CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS AO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021**, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."*

Espelho das emendas (Parlamentares e Bancada)

Recibos de entrega das emendas e Atas das bancadas estaduais

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38980001**

EMENTA
Edifício-Sede TRF1

PROGRAMA
0033 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

AÇÃO
11RV - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SEDE CONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	100

JUSTIFICATIVA

Trata-se da urgência na conclusão da obra do edifício sede do TRF da 1ª Região/Brasília-DF que atualmente aguarda a contratação da atualização tecnológica e normativa dos projetos e dos laudos periciais de verificação de segurança e patologias construtivas.
A dificuldade da execução do projeto do edifício sede do TRF1 é reflexo do momento em que atravessa o País, de muita dificuldade em relação à participação das grandes empresas de engenharia nos procedimentos licitatórios.
Aliado a isso tudo, superadas as dificuldades técnicas, tem-se a questão orçamentária, pois ainda existem o limite do teto de gasto, visto que a conclusão do empreendimento está estimada em R$ 715.067.066,83.
A obra está orçada em R$ 1.188.226.868,16, atualizados até maio/2021, o valor de R$ 473.159.801,33 (39,82%), faltando R$ 715.067.066,83 (60,18%) (Fonte: Informação Teams SecGA/Divob – 13.07.2021) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3898 - Adolfo Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990004**

EMENTA
Disponibilização do CIPI para acesso pelas instâncias do Poder Legislativo Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 143

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo inciso ao art. 143 do PLN nº 3, de 2021:

Art. 143 .....

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é incluir o acesso ao CIPI, bem como que as informações dos projetos de investimentos sejam encaminhadas aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados do CIPI (vide art. 144), de forma que tais informações subsidie o processo legislativo orçamentário de apresentação e aprovação de emendas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990001**

EMENTA
Propõe alterações relacionadas ao Relator Geral do orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º. .....

§ 16º. O Relator-Geral do orçamento poderá propor, em seu relatório, acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados para as emendas de Comissão nos pareceres setoriais, utilizando as fontes de recursos definidas no Parecer Preliminar.

I - O disposto no parágrafo não impede o ajuste dos valores de acréscimos e cancelamentos das emendas coletivas do tipo remanejamento.

§ 17 º Os Relatores do orçamento somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;
II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;
III – assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas.

§ 18 º É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do § 16º (NR)".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção necessária do relator para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal.

Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário.

Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja, tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.

A mudança proposta na Lei de Diretrizes orçamentárias pretende deixar claro que a atuação do Relator, no seu papel de organização e sistematização da peça orçamentária, não pode ultrapassar tais balizas técnicas.

Impede-se assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário local durante a execução fique monopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público das programações que deve ocorrer no âmbito do Legislativo.

As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.

Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990014**

EMENTA

Dispõe sobre limitação a projetos de grande vulto.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafos ao art. 20 do PLN nº 3, de 2021

Art. 20 .....

§ 2º - Fica vedada a inclusão de novo projeto de projeto de investimento de grande vulto no projeto e na lei orçamentária anual que não atenda o disposto no § 2º do art. art. 8º da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, bem como aquele, no âmbito dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, cujo valor total estimado seja superior ao dobro do montante previsto no inciso II do art. 8º da referida Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda atender § 2º do art. art. 8º da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 e § 15 do art. 165 da Constituição Federal, bem como que projetos de grande vulto superiores R$ 100.000.000,00, financiado com recursos dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, não sejam iniciados no último ano do mandato.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990013**

EMENTA
Modifica o art 9º, adicionando inciso VI do PL nº 3/2021.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 9

TEXTO PROPOSTO
Art. 9º .....

VI – anexo discriminando as programações que utilizaram o espaço fiscal previsto no Anexo IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, desta Lei e o decorrente da correção dos limites individualizados previsto ano art. 107 da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda que diante do cenário fiscal rígido e das demandas econômicas e sociais pós pandemia o governo explicite o espeço fiscal dado pela margem de expansão das despesas obrigatórias e pela correção pelo IPCA do Teto de Gastos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990002**

EMENTA

Dispõe sobre a transparências em subcontratações realizadas pelo Poder Público.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 147

TEXTO PROPOSTO

Art. 147. .....

§ 2º "O disposto no neste artigo inclui eventuais subcontratações realizadas, de maneira total ou parcial, a qualquer título, nos últimos três anos.

JUSTIFICATIVA

Além de estabelecer metas e prioridades, a Lei de Diretrizes Orçamentárias aborda regras de transparência. Ao estipular que os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário precisam disponibilizar uma relação dos contratados e a íntegra de instrumentos contratuais, a Lei atende ao Princípio da Transparência. Segundo este, a Administração deve permitir ao cidadão compreender com clareza a atuação dos gestores públicos, propiciando o verdadeiro controle social.
Sabe-se que a execução orçamentária é instrumentalizada pelos contratos administrativos que, em regra, dependem dos processos licitatórios. Na maioria das situações, o fornecimento do objeto licitado é obrigação exclusiva da pessoa contratada, seja ela física ou jurídica. No entanto, em situações permitidas pela legislação, o fornecedor pode subcontratar parcela do serviço ou produto.

Em termos de transparência, enquanto os fornecedores diretos e seus instrumentos contratuais são amplamente divulgados em páginas oficiais, como o Portal da Transparência, é recorrente que empresas subcontratadas recebam pouca ou nenhuma atenção. Além das subcontratações, seus fornecedores e valores não estarem disponibilizadas nas bases do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), esses contratos são difíceis de serem acessados. Tal realidade é preocupante e problemática, visto ser recorrente a utilização de empresas subcontratadas em ilícitos que maculam a Administração Pública, como a corrupção.

Diante do exposto, a presente emenda tem como objetivo assegurar a transparência da totalidade dos gastos públicos, disponibilizando ao cidadão maiores detalhes sobre os casos de subcontratação. Contamos, assim, com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990006**

EMENTA

Especifica a categoria de projeto de investimento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5

TEXTO PROPOSTO

XIV - projeto de investimento - despesas voltadas à ampliação ou melhoria do estoque de ativos de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar, por meio de obras, desenvolvimento de equipamentos, aquisição de equipamentos e demais despesas associadas ao projeto, tais como estudos, projetos, supervisão e fiscalização da execução, desapropriações e medidas compensatórias de ordem ambiental e social.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é definir e especificar os projetos de investimentos que constarão da lei orçamentária anual e do Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI, previsto no § 15 do art. 165 da CF, que estabelece que a União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990008**

EMENTA

Estabelece novos critérios para a divisão das emendas de bancada.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 75

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 75 do PLN nº 3/2021:

“Art.75.....

§ 3º É vedada a divisão do montante das emendas de Bancada Estadual, referidas no caput, entre os parlamentares.

§ 4º As emendas de Bancada Estadual deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa resultar, durante a execução, em transferência ou aplicação para mais de um ente federativo ou entidade privada.

§ 5º A restrição de que trata o parágrafo anterior não se aplica:

I- para investimento em infraestrutura em região metropolitana e região integrada de desenvolvimento;

II – para equipamento, quando comprovada a existência de norma orientadora de distribuição de recursos compatível com a diretriz de redução das desigualdades sociais e regionais e com indicadores socioeconômicos que levem em conta a população a ser beneficiada pela respectiva política pública. (NR)”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende vedar a divisão do montante reservado cada bancada entre os parlamentares. A prática acaba por desvirtuar o caráter coletivo das emendas de bancada estadual, ao arrepio do que o art. 47, II, da Resolução 1/2006-CN já dispõe.

Entendo que as emendas coletivas devem ser apresentadas pelo grupo como um todo, e que não devem ser subdivididas entre os parlamentares. Isso descaracteriza por completo o sentido das emendas de bancada estadual.

Os parlamentares já podem direcionar emendas para as localidades de seu interesse por meio das emendas individuais. Portanto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares a fim de ver aprovada a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990009**

EMENTA

Inclue, onde couber, critérios de transparência relacionados a transferência especial.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

Art. XX. Os entes beneficiados pelas transferências de que trata o inciso I do Art. 166-A da Constituição Federal deverão divulgar na rede mundial de computadores - internet, em local de fácil visualização.

I - montante e a destinação final dos respectivos recursos recebidos, evidenciando-se ainda, as políticas públicas impactadas e a população que será beneficiada pelo incremento de recursos.

Parágrafo Único. É vedada a transferência de recursos de que trata o inciso I do Art. 166-A da Constituição Federal a Estados e Municípios que descumprirem as obrigações de transparência dispostas neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Inseridas no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional nº 105/2019, as “transferências especiais” são uma modalidade de alocação das emendas individuais impositivas na qual a União destina recursos diretamente aos estados e municípios sem destinação programática específica. Na prática, os governadores e prefeitos beneficiados aplicam o recurso de forma discricionária, sem a obrigação de prestar transparência sobre as despesas com ele financiadas.

Apesar dos recursos dessas transferências serem federais, não existe nenhum instrumento que permita à União exigir transparência dos Estados, os Municípios e o Distrito Federal agraciados, tampouco, de forma expressa, exercer atividades de controle e fiscalização sobre os gastos financiados com eles.

Nesse sentido, em respeito às bases principiológicas que norteiam a Administração Pública Brasileira, com ênfase nos Princípios da Publicidade e da Transparência, apresentamos a emenda em questão com o intento de garantir um patamar mínimo de transparência que permita ao cidadão compreender melhor a distribuição dos recursos federais, em especial das emendas individuais impositivas alocadas por transferência especial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990003**

EMENTA

Dispõe sobre critérios de transparências para transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. Para fins de consolidação e transparência das contas públicas, os entes destinatários dos recursos de que trata o caput deverão fazer constar no relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, relativo ao último bimestre, demonstrativo sintético contendo os valores recebidos a título de transferência especial e sua destinação em termos de bens e serviços locais, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 166-A da Constituição.

§ 2º. Caberá ao Tribunal de Contas da União a verificação do cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A ausência de convênio ou instrumento congênere na destinação de recursos aos estados e municípios a conta de transferência especial fragiliza o controle da aplicação final que será dada aos recursos públicos federais transferidos.

Ademais, dificulta a verificação e consolidação das contas nacionais.

Diante disso propomos que, até a edição de lei complementar de finanças públicas, fique estabelecido na LDO a obrigatoriedade do ente destinatário publicar, no relatório resumido de execução, os valores recebidos bem com a destinação dos mesmos em termos de bens e serviços locais, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 166-A da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990011**

EMENTA
Propõe nova forma de divisão das emendas de bancadas estaduais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o seguinte artigo ao texto do PLN nº 3/2021:

“Art. 74-A. A apresentação das emendas por parte das bancadas estaduais, prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deverá seguir os seguintes critérios de distribuição:

I – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido igualmente entre todos os estados e distrito federal; e

II – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido de forma proporcional à população de cada estado ou distrito federal, ponderada pelo fator representativo do inverso da renda per capita, segundo os dados mais recentes publicados do IBGE.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 100, ao definir o orçamento impositivo das emendas de bancada estadual, estabeleceu ainda, no § 10 do art. 165, o dever de execução de todas as programações finalísticas do orçamento público, e não apenas daquelas incluídas por emendas. A obrigatoriedade de execução das emendas de bancada estadual consta do § 12 do art. 166 da Constituição Federal. Trata-se de garantia de execução de até 1 % da RCL arrecadada no exercício anterior.

Durante décadas, a Resolução n. 1, de 2006 e o parecer preliminar estabeleceram a distribuição da reserva de recursos com base em critérios populacionais e renda, bem como estabelece um número de emendas em função do tamanho da população (número de parlamentares da bancada), não sendo os recursos igualitariamente distribuídos.

Ao dispor sobre a divisão das emendas de bancadas em 2019, a Comissão Mista de Orçamento (CMO) na apreciação do PLOA 2020, determinou que a parcela específica a ser destinada às emendas de bancada (RP 7) deveria ser feita de forma igual entre todas as bancadas, mesmo tratamento que vinha sendo dado às programações impositivas. Entretanto, o que se propõe, por meio da presente emenda, é trazer um melhor entendimento a questão, ao estabelecer que parte do montante de recursos a ser distribuído entre as bancadas seja repassado de maneira proporcional à população de cada Estado.

Entendemos que, tratando-se de despesas orçamentárias voltadas à área social, o critério que considera o tamanho da população a ser beneficiada em cada estado/DF deveria ser levado em conta pois é uma forma de reduzir desigualdades sociais. Isto porque, quanto maior a população, maior a necessidade de investimento neste sentido, restando clara a lógica de aplicação proporcional dos recursos.

De qualquer forma, para que não haja uma disparidade muito grande entre Estados populosos e os demais, propõe-se que a outra metade dos recursos destinados a emenda continue sendo distribuída igualmente entre as bancadas estaduais, adotando-se um critério de divisão misto. Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990005**

EMENTA

Adiciona incisos ao art. 12, criando novas hipóteses de categorias de programação específicas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. .....

XXV - ao pagamento da “Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar” no âmbito da Câmara dos Deputados;

XXVI - às despesas administrativas da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, por Secretaria;

XXVII - às despesas administrativas da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados;

XXVIII - às despesas administrativas da Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é separar os gastos dos gabinetes parlamentares, da Mesa Diretora, da Diretoria Geral e da Secretaria Geral da Mesa dos demais gastos da Câmara dos Deputados. Hoje existe uma cobrança da sociedade para que os parlamentares façam o melhor uso dos recursos públicos no exercício de suas atividades. Muitos gabinetes já possuem metas de economia de recursos, que hoje ficam à disposição da Casa para serem utilizados em atividades diversas. Com essa emenda, pretende-se dar mais transparência aos gastos do parlamento, possibilitando a comparação dos valores previstos e os efetivamente gastos com as cotas parlamentares e despesas administrativas das principais áreas da Câmara dos Deputados, além de se tornar pública a destinação do que foi economizado pelos deputados e pelos setores administrativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990012**

EMENTA
Modifica o art 108, Inciso IV do PL nº 3/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 108.....

IV - a criação de cargos, funções e gratificações e o provimento de civis ou militares até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III;”

IV A - o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, desde que o resultado primário verificado nos últimos dois quadrimestres que antecedem o aumento tenha sido positivo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende desautorizar o aumento de despesas relativas a aumento de remunerações de servidores públicos, bem como vantagens de qualquer espécie. Não entendemos que seja adequada a permissão para aumento de salários, de qualquer ordem, em cenário de recuperação pós-pandemia. O cenário da crise sanitária diminuiu as receitas e aumentou despesas, gerando desequilíbrio fiscal. Para que possamos ver essa situação recuperada, é imprescindível que não tenhamos categorias privilegiadas com aumento salarial neste momento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990007**

EMENTA

Dispõe sobre as emendas do Relator Geral do orçamento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO

"Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto; ou

III – acréscimo de programações destinadas ao atendimento de políticas públicas de âmbito nacional, desde que atendidas cumulativamente, no parecer preliminar, as seguintes condições:

a) autorização específica e votação em separado de cada programação, identificando-se a origem dos recursos correspondentes; e

b) caso possa resultar, durante a execução, em transferência ou aplicação para mais de um ente federativo ou entidade privada, deverá ser comprovada a existência de norma orientadora da distribuição de recursos no território nacional segundo diretriz de redução das desigualdades sociais e regionais e indicadores socioeconômicos que levem em conta a população a ser beneficiada pela respectiva política pública. (NR)".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção necessária do relator para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal.

Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário.

Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja, tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.

A mudança proposta na Lei de Diretrizes orçamentárias pretende deixar claro que a atuação do Relator, no seu papel de organização e sistematização da peça orçamentária, não pode ultrapassar tais balizas técnicas.

Impede-se assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário local durante a execução fique monopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público das programações que deve ocorrer no âmbito do Legislativo.

As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.

Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990010**

EMENTA
Dispõe sobre o registro no CIPI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º .....

§ 4º - O Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI, previsto no § 15 do art. 165 da Constituição, registrará de maneira centralizada informações sobre os projetos de investimento para os quais órgãos e entidades dos Poderes da administração pública federal planejem destinar ou efetivamente destinem dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 5º - Compete por ato do Poder Executivo regulamentar a forma e prazos para o registro centralizado dos projetos de investimentos do CIPI.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é definir disciplinar que todos Poderes e órgãos da administração pública federal registrem no CIPI os Projetos de Investimentos nos termos doo § 15 do art. 165 da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13490002**

EMENTA
(cópia) PSDB 02 - Inadimplência mun 50mil hab

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. A pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal.
Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população local, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1349 - Aécio Neves	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
13490001

EMENTA
(cópia) PSDB 03 - Turismo (Fomento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a. que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

JUSTIFICATIVA
A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.
O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.
Como se vê, o turismo permanece como um dos principais propulsores da economia dos municípios, uma vez que o fluxo de turistas viabiliza a movimentação de diversas atividades comerciais de uma localidade.
A ampliação do fomento às empresas que desenvolvem a atividade turística tem como objetivo auxiliar a retomada da economia nesse momento de reabertura pós-pandemia gerando emprego e renda de forma mais rápida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1349 - Aécio Neves	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**20180002**

EMENTA

APOIO A UNIVERSIDADE DO TRIANGULO MINEIRO - UFTM

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Apoiar as atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas pela Universidade Federal do Triangulo Mineiro - UFTM

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2018 - Aelton Freitas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**20180003**

EMENTA

SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

APOIAR A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE DO ESTADO DE MINAS GERAS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2018 - Aelton Freitas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**20180001**

EMENTA
CONSTRUÇÃO DA BR-461

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
CONSTRUÇÃO DA BR-461 (da USINA HIDRELETRICA DE ÁGUA VERMELHA divisa MG/SP ATÉ USINA HIDRELETRICA DE SÃO SIMÃO divisa MG/GO)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLANTADA (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A construção da Rodovia BR-461 que liga a Usina Hidrelétrica de Água Vermelha na divisa de MG/SP, passando por Iturama, União de Minas e chegando à Chaveslândia até a Usina Hidrelétrica de São Simão divisa de MG/GO, irá possibilitar, uma diminuição da distância entre o Centro-Oeste brasileiro e o Porto de Santos-SP em até 87 km. Com a pavimentação da pista e consequente aumento do tráfego de veículos, a região será beneficiada em sua economia e turismo o que facilitara a chegada e o escoamento de produtos, dinamizando o comércio, sem contar que o movimento irá gerar mais renda para as cidades que fazem parte da rodovia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2018 - Aelton Freitas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30360002**

EMENTA

Vias Urbanas no Estado do Acre

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

1D73 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO o programa/ação de Implantação e qualificação de vias e infraestrutura viária urbana de forma integral contemplando a pavimentação, calçamento, sinalização viária, acessibilidade e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas para uma melhor infraestrutura urbana no Estado do Acre.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30360001**

EMENTA
EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30360006**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30360005**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30360004**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30360003**

EMENTA
Melhorias de Ramais no Estado do Acre

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO a melhoria dos Ramais/Estradas Vicinais no Estado do Acre, com intervenções e obras que garantam a trafegabilidade e a livre circulação em pontos críticos na malhara viária rural. A interação entre as zonas rurais e urbanas no Acre, caracteriza-se por um fluxo intenso de pessoas para acessarem aos serviços básicos do 1º e 2º setor, principalmente, para escoar a produção agrícola. O solo amazônico na região do Acre apresenta tipos com características mecânicas baixa resistência, pior ainda no período de inverno amazônico, tendo necessidade de intervenções constantes com obras de melhoramento na malha viária rural que garanta trafegabilidade, segurança e conforto da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3036 - Alan Rick	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39050001**

EMENTA

Inserção de Inciso XII ao artigo 78

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78

TEXTO PROPOSTO

XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3905 - Alencar Santana Braga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760011**

EMENTA
Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 19, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa suprimir dispositivo para que seja garantida a divulgação do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas, mesmo que a lei orçamentária de 2022 ainda não tenha sido aprovada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760002**

EMENTA
Liberação Contrapartida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760009**

EMENTA
Identificadores de RPs

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Não serão admitidas na Lei Orçamentária de 2022 programações classificadas com identificador de resultado primário que não os previstos nos incisos I, II, alíneas a, b e c, itens 1 e 2, e III do §4°, do art. 7°.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa incluir dispositivo para explicitar os possíveis identificadores de Resultado Primário das programações decorrentes de emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760003**

EMENTA
Ministério da Educação - veda contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com ações vinculadas à função Educação, no âmbito do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a não limitação de empenho nas programações alocadas na função educação, no Âmbito do Ministério da Educação, visando garantir recursos e previsibilidade na execução do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760001**

EMENTA

Vacinas Covid - veda contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - despesas com ações vinculadas à produção e disponibilização de vacinas contra o corona vírus (Covid-19)e a imunização da população brasileira.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui no anexo III (Despesas que não serão objetos de limitação de Empenho), as despesas com ações necessárias à produção e disponibilização de vacina segura e eficaz na imunização da população brasileira contra o coronavírus (Covid-19).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760007**

EMENTA
Receitas Próprias Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC - celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal.

A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760004**

EMENTA
FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A alocação de recursos vinculados ao FNDCT em reserva de contingência tem sido utilizada com vistas a contingenciar os recursos do fundo.
Os recursos do FNDCT são cruciais para estimular políticas de C&T no Brasil, constituindo um vetor para o desenvolvimento do país e a retomada do crescimento. Nesse sentido, é fundamental a presente emenda, que, combinada à inclusão dos recursos do FNDCT no anexo de despesas ressalvadas, garantirá os recursos possam ser efetivamente aplicados em 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760010**

EMENTA
Prevenção desmatamento - veda contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas em ações destinadas à Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760005**

EMENTA
BNDES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 121 a seguinte redação:

"Art. 121 .....
.....
IV – o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva, à industrialização, ao desenvolvimento das empresas de capital nacional e ao incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
.....
§ 5º .....
.....
III – .....
.....
d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; ou
f) controladas e dirigidas por mulheres, especialmente as mulheres negras.
.....
§ 10. As agências financeiras oficiais de fomento deverão reservar recursos mínimos e especificar o total destinado para as empresas controladas e dirigidas por mulheres e, entre estas empresas, aquelas controladas e dirigidas por mulheres negras."

JUSTIFICATIVA

Algumas modificações na política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento podem ser consideradas importantes para o desenvolvimento brasileiro.
A atuação do BNDES precisa ser resgatada por meio do estímulo à industrialização e ao desenvolvimento das empresas de capital nacional. Deveria haver reversão da trajetória recente de redução dos empréstimos do Banco, que foi historicamente um instrumento para o desenvolvimento industrial e do capital nacional.
Em complemento à necessidade de redução das desigualdades, deve haver prioridade no crédito às empresas controladas e dirigidas por mulheres, especialmente as mulheres negras. Ademais, julgamos importante fixar que as agências financeiras oficiais de fomento devam reservar recursos mínimos e discriminar o total destinado para as empresas controladas e dirigidas por mulheres e, entre estas empresas, aquelas controladas e dirigidas por mulheres negras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760008**

EMENTA
Reajuste salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 4, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 e a respectiva Lei consignarão dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo, nos termos estabelecidos pelo art. 7º, IV, da Constituição Federal, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2022;
§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, apurada pelo IBGE, acumulada entre o 3º trimestre de 2020 e o 2° trimestre de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei disponham de recursos suficientes para as despesas com o reajuste do salário mínimo.
Além da reposição inflacionária considerada pelo INPC, busca-se garantir também o aumento real do salário mínimo, que também será acrescido pela taxa da variação real do PIB per capita acumulada nos 4 trimestres encerrados em junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27760006**

EMENTA
Censo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - despesas com as programações orçamentárias do IBGE relacionadas com a realização do Censo 2022

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para realização do Censo em 2022 não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41440001**

EMENTA
BR-101 - Sergipe

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
110Q - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEDRA BRANCA - DIVISA SE/AL - NA BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	38

JUSTIFICATIVA
A BR 101/SE é de fundamental importância para o escoamento dos produtos sergipanos e para integração com os demais estados das regiões Nordeste e Sudeste .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41440002**

EMENTA

Promoção das micro e pequenas empresas

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

As micro e pequenas empresas são fundamentais para retomada do crescimento e da geração de empregos no País, especialmente nesse momento de crise causada pelo coronavírus.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440009**

EMENTA

Veda o contingenciamento das ações de prevenção e controle do desmatamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do anexo III, inciso com o seguinte texto:

XI. Despesas destinadas à Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440010**

EMENTA

Veda o contingenciamento dos recursos da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do anexo III, inciso com o seguinte texto:
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar à Educação o mesmo tratamento já assegurado no PLDO 2022 a diversos gastos militares inseridos no Anexo III pelo Poder Executivo. Para tanto, ressalva as despesas com a função 12 – Educação de contingenciamentos, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar sobremaneira as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e, por conseguinte, do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41440003**

EMENTA
Investimentos em Segurança Hídrica - proposta Senador Alessandro Vieira

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Nordeste brasileiro. Contudo, o Governo Federal dispõe dos meios e da tecnologia necessária para reduzir o sofrimento do povo nordestino. Entre os investimento que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. No caso específico de Sergipe, é de fundamental importância a construção do Canal de Xingó. Trata-se de uma obra esperada há décadas pelos sergipanos que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440004**

EMENTA
Estabelece critérios objetivos e impessoais para distribuição de recursos da LOA entre beneficiários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 161

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se ao art. 161 do PLN 3/2021 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

§ 1o Para efeitos do cumprimento deste artigo, são critérios imprescindíveis:
I - a aprovação, a publicação e a implementação de critérios objetivos e impessoais de distribuição de recursos entre beneficiários, tendo em vista a execução das políticas públicas, previamente à execução de recursos, nos termos dos parágrafos deste artigo;
II – a implementação, na escrituração da elaboração e da execução orçamentárias, da classificação por autoria do crédito orçamentário de que trata o art. 7º, caput e § 16;
III – a transparência ativa de intervenções de terceiros em relação à execução orçamentária, nos termos do art. art. 150, § 1º, inc. I, alínea ´r´, e § 4º;
§ 2o Para efeitos de cumprimento do critério de que trata o inciso I deste parágrafo:
I - a elaboração e a execução orçamentária e financeira, na implementação de políticas públicas finalísticas, inclusive por meio das transferências voluntárias de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ficam condicionadas:
a) à prévia aprovação e divulgação, em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos entre beneficiários, considerando, exclusivamente:
1. indicadores socioeconômicos da população beneficiada;
2. outros indicadores e parâmetros aplicáveis em função dos objetivos finalísticos da política pública em questão;
3. critérios e parâmetros relativos aos princípios de boa gestão financeira e preservação do patrimônio público.
b) à observância dos critérios de que trata este parágrafo, tanto na alocação das programações orçamentárias quanto na sua efetiva distribuição;
II – aplica-se a exigência deste parágrafo:
a) tanto à especificação nominal dos beneficiários nas programações orçamentárias, mesmo que tenham sido inseridas por meio de quaisquer emendas nos termos dos arts. 67 a 74, quanto à alocação de recursos provenientes de programações que não identifiquem nominalmente as pessoas ou localidades beneficiadas; e
b) independentemente do caráter de execução obrigatória ou não da programação em questão, constituindo a sua inobservância impedimento técnico insuperável à execução da programação, nos termos do art. 65;
III – os critérios de que trata o inciso I serão definidos, no âmbito de cada política pública, por lei ou, na sua ausência ou por delegação prevista na própria lei, por ato administrativo do órgão ao qual caiba a competência pela execução da política correspondente;
IV - não se aplica a exigência deste parágrafo:
a) às transferências obrigatórias de que tratam os arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como àquelas que decorram de simples compartilhamento de receitas de titularidade de outros entes da Federação, nos termos previstos na Constituição;
b) às despesas de natureza imprevisível e urgente, decorrentes dos efeitos de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
c) à execução de despesas destinadas exclusivamente a cumprir os cronogramas de desembolso de convênios de transferências já formalizados, cuja execução financeira se tenha iniciado antes da vigência desta Lei, vedada, para esse efeito, qualquer modificação dos ajustes que implique a ampliação dos valores envolvidos ou a alteração do respectivo objeto.

JUSTIFICATIVA
O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
A presente emenda traz a materialização dessa iniciativa ao dotar de densidade material o dispositivo que já vinha constando de sucessivas leis orçamentárias federais, contendo a declaração programática de que a execução do orçamento deve obedecer aos princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Tal declaração, no entanto, seria – como o foi - inteiramente irrelevante se desacompanhada de medidas concretas para buscar-lhe o cumprimento. Isto se faz por meio do estabelecimento, nos parágrafos acrescidos ao artigo 161, de regras procedimentais muito específicas que permitem, ainda que com dificuldades e imperfeições, materializar caminhos para a observância dos princípios constitucionais.
A primeira e principal medida é a exigência de que qualquer aplicação de recursos nas atividades finalísticas do orçamento federal obedeça a critérios previamente fixados e publicados de distribuição, considerando as condições socioeconômicas da população beneficiada e outros parâmetros legítimos de políticas públicas. Esta exigência reduz a possibilidade de que a execução orçamentária seja manejada em razão de interesses particulares de qualquer agente político (seja no Executivo, seja no Legislativo), uma vez que toda alocação (seja ela por emendas parlamentares, seja ela por decisões administrativas) terá de corresponder aos critérios previamente divulgados em função das necessidades do beneficiário. Desta forma, mata-se no nascedouro a própria possibilidade de negociações espúrias, pois a promessa e concessão de distribuição de recursos que não atenda a critérios legítimos e transparentes ver-se-á relegada à condição de ilegalidade expressa.
Isso não quer dizer, de forma alguma, a exclusão dos parlamentares da decisão alocativa. Ao contrário, os critérios de alocação podem – e devem – ser definidos em lei, somente sendo cabíveis em ato administrativo no silêncio do texto legal. Assim, o parlamentar

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

regressa, pela porta da frente, ao leme da alocação dos recursos públicos: não apenas tem a prerrogativa de estabelecer os critérios legais de distribuição de cada política pública (e portanto as condições de sua execução), mas também continua legitimado a intervir em todas as discussões sobre essa distribuição sob o manto desses mesmos critérios.
Ressalta-se que, sendo o princípio constitucional de eficácia universal, não será o caráter “impositivo” de qualquer emenda que retirará a exigência. Para tanto, a inobservância da exigência de definição de critérios impessoais de distribuição de recursos entre beneficiários é considerada impedimento de ordem técnica, o qual já veda em qualquer caso a execução inclusive de emendas tidas por impositivas a qualquer título. Assim, ficará obstada a execução de qualquer despesa finalística que não tenha o critério de distribuição evidenciado, venha de onde vier o interesse pela sua execução. Ficam excetuadas, exclusivamente, as transferências de repartição legal de receitas, os casos de emergência e calamidade pública, e a continuidade de ajustes formalizados, em andamento e com execução financeira já iniciada (neste último caso para evitar a descontinuidade de obras e fornecimentos anteriormente executados, o que ensejaria ainda maiores prejuízos com obras inacabadas).
A emenda também remete ao cumprimento de exigências de transparência na elaboração e execução do orçamento, que são implantadas por meio de emendas deste parlamentar a outros dispositivos do PLDO nela mencionados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440012**

EMENTA

Estabelece a obrigatoriedade de registro de toda e qualquer intervenção de terceiros em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação utilizando-se recursos dos Orçamentos da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 150 do PLN 3/2021 o seguinte parágrafo 4º:

§ 4o Para efeitos de cumprimento das exigências de que tratam o caput e o § 1o, inciso III, art. 161:
I – as informações relativas à obrigação de transparência ativa abrangem:
a) registro de toda e qualquer intervenção de terceiros em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação, inclusive:
1. manifestações formais, encaminhadas por terceiros, demandando, sugerindo ou solicitando a realização de despesa;
2. toda e qualquer evidência, memória ou registro documental, mantido no âmbito do órgão ou da entidade, independentemente de sua forma de manifestação ou veículo material, das intervenções realizadas pelos terceiros de que trata este inciso, ainda que as intervenções tenham ocorrido verbal ou informalmente, inclusive no curso de reuniões ou encontros de trabalho, por meio de manifestações públicas ou unilaterais ou mediante o uso de qualquer outra forma ou veículo de expressão a que tenha tido acesso o órgão ou a entidade da administração;
II - o registro e a divulgação de que trata o inciso I deste parágrafo incluirão a discriminação de, pelo menos, os seguintes componentes da informação:
a) identificação do demandante;
b) condição do demandante, especificada segundo, pelo menos, as seguintes categorias:
1. membro do Poder Legislativo;
2. outro agente público no exercício de suas atribuições;
3. pessoa jurídica de direito privado;
4. outras pessoas físicas;
c) natureza da demanda, com a descrição detalhada do tipo, da categoria ou classificação e do objeto da despesa demandada;
d) associação, sempre que houver, com a classificação orçamentária correspondente à despesa solicitada, no âmbito do orçamento do órgão ou da entidade;
e) etapa de realização da despesa correspondente à demanda, sempre que a despesa houver sido iniciada e mesmo que não tenha sido concluída;
III – as obrigações de que trata este parágrafo aplicam-se mesmo se o objeto da demanda já estiver contemplado em emenda parlamentar ou em proposta ou plano de trabalho de convênio, contrato ou ajuste celebrado, com terceiros, pela administração respectiva.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
Uma das ferramentas nesse sentido, exercitada pelos dispositivos objeto desta emenda, é a imposição de obrigação de transparência ativa aos entes da Federação no que concerne ao rol de demandas formuladas, sob qualquer forma, por terceiros em relação às despesas sob sua responsabilidade. Dessa forma, eventuais “planilhas de apoio”, demandas ou quaisquer outros elementos de informação que reflitam o conhecimento, pelos administradores da despesa, de interesses de terceiros na sua realização terão de ser tornadas públicas, sob pena de responsabilidade do administrador. Passam a ser obrigatoriamente de divulgação pública as demandas formuladas por qualquer meio à administração em prol de despesas e os registros de informação sobre elas mantidos pela administração a qualquer título e por qualquer meio. Não se terá, portanto, iniciativa por despesas orçamentárias que não seja passível de conhecimento por parte do público, reduzindo o risco de intervenções “secretas”, “paralelas” ou inconfessáveis no processo de distribuição dos recursos públicos. Desta forma, avança-se ao menos um passo no caminho de empoderamento dos cidadãos e eleitores para que possam julgar, de forma plenamente informada, as ações dos seus administradores e parlamentares, punindo eventualmente da forma mais grave – com a recusa do voto – aqueles nos quais perceba o desvirtuamento da missão maior de defender o interesse

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

público nacional em troca de vantagens distributivas ligadas a interesses específicos. Esta medida permitirá, inclusive, antecipar, na prática, parte das medidas que terão de compor necessariamente a qualquer política de regulamentação do “lobby” e da representação de interesses frente aos poderes estatais, política esta tão necessária e ainda inexistente, apesar de vários projetos de lei neste sentido.
A inserção da medida na lei de diretrizes orçamentárias é pertinente, dado que a obrigação em questão é uma regra basilar de execução orçamentária e de gestão do dinheiro público. Existem, certamente, várias interfaces do assunto com a Lei de Acesso à Informação, e neste sentido os dois marcos legais convergem plenamente na matéria em questão.
Esta emenda desenvolve os contornos detalhados da exigência de transparência, por meio do acréscimo de um parágrafo ao art. 150, enquanto outra emenda insere tal exigência no rol de exigências impostas ao Poder Executivo na matéria.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440008**

EMENTA

Despesas destinadas à segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do anexo III, inciso com o seguinte texto:
XI -Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440007**

EMENTA

Estabelece os mecanismos para conferir transparência à autoria das dotações orçamentárias, inclusive das emendas à LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 7º do PLN 3/2021 o seguinte parágrafo 16:

§ 16 A classificação por autoria do crédito orçamentário tem por finalidade identificar o agente que, ao longo do processo legislativo orçamentário, foi o autor da inserção de cada crédito específico detalhado na lei orçamentária e seus créditos adicionais e individualizará:
I - as receitas ou despesas já especificadas na proposta de lei orçamentária ou crédito adicional encaminhada pelo Poder Executivo;
II - cada criação ou acréscimo de valor em receita ou despesa decorrente de emendas à proposta de que trata o inciso I, de forma que permita ainda a identificação segregada dos valores aprovados para as emendas originalmente propostas pelos legisladores individuais, comissões e bancadas, no âmbito do respectivo Legislativo, daquelas emendas introduzidas ao longo do processo legislativo por cada relator no exercício da respectiva relatoria;
III - a correlação específica entre cada emenda à proposta de que trata o inciso I, com indicação do respectivo autor, e o crédito orçamentário criado em consequência de sua aprovação, a qual poderá ser estabelecida por meio de marcador específico nos sistemas de elaboração e execução orçamentária ou por intermédio de anexo específico à lei orçamentária anual e respectivos créditos adicionais, vedada a sua alteração posterior, a qualquer título, durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
A presente emenda institui a muito necessária exigência do registro, na própria escrituração da elaboração do orçamento, de um classificador de “autoria do crédito orçamentário”, que corresponde à individualização do agente público (Executivo, parlamentares, comissões ou bancadas) responsável pela proposição dos recursos autorizados, ou seja, se aquele recurso autorizado no orçamento provém da proposta do Poder Executivo ou de alguma emenda, e neste caso qual o seu proponente (aí incluídos também os relatores, nos casos em que, nessa condição, tomam a iniciativa de propor emendas e alocações novas, em lugar de apenas aprovar recursos a emendas formuladas por terceiros). Com isso, o eleitor - e o próprio legislador – poderá conhecer, com exatidão, quem adotou quais decisões, e quais foram os efeitos dessas decisões na execução da despesa pública (o que permitirá, de uma vez por todas, conhecer minuciosamente o valor, a distribuição e o grau de execução de cada uma das emendas legislativas, o que hoje só se faz de forma incompleta e pouco rastreável).
A emenda desenvolve os contornos dessa classificação, enquanto outra emenda insere a exigência no rol de critérios mínimos de classificação do crédito orçamentário local apropriado lançado no caput do art. 7º.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440006**

EMENTA
Veda o contingenciamento dos recursos da Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção III (Demais despesas ressalvadas) do anexo III, inciso com o seguinte texto:
XI - Despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012”

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem o objetivo assegurar que os valores mínimos a serem aplicados pela União, destinados a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Assim, os já insuficientes recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde para atender toda a população brasileira que deles necessitam, ainda mais em tempos de pandemia, devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440005**

EMENTA

Estabelece a necessidade de apresentar informações de transparência relativas ao cumprimento do art. 161 nos termos do nos termos do novo § 4 do artigo 150

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 150, § 1º, inc. I, do PLN 3/2021 a seguinte alínea ´r´:
r) as informações de transparência ativa relativas ao cumprimento do art. 161, nos termos do § 4 deste artigo;

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
Uma das ferramentas nesse sentido, exercitada pelos dispositivos objeto desta emenda, é a imposição de obrigação de transparência ativa aos entes da Federação no que concerne ao rol de demandas formuladas, sob qualquer forma, por terceiros em relação às despesas sob sua responsabilidade. Dessa forma, eventuais “planilhas de apoio”, demandas ou quaisquer outros elementos de informação que reflitam o conhecimento, pelos administradores da despesa, de interesses de terceiros na sua realização terão de ser tornadas públicas, sob pena de responsabilidade do administrador. Passam a ser obrigatoriamente de divulgação pública as demandas formuladas por qualquer meio à administração em prol de despesas e os registros de informação sobre elas mantidos pela administração a qualquer título e por qualquer meio. Não se terá, portanto, iniciativa por despesas orçamentárias que não seja passível de conhecimento por parte do público, reduzindo o risco de intervenções “secretas”, “paralelas” ou inconfessáveis no processo de distribuição dos recursos públicos. Desta forma, avança-se ao menos um passo no caminho de empoderamento dos cidadãos e eleitores para que possam julgar, de forma plenamente informada, as ações dos seus administradores e parlamentares, punindo eventualmente da forma mais grave – com a recusa do voto – aqueles nos quais perceba o desvirtuamento da missão maior de defender o interesse público nacional em troca de vantagens distributivas ligadas a interesses específicos. Esta medida permitirá, inclusive, antecipar, na prática, parte das medidas que terão de compor necessariamente a qualquer política de regulamentação do “lobby” e da representação de interesses frente aos poderes estatais, política esta tão necessária e ainda inexistente, apesar de vários projetos de lei neste sentido.
A inserção da medida na lei de diretrizes orçamentárias é pertinente, dado que a obrigação em questão é uma regra basilar de execução orçamentária e de gestão do dinheiro público. Existem, certamente, várias interfaces do assunto com a Lei de Acesso à Informação, e neste sentido os dois marcos legais convergem plenamente na matéria em questão.
Esta emenda apenas insere tal exigência de transparência no rol de exigências impostas ao Poder Executivo na matéria pelo art. 150 do PLDO, enquanto outra emenda desenvolve os seus contornos detalhados, por meio do acréscimo de um parágrafo quarto ao mesmo art. 150.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440011**

EMENTA

Identifica o autor da dotação orçamentária para conferir transparência à Lei Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 7º do PLN 3/2021 a seguinte redação:
Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, a fonte de recursos e a classificação por autoria do crédito orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O país vem observando, chocado, a revelação contínua de tratativas opacas de manipulação do orçamento público para favorecimento de posições políticas governamentais por parte do governo federal. Ainda que a definição da alocação dos recursos governamentais pela lei orçamentária seja uma das mais importantes funções do Legislativo, o que confere um caráter legítimo à discussão orçamentária, o triste espetáculo que se descortina aos olhos da sociedade brasileira representa uma completa degradação do papel dos parlamentares e da negociação política legítima em ambiente democrático. Ressalte-se que tal deturpação da relação entre Poderes não foi nem de longe corrigida pela tão alardeada inovação das “emendas impositivas” criadas pelas Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 105/2019 – ao contrário, verificam-se indícios da mesma negociação duvidosa que ocorria em todo o orçamento, agora concentrada nas dotações do orçamento que não corresponde àquelas alteradas por emendas formalmente “impositivas”.
Certamente, estamos longe de dispor da solução ideal para tais práticas anti-republicanas, a qual seria um autêntico sistema de vinculação do planejamento ao orçamento, que assegure que a programação da lei orçamentária obedecerá exclusivamente a critérios legítimos e transparentes de política pública, o que permitiria conceder-lhe o caráter de execução integralmente obrigatória e afastar a arbitrariedade do Executivo em vender facilidades para desembolso dos recursos públicos. O país dista muito, porém, de recursos desta natureza.
Não obstante, urge adotar desde agora todas as medidas possíveis para minimizar os riscos institucionais e administrativos colocados pela malversação da decisão orçamentária. Algumas soluções – ainda que parciais - são passíveis de adoção imediata, o que permitirá mitigar essa mácula em nossa vida política e aprender, na prática da sua implementação, os caminhos necessários ao seu aprofundamento.
Um dos eixos para essa solução é o da transparência, em relação às dotações orçamentárias e sua execução, para a qual várias medidas são ainda urgentes e necessárias.
A presente emenda institui a muito necessária exigência do registro, na própria escrituração da elaboração do orçamento, de um classificador de “autoria do crédito orçamentário”, que corresponde à individualização do agente público (Executivo, parlamentares, comissões ou bancadas) responsável pela proposição dos recursos autorizados, ou seja, se aquele recurso autorizado no orçamento provém da proposta do Poder Executivo ou de alguma emenda, e neste caso qual o seu proponente (aí incluídos também os relatores, nos casos em que, nessa condição, tomam a iniciativa de propor emendas e alocações novas, em lugar de apenas aprovar recursos a emendas formuladas por terceiros). Com isso, o eleitor - e o próprio legislador – poderá conhecer, com exatidão, quem adotou quais decisões, e quais foram os efeitos dessas decisões na execução da despesa pública (o que permitirá, de uma vez por todas, conhecer minuciosamente o valor, a distribuição e o grau de execução de cada uma das emendas legislativas, o que hoje só se faz de forma incompleta e pouco rastreável).
A emenda institui a exigência no local apropriado (caput do art. 7º, que estabelece os critérios mínimos de classificação do crédito orçamentário), enquanto outra emenda desenvolve os contornos dessa classificação pelo acréscimo de um novo parágrafo a esse mesmo artigo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39070001**

EMENTA

Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

"Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, no qual especificará a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.
Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição – sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presentes no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que seja alterado o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3907 - Alexandre Frota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27960003**

EMENTA
Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfretamento à Criminalidade - Emenda de Meta

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o aperfeiçoamento tecnológico das unidades de Segurança Pública, bem como, o fortalecimento das mencionadas instituições, visando a sua modernização as unidades de Segurança Pública de todo país, em especial também, as unidades do Estado de São Paulo com vistas a ampliação de vídeo monitoramentos, além de desenvolvimento das diretrizes da Politica Nacional de Segurança Pública, capacitação de nossos profissionais, melhoria de equipamentos e aquisições em prol do enfrentamento à criminalidade e prevenção social. Destaco também o aperfeiçoamento tecnológico por meio de monitoramento de imagens, repassadas em tempo real, com a finalidade de fortalecer o policiamento preventivo e ostensivo em nosso país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2796 - Alexandre Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**27960002**

EMENTA

Controle da População de Animais em Situações Excepcionais (Castração e Atenção Veterinária) - Emenda de Metas

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

2E87 - CONTROLE DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (CASTRAÇÃO E ATENÇÃO VETERINARIA - LDO 2021, ART. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ANIMAL MANEJADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a defesa e a proteção animal por meio da aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (“Castramóvel”), aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos, atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais. A ação atende ao disposto no art. 41 da LDO 2021. De acordo com o mencionado dispositivo, “As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.”

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2796 - Alexandre Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27960001**

EMENTA

Moradia Digna - Emenda de Meta

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

10S3 - APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa a transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para apoio a projetos de produção, observadas as condições estabelecidas nos manuais de instruções disponibilizados no Portal do Ministério do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de desenvolver ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais no Estado de São Paulo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2796 - Alexandre Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39080005**

EMENTA
Das demais Despesas Ressalvadas - Emenda 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Das demais Despesas Ressalvadas
.....
.....
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, profundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do propósito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contingenciamento previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39080003**

EMENTA
Altera Artigo 40 emenda 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte artigo 40-A:

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39080001**

EMENTA

Altera o artigo 4 Metas da Administração Pública Federal - emenda 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:

Art. 4. .....
.....

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022, o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39080002**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39080004**

EMENTA
Altera artigo 16 - emenda 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

“Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3908 - Alexandre Padilha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13310004**

EMENTA

Bolsa Ensino Superior

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

00QH - CONCESSÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À REESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (PROIES)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Somente com a ampliação do programa de bolsas de incentivo à educação superior, à pesquisa permitirá às instituições públicas de ensino superior superar os problemas decorrentes da pandemia que imobilizou tais instituições por longo período.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13310013**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13310019**

EMENTA
Educação, saúde e assistência social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias, os atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento. As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13310008**

EMENTA

Bolsa Permanência

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

0A12 - CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A Bolsa Permanência é um dos principais instrumentos de garantia da presença dos estudantes de baixa renda, indígenas e quilombolas nas universidades públicas e sua ampliação é uma necessidade frente a grande demanda existentes para um ano que, espera-se, seja pós-pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13310005**

EMENTA
EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13310016**

EMENTA
Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO
Fica acrescido mais um inciso ao art. 174:
Art. 174. Integram esta Lei:
.....
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;
..... (NR)”

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13310012**

EMENTA

Piso Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 15

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 16, renumerando-se os seguintes:

Art. A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escol ar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13310015**

EMENTA
Contrapartidas financeiras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo § 6 ao artigo 81:
Art. 81.....
.....
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional. (NR)

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH. A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13310011**

EMENTA
Piso mínimo emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte art. 17, renumerando-se os demais:
“Art.17 O projeto e a Lei Orçamentária de 2022 deverão atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orçamentaria de 2022 devera´ atender a` proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”
Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13310018**

EMENTA
Vedação de Cortes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluam-se no inciso III, as seguintes programações que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com as ações vinculadas à Ciência e Tecnologia
XVI Despesas relacionadas à geração de emprego e renda
XVII Despesas relacionadas à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13310006**

EMENTA
EMENDA AO PLDO/2022 Nº 02 - Cultura

PROGRAMA
5025 - CULTURA

AÇÃO
14U2 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Construir salas de cinema em todo o país. Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13310007**

EMENTA

EMENDA AO PLDO/2022 Nº 03 - Cultura

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

5538 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS CIDADES HISTÓRICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por escopo priorizar ações voltadas para a preservação e salvaguarda dos bens do patrimônio cultural brasileiro, inclusive no âmbito da Fundação Cultural Palmares: manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, adequação para acessibilidade universal, projetos básicos e de execução, instalação e sinalização, entre outros, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13310010**

EMENTA

Alfabetização de jovens e adultos

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A ampliação da alfabetização de jovens e adultos, bem como da qualificação profissional é uma necessidade para que nosso país caminhe para a completa erradicação do analfabetismo que ainda hoje ostenta com números inaceitáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13310009**

EMENTA

EMENDA AO PLDO/2022 Nº 01 - Cultura

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13310003**

EMENTA

Assistência Farmacêutica do SUS

PROGRAMA

5017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

AÇÃO

20AH - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Os serviços de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde nunca foram tão necessários como nestes tempos de pandemia, daí a necessidade de sua ampliação, objetivando dotar a população de um serviço permanente de segurança e qualidade na assistência farmacêutica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13310001**

EMENTA

Bolsa Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

00O0 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A ampliação da concessão de bolsas de apoio à educação básica é uma necessidade premente no período que, espera-se, seja pós-pandemia, quando os efeitos do grande período de paralisação das aulas presenciais serão superlativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13310014**

EMENTA
Direitos Humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:
“Art. 16.....
.....
IV – Dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – Realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – Estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2022 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - Atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - Propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capitulo V e dos custos das ações; e
III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13310002**

EMENTA

Pesquisas nos IFs

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

21B3 - FOMENTO ÀS AÇÕES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

A rede federal de educação científica e tecnológica necessita de maior apoio para o desenvolvimento de pesquisas que muito têm contribuído para o desenvolvimento de novas e inovadoras tecnologias a serviço de nosso pais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13310017**

EMENTA
EC95

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:
Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário - financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotação orçamentária na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Politica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39100002**

EMENTA

PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO SUAS

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

8893 - APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	40000

JUSTIFICATIVA

A Referida emenda, tem como finalidade o acréscimo para investimentos na proteção no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Sistema organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3910 - Aline Gurgel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39100001**

EMENTA

Implementação da Casa da Mulher Brasileira no País e Centro de Atendimento as Mulheres

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A referida emenda, tem como finalidade a implementação da Casa da Mulher Brasileira no País e Centro de Atendimento as Mulheres incluindo nas fronteiras secas, Região de Fronteira.
A Casa da Mulher Brasileira é um equipamento de alta complexidade, criado para oferecer um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica, amplia e articula todos os serviços do governo oferecidos às mulheres em situação de vulnerabilidade.
O equipamento foi construído e equipado pelo Governo Federal, a partir de iniciativa do Ministério dos Direitos Humanos (MDH) e é gerido pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.
A Casa possibilita o acolhimento e o encaminhamento da denúncia de forma ágil e especializada, prestando suporte às mulheres em situação de violência.
O acréscimo vai proporcionar a implementação da Casa da Mulher Brasileira no País e Centro de Atendimento as Mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3910 - Aline Gurgel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39100003**

EMENTA

CUSTEIO SUPORTE DE DEPENDENTES QUÍMICOS

PROGRAMA

5032 - REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

AÇÃO

20R9 - REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A referida emenda, tem como objetivo a prevenção baseadas no fortalecimento de fatores de proteção por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais apoiadas e implementadas.
Público-alvo:
População em situação de vulnerabilidade com uso problemático de álcool e outras drogas e público em geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3910 - Aline Gurgel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110005**

EMENTA
Emenda 1 ATEFFA OFÍCIO Nº 002/2021 - Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte inciso:
VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Contudo, o § 1º do art. 101 prevê que “não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.
Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.
Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110004**

EMENTA

Emenda 2 ATEFFA OFÍCIO Nº 002/2021 - Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso:

VIII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Embora essa autorização seja genérica, mostra-se conveniente inserir autorização expressa para solucionar situação específica, que reclama solução há anos, e que restou irresolvida nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110013**

EMENTA
Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2022 prevê, no seu art. 108, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39110001**

EMENTA

215A - Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária - Cadeia do Leite

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

215A - DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

Considerando a retomada dos trabalhos pela SUBCOMISSÃO PERMANENTE SUBLEITE destinada a acompanhar, avaliar e propor medidas sobre a produção de leite no mercado nacional incluindo: a fixação de preço justo para os produtores; o combate aos cartéis na produção dos insumos lácteos; o estabelecimento de mecanismos de proteção do mercado interno de importação de produtos subsidiados; e a redefinição da carga tributária sobre leite in natura - Subleite - da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados. Assim apresente emenda visa o Incentivo à melhoria da competitividade e da produtividade das cadeias produtivas orientando a adoção das Boas Práticas Agropecuárias, Produção Integrada Agropecuária, Bem-Estar Animal, Indicação Geográfica e Marcas Coletivas, Produtos Artesanais e Agroindustrializados visando a melhoria da qualidade, rastreabilidade e inocuidade desses produtos. Realização de levantamentos, diagnósticos e estudos; implementação de políticas públicas para o desenvolvimento da agropecuária; elaboração de normas técnicas específicas; apoio e realização de eventos; capacitações de técnicos, de produtores rurais e de servidores envolvidos nas ações de fomento.
O leite é um dos principais produtos alimentícios não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. No Brasil, ainda, existe carência no consumo de produtos lácteos e seus derivados, bem como falta de medidas de apoio aos produtores em geral.
A produção de leite no País tem sido crescente nos últimos anos e as importações cresceram de maneira expressiva, principalmente de leite em pó, com vista a cobertura de déficits gerados pela elevação da renda real per capita, impedindo que os preços internos se elevassem. A queda natural do preço do leite ao longo dos anos foi, assim, agravada pelas importações de leite subsidiado, dificultando o ajuste da pecuária leiteira nacional.
Outro agravante é a alta tributação vigente no Brasil que vem prejudicando os produtores nacionais com ampliação das desvantagens competitivas em relação aos produtos importados.
No Brasil, os pecuaristas de leite pagam 9,25% de Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS em insumos como ração e sal mineral. Estes itens representam cerca de 40% do custo operacional total da produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110007**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110008**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA
Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110006**

EMENTA

9 Agencia Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA Ementa: Inclusão Uso de Recursos Hídricos - não contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o inciso:

LXV - Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei n. 9.433, de 08/01/1997 (Lei n. 10.881, de 09/06/2004, e Decreto n. 7.402, de 22/12/2010).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda A consequência imediata e onerosa da não alteração do texto original é a imposição de mais um preço público (cobrança pelo uso da água) ao setor elétrico. Ao persistir a interpretação de que as outorgas para aproveitamentos hidrelétricos não constituem cobrança pelo uso da água, por igualdade de tratamento a todos os setores, se fará necessária a imposição de mais um preço público à geração de energia elétrica, na medida em que apenas este setor ficaria sem pagar pelos usos da água, em detrimento aos demais usuários.
O texto apresentado ao Congresso Nacional além de conter erro material não considera o cenário de crise hidroenergética existente no país desde 2012 e que tem um forte agravamento no exercício de 2021, e ainda rompe com o princípio de usuário pagador consolidado no arcabouço legal brasileiro gerando assimetria entre o setor elétrico e os demais setores usuários de água, como a Indústria, a Agricultura, o Abastecimento de água em meios urbano e rural, as hidrovias, o turismo entre outros.
De maneira mais objetiva, submeter as despesas relativas a cobrança pelo uso dos recursos hídricos a contingenciamento em contraposição ao que determina a lei, pode levar a interrupção ou redução dos Programas Nacionais como o PROGESTÃO, QUALIÁGUA, PROCOMITÊS, MONITOR DE SECAS DO BRASIL e o monitoramento hidrometeorológico e dos reservatórios, a descumprimento de contrato assinados de pagamento por resultados com as 27 unidades da federação, comprometer a qualidade e tempestividade da informação hidrológica utilizada em caráter estratégico para enfrentamento da crise hidroenergética e promoção dos usos múltiplos da água, além de desativar quase 5 mil pontos de monitoramento em todo o país.
Outro impacto é a possível interrupção de estudos e geração de alternativas para o enfrentamento das crises nas principais regiões metropolitanas do país, na região do semiárido nordestino e mineiro e na região Norte onde tem se verificado as maiores cheias da historia nos rios mais volumosos do mundo, como o rio Amazonas e Madeira que tem gerado cheias e inundações nas principais cidades da região, inclusive as capitais Rio Branco-AC, Belém-PA e Manaus-AM.
A correção do texto proposto originalmente traz grande benefício para o país, pois não impõe cobranças adicionais a um setor estratégico para o país, especialmente em momento de crise. Ao longo de mais de uma década os setores usuários como o próprio setor elétrico, a indústria, a agricultura, o hidroviário e o turismo vêm consolidando a cobrança pelos usos dos recursos hídricos como mecanismo efetivo para a geração de benefícios para o gerenciamento das bacias hidrográficas e a conservação dos recursos hídricos, além da redução da assimetria da informação, modernas formas de resolução de conflitos e qualidade nos serviços prestados pela ANA e pelos demais entes do SINGREH.
Manutenção da operação da rede hidrometeorológica nacional, da prestação de serviços 100% de maneira digital, a geração das informações é consolidada em relatórios como o de Conjuntura dos Recursos Hídricos e o Relatório sobre Segurança de Barragens e também a implementação do novo marco legal de saneamento, que se iniciou no exercício de 2020.
Outro benefício é a integração de dados e informações sobre usos da água entre os Estados e a União assim como de desenvolvimento de ações em conjunto pelos entes. Tal medida se fez importante porque as bacias são gerenciadas, por força da Constituição Federal de 1988, de maneira compartilhada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110010**

EMENTA

XI – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei 10.823/2003).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o inciso:

XI – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei 10.823/2003).

JUSTIFICATIVA

O setor agropecuário está exposto a diferentes elementos de risco, provenientes de fatores climáticos, biológicos e de variações de preços dos produtos, dos insumos e da taxa de câmbio. Esses riscos geram oscilações na renda dos produtores rurais e até das economias regionais, já que grande parcela dos municípios brasileiros tem como principal setor a agropecuária. O apoio governamental à adoção de instrumentos de gestão de riscos e para o desenvolvimento do mercado de seguros rurais é comum em diversos países, visando contribuir para a estabilização financeira dos produtores rurais, pois, em caso de redução de produtividade em uma safra, o produtor não compromete o seu patrimônio para fazer o pagamento dos recursos tomados para o custeio da safra; para minimizar a pressão por socorro governamental após a ocorrência de sinistro; e permitir ao produtor rural não reduzir o seu pacote tecnológico nas safras subsequentes, em decorrência de sua descapitalização.
As diretrizes básicas do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), criado em 2003 por meio da Lei 10.823, regulamentada pelo Decreto 5.121/2004, de promover a universalização do acesso ao seguro rural, assegurar o papel do seguro rural como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária, induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário, só serão plenamente alcançadas com previsibilidade de execução do orçamento, o que não será possível enquanto os recursos permanecerem passíveis de contingenciamentos.
A área segurada com apoio do PSR mais que dobrou entre 2018 e 2020, atingindo o recorde de 13,7 milhões de hectares, ou 20% da área plantada do país. Porém, em 2021 e 2022, a área segurada pode ser reduzida para em torno de 10 milhões de hectares, devido à imprevisibilidade orçamentária-financeira do PSR, levando milhares de agricultores a ficarem à mercê do clima. Ressalta-se que o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural é voltado essencialmente para pequenos e médios produtores, que representam 99% das contratações de seguro rural com amparo de subvenção.
Além disso, prova da importância desse apoio governamental ao desenvolvimento do mercado de seguros rurais e aos produtores, é que o prêmio total emitido de seguros rurais tem crescido ano a ano (R$ 2,01 bilhões em 2018, R$ 2,44 bilhões em 2019 e R$ 3,46 bilhões em 2020), e as indenizações pagas pelas seguradoras aos agricultores somaram R$ 11,7 bilhões de 2014 e 2020, dos quais R$ 2,51 bilhões foram pagos em 2020, viabilizando a liquidação dos financiamentos e a permanência de mais de 48 mil produtores na atividade, mesmo em anos de intempéries climáticas que afetaram significativamente a produção agrícola brasileira, como na safra 2020/2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39110002**

EMENTA

8 INCRA Meta Programa - 1040 Governança Fundiária

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

211A - CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO CONSOLIDADO (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2022 o investimento de R$ 666.800.000,00 (2021) com o acréscimo de emissão de 80.000 mil documentos titulatórios em 2021 e R$ 871.900.000,00 (2022) com o acréscimo de emissão de 120.000 mil documentos titulatórios em 2022 para o benefício do Estado brasileiro e a sociedade, visando a segurança jurídica; ampliação do acesso ao crédito aos produtores rurais; inserção do beneficiário na cadeia produtiva; aumento na arrecadação de tributos; melhoria na capacidade de gerenciamento da malha fundiária; redução de conflitos e tensão no campo; incremento no controle ambiental; autonomia e desenvolvimento econômico para as famílias. Promovendo a assistência técnica adequada que fomentará a inserção apropriada na cadeia produtiva, que por sua vez, impulsionará o desenvolvimento econômico local e nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39110003**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110009**

EMENTA
Ementa 1 - Política Agrícola

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte inciso:

XI – Despesas com o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a execução das políticas agrícolas tão importantes para a economia nacional. Diante de crise fiscal que atravessamos e pelo engessamento de recursos, o Ministério da Economia tem liderado uma série de iniciativas, visando, por um lado, ampliar as arrecadações futuras (essencialmente via revisão e redução de subsídios), e, por outro, reduzir as vinculações orçamentárias, para ampliar a parcela discricionária dos recursos que constam no OGU, essa iniciativa, embora louvável sobre o prisma fiscal, está ocasionando, recorrentemente, instabilidade na condução da política agrícola e nos recursos destinados ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário. Diante disso, apresentamos a presente emenda no sentido de garantir que os recursos destinados aos fundos sejam plenamente utilizados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39110012

EMENTA
Ementa 2 - Telecomunicação - Fundo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o inciso:

XI – Despesas com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST);

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como intenção garantir que os recursos destinados aos fundos sejam plenamente utilizados para o seu fim precípuo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110011**

EMENTA
6 Ementa: Fundo - Meio Ambiente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte inciso:

XI – Despesas com o Fundo Nacional de Meio Ambiente;

JUSTIFICATIVA
Diante de crise fiscal que atravessamos e pelo engessamento de recursos, o Ministério da Economia tem liderado uma série de iniciativas, visando, por um lado, ampliar as arrecadações futuras (essencialmente via revisão e redução de subsídios), e, por outro, reduzir as vinculações orçamentárias, para ampliar a parcela discricionária dos recursos que constam no OGU, essa iniciativa, embora louvável sobre o prisma fiscal, está ocasionando, recorrentemente, instabilidade na condução da política agrícola e nos recursos destinados ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário. Diante disso, apresentamos a presente emenda no sentido de garantir que os recursos destinados aos fundos sejam plenamente utilizados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39110014**

EMENTA
7 INCRA Texto Ementa: Reforma Agrária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte inciso:

XI – Despesas com as ações vinculadas à função Reforma Agrária;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa estabelecer a garantia para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, que é uma política pública muito importante para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3911 - Aline Sleutjes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30430001**

EMENTA

INCLUSÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO AO ENSINO MÉDIO INTEGRAL NA LISTA DE DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

"ANEXO III - DESPESAS QUE NÃOS SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.
SEÇÃO I - DAS DESPESAS PRIMÁRIAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.
.....
LXV - DESPESAS RELACIONADAS À POLÍTICA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EMTI (LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017)."

JUSTIFICATIVA

A INCLUSÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ENTRE A LISTA DE DESPESAS NÃO SUJEITAS A LIMITAÇÃO DE EMPENHO FAZ-SE NECESSÁRIA PELOS SEGUINTES MOTIVOS:

A) A PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA DE FOMENTO AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL:

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO TEM FOMENTADO NOS ÚLTIMOS ANOS A EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL, CONFORME PREVÊ A LEI 13.415 DE 2017, QUE CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL.

EM LINHAS GERAIS, O PROGRAMA FUNCIONA POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS SECRETARIAS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA, CONFORME OS CRITÉRIOS DETALHADOS EM PORTARIAS DO MEC. COM ISSO, SE ESTABELECEM REPASSES NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ANUAIS, PARA CADA MATRÍCULA EM ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL QUE ADERIRAM AO PROGRAMA, PELO PERÍODO DE DEZ ANOS.

O PROGRAMA DE FOMENTO TEM CONTRIBUÍDO SIGNIFICATIVAMENTE COM A EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL: O CRESCIMENTO DESSE MODELO VEM ACONTECENDO NOS ÚLTIMOS ANOS DE FORMA GRADUAL E CONTINUA, COM EXPANSÃO EM TODAS AS

REGIÕES E ESTADOS BRASILEIROS. ATUALMENTE, ESSE PROGRAMA APOIA CERCA DE 44% DAS MATRÍCULAS DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL NAS REDES ESTADUAIS.

B) A IMPORTÂNCIA DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL PARA O APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA:

A EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL GERA RESULTADOS DE GRANDE IMPACTO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA. ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL ALCANÇARAM MÉDIAS SUPERIORES NO IDEB (4,7), SE COMPARADAS ÀS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO REGULAR (4,0). A PERFORMANCE SUPERIOR DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL SE VERIFICOU EM AMBOS OS COMPONENTES DO IDEB, DESEMPENHO E RENDIMENTO, O QUE COMPROVA A ELEVADA CAPACIDADE DO MODELO ELEVAR OS ÍNDICES DE APRENDIZAGEM E,

SIMULTANEAMENTE, REDUZIR AS TAXAS DE ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR.

C) A NECESSIDADE DE ALINHAMENTO DO ORÇAMENTO COM COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO:

O PROGRAMA DE FOMENTO AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL SE REVELA UMA IMPORTANTE ESTRATÉGIA PARA O CUMPRIMENTO DA META 6 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, QUE ESTABELECE, NO MÍNIMO, 50% DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A

ATENDER, PELO MENOS, 25% DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ 2024.

A DESPEITO DISSO, SEGUNDO DADOS DO INEP, NO ENSINO MÉDIO, APENAS 17,2% DAS ESCOLAS SÃO INTEGRAIS, AS QUAIS ATENDEM 14,1% DOS ESTUDANTES DESSA ETAPA DE ENSINO, O QUE REVELA UMA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO

PROGRAMA E INTENSIFICAR INVESTIMENTOS NA ÁREA PARA QUE O ATENDIMENTO DA META PACTUADA SEJA VIÁVEL.

D) A IMPORTÂNCIA DE SEGURANÇA JURÍDICA:

COMO SABIDO, EM PRINCÍPIO, TODA RECEITA NÃO VINCULADA ESTÁ SUJEITA A CONTINGENCIAMENTO, SENDO QUE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PODE - COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO OU NA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA - ATRIBUIR CARÁTER

OBRIGATÓRIO A DETERMINADAS DESPESAS, O QUE PODE SER VIABILIZADO PELA INCLUSÃO DE DETERMINADA DESPESA NO ANEXO III DA LADO, NA CONDIÇÃO DE DESPESA PRIMÁRIA CARACTERIZADA COMO OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DA UNIÃO.

VISTO QUE O PROGRAMA DE FOMENTO AO EMTI JÁ POSSUI BASE NORMATIVA, JÁ CONFIGURA TRANSFERÊNCIA LEGAL AUTOMÁTICA; AINDA ASSIM, POR NÃO CONSTAR NA LADO, SEGUE SUJEITO ÀS OSCILAÇÕES DE DISPONIBILIDADE.

A INCLUSÃO DAS TRANSFERÊNCIA DO PROGRAMA DE FOMENTO AO EMTI NO ANEXO III DA LADO EXCLUIRIA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PROGRAMA DE JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DURANTE A GESTÃO E DE CONTINGÊNCIAS DA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ANUAL, ELIMINADO RISCOS E FICANDO, PORTANTO, GARANTIDO.

E) A NECESSIDADE DE ADEQUADO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021, O ITEM ORÇAMENTÁRIO DO QUAL SAEM OS RECURSOS PARA O PROGRAMA DE FOMENTO AO EMTI, INTITULADO 0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NACIONAL, TEVE SEU VALOR FIXADO EM R$ 510.575.908.

CONSIDERANDO AS MATRÍCULAS REFERENTES ÀS QUATRO PORTARIAS DE FOMENTO VIGENTES NO PROGRAMA, OU SEJA, OS APORTES COM OS QUAIS O EXECUTIVO FEDERAL JÃ SE COMPROMETEU, NO ANO DE 2021, O MEC/FNDE DEVERÁ REPASSAR ASO

ESTADOS O VALOR DE R$ 625.070.000, O QUE EXCEDE O VALOR TOTAL DISPONÍVEL NO ITEM ORÇAMENTÁRIO DE 2021.

AINDA, RESSALTA-SE QUE, EM 17/06/2021, O MEC RESPONDEU OFICIALMENTE A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (RIC) 599/2021, A FIM DE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE FOMENTO AO EMTI. NESSE DOCUMENTO, O

MEC RECONHECE QUE NÃO POSSUI RECURSOS SUFICIENTES PARA CUMPRIR COM O COMPROMISSO JÁ PACTUADO COM OS ESTADOS EM RELAÇÃO A TAIS PORTARIAS, INFORMANDO TER DISPONIBILIDADE DE APENAS R$ 280.730.800 PARA REFERIDO PROGRAMA NO

ANO DE 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

TAL SITUAÇÃO PODERIA TER SIDO EVITADA SE AS DESPESAS RELACIONADAS AO PROGRAMA DE FOMENTO AO EMTI ESTIVESSEM JÁ PREVISTAS COMO OBRIGATÓRIOS NA LADO 2021 E, PORTANTO SALVAGUARDADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ASSIM PARA EVITAR QUE OS ESTADOS TENHAM FRUSTADAS SUAS PREVISÕES DE APOIO FINANCEIRO POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL EM RELAÇÃO À PREVISÃO PARA EXPANSÃO DE ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO PARA O MODELO INTEGRAL, FAZ-SE NECESSÁRIA MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FOMENTO AO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INETGRAL.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	20520002

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123G - IMPLANTAÇÃO DE ESTALEIRO E BASE NAVAL PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS E NUCLEARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520004**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520007**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520008**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520005**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520011**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520012**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520009**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520010**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520015**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520016**

EMENTA
(cópia) Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520013**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20520014**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20520003**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	20520001

EMENTA

(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2052 - Alvaro Dias	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39120003**

EMENTA
Emenda CAUC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID- 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.
Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39120001**

EMENTA

Emenda Conecta Brasil

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

21C8 - OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO PROGRAMA CONECTA BRASIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO PRESTADO (HORAS/ANO)	10

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda ocupa uma posição insatisfatória no ranking de países com acesso à internet, devido, principalmente, à falta de investimentos, à precariedade no sinal, custos e ambiente econômico desfavorável.
Nesse sentido, apresentamos esta emenda no intuito de expandir a inclusão digital nos municípios do Estado do Espírito Santo onde acesso à internet ainda é precário, como forma de democratizar a tecnologia e deixá-la acessível ao maior número de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39120002**

EMENTA
Emenda entidade privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20830001**

EMENTA

politica de valorização real para o salário minimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 A - O reajuste do salário-minimo para 2022 corresponderá no minimo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística acumulada nos 12 meses anteriores ao mês de reajuste, acrescida do percentual de crescimento real do Produto Interno Bruto, apurado pelo IBGE nos últimos 12 meses anteriores ao mês do reajuste

JUSTIFICATIVA

Desde que a Lei 13.152/2015 completou seu cronograma em 2019, o Brasil se encontra sem norma legal definidora dos reajustes do Salário-Mínimo.
A Constituição define como direito social dos trabalhadores “IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.
Dessa forma, considerando que o salário-mínimo atual não atende à diretriz estabelecida na Constituição Federal e de modo a garantir que em 2022, o trabalhador brasileiro receba como reajuste além da inflação apurada nos últimos 12 meses, também o crescimento da economia, apresento essa emenda para que o salário-mínimo em 2022 seja equivalente a valor superior a R$ 1.200,00, confirma estimativas de inflação e crescimento apresentadas pelo governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2083 - André Figueiredo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20830002**

EMENTA

(cópia) Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2083 - André Figueiredo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18800004**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**18800001**

EMENTA

Implantação de Centro de Síntese de Educação Digital a UFSC

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

219V - APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a implantação de um Centro de Síntese de Educação Digital no Departamento de Engenharia do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina, como um ambiente para aprendizagem digital dos seus diferentes cursos, que é imperativo com a transformação digital que está em curso em todos os setores da atividade humana.
Centro de síntese é um ambiente de aprendizagem colaborativo, intensivo em tecnologias digitais, que dará o suporte para a implementação da Educação Digital nos diferentes Cursos da UFSC.
Educação digital é a prática de utilizar meios tecnológicos em métodos de ensino, frequentemente aliada à adoção de processos mais dinâmicos de aprendizagem.
É importante destacar, desde já, que não existe um modelo de educação digital ou um conjunto de pilares e características que nos permita uma definição mais detalhada. Afinal, o universo da tecnologia é muito complexo e muda demais. As novidades surgem com tanta frequência e as possibilidades são tão diversas que é impossível estabelecer uma base para gerar uma abordagem comum que sirva como referência. Cabe aos professores e instituições de ensino, como é caso da UFSC, encontrarem a fórmula que acredita ser mais adequada para promover ensino de qualidade, aproveitando todos os benefícios das soluções tecnológicas. Na realidade, o cenário atual oferece a oportunidade de outros agentes atuarem como promotores da educação digital. Em um mundo conectado, com distâncias mais curtas, empresas de tecnologia e entidades sem fins lucrativos desenvolvem ferramentas de educação interessantes e de grande influência entre estudantes e professores. Um bom exemplo são os milhares de aplicativos para dispositivos móveis que funcionam como plataformas de aprendizado e difusão do conhecimento. Alguns deles têm modelo de negócio que têm o propósito de colaborar com o desenvolvimento da educação digital.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**18800002**

EMENTA

Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123G - IMPLANTAÇÃO DE ESTALEIRO E BASE NAVAL PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS E NUCLEARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18800006**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18800007**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18800005**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**18800003**

EMENTA

Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1880 - Angela Amin	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41790002**

EMENTA

Ferrovia Caetité/Barreiras

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

124G - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ/BA - BARREIRAS/BA - EF-334

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	266

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo acelerar a construção do corredor logístico de transporte, ampliando as possibilidades de escoamento da produção econômica do país pelo Porto Sul. No estado da Bahia, a ferrovia passará por regiões produtoras de minério de ferro e afins (cidades como Caetité, Pindaí, Tanhaçu, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Maracás, Brumado) e de grãos (Luís Eduardo Magalhães, Barreiras, São Desidério).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4179 - Angelo Coronel	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41790001**

EMENTA

IFBA

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo, a construção de um novo campus, no município de Coração de Maria/BA. Considerando que Brasil possui déficit na oferta de vagas profissional técnico de nível médio e superior, segundo dados apresentados pela https://vocesa.abril.com.br/ em 19 dez 2019, 16h08 - Publicado em 12 ago 2019, 06h0, empregos na as áreas de tecnologia e engenharias demandarão em 2023 700 mil pessoas qualificadas. Diz a matéria : " Só na área de informática, o Brasil precisará qualificar 368 mil profissionais de nível superior até 2023, segundo o Mapa do Trabalho Industrial, divulgado hoje pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). A pesquisa mostra uma necessidade de mais de 709 mil profissionais nos próximos quatro anos, apenas de nível superior.
De acordo com o estudo, as profissões ligadas à área de tecnologia estão entre as que mais vão crescer em demanda de qualificação, mas, ao todo, o SENAI prevê que o Brasil vai precisar capacitar 10,5 milhões de trabalhadores em ocupações industriais nos níveis superior, técnico, qualificação profissional e aperfeiçoamento até 2023.]" (fonte: https://vocesa.abril.com.br/carreira/estas-profissoes-vao-precisar-de-700-mil-pessoas-qualificadas-ate-2023/).
Nesse cenário nacional de carência de formação de profissionais qualificados para atender a uma crescente demanda das empresas, não podemos deixar de destacar a uma maior precariedade e ou inexistência de formação das pessoas nas regiões e cidades afastados dos grandes centros, onde, quanto mais afastadas as cidades do eixo sul, sudeste e mais aproximas das regiões norte e nordeste mais se evidenciam os vazios de instituições vocacionadas a formação de profissionais nas áreas técnicas tecnológicas.
Compreendendo que a educação é o único caminho para superar as dificuldades impostas pelo desenvolvimento social, fundamentamos nesse documento os anseios da população do semi árido no estado da Bahia de ser beneficiados com a instalação de um campus de educação de nível superior.
A proposta de expansão da rede federal através da instalação de um campus de vocacionado a formação profissional, técnicos, tecnólogos, engenheiros e profissionais de nível superior no município de Coração de Maria com ação nas diversas cidades ao seu redor.
Essa emenda parlamentar tem finalidade execução das obras de construção do campus da escola Municipal de Educação profissional para formação de profissionais técnico de nível básico e médio, tecnológico, engenharias e profissionais de nível superior, visando a expansão das unidades de ensino. A construção da Escola tem como objetivo atender a carência de formação de mão de obra técnica, tecnológicas, engenharias e outras, na microrregião que envolve o município de Coração de Maria.
Caracterização da cidade sede a ser implantado o Campus de Educação profissional:
Situado na Região Portal do Sertão do Estado da Bahia, no semi- árido baiano, está parcialmente incluído no Polígono das secas, encontra-se o município e cidade de Coração de Maria, que se destaca no contexto cidade cuja população de 28 078 hab.(IBGE- 2013), IDH médio de 0,602 — médio, (PNUD- 2010), PIB R$ 85 323,737 mil (IBGE- 2008), PIB per capita R$ 3 585,48 (IBGE – 2008) a economia se estrutura a partir do comercio e das atividades econômicas vinculadas a agricultura e pecuária. O valor estimado para execução desta obra é do valor de R$ 20.000.000,00, visa a construção deste Campus, objetivando formar e capacitar pessoas, melhorar a economia

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4179 - Angelo Coronel	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41790003**

EMENTA

Construção do Anel Rodoviário no município de Irecê- BA.

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção do Anel Rodoviário no município de Irecê- BA.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade, acelerar a construção da ferrovia, que hoje está com aproximadamente 45% de suas obras executadas. O término beneficiará toda região, diminuindo drasticamente o custo de transporte e ainda facilitará o escoamento da produção agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4179 - Angelo Coronel	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560006**

EMENTA
(cópia) Arnaldo Jardim - Texto - Compensação Meta Orçamento X Dispêndios Globais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 3

TEXTO PROPOSTO
§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2022, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 4º do art. 62 e o caput do art. 151, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais referido no caput desde que previamente apreciado e autorizado pelo Congresso Nacional por meio de Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN).

JUSTIFICATIVA
A presente emenda pretende deixar claro que, embora entendamos como alternativa factível a compensação para o atingimento de meta fiscal proposta no dispositivo, em hipótese alguma poderia ser levada a cabo sem a prévia anuência do Congresso Nacional. Caso essa possibilidade fosse admitida o Parlamento estaria abrindo mão de uma das suas mais importantes prerrogativas: a autorização das despesas públicas.
Sendo assim, solicito o apoio das duas Casas para o acolhimento desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560004**

EMENTA
(cópia) Arnaldo Jardim - Texto - 50% Saneamento Básico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 5º No mínimo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 4º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e de saneamento básico no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

JUSTIFICATIVA
A universalização do saneamento básico no Brasil ainda é um grande desafio, com impactos significativos na área da saúde. Por este motivo a presente emenda visa incluir as ações de saneamento básico na autorização para alocação de recursos destinados às emendas impositivas de bancadas estaduais.
Antes de mais nada é necessário salientar que o saneamento é a base de todo o sistema de saúde de um país. A saúde pública está intimamente ligada ao saneamento. O aumento de doenças infecciosas e contagiosas aumenta proporcionalmente à falta de saneamento e inversamente se dá o mesmo. Portanto, por meio do acesso aos serviços de saneamento, como abastecimento com água tratada e coleta e tratamento de esgoto, é possível reduzir as internações por doenças de veiculação hídrica e proporcionar um ambiente mais saudável para as pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23560002**

EMENTA

(cópia) Arnaldo Jardim - Meta - Desenvolvimento de Vacinas

PROGRAMA

5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO

21BF - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar em um terço a meta de financiamento de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e Inovação (P,D&I) que contribuam para a aceleração na obtenção de tecnologia própria para a o desenvolvimento de vacina brasileira para o combate ao coronavirus, bem como de outras doenças, além de outros produtos farmacêuticos.
Se faz necessário o fortalecimento de políticas públicas de apoio à construção de conhecimento científico, estímulo ao aumento dos grupos de excelência técnico-científica nas instituições de ensino, pesquisa e serviço, integrando a produção do conhecimento das instituições federais às instituições estaduais para a consecução do objetivo maior: desenvolver imunobiológicos e outros fármacos.
É premente a urgência e a pressa em desenvolver tais produtos. Portanto, faz-se necessário o aumento da meta de pesquisa para que haja o adequado aporte de recursos na Fundação Oswaldo Cruz, bem como em institutos estaduais como o Instituto Butantan, visando principalmente a fabricação de Imunobiológicos para prevenção e controle da Covid,
Diante do quadro emergencial, peço o apoio dos pares para aprovar a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23560001**

EMENTA

(cópia) Arnaldo Jardim - Meta - Pesquisa Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560009**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23560003**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560008**

EMENTA
(cópia) Arnaldo Jardim - Meta - Regulamentação RP 8 e RP 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 71

TEXTO PROPOSTO
"Art. Aplica-se o disposto no art. 68 às programações acrescidas decorrentes de emendas de comissão permanente (RP 8) e decorrentes de emendas de relator-geral (RP 9).
§ 1º. As indicações para execução das programações RP 8 serão apresentadas à comissão autora da emenda e deliberadas pela maioria absoluta do seu colegiado, sendo em seguida remetidas à Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) para as execuções orçamentárias e financeiras.
§ 2º. As indicações para execução das programações RP 9 serão apresentadas à comissão mista de que trata o § 1º, do art. 166, CF/88, para que sejam consolidadas e deliberadas pela maioria absoluta do seu colegiado, sendo em seguida remetidas à Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) para as execuções orçamentárias e financeiras."

JUSTIFICATIVA
Os RPs 8 e 9 são marcadores de despesas discricionárias que indicam que os recursos foram acrescidos ao Orçamento por meio de emendas de comissão permanente (RP 8) de relator-geral (RP 9). Esses marcadores foram criados para distinguir os recursos inseridos pelo Congresso Nacional daqueles inseridos pelo Executivo, que têm o marcador demais despesas discricionárias (RP 2).
Até a LOA 2019 todos os recursos discricionários acrescidos por meio de emendas eram RP 2, exceções feitas aos RPs 6 e 7 (emendas impositivas individuais e de bancadas estaduais respectivamente). Com as novas distinções ficou possível saber quais recursos estão sendo executados, além de conferir maior transparência nas suas aplicações.
Todavia, o RP 9 principalmente, tem sido objeto de muita polêmica pela forma que os recursos estão sendo executados. As acusações são de que o RP 9 foi "criado pelo Governo para beneficiar redutos eleitorais em troca de apoio político". Isso se dá em razão de basicamente dois fatores: a falta de identificação do solicitante e a concentração de um enorme montante de recursos nas mãos de apenas uma pessoa, o relator-geral, o autor.
Com o intuito de sanar os problemas citados apresento a presente emenda que pretende regulamentar as aplicações dos recursos, bem como dar maior publicidade e transparência a todo o processo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560007**

EMENTA
(cópia) Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560005**

EMENTA
(cópia) Arnaldo Jardim - Texto - 1/24 Avos - Execução Provisória Investimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ao contrário da LDO vigente, o PLDO/2022 autoriza a execução da quase totalidade das programações do PLOA 2022 caso ele não seja sancionado até 31/12. Para algumas despesas, o Projeto propõe que a execução provisória possa ser integral, incluindo despesas correntes (custeio) e despesas de capital (investimentos e inversões financeiras). O duodécimo é um instrumento apropriado para despesas de custeio, haja vista a necessidade da "máquina pública" continuar funcionando. Todavia, permitir a execução provisória por duodécimos de despesas de capital, mesmo que à proporção de 1/12 avos, é praticamente dar um "cheque em branco" , ao Executivo e reduz dramaticamente a necessária participação do Congresso Nacional no processo orçamentário. A tentativa de inserir nas LDOs dispositivo que permita a execução ampliada por duodécimos é histórica e o Parlamento sempre fez valer sua vontade limitando à despesas CORRENTES.
Assim, nos parece imperioso manter a limitação historicamente imposta nas LDOs anteriores suprimindo o inciso IX, do art. 63, o que manterá a execução apenas das despesas de custeio de caráter inadiável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39150004**

EMENTA

Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3915 - Aroldo Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39150005**

EMENTA
Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3915 - Aroldo Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39150006**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3915 - Aroldo Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39150002**

EMENTA

Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3915 - Aroldo Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39150003**

EMENTA

Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3915 - Aroldo Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39150007**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3915 - Aroldo Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39150001**

EMENTA

Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3915 - Aroldo Martins	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27390001**

EMENTA

Apoio a construção de ciclovias

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO

10ST - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

Malha cicloviária segue em lento crescimento nas cidades brasileiras. A capital brasileira com a maior malha cicloviária é São Paulo: 498,3 km. A presente proposta tem por objetivo a implantação de ciclovias entre unidades de federação. Mesmo que ainda lento, existe um movimento para tornar as cidades mais acessíveis e seguras para os ciclistas e para incentivar que a bicicleta se torne um meio de transporte respeitado. Por outro lado, ainda falta muito para que a expansão da malha cicloviária seja satisfatória.

Na Bahia podemos citar como exemplo uma ciclovia de Salvador x Aracaju, cuja implantação será um importante vetor de desenvolvimento para ambos os estados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2739 - Arthur Oliveira Maia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19350001**

EMENTA

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA

NOVA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (KM)	50

JUSTIFICATIVA

O sistema adutor a ser implantado será do tipo convencional, estando projetado para beneficiar o município de Jaicós-PI, bem como as localidades Morcego e Saco da Ema, objetos desse projeto e atender, desde o início, a todos os seus moradores. A concepção adotada para este projeto segue um padrão definido para ser utilizado sempre que as condições técnicas permitirem. A adutora será construída conforme extensões e diâmetros detalhados nos desenhos e planta e perfis sendo que qualquer modificação a ser efetuada deverá ter o conhecimento e autorização da SEDEC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1935 - Átila Lira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19350003**

EMENTA

Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1935 - Átila Lira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19350002**

EMENTA

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM TERESINA

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5

JUSTIFICATIVA

Teresina, capital do estado do Piauí, localizada na região Centro Norte do Estado, com população de 840.000 habitantes (2014). A Rede Pública Municipal da cidade de Teresina atende a 85 mil alunos, destes 21 mil na Educação Infantil e 63 mil no Ensino Fundamental (2016). Esses alunos estão distribuídos em 301 unidades de ensino, sendo 244 na zona urbana e 57 na zona rural. Na última edição do IDEB (2015), a educação pública municipal de Teresina ficou em primeiro lugar entre todas as capitais do Nordeste e em terceiro lugar dentre as capitais brasileiras. Com o propósito de responder positivamente ao justo reclamo social, ao que se estabelece no Plano Nacional de Educação, bem como no Plano Municipal de Educação do município de Teresina apresentamos a solicitação de R$ 50 milhões de reais, de Emenda de Bancada, para a construção de 5 (cinco) escolas de Ensino Fundamental, na cidade de Teresina, com vistas a atender a 6 (seis) mil alunos em tempo integral. A educação de tempo integral, além de garantir a ampliação da jornada de ensino, promove a inclusão e, ao mesmo tempo, contribui para a melhoria da qualidade da formação do estudante. Cada Escola de Tempo Integral, aqui proposta, é formada por um complexo de 06 edificações que somam uma área de 10.000 m² de área construída, atendendo 1.200 (mil e duzentas) crianças, garantindo o desenvolvimento dos alunos em todas as suas dimensões ? cognitiva, intelectual, social-emocional, cultural e física.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1935 - Átila Lira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160002**

EMENTA
(cópia) Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Art.16. _____
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2021. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160001**

EMENTA

(cópia) Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art.150, § 1º,inciso I, a seguinte alínea:

r) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, DE 27 DE JUNHO DE 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160006**

EMENTA
(cópia) Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160003**

EMENTA
(cópia) Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160004**

EMENTA
(cópia) IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.
.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160009**

EMENTA
(cópia) Transferência voluntária para municípios de baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160010**

EMENTA
(cópia) Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Art.63. _____
§ 21. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160007**

EMENTA
(cópia) Anexo III - Militares 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III:

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
.....
.....
Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160008**

EMENTA
(cópia) Planos Setoriais nas Metas e Prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4-As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39160013

EMENTA
(cópia) Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2022 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160014**

EMENTA

(cópia) Piso Mínimo Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160011**

EMENTA

(cópia) Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2022 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160012**

EMENTA

(cópia) Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

"Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, "ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160017**

EMENTA
(cópia) Supressão da exigência de adequação orçamentária prévia das proposições legislativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2021 trouxe alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas, dispositivo que se repetiu no PLDO 2022. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160018**

EMENTA

(cópia) Piso Mínimo Emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39160015

EMENTA
(cópia) Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160016**

EMENTA
(cópia) Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160020**

EMENTA
(cópia) Garantia de recursos para a realização do Censo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
19-A - Os recursos destinados à ação do Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a comparabilidade histórica do mesmo, sendo vedado ao Poder Executivo destinar recursos em patamar que comprometa a comparabilidade do questionário com as edições anteriores, ainda que parcialmente.

JUSTIFICATIVA
Há dois anos o IBGE reivindica recursos para a realização do Censo 2020, garantindo a integridade metodológica da pesquisa. Segundo especialistas, a não realização do censo compromete o diagnóstico demográfico e econômico do país, que norteiam uma série de políticas públicas e pesquisas no país. Por esse motivo, entendemos que é fundamental garantir os recursos necessários para a realização do Censo em 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160021**

EMENTA

(cópia) Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160019**

EMENTA
(cópia) Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39160005**

EMENTA
(cópia) Despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3916 - Áurea Carolina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30510005

EMENTA
Educação Basica art 3

TIPO DA EMENDA
Aditiva

ADIÇÃO
Depois

REFERÊNCIA
Corpo da Lei, Cap II, Art 3

TEXTO PROPOSTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUSTIFICATIVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTOR DA EMENDA
3051 - Bacelar

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510023**

EMENTA
Alteração no Art 18 no § 5º - ONGS - Turismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
§ 5º A vedação prevista no inciso XII do caput não se aplica às destinações, no âmbito da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo do Ministério do Turismo, para realização de Eventos Turísticos, desde que haja prévia e ampla seleção por meio de chamamento público promovida pelo órgão concedente.

JUSTIFICATIVA
Devido ao grave histórico de corrupção, gerada entre os convênios do Ministério do Turismo e ONGs, que acarretaram em responsabilização dos antigos gestores da pasta, e até mesmos de membros da AGU, bem como a dificuldade de controle e fiscalização decorrentes desse tipo de convênio, solicito a alteração do art 18 no § 5º do PLDO 2022, podendo realizar eventos desde que haja previa e ampla seleção por meio de chamamento publico promovida pelo órgão concedendente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30510002**

EMENTA

Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
Esta emenda visa o fortalecimento da economia regional no desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.
As ações de infraestrutura turística em todo o Brasil, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
É de fundamental importância aportar os recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.
Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30510012

EMENTA
Aditiva Art 81

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:

Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30510001**

EMENTA
Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO
20Y3 - PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

O marketing turístico vai muito além da propaganda de viagens, essa é uma estratégia que envolve processos e técnicas que permitem conhecer melhor os clientes e pensar nos produtos ou serviços mais adequados para eles.
Os projetos destinados à realização de Campanhas para Promoção do Turismo no Mercado Nacional são aqueles que tem como objeto ações de marketing e publicidade relacionadas à articulação, à promoção e à comercialização dos roteiros, destinos e produtos turísticos que tenham foco na agregação de valor à imagem dos destinos turísticos de maneira pública, ofertando-o como produto ao mercado nacional, de forma a motivar o brasileiro a viajar e a conhecer o seu país, aumentando os fluxos turísticos domésticos.

O entendimento do comportamento do consumidor e os segmentos diferenciados que existem no mercado garantem que estratégias de marketing sejam mais eficazes por apresentarem comunicações específicas para necessidades também específicas. Essas estratégias acompanham os movimentos e as tendências de um mercado em constante expansão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	30510011

EMENTA
Aditiva Art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o novo artigo 4-A:

Art. 4-As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, comdestaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510020**

EMENTA
Aditiva Art. 40

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte artigo 40-A:

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510016**

EMENTA

Aditiva Art 62

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

.....

.....

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510022**

EMENTA
Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA
Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510018**

EMENTA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 123

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510019**

EMENTA
ADITIVA ART.16

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

“Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510014**

EMENTA
Aditiva ao Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510008**

EMENTA

Aditiva Art 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:

Art. 4. .....
.....

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30510003**

EMENTA
Qualificação e Certificação no Turismo

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO
4590 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a necessidade de qualificação profissional para trabalhadores do setor turístico brasileiro. Empreendedores e gestores e a formação de mão de obra para o mercado de viagens estão entre as principais demandas do turismo brasileiro.
A qualificação é entendida como um processo contínuo, multidisciplinar e transversal que se realiza por duas vias. A primeira é a formação profissional, que se estende nos cursos, pesquisas, observatórios e eventos diversos. A segunda é a via da certificação, que, por meio de comprovação de conhecimentos e habilidades exercidas, explicita ao mercado a qualidade dos profissionais. É reconhecida como um desafio estratégico que deve ser enfrentado para o desenvolvimento do setor, colocando o Brasil em lugar de destaque no cenário internacional e estimulando o turismo doméstico.
Com a implantação da Política Nacional de Qualificação no Turismo, será possível o planejamento de curto, médio e longo prazo das ações que têm como objetivo melhorar a qualidade dos serviços e produtos turísticos e contribuir para consolidar o turismo como atividade geradora de emprego, renda e inclusão social no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510017**

EMENTA
Art. 63, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510015**

EMENTA

Art.22-A – MEC, Universidades e Institutos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2022 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo que sejam restauradas as perdas sofridas em 2020 e 2021.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510006**

EMENTA
ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510013**

EMENTA
Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510004**

EMENTA
PNE - Art. 22-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2022, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2022.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510007**

EMENTA

Art. 44, § 3º - Créditos adicionais (Capítulo IV, Seção VII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510009**

EMENTA

Art. 123, § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: “9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510010**

EMENTA
Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	

TEXTO PROPOSTO
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

I Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
II Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
III Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
IV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
V Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
VI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
VII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
VIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
IX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30510021**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71100002**

EMENTA
21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e ao fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, foco em populações vulneráveis em áreas críticas. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa civil, no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71100001**

EMENTA
2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas

PROGRAMA
5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO
2E89 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS CORRENTES (GND 3) PARA O CUSTEIO DE RELAÇÃO PREDETERMINADA DE PROCEDIMENTOS E AÇÕES AFETOS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE OU A IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS E POLÍTICAS TAMBÉM AFETOS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE A SERVIÇO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E GRATUITO (CF. ART. 2º, I, DA LC Nº 141, DE 2012) E, PORTANTO, NÃO VOLTADAS PARA CLIENTELAS ESPECÍFICAS. TAIS VALORES CONSTITUEM ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO E DISCRICIONÁRIO A DOTAÇÕES REPASSADAS DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA (CF. ART. 22 DA LC 141, DE 2012) A TÍTULO DE PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (AÇÃO 219A), PORÉM CONDICIONADAS AO CUMPRIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LDO E REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CUSTEIO PAB NOS MUNICÍPIOS E ESTADO DE GOIÁS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71100003**

EMENTA

7K66 – Apoio a projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos, no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71260002**

EMENTA

(cópia) STO 2021-00919 - Adequação da BR-282/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XJ5 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

Com pista simples e sinuosa, a BR-282 atravessa o estado de Leste a Oeste. São 680 quilômetros de riscos entre Florianópolis e Paraíso, em uma das rodovias mais perigosas do Brasil.

Entre 2007 e 2018 foram registradas 1.459 mortes nessa rodovia, apenas computadas aquelas ocorridas no local do sinistro, ignorados, portanto, os atendimentos que redundaram em óbito em unidades hospitalares.
Um dos trechos complicados da BR-282 está na Grande Florianópolis, em Palhoça. A pista simples não suporta o trânsito intenso da cidade, convivendo com o tráfego pesado de longa distância da própria rodovia. O conflito de trânsito transborda para a BR-101, cujo acesso implica em filas quilométricas e longos períodos de espera para os usuários habituais da via.

Isso levou a que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) elaborasse estudos e projetos para modificação do traçado da rodovia, desviando o trecho desde a BR-101 e passando por Pedra Branca, em Palhoça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71260004**

EMENTA
(cópia) Acrescenta § 3º ao Art 87 - Abatimento da dívida com a União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA
Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71260001**

EMENTA
(cópia) STO 2021-00919 - Adequação da BR-163/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
12KF - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	63

JUSTIFICATIVA

As condições da BR-163, no Extremo Oeste de SC, colocam a rodovia como o trecho federal mais crítico do Estado. Por essa razão, o Governo Federal anunciou o início das obras de adequação, para ampliação de capacidade, restauração, melhoramentos e eliminação de pontos críticos.

O trecho contratado vai do km 0 ao km 3,60 e do km 78,6 ao km 122,6, e estão localizados entre Guaraciaba, na região do Santuário de Nossa Senhora do Caravaggio, até a divisa com o Paraná, e em Dionísio Cerqueira, no acesso à Aduana Porto Seco da Receita Federal.

Como solução técnica para a pista principal da rodovia, foi definida a utilização de pavimento rígido (concreto). Também serão construídas vias laterais, interseções e acessos. Segundo o ministro, os serviços começam pela Travessia Urbana de São José do Cedro, entre o km 100 e o km 106, local em que as desapropriações já foram efetivadas. O passo seguinte será a recuperação do pavimento da rodovia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71260003**

EMENTA
(cópia) STO 2021-00919 - Construção da BR-285/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7N85 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIMBÉ DO SUL - DIVISA SC/RS - NA BR-285/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	22

JUSTIFICATIVA

A BR-285 é uma rodovia transversal que liga Araranguá, em Santa Catarina, a São Borja, Rio Grande do Sul, na fronteira com a Argentina. A rodovia atravessa a serra e o planalto gaúchos, com extensão de aproximadamente 673,1 km no Rio Grande do Sul e 53,0 km em Santa Catarina, passando por cidades como Vacaria, Lagoa Vermelha, Gentil, Água Santa, Passo Fundo, Carazinho, Ijuí e São Luiz Gonzaga.

Durante o veraneio, a BR-285 recebe grande fluxo de veículos de passeio provindos da Argentina, em sentido do Litoral Gaúcho e Catarinense. O trajeto é feito entre São Borja (divisa com a Argentina) e Vacaria, no Rio Grande do Sul. De lá, o trajeto bifurca-se em direção às praias gaúchas, por Caxias do Sul (Rota do Sol, na BR-453 até Terra de Areia), ou ao norte, por Lajes, em Santa Catarina, a caminho de Florianópolis.

Entre Vacaria e Araranguá situa-se trecho de serra e com baixa infraestrutura viária, além de apresentar segmento não-asfaltado entre os Municípios de São José dos Ausentes e Timbé do Sul, o que o torna pouco trafegado. Em agosto de 2020, restavam apenas 8 km para a conclusão total da pavimentação da BR-285. Concluída, a rodovia constituir-se-á em rota bioceânica, pois em um dos extremos, São Borja, é interligada à Ruta Nacional 14, no norte da Argentina, por meio da Ponte Internacional sobre o Rio Uruguai. De lá, a malha viária alcança o litoral chileno, na cidade portuária de Antofagasta, com considerável potencial de integração regional no Mercosul e de atração turística.

Segundo o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) responsável pelas obras, há 22 quilômetros contratados em Santa Catarina, com 90% dos trabalhos concluídos. Foram entregues em outubro de 2020 o contorno e a travessia urbana de Timbé do Sul, totalizando nove quilômetros de pista asfaltada, e duas pontes. Na Serra da Rocinha, oito dos 13 quilômetros já contam com pavimento rígido de concreto e barreiras de segurança. Já foi iniciada a implantação da sinalização vertical e horizontal, e foram concluídos os quatro viadutos previstos para o trecho. No trecho final, está sendo realizada terraplanagem e implantação de drenagem e pavimentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270003**

EMENTA
Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água no Estado de Sergipe

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA
Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	20

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores demandas do Estado de Sergipe, assim como do Nordeste, é o acesso à agua. As históricas e constantes secas vêm assolando a Região, massacrando seu povo, cusando êxodo e dificultando sobremaneira a vida dos que ali permanecem, sem acesso á agua para consumo humano, plantio e dessedentação animal. Esta realidade precisa ser alterada urgentemente e o apoio do Governo Federal é imprescindível para que isto ocorra. Entre os investimento necessários podem ser mencionadas ações como construção de barragens, sistemas adutores, canais, bem como obras simples como sistemas simplificados de oferta de água capazes de atender pequenas comunidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270004**

EMENTA
Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 5º do art. 13 do PLDO 2022 traz uma inovação que pode resultar em reduçao no montante de recursos a serem destinados para a saúde ao propor que, "No mínimo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 4o poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.
Isto significa poder considerar 0,65% ou mais da RCL nas despesas de saúde para o cômputo da aplicaçao constitucional, o que pode acabar representando uma diminuição do que seria efetivamente aplicado na saúde.
As emendas individuais já são consideradas neste cômputo, assim, a consideração das emendas de Bancada demandaria análise mais detida, razão porque se propõe a exclusão do dispositivo no presente momento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270007**

EMENTA
Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Inciso V - Ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270008**

EMENTA
Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos úblicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270005**

EMENTA

Limitação à atuaçao do Poder Legislativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Compete ao Poder Legislativo analisar, alterar e aprovar as Leis Orámentárias encaminhadas pelo Poder Executivo. Assim, entende-se que a inovaçao que a proposta de LDO do Executivo pretende efetivar através do art. 7º, § 5º limita a atuaçao do Congresso Nacional ao tentar impedir a apresentaçao de emendas que alterem o identificador de resultado primário de uma programação de RP 2 para outras como RP 8 ou RP 9, por exemplo.
Desta forma, é imprescindível a aprovaçao desta emenda supressiva para impedir limitações nos trabalhos do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270006**

EMENTA
Licença ambiental e projeto de engenharia no prazo de resolução de cláusula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Lamentavelmente, a obtenção de licenças ambientais prévias para dar andamento a determinadas obras tem sido motivo constante de problemas no Brasil. Verdade é que o país ainda não encontrou um equilíbrio e/ou um processo minimamente claro e adequadamente mapeado das medidas necessárias para equilibrar desenvolvimento e proteção do meio ambiente.
Neste cenário confuso, não raras vezes, é necessário que se permita a realização da execução orçamentária na pendência da licençença ambiental prévia ou do projeto de engenharia, postergando tais entregas de modo a garantir mais tempo ao ente público beneficiário do recurso. E este é o objetivo desta emenda, resgatando a teor da LDO vigente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270009**

EMENTA
Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. Esta medida já era urgente o ano passado, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. A impotância desta medida, neste momento de pandemia, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71270010**

EMENTA
Limitador de obras novas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

JUSTIFICATIVA
Esta emenda pretende garantir a manutençao da redaçao atual da LDO e evitar que sejam criados entraves desnecessários ao início de novas obras.
É sabida a importância que a conclusão das obras públicas detém na boa aplicação dos recursos públicos. Contudo, sabe-se também que há fatores alheios à vontade que impedem, dificultam ou atrasam o andamento de determinada obra. Assim, a inovaçao proposta pelo Poder Executivo pode configurar um limitador de início de obra com outras em andamento que não "tiverem sido adequada e suficientemente contemplados", inclusive porque a exigência parte de um conceito bastante fluido do que vem a ser suficiente e adequado.
Desta forma, entendendo que o Congresso Naional já vem atuando fortemente para evitar obras inacabadas, ao exigir que as emendas de Bancada contemplem as obras iniciadas até sua conclusão, por exemplo, não assiste razão na inovaçao pretendida pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270001**

EMENTA

Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sergipe é um importante destino turístico nacional. O estado foi agraciado pela natureza com belíssimas praias, além do famoso Canyon do São Francisco. Soma-se a todas estas belezas naturais, as atividades culturais, os sabores exóticos, a flora e fauna fartas e a cultura popular que faz do povo sergipano um dos mais receptivos, acolhedores e alegres do país. Diante deste cenário, o Governo do Estado de Sergipe criou, mediante lei, quatro importanes Rotas Turísticas que, uma vez revitalizadas, resultarão em um importante incremento na seara turística local, regional e nacional. Esta é a razão da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71270002

EMENTA
Construçao do Canal de Xingó

PROGRAMA
0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA
Construçao do Canal de Xingó

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	30

JUSTIFICATIVA

O projeto Canal de Xingó terá extensão total de aproximadamente 300 quilômetros e será dividido em duas etapas, subdividida em quatro fases. A fase I da Etapa I tem início na Bahia e reforçará a oferta de água nos municípios baianos de Paulo Afonso e Santa Brígida. As fases II a IV já alcançarão os municípios de Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe e Nossa Senhora da Glória diretamente, em Sergipe. Para abastecimento humano, haverá reforço à rede de abastecimento de todo o estado de Sergipe e de parte do estado da Bahia, contemplando a cerca de três milhões de brasileiros.
Além de ampliar a oferta de água para consumo humano, o canal promoverá desenvolvimento econômico associado a atividades produtivas em ramos como agricultura, agroindústria e pecuária (com rebanhos de bovinos, caprinos e ovinos). O canal deverá beneficiar, por exemplo, os projetos de irrigação Santa Brígida / Paulo Afonso, Manoel Dionísio, Califórnia e Jacaré-Curituba, além de dezenas de projetos de assentamento situados em sua área de influência, contribuindo para promoção da universalização do acesso à água em áreas rurais, tanto para consumo humano como para produção agrícola, beneficiando, principalmente, as famílias de baixa renda.
Dados Gerais:
- EXTENSÃO: cerca de 300 km (114 - primeira etapa)
- MUNICÍPIOS ATENDIDOS: 77 municípios
- POPULAÇÃO BENEFICIADA: 3 milhões (200 mil no estado da Bahia e 2,8 milhões de pessoas em Sergipe)
- EMPREGOS DIRETOS: 16.500
- EMPREGOS INDIRETOS: 33.000
Esta obra tem sido a esperança do sertanejo que vem lutando ano a ano com as secas; ela é vista como uma obra redentora para o sertão.Emendas à LOA já foram aprovadas para início da obra mas, a ausência do projeto executivo inviablizaram a execução à época. Este problema não existe mais e o Canal de Xingó apresenta-se como uma possibilidade real, razão porque é imprescindível que conste comoo uma prioridade já para 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada

EMENDA
71280007

EMENTA
Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

JUSTIFICATIVA
Esta Emenda visa recompor o item XIV do Art. 12º da LDO 2020 onde a respectiva lei e os créditos adicionais discrimina a dotação específica destinada a ao Fomento das exportações ao Distrito Federal, Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280010**

EMENTA

Cláusula Suspensiva - Licenciamento Ambiental e Engenharia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 2, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa recompor o § 3º visando empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280009**

EMENTA
Situação da adimplência para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios não sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A importância desta medida principalmente neste momento de pandemia é fundamental para que os municípios possam continuar seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280005**

EMENTA
FUNASA - Municípios até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes, independentemente de RIDE ou Região Metropolitana, no âmbito da Funasa

JUSTIFICATIVA
Esta Emenda visa recompor o Inciso XXVI do Corpo da Lei, Cap III, Art 12 da LDO 2022 sobre despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes na FUNASA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71280002

EMENTA
1 - BR-010 - Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
130Z - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo de frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso especifico da BR-010, a construção do trecho entre Aparecida do Rio Negro e a Divisa do TO/MA permitirá o escoamento da produção agrícola da região de Campos Lindos, que vem se destacando na produção de soja. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasilia, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região
norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridade da LDO/2022 é fundamental para garantir a alocação de recursos no Orçamento Geral da União de 2022 para essa importante obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada

EMENDA
71280006

EMENTA
Transferências Especiais - Emendas de Bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Às programações de que trata o ‘caput’ se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa inserir o § 1º no Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74, para aplicação do disposto no art. 166-A da Constituição às emendas de Bancada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280003**

EMENTA

2. Adequação (duplicação) de Trecho Rodoviário - BR153/TO, do Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) a Aguiarnópolis/TO, na BR-226/TO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação (duplicação) de Trecho Rodoviário - BR153/TO, do Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) a Aguiarnópolis/TO, na BR-226/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

O notável crescimento urbano de algumas cidades situadas ao longo da BR-153, e a expansão da produção agrícola e mineral, em especial nas regiões Centro-Oeste e Norte do País, associada à crescente demanda internacional por bens primários, tem aumentado as pressões sobre a infraestrutura de transportes relacionada ao comercio exterior: rodovias, ferrovias e portos. Desta forma, os custos excessivos com sua manutenção e os inúmeros acidentes graves registrados diariamente, além dos diversos pontos críticos que precisam ser eliminados, visando dar maior segurança e fluidez ao tráfego, exigem uma especial atenção das autoridades do setor. Assim sendo, a priorização do projeto de adequação dessa importante rodovia deve merecer toda a atenção do governo federal. O trecho da BR-153 entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO foi concedido à iniciativa privada. O trecho de Aliança do Tocantins-TO a Aguiarnópolis-TO necessita assim de obras de duplicação, alternativa indispensável para solucionar os problemas apontados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280008**

EMENTA

Síntese do Projeto Aprovado – SPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

§ 9º A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que as instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA e ainda, exigir a SPA apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280001**

EMENTA

3. Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins, cuja ação 7X67 já constou no orçamento da união de 2018 como emenda apresentada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71280004**

EMENTA
Custeio para Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa inserir o § 5º para qeu as emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71050002**

EMENTA
(cópia) Construção Trecho Rodoviário - BR/210 (AP)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de Trecho Rodoviário na BR-210 (AP) - Porto Grande (AP) - Serra do Navio (AP)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	112

JUSTIFICATIVA

A BR-210, também conhecida como Perimetral Norte, é uma rodovia federal transversal, projetada para atender aos Estados do Amapá, Pará, Amazonas e Roraima. A Perimetral Norte foi planejada no auge do desenvolvimento econômico do regime militar para cortar a Amazônia brasileira desde o Amapá até a fronteira colombiana no Estado do Amazonas, fazendo parte do conhecido Plano de Integração Nacional - PIN.
No Amapá, foi iniciada em 1973, aproveitando os 102 quilômetros abertos pela ICOMI para exploração de minério no município de Serra do Navio (AP), saindo da capital Macapá (AP).
O trecho da BR-210 que necessita ser pavimentado interliga os municípios de Porto Grande e Serra do Navio, passando pelo município de pedra Branca do Amapari (AP), sendo de vital importância para o desenvolvimento econômico e social das populações destes municípios, bem como para a segurança nacional em razão de se encontrar na faixa de fronteira.
A pavimentação da BR-210 é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá a exploração do potencial das jazidas minerais existentes nos municípios de Pedra Branca do Amapari e de Serra do Navio. Possibilitará também, o escoamento da produção agrícola do município de Porto Grande (AP).
Por estas razões, a presente emenda merece ser acatada e incluída no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022, que norteará a elaboração da Lei Orçamentária da União - LOA/2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapa	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71050001**

EMENTA
(cópia) Construção Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes (AP) - Oiapoque (AP) Fronteira com a Guiana Francesa - na BR-156/AP

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	110

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção do trecho rodoviário da BR-156 (AP), compreendido entre a Comunidade Carnot (Km 645) até o início do trecho já pavimentado, no município de Oiapoque (fronteira com Guiana Francesa), com extensão prevista de 110 KM.
A BR-156 é a obra rodoviária mais antiga em execução no país, tendo iniciada em 1932 e restando inacabada até o presente. A conclusão do asfaltamento da ligação entre a capital e a Guiana Francesa é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá o incremento das atividades produtivas, o aumento da geração de renda e o bem estar da população dos municípios que serão interligados pela BR-156, além de garantir a segurança da faixa de fronteira Norte do país, outro fator fundamental a ser considerado para que a meta prevista seja prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União/2022 e possibilitar a plena utilização da ponte rodoviária binacional, permitindo a trafegabilidade em toda a extensão da rodovia entre a capital Macapá (AP) e Caiena, conectando o país com o Mercado Comum Europeu, por intermédio da Guiana Francesa e o Caribe por intermédio do Suriname. A pavimentação do referido trecho visa a integração do Brasil com países vizinhos, sendo a porta de entrada da Europa. Portanto, urge a necessidade de retomada das obras e a alocação de recursos orçamentários para que o empreendimento seja finalizado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapa	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71050003**

EMENTA
(cópia) Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entrocamento BR-210/AP-030-na BR-156/AP

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	244

JUSTIFICATIVA
A meta proposta tem por objeto a pavimentação de 244,2 KM da BR-156, trecho Sul, compreendendo o segmento entre o KM 27 e o KM 271,2 , de modo que seja alcançada a ligação por rodovia totalmente pavimentada entre a capital do estado do Amapá e o município de Laranjal do Jari, bem como a divisa com o Estado do Pará.
Atualmente, o segmento Sul da Br-156 já se encontra com estudos e projetos executivos parcial ou totalmente concluídos e, inclusive, foi dividido em 4 (quatro) lotes para licitação, com recursos consignados no Orçamento para a execução. Desta forma, para a continuidade das obras e evitar que ocorra paralizações regulares, é imprescindível que este trecho da BR-156 permaneça incluso no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União - LDO/2022, norteando a elaboração e o aporte de recursos na Lei Orçamentária da União - LOA/2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapa	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040003**

EMENTA

Desenvolvimento de políticas de Segurança Pública

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	300000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento e desenvolvimento de politicas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040007**

EMENTA
Prazo SPA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a análise execução tempestiva da proposta tendo em vista que o SPA e a última etapa para aprovação desta pela mandatária e por vezes perdura a análise comprometendo o prazo de execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040006**

EMENTA
Empenho com cláusula suspensiva.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040004**

EMENTA
Alocação de recursos para custeio.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 69

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. As emendas direcionadas às programações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a transferências voluntárias.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar direcionar às programações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento alocação de recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a transferências voluntárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040009**

EMENTA

Viabilizar execução das emendas com impedimento técnico sanado.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.
§ 6º Observado o disposto no § 5º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.
§ 7º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar diretrizes através de novos parágrafos que possibilitem o atendimento tempestivo da análise as emendas que tenham impedimentos técnicos sanados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040002**

EMENTA

Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e aeródromos Regionais

PROGRAMA

3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de aeroportos regionais, com intuito de apoiar a aviação civil da Região Norte do país, onde persiste um grande deficit desse modal.
Há uma carência de aeroportos em diversos municípios da Região Amazônica. Portanto, essa iniciativa objetiva estruturar aeroportos regionais para garantir em sua plenitude o livre acesso da população amazônica em sua região do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040005**

EMENTA
Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, tendo em vista a crise fiscal dos municípios isso permitirá o tempo hábil necessário a resolução deste empecilho e estimulará a busca tempestiva para atendimento aos requisitos do CAUC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040008**

EMENTA
Supressão art.º 7 paragrafo 5.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O presente parágrafo impede o uso dos recursos ainda disponível mesmo após redução e acréscimo pelo seu autor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71040001

EMENTA
Construção de trecho rodoviário da BR-319/AM.

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a pavimentação da BR-319, que liga o estado do Amazonas a Rondônia e aos demais estados do país. A BR tem uma extensão de 867 km, onde desse total, cerca de 400km carecem de pavimentação. Portanto, a presente emenda justifica-se em razão da necessidade de conclusão das obras da BR 319 que em muito contribui para o desenvolvimento do estado do Amazonas bem como da região norte do país.BR-319 é solução para integração econômica da Amazônia, A obra de asfaltamento da BR-319 é essencial para a integração da Amazônia, sendo a única ligação por terra de Manaus a Porto Velho, e partir daqui segue pela BR-364 ligando a Amazônia ao Centro-Sul do País, conectando a Cuiabá (MT), Brasília (DF) e São Paulo (SP) e outras capitais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71090001**

EMENTA
Infraestrutura de Interesse Regional - Reforma e Ampliação de Aeroportos no - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROGRAMA
3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO
14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	4

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos, incluindo a elaboração de projetos de engenharia e
serviços correlacionados, bem como aquisição de equipamentos (veículos contra incêndio, detectores de metais para inspeção de segurança, dentre outros), visando desenvolver a
infraestrutura aeroportuária de interesse regional ou estadual, e suas facilidades, para atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

Destaco a importância em destinar recursos de investimento no seguintes aeroportos do Estado do Espírito Santo:

Aeroporto de Cachoeiro de Itapemirim, inaugurado em 1988, o Aeroporto Municipal Raimundo Andrade é administrado pela Semdec. Possui uma pista de pousos e decolagens de 1.200 x 30m, com balizamento noturno, sendo utilizado, principalmente, para transporte de equipes médicas e de órgãos para transplantes; oficiais do exército, empresários, representantes da classe política e artistas nacionais com shows na região. A média mensal de voos no local varia de 100 a 300.
Endereço: Avenida Constantino Negrelli, 179 – Aeroporto

O Aeroporto de Colatina está localizado na zona rural do município de Colatina, situado no norte do estado do Espírito Santo. Localizado a cerca de 10km do centro da cidade, seu acesso se dá pela Rodovial Estadual ES-248.
Suas coordenadas são: 19°29'15"S de latitude e 40°34'46"W de longitude. Possui uma pista asfaltada de 1.300m x 30m (cabeceiras 14/32).
O aeroporto, atualmente, não opera nenhuma rota regular, apesar de atender a um próspero município, com muitas indústrias, principalmente no setor têxtil, e da forte agropecuária da região.

O Aeroporto de São Mateus - Ernesto Bonomo (IATA: SBJ - ICAO: SNMX) é o segundo maior aeroporto do Espírito Santo e está situado na Rodovia Estadual ES-315, s/n, localizado no município de São Mateus.
Suas coordenadas são as seguintes: 18°43'15.00"S de latitude e 39°49'59.00"W de longitude. Possui uma pista de 1350m de asfalto.

O Aeroporto municipal em Nova Venécia sendo uma pista asfaltada de 1200m de comprimento e apenas 10m de largura. Opera aviões de pequeno porte.
Coordenadas: 18°41'21"S 40°25'25"W

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7109 - Bancada do Espirito Santo	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71090003**

EMENTA

Suplementação orçamentária na Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S51 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO (CONTORNO DE MESTRE ÁLVARO) EM SERRA - NA BR-101/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CONTORNO CONSTRUÍDO (KM)	40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de anel viário, conhecido como Contorno do Mestre Álvaro, que irá garantir mais fluidez e segurança no transito da área urbana, na cidade de Serra no estado do Espírito do Santo, nos distritos de Carapina, Laranjeiras e Serra Sede. Esta obra se faz necessária em razão do trafego pesado pelas vais que atravessam o perímetro urbano do município supracitado. Uma vez realizado tal empreendimento, acarretará na diminuição do tempo de viagem, tanto para motoristas, quanto para moradores que fizerem o percurso de ida a outros municípios do estado capixaba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7109 - Bancada do Espirito Santo	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71090002

EMENTA
Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
20VL - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA REGIÃO SUDESTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO MANTIDO (KM)	40

JUSTIFICATIVA
As rodovias federais não concedidas no Estado do Espírito Santo necessitam, como na maioria dos estados Brasileiros, de intervenções para melhorias de condições de rodagem, já que a falta de manutenção e o uso excessivo, com o tempo, as deixam extremamente degradadas. Acidentes com vítimas, incluindo fatais, reforçam a necessidade de se fazer este investimento a fim de preservar vidas e desafogar o sistema de saúde, que fica sobrecarregado, principalmente, em decorrência de eventos desta natureza envolvendo motociclistas. Em uma recente pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), sobre a qualidade das rodovias brasileiras, mais de 60% das rodovias federais do estado foram classificadas como regular, ruim ou péssima. A pesquisa apontou que o trecho da BR-101 que corta o Espírito Santo está em bom estado de conservação, porém o trecho é considerado o segundo mais perigoso do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7109 - Bancada do Espirito Santo	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71110002**

EMENTA

Construção de trecho ferroviário de Açailândia/MA - Alto Alegre/MA - Alcântara/MA

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Nova construção de trecho ferroviário de Açailândia/MA - Alto Alegre/MA - Alcântara/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	446

JUSTIFICATIVA

A construção do trecho ferroviário - Açailândia/MA, Alto Alegre/MA, Alcântara/MA - trará vários benefícios para o estado do Maranhão, desafogando a malha rodoviária e na melhoria significativa do escoamento da produção dos municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7111 - Bancada do Maranhão	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71110003**

EMENTA

Duplicação e recuperação de trechos rodoviários no Estado do Maranhão

PROGRAMA

0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA

Duplicação e recuperação de trechos rodoviários no Estado do Maranhão.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a duplicação e recuperação de trechos rodoviários no Estado do Maranhão que se faz necessário visto a lentidão do tráfego, a passagem do seu leito em áreas urbanas de grande fluxo de veículos e os graves e constantes acidentes registrados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7111 - Bancada do Maranhão	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71110001**

EMENTA
Construção de ferrovia trecho Alto Parnaíba/MA a Porto Franco/MA

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Nova construção de trecho ferroviário de Alto Parnaíba/MA a Porto Franco/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	348

JUSTIFICATIVA
A construção do trecho ferroviário - Alto Parnaíba/MA a Porto Franco/MA - é de grande importância para o estado do Maranhão uma vez que possibilitará o escoamento da produção e diminuindo significativamente o trafego rodoviário, impactando na redução de acidentes no referido trecho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7111 - Bancada do Maranhão	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120006**

EMENTA

XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120012**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120015**

EMENTA
Embrapa Ressalva pesquisa agro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e inovações para agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a geração e transparência de tecnologias a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e a tecnologia. Em ressonância , o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para o financiamento de pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania da agropecuária, a atividade mis importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120018**

EMENTA

Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Pesquisa e Inovação para o enfrentamento da Covid 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - nas ações de pesquisa e inovação para o enfrentamento da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os recursos destinados nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; nas ações de pesquisa e inovação para o enfrentamento da Covid-19.
O enfrentamento dos impactos do novo coronavírus no Brasil requer o entendimento dos seus efeitos sobre a saúde, as condições de vida, o emprego e a renda das pessoas. Para isso é necessário desenvolver pesquisa com base científica que articule os efeitos do vírus na saúde da população (internação, convalescença, mortalidade) e destes na economia. É preciso também analisar como evoluirá a economia e a sociedade no longo prazo, de forma a se entender as condições de vulnerabilidade e de recuperação do bem-estar da população. A partir de seus efeitos sobre a saúde no Brasil, mas também dos reflexos internacionais da crise desencadeada, a população e as diferentes regiões brasileiras estão sob risco de impactos negativos importantes.

Cenários simulados com base em diferentes durações e intensidades das medidas de controle podem ser usados para ajudar a desenhar políticas setoriais e regionais para facilitar a recuperação econômica. O desenvolvimento de modelos econômicos acoplados a modelos epidemiológicos resultará em estimativas de impactos econômicos, obtidas por meio de simulações com modelos multissetoriais e multiregionais integradas a cenários potenciais de progressão da epidemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120016**

EMENTA
Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1

TEXTO PROPOSTO
1º - A - Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer ...beneficiário ou interessado..., direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa nos termos do art. 165, §2º, cabe a lei de diretrizes orçamentárias dispor a política das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos do trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e do Tesou Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120011**

EMENTA

Manutenção de Rodovias Federais na Antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII-A - Despesas com investimento na conservação e na recuperação da capacidade operacional de rodovias federais.

JUSTIFICATIVA

A manutenção das rodovias é uma atividade contínua, e possui objetivo de preservar a infraestrutura viária. Para manter as rodovias em boas condições de conservação, são realizados serviços e obras de engenharia no pavimento, na sinalização horizontal e vertical, em obras de arte especiais (pontes, viadutos, contenções, túneis e passarelas), nos dispositivos de drenagem e demais elementos relacionados à infraestrutura viária. O verão sói concentrar maior volume de precipitações, tornando indispensáveis as intervenções rotineiras e periódicas, de sorte a prevenir ou a sanar defeitos que comprometam o conforto e a segurança para os usuários. É quando usualmente é necessário intensificar os serviços de roçada, limpeza e caiação de dispositivos de drenagem e a cobertura de buracos até 10m3 por km, ou mesmo a reciclagem de camadas deterioradas do pavimento e recapeamento asfáltico, pintura das faixas de segurança, substituição das placas e demais sinalizações verticais, desobstrução de trechos por deslizes de barrancos e taludes etc. Obstruir as intervenções preventivas ou corretivas em momento de fruição das férias escolares seria, ademais, condenar as famílias a riscos evitáveis no tráfego de longa distância para os destinos turísticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120010**

EMENTA

Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120014**

EMENTA

XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120013**

EMENTA
Aeronáutica - Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120007**

EMENTA
Marinha do Brasil - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA
Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120009**

EMENTA

Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71120003**

EMENTA

Construção de Lago Jaciara/MT

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

1851 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Existe uma forte demanda com cada vez menos oferta de água potável, seja para setor residencial como não residencial, afetando os seres vivos, em especial populações humanas, agropecuária, indústria, etc. De sorte que a construção de barragens e açudes destinados ao aumento da oferta de água para consumo humano e setor produtivo agrícola e industrial em todo o Brasil é bastante importante e urgente. Nos últimos anos o direito humano à água surge como um tema relevante nos debates sobre os direitos fundamentais e adquire importância ainda maior nos contextos onde a água é escassa e, às vezes, se constitui em fonte de disputas. Em 2010 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de sua Resolução n° 64/292, reconheceu o direito à água potável e limpa e o direito ao saneamento como essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos. E no ano 2000 a ONU aprovou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio para o período de 1990 a 2015. Entre suas oito metas consta a redução pela metade do número de pessoas que passam fome no mundo e de pessoas sem acesso à água potável e aos serviços de saneamento básico. No que tange à disponibilidade de recursos hídricos o Brasil está bem posicionado e se caracteriza como um país com abundância relativa. Com cerca de 3% da população mundial, possui por volta de 12% da água potável superficial do planeta, cuja vazão total de seus rios alcança 180 mil m3 por segundo. A disponibilidade de água total bruta por brasileiro de 33.776 m3 de água por ano é quase 20 vezes o limite considerado de estresse hídrico, que é de 1.700 m3 por ano, pela ONU. Entretanto, a distribuição dos recursos hídricos ocorre de forma bastante desigual no território nacional. O direito humano à água é um direito de todos os humanos e o exercício desse direito pode variar em função de diversas condições como a disponibilidade para que o abastecimento de água a cada pessoa seja permanente e suficiente para os usos pessoais e domésticos. A quantidade de água disponível para cada pessoa deve corresponder às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), não descartada a possibilidade de que alguns indivíduos necessitem de recursos de água adicionais por razões de saúde, condições de trabalho e do clima. A água deve ser de boa qualidade e salubre e não conter microorganismos ou substâncias químicas ou radioativas que ameacem a saúde humana. Finalmente, deve haver acessibilidade física e econômica à água, independente da condição financeira das pessoas. O direito humano à água, assim como o direito humano à alimentação adequada, se realiza de forma progressiva e contínua. Os países signatários dos pactos de direitos internacionais, como no caso do Brasil, têm a obrigação de respeitar, proteger e cumprir a realização desse direito, criando todas as condições para a sua realização, por meio da ampliação dos recursos humanos e financeiros e da implementação de um conjunto de políticas públicas que assegurem sua efetivação crescente e contínua. Urge integrar os programas e ações relacionados ao uso racional, manejo sustentável e distribuição da água. Inúmeras ações se multiplicaram nos últimos anos, viabilizando a criação e funcionamento de entidades que conformam a arquitetura federativa e descentralizada do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, cujo papel é o de coordenar, de modo integrado e compartilhado a implementação da Política de Recursos Hídricos no país. Sendo assim, com esta emenda visa-se contemplar a cidade de Jaciara/MT para a construção de um lago.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71120001**

EMENTA
Finalização da Br 158 - Araguaia

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
11VA - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - NA BR-158/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	250

JUSTIFICATIVA

INTERESSE NACIONAL (pontos fortes de contribuição nacional: economia, logística, transporte, exportações e questão fundiária indígena).
Uma vez que, para o escoamento da produção nacional do agronegócio, vital para a economia nacional, a finalização do contorno da Br-158 em área indígena é premente, indicamos como meta a sua finalização prevendo até 250 km de construção, se necessário for, a depender dos órgãos competentes. A construção da BR-158 vai permitir a interligação com os portos do chamado “Arco Norte da Logística”, no Norte do país, contribuindo fortemente para o crescimento do Brasil e de toda a região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71120002**

EMENTA

Hospital Regional do Araguaia - Xingu - Confresa - MT

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA

NOVA - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ATENDIDA (null)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2022 o investimento de R$ 40.000.000,00 para a criação de projeto específico na Construção do Hospital Regional do Araguaia Xingu no município de Confresa-MT, para atender a população da Região Araguaia Xingu, fortalecendo o Sistema Público de Saúde, ampliando a resolutividade na média e alta complexidade, garantindo a disponibilidade dos leitos e serviços em local mais facilmente acessível aos usuários que residem na Macrorregião Leste do Estado de Mato Grosso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120017**

EMENTA

Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120004**

EMENTA

Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Casa Verde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;
II - nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela, podendo iniciar o processo de regularização fundiária de mais de 100 mil imóveis de famílias de baixa renda, receberão adequações para garantir uma moradia digna. O Casa Verde e Amarela vai promover o desenvolvimento institucional de forma eficiente no setor de habitação e estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120005**

EMENTA
Acrescenta prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Primeira infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - nas ações para a Primeira Infância, consoante o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023;
Parágrafo único. As ações para a Primeira Infância serão consolidadas em agenda transversal e multissetorial, que contará com marcação específica nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir que os recursos destinados a primeira infância, é uma etapa fundamental na vida do ser humano para que ele possa realizar seu potencial ao longo de sua existência. Evidências científicas têm demonstrado que o cérebro se desenvolve rapidamente nos primeiros anos de vida e é muito sensível aos cuidados e estímulos ambientais. Trata-se de um período que é tido como uma “janela de oportunidade”, porque nele a aprendizagem de habilidades e o desenvolvimento de aptidões e competências acontecem com maior facilidade.

A primeira infância compreende a fase dos 0 aos 6 anos e é um período crucial no qual ocorre o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como a aquisição de capacidades fundamentais que permitirão o aprimoramento de habilidades futuras mais complexas.

Crianças com desenvolvimento integral saudável durante os primeiros anos de vida têm maior facilidade de se adaptarem a diferentes ambientes e de adquirirem novos conhecimentos, contribuindo para que posteriormente obtenham um bom desempenho escolar, alcancem realização pessoal, vocacional, econômica e se tornem cidadãos responsáveis.

A aprendizagem inicia-se desde o começo da vida. Muito antes de a criança entrar na escola, enquanto cresce e se desenvolve em todos os domínios (físico, cognitivo e socioemocional), ela aprende nos contextos de seus relacionamentos afetivos. Especialmente na primeira infância, a aprendizagem é fortemente influenciada por todo o meio onde a criança se encontra e com o qual interage. A criança aprende no ambiente de seus relacionamentos, que por sua vez afetam todos os aspectos de seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71120008**

EMENTA

XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7112 - Bancada do Mato Grosso	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130002**

EMENTA

7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e
galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130003**

EMENTA
7X34 - Construção do Anel Rodoviário em Três Lagoas/MS - Nas BRS 262/158/MS

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130001**

EMENTA
7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul (Rota Bioceânica)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.
Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016).
A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.
A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71190002**

EMENTA
ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FIM DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO - KM 13.28 - MONSENHOR GIL - NA BR-316/PI

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FIM DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO KM 13,28 - MONSENHOR GIL NA BR 316/2021 PI.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (KM)	50

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 , trecho Teresina - Monsenhor Gil na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia. O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316(Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes. com a extensão de 35 km.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71190001**

EMENTA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -TERESINA - PARNAÍBA - NA BR 343/PI

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7W95 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	50

JUSTIFICATIVA

O aumento de meta, objeto desta emenda, é necessário no sentido de buscar garantir priorização de meta, planejamento e consequentemente mais recursos anuais no orçamento para execução da referida obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piaui	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71210002**

EMENTA

Turismo - Infraestrutura Turística

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Norte é um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil, confirmando a sua vocação para a atividade que é a maior geradora de ocupação e renda do Estado. O potencial turístico do RN se confirma em Natal, Tibal do Sul (Pipa), São Miguel do Gostoso, Maxaranguape (Maracajaú), Galinhos, dentro outros cartões postais responsáveis por atrair e encantar turistas de todas as partes do mundo. Tanta beleza natural, porém, contrasta com graves problemas estruturais, que travam o desenvolvimento do turismo no Estado, tanto no litoral quanto no interior. Diante dessas necessidades estruturais, a presente emenda tem como objetivo incentivar investimentos em obras e equipamentos turísticos que serão fundamentais para o fortalecimento e a retomada da atividade no RN no contexto pós-pandemia. Entende-se, portanto, que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2022, uma vez que promoverá a expansão do turismo, a geração de ocupação e renda e a valorização do patrimônio histórico, cultural e natural, bem como a redução das desigualdades regionais e sociais no Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71210003**

EMENTA

Saúde - Estruturação da Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A estruturação da saúde são instrumentos importante para uma melhor distribuição espacial para fins de planejamento, organização e gestão de redes de ações e serviços de saúde. Possibilitando estabelecer portas de entrada únicas nas regionais, como também, compartilhamento de equipamentos e tecnologias com base na necessidade, otimizando recursos.
Esta emenda visa colaborar com visão de disponibilização de equipamentos e recursos humanos de forma a englobar a racionalização do uso dos recursos públicos, permitindo atingir o máximo de beneficiários no acesso de equipamentos em saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71210001**

EMENTA
Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7S75 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR-101 (RETA TABAJARA) - NA BR-304/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	218

JUSTIFICATIVA

A inclusão da previsão da obra de adequação da BR 304 no trecho entre o entroncamento da BR 226 e a divisa com o estado do Ceará é essencial para manter o planejamento da infraestrutura de logística de transportes do país aderente aos objetivos fundamentais da República Federativa do País, como a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades regionais.
Esta obra vendo sendo prevista nas leis orçamentárias desde 2016. Quando concluída, a adequação dos 218 km concluirá a conexão em rodovia com pista dupla entre cinco capitais do Nordeste (Maceió, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza) e Mossoró, proporcionando melhorias significativas na vida de uma população de mais de 12 milhões de pessoas, reduzindo custos de frete e aumentando a segurança das viagens.
Atividades econômicas como o turismo serão especialmente favorecidas por esta obra, gerando emprego e renda para uma região que tem o turismo como uma das maiores fontes de receita para estados e municípios. Com fretes menores, os produtos fabricados na região ganharão competitividade. Com estrada mais segura, os usuários terão viagens menos cansativas.
Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71220002**

EMENTA
CAMINHO DO MEIO

PROGRAMA
2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO
10SS - SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	17

JUSTIFICATIVA
A presente emenda LDO 2021 dentro do Programa 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito, a Estrada Caminho do Meio/RS – Adequação – Porto Alegre- Viamão, com valor estimado de R$ 45.000.000,00, valores estes necessários para a execução da obra que em muito contribuirá para a melhoria do tráfego urbano na região..

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Bancada Estadual	Inclusão	**71220001**

EMENTA

ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS DE SANTA MARIA

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO ATÍPICA

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS EM SANTA MARIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NA LDO 2022 A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS DE SANTA MARIA, CUJA INSTALAÇÃO TRARÁ GRANDES BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO E REGIÃO

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71220003**

EMENTA

TRANSBRASILIANA BR 153

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO PASSO FUNDO ERECHIM NA BR 153 (TRANSBRASILIANA) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	69

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NA LDO 2022 A ADEQUAÇÃOD E TRECHO RODOVIÁRIO DE CERCA DE 69 KM NA BR 153, CONHECIDA COMO RODOVIA TRANSBRASILIANA, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ERECHIM E PASSO FUNDO, ADEQUAÇÃO ESSA DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA A MELHORIA NO TRÁFEGO DE PESSOAS E MERCADORIAS NO ESTADO E NA INTERLIGAÇÃO COM OUTROS ESTADOS BRASILEIROS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100002**

EMENTA

ENFRENTAMENTO AS CONSEQUÊNCIAS SANITÁRIAS, SOCIAIS E ECONÔMICAS DA PANDEMA DE COVID-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art.4° a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos recursos para enfrentar as consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, com foco nas populações mais vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, jovens, mulheres e pessoas negras, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento à pandemia e suas consequências não foram prioridade nos orçamentos de 2020 e 2021, causando o agravamento da crise econômica e social que enfrentamos. O recrudescimento dos efeitos da pandemia atingiu, sobretudo, à população mais vulnerável, como os povos indígenas, quilombolas e pessoas negras. Por esse motivo, é fundamental que a LDO incorpore, entre suas metas e prioridades, o enfrentamento adequado à crise que está posta, com atenção especial aos que mais sofrem com seus efeitos.

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.

As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100004**

EMENTA
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.
.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13100001**

EMENTA

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

20ZG - FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Cultura, é organizado em regime de colaboração entre os entes federativos, de forma descentralizada e participativa, constitui-se em instrumento de articulação, de gestão, de informação, de formação, de fomento e de promoção conjunta de políticas públicas de cultura, tendo por objetivo promover o desenvolvimento sustentável com pleno exercício dos direitos culturais, para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 216-A da Constituição Federal de 1988.

A organização e a estruturação da gestão pública de cultura organizado pelo Sistema Nacional de Cultura, adotará como referência para a descentralização, a desconcentração de recursos para o fomento da cultura brasileira, considerando a adesão de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, condicionada, ao menos, à:

I – sua formalização junto à União, por meio de instrumento próprio;

II – publicação de lei específica de criação dos sistemas estaduais, distrital ou municipais de cultura, conforme o ente, nos termos do § 4º do art. 216-A da Constituição Federal;

III – criação, no âmbito de cada ente ou sistema, de conselho de política cultural, de Plano de Cultura e de Fundo de Cultura próprios;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100003**

EMENTA
IMPACTOS E OS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E NOS DIREITOS HUMANOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100005**

EMENTA

REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL- Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Fica acrescido mais um inciso no anexo III, seção I:

Inciso LXV- O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39170001**

EMENTA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ALÍVIO NO MUNICÍPIO DE LAJES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

109H - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	8

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a Construção da Barragem do Alívio no Município de Lajes, que beneficiará, também, os Municípios de Pedra Preta, Jardim de Angicos e Caiçara do Rio dos Ventos, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela população que não dispõe de reservatório hídrico para o atendimento das zonas rurais.
A obra é também um estímulo importante para economia da região, podendo fomentar a geração de emprego e renda, pois a Barragem do Alívio mudará a realidade hídrica das cidades benefeciadas, visto que há uma carência de reservatório público de médio ou grande porte para o atendimento da população da região. Além disso, poderá ser explorada para a criação de peixes, oportunizando fontes de emprego e renda aos moradores. A Barragem é aguardada há quase 100 anos e terá capacidade para acumular sete milhões de metros cúbicos de água, favorecendo uma população de, aproximadamente, 30 mil pessoas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**21520002**

EMENTA

Moradia Digna

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

8873 - APOIO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS AGENTES INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS tem como objetivo a promocao de moradia digna para a populacao de baixa renda, e ja foi um dos programas mais importantes em gestoes federais anteriores. Contudo, mesmo com o deficit de habitacoes, o programa praticamente nao aprovou novos projetos nos ultimos anos. O ajuste da meta tenta diminuir esse problema possibilitando que mais pessoas tenham acesso a moradia digna.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21520001**

EMENTA

7k66

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O programa 7k66 é um dos mais robustos programas do Governo Federal, apoiando projetos de desenvolvimento sustentavel desde a compra de maquinas agricolas ate estradas vicinais, pontes e outras infraestrutura. No ultimos anos tem permitido um maior avanco desses projetos principalmente em municipios de ate 50 mil habitantes. Por isso ha interesse em aumentar a meta da acao.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21520003**

EMENTA

Infraestrutura Educação

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2500

JUSTIFICATIVA

O investimento em projetos de infraestrutura educacional tem diminuido no ultimos anos, mesmo sendo um fator importantissimo para o desenvolvimento e melhora dos indices educacionais. Nao bastante, a infraestrutura do ensino basico ainda e muito precaria no interior do pais, dai a necessidade de maior investimento nesses projetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21520005**

EMENTA
Plano Nacional de Educação como Prioridade.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021. O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21520007**

EMENTA
Parâmetros para definição do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. Os reajustes do salário-mínimo para 2022 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2022, semelhante aos termos que já vigoraram no país, estabelecido até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários. Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano de 2019.
Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda. Seria leviano dizer que a política de valorização do SM é causadora de problemas econômicos e da baixa produtividade no país. Os elementos mais complexos que impactam nos problemas do “setor produtivo” são relacionados aos modos de investimento, competitividade e a política cambial. Some-se a isso os índices crescentes de inflação, uma preocupante redução no sistema produtivo nacional e aumento da dependência de importações, inclusive no setor produtor de alimentos, por causa da crescente substituição por monoculturas voltada à exportação, ausência de política de incentivo à agricultura familiar, tudo contribuindo para o empobrecimento da população e aumento das necessidades das famílias trabalhadoras.
Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado no curso dessa pandemia.
Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21520006**

EMENTA
Art 68

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 68, § 2

TEXTO PROPOSTO
A obrigatoriedade de execucao orcamentaria e financeira de que trata o caput, cumulativamente o empenho e o pagamento, nao devendo ser observadas pendencias no CAUC para municipios abaixo de 50 mil habitantes, inclusive para termos de cessao e doacao.

JUSTIFICATIVA
As emendas impositivas, mesmo com a obrigatoriedade que a constituicao federal impos tem tido problemas com as emissoes de ordens bancarias, empenhos e cessoes de uso ou doacao em alguns orgaos federais. A substituicao no texto permitira uma melhor execucao das emendas parlamentares nos municipios de ate 50 mil habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
21520004

EMENTA
Art 63

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Pagamento de recursos oriundos de emendas parlamentares (RP 6 e 7).

JUSTIFICATIVA
Com a edicao do texto se pretende permitir o pagamento de emendas impositivas a qualquer momento, inclusive restos a pagar originados por estas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2152 - Beto Faro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180003**

EMENTA

Individual - Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas -Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia de médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia
hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas. Esta emenda vem sendo apresentada desde o orçamento de 2014 e sempre adquire uma Funcional programática só para a Ação: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais na Bacia do Rio Taquari -No Estado do Mato Grosso do Sul.
Constou de Orçamentos anteriores com a Funcional-Programática: 18.541.2040.14RL.7004, depois FP:18.541.2078.20WM.701.
Independentemente de citar o Rio Taquari, existem outros rios no Brasil com a mesma necessidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180002**

EMENTA
Individual - Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
DUPLICAÇÃO DA BR 262 - CAMPO GRANDE A TERENOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15

JUSTIFICATIVA
– A cidade de Terenos é a mais próxima de Campo Grande, cerca de 15km de distância.
Por ser tão perto da capital e oferecer custo de vida mais barato, muitas pessoas optam por morar em Terenos e trabalhar em Campo Grande. Todo esse trânsito vem ocasionando fluxo intenso de veículos trafegando nesta rodovia. Por ali passam em média 4260 veículos dia, que não conseguem trafegar por mais de 30km por hora; causando várias ocorrências de acidentes nesse trajeto, pelos motivos expostos se faz necessário a duplicação desta rodovia, visando a segurança no transito e melhoria da mobilidade para a população.
Localização: BR-262/MS km 386
Pista: Simples
Município/UF: Terenos/MS
Coord. Geo.: Lat: -20.42705556, Long: -54.91308333
Data de Início de Operação: 24/03/2015
Obs: Dados em Unidade de Tráfego Misto
Valor estimado da obra R$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180001**

EMENTA

Individual - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a
seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investimento estimado: R$ 472 milhões
Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180004**

EMENTA
ART 81, ADIMPLÊNCIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
§ 2º do art. 81

“§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.
Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180005**

EMENTA

Entidade privada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30540002**

EMENTA
DUPLICAÇÃO DA BR 304

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (null)	265

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a Duplicação da BR 304, trecho que liga a capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal a Mossoró, uma das principais vias de escoamento de produção e também considerada uma das rodovias mais violentas do Estado Potiguar. Essa duplicação é apontada como fundamental para diminuir o número de acidentes na rodovia federal ao facilitar o fluxo de 70 mil veículos que trafegam todos os dias pelo local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3054 - Beto Rosado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30540003**

EMENTA
EMENDA ESTRADA DO CAJUEIRO

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-437 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-405 - ENTRONCAMENTO BR-116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (null)	32

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a Construção do Trecho da BR 437 (mais conhecida como a Estrada do Cajueiro) que é de extrema importância para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte. A Estrada parte da BR-405, na altura do distrito de Jucuri (Mossoró-RN), indo até a BR-116, no Ceará, próximo ao município de Tabuleiro do Norte, e foi introduzida no Plano Nacional de Viação através da Lei Nº 10.450 de 1º de outubro de 2002. Atravessando dois estados, a BR-437 requer projetos de duas unidades estaduais do DNIT. O projeto do trecho do Rio Grande do Norte chegou próximo de ser licitado, mais sem recursos do Governo Federal a licitação foi cancelada. Ressaltamos ainda que a Estrada do Cajueiro se propõe a servir como opção ao escoamento da produção de indústrias localizadas na região Oeste do Rio Grande do Norte, como a do cimento, do agronegócio, do sal, entre outros produtos produzidos e processados no Estado. Atualmente, as estradas que ligam essa região ao Vale do Jaguaribe, outro polo de desenvolvimento da agricultura irrigada, não são pavimentadas e ficam intransitáveis durante o período das chuvas. Portanto, a aprovação dessa emenda é de suma importância para a população potiguar e também para o desenvolvimento econômico da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3054 - Beto Rosado	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30540001**

EMENTA

IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DE ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA

IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	100

JUSTIFICATIVA

A implantação do cinturão das águas do Rio Grande do Norte vai realizar a transferência de águas advindas do Ramal Apodi para abastecer as regiões Oeste, Central e terminando na Região do Mato Grande. Essa transferência beneficiará cerca de de 1,5 milhão de potiguares. A obra possui um grande benefício social e atendendo uma população que convive diariamente com a seca. Portanto, essa ação visa garantir segurança hídrica e mais desenvolvimento para o setor agropecuário potiguar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3054 - Beto Rosado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30540004**

EMENTA
EMENDA CARREIRAS POLICIAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º Acrescente-se o inciso VIII, renumerando-se os demais, ao Artigo 108 do Projeto de Lei nº 3 de 2021 CN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. .....

VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.

É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.

Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas etapas compostas de fases. Como é um concurso demorado e cada fase geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira etapa, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.

Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3054 - Beto Rosado	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41450003**

EMENTA

7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul (Rota Bioceânica)

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.
Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016).
A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.
A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41450001**

EMENTA

Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas -Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia de médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia
hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas. Esta emenda vem sendo apresentada desde o orçamento de 2014 e sempre adquire uma Funcional programática só para a Ação: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais na Bacia do Rio Taquari -No Estado do Mato Grosso do Sul.
Constou de Orçamentos anteriores com a Funcional-Programática: 18.541.2040.14RL.7004, depois FP:18.541.2078.20WM.701.
Independentemente de citar o Rio Taquari, existem outros rios no Brasil com a mesma necessidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41450002**

EMENTA

7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a
seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investimento estimado: R$ 472 milhões
Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4145 - Bia Cavassa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190005**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190006**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39190003

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39190001**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39190004**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39190002**

EMENTA

(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3919 - Bia Kicis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22150001**

EMENTA
CCTCI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o artigo 121, inciso IV, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, a seguinte alínea:
“Art. 121 .....
.....
IV .....
.....
(i) a projetos de significativo conteúdo tecnológico nos setores de eletrônica, telecomunicações e tecnologia da informação.
.....”

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICAÇÃO
Programas de relevante interesse para a infraestrutura e serviços de telecomunicações e para aplicações em áreas estratégicas enfrentam problemas de escassez de insumos e componentes.
Nesses setores e em outras atividades fabris, a suspensão da oferta de componentes microeletrônicos, de projetos de integração com eletrônica embarcada, dispositivos de comunicação e de tratamento da informação, vem sendo agravada pela assimetria da retomada da atividade econômica, em decorrência da persistência da pandemia COVID-19 e seus efeitos no médio prazo.
O apoio financeiro do BNDES para o desenvolvimento local de tais insumos e soluções será um fator importante para viabilizar esses projetos no País.
Nesse sentido, oferecemos a presente emenda, que assegura prioridade da instituição financeira ao setor em tela.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2215 - Bilac Pinto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22150002**

EMENTA
CCTCI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o Anexo III, seção III, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, o seguinte inciso:
“XI – despesas com ações vinculadas a função Ciência e Tecnologia, no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações”

JUSTIFICATIVA
O Anexo III, seção III, relaciona despesas que não serão objeto de limitação de empenho.
A função Ciência e Tecnologia, ou denominação similar a ser adotada, relaciona-se à disponibilidade de gastos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, suas agências e seus institutos de pesquisas, que dão suporte a grande número de projetos de pesquisa e desenvolvimento conduzidos no País em áreas estratégicas.
Destaque-se que muitos desses projetos têm extensão prolongada. Limitações a essas despesas resultam em comprometimento, às vezes irreparável, a várias dessas atividades.
Nesse sentido, oferecemos a presente emenda, que assegura a continuidade do uso dos recursos previstos, em consonância com o compromisso que devemos manter com o futuro do nosso País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2215 - Bilac Pinto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39210003**

EMENTA

Expansão do Programa Bolsa Permanência - Sobretudo para os Quilombolas e Indígenas

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

0A12 - CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir o aumento no numero de Bolsas Permanência, sobretudo, aos estudantes quilombolas, indígenas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições federais de ensino superior e assim contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados. Garantindo a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3921 - Bira do Pindaré	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39210004**

EMENTA

Ressalvar o Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas AÇÃO 210Z

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como principal objetivo, ressalvar do contingenciamento os recursos para a realização de Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas, por meio da Identificação, Delimitação, Reconhecimento, Indenização das Benfeitorias e Imóveis, Titulação dos Territórios Quilombolas. A destinação para 2021, teve um corte de mais de 90% em relação ao destinado em 2020, temos que recompor as condições orçamentarias para execução justa dessa ação tão importante. Desta forma propomos a retomada dos processos de Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas, com o garantia de em 2022, chegarmos a 134.000 hectares de áreas atendidas. Essa ação tem que reestabelecer sua capacidade de execução orçamentária, a exemplo de 2012, onde foram destinados 51.692.073,90 para Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3921 - Bira do Pindaré	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39210001**

EMENTA

Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar em Comunidades Quilombolas

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

210V - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AGRICULTOR ATENDIDO (UNIDADE)	300000

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar representa uma importante fonte de renda para os povos quilombolas, indígenas e famílias que vivem tradicionalmente da agricultura.

O anexo de Prioridades e Metas para 2021, previu o atendimento de apenas 182.777 agricultores (unidades em prioridades). O acréscimo de meta proposto para 2022, visa alcançar 300.000 agricultores, assegurando o atendimento a um maior números de famílias, por consequência ampliando o atendimento no Estado do Maranhão.

No Estado do Maranhão, por exemplo, segundo dados do IBGE/2018, foram registradas 713 comunidades quilombolas reconhecidas, com 518 certidões fornecidas pela Fundação Cultural Palmares, concentradas especialmente na Baixada Maranhense e nos vales do Itapecuru e do Mearim.

Levantamento feito pelo Censo Agropecuário/2018 mostra que a agricultura familiar tem um peso importante para a economia brasileira. É a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3921 - Bira do Pindaré	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39210002**

EMENTA
Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas Ação: 210Z

PROGRAMA
1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO
210Z - RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA RECONHECIDA (HA)	134000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como principal objetivo, garantir recursos e condições para a realização de Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas, por meio da Identificação, Delimitação, Reconhecimento, Indenização das Benfeitorias e Imóveis, Titulação dos Territórios Quilombolas. A destinação para 2021, teve um corte de mais de 90% em relação ao destinado em 2020, temos que recompor as condições orçamentarias para execução justa dessa ação tão importante. Desta forma propomos a retomada dos processos de Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas, com o garantia de em 2022, chegarmos a 134.000 hectares de áreas atendidas. Essa ação tem que reestabelecer sua capacidade de execução orçamentária, a exemplo de 2012, onde foram destinados 51.692.073,90 para Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3921 - Bira do Pindaré	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620002**

EMENTA
Exclusão da Seção III - projetos militares do Anexo de Despesas que não terão limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O Anexo III delimita as despesas que não sofrerão limitação de empenho. Para tanto, elenca, na Seção I, as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, e, na Seção II - Despesas Financeiras que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. O Anexo III acrescenta uma nova seção que elenca rol de despesas ressalvadas, nas quais consta:
I - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008);
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);
III - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.615, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);
IV - Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999);
V - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC - 390;
VI - Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. – Projeto KC-X;
VII - Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020;
VIII - Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército;
IX - Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitorameno de Fronteiras – SISFRON; e
X - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015)..

Essa Seção III, que ressalva as despesas acima descritas, foi inserida pelo atual governo. Não constava em PLDOs anteriores. É uma inovação que pretende atender somente a projetos das Forças Armadas. Tais projetos têm o seu mérito, entretanto, há outras despesas com saúde, educação, fortalecimento da agricultura familiar, assistência social, para atendimento de toda a população brasileira que não estão na Seção III. Estas são relevantes, e, por conta da pandemia do coronavírus, não deveriam sofrer qualquer limitação de empenho. Deveriam ser prioritárias.

Compreende-se que o Anexo IIII deve ficar restrito aos itens que integram as Seções I e II. Assim, deve ser excluída por completo toda Seção III e os respectivos incisos I a X. A “Seção III – Demais Despesas Ressalvadas” deverá ficar no Orçamento Geral da União no mesmo patamar das outras despesas, desta forma, estará correspondendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, implícitos na Constituição Federal, pois, nas seções anteriores, I e II já constam as despesas primárias e aquelas que são obrigações constitucionais.

A título de exemplo, deve-se lembrar, recentemente, o escândalo que ocorreu com relação aos leitos de hospitais militares, que atendiam apenas o público militar e estavam com ocupação mínima. Havia leitos vazios, enquanto que milhares de pessoas da população morriam sem oxigênio e sem ter um leito hospitalar. Não houve flexibilização para atender a população. É justo e razoável esse tipo de situação? Não é. É desumano! É razoável somente ressalvar na Seção III despesas militares relativas ao Exército/Marinha/Aeronáutica quando há tanta escassez de recurso para execução de políticas públicas para a população? Não é razoável.

Os cortes de bolsas de pesquisadores(as) da área da Educação, da Capes, que não são vinculados ao Exército, e que foram duramente impactados por esse governo, é razoável que tais recursos tenham sido contingenciados? A resposta é não. A pandemia veio mostrar a importância de se ter pesquisadores, bolsas de estudos, de se fortalecer a ciência. A pandemia demonstrou a importância das pesquisas científicas. Com isso foi possível criar vacinas em tempo recorde. Nunca o mundo precisou tanto da ciência, das pesquisas científicas. Não é razoável que a seção III somente contemple projetos e ações militares quando há outras áreas e ações que impactam positivamente para a sociedade brasileira. Há inúmeras demandas sociais que não estão inseridas nas limitações de empenho e podem sofrer cortes orçamentários prejudicando diretamente a vida de milhares de brasileiros. Então, compreendo que tais despesas contidas na Seção III deverão se submeter ao OGU como todas as demais, exceto aquelas que constam nas seções I e II.

O atual governo privilegia e blinda alguns militares. Um exemplo é o do ex-ministro da Saúde. Sabe-se que o atual governo está enfrentando desgastes de popularidade por conta da desastrosa condução da pandemia decorrente do coronavírus. O governo tenta, de todas as formas, fazer o Exército, a Marinha e a Aeronáutica atuar em funções políticas. Outro exemplo recente foi a entrega de cargos dos comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica, que, em ato conjunto e inédito, não aceitaram os desmandos presidenciais e foram substituídos. O próprio ex-ministro da Defesa mencionou, publicamente, que preservou as “Forças Armadas como instituições de Estado”. As Forças Armadas são organizadas com base na hierarquia e disciplina e são instituições importantes para a manutenção da defesa da Pátria, da lei e da ordem. Porém, o que se tem visto, no atual governo, é a sua politização, o seu uso de forma atípica para

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

atender a um projeto político de um governo, com viés autoritário. Além disso, o atual governo estimula os casos de abusos no uso da força e da truculência. Um exemplo recente foi a forma de atuação de policiais contra a população em manifestações que ocorriam de forma pacífica, dentre outras situações. A própria Constituição Federal determina que o militar que tomar posse em cargo ou emprego público civil será transferido para a reserva. Há situações em que isso não ocorreu.

Em resumo, o governo tenta corromper e desvirtuar as Forças Armadas de suas funções constitucionais de Estado para que atue em função política a fim de garantir o atual governo. O governo utiliza o nome e prestígio que ainda resta das Forças Armadas para levantar a sua bandeira política, baseada em ameaças à democracia e ataques às instituições, como o Congresso Nacional e o Tribunal Superior Eleitoral. Desta forma, para evitar maiores prejuízos à sociedade brasileira, a toda a população, e para garantir um patamar mínimo de equilibro, razoabilidade e proporcionalidade na execução das políticas públicas orçamentárias, estou apresentando a presente emenda. Ela exclui a seção III do Anexo III, sob o argumento principal de que o rol elencado de despesas ressalvadas deverão estar no mesmo patamar das demais despesas orçamentárias, sujeitas a limitações de empenho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28620001**

EMENTA

Estrada Caminho do Meio - Adequação - Porto Alegre - Viamão

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Estrada Caminho do Meio/RS – Adequação – Porto Alegre- Viamão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (KM)	25000000

JUSTIFICATIVA

O PPA-2020/2023, no Anexo III – Investimentos Prioritários Condicionados (EC 95/2017), dentro do Programa 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito, contém a previsão de investimentos para a Estrada Caminho do Meio/RS – Adequação – Porto Alegre- Viamão, com valor estimado de R$ 45.000.000,00, valores estes previstos para 2020-2023. Considerando que já se encerrou o exercício de 2020, e, para 2021, não houve inserção dessa obra no orçamento, estamos apresentando essa emenda para que a obra seja inserida no PLDO para 2022, e, posteriormente, no PLOA para 2022, a fim de que tenha início no próximo exercício.

Essa obra é relevante porque objetiva melhorar as condições de trafegabilidade do trecho da Estrada Caminho do Meio, cujo trecho começa no fim da Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre/RS, e segue por Alvorada até a parada 54 de Viamão/RS. Essa estrada é uma rota alternativa da ERS 040, define-se como via coletora, pelo grande número de usuários nas horas de pico. Por dia, circulam quase 7.500 veículos, no sentido Viamão/Porto Alegre e quase 7.000, no sentido Porto Alegre/Viamão. Inclusive, deve-se ressaltar que por esse trecho há circulação de diversos ônibus coletivos municipais, intermunicipais e metropolitanos. Há intensa circulação de veículos e de pessoas que, no deslocamento trabalho-residência, precisam utilizar tal trecho.
É preciso melhorar os acessos de Viamão a Porto Alegre. Nestes trechos ocorrem grandes e frequentes congestionamentos. Esses congestionamentos são gargalos, pois dificultam o desenvolvimento da região e que prejudicam a mobilidade urbana. No local, devido ao trânsito intenso, ocorrem sérios acidentes, como atropelamentos de pessoas e colisões de veículos. Ainda, é importante que haja melhoria, por exemplo, na sinalização de trânsito, a construção de paradas de ônibus com as devidas acessibilidades, dentre outras ações necessárias para adequação dessa Estrada Caminho do Meio. Outro motivo para que essa obra seja incluída no PLDO e no PLOA é que esse trecho será uma rota alternativa da saída de Porto Alegre para o Litoral, que desafogará o trânsito da ERS 040.

Outro motivo para a inclusão dessa emenda no PLDO é a adequação desse trecho tem apoio da Bancada Gaúcha. Por ser de fundamental importância para melhorar as condições de trafegabilidade municipal e estadual é preciso que a obra seja incluída no PLDO 2022, e, posteriormente, no PLOA 2022. Desta forma, conto com o apoio dos deputados para que a presente emenda seja e aprovada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620003**

EMENTA

Emenda - Salário Mínimo - aumento real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16-A. Os reajustes do salário-mínimo para 2022 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, acrescido da taxa de crescimento real do PIB do ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2022, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

De acordo com Nota Técnica do DIEESE número 249, publicada em 04 de janeiro de 2021 (disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec249salarioMinimo.pdf>), em 2017 e 2018 o salário mínimo praticamente não teve aumento. Deve-se ressaltar que, no período, o custo de vida para os trabalhadores aumentou significativamente. Conforme essa Nota Técnica do Dieese, em 2017 houve decréscimo de -0,10% e em 2018, -025%. Em 2019, houve o aumento real de 1,14%. Em 2020, novo decréscimo de -036,%.
A situação era diferente nos Governos Lula e Dilma, em que havia aumento real do salário mínimo. Eram governos que se preocupavam com os trabalhadores e trabalhadores e com as condições de vida da população mais necessitada.

Conforme dados da Nota Técnica do DIEESE número 249, publicada em 04 de janeiro de 2021: "Em 2002, o salário mínimo foi estabelecido em R$ 200,00. Em 2003, foi reajustado em 20,00%, para uma inflação acumulada de 18,54%, o que significou aumento real de 1,23%. No ano seguinte, o valor foi reajustado em 8,33%, enquanto o INPC atingiu 7,06%. Em 2005, a correção foi de 15,38%, contra uma inflação de 6,61%. Em 2006, a inflação correspondeu a 3,21% e o reajuste do salário mínimo alcançou 16,67%, ou seja, houve aumento real de 13,04%. Em abril de 2007, com o INPC de 3,30% entre maio/2006 e março/2007, houve acréscimo de 8,57% ao salário mínimo, o que representou aumento real de 5,1%. Em fevereiro de 2008, o salário mínimo subiu 9,21%, enquanto a inflação acumulada foi de 4,98%, aumento real de 4,03%. Com reajuste para R$ 465,00, em 1º de fevereiro de 2009, o ganho real do SM entre 2008 e 2009 foi de 5,79%. Em 2010, passou a valer R$ 510,00 - aumento real de 6,02% -, resultante da aplicação de 9,68%, diante de inflação anual de 3,45%. Em 2011, mesmo com variação negativa do Produto Interno Bruto de 2009, o piso registrou ganho real de 0,37% e, em 2012, com repasse de 7,5% da alta do PIB de 2010 e arredondamento de valor, foi fixado em R$ 622,00. Em janeiro de 2013, houve elevação para R$ 678,00 e, em janeiro de 2014, para R$ 724,00. Com o reajuste de janeiro de 2015, o valor do salário mínimo foi para R$ 788,00; e, em 2016, atingiu R$ 880,00. Em janeiro de 2017, passou a valer R$ 937,00, acumulando perda, no ano, de 0,10%, considerando-se a taxa anual do INPC, em 2016, de 6,58%. Em janeiro de 2018, com o valor de R$ 954,00, a perda acumulada em 2017 e 2018 foi de 0,34%, conforme pode ser visto na Tabela 1 e Gráficos 1 e 2. Em 2019, valendo R$ 998,00, o salário mínimo apresentou ganho de 1,14%, porém, em 2020, seu valor praticamente não foi alterado. Agora, a previsão para 2021 sinaliza a repetição do ocorrido no ano anterior: o salário mínimo não terá aumento real, somente acompanhará a inflação medida pelo INPC". (DIEESE, Nota Técnica 249, p. 2-3).

Ainda, conforme o DIEESE, considerando a pesquisa nacional da cesta básica de alimentos, o salário mínimo necessário para junho de 2021 deveria ser 5.421,48 (DIEESE, disponível em: https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html). Enquanto que o salário mínimo nominal está fixado em R$ 1.100,00. Ou seja, há milhares de trabalhadores e trabalhadoras passando fome, sem conseguir o suficiente para alimentar filhos e familiares.

A proposta da emenda é para que seja tomada como base o crescimento real do PIB do ano de 2019, para assim, garantir que o salário mínimo tenha, efetivamente, um crescimento real superior à inflação. Proponho tal medida porque é preciso que o governo assegure condições mínimas de subsistência para os trabalhadores, principalmente neste momento em que todos foram afetados fortemente pela pandemia do coronavírus. Milhares de trabalhadores precisaram aumentar os cuidados pessoais com aquisição de máscaras de proteção, álcool gel e outros itens. Tudo causando impacto no orçamento já apertado do trabalhador brasileiro. Ainda, a população também sofreu com o aumento dos produtos da cesta básica, em que itens como o arroz, feijão e carne tiveram forte alta de preço e impactaram na alimentação da família brasileira. Inúmeras famílias cortaram itens básicos de suas refeições. Outras, reduziram até a quantidade de refeição por dia. Isso é desumano e cruel.

Por tais motivos estou apresentando que a proposta cálculo do salário-mínimo considere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Isso poderá amenizará a situação de fome de milhares de famílias em nosso país. Peço apoio dos nobres pares a fim de que a presente emenda seja aprovada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130009**

EMENTA

Limitação à atuaçao do Poder Legislativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Compete ao Poder Legislativo analisar, alterar e aprovar as Leis Orámentárias encaminhadas pelo Poder Executivo. Assim, entende-se que a inovaçao que a proposta de LDO do Executivo pretende efetivar através do art. 7º, § 5º limita a atuaçao do Congresso Nacional ao tentar impedir a apresentaçao de emendas que alterem o identificador de resultado primário de uma programação de RP 2 para outras como RP 8 ou RP 9, por exemplo.
Desta forma, é imprescindível a aprovaçao desta emenda supressiva para impedir limitações nos trabalhos do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130010**

EMENTA
Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 5º do art. 13 do PLDO 2022 traz uma inovação que pode resultar em reduçao no montante de recursos a serem destinados para a saúde ao propor que, "No mínimo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 4o poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.
Isto significa poder considerar 0,65% ou mais da RCL nas despesas de saúde para o cômputo da aplicaçao constitucional, o que pode acabar representando uma diminuição do que seria efetivamente aplicado na saúde.
As emendas individuais já são consideradas neste cômputo, assim, a consideração das emendas de Bancada demandaria análise mais detida, razão porque se propõe a exclusão do dispositivo no presente momento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130007**

EMENTA

Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inciso V - Ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130005**

EMENTA
Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. Esta medida já era urgente o ano passado, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. A impotância desta medida, neste momento de pandemia, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130006**

EMENTA
Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos úblicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130004**

EMENTA
Limitador de obras novas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

JUSTIFICATIVA
Esta emenda pretende garantir a manutençao da redaçao atual da LDO e evitar que sejam criados entraves desnecessários ao início de novas obras.
É sabida a importância que a conclusão das obras públicas detém na boa aplicação dos recursos públicos. Contudo, sabe-se também que há fatores alheios à vontade que impedem, dificultam ou atrasam o andamento de determinada obra. Assim, a inovaçao proposta pelo Poder Executivo pode configurar um limitador de início de obra com outras em andamento que não "tiverem sido adequada e suficientemente contemplados", inclusive porque a exigência parte de um conceito bastante fluido do que vem a ser suficiente e adequado.
Desta forma, entendendo que o Congresso Naional já vem atuando fortemente para evitar obras inacabadas, ao exigir que as emendas de Bancada contemplem as obras iniciadas até sua conclusão, por exemplo, não assiste razão na inovaçao pretendida pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13130002**

EMENTA
Construção do Canal de Xingó

PROGRAMA
0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA
Construçao do Canal de Xingó

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	30

JUSTIFICATIVA

O projeto Canal de Xingó terá extensão total de aproximadamente 300 quilômetros e será dividido em duas etapas, subdividida em quatro fases. A fase I da Etapa I tem início na Bahia e reforçará a oferta de água nos municípios baianos de Paulo Afonso e Santa Brígida. As fases II a IV já alcançarão os municípios de Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe e Nossa Senhora da Glória diretamente, em Sergipe. Para abastecimento humano, haverá reforço à rede de abastecimento de todo o estado de Sergipe e de parte do estado da Bahia, contemplando a cerca de três milhões de brasileiros.
Além de ampliar a oferta de água para consumo humano, o canal promoverá desenvolvimento econômico associado a atividades produtivas em ramos como agricultura, agroindústria e pecuária (com rebanhos de bovinos, caprinos e ovinos). O canal deverá beneficiar, por exemplo, os projetos de irrigação Santa Brígida / Paulo Afonso, Manoel Dionísio, Califórnia e Jacaré-Curituba, além de dezenas de projetos de assentamento situados em sua área de influência, contribuindo para promoção da universalização do acesso à água em áreas rurais, tanto para consumo humano como para produção agrícola, beneficiando, principalmente, as famílias de baixa renda.
Dados Gerais:
- EXTENSÃO: cerca de 300 km (114 - primeira etapa)
- MUNICÍPIOS ATENDIDOS: 77 municípios
- POPULAÇÃO BENEFICIADA: 3 milhões (200 mil no estado da Bahia e 2,8 milhões de pessoas em Sergipe)
- EMPREGOS DIRETOS: 16.500
- EMPREGOS INDIRETOS: 33.000
Esta obra tem sido a esperança do sertanejo que vem lutando ano a ano com as secas; ela é vista como uma obra redentora para o sertão.Emendas à LOA já foram aprovadas para início da obra mas, a ausência do projeto executivo inviablizaram a execução à época. Este problema não existe mais e o Canal de Xingó apresenta-se como uma possibilidade real, razão porque é imprescindível que conste comoo uma prioridade já para 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13130001**

EMENTA

Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água no Estado de Sergipe

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA

Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO)	20

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores demandas do Estado de Sergipe, assim como do Nordeste, é o acesso à agua. As históricas e constantes secas vêm assolando a Região, massacrando seu povo, cusando êxodo e dificultando sobremaneira a vida dos que ali permanecem, sem acesso á agua para consumo humano, plantio e dessedentação animal. Esta realidade precisa ser alterada urgentemente e o apoio do Governo Federal é imprescindível para que isto ocorra. Entre os investimento necessários podem ser mencionadas ações como construção de barragens, sistemas adutores, canais, bem como obras simples como sistemas simplificados de oferta de água capazes de atender pequenas comunidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13130003**

EMENTA
Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
O Estado de Sergipe é um importante destino turístico nacional. O estado foi agraciado pela natureza com belíssimas praias, além do famoso Canyon do São Francisco. Soma-se a todas estas belezas naturais, as atividades culturais, os sabores exóticos, a flora e fauna fartas e a cultura popular que faz do povo sergipano um dos mais receptivos, acolhedores e alegres do país. Diante deste cenário, o Governo do Estado de Sergipe criou, mediante lei, quatro importanes Rotas Turísticas que, uma vez revitalizadas, resultarão em um importante incremento na seara turística local, regional e nacional. Esta é a razão da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13130008**

EMENTA

Licença ambiental e projeto de engenharia no prazo de resolução de cláusula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, a obtenção de licenças ambientais prévias para dar andamento a determinadas obras tem sido motivo constante de problemas no Brasil. Verdade é que o país ainda não encontrou um equilíbrio e/ou um processo minimamente claro e adequadamente mapeado das medidas necessárias para equilibrar desenvolvimento e proteção do meio ambiente.
Neste cenário confuso, não raras vezes, é necessário que se permita a realização da execução orçamentária na pendência da licençença ambiental prévia ou do projeto de engenharia, postergando tais entregas de modo a garantir mais tempo ao ente público beneficiário do recurso. E este é o objetivo desta emenda, resgatando a teor da LDO vigente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1313 - Bosco Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30610002**

EMENTA
Define projeto de investimento as obras que se enquadram no conceito de grande vulto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 1o. Entende-se por projeto de investimento, de que trata o § 15 da Constituição, o que se enquadra no conceito de grande vulto, na forma definida no Plano Plurianual da União.

JUSTIFICATIVA
O § 15 da Constituição Federal estabelece a necessidade da União organizar e manter registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.
Por seu turno, a Lei 13.971 PPA 2020-2023, em seu Art. 8o define projeto de investimento de grande vulto como aquele cujo valor seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se financiado com recursos dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, ou com recursos do orçamento de investimentos de empresa estatal dependente.
O mesmo artigo do PPA, desta feita em seu § 2o estabelece que “a partir de 2021, os novos projetos de investimentos de grande vulto somente poderão ser iniciados se constarem do registro centralizado a que alude o § 15 do art. 165 da Constituição Federal, mediante prévio atesto da viabilidade técnica e socioeconômica, nos termos do que dispuser regulamento do Poder Executivo”.
Porém, na LDO 2021 e replicado no PLDO 2022, ao tratar do cadastro informatizado das obras e dos serviços de engenharia, foi permitido ao “Poder Executivo federal definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço”, sem limitar a exigência do cadastro aos projetos de investimento de grande vulto, conforme evidenciada a intenção do legislador na lei do PPA.
Com isso, o Decreto no 10.496/2020, apesar da prerrogativa de fazer a linha de corte, não o fez. Ao regulamentar o Decreto, a Portaria SEGES/ME no 25.405/2020 obriga o registro no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento – Cipi de todas as intervenções que recebam em todo ou em parte recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Federal, definindo como intervenção o conjunto de medidas relacionadas a um mesmo projeto de investimento e projeto de investimento em infraestrutura como englobando o estudo, o projeto ou a obra destinada à ampliação do estoque de ativos de infraestrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com finalidade econômica, social, administrativa ou militar.
Na prática, todo e qualquer projeto de investimento em infraestrutura, independente do seu valor, tem que ser registrado no Cadastro, inclusive condicionando o seu registro à emissão da Nota de Empenho, o que denota zelo excessivo sobrepondo ao expresso na Lei do Plano Plurianual de Investimentos, bem como já se prevê gargalo de trabalho para os empenhos por ocasião do final do exercício, sendo possível e provável comprometer a execução das emendas impositivas, além de outras dotações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3061 - Cacá Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30610003**

EMENTA
Emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 68, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA
Amplia a possibilidade de alocação de recursos de emendas no Ministério da Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3061 - Cacá Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30610001**

EMENTA
(cópia) Provimento de cargo das carreiras policiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
VIII - o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes da Polícia Federal (PF), da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA
Adicionar o inciso VIII ao Art. 108 da PLDO 2022, provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes da Polícia Federal (PF), da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3061 - Cacá Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30640001**

EMENTA

Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31

TEXTO PROPOSTO

"Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.
....."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.

Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.

Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3064 - Capitão Augusto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39270001**

EMENTA
Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3927 - Capitão Wagner	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42020001**

EMENTA

Comissão Câmara dos Deputados

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	58698458

JUSTIFICATIVA

Implantação e equipagem da Casa da Mulher Brasileira, Centros de Atendimentos às Mulheres Vítimas de violências incluindo os Centros de Fronteiras Secas que oferecerão serviços para a defesa dos seus direitos, acompanhamento e orientação psicossocial, jurídica, avaliação de risco e proteção da vida, prevenção de violação de direitos e agravos á saúde e promoção da cidadania e autonomia econômica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4202 - Carla Dickson	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280010**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280015**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280007**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280013**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280004**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280008**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280012**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280014**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280011**

EMENTA
(cópia) Alteração no Art 18 no § 5º - ONGS - SECULT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 5

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Devido ao grave histórico de corrupção, gerada entre os convênios do Ministério do Turismo e ONGs, que acarretaram em responsabilização dos antigos gestores da pasta, e até mesmos de membros da AGU, bem como a dificuldade de controle e fiscalização decorrentes desse tipo de convênio, solicito a alteração do art 18 no § 5º do PLDO 2022, podendo realizar eventos desde que haja previa e ampla seleção por meio de chamamento publico promovida pelo órgão concedendente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39280002

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123G - IMPLANTAÇÃO DE ESTALEIRO E BASE NAVAL PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS E NUCLEARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280009**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280006**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA
Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39280005**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39280001

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39280003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T7 - TECNOLOGIA NUCLEAR DA MARINHA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por

aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3928 - Carla Zambelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42010001**

EMENTA

SCF - SAÚDE - HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU - CONFRESA-MT

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA

NOVA - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ATENDIDA (null)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2022 o investimento de R$ 40.000.000,00 para a criação de projeto específico na Construção do Hospital Regional do Araguaia Xingu no município de Confresa-MT, para atender a população da Região Araguaia Xingu, fortalecendo o Sistema Público de Saúde, ampliando a resolutividade na média e alta complexidade, garantindo a disponibilidade dos leitos e serviços em local mais facilmente acessível aos usuários que residem na Macrorregião Leste do Estado de Mato Grosso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4201 - Carlos Fávaro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30670001**

EMENTA

Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

21BZ - PRESTAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança
da navegação aquaviária. Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio. Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, possibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país: (i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais; (ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior; (iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica; (iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação; (v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e (vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional. Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF. Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 14.116/2020
(LDO 2021), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Esse fato, per si, denota a importância dessas despesas para o Estado Brasileiro. Assim, solicita-se sua inclusão no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de ficar evidenciada sua prioridade no orçamento federal, de maneira que essas obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3067 - Carlos Gomes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30670002**

EMENTA

Etnodesenvolvimento

PROGRAMA

0617 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO

21BO - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Priorização de investimentos em etnodesenvolvimento indígena promovido por meio da FUNAI. A FUNAI tem feito um trabalho profícuo e de grande repercussão na melhoria da qualidade de vida dos indígenas brasileiros. Esta emenda visa a incentivar a apropriação de recursos para a ação, com vistas ao aumento das iniciativas dessa natureza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3067 - Carlos Gomes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30680003**

EMENTA

Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá. BR 153

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7L92 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA EM XAMBIOÁ - NA BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	0

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte vai impulsionar o desenvolvimento econômico local, pois facilitará o tráfego de veículos e caminhões, melhorando o escoamento da produção de bens e diminuindo os custos no transporte de cargas, muito importante para o Estado do Tocantins como um todo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30680002**

EMENTA

(cópia) BR 235 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

7X67 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A construção e pavimentação da BR-235, no trecho entre Pedro Afonso e a Divisa do Tocantins com o Estado do Maranhão é essencial para melhorar a infraestrutura de transportes do País. A rodovia atenderá a uma importante região produtora de grãos nos Estados do Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, região conhecida como MATOPIBA. A BR 235 é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracajú no Estado de Sergipe ao Campo de Provas Brigadeiro Veloso em Novo Progresso no Estado do Pará. Ao longo do seu percurso atravessa os Estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará. É uma rodovia de grande importância para todos esses estados, inclusive para o Estado do Tocantins, considerando que interligará com a Belém-Brasília e a Ferrovia Norte-Sul, facilitando o escoamento da produção a preços mais competitivos e gerando mais riqueza para toda a população tocantinense. Essa rodovia interliga a região do MATOPIBA, região agrícola de maior desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30680004**

EMENTA

PLDO 2022 (PLN 3/2021), com o objetivo de modificar o artigo 31 caput e § 1º com vistas a retornar o texto da LDO 2021 (Lei 14.116/2020). Solicito que não sofra alteração.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31

TEXTO PROPOSTO

Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31.
“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.
Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

PLDO 2022 (PLN 3/2021), com o objetivo de modificar o artigo 31 caput e §
1º com vistas a retornar o texto da LDO 2021 (Lei 14.116/2020).
Todos os Tribunais estão trabalhando com apresentação da mesma emenda para retornar ao texto da LDO em vigor
e não sofrer alteração.
Sendo assim, solicito que não sofra alteração.

JUSTIFICATIVA

PLDO 2022 (PLN 3/2021), com o objetivo de modificar o artigo 31 caput e §
1º com vistas a retornar o texto da LDO 2021 (Lei 14.116/2020).
Todos os Tribunais estão trabalhando com apresentação da mesma emenda para retornar ao texto da LDO em vigor
e não sofrer alteração.
Sendo assim, solicito que não sofra alteração.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30680001**

EMENTA

Construção da Ponte de Caseara TO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Ponte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (null)	0

JUSTIFICATIVA

Os serviços de construção de pontes são necessidades da comunidade ocupante da área, já que o objetivo é dotar a região beneficiada de um tráfego eficiente, de modo que as estradas internas se integrem às malhas municipais, estaduais e federais existentes na proximidade, com isso contribuindo para o desenvolvimento. O Estado do Tocantins vem crescendo muito se fazendo necessário cada vez mais a construção dessas obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39300007**

EMENTA
Alteração no Art 5º inciso XII - ONGs - SECULT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
Art. 18 parágrafo 5º, inciso XII vedação integral para realização de Eventos Culturais.

JUSTIFICATIVA
Devido ao grave histórico de corrupção, gerada entre os convênios do Ministério do Turismo e ONGs, que acarretaram em responsabilização dos antigos gestores da pasta, e até mesmos de membros da AGU, bem como a dificuldade de controle e fiscalização decorrentes desse tipo de convênio, solicito a retirada da exceção prevista no paragrafo 5º, do inciso XII, do PLDO 2022, mantendo, assim, a vedação integral para a realização de eventos culturais com ONGS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39300001**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39300005**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39300002

EMENTA

Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39300003**

EMENTA

Marinha do Brasil 10C - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123I - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39300004**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39300006**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40870001**

EMENTA

Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Itajubá – MG

PROGRAMA

3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	55083572

JUSTIFICATIVA

Construção, Reforma e reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de interesse Regional no Município de Itajubá - MG

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200002**

EMENTA
2. Critério de repartição das emendas do Relator Geral.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber o seguinte art. ao PLN nº 3/2021:

Art. X As emendas de Relator que caracterizam-se pelo indicador de resultado primário RP 9 terão os seguintes critérios de alocação:
I – Para áreas e setor discriminados a seguir, sendo:

- 50% para a função área Saúde;
- 20% para função Educação;
- 20% para infraestrutura;
- 10% para função Assistência Social.

II – A todas unidades da federação de acordo com o número de parlamentares (Deputados e Senadores).

Parágrafo Único: Cabe aos Líderes de todos os Partidos Políticos com representatividade no Congresso Nacional indicar a localização dos gastos das emendas caracterizadas como de RP 9.

JUSTIFICATIVA
As emendas de Relator Geral foram criadas a partir da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2006, que regulamenta as atividades da Comissão Mista de Orçamentos (CMO).
A referida Resolução limita a apresentação de emenda de Relator Geral à correção de erros e omissões, recomposições de dotações canceladas e ao atendimento às especificações dos pareceres preliminares (art. 144).
Esta última possibilidade – a do atendimento dos pareceres preliminares – permitiu nos últimos anos que os Relatores ampliassem significativamente o escopo e o volume dos recursos emendados sob sua margem de manobra alocativa. O volume emendado por esta modalidade chegou a R$ 30,1 bilhões em 2020. O valor aprovado no Congresso das emendas de relator foi da ordem R$ 29,0 bilhões em 2021. Mesmo com o veto de parte destas emendas, no orçamento vigente há R$ 16,8 bilhões em dotações carimbadas como emendas de Relator.
Nesse contexto, a presente emenda objetiva propor uma distribuição equitativa da alocação das emendas de Relator entre os membros do Congresso Nacional (Deputados e Senadores), destinando-as para áreas sociais e estratégicas, durante o processo legislativo orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25200001**

EMENTA

1. As dotações identificadas como Resultado Primário 9, de emendas de relator, deverão corresponder ao montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada na lei orçamentária de 2021.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte art. ao PLN nº3/2021:

Art. X As dotações identificadas como Resultado Primário 9, de emendas de relator, deverão corresponder ao montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada na lei orçamentária de 2021.

JUSTIFICATIVA

A administração pública deve seguir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para tanto, o orçamento da União deve alocar recursos conforme critérios objetivos, que visem a realizar o interesse público e os objetivos constitucionais. As emendas de relator, conforme previstas na LOA 2020 e LOA 2021, além de ter um valor elevado, não cumprem os referidos princípios, conforme já apontado pelo TCU, na medida em que sua alocação é absolutamente discricionária, não atende a requisitos mínimos previstos na Constituição e servem a propósitos exclusivamente políticos.
Para alterar este quadro e adequar o orçamento público ao ordenamento constitucional, a presente emenda propõe que as emendas de relator têm um valor fixado em até 1% (um por cento) a Receita Corrente Liquida apurada no exercício anterior. O valor da RCL previsto para 2021 é de R$ 816,14 bilhões e nesse sentido o relator teria algo próximo de R$ 8,0 bilhões de reais para realizar suas emendas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2520 - Carlos Zarattini	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250009**

EMENTA
Carmen - saude - consórcio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos:
I - podem ser transferidos pelos gestores estaduais, distritais ou municipais aos consórcios públicos que atuam na área da saúde dos quais os gestores participam; e
II - não ficarão sujeitos a limites fixados para repasses aos municípios-sede das respectivas entidades.

JUSTIFICATIVA
A emenda retorna redação de dispositivo constante da LDO 2020 (§ 8º do art. 49 da LDO 2020) de forma a permitir um limite especifico de recursos a serem recebidos pelos consórcios que não se confunda com os tetos dos respectivos municípios que o integram.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29250004

EMENTA
Carmen - saude

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38

TEXTO PROPOSTO

*§ 9º Quanto às programações afetas a ações e serviços públicos de saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022:

I – a continuidade ao enfrentamento à pandemia, bem como da vacinação da população e do atendimento do público afetado;

II – o acréscimo de, no mínimo, 10% (dez por cento) das programações obrigatórias aplicadas em 2021 referentes a atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade e do piso de atenção primária à saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende fixar como diretriz para sistema de saúde no âmbito federal, para o exercício de 2022, a continuidade do enfrentamento Covid bem como da vacinação da população e do atendimento do público afetado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250006**

EMENTA

Carmen - Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29250003**

EMENTA

Carmen - PAB

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

2E89 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção primária à saúde. Dessa forma pretende-se que o atendimento à população alcance não apenas os grandes centros do País, mas cidades médias e os municípios menores e mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250005**

EMENTA
Carmen - Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 79)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29250002**

EMENTA
Carmen Meta - Caminhos da Neve

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO ATÍPICA
Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

A Emenda para a Rota Caminhos da Neve se faz necessário porque em Santa Catarina (SC) falta apenas 10km e a construção da Ponte das Goiabeiras que já caiu várias vezes. A Rota caminhos da Neve é estratégica para o desenvolvimento integrado de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, visto que ela faz a integração entre a Serra Catarinense, Campos de Cima da Serra e o Extremo Sul de SC, por exemplo: Com o encurtamento de distâncias, a Cerâmica e o Arroz do Extremo Sul de SC chegarão mais baratos na Serra Catarinense. A Maçã do RS que é colhida nos Campos de Cima da Serra terá redução significativa para a armazenagem que ocorre na região de Fraiburgo e também para a exportação. A Madeira dos Campos de Cima da Serra poderá ser industrializada na Serra Catarinense também encurtando distancias. O Turismo dos dois estados serão impulsionados visto que a Região Serrana características semelhantes poderá ser visitada em todas as estações tanto em SC quando no RS, fomentando a economia de vários municípios e gerando centenas de empregos nos dois estados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250008**

EMENTA

Carmen - Priorização nas análises das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se aonde couber:
§ xx - Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão priorizar as análises dos contratos e convênios que estiverem próximos do vencimento."

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de execução de contratos e convênios oriundos das transferências voluntárias, é notório e corriqueiro a dificuldade em que os beneficiários se deparam para conseguir licenças ambientais e demais documentações que dependem de outros setores. Em razão disso, por diversas vezes, recursos de grande importância, principalmente para os municípios abaixo de 50 mil habitantes que possuem poucas fontes de arrecadações, acabam perdendo investimentos por não conseguirem aprovação em tempo hábil no órgão competente.

Dessa forma, o dispositivo proposto, tem como objetivo definir e otimizar os critérios de análise para dar prioridade aos contratos/convênios celebrados e que estão próximos de seus vencimentos. Evitando assim, que vários empenhos importantes sejam cancelados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29250001**

EMENTA

Carmen - BR 282/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XJ5 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra de grande importância e consensual entre as áreas públicas e privadas de Santa Catarina. Vale ressaltar que essa obra já foi tema de audiência pública realizada no dia 14 de junho de 2021 na Associação Empresarial de Lages com a bancada Catarinense, em conjunto com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC e demais autoridades. Também foi incluída como tema em um café da manhã com Governo de Santa Catarina, juntamente com a bancada no dia 07 de junho de 2021. E novamente no dia 24 de junho de 2021 no Lançamento do Projeto BR 282 + Segura e Eficiente organizado pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina-FIESC com participação da Polícia Rodoviária Federal-PRF/SC, Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte-DNIT/SC e demais autoridades. Ou seja, a importância e urgência na execução e finalização da terceira faixa na Rodovia, é unânime em todos os setores do Estado, por melhorar consideravelmente a mobilidade urbana e a redução de acidentes no trecho entre Santo Amaro da Imperatriz-SC e Lages-SC na BR-282, totalizando 100 km de terceira faixa. Vale ressaltar que a BR-282 é uma rodovia transversal no Sul. Seu projeto oficial contempla entre Florianópolis - SC e São Miguel do Oeste-SC. Muitas vezes chamada de ``corredor do Mercosul´´ e faz a ligação Leste-Oeste cruzando todo o Estado de Santa Catarina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29250007**

EMENTA

Carmen - Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO

"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

"É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2925 - Carmen Zanotto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39320002**

EMENTA
ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL D'OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
12KF - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa contemplar com recursos federais, para garantir as obras na BR 163 em Santa Catarina, visto que o orçamento previsto para a sua execução é de mais de R$ 220 milhões e no ano de 2021 foram somente investidos 29 milhões. Há necessidade de colocar dentro das metas e prioridades essa obra, visto que a rodovia se encontra em péssimas condições de trafegabilidade e que a mesma seja indicada na LOA, solicitamos a aprovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39320001**

EMENTA
ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO - TRECHO RODOVIÁRIO - BR 158/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO - TRECHO RODOVIÁRIO - BR 158/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	15

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa contemplar com recursos federais as obras que garantirão a manutenção e a revitalização da BR 158 em Santa Catarina. O principal problema na rodovia é a falta de manutenção. A via tem muitos buracos na pista e nenhuma sinalização, além de ondulações no asfalto, o que acaba tornando o local mais perigoso para os motoristas. A BR-158 é um importante corredor para transporte de safra e demais produtos. Sua base asfáltica já não suporta mais o considerável aumento no fluxo de veículos, somando-se as condições climáticas que contribuem para a degradação da via.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320004**

EMENTA
TEXTO - COMPENSAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Os recursos de investimentos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, em infraestrutura pelos Estados, deverá ser abatido como compensação em contrato de renegociação de sua dívida com a União.

JUSTIFICATIVA
Os estados vivem hoje uma crise orçamentária e financeira para investimentos em obras fundamentais para o seu desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura. Nas transferências de recursos estaduais em obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os estados que disponibilizarem recursos próprios, conforme consta na (Lei nº. 18.131, de 2 de Julho de 2021) do estado de Santa Catarina, sejam abatidos com compensação no montante de sua dívida com a União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39320003**

EMENTA
ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL D'OESTE - NA BR 282/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XJ5 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa contemplar com recursos federais, as obras na BR 282 em Santa Catarina, com extensão total de 684 km, tendo em vista que a mesma é uma via transversal que liga o extremo oeste (região essencialmente agrícola) ao litoral de Santa Catarina. Há necessidade de colocar dentro das metas e prioridades essa obra de duplicação em toda sua extensão e que a mesma seja indicada na LOA, solicitamos a aprovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39330001**

EMENTA
Entidade sem fins receba recursos de capital em construção, ampliação e reforma

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3933 - Cássio Andrade	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39330002**

EMENTA

Art. 82. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3933 - Cássio Andrade	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39340013

EMENTA
Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020, 2021 e o previsto para 2022 em todas as áreas do Governo Federal

JUSTIFICATIVA
Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340006**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap III, Art 12 - XXV e XXVI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVI - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2022 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39340002**

EMENTA
Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE

PROGRAMA
5026 - ESPORTE

AÇÃO
14TR - IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO IMPLANTADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Apoio à implantação de espaços para a iniciação esportiva de modalidades olímpicas e paraolímpicas em todas as regiões do Brasil, com instalações construídas em parâmetros oficiais que permitirão a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios e DF, estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional. Os Centros de Iniciação ao Esporte - CIEs são instalações multe esportivas, tendo sido disponibilizados três modelos de CIE, dentre os quais, os municípios puderam escolher aquele adequado ao tamanho do terreno. A adoção dos CIEs é parte da diretriz do governo federal de aproveitar a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 no Rio de Janeiro para estender os benefícios a todas as unidades da Federação. Desde que o Brasil conquistou o direito de sediar os Jogos Rio 2016 que os organizadores definiram o objetivo de assegurar o máximo legado ao esporte e à sociedade brasileira. Parte desse legado é a disseminação da prática do esporte e a ampliação da infraestrutura esportiva em todo o País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39340003**

EMENTA

Política de enfrentamento à Violência Contra a Mulher

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Politicas Para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas. Pretende-se que a Emenda seja destinada a programa que apoia a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento de medidas protetivas e de segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39340005**

EMENTA

Construção da Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

Foram implantadas apenas 7 das 27 Casas da Mulher Brasileira previstas no Programa Mulher Viver sem Violência, sendo que apenas duas funcionam completamente. Assim, levando-se em consideração o aumento do índice de mulheres vítimas de violência, continua necessário atenção maior do Poder Público Federal para fortalecimento desse programa melhorando os mecanismos de combate a violência feminina. Assim, a proposta de acréscimo de 20 unidades completará a previsão do programa de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira por Estado e no Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340008**

EMENTA
Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por objetivo reincluir no PLDO 2022 previsão existente na LDO 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública no exercício de 2022 incluam-se as acções relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher, problema grave, muito longe de ser resolvido, o que demanda prioridade entre as ações do Governo Federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340010**

EMENTA
Capítulo IV - Seção III - Art. 31

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31

TEXTO PROPOSTO
Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31.
“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.
Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39340009

EMENTA
: Inclusão de Artigo 22-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340012**

EMENTA
(cópia) Emenda de Texto - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Para acrescentar ao art. 76, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 3/2021 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.76.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais. Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos. A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer. A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafdo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

.....

V - laudos de profissionais privados habilitados acerca do cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único.

Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na LDO de 2022, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340007**

EMENTA
: Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA
Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas, incluindo neste anexo que são despesas ressalvadas de Seção III do anexo III - Demais Despesas Ressalvadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39340004**

EMENTA
Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

PROGRAMA
5026 - ESPORTE

AÇÃO
20YA - PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Apoio financeiro complementar visando prover condições necessárias para a detecção, formação, preparação e de treinamento de atletas de alto rendimento. Apoio às seleções brasileira de alto rendimento, em todas as modalidades esportivas, no intuito de prover condições para o máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais. Nesse sentido, os recursos destinam-se à capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento, ao pagamento de pessoal especializado e de apoio, ao custeio de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas, à contratação de serviços e a aquisição de equipamentos técnico-esportivo, material de apoio e administrativo. Apoio à organização, realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, intercâmbios e outros eventos ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento. Os recursos destinam-se ainda a viabilizar a participação de representações brasileiras em competições internacionais e em treinamentos e intercâmbios internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39340001**

EMENTA
Proteção a Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
A pandemia do COVID ampliou as dificuldades sociais e fez aumentar o já grande número de mulheres em situação de vulnerabilidade, com isso, é cada vez mais necessário apoio, proteção e acolhimento do Estado a essas mulheres

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340015**

EMENTA

Art. 150, parágrafo 1, I, r - relatório correlacionando programas de fantasia aos programas orçamentários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas como os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340011**

EMENTA

Art. 12, XXV - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXV – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39340014**

EMENTA
Inclusão de Artigo – art. 149-A- Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 149

TEXTO PROPOSTO
Art. 149-A. O Poder Executivo elaborará metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.
Parágrafo único- Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos pelo Poder Executivo federal, até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
Ao longo das últimas décadas, algumas iniciativas foram realizadas buscando “traduzir” os termos técnicos das peças orçamentárias para uma linguagem mais acessível aos cidadãos. Uma delas foi a parceria entre o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFMEA) e o Senado Federal, que durante os anos de 2008 a 2013 identificou os programas e ações que impactavam a qualidade de vida das mulheres brasileiras, a partir da plataforma SIGA BRASIL. A esse extrato do orçamento da União deu-se no nome de orçamento temático da mulher e, um de seus principais objetivos era facilitar o acompanhamento do processo orçamentário pelas entidades voltadas para as políticas da mulher. No entanto, a iniciativa foi descontinuada devido as mudanças orçamentárias ocorridas nos últimos anos, em especial o processo de aglutinação das ações da LOA ocorrido em 2013 e desde 2014, o orçamento temático da mulher não foi mais apurado.
No entanto, é importante para o acompanhamento por este parlamento e pela sociedade civil o retorno de uma metodologia que identifique como estão sendo trabalhadas as políticas públicas que dialogam com 52% da população brasileira e que tem demandas específicas que merecem ser identificadas e auxiliadas por meio de ações governamentais. Assim, propomos a inclusão desta metodologia para cumprir com este objetivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3934 - Celina Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350005**

EMENTA

(cópia) Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350004**

EMENTA

(cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino - CE, CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350008**

EMENTA
Art 68

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 68, § 2

TEXTO PROPOSTO
A obrigatoriedade de execução orçamentaria e financeira de que trata o caput, cumulativamente o empenho e o pagamento, não devendo ser observadas pendências no CAUC para municípios abaixo de 50 mil habitantes, inclusive para termos de cessão e doação.

JUSTIFICATIVA
As emendas impositivas, mesmo com a obrigatoriedade que a constituicao federal impos tem tido problemas com as emissoes de ordens bancarias, empenhos e cessoes de uso ou doacao em alguns orgaos federais. A substituicao no texto permitira uma melhor execucao das emendas parlamentares nos municipios de ate 50 mil habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39350009

EMENTA
Art 63

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Pagamento de recursos oriundos de emendas parlamentares (RP 6 e 7).

JUSTIFICATIVA
Com a edição do texto se pretende permitir o pagamento de emendas impositivas a qualquer momento, inclusive restos a pagar originados por estas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350019**

EMENTA

(cópia) Piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. xx Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350020**

EMENTA
(cópia) Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CCT, CDR, CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350018**

EMENTA

(cópia) Altera o Art 123, para incluir que os demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro deve levar em conta também a avaliação de impacto sobre os DIREITOS HUMANOS - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39350015

EMENTA
(cópia) Vacinação universal da população contra a Covid-19 - CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350014**

EMENTA
(cópia) Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39350016

EMENTA
(cópia) Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CCT, CDR, CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350011**

EMENTA

(cópia) Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350010**

EMENTA
(cópia) Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CCT, CDR, CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350013**

EMENTA

(cópia) Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350012**

EMENTA
(cópia) Parâmetros para definição do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. Os reajustes do salário-mínimo para 2022 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2022, semelhante aos termos que já vigoraram no país, estabelecido até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários. Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano de 2019.
Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda. Seria leviano dizer que a política de valorização do SM é causadora de problemas econômicos e da baixa produtividade no país. Os elementos mais complexos que impactam nos problemas do “setor produtivo” são relacionados aos modos de investimento, competitividade e a política cambial. Some-se a isso os índices crescentes de inflação, uma preocupante redução no sistema produtivo nacional e aumento da dependência de importações, inclusive no setor produtor de alimentos, por causa da crescente substituição por monoculturas voltada à exportação, ausência de política de incentivo à agricultura familiar, tudo contribuindo para o empobrecimento da população e aumento das necessidades das famílias trabalhadoras.
Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado no curso dessa pandemia.
Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39350002**

EMENTA

Infraestrutura Educacao

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2500

JUSTIFICATIVA

O investimento em projetos de infraestrutura educacional têm diminuído no últimos anos, mesmo sendo um fator importantíssimo para o desenvolvimento e melhora dos índices educacionais. Não bastante, a infraestrutura do ensino básico ainda e muito precária no interior do pais, daí a necessidade de maior investimento nesses projetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39350001**

EMENTA

7k66

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O programa 7k66 é um dos mais robustos programas do Governo Federal, apoiando projetos de desenvolvimento sustentável desde a compra de máquinas agrícolas até estradas vicinais, pontes e outras de infraestrutura. No últimos anos têm permitido um maior avanço desses projetos principalmente em municípios de ate 50 mil habitantes. Por isso ha interesse em aumentar a meta da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39350003**

EMENTA

Moradia Digna

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

8873 - APOIO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS AGENTES INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS tem como objetivo a promoção de moradia digna para a população de baixa renda, e já foi um dos programas mais importantes em gestões federais anteriores. Contudo, mesmo com o deficit de habitações, o programa praticamente não aprovou novos projetos nos últimos anos. O ajuste da meta tenta diminuir esse problema possibilitando que mais pessoas tenham acesso a moradia digna.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350007**

EMENTA

Parâmetros para definição do Salário Mínimo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22A - Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA

Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350006**

EMENTA
Plano Nacional de Educação como Prioridade.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021. O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39350017**

EMENTA
(cópia) Aumento do Salário Mínimo com ganho real - CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3935 - Célio Moura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30700001**

EMENTA

INDIVIDUAL - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7R82 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	50000000

JUSTIFICATIVA

Com a emenda será possível executar serviço de adequação dos trechos nas rodovias. Essas obras proporcionarão condições adequadas de trafegabilidade em trechos rodoviários federais, promovendo a redução dos custos de transporte e o aumento da segurança e conforto aos usuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3070 - Célio Silveira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30700003**

EMENTA
INDIVIDUAL - APOIO À POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
1D73 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	9652447741

JUSTIFICATIVA
Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas no Estado de Goiás e entorno.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3070 - Célio Silveira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30700002**

EMENTA

INDIVIDUAL - Reforço de recurso para Emergência Internacional em Saúde Pública - CORONAVÍRUS no Estado de Goiás

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2F01 - REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

Os recursos disponibilizados poderão ser destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde desde a atenção primária, procedimentos diretamente associados às necessidades decorrentes da atenção especializada para tratamento da COVID-19, incluindo aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos e contratação de serviços em situação de emergência. Também será possível a utilização destas transferências para custear despesas operacionais decorrentes do plano de vacinação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3070 - Célio Silveira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600001**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39370003**

EMENTA
Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.
Celso sabino
Deputado Federal
PSDB-PA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3937 - Celso Sabino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39370005**

EMENTA
Emenda de Texto - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Para acrescentar ao art. 76, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 3/2021 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.76.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais. Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos. A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer. A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafdo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3937 - Celso Sabino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:
.....
V - laudos de profissionais privados habilitados acerca do cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único.
Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na LDO de 2022, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3937 - Celso Sabino	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**39370002**

EMENTA

Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3937 - Celso Sabino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39370004**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3937 - Celso Sabino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39370001

EMENTA
Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.
A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3937 - Celso Sabino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39400005**

EMENTA

Inclua-se na Seção I do Anexo III do PLDO de 2022, item com a seguinte redação: - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628,10.629 e 10.6230, de 2021).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III do PLDO de 2022, item com a seguinte redação:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628,10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO
Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
[...]
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.

Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;

- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;

- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;

- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e

- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.

É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3940 - Charlles Evangelista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:

- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;

- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;

- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e

- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.
Sala das Comissões,

Charlles Evangelista
Deputado Federal PSL/MG

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3940 - Charlles Evangelista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39400004**

EMENTA
Construção de trevo próximo ao município de Bugre/MG na BR-458 com a AMG-4010

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de trevo próximo ao município de Bugre/MG na BR-458 com a AMG-4010

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	0

JUSTIFICATIVA
O trecho mencionado é um importante corredor rodoviário no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que o modal de transporte rodoviário é o predominante no país, sendo assim boa parte do que é produzido em diversas regiões do Brasil passam por ele.
Outros fatores devem ser ponderados em relação a construção do trevo, um deles é que a sua realização incidirá de forma fundamental na prevenção de acidentes, que irão diminuir consideravelmente.
Outro e não menos importante, é a melhoria no escoamento da produção dos mais variados segmentos econômicos da Região do Vale do Aço.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3940 - Charlles Evangelista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39400006**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3940 - Charlles Evangelista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39400002**

EMENTA
Manutenção da BR 267 do trecho de Leopoldina/MG, passando por Juiz de Fora/MG até Campestre/MG

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Manutenção da BR 267 do trecho de Leopoldina/MG, passando por Juiz de Fora/MG até Campestre/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (KM)	96

JUSTIFICATIVA
O trecho mencionado é um importante corredor rodoviário no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que o modal de transporte rodoviário é o predominante no país, sendo assim boa parte do que é produzido em diversas regiões do Brasil passam por ele.
A BR-267 atravessa importantes municípios como o de Juiz de Fora, sendo caminho que também liga as cidades mineiras a outros estados.
Outros fatores devem ser ponderados em relação a referida manutenção do trecho, um deles é que a sua realização incidirá de forma fundamental na prevenção de acidentes, que irão diminuir consideravelmente.
Outro e não menos importante, é a melhoria no escoamento da produção dos mais variados segmentos econômicos da região alcançada pela BR 267.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3940 - Charlles Evangelista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39400001**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3940 - Charlles Evangelista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39400003**

EMENTA
Manutenção de trevo próximo ao município de Divisa Nova/MG na BR-491 com a Rodovia LMG-880

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Manutenção de trevo próximo ao município de Divisa Nova/MG na BR-491 com a Rodovia LMG-880

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	0

JUSTIFICATIVA
O trecho mencionado é um importante corredor rodoviário no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que o modal de transporte rodoviário é o predominante no país, sendo assim boa parte do que é produzido em diversas regiões do Brasil passam por ele.
Outros fatores devem ser ponderados em relação a construção do trevo, um deles é que a sua realização incidirá de forma fundamental na prevenção de acidentes, que irão diminuir consideravelmente.
Outro e não menos importante, é a melhoria no escoamento da produção dos mais variados segmentos econômicos da Região Sul do estado de Minas Gerais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3940 - Charlles Evangelista	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41430002**

EMENTA

MAPA - Ação 20ZV

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins, inclusive em agricultura irrigada; estudos de Infraestrutura e Logística da Produção - INFRALOG; promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas e pecuárias; apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias sustentável da aquicultura; fomento à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários – IG e a outros signos distintivos; fomento à inovação no agronegócio, inclusive na agroindústria; fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação; fomento ao uso de boas práticas de manejo e conservação de solo e água; fomento à implementação de sistemas integrados de produção agropecuária; apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas; e apoio à formalização e comercialização da produção, com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41430001**

EMENTA

Senador Chico Rodrigues - Calha Norte

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

1211 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA ATENDIDA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) tem a missão de contribuir para a manutenção da soberania nacional, a integridade territorial e a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação.
No cumprimento dessa missão, possui como objetivos estratégicos o aumento da presença do Poder Público; a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico. Também busca a promoção do desenvolvimento sustentável; a ocupação de vazios estratégicos; a melhoria do padrão de vida das populações; a modernização do sistema de gestão municipal e o fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais da região onde atua.
O PCN abrange, atualmente, 442 municípios, distribuídos em dez estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Matogrosso, Matogrosso dos Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Ao todo, são 5.986.784 km²): 70,30% do Brasil (Área do Brasil: 8.515.767 km²). Total da População da Área de abrangência do PCN (15.832.958 hab): 7,53% do Brasil (a população do Brasil em 2019 era de 210.037.000 hab, segundo o IBGE).
Outro dado considerado relevante é que o PCN engloba 85% da população indígena brasileira em uma área que corresponde a 99% da extensão das terras indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41430003**

EMENTA
Chico Rodrigues - DNIT

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista para os ativos federais de infraestrutura econômica, vinculados a sistemas de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, barragens, adutoras, canais, irrigação, A BR-401 é uma rodovia federal brasileira que liga a capital do estado de Roraima aos municípios de Normandia e Bonfim, ambos na fronteira com a Guiana. Possui 185 quilômetros de extensão, uma rodovia que pela sua importância no contexto Regional e Internacional precisa urgentemente ser asfaltada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420004**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420005**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39420003**

EMENTA

Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39420002

EMENTA
Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39420001**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39420006**

EMENTA

Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA

Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3942 - Chris Tonietto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30730001**

EMENTA
(cópia) Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3073 - Christiane De Souza Yared	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660005**

EMENTA
Priorização nas análises das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se aonde couber:
§ xx - Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão priorizar as análises dos contratos e convênios que estiverem próximos do vencimento."

JUSTIFICATIVA
Tratando-se de execução de contratos e convênios oriundos das transferências voluntárias, é notório e corriqueiro a dificuldade em que os beneficiários se deparam para conseguir licenças ambientais e demais documentações que dependem de outros setores. Em razão disso, por diversas vezes, recursos de grande importância, principalmente para os municípios abaixo de 50 mil habitantes que possuem poucas fontes de arrecadações, acabam perdendo investimentos por não conseguirem aprovação em tempo hábil no órgão competente.

Dessa forma, o dispositivo proposto, tem como objetivo definir e otimizar os critérios de análise para dar prioridade aos contratos/convênios celebrados e que estão próximos de seus vencimentos. Evitando assim, que vários empenhos importantes sejam cancelados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660003**

EMENTA

Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 3º - Licenciamento Ambiental

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 2, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa recompor o § 3º visando empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660002**

EMENTA
Alteração Art. 4 - Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, no programa Casa, Verde e Amarela, instituído pala Medida Provisória n° 996, de 25 de agosto de 2020, e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9° da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o Art. 4 do PLDO 2022, ressaltando a priorização do programa Casa Verde e Amarela, que contribuirá para
redução do déficit habitacional e será de extrema importância para a retomada do crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660001**

EMENTA
Empenho plurianual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64

TEXTO PROPOSTO
§ 5º O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de garantir a continuidade da execução de diversas obras, em especial, conveniadas com o Ministério da Educação, Infraestrutura, Desenvolvimento Regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660004**

EMENTA

Emenda CAUC - Celebração de convênios municípios de até 50.000 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou de municípios que compõem Consórcios Públicos, não impede o empenho, a assinatura de convênios ou instrumentos congêneres, bem como a publicação do instrumento empenhado, vedados o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios de ter recursos empenhados, igualmente fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, a transferência do recurso, será condicionante à regularização do CAUC.
Assim, intenciona-se criar procedimentos que possibilitem a plena execução dos convênios que significam realização de obras e serviços fundamentais para os municípios brasileiros, principalmente os menores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50100001**

EMENTA

Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A atividade agropecuária tem sido a grande responsável pelo incremento econômico do País, apesar dos efeitos devastadores da pandemia. Nesse sentido, é fundamental que as principais ações orçamentárias voltadas ao apoio a este setor figurem no rol de prioridades da LDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50100003**

EMENTA

Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

210V - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AGRICULTOR ATENDIDO (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

A atividade agropecuária tem sido a grande responsável pelo incremento econômico do País, apesar dos efeitos devastadores da pandemia. Nesse sentido, é fundamental que as principais ações orçamentárias voltadas ao apoio a este setor figurem no rol de prioridades da LDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100008**

EMENTA
Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2022 prevê, no seu art. 108, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100004**

EMENTA
Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.
Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100005**

EMENTA
Ressalva de contingenciamento para pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100007**

EMENTA

Garante recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

“Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, incluindo a regularização fundiária, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equacionar os valores orçamentários que foram autorizados em 2017 até o exercício de junho de 2021. Destaco que nos período abarcado, a perda inflacionária foi da ordem de 2,95%, em 2017; 3,75%, em 2018; 4,31%, em 2019; 4,44%, em 2020; e, 3,71%, até junho de 2021, perfazendo o montante acumulado de 19,16% (dezenove vírgula dezesseis por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portanto, a aprovação desta emenda é de suma importância e meritória, para que os recursos que serão destinados às diversas atividades em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais sejam recompostas, em razão das perdas inflacionárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50100006

EMENTA
Protege as dotações para Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo inciso com a seguinte redação: "subvenção ao Prêmio do Seguro Rural".

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo evitar o contingenciamento de dotações destinadas à Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Essa política pública é essencial para o desenvolvimento do mercado de seguro agropecuário no Brasil, que é uma forma muito mais econômica e racional de proteger os produtores rurais contra eventos extremos, evitando a necessidade de constantes refinanciamentos de dívidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50100002**

EMENTA

Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050016

EMENTA
(cópia) CAE - Anexo III e II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Das despesas de capital para laboratórios nas novíssimas universidades federais, criadas em

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ressalvar as despesas com a instalação de laboratórios de campanha dentro das novíssimas universidades nos estados de Goiás, Piauí, Mato Grosso, Pará, Maranhão e Tocantins,
para ampliar a capacidade de realizar testes diagnósticos da Covid-1.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050030

EMENTA
(cópia) (cópia) Garantir recurso para o PRONAMPE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA
O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050029

EMENTA
(cópia) (cópia) Emendas para o DIEESE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050028**

EMENTA

(cópia) (cópia) Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CCT, CDR, CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050010**

EMENTA
(cópia) Emendas para o DIEESE - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050009**

EMENTA

(cópia) Obras para entidades privadas - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60050002**

EMENTA

(cópia) CAE - 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

Formulação e execução de atividades de apoio, assessoramento, simplificação e incentivo ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais, potenciais empreendedores e do artesanato, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050027**

EMENTA
(cópia) CAE - Investimentos Públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
a) Xxx - Os investimentos públicos, definidos no PLOA 2022, deverão ser de no mínimo 1% do PIB.

Parágrafo 1º Número mínimo 50% do valor definido no capítulo deverão ser aplicados nas seguintes áreas, conforme indicações das bancadas estaduais.
a) Saneamento Básico;
b) Resíduos Sólidos;
c) Recursos Hídricos;
d) Habitação de Interesse Social;
e) Mobilidade Urbana;
f) Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico regional.

JUSTIFICATIVA
O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.
A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso.
Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Destarte, a economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 13,3% e taxa de subutilização de 29,1%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2020.
Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.
Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).
No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050026**

EMENTA

(cópia) CAE - Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Agricultura Familiar e Compras Diretas ao Produtor Rural pelas Prefeituras Municipais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60050001**

EMENTA

(cópia) CAE - Promoção do desenvolvimento industrial

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor industrial através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade. A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada. A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras. A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutam de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050013

EMENTA
(cópia) CAE - Anexo III e II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Das despesas de capital para laboratórios nas novíssimas universidades federais, criadas em

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ressalvar as despesas com a instalação de laboratórios de campanha dentro das novíssimas universidades nos estados de Goiás, Piauí, Mato Grosso, Pará, Maranhão e Tocantins,
para ampliar a capacidade de realizar testes diagnósticos da Covid-1.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050012**

EMENTA

(cópia) CAE - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Pesquisa e Inovação para o enfretamento da Covid 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - nas ações de pesquisa e inovação para o enfrentamento da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os recursos destinados nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; nas ações de pesquisa e inovação para o enfrentamento da Covid-19.
O enfrentamento dos impactos do novo coronavírus no Brasil requer o entendimento dos seus efeitos sobre a saúde, as condições de vida, o emprego e a renda das pessoas. Para isso é necessário desenvolver pesquisa com base científica que articule os efeitos do vírus na saúde da população (internação, convalescença, mortalidade) e destes na economia. É preciso também analisar como evoluirá a economia e a sociedade no longo prazo, de forma a se entender as condições de vulnerabilidade e de recuperação do bem-estar da população. A partir de seus efeitos sobre a saúde no Brasil, mas também dos reflexos internacionais da crise desencadeada, a população e as diferentes regiões brasileiras estão sob risco de impactos negativos importantes.

Cenários simulados com base em diferentes durações e intensidades das medidas de controle podem ser usados para ajudar a desenhar políticas setoriais e regionais para facilitar a recuperação econômica. O desenvolvimento de modelos econômicos acoplados a modelos epidemiológicos resultará em estimativas de impactos econômicos, obtidas por meio de simulações com modelos multissetoriais e multiregionais integradas a cenários potenciais de progressão da epidemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050008**

EMENTA
(cópia) Garantir recurso para o PRONAMPE - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA
O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050007

EMENTA
(cópia) Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050006**

EMENTA

(cópia) Inclusão de parágrafo único no Art. 4º visando garantir nas metas e prioridades implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050004**

EMENTA

(cópia) CAE - Aumento do Salário Mínimo com ganho real.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA

Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050005**

EMENTA

(cópia) CAE - Aumento do Salário Mínimo com ganho real.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA

Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050011

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do Rio São francisco

JUSTIFICATIVA
O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.
O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.
O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.
São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.
Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050014**

EMENTA

(cópia) CAE - Embrapa Ressalva pesquisa agro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e inovações para agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a geração e transparência de tecnologias a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e a tecnologia. Em ressonância , o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para o financiamento de pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania da agropecuária, a atividade mis importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050023**

EMENTA

(cópia) CAE - Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 2

TEXTO PROPOSTO

2º - A - Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer ...beneficiário ou interessado..., direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa nos termos do art. 165, §2º, cabe a lei de diretrizes orçamentárias dispor a política das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos do trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e do Tesou Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050017**

EMENTA
(cópia) CAE - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050018**

EMENTA

(cópia) CAE - Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050019**

EMENTA
(cópia) CAE- Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA
Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050022**

EMENTA
(cópia) CAE- Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60050021

EMENTA

(cópia) CAE - Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050020**

EMENTA
(cópia) CAE - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050015

EMENTA
(cópia) CAE - Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XIV, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
d) Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer benefício ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa nos termos do art. 165, §2º, cabe a lei de diretrizes orçamentárias dispor a política das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos do trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e do Tesou Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050024**

EMENTA
(cópia) CAE - Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050025**

EMENTA

(cópia) CAE- LDO EMD TEXTO - XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60050003**

EMENTA

(cópia) COMISSãO DE ASSUNTOS ECONOMICOS - SENADOR LUIZ DO CARMO

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210D - FOMENTO À INOVAÇÃO E ÀS TECNOLOGIAS INOVADORAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a promoção da inovação nas empresas brasileiras por meio de mecanismos de apoio ao seu desenvolvimento, disseminação da cultura de inovação, contribuição para a qualificação profissional e também contribuição na elaboração de políticas de inovação, a fim de garantir a competitividade dos produtos da indústria e dos serviços.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60060001**

EMENTA
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e alta complexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados. Afora a necessidade latente de melhoria do serviço público de saúde no nosso País e ainda não obstante à urgência da tomada de medidas que possibilitem um aporte maior de recursos para o custeio da saúde pública, estruturando a rede de atenção especializada em saúde, com mais leitos em UTI's, com a construção, ampliação e aparelhamento de hospitais para melhor atender a população que depende dos serviços públicos de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060005**

EMENTA

(cópia) CAS - Implantação do programa nacional de renda básica e fixação de piso emergencial em Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar para enfrentamento da Pandemia.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60060003**

EMENTA

20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

20QH - IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de apoiar o desenvolvimento de processos produtivos desenvolvidos por famílias e organizações coletivas de povos indígenas, povos e
comunidades tradicionais e agricultores familiares, em situação de vulnerabilidade social. A implementação da ação dar-se-á por meio de apoio financeiro, técnico da
disponibilização de bens, insumos e serviços necessários ao incremento da atividade produtiva. A transferência de recursos para desenvolvimento da ação será realizada
de forma direta e descentralizada, conforme previsão legal. Nesse sentido contamos com o apoio para aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60060002**

EMENTA
4295 - Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas

PROGRAMA
5017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

AÇÃO
4295 - ATENÇÃO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PACIENTE ATENDIDO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o reforço para a Rede Pública de Saúde. O sangue é, basicamente, formado por uma parte líquida (plasma) e por células (hemácias, plaquetas e leucócitos). O plasma contém proteínas que, entre outras ações, atuam na defesa do organismo e ajudam a controlar hemorragias; as hemácias transportam o oxigênio para todo o organismo; as plaquetas controlam sangramentos e os leucócitos combatem infecções.
A Hematologia é a especialidade médica que estuda as doenças que envolvem o sistema hematopoético, ou seja, tecidos e órgãos responsáveis pela proliferação, maturação e destruição das células do sangue (hemácias, leucócitos e plaquetas). A hematologia também estuda os distúrbios de coagulação que envolvem substâncias contidas no plasma.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060006

EMENTA
(cópia) Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA - CAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060004**

EMENTA
(cópia) Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60130002**

EMENTA

(cópia) Meta - 214Z - Fomento à tecnologia agropecuária

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

214Z - FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas à agricultura 4.0, com o fomento da tecnologia agropecuária e foco na redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130006**

EMENTA
(cópia) Modificativa - Art. 4 - Priorizar tecnologia e inovação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o art. 4º do PLN 3/202, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;
II - em ações relacionadas ao marco legal do governo digital, inclusive para a criação de centros de inteligência de políticas públicas nos municípios brasileiros;
III - em ações relacionadas à segurança alimentar, especialmente para que se minimizem os efeitos da pandemia de COVID-19;
IV - em ações relacionadas à agricultura 4.0, com o fomento da tecnologia agropecuária e foco na redução das desigualdades regionais;
V - em ações voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico, especialmente nos âmbito das universidades, objetivando a transferência de conhecimento para solução dos problemas nacionais e melhor posicionamento do Brasil no índice global de inovação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas ao marco legal do governo digital, inclusive para a criação de centros de inteligência de políticas públicas nos municípios brasileiros; à segurança alimentar, especialmente para que se minimizem os efeitos da pandemia de COVID-19; à agricultura 4.0, com o fomento da tecnologia agropecuária e foco na redução das desigualdades regionais; e à pesquisa e ao desenvolvimento científico, especialmente nos âmbito das universidades, objetivando a transferência de conhecimento para solução dos problemas nacionais e melhor posicionamento do Brasil no índice global de inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130009**

EMENTA

(cópia) (cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA

Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60130003**

EMENTA

(cópia) CCT - Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130008**

EMENTA

(cópia) CCT - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Pesquisa e Inovação para o enfretamento da Covid 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - nas ações de pesquisa e inovação para o enfrentamento da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os recursos destinados nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; nas ações de pesquisa e inovação para o enfrentamento da Covid-19.
O enfrentamento dos impactos do novo coronavírus no Brasil requer o entendimento dos seus efeitos sobre a saúde, as condições de vida, o emprego e a renda das pessoas. Para isso é necessário desenvolver pesquisa com base científica que articule os efeitos do vírus na saúde da população (internação, convalescença, mortalidade) e destes na economia. É preciso também analisar como evoluirá a economia e a sociedade no longo prazo, de forma a se entender as condições de vulnerabilidade e de recuperação do bem-estar da população. A partir de seus efeitos sobre a saúde no Brasil, mas também dos reflexos internacionais da crise desencadeada, a população e as diferentes regiões brasileiras estão sob risco de impactos negativos importantes.

Cenários simulados com base em diferentes durações e intensidades das medidas de controle podem ser usados para ajudar a desenhar políticas setoriais e regionais para facilitar a recuperação econômica. O desenvolvimento de modelos econômicos acoplados a modelos epidemiológicos resultará em estimativas de impactos econômicos, obtidas por meio de simulações com modelos multissetoriais e multiregionais integradas a cenários potenciais de progressão da epidemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130011**

EMENTA
(cópia) (cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130005**

EMENTA

(cópia) Acrescente-se ao Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXV - os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico --FNDCT não serão objeto de limitação de empenho previsto no art. 9° da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presenrte emenda e de fundamental importância para garantir que não haja limitação de empenho nos créditos orçamentários do FNDCT, em consonância com o parágrafo 1°, do artigo 11, da Lei Complementar 177, de 12 de janeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60130004

EMENTA
(cópia) Aditiva - Anexo III - Governo digital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Ações relacionadas à implementação do governo digital

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas ao marco legal do governo digital, inclusive para a criação de centros de inteligência de políticas públicas nos municípios brasileiros;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130007**

EMENTA
(cópia) CCT - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60130001**

EMENTA

(cópia) Meta - 12OP - Governo digital

PROGRAMA

2201 - BRASIL MODERNIZA

AÇÃO

15OP - ESTRUTURAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas ao marco legal do governo digital, inclusive para a criação de centros de inteligência de políticas públicas nos municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130010**

EMENTA
(cópia) CCT - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50110001**

EMENTA
Fomento à pesquisa e desenvolvimento (P&D)

PROGRAMA
2204 - BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO

AÇÃO
20US - FOMENTO A PROJETOS, PROGRAMAS E REDES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3913

JUSTIFICATIVA
O Orçamento para apoio à pesquisa de desenvolvimento do MCTIC vem sofrendo ano apóa ano um deteriorização significativa. Portanto estamos apresentando para a ação 20US a restauração das metas nos níveis do PLDO-2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110010**

EMENTA
Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia - FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº3, de 2021:

“Art. X Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.”

JUSTIFICATIVA

A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50110003**

EMENTA

Concessão de bolsa para pesquisa e desenvolvimento

PROGRAMA

2204 - BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO

AÇÃO

00LV - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUALIFICADOS PARA A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Otimizar a capacidade científica do país na dimensão dos desafios da realidade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110005**

EMENTA
Emenda Ministério das Comunicações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Comunicações, no âmbito do Ministério das Comunicações.

JUSTIFICATIVA
Como é de amplo conhecimento, a partir do final de 2019 e durante todo o ano de 2020 o Brasil e o Mundo foram acometidos pela COVID-19, doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), cuja rápida propagação em escala mundial e diversas mortes advindas de sua contaminação resultaram na declaração de estado de emergência global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.
Nesse contexto, as telecomunicações se mostraram essenciais não só para a disseminação de informações e para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos, mas também para a sustentação do ambiente econômico do País, permitindo que as atividades profissionais se mantivessem mesmo nesse ambiente adverso.
Tal essencialidade foi ratificada quando da expedição do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, senão vejamos:
Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.
§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
[...]
VI - telecomunicações e internet;
Importante, ainda, salientar que o acesso à internet e às telecomunicações tem se tornado ferramenta indispensável para a garantia do acesso à informação a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País preconizada no artigo 5º, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Por fim, vale ressaltar a importância das telecomunicações no desenvolvimento econômico do Brasil. Conforme já foi avaliado em diversos estudos, os investimentos em telecomunicações têm impacto direto no Produto Interno Bruto do País. Para fim exemplificativo, cita-se o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que concluiu que, em média, a ampliação de 1% do acesso à banda larga acarreta um aumento de 0,077% no PIB (http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8082/1/td_2336.pdf).
Pelo exposto, entende-se que a inclusão do texto proposto promoverá o acesso do cidadão aos serviços de telecomunicações, considerado essencial pelo Governo Federal, proporcionando a garantia constitucional do acesso à informação. Ademais, terá impacto direto na economia do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110006**

EMENTA

Acrescenta-se o Art. 22-A ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, para vedar a alocação orçamentária dos valores vinculados ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) em reserva de contingência primária ou financeira.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o Art. 22-A, no Capitulo IV, Seção I, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, com a seguinte redação:
"Art. 22-A. É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao INPE em reserva de contingência primária ou financeira."

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos vinculados ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) em reserva de contingência tem sido utilizada com vistas a contingenciar os recursos do instituto.
Infelizmente, em decorrência da redução dos recursos orçamentários e sucessivos contingenciamentos, o INPE deverá desligar o supercomputador Tupã até agosto, por falta de recursos. O orçamento recebido pelo INPE em 2021 é o menor da história. Dos R$ 76 milhões previstos, apenas R$ 44,7 milhões foram liberados. O restante foi contingenciado e ainda não se sabe quando será liberado. O Tupã consome cerca de R$ 5 milhões por ano em energia elétrica.
Ressalto que o equipamento é responsável por coletar e tratar dados meteorológicos, emitir alertas climáticos e subsidiar pesquisas científicas em uma de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC/Inpe) durante os últimos anos.
Embora a previsão da diretoria do instituto seja de desligamento parcial do Tupã, a expectativa é que a medida causará prejuízos a pesquisas em andamento e ao fornecimento de dados meteorológicos. Como consequências, entre outras, dificultar o monitoramento de queimadas no Brasil, assim como estiagens e mudanças climáticas que têm impacto direto sobre a situação hídrica, a agricultura etc, conforme noticiado pela Rede Brasil Atual.
Portanto, os recursos do INPE são cruciais para as pesquisas e acompanhamento das mudanças climáticas em todo o território brasileiro. Nesse sentido, é fundamental a presente emenda, que, combinada à inclusão dos recursos do INPE no anexo de despesas ressalvadas, garantirá os recursos possam ser efetivamente aplicados em 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110004**

EMENTA

Acrescente-se o Art. 22-A ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, para vedar a alocação orçamentária dos valores vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) em reserva de contingência primária ou financeira.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o Art. 22-A ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, com a seguinte redação:
“Art. 22-A. É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao FNDCT em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) em reserva de contingência tem sido utilizada com vistas a contingenciar os recursos do fundo.
Os recursos do FNDCT são cruciais para estimular políticas de C&T no Brasil, constituindo um vetor para o desenvolvimento do país e a retomada do crescimento. Nesse sentido, é fundamental a presente emenda, que, combinada à inclusão dos recursos do FNDCT no anexo de despesas ressalvadas, garantirá os recursos possam ser efetivamente aplicados em 2022. Sala das Comissões, em 08 de julho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50110002**

EMENTA

Suplementação orçamentária ao Programa Conecta Brasil do Ministério das Comunicações

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, formação e capacitação de servidores públicos e cidadãos, bem como implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades isoladas rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação; tais como: implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital; desenvolvimento e implementação de conteúdos digitais e de aplicativos adequados e adaptados à realidade local. Apoio a projetos de implementação de infraestrutura de banda larga para Cidades Digitais e Cidades Inteligentes, promovendo o acesso à Internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabeamento, satélite, radiofrequência etc.); Promover o desenvolvimento e implementação de soluções de governo eletrônico para garantir o acesso dos diversos órgãos e entes públicos e, por conseguinte, dos cidadãos atendidos por essas instituições, contribuindo para o desenvolvimento social, para a construção da cidadania, para a integração de políticas e para o fortalecimento da gestão pública.
Meta do governo Federal é chegar à marca de 20 mil pontos de internet no ano de 2022 e mais de 16 milhões de pessoas beneficiadas em todo Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110009**

EMENTA
Emenda MCTI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1º, prevê que:
“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.”
A proposta da Emenda Constitucional nº 85 de 2015, prevê em seu relatório que “o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1º do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário.”
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
“A redação do § 1º do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação.”
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função “ciência e tecnologia” tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110007**

EMENTA

Modifica o parágrafo 18 do artigo 62

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se, ao § 18, do art. 62 do PLN 3/2021 (LDO 2022), a seguinte redação:

.....

Art. 62. .....

.....

§ 18. As despesas relativas às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, de natureza contábil e financeira, serão definidas pelo Conselho Diretor do FNDCT, com assessoramento superior do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, conforme previsto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, sendo vedada a limitação de empenho dos créditos orçamentários programados no FNDCT e a imposição de quaisquer limites à execução da sua programação financeira, assim como a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira, na forma do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, alterados pelo art. 2º do Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Os avanços da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I têm se mostrado imprescindíveis para superação da crise sanitária, econômica e social, em razão da pandemia de Covid-19.

Assim, torna-se ainda mais urgente a discussão sobre o fomento público à CT&I. Os países da OCDE investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB. Já o Brasil, em 2018, investiu pouco mais de 1% e estima-se que, em 2020, tenha investido menos de 1% do PIB. Na contramão dos países mais inovadores, o Brasil perdeu 15 posições no índice Global de Inovação, nos últimos dez anos. Ocupa hoje a 62ª posição, em 131 países, o que não é compatível, mesmo tendo caído para 12ª posição no ranking das maiores economias do mundo, com a capacidade econômica e social do país.

O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, consolidado nas últimas décadas, está em vias de colapso. Os sucessivos cortes orçamentários precarizam universidades e institutos de pesquisa, afetando seriamente a pesquisa realizada nessas instituições e a formação adequada de profissionais.

O investimento escasso em P&D prejudica a inovação e a recuperação da economia. Neste contexto, a presente emenda visa fazer cumprir a já aprovada LC nº 177/21, que veda a inclusão de receitas destinadas ao FNDCT na Reserva de Contingência, sua limitação de empenho ou à sua execução financeira, assim como a Lei que regulamentou o FNDCT (11.540/2007), que confere ao Conselho Diretor dos Fundos Setoriais, assessorado pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, a prerrogativa de definir onde serão alocados os recursos do FNDCT nas leis orçamentárias anuais ou em seus créditos (art. 5º, II e IV).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50110008**

EMENTA

Inclusão de artigo onde couber

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, no texto do PLN 3/2021-CN (LDO 2022), o seguinte dispositivo

.....

Art. É vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira, conforme disposto no § 3º do art. 11, constante do art. 2º da LC nº 177/2021.

Parágrafo único. A alocação dos recursos do FNDCT será definida pelo Conselho Diretor do FNDCT, com assessoramento superior do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, conforme previsto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

J

JUSTIFICATIVA

Os avanços da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I têm se mostrado imprescindíveis para superação da crise sanitária, econômica e social, em razão da pandemia de Covid-19.

Assim, torna-se ainda mais urgente a discussão sobre o fomento público à CT&I. Os países da OCDE investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB.

Já o Brasil, em 2018, investiu pouco mais de 1% e estima-se que, em 2020, tenha investido menos de 1% do PIB. Na contramão dos países mais inovadores, o Brasil perdeu 15 posições no índice Global de Inovação, nos últimos dez anos. Ocupa hoje a 62ª posição, em 131 países, o que não é compatível, mesmo tendo caído para 12ª posição no ranking das maiores economias do mundo, com a capacidade econômica e social do país.

O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, consolidado nas últimas décadas, está em vias de colapso. Os sucessivos cortes orçamentários precarizam universidades e institutos de pesquisa, afetando seriamente a pesquisa realizada nessas instituições e a formação adequada de profissionais. O investimento escasso em P&D prejudica a inovação e a recuperação da economia. Neste contexto a presente emenda visa fazer cumprir a já aprovada LC nº 177/21, que veda a inclusão de receitas destinadas ao FNDCT na Reserva de Contingência, assim como a Lei que regulamentou o FNDCT (11.540/2007), que confere ao Conselho Diretor dos Fundos Setoriais, assessorado pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, a prerrogativa de definir onde serão alocados os recursos do FNDCT nas leis orçamentárias anuais ou em seus créditos (art. 5º, II e IV).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50120002**

EMENTA
COMBATE ÀS DROGAS E CORRUPÇÃO

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRAFICO ILICITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1000000000

JUSTIFICATIVA
ESSA EMENDA VISA FORTALECER O COMBATE ÀS DROGAS E A REPRESSÃO DO CRIME ORGANIZADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PRINCIPALMENTE NAS REGÕES DE FRONTEIRA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50120003**

EMENTA

Propõe construção de unidades da Polícia Rodoviária Federal

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

154T - APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA REALIZADA (UNIDADE)	800

JUSTIFICATIVA

Na execução de suas atividades, a unidade operacional é o principal local de fiscalização e policiamento em contato com o usuário da rodovia. Visando proporcionar segurança aos cidadãos e possibilidade de trabalho bem realizado pelos policiais, a PRF adotou uma política de aprimoramento e modernização de sua infraestrutura para melhor execução das atividades policiais e de segurança viária.
A ação se destina à construção de unidades operacionais da PRF, aumentando a presença nas rodovias visando coibir crimes e ampliar localidades e ações de salvamento.
Estado do Mato Grosso, bem como outras unidades federativas necessita de postos, uma vez que existem áreas desoladas, longes e desatendidas nas rodovias federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50120001**

EMENTA

Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação

PROGRAMA

4002 - SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AÇÃO

21AP - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
APOIO REALIZADO (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Realização de ações de coordenação e articulação com os demais órgãos da administração pública federal, estados e municípios para implementar a Política Nacional de Segurança da Informação para tornar o Brasil mais próspero e confiável no ambiente digital, promover a sensibilização e a conscientização de segurança na sociedade e prepará-la para o mundo digital, estimular o desenvolvimento de novas tecnologias para segurança cibernética, fortalecer a liderança brasileira nos fóruns globais relativos ao tema de segurança digital e aumentar a resiliência brasileira às ameaças cibernéticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50120005

EMENTA
ART 82

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Art. 82. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o 'caput' não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. (NR)

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA BENEFICIAR OS MUNICIPIOS PEQUENOS DO BRASIL, QUE SÃO AQUELES QUE MAIS PRECISAM.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50120004

EMENTA
Não contingenciamento de recursos da segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Programações relacionadas às ações de segurança pública;

JUSTIFICATIVA
Sabe-se que a criminalidade é um dos principais problemas existentes no país. A violência e a criminalidade crescem em proporções imensuráveis, fato que expressa a urgência por recursos na área.
A Segurança Pública é tudo aquilo que tem como objetivo ou finalidade dar segurança ao cidadão.
Nesse sentido, a emenda em questão tem o objetivo de fazer com que os recursos destinados às ações de Segurança Pública não sejam contingenciados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030001**

EMENTA

Emenda nº 1 - CCJ - 20IE - Política Pública sobre Drogas

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Indução a produção de conhecimentos científicos; fortalecimento dos mecanismos de articulação intersetorial e interfederativa; cooperação internacional; introdução de melhorias na gestão da política pública visando a redução da demanda e da oferta de drogas; modernização da capacitação de agentes governamentais e não governamentais de forma continuada.
Apoio a estruturação de projetos e serviços voltados ao atendimento de usuários de drogas e seus familiares, de forma articulada ao Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social; e a introdução de melhorias na gestão da política sobre drogas, tendo como subsídio a realização de levantamentos acerca dos padrões de consumo de crack e outras drogas e a produção de conhecimentos científicos afetos ao tema, aperfeiçoando os marcos institucionais e legais, fortalecendo os mecanismos de articulação intersetorial e cooperação internacional, modernizando os instrumentos de acompanhamento e monitoramento das ações e fomentando a criação de estruturas locais de gestão, com a ampliação dos mecanismos de participação social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030003**

EMENTA
Emenda nº 3 - CCJ - 21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por escopo apoiar propostas destinadas a ações que visam promover a capacitação, a valorização profissional e a saúde dos profissionais da área de segurança pública, nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Portaria MJSP nº 20, de 07 de fevereiro de 2018, e tem por finalidade equipar as unidades de ensino em segurança pública com a estrutura, os equipamentos e os materiais adequados às diversas atividades de educação destinadas aos profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, em nível gerencial, técnico e operacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030002**

EMENTA

Emenda nº 2 - CCJ - 218B - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Os casos de violência doméstica duplicaram durante o período da pandemia, conforme dados do projeto ‘Justiceiras’, criado há um ano para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica. Segundo a entidade, em 2021, a quantidade de denúncias saiu de 340 casos por mês para 658 denúncias em março, com o início de novas parcerias.

Desde meados de março de 2020, com a intensificação da pandemia de Covid-19 em todo o mundo e especificamente no Brasil, diversos estados do país adotaram medidas de isolamento social com o objetivo de minimizar a contaminação da população pelo novo vírus. Embora essas medidas sejam extremamente importantes e necessárias, a situação de isolamento domiciliar tem como possível efeito colateral consequências perversas para as milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica, na medida em que elas não apenas são obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, mas também podem encontrar ainda mais barreiras no acesso às redes de proteção às mulheres e aos canais de denúncia.

Essa emenda visa assegurar na Lei de Diretrizes orçamentárias, reforço no combate a violência contra as mulheres nos 26 estados da federação e no Distrito Federal, no intuído de fortalecer as políticas públicas e buscar estratégias mais céleres e comprometidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040003**

EMENTA

CULTURA - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

5538 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS CIDADES HISTÓRICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por escopo priorizar ações voltadas para a preservação e salvaguarda dos bens do patrimônio cultural brasileiro, inclusive no âmbito da Fundação Cultural Palmares: manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, adequação para acessibilidade universal, projetos básicos e de execução, instalação e sinalização, entre outros, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040001**

EMENTA
CULTURA - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PROGRAMA
5025 - CULTURA

AÇÃO
14U2 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Construir salas de cinema em todo o país. Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040002**

EMENTA

CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350003**

EMENTA

(cópia) CTFC - 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor

PROGRAMA

5015 - JUSTIÇA

AÇÃO

2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	700

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor, cursos de formação e de capacitação presenciais e virtuais, oficinas, congressos, reuniões, boletins, divulgação do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, notas técnicas de orientação ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, publicações na temática consumerista, medidas preventivas e de repressão às condutas infrativas, aprimoramento e divulgação das plataformas de informações de defesa do consumidor e fortalecimento dos órgãos de defesa do consumidor

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350001**

EMENTA

(cópia) CTFC - Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil

PROGRAMA

2215 - POLÍTICA ECONÔMICA E EQUILÍBRIO FISCAL

AÇÃO

20Z7 - GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

Implantação, manutenção, adequação e produção do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com vistas a oferecer suporte aos órgãos centrais, setoriais e executores da gestão pública, bem como a produção, manutenção, implantação e adequação dos sistemas internos estruturantes da Secretaria do Tesouro Nacional, com destaque para os que tratam da gestão dos haveres da União, do controle da dívida pública e do endividamento dos Estados e Municípios, das informações contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro, da programação financeira da União e a contabilidade governamental.
Incluindo o planejamento, desenvolvimento e a implantação do projeto do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI. Complementação, implementação, manutenção e gerenciamento de sistemas informatizados e especializados relativos às atribuições da Secretaria de Acompanhamento Econômico e relacionadas também aos assuntos de interesse do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350002**

EMENTA

(cópia) CTFC - Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição

PROGRAMA

4004 - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

AÇÃO

2D58 - AUDITORIA INTERNA, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, OUVIDORIA E CORREIÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5500

JUSTIFICATIVA

Auditoria interna, prevenção e combate à corrupção, ouvidoria e correição mediante aplicação da transparência na gestão pública e estímulo ao controle social; organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal; apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais e aplicação das devidas penalidades, firmar acordos de leniência, visando ao aprimoramento do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, promovendo a execução de atividades sensíveis, de inteligência, fiscalização ou investigação, seja de forma isolada ou em parceria com outros órgãos, aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais e outras ações de caráter sigiloso no âmbito de atuação da Controladoria-Geral da União. Atuação, de forma preventiva, na promoção da ética e no estímulo à integridade no serviço público e privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público. Na esfera internacional, representação do governo brasileiro em foros de discussão sobre temas como combate à corrupção, governança pública e transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350004**

EMENTA
(cópia) Inclusão de obras do orçamento de investimento no cadastro informatizado de acesso público

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação para o art. 160, “caput”, do PLDO 2022:

“Art. 160. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que tratam os incisos I a III do § 5º do art. 165 da Constituição, que conterá, no mínimo, os seguintes atributos:
.....

JUSTIFICATIVA
Conforme o Parecer Preliminar, “2.1.3.Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do PLDO 2022: a)Texto do Projeto; [...]”, como é o presente caso.

O artigo 160 trata do cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. São excluídos do referido cadastro os investimentos das estatais federais não dependentes, o que certamente reduz o controle social sobre os gastos públicos, sem motivação evidente para tanto, dado o princípio da publicidade que preside a administração pública.

A presente emenda busca dar mais transparência às obras e serviços de engenharia de empresas públicas e sociedades de economia mista, incluindo-as no referido cadastro informatizado de obras para consulta e acesso público irrestrito pela sociedade.

Sala das sessões,...

Senador Reguffe

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50350005

EMENTA
(cópia) Aditiva - Art. 95 - Superendividados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95-A. Os Órgãos de Defesa do Consumidor, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor, poderão ser beneficiários diretos de repasses do Fundo de Direitos Difusos para implementação de núcleos de prevenção e tratamento ao superendividado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de viabilizar a implementação de núcleos de prevenção e tratamento ao superendividado, possibilitando a renegociação de dívidas de mais de 40 milhões de brasileiros

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080003**

EMENTA

219F - Assistência Social

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219F - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Desde 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo com cortes.
A redução de recurso terá resultados preocupantes, famílias em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica ficarão sem atendimento, anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social. A identificação de pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual, também ficará prejudicada; cerca de 700 mil atendimentos a menos, devido a possível diminuição das equipes. Assim, o problema do financiamento da assistência social já está sendo sentido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50080011

EMENTA
IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

.....

.....

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080012**

EMENTA
Piso mínimo emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:

Art. 4. .....
.....

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção , ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080010**

EMENTA
Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

“Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080013**

EMENTA
Ressalva de cortes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080007**

EMENTA
ART 79 P U

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO

Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente;
c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras .

Parágrafo único. É vedada a alienação de bens imóveis construídos ou ampliados com recursos da União. Em situações excepcionais se o bem for alienado a entidade privada deverá devolver à União o valor repassado corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços- Mercado).

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos prestam serviços, que são originariamente função do Estado, sem a atuação das mesmas a população ficaria desassistida em áreas essenciais como, saúde, educação e assistência social.
Contudo para prestar os serviços com a infraestrutura adequada é necessário o repasse de recursos da União para apoiar e estruturar as entidades.
Essa complementação dos serviços essenciais prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos é fundamental para o equilíbrio da sociedade, caso contrário a população, principalmente dos municípios pequenos, ficaria desassistida e serviços essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50080008

EMENTA
ART 82

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Art. 82. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o 'caput' não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. (NR)

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA BENEFICIAR OS MUNICIPIOS PEQUENOS DO BRASIL, QUE SÃO AQUELES QUE MAIS PRECISAM.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080006**

EMENTA
ART 79

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO

Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente;
c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras (NR).

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos prestam serviços, que são originariamente função do Estado, sem a atuação das mesmas a população ficaria desassistida em áreas essenciais como, saúde, educação e assistência social.
Contudo para prestar os serviços com a infraestrutura adequada é necessário o repasse de recursos da União para apoiar e estruturar as entidades.
Essa complementação dos serviços essenciais prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos é fundamental para o equilíbrio da sociedade, caso contrário a população, principalmente dos municípios pequenos, ficaria desassistida e serviços essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080014**

EMENTA
Transferência voluntária da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:

Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080005**

EMENTA
Acrescenta o Art. 40 A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A. As dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 destinadas a implementação e manutenção dos Centros de Atenção Especializada em Saúde não poderão ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ressalvadas as programações classificadas na forma do art. 7º, §4º, c desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Tereza Nelma (PSDB-AL), lembra que os Centros Especializados de Reabilitação (CERs) reúnem equipes e espaços capacitados para a realização do atendimento de pacientes com sequelas pós-Covid. E acrescenta que os CERs precisam ser ampliados, a fim de não comprometer o atendimento aos pacientes em tratamento regular de reabilitação.

"É necessário discutir e compreender como se dá e se dará o atendimento desses pacientes e de que forma é possível apoiar os CERs para desenvolverem essa atuação, fundamental para a saúde de quem consegue sobreviver à Covid-19"

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080002**

EMENTA

219G - SUAS

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	2000000000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA CORRIGIR O DEFCIT QUE SISTEMA SUAS VEM SOFRENDO E PRETENDE GARANTIR E ESTRUTURAR O PROGRAMA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080001**

EMENTA

214V - Educação

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao apoio à Jovens e Adultos na Educação de qualidade, como determina na Constituição Federal, em seu artigo 208, Inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4(quatro) a 17(dezessete)anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art.24, que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...". Assim a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDEN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. Se a LDB determina a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, e um passo importante é incluir essa ação dentre as metas do Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080009**

EMENTA
Avaliação de impactos direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080004**

EMENTA
Acrescenta alínea "c" ao inciso I do art. 79

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância tido o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados.
No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com os constantes vetos presidenciais à decisão dos congressistas, e a não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional.
Durante o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, e a sua continuidade em 2021, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50130001**

EMENTA
Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

PROGRAMA
5015 - JUSTIÇA

AÇÃO
2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) é coordenado pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon) e é composto pelos Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Juizados Especiais Cíveis e Organizações Civis de defesa do consumidor. Nesse aspecto, vale destacar o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), implantado no âmbito do Ministério da Justiça, que permite o registro dos atendimentos individuais a consumidores, a instrução dos processos de reclamação, além da gestão das políticas de atendimento e fluxos internos dos Procons integrados e a elaboração de cadastros estaduais e nacionais de reclamações fundamentadas. Assim, a presente emenda tem por objetivo robustecer o papel do SNDC e do Sindec, evitando prejuízos às ações orçamentárias tradicionalmente ligadas à defesa do consumidor. A referência de metas proposta originariamente no projeto é de apenas oito iniciativas implementadas, mas entendemos que pela relevância dos programas esse quantitativo deve ser elevado para 20 iniciativas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5013 - Com. Defesa do Consumidor	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360004**

EMENTA
SLD 06.2021 Dep. Rejane Dias (texto)- Ressalva de cortes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
cmo

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360010**

EMENTA

SLD 17/ 2021 Dep. Rejane Dias (texto)- Avaliação de impactos direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360014**

EMENTA
SLD 21.2021 Dep. Rejane Dias (texto)- IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.
.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360013**

EMENTA
SLD 20.2021 Dep. Rejane Dias (texto) Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

“Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 16 prevê que, “além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2021 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e
III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360003**

EMENTA

SLD 12/2021 - Dep. Elcione Barbalho, Celina Leão e Aline Gurgel (8305) - PESQUISA CLÍNICA EM PATOLOGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE DA MULHER - NACIONAL

PROGRAMA

5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO

8305 - ATENÇÃO DE REFERÊNCIA E PESQUISA CLÍNICA EM PATOLOGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E EM DOENÇAS INFECCIOSAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PACIENTE ATENDIDO (UNIDADE)	110000

JUSTIFICATIVA

O Instituto Fernandes Figueiras - IFF e o Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas - IPEC como participantes das redes nacionais de ensino e de pesquisa clínica e outros institutos da Fiocruz, entre eles o Instituto Oswaldo Cruz-IOC e o Centro de Pesquisas René Rachou-CPqRR, como unidades ambulatoriais para patologias infectocontagiosas específicas, desenvolvem, enquanto unidades de ciência e tecnologia em saúde, atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de referência como meios imprescindíveis para subsidiar a pesquisa clínica e a avaliação de tecnologias em saúde, nas áreas da mulher, da criança, do adolescente, da gestão de alto risco e das doenças infecciosas. Realizar pesquisa clínica associada à atenção de referência nas áreas materno-infantil, de gestantes de alto risco, crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade e portadores de doenças infecciosas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360009**

EMENTA
SLD 16 / 2021 Dep. Diego Garcia (texto)- ART 82

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Art. 82. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o 'caput' não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. (NR)

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA BENEFICIAR OS MUNICIPIOS PEQUENOS DO BRASIL, QUE SÃO AQUELES QUE MAIS PRECISAM.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360008**

EMENTA
SLD 15/ 2021 Dep. Diego Garcia (texto)- ART 79

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO

Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras (NR).

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos prestam serviços, que são originariamente função do Estado, sem a atuação das mesmas a população ficaria desassistida em áreas essenciais como, saúde, educação e assistência social.

Contudo para prestar os serviços com a infraestrutura adequada é necessário o repasse de recursos da União para apoiar e estruturar as entidades.

Essa complementação dos serviços essenciais prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos é fundamental para o equilíbrio da sociedade, caso contrário a população, principalmente dos municípios pequenos, ficaria desassistida e serviços essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360007**

EMENTA
SLD 14/ 2021 Dep. Diego Garcia (texto) - ART 79 P U

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO

Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente;
c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras .

Parágrafo único. É vedada a alienação de bens imóveis construídos ou ampliados com recursos da União. Em situações excepcionais se o bem for alienado a entidade privada deverá devolver à União o valor repassado corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços- Mercado).

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos prestam serviços, que são originariamente função do Estado, sem a atuação das mesmas a população ficaria desassistida em áreas essenciais como, saúde, educação e assistência social.
Contudo para prestar os serviços com a infraestrutura adequada é necessário o repasse de recursos da União para apoiar e estruturar as entidades.
Essa complementação dos serviços essenciais prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos é fundamental para o equilíbrio da sociedade, caso contrário a população, principalmente dos municípios pequenos, ficaria desassistida e serviços essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360002**

EMENTA

SLD 03 / 2021 Dep. Carmen Zanotto, Celina Leão e Aline Gurgel (14XS) - Carmen Texto - Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo a inclusão de meta para garantir a construção de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento em todo o Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360001**

EMENTA
SLD 02/2021 Deps. Carmen Zanotto, Celina Leão e Aline Gurgel (218B) - Carmen Texto - Combate à violência contra a Mulher

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360011**

EMENTA
SLD 18.2021 Dep. Rejane Dias (texto) Transferência voluntária da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:

Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360005**

EMENTA

SLD 09.2021 Dep. Tabata Amaral (texto)- Ressalvar o contingencimento com despesas relativas às ações 218B e 14XS.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. Despesas com as ações 218B - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e 14XS - Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de que recursos para ações destinadas às políticas para mulheres não sejam objeto de contingenciamento, tendo em vista a importância dessas políticas e de forma que a questão orçamentária não seja empecilho à sua efetividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360006**

EMENTA

SLD 10.2021 Dep. Tabata Amaral (texto)- Garantia de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de enfrentamento à violência contra a mulher o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Visando tal garantia, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2021, corrigido pela inflação (IPCA). Tal garantia pode, ainda, impedir o retrocesso de políticas nessa área levando em conta o aspecto orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360012**

EMENTA
SLD 19.2021 Dep. Rejane Dias (texto)- Piso minimo emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:

Art. 4. .....
.....

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção , ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50360016

EMENTA
SLD 26/2021 Dep. Celina Leão (texto)- Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por objetivo reincluir no PLDO 2022 previsão existente na LDO 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública no exercício de 2022 incluam-se as acções relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher, problema grave, muito longe de ser resolvido, o que demanda prioridade entre as ações do Governo Federal

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360015**

EMENTA

SLD 25/2021 Dep. Celina Leão (texto) Art. 150, parágrafo 1, I, r - relatório correlacionando programas de fantasia aos programas orçamentários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150

TEXTO PROPOSTO

) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas como os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50370002**

EMENTA

Emenda 2 - Cidoso - Requer Inclusão de Metas no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218Q - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a implantação, manutenção e reestruturação dos programas e serviços de proteção, de modo a viabilizar a melhoria na oferta às condições de atendimento. A meta de referência, 410 projetos, se mostra muito acanhada ante aos desafios que a realidade apresenta. Nesse sentido, a elevação da meta é imperiosa para que os resultados buscados sejam atendidos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50370003**

EMENTA
Emenda 3- Cidoso - Requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

PROGRAMA
5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
219E - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	5600

JUSTIFICATIVA
Os recursos desta ação destinam-se ao com financiamento federal aos Municípios e DF para oferta do PAIF nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS Itinerantes (embarcações) ou pelas Equipes Volantes, no caso de atendimentos às famílias em territórios extensos ou isolados, e para os Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertados no CRAS ou na rede de serviços sócio assistenciais de proteção básica, de acordo com as diversidades de cada região ou território, conforme as prioridades e resultados pactuados nacionalmente. O objetivo da ação é assegurar a oferta desses serviços pela rede de unidades de proteção social básica, viabilizando o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma a atingir a Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50370001**

EMENTA

Emenda 1 - Cidoso - Requer Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos visando assegurar o adequado funcionamento das instituições de longa permanência para a pessoa idosa (ILPIs)

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	2500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o adequado funcionamento das instituições de longa permanência para a pessoa idosa (ILPIs). Servindo para equipar as ILPIs com equipamentos estruturais, tais como itens de cozinha, de almoxarifado, de lavanderia, de hotelaria, de convivência e lazer e de dormitório; e com equipamentos hospitalares para os cuidados diários da pessoa idosa, tais como cama hospitalar, cadeira de rodas e de banho, colchão hospitalar, andador ou muleta, aspirador de secreção e suporte para soro; bem como possibilitar a contratação de profissionais multidisciplinares para atuarem nessas instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50370006

EMENTA
Emenda 6 - Cidoso - Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados aos idosos com vistas a apuração e divulgação do Orçamento do Idoso.

JUSTIFICATIVA
ESTAMOS Há QUASE 1,5 ANO COMBATENDO UMA CRISE MUNDIAL DE SAúDE PúBLICA, COM MILHARES DE PESSOAS MORTAS EM DECORRENCIA DA CONTAMINAçãO DO CORONAVíRUS.
EM DECORRêNCIA DESTA PANDEMIA, DIVERSAS MEDIDAS TIVERAM DE SER ADOTADAS, DENTRE AS QUAIS DESTACAMOS O ISOLAMENTO SOCIAL. ASSIM, COM ESTE ISOLAMENTO é CEDIçO QUE, TALVEZ, OS QUE MAIS SOFRERAM FORAM AS CRIANçAS E OS IDOSOS, CONSIDERANDO QUE ESTES TIVERAM INCLUSIVE UM AUMENTO DE VIOLêNCIA DOMéSTICA E CONTRA ESTE NICHO DA POPULAçãO, O QUE PODE SER FACILMENTE COMPROVADO PELAS ESTATíSTICAS QUE VEM SENDO DIVULGADAS PELOS PRóPRIOS óRGãOS PúBLICOS E ORGANISMOS QUE ACOMPANHAM A PAUTA.
NESTE SENTIDO, SE FAZ NECESSARIO QUE O ESTADO FAçA INVESTIMENTOS MACIçOS NESTAS áREAS, COM PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAçãO, COMBATE E TRATAMENTO PSíQUICO-EMOCIONAL EM MUITAS DESSAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM NESTA SITUAçãO, SENDO DE EXTREMA NECESSIDADE QUE HAJA UMA METODOLOGIA OFICIAL DE ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO DE RECURSOS PúBLICOS NESTES PROGRAMAS E NESTAS AçõES, QUE ESTEJAM VOLTADAS PARA ESTA áREA, AINDA MAIS NESTE PERíODO PóS PANDEMIA DO COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50370009**

EMENTA

Emenda 9 - CIDOSO - Anexo III - Anexo III, Seção III, Inciso X

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa permanência para idosos (ILPIs);

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar recursos para que se possa ajudar a manter muitas instituições até mesmo publicas a se manterem.
As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania. Diante de grandes crises e alta de preços, muitas não tem condição de custear todo seu funcionamento diário, mensal e anual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50370004**

EMENTA
Emenda 4 - Cidoso - Acrescenta alínea "c" ao inciso I do art. 79

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância tido o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados.
No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com os constantes vetos presidenciais à decisão dos congressistas, e a não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional.
Durante o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, e a sua continuidade em 2021, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50370005**

EMENTA
Emenda 5 - Cidoso - Acrescenta o Art. 40 A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A. As dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 destinadas a implementação e manutenção dos Centros de Atenção Especializada em Saúde não poderão ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ressalvadas as programações classificadas na forma do art. 7º, §4º, c desta Lei.

JUSTIFICATIVA
Tereza Nelma (PSDB-AL), lembra que os Centros Especializados de Reabilitação (CERs) reúnem equipes e espaços capacitados para a realização do atendimento de pacientes com sequelas pós-Covid. E acrescenta que os CERs precisam ser ampliados, a fim de não comprometer o atendimento aos pacientes em tratamento regular de reabilitação.

"É necessário discutir e compreender como se dá e se dará o atendimento desses pacientes e de que forma é possível apoiar os CERs para desenvolverem essa atuação, fundamental para a saúde de quem consegue sobreviver à Covid-19"

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50370007

EMENTA
Emenda 7 - CIDOSO - Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança, adolescente e idoso, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança, adolescente , idosos e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8º, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento. Dessa forma, a conjugação do §§ 8º e 9 º viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos como Instituições de Longa Permanência dos Idosos, ILPIs, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50370008**

EMENTA
Emenda 8 - CIDOSO - Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 5, Inciso II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - Transferido as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPis) - via Ministério da Cidadania ou Saúde, constituirão valor temporário a ser somado aos repasses regulares e automáticos da referida Rede.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados as instituições de longa permanência para a pessoa Idosa, existentes hoje em nosso pais. viabilizando a sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços vitais aos cuidados com nossos Idosos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50150001**

EMENTA
1 - Fomento à inclusão produtiva

PROGRAMA
2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO
2B12 - FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PARCERIA REALIZADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A ação 2B12 (Fomento à Inclusão Produtiva) está diretamente relacionada à área de atuação da CDEICS. Segundo o cadastro de ação do SIOP esta ação tem objetivo de fomentar o empreendorismo, o crédito para geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego em consonância com a Lei n. 13.667/2018, o desenvolvimento de iniciativas de aprimoramento da atuação das entidades operadoras de microcrédito, conforme disposto no inciso I, do art. 6º da Lei n. 13.636/2018 e o desenvolvimento de projetos de monitoramento e avaliação de programas de geração de emprego e renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50150002**

EMENTA

4 - CDEIS - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

21AM - ARTICULAÇÃO, COOPERAÇÃO E ATUAÇÃO INTEGRADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio ao desenvolvimento do Turismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50150003**

EMENTA

6 - CDEIS - Apoio às micro e pequenas empresas

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar as metas de micro e pequenas empresas, microempreendedor individual, potencial empreendedor e artesanato, apoiadas pelo o programa melhoria do ambiente de negócios e da produtividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110004**

EMENTA

(cópia) (cópia) Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CCT, CDR, CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110001**

EMENTA

(cópia) CDR - 214S - ESTRUTURAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

214S - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA

Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos materiais e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercâmbio de produtores, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismos como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente, nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais- APLs e apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção: o recorte territorial define o espaço comum a ser trabalhado e o modelo de governança adotado, enquanto o recorte setorial sinaliza o conteúdo das ações a serem definidas e trabalhadas de modo integrado e cooperativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110002**

EMENTA

(cópia) CDR - 10SJ - Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

10SJ - APOIO À PRODUÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	300000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo apoiar os demais entes da Federação e entidades privadas sem fins lucrativos atuantes no setor habitacional em ações orientadas para provisão habitacional, que inclui construção, melhoria, aquisição e reforma de unidades habitacionais e demais obras e serviços complementares, para famílias de baixa renda, ou seja, com renda familiar inferior a R$ 1.600, nas áreas urbana e rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110003**

EMENTA

(cópia) CDR - 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Apoiar projetos e obras para a melhoria da infraestrutura turística em áreas de expansão e de potencial turístico. Desenvolver o turismo nos Municípios, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
Os recursos incluídos nessa iniciativa servirão para implantação, ampliação ou recuperação de infraestrutura urbanística em municípios turísticos, ou com comprovado potencial turístico; construção, ampliação ou reforma de aeroportos e heliportos; atracadouros, cais, marinas, píeres e portos públicos; terminal fluvial, lacustre, marítimo, ferroviário e rodoviário públicos; casas e centros de cultura, e museus; centro de comercialização de produtos artesanais; centros e quiosques de informações turísticas e de apoio ao turista; centros de eventos e exposições
públicos (convenções, lazer, feiras, etc.); escolas destinadas à qualificação de mão-de-obra para os setores de hotelaria, gastronomia e turismo; mercados públicos; mirantes;
parques públicos ecológicos e/ou temáticos; pórticos e portais públicos; praças públicas; teatros e cinemas públicos; construção, ampliação ou recuperação de ferrovias, rodovias, estradas turísticas e seus acessos; recuperação de equipamentos e prédios históricos para fins turísticos; restauração de sítios históricos e culturais, ambientais, arqueológicos, religiosos e geológicos públicos; urbanização, reurbanização ou revitalização de orla marítima, fluvial ou lacustre em áreas turísticas; aquisição de equipamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50230004

EMENTA
Emenda de texto - CDU - 1 - Ressalvar do contingenciamento as ações relativas ao Programa Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com as ações relativas ao Programa Casa Verde e Amarela.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para o Programa Casa Verde e Amarela não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022. Trata-se de política essencial para a promoção do direito a moradia, assegurado na Constituição. Por isso, entendemos ser necessária uma maior proteção para essas programações.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50230003**

EMENTA

Emenda CDU - 3 - 2220_00CY - Transferência ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00CY - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à moradia como uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.
O crescimento da população brasileira e a formação de novas famílias devem gerar uma demanda para mais 30,7 milhões de novos domicílios até 2030. Isso é o que mostra estudo realizado pelo economista Robson Gonçalves, professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) a pedido da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc).
O levantamento faz projeções a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desses 30,7 milhões de moradias necessárias para atender a demanda que vai surgir a partir do crescimento demográfico na próxima década, 14,4 milhões (46,9%) estarão concentrados na população com renda média, entre três e dez salários mínimos.
Portanto, a presente emenda visa ampliar os recursos para as Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, ampliando o volume de contratação das unidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50230001**

EMENTA

Emenda 1 CDU - 2217_1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

1D73 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	12000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana e de saneamento integrado, visando a melhoria das condições sanitárias e de salubridade ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50230005**

EMENTA

Emenda de texto - CDU - 2 - Garantia de recursos para o Programa Moradia Digna em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima no Programa Moradia Digna, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos suficientes destinados ao Programa Moradia Digna.
O orçamento aprovado em 2021 previa, inicialmente, a destinação de apenas R$ 874,7 milhões para essa finalidade. Com a aprovação de alterações no orçamento, este montante foi elevado para R$ 1,26 bilhão. Apesar da elevação, esse montante ainda é insuficiente.
De 2017 até 2021, o montante autorizado no âmbito desta ação orçamentária passou de R$ 3,78 bilhões para 1,26 bilhão, representando uma redução de 66,6%.
Nesta emenda, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante autorizado em 2017, corrigido pela inflação (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50230002**

EMENTA

Emenda CDU 2 - 2219_10SS - Mobilidade Urbana - Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO

10SS - SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar e priorizar investimentos públicos em Mobilidade Urbana. Hoje, esse é o tema de grande relevância para um país que tem a maioria da população concentrada nas regiões metropolitanas.
Investir em mobilidade urbana e infraestrutura dos transportes e em especial na Região Amazônica é um dos meios para melhorar a qualidade de vida da população.
Diante da importância da presente inciativa, como forma de promover melhorias nas políticas públicas de mobilidade urbana, solicito o apoio dos Nobre Pares a esta proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090001**

EMENTA

8581 - Estruturação da rede de serviços de atenção primária à saúde

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE CUSTEIO PARA VIABILIZAR PROCEDIMENTOS E AÇÕES AFETOS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, GARANTINDO ASSIM A POPULAÇÃO O ACESSO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E GRATUITO À SAÚDE PÚBLICA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090005**

EMENTA
Não será exigida contrapartida financeira para os municípios com IDH baixo e muito baixo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090006**

EMENTA

Definição de Metas e Prioridades: Renda Básica; Cumprimento do PNE; Saúde; e Segurança Alimentar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo 4-A:

Art. 4-A As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090007**

EMENTA

Despesas que não podem ser contingenciadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090008**

EMENTA

Altera o Art 123, para incluir que os demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro deve levar em conta também a avaliação de impacto sobre os Direitos Humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090004**

EMENTA

Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090002**

EMENTA
218B - Políticas de Igualdade e enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa contribuir com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090003**

EMENTA

21AR - Promoção e Defesa de Direitos para todos

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a realização de ações de prevenção de drogas, formação, publicidade; publicações; implementação de serviços de atendimento; apoio a fóruns de
participação e conselhos de direitos; cooperação internacional; articulação intra e intergovernamental; e, financiamento de projetos, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo por base as diretrizes presentes na terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3 e no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50300001**

EMENTA

PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA

A pandemia do COVID-19 agravou muito as dificuldades já enfrentadas pela camada da população mais vulnerável . O desemprego aumentou ainda mais em decorrência da pandemia. A necessidade de isolamento social diminui até mesmo a possibilidade de subemprego, aumentando os casos de trabalho escravo, de violência contra as mulheres, crianças, gays, travestis e transexuais, por isso é extremamente necessário que o Estado forneça apoio, acolhimento e suporte a essa população que acaba vivendo à margem da sociedade, quase invisíveis, motivo pelo qual o acréscimo de metas nessa ação é de suma importância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50300002**

EMENTA
REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

PROGRAMA
0617 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO
20UF - REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)	700

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo atender às demandas de proteção e promoção dos direitos territoriais dos povos indígenas, inclusive dos povos isolados, assegurando um volume orçamentário adequado para viabilizar as ações e políticas públicas relativas à regularização, demarcação e fiscalização de Terras Indígenas, além da proteção de povos isolados.

A Constituição da República, em seu artigo 231, reconhece os direitos originários indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, estabelecendo como dever da União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Vale lembrar que a terra ocupada pelos indígenas não tem, para eles, uma concepção meramente patrimonial, mas acima de tudo cultural. Como já dizia o Ministro Menezes Direito durante julgamento do Caso Raposa Serra do Sol (PET 3.388/RR), “não há índio sem terra. A relação com o solo é marca característica da essência indígena, pois tudo o que ele é, é na terra e com a terra. Daí a importância do solo para a garantia dos seus direitos, todos ligados de uma maneira ou de outra à terra”.

E a Constituição reconhece esse espaço como essencial à existência de uma coletividade quando no artigo 231, § 4º, estabelece que as terras ocupadas tradicionalmente pelos indígenas são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis; e, ainda, no § 6º, ao declarar nulos e extintos quaisquer atos que visem a ocupação, o domínio, a posse dessas terras, e a exploração de suas riquezas, ressalvado relevante interesse público.

No entanto, atualmente os recursos orçamentários destinados às políticas públicas de proteção e promoção desses direitos territoriais estão aquém das necessidades constitucionalmente resguardadas. Essas restrições comprometem o atendimento, pela Funai, da totalidade das terras indígenas que precisam ser demarcadas ou em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a comunidade internacional tem se mostrado preocupada com retrocessos na proteção e defesa dos direitos humanos dos povos indígenas. Na apresentação do relatório do governo brasileiro para a Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), mais de uma centena de países manifestaram insatisfações com a forma como as políticas públicas brasileiras em prol dos indígenas têm sido conduzidas.

Diante do exposto, mostra-se imperioso a necessidade de incremento aos aportes orçamentários para atendimento desse conjunto de demandas que possibilitará a melhoria da qualidade de vida dos indígenas ao tempo que minimizará a ocorrência de conflitos fundiários no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50300003**

EMENTA
RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

PROGRAMA
1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO
210Z - RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA RECONHECIDA (HA)	300

JUSTIFICATIVA

Formadores do processo civilizatório (artigos 215 e 216, CF/88), os povos quilombolas têm seu modo de viver consagrado como direito fundamental e patrimônio cultural brasileiro e, suas terras remanescentes de quilombos devem ser reconhecidas e tituladas (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), para que as comunidades possam viver com dignidade. Ressalte-se que O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido o art. 68 do ADCT como direito fundamental, e consequentemente norma de eficácia plena e imediata (ADI 3239; MS 32262).

Esse dever constitucional do Estado, de reconhecer a propriedade definitiva aos povos quilombolas, emitindo-lhes os títulos respectivos cabe, em grande medida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. O Incra tem como diretriz de sua atuação institucional implementar a regularização fundiária das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e gerenciar a estrutura fundiária nacional pelo conhecimento da malha fundiária mediante o cadastramento e a certificação dos imóveis rurais, contribuindo para as políticas de inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Estima-se, a existência de 214 mil famílias quilombolas, significando a população de 1,17 milhão de quilombolas em todo o Brasil. O perfil socioeconômico apresenta 89.004 mil famílias no CADUNICO, 70.481 mil famílias, 79,18% do total, são beneficiárias do Programa Bolsa Família e 73,70% se encontram em situação de extrema pobreza. Dessas famílias, 92% autodeclaram-se pretos ou pardos. As principais atividades produtivas são agricultura, extrativismo ou pesca artesanal. Em relação aos domicílios quilombolas 30,8% possui piso de terra batida, e 71,2% não possui saneamento adequado.

Por circunstâncias históricas essas comunidades estão em processo de isolamento, de modo que os serviços e equipamentos públicos não chegam a essas comunidades, dado a ausências de estradas e vias de acesso.

A presente proposta vai ao encontro das metas definidas no Plano Plurianual - PPA 2016-2019, que trata da ampliação do acesso das comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e ciganos, ainda em situação de grande vulnerabilidade, às políticas públicas com ênfase àquelas que objetivam a promoção aos serviços de infraestrutura urbana tais como construção de vias de acesso: pontes, passarelas, construção e recuperação de estradas vicinais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50300004**

EMENTA
SUBSTITUIÇÃO DO ART. 4º - CORPO DA LEI, CAP. II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos recursos para enfrentar as consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, com foco nas populações mais vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, jovens, mulheres, pessoas negras, primeira infância e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento. As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050005**

EMENTA
Art. 123, § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: "9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050012

EMENTA
(cópia) Cortes orçamentários e limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a função Educação, tendo em vista o contexto da pandemia, não é admissível que se tenham cortes ou contingenciamento em áreas tão importantes na recuperação do país como o da Educação. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses como ocorreu este ano, pode causar dano irreparável à condições de retorno as aulas e ao desenvolvimento do nosso país.
O que ocorreu com as Instituições Federais de ensino, profundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, não pode se repetir em 2022. A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050018**

EMENTA
(cópia) Art.22-A – MEC, Universidades e Institutos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2022 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo que sejam restauradas as perdas sofridas em 2020 e 2021.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050003**

EMENTA

Emenda 3 - Restruturação das IFES

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente ação objetiva apoiar planos de reestruturação e modernização na Rede Federal. Isso significa ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão. Permitiremos a adequação e modernização da estrutura física das instituições, a aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos e laboratórios, além da execução de pequenas obras, atendimento das necessidades de custeio e modernização tecnológica de laboratórios, fundamentais para o nosso país.
Por isso, a presente emenda visa a Restruturação e Modernização das Universidades Federais, notadamente no contexto de um efetivo retorno seguro às aulas pós-pandemia e em face dos desafios de desenvolvimento das nossas universidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050001**

EMENTA

Emenda 1 - Infraestrutura para a Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de realizar o apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050015**

EMENTA

(cópia) Ressalvar o contingencimento com despesas relativas aos programas 5011, 5012 e 5013

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. ações relativas aos programas 5011 - Educação Básica de Qualidade, 5012 – Educação Profissional e Tecnológica e 5013 – Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de que os recursos para a educação superior, profissional e tecnológica e educação básica não sejam prejudicados ao longo do exercício financeiro de 2022 por eventuais necessidades de contingenciamento, dada a importância dessas programações para o custeio e investimento das instituições públicas de ensino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050016**

EMENTA

(cópia) Garantia de recursos para ações de apoio ao funcionamento e manutenção das universidades e institutos federais em montante equivalente ao autorizado em 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima, em ações de apoio ao funcionamento e manutenção, o valor correspondente à totalidade das dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de doze meses encerrado em junho de 2021, individualizada para as unidades orçamentárias vinculadas:
I – às instituições federais de ensino superior;
II – aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos para o apoio e manutenção de universidades e institutos federais, instituições extremamente prejudicadas no ano de 2021 com o baixo orçamento aprovado para o seu funcionamento. Visando a efetiva continuidade das atividades dessas instituições, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2021, corrigido pela inflação (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050017**

EMENTA

(cópia) Garantia de recursos para ações de conectividade para instituições públicas de ensino no âmbito da educação básica, conforme estipulado pela Lei 14.172/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão reservar recursos para atender às ações de conectividade destinadas às instituições públicas de ensino, no âmbito da educação básica, conforme estipulado na Lei nº 14.172/2021, com valor corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de doze meses encerrado em junho de 2021, caso as transferências previstas na legislação acima citada não sejam efetuadas no ano de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos suficientes para a conectividade nas instituições públicas de ensino, no âmbito da educação básica, conforme estipulado na Lei 14.172/2021, para o caso de as transferências previstas na legislação acima citada não serem efetuadas no ano de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050002**

EMENTA

Emenda 2 - Reestruturação IFETs e Cefets

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

20RG - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o fortalecimento de políticas públicas de valorização da educação Profissional e Tecnológica por meio da reestruturação e expansão da rede federal, que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos mobiliários; e da modernização tecnológica de laboratórios. Além disso, também prevê a execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços, bem como o atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor, permitindo assim que mais jovens concluam o curso e ingressam no mercado de trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050013**

EMENTA
(cópia) Inclui disposição na seção I do ANEXO III da LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)".

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:

a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:

O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 2017, que cria o Programa de
Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral. O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.

A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento
na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União. Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/20214, a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.

Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050008**

EMENTA
(cópia) CE - Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050009**

EMENTA

(cópia) CE - Plano Nacional de Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022, em cumprimento as Metas e Estratégias da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação tem o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações integradas das diferentes esferas federativas, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.
A presente emenda busca deixar caracterizada pelo Governo como prioridade da administração pública à área de educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050006**

EMENTA
(cópia) CE - Garantia de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50050007

EMENTA

(cópia) Inclusão do Programa de Formento ao Ensino Medio Integral na lista de despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:

a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:

O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 20171, que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

1 “Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC2. Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.

O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.

b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:

A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação:

Art. 14. São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que: [...]

Art. 20. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o parágrafo único do art. 13 correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.”

2 Vide Portarias MEC nº 1.145/2016, nº 727/2017, nº 1.023/2018 e nº 2.116/2019.

O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.

A despeito disso, segundo dados do Inep, no Ensino Médio, apenas 17,2% das escolas são integrais, as quais atendem 14,1% dos estudantes dessa etapa de ensino, o que revela uma necessidade de assegurar a continuidade do Programa e intensificar investimentos na área para que o atingimento da meta pactuada seja viável.

d) A importância de segurança jurídica:

Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.

Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.

A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.

e) A necessidade de adequado planejamento orçamentário:

Na Lei Orçamentária Anual de 2021, o item orçamentário do qual saem os recursos para o Programa de Fomento ao EMTI, intitulado 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, teve seu valor fixado em R$ 510.575.908.

Considerando as matrículas referentes às quatro portarias de fomento vigentes no Programa3, ou seja, os aportes com os quais o Executivo Federal já se comprometeu, no ano de 2021, o MEC/FNDE deverá repassar aos estados o valor de R$ 625.070.000, o que excede o valor total disponível no item orçamentário do Orçamento de 2021.

Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/20214, a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.

Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050010**

EMENTA
(cópia) Emenda Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com ações vinculadas à Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014)

JUSTIFICATIVA
A proposta visa dar à Educação o mesmo tratamento assegurado no PLDO 2022 a diversos gastos inseridos na Seção III do Anexo III pelo Poder Executivo.
Para tanto, ressalva de contingenciamentos as despesas com a "Função 12 - Educação", conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Um fluxo constante de recursos permitirá a continuidade das ações que visam a formação de crianças, adolescentes e jovens, bem como o avanço de pesquisas significativas para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050014**

EMENTA

(cópia) Priorização do PNE e das políticas para mulheres, campo e igualdade racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de Parágrafo ao Art. 4º:

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) à prevenção e eliminação da violência contra as mulheres;
b) à políticas de educação do campo e ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, nos termos do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;
c) à políticas de promoção da igualdade racial e enfrentamento à discrinação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias à políticas setoriais e estratégicas pactuadas, fundamentais para o país.

Primeiro, é preciso restabelecer o PNE como grande instrumento de gestão e de mobilização da sociedade, pactuado no Congresso Nacional e, portanto, instrumento central para a condução das políticas educacionais em todo o território nacional durante a década, políticas de estado.
A plena implementação do Plano Nacional de Educação 2014-2024 exige dotações correspondentes a serem incluídas na lei orçamentária futura, todas compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias nele estabelecidas, em articulação com os respectivos planos de educação, municipais, estaduais e distrital.

Outro aspecto é que, no contexto da pandemia, o país vem verificando um triste aumento de casos de violência, de todas as formas, contras as mulheres, em uma trajetória que aprofunda um já triste cenário anterior, que precisa ser fortemente combatido, por meio da afirmação, nos instrumentos de planejamento e na alocação de orçamento (e no consequente desenvolvimento de políticas com os entes subnacionais), de ações dedicadas à prevenção e eliminação das violências contra mulheres.

Em relação à educação do campo, precisamos investir na ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior para as populações do campo. A medida tende a beneficiar um público amplo a saber: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

No que concerne às necessárias políticas de promoção da igualdade racial, a ação da Aministração Pública deve, sobremaneira, considerar princípios contidos em diversos instrumentos, dentre os quais se destacam: a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação, o documento Brasil sem Racismo e o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, entre outros.

Tais priorizações, certamente, terão repercussões importantes, também, no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos para a garantia de direitos.

A Emenda é necessária para, portanto, reorientar a elaboração do orçamento federal no sentido de garantir efetivo apoio a políticas públicas eleitas pelo país, em anos anteriores, e que precisam ser retomadas e decididamente reposicionadas no desenho das políticas públicas e na alocação de orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050011**

EMENTA
(cópia) Garantia do CAQ

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

XXVII - à complementação da União para implementação do Custo Aluno Qualidade, nos termos das estratégias 20.6, 20.7 e 20.8 e 20.10, do anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO (e o ulterior orçamento) ao compromisso nacional - federal, estadual, distrital e municipal-, com a implementação de um custo aluno qualidade na educação, proporcionando, assim, que entre as prioridades da administração pública federal, esteja a garantia de sua implmentação. Estes devem ser pactuados entre os entes federativos e entendidos como fatores estruturantes do Sistema Nacional de Educação.
A proposta se alinha notadamente às várias estratégias da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação (PNE). Além do que, este conceito foi elevado e consagrado na Constituição, por força da Emenda nº 108, de 20 de agosto de 2020 e na nova legislação do Fundeb Permanente (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020).
Trata-se de uma importante demarcação que eleva este parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, com investimentos necessários em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050004**

EMENTA

PNE - Art. 22-A - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22 tipo: Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2022, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2022.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040004**

EMENTA
Emenda nº 4 - Emenda 35 - Flavio Arns -Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040027**

EMENTA

Emenda nº 27 -Emenda 127 - Wellington Fagundes -CE- Acrescenta prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Primeira infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - nas ações para a Primeira Infância, consoante o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023;
Parágrafo único. As ações para a Primeira Infância serão consolidadas em agenda transversal e multissetorial, que contará com marcação específica nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os recursos destinados a primeira infância, é uma etapa fundamental na vida do ser humano para que ele possa realizar seu potencial ao longo de sua existência. Evidências científicas têm demonstrado que o cérebro se desenvolve rapidamente nos primeiros anos de vida e é muito sensível aos cuidados e estímulos ambientais. Trata-se de um período que é tido como uma “janela de oportunidade”, porque nele a aprendizagem de habilidades e o desenvolvimento de aptidões e competências acontecem com maior facilidade.

A primeira infância compreende a fase dos 0 aos 6 anos e é um período crucial no qual ocorre o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como a aquisição de capacidades fundamentais que permitirão o aprimoramento de habilidades futuras mais complexas.

Crianças com desenvolvimento integral saudável durante os primeiros anos de vida têm maior facilidade de se adaptarem a diferentes ambientes e de adquirirem novos conhecimentos, contribuindo para que posteriormente obtenham um bom desempenho escolar, alcancem realização pessoal, vocacional, econômica e se tornem cidadãos responsáveis.

A aprendizagem inicia-se desde o começo da vida. Muito antes de a criança entrar na escola, enquanto cresce e se desenvolve em todos os domínios (físico, cognitivo e socioemocional), ela aprende nos contextos de seus relacionamentos afetivos. Especialmente na primeira infância, a aprendizagem é fortemente influenciada por todo o meio onde a criança se encontra e com o qual interage. A criança aprende no ambiente de seus relacionamentos, que por sua vez afetam todos os aspectos de seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040026

EMENTA
Emenda nº 26 -Emenda 125 - Wellington Fagundes -CE - Anexo III e II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Das despesas de capital para laboratórios nas novíssimas universidades federais, criadas em

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ressalvar as despesas com a instalação de laboratórios de campanha dentro das novíssimas universidades nos estados de Goiás, Piauí, Mato Grosso, Pará, Maranhão e Tocantins,
para ampliar a capacidade de realizar testes diagnósticos da Covid-1.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040025**

EMENTA

Emenda nº 25 -Emenda 124 - Wellington Fagundes - CE - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Promoção do futebol feminino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;
II - nas ações referentes à promoção do futebol feminino.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir alocação de recursos no investimento do desenvolvimento de programas e ações de incentivo à prática do futebol feminino, visando a plena potencialidade desta modalidade esportiva na cadeia produtiva do
país, com a realização de estudos técnicos, eventos de integração sociais, apoio a criação torneios e campeonatos de participação regional e nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60040001**

EMENTA

Emenda nº1 - Emenda 40 - Nelsinho Trad -CE - 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Apoio ao educando, a escola e aos entes federados com iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio a ações que melhorem a qualidade, ampliem a oferta de vagas em período integral, no âmbito do Programa de Fomento à Implementação do Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI; visem a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomente o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, no âmbito do Programa Educação Conectada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60040003**

EMENTA

Emenda nº 3 - Emenda 43 - Nelsinho Trad -CE - 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

5450 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Visa a Construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros.
Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040020**

EMENTA

Emenda nº 20 - Emenda 114 - Confucio Moura - Inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral na lista de despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral, entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho, faz-se necessária tendo em vista que a expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb se comparadas às escolas de Ensino Médio regular. A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60040002**

EMENTA

Emenda nº 2 - Emenda 16 - Randolfe Rodrigues - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

14U2 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	140

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040005**

EMENTA

Emenda nº 5 - Emenda 45 - Paulo Paim- Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino - CE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040006**

EMENTA

Emenda nº 6 - Emenda 46 - Paulo PaimCE - Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040007**

EMENTA

Emenda nº 7 - Emenda 48 - Paulo Paim - Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES - CE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040008**

EMENTA

Emenda nº 8 - Emenda 52 - Paulo Paim -CE - Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040013**

EMENTA
Emenda nº 13 - Emenda 65 - Esperidião Amin - Modifica o Art 64 §4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64, § 4

TEXTO PROPOSTO
¨§ 4º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas observadas as regras de restos pagar definidas pelo Executivo Federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação¨.

JUSTIFICATIVA
Dar aos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação o mesmo tratamento dispensados àqueles vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986. A Lei 4.320/64, nos termos do art. 36, define o que são restos a pagar, consoante o §1º do art.67 do Decreto nº 93.872/1986, complementa a definição. Ainda, conforme a regra geral prevista no art. 68, § 2º, do mencionado Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 9.428/2018, ¨os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Economia) em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI¨. Como exceção a essa regra, o §3º do mencionado artigo estabelece que não serão objeto de bloqueados os restos a pagar não processados relativos a despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário6,cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016. A pressente emenda /solicitação requer a aprovação legislativa para que não seja permitido o bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação, fazendo-se, meritoriamente, portanto, mais uma exceção ao previsto no art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040019

EMENTA
Emenda nº 19 - Emenda 105 - Marcelo Castro - Texto - Inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Despesas relacionadas a Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017).

JUSTIFICATIVA
Inclusão de Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral na lista de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Se faz necessário para garantir acesso ao ensino integral de qualidade e ao desenvolvimento humano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040016

EMENTA
Emenda nº 16 - Emenda 99 - Eduardo Braga -CE - Individual - EB - Prazo SPA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a análise execução tempestiva da proposta tendo em vista que o SPA e a última etapa para aprovação desta pela mandatária e por vezes perdura a análise comprometendo o prazo de execução.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040017

EMENTA
Emenda nº 17 - Emenda 100 - Eduardo Braga CE - Individual - EB - Empenho com cláusula suspensiva.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040018

EMENTA
Emenda nº 18 - Emenda 101 - Eduardo Braga CE - Individual - EB - Supressão art.º 7 paragrafo 5.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O presente parágrafo impede o uso dos recursos ainda disponível mesmo após redução e acréscimo pelo seu autor.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040014**

EMENTA

Emenda nº 14 - Emenda 97 - Leila Barros -CE - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI- EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO; ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS; EDUCAÇÃO INFANTIL; EDUCAÇÃO ESPECIAL e EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE

JUSTIFICATIVA

O ensino superior engloba faculdades, universidades, escolas técnicas e comerciais, bem como centros de desenvolvimento. A educação superior é importante para o desenvolvimento das pessoas, não só porque as prepara para uma carreira, mas também porque lhes proporciona uma ampla experiência de vida. Por estes motivos, entendemos que o mesmo não deve sofrer limitação de empenho e assim possa produzir na sua plenitude aquilo que se espera dele: cidadãos e profissionais qualificados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040015**

EMENTA

Emenda nº 15 - Emenda 98 - Leila Barros - CE - POLITICA DE IMPLEMENTO AO ENSINO MEDIO DE TEMPO INTEGRAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

JUSTIFICATIVA

A educação em tempo integral faz com que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Consequentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento. Consideramos, portanto, que o Ensino Médio de Tempo Integral é uma excelente opção para um país que precisa cuidar, preservar e preparar seus jovens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040011**

EMENTA

Emenda nº 11 - Emenda 63 - Nelsinho Trad - FNDE - Anexo III - Ressalvadas de Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI -Dotações constantes do Programa 5011, incluindo despesas de restos a pagar não processados relativos ao Ministério da Educação

JUSTIFICATIVA

Dar aos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação o mesmo tratamento dispensado àqueles vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP 6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986.
A Lei nº 4.320/64, nos termos do art. 36, define o que são os restos a pagar, consoante o § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/1986, complementa a definição.
Ainda, conforme a regra geral prevista no art. 68, § 2º, do mencionado Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 9.428/2018, "os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi". Como exceções a essa regra, o § 3º do mencionado artigo estabelece que não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.
A presente solicitação requer aprovação legislativa para que não seja permitido o bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação, fazendo-se, meritoriamente, portanto, mais uma exceção ao previsto no art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986.
Vale destacar que o Decreto 10. 315/2020 estabeleceu, em seu art. 2º, que "o prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em relação a restos a pagar inscritos no exercício de 2018 cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, por meio de transferências aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às instituições privadas sem fins lucrativos, fica prorrogado, excepcionalmente, para 14 de novembro de 2020".
Com relação as obras, no final de 2019 e com reflexos em 2020, vários estados e municípios tiveram seus empenhos cancelados de forma automática pela STN (Decreto nº 93.872/86 - Decreto nº 9.428/2018), todos com obras de creches e escolas em plena execução, muitas vezes concluídas - 100% executadas, com termos vigentes e recursos a receber.
Também, relativamente a recursos para continuidade de projetos existentes, houve cancelamentos prejudiciais a continuidade de serviços e custeio de diversos programas oferecidos pelo MEC. Se não for aprovada a salvaguarda aqui sugerida, muitas obras e projetos educacionais ficarão no caminho e não cumprirão sua maior finalidade –Educar nossas crianças, por meio de uma Educação de qualidade e espaços físicos adequados, sem o receio de cessar ou de não chegar a política pública em quem mais precisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040012**

EMENTA

Emenda nº 12 - Emenda 64 - Nelsinho Trad -TEXTO - FNDE - Vedação de bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64, § 4

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação".

JUSTIFICATIVA

Dar aos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação o mesmo tratamento dispensado àqueles vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP 6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986.
A Lei nº 4.320/64, nos termos do art. 36, define o que são os restos a pagar, consoante o § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/1986, complementa a definição.
Ainda, conforme a regra geral prevista no art. 68, § 2º, do mencionado Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 9.428/2018, "os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi". Como exceções a essa regra, o § 3º do mencionado artigo estabelece que não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.
A presente solicitação requer aprovação legislativa para que não seja permitido o bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação, fazendo-se, meritoriamente, portanto, mais uma exceção ao previsto no art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986.
Vale destacar que o Decreto 10. 315/2020 estabeleceu, em seu art. 2º, que "o prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em relação a restos a pagar inscritos no exercício de 2018 cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, por meio de transferências aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às instituições privadas sem fins lucrativos, fica prorrogado, excepcionalmente, para 14 de novembro de 2020".
Com relação as obras, no final de 2019 e com reflexos em 2020, vários estados e municípios tiveram seus empenhos cancelados de forma automática pela STN (Decreto nº 93.872/86 - Decreto nº 9.428/2018), todos com obras de creches e escolas em plena execução, muitas vezes concluídas - 100% executadas, com termos vigentes e recursos a receber.
Também, relativamente a recursos para continuidade de projetos existentes, houve cancelamentos prejudiciais a continuidade de serviços e custeio de diversos programas oferecidos pelo MEC. Se não for aprovada a salvaguarda aqui sugerida, muitas obras e projetos educacionais ficarão no caminho e não cumprirão sua maior finalidade –Educar nossas crianças, por meio de uma Educação de qualidade e espaços físicos adequados, sem o receio de cessar ou de não chegar a política pública em quem mais precisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040022**

EMENTA

Emenda nº 22 - Emenda 118 - Eduardo Gomes - CE - Inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral na lista de despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

.....
LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:

a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:

O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 2017 , que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC . Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.

O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.

b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:

A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação:

O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.

A despeito disso, segundo dados do Inep, no Ensino Médio, apenas 17,2% das escolas são integrais, as quais atendem 14,1% dos estudantes dessa etapa de ensino, o que revela uma necessidade de assegurar a continuidade do Programa e intensificar investimentos na área para que o atingimento da meta pactuada seja viável.

d) A importância de segurança jurídica:

Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.

Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.

A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.

e) A necessidade de adequado planejamento orçamentário:

Na Lei Orçamentária Anual de 2021, o item orçamentário do qual saem os recursos para o Programa de Fomento ao EMTI, intitulado 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, teve seu valor fixado em R$ 510.575.908.

Considerando as matrículas referentes às quatro portarias de fomento vigentes no Programa , ou seja, os aportes com os quais o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Executivo Federal já se comprometeu, no ano de 2021, o MEC/FNDE deverá repassar aos estados o valor de R$ 625.070.000, o que excede o valor total disponível no item orçamentário do Orçamento de 2021.

Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/2021 , a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.

Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040009**

EMENTA

Emenda nº 9 - Emenda 59 - Jean Paul Prates -Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES - CE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040010**

EMENTA

Emenda nº 10 - Emenda 60 - Jean Paul Prates Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino - CE, CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60040021

EMENTA

Emenda nº 21 - Emenda 115 - Eduardo Gomes - CE - Inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral na lista de despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

.....

LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:

a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:

O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 2017 , que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC . Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.

O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.

b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:

A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação:

O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.

A despeito disso, segundo dados do Inep, no Ensino Médio, apenas 17,2% das escolas são integrais, as quais atendem 14,1% dos estudantes dessa etapa de ensino, o que revela uma necessidade de assegurar a continuidade do Programa e intensificar investimentos na área para que o atingimento da meta pactuada seja viável.

d) A importância de segurança jurídica:

Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.

Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.

A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.

e) A necessidade de adequado planejamento orçamentário:

Na Lei Orçamentária Anual de 2021, o item orçamentário do qual saem os recursos para o Programa de Fomento ao EMTI, intitulado 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, teve seu valor fixado em R$ 510.575.908.

Considerando as matrículas referentes às quatro portarias de fomento vigentes no Programa , ou seja, os aportes com os quais o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Executivo Federal já se comprometeu, no ano de 2021, o MEC/FNDE deverá repassar aos estados o valor de R$ 625.070.000, o que excede o valor total disponível no item orçamentário do Orçamento de 2021.

Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/2021 , a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.

Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040023**

EMENTA

Emenda nº 23 - Emenda 122 - Wellington Fagundes - CE- Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Obras inacabadas creches

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as:
XX - a conclusão de obras paralisadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que as creches cujas obras estão inacabadas não poderão receber financiamento do governo federal, sem que haja a finalização dessas obras (creches) que começaram, mas não terminaram de ser construídas. Esse é o objetivo assegurar os recursos públicos, e as transferências da União aos municípios e ao Distrito Federal destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil, tenham prioridade as obras já iniciadas. Dados de 2017 da Controladoria Geral da União mostram que apenas 39% das oito mil obras de creches do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância – foram finalizadas. Sendo que 71%, encontra-se em complementação ou abandonada.
concentram a maior quantidade de obras paralisadas, foi constatada a existência de um número significativo de obras paralisadas em pequenos municípios com dificuldades na gestão fiscal. Assim, se faz necessário que a União reconheça esse maior risco de inexecução das obras nesses entes e adote medidas para mitigá-los. Ainda em relação às transferências, entende-se importante a busca pela padronização de procedimentos entre os Ministérios e a concentração das transferências gradativamente na Plataforma+Brasil. Ademais é importante criar e fortalecer instrumentos de incentivo à melhoria de gestão e governança, como o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60040024**

EMENTA

Emenda nº 24 -Emenda 123 - Wellington Fagundes -CE - Obras inacabadas creches

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18º não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XVIII - transferência para construção de nova escola de ensino infantil se no ente beneficiário existir outra obra paralisada de escolas de ensino infantil com o percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que evitem-se obras inacabadas sobretudo creches que não tenham começado a obra e não finalizado, sem desperdício de recursos, não poderão receber financiamento do governo federal, sem que haja a finalização dessas obras (creches) que começaram, mas não terminaram de ser construídas. Esse é o objetivo assegurar os recursos públicos, e as transferências da União aos municípios e ao Distrito Federal destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil, tenham prioridade as obras já iniciadas. Dados de 2017 da Controladoria Geral da União mostram que apenas 39% das oito mil obras de creches do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância – foram finalizadas. Sendo que 71%, encontra-se em complementação ou abandonada.
concentram a maior quantidade de obras paralisadas, foi constatada a existência de um número significativo de obras paralisadas em pequenos municípios com dificuldades na gestão fiscal. Assim, se faz necessário que a União reconheça esse maior risco de inexecução das obras nesses entes e adote medidas para mitigá-los. Ainda em relação às transferências, entende-se importante a busca pela padronização de procedimentos entre os Ministérios e a concentração das transferências gradativamente na Plataforma+Brasil. Ademais é importante criar e fortalecer instrumentos de incentivo à melhoria de gestão e governança, como o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50060004

EMENTA
TEXTO - Esporte no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações vinculadas ao Programa 5026 - Esporte

JUSTIFICATIVA
Considerando que o Programa 5026 é o principal indutor de investimentos no esporte e que o mesmo é responsável para mitigar os danos da pandemia na saúde da população entendemos que os recursos destinados a este programa são fundamentais para o incremento da saúde da população brasileira. Complementarmente, segundo dados da OMS, para cada Real aplicado em atividade física, saúde preventiva, economiza-se 4 no sistema de saúde, temos assim que a execução destes recursos cria um ciclo virtuoso de promoção de saúde da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060002**

EMENTA

5450 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

5450 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, equipamentos, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060003**

EMENTA

20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

20YA - PREPARAÇÃO DE ATLETAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Apoio financeiro complementar visando prover condições necessárias para a detecção, formação, preparação e de treinamento de atletas de alto rendimento. Apoio às seleções brasileira de alto rendimento, em todas as modalidades esportivas, no intuito de prover condições para o máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais. Nesse sentido, os recursos destinam-se à capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento, ao pagamento de pessoal especializado e de apoio, ao custeio de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas, à contratação de serviços e a aquisição de equipamentos técnico-esportivo, material de apoio e administrativo. Apoio à organização, realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, intercâmbios e outros eventos ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento. Os recursos destinam-se ainda a viabilizar a participação de representações brasileiras em competições internacionais e em treinamentos e intercâmbios internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060001**

EMENTA
20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.

PROGRAMA
5026 - ESPORTE

AÇÃO
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	6000000

JUSTIFICATIVA
Considerando os dados da OMS que nos aponta que para cada Dólar gasto recurso aplicado em saúde preventiva economizasse quatro no sistema de saúde, assim vemos como necessário priorizar políticas transversais de esporte e saúde preventiva. Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social e beneficiando povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer, adquirindo e distribuindo material didático, esportivo e equipamentos e outras ações, implantando uma política de acompanhamento e avaliação, fomentando a realização de eventos de lazer para difusão da cultura do lazer e apontando o esporte e lazer como direito social, fomentando e difundido a produção e gestão do conhecimento, por meio de pesquisas, eventos científicos, apoio a periódicos e publicações e a implantação de centros de desenvolvimento da pesquisa, bem como apoiar ações ligadas aos estudos, diálogos e práticas de esporte e lazer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50170007**

EMENTA
SLD26 - Substitui o Artigo 13, Cap III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO
O Art. 13 do PLN 3/2021 passe a ter a seguinte redação:

Art. 13. (...)
§ 1º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais reservas:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas;
II - para atender programação ou necessidade específica; e
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita não considerada no projeto de lei orçamentária.
§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 5º A reserva constituída nos termos do § 4º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2022, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.
§ 6º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 4º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 5º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.
§ 7º Somente serão compensadas, nos termos do § 5º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas de direito financeiro.
§ 8º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo. Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União projetada para 2021 é de R$ 816,15 bilhões, segundo relatório do Tesouro Nacional de abr/2021, a reserva proposta seria em torno de R$ 815 milhões.
O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.
O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudoimpedimentos apresentados no exercício anterior.
Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50170001**

EMENTA

SLD2 - Objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas - Prog: 2215; Açao: 20Z8; Meta 5000; Valor de Referência R$ 1.325.072

PROGRAMA

2215 - POLÍTICA ECONÔMICA E EQUILÍBRIO FISCAL

AÇÃO

20Z8 - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ACOMPANHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

Alcançar o equilíbrio fiscal de forma a favorecer o crescimento econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50170002**

EMENTA

SLD6 - Objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Promoção da Educação Fiscal" - Prog: 0032; Açao: 20VE; Meta 10.000; Valor de Referência R$ 137.394

PROGRAMA

0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO

20VE - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ALUNO CAPACITADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Concretização da Educação Fiscal, com ênfase à participação social, a mobilização, ao controle social e o fortalecimento do exercício da cidadania, objetivando o desenvolvimento da consciência crítica da sociedade para o exercício do controle social, a conscientização dos cidadãos em relação à função socioeconômica dos tributos, o fortalecimento da ética na administração pública, a reflexão sobre as práticas sociais adotadas e o fortalecimento da educação como mecanismo de transformação social.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50170006**

EMENTA

SLD25 - Acrescenta Inciso e Parágrafo: "Direcionamento dos Recursos Provenientes da Supressão da Concessão da Ferrovia Centro Atlântico"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inserir o inciso XXV e § 3o conforme abaixo:
.....
XXV - recuperação de malhas ferroviárias com recursos provenientes de indenizações de concessões suprimidas por decisão judicial, unilateral ou acordos;
.....
§ 3o As dotações oriundas de indenizações previstas no inciso XXV do caput deverão ser obrigatoriamente aplicadas nas unidades da federação em que ocorrer a supressão ou indenização, na proporção da testada quilométrica suprimida ou indenizada, objetivando a recuperação e/ ou desenvolvimento de ferrovias federais naquela unidade da federação objeto do feito.

JUSTIFICATIVA

A União e a Concessão da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA) foram alvo de questionamento judicial por parte do Mpf mg, em função da quebra do compromisso da concessionária da manutenção da malha ferroviária sob sua responsabilidade, definindo a obrigatoriedade de pagamento de indenização pecuniária. Em função disso, a mesma foi condenada a indenizar a União pelos serviços não prestados e devolução de trechos concedidos.

Os recursos provenientes das indenizações deveriam ser utilizados para a recuperação dos trechos deteriorados ao longo dos anos. Porém, isso não vem ocorrendo.

Dessa forma, é mister obrigar a União a aplicar os recursos obtidos à título de indenização pela não prestação do serviço de conservação na finalidade a que o justiça pretendeu, qual seja, a recuperação dos trechos deteriorados. Tal obrigação justifica-se para garantir que a União mantenha a capacidade logística do transporte de carga no Brasil e não desvie os recursos para outras funcionalidades não correlatas.

Outro ponto, diz respeito à proporcionalidade de aplicação das indenizações nos estados na proporcao do que esta sendo suprimido. Como a malha ferroviária possui muitos quilômetros, ela cruza diversos estados e, portanto, é razoável propor que investimentos na recuperação ou implantação de novos trechos federais, se dê na mesma proporcionalidade dos trechos dm.suoressao ou indenização nas malhas existentes ou previstas em cada estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50170005

EMENTA
SLD24 - Acrescenta a alínea "Construção, Ampliação ou conclusão de Obras."

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50170003**

EMENTA

SLD15 - Objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Ações de Proteção e Defesa Civil" - Açao: 22BO; Meta 50.000.000; Valor de Referência R$ 84.361.879

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	50000000

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n. 28/2020, que estima as receitas e fixa as despesas da União para o exercício financeiro de 2021 — PLOA 2021.

O referido projeto prevê recursos insuficientes para a realização das ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução de infraestrutura pública danificada ou destruída por desastre.

A União apoia tais ações por meio de transferência de recursos da ação orçamentária 22BO, denominada, “Ações de Defesa Civil”.

Todo esse montante foi provisionado no plano orçamentário exclusivo da Operação Carro Pipa, impossibilitando o atendimento dos demais desastres que ocorrerem no exercício.

Com o histórico de demanda e de execução dos últimos exercícios estima-se uma necessidade de R$ 90.882.414,00 para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais (GND 3) e R$ 139.324.539,00 para ações de reconstrução de infraestrutura pública danificada ou destruída por desastre (GND 4).

Nos anos 2020/2021 já temos mais de 300 municípios reconhecidos pela União ou em fase de análise da Situação de Emergência/Estado de Calamidade pública. Assim, pelos diversos desastres em andamento no país, os valores dos prejuízos já somam mais de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões de reais).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50170004**

EMENTA

SLD23 - Acrescenta Parágrafo: "Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO

“§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.
Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50330003**

EMENTA
CINDRA 3 - Regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados

PROGRAMA
0617 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO
20UF - REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)	1298

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados.
De acordo com o relatório Violência contra os povos indígenas do Brasil – dados de 2019, organizado, pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), em 2019, houve o aumento de casos em 16 das 19 categorias de violência sistematizadas pela publicação. Chama especial atenção a intensificação de registros na categoria “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio” que, de 109 casos registrados em 2018, saltou para 256 casos em 2019, em pelo menos 151 terras indígenas, de 143 povos, em 23 estados.
Portanto, é de extrema importância a ampliação das ações no que concerne a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50330002**

EMENTA

CINDRA 2 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	17453

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo suprir as reais necessidades regionais do Brasil, para o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de Máquinas e Equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte, é de suma importância para o crescimento econômico do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50330001**

EMENTA
CINDRA 1 - INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	253

JUSTIFICATIVA
Esta emenda pretende definir como prioridade a alocação de recursos suficientes no orçamento de 2022 para implantação de 253 infraestruturas para Segurança Hídrica, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos, compreendendo a execução das obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, e condicionantes do licenciamento ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030019**

EMENTA

Célio Studart - Garantia de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos suficientes para aplicação em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos Biomas. O orçamento aprovado em 2021 previa, inicialmente, a destinação de apenas R$134,9 milhões para essa finalidade. Com a aprovação de alterações no orçamento, este montante foi elevado para R$384,9 milhões. Visando a manutenção da ação estatal na preservação ambiental, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2021, corrigido pela inflação (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50030003**

EMENTA

(cópia) Sugestão CMADS - Ação 218A - Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Conservação, a Recuperação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

21A8 - FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER A CONSERVAÇÃO, A RECUPERAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE, DA VEGETAÇÃO NATIVA E DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

O Programa irá acelerar as diversas frentes de iniciativas de mercado para serviços ambientais com atuação exclusiva em área de vegetação nativa.
• Melhoria, conservação e proteção da vegetação nativa.
• Combate e preservação de incêndios
• Vigilância e monitoramento
• Inventários ambientais
• Pesquisa de biodiversidade
• Conservação de solo e recursos hídricos
• Sistema agroflorestal
• Reflorestamento com árvores nativas
• Regeneração natural e restauração ecológica
• Prevenção e combate de incêndios
• Melhoria, conservação e proteção da vegetação nativa.
• Recuperação da vegetação em áreas atingidas por incêndios
• Conservação dos solos e recursos hídricos
• Redução no volume de emissões de gases provenientes de queimadas
e incêndios florestais

O Programa Floresta+ pretende consolidar o mercado de pagamentos por serviços ambientais, incorporando de forma mais efetiva, a participação do setor privado na agenda de conservação florestal,
proteção da biodiversidade e mitigação dos efeitos da mudança climática. Com as ferramentas desta nova economia verde, será possível proporcionar acesso a condições básicas de vida e geração de
renda nas regiões mais carentes em todos os biomas. É alternativa econômica real ao desmatamento, e é complemento a atividades como o extrativismo agroflorestal para produtores rurais, pequenos
agricultores e comunidades que conservam a floresta em pé.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50030002**

EMENTA
(cópia) Programas e infraestrutura de combate ao desmatamento, incêndios florestais e proteção de Unidades de Conservação.

PROGRAMA
6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÁREA PROTEGIDA (KM²)	170000

JUSTIFICATIVA
O Brasil se comprometeu em eliminar o desmatamento ilegal até 2030 e neutralizar as emissões de carbono até 2050. Logo, é imperioso que, até chegarmos ao compromisso estratégico que coloca a causa ambiental no centro das decisões de nosso Estado, ofereçamos suporte e capacitação às forças regulares de prevenção e combate a incêndios florestais. O investimento em tecnologia, equipamentos e estrutura para combate aos incêndios florestais é uma ação fundamental para o cumprimento de nossas metas e preservação de nosso rico patrimônio ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030017**

EMENTA

Camilo Capiberibe - Garantia de recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021

JUSTIFICATIVA

Modificação se faz necessário em sua aplicação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030014**

EMENTA

Camilo Capiberibe - Garantia de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Modificação se faz necessário para sua aplicação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030013**

EMENTA
Camilo Capiberibe - Ressalvar do contingenciamento certa despesa.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030006**

EMENTA

Rodrigo Agostinho - Acrescenta-se Art. 19-A ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, com o objetivo de garantir recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o Art. 19-A ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, com a seguinte redação:
“Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equacionar os valores orçamentários que foram autorizados em 2017 até o exercício de junho de 2021. Destaco que nos período abarcado, a perda inflacionária foi da ordem de 2,95%, em 2017; 3,75%, em 2018; 4,31%, em 2019; 4,44%, em 2020; e, 3,71%, até junho de 2021, perfazendo o montante acumulado de 19,16% (dezenove vírgula dezesseis por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portanto, a aprovação desta emenda é de suma importância e meritória, para que os recursos que serão destinados às diversas atividades em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais sejam recompostas, em razão das perdas inflacionárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030012**

EMENTA

Carlos Gomes - CMADS / Inclusão de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. 174, Integram esta Lei....
VIII - Anexo de Riscos Sociais e Ambientais.....(NR)''

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais. Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D. Esta emenda está alinhada ao estudo produzido pela Coalizão Direitos Valem Mais, um esforço da sociedade civil que conta com mais de 200 associações consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica. No documento produzido, a Coalizão reforça a necessidade de respeito aos direitos humanos, de promoção da sustentabilidade socioambiental e da superação das desigualdades sociais e traz propostas para o PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030008**

EMENTA

Evair Vieira de Melo - Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO

"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.
Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030009**

EMENTA

Rodrigo Agostinho - Acrescenta-se o Art. 19-A ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, que visa à garantia de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o Art. 19-A ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, com a seguinte redação:
“Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equacionar os valores orçamentários que foram autorizados às ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, até o seu encerramento em junho de 2021.
Destaco que nos período abarcado, a perda inflacionária foi da ordem de 8,05% (oito vírgula cinco por cento), conforme a variação acumulado do período de doze meses encerrado em junho de 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Portanto, a aprovação desta emenda é de suma importância e meritório, para que todos os recursos que serão destinados às diversas atividades em apoio às ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios sejam recompostas em razão das perdas inflacionárias, de modo que essas atividades não sejam paralisadas, em decorrências da falta de recursos orçamentários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030010**

EMENTA

Rodrigo Agostinho - Emenda CEXQUEI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 a respectiva lei e suas alterações destinarão recursos suficientes para garantir a conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.
Parágrafo Único. Os recursos de que tratam o caput deverão ser suficientes para:
I - adequada prevenção a incêndios florestais
II - recuperação dos ecossistemas afetados pelos incêndios;
III - contratação tempestiva de brigadistas;
IV - prestação de serviços voluntários de combate a incêndios florestais, inclusive por meio das organizações da sociedade civil;
V - aquisição de equipamentos e aeronaves necessários ao combate a incêndios florestais;
VI - elevação do percentual do efetivo das Forças Armadas treinado em técnicas de controle de incêndios florestais;
VII - realização de pesquisas, pelas instituições oficias, sobre prevenção de fogo, recuperação ambiental, recursos hídricos, serviços ecossistêmicos e temas afins nos biomas; e
VIII - criação de programa de recuperação de nascentes, cabeceiras e demais áreas críticas da Bacia do Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros - CEXQUEI, em especial nas recomendações direcionadas ao Poder Executivo. Pretende, com esta emenda garantir recursos necessários para conservação e preservação dos Biomas, em especial do Bioma Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030011**

EMENTA

José Mário Schreiner - Pagamento por Serviços Ambientais - Ressalva à Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI – Despesas com pagamento por serviços ambientais (Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a sustentação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, impedindo que as dotações a ela destinadas sejam contingenciados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030016**

EMENTA

Nilto Tatto - Sugestão CMADS - Inclua-se inciso IV do caput do Art. Art. 16 do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso IV do caput do Art. Art. 16 do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, com a seguinte redação:

“Art.16.....
.....

IV – Considerar as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, atualizadas e internalizadas ao contexto nacional.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” - Resolução A/RES/70/1, de setembro de 2015: Os ODS e metas são integrados e indivisíveis, de natureza global e universalmente aplicáveis, tendo em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando as políticas e prioridades nacionais. As metas são definidas como aspiracionais e globais, com cada governo definindo suas próprias metas nacionais, guiados pelo nível global de ambição, mas levando em conta as circunstâncias nacionais. Cada governo também vai decidir como essas metas aspiracionais e globais devem ser incorporadas nos processos, políticas e estratégias nacionais de planejamento. É importante reconhecer o vínculo entre o desenvolvimento sustentável e outros processos relevantes em curso nos campos econômico, social e ambiental No âmbito federal, a Agenda 2030 está a cargo da Secretaria Especial de Articulação Social que opera com vistas a dar continuidade ao processo de nacionalização das metas para os 17 ODS e a identificação das ações e programas do Governo Federal que contribuem para o seu alcance. Nesse contexto, a presente emenda visa compatibilizar a alocação dos recursos orçamentários de 2022 às prioridades estabelecidas no espaço de governança da Agenda 2030, contribuindo, dessa forma, para o alinhamento das ações governamentais, e da iniciativa privada, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030018**

EMENTA

Joenia Wapichana - Art 19 aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

I - O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

A alteração prevê a garantir recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigidos pela inflação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030015**

EMENTA

Joenia Wapichana - Art 19 unidades de conservação federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

I - O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigidos pela inflação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50030001**

EMENTA

(cópia) EMENDA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CASTRAMOVEL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE NA AÇÃO 2E87 - EVAIR DE MELO

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

2E87 - CONTROLE DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (CASTRAÇÃO E ATENÇÃO VETERINÁRIA - LDO 2021, ART. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ANIMAL MANEJADO (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA

As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais.
Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive.
Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030022**

EMENTA

Tabata Amaral - Garantia de recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos suficientes destinados à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais. O orçamento aprovado em 2021 previa, inicialmente, a destinação de apenas R$94,5 milhões para essa finalidade. Com a aprovação de alterações no orçamento, este montante foi elevado para R$114,5 milhões. Apesar da elevação, esse montante ainda é insuficiente. De 2017 até 2021, o montante autorizado no âmbito desta ação orçamentária passou de R$ 224,9 milhões para 114,5 milhões, representando uma redução de quase 50%. Nesta emenda, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2017, corrigido pela inflação (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030020**

EMENTA

Rodrigo Agostinho - Acrescente-se o inciso XI na Seção III do Anexo III da LDO (Seção III - Demais Despesas Ressalvadas) as despesas que serão ressalvadas do contigenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso XI na Seção III do Anexo III da LDO (Seção III - Demais Despesas Ressalvadas) as despesas que serão ressalvadas do contingenciamento, com a seguinte redação:

“XI. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030021**

EMENTA

Tabata Amaral - Ressalvar o contingencimento com despesas relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022. Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030007**

EMENTA

Evair Vieira de Melo - Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 79) - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030005**

EMENTA

Célio Studart - Garantia de recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos suficientes destinados à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais. O orçamento aprovado em 2021 previa, inicialmente, a destinação de apenas R$94,5 milhões para essa finalidade. Com a aprovação de alterações no orçamento, este montante foi elevado para R$114,5 milhões. Apesar da elevação, esse montante ainda é insuficiente. De 2017 até 2021, o montante autorizado no âmbito desta ação orçamentária passou de R$ 224,9 milhões para 114,5 milhões, representando uma redução de quase 50%. Nesta emenda, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2017, corrigido pela inflação (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030004**

EMENTA

Tabata Amaral - Garantia de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos suficientes para aplicação em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos Biomas. O orçamento aprovado em 2021 previa, inicialmente, a destinação de apenas R$134,9 milhões para essa finalidade. Com a aprovação de alterações no orçamento, este montante foi elevado para R$384,9 milhões. Visando a manutenção da ação estatal na preservação ambiental, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2021, corrigido pela inflação (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60080004

EMENTA
CMA 037 - Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do Rio São francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.
O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.
O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.
São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.
Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60080006**

EMENTA

CMA 064 - APLICAÇÃO MINIMA EM APOIO A CRIAÇÃO DE UC's

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO

RENUMERAR PARÁGRAFOS

Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

As unidades de conservação ambiental são espaços geralmente formados por áreas contínuas, institucionalizados com o objetivo de preservar e conservar a flora, a fauna, os recursos hídricos, as características geológicas, culturais, as belezas naturais, recuperar ecossistemas degradados, promover o desenvolvimento sustentável, entre outros fatores que contribuem para a preservação ambiental. A criação dessas unidades de conservação é de fundamental importância para a preservação dos ecossistemas, proporcionado pesquisas científicas, manejo e educação ambiental na busca pela conservação do meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60080007**

EMENTA
CMA 063 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E DESMATAMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO
RENUMERAR OS PARÁGRAFOS
Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
É considerado incêndio florestal todo fogo fora de controle em qualquer tipo de vegetação, seja em plantações, pastos ou áreas de mata nativa. Os incêndios podem causar grandes prejuízos à biodiversidade, ao ciclo hidrológico e ao ciclo do carbono na atmosfera. Além de destruir a vegetação nativa e matar muitos animais selvagens, um incêndio florestal também pode causar sérios prejuízos financeiros e, até mesmo, colocar em risco a vida de pessoas e de animais domésticos. Em outras palavras, os incêndios florestais, além de queimarem lavouras, pastos e áreas naturais, podem atingir casas, galpões, armazéns e instalações rurais, como celeiros, galinheiros, viveiros, chiqueiros e currais. Neste sentido, faz-se importante o investimento de recursos financeiros na prevenção de incêndios florestais e desmatamento que podem trazer prejuízos irrecuperáveis ao nosso meio ambiente e sua biodiversidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080002**

EMENTA

CMA 052 - Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima

PROGRAMA

1058 - MUDANÇA DO CLIMA

AÇÃO

20W1 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento e implementação de ações sobre mudança do clima. Formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento de Planos Setoriais no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Proposição de estratégias nacionais para o fomento à eficiência energética, em especial nos setores residencial, da construção civil e industrial, considerando também o incremento à geração de energia por fontes renováveis, particularmente solar, eólica e de biomassa. Desenvolvimento de estudos voltados à sustentabilidade ambiental da geração de energia por fontes hídrica; solar fotovoltaica; eólica; dos oceanos e dos biocombustíveis. Promoção de capacitação. Desenvolvimento de estudos sobre incentivos financeiros à cadeia produtiva de energias ambientalmente sustentáveis.

Objetiva-se assim a redução das emissões antrópicas por fontes das remoções por sumidouros de gases de efeito estufa; implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima; e consolidação do modelo de desenvolvimento de baixa intensidade de emissões de gases de efeito estufa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080003**

EMENTA
CMA 071 - 20VY - Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental

PROGRAMA
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO
20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

Parceria com entes federados, órgãos do Governo Federal, Consórcios Públicos, Entidades sem fins Lucrativos, entidades da sociedade civil, Universidades, Instituições de Ensino e Pesquisa, Organizações não governamentais, órgãos e instituições internacionais e estruturas e coletivos educadores. Cooperação técnica com canais públicos de rádio e TV e parceria com redes de educação e comunicação ambiental.

Execução direta de projetos. Mapeamento de materiais, meios e projetos informacionais. Produção e distribuição de novos materiais informacionais e produção de novos meios informacionais de cunho educativo. Aproveitamento das mídias existentes para divulgação das informações e dos materiais. Intercâmbio de metodologias e atividades realizadas no Brasil e em outros países. Eventos presenciais e a distância. Mobilização, articulação e empoderamento de jovens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080001**

EMENTA

CMA 029 - Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

214O - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA

Normatização, controle e execução de ações federais referentes à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais, florísticos e faunísticos e à recuperação ambiental. Implementação de acordos nacionais e internacionais sobre o uso sustentável e controle da biodiversidade e florestas com vistas a conservação de espécies e ecossistemas brasileiro. Apoio técnico aos órgãos de meio ambiente na aplicação dos procedimentos de licenciamento de planos de manejo florestal sustentável, autorização de supressão de vegetação, reposição florestal e controle de transporte de produtos e subprodutos florestais. Disponibilização aos Estados de sistemas informatizados para a gestão da fauna e dos recursos florestais. Monitoramento e controle para a proteção, conservação e uso sustentável de espécies nativas, envolvendo prioritariamente as espécies ameaçadas de extinção, bem como as espécies de potencial uso econômico. Promoção de condições para reintrodução de animais apreendidos em ações fiscalizatórias ou resgatados, favorecendo o seu bem-estar, a sua manutenção em cativeiro de forma adequada, o manejo e sua reintegração aos ambientes originais. Manutenção e estruturação de Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS). Controle da introdução e da translocação nos diversos ambientes de espécies exóticas. Desenvolvimento e implementação de planos de controle para prevenção, detecção precoce, erradicação e monitoramento de espécies exóticas invasoras. Gestão de programas e projetos de conversão de multas para a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60080005**

EMENTA

CMA 057 - Embrapa Ressalva pesquisa agro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e inovações para agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a geração e transparência de tecnologias a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e a tecnologia. Em ressonância , o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para o financiamento de pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania da agropecuária, a atividade mis importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180003**

EMENTA
Metas 05 - Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

PROGRAMA
3001 - ENERGIA ELÉTRICA

AÇÃO
2E75 - INCENTIVO À GERAÇÃO DE ELETRICIDADE RENOVÁVEL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENERGIA GERADA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (GWH (GIGAWATT HORA))	5000

JUSTIFICATIVA
Em face à crise energética e hídrica que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável que possui suas origens de fatores naturais inesgotáveis, tais como a energia solar e a energia eólica. Ambas são derivadas de elementos naturais que não sofrem impacto com a exploração energética: a luz do sol e o vento. Além disso, seus benefícios ao meio ambiente também envolvem o fato de que sua utilização reduz a necessidade de combustíveis fósseis, recursos limitados e causadores de poluição. É necessário e urgente dar continuidade na expansão da energia elétrica no Brasil, por meio de parques eólicos e usinas solares, com cada vez mais participação das energias renováveis, que trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração de emprego.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180001**

EMENTA
Metas 02 - Planejamento do Setor Energético

PROGRAMA
3001 - ENERGIA ELÉTRICA

AÇÃO
4897 - PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGÉTICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOCUMENTO PRODUZIDO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
Estudos prospectivos de longo prazo (20 anos) das necessidades energéticas do país; análise e consolidação dos recursos energéticos; desenvolvimento de modelos aplicáveis ao planejamento de longo prazo de oferta e demanda de energéticos; análise dos custos e seus impactos na evolução da Matriz Energética Nacional, e seus reflexos econômicos e sócio-ambientais; estudos de viabilidade e otimização dos recursos energéticos para formulação de política energética; processamento e consolidação dos dados e informações energéticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180002**

EMENTA
Metas 04 - Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio

PROGRAMA
3003 - PETRÓLEO, GÁS, DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS

AÇÃO
2E91 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS - RENOVABIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O RenovaBio é uma política de Estado que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa. Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis. Ademais, é uma importante contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, promove a adequada expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis e assegura a previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000037

EMENTA
27 Texto - Não contingenciamento de recursos da segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Programações relacionadas às ações de segurança pública;

JUSTIFICATIVA
Sabe-se que a criminalidade é um dos principais problemas existentes no país. A violência e a criminalidade crescem em proporções imensuráveis, fato que expressa a urgência por recursos na área.
A Segurança Pública é tudo aquilo que tem como objetivo ou finalidade dar segurança ao cidadão.
Nesse sentido, a emenda em questão tem o objetivo de fazer com que os recursos destinados às ações de Segurança Pública não sejam contingenciados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000006**

EMENTA
03 Texto - Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000007

EMENTA
04 Texto - Vacinação universal da população contra a Covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000008

EMENTA
05 Texto - Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000009

EMENTA
06 Texto - Garantir recurso para o PRONAMPE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA
O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000010**

EMENTA

07 Texto - Altera o Art 123, para incluir que os demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro deve levar em conta também a avaliação de impacto sobre os DIREITOS HUMANOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000026**

EMENTA
08 Texto - Definição de Metas e Prioridades: Renda Básica; Cumprimento do PNE; Saúde; e Segurança Alimentar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o artigo 4-A:

Art. 4-A As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000027

EMENTA
09 Texto - Emendas para o DIEESE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000028**

EMENTA

10 Texto - Aumento do Salário Mínimo com ganho real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA

Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	**60000002**

EMENTA

02 Meta - Apoio ao Funcionamento dos Institutos Federais

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

219U - APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	40

JUSTIFICATIVA

Deixar caracterizada pelo Governo como prioridade da administração pública à área de educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000029**

EMENTA
11 Texto - Despesas que não podem ser contingenciadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000011**

EMENTA

12 Texto - Piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. xx Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000017

EMENTA
13 Texto - Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000019

EMENTA
14 Texto - Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000020**

EMENTA

15 Texto - Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000021**

EMENTA

16 Texto - Inclusão de parágrafo único no Art. 4º visando garantir nas metas e prioridades implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000013**

EMENTA

33 Texto - Parâmetros para definição do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. Os reajustes do salário-mínimo para 2022 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2022, semelhante aos termos que já vigoraram no país, estabelecido até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários. Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano de 2019.

Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda. Seria leviano dizer que a política de valorização do SM é causadora de problemas econômicos e da baixa produtividade no país. Os elementos mais complexos que impactam nos problemas do “setor produtivo” são relacionados aos modos de investimento, competitividade e a política cambial. Some-se a isso os índices crescentes de inflação, uma preocupante redução no sistema produtivo nacional e aumento da dependência de importações, inclusive no setor produtor de alimentos, por causa da crescente substituição por monoculturas voltada à exportação, ausência de política de incentivo à agricultura familiar, tudo contribuindo para o empobrecimento da população e aumento das necessidades das famílias trabalhadoras.

Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado no curso dessa pandemia.

Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000031**

EMENTA
29 Texto - EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000015**

EMENTA
30 Texto - Municípios até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000018

EMENTA
28 Texto - Acrescenta § 3º ao Art 87 - Abatimento da dívida com a União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA
Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000025**

EMENTA

20 Texto - Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1

TEXTO PROPOSTO

1º - A - Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer ...beneficiário ou interessado..., direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa nos termos do art. 165, §2º, cabe a lei de diretrizes orçamentárias dispor a política das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos do trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e do Tesou Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000035**

EMENTA

25 Texto - PODER JUDICIÁRIO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31.
“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.
Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000004**

EMENTA
01 Texto - BNDES X FAT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades para:

§ 10. O BNDES relacionará e publicará os financiamentos realizados no exercício de 2022 com recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

§ 11. O BNDES destinará para financiamento das pequenas e microempresas no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

JUSTIFICATIVA

Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT são destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico através do BNDES, na proporção de pelo menos 28%, de acordo com o art. 239 (PDF - 67 kB) da Constituição Federal, enquanto a parcela restante custeia o programa de seguro-desemprego e o abono salarial.

Os recursos do FAT alocados ao BNDES ultrapassam o referido mínimo estabelecido na constituição, sendo complementados por aplicações originárias das disponibilidades financeiras deste fundo, sob a forma de depósitos especiais, conforme estabelece a Lei nº 8.352/91. Esses recursos têm sido utilizados para financiar programas específicos de aplicações, aprovados pelo Conselho Deliberativo do FAT - CODEFATLink para um novo site, a partir de proposta elaborada pelo BNDES, em consonância com critérios gerais estabelecidos pelo referido Conselho.

Em 31/03/2020, o saldo de recursos do FAT no Sistema BNDES era de R$ 321,5 bilhões, decomposto em: saldo de recursos ordinários previstos no art. 239 (PDF - 67 kB) da Constituição Federal - R$ 314,8 bilhões e saldo de depósitos especiais - R$ 6,7 bilhões.

Essa emenda visa dar mais transparência aos financiamentos realizados pelo BNDES com recursos do FAT e também estabelecer um percentual mínimo para que o BNDES disponibilize financiamento as pequena e microempresas que foram as que mais sofreram nesse período de Pandemia no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000016**

EMENTA
31 Texto - OBRAS INACABADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:

I –-na conclusão de obras paralisadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

II - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

Com todos os seus problemas financeiros, o governo federal acumula milhares de obras inacabadas, tal situação revela um total desperdício de dinheiro público. É importante definir prioridades e dar continuidade a essas obras para que não virem esqueletos e para que possam servir a sociedade da forma para qual foram planejados, bem como gerar emprego e renda.

Esta emenda visa da prioridade a conclusão das obras inacabadas que estão espalhadas por todo nosso País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000022**

EMENTA

17 Texto - Implantação do programa nacional de renda básica e fixação de piso emergencial em Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar para enfrentamento da Pandemia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000023**

EMENTA
18 Texto - Não será exigida contrapartida financeira para os municípios com IDH baixo e muito baixo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000024**

EMENTA
19 Texto - Acrescente-se ao Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXV - os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico --FNDCT não serão objeto de limitação de empenho previsto no art. 9° da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA
A presenrte emenda e de fundamental importância para garantir que não haja limitação de empenho nos créditos orçamentários do FNDCT, em consonância com o parágrafo 1°, do artigo 11, da Lei Complementar 177, de 12 de janeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	**60000003**

EMENTA

03 Meta - Recurso para vacinação universal da COVID 19

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2F01 - REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	213000000

JUSTIFICATIVA

Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	**60000001**

EMENTA

01 Meta - Investimentos em Segurança Hídrica - proposta Senador Alessandro Vieira

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Nordeste brasileiro. Contudo, o Governo Federal dispõe dos meios e da tecnologia necessária para reduzir o sofrimento do povo nordestino. Entre os investimento que se fazem necessários estão as obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. No caso específico de Sergipe, é de fundamental importância a construção do Canal de Xingó. Trata-se de uma obra esperada há décadas pelos sergipanos que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000005**

EMENTA

02 Texto - Inclua-se na Seção I do Anexo III do PLDO de 2022, item com a seguinte redação: - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628,10.629 e 10.6230, de 2021).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III do PLDO de 2022, item com a seguinte redação:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628,10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:

Art. 21. Compete à União:

[...]

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.

O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.

A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.

Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.

Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.

De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.

Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:

- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.

Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.

Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:

- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;

- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;

- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;

- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e

- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.

É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:

- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;

- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;

- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e

- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.
Sala das Comissões,

Charlles Evangelista
Deputado Federal PSL/MG

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000030**

EMENTA

21 Texto - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Pesquisa e Inovação para o enfretamento da Covid 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - nas ações de pesquisa e inovação para o enfrentamento da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os recursos destinados nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; nas ações de pesquisa e inovação para o enfrentamento da Covid-19.
O enfrentamento dos impactos do novo coronavírus no Brasil requer o entendimento dos seus efeitos sobre a saúde, as condições de vida, o emprego e a renda das pessoas. Para isso é necessário desenvolver pesquisa com base científica que articule os efeitos do vírus na saúde da população (internação, convalescença, mortalidade) e destes na economia. É preciso também analisar como evoluirá a economia e a sociedade no longo prazo, de forma a se entender as condições de vulnerabilidade e de recuperação do bem-estar da população. A partir de seus efeitos sobre a saúde no Brasil, mas também dos reflexos internacionais da crise desencadeada, a população e as diferentes regiões brasileiras estão sob risco de impactos negativos importantes.

Cenários simulados com base em diferentes durações e intensidades das medidas de controle podem ser usados para ajudar a desenhar políticas setoriais e regionais para facilitar a recuperação econômica. O desenvolvimento de modelos econômicos acoplados a modelos epidemiológicos resultará em estimativas de impactos econômicos, obtidas por meio de simulações com modelos multissetoriais e multiregionais integradas a cenários potenciais de progressão da epidemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000033**

EMENTA
22 Texto - Obras inacabadas creches

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
Art. 18º não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XVIII - transferência para construção de nova escola de ensino infantil se no ente beneficiário existir outra obra paralisada de escolas de ensino infantil com o percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que evitem-se obras inacabadas sobretudo creches que não tenham começado a obra e não finalizado, sem desperdício de recursos, não poderão receber financiamento do governo federal, sem que haja a finalização dessas obras (creches) que começaram, mas não terminaram de ser construídas. Esse é o objetivo assegurar os recursos públicos, e as transferências da União aos municípios e ao Distrito Federal destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil, tenham prioridade as obras já iniciadas. Dados de 2017 da Controladoria Geral da União mostram que apenas 39% das oito mil obras de creches do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância – foram finalizadas. Sendo que 71%, encontra-se em complementação ou abandonada.
concentram a maior quantidade de obras paralisadas, foi constatada a existência de um número significativo de obras paralisadas em pequenos municípios com dificuldades na gestão fiscal. Assim, se faz necessário que a União reconheça esse maior risco de inexecução das obras nesses entes e adote medidas para mitigá-los. Ainda em relação às transferências, entende-se importante a busca pela padronização de procedimentos entre os Ministérios e a concentração das transferências gradativamente na Plataforma+Brasil. Ademais é importante criar e fortalecer instrumentos de incentivo à melhoria de gestão e governança, como o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60000034

EMENTA
23 Texto - Obras Inacabadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontram com a execução física atrasada ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000032**

EMENTA
24 Texto - Manutenção de Rodovias Federais na Antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
VIII-A - Despesas com investimento na conservação e na recuperação da capacidade operacional de rodovias federais.

JUSTIFICATIVA
A manutenção das rodovias é uma atividade contínua, e possui objetivo de preservar a infraestrutura viária. Para manter as rodovias em boas condições de conservação, são realizados serviços e obras de engenharia no pavimento, na sinalização horizontal e vertical, em obras de arte especiais (pontes, viadutos, contenções, túneis e passarelas), nos dispositivos de drenagem e demais elementos relacionados à infraestrutura viária. O verão sói concentrar maior volume de precipitações, tornando indispensáveis as intervenções rotineiras e periódicas, de sorte a prevenir ou a sanar defeitos que comprometam o conforto e a segurança para os usuários. É quando usualmente é necessário intensificar os serviços de roçada, limpeza e caiação de dispositivos de drenagem e a cobertura de buracos até 10m3 por km, ou mesmo a reciclagem de camadas deterioradas do pavimento e recapeamento asfáltico, pintura das faixas de segurança, substituição das placas e demais sinalizações verticais, desobstrução de trechos por deslizes de barrancos e taludes etc. Obstruir as intervenções preventivas ou corretivas em momento de fruição das férias escolares seria, ademais, condenar as famílias a riscos evitáveis no tráfego de longa distância para os destinos turísticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000012**

EMENTA
34 Texto - Plano Nacional de Educação como Prioridade.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021. O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000014**

EMENTA

32 Texto - Parâmetros para definição do Salário Mínimo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22A - Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA

Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60000036**

EMENTA

26 Texto - Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Comissão Mista do Congresso

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50200008

EMENTA
MRE - TEXTO 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XII - Despesas com Auxílio Moradia (Residência Funcional) para os servidores do Ministério das Relações Exteriores no exterior.

JUSTIFICATIVA
A Residência Funcional paga aos servidores do Ministério das Relações Exteriores (MRE) é regulamentada pela Portaria nº 380, de 1º de julho de 2016, com alterações da Portaria nº 940, de 29 de novembro de 2017 e da Portaria nº 1.057, de 27 de dezembro de 2018 (Guia de Administração dos Postos - GAP). Consiste no ressarcimento, parcial ou integral, a depender das despesas de moradia dos servidores designados pelo MRE para missão permanente ou transitória no exterior – diplomatas, oficiais de chancelaria, assistentes de chancelaria e servidores das carreiras do plano geral de cargos do Poder Executivo. Os limites de reembolso de Residência Funcional são estabelecidos conforme os custos de aluguel das cidades em que os servidores são mandados servir, bem como de acordo com sua hierarquia funcional. O pagamento tempestivo da verba de Residência Funcional é absolutamente indispensável à manutenção do Serviço Exterior Brasileiro, por se tratar de elemento essencial para a manutenção dos servidores lotados em repartições no exterior. Ademais, após atrasos ocorridos no passado em razão de indisponibilidade orçamentário-financeira, foi proferida sentença judicial, ainda em vigor, que determina o pagamento mensal e tempestivo dessa verba (Processo nº 0026262-79.2015.4.01.3400 – 15ª Vara Federal do Distrito Federal).Eventual indisponibilidade orçamentário-financeira por parte do MRE para pagamento da Residência Funcional, resulta em atraso nos reembolsos das despesas de aluguel dos servidores no exterior, gerando situação de vulnerabilidade aos servidores, além de sujeição a multas e possível despejo, bem como prejuízo para a imagem do serviço diplomático brasileiro no exterior. À luz do exposto, os gastos do MRE com residências funcionais dos servidores lotados no exterior devem, portanto, ser despesas ressalvadas, a fim de resguardar os servidores e a União dos problemas relatados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50200002**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200005**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA
Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200006**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50200001**

EMENTA

(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50200010

EMENTA
MRE - TEXTO 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XIV - Despesas com Mecanismos de Remoção de Servidores do Ministério das Relações Exteriores

JUSTIFICATIVA

As despesas com movimentação de pessoal das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro (diplomatas, oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria) são imprescindíveis para a execução de obrigações constitucionais e legais típicas do órgão. Nos termos da Lei nº 11.440/2006, as remoções dos membros do serviço exterior brasileiro são de caráter compulsório e inadiável, uma vez que há prazos legais máximos para a permanência dos servidores nos postos. O cumprimento de missões no exterior é condição incontornável para que o Itamaraty exerça suas funções precípuas, quais sejam, a execução da política externa da República Federativa do Brasil e a prestação de serviços consulares aos cidadãos brasileiros no exterior. A movimentação de pessoal é, ademais, condição incontornável para o cumprimento de requisitos legais necessários para a progressão funcional dos membros do Serviço Exterior Brasileiro. À luz do exposto, os gastos do MRE com movimentação de pessoal devem, portanto, ser despesas ressalvadas, a fim de resguardar a União de contratempos de caráter jurídico e administrativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200007**

EMENTA
MRE - TEXTO 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com Contratados Locais dos Postos de Representações Diplomáticas e Consulares do Brasil no Exterior

JUSTIFICATIVA

A necessidade de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária, no primeiro trimestre de 2021, nos termos da Lei nº 14.116/2020, exigiu a eleição de prioridades entre as despesas de caráter urgente e inadiável, para permitir o funcionamento, em caráter precário, da estrutura do Ministério, com os R$ 62.629.797,00 referentes ao duodécimo. Em janeiro do ano corrente, por exemplo, foi priorizado o pagamento dos salários dos contratados locais, cuja folha mensal é de cerca de R$ 47 milhões. É necessário ressaltar que os salários devidos aos cerca de 3.300 auxiliares locais nos Postos têm caráter alimentar. Essa indiscutível natureza, por si só, deixa evidente a impossibilidade de inadimplemento dessa despesa. Ressalte-se, ainda, que o pagamento de obrigações de natureza alimentar, bem como as que delas derivam, estão resguardadas também pelas legislações internas de todos os países nos quais o Brasil mantém representações diplomáticas ou consulares. A situação relativa a eventual atraso na dotação CLP deve ser analisada, nesse sentido, sob parâmetros tanto da legislação doméstica brasileira como do Direito Internacional. No plano interno, a figura do contratado local está definida no parágrafo 56 da Lei 11.440, na qual está prescrito que “as relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos auxiliares locais serão regidas pela legislação vigente no país em que estiver sediada a repartição” e sua situação legal é regulamentada pelo Decreto nº 1.570, de 21 de julho de 1995. Dessa forma, o legislador brasileiro obrigou as repartições de seu país no exterior ao cumprimento estrito da lei laboral dos países onde estão acreditadas. Ainda no contexto da normativa nacional, aspecto crucial a ser considerado é a consolidada jurisprudência sobre o tema. Tanto o STF quanto o STJ já tiveram oportunidade de se manifestarem em termos peremptórios no sentido de que eventuais imunidades de estados estrangeiros estão afastadas em matéria de direitos trabalhistas. Uma decorrência de tal entendimento é que o Estado brasileiro não deverá, portanto, buscar guarida em supostos argumentos de imunidade de jurisdição para livrar-se da obrigação de cumprir os compromissos laborais assumidos por suas repartições no exterior. Do ponto de vista do Direito Internacional, faz-se necessário mencionar os termos do artigo 12, da Convenção 095, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a proteção dos salários, segundo os quais “o salário será pago em intervalos regulares. A menos que haja outras combinações satisfatórias que assegurem o pagamento do salário com intervalos regulares, os intervalos nos quais o salário deve ser pago serão prescritos pela legislação nacional ou fixados por convenção coletiva ou sentença arbitral”. Estudo feito no Itamaraty sobre o prazo de pagamento dos auxiliares locais indicou que as missões brasileiras devem adimplir suas obrigações salariais e de seguridade social dentro do mês trabalhado, sob pena de incidência multas. Argumentos adicionais contrários à hipótese de atraso do salário dos auxiliares locais podem ser encontrados no artigo 41, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, e no artigo 55, da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, que impõem aos detentores de privilégio e imunidades – e também às missões diplomáticas e repartições consulares – o dever de respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. Dentro do contexto dado por essa imposição estaria o pagamento rigorosamente em dia do ordenado dos contratados locais. Conclui-se que a manutenção da dotação CLP entre aquelas de natureza discricionárias, passíveis de contingenciamento e consequentes atrasos, dar-se-ia em desconformidade com o arcabouço legal – brasileiro e internacional - ao qual os postos do MRE no exterior estão adstritos. À luz do exposto, os gastos do MRE com salários e obrigações trabalhistas e previdenciárias devidos aos auxiliares locais no exterior devem, portanto, ser despesas ressalvadas, a fim de garantir que a União cumprirá suas obrigações legais inafastáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200004**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200009**

EMENTA
MRE - TEXTO 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XIII - Despesas com Aluguel de Imóveis para as Representações Diplomáticas e Consulares do Brasil no exterior

JUSTIFICATIVA
O Ministério das Relações Exteriores (MRE) aluga cerca de 250 imóveis oficias no exterior, a fim de abrigar as instalações de Chancelarias de Embaixadas e de de Repartições Consulares, Residências Oficiais de Embaixadas e Centros Culturais em cidades nas quais a União não dispõe de imóveis próprios nacionais. O aluguel dos imóveis é regulamentado pela Portaria nº 380, de 1º de julho de 2016, com alterações da Portaria nº 940, de 29 de novembro de 2017 e da Portaria nº 1.057, de 27 de dezembro de 2018 (Guia de Administração dos Postos - GAP), que estabelece parâmetros e critérios para escolha dos imóveis a serem locados, conforme princípios da eficiência e economicidade. Os pagamentos dos imóveis alugados no exterior ocorrem conforme contratos de aluguel celebrados no país em que está localizado o imóvel e nos termos da legislação imobiliária local. O Estado brasileiro não goza, no exterior, das mesmas prerrogativas que lhe são conferidas pelo Direito Administrativo em território brasileiro, particularmente no caso de descumprimento dos prazos de pagamento dos aluguéis pactuados com os proprietários dos imóveis. Em casos de indisponibilidade orçamentário-financeira por parte do MRE para pagamento dos aluguéis dos imóveis oficiais no prazo acordado, os proprietários dos referidos imóveis podem proceder à cobrança de multas e juros por atraso, bem como restringir acesso ao interior dos imóveis, proceder a ação de despejo ou tomar outras medidas que prejudiquem ou mesmo impeçam o funcionamento da repartição diplomática ou consular. Acrescente-se que o inadimplemento de obrigação contratual referente ao local de funcionamento da Embaixada, além de trazer danos significativos à imagem da Embaixada e até mesmo do Brasil junto à sociedade e ao governo locais, é uma violação do artigo 41, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, e do artigo 55, da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, que impõem aos detentores de privilégio e imunidades – e também às missões diplomáticas e repartições consulares – o dever de respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. À luz do exposto, os gastos do MRE com aluguéis de imóveis no exterior devem, portanto, ser despesas ressalvadas, a fim de resguardar a União dos problemas relatados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60020002**

EMENTA

(cópia) CRE - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	10

JUSTIFICATIVA

Construção na Marinha do Brasil de submarino com propulsão nuclear, envolvendo a aquisição de tecnologia de projeto de submarino e de pacote de material para um submarino com propulsão nuclear e respectivo sistema logístico, a coordenação e gerenciamento do projeto e a construção do submarino no Brasil, e demais despesas que contribuam diretamente para o desenvolvimento e a execução do projeto. Tem por objetivo contribuir para a garantia da negação do uso do mar e do controle marítimo das áreas estratégicas de acesso marítimo ao Brasil, além de permitir a manutenção e o desenvolvimento da capacidade de construção desses meios navais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60020003**

EMENTA

(cópia) CRE - Relações e Negociações coma Organização Mundial do Comércio - OMC

PROGRAMA

2216 - POLÍTICA EXTERNA

AÇÃO

6105 - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ASSESSORIA PRESTADA (UNIDADE)	900000

JUSTIFICATIVA

Atualmente, dado o sucesso do G-20, e nos conflitos apresentados na OMC o Brasil se encontra numa posição mais favorável no plano internacional, no sentido que sua opinião se tornou mais relevante para a elaboração dos acordos no âmbito da OMC. É de se considerar também que o Brasil, no final de 2003 foi considerado como membro dos BRIC, um termo para designar os quatro principais países emergentes do mundo, a saber: Brasil, Rússia, Índia e China que poderão se tornar a maior força na economia mundial. Esse fato também contribuiu para o aumento da importância do Brasil na OMC. O mais recente assunto de relevância para o Brasil é sem dúvida a polemica do bicombustível e da crise dos alimentos uma vez que segundo o Brasil os biocombustíveis se apresentam como a solução mais real para acabar com a dependência do petróleo. Atuação junto à OMC, visando assegurar a abertura dos mercados internacionais para bens e serviços brasileiros e o aprimoramento das regras do comércio internacional, negociar regras para o comércio internacional de bens, serviços, propriedade intelectual e outras matérias e zelar pela adequada implementação dos compromissos assumidos.
Atuação no Mecanismo de Solução de Controvérsias da Organização, com vistas a melhorar a participação brasileira no comércio internacional, coibir o uso de medidas unilaterais que atinjam os interesses brasileiros e resolver controvérsias entre o Brasil e os demais Membros da Organização Mundial do Comércio - OMC. As relações internacionais são pautadas por complexo jogo de atores, interesses e normas que estimulam ou limitam o poder e o prestígio das Nações. Nesse contexto de múltiplas influências e de interdependência, os países buscam realizar seus interesses nacionais, podendo gerar associações ou conflitos de variadas intensidades.
Dessa forma, torna-se essencial estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional. São programas nacionais que orientam o esforço do Brasil na busca de excelência em áreas de interesse estratégico para a Defesa Nacional e que foram definidos em um processo de consulta envolvendo vários segmentos nacionais, notadamente, o Ministério da Defesa, o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Esse processo não está encerrado, pois buscar-se-á o contínuo aperfeiçoamento a partir de atividades de prospecção tecnológica e da criação de uma rede de inteligência em C,T&I.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60020001**

EMENTA

(cópia) (cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020007**

EMENTA
(cópia) CRE - Marinha do Brasil - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60020006

EMENTA

(cópia) Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020005**

EMENTA

(cópia) CRE - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020004**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010010**

EMENTA

EMENDA Nº 10/2021 - CSPCCO - SUBST. INCLUIR NOVO INCISO NA SEÇÃO I, ANEXO III, E EXCLUIR O ITEM IV DO ANEXO III, SEÇÃO III. (Ref.: Anexo III)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e
suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e (vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010009**

EMENTA

EMENDA N° 09/2021 - CSPCCO - INSERIR NOVO INCISO AO Art. 108, CAPÍTULO VII, SEÇÃO I. - NOVO INCISO: a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior. (Ref.: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010008**

EMENTA

EMENDA Nº 08/2021 - CSPCCO - INSERIR TEXTO - NOVO INCISO NA SEÇÃO I, DO ANEXO III. (Ref.: Anexo III)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI). Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010011**

EMENTA

EMENDA Nº 11/2021 - CSPCCO - INCLUIR NOVO INCISO NA SEÇÃO I, DO ANEXO III. - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (Ref.: Anexo III)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010007**

EMENTA

EMENDA Nº 07/2021 - CSPCCO - INSERIR TEXTO NO CORPO DA LEI, CAP. VIII, SEÇÃO I, ART. 108. (Ref.: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes da Polícia Federal (PF), da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA

O concurso da Polícia Federal de 2021, com abertura pelo Edital – DGP/PF nº 1, de 15 de janeiro de 2021, contou com 321.615 candidatos inscritos para 1.500 vagas, distribuídas entre os cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal, Delegado de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.
Até o presente momento, 4.312 candidatos foram aprovados nas provas objetiva e discursiva.
Conforme informações prestadas pela DGP, o efetivo atual da Polícia Federal conta com 10.030 servidores em atividade, embora possua 6.742 cargos vagos, ou seja, uma vacância de 40,2%,
Desde a realização do último concurso (2018), 854 policiais federais solicitaram aposentadoria, e com a iminência da aprovação da reforma administrativa os números tendem a crescer de forma expressiva. Somado a isso, ressalta-se que, no presente momento, 1.204 servidores já cumpriram os requisitos e estão aptos a se aposentar. Isso significa que caso não haja o aproveitamento de TODOS os aprovados no certame PF 21, as vagas inicialmente ofertadas praticamente só servirão para suprir as aposentadorias possíveis.
Em números, desde o último concurso (2018 até o ano de 2021) contando com os aptos a se aposentarem em 2022, temos o seguinte quantitativo de cargos vagos. : Delegado de Polícia Federal 280; Agente de Polícia Federal 1.360; Escrivão de Polícia Federal 357; Papiloscopista Policial Federal 73;
Cabe destacar ainda que existe um grande déficit nas Polícias da União, o que torna ainda mais fundamental e necessário a aprovação da presente emenda. Além disso, existe uma centena de candidatos aprovados em todas as etapas do concurso, além do número de vagas do edital, que podem ser contratados pela administração pública, sem a necessidade de novo processo seletivo.
Por todo o exposto, considerando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50010005

EMENTA

EMENDA Nº 05/2021 - CSPCCO - INSERIR NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, NO ART. 63, DO CAPÍTULO IV - (Ref. Anexo III, Seção I, Inciso LXIV)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.

Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.

As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50010001**

EMENTA
EMENDA Nº 01/2021 - CSPCCO_Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, foco em populações vulneráveis em áreas críticas. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa civil.

Aperfeiçoamento tecnológico e modernização das unidades de Segurança Pública em especial no Estado do Mato Grosso, reforma dos batalhões da PM, CBM, as Delegacias. Modernização e aquisição de dos equipamentos, incluindo a segurança por intermédio de vídeo monitoramento, aquisição de viaturas, principalmente no Estado do Amazonas. Implantação do pacto nacional pela redução de homicídios.

Em relação ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro é necessário o aprimoramento das ações do Estado Brasileiro, mediante o esforço de articulação presente na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, bem como a formulação de uma Agenda de Combate à Corrupção. Estabelecimento e aprimoramento das relações de cooperação jurídica internacional bilaterais ou multilaterais, de modo a aperfeiçoar os mecanismos disponíveis para a atuação do Poder Público e demais autoridades competentes. Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com ênfase nas organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira. Aprimorar os mecanismos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo fortalecendo os procedimentos de supervisão e inteligência financeira.

Investimento na extensão do projeto pelo Ministério da Justiça, para instalação no Rio de Janeiro, do Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF). O trabalho em conjunto de todos os órgãos de segurança, com equipamentos adequados para uma efetiva repressão aquaviária, somado ao trabalho que já vem sendo realizado pelas polícias federal e estaduais, será um duro golpe na criminalidade violenta que atua no Estado do Rio de Janeiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50010002

EMENTA

EMENDA Nº 02/2021 - CSPCCO - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	2500

JUSTIFICATIVA

Instauração, instrução e conclusão de Investigações Policiais e de Ações de Fiscalização Específicas através do desenvolvimento de atividades de inteligência; mapeamento e ocupação de áreas; processamento de informações; execução de diligências, perícias, Interrogatórios, acareações, reconstituições; custeio de despesas com o deslocamento de policiais; aquisição de equipamentos de uso policial; ações de patrulhamento marítimo, lacustre e fluvial; auditorias, visitas técnicas e auditorias em aeroportos; e de outras ações relevantes à elucidação de crimes e ao combate ao tráfico ilícito de drogas. Planejamento, coordenação e execução de operações e atividades voltadas para a garantia da integridade física de representantes dos Poderes da República, candidatos à Presidência da República, autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Território Nacional. Concepção e implantação de um conjunto de iniciativas para o fortalecimento do controle de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional. Operações de fiscalização voltadas para a implementação de um efetivo controle das atividades relacionadas à fabricação, importação, exportação, registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional. Combate ao contrabando e o descaminho; Combate aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial (pirataria); Combate aos crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores (cibernéticos); Combate aos crimes contra o meio ambiente e patrimônio histórico; Combate ao tráfico de drogas e de seres humanos; Combate à exploração sexual infanto-juvenil e a pedofilia; Repressão aos crimes contra a organização do trabalho; Apuração de conflitos agrários e fundiários; Combate aos crimes: Contra a seguridade social, Contra os direitos humanos, Contra as comunidades indígenas. Combate aos crimes políticos. Combate aos crimes contra os bens, serviços ou interesses União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, Combate aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas ou de valores de instituições bancárias e empresas de transporte de valores, presentes os requisitos da interestadualidade e repressão uniforme; Repressão a outros crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; Repressão aos crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro e os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; Execução de medidas assecuratórias da incolumidade física de Representantes dos Poderes da República, Autoridades Brasileiras e Estrangeiras em visita ao Território Nacional. Fiscalização e controle das empresas de segurança privada em todo o país; Repressão aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e a Lavagem de Ativos; Combate aos crimes contra a Ordem Econômica e Tributária; Combate aos crimes eleitorais; Repressão ao tráfico de armas, acessórios e munições; Exercício do Controle e Fiscalização sobre armas de fogo, sempre atuando de forma integrada com todas as áreas da Polícia Federal e com os demais órgãos afins. Fiscalização visando o controle das atividades com produtos químicos controlados; e, prevenção do desvio de produtos químicos suscetíveis de serem utilizados na preparação de drogas ilícitas. Manutenção de Controle Administrativo por meio de cadastro e licenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atuam na produção e comercialização de produtos químicos; emissão de documentos de controle; recepção e processamento de dados relacionados às atividades sob controle nacional e internacional; e, instauração de processos administrativos para apuração de infrações à legislação vigente. Realização de investigações de desvio de produtos químicos utilizados na preparação de drogas ilícitas; realização de investigações visando combater o tráfico ilícito de drogas; desenvolvimento de atividades de inteligência; e, realização de operações ostensivas de interdição e fiscalização. Aquisição de equipamentos, bem como conservação, reforma e adequação de instalações físicas, mobiliários, visando fortalecer ações de fiscalização e controle das atividades com produtos químicos controlados suscetíveis de serem utilizados na preparação de drogas ilícitas; e, de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas. Realização de treinamento e capacitação de servidores para as ações de fiscalização e controle de atividades com produtos químicos controlados suscetíveis de serem utilizados na preparação de drogas ilícitas; e, de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas. Execução de ações de caráter sigiloso aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais que atendam aos processos de investigação criminal na esfera de atuação do Departamento de Polícia Federal. Essas operações, geralmente, atendem a um planejamento preestabelecido, em que o agente policial atua muito próximo às organizações criminosas, sigilosamente, angariando informações relevantes que contribuirão para seu desmantelamento. Realização de ações de proteção a depoentes especiais e ações relacionadas ao réu colaborador preso, sob responsabilidade da Polícia Federal. Promoção do programa continuado de capacitação de policiais federais e demais servidores públicos federais e estaduais que lidam com proteção a testemunhas e com réus colaboradores presos, por meio da instituição de cursos pela Academia Nacional de Polícia e outras unidades de ensino. Atendimento das demandas de proteção ao depoente especial e do programa de réus colaboradores, sob responsabilidade da Polícia Federal, inclusive com a capacitação de policiais federais para essa atividade, por meio do subsídio da estrutura logística.

Pretende também suportar a implementar operações, por meio de planejamento e execução centralizada e/ou descentralizada, em função do cenário criminal de cada região, levando em consideração as informações sobre a atuação de organizações criminosas. Para tal, torna-se necessário destinar recursos para o levantamento de dados, abertura de processos de investigação, ocupação de áreas de risco, acompanhamento de presos de alta periculosidade, dentre outras atribuições típicas de sua área de atuação, bem como para

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização dessas operações, atuando de forma direta e/ou indireta por meio de acordos com entidades ou organismos nacionais e internacionais. Custear despesas relativas ao pagamento de diárias; emissão de passagens; prestação de serviços; aquisição de material de consumo; combustíveis e manutenção de viaturas e equipamentos; aquisição de material permanente, tais como mobiliário, equipamentos, veículos, etc.; aquisição de licenças de software; fabricação e manutenção de software; e, conservação, obras, reformas e adequação de instalações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010013**

EMENTA

EMENDA Nº 13/2021 - CSPCCO - INSERIR NOVO INCISO NO ANEXO III, SEÇÃO III. (Ref. Anexo III, Seção III, Inciso X)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Fortalecer a segurança pública do Estado de Minas Gerais a partir do uso de tecnologia para digitalização de rede rádio criptografada por parte dos órgãos de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Minas Gerais possui a quarta maior área territorial do país, com o total de 586.521,123 km², e a segunda maior população, com 21.168.791 de habitantes, divididos em 853 municípios. Por sua vez, quando se analisa os limites do território mineiro, temos um total de 4.727 Km de divisas com os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, além do Distrito Federal, que somados com a maior malha rodoviária do país, impactam em enormes desafios para a Segurança Pública e Defesa Social.
Neste contexto territorial, os órgãos de segurança pública e de defesa social de acordo com suas missões constitucionais devem propiciar a melhoria da qualidade de vida do cidadão mineiro a partir de ações multidisciplinares com foco no cidadão. Essa incumbência em um terreno tão amplo e diverso somente é possível com o apoio de ferramentas que possam viabilizar de forma segura a comunicação entre seus agentes.
Esta proposta de projeto visa a modernização da rede de rádio dos órgãos de defesa social e segurança pública. Ela tem o objetivo de aumentar a segurança das comunicações, possibilitar a coleta de localização dos recursos logísticos e humanos em tempo real, além de possibilitar a comunicação operacional entre órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010006**

EMENTA

EMENDA Nº 6/2021 - CSPCCO - INSERIR TEXTO AO CORPO DA LEI, CAP. VII, SEÇÃO I, ART. 108, INCISO VIII. - (Ref.: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

NICOLETTI
Deputado Federal
PSL-RR

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50010003**

EMENTA
EMENDA Nº 03/2021 - CSPCCO-Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
2723 - POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COMBATE À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
Operações de combate à criminalidade e à corrupção; Realização de palestras, seminários e Atividades de policiamento e fiscalização; Atividades correcionais; Atividade de inteligência policial; Programa de Radiocomunicação; Monitoramento eletrônico de veículos - Alerta Brasil; Processamento de Infrações de Trânsito; Atividades relacionadas à educação para o trânsito, com enfoque no trânsito em rodovias e pagamento de diárias e passagens

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010012**

EMENTA

EMENDA Nº 12/2021 - CSPCCO - INSERIR NOVO INCISO (XI) NA SEÇÃO III, DO ANEXO III. (Ref.: Anexo III, Seção III, Inciso X)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas destinadas à Segurança Pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144, da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não sejam contingenciados durante a execução orçamentária de 2022.
Os altos índices de violência e as ações do crime organizado exigem que as forças de segurança estejam preparadas e equipadas para o enfrentamento que se fizer necessário.
Como os processos de licitação e aquisição são demorados, não se justifica o contingenciamento de despesas com Segurança Pública.
Vidas precisam ser salvas e protegidas e, para isso, os órgãos de segurança pública precisam que todos os recursos estejam disponíveis para aplicação imediata.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010004**

EMENTA

EMENDA Nº 04/2021 - CSPCCO - INSERIR TEXTO NA SEÇÃO I, DO ANEXO III DO PLDO 2020. Ref.:null

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2020:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal.Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210021**

EMENTA
(cópia) Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
PARÁGRAFO ÚNICO PROPOSTO: Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos, respectivamente, no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a promoção da primeira infância, em consonância com o Marco Legal (Lei 13.257/2016, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm) e com a prioridade estabelecida no PPA 2020-23.

Ressalta-se que na LDO vigente (Lei 14.116/ 2020, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14116.htm, a primeira está colocada como uma prioridade). Dessa forma, não se pode aceitar um retrocesso na LDO

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210008**

EMENTA
(cópia) Implementação da Agenda Primeira Infância.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
CAPUT DO ARTIGO: O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

INCISOS PROPOSTOS:
XXV – implementação da Agenda Primeira Infância.

JUSTIFICATIVA
O Marco Legal (Lei 13.257/2016 dispõe no parágrafo 2 do artigo 11 que A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação. No entanto tal medida não vem sendo cumprida. Dessa forma, busca-se reforçar na LDO a necessidade de se dar transparências às ações que compõem a Agenda Primeira Infância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210023**

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas - Função 10 - Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a função 10 – Saúde, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tal função constitui serviço essencial ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desse, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É fundamental ressalvar algumas políticas fundamentais para o conjunto da sociedade, por serem pilares da transformação positiva de qualquer povo no mundo, principalmente quando falamos de educação e saúde, cláusulas pétreas conforme disposto no artigo 60, parágrafo 4º, IV, da Constituição.
Com o intuito de garantir a redução dos índices de desigualdade, por meio da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos da população e principalmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade, entendemos ser fundamental que a reserva global de recursos, leve em consideração o impacto social, cultural e econômico que irá gerar na população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210018**

EMENTA

(cópia) Empréstimos e financiamento a empresas - que empreguem pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e autismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea f

TEXTO PROPOSTO

d) que empreguem pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e autismo em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou

JUSTIFICATIVA

As doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. A rotina das famílias são totalmente afetadas, pois precisam se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa incapaz, seja pela deficiência, doença rara ou autismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50210017

EMENTA
(cópia) Recursos a título de auxílios - pessoas com doenças raras, bem como às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso VI, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
d) atendimento às pessoas com doenças raras, bem como às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes;

JUSTIFICATIVA
As doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. A rotina das famílias são totalmente afetadas, pois precisam se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa incapaz, seja pela deficiência, doença rara ou autismo.
No mesmo sentido, também integrando o grupo de vulnerabilidade, há de se assegurar especial tratamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O Poder Público precisa garantir sua higidez física e mental para que possa superar o trauma e retomar a vida normal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210020**

EMENTA

(cópia) Redução déficit habitacional e melhoria de vida - pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

As doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. A rotina das famílias são totalmente afetadas, pois precisam se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa incapaz, seja pela deficiência, doença rara ou autismo.
No mesmo sentido, também integrando o grupo de vulnerabilidade, há de se assegurar especial tratamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O Poder Público precisa garantir sua higidez física e mental para que possa superar o trauma e retomar a vida normal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210019**

EMENTA
(cópia) Reserva de, no minimo 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência e doenças raras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Nos casos de financiamento para redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, bem como das pessoas com doenças raras, deverá ser observado o disposto no incis o I do caput do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015,

JUSTIFICATIVA
As doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. A rotina das famílias são totalmente afetadas, pois precisam se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa incapaz, seja pela deficiência, doença rara ou autismo.
No mesmo sentido, também integrando o grupo de vulnerabilidade, há de se assegurar especial tratamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O Poder Público precisa garantir sua higidez física e mental para que possa superar o trauma e retomar a vida normal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210016**

EMENTA

(cópia) Recursos entidades privadas -atendimento a pessoas com doenças raras, bem como às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 75, § único, Inciso II, Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças raras, bem como às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes; e

JUSTIFICATIVA

As doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. A rotina das famílias são totalmente afetadas, pois precisam se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa incapaz, seja pela deficiência, doença rara ou autismo.
No mesmo sentido, também integrando o grupo de vulnerabilidade, há de se assegurar especial tratamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O Poder Público precisa garantir sua higidez física e mental para que possa superar o trauma e retomar a vida normal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210014**

EMENTA
(cópia) Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

“Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210009**

EMENTA
(cópia) IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.
.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50210001**

EMENTA

(cópia) Fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde

PROGRAMA

5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO

20K7 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	24

JUSTIFICATIVA

O Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS) é caracterizado por setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (equipamentos mecânicos, eletrônicos, próteses, órteses e materiais). Esses setores industriais relacionam-se com os serviços de saúde (hospitais, serviços de saúde e de diagnóstico) em dinâmica permanente de interdependência e de interação com a sociedade e o Estado na busca de oferta de serviços e produtos em saúde (GADELHA, 2006).
Apesar desses segmentos possuírem dinâmicas bastante diferentes entre si, eles compartilham o mesmo arcabouço político institucional, ou seja, o ambiente regulatório, as diretrizes de política social, econômica, industrial e a estrutura político-institucional do sistema nacional de saúde. E por envolver setores produtivos que implicam novos paradigmas tecnológicos, o CEIS apresenta relevante potencial de geração de inovação, elemento essencial para a competitividade na sociedade do conhecimento, sobretudo no atual contexto de globalização econômica.
Um exemplo da importância estratégica, se dá por exemplo na capacidade de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade e integralidade, o qual é impactada pelos custos crescentes em saúde, decorrentes do envelhecimento da população, da incorporação de novos produtos e tecnologias, entre outros fatores, o que compromete os setores prestadores de serviços e os industriais e dessa maneira, cria no país uma dependência externa em produtos de saúde.
Para minimizar essa dependência e para que o Brasil possa se desenvolver e competir com países avançados na produção industrial da saúde, as políticas públicas devem privilegiar o conhecimento, o aprendizado e sobretudo a inovação, para fortalecimento do CEIS, abordando e articulando estratégias de ação que consigam gerar um alto grau de inovação, elevado dinamismo em termos de taxa de crescimento e de competitividade.

A proposta visa à produção de vacinas, especialmente, para a COVID-19 no território nacional pelos diversos integrantes do Complexo Econômico Industrial da Saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210012**

EMENTA

(cópia) Emenda de Texto - Aditiva - inclui alínea r ao inciso I, §1º, art. 150 - Aumenta a Transparência do Governo com os recursos públicos destinados a exclusivamente a primeira infância (OPI), e a criança e adolescente (OCA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) até 31 de janeiro de cada exercício vigente, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) e, exclusivamente destinado a Primeira Infância - Orçamento da Primeira Infância (OPI).

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.
O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.
Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.
Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
Neste contexto, esta emenda traz uma transparência REAL do real investimento que o Governo Federal propiciou às políticas públicas, programas e ações que compõem o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e da primeira infância, como forma de se aferir os investimentos que o Estado tem envidado nesta área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50210015

EMENTA
(cópia) Custeio - SAMU 192

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI - Custeio do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 (Lei nº 8.142, de 28/12/1990)

JUSTIFICATIVA
Recursos de custeio para as centrais de regulação das urgências, unidades de suporte básico, unidades de suporte avançado, motos, embarcações e equipes de aeromédicos para a organização da assistência móvel de urgência, apoio, consolidação e aprimoramento do funcionamento do serviço móvel de urgência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210013**

EMENTA
(cópia) Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210022**

EMENTA
(cópia) Garantir vacinação contra a Covid 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I o seguinte Artigo:
Art. 23. A lei orçamentária de 2022 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a COVID-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA
A pandemia de COVID-19 já matou mais de meio milhão de brasileiras e brasileiros. O Brasil chegou à marca de 30,5 milhões de habitantes que completaram a vacinação contra a covid-19. Até aqui, 30.573.383 pessoas receberam a segunda dose ou a dose única da Janssen, o equivalente a 14,44% da população do país. Já em relação a primeira dose, até o momento, cerca de 84 milhões de pessoas tomaram o que corresponde a 34,57% da população.Estimativas apontam que até o final de 2021 cerca de 57% da população terá tomado a vacinação completa.
Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária, a previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população.
Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210033**

EMENTA

(cópia) Acrescenta o Art. 40 A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A. As dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 destinadas a implementação e manutenção dos Centros de Atenção Especializada em Saúde não poderão ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ressalvadas as programações classificadas na forma do art. 7º, §4º, c desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Tereza Nelma (PSDB-AL), lembra que os Centros Especializados de Reabilitação (CERs) reúnem equipes e espaços capacitados para a realização do atendimento de pacientes com sequelas pós-Covid. E acrescenta que os CERs precisam ser ampliados, a fim de não comprometer o atendimento aos pacientes em tratamento regular de reabilitação.

"É necessário discutir e compreender como se dá e se dará o atendimento desses pacientes e de que forma é possível apoiar os CERs para desenvolverem essa atuação, fundamental para a saúde de quem consegue sobreviver à Covid-19"

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210034**

EMENTA
(cópia) Acrescenta alínea "c" ao inciso I do art. 79

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância tido o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados.
No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com os constantes vetos presidenciais à decisão dos congressistas, e a não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional.
Durante o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, e a sua continuidade em 2021, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50210003**

EMENTA

(cópia) Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219E - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	5595

JUSTIFICATIVA

Os recursos desta ação destinam-se ao com financiamento federal aos Municípios e DF para oferta do PAIF nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS Itinerantes (embarcações) ou pelas Equipes Volantes, no caso de atendimentos às famílias em territórios extensos ou isolados, e para os Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertados no CRAS ou na rede de serviços sócio assistenciais de proteção básica, de acordo com as diversidades de cada região ou território, conforme as prioridades e resultados pactuados nacionalmente. O objetivo da ação é assegurar a oferta desses serviços pela rede de unidades de proteção social básica, viabilizando o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma a atingir a Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50210002**

EMENTA

(cópia) Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC. Dessa forma pretende-se que o atendimento à população alcance não apenas os grandes centros do País, mas também aquelas cidades-polo regionais que atendem os municípios menores e mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210031**

EMENTA

(cópia) Garantia de recursos para saúde indígena e quilombola

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

19-A - Serão garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2022 para o atendimento integral das demandas com a saúde dos povos indígenas e quilombolas.

JUSTIFICATIVA

A pandemia da COVID-19 afetou profundamente as comunidades indígenas e quilombolas. Fruto de absoluta falta de planejamento governamental, essas populações sofreram severamente com as consequências do vírus que evidenciou a precarização dos serviços de saúde destinados a atendê-los.

Neste sentido, garantir a priorização de recursos para os serviços e ações de saúde indígena e quilombola é fundamental para que estes grupos possam enfrentar o processo de superação da pandemia em 2022. Ademais, as sequelas presentes após a infecção - no que já é chamado de "covid longa" - irão requerer ações contundentes do Estado para promover a saúde dessas populações.

Portanto, a presente emenda garante o orçamento em níveis fundamentais para atendimento das necessidades de indígenas e quilombolas no ano de 2022, populações estas mais vulneráveis e que tiveram seu quadro de fragilização ainda mais elevado durante a pandemia de COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210030**

EMENTA

(cópia) Promoção dos direitos e do combate à violência contra as mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A - Serão garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2022 para o atendimento integral das demandas de promoção dos direitos e do combate à violência contra as mulheres

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus teve como consequência o aumento dos níveis já alarmantes de violência contra mulher. Em 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelou que as plataformas de denúncia (disque denúncia e disque 100) receberam 105.671 denúncias de violência contra a mulher, 72% dessas denúncias correspondem a violência doméstica e familiar.

Em contrapartida, no ano de 2020, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados registraram queda nas denúncias capazes de gerar inquérito policial nas delegacias, como crime de lesão corporal dolosa, violência doméstica e estupro. Os Estados com maior diminuição foram: Maranhão (-97,3%), Rio de Janeiro (-48,5%), Pará (-47,8%) e Amapá (-35%).

A denúncia é um dos primeiros passos no rompimento do ciclo de violência, o qual envolve relações familiares, violência psicológica, física, patrimonial e/ou sexual. Em comparação aos crimes combatidos nas delegacias comuns, estes fatores diferenciam sobremaneira a caracterização e, consequentemente, o método de atuação dos agentes públicos.

Pois, diferentemente da violência sofrida pelos homens, a qual se dá em ampla maioria em ambiente externo, a violência contra a mulher ocorre em ambiente interno, muitas vezes em ambiente familiar, fato este que exige preparo singular e direcionado aos diversos fatores sociais envolvidos.

Assim, a ampliação da promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência, além da implementação de medidas como amplo acesso às delegacias da mulher são parte essencial do esforço de combate à violação de direitos das mulheres. Ato contínuo, essas medidas somente se tornam efetivas quando há a garantia de atendimento qualificado e humanizado às mulheres vítimas de violência, de modo que a atuação do Estado não seja um fator de revitimização.

Desta forma, esta emenda visa garantir os meios necessários para o atendimento integral às mulheres vítimas de violência, a partir da promoção de direitos e do combate à violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210032**

EMENTA
(cópia) Garantia de recursos para políticas voltadas para pessoas travestis e transexuais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A - Serão garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2022 para a implementação de medidas que garantam o acesso integral das pessoas travestis e transexuais às políticas de saúde pública e seguridade social, incluindo políticas de empregabilidade, ancoradas em políticas públicas contra a discriminação no mercado, além da garantia ao direito pleno à moradia

JUSTIFICATIVA
O Brasil é um dos países onde há maior violação dos direitos de pessoas travestis e transexuais. Essa emenda visa garantir os recursos necessários à implementação de políticas públicas que garantam a vida digna desta população específica a partir do acesso integral às políticas de saúde e assistência social.

Do ponto de vista da saúde, pessoas travestis e transexuais sofrem com o acesso precário à saúde especializada e integral no Brasil, além do estigma e da discriminação que marcam os atendimentos à essa população. Embora tenham ocorrido avanços nos últimos anos, como a regularização do processo transexualizador no SUS, o sistema público não tem capacidade de atendimento integral nestes casos.

Além disso, as dificuldades de acesso de pessoas travestis e sexuais à moradia e ao trabalho aprofundam o cenário de vulnerabilidade social e econômica em que se encontram parte destas pessoas. É dever do Estado garantir direitos plenos à esta população. Em especial, o direito à vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210006**

EMENTA
(cópia) Ressalva de cortes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50210029

EMENTA
(cópia) Carmen - saude

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38

TEXTO PROPOSTO

*§ 9º Quanto às programações afetas a ações e serviços públicos de saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022:

I – a continuidade ao enfrentamento à pandemia, bem como da vacinação da população e do atendimento do público afetado;

II – o acréscimo de, no mínimo, 10% (dez por cento) das programações obrigatórias aplicadas em 2021 referentes a atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade e do piso de atenção primária à saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende fixar como diretriz para sistema de saúde no âmbito federal, para o exercício de 2022, a continuidade do enfrentamento Covid bem como da vacinação da população e do atendimento do público afetado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210026**

EMENTA
(cópia) Carmen - saude - consórcio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos:
I - podem ser transferidos pelos gestores estaduais, distritais ou municipais aos consórcios públicos que atuam na área da saúde dos quais os gestores participam; e
II - não ficarão sujeitos a limites fixados para repasses aos municípios-sede das respectivas entidades.

JUSTIFICATIVA
A emenda retorna redação de dispositivo constante da LDO 2020 (§ 8º do art. 49 da LDO 2020) de forma a permitir um limite especifico de recursos a serem recebidos pelos consórcios que não se confunda com os tetos dos respectivos municípios que o integram.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50210025

EMENTA
(cópia) ART 82

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Art. 82. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o 'caput' não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. (NR)

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA BENEFICIAR OS MUNICIPIOS PEQUENOS DO BRASIL, QUE SÃO AQUELES QUE MAIS PRECISAM.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210028**

EMENTA
(cópia) ART 79 P U

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO

Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente;
c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras .

Parágrafo único. É vedada a alienação de bens imóveis construídos ou ampliados com recursos da União. Em situações excepcionais se o bem for alienado a entidade privada deverá devolver à União o valor repassado corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços- Mercado).

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos prestam serviços, que são originariamente função do Estado, sem a atuação das mesmas a população ficaria desassistida em áreas essenciais como, saúde, educação e assistência social.
Contudo para prestar os serviços com a infraestrutura adequada é necessário o repasse de recursos da União para apoiar e estruturar as entidades.
Essa complementação dos serviços essenciais prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos é fundamental para o equilíbrio da sociedade, caso contrário a população, principalmente dos municípios pequenos, ficaria desassistida e serviços essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210027**

EMENTA
(cópia) ART 79

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO

Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente;
c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras (NR).

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos prestam serviços, que são originariamente função do Estado, sem a atuação das mesmas a população ficaria desassistida em áreas essenciais como, saúde, educação e assistência social.
Contudo para prestar os serviços com a infraestrutura adequada é necessário o repasse de recursos da União para apoiar e estruturar as entidades.
Essa complementação dos serviços essenciais prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos é fundamental para o equilíbrio da sociedade, caso contrário a população, principalmente dos municípios pequenos, ficaria desassistida e serviços essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210004**

EMENTA
(cópia) Piso minimo emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:

Art. 4. .....
.....

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção , ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210005**

EMENTA
(cópia) Transferência voluntária da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:

Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50210010

EMENTA
(cópia) Promoção Agenda Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de um novo item em nova Seção no ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
XI - Despesas destinadas à Agenda Primeira Infância.

JUSTIFICATIVA
Os recursos alocados para as ações de promoção Agenda Primeira Infância precisam ter sua execução orçamentária e financeira preservadas, dando assim consequência prática ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50210011

EMENTA
(cópia) Agenda Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ARTIGO PROPOSTO:
Art. 16. Os recursos destinados para as ações da Agenda Primeira Infância na Lei Orçamentária de 2022 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2021, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2020 a junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
Os recursos alocados para as ações de promoção Agenda Primeira Infância precisam ter seus valores reais preservados, dando assim consequência prática ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50210007**

EMENTA

(cópia) Emenda de Texto - Ressalvar despesas com programas e ações de enfrentamento à violência contra idoso, criança e adolescente (inclusive na primeira infância) - constante no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra idoso, crianças e adolescentes, inclusive aquelas compreendidas com idade de 0 a 6 anos (primeira infância).

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.
O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.
Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.
Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
Vale dizer também que, diante do senvível momento em que toda a Nação Brasileira presencia, de reestruturação econômica e do sistema de saúde, diante da Pandemia do Coronavírus, é o momento de dar ainda mais ênfase para o período da Primeira Infância, de forma intersetorial, para que assim as próximas gerações não sintam os efeitos deste período, principalmente no que se refere à questão social, educacional e psicológica. Ainda mais em um momento em que os dados estatísticos apontam um crescimento da violência doméstica neste período de 2021, inclusive contra idosos, crianças e adolescentes, principalmente com idade de 0 a 6 anos - Primeira InfâNCIA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50210024

EMENTA
(cópia) Despesas Ressalvadas - Complexo Econômico e Industrial da Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com o Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde .

JUSTIFICATIVA
O Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS) é caracterizado por setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (equipamentos mecânicos, eletrônicos, próteses, órteses e materiais). Esses setores industriais relacionam-se com os serviços de saúde (hospitais, serviços de saúde e de diagnóstico) em dinâmica permanente de interdependência e de interação com a sociedade e o Estado na busca de oferta de serviços e produtos em saúde (GADELHA, 2006).
Apesar desses segmentos possuírem dinâmicas bastante diferentes entre si, eles compartilham o mesmo arcabouço político institucional, ou seja, o ambiente regulatório, as diretrizes de política social, econômica, industrial e a estrutura político-institucional do sistema nacional de saúde. E por envolver setores produtivos que implicam novos paradigmas tecnológicos, o CEIS apresenta relevante potencial de geração de inovação, elemento essencial para a competitividade na sociedade do conhecimento, sobretudo no atual contexto de globalização econômica.
Um exemplo da importância estratégica, se dá por exemplo na capacidade de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade e integralidade, o qual é impactada pelos custos crescentes em saúde, decorrentes do envelhecimento da população, da incorporação de novos produtos e tecnologias, entre outros fatores, o que compromete os setores prestadores de serviços e os industriais e dessa maneira, cria no país uma dependência externa em produtos de saúde.
Para minimizar essa dependência e para que o Brasil possa se desenvolver e competir com países avançados na produção industrial da saúde, as políticas públicas devem privilegiar o conhecimento, o aprendizado e sobretudo a inovação, para fortalecimento do CEIS, abordando e articulando estratégias de ação que consigam gerar um alto grau de inovação, elevado dinamismo em termos de taxa de crescimento e de competitividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5021 - Com. Seguridade Social e Familia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50290003**

EMENTA

Emenda 22 CSF - meta - senador Izalci Lucas - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A produção agrícola tem grande importância estratégica para o Brasil, na condição de produtor de alimentos e de grande reserva mundial de ativos ambientais. Neste contexto, uma série de temas adquire grande relevância, como o aumento da produtividade, o uso da água, a qualidade dos solos, a produção integrada agricultura-pecuária-floresta e a já presente produção de alimentos em laboratório, exigindo o investimento contínuo na produção científica, no desenvolvimento de novas tecnologias e de inovações para a área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290013**

EMENTA

Emenda 14 CSF- texto - senador Wellington fagundes - LDO EMD TEXTO - XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290011**

EMENTA

Emenda 12 CSF - texto - senador Wellington Fagundes- Obras Inacabadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção IV, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontram com a execução física atrasada ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290012**

EMENTA

Emenda 13 CSF- texto- senador Wellington fagundes - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Obras inacabadas creches

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as:
XX - a conclusão de obras paralisadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que as creches cujas obras estão inacabadas não poderão receber financiamento do governo federal, sem que haja a finalização dessas obras (creches) que começaram, mas não terminaram de ser construídas. Esse é o objetivo assegurar os recursos públicos, e as transferências da União aos municípios e ao Distrito Federal destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil, tenham prioridade as obras já iniciadas. Dados de 2017 da Controladoria Geral da União mostram que apenas 39% das oito mil obras de creches do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância – foram finalizadas. Sendo que 71%, encontra-se em complementação ou abandonada.
concentram a maior quantidade de obras paralisadas, foi constatada a existência de um número significativo de obras paralisadas em pequenos municípios com dificuldades na gestão fiscal. Assim, se faz necessário que a União reconheça esse maior risco de inexecução das obras nesses entes e adote medidas para mitigá-los. Ainda em relação às transferências, entende-se importante a busca pela padronização de procedimentos entre os Ministérios e a concentração das transferências gradativamente na Plataforma+Brasil. Ademais é importante criar e fortalecer instrumentos de incentivo à melhoria de gestão e governança, como o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290009**

EMENTA

Emenda 10 CSF - texto - senador Wellington Fagundes- Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290010**

EMENTA

Emenda 11 CSF- texto - senador Wellington Fagundes- LDO EMD TEXTO - XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290008**

EMENTA

Emenda 08 CSF - texto - senador Wellington Fagundes - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290007**

EMENTA

Emenda 06 CSF- texto - senador Wellington Fagundes - Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1

TEXTO PROPOSTO

1º - A - Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer ...beneficiário ou interessado..., direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa nos termos do art. 165, §2º, cabe a lei de diretrizes orçamentárias dispor a política das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos do trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e do Tesou Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290004**

EMENTA

Emenda 02 CSF- texto - Senador Izalci Lucas- Acrescente-se ao Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXV - os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico --FNDCT não serão objeto de limitação de empenho previsto no art. 9° da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presenrte emenda e de fundamental importância para garantir que não haja limitação de empenho nos créditos orçamentários do FNDCT, em consonância com o parágrafo 1°, do artigo 11, da Lei Complementar 177, de 12 de janeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50290001**

EMENTA

Emenda 01 CSF - meta - senador Mecias de Jesus - Acréscimo de meta em apoio a projetos de inclusão digital

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade o apoio a projetos de implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital (telecentros, centros de inclusão digital, centros dereciclagem de eletroeletrônicos, etc) e projetos de conteúdos digitais capazes de promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico, capacitação dos cidadãos do meio urbano e rural, acesso às tecnologias de informação e comunicação e acesso ao acervo de conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para a inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50290002**

EMENTA

Emenda 17 CSF - meta - senador Confúcio Moura - 20V6 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - CSF.

PROGRAMA

2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Com a emenda busca-se fortalecer a realização de atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas e cadeias produtivas por meio do aprimoramento do arcabouço legal e do uso de instrumentos de financiamento para inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50290014

EMENTA
Emenda 16 CSF - texto - senador Izalci Lucas - Preserva de limitação de empenho recursos destinados a Ciência, Tecnologia e Inovação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
LXV - Recursos para a Ciência, Tecnologia e Inovação destinados ao desenvolvimento regional

JUSTIFICATIVA
Os recursos destinados a Ciência, Tecnologia e Inovação são de fundamental importância para o desenvolvimento nacional, não podendo ser objeto de limitação de empenho nos créditos orçamentários.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290015**

EMENTA

Emenda 19 CSF - texto - senador Izalci Lucas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXV - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se apresenta de fundamental importância para garantir que não haja limitação de empenho nos créditos orçamentários do FNDCT, em consonância com o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, que alterou o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290005**

EMENTA

Emenda 04 CSF - texto - Wellington Fagundes - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA

Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290006**

EMENTA

Emenda 05 CSF- texto - senador Wellington Fagundes - Anexo III e II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União - LXV - Despesas com as ações vinculadas à função Educação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressalvar as despesas com a função 12, educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando danos irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60010002**

EMENTA

(cópia) ADEQUÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A emenda permitirá prosseguir a duplicação do trecho rodoviário da BR-470 entre Navegantes e Rio do Sul, com a execução de lotes . Essa obra é de fundamental importância para o Desenvolvimento de Santa Catarina, especialmente a Região do Vale do Rio Itajaí, uma das mais importantes da Economia Catarinense. Essa obra proporcionará condições adequadas de trafegabilidade da Rodovia Federal BR-470, promovendo a redução de custos de transporte e o aumento de conforto e segurança dos usuários. Atende não somente a Região do Vale do Itajai, com importantes Cidades como Navegantes, Itajaí, Ilhota, Gaspar, Blumenau, Indaial, Apiúna, Rodeio, Ascurra, Ibirama, Lontras e Rio do Sul, mas também a todo o Estado de Santa Catarina, especialmente no escoamento da produção Industrial e agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60010001**

EMENTA

(cópia) CI - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PROGRAMA

3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos constantes no Programa de Investimento em Aviação Regional (PINAR), incluindo a elaboração de projetos de engenharia, e serviços correlacionados,e a aquisição e instalações de equipamentos operacionais (veículos contra incêndio, detectores de metais dentre outros e de equipamentos de auxílio e sistema de Navegação Aérea (Estações meteorológicas Automáticas – EMS-A, ILS, Balizamentos Luminosos, dentre outros), para adequação das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica, respectivamente, visando desenvolvera infraestrutura aeroportuária e aeronáutica de interesse regional, e suas facilidades, para atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto de forma aderente ao planejamento do setor, conforme Plano Aeroviário Nacional – PAN.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010005

EMENTA
(cópia) Complementação de voto - Avaliação trimestral dos investimentos e da universalização dos serviços de telecomunicação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea p

TEXTO PROPOSTO
q) o demonstrativo trimestral dos investimentos com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, acompanhado de diagnóstico regionalizado sobre a massificação do acesso aos serviços de telecomunicações: e

JUSTIFICATIVA
A emenda, negociada durante a reunião da Comissão dos Serviços de Tecnologia, visa a dar condições para as comissões permanentes das Casa legislativas fiscalizarem o emprego dos recursos do FUST, especialmente na massificação dos serviços de telecomunicações nas áreas remotas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010004

EMENTA
(cópia) Complementação de Voto - Ressalvar do contingenciamento a universalização dos serviços de telecomunicações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - universalização e massificação dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000).

JUSTIFICATIVA
Emenda proposta durante a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura, para resguardar os investimentos na universalização dos serviços de telecomunicações e, assim, promover a convergência estrutural em favor de entes subnacionais de desenvolvimento tardio, contribuir para a inclusão digital e para a modernização da gestão municipal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60010003**

EMENTA

(cópia) STO 2021-00919 - Adequação da BR-280/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

10JQ - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	74

JUSTIFICATIVA

Trata-se de rodovia transversal, com 634,1 km de extensão desde São Francisco do Sul até Dionísio Cerqueira, na fronteira com a Argentina. No trajeto, são atravessados importantes Municípios do norte catarinense, como Joinville, Araquari, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra, Canoinhas e Porto União, interligando-os a outros importantes Municípios paranaenses, como Pato Branco, Palmas, Francisco Beltrão e Clevelândia.

A rodovia é fundamental para o desenvolvimento regional, pois propicia meio para o escoamento das safras agrícolas e produtos industrializados, sobretudo, para o Porto de São Francisco do Sul (SC), um dos polos da intervenção patrocinada por esta emenda, correspondente a um projeto do DNIT em execução desde abril de 2018. Ao longo de 74 km, o projeto prevê mudança no seu traçado, que deixará de passar pelo perímetro urbano central de Jaraguá do Sul, voltando a ser pista única próximo da divisa deste município com Corupá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50220001**

EMENTA

2071 - Formação de Trabalho Decente e Economia Solidária

PROGRAMA

5027 - INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO

215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fomento e fortalecimento de empreendimentos econômicos e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças e da organização do comércio solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50220002**

EMENTA

2071 - Formação de Trabalho Decente e Economia Solidária

PROGRAMA

2210 - EMPREGABILIDADE

AÇÃO

20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	150000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar o número de trabalhadores qualificados para o Mercado de Trabalho. Sem a qualificação profissional adequada, jovens e adultos, principalmente os de classes menos privilegiadas têm menos chances de atuar num mundo constantemente em mudança e cada vez mais tecnológico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50220003**

EMENTA
Parâmetros para Definição do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. Os reajustes do salário-mínimo para 2022 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2022, semelhante aos termos que já vigoraram no país, estabelecido até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários. Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano de 2019. Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda. Seria leviano dizer que a política de valorização do SM é causadora de problemas econômicos e da baixa produtividade no país. Os elementos mais complexos que impactam nos problemas do “setor produtivo” são relacionados aos modos de investimento, competitividade e a política cambial. Some-se a isso os índices crescentes de inflação, uma preocupante redução no sistema produtivo nacional e aumento da dependência de importações, inclusive no setor produtor de alimentos, por causa da crescente substituição por monoculturas voltada à exportação, ausência de política de incentivo à agricultura familiar, tudo contribuindo para o empobrecimento da população e aumento das necessidades das famílias trabalhadoras. Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado no curso dessa pandemia. Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50220004**

EMENTA
Inserção de Inciso XII ao Artigo 78

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78

TEXTO PROPOSTO
Art. 78....
.....
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070001**

EMENTA
Qualificação e Certificação no Turismo

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO
4590 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a necessidade de qualificação profissional para trabalhadores do setor turístico brasileiro. Empreendedores e gestores e a formação de mão de obra para o mercado de viagens estão entre as principais demandas do turismo brasileiro.
A qualificação é entendida como um processo contínuo, multidisciplinar e transversal que se realiza por duas vias. A primeira é a formação profissional, que se estende nos cursos, pesquisas, observatórios e eventos diversos. A segunda é a via da certificação, que, por meio de comprovação de conhecimentos e habilidades exercidas, explicita ao mercado a qualidade dos profissionais. É reconhecida como um desafio estratégico que deve ser enfrentado para o desenvolvimento do setor, colocando o Brasil em lugar de destaque no cenário internacional e estimulando o turismo doméstico.
Com a implantação da Política Nacional de Qualificação no Turismo, será possível o planejamento de curto, médio e longo prazo das ações que têm como objetivo melhorar a qualidade dos serviços e produtos turísticos e contribuir para consolidar o turismo como atividade geradora de emprego, renda e inclusão social no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070002**

EMENTA

Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
Esta emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.
As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
É de fundamental importância aportar recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.
Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística, por meio da criação de condições para implantação de equipamentos, para acesso de turistas, para melhoria da qualidade do produto turístico e o fortalecimento da economia da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070003**

EMENTA

Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

20Y3 - PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	490

JUSTIFICATIVA

Proposição, apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento das ações e dos projetos de marketing, promoção, propaganda e divulgação do turismo brasileiro no mercado nacional, bem como seus produtos associados.
Os projetos destinados à realização de Campanhas para Promoção do Turismo no Mercado Nacional são aqueles que tem como objeto ações de marketing e publicidade relacionadas à articulação, à promoção e à comercialização dos roteiros, destinos e produtos turísticos que tenham foco na agregação de valor à imagem dos destinos turísticos de maneira pública, ofertando-o como produto ao mercado nacional, de forma a motivar o brasileiro a viajar e a conhecer o seu país, aumentando os fluxos turísticos domésticos.
Serão então realizadas campanhas e eventos promocionais em âmbito nacional, produção de material institucional e de divulgação, estudos e pesquisas sobre oportunidades de investimentos e financiamentos no setor, desenvolvimento e implementação de projetos de apoio à organização e fortalecimento da cadeia de produção e distribuição dos produtos e serviços turísticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50240004**

EMENTA
Direcionamento dos Recursos Provenientes da Supressão da Concessão da Ferrovia Centro Atlântico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inserir o inciso XXV e § 3o conforme abaixo:
.....
XXV - recuperação de malhas ferroviárias com recursos provenientes de indenizações de concessões suprimidas por decisão judicial, unilateral ou acordos;
.....
§ 3o As dotações oriundas de indenizações previstas no inciso XXV do caput deverão ser obrigatoriamente aplicadas nas unidades da federação em que ocorrer a supressão ou indenização, na proporção da testada quilométrica suprimida ou indenizada, objetivando a recuperação e/ ou desenvolvimento de ferrovias federais naquela unidade da federação objeto do feito.

JUSTIFICATIVA
A União e a Concessão da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA) foram alvo de questionamento judicial por parte do Mpf mg, em função da quebra do compromisso da concessionária da manutenção da malha ferroviária sob sua responsabilidade, definindo a obrigatoriedade de pagamento de indenização pecuniária. Em função disso, a mesma foi condenada a indenizar a União pelos serviços não prestados e devolução de trechos concedidos.

Os recursos provenientes das indenizações deveriam ser utilizados para a recuperação dos trechos deteriorados ao longo dos anos. Porém, isso não vem ocorrendo.

Dessa forma, é mister obrigar a União a aplicar os recursos obtidos à título de indenização pela não prestação do serviço de conservação na finalidade a que o justiça pretendeu, qual seja, a recuperação dos trechos deteriorados. Tal obrigação justifica-se para garantir que a União mantenha a capacidade logística do transporte de carga no Brasil e não desvie os recursos para outras funcionalidades não correlatas.

Outro ponto, diz respeito à proporcionalidade de aplicação das indenizações nos estados na proporcao do que esta sendo suprimido. Como a malha ferroviária possui muitos quilômetros, ela cruza diversos estados e, portanto, é razoável propor que investimentos na recuperação ou implantação de novos trechos federais, se dê na mesma proporcionalidade dos trechos dm.suoressao ou indenização nas malhas existentes ou previstas em cada estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50240003**

EMENTA

Readequação do trecho rodoviário Jaraguá do Sul-Corupá - na BR-280/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de Trecho Rodoviário - Jaraguá do Sul - Corupá - na BR 280/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	20

JUSTIFICATIVA

A emenda para a obras de adequação de Travessia Urbana - Trecho Jaraguá do Sul e Corupá da BR-280, visa a construção das marginais do acesso secundários, a terceira pista nos locais de maior lentidão de tráfego e melhorias nos trevos de entrada às localidades na margem da rodovia. A obra é de suma importância uma vez que a rodovia em questão, liga o Norte do Estado de Santa Catarina, ao Planalto Norte, até o Estado do Paraná, onde faz fronteira com a Argentina. Cabe ratificar que Santa Catarina possui como parte de sua economia pujante o agronegócio, sendo a BR-280 um dos principais elos entre as regiões Oeste, Planalto Norte e Norte do Estado, o que contribui de maneira significante no escoamento da produção que segue principalmente para os Portos catarinenses.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50240002**

EMENTA
Construção de trecho rodoviário - Manga/Itacarambi - na BR-135/MG

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de trecho rodoviário Manga-Itacarambi na BR 135/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	48

JUSTIFICATIVA

A BR-135 é classificada como uma Rodovia Longitudinal Federal por cruzar o país no sentido Norte-Sul. A partir do município de Manga, no norte de Minas, até o município de Itacarambi, também no norte mineiro, a rodovia se encontra ainda sem pavimentação, trecho que compreende cerca de 38 km.

A conclusão dessa obra representa desenvolvimento econômico e vai promover, finalmente, a integração total dessas duas importantes regiões do Brasil. Para a economia local, vai facilitar o escoamento da produção, além da melhoria da qualidade de vida da população que sofre com as más condições da estrada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50240005

EMENTA
Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 79)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50240006**

EMENTA
Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.
Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50240001**

EMENTA

Fiscalização Infraestrutura Rodoviária

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

2907 - FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VISTORIA REALIZADA (UNIDADE)	250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar rodovias em boas condições de trafegabilidade aos usuários, mediante a verificação do cumprimento das disposições dos convênios de delegação com o Estados da Federação, bem como, a expansão da capacidade da rodovia; modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas às rodovias. Envolve, também, à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação da rodovia, dos seus respectivos acessos e áreas de serviços.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40920005**

EMENTA

Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e
suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controleda poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019
(LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40920004**

EMENTA
Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA
Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40920001**

EMENTA

0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica.

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apoiar as iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40920003**

EMENTA

20V8 - Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital.

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A respectiva emenda objetiva fortalecer o apoio a iniciativas que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, bem como implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades isoladas rurais, remotas e excluídas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40920002**

EMENTA
20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica.

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem o objetivo de realizar o apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40920006**

EMENTA

Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4092 - Confúcio Moura	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440009**

EMENTA

(cópia) LDO - EMD TEXTO - XII - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440014**

EMENTA

(cópia) LDO EMD TEXTO - XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440011**

EMENTA

(cópia) LDO EMD TEXTO - XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39440002**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.
A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440010**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440005**

EMENTA
(cópia) LDO EMD TEXTO - XIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

JUSTIFICATIVA
Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440007**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39440001**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39440003**

EMENTA

(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39440004

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440013**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440012**

EMENTA

(cópia) XI - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440015**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39440008**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA
Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3944 - Coronel Armando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460008**

EMENTA
Entidades Filantrópicas - construção, ampliação e reforma e conclusão de obras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação, reforma ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação complementam a rede do Estado. Ao longo desses anos de trabalho em benefício da população, predominantemente a de baixa renda, vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em virtude da dificuldade na obtenção de receitas para a sua manutenção.
Praticamente, não sobram recursos para a aplicação em suas instalações físicas. Constata-se que nessas instituições - APAEs, asilos e outras entidades -, a precariedade de suas instalações, necessitando de reforma e ampliação e, em muitos casos, de construção.
Em nossa opinião, é equivocada a vedação da aplicação de recursos da União para construção, ampliação e reforma em entidades sem fins lucrativos desde que cumpram as exigências do processo - tempo de atividade, documentação, entre outras - e, principalmente, que tenham em seus estatutos cláusula dispondo sobre a transferência de seu patrimônio para entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas no caso de dissolução,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460017**

EMENTA
Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
"VIII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV. "

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Embora essa autorização seja genérica, mostra-se conveniente inserir autorização expressa para solucionar situação específica, que reclama solução há anos, e que restou irresolvida nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39460004

EMENTA
Não contingenciamento de recursos da segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Programações relacionadas às ações de segurança pública;

JUSTIFICATIVA
Sabe-se que a criminalidade é um dos principais problemas existentes no país. A violência e a criminalidade crescem em proporções imensuráveis, fato que expressa a urgência por recursos na área.
A Segurança Pública é tudo aquilo que tem como objetivo ou finalidade dar segurança ao cidadão.
Nesse sentido, a emenda em questão tem o objetivo de fazer com que os recursos destinados às ações de Segurança Pública não sejam contingenciados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460009**

EMENTA
Não contingenciamento de despesas custeadas pelo FNAC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas Relativas ao Sistema de Aviação Civil Custeadas Pelo Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) Pela Lei 12.462 de 2011

JUSTIFICATIVA
Os recursos do FNAC são aplicados exclusivamente no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuárias e aeronáuticas civil, bem como podem ser aplicados no desenvolvimento, na ampliação e na reestruturação de aeroportos concedidos, desde que tais ações não constituam obrigação do concessionário, conforme estabelecido no contrato de concessão, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Diante disso faz-se necessário que os recursos não sejam contingenciados para a manutenção satisfatória das despesas fomentadas por este Fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460013**

EMENTA

Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460012**

EMENTA

Marinha do Brasil - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460006**

EMENTA

Marinha do Brasil - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460005**

EMENTA

Marinha do Brasil - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460007**

EMENTA

Marinha do Brasil - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39460002**

EMENTA
Saúde - Estruturação Unidades Atenção Especializada

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar a ação de apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39460001**

EMENTA
Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a ampliação de meta de modo a suportar a implementar operações, por meio de planejamento e execução centralizada e/ou descentralizada, em função do cenário criminal de cada região, levando em consideração as informações sobre a atuação de organizações criminosas. Para tal, torna-se necessário destinar recursos para o levantamento de dados, abertura de processos de investigação, ocupação de áreas de risco, acompanhamento de presos de alta periculosidade, dentre outras atribuições típicas de sua área de atuação, bem como para aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização dessas operações, atuando de forma direta e/ou indireta por meio de acordos com entidades ou organismos nacionais e internacionais. Custear despesas relativas ao pagamento de diárias; emissão de passagens; prestação de serviços; aquisição de material de consumo; combustíveis e manutenção de viaturas e equipamentos; aquisição de material permanente, tais como mobiliário, equipamentos, veículos, etc.; aquisição de licenças de software; fabricação e manutenção de software; e, conservação, obras, reformas e adequação de instalações físicas; manutenção de sistema informatizado; realização de operações de fiscalização; investigações de desvio de produtos químicos. Realização de ações de proteção a depoentes especiais e ações relacionadas ao réu colaborador preso, sob responsabilidade da Polícia Federal e que poderão demandar despesas, como: reforma, ampliação ou locação de bases operacionais e aquisição de mobiliário passíveis de serem utilizadas para esse fim, locação de veículos, aquisição de passagens aéreas ou terrestres, bem como alimentação, assistência médica, odontológica e psicológica de protegidos, dentre outras despesas de custeio dentro desta finalidade. Despesas com deslocamento de policiais para atendimento das demandas sob responsabilidade da Polícia Federal e para a Capacitação dos Policiais Federais e demais servidores públicos que lidam com proteção a testemunhas e com réus colaboradores presos visando o aprimoramento do serviço prestado. Mobilizar os recursos necessários à realização de operações especiais que atendam aos processos de investigação criminal na esfera de atuação do Departamento de Polícia Federal. Essas operações, geralmente, atendem a um planejamento preestabelecido, em que o agente policial atua muito próximo às organizações criminosas, sigilosamente, angariando informações relevantes que contribuirão para seu desmantelamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39460003

EMENTA
Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460011**

EMENTA
Aeronáutica - Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460010**

EMENTA
Aeronáutica - Auxílio-Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460015**

EMENTA
Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

IX - a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

Já a proposta do inciso IX, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460016**

EMENTA
Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV."

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39460014**

EMENTA
Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

NICOLETTI
Deputado Federal
PSL-RR

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3946 - Coronel Tadeu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39470003**

EMENTA
PROJETOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	17453

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende definir como prioridade a alocação de recursos suficientes no orçamento de 2022 para apoio a projetos, voltados para o apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3947 - Cristiano Vale	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39470002**

EMENTA
CALHA NORTE - INFRAESTRUTURA BÁSICA

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
1211 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CALHA NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA ATENDIDA (UNIDADE)	280

JUSTIFICATIVA
Esta emenda pretende definir como prioridade a alocação de recursos suficientes no orçamento de 2022 para implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, visando a realização de obras de infraestrutura básica, principalmente, para os setores de comunicações, defesa, educação, energia, saneamento básico, saúde e transporte nos estados e municípios da região de abrangência do programa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3947 - Cristiano Vale	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39470001**

EMENTA

CONSTRUÇÃO DA BR-308-PA

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S62 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VISEU - BRAGANÇA - NA BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra já iniciada que precisa urgente de continuidade na execução da pavimentação no trecho rodoviário Viseu-Bragança (BR-308/PA), para melhor atender o transporte rodoviária, a população paraense, bem como, desenvolver o crescimento econômico na região.
A agricultura, a pecuária e a produção de grãos, também, o pescado, são atividades econômicas de grande contribuição a composição da produção de bens e serviços da região norte.
Cabe ressaltar, que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas para o País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3947 - Cristiano Vale	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700001**

EMENTA

(cópia) Individual - Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

DUPLICAÇÃO DA BR 262 - CAMPO GRANDE A TERENOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

– A cidade de Terenos é a mais próxima de Campo Grande, cerca de 15km de distância.
Por ser tão perto da capital e oferecer custo de vida mais barato, muitas pessoas optam por morar em Terenos e trabalhar em Campo Grande. Todo esse trânsito vem ocasionando fluxo intenso de veículos trafegando nesta rodovia. Por ali passam em média 4260 veículos dia, que não conseguem trafegar por mais de 30km por hora; causando várias ocorrências de acidentes nesse trajeto, pelos motivos expostos se faz necessário a duplicação desta rodovia, visando a segurança no transito e melhoria da mobilidade para a população.
Localização: BR-262/MS km 386
Pista: Simples
Município/UF: Terenos/MS
Coord. Geo.: Lat: -20.42705556, Long: -54.91308333
Data de Início de Operação: 24/03/2015
Obs: Dados em Unidade de Tráfego Misto
Valor estimado da obra R$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21700003**

EMENTA
Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
INCLUA-SE NOVO INCISO AO ARTIGO 108.
VIII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Embora essa autorização seja genérica, mostra-se conveniente inserir autorização expressa para solucionar situação específica, que reclama solução há anos, e que restou irresolvida nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700002**

EMENTA

(cópia) Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a
seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investimento estimado: R$ 472 milhões
Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390004**

EMENTA
Políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390009**

EMENTA
Art. 4, parágrafo único - ações de enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por objetivo reincluir no PLDO 2022 previsão existente na LDO 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública no exercício de 2022 incluam-se as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher, problema grave, muito longe de ser resolvido, o que demanda prioridade entre as ações do Governo Federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390007**

EMENTA

EMENDA 6- Art. 150, parágrafo 1, I, r - relatório correlacionando programas de fantasia aos programas orçamentários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas como os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
13390008

EMENTA
Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020, 2021 e o previsto para 2022 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390003**

EMENTA
Agentes comunitários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
LXV - O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA
Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390005**

EMENTA
Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390002**

EMENTA
: Inclusão de Artigo – art. 149-A- Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 149

TEXTO PROPOSTO

Art. 149-A. O Poder Executivo elaborará metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.
Parágrafo único- Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos pelo Poder Executivo federal, até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA

Ao longo das últimas décadas, algumas iniciativas foram realizadas buscando “traduzir” os termos técnicos das peças orçamentárias para uma linguagem mais acessível aos cidadãos. Uma delas foi a parceria entre o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFMEA) e o Senado Federal, que durante os anos de 2008 a 2013 identificou os programas e ações que impactavam a qualidade de vida das mulheres brasileiras, a partir da plataforma SIGA BRASIL. A esse extrato do orçamento da União deu-se no nome de orçamento temático da mulher e, um de seus principais objetivos era facilitar o acompanhamento do processo orçamentário pelas entidades voltadas para as políticas da mulher. No entanto, a iniciativa foi descontinuada devido as mudanças orçamentárias ocorridas nos últimos anos, em especial o processo de aglutinação das ações da LOA ocorrido em 2013 e desde 2014, o orçamento temático da mulher não foi mais apurado.
No entanto, é importante para o acompanhamento por este parlamento e pela sociedade civil o retorno de uma metodologia que identifique como estão sendo trabalhadas as políticas públicas que dialogam com 52% da população brasileira e que tem demandas específicas que merecem ser identificadas e auxiliadas por meio de ações governamentais. Assim, propomos a inclusão desta metodologia para cumprir com este objetivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13390001**

EMENTA

Construção da casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

Foram implantadas apenas 7 das 27 Casas da Mulher Brasileira previstas no Programa Mulher Viver sem Violência, sendo que apenas duas funcionam completamente. Assim, levando-se em consideração o aumento do índice de mulheres vítimas de violência, continua necessário atenção maior do Poder Público Federal para fortalecimento desse programa melhorando os mecanismos de combate a violência feminina. Assim, a proposta de acréscimo de 20 unidades completará a previsão do programa de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira por Estado e no Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390006**

EMENTA
Modificativa par. 1º art. 31

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1

TEXTO PROPOSTO
“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.
Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39520001

EMENTA
(cópia) Emenda de Texto - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Para acrescentar ao art. 76, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 3/2021 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.76.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais. Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos. A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer. A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafdo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3952 - Daniela do Waguinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

.....

V - laudos de profissionais privados habilitados acerca do cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único.

Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na LDO de 2022, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3952 - Daniela do Waguinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410006**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410003**

EMENTA

REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM JOÃO PESSOA - PB

PROGRAMA

0033 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

AÇÃO

15G5 - REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM JOÃO PESSOA - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EDIFÍCIO-SEDE REFORMADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	10

JUSTIFICATIVA

A Justiça Federal na Paraíba (JFPB) está realizando obras de reforma nas 7ª e 13ª Varas Federais, localizadas no edifício-sede da seção judiciária em João Pessoa.
Também será realizada a construção do galpão destinado ao armazenamento do arquivo da Seção Judiciária paraibana, iniciativa que promoverá uma redução de gastos na ordem de R$ 20 mil por mês de aluguel.
Nas 7ª e 13ª Varas, serão trocados piso e forro, criada nova bancada de atendimento, alterados os sistemas de ar-condicionado para um mais eficiente, trocadas as luminárias por lâmpadas de LED, assim como alteradas todas as caixas de pontos elétricos e de rede.
Além de economia, as mudanças promoverão mais modernidade e otimização da rotina de trabalho. Em relação ao arquivo e ao depósito judiciais, ambos funcionarão no novo galpão construído ao lado do edifício-sede, na capital. Já o arquivo administrativo será transferido para o segundo andar do depósito anexo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410002**

EMENTA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) - NA BR-230/PB

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7T98 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) - NA BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

A terceira faixa entre Cabedelo e Oitizeiro tem como proposta adequar o trecho rodoviário compreendido entre o KM-0 e KM-28 da BR-230, tais como alterações de características geométricas do traçado em planta ou perfil e em seção transversal. Também prevê o alargamento de plataforma e de acostamentos ou duplicação da pista.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410005**

EMENTA

Das transferências voluntárias Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 81.

§ 2º do art. 81

"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.
Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410001**

EMENTA

REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - PB

PROGRAMA

0033 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

AÇÃO

15G6 - REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EDIFÍCIO-SEDE REFORMADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

A Subseção Judiciária de Campina Grande passará por algumas mudanças estruturais.
Serão contratados projetos de climatização da Sede e do Anexo I, além do projeto de substituição dos revestimentos de fachadas.
Os trabalhos estão na fase de elaboração de projetos, depois virá a etapa de orçamentos e posterior contratação das empresas que executarão o serviço.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410004**

EMENTA

ENTIDADES PRIVADAS - Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 79)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190007**

EMENTA
TEXTO 4 -Ressalva de limitação de empenho - EDUCAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190008**

EMENTA

TEXTO 5 - Ressalva de limitação empenho (Instituição de Ensino Federal)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190009**

EMENTA

TEXTO 6 - Aumento Real Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 - Em 1º de janeiro de 2022, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE nos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e 1º, 2º e 3º trimestres de 2021.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda.

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2022, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB dos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e o 1º e 2º trimestres de 2021. Pois devido à pandemia torna-se inadequado para fins de cálculos os valores de crescimento do PIB logo no início e no auge da sua expansão, pois a economia foi duramente afetada.

Utilizar como base de cálculo partir do 4º trimestre de 2020 se dá pelo fato de que em 1º de janeiro de 2022 ainda não teremos apurado a variação do PIB referente ao 4º trimestre de 2021. Assim torna-se necessário utilizarmos o último trimestre de 2020 a fim de compor o cálculo baseado em 12 meses.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190010**

EMENTA
TEXTO 7 - Ressalva de limitação empenho (o Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)”

JUSTIFICATIVA
Tal emenda pretende garantir a execução plena do Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190006**

EMENTA
TEXTO 3 - Demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO
XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190005**

EMENTA

TEXTO 2 - MEC, universidades e institutos – alocação de recursos na LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2022 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo que sejam restauradas as perdas sofridas em 2020 e 2021.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190004**

EMENTA
TEXTO 1 - PNE – alocação de recursos na LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2022, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2022.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27190011**

EMENTA
TEXTO 8 - Prioridade Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos recursos para enfrentar as consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, com foco nas populações mais vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, jovens, mulheres e pessoas negras, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento à pandemia e suas consequências não foram prioridade nos orçamentos de 2020 e 2021, causando o agravamento da crise econômica e social que enfrentamos. O recrudescimento dos efeitos da pandemia atingiu, sobretudo, à população mais vulnerável, como os povos indígenas, quilombolas e pessoas negras. Por esse motivo, é fundamental que a LDO incorpore, entre suas metas e prioridades, o enfrentamento adequado à crise que está posta, com atenção especial aos que mais sofrem com seus efeitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27190002**

EMENTA

META 2 - Custeio Educação Superior

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	2000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e à distância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27190003**

EMENTA

META 3 - SUAS

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para investimento e custeio da Rede de Serviços de Proteção Social Básica (Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro Público de Convivência – CC) e das unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Especial (Centros de Referência da Assistência Social - CREAS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27190001**

EMENTA

META 1 - Investimento Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar ações de construção de escolas e creches, como também ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, além de aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2719 - Danilo Cabral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27190012

EMENTA
TEXTO 9 - Realização Censo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO
À realização do censo demográfico em 2022, com dotações não inferiores às contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020 de modo que os recursos destinados ao censo sejam suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica, sendo vedada a redução do questionário por motivo de restrição orçamentária.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa garantir que a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos conforme estabelece o Artigo 1º da Lei n°8.184 de 10 de maio de 1991, sejam prioritários na LOA 2021.
A produção das estatísticas oficiais constitui atividade típica do Estado, exercida no Brasil com reconhecida excelência pelo IBGE. O censo demográfico brasileiro assumiu considerável protagonismo nas últimas duas décadas em virtude dos avanços conquistados pela Instituição a partir do trabalho de um corpo técnico qualificado e extremamente identificado com sua missão.
É fundamental garantir a realização do CENSO 2022, com questionário amplo e que apresente o máximo de informações, a fim de proporcionar a consolidação de políticas mais eficazes, uma vez que as estimativas populacionais anualmente divulgadas pelo IBGE embasam a distribuição de mais de R$ 1 trilhão em recursos públicos a título de Fundo de Participação de Municípios (FPM), que impactam diretamente a vida de 5.770 de municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000003**

EMENTA
Finalidades das Emendas de Relator

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO
Acrescentar os seguintes parágrafos ao Art. 7º. ..(...) § 16º. Os Relatores do orçamento somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de: I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar; II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas durante a tramitação do projeto de lei orçamentária, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto; ou III – assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas, caso em que a proposta de alteração, que será apreciada em separado, será acompanhada, para efeito de subsídio, de nota técnica emitida por órgão ou unidade técnica competente, a qual conterá as premissas utilizadas e a memória de cálculo que evidencie a pertinência e verossimilhança da nova estimativa.

JUSTIFICATIVA
Justificação
O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção do relator é necessária para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal. Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário. O que é mais grave, no entanto, é a prática verificada de cancelamento de despesas obrigatórias, como ocorrido nos últimos dois anos, com o propósito de ampliar as emendas de relator. As despesas obrigatórias, salvo comprovado erro nas estimativas, atendem a encargos líquidos e certos da União. Quando o Legislativo suprime, no orçamento, despesas obrigatórias, cria insegurança jurídica quanto ao adimplemento dos compromissos da União. Trata-se, ademais, de uma contradição, já que as despesas obrigatórias refletem a legislação aprovada pelo próprio Legislativo, ou seja, se o Congresso Nacional quer reduzir despesas obrigatórias deve, primeiro, alterar as respectivas leis. Diante disso, é necessário aumentar a disciplina no sentido de conter reestimativas de despesas obrigatórias que não estejam alicerçadas com bases técnicas, o que requer subsídios de órgãos e unidades competentes. Propõe-se, portanto, que quaisquer alterações nas estimativas de despesas obrigatórias sejam acompanhadas de nota técnica de órgão ou unidade que valide a verossimilhança e a pertinência das mesmas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000005**

EMENTA
Execução das Emendas de Relator

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 84

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. Tratando-se de dotações discricionárias acrescidas ou incluídas pelo Relator Geral, identificadas com o identificador RP9, e diante da inexistência de norma orientadora com os critérios de distribuição de que trata o caput deste artigo, quaisquer indicações do Relator Geral, ainda que em caráter não vinculante, deverão no momento da execução ser aprovados por comitê especifico definido no âmbito da Comissão mista de que trata o art. 166 da Constituição, com ampla representatividade.

JUSTIFICATIVA
Justificação

Em outra emenda ao PLDO (ao art. 7º), propomos restringir o uso das emendas de relator apenas aos casos de erro ou omissão. Também exigimos que quaisquer alterações nas despesas obrigatórias somente possam ser promovidas com base em justificada metodologia e premissas transparentes. A presente emenda refere-se à hipótese de, eventualmente, ser aprovada emenda de relator contendo crédito orçamentário genérico, o que permitiria a indicação de beneficiários específicos pelo relator geral. Nessa hipótese, e diante da inexistência de norma orientadora contendo critérios prévios de distribuição, propomos que quaisquer indicações do relator geral somente tenham validade se aprovadas previamente por Comitê formado no âmbito da Comissão Mista, com ampla representatividade. Pretende-se, dessa forma, evitar concentração de poder orçamentário, o que pode gerar distorções e injustiças do ponto de vista do equilíbrio federativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000004**

EMENTA
Controle Transferências Especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. Para fins de consolidação e transparência das contas públicas, os entes destinatários dos recursos de que trata o caput deverão fazer constar no relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, relativo ao último bimestre, demonstrativo sintético contendo os valores recebidos a título de transferência especial e sua destinação em termos de bens e serviços locais, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 166-A da Constituição.

§ 2º. Caberá ao Tribunal de Contas da União a verificação do cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Justificação

A ausência de convênio ou instrumento congênere na destinação de recursos aos estados e municípios a conta de transferência especial fragiliza o controle da aplicação final que será dada aos recursos públicos federais transferidos.
Ademais, dificulta a verificação e consolidação das contas nacionais.
Diante disso propomos que, até a edição de lei complementar de finanças públicas, fique estabelecido na LDO a obrigatoriedade do ente destinatário publicar, no relatório resumido de execução, os valores recebidos bem com a destinação dos mesmos em termos de bens e serviços locais, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 166-A da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27000001**

EMENTA

Contenção de Erosão Marinha

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O litoral de Caucaia nordeste do Brasil está inserido na macrorregião pertencente a região metropolitana de fortaleza distante 20 km, capital do Estado. A população aproximada de Caucaia de XXX ; sua economia baseada na indústria de transformação, administração publica e nos serviços incluindo o turismo. Segundo o relatório da secretaria de turismo do Ceará das dez praias mais visitadas, duas estão em Caucaia, cumbuco e Icaraí. Apesar da importância, desse trecho costeiro para a economia do Estado e o turismo os problemas causados pela erosão não tem sido objeto de preocupação do governo, ou não tem recebido atenção especial dos governos federais e estaduais. O litoral de Caucaia, especificamente vem sofrendo com a evolução acentuada ao longo das três décadas resultado não só da vilegiatura que se desenvolveu a década de 1970 e 1980, mas também da erosão costeira que vem destruindo as construções litorâneas sobretudo a partir da década de 1990. Em Icaraí o processo de erosão tem sido intenso impondo severos prejuízos, em razão do patrimônio público e privado que vem sendo danificado/destruído. Em face da necessidade/ urgente da execução da obra, tendo em vista que existe uma tendência de agravamento da erosão hoje já existente , apresentamos a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000009**

EMENTA
Proposta de Trabalho Simplificada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO
Art. 91-A. É vedada a exigência de detalhamento da proposta de trabalho a ser cadastrada pelo proponente interessado em celebrar os instrumentos para realização das transferências de que trata este Capítulo que imponha a identificação prévia de coordenadas geográficas, trechos, ruas e bairros, além de outros elementos restritivos, os quais deverão ser exigidos quando da apresentação do projeto básico, ainda que celebrado em condição a ser cumprida pelo convenente.

JUSTIFICATIVA
O momento de inclusão de proposta nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios, em especial, a Plataforma Mais Brasil, não é o momento adequado para grande detalhamento do objeto final a ser gerado com o recurso disponível, uma vez que para apresentação de proposta é comum que Estados e Municípios não detenham ainda os projetos básicos ou executivos da obra. O resultado da exigência de detalhamento em momento inoportuno é a geração de erros de proposta e desencontro de informações com os projetos analisados pela Mandatária durante a vigência da cláusula suspensiva.
O fundamento principal da cláusula suspensiva é justamente o detalhamento da intenção da proposta, trazendo para luz do poder público o conhecimento específico do que se pretende produzir de resultado com recurso público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000008**

EMENTA
Educação - Universidades e Institutos - Garantir variação IPCA Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para as instituições federais de ensino superior e os institutos federais de ensino do Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, propomos que seja aplicada a mesma correção do Teto de Gastos às programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000011**

EMENTA
Educação - Contingenciamento Proporcional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º-A A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, sufocar ainda mais essas instituições com pesados contingenciamento inviabiliza sobremaneira o funcionamento e o atendimento à comunidade discente. Propomos que, na necessidade de limitação de empenho para cumprimento das metas fiscais, as programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais sejam atingidas na mesma proporção que o conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000010**

EMENTA
Inadimplência mun 50mil hab

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. A pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal.
Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população local, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000007**

EMENTA
Turismo (Fomento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a. que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

JUSTIFICATIVA
A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.
O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.
Como se vê, o turismo permanece como um dos principais propulsores da economia dos municípios, uma vez que o fluxo de turistas viabiliza a movimentação de diversas atividades comerciais de uma localidade.
A ampliação do fomento às empresas que desenvolvem a atividade turística tem como objetivo auxiliar a retomada da economia nesse momento de reabertura pós-pandemia gerando emprego e renda de forma mais rápida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27000002**

EMENTA

IFCE

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5

JUSTIFICATIVA

O ensino técnico tem um importante papel na capacitação profissional de jovens, preparando-os para o mercado de trabalho. Devido à carência de mão de obra qualificada, principalmente nas cidades do interior do Ceará, há uma demanda crescente por institutos de formação e capacitação nas várias áreas do saber. Desta maneira, a presente emenda tem por escopo garantir a implantação de mais 5 unidades do instituto Federal de Educação Técnica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000006**

EMENTA
Antevigência LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2022 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de “outras despesas de capital de caráter inadiável” o que inclui a realização investimentos e inversões financeiras, sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2022 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito de despesas de capital, o montante que o governo tem para pagar é R$ 56,4 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões de despesas já reconhecidas (liquidadas). Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37860002

EMENTA

ADEQUÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A emenda permitirá prosseguir a duplicação do trecho rodoviário da BR-470 entre Navegantes e Rio do Sul, com a execução de lotes . Essa obra é de fundamental importância para o Desenvolvimento de Santa Catarina, especialmente a Região do Vale do Rio Itajaí, uma das mais importantes da Economia Catarinense. Essa obra proporcionará condições adequadas de trafegabilidade da Rodovia Federal BR-470, promovendo a redução de custos de transporte e o aumento de conforto e segurança dos usuários. Atende não somente a Região do Vale do Itajai, com importantes Cidades como Navegantes, Itajaí, Ilhota, Gaspar, Blumenau, Indaial, Apiúna, Rodeio, Ascurra, Ibirama, Lontras e Rio do Sul, mas também a todo o Estado de Santa Catarina, especialmente no escoamento da produção Industrial e agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37860001

EMENTA
ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
12KF - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa contemplar com recursos para garantir as obras na BR 163 em Santa Catarina, alargamento de plataforma e de acostamentos ou duplicação de pista; construção ou ampliação de vias laterais; implantação de faixas adicionais; construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos; incorporação, modificação ou reforço de obras de arte especiais; passarelas para travessia de pedestres; e melhorias de drenagem. Tem por objetivo suprimir pontos críticos, melhorar a funcionalidade operacional, aumentar a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres. Pode incluir, portanto, tanto ações de construção como de reabilitação de estruturas;, visto que o orçamento previsto para sua execução é de mais de R$ 200 milhões. Há necessidade de colocar dentro das metas e prioridades essa obra visto que a rodovia está em péssimas condições de trafegabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860005**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37860004**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37860003**

EMENTA
APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumento da meta para o fortalecimento da capacidade produtiva e o atendimento a população em geral, com a aquisição de equipamentos, infraestrutura produtiva, compreendendo: obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos, construção e perfuração de poços artesianos, cisternas, barragens, de adutoras, ramais e canais, ampliação de sistemas de encanação de distribuição de abastecimento de água, açudes e nas ações que visem diminuir os efeitos da seca. Essas ações visam garantir a implantação da Infraestrutura Hídrica, Implantação de sistemas de canalização, tratamento e abastecimento de Água.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3786 - Dário Berger	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540017**

EMENTA
(cópia) Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Art.16. _____
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2021. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540018**

EMENTA
(cópia) Transferência voluntária para municípios de baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540003**

EMENTA
(cópia) Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540004**

EMENTA
(cópia) Anexo III - Militares 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III:

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.
9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
.....
.....
Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39540002

EMENTA
(cópia) Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2022 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540007**

EMENTA
(cópia) Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Art.63. _____
§ 21. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540008**

EMENTA

(cópia) Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2022 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540005**

EMENTA
(cópia) Planos Setoriais nas Metas e Prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4-As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540006**

EMENTA

(cópia) Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

"Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, "ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540011**

EMENTA
(cópia) Piso Mínimo Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540012**

EMENTA
(cópia) Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540009**

EMENTA
(cópia) Supressão da exigência de adequação orçamentária prévia das proposições legislativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2021 trouxe alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas, dispositivo que se repetiu no PLDO 2022. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540010**

EMENTA
(cópia) Garantia de recursos para a realização do Censo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
19-A - Os recursos destinados à ação do Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a comparabilidade histórica do mesmo, sendo vedado ao Poder Executivo destinar recursos em patamar que comprometa a comparabilidade do questionário com as edições anteriores, ainda que parcialmente.

JUSTIFICATIVA
Há dois anos o IBGE reivindica recursos para a realização do Censo 2020, garantindo a integridade metodológica da pesquisa. Segundo especialistas, a não realização do censo compromete o diagnóstico demográfico e econômico do país, que norteiam uma série de políticas públicas e pesquisas no país. Por esse motivo, entendemos que é fundamental garantir os recursos necessários para a realização do Censo em 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540014**

EMENTA
(cópia) Piso Mínimo Emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540020**

EMENTA
(cópia) Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540019**

EMENTA

(cópia) Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540016**

EMENTA
(cópia) Despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540013**

EMENTA
(cópia) Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA
Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540015**

EMENTA
(cópia) Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39540001**

EMENTA
(cópia) IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.
.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3954 - DAVID MIRANDA	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39550001**

EMENTA

Inclusão da meta para estudos no setor de radiodifusão.

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

21AE - EVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO ELABORADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA PRETENDE INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO 2022 APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SETOR DE RADIODIFUSÃO COM VISTAS A AMPLIAR O AVANÇO TECNOLÓGICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3955 - David Soares	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39550002**

EMENTA

Inclusão de meta para a educação básica de crianças especiais

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RJ - APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

Para melhorar o aprendizado e subsidiar, apoiar, incentivar e promover estratégias que possam contribuir com a formação dos profissionais da educação, além de fomentar a educação integral, junto com atividades científicas e tecnológicas aos estudantes da rede pública de ensino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3955 - David Soares	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**39550003**

EMENTA

Inclusão da Meta para Implementação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento.

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

14TP - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	4

JUSTIFICATIVA

Visando a melhoria do esporte no Brasil, com enfase ao esporte de alto rendimento e sabendo que é uma política de longo prazo, deve-se priorizar os programas orçamentários do desenvolvimento e manutenção dos centros esportivos. A não continuidade ou expansão do programa esportivo como prioridade no orçamento pode acarretar a quebra de anos de preparo de atletas e a descoberta de novos atletas, por isso a importância da emenda a LDO.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3955 - David Soares	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39570001**

EMENTA

Construção do Trecho Rodoviario Manga - Itacarambi na BR-135/MG

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção do Trecho Rodoviario Manga - Itacarambi na BR-135/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	54

JUSTIFICATIVA

A inclusão de meta no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias visa ao asfaltamento/pavimentação da BR-135, trecho que compreende o município de Manga/MG até o município de Itacarambi/MG, (cerca de 54 km), ambos localizados no Norte de Minas Gerais, à margem esquerda do Rio São Francisco, com população estimada de 19 mil habitantes, cada cidade, pois a efetivação dessa obra é de fundamental importância, na medida que a via, devidamente pavimentada, irá trazer desenvolvimento para a região do Norte de Minas Gerais, inclusive para a economia local, ressaltando que aludida pavimentação do trecho em comento, irá facilitar, sobremaneira, o escoamento da produção, além de tal obra promover, de forma significativa, melhor qualidade de vida para a população que sofre com as más condições da estrada, sendo certo que essa é uma obra aguardada há anos pela população dessa região. Registra-se por fim que a BR-135 é uma das vias de ligação do sudeste com o nordeste do país, tratando-se a obra em referência essencial para a ligação de duas regiões relevantes para o Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3957 - Delegado Marcelo Freitas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39570002

EMENTA
Barragem do Berizal e Jequitaí - MG

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias visa à conclusão de barragens no Norte de Minas Gerais, como descrito abaixo:
Barragem Berizal: Também denominada de “Açude Público Berizal”, em Berizal, Minas Gerais, está sendo construída a barragem de Berizal, interceptando o Rio Pardo. Foi planejada, projeta e iniciada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Regional-MDR, estando paralisada com algo em torno de 35% a 40% das obras concluídas. Inserida no município de BERIZAL/MG, a barragem está sendo construída no leito do Rio Pardo que “banha” 37 municípios dos estados de Minas Gerais (13) e da Bahia (24) beneficiando, em seu percurso, mais de 1.000.000 de pessoas. Esta barragem, com capacidade de 339 milhões de metros cúbicos, foi planejada para REGULAR A VAZÃO DO RIO PARDO e, por consequência, propiciar o atendimento de sua finalidade primeira que é o ABASTECIMENTO HUMANO e SANEAMENTO BÁSICO das populações de cidades e comunidades do entorno e à sua jusante, especialmente dos municípios de Berizal, Taiobeiras, Indaiabira, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso e Ninheira, diretamente afetados. Viabilizará a ampliação das oportunidades de ocupação, abastecimento de alimentos, beneficiando diretamente cerca de 120 mil pessoas. É possível expandir as atividades econômicas de piscicultura, irrigação (área estimada em cerca de 10.000 hectares) e os usos múltiplos da água acumulada na produção de energia elétrica de pequenas centrais hidrelétricas com pequeno investimento. Garantir a segurança da água e o desenvolvimento da área é uma tarefa importante. Essas obras foram iniciadas e paralisadas diversas vezes, deixando a sociedade ansiosa com suas conclusões, fato que tem sido agravado pelas secas que atingem o semiárido. Cabe ao poder público concluir este trabalho e envidar todos os esforços necessários para que ele finalmente concretize os efeitos sociais e econômicos esperados, ao mesmo tempo em que elimina o estigma do trabalho inacabado. A não execução do projeto implicará na reconstrução completa da área onde se iniciou, na restauração do aterro, na proteção da escavação da fossa de fundação a ser utilizada no aterro a montante, e na retirada do concreto da galeria, do aterro e sua destinação. Apresente os itens detalhados dessas ações ao departamento de meio ambiente, e o custo deve ultrapassar o valor gasto no projeto até o momento.
Barragem Jequitaí: A Barragem do Rio Jequitaí é uma obra de grande porte com o mesmo nome, localizada ao Norte de Minas Gerais, com capacidade de irrigação de 35 mil hectares de terras e geração de cerca de 35 mil empregos diretos e outros 70 mil indiretos. O sistema de barragens de uso múltiplo beneficiará cerca de meio milhão de pessoas em 12 municípios do norte de Minas Gerais. As obras também podem potencializar as atividades de abastecimento (segurança hídrica), ecoturismo, recreação, piscicultura e outros segmentos. O projeto Jequitaí é esperado por quase 50 anos e a previsão é que beneficie, diretamente, cerca de 350 mil pessoas na região norte do estado de Minas Gerais. A barragem vai controlar enchentes e regular a vazão do rio Jequitaí, afluente do rio São Francisco. O projeto também contribuirá para a revitalização do Velho Chico. Depois que a barragem estiver totalmente concluída, ela vai liberar 35 metros cúbicos de água por segundo para São Francisco (pode chegar a 36 metros cúbicos por segundo), o que é muito maior do que a quantidade de água enviada para o nordeste pelo São Francisco. O projeto de transposição da bacia é de 20 metros cúbicos por segundo. Defendemos a necessidade de dar continuidade ao projeto de revitalização do São Francisco por se tratar de uma área pobre, sem emprego e renda, e que aguarda a conclusão dessa obra como resgate. Portanto, a importância do cumprimento do nosso aditivo não é apenas para atender a todos os requisitos técnicos, mas também para atender às necessidades socioeconômicas de toda a população que necessita de apoio público, à espera de oportunidades de emprego e renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3957 - Delegado Marcelo Freitas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39580002**

EMENTA
Fiscalização Infraestrutura Rodoviária

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
2907 - FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VISTORIA REALIZADA (UNIDADE)	250

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa assegurar rodovias em boas condições de trafegabilidade aos usuários, mediante a verificação do cumprimento das disposições dos convênios de delegação com o Estados da Federação, bem como, a expansão da capacidade da rodovia; modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas às rodovias. Envolve, também, à execução de obras e serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação da rodovia, dos seus respectivos acessos e áreas de serviços.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39580001**

EMENTA
Construção de trecho rodoviário - BR 319

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA
A obra de asfaltamento da BR-319 é essencial para a integração da Amazônia, sendo a única ligação por terra de Manaus a Porto Velho. Depois, segue pela BR 364 ligando a Amazônia ao Centro-Sul do País, conectando a Cuiabá (MT), Brasília (DF) e São Paulo (SP) e outras capitais. Esse projeto de integração nacional, possibilitou a ocupação da Amazônia de forma a garantir o controle estratégico da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39580003**

EMENTA

Aquisição de veículos

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	190000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atender as Cidades, priorizando a segurança por intermédio de vídeo monitoramento, implantando o pacto Nacional pela redução de homicídios. Busca o desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade, com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa civil, visando ainda a ampliação e implementação de políticas e a solidificação do aparelho integrado de coordenação, comunicação, comando e controle de vídeo monitoramento de todas as cidades brasileiras, aquisição e renovação de viaturas, principalmente no Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3958 - Delegado Pablo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30840002**

EMENTA

COMBATE ÀS DROGAS E CORRUPÇÃO

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1000000000

JUSTIFICATIVA

ESSA EMENDA VISA FORTALECER O COMBATE ÀS DROGAS E A REPRESSÃO DO CRIME ORGANIZADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PRINCIPALMENTE NAS REGÕES DE FRONTEIRA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3084 - Diego Garcia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30840007

EMENTA
ART 82

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Art. 82. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o 'caput' não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. (NR)

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA BENEFICIAR OS MUNICIPIOS PEQUENOS DO BRASIL, QUE SÃO AQUELES QUE MAIS PRECISAM.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3084 - Diego Garcia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30840006**

EMENTA
ART 79

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO

Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente;
c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras (NR).

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos prestam serviços, que são originariamente função do Estado, sem a atuação das mesmas a população ficaria desassistida em áreas essenciais como, saúde, educação e assistência social.
Contudo para prestar os serviços com a infraestrutura adequada é necessário o repasse de recursos da União para apoiar e estruturar as entidades.
Essa complementação dos serviços essenciais prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos é fundamental para o equilíbrio da sociedade, caso contrário a população, principalmente dos municípios pequenos, ficaria desassistida e serviços essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3084 - Diego Garcia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30840004**

EMENTA

INFRAESTRUTURA PARA ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000000000

JUSTIFICATIVA

ESSA EMENDA TEM O OBJETIVO DE FORTALECER A INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3084 - Diego Garcia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30840001**

EMENTA

219G

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	2000000000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA CORRIGIR O DEFCIT QUE SISTEMA SUAS VEM SOFRENDO E PRETENDE GARANTIR E ESTRUTURAR O PROGRAMA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3084 - Diego Garcia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30840003**

EMENTA

REINSERÇAO SOCIAL E COMBATE ÃS DROGAS

PROGRAMA

5032 - REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

AÇÃO

20R9 - REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	500000000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA ATENDER O AUMENTO DA DEMANDA POR UIDADES DE TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL NO COMBATE ÀS DROGAS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3084 - Diego Garcia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30840005**

EMENTA
ART 79 P U

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO

Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente;
c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras .

Parágrafo único. É vedada a alienação de bens imóveis construídos ou ampliados com recursos da União. Em situações excepcionais se o bem for alienado a entidade privada deverá devolver à União o valor repassado corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços- Mercado).

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos prestam serviços, que são originariamente função do Estado, sem a atuação das mesmas a população ficaria desassistida em áreas essenciais como, saúde, educação e assistência social.
Contudo para prestar os serviços com a infraestrutura adequada é necessário o repasse de recursos da União para apoiar e estruturar as entidades.
Essa complementação dos serviços essenciais prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos é fundamental para o equilíbrio da sociedade, caso contrário a população, principalmente dos municípios pequenos, ficaria desassistida e serviços essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3084 - Diego Garcia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560003**

EMENTA
(cópia) PSDB 03 - Turismo (Fomento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a. que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

JUSTIFICATIVA
A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.
O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.
Como se vê, o turismo permanece como um dos principais propulsores da economia dos municípios, uma vez que o fluxo de turistas viabiliza a movimentação de diversas atividades comerciais de uma localidade.
A ampliação do fomento às empresas que desenvolvem a atividade turística tem como objetivo auxiliar a retomada da economia nesse momento de reabertura pós-pandemia gerando emprego e renda de forma mais rápida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560006**

EMENTA
(cópia) PSDB 02 - Inadimplência mun 50mil hab

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. A pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal.
Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população local, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560007**

EMENTA
(cópia) PSDB 05 - Educação - Contingenciamento Proporcional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º-A A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA
As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, sufocar ainda mais essas instituições com pesados contingenciamento inviabiliza sobremaneira o funcionamento e o atendimento à comunidade discente. Propomos que, na necessidade de limitação de empenho para cumprimento das metas fiscais, as programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais sejam atingidas na mesma proporção que o conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560004**

EMENTA
(cópia) PSDB 04 - Educação - Universidades e Institutos - Garantir variação IPCA Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para as instituições federais de ensino superior e os institutos federais de ensino do Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, propomos que seja aplicada a mesma correção do Teto de Gastos às programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27560002**

EMENTA
(cópia) DDS 02 - Pecuária Leiteira

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
215A - DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

O leite é um dos principais produtos alimentícios não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. No Brasil, ainda, existe carência no consumo de produtos lácteos e seus derivados, bem como falta de medidas de apoio aos produtores em geral.
A produção de leite no País tem sido crescente nos últimos anos e as importações cresceram de maneira expressiva, principalmente de leite em pó, com vista a cobertura de déficits gerados pela elevação da renda real per capita, impedindo que os preços internos se elevassem. A queda natural do preço do leite ao longo dos anos foi, assim, agravada pelas importações de leite subsidiado, dificultando o ajuste da pecuária leiteira nacional.
Outro agravante é a alta tributação vigente no Brasil que vem prejudicando os produtores nacionais com ampliação das desvantagens competitivas em relação aos produtos importados.
No Brasil, os pecuaristas de leite pagam 9,25% de Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS em insumos como ração e sal mineral. Estes itens representam cerca de 40% do custo operacional total da produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560008**

EMENTA
(cópia) PSDB 01 - Antevigência LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2022 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de “outras despesas de capital de caráter inadiável” o que inclui a realização investimentos e inversões financeiras, sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2022 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito de despesas de capital, o montante que o governo tem para pagar é R$ 56,4 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões de despesas já reconhecidas (liquidadas). Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27560001**

EMENTA

(cópia) DDS 03 - Canal da Hidrovia do Tietê

PROGRAMA

3005 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

AÇÃO

14KV - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TIETÊ/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	100

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos para conclusão da obra de derrocamento (quebra do pedral) do canal da Hidrovida do Tietê.
O rebaixamento do canal da hidrovia o Tietê é fundamental para solucionar o grave problema do uso das águas do Rio Grande que hoje tem sido desviada para alimentar, aumentar o nível desse canal e para garantir a navegabilidade. Com isso, tem comprometido os níveis das barragens de Furnas, de Peixoto, de Marimbondo e outras, que são prejudicadas diante da necessidade de desviar um volume grande de água para manter o nível deste canal. Com a quebra destas pedras deste pedral resolve-se o problema sem necessitar do desvio das águas do Rio Grande.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560009**

EMENTA
(cópia) DDS 01 - Barragem Berizal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - no caso de obras de infraestrutura hídrica, priorizar a conclusão de barragens com paralização superior a 5 (cinco) anos

JUSTIFICATIVA
O conjunto de obras paralisadas no Brasil, em específico as obras de infraestrutura hídrica como a construção de barragens para o uso múltiplo das águas, impõe aos brasileiros um duplo prejuízo, pelos recursos que já foram empregados, consumindo os impostos pagos pelo cidadão, e a falta do benefício da entre efetiva do bem à sociedade.
Como exemplo, a obra de construção da Barragem de Berizal, no leito do Rio Pardo, planejada para perenizar o referido rio e possibilitar a exploração agrícola das terras de suas margens para a produção agrícola, foram iniciadas pelo governo federal em 1988 e até hoje não foram concluídas. Outras tantas espalhadas pelo Brasil necessitam de sua conclusão para melhorar a produtividade agrícola brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27560005**

EMENTA
(cópia) PSDB 06 - Proposta de Trabalho Simplificada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO
Art. 91-A. É vedada a exigência de detalhamento da proposta de trabalho a ser cadastrada pelo proponente interessado em celebrar os instrumentos para realização das transferências de que trata este Capítulo que imponha a identificação prévia de coordenadas geográficas, trechos, ruas e bairros, além de outros elementos restritivos, os quais deverão ser exigidos quando da apresentação do projeto básico, ainda que celebrado em condição a ser cumprida pelo convenente.

JUSTIFICATIVA
O momento de inclusão de proposta nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios, em especial, a Plataforma Mais Brasil, não é o momento adequado para grande detalhamento do objeto final a ser gerado com o recurso disponível, uma vez que para apresentação de proposta é comum que Estados e Municípios não detenham ainda os projetos básicos ou executivos da obra. O resultado da exigência de detalhamento em momento inoportuno é a geração de erros de proposta e desencontro de informações com os projetos analisados pela Mandatária durante a vigência da cláusula suspensiva.
O fundamento principal da cláusula suspensiva é justamente o detalhamento da intenção da proposta, trazendo para luz do poder público o conhecimento específico do que se pretende produzir de resultado com recurso público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600007**

EMENTA

CIDOSO - Transferências Voluntárias - CUSTEIO -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança, adolescente e idoso, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança, adolescente , idosos e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8º, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento. Dessa forma, a conjugação do §§ 8º e 9 º viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos como Instituições de Longa Permanência dos Idosos, ILPIs, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600005**

EMENTA
CIDOSO - ART 38 CUSTEIO - ILPIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - Transferido as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPis) - via Ministério da Cidadania ou Saúde, constituirão valor temporário a ser somado aos repasses regulares e automáticos da referida Rede.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados as instituições de longa permanência para a pessoa Idosa, existentes hoje em nosso pais. viabilizando a sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços vitais aos cuidados com nossos Idosos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600004**

EMENTA

Art. 12 - Promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade.
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39600001

EMENTA
META - CIDOSO - ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218Q - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2100

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e
fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.
Relevante evidenciar o Art. 3º da supramencionada Lei, que estabelece: ”É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6º da referida Lei determina que “os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área”. Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2º atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de “articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa”, na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600003**

EMENTA

Capitulo II - Art. 4º - Exames para diagnostico Câncer

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, seja estabelecido investimentos ao SUS para os exames necessários aos diagnósticos precoce ao tratamento de câncer.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação de emenda está baseada pelo fato de não existir esta funcionalidade hoje pelo SUS para que possamos contemplar a veracidade e aplicação da Lei do 60 dias, por exemplo.
Tal ação visa justamente a realização do diagnóstico e laudos de formas mais rápidas e gratuitas a população que tanto necessita desta complementação em lei que possa lhes garantir de fato a cura deste mal que atormenta toda a população, justamente pelo fato da demora do diagnostico e inicio de seu respectivo quando necessário tratamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600006**

EMENTA

CIDOSO - Anexo III - Custeio ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa permanência para idosos (ILPIs);

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar recursos para que se possa ajudar a manter muitas instituições até mesmo publicas a se manterem.
As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania. Diante de grandes crises e alta de preços, muitas não tem condição de custear todo seu funcionamento diário, mensal e anual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39600002**

EMENTA

Meta - CIDOSO - Ações de Proteção Social Básica

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219E - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	5600

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do FNAS, para os serviços de proteção social básica, sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população mais vulnerável, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620011**

EMENTA

Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620008**

EMENTA

após art. 22 - Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 deverá conter dotações para atendimento do reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620004**

EMENTA

anexo iii - Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620010**

EMENTA

Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39620009

EMENTA
Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620005**

EMENTA
Aeronáutica - Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620006**

EMENTA

Marinha do Brasil - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39620007**

EMENTA
Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39620001**

EMENTA

Marinha do Brasil 10C - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123I - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39620003

EMENTA

Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39620002

EMENTA
Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
21BZ - PRESTAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais.
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Esse fato, per si, denota a importância dessas despesas para o Estado Brasileiro.
Assim, solicita-se sua inclusão no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de ficar evidenciada sua prioridade no orçamento federal, de maneira que essas obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3962 - Dr. Leonardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39640002

EMENTA
5 - Emenda de Meta - Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.
A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39640003**

EMENTA

10 - Emenda de Meta - 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a
seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investimento estimado: R$ 472 milhões
Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39640001**

EMENTA

11 - Emenda - Duplicação da BR 262 - Trecho Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

DUPLICAÇÃO DA BR 262 - TRECHO CAMPO GRANDE A TERENOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

– A cidade de Terenos é a mais próxima de Campo Grande, cerca de 15km de distância.
Por ser tão perto da capital e oferecer custo de vida mais barato, muitas pessoas optam por morar em Terenos e trabalhar em Campo Grande. Todo esse trânsito vem ocasionando fluxo intenso de veículos trafegando nesta rodovia. Por ali passam em média 4260 veículos dia, que não conseguem trafegar por mais de 30km por hora; causando várias ocorrências de acidentes nesse trajeto, pelos motivos expostos se faz necessário a duplicação desta rodovia, visando a segurança no transito e melhoria da mobilidade para a população.
Localização: BR-262/MS km 386
Pista: Simples
Município/UF: Terenos/MS
Coord. Geo.: Lat: -20.42705556, Long: -54.91308333
Data de Início de Operação: 24/03/2015
Obs: Dados em Unidade de Tráfego Misto
Valor estimado da obra R$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640004**

EMENTA

1 - Emenda de texto - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA

Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39640005**

EMENTA

2 - Emenda de Texto - Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39640006

EMENTA
3 - Emenda de Texto - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39660004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3966 - Dra. Soraya Manato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39660005**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3966 - Dra. Soraya Manato	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39660002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3966 - Dra. Soraya Manato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39660001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3966 - Dra. Soraya Manato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39660003**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3966 - Dra. Soraya Manato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39660006**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3966 - Dra. Soraya Manato	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30860001**

EMENTA

2016 - Políticas para as Mulheres: Enfrentamento à Violência e Autonomia

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de seguranç

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3086 - Dulce Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30860003**

EMENTA
2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

PROGRAMA
5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO
219F - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Desde 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo com cortes. O orçamento para as ações de Proteção Social Especial, para o exercício de 2019, foi aprovado no Congresso Nacional com 53,30% a menos do que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou em 2018 para o SUAS. A proposta deliberada pelo CNAS foi baseada no levantamento que a Secretaria Nacional de Assistência Social faz das necessidades para continuidade das ações destinadas ao apoio à gestão e à execução dos serviços programas e projetos. A falta de recurso terá resultados preocupantes; cerca de 10 milhões de pessoas e famílias em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica ficarão sem atendimento, anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social. A identificação de pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual, também ficará prejudicada; cerca de 700 mil atendimentos a menos, devido a possível diminuição das equipes. Assim, o problema do financiamento da assistência social já está sendo sentido. De acordo com informações do Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social, os recursos disponíveis para 2019 deverão ser suficientes somente até o mês de agosto. Por isso é necessário que essas metas constem do Anexo de Prioridade e Metas da LDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3086 - Dulce Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30860002**

EMENTA
2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218Q - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso ? Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3º da supramencionada Lei, que estabelece: ?É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária?. A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6º da referida Lei determina que ?os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área?. Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2º atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de ?articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa?, na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação. No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver ? Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver ? Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver ? Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3086 - Dulce Miranda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31860002**

EMENTA
Educação de qualidade - apoio à educação de jovens e adultos

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade.
Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária.
A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que “os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...”.
Assim, a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. Assim com a determinação da LDB sobre a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, daí a importância do acréscimo de metas ao orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31860001**

EMENTA

Fortalecimento do SUAS - Proteção Social Básica

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219E - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	6000

JUSTIFICATIVA

A redução orçamentária da Política de Assistência Social tem implicado na descontinuidade do financiamento dos serviços e na consequente redução dos atendimentos ofertados pela rede de proteção socioassistencial, comprometendo a oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, atenção à população de rua e de pessoas em situação de violação de direitos (mulheres, crianças e adolescentes), entre outros.

Os serviços socioassistenciais são ofertados de forma continuada e planejada e seu financiamento garante a efetivação dos direitos constitucionais que beneficiam a população em situação de vulnerabilidade social. De acordo com Manifesto recebido do Conselho Nacional de Assistência Social, em 2017 houve um déficit de 21,76%, em 2018 foi de 37,52%, em 2019 de 29,16% e em 2020, de 35,47%. As reduções orçamentárias e os consequentes déficits dificulta a manutenção dos equipamentos e a permanência dos trabalhadores no sistema.

A inclusão dessa ação no Anexo de Prioridades e Metas visa o fortalecimento da Política de Assistência Social com qualidade e que atenda a população de forma adequada e segura, em um momento em que estamos vivenciando uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Diante das grandes demandas e desafios do SUAS, em especial com o aumento da pobreza em consequência da pandemia, entendemos que essa ação deva ser incluída no Anexo de Prioridades e Metas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31860004**

EMENTA
Acrescenta alínea "c" ao inciso I do art. 79

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância tido o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados.
No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com os constantes vetos presidenciais à decisão dos congressistas, e a não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional.
Durante o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, e a sua continuidade em 2021, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.
Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31860003**

EMENTA

Fortalecimento do SUAS - Proteção Social Especial

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219F - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Desde 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo com cortes. O orçamento para as ações de Proteção Social Especial, para o exercício de 2019, foi aprovado no Congresso Nacional com 53,30% a menos do que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou em 2018 para o SUAS. Nos anos subsequentes, essa situação de déficit orçamentário permaneceu, com grandes dificuldades para a sua recomposição.
Além dos resultados preocupantes em torno da qualidade do atendimento e da necessária cobertura socioassistencial, as consequências da situação de emergência de saúde pública nacional por conta da Covid-19 exigem que as ações de proteção social especial constem do Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2022, e que o financiamento do Sistema Único de Assistência Social -SUAS fique assegurado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3186 - Eduardo Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39700001**

EMENTA
Inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral na lista de despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:

a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:

O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 20171, que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC2. Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.

O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.

b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:

A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação:

O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.

Considerando as matrículas referentes às quatro portarias de fomento vigentes no Programa3, ou seja, os aportes com os quais o Executivo Federal já se comprometeu, no ano de 2021, o MEC/FNDE deverá repassar aos estados o valor de R$ 625.070.000, o que excede o valor total disponível no item orçamentário do Orçamento de 2021.

Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/20214, a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.

Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

A despeito disso, segundo dados do Inep, no Ensino Médio, apenas 17,2% das escolas são integrais, as quais atendem 14,1% dos estudantes dessa etapa de ensino, o que revela uma necessidade de assegurar a continuidade do Programa e intensificar investimentos na área para que o atingimento da meta pactuada seja viável.

d) A importância de segurança jurídica:

Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3970 - Eduardo Bismarck	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.

A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.

e) A necessidade de adequado planejamento orçamentário:

Na Lei Orçamentária Anual de 2021, o item orçamentário do qual saem os recursos para o Programa de Fomento ao EMTI, intitulado 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, teve seu valor fixado em R$ 510.575.908.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3970 - Eduardo Bismarck	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30880001**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3088 - Eduardo Bolsonaro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3088 - Eduardo Bolsonaro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29090003**

EMENTA
CMO - Individual - EB - Portos

PROGRAMA
3005 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

AÇÃO
127G - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (%)	10

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa ampliar, recuperar e modernizar as estruturas nos portos amazonenses visando a redução nos custos logísticos, a melhoria da eficiência operacional, o aumento da competitividade das exportações e o incentivo ao investimento privado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29090002**

EMENTA

CMO - Individual - EB - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos

PROGRAMA

3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Emenda permitirá iniciar as obras de construção/reforma dos aeroportos do Estado do Amazonas. Com isso, esses aeroportos poderão contar com instalações que forneçam segurança nas operações de embarque e desembarque de passageiros e cargas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090007**

EMENTA
CMO - Individual - EB - Prazo SPA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a análise execução tempestiva da proposta tendo em vista que o SPA e a última etapa para aprovação desta pela mandatária e por vezes perdura a análise comprometendo o prazo de execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29090001**

EMENTA

CMO - Individual - EB - Construção trecho Rodoviário BR 319 AM

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-319 é solução para integração econômica da Amazônia. A obra de asfaltamento da BR-319 é essencial para a integração da Amazônia, sendo a única ligação por terra de Manaus ao restante do Brasil, via Porto Velho (RO). Esse projeto de integração nacional construído entre 1968 e 1976, possibilitou a ocupação da Amazônia de forma a garantir o controle estratégico da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090006**

EMENTA
CMO - Individual - EB - Art. 7º, § 4º, II, c - Da Inclusão de RP 8 e RP 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2

TEXTO PROPOSTO
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP8); e
4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9);

JUSTIFICATIVA
O objetivo da inclusão dos marcadores de resultado primário RP 8 e RP 9, poderá ampliar o protagonismo orçamentário do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090004**

EMENTA

CMO - Individual - EB. Art. 82. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090005**

EMENTA

CMO - Individual - EB - Recursos mínimos para pesquisa e tecnologia, produção e aquisição de imunobiológicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. XX – O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária para 2022 deverão prever dotação para despesas com processo de desenvolvimento de pesquisa básica e tecnologia, aquisição e distribuição de imunobiológicos e insumos para prevenção e controle de doenças, em montante ao menos vinte por cento superior à dotação autorizada para a mesma finalidade na lei orçamentária de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir uma política de investimentos para produção de imunobiológicos e insumos para prevenção e controle de doenças. É necessário entender que essa política vai além da mera produção de vacinas no Brasil, assegurando um significativo avanço na produção de todos os medicamentos que atuam em pontos específicos do sistema imunológico, por meio do estímulo ao desenvolvimento de pesquisas básicas e tecnologias nessa área.

Vale destacar que a pandemia deixou clara a importância da ciência, tecnologia e inovação para o enfrentamento não apenas da covid-19, como também de futuras crises sanitárias. Não podemos ficar dependentes de vacinas e outros insumos do exterior. O investimento em ciência, tecnologia e inovação é a única forma de garantirmos autossuficiência e agilidade na prevenção e tratamento dos mais diversos tipos de moléstias.

O cenário atual, no entanto, é desolador, com redução significativa de recursos voltados para pesquisa. Com orçamentos apertados e restrição de bolsas de pesquisa, mestrado e doutorado, universidades públicas, onde são feitas grande parte das pesquisas brasileiras, vivem uma fase de incerteza em relação ao futuro. Um número crescente de pesquisadores brasileiros tem deixado o país em busca de oportunidades no exterior.

Do exposto, os recursos para financiamento dessas políticas devem constar em programações orçamentárias específicas, a partir do ano de 2022. O objetivo é evitar que as próximas leis orçamentárias, promova uma redução drástica desses recursos, tendo em vista que, no exercício de 2021, grande parte do orçamento destinado à produção de imunobiológicos foi disponibilizado por meio de créditos extraordinários. Por essa razão, propomos inserir dispositivo na LDO 2022 determinando que tanto o PLOA quanto a LOA 2022 consignem dotação orçamentária para a referida finalidade em montante, ao menos, 20% superior ao autorizado na lei orçamentária vigente.

Essa emenda garantirá maior injeção de recursos para pesquisa e inovação e tecnologia na área da saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29090009**

EMENTA

CMO - Individual - EB - Alocação de recursos para custeio.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 69

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. As emendas direcionadas às programações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a transferências voluntárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar direcionar às programações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento alocação de recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a transferências voluntárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
29090008

EMENTA
CMO - Individual - EB - Supressão art.º 7 paragrafo 5.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O presente parágrafo impede o uso dos recursos ainda disponível mesmo após redução e acréscimo pelo seu autor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720004**

EMENTA
Art. 81, § 6º – Das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º A inadimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, tampouco a transferência dos respectivos recursos financeiros a estes entes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39720001**

EMENTA
Educação Básica

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	64

JUSTIFICATIVA
A emenda visa apoiar a construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39720002**

EMENTA
Abastecimento de água

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
7656 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	334

JUSTIFICATIVA
A implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água nas referidas comunidades rurais tem como objetivo controlar doenças e outros agravos decorrentes da falta de saneamento, com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720006**

EMENTA

Art. 12, XXV - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade. A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720008**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720007**

EMENTA
Art. 160-A - Instrumentos de Transparência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160

TEXTO PROPOSTO
Art. 160-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa: I - exercício orçamentário; II - exercício financeiro; III - unidade orçamentária; IV - código da classificação programática e funcional da despesa.
§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos incisos III e IV deste artigo.
§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 144 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:
I - elementos da classificação orçamentária; II - elementos da classificação econômica;
III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa; IV - a entidade beneficiária;
V - objeto preciso da despesa e respectivos quantitativos;
VI - execução física, expressa em unidades do produto da ação orçamentária; VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa;
VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação; e
VIII - no caso de transferência a entidades privadas, dados do processo de seleção ou chamamento ou dispositivo legal ou administrativo de sua dispensa.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 2000), que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência". Estabelece o inciso II do art. 48: "II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer na LDO o que se deve entender como "informações pormenorizadas". Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira. A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por interessados, de informações seguras e confiáveis, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI, SIOP e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados pelos Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720003**

EMENTA
Art. 150, §1, I, r – Execução na saúde - alinhamento de denominações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
r) informações do Fundo Nacional de Saúde/MS, sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal segundo subfunção, programa, ação orçamentária e eventuais desdobramentos por plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA
As informações públicas prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS sobre valores repassados a estados, DF e municípios nem sempre estão alinhadas com as classificações orçamentárias e denominação das ações e dos planos orçamentários contidos na Lei Orçamentária. A utilização de denominações ou classificadores das despesas do SUS em desacordo com as ações orçamentárias e/ou planos orçamentários dificultam o acompanhamento e a fiscalização das aplicações e transferências efetuadas a estados e municípios. O montante de recursos transferidos aos entes passa de 70 bilhões de reais, razão pela qual é fundamental o alinhamento com a Lei Orçamentária das classificações e denominações referidas utilizadas pelo FNS. Atualmente, tais informações são reunidas em agregados denominados “blocos”, “grupos” e “estratégias”, sendo que as denominações adotadas nos demonstrativos e sistemas de acompanhamento dos repasses não mantém adequada correlação com as programações orçamentárias. Faz-se necessário estabelecer nova metodologia, de forma a alinhar definitivamente as divulgações dos repasses com a Lei Orçamentária, atendendo a transparência que a sociedade requer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39720005**

EMENTA
Art. 38, § 9º - ASPS diretrizes para elaboração e execução

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Quanto às programações afetas a ações e serviços públicos de saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022:
I – a continuidade ao enfrentamento à pandemia, bem como da vacinação da população e do atendimento do público afetado;
II – expansão do Projeto de Reabilitação Covid-19, para minimizar as graves consequências da síndrome pós-covid – detectada e descrita ainda em 2021;
III – o acréscimo de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das programações obrigatórias aplicadas em 2021 referentes à atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade e do piso de atenção primária à saúde.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda se faz necessária frente à pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2, que já está em seu segundo ano e ainda afeta uma significativa parcela da população mundial e nacional. Portanto, quanto às diretrizes de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, submetemos esta emenda para que o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha condições de oferecer ações para um total restabelecimento daqueles que apresentaram a doença. A síndrome pós-Covid é uma realidade cada vez mais frequente. Segundo dados do Ministério da Saúde, “a reabilitação melhora em 26% a recuperação motora e funcional de pacientes pós-covid-19 atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS)”. Há iniciativas estaduais e municipais, de projetos e programas para oferecer e proporcionar aos pacientes, abordagem terapêutica ampla e multiprofissional. O próprio Ministério da Saúde lançou em novembro de 2020 o projeto Reabilitação Covid-19, em pareceria com o Hospital Sírio-Libanês. O projeto prevê a criação de protocolos e a doação de equipamentos de reabilitação para hospitais públicos de referência. Portanto, propomos o acréscimo de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das programações obrigatórias aplicadas em 2021 referentes à atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade e do piso de atenção primária à saúde, para programas de recuperação de pessoas afetadas pela Covid.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3972 - Eduardo Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24560005**

EMENTA

Recursos a título de auxílios - pessoas com doenças raras, bem como às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso VI, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) atendimento às pessoas com doenças raras, bem como às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes;

JUSTIFICATIVA

As doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. A rotina das famílias são totalmente afetadas, pois precisam se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa incapaz, seja pela deficiência, doença rara ou autismo.
No mesmo sentido, também integrando o grupo de vulnerabilidade, há de se assegurar especial tratamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O Poder Público precisa garantir sua higidez física e mental para que possa superar o trauma e retomar a vida normal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2456 - Eduardo da Fonte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24560001**

EMENTA

Ação 20R9 - Combate às drogas (cuidado, prevenção e reinserção)

PROGRAMA

5032 - REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

AÇÃO

20R9 - REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus trouxe diversas mudanças sociais, comportamentais e emocionais em toda população mundial, acarretando tristeza, dor e transformação, principalmente para os dependentes químicos, que estão sofrendo ainda mais.
Nestes meses de isolamento social observou-se um expressivo aumento no número de internações hospitalares decorrentes de drogas ilícitas. De acordo com dados do Ministério da Saúde, os hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tiveram um aumento de 54% em 2020 no atendimento de dependentes químicos se compararmos a 2019. um aumento preocupante, nunca registrado antes.
Diversos motivos justificam: primeiro, a depressão. Durante a pandemia as pessoas se viram obrigadas a ficar reclusas por longo período, tiveram medo de adoecer, perder emprego, ter sua renda diminuída e morrer. Outro fator, a restrição de circulação. As pessoas que dependem de grupos de apoio não puderam participar das reuniões e, consequentemente, ter o suporte indispensável.
O aumento do consumo de drogas, consequentemente faz crescer o número de dependentes. É um processo automático. O combate às drogas é uma questão multidisciplinar e que deve ser combatida e tratada de forma estratégica e intensa, ainda mais agora, com uma pandemia em curso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2456 - Eduardo da Fonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24560004**

EMENTA

Recursos entidades privadas -atendimento a pessoas com doenças raras, bem como às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 75, § único, Inciso II, Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças raras, bem como às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes; e

JUSTIFICATIVA

As doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. A rotina das famílias são totalmente afetadas, pois precisam se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa incapaz, seja pela deficiência, doença rara ou autismo.
No mesmo sentido, também integrando o grupo de vulnerabilidade, há de se assegurar especial tratamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O Poder Público precisa garantir sua higidez física e mental para que possa superar o trauma e retomar a vida normal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2456 - Eduardo da Fonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24560006**

EMENTA

Empréstimos e financiamento a empresas - que empreguem pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e autismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea f

TEXTO PROPOSTO

d) que empreguem pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e autismo em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou

JUSTIFICATIVA

As doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. A rotina das famílias são totalmente afetadas, pois precisam se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa incapaz, seja pela deficiência, doença rara ou autismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2456 - Eduardo da Fonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24560002**

EMENTA
Reserva de, no minimo 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência e doenças raras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Nos casos de financiamento para redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, bem como das pessoas com doenças raras, deverá ser observado o disposto no incis o I do caput do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015,

JUSTIFICATIVA
As doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. A rotina das famílias são totalmente afetadas, pois precisam se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa incapaz, seja pela deficiência, doença rara ou autismo.
No mesmo sentido, também integrando o grupo de vulnerabilidade, há de se assegurar especial tratamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O Poder Público precisa garantir sua higidez física e mental para que possa superar o trauma e retomar a vida normal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2456 - Eduardo da Fonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24560003**

EMENTA

Redução déficit habitacional e melhoria de vida - pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

As doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. A rotina das famílias são totalmente afetadas, pois precisam se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa incapaz, seja pela deficiência, doença rara ou autismo.
No mesmo sentido, também integrando o grupo de vulnerabilidade, há de se assegurar especial tratamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O Poder Público precisa garantir sua higidez física e mental para que possa superar o trauma e retomar a vida normal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2456 - Eduardo da Fonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380004**

EMENTA
Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais."

JUSTIFICATIVA
Justificativa: "É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41380005**

EMENTA
Filantrópicos - Capital (construção, ampliação e reforma e conclusão de obras)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação, reforma ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação complementam a rede do Estado. Ao longo desses anos de trabalho em benefício da população, predominantemente a de baixa renda, vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em virtude da dificuldade na obtenção de receitas para a sua manutenção.
Praticamente, não sobram recursos para a aplicação em suas instalações físicas. Constatamos, em nossas visitas a essas instituições - APAEs, asilos e outras entidades -, a precariedade de suas instalações, necessitando de reforma e ampliação e, em muitos casos, de construção.
Em nossa opinião, é equivocada a vedação da aplicação de recursos da União para construção, ampliação e reforma em entidades sem fins lucrativos desde que cumpram as exigências do processo - tempo de atividade, documentação, entre outras - e, principalmente, que tenham em seus estatutos cláusula dispondo sobre a transferência de seu patrimônio para entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas no caso de dissolução,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41380003**

EMENTA
PREVENÇÃO DE USO DE DROGAS, CUIDADOS E REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS E FAMÍLIAS QUE TÊM PROBLEMAS COM ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

PROGRAMA
5032 - REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

AÇÃO
20R9 - REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo o apoio financeiro à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED para implementar projetos e pesquisas nos três eixos de atuação: prevenção, cuidados e reinserção social; formação e estudos/pesquisas. Manutenção do Observatório Brasileiro de Drogas – OBID e outros instrumentos de pesquisas e controle no Brasil. Fomentar de forma eficaz as estratégias de ações nos campos de atuação da Secretaria e auxiliar as entidades e Órgãos Estaduais e Municipais a obterem os apoios necessários para sua plena execução.
A Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred) é responsável por ações de prevenção ao uso de drogas e atenção e reinserção social dos usuários. Suas principais funções são promover a educação e capacitação para a efetiva redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; realizar campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; implantar a rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas; avaliar e acompanhar tratamentos e iniciativas terapêuticas; reduzir as consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e manter e atualizar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas.
A ação tem como objetivo estabelecer políticas públicas efetivas voltadas aos usuários e dependentes químicos e seus familiares, no que se refere a prevenção, tratamento, acolhimento e recuperação, culminando com a sua reinserção social. Ainda, as ações a serem desenvolvidas visam atender a Meta 3.5 – Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas.
Apoio financeiro aos Estados/ Municípios e OSCs Organização da Sociedade Civil para realização de projetos culturais e esportivos que promovam a saúde e fatores de proteção contra o uso e abuso de álcool e outras drogas, o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais, para que as crianças, os adolescentes e os jovens adquiram conhecimento sobre drogas e suas consequências para a saúde, bem como ajudar a tomada de decisão que favoreça escolhas saudáveis. Os projetos apoiarão despesas de custeio para realização de oficinas, fóruns, seminários, capacitações, aquisição de bens (materiais de consumo, instrumentos musicais, esportivos, materiais de escritório), contemplando a contração de serviços de terceiros – pessoa física e ou jurídica.
Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas.
A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes
Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas. A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes.
Apoio financeiro complementar visando prover as condições necessárias ligadas ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos; por meio de:
1. contratação ou manutenção de pessoal especializado, apoio técnico e administrativo;
2. manutenção e reparos de imóvel;
3. de suporte as contas de aluguel, água/esgoto, energia, telefonia.
4. contratação de oficineiros para promoção de workshops para a capacitação profissional dos acolhidos nas CTs.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41380001**

EMENTA
Fortalecimento de Vínculos Familiares

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
21AS - FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

Projeto Famílias Fortes O que é? É um projeto de prevenção ao uso de álcool e outras drogas por meio de oficinas semanais e mensais destinadas às famílias com crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos, que promovem o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento de habilidades sociais pelas crianças e adolescentes participantes.
Para que serve? Prevenir o uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes pelo ensino de temas como interação pessoal e social, pressão dos amigos e bem-estar individual, e, para seus pais e responsáveis, de temas como desenvolvimento da criança e do adolescente, comunicação eficaz e gestão das emoções, ao longo de sete encontros semanais de duas horas cada e mais quatro encontros mensais de acompanhamento.
Como será aplicado o recurso? O recurso será utilizado na aquisição e doação de equipamentos para os municípios e na contratação de facilitadores, no pagamento de alimentação e transporte, na locação de espaços, entre outros, pelas organizações da sociedade civil.

O Projeto-Piloto Famílias Fortes consiste em uma metodologia de sete encontros semanais voltados para famílias com filhos entre 10 e 14 anos. Seu objetivo é promover o bem-estar dos integrantes da família com o fortalecimento dos processos de proteção e construção de resiliência familiar e a redução dos riscos relacionados a comportamentos problemáticos. As atividades ocorrem em dois momentos. No primeiro deles, os pais e responsáveis se reúnem em uma sala e os filhos de 10 a 14 anos em outra. Os adultos são ensinados a esclarecer as expectativas com base nas normas de desenvolvimento de crianças e adolescentes, a usar práticas disciplinares apropriadas, a gerenciar emoções fortes em relação aos filhos e a se comunicar de maneira eficaz. Já os filhos aprendem habilidades para a interação pessoal e social, como ter metas que deem sentido à vida, seguir regras, reconhecer as dificuldades e qualidades dos pais, lidar com a pressão dos amigos, saber identificar modelos positivos e ajudar os outros.

Já na segunda parte do encontro, pais e filhos se reúnem numa mesma sala onde praticam as habilidades que aprenderam. Eles trabalham na resolução e comunicação de conflitos e se envolvem em atividades para aumentar a coesão familiar e o envolvimento positivo dos filhos na família. Para a condução dos encontros, os facilitadores dispõem de um manual com detalhes de todas as atividades e de vídeos que abordam os temas a serem trabalhados com as famílias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41380002**

EMENTA

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Oferta de Agua

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

215I - CONSOLIDAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Ampliar a oferta e o acesso à água e a alimentos adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional META: 052C - Alcançar 100% dos municípios que se encontram em situação de pobreza, extrema pobreza e insegurança alimentar e nutricional com ações de Acesso à Água, Fomento às Atividades Produtivas Rurais, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou adesão ao SISAN.

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O que é?
Trata-se de um sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país.

A execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) envolve a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos como:
¿ Acesso a Água (Cisternas); ¿ Fomento Rural às atividades produtivas da agricultura familiar; ¿ Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); ¿ Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana;
¿ Distribuição de Alimentos; ¿ Inclusão Produtiva Rural de Povos e Comunidades Tradicionais e/ou Grupos e populações tradicionais e específicos;
¿ Apoio a estruturação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, como Rede de Bancos de Alimentos, Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias; ¿ Ações de apoio a Educação Alimentar e Nutricional, etc.

São ações que vão desde o campo do fomento à produção, até a comercialização, distribuição e consumo de alimentos saudáveis como forma de garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada e o combate a todas as formas de má nutrição.
Quais objetivos?
O sistema público visa promover e garantir o acesso à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional como direito fundamental do ser humano, de modo a:
¿ Formular, articular e implementar, de maneira intersetorial e com a participação da sociedade civil organizada políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional em âmbitos nacional, estadual e municipal, com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
¿ Monitorar e avaliar as mudanças que ocorreram na área de alimentação e nutrição e; ¿ Verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sobre a população a qual se destinava a política.

Quais as vantagens da adesão?
¿ Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica;
¿ Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local;
¿ Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;
¿ Possibilidade de receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada publica para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010;
¿ Organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes a SAN;
¿ Facilitação do acompanhamento e do monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;
¿ Contribuição para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros;
¿ Possibilidade de maior acesso a alimentação adequada pelos titulares desse direito;
¿ Promoção da cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41860002**

EMENTA

Adequação de Travessias Urbanas Na BR - 153 - No Estado do Tocantins

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de Travessias Urbanas Na BR - 153 - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda tem por objetivo a execução de obras viárias que evitem o conflito de tráfego urbano com o tráfego de longa distância e racionalizem o fluxo de veículos de passagem, sem causar os transtornos que esta situação têm trazido às comunidades lindeiras da rodovia BR-153. Trata-se, portanto, do tipo de projeto que se enquadra nas disposições do item 23 da Parte Geral do Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, o qual estabelece que “não se consideram obras distintas, para efeito da primeira parte do art. 47, II, da Resolução, o complexo de obras ou empreendimento que contemple objeto preciso, determinado e identificado, integrado por um conjunto de obras fisicamente contíguas ou funcionalmente interdependentes, com localização definida e finalidade comum.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860011**

EMENTA
Inclusão de 1º parágrafo ao art. 160, renumerando-se o parágrafo único para 2º parágrafo no Artigo 160

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de 1º parágrafo ao art. 160, renumerando-se o parágrafo único para 2º parágrafo, com a seguinte redação:
§ 1º. Entende-se por projeto de investimento, de que trata o § 15 da Constituição, o que se enquadra no conceito de grande vulto, na forma definida no Plano Plurianual da União.

JUSTIFICATIVA

O § 15 da Constituição Federal estabelece a necessidade da União organizar e manter registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.
Por seu turno, a Lei 13.971 PPA 2020-2023, em seu Art. 8º define projeto de investimento de grande vulto como aquele cujo valor seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se financiado com recursos dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, ou com recursos do orçamento de investimentos de empresa estatal dependente.
O mesmo artigo do PPA, desta feita em seu § 2º estabelece que “a partir de 2021, os novos projetos de investimentos de grande vulto somente poderão ser iniciados se constarem do registro centralizado a que alude o § 15 do art. 165 da Constituição Federal, mediante prévio atesto da viabilidade técnica e socioeconômica, nos termos do que dispuser regulamento do Poder Executivo”.
Porém, na LDO 2021 e replicado no PLDO 2022, ao tratar do cadastro informatizado das obras e dos serviços de engenharia, foi permitido ao “Poder Executivo federal definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço”, sem limitar a exigência do cadastro aos projetos de investimento de grande vulto, conforme evidenciada a intenção do legislador na lei do PPA.
Com isso, o Decreto nº 10.496/2020, apesar da prerrogativa de fazer a linha de corte, não o fez. Ao regulamentar o Decreto, a Portaria SEGES/ME nº 25.405/2020 obriga o registro no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento – Cipi de todas as intervenções que recebam em todo ou em parte recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Federal, definindo como intervenção o conjunto de medidas relacionadas a um mesmo projeto de investimento e projeto de investimento em infraestrutura como englobando o estudo, o projeto ou a obra destinada à ampliação do estoque de ativos de infraestrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com finalidade econômica, social, administrativa ou militar.
Na prática, todo e qualquer projeto de investimento em infraestrutura, independente do seu valor, tem que ser registrado no Cadastro, inclusive condicionando o seu registro à emissão da Nota de Empenho, o que denota zelo excessivo sobrepondo ao expresso na Lei do Plano Plurianual de Investimentos, bem como já se prevê gargalo de trabalho para os empenhos por ocasião do final do exercício, sendo possível e provável comprometer a execução das emendas impositivas, além de outras dotações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41860001**

EMENTA

Construção de Anel Rodoviário em Araguaína - TO - na BR-153

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Anel Rodoviário - no Município de Araguaína - na BR-153 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva alocar recursos no Orçamento Geral da União de 2016 para a "Construção de Anel Rodoviário na BR-153, no Município de Araguaína, no
Estado do Tocantins". A BR 153 é a principal rodovia do Estado do Tocantins. Possui extensão superior a 800km cortando todo o seu território no sentido norte/sul, e
recebe tráfego aproximado de oito mil veículos/ dia, dos quais 75% são de transportes de cargas. O fluxo de veículos e pedestres que faz a travessia de um lado para o
outro da rodovia no Município de Araguaína é crescente devido ao surgimento de novos bairros nas suas margens. Segunda maior cidade de Tocantins, com população
de mais de 160 mil habitantes, Araguaína é polo de desenvolvimento econômico e social do estado e exerce influência sobre toda a região conhecida como Bico do
Papagaio, que reúne mais de 25 municípios tocantinenses, e sobre cidades dos Estados do Pará e do Maranhão. O intenso tráfego de veículos de carga no perímetro
urbano do município causa graves transtornos à população e eleva consideravelmente o risco de acidentes. A construção do anel rodoviário permitirá o desvio do
trânsito de veículos da zona urbana mais movimentada da cidade, reduzindo o risco de acidentes e oferecendo maior conforto para a população de Araguaína e para os
usuários dessa importante rodovia federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860010**

EMENTA

Acrescenta inciso ao Art. 143 relativo ao acesso irrestrito ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI durante a elaboração da LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 143, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso ao art. 143 do PLN nº 3, de 2021:

Art. 143 .....

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é incluir o acesso ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal (CIPI), dentre os sistemas e informações previstos no art. 143, para possibilitar que as informações dos projetos de investimentos sejam encaminhadas aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a fim de subsidiarem o processo legislativo orçamentário de apresentação e aprovação de emendas, conforme previsto no art. 144.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860008**

EMENTA

Define e especifica os projetos de investimentos que constarão da LOA e do CIPI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso ao art. 5º do PLN nº 3, de 2021:

Art. 5º .....

XIV - projeto de investimento - despesas voltadas à ampliação ou melhoria do estoque de ativos de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar, por meio de obras, desenvolvimento de equipamentos, aquisição de equipamentos e demais despesas associadas ao projeto, tais como estudos, projetos, supervisão e fiscalização da execução, desapropriações e medidas compensatórias de ordem ambiental e social.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é definir e especificar os projetos de investimentos que constarão da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal (CIPI), previsto no § 15 do art. 165 da CF, que estabelece que a União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860009**

EMENTA

Estabelece que todos poderes e órgãos da Administração Pública Federal registrem no CIPI os projetos de investimentos nos termos do § 15 do art. 165 da CF.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novos parágrafos ao art. 6º do PLN nº 3, de 2021:

Art. 6º .....

§ 4º - O Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI, previsto no § 15 do art. 165 da Constituição, registrará de maneira centralizada informações sobre os projetos de investimento para os quais órgãos e entidades dos Poderes e órgãos da administração pública federal planejem destinar ou efetivamente destinem dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
§ 5º - Compete por ato do Poder Executivo regulamentar a forma e prazos para o registro centralizado dos projetos de investimentos do CIPI.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é estabelecer que todos poderes e órgãos da Administração Pública Federal registem no CIPI os Projetos de Investimentos nos termos doo § 15 do art. 165 da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860012**

EMENTA
Transferências Especiais para Emendas de Bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Às programações de que trata o ‘caput’ se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa inserir o § 1º no Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74, para aplicação do disposto no art. 166-A da Constituição às emendas de Bancada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860006**

EMENTA

MDR - Despesas relativas à aplicação das receitas da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV - Despesas relativas à aplicação das receitas da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, a que se referem o inciso III do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13/03/1990. ((§4 do Art. 1º da Lei 8001 de 13 de março de 1990, e inciso XIX do Art. 21 da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

As receitas oriundas da parcela da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica destinada ao Ministério do Desenvolvimento Regional constituem uma das fontes para a sustentabilidade financeira do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, previsto no inciso XIX, do art. 21 da Constituição Federal de 1988. A operação do SINGREH é uma obrigação constitucional e, por isso, suas receitas não são objeto de limitação as despesas, aplicando-se a elas o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Ocorre que, por vício de interpretação do conjunto de leis e normas, a parcela da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica destinada ao Ministério do Desenvolvimento Regional não tem sido incluída no Anexo III (Despesas Primárias Obrigatórias Demais Ressalvadas do Contingenciamento) dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias. O §2º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, especifica que a parcela de 0,75%
o valor da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989 é destinada à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do SINGREH e constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos nos termos do art. 22 da Lei no 9.433, de 1997. Por consequência, a referida parcela tem sido contemplada nos Anexos III das Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo reconhecida como despesa que não é objeto de
limitação de empenho. Entretanto, a cota da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1o do art. 17 da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, destinada ao Ministério do Desenvolvimento Regional não tem sido incluída no Anexo III da LDO, apesar de também ser empregada na implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do o §4º do Art. 1º da Lei 8.001, de 13 de Março de 1990. A proposta visa trazer a clareza necessária ao mandamento legal e evitar que a operação do SINGREH seja afetada pela inconstância na garantia dos recursos financeiros que lhe são necessários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860013**

EMENTA
Adimplência para municípios até 50 mil habitantes nas transferência voluntária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
A pandemia tem provocado devastadores efeitos na economia, de modo geral, particularizando, nesta emenda, a situação de inadimplência de elevado número de municípios, sobretudo aqueles com população de até 50.000 habitantes, o que impede o recebimento de transferências voluntárias, bem como de bens, materiais e insumos a eles doados. A presente emenda objetiva ressalvar esses municípios, por meio da inclusão de parágrafo ao artigo 82 do Projeto de Lei, com a mesma redação constante do § 2º, do Art. 84 da Lei nº 14.116/2020-LDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41860003**

EMENTA

Construção de Ponte sobre o Rio Perdido - na BR-010 - no Estado do Tocantins

PROGRAMA

0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Ponte - na BR-010 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	1

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a Construção de uma Ponte sobre o Rio Perdido, na BR-010, na divisa do município de Rio Sono com o município de Pedro Afonso, para viabilizar
a escoação da produção. A construção da Ponte é uma reivindicação dos moradores locais, que têm encontrado dificuldades nos seus deslocamentos, em virtude da
impossibilidade de transitarem. Atualmente este deslocamentos tem sido realizados através de balsa, que além de ter seu horário de funcionamento limitado, há ônus
no pagamento da mesma. A Ponte trará benefícios para a comunidade, pela segurança na travessia e pela economia gerada (não necessidade de pagamento ao
transporte/balsa), além de possibilitar o escoamento eficiente dos produtos hortifrutigranjeiros produzidos em toda região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860007**

EMENTA

MDR - Recuperação de Reservatórios e Reabilitação e Manutenção de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. Recuperação de Reservatórios e Reabilitação e Manutenção de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas (Itens 9.2.3 e 9.3.1 do Acórdão nº 1.257/2019 TCU – Plenário);

JUSTIFICATIVA

Conforme Relatório de Segurança de Barragens, divulgado pela Agência Nacional de Águas, há necessidade de priorizar ações de recuperação e reabilitação de barragens sob domínio da União, bem como garantir os recursos necessários à sua manutenção, sobretudo daquelas identificadas com alto risco e dano potencial associado à perdas humanas e econômicas decorrentes de eventual rompimento, conforme critérios de classificação estabelecidos na Lei 12.334/2010 de Segurança de Barragens. A proposta visa ainda o atendimento às recomendações ao Ministério da Economia e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, constantes nos itens 9.2.3 e 9.3.1 do Acórdão nº 1.257/2019 TCU - Plenário, transcritos a seguir:

“9.2 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Economia:

9.2.1 a reestruturação orçamentária no sentido da redefinição das ações orçamentárias de modo a permitir maior visibilidade e grau de definição das ações relacionadas à recuperação e conservação de barragens, objetivando possibilitar o seu acompanhamento pelos órgãos de controle externo e interno, o monitoramento da efetividade dos gastos, a evolução dos resultados e o controle social, o que não é possível atualmente em face da pulverização de ações e da multiplicidade no direcionamento das alocações de recursos, por meio de:
9.2.1.1 instituição de rubricas específicas para a alocação de recursos orçamentários direcionados exclusivamente às ações de segurança de barragens que contemplem de forma discriminada e individualizada a manutenção e a recuperação de barramentos, desvinculadas das rubricas inerentes a recursos hídricos em geral, de modo a proporcionar o destaque e o acompanhamento das ações inerentes à PNSB;
9.2.1.2 inclusão nas ações orçamentárias específicas para a segurança de barragens, além das obras de recuperação, reabilitação e manutenção das infraestruturas existentes, das ações de segurança, tais como a realização de inspeções regulares e especiais e de revisões periódicas, a elaboração dos Planos de Segurança de Barragens, dos Planos de Ações de Emergência, objetivando alocação sustentável de recursos para o pleno cumprimento/implementação da PNSB;
9.2.2 a consignação no PPA 2020-2023, em relação ao Programa 2084 – Recursos Hídricos, de indicadores, objetivos e metas que digam respeito especificamente à segurança de barragens, recuperação, manutenção, conservação, reabilitação, instrumentação, e às ações de segurança, tais como, realização de inspeções regulares e especiais e de revisões periódicas, elaboração dos Planos de Segurança de Barragens e dos Planos de Ações de Emergência, no intuito de viabilizar a plena implementação da PNSB;
9.2.3 a consignação nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de dispositivos específicos sobre segurança de barragens, considerando a imprescindibilidade de execução orçamentária e financeira e os riscos ambientais e à segurança da população que vive a jusante do barramento, para a sistemática manutenção das estruturas, evitando situações de instabilidade com possibilidade de rompimentos e consequentes prejuízos ambientais e perdas de vidas humanas;
9.3 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Regional que adote providências com vistas à (ao):
9.3.1 mitigação do elevado descompasso entre os valores orçados e os valores efetivamente pagos (cronogramas orçamentários e liberação de recursos), dos contingenciamentos e da intempestividade nas liberações orçamentárias, no que tange à segurança de barragens, para dar maior eficiência à execução orçamentário financeira, em razão da relevância do tema, com possibilidade de prejuízo ao meio ambiente e de perdas de vidas humanas;”

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860004**

EMENTA
MDR - Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com a Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF

JUSTIFICATIVA
Por tratar-se de empreendimento prioritário, de relevância estratégica para o desenvolvimento nacional da região nordeste setentrional, bem como considerando a previsão de início em 2021 do pagamento pelos Estados à União pelos serviços de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, representando a necessidade de vinculação de receita à ação orçamentária 214T do Programa 2221 – Recursos Hídricos, é essencial que os custo com Gestão, Operação e Manutenção do PISF sejam classificados dentre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41860005**

EMENTA

MDR - Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV - Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

JUSTIFICATIVA

Os valores arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos visam financiar os programas, projetos e obras incluídas nos Planos de Recursos Hídricos e custear as despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do Art. 22 da Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. A instituição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é de competência da União, conforme previsto no Art. 21 da Constituição Federal. Assim, por se tratar de obrigação constitucional, as receitas destinadas ao SINGREH não são objeto de limitação de despesas conforme §3º do art. 4º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31880001**

EMENTA
MELHORAMENTO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS - PEDRAL DO LOURENÇO

PROGRAMA
3005 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

AÇÃO
123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
HIDROVIA MELHORADA (KM)	38

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir nas metas e prioridades da LDO/2022, o melhoramento do canal de navegação da Hidrovia Araguaia - Tocantins, precisamente na demolição de pedras do Pedral do Lourenço, cuja execução é de fundamental importância para que a referida Hidrovia possa ser navegável o ano todo..

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31880002**

EMENTA

CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - TUCURUÍ - NA BR - 422/PA

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S61 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - TUCURUÍ - NA BR-422/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	38

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como meta e prioridade da Administração Pública para 2022 a Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - na BR - 422/PA, cuja execução é de fundamental importância para redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31880003**

EMENTA
ADEQUAÇÃO DA BR - 316 - PA

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7W07 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASTANHAL - SANTA MARIA DO PARÁ - TREVO DE SALINÓPOLIS - DIVISA PA/MA - NA BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	38

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como meta e prioridade da Administração Pública para 2022 a Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR - 316/PA, cuja execução é de fundamental importância para redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740012**

EMENTA
Elias Vaz - Aditiva Texto - Capítulo IV – Seção I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 23 - Em 1º de janeiro de 2022, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE nos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e 1º e 2º trimestres de 2021.

JUSTIFICATIVA
O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda.

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2022, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB dos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e o 1º e 2º trimestres de 2021. Pois devido à pandemia torna-se inadequado para fins de cálculos os valores de crescimento do PIB logo no início e no auge da sua expansão, pois a economia foi duramente afetada.

Utilizar como base de cálculo partir do 4º trimestre de 2020 se dá pelo fato de que em 1º de janeiro de 2022 ainda não teremos apurado a variação do PIB referente ao 4º trimestre de 2021. Assim torna-se necessário utilizarmos o último trimestre de 2020 a fim de compor o cálculo baseado em 12 meses.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740009**

EMENTA
Elias Vaz - Aditiva Texto - Art.79 – inciso I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39740002**

EMENTA

IND - Elias Vaz - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

20RG - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	850

JUSTIFICATIVA

Essa ação tem como objetivo o apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740004**

EMENTA
Elias Vaz - Supressiva Texto - Art.62 – § 19 inciso II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 19, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão faculta ao Poder Executivo, em caso de execução provisória do projeto de Lei Orçamentária, a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas, a ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos responsáveis, contendo:
I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterá, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

- a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

A prerrogativa proposta pelo dispositivo possibilita ao Executivo executar o orçamento de forma provisória sem acompanhamento das despesas e das previsões de receita, ferindo o princípio constitucional da transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740007**

EMENTA
Elias Vaz - Aditiva Texto - Art.62 – §21

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC - celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal.

A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740006**

EMENTA
Elias Vaz - Aditiva Texto - Art.82 – §2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740013**

EMENTA

Elias Vaz - Aditiva Texto - Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) - até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada estabelecer um procedimento de fiscalização do orçamento federal no que diz respeito ao “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Austrália.

Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740011**

EMENTA
Elias Vaz - Aditiva Texto - Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual.

As emendas garantem recursos mínimos para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740014**

EMENTA

Elias Vaz - EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740005**

EMENTA

Elias Vaz - Aditiva Texto - Artigo 5º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - projeto de investimento - despesas voltadas à ampliação ou melhoria do estoque de ativos de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar, por meio de obras, desenvolvimento de equipamentos, aquisição de equipamentos e demais despesas associadas ao projeto, tais como estudos, projetos, supervisão e fiscalização da execução, desapropriações e medidas compensatórias de ordem ambiental e social.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é definir e especificar os projetos de investimentos que constarão da lei orçamentária anual e do Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI, previsto no § 15 do art. 165 da CF, que estabelece que a União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740008**

EMENTA
Elias Vaz - Aditiva Texto - Artigo 6º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º - O Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI, previsto no § 15 do art. 165 da Constituição, registrará de maneira centralizada informações sobre os projetos de investimento para os quais órgãos e entidades dos Poderes e órgãos da administração pública federal planejem destinar ou efetivamente destinem dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
§ 5º - Compete por ato do Poder Executivo regulamentar a forma e prazos para o registro centralizado dos projetos de investimentos do CIPI.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é definir disciplinar que todos Poderes e órgãos da administração pública federal registem no CIPI os Projetos de Investimentos nos termos doo § 15 do art. 165 da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740010**

EMENTA
Elias Vaz - Aditiva Texto - Art. 143

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 143, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda incluir o acesso ao CIPI, bem como que as informações dos projetos de investimentos sejam encaminhadas aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados do CIPI (vide art. 144), de forma que tais informações subsidie o processo legislativo orçamentário de apresentação e aprovação de emendas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39740003**

EMENTA
IND - Elias Vaz - Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Universidades Federais

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA
Essa ação tem como objetivo o apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39740001**

EMENTA

IND - Elias Vaz - Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	12500

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88).
As Unidades Básicas de Saúde, construídas através do programa de estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, são locais onde você pode receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica, estruturando e organizando a rede de urgência e emergência no país, para integrar a atenção às urgências, desafogando assim os hospitais que atendem os casos mais graves compreendidos pela atenção especializada em Saúde. Essa ação visa o financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica. Garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390007**

EMENTA

Garantia de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

A recorrente estiagem vem aumentando ano a ano as áreas de queimadas, essa emenda visa garantir condições orçamentárias para as ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390006**

EMENTA
Ressalvar de Contingenciamento as Despesas com a Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390004**

EMENTA
Ampliação e reforma da estrutura física de entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento gratuito a população

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

JUSTIFICATIVA
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, manter a permissão da alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de ampliação e reforma da estrutura física de entidades privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação especial. Na LDO 2021 já consta a possibilidade de transferir recursos de investimento para essa ação, trata-se medida meritória dada a inegável relevância dos serviços prestados à população, por estas entidades sem fins lucrativos.

O objetivo, portanto, é garantir a possibilidade de investimentos em infraestrutura física das entidades filantrópicas, principalmente na área da saúde, uma vez que não dispõem de recursos próprios para ampliar sua capacidade de atendimento à população. As Santas Casas, por exemplo, prestam relevantes serviços na área da saúde. Entretanto, muitas estão com estruturas físicas precárias, devido à ação do tempo e à falta de investimentos em reforma e manutenção.

Caso a LDO seja aprovada com tal possibilidade, poderíamos assistir, no Estado do Maranhão, dentre outras, a Santa Casa de Misericórdia de São Luís, com recursos para ampliação de leitos e com recursos para reforma, que seriam pontualmente investidos na adaptação de banheiros, substituição de esquadrias, climatização, substituição da rede elétrica, adequação da enfermaria as normas da Vigilância Sanitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41390001**

EMENTA

REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS (COMBATE A COVID-19)

PROGRAMA

5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO

2E95 - REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	480000000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo garantir ações necessárias à disponibilização de vacina segura e eficaz para imunização em 2022 de toda população brasileira contra o coronavírus (Covid- 19), bem como o reforço nas regiões de fronteira, que tiveram um grande volume de cidadão estrangeiros em busca de imunização, bem como, o aumento na chegada de refugiados a exemplo dos venezuelanos. Cada cidadão imunizado representa no mínimo um paciente a menos na rede hospitalar de saúde, um cliente a mais estimulando a economia, um funcionário a mais com seu emprego garantido, um agente publico a mais prestando sues serviços de qualidade a população, seja na segurança publica, educação, saúde, enfim, e principalmente um membro de uma família que poderá voltar ao convívio e afeto com seus entes queridos. É obrigação do estado, garantir de forma indiscriminada a segurança e saúde de toda a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390008**

EMENTA

Garantia de recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda, visa garantir condições orçamentárias para o apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390002**

EMENTA

Auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem também no atendimento às MULHERES ADULTAS em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso VI, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) Idosos, crianças, adolescentes e mulheres adultas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar na Subseção III, a possibilidade de transferência de recursos a título de auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no atendimento às MULHERES ADULTAS em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, pois o texto apresentado no PLDO 2022, exclui a possibilidade do atendimento a esse grupo tão vulnerável de nossa sociedade. O combate à violência contra a mulher precisa ser uma prioridade do poder público e da sociedade. O índice de violência contra mulheres no Brasil é alarmante. Com a pandemia, o feminicídio se alastrou ainda mais pelo País, ocorrendo em média 3 assassinatos contra mulheres por dia no País. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo. A inclusão das entidades que atuam dando assistência as mulheres, nessa importante política social de transferência de recursos, representará um reforço nas ações empreendidas pela sociedade em prol da proteção, prevenção e combate à violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390005**

EMENTA

Isenção emergencial em 2022 da comprovação de adimplência para município com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também o empenho e a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência no caso dos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, a comprovação de regularidade pelos demais entes federativos é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Em 2021 a maioria dos municípios ainda sentem os reflexos negativos da situação de pandemia que se iniciou em 2020, ainda mais aqueles com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com baixo IDH, que, com certeza, sofrem mais com o aumento na taxa de desemprego, baixa arrecadação e maiores gastos na área de saúde.

Sendo assim, ressaltamos a importância, em caráter excepcional, de possibilitar em 2022 a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independente da adimplência dos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Possibilitando assim, minimizar os diversos impactos negativos causados pela pandemia que se iniciou em 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390003**

EMENTA
Ressalvar de Contingenciamento as Ações dos Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com a Ação 20U7 relativas aos CENSOS DEMOGRÁFICO, AGROPECUÁRIO E GEOGRAFICO

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa garantir condições orçamentárias para realização dos Censos em 2022, em especial o Censo Demográfico, indispensável para qualidade na aplicação das Politicas Sociais, pesquisas regulares de emprego e renda, eficiência na distribuição de recursos para os entes federados, uma vez que o volume transferido nas cotas dos fundos de participação estaduais e municipais, tem em seu coeficiente de repasse, o número de habitantes de cada local. Sem a nova contagem da população em 2022, as estimativas permanecerão defasadas, trazendo enormes prejuízos a população e aos entes federados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37880002**

EMENTA

INDIVIDUAL - Adequação de capacidade técnica da rodovia BR-343/PI, da capital do estado do Piauí, Teresina (km 332,20), ao município de Altos-PI (km 303,10), com implantação do contorno de Altos, vias laterais e obras de arte especiais, e incluindo restauração da pista existente.

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7W95 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	40

JUSTIFICATIVA

Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam enormes transtornos aos usuários da rodovia. Após décadas de espera, finalmente uma duplicação de aproximadamente 29km está em execução na saída sul da capital (BR-316), mas a tardia duplicação da saída norte (BR-343) também é urgente e de suma importância, inclusive pela necessidade de correção de características geométricas incompatíveis com o padrão das rodovias federais. O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do trecho já está concluído e aprovado pelo DNIT. O objetivo desta emenda é, portanto, promover a adequação de capacidade técnica da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até o município de Altos, do km 303,10 ao km 332,2, com extensão de 29,1km.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37880004**

EMENTA

INDIVIDUAL - EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37880003**

EMENTA

INDIVIDUAL - Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37880001**

EMENTA

INDIVIDUAL - Adequação de Capacidade Técnica do Trecho Rodoviário – DEMERVAL LOBÃO - MONSENHOR GIL – na BR-316/PI – No Estado do Piaui

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de Capacidade Técnica de Trecho Rodoviário – (DEMERVAL LOBÃO) KM 33,54 - (MONSENHOR GIL) Km 55,60 – na BR-316/PI – No Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (QUILÔMETRO)	30

JUSTIFICATIVA

A BR-316 interliga Teresina ao litoral de Alagoas. Representa um dos mais importantes corredores de tráfego populacional e de escoamento da produção agrícola, industrial e mineral do estado do Piauí. Neste cenário, os estudos realizados apontam a necessidade de duplicação dos trechos próximos à capital Teresina, para atender à crescente demanda com maior segurança, agilidade, conforto e eficiência no transporte por veículos leves e pesados na região. O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do trecho já está concluído e aprovado pelo DNIT. O objetivo desta emenda é, portanto, promover a adequação de capacidade técnica da BR-316 no subtrecho do município de Demerval Lobão até o município de Monsenhor Gil, no trecho km 33,54 ao km 55,6 com extensão de 22,06 km. O referido segmento se inicia a 33,5km da capital do Piauí, Teresina, e segue em direção ao sul do estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3788 - Elmano Férrer	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39750002**

EMENTA

EMENDA AO ANEXO DE METAS - SANEAMENTO BÁSICO

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

216F - GESTÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,
O saneamento é um conjunto de serviços essenciais para que todos tenham qualidade de vida, além de saúde, esse serviço pode trazer diversos benefícios econômicos e sociais em diversas áreas da sociedade. Prioritariamente é um gargalo que deve ser discutido e realizado aporte de recursos necessários para amenizar o sofrimento da população, principalmente em meu estado de Mato Grosso, dentre os municípios destacamos as cidades Pólos e um grande gargalo que é enfrentado pela população de Várzea Grande com escassez do abastecimento e tratamento de água potável, que carece de investimento nessa área.
Pelos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, o país ainda possuí em estimativa do ano de 2016 - 34 milhões de brasileiros sem acesso à água, mais de 100 milhões de pessoas sem coleta dos esgotos e somente 42% dos esgotos eram tratados. Isso significa que ainda temos um enorme desafio para que o saneamento básico e os benefícios desses serviços chegue a todos os brasileiros, porém, podemos notar mudanças significativas nos índices de saneamento no país. Segundo dados do estudo “Benefícios Econômicos e Sociais do saneamento para o Brasil”, realizado pelo Instituto Trata Brasil, a parcela da população brasileira com acesso aos serviços e benefícios de distribuição de água tratada passou de 81,7% em 2005 para 83,3% em 2015. Isso significou que, nesses dez anos, 26,4 milhões de brasileiros conquistaram o acesso a esse serviço fundamental e humanitário. No que se refere à serviços de esgoto, a parcela da população com acesso aos serviços e benefícios de coleta de esgoto passou de 39,5% para 50,3% entre 2005 e 2015. Foram 35,2 milhões de pessoas incorporadas ao sistema de coleta, um aumento de 48,6% no número de brasileiros atendidos. Ter saneamento básico é um fator essencial para um país poder ser chamado de país desenvolvido. Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na saúde Infantil com redução da mortalidade infantil, melhorias na Educação, na expansão do Turismo, na valorização dos Imóveis, na Renda do trabalhador, na Despoluição dos rios e Preservação dos recursos hídricos. Sendo essa uma luta que estou encampando para levar dignidade, humanidade e condições mínimas de saúde a Mato Grosso, dentre o estado destaco a região da Baixada Cuiabana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39750001**

EMENTA

EMENDA AO ANEXO DE METAS - EDUCAÇÃO

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1700

JUSTIFICATIVA

SENHOR RELATOR,

Sabemos que o ofício de educar não é nada simples, essa é uma tarefa que demanda não só conhecimento técnico, mas habilidade para transmitir esse conhecimento a pessoas com diferentes perfis e que estão em pleno desenvolvimento. Portanto, essa é uma missão que se torna ainda mais complicada, pois envolve o trabalho de todos os agentes, lideranças, políticos e sociedade de forma geral.

Dessa maneira, é importante que a escola ofereça cursos de atualização e garanta que esse educador domine não só todos os recursos de aprendizagem (material didático e tecnologia, por exemplo), mas saiba também se relacionar com o aluno — na hora de ensinar, promover sua participação e entender que cada estudante é único, ou seja, que ele necessita de um olhar diferenciado.

Outro ponto é valorizar o professor, não somente com um salário digno, mas ouvindo suas opiniões e reconhecendo quando ele faz um bom trabalho ou alcança as metas estabelecidas pela ações do Plano de Educação Básica. O resultado é um educador preparado, motivado e que busca meios inovadores de transmitir o conhecimento, é preciso motivar e dar condições para um ensino público e de qualidade para nossos alunos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39750003**

EMENTA

EMENDA AO ANEXO DE METAS - SAÚDE ESPECIALIZADA

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

Solicito a aprovação da presente emenda que irá contribuir com melhorias em infraestrutura de saúde pública no tocante a Atenção Especializada, uma das situações enfrentadas e de grande relevância para o atendimento da população usuária do SUS e a Construção do Hospital da Família - HFAM, no município de Cuiabá - MT, dentre outros que são estratégicos para a política de expansão dos serviços de Média e Alta Complexidade.
Diante o exposto e na luta por uma saúde com prestação de serviços de qualidade e que possibilite dignidade ao cidadão brasileiro solicitamos a aprovação desta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39770003**

EMENTA
APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
20AG - APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
MUNICÍPIO BENEFICIADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

A Ação objetiva apoiar o aumento de Meta, técnica e financeiramente, o fortalecimento da gestão dos sistemas de saneamento e promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de pesquisas aplicáveis ao contexto do saneamento dos pequenos municípios brasileiros e principalmente no Estado de São Paulo. Com o advento do marco legal do setor (Lei 11.445/2007), a prestação dos serviços de saneamento adquiriu uma nova feição, baseada na qualidade dos serviços ofertados, na universalização do acesso e no respeito aos usuários. No entanto, o desenvolvimento institucional de alguns prestadores está aquém daquele necessário ao atendimento das obrigações decorrentes da lei. Nesse contexto, conforme a Política Federal de Saneamento, especialmente os incisos II e VIII do Artigo 48 da Lei 11.445/2007, cabe à União apoiar o fortalecimento da gestão dos serviços e o desenvolvimento de tecnologias adaptadas às diversas realidades locais. Para atingir tais objetivos esta ação promoverá, a partir do repasse de experiências e de recursos financeiros, o apoio a estados, municípios, entidades de ensino e pesquisa, associações e instituições públicas de saneamento, visando à sustentabilidade dos serviços, ao desenvolvimento de novas tecnologias e à universalização do acesso com qualidade. Ainda sob tal perspectiva e em atendimento às proposições do PLANSAB, a Funasa desenvolveu programa específico para apoiar a sustentabilidade dos sistemas de saneamento implantados nas áreas rurais do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3977 - Enrico Misasi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39770001**

EMENTA
ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar a implantação, reforma e ampliação de hospitais, policlínicas, unidades de atenção especializada em saúde, unidades de saúde mental como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros Especializados em Reabilitação (CERs), aquisição de equipamentos e adequação física para sua instalação, bem como para aquisição de unidades móveis de saúde como veículos para transporte sanitário eletivo, ambulâncias tipo A conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3977 - Enrico Misasi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39770002**

EMENTA
APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS - SANEAMENTO BÁSICO

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
1P95 - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

Apoio a Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos para elaboração de projetos e planos de saneamento básico em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) legalmente instituídas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs) proporcionando à população o planejamento adequado para viabilizar o acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação do meioambiente, em particular dos mananciais e corpos d?água. Os projetos de saneamento básico apoiados poderão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana. Os projetos de saneamento apoiados na modalidade manejo de águas pluviais e drenagem urbana deverão contemplar também iniciativas complementares para adequação do sistema viário, a contenção de encostas, o reassentamento de população, melhorias habitacionais e projetos conexos de equipamentos comunitários, paisagismo e iluminação pública. Os planos de saneamento básico apoiados deverão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana e estar de acordo com a Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10. As metas serão apuradas a partir do número de operações contratadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3977 - Enrico Misasi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260001**

EMENTA

PROPOSTA DE EMENDA AO TEXTO TJDFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.

Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260002**

EMENTA

PROPOSTA DE EMENDA AO TEXTO TJDFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31

TEXTO PROPOSTO

Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31.
“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100006**

EMENTA
EXÉRCITO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA
Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100008**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22100002**

EMENTA
STO 2021-00956 - Preservação do Patrimônio Cultural

PROGRAMA
5025 - CULTURA

AÇÃO
20ZH - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
BEM PRESERVADO (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras.

O Iphan possui 27 Superintendências (uma em cada Unidade Federativa); 37 Escritórios Técnicos, a maioria deles localizados em cidades que são conjuntos urbanos tombados, as chamadas Cidades Históricas; e, ainda, seis Unidades Especiais, sendo quatro delas no Rio de Janeiro: Centro Lucio Costa, Sítio Roberto Burle Marx, Paço Imperial e Centro Nacional do Folclore e Cultura Popular; e, duas em Brasília, o Centro Nacional de Arqueologia e Centro de Documentação do Patrimônio.

O Iphan também responde pela conservação, salvaguarda e monitoramento dos bens culturais brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial e na Lista o Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, conforme convenções da Unesco, respectivamente, a Convenção do Patrimônio Mundial de 1972 e a Convenção do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100007**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22100001**

EMENTA
STO 2021-00919 - Adequação da BR-282/SC

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7XJ5 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	200

JUSTIFICATIVA

Com pista simples e sinuosa, a BR-282 atravessa o estado de Leste a Oeste. São 680 quilômetros de riscos entre Florianópolis e Paraíso, em uma das rodovias mais perigosas do Brasil.

Entre 2007 e 2018 foram registradas 1.459 mortes nessa rodovia, apenas computadas aquelas ocorridas no local do sinistro, ignorados, portanto, os atendimentos que redundaram em óbito em unidades hospitalares.
Um dos trechos complicados da BR-282 está na Grande Florianópolis, em Palhoça. A pista simples não suporta o trânsito intenso da cidade, convivendo com o tráfego pesado de longa distância da própria rodovia. O conflito de trânsito transborda para a BR-101, cujo acesso implica em filas quilométricas e longos períodos de espera para os usuários habituais da via.

Isso levou a que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) elaborasse estudos e projetos para modificação do traçado da rodovia, desviando o trecho desde a BR-101 e passando por Pedra Branca, em Palhoça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100005**

EMENTA
EDUCAÇÃO - Modifica o Art 64 §4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64, § 4

TEXTO PROPOSTO
¨§ 4º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas observadas as regras de restos pagar definidas pelo Executivo Federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação¨.

JUSTIFICATIVA
Dar aos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação o mesmo tratamento dispensados àqueles vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986. A Lei 4.320/64, nos termos do art. 36, define o que são restos a pagar, consoante o §1º do art.67 do Decreto nº 93.872/1986, complementa a definição. Ainda, conforme a regra geral prevista no art. 68, § 2º, do mencionado Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 9.428/2018, ¨os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Economia) em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI¨. Como exceção a essa regra, o §3º do mencionado artigo estabelece que não serão objeto de bloqueados os restos a pagar não processados relativos a despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário6,cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016. A pressente emenda /solicitação requer a aprovação legislativa para que não seja permitido o bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação, fazendo-se, meritoriamente, portanto, mais uma exceção ao previsto no art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22100004**

EMENTA

Acrescenta § 3º ao Art 87 - Abatimento da dívida com a União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22100003**

EMENTA

EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930004**

EMENTA
Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes - DEPUTADO EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.
Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930006**

EMENTA
Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 79) - DEPUTADO EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930005**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária - DEPUTADO EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930001**

EMENTA

EMENDA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA SILOS VERTICAIS DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS - DEPUTADO EVAIR DE MELO

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20Y7 - DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CADEIA DE ABASTECIMENTO ORGANIZADA/MANTIDA (UNIDADE)	100000000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a captação de informações de safra, preços agropecuários e custo de produção; realização de melhorias emodernização em Unidades Armazenadoras da CONAB; levantamento de dados para atender ao Sistema
Nacional de Cadastro das Unidades armazenadoras; estudos das perdas na pós-colheita, no armazenamento e no transporte de grãos; e divulgação de informações sobre o abastecimento agroalimentar.

Em 2021, ano em que se prevê mais um recorde de produção de grãos no Brasil, o déficit de capacidade de armazenagem estática deve ultrapassar a barreira das 100 milhões de toneladas.
A estimativa em 2021 é um déficit neste ano de 87,4 milhões de toneladas, ou seja, o país tem capacidade de armazenar 170,1 milhões de toneladas, mas a safra 2019/20 deve fechar com 257,5 milhões de toneladas.
O cálculo para o próximo ano é feito levando-se em conta uma safra estimada de 277 milhões de toneladas e um crescimento de 4,2 milhões de toneladas na capacidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930002**

EMENTA

BR-482/ES - AMPLIAÇÃO DO CONTORNO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES - DEPUTADO EVAIR DE MELO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

20VL - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA REGIÃO SUDESTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO MANTIDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa o investimento em obras na ampliação do trecho na Rodovia BR-482, o contorno rodoviário de Cachoeiro de Itapemirim deve desafogar o tráfego de caminhões pesados no Centro da cidade.
ES-482 é considerada uma das principais vias do Sul do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930003**

EMENTA

Barragem do município de Mateus do Estado do Espírito Santo - deputado EVAIR DE MELO

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A construção da barragem de São Mateus no estado do Espírito Santo, no rio Cricaré irá minimizar o impacto causado pela falta de água de todo uma região de produção agrícola, principal fator que afeta os produtores rurais da região. Além disso, a ação visa melhorar o abastecimento em municípios vizinhos como Vila Pavão e Nova Venécia. Esta obra é importantíssima e fundamental para o desenvolvimento rural e agropecuário da região. Além da garantira que não faltará água potável e de uso para toda a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41800003**

EMENTA

Individual - IFES

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

Ampliar o atendimento escolar técnico e profissionalizante de qualidade em todas as etapa e modalidades da educação, com melhoria no fluxo escolar e de aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação profissionalizante.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41800001**

EMENTA

Individual - Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RX - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

• Obras de construção, ampliação, adequação de área física e reforma dos HUFs; • Aprimoramento das atividades hospitalares, por meio da recuperação da capacidade instalada, melhoria dos processos de gestão, reestruturação do quadro de recursos humanos;
• Revitalização e reestruturação da infraestrutura física e modernização do parque tecnológico dos HUFs, por meio da aquisição de equipamentos e aparelhos médico-hospitalares e de tecnologia da informação, bem como soluções voltadas à melhoria da eficiência e da sustentabilidade (renovação das instalações elétricas, modernização de subestação de energia); • Promover ações voltadas para o desempenho das funções dos hospitais em relação ao ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41800002**

EMENTA

Individual - Construção e manutenção das unidades da PRF

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

154T - APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA REALIZADA (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

Na execução de suas atividades, a unidade operacional é o principal local de fiscalização e policiamento em contato com o usuário da rodovia. Visando proporcionar segurança aos cidadãos e aos policiais, a PRF adotou uma política de aprimoramento e modernização de sua infraestrutura para melhor execução das atividades policiais e de segurança viária. Dessa forma, a PRF tem se empenhado para que diversas unidades operacionais sejam reformadas, ampliadas e novas unidades sejam construídas, dispondo assim de espaços adequados aos
serviços institucionais oferecidos à sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39790001**

EMENTA
Emenda - Fábio Henrique - Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêm a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Fábio Henrique
Deputado Federal
PDT-SE

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3979 - Fábio Henrique	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23680001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 10C - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123I - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2368 - Fábio Ramalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23680003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2368 - Fábio Ramalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23680004**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA
Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2368 - Fábio Ramalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2368 - Fábio Ramalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23680002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

21BZ - PRESTAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais.
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Esse fato, per si, denota a importância dessas despesas para o Estado Brasileiro.
Assim, solicita-se sua inclusão no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de ficar evidenciada sua prioridade no orçamento federal, de maneira que essas obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2368 - Fábio Ramalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790009**

EMENTA
Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Condicionamento de despesas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O objetivo é manter a redação da LDO atual pois, em suma, a nova redação proposta pelo Executivo resultará em valor numericamente irrelevante para este poder e extremamente danoso para os demais Poderes e Órgãos que, como mencionado abaixo, têm limites orçamentários diminutos.
A necessidade de condicionamento de despesas para cumprimento da Regra de Ouro vem sendo feita desde a LOA 2019 e, jamais, foi exigido que os demais Poderes e Órgãos tivessem seus valores condicionados e a razão é simples: o efeito prático de condicionar as despesas destes Órgãos Essenciais e demais Poderes é insignificante para o Poder Executivo sob a ótica numérica. Isto acontece porque todos os demais Poderes e Órgãos Essenciais juntos respondem por apenas 4% do orçamento da União. Desta forma, condicionar 30% das despesas obrigatórias destes não resultaria em vantagem alguma para o Poder Executivo que tem um orçamento gigantesco.
Só a título de exemplo, o reajuste das despesas primárias pelo IPCA de 7,14%, usado para elaborar o PLDO 2022, resultará em um incremento total de R$ 106,1 bilhões de reais. Deste valor, R$ 101,5 bilhões caberão ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica em poder do Executivo.
De outro lado, este condicionamento proposto pode resultar na inviabilização do trabalho dos demais Poderes e Órgãos Essenciais uma vez que, diferentemente do Executivo, eles têm um orçamento reduzidíssimo e, dado a característica do produto que entregam à sociedade, eminentemente intelectivo, têm praticamente todo seu limite destinado a pagamento de pessoal e de contratos continuados para manutenção da máquina em funcionamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790007**

EMENTA
Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790005**

EMENTA
Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Inciso V - Ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790006**

EMENTA
Limitador de obras novas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

JUSTIFICATIVA
Esta emenda pretende garantir a manutençao da redaçao atual da LDO e evitar que sejam criados entraves desnecessários ao início de novas obras.
É sabida a importância que a conclusão das obras públicas detém na boa aplicação dos recursos públicos. Contudo, sabe-se também que há fatores alheios à vontade que impedem, dificultam ou atrasam o andamento de determinada obra. Assim, a inovaçao proposta pelo Poder Executivo pode configurar um limitador de início de obra com outras em andamento que não "tiverem sido adequada e suficientemente contemplados", inclusive porque a exigência parte de um conceito bastante fluido do que vem a ser suficiente e adequado.
Desta forma, entendendo que o Congresso Naional já vem atuando fortemente para evitar obras inacabadas, ao exigir que as emendas de Bancada contemplem as obras iniciadas até sua conclusão, por exemplo, não assiste razão na inovaçao pretendida pelo Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790010**

EMENTA
Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. Esta medida já era urgente o ano passado, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. A importância desta medida, neste momento de pandemia, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790012**

EMENTA
Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 5º do art. 13 do PLDO 2022 traz uma inovação que pode resultar em reduçao no montante de recursos a serem destinados para a saúde ao propor que, "No mínimo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 4o poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.
Isto significa poder considerar 0,65% ou mais da RCL nas despesas de saúde para o cômputo da aplicaçao constitucional, o que pode acabar representando uma diminuição do que seria efetivamente aplicado na saúde.
As emendas individuais já são consideradas neste cômputo, assim, a consideração das emendas de Bancada demandaria análise mais detida, razão porque se propõe a exclusão do dispositivo no presente momento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790008**

EMENTA
Licença ambiental e projeto de engenharia no prazo de resolução de cláusula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Lamentavelmente, a obtenção de licenças ambientais prévias para dar andamento a determinadas obras tem sido motivo constante de problemas no Brasil. Verdade é que o país ainda não encontrou um equilíbrio e/ou um processo minimamente claro e adequadamente mapeado das medidas necessárias para equilibrar desenvolvimento e proteção do meio ambiente.
Neste cenário confuso, não raras vezes, é necessário que se permita a realização da execução orçamentária na pendência da licençença ambiental prévia ou do projeto de engenharia, postergando tais entregas de modo a garantir mais tempo ao ente público beneficiário do recurso. E este é o objetivo desta emenda, resgatando a teor da LDO vigente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29790001**

EMENTA

FR - Agricultura Familiar

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

O poder público muito tem feito na tentativa de fornecer meios para evitar o êxodo dos homens e mulheres do campo. Contudo, ainda nos resta um longo caminho e, sem sombra de dúvidas a ação para "Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional" é um importante mecanismo para promover o acesso à alimentação e, ao mesmo tempo, incentivara a agricultura familiar.
Desta forma, ampliar as metas previstas para esta iniciativa é uma medida importante, razão de ser da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29790002**

EMENTA

FR - Reforma Agrária

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

211C - REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TÍTULO EMITIDO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

O acesso à terra ainda é um problema grave a ser resolvido no Brasil, situaçao que se agrava nas regioes Norte e Nordeste. No Estado de Sergipe, povo a que represento, esta demanda é intensa e encontra-se fortemente represada. É imprescindível que se desenvolva e efetive a distribuiçao de terras no país, garantindo condições de vida digna para matençao de de homens e mulheres no campo.
As metas para 2022 encontram-se mem abaixo se comparadas à LDO atual, de forma que é necessário aprovar emendas que destaquem a importância de distribuir de forma equilibrada e justa a terra no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29790003**

EMENTA

FR - Assentamentos Rurais

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

211A - CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO CONSOLIDADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

Como consequencia da distribuiçao de terras através da tão necessária reforma agrária, é imperioso que se forneça as condições suficientes para garantis do melhor uso da terra recebida. Neste sentido, a Consolidação de Assentamentos Rurais é medida que se impõe. Para tanto, aprovar emenda ao Anexo de Prioridades e Metas para este fim é de suma importância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790004**

EMENTA

Limitação à atuação do Poder Legislativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Compete ao Poder Legislativo analisar, alterar e aprovar as Leis Orámentárias encaminhadas pelo Poder Executivo. Assim, entende-se que a inovaçao que a proposta de LDO do Executivo pretende efetivar através do art. 7º, § 5º limita a atuaçao do Congresso Nacional ao tentar impedir a apresentaçao de emendas que alterem o identificador de resultado primário de uma programação de RP 2 para outras como RP 8 ou RP 9, por exemplo.
Desta forma, é imprescindível a aprovaçao desta emenda supressiva para impedir limitações nos trabalhos do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29790011**

EMENTA
Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Obras novas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art.20 - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é manter a redação da LDO atual.
O Congresso já decidiu que as limitações do artigo 20 do PLDO 2022 (art. 21 da LDO 2021) não se aplicam aos demais Poderes e Órgãos Essenciais, seja porque estes têm autonomia orçamentária e financeira, seja porque a emenda vai criar embaraços que podem levar estes Poderes e Órgãos a perderem saldos financeiros, uma vez que obras têm uma execução mais lenta e, deste a emenda do Teto de Gastos de 2016, o valor não pago dentro do exercício se perde.
Outro ponto da não aplicação é em razão da representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos. Só a título de exemplo, o reajuste das despesas primárias pelo IPCA de 7,14%, usado para elaborar o PLDO 2022, resulta em um incremento total de R$ 106,1 bilhões de reais. Deste valor, R$ 101,5 bilhões caberão ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica em poder do Executivo, restando ao Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU pouco mais de 4% para dividir entre todos.
Estes números mostram que os demais Poderes e Órgãos essenciais não dispõem de margem para inscrever despesas em Restos a Pagar, logo, considerando que obras são ações de execução mais lenta, o Órgão precisa ter liberdade de definir os valores a serem destinados considerando, muitas vezes, o que pode ser empenhado, liquidado e pago dentro do exercício financeiro, sob pena de ter sobras financeiras que serão canceladas ao final do exercício.
Em síntese, a versão proposta no PLDO 2022 não traz qualquer vantagem para o Poder Executivo e pode prejudicar fortemente a execução financeira dos demais Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39800004**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39800002**

EMENTA

DEFESA CIVIL - Prevenção de Desastres

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

Periodicamente o nosso país é assolado por diversos desastres naturais, mais do que mitigar os estragos, devemos preveni-los. Essa emenda busca garantir recursos para a prevenção dessas calamidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39800001**

EMENTA

BR 280 - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

10JQ - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	55

JUSTIFICATIVA

De suma importância para o desenvolvimento de Santa Catarina, essa obra será de vital importância para o escoamento da produção de umas das regiões mais industrializadas do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39800003**

EMENTA
EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3980 - Fabio Schiochet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28360003**

EMENTA

(cópia) Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2836 - Fábio Trad	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28360002**

EMENTA

(cópia) Individual - Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

DUPLICAÇÃO DA BR 262 - CAMPO GRANDE A TERENOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

– A cidade de Terenos é a mais próxima de Campo Grande, cerca de 15km de distância.
Por ser tão perto da capital e oferecer custo de vida mais barato, muitas pessoas optam por morar em Terenos e trabalhar em Campo Grande. Todo esse trânsito vem ocasionando fluxo intenso de veículos trafegando nesta rodovia. Por ali passam em média 4260 veículos dia, que não conseguem trafegar por mais de 30km por hora; causando várias ocorrências de acidentes nesse trajeto, pelos motivos expostos se faz necessário a duplicação desta rodovia, visando a segurança no transito e melhoria da mobilidade para a população.
Localização: BR-262/MS km 386
Pista: Simples
Município/UF: Terenos/MS
Coord. Geo.: Lat: -20.42705556, Long: -54.91308333
Data de Início de Operação: 24/03/2015
Obs: Dados em Unidade de Tráfego Misto
Valor estimado da obra R$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2836 - Fábio Trad	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28360001**

EMENTA

(cópia) Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a
seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2836 - Fábio Trad	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investimento estimado: R$ 472 milhões
Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2836 - Fábio Trad	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39810003**

EMENTA
Débitos Judiciais no SIAFI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário. Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3981 - Felício Laterça	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39810001

EMENTA
Construção, Ampliação ou Conclusão de Obras para Entidades Privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3981 - Felício Laterça	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39810002**

EMENTA
Transferências Voluntárias para Municípios de até 50.000 Habitantes no CAUC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.
Assim, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3981 - Felício Laterça	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39830002**

EMENTA

Inclua-se inciso VI ao art. 9º. do PLN nº 3, de 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 9, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso VI ao art. 9º. do PLN nº 3, de 2021:

Art. 9º .....

VI – anexo discriminando as programações que utilizaram o espaço fiscal previsto no Anexo IV.2 (Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) desta Lei e o decorrente da correção dos limites individualizados previsto no art. 107 da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que diante do cenário fiscal rígido e das demandas econômicas e sociais pós pandemia, o governo explicite o espaço fiscal dado pela margem de expansão das despesas obrigatórias e pela correção pelo IPCA do Teto de Gastos. Nesse sentido, relatório do IFI de junho demonstrou que a folga no teto amonta cerca de R$ 47 bilhões e, considerando os ideais de publicidade e higidez financeira, é dever do governo a demonstração desta folga, independentemente dos indicadores adotados para seu cálculo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3983 - Felipe Rigoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39830003**

EMENTA

Inclua-se novo parágrafo ao art. 20 do PLN nº 3, de 2021:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo ao art. 20 do PLN nº 3, de 2021:

Art. 20 .....

§ 4º - Fica vedada a inclusão, no projeto e na lei orçamentária anual, de novo projeto de investimento de grande vulto que não atenda o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e é vedada a inclusão de novo projeto de investimento de grande vulto que, no âmbito dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, seu valor total estimado seja superior ao dobro do montante previsto no inciso II do art. 8º da referida Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é atender o § 2º do art. 8º da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 e § 15 do art. 165 da Constituição Federal, para que projetos de grande vulto superiores a R$ 100.000.000,00, financiado com recursos dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, não sejam iniciados no último ano do mandato.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3983 - Felipe Rigoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39830001**

EMENTA
Inclui disposição na seção I do ANEXO III da LDO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)".

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:

a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:

O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 2017, que cria o Programa de
Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral. O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.

A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento
na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União. Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/20214, a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.

Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3983 - Felipe Rigoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840018**

EMENTA
Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2022 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840005**

EMENTA
Supressão da exigência de adequação orçamentária prévia das proposições legislativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2021 trouxe alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas, dispositivo que se repetiu no PLDO 2022. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840012**

EMENTA
Anexo III - Militares 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III:

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
.....
.....
Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840011**

EMENTA
Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840014**

EMENTA
Transferência voluntária para municípios de baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840013**

EMENTA
Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Art.16. _____
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2021. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840008**

EMENTA
Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840007**

EMENTA
Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840010**

EMENTA
Despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840009**

EMENTA

Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840004**

EMENTA
Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840003**

EMENTA
Piso Mínimo Emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840001**

EMENTA
Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Art.150, § 1º,inciso I, a seguinte alínea:

r) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, DE 27 DE JUNHO DE 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840002**

EMENTA
Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840015**

EMENTA
Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Art.63. _____
§ 21. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840016**

EMENTA

Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2022 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840020**

EMENTA

Planos Setoriais nas Metas e Prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4-As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840021**

EMENTA

Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

"Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, "ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840019**

EMENTA

Piso Mínimo Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840006**

EMENTA
Garantia de recursos para a realização do Censo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
19-A - Os recursos destinados à ação do Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a comparabilidade histórica do mesmo, sendo vedado ao Poder Executivo destinar recursos em patamar que comprometa a comparabilidade do questionário com as edições anteriores, ainda que parcialmente.

JUSTIFICATIVA
Há dois anos o IBGE reivindica recursos para a realização do Censo 2020, garantindo a integridade metodológica da pesquisa. Segundo especialistas, a não realização do censo compromete o diagnóstico demográfico e econômico do país, que norteiam uma série de políticas públicas e pesquisas no país. Por esse motivo, entendemos que é fundamental garantir os recursos necessários para a realização do Censo em 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840017**

EMENTA
IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

.....

.....

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37890002**

EMENTA

(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE) (ind)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA

Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3789 - Fernando Bezerra Coelho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37890001**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (ind)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração. Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade. O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital. Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras. Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3789 - Fernando Bezerra Coelho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39860002

EMENTA
Emenda - Atividades de registro e fiscalização de produtos controlados.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:

Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.

O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.

A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.

Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, Enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa. Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa. De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.

Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.

Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC. Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.

É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3986 - Filipe Barros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado. Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades. Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle. As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3986 - Filipe Barros	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39860001**

EMENTA

Inclusão de meta - Possível instalação da escola de Sargentos das Armas no município de Londrina (PR).

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO ATÍPICA

Fomento de capacitação profissional militar do exército Brasileiro na possível instalação da Escola de Sargentos das Armas em Londrina (PR).

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SEDE CONSTRUÍDA (KM²)	50000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo o fomento à capacitação profissional militar ao Exército Brasileiro na possível instalação da Escola de Sargentos de Londrina (PR).

Nos últimos meses temos trabalhado incansavelmente para apresentar a cidade de Londrina com viabilidade para receber a Escola de Sargentos das Armas (ESA).

Ressalto que tomamos conhecimento da pretensão do Exército na procura de imóveis com as dimensões necessárias para a instalação da importante Escola somente em dezembro de 2020 e a partir daí iniciamos a corrida contra o tempo para viabilizar a cidade como mais uma opção ao Exército Brasileiro.

O Exército Brasileiro partiu da premissa de que somente áreas públicas da União ou próprias de posse de outros entes públicos (Estaduais e Municipais) poderiam ser analisadas pelo excelente Grupo de Trabalho e não há áreas desta magnitude entre São Paulo (Ourinhos) a Mato Grosso do Sul e Paraguai (Guaíra), de posse da União ou do Exército, daí que não fomos sequer relacionados.

No dia 26 de janeiro do corrente ano trouxemos à Londrina o General Joarez Alves Pereira Junior, que sobrevoou algumas áreas possivelmente aptas a receber a Escola. Nesta ocasião, o General Joarez ficou impressionado com a estrutura da cidade e destacou em diversas entrevistas que Londrina estava à altura de receber a ESA, faltando evidentemente resolver a questão burocrática das áreas.

E desde a visita do nobre General Joarez, alinhamos com as diversas autoridades da cidade (Prefeitos, Deputados Federais e Estaduais), além de inúmeras lideranças locais o apoio ao projeto da vinda da Escola de Sargentos das Armas à Londrina.

Como se pode ver pelas diversas cartas de apoio, Londrina e o Norte do Paraná abraçaram com entusiasmo a idéia de receber a ESA. A cidade realmente uniu-se em torno do projeto demonstrando total apoio não só das lideranças econômicas da cidade mas também das lideranças políticas.

E o fato é que realmente a cidade de Londrina tem totais condições de receber a Escola de Sargento das Armas.

Conforme matrículas que apresentamos nesta oportunidade, há áreas em potencial no tamanho almejado pelo Exército Brasileiro passíves de posse.

Além disso Londrina oferece uma estrutura digna dos nosso Exército, como podemos ver no material em anexo, tais como aeroporto dentro da cidade (mais de 1 milhão de embarques e desembarques (2019), inclusive é um dos aeroportos do Bloco Sul, arrematado em leilão na Bolsa de Valores por R$ 2,1 bilhões em abril de 2021.

Londrina está a 40 minutos de vôo de São Paulo e Curitiba, bem como a 90 minutios de Brasília.

Conforme o ranking da Endeavor (Brasil, 2017) Londrina é: a 13ª Cidade mais Empreendedora do país; 7ª em Capital Humano; 7ª em Ambiente Regulatório (melhor para o empreendimento) e 12ª em infraestrutura.

Londrina é a quarta maior cidade da Região Sul do Brasil. São mais de 575.000 habitantes e é a principal cidade da RML – Região Metropolitana da Londrina que conta com mais de 2 milhões habitantes.

A cidade conta com grande estrutura de linhas de transmissão de energia, que inclusive a partir de Londrina é direcionada para Norte do Paraná e Estado de São Paulo.

Enfim, os números acima demonstram que Londrina está preparada para receber a Escola de Sargentos das Armas porque possui aquilo que é efetivamente necessário para uma Academia desse porte, ou seja: área em tamanho suficiente, estrutura social, cultural, de saúde, logística e de transportes e, principalmente o forte desejo de toda sociedade londrinense em acolher a Escola em nossa cidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3986 - Filipe Barros	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330001**

EMENTA

Ações de Proteção Social Básica

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219E - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o cofinanciamento federal aos demais entes para a oferta de ações de proteção social básica. Os serviços são ofertados em unidades públicas estatais de Assistência Social, principalmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), assim como por Equipes Volantes, que atendem a famílias que vivem em territórios extensos ou isolados. A ação também cofinancia a manutenção das Lanchas da Assistência Social, doadas pelo Ministério da Cidadania, para atendimento de comunidades ribeirinhas da Amazônia e Pantanal. Além disso, também são cofinanciadas ações que visam promover o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de atividades de articulação, identificação e sensibilização de usuários, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, encaminhamento para acesso a serviços e oportunidades de inclusão produtiva, e monitoramento do percurso dos usuários. Em caráter complementar à rede governamental e desde que observadas as normativas vigentes, os serviços (à exceção do PAIF) também podem ser ofertados em equipamentos não governamentais (entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos), desde que referenciados ao CRAS. Os recursos transferidos pelo FNAS poderão ser utilizados em despesas de custeio e investimento, de acordo com normativo específico que regulamenta a matéria. O objetivo da ação é assegurar a oferta dos serviços pela rede de unidades de proteção social básica, de acordo com as diversidades de cada região ou território, viabilizando o atendimento e o acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária e promovendo o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, no Estado de Goiás

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330003**

EMENTA

ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
28330004

EMENTA
Reajuste Piso Salarial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA
Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330002**

EMENTA

Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

PROGRAMA

5031 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

AÇÃO

219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos ao cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, recuperar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS e da Estação Cidadania. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto envolva a execução de obras (construção, reforma etc) somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais públicas/estatais. Quando o objeto dos repasses visar apenas prover, equipar e modernizar unidades, mantida a responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal de executarem a ação e prestarem contas dos recursos recebidos ao FNAS, os entes favorecidos com as transferências poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades privadas sem fins lucrativos, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em consonância com o nível de proteção social, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxiliem, subvencionem ou contribuam para o aumento do capital das referidas unidades. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse, no Estado de Goiás

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380001**

EMENTA
Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39890002**

EMENTA

Saneamento Básico Rural

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

21C9 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTAVEIS DE SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS (REMANESCENTES DE QUILOMBOS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo implementar medidas estruturais de saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, assentamentos da reforma agraria, dentre outras) que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico, adotando soluções que considerem as características e especificidades regionais e locais, com vistas à melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39890001**

EMENTA

Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	8000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo o incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39890004**

EMENTA
Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO
Que o artigo 81, § 2º, do Projeto de Lei nº 3 de 2021, passe a vigor da seguinte forma:

Art. 81.....
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39890005**

EMENTA
Fomento ao Turismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 5

TEXTO PROPOSTO
O § 5º, do Art.18, do Projeto de Lei nº 3 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.18.....
§5º A vedação prevista no inciso XII do caput não se aplica às destinações, no âmbito do Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, nem tampouco a projetos que visem o desenvolvimento do turismo, fomento ao turismo interno e a preservação e promoção da memória nacional e do patrimônio cultural brasileiro, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente, ressalvado o disposto no artigo 31, II, da Lei 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda tem por objetivo corrigir eventual distorção quanto à destinação de recurso em projetos de desenvolvimento e fomento ao turismo e que não envolvam realização de eventos. A atividade turística envolve uma série de ações que vão desde o planejamento, desenvolvimento, execução até a concepção do produto turístico, sendo o terceiro setor peça fundamental neste mecanismo. Assim sendo, impedir toda e qualquer transferência de recurso a entidades privadas, ainda que não envolvam a realização de eventos, é atrasar ainda mais a recuperação de um setor que foi o primeiro a parar em razão da Pandemia da COVID-19 e fatalmente será um dos últimos a retornar. Noutra ponta, o fomento a projetos que visem o turismo interno como forma de retomada da atividade econômica será de fundamental importância para a economia do País. Por fim, a inclusão da ressalva na parte final do parágrafo 5º visa adequar o texto à Lei 13.019/2014, que prevê a inexigibilidade de chamamento para situações em que a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39890003**

EMENTA
Transferências para Obras em Entidades Filantrópicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Que o Artigo 79, inciso I , apresentado ao Projeto de Lei nº 3 de 2021 passe a vigorar com a seguinte redação:
Art. 79.....
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3989 - Francisco Jr.	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39910002**

EMENTA

Ressalva de contingenciamento as despesas com ações de saúde, proteção e controle da população animal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com ações de saúde, proteção e controle da população animal

JUSTIFICATIVA

A política nacional de proteção animal mingua pela falta de recursos. Atualmente, não há estratégia nacional de castração e atenção veterinária. A criação, no ano de 2020, da Coordenação-Geral de Proteção e Defesa Animal, no Ministério do Meio Ambiente - MMA, aponta para um futuro mais promissor. O objetivo desta emenda é dotar a nova coordenação-geral do MMA dos meio orçamentários e financeiros necessários para alcançar seus objetivos institucionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39910001**

EMENTA

Inclusão do controle da população animal em situações excepcionais (castração e atenção veterinária) dentre as metas e prioridades

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

2E87 - CONTROLE DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (CASTRAÇÃO E ATENÇÃO VETERINARIA - LDO 2021, ART. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ANIMAL MANEJADO (UNIDADE)	2000000

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos para as atividades e estratégias de controle da população animal não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior efetividade à política nacional de proteção animal, que atualmente mingua devido a falta de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920008**

EMENTA

Emenda de Texto - Emenda Modificativa - inciso IV do anexo II do PLDO 2022 - PLN 3/2021 - CN: Aumenta a transparência quanto aos gastos com recursos para a primeira infância, criança, adolescente e idoso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, primeira infância, criança, adolescente, idoso, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:
a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos;
b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, por unidade da Federação;
c) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos referente ao Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e;
d) as informações de que trata este inciso deverão ser disponibilizadas em página oficial do governo federal para fins de transparência.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes áreas, principalmente na área da primeira infância, da criança e do adolescente, poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.
Ainda, é de suma importância que seja dada maior transparência na aplicação dos recursos na áreas da primeira infância, da criança e do adolescente (OCA), ao idoso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39920001**

EMENTA

EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39920002**

EMENTA
Fortalecimento de Ações de Proteção à VIDA de crianças, mulheres e idosos

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
21AQ - PROTEÇÃO DO DIREITO À VIDA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	1500000

JUSTIFICATIVA

Diariamente temos acompanhado um aumento vertiginoso nos casos de violência doméstica, cujas principais vítimas são crianças, mulheres e idosos, incluindo-se nestas estatísticas um crescente número feminicídios e de exploração sexual de menores.
Neste sentido, é necessário que sejam ampliadas as metas de programas e ações para combater este aumento, ainda mais em tempos em que o isolamento social tem sido uma das principais recomendações que os órgãos e organismos de saúde e de vigilância sanitária tem preconizado para auxiliar no combate a pandemia do COVID-19, que assolou o mundo e o nosso Brasil desde os primeiros meses do ano de 2020, o que, indubitavelmente, contribui para o aumento desses casos.
Aliado ao confinamento social, diversos outros fatores têm contribuído, dentre os quais destacamos os sociais e os econômicos, cujo Governo tem condições de auxiliar por meio de programas e ações que efetivamente venham a mitigar esses efeitos danosos que temos acompanhado nos últimos meses, e que impactaram diretamente no aumento desses casos de violência.
Neste ponto, apresento esta sugestão de emenda de META, ante o cenário que ora se expôs, tornando-se imperioso ser destacado a importante e necessária priorização de políticas públicas, com o consequente aporte de recursos orçamentários, em ações efetivas que visem ao enfretamento da violência contra crianças, mulheres e idosos, tando na Paraíba quanto em todo o País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920012**

EMENTA
inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral na lista de despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:
a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:
O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 20171, que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.
Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC2 . Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.
O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.
b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:
A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.
c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação:
O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.
A despeito disso, segundo dados do Inep, no Ensino Médio, apenas 17,2% das escolas são integrais, as quais atendem 14,1% dos estudantes dessa etapa de ensino, o que revela uma necessidade de assegurar a continuidade do Programa e intensificar investimentos na área para que o atingimento da meta pactuada seja viável.
d) A importância de segurança jurídica:
Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.
Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.
A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.
e) A necessidade de adequado planejamento orçamentário:
Na Lei Orçamentária Anual de 2021, o item orçamentário do qual saem os recursos para o Programa de Fomento ao EMTI, intitulado 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, teve seu valor fixado em R$ 510.575.908.
Considerando as matrículas referentes às quatro portarias de fomento vigentes no Programa3 , ou seja, os aportes com os quais o Executivo Federal já se comprometeu, no ano de 2021, o MEC/FNDE deverá repassar aos estados o valor de R$ 625.070.000, o que excede o valor total disponível no item orçamentário do Orçamento de 2021.
Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/20214 , a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.
Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920004**

EMENTA

Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamentos, as empresas que tiverem projetos de atendimento às crianças, mulheres e idosos vítimas de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres, crianças e/ou idosos vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos,
entre outras responsabilidades.
Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia do COVID 19, e todos os seus efeitos econômico e social, sugere-se a modificação do inciso III, do parágrafo 5º, do artigo 121 do PLDO 2022, ao priorizar a concessão de empréstimos ou financiamentos - fomento, para aquelas empresas que desenvolvam projetos que, dentre outros fatores, também beneficiem e atendam Às CRIANÇAS, AS MULHERES E/OU IDOSOS, vítimas de violência doméstica, que têm sido as principais vítimas de aumento desta violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920010**

EMENTA

Emenda de Texto - Aditiva - inclui inciso III ao artigo 157 - Prevê a elaboração de metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinadas a primeira infância - Orçamento da Primeira Infância (OPI)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações que destinem recursos orçamentários à primeira infância, com vistas a apuração, implementação e divulgação do Orçamento da Primeira Infância (OPI), em separado ao Orçamento Criança e Adolescente (OCA)

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente.

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Vale dizer também que, diante do sensível momento em que toda a Nação Brasileira presencia, de reestruturação econômica e do sistema de saúde, diante da Pandemia do Coronavírus, é o momento de dar ainda mais ênfase para o período da Primeira Infância, de forma intersetorial, para que assim as próximas gerações não sintam os efeitos deste período, principalmente no que se refere à questão social, educacional e psicológica.

Nesse contexto, sabemos que há o Orçamento da Criança e do Adolescente, conhecidamente como OCA, que possui três eixos Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Cidadania - Há, ainda o OCA Exclusivo e o Não Exclusivo. Mas esta metodologia acaba maquiando o verdadeiro e real emprego dos recursos públicos na PRIMEIRA INFÂNCIA, e por isso se faz necessário que se crie e implemente o ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA (OPI).

Porém, ainda é muito opaca a divulgação desses dados, inclusive quanto ao acompanhamento metodológico dos programas e das ações voltadas para a primeira infância, principalmente, o que se transforma em um verdadeiro entrave para que se identifique o atingimento real das metas traçadas e o verdadeiro retorno dos investimentos alocados.

Deve-se buscar uma metodologia de acompanhamento transparente, objetiva, e que possibilite estratificar os reais investimentos na primeira infância, na criança e no adolescente. O Orçamento destinado a primeira infância ainda necessita de forte indicadores de acompanhamento, de metologia e de implementação que permita que se faça avaliar de forma real e qualitativa o atingimento das políticas públicas que estejam sendo implementadas, possibilitando que tanto os órgãos de controle possam acompanhar a execução de forma quantitativa e qualitativamente, bem como toda a sociedade civil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920003**

EMENTA

Modificativa - Inciso I do artigo 121 - redução déficit habitacional de famílias com crianças com idade na primeira infância e/ou que possuam mulheres grávidas, ambas em situação de vulnerabilidade.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade (primeira infância) e/ou que possuam mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vista a fomentar a política habitacional popular (de interesse social) para diminuição do defcit habitacional daquelas famílias que possuam membros com idade na primeira infância - de 0 a 6 anos de idade e que possuam mulheres grávidas, desde que em situação de vulnerabilidade.
Devemos proporcionar dignidade as nossas crianças brasileiras, principalmente aquelas que se encontram vulneráveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920007**

EMENTA

Inclusão de informações de recursos destinados a programas e ações voltadas para a primeira infância, criança, adolescente e idosos, adicionando-se inciso XXXV ao anexo II da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados a primeira infância, a criança, ao adolescente e ao idoso, separadamente, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e o valor previsto para 2022, em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.
O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.
Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.
Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
Esta emenda traz uma transparência comparativa na destinação de recursos empenhados, liquidados e pagos nos últimos dois exercícios quando comparados com aqueles que se pretende alocar no próximo exercício em 2021, possibilitando uma maior transparência dos reais investimentos ou não em políticas públicas, programas e ações voltadas para a primeira infância, criança e adolescente, e a também ao idoso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920011**

EMENTA
Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência à criança, ao adolescente, à mulher e ao idoso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a criança, ao adolescente, a mulher e ao idoso, em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico e social, sugere-se a presente emenda aditiva à Lei de Diretrizes Orçamentária com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a criança, ao adolescente, a mulher e ao idoso, pois sabemos que os casos de violência contra essa parte da população aumentou significativamente neste período de confinamento, tanto
quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas para o enfrentamento e proteção desta parte da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920006**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920005**

EMENTA

Ressalvar despesas com programas e ações de enfrentamento à violência contra idoso, criança e adolescente (inclusive na primeira infância) - constante no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra idoso, crianças e adolescentes, inclusive aquelas compreendidas com idade de 0 a 6 anos (primeira infância).

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Vale dizer também que, diante do senvível momento em que toda a Nação Brasileira presencia, de reestruturação econômica e do sistema de saúde, diante da Pandemia do Coronavírus, é o momento de dar ainda mais ênfase para o período da Primeira Infância, de forma intersetorial, para que assim as próximas gerações não sintam os efeitos deste período, principalmente no que se refere à questão social, educacional e psicológica. Ainda mais em um momento em que os dados estatísticos apontam um crescimento da violência doméstica neste período de 2021, inclusive contra idosos, crianças e adolescentes, principalmente com idade de 0 a 6 anos - Primeira InfâNCIA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39920009**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3992 - Frei Anastacio Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940010**

EMENTA
09 - EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940004**

EMENTA

03 - Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39940001**

EMENTA
01 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	152714

JUSTIFICATIVA

Muitos municípios estão sofrendo com a elevação da violência principalmente no que se refere ao "novo cangaço" sendo premente a necessidade de estruturação das forças públicas de segurança em âmbito nacional para o enfrentamento às novas práticas criminosas que vêem tomando uma proporção preocupante no interior do pais.

A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes têm levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade violenta, destaca-se a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública, no caso específico a construção de edificações que abrigarão unidades especializadas no combate à criminalidade violenta (homicídios, tráfico de drogas, roubos).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940008**

EMENTA
07 - NÃO CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS A SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Inserir na Seção III, (Demais despesas ressalvadas) do Anexo III do PLDO 2022.

- Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas aos gastos relacionados a segurança pública, na forma prevista no caput do artigo 144 da CF/1988.

JUSTIFICATIVA

A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes têm levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade violenta, destaca-se a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública, no caso específico a construção de edificações que abrigarão unidades especializadas no combate à criminalidade violenta (homicídios, tráfico de drogas, roubos).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940005**

EMENTA

04 - Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940009**

EMENTA

10 - Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940011**

EMENTA
09 - Emenda GENERAL GIRÃO Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

GENERAL GIRÃO
Deputado Federal
PSL-RN

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940006**

EMENTA

05 - Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940007**

EMENTA

06 - Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39940003**

EMENTA

DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	100

JUSTIFICATIVA

Diante do crescimento econômico, principalmente na área da fruticultura, além da segurança nas estradas, a duplicação da BR-304 do trecho entre Natal e Mossoró é necessário para desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39940002**

EMENTA
02 - EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950006**

EMENTA

Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39950012

EMENTA

Fixação de parâmetro a ser aplicado nas limitações de emprenho que ocorrerem no exercício financeiro de 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62-A. O percentual a ser contingenciado em cada órgão será obtido pela multiplicação de uma constante pelos seguintes índices:
I – Presidência da República: 2,52;
II – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: 3,76;
III – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações: 2,72;
IV - Ministério das Comunicações: 2,72;
V – Ministério da Economia: 3,01;
VI – Ministério da Educação: 1,89;
VII - Ministério da Justiça e Segurança Pública: 3,12;
VIII – Ministério das Minas e Energia: 4,47;
IX – Ministério das relações Exteriores: 1,63;
X – Ministério da Saúde: 1,46;
XI – Controladoria Geral da União: 1,38;
XII – Ministério da Infraestrutura: 2,58;
XIII – Ministério do Meio Ambiente: 2,87;
XIV – Ministério da Defesa: 3,22;
XV – Ministério do Desenvolvimento Regional: 2,62;
XVI – Ministério do Turismo: 4,27;
XVII – Ministério da Cidadania: 1,87;
XVIII – Gabinete da Vice-Presidência da República: 1,15;
XIX – Advocacia-Geral da União: 2,14; e
XX – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: 2,53.
Parágrafo único. Os índices definidos nos incisos do caput poderão ser reduzidos ou majorados em até 5% (cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional é o responsável pela aprovação e pela fiscalização do Orçamento Federal. Deve, portanto, estabelecer os padrões para a sua execução. O objetivo desta emenda é estabelecer parâmetros à limitação de empenho e movimentação financeira, vulgarmente conhecida como "contingenciamento". Tal proposta permitirá que o Legislativo faça ajustes futuros (novas LDO), dando prioridades aos fatores que julgar mais relevantes. Os índices sugeridos pela emenda decorrem das médias percentuais contingenciadas, nos últimos cinco anos, referentes aos órgãos e/ou unidades orçamentárias que compõem o governo atualmente. Cada índice representará a ponderação feita pelo legislativo sobre uma "constante de contingenciamento" apresentada pelo executivo. Nesse sentido, os índices se consubstanciam em uma ponderação obtida por cálculo histórico e proporcionarão previsibilidade e segurança jurídica ao orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39950003

EMENTA

Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

21BZ - PRESTAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais.
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Esse fato, per si, denota a importância dessas despesas para o Estado Brasileiro.
Assim, solicita-se sua inclusão no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de ficar evidenciada sua prioridade no orçamento federal, de maneira que essas obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950007**

EMENTA

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2020: - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2020:

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:

Art. 21. Compete à União:

...

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.

O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.

A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.

Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.

Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.

De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.

Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:

- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.

Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.

Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:

- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.

É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.

Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal.Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950016**

EMENTA

XI - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950011**

EMENTA

LDO EMD TEXTO - XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950014**

EMENTA

LDO EMD TEXTO - XIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950017**

EMENTA

LDO EMD TEXTO - XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950018**

EMENTA

LDO - EMD TEXTO - XII - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39950001**

EMENTA

Apoio aos Pelotões de Fronteira

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

219D - ADEQUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ORGANIZAÇÃO MILITAR ADEQUADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA

O apoio aos Pelotões de Fronteira é fundamental. Por esse motivo, apresentamos emenda ao PLDO, objetivando que tais unidades militares sejam priorizadas no orçamento federal. O intento é que sejam disponibilizadas ações de água, de esgoto, de conectividade, de internet, de televisão, dentre outros, proporcionando estrutura e qualidade para os integrantes das Forças Armadas nas fronteiras e, bem assim, para seus familiares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39950002**

EMENTA
Fomentar a pesquisa na Amazônia

PROGRAMA
2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO
4949 - FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NA REGIÃO AMAZÔNICA (CT-AMAZÔNIA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
A Amazônia é fundamental para o Brasil e para o mundo. Afinal, a Amazônia Legal (52 milhões de km2) compreende 61% do território brasileiro. Ela possui mais de duas mil espécies de peixes. Nesse contesto, incentivar a pesquisa na Amazônia é muito importante, uma vez que o Brasil possui a maior biodiversidade ainda não identificada do planeta Terra. Por esse motivo, apresentamos emenda ao PLDO 2022, objetivando criar a pesquisa na Amazônia, nos termos do que já ocorre no Projeto Proantar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950005**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950009**

EMENTA

Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950008**

EMENTA
Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950004**

EMENTA

Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950015**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950013**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39950010**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3995 - General Peternelli	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39970003**

EMENTA

GM - AMBULÂNCIAS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - PB

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Com a aquisição de 500 ambulâncias estaremos melhorando de forma significativa a qualidade referente a atividade dos serviços de saúde dos municípios do Estado da Paraíba. Com esse apoio material e por meio de transferências de recursos destinados à aquisição de equipamentos e ambulâncias de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, certamente daremos uma contribuição expressiva ao acesso a serviços prestados aos usuários dos serviços de saúde dos municípios da Paraíba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3997 - Gervásio Maia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39970001**

EMENTA

GM - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJAZEIRAS - PB

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RX - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Construção do Hospital Universitário de Cajazeiras na Paraíba, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. Com apoio material e financeiro para a construção da primeira etapa do hospital Universitário de Cajazeiras, temos a perspectiva de mais de 120 leitos incluindo, UTI, centro cirúrgico, centro de imagem , estrutura de estacionamento, rede de gases, com uma abrangência de 45 cidades, correspondendo a aproximadamente a 500.000 habitantes que serão beneficiados com o hospital universitário de Cajazeiras - PB.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3997 - Gervásio Maia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39970002**

EMENTA
GM - INFRAESTRUTURA HÍDRICA NA PARAÍBA

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
1851 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Construção de Adutora ligando o Rio Piranhas no município de Jerico-PB, para abastecimento dos municípios de Bom Sucesso, Lagoa, Mato Grosso, Brejo dos Santos, no Estado da Paraíba. Com isso estaremos ampliando a oferta de água para uso múltiplos por meio de infraestruturas hídricas, com a execução de estudos, projetos e obras de construção da infraestrutura hídrica de pequeno vulto, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável às populações, onde estaremos objetivando a melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 59.919 habitantes da nossa Região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3997 - Gervásio Maia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39990001**

EMENTA

Altera o art. 63 do PL3/2021 CN.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderá ser executada com a aprovação prévia do Congresso Nacional para o atendimento de:

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que existe no texto atual uma margem maior de liberdade na execução provisória, proponho que tal medida passe antes pelo Congresso Nacional para que o Legislativo restrinja essas despesas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3999 - Gilberto Abramo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42210001

EMENTA

EMENDA 01 - Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4221 - Giordano	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42210003**

EMENTA

EMENDA 03 - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA

Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4221 - Giordano	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42210002

EMENTA
EMENDA 02 - Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4221 - Giordano	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28630003**

EMENTA

ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS DE SANTA MARIA

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO ATÍPICA

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS EM SANTA MARIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (null)	1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA INCLUIR NA LDO 2022 A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DOS SARGENTOS DAS ARMAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RS, IMPORTANTE AÇÃO PARA O MUNICÍPIO E TODA A REGIÃO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2863 - Giovani Cherini	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28630002**

EMENTA

CAMINHO DO MEIO

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO

10SS - SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa locar recursos para a Estrada Caminho do Meio/RS – Adequação – Porto Alegre- Viamão.

Essa obra é relevante porque objetiva melhorar as condições de trafegabilidade do trecho da Estrada Caminho do Meio, cujo trecho começa no fim da Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre/RS, e segue por Alvorada até a parada 54 de Viamão/RS. Essa estrada é uma rota alternativa da ERS 040, define-se como via coletora, pelo grande número de usuários nas horas de pico. Por dia, circulam quase 7.500 veículos, no sentido Viamão/Porto Alegre e quase 7.000, no sentido Porto Alegre/Viamão. Inclusive, deve-se ressaltar que por esse trecho há circulação de diversos ônibus coletivos municipais, intermunicipais e metropolitanos. Há intensa circulação de veículos e de pessoas que, no deslocamento trabalho-residência, precisam utilizar tal trecho.
É preciso melhorar os acessos de Viamão a Porto Alegre. Nestes trechos ocorrem grandes e frequentes congestionamentos. Esses congestionamentos são gargalos, pois dificultam o desenvolvimento da região e que prejudicam a mobilidade urbana. No local, devido ao trânsito intenso, ocorrem sérios acidentes, como atropelamentos de pessoas e colisões de veículos. Ainda, é importante que haja melhoria, por exemplo, na sinalização de trânsito, a construção de paradas de ônibus com as devidas acessibilidades, dentre outras ações necessárias para adequação dessa Estrada Caminho do Meio. Outro motivo para que essa obra seja incluída no PLDO e no PLOA é que esse trecho será uma rota alternativa da saída de Porto Alegre para o Litoral, que desafogará o trânsito da ERS 040.

Outro motivo para a inclusão dessa emenda no PLDO é a adequação desse trecho tem apoio da Bancada Gaúcha. Por ser de fundamental importância para melhorar as condições de trafegabilidade municipal e estadual é preciso que a obra seja incluída no PLDO 2022, e, posteriormente, no PLOA 2022. Desta forma, conto com o apoio dos deputados para que a presente emenda seja e aprovada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2863 - Giovani Cherini	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28630001**

EMENTA

TRANSBRASILIANA BR 153

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR 153 RODOVIA TRANSBRASILIANA TRECHO ERECHIM PASSO FUNDO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	69

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ALOCAR RECURSOS PARA AS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA BR 153 - RODOVIA TRANSBRASILIANA - NO TRECHO ERECHIM PASSO FUNDO, OBRE QUE CAUSARÁ SIGNIFICATIVOS IMPACTOS PARA A MELHORIA DO TRÁFEGO DE PESSOAS E MERCADORIAS E A INTERLIGAÇÃO COM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2863 - Giovani Cherini	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180007**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12180001**

EMENTA
EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12180002**

EMENTA
Gonzaga - Estudo para interligação das bacias do Rio São Francisco e Rio Tocantins

PROGRAMA
0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA
Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica para Integração do Rio São Francisco com o Rio Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO/PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
Elaboração de Estudos para implantação do Projeto de Interligação de Bacias - Rio Tocantins e Rio São Francisco através de diagnósticos, estudos de reconhecimento, técnico econômicos, de pré-viabilidade, de viabilidade e ambientais, planos e projetos básicos para serem utilizados como subsídios na confecção de projetos de obras de infraestruturas hídricas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano. Base Legal: Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010; e Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180005**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180003**

EMENTA
Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Embora essa autorização seja genérica, mostra-se conveniente inserir autorização expressa para solucionar situação específica, que reclama solução há anos, e que restou irresolvida nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180006**

EMENTA
Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Contudo, o § 1º do art. 101 prevê que “não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.
Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.
Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12180004**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1218 - Gonzaga Patriota	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460006**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END), encaminhada ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE - contribuirá para diversas políticas públicas do País, com uma utilização dual, civil e militar.

AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36460002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

21BZ - PRESTAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais.
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Esse fato, per si, denota a importância dessas despesas para o Estado Brasileiro.
Assim, solicita-se sua inclusão no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de ficar evidenciada sua prioridade no orçamento federal, de maneira que essas obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36460001**

EMENTA

Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460005**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36460004**

EMENTA
OBRAS EM ENTIDADES PRIVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo, as entidades privadas sem finalidade lucrativa que atuam na área da assistência social, saúde e educação estão acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ofertados à população. Essas dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato de a instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e constar expressamente em seus estatutos cláusulas que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

É necessário considerar que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36460003**

EMENTA
EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do País, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Nesse contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3646 - Gustavo Fruet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**90650001**

EMENTA

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	18453

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA SE DESTINA A VIABILIZAR RECURSOS PARA AÇÕES DE APOIO À INFRAESTRUTURA PRODUTIVA, COMPREENDENDO SISTEMA DE LOGÍSTICA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, OBRAS CIVIS, CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS COM O OBJETIVO DE DINAMIZAR E FORTALECER A CAPACIDADE PRODUTIVA .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**90650003**

EMENTA

FUNASA POÇOS

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

21CB - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	25754

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender aos Municípios e Estados melhorias do Sistema Publico de Abastecimento.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90650004**

EMENTA
EMENDA EXÉRCITO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

Funcional Programática 05.125.6012.2919.0001 - Desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos. Inclui a aquisição de viaturas, equipamentos, insumos, capacitação técnica de pessoal, celebração de convênios de cooperação, publicação de manuais e materiais para instrução, adequação à legislação ambiental vigente, diárias e passagens, obras de adequação e reparação de laboratórios, paióis, depósitos e outros (instalações, equipamentos e materiais), material de informática, de expediente e de escritório.

JUSTIFICATIVA
Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.

Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.
As despesas desses recursos arrecadados são executadas no Exército na funcional programática 05.125.6012.2919.0001.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**90650002**

EMENTA

EMENDA CIDADANIA

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

5450 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	3169

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo principal o apoio para a Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, no intuito de ser viabilizado a modernização de espaços esportivos, a fim de beneficiar crianças e adolescentes, viabilizando oportunidade de acesso à prática de esporte, considerada uma atividade saudável e essencial para o desenvolvimento físico e mental dos adolescentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9065 - Heitor Freire	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33390002**

EMENTA
CMO_Texto_Municípios até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3339 - Hélio Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33390001**

EMENTA

Reajuste do Piso salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do Artigo 9º-A da lei n° 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei n° 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3339 - Hélio Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40160001**

EMENTA

Duplicação da BR - 259/MG no Trecho Anel Rodoviário de Governador Valadares - BR 116/MG no Estado de Minas Gerais

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

10IX - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-116/259/451 (GOVERNADOR VALADARES) - ENTRONCAMENTO MG-020 - NA BR-381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	6

JUSTIFICATIVA

A Aprovação da presenta emenda se faz necessária devido a importância da via, por fazer ligação entre a movimentada BR - 116 e o Anel Rodoviário de Governador Valadares BR - 381. A conclusão da obra reduzirá significativamente o fluxo de veículos das mesmas. A situação da BR nesse trecho é muito ruim, com pavimentação somente numa pequena parte. Além disso passa em frente ao Instituto Federal de Minas Gerais (campus Governador Valadares) e acesso as Instalações do Futuro Hospital Regional, que atenderá a todo estado. Vale ressaltar que o projeto executivo da obra encontra-se em fase final.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4016 - Hercílio Coelho Diniz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40160002**

EMENTA
Texto - 1/24 Avos - Execução Provisória Investimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Ao contrário da LDO vigente, o PLDO/2022 autoriza a execução da quase totalidade das programações do PLOA 2022 caso ele não seja sancionado até 31/12. Para algumas despesas, o Projeto propõe que a execução provisória possa ser integral, incluindo despesas correntes (custeio) e despesas de capital (investimentos e inversões financeiras). O duodécimo é um instrumento apropriado para despesas de custeio, haja vista a necessidade da "máquina pública" continuar funcionando. Todavia, permitir a execução provisória por duodécimos de despesas de capital, mesmo que à proporção de 1/12 avos, é praticamente dar um "cheque em branco" , ao Executivo e reduz dramaticamente a necessária participação do Congresso Nacional no processo orçamentário. A tentativa de inserir nas LDOs dispositivo que permita a execução ampliada por duodécimos é histórica e o Parlamento sempre fez valer sua vontade limitando à despesas CORRENTES.
Assim, nos parece imperioso manter a limitação historicamente imposta nas LDOs anteriores suprimindo o inciso IX, do art. 63, o que manterá a execução apenas das despesas de custeio de caráter inadiável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4016 - Hercílio Coelho Diniz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33930001**

EMENTA
EMENDA INFRA ESTRUTURA BR 222

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7W84 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO ESTIVA - ENTRONCAMENTO BR-222 (MIRANDA DO NORTE) NA BR-135/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	30

JUSTIFICATIVA
Trata-se de importante trecho rodoviário , no Estado do Maranhão, com fluxo intenso de veículos e passageiros o que justifica a construção desta adequação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930004**

EMENTA

Limitação à atuação do Poder Legislativo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Compete ao Poder Legislativo analisar, alterar e aprovar as Leis Orámentárias encaminhadas pelo Poder Executivo. Assim, entende-se que a inovaçao que a proposta de LDO do Executivo pretende efetivar através do art. 7º, § 5º limita a atuaçao do Congresso Nacional ao tentar impedir a apresentaçao de emendas que alterem o identificador de resultado primário de uma programação de RP 2 para outras como RP 8 ou RP 9, por exemplo.
Desta forma, é imprescindível a aprovaçao desta emenda supressiva para impedir limitações nos trabalhos do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
33930005

EMENTA
Reajuste de Piso Salarial Profissional Nacional - Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

JUSTIFICATIVA
justificar com a lei federal 13708/18 que estabelece o valor do piso escalonado sendo o ano de 2012 o último gatilho para o reajuste .

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33930002**

EMENTA

INFRA ESTRUTURA (DUPLICAÇÃO) BR 010

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

15WO - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - IMPERATRIZ - AÇAILÂNDIA - NA BR-010/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	75

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR 010 no trecho entre Açailândia e Imperatriz, no Estado do Maranhão, e uma obra de suma importância para aquela região, para que essa rodovia possa adequar-se ao volume de tráfego que por ela se desloca, garantindo a necessária segurança de transito.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33930003**

EMENTA
EMENDA INFRA ESTRUTURA TRAVESSIA URBANA BR 010

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
13X5 - ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM IMPERATRIZ - NA BR-010/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	30

JUSTIFICATIVA
Um dos Trechos rodoviários de maior fluxo de veículos no Estado do Maranhão, com alto índice de acidentes, a construção da Adequação de travésia urbana na BR 010, em imperatriz, irá propiciar o desenvolvimento seguro do trafego e reduzir o numero de acidentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930006**

EMENTA
Financiamento FAT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9

TEXTO PROPOSTO
Art. 121 ...
§ 10. O BNDES relacionará e publicará os financiamentos realizados no exercício de 2022 com recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.
§ 11- O BNDES destinará para financiamento a pequenas e microempresas pelo menos 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos derivados do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT.

JUSTIFICATIVA
A destinação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no financiamento do desenvolvimento tem como objetivo a geração e manutenção de empregos e a expansão de novos negócios.
São as pequenas e micros empresas que sustentam a geração de empregos no país, e por isso é de fundamental importância que sejam realizadas políticas publicas que amparem esse segmento, A presente emenda tem como objetivo garantir a participação desse segmento nos financiamentos do FAT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33930007**

EMENTA
Emissão de Nota de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3393 - Hildo Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33960003**

EMENTA
Melhorias Sanitárias Domiciliares

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
21CI - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS EM LOCALIDADES URBANAS DE MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	8000

JUSTIFICATIVA

Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. O Programa de MSD tem os seguintes objetivos:
1 - Implantar soluções individuais e coletivas de pequeno porte, com tecnologias apropriadas;
2 - Contribuir para a redução dos índices de morbimortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar;
3 - Dotar os domicílios de melhorias sanitárias, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos; e
4 - Fomentar a implantação de oficina municipal de saneamento.
Portanto, a presente emenda visa ampliar o número de municípios apoiados, beneficiando a população mais carente nesse país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3396 - Hiran Gonçalves	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33960002**

EMENTA

Oftalmologia na Atenção Básica

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	2500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia. Estudos apontam que a identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado diagnóstico, terapêutico e prognóstico dos casos. Com a oftalmologia inserida na atenção básica de saúde, 80% dos problemas de deficiência visual poderão ser corrigidos, passando para a atenção secundária os problemas graves. Conforme levantamento do Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, muitas pessoas deficientes visuais se comportam como cegas em função da qualidade de visão que têm. Mas 75%, ou três quartos desses indivíduos, pode ter a deficiência solucionada com óculos e com cirurgias de catarata. Além disso, 82% dos cegos no Brasil são idosos acima de 70 anos de idade. Se pegarmos a fatia de pessoas com catarata e somarmos com os erros refrativos, já teremos os 75% de indivíduos que podem solucionar seus problemas com óculos e cirurgia. Portanto, com a ampliação dos recursos, pretende-se elevar o número de consultas de 10,4 milhões, realizadas em 2018, para 40 milhões ou 50 milhões de consultas por ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3396 - Hiran Gonçalves	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33960001**

EMENTA

Ampliação do Tratamento Oncológico

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8758 - APERFEIÇOAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA - INCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	600000

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Portaria Nº 868, de 16 de maio de 2013) determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer será feito em estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon). Unacons e Cacons devem oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento. Existem atualmente 317 unidades e centros de assistência habilitados no tratamento do câncer. Todos os estados brasileiros têm pelo menos um hospital habilitado em oncologia, onde o paciente de câncer encontrará desde um exame até cirurgias mais complexas. A presente emenda visa ampliar os recursos disponíveis para o tratamento oncológico pelo SUS, garantido acesso aos pacientes com câncer de todo o Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3396 - Hiran Gonçalves	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**28850003**

EMENTA

INDIVIDUAL - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade

PROGRAMA

5017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

AÇÃO

20YR - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PELO SISTEMA DE GRATUIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FARMÁCIA MANTIDA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

O Programa Farmácia Popular do Brasil tem como um dos seus principais objetivos a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e essenciais, diminuindo, assim, o impacto do preço dos remédios no orçamento familiar. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de instituições brasileiras indicam que as famílias de menor renda destinam 2/3 dos gastos com saúde para a compra de remédios. O Ministério da Saúde, em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, emprega esforços contínuos para a elevação dos recursos destinados à aquisição dos medicamentos de distribuição gratuita na rede pública de saúde. Ao lado disso, conforme levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (Conass), mais de 50% dos brasileiros interrompem o tratamento médico devido à falta de recursos para adquirir os respectivos remédios. Essa situação representa um dos grandes desafios dos gestores públicos, pois uma parcela significativa dessas pessoas é usuária de serviços privados de saúde, os quais não garantem assistência farmacêutica. A ação do governo federal, disponibilizando uma relação de medicamentos mediante o simples ressarcimento dos seus custos, fortalece o papel do Estado no amparo dos direitos à saúde para esses cidadãos. O programa Farmácia Popular deixou de atender cerca de 7 milhões de pessoas nos últimos anos. Os números refletem o fechamento, de aproximadamente 400 farmácias públicas administradas pelo governo federal, além da queda na distribuição dos medicamentos pelas farmácias privadas conveniadas. O orçamento do programa vem ao longo dos anos sofrendo cada vez mais reduções e deixando de atender boa parte da população que realmente necessita de medicamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**28850001**

EMENTA

INDIVIDUAL - Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

15E7 - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos dágua. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**28850002**

EMENTA

INDIVIDUAL - Recurso para vacinação universal da COVID 19

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2F01 - REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	213000000

JUSTIFICATIVA

Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850004**

EMENTA

INDIVIDUAL - Piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. xx Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850006**

EMENTA

INDIVIDUAL - Emendas para o DIEESE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850007**

EMENTA

INDIVIDUAL - Inclusão de parágrafo único no Art. 4º visando garantir nas metas e prioridades implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28850005**

EMENTA

INDIVIDUAL - Garantir recurso para o PRONAMPE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA

O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40960008

EMENTA
(cópia) Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74 - Transferências Especiais para Emendas de Bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Às programações de que trata o ‘caput’ se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa inserir o § 1º no Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74, para aplicação do disposto no art. 166-A da Constituição às emendas de Bancada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960007**

EMENTA

(cópia) Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa recompor o item XIV do Art. 12º da LDO 2020 onde a respectiva lei e os créditos adicionais discrimina a dotação específica destinada a ao Fomento das exportações ao Distrito Federal, Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40960010

EMENTA
(cópia) Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72 - § 5ª - MEC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa inserir o § 5º para qeu as emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40960009

EMENTA
(cópia) Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82 - § 2º - Situação da adimplência para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios não sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A importância desta medida principalmente neste momento de pandemia é fundamental para que os municípios possam continuar seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960005**

EMENTA

(cópia) Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91 - § 8 e § 9º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

§ 9º A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que as instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA e ainda, exigir a SPA apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960001**

EMENTA

Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

8866 - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3700000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à promoção de atividades específicas de regularização fundiária urbana, assistência técnica, capacitação de atores locais e apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro para atividades específicas de regularização fundiária de áreas urbanas, ao fomento e promoção de articulação interinstitucional (inclusive universidades), à remoção de obstáculos legais às ações de regularização fundiária urbana, à institucionalização de programas de regularização fundiária urbana pelos estados e municípios, ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e ao monitoramento e avaliação da política nacional de regularização fundiária urbana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960006**

EMENTA

(cópia) Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 3º - Licenciamento Ambiental

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 2, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa recompor o § 3º visando empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960011**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960002**

EMENTA

Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

7X67 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (null)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins - AÇÃO 7X67.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960003**

EMENTA
Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - UFNT

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA VISA A ESTRUTURAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO NORTE DE TOCANTINS, COM A CONSTRUÇÃO DE NOVA ALA DO PRÉDIO 3P AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS PARA O CAMPUS DE TOCANTINÓPOLIS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40960004

EMENTA
(cópia) Corpo da Lei, Cap III, Art 12 - Inciso XXVI - FUNASA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes, independentemente de RIDE ou Região Metropolitana, no âmbito da Funasa

JUSTIFICATIVA
Esta Emenda visa recompor o Inciso XXVI do Corpo da Lei, Cap III, Art 12 da LDO 2022 sobre despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes na FUNASA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280011**

EMENTA
Garantia de recursos para a realização do Censo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
19-A - Os recursos destinados à ação do Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a comparabilidade histórica do mesmo, sendo vedado ao Poder Executivo destinar recursos em patamar que comprometa a comparabilidade do questionário com as edições anteriores, ainda que parcialmente.

JUSTIFICATIVA
Há dois anos o IBGE reivindica recursos para a realização do Censo 2020, garantindo a integridade metodológica da pesquisa. Segundo especialistas, a não realização do censo compromete o diagnóstico demográfico e econômico do país, que norteiam uma série de políticas públicas e pesquisas no país. Por esse motivo, entendemos que é fundamental garantir os recursos necessários para a realização do Censo em 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280012**

EMENTA
Piso Mínimo Emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280017**

EMENTA

Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280018**

EMENTA

Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280015**

EMENTA
Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280016**

EMENTA
Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Art.16. _____
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2021. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280020**

EMENTA

Despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280021**

EMENTA
Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280019**

EMENTA
Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280014**

EMENTA
Supressão da exigência de adequação orçamentária prévia das proposições legislativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2021 trouxe alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas, dispositivo que se repetiu no PLDO 2022. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280013**

EMENTA
Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280008**

EMENTA

Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

“Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280007**

EMENTA

Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2022 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280010**

EMENTA

Piso Mínimo Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280009**

EMENTA
Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Art.150, § 1º,inciso I, a seguinte alínea:

r) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, DE 27 DE JUNHO DE 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280004**

EMENTA
Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2022 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280003**

EMENTA

Planos Setoriais nas Metas e Prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4-As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280006**

EMENTA
Anexo III - Militares 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III:

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
.....
.....
Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280005**

EMENTA
Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Art.63. _____
§ 21. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280001**

EMENTA

IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

.....

.....

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32280002**

EMENTA
Transferência voluntária para municípios de baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360012**

EMENTA
Altera o caput do art. 20 - MPU

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art.20 - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

JUSTIFICATIVA
Todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
O gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
A representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos. Tome-se como exemplo o Ministério Público da União que, na LOA 2021, teve percentual de participação no orçamento equivale 0,72% do orçamento do Poder Executivo Federal.
Só a título de exemplo, cabe apresentar os dados constantes da Nota Técnica Conjunta PLDO-2022, elaborada pelas Consultorias de Orçamento de ambas as Casas Legislativas. O texto informa que a estimativa de expansão dos gastos primários pelo IPCA será de R$ 106,1 bilhões de reais, considerando o IPCA de 7,14%, que tende a ser bem superior. Em todo caso, de todo o valor acrescido, R$ 101,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica em poder do Executivo, restando ao Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU pouco mais de 4% para dividir entre todos.
Estes números mostram de forma inconteste que os demais Poderes e Órgãos essenciais não dispõem de margem para inscrever despesas em Restos a Pagar, logo, considerando que obras são ações de execução mais lenta, o Órgão precisa ter liberdade de definir os valores a serem destinados considerando, muitas vezes, o que pode ser empenhado, liquidado e pago dentro do exercício financeiro, sob pena de ter sobras financeiras que serão canceladas ao final do exercício.
O objetivo é manter a redação da LDO atual.
O Congresso já decidiu que estas limitações não se aplicam aos demais Poderes e Órgãos Essenciais, seja porque estes têm autonomia orçamentária e financeira, seja porque a emenda vai criar embaraços que podem levar a estes Poderes e Órgãos perderem saldos financeiros, uma vez que obras têm uma execução mais lenta e, deste a emenda do Teto de Gastos de 2016, o valor não pago dentro do exercício se perde.
Em síntese, a versão proposta no PLDO não traz qualquer vantagem para o Poder Executivo e pode prejudicar fortemente a execução financeira dos demais Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360004**

EMENTA

Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas

PROGRAMA

2204 - BRASIL NA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO

AÇÃO

215L - FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO EM ÁREAS ESTRATÉGICAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

As atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação constituem o principal vetor da transformação da economia no momento atual, garantindo crescimento econômico sustentável, inserção do país nas principais e mais valorizadas cadeias produtivas internacionais, gerando empregos de melhor qualidade e elevando a renda nacional. O retorno econômico dos investimentos nesta área é altíssimo, como demonstram a indústria aeronáutica, o setor do petróleo e o agronegócio brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360016**

EMENTA
Precatórios - CNJ/STF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31

TEXTO PROPOSTO
Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360019**

EMENTA
Precatórios - CNJ/TF (§ 1º do art. 35)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360005**

EMENTA

Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A produção agrícola tem grande importância estratégica para o Brasil, na condição de produtor de alimentos e de grande reserva mundial de ativos ambientais. Neste contexto, uma série de temas adquire grande relevância, como o aumento da produtividade, o uso da água, a qualidade dos solos, a produção integrada agricultura-pecuária-floresta e a já presente produção de alimentos em laboratório, exigindo o investimento contínuo na produção científica, no desenvolvimento de novas tecnologias e de inovações para a área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360003**

EMENTA
Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas...

PROGRAMA
2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20UQ - APOIO A PROJETOS DE TECNOLOGIAS APLICADAS, TECNOLOGIAS SOCIAIS E EXTENSÃO TECNOLÓGICA ARTICULADOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BRASIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TECNOLOGIA DISSEMINADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA
A estratégia para desenvolvimento regional com base na capacidade técnico-científica e na inovação, na direção da especialização inteligente da atividade produtiva das regiões, se ajusta às tendências da economia do conhecimento e constitui instrumento para superação das assimetrias e dos impasses relativos à estagnação da economia brasileira. Investimentos neste segmento permitem criar alternativas para o desenvolvimento sustentável a partir da própria competência existente em cada região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360006**

EMENTA

Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para o Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde

PROGRAMA

5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO

20K7 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA FORTALECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A pandemia de covid-19 ressaltou a importância estratégica da autonomia do país na produção de medicamentos, imunizantes, insumos e equipamentos destinados aos tratamentos de saúde. O investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação na área da saúde é indispensável para assegurar a capacidade produtiva da indústria brasileira neste setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360017**

EMENTA
Provimento de cargos e funções - PF e PRF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, § 2

TEXTO PROPOSTO
VIII - o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatível com os limites orçamentários compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA
Mesmo diante a importância fundamental da Polícia Federal para a sociedade e para o estado brasileiro, a defasagem do quadro de servidores é alarmante. Segundo a Informação 19253081/2021-DGP/PF, de 24 de junho de 2021, hoje a PF está com um quantitativo total de 6.742 cargos vagos. Com um déficit tão grande, as 1.500 vagas previstas no Edital - DGP/PF nº 1, de 15 de janeiro de 2021, suprirão apenas 22% da vacância.
Há quem pensa que alocar dinheiro para a nomeação de mais efetivos da Polícia Federal é um gasto, pois é, na verdade, um investimento. Apenas em 2020, a Polícia Federal realizou 6.888 operações, que resultaram na apreensão de mais de 10 bilhões proveniente de crime.
Cabe ainda dizer que 06 anos de operação Lava Jato, até 2020, a Polícia Federal recuperou mais de 4 bilhões de reais aos cofres públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360027**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360028**

EMENTA
(cópia) LDO EMD TEXTO - XIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

JUSTIFICATIVA
Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360025**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360026**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360031**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360032**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA
Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360029**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360030**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360035**

EMENTA
(cópia) Emenda de Texto - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Para acrescentar ao art. 76, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 3/2021 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.76.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais. Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos. A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer. A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafdo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

.....

V - laudos de profissionais privados habilitados acerca do cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único.

Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na LDO de 2022, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360036**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA
A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360033**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360034**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360010**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360011**

EMENTA

(cópia) LDO EMD TEXTO - XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360008**

EMENTA

(cópia) LDO - EMD TEXTO - XII - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360009**

EMENTA

(cópia) Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360022**

EMENTA
Limitação de Renúncias Fiscais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - No caso deredução de receita, no minimo, um dos seguines requisitos:
a) ser demonstrado pelo proponente que a renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentéria , na forma do disposto noa art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e que o valor global das renúncias fiscais projetado para o exercício financeiro em que a Lei entrará em vigor não suplante o valor projetado para o exercício , corrigido pela variação do Indice Nacional de Preços pelo Consumidor Amplr - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica , ou de outro indíce que vir a subbstituí-lo , para o período de doze vezes encerrado no momento de propositura ; ou
b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da renunciano resultado primário, por meio de aumento da receita corrente.

JUSTIFICATIVA

Conforme aputação do tribunal de Contas da União, em 2019, a renúncia fiscal atingiu R$ 348,4 bilhões , correspondente a 25,% sobre a receita primária líquida e 4,8% do Produto Interno Bruto. .Foram 308 bilhões de benefícios tributários e R$ 4,0 bilhões de benefícios financeiros e crediticios . Mais 1/4 , pois os recursos correntes da União é comprometido por escolhas píblicas que, por um lado , atentam contra a neutralidade tributária, , gerando distorções nas escolhas, alocativas do mercado, por outro suprime meios para financiamento para de politicas públicas consistentes na persecução do interese público primário, para apuração da avaliação patrimonial do ente público.O acúmulo de benesses fiscais e crediticias não combate adequadamente a profusão de nor e exceções de um sistema tribuntário ntoriamente complexo , e ainda compromr a promoçao do em comum.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360013**

EMENTA

(cópia) LDO EMD TEXTO - XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360015**

EMENTA

(cópia) XI - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360023**

EMENTA

Acrescente-se ao Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXV - os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico --FNDCT não serão objeto de limitação de empenho previsto no art. 9° da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presenrte emenda e de fundamental importância para garantir que não haja limitação de empenho nos créditos orçamentários do FNDCT, em consonância com o parágrafo 1°, do artigo 11, da Lei Complementar 177, de 12 de janeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360020**

EMENTA

Inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral nas despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:

a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:

O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 20171, que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

1 “Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC2. Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.

O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.

b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:

A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação:

Art. 14. São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que: [...]

Art. 20. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o parágrafo único do art. 13 correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.”

2 Vide Portarias MEC nº 1.145/2016, nº 727/2017, nº 1.023/2018 e nº 2.116/2019.

O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.

A despeito disso, segundo dados do Inep, no Ensino Médio, apenas 17,2% das escolas são integrais, as quais atendem 14,1% dos estudantes dessa etapa de ensino, o que revela uma necessidade de assegurar a continuidade do Programa e intensificar investimentos na área para que o atingimento da meta pactuada seja viável.

d) A importância de segurança jurídica:

Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.
Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.
A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.
e) A necessidade de adequado planejamento orçamentário:
Na Lei Orçamentária Anual de 2021, o item orçamentário do qual saem os recursos para o Programa de Fomento ao EMTI, intitulado 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, teve seu valor fixado em R$ 510.575.908.
Considerando as matrículas referentes às quatro portarias de fomento vigentes no Programa3
, ou seja, os aportes com os quais o Executivo Federal já se comprometeu, no ano de 2021, o MEC/FNDE deverá repassar aos estados o valor de R$ 625.070.000, o que excede o valor total disponível no item orçamentário do Orçamento de 2021.
Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/20214
, a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.
Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41360021

EMENTA
Preserva de limitação de empenho recursos destinados a Ciência, Tecnologia e Inovação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
LXV - Recursos para a Ciência, Tecnologia e Inovação destinados ao desenvolvimento regional

JUSTIFICATIVA
Os recursos destinados a Ciência, Tecnologia e Inovação são de fundamental importância para o desenvolvimento nacional, não podendo ser objeto de limitação de empenho nos créditos orçamentários.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360002**

EMENTA

Apoio desenvolvimento regional

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

10T2 - APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

Importante para o desenvolvimento do Distrito Federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360001**

EMENTA

Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

As deficiências na qualidade da Educação Básica e na qualificação profissional dos trabalhadores impõem grandes limites ao desenvolvimento do país. Em especial, registra-se a insuficiência de políticas para priorizar a formação técnico-profissional no Ensino Médio. Este fator contribui de forma expressiva para a carência de quadros profissionais preparados para desempenhar as mais variadas funções no mundo de trabalho, como mostram diversos levantamentos realizados ao longo dos anos. Adicionalmente, a reduzida proporção desta oferta de Educação Básica com terminalidade profissional reduz as alternativas de inserção dos jovens em ocupações que exigem tal qualificação, restringindo o seu acesso aos empregos com menor remuneração e alimentando o ciclo de exclusão social. A mudança deste cenário tem um valor estratégico incontestável para o país. O investimento na formação profissional técnica de nível médio é indispensável para superar este quadro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360018**

EMENTA

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXV - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se apresenta de fundamental importância para garantir que não haja limitação de empenho nos créditos orçamentários do FNDCT, em consonância com o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, que alterou o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360007**

EMENTA
Suprime o § 3º do art. 22 - MPU

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
O gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
A representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos. Tome-se como exemplo o Ministério Público da União que, na LOA 2021, teve percentual de participação no orçamento equivale 0,72% do orçamento do Poder Executivo Federal.
Propõe-se a aplicação do dispositivo apenas no âmbito do Poder Executivo Federal, uma vez que os demais Poderes e Órgãos, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, têm seu planejamento de projetos significativamente impactado, cabendo aos gestores do respectivo Órgão administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Por fim, cabe apresentar ainda os dados constantes da Nota Técnica Conjunta PLDO-2022, elaborada pelas Consultorias de Orçamento de ambas as Casas Legislativas. O texto informa que a estimativa de expansão dos gastos primários pelo IPCA será de R$ 106,1 bilhões de reais, considerando o IPCA de 7,14%, que tende a ser bem superior. Em todo caso, de todo o valor acrescido, R$ 101,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica em poder do Executivo, restando ao Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU pouco mais de 4% para dividir entre todos.
Estes números demonstram que os demais Poderes e Órgãos Essenciais não dispõem de margem para incluir uma condicionante à execução de seus orçamentos e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais das Instituições.
O objetivo é manter a redação da LDO atual.
A necessidade de condicionamento de despesas para cumprimento da Regra de Ouro vem sendo feita desde a LOA 2019 e, jamais, foi exigido que os demais Poderes e Órgãos tivessem seus valores condicionados e a razão é simples: o efeito prático de condicionar as despesas destes Órgãos Essenciais e demais Poderes é insignificante para o Poder Executivo sob a ótica numérica. Isto acontece porque todos os demais Poderes e Órgãos Essenciais juntos respondem por apenas 4% do orçamento da União. Isto significa que se condicionarem 30% das despesas obrigatórias não resultaria em vantagem alguma para o Poder Executivo que tem um orçamento gigantesco.
De outro lado, este condicionamento pode resultar na inviabilização do trabalho dos demais Poderes e Órgãos Essenciais uma vez que, diferentemente do Executivo, eles têm um orçamento reduzidíssimo e, dado a característica do produto que entregam à sociedade, eminentemente intelectivo, têm praticamente todo seu limite destinado a pagamento de pessoal e de contratos continuados para manutenção da máquina em funcionamento.
Em suma, esta nova redação proposta pelo Executivo resultará em valor numericamente irrelevante para este poder e extremamente danoso para os demais Poderes e Órgãos que, como dito, têm limites orçamentários diminutos.
Dessa forma, propõe-se a exclusão do referido § 3º do art. 22 por ser medida de Justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre todos os demais Poderes e Órgãos frente ao gigantismo do Poder Executivo no que concerne ao controle orçamentário que este detém.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360024**

EMENTA
Acrescenta-se o § 2º ao Art. 135 - Sebrae

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 135, § único

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o §2º ao art. 135 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:
"Art. 135 .....
§1º ..... (renumerado)
§2º Não serão considerados benefícios tributários os regimes tributários previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Os sistemas tributários que contam com previsão específica na Constituição Federal, como a tributação simplificada para microempresas e empresas de pequeno porte assegurada no art. 146, III "d", são obrigatórios e fazem parte do sistema tributário de referência, inclusive devido à ausência de renúncia de receitas. Desse modo não é possível considerá-los gastos tributários caso a arrecadação seja inferior à do Lucro Real.

Essas sistemáticas representam regimes alternativos que buscam determinar a renda de acordo com os ditames do art. 43 do CTN. Regimes alternativos não podem ser considerados gastos tributários, pois atendem aos próprios preceitos constitucionais e decorrem de previsão constitucional, não se tratando de um ato voluntário do Poder Legislativo e Executivo.

O próprio STF, no julgamento do RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013, fez constar na ementa do julgado com a seguinte síntese:

"1. O Simples Nacional surgiu da premente necessidade de se fazer com que o sistema tributário nacional concretizasse as diretrizes constitucionais do favorecimento às microempresas e às empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com as diretrizes traçadas pelos arts. 146, III, d, e parágrafo único; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, visa à simplificação e à redução das obrigações dessas empresas, conferindo a elas um tratamento jurídico diferenciado, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. 2. O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições, os empreendedores com menor capacidade contributiva e menor poder econômico, sendo desarrazoado que, nesse universo de contribuintes, se favoreçam aqueles em débito com os fiscos pertinentes, os quais participariam do mercado com uma vantagem competitiva em relação àqueles que cumprem pontualmente com suas obrigações.3. A condicionante do inciso V do art. 17 da LC 123/06 não se caracteriza, a priori, como fator de desequilíbrio concorrencial, pois se constitui em exigência imposta a todas as pequenas e as microempresas (MPE), bem como a todos os microempreendedores individuais (MEI), devendo ser contextualizada, por representar também, forma indireta de se reprovar a infração das leis fiscais e de se garantir a neutralidade, com enfoque na livre concorrência". (grifos nossos).

CASTAGNA ratifica a não conformidade com a inclusão do Simples Nacional no rol dos gastos tributários pela ótica dos mecanismos intrínsecos à conceituação dos incentivos fiscais:

"A resposta é negativa. Como visto acima, essas sistemáticas representam apenas regimes tributários alternativos, que, a seu modo, também buscam determinar a renda de acordo com os ditames do artigo 43 do CTN. Na hipótese do lucro presumido, o regime tributário pode ser justificado não por fundamentos de intervenção econômica, mas apenas em atenção à praticabilidade tributária, enquanto paradigma para tornar exequíveis as leis pertinentes à tributação. O mesmo pode ser dito com relação ao Simples Nacional, com o acréscimo de que tal regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF. Na definição de Misabel Abreu Machado Derzi, a praticabilidade corresponde a "todos os meios e técnicas utilizáveis com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis". (grifos nossos)

Ainda segundo CASTAGNA, mesmo que se considere no Simples Nacional um caráter extrafiscal, consistente na promoção do desenvolvimento de empresas de menor porte (haja vista que a opção pelos citados regimes está limitada a um teto de receita bruta do período), não se vislumbra uma renúncia de receitas tributárias dessas modalidades em comparação ao regime do lucro "real". Como afirmado, são todos adequados para a identificação da renda da empresa, tal como prevista no artigo 43 do CTN. No tocante ao Simples, é válido mencionar, como estudado anteriormente, que o regime atende à capacidade contributiva das empresas de menor porte, segundo julgamento do STF tomado no RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina, no artigo 14, que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes". (grifos nossos)

Como se vê, o conceito de gastos tributários no direito brasileiro está relacionado à decisão do ente tributante em "conceder", com discricionariedade, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Não se pode conceber que uma previsão de imunidade ou benefícios contidos na Constituição Federal sejam classificados como gastos tributários. As normas constitucionais que, atuando em momento prévio ao legislativo, estabelecem a redução do âmbito de incidência de um determinado tributo constituem verdadeiras "concessões tributárias estruturais". HENRIQUES conclui que "o regime jurídico do gasto tributário não é aplicável às chamadas concessões tributárias estruturais, na medida em que as mesmas não se enquadram no conceito legal de benefício fiscal."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma, concessões de benefícios por lei complementar, quando estas atendam a comandos constitucionais, não se enquadram no conceito de gastos tributários. HENRIQUES pontua que “as normas veiculadas por leis complementares expressam tão somente normas estruturais da incidência tributária, completando os mandamentos constitucionais nas hipóteses expressamente autorizadas.”

Acresce-se que este regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, “d”, e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF, correspondendo a uma técnica utilizável com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis. Como observado, a doutrina considera o Simples Nacional como regime tributário de referência sustentado na praticabilidade e determinado constitucionalmente.

Em igual sentido pondera SCAFF , ao comentar a inclusão do Simples Nacional no demonstrativo de gastos tributários da União para o PLOA 2019:

“O Simples Nacional, com impacto de 28,48% do total de renúncias fiscais segundo o levantamento da Receita Federal, é um regime tributário estabelecido por lei em atenção ao que determina o artigo 170, IX da Constituição. Pode-se até discutir se os valores atualmente vigentes são ou não adequados dentro do quadro geral do país, porém inegavelmente há uma imprecisão metodológica em se identificar um regime tributário com uma renúncia fiscal. [...] Sem dúvida, o regime tributário denominado Simples Nacional pode e deve receber críticas, porém igualá-lo a uma renúncia fiscal não parece ser adequado, distorcendo a métrica e o conceito”. (grifos nossos)

Desde 2007 temos em âmbito federal três regimes tributários – todos de livre escolha por parte das microempresas e empresas de pequeno porte. A MPE pode escolher, segundo sua situação particular, entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

A ausência do caráter de renúncia de receitas públicas, portanto, impede não apenas a caracterização de um gasto tributário, mas também a mensuração da suposta perda de arrecadação, durante o processo orçamentário.

A inclusão dessas informações nas peças orçamentárias pode comprometer a qualidade da mensuração no gasto tributário, dada à enorme significância dos regimes previstos pela Constituição Federal, em especial o Simples Nacional, no total de estimativas apresentadas.

É importante destacar que a metodologia de cálculos empregada pela Receita Federal do Brasil não é clara e estudos realizados por economistas com base em dados públicos já identificaram que a renúncia estimada pelo fisco é bem superior à suposta renúncia efetivamente verificada.

Nesse sentido, podem ser importantes os dados tornados públicos pela Receita Federal do Brasil. A título de exemplo, no documento intitulado PESSOAS JURÍDICAS NO BRASIL 2016-2018 ficou demonstrado que, em 2018, as empresas do Simples Nacional recolheram tributos que representaram 9,96% da receita bruta total, enquanto as empresas do Lucro Presumido recolheram 8,77% e as do Lucro Real 6,99%.

Mesmo considerando-se que no percentual relativo ao Simples estejam incluídos os valores arrecadados de ICMS e de ISS, e nos demais regimes estejam apenas os tributos federais, pelos dados de arrecadação constantes do Portal do Simples Nacional é possível aferir que, apenas de tributos federais, as empresas do Simples recolheram, em 2018, em média, 8,2% do seu faturamento. Esse percentual é superior àquele do Lucro Real, regime que teria que ser considerado, por excelência, como “sistema tributário de referência”.

Desse modo é necessário que a metodologia seja aprimorada para que não sejam incluídos regimes assegurados pela constituição, que são obrigatórios, não representam qualquer renúncia de receita e comprometem a qualidade das estimativas necessárias para elaboração do orçamento e, portanto, devem ser excluídos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças orçamentárias que norteiam o planejamento e execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360014**

EMENTA

Altera a alínea "e" do inciso VII do PLDO/2022 - Sebrae

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso VII, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

A alínea “e” do inciso VII do Anexo II do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias passará a ter a seguinte redação:
e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, que não incluirá os regimes tributários previstos na Constituição Federal, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição;

JUSTIFICATIVA

Os sistemas tributários que contam com previsão específica na Constituição Federal, como a tributação simplificada para microempresas e empresas de pequeno porte assegurada no art. 146, III “d”, são obrigatórios e fazem parte do sistema tributário de referência, inclusive devido à ausência de renúncia de receitas. Desse modo não é possível considerá-los gastos tributários caso a arrecadação seja inferior à do Lucro Real.

Essas sistemáticas representam regimes alternativos que buscam determinar a renda de acordo com os ditames do art. 43 do CTN. Regimes alternativos não podem ser considerados gastos tributários, pois atendem aos próprios preceitos constitucionais e decorrem de previsão constitucional, não se tratando de um ato voluntário do Poder Legislativo e Executivo.

O próprio STF, no julgamento do RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013, fez constar na ementa do julgado com a seguinte síntese:

“1. O Simples Nacional surgiu da premente necessidade de se fazer com que o sistema tributário nacional concretizasse as diretrizes constitucionais do favorecimento às microempresas e às empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com as diretrizes traçadas pelos arts. 146, III, d, e parágrafo único; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, visa à simplificação e à redução das obrigações dessas empresas, conferindo a elas um tratamento jurídico diferenciado, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. 2. O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições, os empreendedores com menor capacidade contributiva e menor poder econômico, sendo desarrazoado que, nesse universo de contribuintes, se favoreçam aqueles em débito com os fiscos pertinentes, os quais participariam do mercado com uma vantagem competitiva em relação àqueles que cumprem pontualmente com suas obrigações.3. A condicionante do inciso V do art. 17 da LC 123/06 não se caracteriza, a priori, como fator de desequilíbrio concorrencial, pois se constitui em exigência imposta a todas as pequenas e as microempresas (MPE), bem como a todos os microempreendedores individuais (MEI), devendo ser contextualizada, por representar também, forma indireta de se reprovar a infração das leis fiscais e de se garantir a neutralidade, com enfoque na livre concorrência”. (grifos nossos).

CASTAGNA ratifica a não conformidade com a inclusão do Simples Nacional no rol dos gastos tributários pela ótica dos mecanismos intrínsecos à conceituação dos incentivos fiscais:

“A resposta é negativa. Como visto acima, essas sistemáticas representam apenas regimes tributários alternativos, que, a seu modo, também buscam determinar a renda de acordo com os ditames do artigo 43 do CTN. Na hipótese do lucro presumido, o regime tributário pode ser justificado não por fundamentos de intervenção econômica, mas apenas em atenção à praticabilidade tributária, enquanto paradigma para tornar exequíveis as leis pertinentes à tributação. O mesmo pode ser dito com relação ao Simples Nacional, com o acréscimo de que tal regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, “d”, e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF. Na definição de Misabel Abreu Machado Derzi, a praticabilidade corresponde a “todos os meios e técnicas utilizáveis com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis”. (grifos nossos)

Ainda segundo CASTAGNA, mesmo que se considere no Simples Nacional um caráter extrafiscal, consistente na promoção do desenvolvimento de empresas de menor porte (haja vista que a opção pelos citados regimes está limitada a um teto de receita bruta do período), não se vislumbra uma renúncia de receitas tributárias dessas modalidades em comparação ao regime do lucro “real”. Como afirmado, são todos adequados para a identificação da renda da empresa, tal como prevista no artigo 43 do CTN. No tocante ao Simples, é válido mencionar, como estudado anteriormente, que o regime atende à capacidade contributiva das empresas de menor porte, segundo julgamento do STF tomado no RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina, no artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes”. (grifos nossos)

Como se vê, o conceito de gastos tributários no direito brasileiro está relacionado à decisão do ente tributante em “conceder”, com discricionariedade, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Não se pode conceber que uma previsão de imunidade ou benefícios contidos na Constituição Federal sejam classificados como gastos tributários. As normas constitucionais que, atuando em momento prévio ao legislativo, estabelecem a redução do âmbito de incidência de um determinado tributo constituem verdadeiras “concessões tributárias estruturais”. HENRIQUES conclui que “o regime jurídico do gasto tributário não é aplicável às chamadas concessões tributárias estruturais, na medida em que as mesmas não se enquadram no conceito legal de benefício fiscal.”

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma, concessões de benefícios por lei complementar, quando estas atendam a comandos constitucionais, não se enquadram no conceito de gastos tributários. HENRIQUES pontua que “as normas veiculadas por leis complementares expressam tão somente normas estruturais da incidência tributária, completando os mandamentos constitucionais nas hipóteses expressamente autorizadas.”

Acresce-se que este regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, “d”, e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF, correspondendo a uma técnica utilizável com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis. Como observado, a doutrina considera o Simples Nacional como regime tributário de referência sustentado na praticabilidade e determinado constitucionalmente.

Em igual sentido pondera SCAFF , ao comentar a inclusão do Simples Nacional no demonstrativo de gastos tributários da União para o PLOA 2019:

“O Simples Nacional, com impacto de 28,48% do total de renúncias fiscais segundo o levantamento da Receita Federal, é um regime tributário estabelecido por lei em atenção ao que determina o artigo 170, IX da Constituição. Pode-se até discutir se os valores atualmente vigentes são ou não adequados dentro do quadro geral do país, porém inegavelmente há uma imprecisão metodológica em se identificar um regime tributário com uma renúncia fiscal. [...] Sem dúvida, o regime tributário denominado Simples Nacional pode e deve receber críticas, porém igualá-lo a uma renúncia fiscal não parece ser adequado, distorcendo a métrica e o conceito”. (grifos nossos)

Desde 2007 temos em âmbito federal três regimes tributários – todos de livre escolha por parte das microempresas e empresas de pequeno porte. A MPE pode escolher, segundo sua situação particular, entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

A ausência do caráter de renúncia de receitas públicas, portanto, impede não apenas a caracterização de um gasto tributário, mas também a mensuração da suposta perda de arrecadação, durante o processo orçamentário.

A inclusão dessas informações nas peças orçamentárias pode comprometer a qualidade da mensuração no gasto tributário, dada à enorme significância dos regimes previstos pela Constituição Federal, em especial o Simples Nacional, no total de estimativas apresentadas.

É importante destacar que a metodologia de cálculos empregada pela Receita Federal do Brasil não é clara e estudos realizados por economistas com base em dados públicos já identificaram que a renúncia estimada pelo fisco é bem superior à suposta renúncia efetivamente verificada.

Nesse sentido, podem ser importantes os dados tornados públicos pela Receita Federal do Brasil. A título de exemplo, no documento intitulado PESSOAS JURÍDICAS NO BRASIL 2016-2018 ficou demonstrado que, em 2018, as empresas do Simples Nacional recolheram tributos que representaram 9,96% da receita bruta total, enquanto as empresas do Lucro Presumido recolheram 8,77% e as do Lucro Real 6,99%.

Mesmo considerando-se que no percentual relativo ao Simples estejam incluídos os valores arrecadados de ICMS e de ISS, e nos demais regimes estejam apenas os tributos federais, pelos dados de arrecadação constantes do Portal do Simples Nacional é possível aferir que, apenas de tributos federais, as empresas do Simples recolheram, em 2018, em média, 8,2% do seu faturamento. Esse percentual é superior àquele do Lucro Real, regime que teria que ser considerado, por excelência, como “sistema tributário de referência”.

Desse modo é necessário que a metodologia seja aprimorada para que não sejam incluídos regimes assegurados pela constituição, que são obrigatórios, não representam qualquer renúncia de receita e comprometem a qualidade das estimativas necessárias para elaboração do orçamento e, portanto, devem ser excluídos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças orçamentárias que norteiam o planejamento e execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22630003**

EMENTA

Construção de Trecho Rodoviário Novo Repartimento – Tucuruí – BR 422/PA

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S61 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - TUCURUÍ - NA BR-422/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	64

JUSTIFICATIVA

O tão sonhado asfaltamento da BR-422, interligando o trecho de 63,70 km entre Tucuruí e Novo Repartimento, no Estado do Pará, deve começar a se tornar realidade a partir de agosto deste ano. Todo o projeto da obra já está concluído, aguardando apenas o processo licitatório. Obra de fundação importância que vai melhorar o escoamento da produção e a qualidade de vida da população paraense.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22630002**

EMENTA

Construção de Trevo de Salinópolis Divisa PA/MA – BR 316/PA

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7W07 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO - CASTANHAL - SANTA MARIA DO PARÁ - TREVO DE SALINÓPOLIS - DIVISA PA/MA - NA BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	45

JUSTIFICATIVA

A rodovia BR 316/PA exerce um papel fundamental na ligação de Belém com as demais regiões do estado e com todo o restante do país, se constituindo na única ligação rodoviária
da capital do Pará com todas as demais regiões estaduais e nacionais. Também se constitui como incentivadora do turismo regional, proporcionando acesso a praias marítimas, sendo a
principal “Salinas” que é acessada pela PA-324 que se entronca com a BR-316 no final do segmento em projeto. Todos os dias milhares de veículos de diversas configurações trafegam por esta rodovia e, consequentemente, o número de acidentes é elevado, inclusive com vítimas fatais.
O DNIT já iniciou as obras de duplicação na BR-316/PA, localizada entre o município de Castanhal (PA) e o trevo que dá acesso à cidade de Salinópolis (PA), no Estado do Pará. Com extensão de 45km, as obras vão proporcionar à população da região mais segurança e trafegabilidade, além de ajudar ainda mais no desenvolvimento das cidades da Região Metropolitana de Belém, em especial a Região Nordeste do Pará, e os municípios de Castanhal, Igarapé-Açu, São Francisco do Pará e Santa Maria do Pará.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22630006**

EMENTA

O objetivo desta emenda é definir disciplinar que todos Poderes e órgãos da administração pública federal registem no CIPI os Projetos de Investimentos nos termos doo § 15 do art. 165 da CF.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novos parágrafos ao art. 6º do PLN nº 3, de 2021:

Art. 6º .....

§ 4º - O Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI, previsto no § 15 do art. 165 da Constituição, registrará de maneira centralizada informações sobre os projetos de investimento para os quais órgãos e entidades dos Poderes e órgãos da administração pública federal planejem destinar ou efetivamente destinem dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
§ 5º - Compete por ato do Poder Executivo regulamentar a forma e prazos para o registro centralizado dos projetos de investimentos do CIPI.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é definir disciplinar que todos Poderes e órgãos da administração pública federal registem no CIPI os Projetos de Investimentos nos termos doo § 15 do art. 165 da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22630005**

EMENTA

O objetivo desta emenda é definir e especificar os projetos de investimentos que constarão da lei orçamentária anual e do Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso ao art. 5º do PLN nº 3, de 2021:

Art. 5º .....

XIV - projeto de investimento - despesas voltadas à ampliação ou melhoria do estoque de ativos de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar, por meio de obras, desenvolvimento de equipamentos, aquisição de equipamentos e demais despesas associadas ao projeto, tais como estudos, projetos, supervisão e fiscalização da execução, desapropriações e medidas compensatórias de ordem ambiental e social.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é definir e especificar os projetos de investimentos que constarão da lei orçamentária anual e do Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI, previsto no § 15 do art. 165 da CF, que estabelece que a União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22630004**

EMENTA

Acrescenta inciso ao Art. 143 relativo ao acesso irrestrito ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI durante a elaboração da LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 143, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso ao art. 143 do PLN nº 3, de 2021:

Art. 143 .....

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda incluir o acesso ao CIPI, bem como que as informações dos projetos de investimentos sejam encaminhadas aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados do CIPI (vide art. 144), de forma que tais informações subsidie o processo legislativo orçamentário de apresentação e aprovação de emendas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22630001**

EMENTA

Construção de Trecho Rodoviário Viseu/Bragança – BR 308/PA

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7S62 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VISEU - BRAGANÇA - NA BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	116

JUSTIFICATIVA

O projeto, que se inicia na cidade de Bragança, no Km 203,27, e termina no município de Viseu, com 115,63 Km de extensão em leito natural, tem por objetivo estabelecer um traçado mais adequado, tanto do ponto de vista da engenharia quanto do meio ambiente, face à crescente expansão do fluxo de usuários e mercadorias na região. Nesta perspectiva, tem por diretriz a melhoria das condições gerais da via, valendo-se de intervenções de construção de pavimento, adequações de geometria, implementação de sinalização e instalação de dispositivos de drenagem, entre outros.

As obras são fundamentais para diminuir a mortalidade no trânsito, ocasionada pelos acidentes constantes devido ao elevado número de veículos que trafegam pela rodovia.

Além disso, o empreendimento deverá contribuir com o fortalecimento econômico da região, uma vez que reduzirá o tempo de viagem e os custos associados ao transporte e ainda a manutenção dos equipamentos viários, ações estas todas feitas em sinergia com as normativas ambientais vigentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750010**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - Ciência e tecnologia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, e à função comunicações no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda pretende garantir que nenhum recurso dos fundos vinculados ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação sejam contingenciados, ou seja, as ações vinculadas a função de ciência e tecnologia são do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.e as ações vinculadas à função comunicação atinentes ao FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES e ao FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST do MCTI.
A Ciência, a tecnologia e a inovação são fundamentais para o avanço da sociedade. A ciência permite a humanidade compreender um pouco mais sobre a natureza, a ciência é importante na nossa vida pois nos ajuda a ter uma qualidade de vida melhor, pois através da ciência muitas doenças foram eliminadas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750011**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - 13 Audiovisual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas ao Fomento ao Setor Audiovisual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende garantir a coordenação e manutenção das atividades que dão suporte ao desenvolvimento das ações finalísticas do FSA: custeio das despesas operacionais, de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, remuneração dos agentes financeiros, elaboração de editais de seleção e análises para avaliação de projetos e divulgação de resultados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750016**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - 13 Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Cultura

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo garantir que os recursos destinados ao fomento das diversas expressões culturais não sejam contingenciados. A cultura nacional, é uma mistura de diversas tradições e costumes de nacionalidades diferentes, é também a nossa identidade. A cultura merece ser valorizada, não só pela sua capacidade educativa e social, mas também por reforçar nossa identidade nacional e unir o povo por meio de suas diferenças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750017**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - 13 Cultura Viva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei nº 13.018, de 2014.

JUSTIFICATIVA
A Política Nacional de Cultura Viva, Lei no 13.018/2014, tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em 27 Estados brasileiros e em cerca de mil Municípios. Até 2020 o Ministério deve fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750014**

EMENTA
Inclusão de Artigo 22-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
17750015

EMENTA
Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020, 2021 e o previsto para 2022 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750020**

EMENTA

Despesas ressalvadas - enfrentamento a violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas, incluindo neste anexo que são despesas ressalvadas de Seção III do anexo III - Demais Despesas Ressalvadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750021**

EMENTA
Inclusão de Artigo – art. 149-A- Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 149

TEXTO PROPOSTO
Art. 149-A. O Poder Executivo elaborará metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

Parágrafo único- Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos pelo Poder Executivo federal, até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
Art. 149-A. O Poder Executivo elaborará metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.
Parágrafo único- Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos pelo Poder Executivo federal, até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
17750018

EMENTA
Priorização de Ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por objetivo reincluir no PLDO 2022 previsão existente na LDO 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública no exercício de 2022 incluam-se as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher, problema grave, muito longe de ser resolvido, o que demanda prioridade entre as ações do Governo Federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750019**

EMENTA

Art. 150, parágrafo 1, I, r - relatório correlacionando programas de fantasia aos programas orçamentários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas como os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750023**

EMENTA
Enfrentamento a Pandemia de Covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art.4° a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos recursos para enfrentar as consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, com foco nas populações mais vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, jovens, mulheres e pessoas negras, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento à pandemia e suas consequências não foram prioridade nos orçamentos de 2020 e 2021, causando o agravamento da crise econômica e social que enfrentamos. O recrudescimento dos efeitos da pandemia atingiu, sobretudo, à população mais vulnerável, como os povos indígenas, quilombolas e pessoas negras. Por esse motivo, é fundamental que a LDO incorpore, entre suas metas e prioridades, o enfrentamento adequado à crise que está posta, com atenção especial aos que mais sofrem com seus efeitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750025**

EMENTA
Preservação Sócio Ambiental e Direitos Humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750032**

EMENTA

Inclua-se o seguinte art. 17, renumerando-se os demais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

"Art.17 O projeto e a Lei Orçamentária de 2022 deverão atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orçamentaria de 2022 devera´ atender a` proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."
Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
17750028

EMENTA
Fomento a Cultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Art. 12 o seguinte inciso:
xxv - à promoção da cultura, para toda a população brasileira, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo proporcionar o fomento ao setor cultural brasileiro, de forma descentralizada, com os recursos executados pelo governo federal em articulação federativa com os estados, os municípios e o Distrito Federal. Se fundamenta na necessidade de garantir que os recursos cheguem não apanas nas grandes cidades e centros urbanos, mas que seja efetivamente distribuída pelo país. A cultura é parte do que somos, nela está o que regula nossa convivência e nossa comunicação em sociedade Ela é parte constitutiva importante do projeto nacional de desenvolvimento, por isso tão é importante que possibilitemos o acesso a universal a esta política.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**17750001**

EMENTA

Assistência a Gestantes e Puérperas

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA

ATENÇÃO À SAÚDE DE GESTANTES E PUÉRPERAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE DA FEDERAÇÃO APOIADA (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca garantir a identificação precoce, o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave, com suspeita ou confirmação de covid-19, em face da necessidade de qualificação da atenção e cuidado da população obstétrica, além de contribuir com a redução da mortalidade materno-infantil no contexto da pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**17750002**

EMENTA

Política de enfrentamento à Violência Contra a Mulher

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Politicas Para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas. Pretende-se que a Emenda seja destinada a programa que apoia a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento de medidas protetivas e de segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**17750003**

EMENTA

Fomento a Cultura

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO ATÍPICA

FOMENTO AO SETOR CULTURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	5595

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo proporcionar o fomento ao setor cultural brasileiro, através da execução descentralizada dos recursos do orçamento da união, pelo governo federal, em articulação federativa com os estados, os municípios e o Distrito Federal. Se fundamenta na necessidade de garantir que os recursos cheguem não apenas nas grandes cidades e centros urbanos, mas que seja efetivamente distribuída pelo país. Experiências recentes, demonstraram a importância e a eficiência deste formato de execução descentralizada no fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura e incremento à atividade artística e cultural em todas as regiões do país.
A cultura é parte do que somos, nela está o que regula nossa convivência e nossa comunicação em sociedade. Ela é parte constitutiva e importante de um projeto nacional de desenvolvimento, por isso a necessidade de se garantir a cultura como um direito, e o acesso universal às políticas públicas de cultura .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750008**

EMENTA
Recursos para o Censo Demográfico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte inciso ao Art. 12
XXV - à realização do censo demográfico em 2022, com dotações não inferiores às contidas na lei Orçamentária Anual de 2021 de modo que os recursos destinados ao censo sejam suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica, sendo vedada a redução do questionário por motivo de restrição orçamentária.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa garantir que a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos conforme estabelece o Artigo 1º da Lei nº 8.184 de 10 de maio de 1991, sejam prioritários na LOA 2022.
A produção das estatísticas oficiais constitui atividade típica do Estado, exercida no Brasil com reconhecida excelência pelo IBGE. O censo demográfico brasileiro assumiu considerável protagonismo nas últimas duas décadas em virtude dos avanços conquistados pela Instituição a partir do trabalho de um corpo técnico qualificado e extremamente identificado com sua missão.
É fundamental garantir a realização do CENSO 2021, com um questionário amplo e que apresente o máximo de informações, afim de, proporcionar a consolidação de políticas mais eficazes, uma vez que as estimativas populacionais anualmente divulgadas pelo IBGE embasam a distribuição de mais de R$ 1 trilhão em recursos públicos a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que impactam diretamente a vida de 5.770 de municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750009**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - Censo Demográfico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas
XI - Despesas vinculadas com a realização do censo demográfico

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos conforme estabelece o Artigo 1º da Lei nº 8.184 de 10 de maio de 1991, sejam prioritários na LOA 2022.
A produção das estatísticas oficiais constitui atividade típica do Estado, exercida no Brasil com reconhecida excelência pelo IBGE. O censo demográfico brasileiro assumiu considerável protagonismo nas últimas duas décadas em virtude dos avanços conquistados pela Instituição a partir do trabalho de um corpo técnico qualificado e extremamente identificado com sua missão.
É fundamental garantir a realização do CENSO 2022, com um questionário amplo e que apresente o máximo de informações, afim de, proporcionar a consolidação de políticas mais eficazes, uma vez que as estimativas populacionais anualmente divulgadas pelo IBGE embasam a distribuição de mais de R$ 1 trilhão em recursos públicos a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que impactam diretamente a vida de 5.770 de municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750012**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - 306 Alimentação e Nutrição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a subfunção 306 - Alimentação e nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tal função constitui serviço essencial ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desse, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É fundamental ressalvar algumas políticas fundamentais para o conjunto da sociedade, por serem pilares da transformação positiva de qualquer povo no mundo, principalmente quando falamos de educação e saúde, cláusulas pétreas conforme disposto no artigo 60, parágrafo 4º, IV, da Constituição.
Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Com o intuito de garantir a redução dos índices de desigualdade, por meio da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos da população e principalmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade, entendemos ser fundamental que a reserva global de recursos, leve em consideração o impacto social, cultural e econômico que irá gerar na população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750013**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - 08 Assistência Social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a função 08 - Assistência Social, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tal função constitui serviço essencial ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desse, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É fundamental ressalvar algumas políticas fundamentais para o conjunto da sociedade, por serem pilares da transformação positiva de qualquer povo no mundo, principalmente quando falamos de educação e saúde, cláusulas pétreas conforme disposto no artigo 60, parágrafo 4º, IV, da Constituição.
Com o intuito de garantir a redução dos índices de desigualdade, por meio da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos da população e principalmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade, entendemos ser fundamental que a reserva global de recursos, leve em consideração o impacto social, cultural e econômico que irá gerar na população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750026**

EMENTA

Inclua-se o seguinte artigo 16, renumerando-se os seguintes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Art. A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escol ar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750005**

EMENTA

Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 15

TEXTO PROPOSTO

"Art. 16.....
.....
IV – Dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – Realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – Estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, "além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2022 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - Atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - Propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capitulo V e dos custos das ações; e
III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750024**

EMENTA

Incluam-se no inciso III, as seguintes programações que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com as ações vinculadas à Ciência e Tecnologia
XVI Despesas relacionadas à geração de emprego e renda
XVII Despesas relacionadas à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750034**

EMENTA
Inclua-se novo § 6 ao artigo 81

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
Art. 81.....
.....
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional. (NR)

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH. A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750029**

EMENTA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias, os atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento. As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750030**

EMENTA
Assistência a Gestantes e Puérperas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Art. 12 o seguinte inciso:
xxv - à atenção a saúde de gestantes e puérperas, devendo sua dotação ser compatível com as necessidades da população obstétrica, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo estabelecer metas que garantam a destinação de recursos orçamentários aos estados e municípios para incentivar ações que assegurem o acesso de qualidade de gestantes e puérperas a Rede de Atenção à Saúde.
No atual contexto de pandemia que já vitimou mais de 530 mil pessoas no país, é fundamental que tenhamos investimento para fortalecer a identificação precoce, o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave, com suspeita ou confirmação de covid-19. É importante registrar que o Ministério da Saúde orienta que gestantes e puérperas até o 14º dia de pós-parto devem ser consideradas grupo de risco para Covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750007**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - 12 Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a função 12 – Educação, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tal função constitui serviço essencial ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desse, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É fundamental ressalvar algumas políticas fundamentais para o conjunto da sociedade, por serem pilares da transformação positiva de qualquer povo no mundo, principalmente quando falamos de educação e saúde, cláusulas pétreas conforme disposto no artigo 60, parágrafo 4º, IV, da Constituição.
Com o intuito de garantir a redução dos índices de desigualdade, por meio da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos da população e principalmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade, entendemos ser fundamental que a reserva global de recursos, leve em consideração o impacto social, cultural e econômico que irá gerar na população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750006**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - Reconstrução e Modernização do Museu Nacional - Despesas com a ação 7XE1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas a Reconstrução e modernização do Museu Nacional.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.313/1991; Lei nº 11.906/2009; do Decreto nº 5.761/2006; Decreto nº 6.845/2009; Decreto nº 6.853/2009, Decreto nº 6.170/2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, cabe a União promover o funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, demodo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750033**

EMENTA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 123

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário - financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotação orçamentária na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Politica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750004**

EMENTA

Fica acrescido mais um inciso ao art. 174

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO

Art. 174. Integram esta Lei:
.....
.....
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;
.....
..... (NR)”

JUSTIFICATIVA

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750031**

EMENTA
Garantir vacinação contra a Covid 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I o seguinte Artigo:
Art. 23. A lei orçamentária de 2022 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a COVID-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação.

JUSTIFICATIVA
A pandemia de COVID-19 já matou mais de meio milhão de brasileiras e brasileiros. O Brasil chegou à marca de 30,5 milhões de habitantes que completaram a vacinação contra a covid-19. Até aqui, 30.573.383 pessoas receberam a segunda dose ou a dose única da Janssen, o equivalente a 14,44% da população do país. Já em relação a primeira dose, até o momento, cerca de 84 milhões de pessoas tomaram o que corresponde a 34,57% da população.Estimativas apontam que até o final de 2021 cerca de 57% da população terá tomado a vacinação completa.
Neste contexto, é fundamental aprovar emenda ao PLDO determinando rubrica específica para garantir a vacina contra a Covid-19 para toda a população, considerada a necessidade em cada unidade da federação. Convém lembrar que, não há recursos de vacinação da Covid-19 na proposta orçamentária, a previsão de recursos para vacina no orçamento da saúde será um passo fundamental para garantir a imunização de toda a população.
Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750022**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - Complexo Econômico e Industrial da Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com o Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde .

JUSTIFICATIVA

O Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS) é caracterizado por setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (equipamentos mecânicos, eletrônicos, próteses, órteses e materiais). Esses setores industriais relacionam-se com os serviços de saúde (hospitais, serviços de saúde e de diagnóstico) em dinâmica permanente de interdependência e de interação com a sociedade e o Estado na busca de oferta de serviços e produtos em saúde (GADELHA, 2006).
Apesar desses segmentos possuírem dinâmicas bastante diferentes entre si, eles compartilham o mesmo arcabouço político institucional, ou seja, o ambiente regulatório, as diretrizes de política social, econômica, industrial e a estrutura político-institucional do sistema nacional de saúde. E por envolver setores produtivos que implicam novos paradigmas tecnológicos, o CEIS apresenta relevante potencial de geração de inovação, elemento essencial para a competitividade na sociedade do conhecimento, sobretudo no atual contexto de globalização econômica.
Um exemplo da importância estratégica, se dá por exemplo na capacidade de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade e integralidade, o qual é impactada pelos custos crescentes em saúde, decorrentes do envelhecimento da população, da incorporação de novos produtos e tecnologias, entre outros fatores, o que compromete os setores prestadores de serviços e os industriais e dessa maneira, cria no país uma dependência externa em produtos de saúde.
Para minimizar essa dependência e para que o Brasil possa se desenvolver e competir com países avançados na produção industrial da saúde, as políticas públicas devem privilegiar o conhecimento, o aprendizado e sobretudo a inovação, para fortalecimento do CEIS, abordando e articulando estratégias de ação que consigam gerar um alto grau de inovação, elevado dinamismo em termos de taxa de crescimento e de competitividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**17750027**

EMENTA
Despesas Ressalvadas - Função 10 - Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas
XI - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a função 10 – Saúde, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tal função constitui serviço essencial ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desse, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania.
É fundamental ressalvar algumas políticas fundamentais para o conjunto da sociedade, por serem pilares da transformação positiva de qualquer povo no mundo, principalmente quando falamos de educação e saúde, cláusulas pétreas conforme disposto no artigo 60, parágrafo 4º, IV, da Constituição.
Com o intuito de garantir a redução dos índices de desigualdade, por meio da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos da população e principalmente daquelas em maior situação de vulnerabilidade, entendemos ser fundamental que a reserva global de recursos, leve em consideração o impacto social, cultural e econômico que irá gerar na população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1775 - Jandira Feghali	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40800001

EMENTA
(cópia) Apoio ao Cooperativismo - CAE e Individual - JW

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
8622 - PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer o cooperativismo e o associativismo visando o desenvolvimento agropecuário, com a melhoria da organização e sustentabilidade dos arranjos e cadeias produtivas, geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social e redução das desigualdades regionais. Fomento às estruturas associativas e apoio às práticas de desenvolvimento inclusivo – contemplando mulheres e jovens - para orientar na melhoria da eficiência econômica, e na qualidade de vida dos produtores rurais e na igualdade de oportunidades. Apoio e fomento de políticas públicas que consolidam a atuação do cooperativismo e do associativismo para o setor agropecuário, elaboração de projetos que visem à agregação de valor ao produto das cooperativas e a inclusão produtiva. Apoio à geração de renda e de oportunidades de trabalho, mediante a profissionalização da gestão das cooperativas e associações. Apoio na estruturação e otimização do processo produtivo, da organização da infraestrutura e da base
produtiva, agregação de valor da produção com a participação organizada de produtores e consumidores ao longo das cadeias produtivas e de abastecimento, por meio da capacitação contínua, gerencial e tecnológica do quadro social e funcional das cooperativas e associações e suas entidades representativas. Apoio às ações de intercooperação, internacionalização e acesso a mercados. Formação e capacitação de gestores e associados. Promoção do cooperativismo e associativismo por meio da disponibilização de informações institucionais, institucionais, técnicas e didáticas ao público em geral, mediante publicações, participação em eventos. Apoio a capacitação e formação de técnicos e agentes de desenvolvimento ao cooperativismo e associativismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800041

EMENTA
(cópia) Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário - CAE e Individual - JW

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2022 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40800005

EMENTA
(cópia) Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - CAE, CCT e Individual

PROGRAMA
2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO
210D - FOMENTO À INOVAÇÃO E ÀS TECNOLOGIAS INOVADORAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a promoção da inovação nas empresas brasileiras por meio de mecanismos de apoio ao seu desenvolvimento, disseminação da cultura de inovação, contribuição para a qualificação profissional e também contribuição na elaboração de políticas de inovação, a fim de garantir a competitividade dos produtos da indústria e dos serviços.

A ação consiste em:
1) Apoio ao desenvolvimento de negócios inovadores nascentes;
2) Atração de centros e projetos de P,D&I para o Brasil;
3) Mapeamento das necessidades de qualificação de setores e cadeias produtivas;
4) Inserção do setor produtivo brasileiro no desenvolvimento de tecnologias inovadoras associadas à eficiência energética, bioeconomia, energia renovável complementar, manufatura avançada, inovação em governo e sociedade digital;

5) Desenvolvimento de parcerias e novos instrumentos que fomentem a cooperação internacional para estímulo à P&D&I conjunta de empresas brasileiras com empresas estrangeiras.

A ação compreende: elaboração de material audiovisual; realização de treinamentos presenciais e pela internet; cooperação internacional; realização de missões; participação/promoção de eventos nacionais e internacionais; realização de estudos, planos e pesquisas; capacitação profissional e de empreendedorismo.

As atividades poderão ser desenvolvidas diretamente pelo setor público ou por intermédio de convênios, contratação de serviços e parcerias com o setor privado, associações de classe, sociedade civil organizada, sistema "S" e organismos internacionais.

No ano de 2022, será muito importante o fortalecimento das inovações das empresas brasileiras visando saída da crise sanitária que assola o país e que reduziu drasticamente atividade econômica brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800044**

EMENTA

(cópia) Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CCT, CDR, CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA

A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800006**

EMENTA
(cópia) Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - CDR, CAE e Individual

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
214S - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos materiais e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercâmbio de produtores, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismos como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente, nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais- APLs e apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção: o recorte territorial define o espaço comum a ser trabalhado e o modelo de governança adotado, enquanto o recorte setorial sinaliza o conteúdo das ações a serem definidas e trabalhadas de modo integrado e cooperativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800045**

EMENTA

(cópia) Garantir recurso para o PRONAMPE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA

O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800042**

EMENTA
(cópia) Aumento do Salário Mínimo com ganho real - CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800004**

EMENTA

(cópia) Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços - CAE e Individual

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor industrial através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade. A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada. A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras. A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutam de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40800002

EMENTA

(cópia) Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - CAE, CDR, CI, CMO e Individual

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

15E7 - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos dágua. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800003**

EMENTA

(cópia) Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil - CAE e Individual

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Promover soluções para ampliação dos mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato brasileiro, coma a execução de atividades de apoio e de incentivo ao desenvolvimento de projetos e da política pública; manutenção de sistemas e aplicativos de tecnologia da informação; execução de atividades de assistência técnica e gerencial para micro e pequenas empresas, artesão, empreendedores individuais e potenciais; assessoramento, orientação, formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800043

EMENTA
(cópia) Emendas para o DIEESE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800019**

EMENTA

(cópia) Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica JW

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

2397 - LEVANTAMENTOS HIDROGEOLÓGICOS, ESTUDOS INTEGRADOS EM RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
LEVANTAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a priorizar a aplicação de recursos do Orçamento da União na ação orçamentária 2397- Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica. A Ação objetiva: i) levantamento de informações hidrogeológicas através da rede de monitoramento integrado de águas subterrâneas; ii) levantamento de disponibilidade hídrica, perfuração e revitalização de poços e implantação de sistemas simplificados de água; iii) gestão de informações hidrogeológicas, através do cadastramento de fontes de abastecimento de águas subterrâneas; iv) a administração de banco de dados e o desenvolvimento de sistemas de apoio à decisão em águas subterrâneas; v) implantação e operação de bacia escola; e vi) estudos por meio de avaliação das potencialidades e vulnerabilidades dos aquíferos e da elaboração de mapas hidrogeológicos em escalas diversas.
A relevância da presente iniciativa encontra-se na necessidade primordial de possibilitar ao Brasil a adequada gestão de seus recursos hídricos, ainda mais tendo em vista a atual crise hídrica pela qual passa o país - registre-se que estamos passando pela pior ocorrência de seca entre os meses de setembro a maio, considerando o histórico desde 1931.
Sendo assim, rogo ao Relator do PLDO 2022 a inclusão da citada ação orçamentária no Anexo de Metas e Prioridades da proposição

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800037**

EMENTA

(cópia) Implantação do programa nacional de renda básica e fixação de piso emergencial em Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar para enfrentamento da Pandemia - CE, CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800038**

EMENTA

(cópia) vacinação universal da população contra a Covid-19 - CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800035**

EMENTA

(cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino - CE, CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800036**

EMENTA
(cópia) Não será exigida contrapartida financeira para os municípios com IDH baixo e muito baixo - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800040**

EMENTA
(cópia) Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES - CE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800039**

EMENTA
(cópia) Definição de Metas e Prioridades: Renda Básica; Cumprimento do PNE; Saúde; e Segurança Alimentar - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o artigo 4-A:

Art. 4-A As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800046**

EMENTA
(cópia) Despesas que não podem ser contingenciadas - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800047

EMENTA
(cópia) Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800008**

EMENTA

(cópia) Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - CAS, CE e Individual

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir nas metas de prioridades, assistência técnica e financeira, para a melhoria da infraestrutura básica sanitárias das escolas públicas com ações adequadas e voltadas para o abastecimento de água, construção de banheiros, redes de energia elétrica, ventilação, iluminação, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos com o objetivo de melhorar a proficiência escolar. Dados comprovam que crianças que vivem em áreas sem saneamento apresentam redução no aproveitamento escolar quando comparadas com crianças que vivem em áreas saneadas. Além disso, os índices de reprovação são menores entre as crianças e jovens que vivem em locais com instalações adequadas. Segundo o Censo Escolar 2018, realizado pelo INEP, esse levantamento tem por objetivo fornecer dados sobre o número de estabelecimentos de ensino que não tem acesso a infraestrutura básica nas escolas públicas do pais, ou seja: - 17.509 escolas sem sanitários dentro do prédio escolar; - 47.175 escolas sem internet; - 45.547 escolas sem ligação com a rede pública de água; - 7.248 escolas sem ligação com a rede de energia elétrica pública; - 83.403 escolas sem ligação com a rede pública de esgoto; - 38.178 escolas sem coleta de lixo periódica; - 97.729 escolas não possuem bibliotecas; - 95.134 escolas não possuem quadra de esportes;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800048**

EMENTA

(cópia) Inclusão de parágrafo único no Art. 4º visando garantir nas metas e prioridades implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800011**

EMENTA

(cópia) PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS - CDH, CAS e Individual

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à pessoa em situação de violência, bem como, o racismo e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento de combate ao racismo e promoção da igualdade racial. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às pessoas que sofrem o racismo. Além de garantir que o PLOA tenha recursos necessários no Plano Orçamentário "0001 - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial". Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800031**

EMENTA

(cópia) Altera o Art 123, para incluir que os demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro deve levar em conta também a avaliação de impacto sobre os DIREITOS HUMANOS - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40800033

EMENTA
(cópia) Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800023**

EMENTA

(cópia) Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Embrapa - CRA e Individual

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária ?20Y6 ? Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária? tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800034**

EMENTA

(cópia) piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. xx Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800024**

EMENTA

(cópia) Reforma Agrária - CDR, CRA, CDH e Individual

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

211C - REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TÍTULO EMITIDO (UNIDADE)	150000

JUSTIFICATIVA

Identificação e efetivação da destinação das terras públicas federais não destinadas no âmbito da Amazônia Legal, por meio da afetação para uso de interesse público; da doação para Estados e Municípios; ou da regularização fundiária dos ocupantes que atendam os critérios da Lei 11.952/2009. Promoção da gestão da malha fundiária, assim como da segurança jurídica, no campo e nas cidades, e acesso às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800015**

EMENTA

(cópia) Implantação, Ampliação, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da CODEVASF

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

116F - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a população quanto a Implantação, Ampliação, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da CODEVASF

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800026**

EMENTA

(cópia) Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - CAS e Individual

PROGRAMA

5017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

AÇÃO

20YR - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PELO SISTEMA DE GRATUIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FARMÁCIA MANTIDA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

O Programa Farmácia Popular do Brasil tem como um dos seus principais objetivos a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e essenciais, diminuindo, assim, o impacto do preço dos remédios no orçamento familiar. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de instituições brasileiras indicam que as famílias de menor renda destinam 2/3 dos gastos com saúde para a compra de remédios. O Ministério da Saúde, em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, emprega esforços contínuos para a elevação dos recursos destinados à aquisição dos medicamentos de distribuição gratuita na rede pública de saúde. Ao lado disso, conforme levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (Conass), mais de 50% dos brasileiros interrompem o tratamento médico devido à falta de recursos para adquirir os respectivos remédios. Essa situação representa um dos grandes desafios dos gestores públicos, pois uma parcela significativa dessas pessoas é usuária de serviços privados de saúde, os quais não garantem assistência farmacêutica. A ação do governo federal, disponibilizando uma relação de medicamentos mediante o simples ressarcimento dos seus custos, fortalece o papel do Estado no amparo dos direitos à saúde para esses cidadãos. O programa Farmácia Popular deixou de atender cerca de 7 milhões de pessoas nos últimos anos. Os números refletem o fechamento, de aproximadamente 400 farmácias públicas administradas pelo governo federal, além da queda na distribuição dos medicamentos pelas farmácias privadas conveniadas. O orçamento do programa vem ao longo dos anos sofrendo cada vez mais reduções e deixando de atender boa parte da população que realmente necessita de medicamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800025**

EMENTA

(cópia) Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - CDR, CAE e Individual

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

214S - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos materiais e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercâmbio de produtores, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismos como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente, nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais- APLs e apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção: o recorte territorial define o espaço comum a ser trabalhado e o modelo de governança adotado, enquanto o recorte setorial sinaliza o conteúdo das ações a serem definidas e trabalhadas de modo integrado e cooperativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40800028

EMENTA
(cópia) Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - CCT e Individual

PROGRAMA
2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

Somente por meio da educação e de investimentos em pesquisas para o desenvolvimento tecnológico que criaremos um ambiente fértil e propício ao surgimento de inovações criativas, proporcionando um salto sociocultural em nossa sociedade. Desse modo, esta emenda tem por objetivo a realização de atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas e cadeias produtivas por meio do aprimoramento do arcabouço legal para a inovação; do uso de instrumentos de financiamento, participação acionária, subvenção econômica e incentivos fiscais; da implantação e operação de ambientes de inovação como parques tecnológicos, incubadoras de empresas e núcleos de inovação tecnológica; do estímulo à proteção do conhecimento e à transferência de tecnologia; da mobilização e difusão da inovação no ambiente empresarial; da criação e consolidação de redes de serviços tecnológicos e de extensão tecnológica; do suporte à pesquisa e desenvolvimento de projetos cooperativos entre ICTs e empresas; da capacitação da infraestrutura laboratorial de serviços e de pesquisa; do fomento à criação e consolidação de redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação; da realização de estudos e prospecções setoriais; da realização de eventos de divulgação científica e tecnológica tais como congressos, seminários, workshops , exposições, cursos e encontros empresariais; e da cooperação internacional para a elevação da taxa de inovação nas empresas; a elevação da participação dos gastos empresariais em P&D&I; a criação de massa crítica e capacitação/formação de recursos humanos para pesquisa e inovação; o aumento da quantidade de empresas instaladas em parques tecnológicos; e o aumento da criação de empresas de base tecnológica em incubadoras de empresas com vistas ao aumento da agregação de valores aos produtos, processos e serviços das empresas e suas cadeias produtivas, bem como para contribuir com o surgimento e fortalecimento de empresas inovadoras para o aumento da competitividade do sistema produtivo brasileiro em áreas como Nanotecnologia, Energia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Transportes e outras de interesse da economia nacional. Detalhamento da implementação: Caracteriza-se pela descentralização da execução, por meio de apoio a projetos. Os projetos são selecionados, implementados e executados por meio de termos de cooperação de descentralização de crédito orçamentário; editais cartas-convite ou convênios com entidades de ensino e pesquisa de direito público e privado. A alocação dos recursos é definida em reunião de coordenação da Setec. Os projetos são analisados por técnicos da Secretaria e, eventualmente, por consultores ad hoc, segundo critérios técnicos pré- estabelecidos. Dessa forma os projetos são selecionados por chamadas públicas, pelas indicações parlamentares nos casos das emendas a LOA ou por acordos de cooperações internacionais. O monitoramento e o acompanhamento dos projetos são realizados por meio de relatórios anuais, de prestações de contas e de eventuais visitas "in loco".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800027**

EMENTA

(cópia) Recurso para vacinação universal da COVID 19 - CAS, CMO e Individual

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2F01 - REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	213000000

JUSTIFICATIVA

Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800030**

EMENTA

(cópia) Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CE, CMO e Individual

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

20RG - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais. Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800029**

EMENTA

(cópia) Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - CAS, CDH e Individual

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE CUSTEIO PARA VIABILIZAR PROCEDIMENTOS E AÇÕES AFETOS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, GARANTINDO ASSIM A POPULAÇÃO O ACESSO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E GRATUITO À SAÚDE PÚBLICA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800007**

EMENTA

(cópia) Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - CMA e JW

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

A educação ambiental é atividade transversal a todas as ações da agenda ambientais, em todos os níveis da federação. Apenas com o conhecimento socializado será possível traçar a real transformação da sociedade brasileira, rumo a uma geração justa e ecológica. A emenda fará coro ao PL 1070/2021, de autoria do Senador Jaques Wagner, que altera a Lei nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40800012

EMENTA
(cópia) Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima - CMA e Individual

PROGRAMA
1058 - MUDANÇA DO CLIMA

AÇÃO
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Viabilização da execução de projetos voltados à mitigação e adaptação à mudança do clima, por meio da atividades, tais como: educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas; análise de Impactos e Vulnerabilidade; adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa – GEE; projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa; formulação de propostas de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e
para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.
Objetiva-se, com isso, fomentar o desenvolvimento e a execução de projetos que visem a redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como aqueles que reduzam a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800013**

EMENTA
(cópia) Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - CMA, CI, CDR e Individual

PROGRAMA
3001 - ENERGIA ELÉTRICA

AÇÃO
2E75 - INCENTIVO À GERAÇÃO DE ELETRICIDADE RENOVÁVEL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENERGIA GERADA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (GWH (GIGAWATT HORA))	10

JUSTIFICATIVA
Em face à crise energética e hídrica que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável que possui suas origens de fatores naturais inesgotáveis, tais como a energia solar e a energia eólica. Isso porque ambas são derivadas de elementos naturais que não sofrem impacto com a exploração energética: a luz do sol e o vento. Além disso, seus benefícios ao meio ambiente
também envolvem o fato de que sua utilização reduz a necessidade de combustíveis fósseis, recursos limitados e causadores de poluição. Diante do exposto, é necessário dar continuidade da expansão da energia elétrica no Brasil, por meio de parques eólicos e usinas solares, com cada vez mais participação das energias renováveis, que trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração
de emprego. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800009**

EMENTA

(cópia) Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - CMA e JW

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

7XK8 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Dentre os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) está “o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos”. A presente sugestão de emenda tem por objetivo o fortalecimento destes entes federados, sobretudo a partir do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), que apresenta entre suas normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico o estímulo à “cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária”. Destaca-se, ainda, a necessidade de injetar recursos na construção e manutenção de aterros sanitários como forma de eliminar os lixões Brasil afora, prepuciais a saúde humana e do meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800010**

EMENTA

(cópia) Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - CRA, CMA e JW

PROGRAMA

2202 - DEFESA AGROPECUÁRIA

AÇÃO

8606 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DA AGRICULTURA ORGÂNICA - PRÓ-ORGÂNICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE CONTROLADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A transição para uma economia verde deverá, necessariamente, passar por uma transição nos processos de produção de alimentos. Com a pandemia de COVID-19, ficou evidente a necessidade de garantir uma alimentação saudável a todos os seres humanos. Essa alimentação deverá, necessariamente, associada a um modelo de produção de alimentos sustentável e sadio, sentido pelo qual a presente emenda é apresentada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800017**

EMENTA

(cópia) Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais - CMA e JW

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

20AM - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COLETA E RECICLAGEM DE MATERIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

A reciclagem de resíduos sólidos trata de atividade imprescindível para a gestão dos resíduos sólidos. Até que sejam implementadas políticas de redução na geração de resíduos, esta é a única forma de reduzir os impactos (econômicos, sociais e ambientais) gerados pelo acúmulo de resíduos nos ambientes. Dessa forma, garantir a implementação de projetos voltados a este fim é fundamental, além de constar como uma das prioridades na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800018**

EMENTA

(cópia) Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - CMA e Individual

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

214O - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento, manejo e recuperação florestal entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros. Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento, manejo e recuperação florestal. O Brasil assinou o Acordo de Paris em 2015 com a meta de Diminuir o desmatamento: " Restaurar e reflorestar até 12 milhões de hectares até 2030. Assim, objetiva-se, com a presente emenda, o cumprimento do Acordo de Paris e a queda contínua e consistente do desmatamento em todos os biomas brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40800014

EMENTA
(cópia) Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios - CMA e INDIVIDUAL - JW

PROGRAMA
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO ATÍPICA
20VU - Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA
O fortalecimento de políticas e estratégias para controle do desmatamento e restauração de ecossistemas junto a estados e municípios, além das ações em nível nacional, são ferramentas que garantem maior efetividade dessas políticas públicas, possibilitando capilaridade nos processos de tomada de decisão além de fortalecer mecanismos democráticas de participação dos entes de Federação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800016**

EMENTA
(cópia) Apoio à Gestão da Conservação e do Uso Sustentável da Biodiversidade e do Patrimônio Genético - CMA e JW

PROGRAMA
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO
21A8 - FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER A CONSERVAÇÃO, A RECUPERAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE, DA VEGETAÇÃO NATIVA E DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

Com a biodiversidade mais rica do planeta, o Brasil possui enorme potencial quando do manejo e gestão de sua biodiversidade e patrimônio genético associado. Neste sentido, é imprescindível o desenvolvimento de salvaguardas (ambientais, sociais e econômicas) para que os benefícios da referida exploração se concentrem em benefício da população brasileira, sobretudo dos povos e comunidades tradicionais e indígenas, detentores de saberes imprescindíveis para esta atividade. A sugestão de emenda pretende trazer luz a esta temática, a partir do desenvolvimento de pesquisas científicas e construção de salvaguardas junto a povos e comunidades tradicionais e indígenas, no que tange à exploração da biodiversidade e patrimônio genético associado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40800021**

EMENTA

(cópia) Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima - CMA, CDR e Individual

PROGRAMA

1058 - MUDANÇA DO CLIMA

AÇÃO

20W1 - INICIATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento e implementação de ações sobre mudança do clima. Formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento de Planos Setoriais no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Proposição de estratégias nacionais para o fomento à eficiência energética, em especial nos setores residencial, da construção civil e industrial, considerando também o incremento à geração de energia por fontes renováveis, particularmente solar, eólica e de biomassa. Desenvolvimento de estudos voltados à sustentabilidade ambiental da geração de energia por fontes hídrica; solar fotovoltaica; eólica; dos oceanos e dos biocombustíveis. Promoção de capacitação. Desenvolvimento de estudos sobre incentivos financeiros à cadeia produtiva de energias ambientalmente sustentáveis.

Objetiva-se assim a redução das emissões antrópicas por fontes das remoções por sumidouros de gases de efeito estufa; implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima; e consolidação do modelo de desenvolvimento de baixa intensidade de emissões de gases de efeito estufa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40800020

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40800032**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40800022

EMENTA

(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**25730002**

EMENTA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO ALOCAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES DOS HOSPITAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRIBUINDO, ASSIM, PARA A MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2573 - Jarbas Vasconcelos	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Senador	Inclusão	**25730003**

EMENTA

Ações de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	40

JUSTIFICATIVA

DEFESA CIVIL É UM CONJUNTO DE AÇÕES PREVENTIVAS DE SOCORRO, ASSISTENCIAIS E RECUPERATIVAS DESTINADAS A EVITAR DESASTRES E MINIMIZAR SEUS IMPACTOS PARA A POPUPALÇÃO E ESTABELECER A NORMALIDADE SOCIAL. A REALIDADE BRASILEIRA NO CONTEXTO DE DESASTRES, PODE SER CARACTERIZADA PELA FREQUENCIA DOS DESASTRES NATURAIS CÍCLICOS, ESPECIALMENTE NAS INUNDAÇÕES EM TODO O PAÍS, SECA NO NORDESDE E UM CRESCENTE AUMENTO DE DESASTRES TECNOLÓGICOS, DEVIDO AO CRESCIMENTO URBANO. CADA VEZ MAIS NOS DEFRONTAMOS COM NOTÍCIAS REFERENTES AOS RISCOS A QUE ESTAMOS EXPOSTOS. A REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE É UMA DAS QUE MAIS SOFRE COM DESLIZAMENTO DE BARREIRAS EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS INTENSAS QUE A CASTIGAM CAUSANDO MORTES E DESABRIGANDO MILHARES DE FAMÍLIAS POR TEMPO INDETERMINADO. AS COMUNIDADES SEMPRE IRÃO CONVIVER COM EVENTOS NATURAIS QUE TEM SE INTENSIFICADO NOS ÚLTIMOS ANOS, EM VIRTUDE DAS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, PRECIPITAÇÃO, NEBULOSIDADE E OUTROS FENÔMENOS OCASIONADOS PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM ESCALA GLOBAL. A PRESENTE EMENDA APRESENTADA TEM O OBJETIVO PREVENIR SOCORRENDO E MINIMIZANDO OS EFEITOS CAUSADOS ÀS PESSOAS E AO MEIO AMBIENTE.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2573 - Jarbas Vasconcelos	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**25730001**

EMENTA

Construção de Barragens no Estado de Pernambuco

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

109H - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	4

JUSTIFICATIVA

Essa ação tem por objetivo a construção de barragens para acumulação de água visando abastecimento humano e usos múltiplos no Estado de Pernambuco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2573 - Jarbas Vasconcelos	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38860002

EMENTA

Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Individual

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

15E7 - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos dágua. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860023**

EMENTA
Despesas que não podem ser contingenciadas - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860020**

EMENTA

Altera o Art 123, para incluir que os demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro deve levar em conta também a avaliação de impacto sobre os DIREITOS HUMANOS - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860021**

EMENTA
Aumento do Salário Mínimo com ganho real - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860007**

EMENTA

Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860008**

EMENTA

Inclusão de parágrafo único no Art. 4º visando garantir nas metas e prioridades implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860004**

EMENTA

piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. xx Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860005**

EMENTA
Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860011**

EMENTA

(cópia) Implantação do programa nacional de renda básica e fixação de piso emergencial em Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar para enfrentamento da Pandemia - CE, CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860013**

EMENTA

(cópia) vacinação universal da população contra a Covid-19 - CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860009**

EMENTA

(cópia) Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino - CE, CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860010**

EMENTA
(cópia) Não será exigida contrapartida financeira para os municípios com IDH baixo e muito baixo - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860014**

EMENTA
(cópia) Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES - CE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860015**

EMENTA
(cópia) Garantir recurso para o PRONAMPE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA
O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860017**

EMENTA
Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB -Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860018**

EMENTA

Definição de Metas e Prioridades: Renda Básica; Cumprimento do PNE;Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo 4-A:

Art. 4-A As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38860022

EMENTA
Emendas para o DIEESE - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38860003**

EMENTA

Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável -Individual

PROGRAMA

3001 - ENERGIA ELÉTRICA

AÇÃO

2E75 - INCENTIVO À GERAÇÃO DE ELETRICIDADE RENOVÁVEL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENERGIA GERADA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (GWH (GIGAWATT HORA))	10

JUSTIFICATIVA

Em face à crise energética e hídrica que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável que possui suas origens de fatores naturais inesgotáveis, tais como a energia solar e a energia eólica. Isso porque ambas são derivadas de elementos naturais que não sofrem impacto com a exploração energética: a luz do sol e o vento. Além disso, seus benefícios ao meio ambiente
também envolvem o fato de que sua utilização reduz a necessidade de combustíveis fósseis, recursos limitados e causadores de poluição. Diante do exposto, é necessário dar continuidade da expansão da energia elétrica no Brasil, por meio de parques eólicos e usinas solares, com cada vez mais participação das energias renováveis, que trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração
de emprego. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860006**

EMENTA
(cópia) Parâmetros para definição do Salário Mínimo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22A - Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860012**

EMENTA
(cópia) Plano Nacional de Educação como Prioridade.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021. O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38860001**

EMENTA
Adequação de Trecho Rodoviário - No Estado do RN

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação de Trecho Rodoviário no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	150

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico e social está diretamente associado ao acesso da população e setor produtivo a uma boa infraestrutura de transporte, sendo no Rio Grande do Norte o rodoviário seu principal modal. Um dado preocupante da malha potiguar é apontado pela Federação das Indústria do Rio Grande do Norte (FIERN), de que cerca de 40% das rodovias estaduais do RN não são pavimentadas.

A existência de melhores condições das estradas permitiria uma melhor conexão da economia estadual e interestadual, proporcionando maior integração e desenvolvimento dos municípios e região Nordeste. Portanto, a sua recuperação é um ponto chave para a retomada do crescimento econômico do Estado, ao impulsionar os investimentos privados e promover a geração de emprego.

Cabe destacar que existem cerca de 150 km de rodovias potiguares em localizações estratégicas para o fluxo rodoviários e que atualmente estão em precárias condições de conservação. Caso sejam recuperadas, conforme o pleito apresentado acima, darão melhores condições para a economia do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860024**

EMENTA
PODER JUDICIÁRIO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO
Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31.
“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.
Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860016**

EMENTA

(cópia) As dotações identificadas como Resultado Primário 9, de emendas de relator, deverão corresponder ao montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada na lei orçamentária de 2021.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte art. ao PLN nº3/2021:

Art. X As dotações identificadas como Resultado Primário 9, de emendas de relator, deverão corresponder ao montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada na lei orçamentária de 2021.

JUSTIFICATIVA

A administração pública deve seguir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para tanto, o orçamento da União deve alocar recursos conforme critérios objetivos, que visem a realizar o interesse público e os objetivos constitucionais. As emendas de relator, conforme previstas na LOA 2020 e LOA 2021, além de ter um valor elevado, não cumprem os referidos princípios, conforme já apontado pelo TCU, na medida em que sua alocação é absolutamente discricionária, não atende a requisitos mínimos previstos na Constituição e servem a propósitos exclusivamente políticos.
Para alterar este quadro e adequar o orçamento público ao ordenamento constitucional, a presente emenda propõe que as emendas de relator têm um valor fixado em até 1% (um por cento) a Receita Corrente Liquida apurada no exercício anterior. O valor da RCL previsto para 2021 é de R$ 816,14 bilhões e nesse sentido o relator teria algo próximo de R$ 8,0 bilhões de reais para realizar suas emendas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38860019**

EMENTA

(cópia) Critério de repartição das emendas do Relator Geral.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte art. ao PLN nº3/2021:

Art. X As emendas de Relator que caracterizam-se pelo indicador de resultado primário RP 9 terão os seguintes critérios de alocação:
I – Para áreas e setor descriminados a seguir, sendo:
- 50% para a função área Saúde;
- 20% para função Educação;
- 20% para infraestrutura;
- 10% para função Assistência Social.
II – A todas unidades da federação de acordo com o número de parlamentares (Deputados e Senadores).
Parágrafo Único: Cabe aos Líderes de todos os Partidos Políticos com representatividade no Congresso Nacional indicar a localização dos gastos das emendas caracterizadas como de RP 9.

JUSTIFICATIVA

As emendas de Relator Geral foram criadas a partir da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2006, que regulamenta as atividades da Comissão Mista de Orçamentos (CMO).
A referida Resolução limita a apresentação de emenda de Relator Geral à correção de erros e omissões, recomposições de dotações canceladas e ao atendimento às especificações dos pareceres preliminares (art. 144).
Esta última possibilidade – a do atendimento dos pareceres preliminares – permitiu nos últimos anos que os Relatores ampliassem significativamente o escopo e o volume dos recursos emendados sob sua margem de manobra alocativa. O volume emendado por esta modalidade chegou a R$ 30,1 bilhões em 2020. O valor aprovado no Congresso das emendas de relator foi da ordem R$ 29,0 bilhões em 2021. Mesmo com o veto de parte destas emendas, no orçamento vigente há R$ 16,8 bilhões em dotações carimbadas como emendas de Relator.
Nesse contexto, a presente emenda objetiva propor uma distribuição equitativa da alocação das emendas de Relator entre os membros do Congresso Nacional (Deputados e Senadores), destinando-as para áreas sociais e estratégicas, durante o processo legislativo orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3886 - Jean Paul Prates	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40190001**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. A referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo a cada dia 1 de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme art. 198 parágrafo 5º da Constituição Federal de 1988. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

Peço apoio dos nobre pares para a aprovação dessa importante Emenda que faz justiça a um grupo de trabalhadores que prestam relevante serviço à sociedade brasileira num trabalho capilar que atinge todo o território nacional no atendimento à saúde.

Garantir o reajuste salarial anual desses trabalhadores da saúde é ponto fundamental para manter a qualidade do serviço prestado e a dignidade dos agentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4019 - Jesus Sérgio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26700001**

EMENTA
MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RORAIMA

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RORAIMA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO MANTIDO (KM)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a pretensão de assegurar as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção das rodovias federais no Estado de Roraima.Sabe-se que no último ano com a redução dos recursos houve uma notável queda no percentual de qualidade das estadas federais em Roraima. De acordo com o índice de Condição de Manutenção (ICM), divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), veiculado na imprensa, registra-se que o percentual de vias de rodagem em péssimo estado saltou de 1% para 5%. ainda segundo as informações relativas ao ano de 2018, são apenas 8% das estradas em situação considerada regular.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2670 - Jhonatan de Jesus	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550008**

EMENTA
Emenda de Texto - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Para acrescentar ao art. 76, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 3/2021 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.76.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais. Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos. A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer. A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafdo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

.....

V - laudos de profissionais privados habilitados acerca do cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único.

Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na LDO de 2022, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550006**

EMENTA

SEGURANÇA PÚBLICA - UNIÃO - REESTRUTURAÇÃO - CONCURSOS - PRF, PF DEPEN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo a reestruturação e a melhoria salarial das carreiras integrantes da Polícia Rodoviária Federal, Policia Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos. os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais preveem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.

As carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelas categorias mencionadas em face.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550007**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19550001**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550010**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19550004**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

21BZ - PRESTAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais.
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Esse fato, per si, denota a importância dessas despesas para o Estado Brasileiro.
Assim, solicita-se sua inclusão no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de ficar evidenciada sua prioridade no orçamento federal, de maneira que essas obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19550005**

EMENTA

(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19550003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 10C - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123I - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19550009**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	19550002

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1955 - João Campos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910007**

EMENTA
Modifica o §3º, do Art. 81

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União à exceção dos Municípios classificados com de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, que estão dispensados de contrapartidas financeiras

JUSTIFICATIVA
A condicionalidade imposta para as transferências voluntária da União para Municípios com capacidade de contrapartida financeira finda realimentando as desigualdades ao invés de combatê-las. Notadamente na quadra atual de aprofundamento da crise econômica cada vez mais os municípios com os maiores portes econômicos estarão habilitados a receber recursos por decisão voluntária da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910018**

EMENTA
Inclua o §10 ao Art. 102

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9

TEXTO PROPOSTO
§10 Não poderá exceder a 1% do pessoal efetivo das Forças Armadas o número de militares exercendo cargos de confiança nas instituições civis da União, da administração direta e indireta, incluindo empresas nas quais a União detenha participação minoritária".

JUSTIFICATIVA
As Forças Armadas cumpre papel estratégico para o povo brasileiro. As especificidades da expertise militar impõem que se mantenham em processo permanente de especialização e formação. Exceto situações atípicas, não tem o menor cabimento que estes servidores públicos sejam deslocados da sua missão para prestar serviços em órgãos civis para os quais não estão preparados. É uma dupla perda para o Brasil. Portanto, esta Emenda visa evitar defender as Forças Armadas e os interesses do povo brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910013**

EMENTA
Inclua-se, o art. 144-A do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO

Art. 144-A. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.”

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos “privilégios”.
O PLDO para 2022 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36910001**

EMENTA
Construção do Canal de Xingó

PROGRAMA
0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA
Construçao do Canal de Xingó

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	30

JUSTIFICATIVA

O projeto Canal de Xingó terá extensão total de aproximadamente 300 quilômetros e será dividido em duas etapas, subdividida em quatro fases. A fase I da Etapa I tem início na Bahia e reforçará a oferta de água nos municípios baianos de Paulo Afonso e Santa Brígida. As fases II a IV já alcançarão os municípios de Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe e Nossa Senhora da Glória diretamente, em Sergipe. Para abastecimento humano, haverá reforço à rede de abastecimento de todo o estado de Sergipe e de parte do estado da Bahia, contemplando a cerca de três milhões de brasileiros.
Além de ampliar a oferta de água para consumo humano, o canal promoverá desenvolvimento econômico associado a atividades produtivas em ramos como agricultura, agroindústria e pecuária (com rebanhos de bovinos, caprinos e ovinos). O canal deverá beneficiar, por exemplo, os projetos de irrigação Santa Brígida / Paulo Afonso, Manoel Dionísio, Califórnia e Jacaré-Curituba, além de dezenas de projetos de assentamento situados em sua área de influência, contribuindo para promoção da universalização do acesso à água em áreas rurais, tanto para consumo humano como para produção agrícola, beneficiando, principalmente, as famílias de baixa renda.
Dados Gerais:
- EXTENSÃO: cerca de 300 km (114 - primeira etapa)
- MUNICÍPIOS ATENDIDOS: 77 municípios
- POPULAÇÃO BENEFICIADA: 3 milhões (200 mil no estado da Bahia e 2,8 milhões de pessoas em Sergipe)
- EMPREGOS DIRETOS: 16.500
- EMPREGOS INDIRETOS: 33.000
Esta obra tem sido a esperança do sertanejo que vem lutando ano a ano com as secas; ela é vista como uma obra redentora para o sertão.Emendas à LOA já foram aprovadas para início da obra mas, a ausência do projeto executivo inviablizaram a execução à época. Este problema não existe mais e o Canal de Xingó apresenta-se como uma possibilidade real, razão porque é imprescindível que conste comoo uma prioridade já para 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910010**

EMENTA

Modifica o Artigo 4º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovação para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2022, propostas pelo PLDO 2021, se resumem ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Elencamos 25 prioridades que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2022, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910015**

EMENTA
Suprima-se o § 10 do art. 41 do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 41 prevê que “para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia”.
.
O dispositivo supracitado representa uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital dessas mesmas empresa, caso elas não estejam no PND.

Assim, importantes e estratégicas empresas estatais que não estejam na mira da privatização não poderão ter os seus respectivos capitais ampliados com o aporte de recursos orçamentários, principalmente no caso de empresas dependentes, mas também estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910016**

EMENTA

Dê-se ao inciso IV do artigo 121 do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art.121.....

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:

k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;

p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 121 da LDO para 2022 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.

Segundo o art. 121, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2021 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Estabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes, por exemplo, da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910014**

EMENTA
Suprima-se o § 3º do art. 6º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §3º do art. 6º prevê que permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2022, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
Ocorre que as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, uma vez que essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que tratam os parágrafos 2º e 3º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36910003**

EMENTA

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	90000

JUSTIFICATIVA

O acréscimo se faz necessário para possibilitar a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais, para dar cumprimento à AGENDA 2030, em que o Brasil assumiu o compromisso do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável - ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, para acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Estes recursos se tornam mais necessário considerando a atual realidade de volta do país ao mapa da fome. Em dados coletados pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 2017 e julho de 2018, em cerca d 58 mil domicíos de todas as partes do país, “A fome no Brasil chegou a 10,3 milhões de pessoas, sendo 7,7 milhões de moradores na área urbana e 2,6 milhões na rural, segundo dados da primeira parte da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), divulgada nesta quinta-feira (17) pelo Segundo o IBGE, a insegurança alimentar grave, condição na qual as pessoas relatam passar fome, atingiu 4,6% dos domicílios brasileiros, o equivalente a 3,1 milhões de lares. A fome aumentou 43,7% em cinco anos.” E estamos vivenciando o agravamento da insegurança alimentar com a infração dos alimentos. O PAA garante o acesso à alimentação, com prioridade aos que mais precisam e promove a inclusão econômica e social de agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais.
A ação inclui o transporte, distribuição, remoção, armazenamento, beneficiamento, embalagem e análise dos alimentos adquiridos e dos estoques formados, apoio à infraestrutura pública de aquisição e distribuição de alimentos, inclusive por meio do apoio financeiro às Unidades Executoras. Promove a divulgação e capacitação do público alvo do PAA, implementação, acompanhamento e fiscalização das ações do programa e apoio às instâncias de controle social. Pagamento de impostos e encargos sociais relativos aos procedimentos armazenagem e distribuição dos alimentos, nos termos da legislação vigente. Apoio às atividades relativas à operacionalização de bens e mercadorias doados ao MDS, no âmbito da Estratégia Fome Zero.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36910002**

EMENTA

Apoio aos Assentamentos Rurais

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

211A - CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO CONSOLIDADO (UNIDADE)	130000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir no anexo de metas da LDO condições para a priorização das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento e territórios quilombolas com a implantação, recuperação de infraestrutura, gestão ambiental dos projetos, oferta de Crédito para Instalação, e demais ações que proporcionem as condições necessárias para o desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910006**

EMENTA
Inclui o inciso XI ao caput do Art. 63

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – despesas com programas de compras governamentais de alimentos junto à agricultura familiar, no limite necessário para atender a distribuição desses produtos e as necessidades da formação de estoques públicos.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda pretende-se incluir entre as exceções de limitações de execução financeira na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, as despesas cm as compras governamentais de alimentos que são fundamentais para a assistência às populações vulneráveis à fome, bem assim, para a formação dos estoques de alimentos fundamentais para o controle da inflação desses produtos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910012**

EMENTA
Modifica o § 4º, do Art. 50

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos, e medicamentos para o combate à COVD-19; e para o custeio de programas de combate à pobreza nas áreas urbanas e rurais; ao combate ao desmatamento da Amazônia; ao programa de reforma agrária; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; e às compras governamentais de alimentos da agricultura familiar e à formação de estoques públicos de alimentos.

JUSTIFICATIVA
Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate ao desmatamento da Amazônia; à pobreza e aos programas essenciais para garantir assistências aos segmentos da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que se cria as condições para o controle da inflação dos alimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910009**

EMENTA
Modifica o Art. 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos investimentos no combate à pandemia da COVID-19, à fome e à miséria no Brasil, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Impressiona que o projeto do governo para a LDO 2022 não inclua o combate à pandemia, à fome e à miséria entre as prioridades e as metas da administração pública federal. Ainda que alguns investimentos previstos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 2019, possam ser explorados (no discurso) como associados ao combate à pobreza, neste momento trágico do país, o combate á fome e à miséria, juntamente com o combate à pandemia (esta, sem qualquer referência) devem figurar de forma explícita e inequívoca entre as prioridades da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910017**

EMENTA
Modifica o inciso VII do caput do Art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício, com a especificação das estimativas das subvenções em favor dos insumos utilizados na atividade agropecuária.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções em favor dos insumos utilizados pela agricultura. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910005**

EMENTA
Inclua o §10 ao Art. 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9

TEXTO PROPOSTO
§10 Sob pena das sanções cabíveis em todas as esferas aos presidentes das instituições financeiras, a partir da data de publicação desta Lei ficam essas instituições obrigadas a enviar ao Congresso Nacional relatórios semestrais circunstanciados com o detalhamento das metas executadas, no período, das atividades relacionadas às prioridades e diretrizes fixadas nos inciso I a VII do caput e no §5º, deste artigo, obrigando-se, ainda, a imediata publicação desses documentos no sítio eletrônico de cada instituição financeira

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se estabelecer instrumentos para o efetivo cumprimento das prioridades estabelecidas para as instituições financeiras federais. Parece razoável que os bancos federais não apenas apresentem Relatórios para a comprovação do cumprimento das prioridades estabelecidas neste dispositivo, como também, deem conhecimento dos mesmos ao Congresso Nacional e à população em geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910008**

EMENTA
Inclui o inciso XXV ao art. 12,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
XXV – ao combate ao desmatamento da floresta amazônica; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; à formação de estoques públicos de alimentos, à aquisição de alimentos pelos mercados institucionais, à execução do programa de reforma agrária, e a programas emergenciais de apoio à agricultura familiar durante a pandemia, de fomento, crédito, e compras governamentais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se assegurar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminem as dotações destinadas às atividades estratégicas especificadas, que envolvem desde a proteção da floresta amazônica, a demarcação das terras indígenas, a reforma agrária e ao estímulo à oferta de alimentos no país, além do amparo às famílias de agricultores familiares durante a pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910011**

EMENTA
Inclui o inciso XVIII ao caput do Artigo 18

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
XVIII – com atividades de logística, transportes, alimentação, assessoramento, propaganda, mobilização de apoiadores e todas as demais atividades relacionadas a atos da presidência da República com características de campanha política.

JUSTIFICATIVA
A população brasileira assiste, perplexa, as atitudes do presidente da República que ignorando a profunda crise das finanças públicas combinada com o agravamento da fome e da miséria no Brasil, e à revelia das medidas sanitárias preconizadas para a contenção da pandemia, usa e abusa, de gastos púbicos para financiar suas sistemáticas atividades de 'motociatas' e outras típicas ou assemelhadas de campanha políticas. Trata-se de um acinte à Norma e ao povo brasileiro e uma afronta à liturgia do cargo de presidente da República.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910019**

EMENTA
Inclui os incisos XI, XII e XIII na Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, insuscetíveis de contingenciamento nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910004**

EMENTA

Modifica o inciso IV, do §1º, do art. 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24460002**

EMENTA

Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação.

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

21BZ - PRESTAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária.

Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.

Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;

(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;

(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;

(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;

(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e (vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Esse fato, per si, denota a importância dessas despesas para o Estado Brasileiro.

Assim, solicita-se sua inclusão no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de ficar evidenciada sua prioridade no orçamento federal, de maneira que essas obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24460003**

EMENTA

Projeto Serdó

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

109J - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto que busca viabilizar “Segurança Hídrica” para a região do Seridó Potiguar, tem origem no âmbito do Comitê da Bacia do Piancó Piranhas Açu o qual fez gestão junto aos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba para conseguir que a Agencia Nacional de Águas aportasse recursos e viabilizasse o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. O Plano foi executado com ampla participação de todos os atores envolvidos no uso e regulação das águas. Dentre as ações estratégicas, o Plano ressaltou a necessidade da concepção e execução de estudos que apontassem ações estruturantes e não estruturantes que levassem ao atingimento da segurança hídrica (água todo o tempo, o tempo todo, para toda a população) e além disso reservasse água para o setor produtivo. O Plano Nacional de Segurança Hídrica, em fase de conclusão, concebido num esforço conjunto entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a ANA também contempla o Projeto Seridó como uma obra prioritária para o Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo nela a materialização efetiva do efeito da Transposição das águas do Rio São Francisco chegando à casa das pessoas. A conjugação da garantia hídrica trazida pela Transposição, a reservação proporcionada pela operação conjunta das Barragens de Oiticica (em fase de conclusão) e Armando Ribeiro Gonçalves, somadas à distribuição estabelecida pelo conjunto de adutoras interligadas entre si , desonerarão os reservatórios locais para uso pelos setores produtivos e assegurarão a garantia hídrica tão buscada e será certamente um exemplo de uma gestão eficiente de águas no país. O Projeto foi viabilizado com recursos da Agência Nacional de Águas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24460001**

EMENTA

Segurança Pública

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Esta ação apoiará a implementação de novos sistemas e ampliação dos projetos de segurança pública, potencializando a vigilância e ações preventivas de segurança pública, fornecendo meios que permitam o acompanhamento eficaz de alvos no combate à criminalidade.
Esta emenda tem como finalidade a capacitação de municípios para atuarem como integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública, além da modernização e reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, equipamentos, material bélico e videomonitoramento, para contribuir na prevenção e redução de índices de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41510007**

EMENTA

Art 19 aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

I - O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

A alteração prevê a garantir recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigidos pela inflação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41510014

EMENTA
Art 121 Financiamento para educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 2

TEXTO PROPOSTO
Para esses casos deverão ser utilizados 50% do valor financiado na Infraestrutura da Educação Básica, a ser definido conforme Edital do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

JUSTIFICATIVA
A medida visa diminuir o déficit de infraestrutura básica nos municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41510003**

EMENTA

Proteção e Promoção dos Diretitos dos Povos Indígenas

PROGRAMA

0617 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO

20UF - REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)	700

JUSTIFICATIVA

A emenda visa possibilitar a regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção de povos indígenas isolados com o aumento de metas na ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41510001**

EMENTA
Proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas

PROGRAMA
0617 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO
21BO - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA
As comunidades indígenas desenvolvem atividades de agricultura, psicultura, coleta, agropecuária e cultural para subsistência e para a geração de renda. Esta atividade visa a aquisição de equipamentos e outros necessários pela Fundação Nacional do Índio para promover o desenvolvimento destas atividades de forma sustentável e de acordo com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas (PNGATI) no estado de Roraima.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41510015**

EMENTA
Anexo III Despesas ressalvadas de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41510009**

EMENTA
Art 19 unidades de conservação federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
I - O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa garantir recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigidos pela inflação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41510002**

EMENTA

Infraestrutura da Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A infraestrutura escolar é um fator importante para determinação do índice de desenvolvimento da educação e por isso a emenda pretende aumentar o acesso dos estudantes da rede básica a uma infraestrutura de qualidade, principalmente em comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhos e municípios abaixo de 50 mil habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41510008**

EMENTA
Art 4 CDMH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos recursos para enfrentar as consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, com foco nas populações mais vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, jovens, mulheres e pessoas negras e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento. As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41510011**

EMENTA
Art 123 Direitos Humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41510006**

EMENTA
Art 44 Editais Públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 44

TEXTO PROPOSTO
§ 19 Recursos provenientes de créditos extraordinários executados pela União, bem como as emendas de relator que beneficiem Estados e Municípios deverão respeitar Editais Públicos previamente apresentados pelos Ministérios a fim de definir os beneficiários.

JUSTIFICATIVA
Os créditos extraordinários devem beneficiar escolhas técnicas por meio de Editais, trazendo impessoalidade e eficiência as escolhas dos beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41510005

EMENTA
Art 71 Prazos Execução direta

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 71

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Emendas obrigatórias executadas pelo poder executivo federal (aplicação direta) deverão respeitar os mesmo prazos das emendas com mandatárias, bem como o procedimento de inclusão de propostas na Plataforma Mais Brasil.

JUSTIFICATIVA
Para trazer transparência aos processos de execução direta de emendas é necessário que os dados, projetos e propostas referentes sejam incluídos num portal público como a Plataforma Mais Brasil, possibilitando o acompanhamento direto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41510012

EMENTA
Art 74 Beneficiários Emenda de Bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Quando dispuserem sobre o início de investimento podem ter mais de um beneficiário.

JUSTIFICATIVA
A medida visa possibilitar que recursos de investimento originados em uma Emenda de Bancada possam vir a beneficiar mais de um ente federativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41510010

EMENTA
Art 17 Plataforma Brasil

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º Será disponibilizada aba na Plataforma Brasil com informações de liquidação, valores aptos para pagamentos, medições de obras (quando serviços de engenharia) em todos os convênios, contratos de repasse, termos de fomento e termos de compromissos.

JUSTIFICATIVA
As devidas informações já são disponibilizadas pela União em diferentes plataformas online, mas há necessidade de transparências nos pagamentos e RAPs a serem realizados no maior sistema que a União tem para pagamentos de convênios (Plataforma Brasil).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41510013

EMENTA
Art 62 Cancelamento a pedido

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21 Não haverá limite de tempo para o saneamento de pendências de emendas parlamentares empenhadas e contratadas na Plataforma Mais Brasil (RP 6 e 7), estas só serão canceladas a pedido do Beneficiário.

JUSTIFICATIVA
A medida proposta evitará a perda de recursos por municípios brasileiros que tem dificuldade em lidar com as pendências impostas por cláusulas suspensivas, com períodos curtos para saneamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41510004**

EMENTA
Art 4 Demarcação e educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4 As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para desenvolvimento da educação, na demarcação de terras indígenas e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A emenda modifica o artigo 4º para deixar expressa que a administração pública federal tem a obrigação legal de proceder o desenvolvimento da educação e a demarcação de terras indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4151 - Joenia Wapichana	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40210001**

EMENTA

Emenda 1 - Ensino á distância (Educação Básica) - Joice Hasselmann

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RJ - APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a capacitação e formação da Educação Básica à Distancia . No atual cenário de pandemia, observa-se o avanço de propostas educacionais que seguem a tendência de massificação da EAD. Essa tendência se acentou mesmo antes da pandemia, quando houve um crescimento robusto das modalidades de EAD nos cursos em entidades (públicas e privadas) pelo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4021 - Joice Hasselmann	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40210003**

EMENTA

Emenda 3 - Saúde (Educação à distância) Joice Hasselmann

PROGRAMA

5021 - GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SUS

AÇÃO

20YD - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA QUALIFICADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer a Educação, treinamento e aperfeiçoamento em Saúde à distância. Apesar dos efeitos negativos causados pela pandemia do Covid 19, tivemos a oportunidade de perceber e aprender quanto é possível educar, treinar e aperfeiçoar diversas pessoas ao mesmo tempo de forma remota. Foi possível identificar, algumas falhas e até falta de experiência de alguns profissionais em Saúde com a vinda da Pandemia, tornando possível, treinamento eficaz e rápido através do ensino e capacitação à distância. E nesse sentido, pedimos que este objeto seja atendido dentro dessa ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4021 - Joice Hasselmann	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40210002**

EMENTA

Emenda 2 - Capacitação Enem - Joice Hasselmann

PROGRAMA

5014 - ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO

20RM - EXAMES E AVALIAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA AVALIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa além da elaboração de exames e avaliações na Educação Básica, solicitamos a inclusão da modalidade à distância, para capacitação e treinamentos desses que estão em processo aprendizado, visando o melhor desempenho na realização da prova do ENEM. Nesse período de pandemia, muitos alunos foram prejudicados, sem acesso a informação, conteúdo e até mesmo o ensino básico. E nesse sentido, que peço que este objeto possa se tornar realidade, visto que a realidade pós pandemia será totalmente de forma remota.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4021 - Joice Hasselmann	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**92060002**

EMENTA
IND - JORGE KAJURU - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	2500

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88).
É perceptível a redução do número de leitos hospitalares no SUS ao longo dos anos, o que compromete o atendimento à população, além de chamar a atenção para necessidade de construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades de Atenção Especializada em Saúde, com a finalidade de garantir o acesso a saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS) a toda população que busca esse serviço. Essa ação tem como objetivo o Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nessa área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**92060003**

EMENTA

IND - JORGE KAJURU - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a atendimentos, consultas, exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (CF. art. 2º, I, da LC nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientelas específicas. Tais valores decorrem de emendas individuais e coletivas ao orçamento e constituem acréscimo temporário e discricionário a dotações repassadas de forma regular e automática (CF. art. 22 da LC 141, de 2012), a título de média e alta complexidade (ação 8585), porém condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme
autorização da LDO e regulamentação do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**92060001**

EMENTA

IND - JORGE KAJURU - Reforço de recursos para emergência internacional em saúde pública - CORONAVÍRUS

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2F01 - REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	2500

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como finalidade colocar no rol de prioridades do governo federal ações para o combate e enfrentamento ao COVID-19, levando os insumos necessários para a população do país que vem sofrendo fortemente com os efeitos da pandemia de COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36940001**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3694 - Jorge Solla	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41850003**

EMENTA
Anexo IV Metas Fiscais no item IV.10 Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, no item IV.10 Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência, nos Quadros III, IV, VII, VII-Regional, X, XIII, XV, XIX, XX, XXI e XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Simples Nacional”.

JUSTIFICATIVA

Os sistemas tributários que contam com previsão específica na Constituição Federal, como a tributação simplificada para microempresas e empresas de pequeno porte assegurada no art. 146, III “d”, são obrigatórios e fazem parte do sistema tributário de referência, inclusive devido à ausência de renúncia de receitas. Desse modo não é possível considerá-los gastos tributários caso a arrecadação seja inferior à do Lucro Real.

Essas sistemáticas representam regimes alternativos que buscam determinar a renda de acordo com os ditames do art. 43 do CTN. Regimes alternativos não podem ser considerados gastos tributários, pois atendem aos próprios preceitos constitucionais e decorrem de previsão constitucional, não se tratando de um ato voluntário do Poder Legislativo e Executivo.

O próprio STF, no julgamento do RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013, fez constar na ementa do julgado com a seguinte síntese:

“1. O Simples Nacional surgiu da premente necessidade de se fazer com que o sistema tributário nacional concretizasse as diretrizes constitucionais do favorecimento às microempresas e às empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com as diretrizes traçadas pelos arts. 146, III, d, e parágrafo único; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, visa à simplificação e à redução das obrigações dessas empresas, conferindo a elas um tratamento jurídico diferenciado, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. 2. O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições, os empreendedores com menor capacidade contributiva e menor poder econômico, sendo desarrazoado que, nesse universo de contribuintes, se favoreçam aqueles em débito com os fiscos pertinentes, os quais participariam do mercado com uma vantagem competitiva em relação àqueles que cumprem pontualmente com suas obrigações.3. A condicionante do inciso V do art. 17 da LC 123/06 não se caracteriza, a priori, como fator de desequilíbrio concorrencial, pois se constitui em exigência imposta a todas as pequenas e as microempresas (MPE), bem como a todos os microempreendedores individuais (MEI), devendo ser contextualizada, por representar também, forma indireta de se reprovar a infração das leis fiscais e de se garantir a neutralidade, com enfoque na livre concorrência”. (grifos nossos).

CASTAGNA ratifica a não conformidade com a inclusão do Simples Nacional no rol dos gastos tributários pela ótica dos mecanismos intrínsecos à conceituação dos incentivos fiscais:

“A resposta é negativa. Como visto acima, essas sistemáticas representam apenas regimes tributários alternativos, que, a seu modo, também buscam determinar a renda de acordo com os ditames do artigo 43 do CTN. Na hipótese do lucro presumido, o regime tributário pode ser justificado não por fundamentos de intervenção econômica, mas apenas em atenção à praticabilidade tributária, enquanto paradigma para tornar exequíveis as leis pertinentes à tributação. O mesmo pode ser dito com relação ao Simples Nacional, com o acréscimo de que tal regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, “d”, e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF. Na definição de Misabel Abreu Machado Derzi, a praticabilidade corresponde a “todos os meios e técnicas utilizáveis com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis”. (grifos nossos)

Ainda segundo CASTAGNA, mesmo que se considere no Simples Nacional um caráter extrafiscal, consistente na promoção do desenvolvimento de empresas de menor porte (haja vista que a opção pelos citados regimes está limitada a um teto de receita bruta do período), não se vislumbra uma renúncia de receitas tributárias dessas modalidades em comparação ao regime do lucro “real”. Como afirmado, são todos adequados para a identificação da renda da empresa, tal como prevista no artigo 43 do CTN. No tocante ao Simples, é válido mencionar, como estudado anteriormente, que o regime atende à capacidade contributiva das empresas de menor porte, segundo julgamento do STF tomado no RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina, no artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes”. (grifos nossos)

Como se vê, o conceito de gastos tributários no direito brasileiro está relacionado à decisão do ente tributante em “conceder”, com discricionariedade, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Não se pode conceber que uma previsão de imunidade ou benefícios contidos na Constituição Federal sejam classificados como gastos tributários. As normas constitucionais que, atuando em momento prévio ao legislativo, estabelecem a redução do âmbito de incidência de um determinado tributo constituem verdadeiras “concessões tributárias estruturais”. HENRIQUES conclui que “o regime.
CASTAGNA, Ricardo A O Direito Financeiro dos Gastos Tributários. Orientador Heleno Taveira Torres. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito – Direito Econômico, Financeiro e Tributário). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020, p. 215.
HENRIQUES, Elcio Fiori. O regime jurídico do gasto tributário no direito brasileiro. 2009.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

SCAFF, Fernando Facury. Os contribuintes e seus dois maridos: a incidência e a renúncia fis

jurídico do gasto tributário não é aplicável às chamadas concessões tributárias estruturais, na medida em que as mesmas não se enquadram no conceito legal de benefício fiscal."

Da mesma forma, concessões de benefícios por lei complementar, quando estas atendam a comandos constitucionais, não se enquadram no conceito de gastos tributários. HENRIQUES pontua que "as normas veiculadas por leis complementares expressam tão somente normas estruturais da incidência tributária, completando os mandamentos constitucionais nas hipóteses expressamente autorizadas."

Acresce-se que este regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF, correspondendo a uma técnica utilizável com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis. Como observado, a doutrina considera o Simples Nacional como regime tributário de referência sustentado na praticabilidade e determinado constitucionalmente.

Em igual sentido pondera SCAFF , ao comentar a inclusão do Simples Nacional no demonstrativo de gastos tributários da União para o PLOA 2019:

"O Simples Nacional, com impacto de 28,48% do total de renúncias fiscais segundo o levantamento da Receita Federal, é um regime tributário estabelecido por lei em atenção ao que determina o artigo 170, IX da Constituição. Pode-se até discutir se os valores atualmente vigentes são ou não adequados dentro do quadro geral do país, porém inegavelmente há uma imprecisão metodológica em se identificar um regime tributário com uma renúncia fiscal. [...] Sem dúvida, o regime tributário denominado Simples Nacional pode e deve receber críticas, porém igualá-lo a uma renúncia fiscal não parece ser adequado, distorcendo a métrica e o conceito". (grifos nossos)

Desde 2007 temos em âmbito federal três regimes tributários – todos de livre escolha por parte das microempresas e empresas de pequeno porte. A MPE pode escolher, segundo sua situação particular, entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

A ausência do caráter de renúncia de receitas públicas, portanto, impede não apenas a caracterização de um gasto tributário, mas também a mensuração da suposta perda de arrecadação, durante o processo orçamentário.

A inclusão dessas informações nas peças orçamentárias pode comprometer a qualidade da mensuração no gasto tributário, dada à enorme significância dos regimes previstos pela Constituição Federal, em especial o Simples Nacional, no total de estimativas apresentadas.

É importante destacar que a metodologia de cálculos empregada pela Receita Federal do Brasil não é clara e estudos realizados por economistas com base em dados públicos já identificaram que a renúncia estimada pelo fisco é bem superior à suposta renúncia efetivamente verificada.
SCAFF, Fernando Facury. Os contribuintes e seus dois maridos: a incidência e a renúncia fiscal. Conjur, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-22/contas-vista-contribuintes-dois-maridos-incidencia-renuncia-fiscal.
Nesse sentido, podem ser importantes os dados tornados públicos pela Receita Federal do Brasil. A título de exemplo, no documento intitulado PESSOAS JURÍDICAS NO BRASIL 2016-2018 ficou demonstrado que, em 2018, as empresas do Simples Nacional recolheram tributos que representaram 9,96% da receita bruta total, enquanto as empresas do Lucro Presumido recolheram 8,77% e as do Lucro Real 6,99%.

Mesmo considerando-se que no percentual relativo ao Simples estejam incluídos os valores arrecadados de ICMS e de ISS, e nos demais regimes estejam apenas os tributos federais, pelos dados de arrecadação constantes do Portal do Simples Nacional é possível aferir que, apenas de tributos federais, as empresas do Simples recolheram, em 2018, em média, 8,2% do seu faturamento. Esse percentual é superior àquele do Lucro Real, regime que teria que ser considerado, por excelência, como "sistema tributário de referência".

Desse modo é necessário que a metodologia seja aprimorada para que não sejam incluídos regimes assegurados pela constituição, que são obrigatórios, não representam qualquer renúncia de receita e comprometem a qualidade das estimativas necessárias para elaboração do orçamento e, portanto, devem ser excluídos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças orçamentárias que norteiam o planejamento e execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41850005**

EMENTA
Acrescente-se o §2º ao art. 135 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 135, § único

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o §2º ao art. 135 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:
"Art. 135 .....
§1º ..... (renumerado)
§2º Não serão considerados benefícios tributários os regimes tributários previstos na Constituição Federal

JUSTIFICATIVA

Os sistemas tributários que contam com previsão específica na Constituição Federal, como a tributação simplificada para microempresas e empresas de pequeno porte assegurada no art. 146, III "d", são obrigatórios e fazem parte do sistema tributário de referência, inclusive devido à ausência de renúncia de receitas. Desse modo não é possível considerá-los gastos tributários caso a arrecadação seja inferior à do Lucro Real.

Essas sistemáticas representam regimes alternativos que buscam determinar a renda de acordo com os ditames do art. 43 do CTN. Regimes alternativos não podem ser considerados gastos tributários, pois atendem aos próprios preceitos constitucionais e decorrem de previsão constitucional, não se tratando de um ato voluntário do Poder Legislativo e Executivo.

O próprio STF, no julgamento do RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013, fez constar na ementa do julgado com a seguinte síntese:

"1. O Simples Nacional surgiu da premente necessidade de se fazer com que o sistema tributário nacional concretizasse as diretrizes constitucionais do favorecimento às microempresas e às empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com as diretrizes traçadas pelos arts. 146, III, d, e parágrafo único; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, visa à simplificação e à redução das obrigações dessas empresas, conferindo a elas um tratamento jurídico diferenciado, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. 2. O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições, os empreendedores com menor capacidade contributiva e menor poder econômico, sendo desarrazoado que, nesse universo de contribuintes, se favoreçam aqueles em débito com os fiscos pertinentes, os quais participariam do mercado com uma vantagem competitiva em relação àqueles que cumprem pontualmente com suas obrigações.3. A condicionante do inciso V do art. 17 da LC 123/06 não se caracteriza, a priori, como fator de desequilíbrio concorrencial, pois se constitui em exigência imposta a todas as pequenas e as microempresas (MPE), bem como a todos os microempreendedores individuais (MEI), devendo ser contextualizada, por representar também, forma indireta de se reprovar a infração das leis fiscais e de se garantir a neutralidade, com enfoque na livre concorrência". (grifos nossos).

CASTAGNA ratifica a não conformidade com a inclusão do Simples Nacional no rol dos gastos tributários pela ótica dos mecanismos intrínsecos à conceituação dos incentivos fiscais:

"A resposta é negativa. Como visto acima, essas sistemáticas representam apenas regimes tributários alternativos, que, a seu modo, também buscam determinar a renda de acordo com os ditames do artigo 43 do CTN. Na hipótese do lucro presumido, o regime tributário pode ser justificado não por fundamentos de intervenção econômica, mas apenas em atenção à praticabilidade tributária, enquanto paradigma para tornar exequíveis as leis pertinentes à tributação. O mesmo pode ser dito com relação ao Simples Nacional, com o acréscimo de que tal regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF. Na definição de Misabel Abreu Machado Derzi, a praticabilidade corresponde a "todos os meios e técnicas utilizáveis com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis". (grifos nossos)

Ainda segundo CASTAGNA, mesmo que se considere no Simples Nacional um caráter extrafiscal, consistente na promoção do desenvolvimento de empresas de menor porte (haja vista que a opção pelos citados regimes está limitada a um teto de receita bruta do período), não se vislumbra uma renúncia de receitas tributárias dessas modalidades em comparação ao regime do lucro "real". Como afirmado, são todos adequados para a identificação da renda da empresa, tal como prevista no artigo 43 do CTN. No tocante ao Simples, é válido mencionar, como estudado anteriormente, que o regime atende à capacidade contributiva das empresas de menor porte, segundo julgamento do STF tomado no RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina, no artigo 14, que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes". (grifos nossos)

Como se vê, o conceito de gastos tributários no direito brasileiro está relacionado à decisão do ente tributante em "conceder", com discricionariedade, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Não se pode conceber que uma previsão de imunidade ou benefícios contidos na Constituição Federal sejam classificados como gastos tributários. As normas constitucionais que, atuando em momento prévio ao legislativo, estabelecem a redução do âmbito de incidência de um determinado tributo constituem verdadeiras "concessões tributárias estruturais". HENRIQUES conclui que "o regime jurídico do gasto tributário não é aplicável às chamadas concessões tributárias estruturais, na medida em que as mesmas não se enquadram no conceito legal de benefício fiscal."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

CASTAGNA, Ricardo A O Direito Financeiro dos Gastos Tributários. Orientador Heleno Taveira Torres. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito – Direito Econômico, Financeiro e Tributário). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020, p. 215.

Da mesma forma, concessões de benefícios por lei complementar, quando estas atendam a comandos constitucionais, não se enquadram no conceito de gastos tributários. HENRIQUES pontua que “as normas veiculadas por leis complementares expressam tão somente normas estruturais da incidência tributária, completando os mandamentos constitucionais nas hipóteses expressamente autorizadas.”

Acresce-se que este regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, “d”, e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF, correspondendo a uma técnica utilizável com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis. Como observado, a doutrina considera o Simples Nacional como regime tributário de referência sustentado na praticabilidade e determinado constitucionalmente.

Em igual sentido pondera SCAFF , ao comentar a inclusão do Simples Nacional no demonstrativo de gastos tributários da União para o PLOA 2019:

“O Simples Nacional, com impacto de 28,48% do total de renúncias fiscais segundo o levantamento da Receita Federal, é um regime tributário estabelecido por lei em atenção ao que determina o artigo 170, IX da Constituição. Pode-se até discutir se os valores atualmente vigentes são ou não adequados dentro do quadro geral do país, porém inegavelmente há uma imprecisão metodológica em se identificar um regime tributário com uma renúncia fiscal. [...] Sem dúvida, o regime tributário denominado Simples Nacional pode e deve receber críticas, porém igualá-lo a uma renúncia fiscal não parece ser adequado, distorcendo a métrica e o conceito”. (grifos nossos)

Desde 2007 temos em âmbito federal três regimes tributários – todos de livre escolha por parte das microempresas e empresas de pequeno porte. A MPE pode escolher, segundo sua situação particular, entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

A ausência do caráter de renúncia de receitas públicas, portanto, impede não apenas a caracterização de um gasto tributário, mas também a mensuração da suposta perda de arrecadação, durante o processo orçamentário.

A inclusão dessas informações nas peças orçamentárias pode comprometer a qualidade da mensuração no gasto tributário, dada à enorme significância dos regimes previstos pela Constituição Federal, em especial o Simples Nacional, no total de estimativas apresentadas.

HENRIQUES, Elcio Fiori. O regime jurídico do gasto tributário no direito brasileiro. 2009.

SCAFF, Fernando Facury. Os contribuintes e seus dois maridos: a incidência e a renúncia fiscal. Conjur, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-22/contas-vista-contribuintes-dois-maridos-incidencia-renuncia-fiscal.

É importante destacar que a metodologia de cálculos empregada pela Receita Federal do Brasil não é clara e estudos realizados por economistas com base em dados públicos já identificaram que a renúncia estimada pelo fisco é bem superior à suposta renúncia efetivamente verificada.

Nesse sentido, podem ser importantes os dados tornados públicos pela Receita Federal do Brasil. A título de exemplo, no documento intitulado PESSOAS JURÍDICAS NO BRASIL 2016-2018 ficou demonstrado que, em 2018, as empresas do Simples Nacional recolheram tributos que representaram 9,96% da receita bruta total, enquanto as empresas do Lucro Presumido recolheram 8,77% e as do Lucro Real 6,99%.

Mesmo considerando-se que no percentual relativo ao Simples estejam incluídos os valores arrecadados de ICMS e de ISS, e nos demais regimes estejam apenas os tributos federais, pelos dados de arrecadação constantes do Portal do Simples Nacional é possível aferir que, apenas de tributos federais, as empresas do Simples recolheram, em 2018, em média, 8,2% do seu faturamento. Esse percentual é superior àquele do Lucro Real, regime que teria que ser considerado, por excelência, como “sistema tributário de referência”.

Desse modo é necessário que a metodologia seja aprimorada para que não sejam incluídos regimes assegurados pela constituição, que são obrigatórios, não representam qualquer renúncia de receita e comprometem a qualidade das estimativas necessárias para elaboração do orçamento e, portanto, devem ser excluídos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças orçamentárias que norteiam o planejamento e execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41850002**

EMENTA
Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
IX – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Embora essa autorização seja genérica, mostra-se conveniente inserir autorização expressa para solucionar situação específica, que reclama solução há anos, e que restou irresolvida nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41850004**

EMENTA
Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Contudo, o § 1º do art. 101 prevê que “não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.
Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.
Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41850001**

EMENTA
Alínea "e" do Inciso VII do Anexo II do Projeto de Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso VII, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
A alínea “e” do inciso VII do Anexo II do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias passará a ter a seguinte redação:
e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, que não incluirá os regimes tributários previstos na Constituição Federal, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição;

JUSTIFICATIVA

Os sistemas tributários que contam com previsão específica na Constituição Federal, como a tributação simplificada para microempresas e empresas de pequeno porte assegurada no art. 146, III “d”, são obrigatórios e fazem parte do sistema tributário de referência, inclusive devido à ausência de renúncia de receitas. Desse modo não é possível considerá-los gastos tributários caso a arrecadação seja inferior à do Lucro Real.

Essas sistemáticas representam regimes alternativos que buscam determinar a renda de acordo com os ditames do art. 43 do CTN. Regimes alternativos não podem ser considerados gastos tributários, pois atendem aos próprios preceitos constitucionais e decorrem de previsão constitucional, não se tratando de um ato voluntário do Poder Legislativo e Executivo.

O próprio STF, no julgamento do RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013, fez constar na ementa do julgado com a seguinte síntese:

“1. O Simples Nacional surgiu da premente necessidade de se fazer com que o sistema tributário nacional concretizasse as diretrizes constitucionais do favorecimento às microempresas e às empresas de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com as diretrizes traçadas pelos arts. 146, III, d, e parágrafo único; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, visa à simplificação e à redução das obrigações dessas empresas, conferindo a elas um tratamento jurídico diferenciado, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia. 2. O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições, os empreendedores com menor capacidade contributiva e menor poder econômico, sendo desarrazoado que, nesse universo de contribuintes, se favoreçam aqueles em débito com os fiscos pertinentes, os quais participariam do mercado com uma vantagem competitiva em relação àqueles que cumprem pontualmente com suas obrigações.3. A condicionante do inciso V do art. 17 da LC 123/06 não se caracteriza, a priori, como fator de desequilíbrio concorrencial, pois se constitui em exigência imposta a todas as pequenas e as microempresas (MPE), bem como a todos os microempreendedores individuais (MEI), devendo ser contextualizada, por representar também, forma indireta de se reprovar a infração das leis fiscais e de se garantir a neutralidade, com enfoque na livre concorrência”. (grifos nossos).

CASTAGNA ratifica a não conformidade com a inclusão do Simples Nacional no rol dos gastos tributários pela ótica dos mecanismos intrínsecos à conceituação dos incentivos fiscais:

“A resposta é negativa. Como visto acima, essas sistemáticas representam apenas regimes tributários alternativos, que, a seu modo, também buscam determinar a renda de acordo com os ditames do artigo 43 do CTN. Na hipótese do lucro presumido, o regime tributário pode ser justificado não por fundamentos de intervenção econômica, mas apenas em atenção à praticabilidade tributária, enquanto paradigma para tornar exequíveis as leis pertinentes à tributação. O mesmo pode ser dito com relação ao Simples Nacional, com o acréscimo de que tal regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, “d”, e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF. Na definição de Misabel Abreu Machado Derzi, a praticabilidade corresponde a “todos os meios e técnicas utilizáveis com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis”. (grifos nossos)

Ainda segundo CASTAGNA, mesmo que se considere no Simples Nacional um caráter extrafiscal, consistente na promoção do desenvolvimento de empresas de menor porte (haja vista que a opção pelos citados regimes está limitada a um teto de receita bruta do período), não se vislumbra uma renúncia de receitas tributárias dessas modalidades em comparação ao regime do lucro “real”. Como afirmado, são todos adequados para a identificação da renda da empresa, tal como prevista no artigo 43 do CTN. No tocante ao Simples, é válido mencionar, como estudado anteriormente, que o regime atende à capacidade contributiva das empresas de menor porte, segundo julgamento do STF tomado no RE 627.543/RS, em 30 de outubro de 2013.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina, no artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes”. (grifos nossos)

Como se vê, o conceito de gastos tributários no direito brasileiro está relacionado à decisão do ente tributante em “conceder”, com discricionariedade, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. CASTAGNA, Ricardo A O Direito Financeiro dos Gastos Tributários. Orientador Heleno Taveira Torres. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito – Direito Econômico, Financeiro e Tributário). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020, p. 215.

Não se pode conceber que uma previsão de imunidade ou benefícios contidos na Constituição Federal sejam classificados como gastos tributários. As normas constitucionais que, atuando em momento prévio ao legislativo, estabelecem a redução do âmbito de incidência de um determinado tributo constituem verdadeiras “concessões tributárias estruturais”. HENRIQUES conclui que “o regime jurídico do

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

gasto tributário não é aplicável às chamadas concessões tributárias estruturais, na medida em que as mesmas não se enquadram no conceito legal de benefício fiscal."
.

Da mesma forma, concessões de benefícios por lei complementar, quando estas atendam a comandos constitucionais, não se enquadram no conceito de gastos tributários. HENRIQUES pontua que "as normas veiculadas por leis complementares expressam tão somente normas estruturais da incidência tributária, completando os mandamentos constitucionais nas hipóteses expressamente autorizadas."

Acresce-se que este regime está constitucionalmente previsto nos artigos 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179 da CF, correspondendo a uma técnica utilizável com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis. Como observado, a doutrina considera o Simples Nacional como regime tributário de referência sustentado na praticabilidade e determinado constitucionalmente.

Em igual sentido pondera SCAFF , ao comentar a inclusão do Simples Nacional no demonstrativo de gastos tributários da União para o PLOA 2019:

"O Simples Nacional, com impacto de 28,48% do total de renúncias fiscais segundo o levantamento da Receita Federal, é um regime tributário estabelecido por lei em atenção ao que determina o artigo 170, IX da Constituição. Pode-se até discutir se os valores atualmente vigentes são ou não adequados dentro do quadro geral do país, porém inegavelmente há uma imprecisão metodológica em se identificar um regime tributário com uma renúncia fiscal. [...] Sem dúvida, o regime tributário denominado Simples Nacional pode e deve receber críticas, porém igualá-lo a uma renúncia fiscal não parece ser adequado, distorcendo a métrica e o conceito". (grifos nossos)

Desde 2007 temos em âmbito federal três regimes tributários – todos de livre escolha por parte das microempresas e empresas de pequeno porte. A MPE pode escolher, segundo sua situação particular, entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

A ausência do caráter de renúncia de receitas públicas, portanto, impede não apenas a caracterização de um gasto tributário, mas também a mensuração da suposta perda de arrecadação, durante o processo orçamentário.

A inclusão dessas informações nas peças orçamentárias pode comprometer a qualidade da mensuração no gasto tributário, dada à enorme significância dos regimes previstos pela Constituição Federal, em especial o Simples Nacional, no total de estimativas apresentadas.

HENRIQUES, Elcio Fiori. O regime jurídico do gasto tributário no direito brasileiro. 2009.
SCAFF, Fernando Facury. Os contribuintes e seus dois maridos: a incidência e a renúncia fiscal. Conjur, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-22/contas-vista-contribuintes-dois-maridos-incidencia-renuncia-fiscal.

É importante destacar que a metodologia de cálculos empregada pela Receita Federal do Brasil não é clara e estudos realizados por economistas com base em dados públicos já identificaram que a renúncia estimada pelo fisco é bem superior à suposta renúncia efetivamente verificada.

Nesse sentido, podem ser importantes os dados tornados públicos pela Receita Federal do Brasil. A título de exemplo, no documento intitulado PESSOAS JURÍDICAS NO BRASIL 2016-2018 ficou demonstrado que, em 2018, as empresas do Simples Nacional recolheram tributos que representaram 9,96% da receita bruta total, enquanto as empresas do Lucro Presumido recolheram 8,77% e as do Lucro Real 6,99%.

Mesmo considerando-se que no percentual relativo ao Simples estejam incluídos os valores arrecadados de ICMS e de ISS, e nos demais regimes estejam apenas os tributos federais, pelos dados de arrecadação constantes do Portal do Simples Nacional é possível aferir que, apenas de tributos federais, as empresas do Simples recolheram, em 2018, em média, 8,2% do seu faturamento. Esse percentual é superior àquele do Lucro Real, regime que teria que ser considerado, por excelência, como "sistema tributário de referência".

Desse modo é necessário que a metodologia seja aprimorada para que não sejam incluídos regimes assegurados pela constituição, que são obrigatórios, não representam qualquer renúncia de receita e comprometem a qualidade das estimativas necessárias para elaboração do orçamento e, portanto, devem ser excluídos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças orçamentárias que norteiam o planejamento e execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4185 - Jorginho Mello	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420054**

EMENTA

Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:
Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.
.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420006**

EMENTA

Implantação do programa nacional de renda básica e fixação de piso emergencial em Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar para enfrentamento da Pandemia - CE, CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420007**

EMENTA

LDO - EMD TEXTO - XII - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420005**

EMENTA
Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino - CE, CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420026**

EMENTA
Não será exigida contrapartida financeira para os municípios com IDH baixo e muito baixo - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420010**

EMENTA

Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420011

EMENTA
Vacinação universal da população contra a Covid-19 - CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420008**

EMENTA

LDO EMD TEXTO - XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420009**

EMENTA
Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES - CE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420014**

EMENTA

LDO EMD TEXTO - XIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420015**

EMENTA
Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420012**

EMENTA

LDO EMD TEXTO - XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420013**

EMENTA

Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino - CE, CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420018**

EMENTA
Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420019**

EMENTA
Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário - CAE e Individual - JW

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2022 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24420016

EMENTA
Vacinação universal da população contra a Covid-19 - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420050**

EMENTA

Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 40-A:

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de
desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo,
considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420051**

EMENTA

Incluam-se entre as prioridades a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:

Art. 4. .....
.....

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420053**

EMENTA

Casos em que não será exigida contrapartida financeira para recebimento de transferência voluntária da União, observado o disposto no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:
Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.
No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.
É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança
alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420017**

EMENTA
Despesas que não podem ser contingenciadas - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420022**

EMENTA

Garantir recurso para o PRONAMPE - CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA

O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420024**

EMENTA

Garantir recurso para o PRONAMPE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA

O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420020**

EMENTA

Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420021**

EMENTA
Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420058**

EMENTA

Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420059**

EMENTA
Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420025**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24420001**

EMENTA

Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Embrapa - CRA e Individual

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária ?20Y6 ? Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária? tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420052**

EMENTA

Proposições legislativas e as suas emendas para redução de receita ou aumento de despesa da União com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420060**

EMENTA
Providências a respeito da alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:
“Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.”(NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 16 prevê que, “além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e
III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação
do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação,
assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420055**

EMENTA

Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III do PL n. 3 de 2021.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos,
contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420057**

EMENTA

Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

depois do Anexo V:

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:
“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS
Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à não disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal
V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos.
A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.
V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes."

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apelase a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420028**

EMENTA
Parâmetros para definição do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. Os reajustes do salário-mínimo para 2022 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2022, semelhante aos termos que já vigoraram no país, estabelecido até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários. Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano de 2019.
Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda. Seria leviano dizer que a política de valorização do SM é causadora de problemas econômicos e da baixa produtividade no país. Os elementos mais complexos que impactam nos problemas do “setor produtivo” são relacionados aos modos de investimento, competitividade e a política cambial. Some-se a isso os índices crescentes de inflação, uma preocupante redução no sistema produtivo nacional e aumento da dependência de importações, inclusive no setor produtor de alimentos, por causa da crescente substituição por monoculturas voltada à exportação, ausência de política de incentivo à agricultura familiar, tudo contribuindo para o empobrecimento da população e aumento das necessidades das famílias trabalhadoras.
Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado no curso dessa pandemia.
Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420023**

EMENTA

Demais despesas ressalvadas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho.

Seção III Demais Despesas Ressalvadas:

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar.
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura.
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, profundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420056**

EMENTA

Prioridades e as metas da administração pública federal, considerando o contexto da pandemia e incluindo a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o novo artigo 4-A:
Art. 4-As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; a resposta à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias, o atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420004**

EMENTA
Critério de repartição das emendas do Relator Geral.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber o seguinte art. ao PLN nº3/2021:

Art. X As emendas de Relator que caracterizam-se pelo indicador de resultado primário RP 9 terão os seguintes critérios de alocação:
I – Para áreas e setor descriminados a seguir, sendo:
- 50% para a função área Saúde;
- 20% para função Educação;
- 20% para infraestrutura;
- 10% para função Assistência Social.
II – A todas unidades da federação de acordo com o número de parlamentares (Deputados e Senadores).
Parágrafo Único: Cabe aos Líderes de todos os Partidos Políticos com representatividade no Congresso Nacional indicar a localização dos gastos das emendas caracterizadas como de RP 9.

JUSTIFICATIVA
As emendas de Relator Geral foram criadas a partir da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2006, que regulamenta as atividades da Comissão Mista de Orçamentos (CMO).
A referida Resolução limita a apresentação de emenda de Relator Geral à correção de erros e omissões, recomposições de dotações canceladas e ao atendimento às especificações dos pareceres preliminares (art. 144).
Esta última possibilidade – a do atendimento dos pareceres preliminares – permitiu nos últimos anos que os Relatores ampliassem significativamente o escopo e o volume dos recursos emendados sob sua margem de manobra alocativa. O volume emendado por esta modalidade chegou a R$ 30,1 bilhões em 2020. O valor aprovado no Congresso das emendas de relator foi da ordem R$ 29,0 bilhões em 2021. Mesmo com o veto de parte destas emendas, no orçamento vigente há R$ 16,8 bilhões em dotações carimbadas como emendas de Relator.
Nesse contexto, a presente emenda objetiva propor uma distribuição equitativa da alocação das emendas de Relator entre os membros do Congresso Nacional (Deputados e Senadores), destinando-as para áreas sociais e estratégicas, durante o processo legislativo orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420031**

EMENTA
Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CCT, CDR, CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420032**

EMENTA
Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420029**

EMENTA
Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CCT, CDR, CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420030**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420035**

EMENTA
Aumento do Salário Mínimo com ganho real - CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420036**

EMENTA

Altera o Art 123, para incluir que os demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro deve levar em conta também a avaliação de impacto sobre os DIREITOS HUMANOS - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420033**

EMENTA
Vacinação universal da população contra a Covid-19 - CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420034**

EMENTA
Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420039**

EMENTA
Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino - CE, CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420040**

EMENTA
Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420037**

EMENTA

Piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. xx Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420038**

EMENTA
Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CCT, CDR, CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420043**

EMENTA

Garantir recurso para o PRONAMPE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA

O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420044**

EMENTA
Emendas para o DIEESE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420041**

EMENTA
Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	24420042

EMENTA
Emenda de Texto - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Para acrescentar ao art. 76, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 3/2021 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.76.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais. Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos. A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer. A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafdo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

.....

V - laudos de profissionais privados habilitados acerca do cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único.

Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na LDO de 2022, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420047**

EMENTA
Emendas para o DIEESE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420049**

EMENTA

Definição de Metas e Prioridades: Renda Básica; Cumprimento do PNE; Saúde; e Segurança Alimentar - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo 4-A:

Art. 4-A As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420045**

EMENTA
Emendas para o DIEESE - CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420046**

EMENTA

Inclusão de parágrafo único no Art. 4º visando garantir nas metas e prioridades implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420027**

EMENTA
Plano Nacional de Educação como Prioridade.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2021. O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24420048**

EMENTA

As dotações identificadas como Resultado Primário 9, de emendas de relator, deverão corresponder ao montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada na lei orçamentária de 2021.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte art. ao PLN nº3/2021:

Art. X As dotações identificadas como Resultado Primário 9, de emendas de relator, deverão corresponder ao montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada na lei orçamentária de 2021.

JUSTIFICATIVA

A administração pública deve seguir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para tanto, o orçamento da União deve alocar recursos conforme critérios objetivos, que visem a realizar o interesse público e os objetivos constitucionais. As emendas de relator, conforme previstas na LOA 2020 e LOA 2021, além de ter um valor elevado, não cumprem os referidos princípios, conforme já apontado pelo TCU, na medida em que sua alocação é absolutamente discricionária, não atende a requisitos mínimos previstos na Constituição e servem a propósitos exclusivamente políticos.
Para alterar este quadro e adequar o orçamento público ao ordenamento constitucional, a presente emenda propõe que as emendas de relator têm um valor fixado em até 1% (um por cento) a Receita Corrente Liquida apurada no exercício anterior. O valor da RCL previsto para 2021 é de R$ 816,14 bilhões e nesse sentido o relator teria algo próximo de R$ 8,0 bilhões de reais para realizar suas emendas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24420002**

EMENTA

Reforma Agrária - CDR, CRA, CDH e Individual

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

211C - REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TÍTULO EMITIDO (UNIDADE)	150000

JUSTIFICATIVA

Identificação e efetivação da destinação das terras públicas federais não destinadas no âmbito da Amazônia Legal, por meio da afetação para uso de interesse público; da doação para Estados e Municípios; ou da regularização fundiária dos ocupantes que atendam os critérios da Lei 11.952/2009. Promoção da gestão da malha fundiária, assim como da segurança jurídica, no campo e nas cidades, e acesso às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24420003**

EMENTA

Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - CAS, CE e Individual

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir nas metas de prioridades, assistência técnica e financeira, para a melhoria da infraestrutura básica sanitárias das escolas públicas com ações adequadas e voltadas para o abastecimento de água, construção de banheiros, redes de energia elétrica, ventilação, iluminação, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos com o objetivo de melhorar a proficiência escolar. Dados comprovam que crianças que vivem em áreas sem saneamento apresentam redução no aproveitamento escolar quando comparadas com crianças que vivem em áreas saneadas. Além disso, os índices de reprovação são menores entre as crianças e jovens que vivem em locais com instalações adequadas. Segundo o Censo Escolar 2018, realizado pelo INEP, esse levantamento tem por objetivo fornecer dados sobre o número de estabelecimentos de ensino que não tem acesso a infraestrutura básica nas escolas públicas do pais, ou seja: - 17.509 escolas sem sanitários dentro do prédio escolar; - 47.175 escolas sem internet; - 45.547 escolas sem ligação com a rede pública de água; - 7.248 escolas sem ligação com a rede de energia elétrica pública; - 83.403 escolas sem ligação com a rede pública de esgoto; - 38.178 escolas sem coleta de lixo periódica; - 97.729 escolas não possuem bibliotecas; - 95.134 escolas não possuem quadra de esportes;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940004**

EMENTA
Pagamento por Serviços Ambientais - Ressalva à Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com pagamento por serviços ambientais (Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021)

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a sustentação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, impedindo que as dotações a ela destinadas sejam contingenciados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940006**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940007**

EMENTA
Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38940005**

EMENTA
Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICAÇÃO
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.
Sala das Sessões, em de de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38940003**

EMENTA
ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	8000

JUSTIFICATIVA
TENDO EM VISTA OS BAIXOS ÍNDICES DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DOS PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES, E A EXPERIENCIA EXITOSA DE NOVOS MODELOS DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL NO ESTADO DE GOIÁS, PARA GRUPOS DE PRODUTORES, ESTA PROPOSTA VISA AMPLIAR ESTA EXPERIENCIA, ABRANGENDO ATENDIMENTO CONTINUADO A UM MAIOR NUMERO DE FAMÍLIAS RURAIS, COM EXPECTATIVA DE AUMENTO DA PRODUÇÃO, DA RENDA, DOS EMPREGOS E DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS ATINGIDAS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38940001**

EMENTA

INCENTIVO AOS CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO ATÍPICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO, ASSEGURAR APOIO AOS CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38940002**

EMENTA
DUPLICAÇÃO DA BR 364

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
DUPLICAÇÃO DA BR 364

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (null)	500

JUSTIFICATIVA

A RODOVIA MARECHAL RONDON (BR 364) É UMA RODOVIA DIAGONAL DO BRASIL QUE SE INICIA EM LIMEIRA-SP, NO KM 153 DA SP-330 ADENTRANDO PELA SP-310 ATÉ O KM 292, ONDE ENTRA NA SP-326 INDO ATÉ A DIVISA COM MINAS GERAIS, DEPOIS PASSA PELO ESTADO DE GOIÁS, MATO GROSSO, RONDÔNIA E ACRE, ACABANDO EM MÂNCIO LIMA, NO EXTREMO OESTE DESTE ÚLTIMO ESTADO. SENDO ASSIM UMA RODOVIA DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS REGIÕES NORTE E CENTROOESTE DO PAÍS. A BR 364 É UMA DAS PRINCIPAIS RODOVIAS DO INTERIOR DO BRASIL, O TRECHO DA BR 364 GO/MT QUE INICIA-SE EM SOLO GOIANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, PASSANDO POR JATAÍ E MINEIROS EM GOIÁS. PORÉM POR SE TRATAR DE UM VIA FEDERAL E DE IMPORTANTE ACESSO DOS PRODUTORES GOIANOS PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO, A DUPLICAÇÃO DO TRECHO DE CERCA DE 500 KM DE JATAI/GO A RONDONÓPOLIS/MT, CONTRIBUIRÁ PARA DAR MAIOR FLUIDEZ NESTE TRECHO, GARANTIDO SEGURANÇA AOS MOTORISTAS, HAJA VISTA QUE O NÚMERO ELEVADO DE CAMINHÕES DIVIDINDO ESPAÇO COM VEICULOS UTILITÁRIOS NA RODOVIA TEM CAUSADO RECORRENTES ACIDENTES DE TRÂNSITO, O QUE JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA, ADMISSÃO E INCORPORARAÇÃO AO PLANO DE METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3894 - José Mario Schreiner	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530003**

EMENTA
José Medeiros propõe meta de Construção de unidades da PRF (Individual)

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
154T - APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA REALIZADA (UNIDADE)	800

JUSTIFICATIVA
Na execução de suas atividades, a unidade operacional é o principal local de fiscalização e policiamento em contato com o usuário da rodovia. Visando proporcionar segurança aos cidadãos e possibilidade de trabalho bem realizado pelos policiais, a PRF adotou uma política de aprimoramento e modernização de sua infraestrutura para melhor execução das atividades policiais e de segurança viária.
A ação se destina à construção de unidades operacionais da PRF, aumentando a presença nas rodovias visando coibir crimes e ampliar localidades e ações de salvamento.
Estado do Mato Grosso, bem como outras unidades federativas necessita de postos, uma vez que existem áreas desoladas, longes e desatendidas nas rodovias federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530001**

EMENTA

José Medeiros propõe meta de finalização da Br 158 - Araguaia. (Individual)

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

11VA - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - NA BR-158/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	250

JUSTIFICATIVA

INTERESSE NACIONAL (pontos fortes de contribuição nacional: economia, logística, transporte, exportações e questão fundiária indígena).
Uma vez que, para o escoamento da produção nacional do agronegócio, vital para a economia nacional, a finalização do contorno da Br-158 em área indígena é premente, indicamos como meta a sua finalização prevendo até 250 km de construção, se necessário for, a depender dos órgãos competentes. A construção da BR-158 vai permitir a interligação com os portos do chamado “Arco Norte da Logística”, no Norte do país, contribuindo fortemente para o crescimento do Brasil e de toda a região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530002**

EMENTA
José Medeiros propõe meta de Construção de Lago como infraestrutura hídrica (individual)

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
1851 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Existe uma forte demanda com cada vez menos oferta de água potável, seja para setor residencial como não residencial, afetando os seres vivos, em especial populações humanas, agropecuária, indústria, etc. De sorte que a construção de barragens e açudes destinados ao aumento da oferta de água para consumo humano e setor produtivo agrícola e industrial em todo o Brasil é bastante importante e urgente.
Nos últimos anos o direito humano à água surge como um tema relevante nos debates sobre os direitos fundamentais e adquire importância ainda maior nos contextos onde a água é escassa e, às vezes, se constitui em fonte de disputas.
Em 2010 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de sua Resolução n° 64/292, reconheceu o direito à água potável e limpa e o direito ao saneamento como essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos. E no ano 2000 a ONU aprovou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio para o período de 1990 a 2015. Entre suas oito metas consta a redução pela metade do número de pessoas que passam fome no mundo e de pessoas sem acesso à água potável e aos serviços de saneamento básico.
No que tange à disponibilidade de recursos hídricos o Brasil está bem posicionado e se caracteriza como um país com abundância relativa. Com cerca de 3% da população mundial, possui por volta de 12% da água potável superficial do planeta, cuja vazão total de seus rios alcança 180 mil m3 por segundo. A disponibilidade de água total bruta por brasileiro de 33.776 m3 de água por ano é quase 20 vezes o limite considerado de estresse hídrico, que é de 1.700 m3 por ano, pela ONU. Entretanto, a distribuição dos recursos hídricos ocorre de forma bastante desigual no território nacional.
O direito humano à água é um direito de todos os humanos e o exercício desse direito pode variar em função de diversas condições como a disponibilidade para que o abastecimento de água a cada pessoa seja permanente e suficiente para os usos pessoais e domésticos. A quantidade de água disponível para cada pessoa deve corresponder às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), não descartada a possibilidade de que alguns indivíduos necessitem de recursos de água adicionais por razões de saúde, condições de trabalho e do clima. A água deve ser de boa qualidade e salubre e não conter microorganismos ou substâncias químicas ou radioativas que ameacem a saúde humana. Finalmente, deve haver acessibilidade física e econômica à água, independente da condição financeira das pessoas.
O direito humano à água, assim como o direito humano à alimentação adequada, se realiza de forma progressiva e contínua. Os países signatários dos pactos de direitos internacionais, como no caso do Brasil, têm a obrigação de respeitar, proteger e cumprir a realização desse direito, criando todas as condições para a sua realização, por meio da ampliação dos recursos humanos e financeiros e da implementação de um conjunto de políticas públicas que assegurem sua efetivação crescente e contínua.
Urge integrar os programas e ações relacionados ao uso racional, manejo sustentável e distribuição da água. Inúmeras ações se multiplicaram nos últimos anos, viabilizando a criação e funcionamento de entidades que conformam a arquitetura federativa e descentralizada do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, cujo papel é o de coordenar, de modo integrado e compartilhado a implementação da Política de Recursos Hídricos no país.
Sendo assim, com esta emenda visa-se contemplar a cidade de Jaciara/MT para a construção de um lago.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41530005**

EMENTA
Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária EMBRAPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41530004**

EMENTA
Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE Aeronáutica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40230002**

EMENTA

Construção e Aparelhamento do Hospital Regional Catalão, Hospital Municipal de Porangatu e Hospital Municipal de Goiânia

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

O artigo 196 da nossa Carta Magna, preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado. A Pandemia de COVID-19,demonstrou de forma inequívoca a necessidade do Estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas, à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Nesse sentido, apresento emenda que visa o acréscimo de metas para a construção e aparelhagem de Hospitais nos Municípios de CATALÃO, PORANGATU e GOIÂNIA, com intuito de garantir um melhor atendimento na área da saúde, um direito constitucionalmente garantido a todos os cidadãos,como preconizado no artigo 6º, da Constituição Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4023 - José Nelto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40230001**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - Na BR-020/GO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7R82 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o acréscimo de metas para execução da 4 Viadutos e retornos na Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO -
Divisa GO/BA - na BR-020/GO, bem como a sua duplicação no trecho entre o município goiano de Formosa e o seu distrito do Bezerra. Sua duplicação, entre o município e o distrito do Bezerra, além das vias marginais, construção de quatro viadutos e instalação de iluminação pública, proporcionando segurança, trafegabilidade, redução de acidentes, congestionamentos, beneficiando cerca de 150 mil pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4023 - José Nelto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40230003**

EMENTA

Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Construção, Adequação e Manuntenção de Trechos das BRs, BR-080, BR-020, BR-070, BR-010 e BR-153

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa o acréscimo de metas para execução de serviços de restauração do pavimento nas BRs, em especial a BR-080, BR-020, BR-070, BR-010 e BR-153 obras que proporcionarão condições adequadas de trafegabilidade em trechos rodoviários federais, promovendo a redução dos custos de transporte e o aumento da segurança e conforto aos usuários.
Por oportuno,destaco a importância da Construção da ponte sobre o Rio Araguaia, na BR-080, obra que criará um corredor passando pelo Mato Grosso e Goiás, em direção à Ferrovia Norte-Sul, possibilitando o escoamento da região do Araguaia, reduzindo o valor do frete, trazendo diversos benefícios a população do noroeste goiano, na região norte do Araguaia, no médio Araguaia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4023 - José Nelto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32600003**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3260 - José Priante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3260 - José Priante	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32600002**

EMENTA

Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

8865 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	40000

JUSTIFICATIVA

Os elevados índices de acidentes por desmoronamento de encostas denotam a seriedade com que o assunto deve ser discutido, principalmente no Brasil, por possuir solos acidentados e propícios a calamidades em períodos chuvosos, por exemplo.

O investimento em projetos de infraestrutura e contenção de encostas visam garantir, definitivamente, uma maior tranquilidade a população mais vulnerável, que têm suas vidas e suas residências preservadas.

A inclusão desta emenda ao anexo de Metas e Prioridades da LDO 2022 é fundamental, pois resultará em uma grande melhoria de vida para a população em geral. Restando evidente que o investimento em prevenção é uma das melhores alternativas para minimizar danos, sejam eles financeiros, humanos ou naturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3260 - José Priante	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**32600001**

EMENTA

Implantação e Manutenção de Centros Especializados em Transtornos do Espectro Autista

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	250

JUSTIFICATIVA

INVESTIMENTO APROVADO NO PPA-2020-2023 - ANEXO III, SEÇÃO II. Atualmente não existe no Brasil uma politica pública voltada para o diagnostico e o tratamento dos autistas. Quando precisam, os familiares recorrem aos Centros de Atenção Psicossocial, os CAPS, que em sua maioria são voltados para atendimentos de pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo usuários de drogas e álcool, não sendo, portanto, o local mais adequado para se tratar pessoas com Transtornos do Espectro Autista. Ademais, as pesquisas mostram que uma em cada cem crianças pode ser diagnosticada com algum grau do espectro, que afeta mais os meninos do que as meninas. Em geral, o transtorno se instala nos três primeiros anos de vida, quando os neurônios que coordenam a comunicação e os relacionamentos sociais deixam de formar as conexões necessárias. Nesse norte, há razões suficientes para entender o quão prioritário é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de crianças que são diariamente diagnosticadas com o transtorno. E mais: a aprovação dessa emenda e sua efetiva execução será uma grande vitória para todos os envolvidos na causa, pois será através da implantação desses centros especializados que milhares de autistas terão um atendimento mais qualificado. Saliento ainda que nossa proposta está em total sintonia com os programas do Governo Federal, que determinou em seu PPA que fossem traçadas como prioridades políticas publicas voltadas para a primeira infância. Por tudo que foi exposto, é que solicitamos a aprovação desta!

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3260 - José Priante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090044**

EMENTA

Individual - Inclua-se inciso XVIII ao caput do art. 18, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII – atividades de logística, transportes, alimentação, assessoramento, propaganda, mobilização de apoiadores e todas as demais atividades relacionadas a atos da presidência da República com características de campanha política.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira assiste, perplexa, as atitudes do presidente da República que ignorando a profunda crise das finanças públicas combinada com o agravamento da fome e da miséria no Brasil, e à revelia das medidas sanitárias preconizadas para a contenção da pandemia, usa e abusa, de gastos púbicos para financiar suas sistemáticas atividades de ‘motociatas’ e outras típicas ou assemelhadas de campanha políticas. Trata-se de um acinte à Norma e ao povo brasileiro e uma afronta à liturgia do cargo de presidente da República.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090037**

EMENTA

Individual - Acrescente-se §10 ao Art. 102, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9

TEXTO PROPOSTO

§10. Não poderá exceder a 1% do pessoal efetivo das Forças Armadas o número de militares exercendo cargos de confiança nas instituições civis da União, da administração direta e indireta, incluindo empresas nas quais a União detenha participação minoritária".

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas cumprem papel estratégico para o povo brasileiro. As especificidades da expertise militar impõem que se mantenham em processo permanente de especialização e formação. Exceto situações atípicas, não tem o menor cabimento que estes servidores públicos sejam deslocados da sua missão para prestar serviços em órgãos civis para os quais não estão preparados. É uma dupla perda para o Brasil. Portanto, esta Emenda visa evitar defender as Forças Armadas e os interesses do povo brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090041**

EMENTA

Individual - Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do §1º, do art. 121, do Projeto de Lei nº 03/2021-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1

TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090040**

EMENTA
Individual - Dê-se ao inciso IV do artigo 121 do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art.121.....
IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 121 da LDO para 2022 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 121, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2021 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Estabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes, por exemplo, da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090039**

EMENTA

Individual - Modifica o Artigo 4º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovação para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2022, propostas pelo PLDO 2021, se resumem ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Elencamos 25 prioridades que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2022, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090038**

EMENTA

Individual - A Seção III, do Anexo III, do PL nº 3/2021-CN, passa a vigorar acrescida dos incisos XI, XII e XIII, com as seguintes redações:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

“ .....
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, insuscetíveis de contingenciamento nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090046**

EMENTA

Individual - Dê-se a seguinte redação ao §4º, do Art. 50, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos, e medicamentos para o combate à COVD-19; e para o custeio de programas de combate à pobreza nas áreas urbanas e rurais; ao combate ao desmatamento da Amazônia; ao programa de reforma agrária; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; e às compras governamentais de alimentos da agricultura familiar e à formação de estoques públicos de alimentos.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate ao desmatamento da Amazônia; à pobreza e aos programas essenciais para garantir assistências aos segmentos da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que se cria as condições para o controle da inflação dos alimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41090003**

EMENTA

Individual - Promoção e fomento à cultura

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a promoção e fomento à cultura, por meio de apoio aos projetos culturais desenvolvidos por entidades e setor público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090019**

EMENTA
Individual- Garantia de não contingenciamento dos recursos das IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090013**

EMENTA
Individual - Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090025**

EMENTA

Individual - Implantação do programa nacional de renda básica e fixação de piso emergencial em Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar para enfrentamento da Pandemia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2021 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e
III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de politicas públicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090022**

EMENTA
Individual - Plano Nacional de Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022, em cumprimento as Metas e Estratégias da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA
O Plano Nacional de Educação tem o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações integradas das diferentes esferas federativas, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.
A presente emenda busca deixar caracterizada pelo Governo como prioridade da administração pública à área de educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090009**

EMENTA

Individual - Modifica o Artigo 4º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovação para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2022, propostas pelo PLDO 2021, se resumem ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Elencamos 25 prioridades que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2022, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090018**

EMENTA

Individual - Dê-se ao inciso IV do artigo 121 do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art.121.....

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:

k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;

p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 121 da LDO para 2022 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.

Segundo o art. 121, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2021 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Estabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes, por exemplo, da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090020**

EMENTA
Individual - Inclua-se, o art. 144-A do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO
Art. 144-A. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.”

JUSTIFICATIVA
A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos “privilégios”.
O PLDO para 2022 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090015**

EMENTA
Individual - Suprima-se o § 3º do art. 6º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §3º do art. 6º prevê que permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2022, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
Ocorre que as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, uma vez que essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que tratam os parágrafos 2º e 3º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090016**

EMENTA
Individual - Suprima-se o § 10 do art. 41 do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 41 prevê que “para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia”.
.
O dispositivo supracitado representa uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital dessas mesmas empresa, caso elas não estejam no PND.

Assim, importantes e estratégicas empresas estatais que não estejam na mira da privatização não poderão ter os seus respectivos capitais ampliados com o aporte de recursos orçamentários, principalmente no caso de empresas dependentes, mas também estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090049**

EMENTA

Individual - Acrescente-se §10 ao Art. 121, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9

TEXTO PROPOSTO

§10. Sob pena das sanções cabíveis em todas as esferas aos presidentes das instituições financeiras, a partir da data de publicação desta Lei ficam essas instituições obrigadas a enviar ao Congresso Nacional relatórios semestrais circunstanciados com o detalhamento das metas executadas, no período, das atividades relacionadas às prioridades e diretrizes fixadas nos inciso I a VII do caput e no §5º, deste artigo, obrigando-se, ainda, a imediata publicação desses documentos no sítio eletrônico de cada instituição financeira".

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se estabelecer instrumentos para o efetivo cumprimento das prioridades estabelecidas para as instituições financeiras federais. Parece razoável que os bancos federais não apenas apresentem Relatórios para a comprovação do cumprimento das prioridades estabelecidas neste dispositivo, como também, deem conhecimento dos mesmos ao Congresso Nacional e à população em geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41090002**

EMENTA
Individual - Recurso para vacinação universal da COVID 19

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
2F01 - REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	213000000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a vacinação universal contra Covid-19 em todo território nacional. Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090011**

EMENTA

Individual - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o inciso XI ao caput do art. 63, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, com a seguinte redação:

“Art. 63 .....
XI – despesas com programas de compras governamentais de alimentos junto à agricultura familiar, no limite necessário para atender a distribuição desses produtos e as necessidades da formação de estoques públicos.”

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se incluir entre as exceções de limitações de execução financeira na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, as despesas cm as compras governamentais de alimentos que são fundamentais para a assistência às populações vulneráveis à fome, bem assim, para a formação dos estoques de alimentos fundamentais para o controle da inflação desses produtos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090007**

EMENTA
Individual - vacinação universal da população contra a Covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090005**

EMENTA
Individual - Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

JUSTIFICATIVA
O cooperativismo solidário é um instrumento fundamental para o Brasil sair da crise, gerando e distribuindo renda. É fundamental que a LOA 2022 possa apoiar ações nesse sentido. Para tanto, a emenda prevê que o projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no apoio ao cooperativismo solidário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090034**

EMENTA

Individual - Inclua-se o inciso XI ao caput do art. 63, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

"Art. 63 .....
XI – despesas com programas de compras governamentais de alimentos junto à agricultura familiar, no limite necessário para atender a distribuição desses produtos e as necessidades da formação de estoques públicos."

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se incluir entre as exceções de limitações de execução financeira na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, as despesas cm as compras governamentais de alimentos que são fundamentais para a assistência às populações vulneráveis à fome, bem assim, para a formação dos estoques de alimentos fundamentais para o controle da inflação desses produtos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090006**

EMENTA

Individual - Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090010**

EMENTA
Individual - Despesas que não podem ser contingenciadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090012**

EMENTA
Individual - Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090008**

EMENTA
Individual - Garantir recurso para o PRONAMPE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA
O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090017**

EMENTA

Individual - Definição de Metas e Prioridades: Renda Básica; Cumprimento do PNE; Saúde; e Segurança Alimentar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo 4-A:

Art. 4-A As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090014**

EMENTA

Individual - Inclusão de parágrafo único no Art. 4º visando garantir nas metas e prioridades implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090024**

EMENTA
Individual - Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090021**

EMENTA
Individual - Aumento do Salário Mínimo com ganho real

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA
Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090023**

EMENTA
Individual - Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41090028

EMENTA
Individual - vacinação universal da população contra a Covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090026**

EMENTA

Individual - Altera o Art 123, para incluir que os demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro deve levar em conta também a avaliação de impacto sobre os DIREITOS HUMANOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090027**

EMENTA

Individual - Piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. xx Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090030**

EMENTA
Individual - Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090029**

EMENTA
Individual - Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090032**

EMENTA
Individual - Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090033**

EMENTA

Individual - Emendas para o DIEESE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090031**

EMENTA
Individual- Não será exigida contrapartida financeira para os municípios com IDH baixo e muito baixo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090004**

EMENTA

Individual- Cortes Orçamentários e Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressalvar do contingencialmente as despesas com a função Educação, tendo em vista o contexto da pandemia, não é admissível que se tenham cortes ou contingenciamento em áreas tão importantes na recuperação do país como o da Educação. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses como ocorreu este ano, pode causar dano irreparável à condições de retorno as aulas e ao desenvolvimento do nosso país.
O que ocorreu com as Instituições Federais de ensino, profundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, não pode se repetir em 2022. A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090036**

EMENTA

Individual - Dê-se a seguinte redação ao §3º, do Art. 81, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União à exceção dos Municípios classificados com de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, que estão dispensados de contrapartidas financeiras".

JUSTIFICATIVA

A condicionalidade imposta para as transferências voluntária da União para Municípios com capacidade de contrapartida financeira finda realimentando as desigualdades ao invés de combatê-las. Notadamente na quadra atual de aprofundamento da crise econômica cada vez mais os municípios com os maiores portes econômicos estarão habilitados a receber recursos por decisão voluntária da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41090001**

EMENTA

Individual - Segurança Alimentar

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a segurança alimentar para a população brasileira, bem como o fomento à agricultura familiar garantindo a aquisição dos alimentos diretamente dos agricultores familiares.
Outrossim, faz-se importante a aprovação dessa iniciativa que objetiva combater a fome e garantir a segurança alimentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090035**

EMENTA
Individual - Embrapa - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090045**

EMENTA
Individual - Inclua-se, o art. 144-A do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO
Art. 144-A. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.”

JUSTIFICATIVA
A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos “privilégios”.
O PLDO para 2022 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090042**

EMENTA

Individual - Dê-se ao inciso VII do caput do Art. 12 do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício, com a especificação das estimativas das subvenções em favor dos insumos utilizados na atividade agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções em favor dos insumos utilizados pela agricultura. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090043**

EMENTA
Individual - Suprima-se o § 3º do art. 6º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §3º do art. 6º prevê que permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2022, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
Ocorre que as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, uma vez que essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que tratam os parágrafos 2º e 3º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090047**

EMENTA

Individual - Inclua-se inciso XXV ao art. 12, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV – combate ao desmatamento da floresta amazônica; demarcação de terras indígenas e quilombolas; formação de estoques públicos de alimentos; aquisição de alimentos pelos mercados institucionais; execução do programa de reforma agrária e a programas emergenciais de apoio à agricultura familiar durante a pandemia, de fomento, crédito, e compras governamentais.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se assegurar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminem as dotações destinadas às atividades estratégicas especificadas, que envolvem desde a proteção da floresta amazônica, a demarcação das terras indígenas, a reforma agrária e ao estímulo à oferta de alimentos no país, além do amparo às famílias de agricultores familiares durante a pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41090048**

EMENTA
Individual- Suprima-se o § 10 do art. 41 do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 41 prevê que “para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia”.
.
O dispositivo supracitado representa uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital dessas mesmas empresa, caso elas não estejam no PND.

Assim, importantes e estratégicas empresas estatais que não estejam na mira da privatização não poderão ter os seus respectivos capitais ampliados com o aporte de recursos orçamentários, principalmente no caso de empresas dependentes, mas também estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4109 - José Ricardo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42120004**

EMENTA
Subseção IV, Art 79, § 7, Inciso II - Modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, § 7, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis, contudo, o plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 5% (cinco por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e, fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto; e

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 foi alterada pela Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015.
Anteriormente limitava-se a 15 % para parcerias na execução do objeto, o que já é muito, uma vez que entidades privadas sem fins lucrativos precisam demonstrar capacidade técnica e gerencial, a Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015 revogou o art. 47 da anterior, deixando desta forma, as entidades mais à vontade na forma de execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42120003**

EMENTA
Subseção IV, Art 79, § 6, Inciso I - Modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, § 6, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis, contudo, o plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 5% (cinco por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e, fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto; e

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 foi alterada pela Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015.
Anteriormente limitava-se a 15 % para parcerias na execução do objeto, o que já é muito, uma vez que entidades privadas sem fins lucrativos precisam demonstrar capacidade técnica e gerencial, a Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015 revogou o art. 47 da anterior, deixando desta forma, as entidades mais à vontade na forma de execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42120002**

EMENTA
Subseção IV, Art 79 - Modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 foi alterada pela Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42120001**

EMENTA
Adequação / Duplicação de trecho rodoviário na BR-010 - Trecho: Imperatriz/MA - Açailândia/MA

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
15WO - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - IMPERATRIZ - AÇAILÂNDIA - NA BR-010/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	63

JUSTIFICATIVA
No Maranhão, a duplicação da BR-010 entre Açailândia e Imperatriz, tem um trecho de 67 km, obra essa proposta e almejada já há alguns anos na região, a duplicação vem para desafogar o fluxo de veículos que é intenso, a adequação vai garantir segurança no trânsito e irá atender às exigências do setor produtivo. A duplicação consiste na recuperação da pista existente e a implantação de uma nova, colaborando para que o volume do tráfego seja acessível e seguro.
A saturação de tráfego ao longo do trecho, considera-se hoje muito perigosa, em que acidentes de trânsito se sucedem assustadoramente pela falta de segurança, acarretando desta forma, um entrave do escoamento da produção na região.
No sul do Maranhão, tanto Açailândia quanto Imperatriz são, polos econômicos da maior expressividade.
A duplicação trará benefícios socioeconômicos em seu entorno, como: Redução de acidentes devido ao melhor escoamento de veículos na região; Atração de novas empresas, por conta da logística e infraestrutura e, consequentemente, geração de empregos e desenvolvimento econômico aos moradores próximos do empreendimento.
Faz-se necessário a duplicação da BR010 - trecho Imperatriz/MA - Açailândia/MA em todo a extensão - 67km.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12460002**

EMENTA

Exclui o § 3º do art. 22 do PLN nº 3 de 2021-CN.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos. Tome-se como exemplo o Ministério Público da União que, na LOA 2021, teve percentual de participação no orçamento equivale 0,72% do orçamento do Poder Executivo Federal.
Propõe-se a aplicação do dispositivo apenas no âmbito do Poder Executivo Federal, uma vez que os demais Poderes e Órgãos, em função do limite orçamentário e financeiro disponibilizado pelo Novo Regime Fiscal e da inviabilidade do crescimento de Restos a Pagar, têm seu planejamento de projetos significativamente impactado, cabendo aos gestores do respectivo Órgão administrar os recursos para não incorrer em perdas orçamentárias e, sobretudo, financeiras.
Por fim, cabe apresentar ainda os dados constantes da Nota Técnica Conjunta PLDO-2022, elaborada pelas Consultorias de Orçamento de ambas as Casas Legislativas. O texto informa que a estimativa de expansão dos gastos primários pelo IPCA será de R$ 106,1 bilhões de reais, considerando o IPCA de 7,14%, que tende a ser bem superior. Em todo caso, de todo o valor acrescido, R$ 101,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica em poder do Executivo, restando ao Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU pouco mais de 4% para dividir entre todos.
Estes números demonstram que os demais Poderes e Órgãos Essenciais não dispõem de margem para incluir uma condicionante à execução de seus orçamentos e o contrário poderá inviabilizar a própria manutenção dos serviços essenciais das Instituições.
Dessa forma, propõe-se a exclusão do referido § 3º do art. 22 por ser medida de Justiça e de garantia de equilíbrio mínimo entre todos os demais Poderes e Órgãos frente ao gigantismo do Poder Executivo no que concerne ao controle orçamentário que este detém.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12460001**

EMENTA

Altera o caput do artigo 20 do PLN nº 3 de 2021-CN.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que todos os Poderes desde 2016 estão sob a égide do Novo Regime Fiscal, o qual limita o crescimento do orçamento anualmente ao IPCA, o que já é uma severa restrição ao planejamento orçamentário dos Órgãos e Poderes.
CONSIDERANDO que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais.
CONSIDERANDO a representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos. Tome-se como exemplo o Ministério Público da União que, na LOA 2021, teve percentual de participação no orçamento equivale 0,72% do orçamento do Poder Executivo Federal.
Só a título de exemplo, cabe apresentar os dados constantes da Nota Técnica Conjunta PLDO-2022, elaborada pelas Consultorias de Orçamento de ambas as Casas Legislativas. O texto informa que a estimativa de expansão dos gastos primários pelo IPCA será de R$ 106,1 bilhões de reais, considerando o IPCA de 7,14%, que tende a ser bem superior. Em todo caso, de todo o valor acrescido, R$ 101,5 bilhões cabem ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica em poder do Executivo, restando ao Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU pouco mais de 4% para dividir entre todos.
Estes números mostram de forma inconteste que os demais Poderes e Órgãos essenciais não dispõem de margem para inscrever despesas em Restos a Pagar, logo, considerando que obras são ações de execução mais lenta, o Órgão precisa ter liberdade de definir os valores a serem destinados considerando, muitas vezes, o que pode ser empenhado, liquidado e pago dentro do exercício financeiro, sob pena de ter sobras financeiras que serão canceladas ao final do exercício.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41100002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4110 - Julio Cesar Ribeiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41100001**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T7 - TECNOLOGIA NUCLEAR DA MARINHA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por

aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4110 - Julio Cesar Ribeiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41100003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123G - IMPLANTAÇÃO DE ESTALEIRO E BASE NAVAL PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS E NUCLEARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4110 - Julio Cesar Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41100005**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4110 - Julio Cesar Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41100004**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4110 - Julio Cesar Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36820002**

EMENTA
Ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
20G8 - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS (FINANCIAMENTO PARTILHADO - REHUF)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
HOSPITAL BENEFICIADO (UNIDADE)	120

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, destinado à reestruturação e revitalização dos hospitais das universidades federais, integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do decreto 10.434 de 21 de julho de 2020 prevê no seu art. 3º VI - aprimoramento das atividades hospitalares vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão e à assistência à saúde, com base em avaliação permanente e incorporação de novas tecnologias em saúde; e VII - manutenção de condições adequadas de funcionamento dos hospitais universitários federais." Em consonância com as diretrizes propostas, a ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, prevê sistematizar as ações de ensino/aprendizagem, já em atividade dentro do Hospital, bem como propor outras, respeitada a política de ensino vigente na UFJF; apresentar um modelo organizacional de gestão que integre as diversas áreas correlatas ao ensino/aprendizagem no campo da saúde e fomentar a produção técnica de ações que contribuam para o desenvolvimento institucional do Hospital Universitário. O HU da UFJF, como hospital de ensino, tem como oferecer condições apropriadas e adequadas para a prática de alunos de graduação oriundos das diversas unidades acadêmicas da área de saúde, promover a educação permanente, a integração interdisciplinar das atividades docentes, assistenciais e de apoio à pesquisa e extensão, e implantar o ensino de pós-graduação visando preparar profissionais aptos a prestar assistência à saúde da população em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS. Os Hospitais Universitários são unidades de saúde, capazes de prestar serviços altamente especializados, com qualidade e tecnologia de ponta à população garantindo, também, o suporte técnico necessário aos programas mantidos por diversos centros de referência estaduais ou regionais e à gestão de sistemas de saúde pública, de alta complexidade e de elevados riscos e custos operacionais e devem constituir-se no referencial das práticas de ensino, pesquisa e assistência para os docentes, discentes e técnico. Destaco que o município de Juiz de Fora encontra - se às margens da BR 040, distando do estado do Rio de Janeiro em, aproximadamente, 50 Km, o que propicia, por esta proximidade, a demanda das urgências em saúde pública regional do estado vizinho ser canalizadas, principalmente dos municípios menores, para Juiz de Fora, bem como os referenciados pela Rede de Urgência e Emergência (SAMU) dos acidentes ocorridos na BR 040. Dessa forma, a ampliação do HU da UFJF propiciará um atendimento de qualidade, bem como a ampliação da rede de assistência médico-hospitalar na Zona da Mata mineira e outras regiões, além de diminuir os impactos ocasionados na saúde pública com a pandemia do COVID -19, com a oferta de um maior número de leitos para atendimentos de média e alta complexidade e a melhoria na qualidade de prestação de serviços públicos de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3682 - Júlio Delgado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36820001**

EMENTA
Construção do Contorno rodoviário BR 393 - Pirapetinga/MG

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Construção do Contorno Rodoviário BR 393 Pirapetinga/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	50

JUSTIFICATIVA

A BR 393 - Rodovia Lúcio Meira é compreendida pela malha rodoviária federal que corta o Estado de Minas Gerais em direção ao Rio de janeiro, e promove a ligação entre os municípios de Além Paraíba, Volta Grande, Estrela Dalva e Pirapetinga, na Zona da Mata mineira. Porém trecho este em que o tráfego rodoviário é feito dentro do município de Pirapetinga/MG, onde neste percurso encontram - se escolas,unidades de saúde, comércios, igrejas, agências bancárias, o que compromete a segurança da população deste município, bem como a trafegabilidade adequada dos inúmeros veículos automotores e de carga que transitam nessa região. A presente emenda tem por objetivo minimizar os impactos rodoviários, sociais, econômicos além de melhorar o escoamento de produção e a trafegabilidade no local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3682 - Júlio Delgado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	15040001

EMENTA
(cópia) Emenda de Texto - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Para acrescentar ao art. 76, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 3/2021 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.76.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais. Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos. A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer. A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafdo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1504 - Julio Lopes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

.....

V - laudos de profissionais privados habilitados acerca do cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único.

Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na LDO de 2022, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1504 - Julio Lopes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240001**

EMENTA

Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240002**

EMENTA
Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos. É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41110001**

EMENTA
Aquisição de veículos para transporte escolar da Educação Básica

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
O objeto desta emenda, tem o sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos. Portanto, torna-se necessário aquisições veículos para transporte escolar, em atendimento a municípios no Estado do Maranhão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4111 - Junior Lourenço	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40280005**

EMENTA
Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais."

JUSTIFICATIVA
Justificativa: "É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40280004**

EMENTA
Filantrópicos - Capital (construção, ampliação e reforma e conclusão de obras)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação, reforma ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação complementam a rede do Estado. Ao longo desses anos de trabalho em benefício da população, predominantemente a de baixa renda, vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em virtude da dificuldade na obtenção de receitas para a sua manutenção.
Praticamente, não sobram recursos para a aplicação em suas instalações físicas. Constatamos, em nossas visitas a essas instituições - APAEs, asilos e outras entidades -, a precariedade de suas instalações, necessitando de reforma e ampliação e, em muitos casos, de construção.
Em nossa opinião, é equivocada a vedação da aplicação de recursos da União para construção, ampliação e reforma em entidades sem fins lucrativos desde que cumpram as exigências do processo - tempo de atividade, documentação, entre outras - e, principalmente, que tenham em seus estatutos cláusula dispondo sobre a transferência de seu patrimônio para entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas no caso de dissolução,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40280001**

EMENTA
Construção de Trecho Rodoviário na BR-404 de Poranga-CE à Pedro II-PI.

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de Trecho Rodoviário na BR-404 de Poranga-CE à Pedro II-PI.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	74

JUSTIFICATIVA
O trecho da BR-404 que liga o município de Poranga (Ceará) até Pedro II (Piauí) a rodovia se encontra ainda sem pavimentação, trecho que compreende cerca de 74 km.
A conclusão dessa obra representa desenvolvimento econômico e vai promover, finalmente, a integração total dessas duas importantes regiões do Brasil. Para a economia local, vai facilitar o escoamento da produção, além da melhoria da qualidade de vida da população limítrofe que sofre com as más condições da estrada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40280002**

EMENTA
Construção da Barragem de Lontras no Estado do Ceará

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
109H - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	7

JUSTIFICATIVA
A Barragem Lontras foi projetada com sua área da bacia hidráulica de pouco mais de dois mil hectares (2.000 ha). A Barragem será o maior açude do Ceará e terá 90% das águas dentro do território ipueirense, garantindo o abastecimento de água e transformando a região até então árida da Macambira, em um complexo de horticultura e piscicultura, além de beneficiar o abastecimento de água em toda a região serrana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40280003**

EMENTA

Conclusão da Barragem de Fronteiras no Estado do Ceará

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

11AA - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FRONTEIRAS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	11

JUSTIFICATIVA

A Conclusão da Barragem Lago de Fronteiras irá abranger a planície fluvial do Rio Poti nas imediações do distrito de Ibiapaba. A obra tem como principal objetivo o controle de enchentes, o abastecimento de água da sede do município de Crateús, distritos da região e cidades vizinhas, a irrigação, buscando o desenvolvimento da região através de projetos de irrigação, abastecimento humano, acréscimo de agricultura irrigada em 5.000 ha, piscicultura e perenização do rio Poti, beneficiando cerca de 80.000 habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36990002**

EMENTA
Adequação da BR-222 no trecho Miranda do Norte - Santa Inês

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Adequação da BR-222 no trecho Miranda do Norte - Santa Inês

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	111

JUSTIFICATIVA
Atualmente o transito e a situação do asfalto está muito ruim entre os municípios de Miranda do Norte e Santa Inês, motivo pelo qual já houve até a interdição da BR-222 por parte dos moradores, são tantos os buracos que faz-se necessária a reconstrução de todo este trecho de 111 Km.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3699 - Juscelino Filho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36990001**

EMENTA

Duplicação de Trecho Rodoviário entre Açailândia - Imperatriz na BR-010/MA

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Duplicação de Trecho Rodoviário entre Açailândia - Imperatriz na BR-010/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	70

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR-010 no trecho entre Açailândia e Imperatriz, no Estado do Maranhão, é obra proposta já há alguns anos e muito esperada na região, para que essa rodovia possa adequar-se ao volume de tráfego que por ela se desloca, garantindo a necessária segurança de trânsito, e o atendimento às exigências do setor produtivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3699 - Juscelino Filho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36990003**

EMENTA

Implantação de 4 Unidades do Hospital do Amor no Maranhão

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa consignar na LDO 2022 o acréscimo de metas para a implantação de 4 unidades do Hospital do Amor nos municípios de Balsas, Barra do Corda, Chapadinha e Santa Inês no Estado do Maranhão.
O Hospital do Amor é uma referência no tratamento do câncer, tendo os seus trabalhos iniciados em 24 de março de 1962 no município de Barretos/SP, atualmente possui diversas unidades espalhadas por tudo o Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3699 - Juscelino Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550004**

EMENTA
Plano de Revisão de Receitas e Despesas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional plano de revisão de despesas e receitas, inclusive de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, para o período de 2022 a 2024, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos financeiros anuais. § 5º As proposições de que trata § 4º deste artigo deverão definir prazo aos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia concedidos por tempo indeterminado, caso não sejam extintos.

JUSTIFICATIVA
A revisão das despesas (spending review) tem por fim identificar e adotar medidas de economia, baseadas na avaliação sistemática das políticas públicas existentes. O processo de revisão das despesas tem sido utilizado com sucesso por vários países desenvolvidos, especialmente após a crise econômica de 2007. A revisão das despesas é um instrumento central para garantir a boa priorização das despesas ? mais especificamente, serve para expandir o espaço fiscal disponível para novas despesas prioritárias num contexto de contenção das despesas agregadas. Quanto à revisão das concessões de benefícios tributários, financeiros ou creditícios, somando-se à reforma tributária, é fundamental equacional tal gasto tributário especialmente acabando com vigências por prazo indeterminado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550001**

EMENTA

Reduz os gastos públicos com publicidade e propaganda governamental

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 No Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, os valores relativos a publicidade e propaganda governamental, à exceção das áreas de saúde e educação, deverão corresponder a, no máximo, 70% do valor constante da Lei Orçamentária de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa limitar os gastos governamentais com propaganda e publicidade, excluindo apenas os setores de saúde e educação. O Brasil vem passando por uma fase de seguidos déficits fiscais, ano após ano, reduzindo sua capacidade de investimento em áreas primordiais. Assim sendo, se faz necessário a redução de gastos em áreas que não se mostram cruciais para o desenvolvimento socioeconômico e bem estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550007**

EMENTA
Vedação Novos Benefícios Fiscais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5º Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação § 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que vinculem receitas deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de proibir a concessão e ampliação de novos benefícios fiscais. Ficam permitidas prorrogações pelo prazo máximo de 5 anos e que diminuam o montante do gasto em pelo menos 10% ao ano. Essa redação retoma a redação da LDO 2019.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41550002

EMENTA
Determina as diretrizes para destinação de recursos para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º O valor total destinado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha não poderá ser superior ao previsto no exercício de 2020 corrigido na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
O objetivo dessa emenda é limitar os recursos a serem destinados aos partidos políticos para financiamento de campanhas eleitorais, de modo que os impostos pagos pelos cidadãos sejam aplicados no que é prioritário para o país: educação, saúde, segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550005**

EMENTA

Dá transparência para destinação dos recursos das chamadas "transferências especiais"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. Para fins de consolidação e transparência das contas públicas, os entes destinatários dos recursos de que trata o caput deverão fazer constar no relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, relativo ao último bimestre, demonstrativo sintético contendo os valores recebidos a título de transferência especial e sua destinação em termos de bens e serviços locais, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 166-A da Constituição.
§ 2º. Caberá ao Tribunal de Contas da União a verificação do cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A ausência de convênio ou instrumento congênere na destinação de recursos aos estados e municípios a conta de transferência especial fragiliza o controle da aplicação final que será dada aos recursos públicos federais transferidos.
Ademais, dificulta a verificação e consolidação das contas nacionais.
Diante disso propomos que, até a edição de lei complementar de finanças públicas, fique estabelecido na LDO a obrigatoriedade do ente destinatário publicar, no relatório resumido de execução, os valores recebidos bem com a destinação dos mesmos em termos de bens e serviços locais, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 166-A da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550003**

EMENTA
Estabelece critérios para emendas de relator

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 15

TEXTO PROPOSTO

§ 16º. Os Relatores do orçamento somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;
II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas durante a tramitação do projeto de lei orçamentária, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto; ou
III – assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas, caso em que a proposta de alteração, que será apreciada em separado, será acompanhada, para efeito de subsídio, de nota técnica emitida por órgão ou unidade técnica competente, a qual conterá as premissas utilizadas e a memória de cálculo que evidencie a pertinência e verossimilhança da nova estimativa.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda proposta é limitar o uso indevido de emendas de relator, as quais devem restringir-se às situações em que a intervenção do relator é necessária para corrigir erros ou omissões de ordem técnica ou legal. As emendas de relator, do ponto de vista histórico, foram atribuídas ao relator com a finalidade exclusiva de promover ajustes técnicos, inclusive a sistematização e organização da peça orçamentária

Nos últimos anos, as emendas de relator têm sido utilizadas como instrumento de concentração de poder político orçamentário. Ademais, o fato de representarem uma nova via de acesso aos recursos orçamentários incentivou, nos últimos anos, o artifício de cancelar despesas obrigatórias.

As despesas obrigatórias, salvo comprovado erro nas estimativas, atendem a encargos líquidos e certos da União. Quando o Legislativo suprime, no orçamento, despesas obrigatórias, cria insegurança jurídica quanto ao adimplemento dos compromissos da União. Trata-se, ademais, de uma contradição, já que as despesas obrigatórias refletem a legislação aprovada pelo próprio Legislativo, ou seja, se o Congresso Nacional quer reduzir despesas obrigatórias deve, primeiro, alterar as respectivas leis.

Diante disso, é necessário garantir que reestimativas de despesas obrigatórias tenham suporte técnico adequado para que os parlamentares tenham maior segurança no que estão aprovando. Neste sentido, propõe-se que quaisquer alterações nas estimativas de despesas obrigatórias sejam acompanhadas de nota técnica de órgão ou unidade que valide a verossimilhança e a pertinência das mesmas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550006**

EMENTA

Submete emendas de relator à aprovação de comitê específico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 84

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Tratando-se de dotações discricionárias acrescidas ou incluídas pelo Relator Geral, identificadas com o identificador RP9, e diante da inexistência de norma orientadora com os critérios de distribuição de que trata o caput deste artigo, quaisquer indicações do Relator Geral, ainda que em caráter não vinculante, deverão ser previamente aprovadas por Comitê específico definido no âmbito da Comissão mista de que trata o art. 166 da Constituição, com ampla representatividade.

JUSTIFICATIVA

Sem prejuízo da restrição quanto à aprovação das emendas de relator, a presente emenda refere-se à hipótese de, eventualmente, ser aprovada emenda de relator contendo crédito orçamentário genérico, o que permitiria a indicação de beneficiários específicos pelo relator geral.
Nessa hipótese, e diante da inexistência de norma orientadora contendo critérios prévios de distribuição, propomos que quaisquer indicações do relator geral, mesmo com caráter não vinculante, somente tenham validade se aprovadas previamente por Comitê formado no âmbito da Comissão Mista, com ampla representatividade.
Justifica-se esse cuidado uma vez que as “emendas de relator”, quando aprovadas no Congresso Nacional, não mais representam a vontade individual do relator, nem de um grupo menor de parlamentares, mas de todo o Congresso.
Pretende-se, dessa forma, evitar concentração de poder orçamentário, o que pode gerar distorções e injustiças do ponto de vista do equilíbrio federativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41550008**

EMENTA
Estabelece critérios na distribuição das emendas de bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74

TEXTO PROPOSTO
Art. 74-A. A apresentação das emendas por parte das bancadas estaduais, prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deverá seguir os seguintes critérios de distribuição:
I – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido igualmente entre todos os estados e distrito federal; e
II – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido de forma proporcional à população de cada estado ou distrito federal, segundo os dados mais recentes publicados do IBGE.”

JUSTIFICATIVA
Ao dispor sobre a divisão das emendas de bancadas em 2019, a Comissão Mista de Orçamento (CMO) na apreciação do PLOA 2020, determinou que a parcela específica a ser destinada às emendas de bancada (RP 7) deveria ser feita de forma igual entre todas as bancadas, mesmo tratamento que vinha sendo dado às programações impositivas.

Ocorre que a atribuição de idêntico montante para as emendas de bancada impositiva de todos os estados não leva em conta que existe grande diferença entre as unidades quanto ao tamanho de sua população e quanto à renda per capita média de seus cidadãos. Ao se deixar de considerar tais diferenças, fica prejudicada a finalidade constitucional do orçamento público dentro do contexto federativo, qual seja, o de reduzir desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41550009

EMENTA
Vedação Criação Despesas Obrigatórias em 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 135

TEXTO PROPOSTO
Art. 136 Salvo cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória, fica vedada no exercício de 2022 a aprovação de proposições legislativas de que trata o caput do art. 107 desta Lei relativas a despesas obrigatórias sujeitas ao Novo Regime Fiscal.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda pretende impedir a criação de despesas obrigatórias. Atualmente, o montante de despesas obrigatórias já supera 90% do orçamento, deixando pouca margem para decisões sobre alocações de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26080002**

EMENTA

Emenda de Texto - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO

Para acrescentar ao art. 76, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN Nº 3/2021 (CN), o Parágrafo 2º, renumerando o Parágrafo único em Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art.76.....
§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.
§ 2º Fica autorizada a alocação de recursos para contribuições correntes a organizações sem fins lucrativos destinadas à elaboração de normas técnicas e demais atividades de normalização, concernentes à realização das atividades previstas em lei específica que defina modalidades concretas de aplicação do regime previsto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT. A ABNT é considerada, legalmente, como órgão de utilidade pública e sem fins lucrativos, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas auferidas com seu desempenho. A ABNT é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais. Atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos. A entidade é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). A presença do Brasil no mundo da economia globalizada, requer sua observância aos padrões internacionais de qualidade e de harmonia entre a produção e o meio ambiente.

Considerando que o Brasil tem apresentado, recorrentemente, grandes dificuldades em matéria de previsibilidade do licenciamento ambiental e não apejas ao cumprimento de prazos, mas também aos procedimentos aplicáveis e às condicionantes fixadas pelas licenças ambientais. E observando que as regras mudam no decorrer do jogo, enquanto as obrigações impostas aos empreendedores por vezes extrapolam os limites de sua responsabilidade, foi apresentado o Projeto de Lei nº 9746/18 que:

“Dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”.

A Organização Internacional de Normalização (ISO)se tornou referência mundial em padrões para implantação de políticas ambientais e sistemas de gestões ambientais, razão pela qual o Deputado Julio Lopes, no alcance do Projeto de Lei nº 9.746/2018, (atualmente na Comissão de Meio Ambiente)propôs fazer a tradução e adequação dessas regras, normas, processos e certificação à realidade brasileira e então oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, que atualmente é centralizado em órgãos do serviço público, que enfrentam, muitas vezes, dificuldades estruturais para o seu desempenho com a agilidade que a competitividade global requer. A ideia do parlamentar é creditar uma certificadora internacional para que empresas possam fazer seu próprio licenciamento a partir de uma certificação homologada pelo governo, ou seja, para oferecer como alternativa ao processo convencional de licença, mas, sendo mantidas as prerrogativas funcionais do IBAMA, ampliando a possibilidade de participação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e da normatização internacional. Motivo pelo qual apresento essa Emenda, objetivando estabelecer recursos financeiros através de ações da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 para o suporte nas anuidades das instituições responsáveis. Esta emenda busca o estabelecimento de viabilidade orçamentária para que essa cooperação entre órgãos da administração pública brasileira e de normatizações internacionais viabilizem a universalização do acesso ao acervo de normas técnicas da ABNT.

Além disso, se faz importante ressaltar que duas novas legislações se fizeram impositivas no trato da normalização, padronização e certificação:
A Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) traz no seu Art. 42, Inciso I, “in verbis”:

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Já o Decreto nº 10.178, de 2019 (Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica)determina no seu Art. 6, Inciso V, parágrafdo único, “in verbis”:
“Art. 6º O ato normativo de que trata o § 1º do art. 3º poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2608 - Laercio Oliveira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

.....

V - laudos de profissionais privados habilitados acerca do cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único.

Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput.”

Desta forma torna-se imperativa a rubrica orçamentária que se propõe incluir na LDO de 2022, com esta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2608 - Laercio Oliveira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26080003**

EMENTA
Emenda Texto - Corpo da Lei, Capítulo IV, Seção III, caput e §1º do art. 31

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1

TEXTO PROPOSTO
Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31.
“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.

Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2608 - Laercio Oliveira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26080001**

EMENTA
Emenda do Desenvolvimento Industrial

PROGRAMA
2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO
210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

A indústria, independentemente de seu setor de atuação, possui um papel importante em diversas instâncias de um país. É a partir dela que ele consegue ter maior autossuficiência de produtos, sem que dependa de outros países para obtê-los e consequentemente repassá-los ao consumidor. Essa é também uma forma de aumentar as possibilidades de exportação e elevar o consumo de mercadorias nacionais. O Brasil, por exemplo, é um dos maiores exportadores de petróleo, café, soja, alumínio, entre outros. Além disso, as indústrias trazem diversos outros benefícios para o Brasil, que podem ser conferidos a seguir: - Acesso a melhores produtos A competitividade entre indústrias poderá fazer com que busquem soluções para produzir mercadorias de melhor qualidade ou que possam oferecer algum tipo de vantagem ao adquiri-las. Assim, isso poderá aumentar as possibilidades de produtos disponíveis, de acordo com o poder de compra de cada pessoa. - Geração de empregos É inegável que por meio das indústrias empregos são gerados. Afinal, é através do trabalho humano, com auxílio de ferramentas, que produtos ou serviços serão desenvolvidos. Assim, com elas aumenta-se a renda dos cidadãos e consequentemente melhora o seu padrão de vida e o acesso a bens de consumo. - Melhora do nível educacional da população Com o passar dos anos, as necessidades das pessoas vão mudando, devido muitas vezes ao avanço tecnológico. Por essas razões, é necessário ter funcionários com conhecimentos específicos, que estejam preparados para desenvolver melhorias de produtos, de acordo com as necessidades do cliente. Logo, para isso, é necessário que esses funcionários tenham melhor nível educacional ou especialização em alguma área. Com a modernização dos distritos industriais no estado de Sergipe, crescerá o comércio, o setor de serviços e também os empregos. Com essa evolução, os habitantes passarão a morar, trabalhar, viver e investir em um único local, o que refletirá em melhores opções de crescimento para a comunidade. Para termos uma ideia de como a população lucrou com esse progresso, de todos os empregos gerados nos últimos anos, 90% dos postos de trabalho foram destinados a quem mora na cidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2608 - Laercio Oliveira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40290001**

EMENTA

INCLUSÃO DIGITAL

PROGRAMA

2205 - CONECTA BRASIL

AÇÃO

20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo numa era digital em que a internet se tornou uma forma revolucionária de vida em sociedade, a qual associada a tecnologia de aparelhos eletrônicos portáteis como o celular, possibilitou o acesso em larga escala de diferentes conteúdos. Contudo, o acesso digital ainda se restringe a indivíduos pertencentes ás classes sociais de média a alta renda, os quais são munidos de melhores condições sociais, educacionais e econômicas. Com esta sugestão, pretendo contribuir na promoção da inclusão digital a classes de baixa renda, como o programa de financiamento de computadores a preços acessíveis, projeto para otimização de internet banda larga no país, e inserção de programas para acessibilidade digital nas escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4029 - Lafayette de Andrada	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40290002**

EMENTA
SEGURANÇA PUBLICA - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC BARBACENA

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
Implantar na Unidade Prisional de Barbacena, município do Estado de Minas Gerais, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, objetivando a humanização da instituição prisional, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena, porém proporcionando condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4029 - Lafayette de Andrada	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40290003**

EMENTA

AEROPORTO ARAGUARI

PROGRAMA

3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Com população de mais de 130.000 mil habitantes, Araguari maior é a terceira cidade do Triângulo Mineiro e um dos municípios que mais crescem no Estado de Minas Gerais. É palco de investimentos de empresas nacionais e estrangeiras, o que demanda grande fluxo de aeronaves executivas no aeroporto local. A apresentação desta emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias, tem a finalidade de gerar dotação orçamentária no PLOA2022 no Programa de Investimento em Aviação Regional (PINAR) incluindo a elaboração de projetos de engenharia, serviços correlacionados, e a aquisição e instalações de equipamentos operacionais (equipamentos de auxílio e sistema de Navegação Aérea (Estações meteorológicas Automáticas, Balizamentos Luminosos, dentre outros), objetivando atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4029 - Lafayette de Andrada	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930005**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37930001**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930007**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37930003**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930004**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930009**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37930002

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123G - IMPLANTAÇÃO DE ESTALEIRO E BASE NAVAL PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS E NUCLEARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930006**

EMENTA
Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Contudo, o § 1º do art. 101 prevê que “não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.
Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.
Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37930008**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3793 - Lasier Martins	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37020001**

EMENTA

Alteração de meta - Ação 8933

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8933 - ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	120

JUSTIFICATIVA

Objetiva estruturar a rede de serviços para o atendimento às necessidades da atenção às urgências, diretrizes da política Nacional de Atenção às Urgências por meio da implantação e implementação da Rede de Atenção as Urgências no Sistema Único de Saúde, com seus respectivos componentes, especialmente o Samu.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020007**

EMENTA
Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020006**

EMENTA
Implementação da Agenda Primeira Infância.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
CAPUT DO ARTIGO: O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

INCISOS PROPOSTOS:
XXV – implementação da Agenda Primeira Infância.

JUSTIFICATIVA
O Marco Legal (Lei 13.257/2016 dispõe no parágrafo 2 do artigo 11 que A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação. No entanto tal medida não vem sendo cumprida. Dessa forma, busca-se reforçar na LDO a necessidade de se dar transparências às ações que compõem a Agenda Primeira Infância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37020005

EMENTA
Custeio - SAMU 192

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI - Custeio do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 (Lei nº 8.142, de 28/12/1990)

JUSTIFICATIVA
Recursos de custeio para as centrais de regulação das urgências, unidades de suporte básico, unidades de suporte avançado, motos, embarcações e equipes de aeromédicos para a organização da assistência móvel de urgência, apoio, consolidação e aprimoramento do funcionamento do serviço móvel de urgência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020002**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
PARÁGRAFO ÚNICO PROPOSTO: Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos, respectivamente, no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a promoção da primeira infância, em consonância com o Marco Legal (Lei 13.257/2016, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm) e com a prioridade estabelecida no PPA 2020-23.

Ressalta-se que na LDO vigente (Lei 14.116/ 2020, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14116.htm, a primeira está colocada como uma prioridade). Dessa forma, não se pode aceitar um retrocesso na LDO

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020004**

EMENTA
Promoção Agenda Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclusão de um novo item em nova Seção no ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
XI - Despesas destinadas à Agenda Primeira Infância.

JUSTIFICATIVA
Os recursos alocados para as ações de promoção Agenda Primeira Infância precisam ter sua execução orçamentária e financeira preservadas, dando assim consequência prática ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37020003**

EMENTA
Agenda Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ARTIGO PROPOSTO:
Art. 16. Os recursos destinados para as ações da Agenda Primeira Infância na Lei Orçamentária de 2022 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2021, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2020 a junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
Os recursos alocados para as ações de promoção Agenda Primeira Infância precisam ter seus valores reais preservados, dando assim consequência prática ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3702 - Leandre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41120002**

EMENTA

Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T7 - TECNOLOGIA NUCLEAR DA MARINHA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	0

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4112 - Leda Sadala	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**41120001**

EMENTA

Marinha do Brasil 10 - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123G - IMPLANTAÇÃO DE ESTALEIRO E BASE NAVAL PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS E NUCLEARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	0

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perdade todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4112 - Leda Sadala	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41120003**

EMENTA

Marinha do Brasil 11 - Incluir a pretação de auxílios à navegação.

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

21BZ - PRESTAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária. Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio. Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:

(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.

Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.

Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Esse fato, per si, denota a importância dessas despesas para o Estado Brasileiro.

Assim, solicita-se sua inclusão no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de ficar evidenciada sua prioridade no orçamento federal, de maneira que essas obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4112 - Leda Sadala	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40820001**

EMENTA

Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

14TP - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda pretende fortalecer a promoção e estimulo à prática do futebol como um esporte popular de mudança social por meio do: 1 - incentivo ao futebol de base a fim de desenvolver futuros profissionais; 2 - Incentivo à prática da modalidade para a promoção da saúde; 3 - Desenvolver mecanismos de estímulo á pratica qualificada do futebol considerando a desigualdade de gênero e regiões; 4 - Fortalecer a iniciativa de combate à violência nos estádios, através de ações educacionais a fim de conscientizar a importância da paz no futebol/estádio; 5 - Acompanhamento e contribuição para a modernização da gestão de responsabilidade fiscal dos clubes e entidades do desporto/ PROFUT; e 6 - Promoção da defesa dos direitos do torcedor com a realização de seminários, palestras e outras ações de esclarecimento ao torcedor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40820004

EMENTA
LDO - ANEXO III - PROGRAMA 5026 - NÃO SERÁ OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI - Todas as ações que constituem o Programa 5026 do Orçamento Federal;

JUSTIFICATIVA
O Programa Orçamentário 5026 - Esporte abrange as ações 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer; 20JO – Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor; 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento e 21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional. O Programa e suas ações contribuem em muito para o desenvolvimento pessoal, psicossocial desde a criança ao atleta de alto rendimento, além de dotar municípios com equipamentos de alta qualidade para o desenvolvimento do desporto em todas suas dimensões. Por isso, devem ter seus recursos preservados e aplicados de forma integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40820003**

EMENTA

21C0 - Ações de Combate a Covid 19

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

21C0 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	200000000

JUSTIFICATIVA

A sociedade deve, através do orçamento investir pesadamente em estratégia de vigilância em saúde que possibilitem identificar e isolar rapidamente pessoas com sintomas de Covid 19 e seus contatos próximos. Fazer campanhas para conscientização da população sobre a necessidade de medidas de proteção, uso de mascaras e distanciamento social mesmo com o avanço do número de vacinação até que possamos retornar a normalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820007**

EMENTA

LDO - CAP. VIII - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As Agências Oficiais de Fomento, diretamente ou por meio de seus agentes financeiros, são responsáveis pela verificação dos limites e condições legais para empréstimos a entes federados com Capacidade de Pagamento “C” ou superior, para financiamentos de projetos de saneamento, saúde, educação ou eficiência energética, em valores iguais ou inferiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dispensada análise prévia do Ministério da Economia, em situações que não envolvam aval da União.

Parágrafo único. Equiparam-se, para os efeitos do caput, às Agências Oficiais de Fomento Federais os Bancos ou Agências de Desenvolvimento Estaduais ou Regionais quando operarem com recursos próprios ou de terceiros e não envolver aval da União.

JUSTIFICATIVA

Do ponto de vista econômico, as agências de fomento possuem uma função essencial, tanto para os que concedem o crédito (Governo) quanto para os seus tomadores (empresas). Isso porque, do ponto de vista público, ter empresas mais robustas garante o aumento na circulação de recursos, na geração de novos empregos e no fortalecimento da Economia como um todo. Já do ponto de vista empresarial, como é possível imaginar, o financiamento é essencial para que as companhias possam se estruturar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820010**

EMENTA
LDO - CAP. IV - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E DESMATAMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO
RENUMERAR OS PARÁGRAFOS
Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
É considerado incêndio florestal todo fogo fora de controle em qualquer tipo de vegetação, seja em plantações, pastos ou áreas de mata nativa. Os incêndios podem causar grandes prejuízos à biodiversidade, ao ciclo hidrológico e ao ciclo do carbono na atmosfera. Além de destruir a vegetação nativa e matar muitos animais selvagens, um incêndio florestal também pode causar sérios prejuízos financeiros e, até mesmo, colocar em risco a vida de pessoas e de animais domésticos. Em outras palavras, os incêndios florestais, além de queimarem lavouras, pastos e áreas naturais, podem atingir casas, galpões, armazéns e instalações rurais, como celeiros, galinheiros, viveiros, chiqueiros e currais. Neste sentido, faz-se importante o investimento de recursos financeiros na prevenção de incêndios florestais e desmatamento que podem trazer prejuízos irrecuperáveis ao nosso meio ambiente e sua biodiversidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40820009

EMENTA
LDO - ANEXO III - DESPESAS COM AS AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA 6014

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022. Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820012**

EMENTA

LDO - CAP. IV - CMA - APLICAÇÃO MINIMA EM APOIO A CRIAÇÃO DE UC's

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO

RENUMERAR PARÁGRAFOS

Os órgãos setoriais do Poder Executivo deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

As unidades de conservação ambiental são espaços geralmente formados por áreas contínuas, institucionalizados com o objetivo de preservar e conservar a flora, a fauna, os recursos hídricos, as características geológicas, culturais, as belezas naturais, recuperar ecossistemas degradados, promover o desenvolvimento sustentável, entre outros fatores que contribuem para a preservação ambiental. A criação dessas unidades de conservação é de fundamental importância para a preservação dos ecossistemas, proporcionado pesquisas científicas, manejo e educação ambiental na busca pela conservação do meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820011**

EMENTA
LDO - ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI- EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO; ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS; EDUCAÇÃO INFANTIL; EDUCAÇÃO ESPECIAL e EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE

JUSTIFICATIVA
O ensino superior engloba faculdades, universidades, escolas técnicas e comerciais, bem como centros de desenvolvimento. A educação superior é importante para o desenvolvimento das pessoas, não só porque as prepara para uma carreira, mas também porque lhes proporciona uma ampla experiência de vida. Por estes motivos, entendemos que o mesmo não deve sofrer limitação de empenho e assim possa produzir na sua plenitude aquilo que se espera dele: cidadãos e profissionais qualificados. É, portanto, de extrema importância que os mínimos constitucionais para a Educação, como um todo e, em particular, para a de nível Superior sejam aplicados rigorosamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820008**

EMENTA

LDO - ANEXO III - POLITICA DE IMPLEMENTO AO ENSINO MEDIO DE TEMPO INTEGRAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

JUSTIFICATIVA

A educação em tempo integral faz com que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Consequentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento. Consideramos, portanto, que o Ensino Médio de Tempo Integral é uma excelente opção para um país que precisa cuidar, preservar e preparar seus jovens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820006**

EMENTA
LDO ANEXO III - MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA INTERNACIONAL DA COVID 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas Ressalvadas em Razão ao Combate à Pandemia da Covid-19:

I- Despesas destinadas à transferência para rede do SUS para combate à Pandemia da Covid-19

II- Compensações Financeiras aos Estados e Municípios decorrentes de compensações em virtude de medidas necessárias para o combate à Covid-19

III- Despesas relacionadas à Campanha de Vacinação Nacional contra o vírus da Covid-19

IV- Despesas relacionadas à recuperação e reforço escolar em virtude de perdas decorrentes da pandemia da Covid-19

JUSTIFICATIVA

Apesar das grandes evidências que a vacinação no pais vem mostrando em relação a diminuição dos casos de Covid 19 e principalmente de morte causadas por ela, o cenário ainda exige extrema cautela e ainda não é o momento de abrir mãos de cuidados. Entendemos que o país poderia usar essa "oportunidade" para lançar mão de medidas e políticas públicas realmente capazes de controlar a pandemia, como um amplo programa de testagem e a aceleração da campanha de vacinação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820005**

EMENTA
LDO CAP VIII - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO CONFORME CAPAG C

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO
Art. 123. Fica autorizada a concessão de financiamentos e garantias a entes federados que tenham a Capacidade de Pagamento apuradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em 31 de outubro de 2020, no mínimo “C”.

Parágrafo único. No caso de entes com Capacidade de Pagamento “C” é obrigatória a exigência de garantias ou contra garantias financeiras reais de obrigações da União tais como: Cotas dos fundos de Participação do Estado ou Município ou royalties a serem repassados pela União

JUSTIFICATIVA
O ano de 2022 ainda será um ano especialmente difícil, M conforme analise constante na própria LDO 2022, para geração de emprego e rendo no país. Atualmente a STN só autoriza empréstimos para entes com avaliação de capacidade de pagamento A ou B. Estamos estendendo para 2022 a possibilidade de autorizar financiamentos para entes Capag C o que possibilitará fazer um movimento anticíclico por meio de investimento dos e nos estados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40820002**

EMENTA

Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

5450 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda pretende viabilizar a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37030001**

EMENTA

EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3703 - Leo De Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37030002**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3703 - Leo De Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37030003**

EMENTA
acrescenta paragrafo ao artigo 83

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83

TEXTO PROPOSTO
Paragrafo primeiro " A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
O país está imerso numa recessão, iniciada no período, pré golpe, atravessou o governo Temer e Bolsonaro, onde tornou se aguda com a pandemia do Covid-19.
A excepcionalidade, proposta pela emenda, permitirá que os municípios, continuem atuando no fomento da economia local, ajudando no combate ao desemprego, contratando serviços e obras.
Os gestores, que porventura, incorreram em ilícitos ou em atos de improbidade administrativa, serão alcançados pela lei, vide tomadas de contas especiais e os demais instrumentos jurídicos existentes. A legislação punirá de forma cirúrgica os transgressores e não o conjunto dos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3703 - Leo De Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37030004**

EMENTA

acrescenta paragrafo único ao artigo 70

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Caso seja necessário obter informações adicionais quanto ao detalhamento da dotação orçamentária identificada com RP 9, poderá o Ministro da Pasta solicitá-las à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os dois últimos anos ocorreu excessiva concentração de poder/recursos na figura do Relator, onde acompanhamos distribuição de recursos sem a devida transparência na seleção dos beneficiários, e tampouco na sua execução. Os regramentos regrediram e vivemos uma frouxidão das normas, o que poderá levar a uma crise, semelhante, a dos "anões do orçamento".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3703 - Leo De Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29520002**

EMENTA
Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais."

JUSTIFICATIVA
Justificativa: "É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2952 - Leonardo Gadelha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29520003**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2952 - Leonardo Gadelha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29520001**

EMENTA
Filantrópicos - Capital (construção, ampliação e reforma e conclusão de obras)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação, reforma ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação complementam a rede do Estado. Ao longo desses anos de trabalho em benefício da população, predominantemente a de baixa renda, vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em virtude da dificuldade na obtenção de receitas para a sua manutenção.
Praticamente, não sobram recursos para a aplicação em suas instalações físicas. Constatamos, em nossas visitas a essas instituições - APAEs, asilos e outras entidades -, a precariedade de suas instalações, necessitando de reforma e ampliação e, em muitos casos, de construção.
Em nossa opinião, é equivocada a vedação da aplicação de recursos da União para construção, ampliação e reforma em entidades sem fins lucrativos desde que cumpram as exigências do processo - tempo de atividade, documentação, entre outras - e, principalmente, que tenham em seus estatutos cláusula dispondo sobre a transferência de seu patrimônio para entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas no caso de dissolução,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2952 - Leonardo Gadelha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40310002**

EMENTA

Esporte

PROGRAMA

5026 - ESPORTE

AÇÃO

5450 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESPAÇO IMPLANTADO/MODERNIZADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o acréscimo de metas para a implantação de equipamentos esportivos de uso coletivo para a prática de esporte no estado da Bahia. Dessa forma, crianças e jovens poderão desenvolver atividades recreativas, físicas e aprimorar seus talentos esportivos. É inquestionável que o esporte produz saúde, reduz inúmeras probabilidades de doenças, além de contribuir para a formação física e psíquica.

Modernizar áreas que estão obsoletas para a prática de esporte e lazer, instalando equipamentos adequados para a prática esportiva é desenvolver política pública e social, garantido assim, acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Esta proposta de emenda objetiva a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4031 - Leur Lomanto Júnior	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40310001**

EMENTA

Turismo

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento do turismo nos municípios de Jequié, Itaetê e Itaparica, no estado da Bahia, que necessitam de investimentos para aplicação em infraestrutura turística, possibilitando a implantação de equipamentos, projetos e obras, expandindo dessa forma as atividades e a melhoria do turismo. A destinação de recursos públicos objetivando ampliar o produto “Turismo” leva benefício à sociedade contribuindo com a geração de emprego e renda, além de valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico e natural do Brasil.
Nesse sentido proporcionar aos municípios a possibilidade de expandir atividades turísticas, por meio de implantação de infraestrutura, permitirá um melhor acesso aos turistas, além do fortalecimento econômico da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4031 - Leur Lomanto Júnior	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680008**

EMENTA
Art. 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art.4° a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos recursos para enfrentar as consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, com foco nas populações mais vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, jovens, mulheres e pessoas negras, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento à pandemia e suas consequências não foram prioridade nos orçamentos de 2020 e 2021, causando o agravamento da crise econômica e social que enfrentamos. O recrudescimento dos efeitos da pandemia atingiu, sobretudo, à população mais vulnerável, como os povos indígenas, quilombolas e pessoas negras. Por esse motivo, é fundamental que a LDO incorpore, entre suas metas e prioridades, o enfrentamento adequado à crise que está posta, com atenção especial aos que mais sofrem com seus efeitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680013**

EMENTA
FNC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas do Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo de promoção da cultura no Brasil, que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação. O FNC, conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, de doações e legados, da arrecadação de concursos e loterias federais, dentre outros – é direcionado a partir do planejamento e da decisão colegiada de todas as unidades e instituições vinculadas do MinC, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural e o caráter multiplicador das propostas concorrentes. As seleções têm como foco projetos com menos possibilidade de realização com recursos próprios ou a partir da captação de recursos do mercado. O apoio se dá através de convênios, prêmios, subsídio para intercâmbios culturais ou bolsas Seguindo os preceitos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal), o Fundo Nacional da Cultura deverá ainda operar ações descentralizadas com estados e municípios, de modo a dar mais potência aos resultados com a articulação dos investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680006**

EMENTA

Relatório de Avaliação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 19, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão faculta ao Poder Executivo, em caso de execução provisória do projeto de Lei Orçamentária, a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas, a ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos responsáveis, contendo:
I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterá, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.
A prerrogativa proposta pelo dispositivo possibilita ao Executivo executar o orçamento de forma provisória sem acompanhamento das despesas e das previsões de receita, ferindo o princípio constitucional da transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680001**

EMENTA

Educação Superior

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

0A12 - CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimentos de programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão universitária e de atendimentos a comunidades como: implementação de ações educativas e culturais, manutenção da infraestrutura da extensão universitária para garantir o seu funcionamento e demais atividades inerentes às ações de ensino pesquisa e extensão; formação de grupos tutoriais, compostos por alunos dos cursos de graduação e pós-graduação; desenvolvimento de projetos de formação e aperfeiçoamento com a participação de médicos, supervisores, tutores e preceptores na área de saúde; realização de cursos de capacitação e qualificação de recursos humanos; promoção de congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; além de outras atividades necessárias ao desenvolvimento desses projetos. Promoção do desenvolvimento da pós-graduação nacional e de programas de formação, valorização e capacitação de profissionais, mediante a melhoria das condições de funcionamento dos programas de pós-graduação e dos cursos de formação.
Concessão de recursos financeiros destinados à melhoria da infraestrutura de ensino e de pesquisa; à
aquisição de insumos para laboratórios; à melhoria das condições de funcionamento de cursos e bibliotecas; à promoção e participação em eventos científicos, mediante critérios que levem em conta méritos técnico, acadêmico, científico ou tecnológico, bem como as especificidades regionais e das áreas do conhecimento; à edição de obras científicas e educacionais e demais atividades que contribuam para a qualidade das ações desenvolvidas pelos programas de pós-graduação e de programas de formação, valorização e capacitação de profissionais, assim como à manutenção das Casas do Brasil no exterior, que atendem a estudantes e a pesquisadores brasileiros em missão de estudo. Consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão; a vivência social e comunitária e a integração entre a Instituição de Ensino Superior e a comunidade.
Formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar o potencial acadêmico dos estudantes e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação das universidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680002**

EMENTA
Mulher

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Criada em 2007, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como objetivo determinar de que forma se trabalhará para combater a violência contra mulheres, por meio de conceitos, diretrizes, princípios e ações de prevenção. É o que direcionará a elaboração, assim como a execução, das políticas públicas implementadas para as mulheres, como as políticas para assistência e as que garantem os direitos de mulheres em situações de violência.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres necessita ampliar as ações que eram a capacitação dos profissionais que trabalhavam no atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços para atender essas mulheres, como as Delegacias da Mulher e as Casas-Abrigo. Essa ampliação visa a criação de padrões de atendimento, apoio a projetos culturais e educativos, ampliação do acesso das mulheres aos serviços de segurança pública, por exemplo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680011**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680010**

EMENTA
Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.
§ 6º As emendas alocadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas e modalidades

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo conferir maior flexibilidade na aplicação dos recursos de emendas parlamentares destinados ao Ministério da Educação, em linha com as autorizações conferidas na LDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680007**

EMENTA
Direitos Humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680003**

EMENTA
EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680014**

EMENTA

Anexo III - Despesas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680009**

EMENTA

IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

.....

.....

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680004**

EMENTA
Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agrária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680005**

EMENTA
Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Onde couber

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2022, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE nos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e 1º, 2º e 3º trimestres de 2021.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda.

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2022, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB dos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e o 1º e 2º trimestres de 2021. Pois devido à pandemia torna-se inadequado para fins de cálculos os valores de crescimento do PIB logo no início e no auge da sua expansão, pois a economia foi duramente afetada.

Utilizar como base de cálculo partir do 4º trimestre de 2020 se dá pelo fato de que em 1º de janeiro de 2022 ainda não teremos apurado a variação do PIB referente ao 4º trimestre de 2021. Assim torna-se necessário utilizarmos o último trimestre de 2020 a fim de compor o cálculo baseado em 12 meses.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680012**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40320001**

EMENTA

7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a
seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4032 - Loester Trutis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investimento estimado: R$ 472 milhões
Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4032 - Loester Trutis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790002**

EMENTA

Construção Trecho Rodoviário - BR/210 (AP)

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Trecho Rodoviário na BR-210 (AP) - Porto Grande (AP) - Serra do Navio (AP)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	112

JUSTIFICATIVA

A BR-210, também conhecida como Perimetral Norte, é uma rodovia federal transversal, projetada para atender aos Estados do Amapá, Pará, Amazonas e Roraima. A Perimetral Norte foi planejada no auge do desenvolvimento econômico do regime militar para cortar a Amazônia brasileira desde o Amapá até a fronteira colombiana no Estado do Amazonas, fazendo parte do conhecido Plano de Integração Nacional - PIN.
No Amapá, foi iniciada em 1973, aproveitando os 102 quilômetros abertos pela ICOMI para exploração de minério no município de Serra do Navio (AP), saindo da capital Macapá (AP).
O trecho da BR-210 que necessita ser pavimentado interliga os municípios de Porto Grande e Serra do Navio, passando pelo município de pedra Branca do Amapari (AP), sendo de vital importância para o desenvolvimento econômico e social das populações destes municípios, bem como para a segurança nacional em razão de se encontrar na faixa de fronteira.
A pavimentação da BR-210 é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá a exploração do potencial das jazidas minerais existentes nos municípios de Pedra Branca do Amapari e de Serra do Navio. Possibilitará também, o escoamento da produção agrícola do município de Porto Grande (AP).
Por estas razões, a presente emenda merece ser acatada e incluída no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022, que norteará a elaboração da Lei Orçamentária da União - LOA/2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40790001

EMENTA
Construção Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes (AP) - Oiapoque (AP) Fronteira com a Guiana Francesa - na BR-156/AP

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	110

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção do trecho rodoviário da BR-156 (AP), compreendido entre a Comunidade Carnot (Km 645) até o início do trecho já pavimentado, no município de Oiapoque (fronteira com Guiana Francesa), com extensão prevista de 110 KM.
A BR-156 é a obra rodoviária mais antiga em execução no país, tendo iniciada em 1932 e restando inacabada até o presente. A conclusão do asfaltamento da ligação entre a capital e a Guiana Francesa é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá o incremento das atividades produtivas, o aumento da geração de renda e o bem estar da população dos municípios que serão interligados pela BR-156, além de garantir a segurança da faixa de fronteira Norte do país, outro fator fundamental a ser considerado para que a meta prevista seja prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União/2022 e possibilitar a plena utilização da ponte rodoviária binacional, permitindo a trafegabilidade em toda a extensão da rodovia entre a capital Macapá (AP) e Caiena, conectando o país com o Mercado Comum Europeu, por intermédio da Guiana Francesa e o Caribe por intermédio do Suriname. A pavimentação do referido trecho visa a integração do Brasil com países vizinhos, sendo a porta de entrada da Europa. Portanto, urge a necessidade de retomada das obras e a alocação de recursos orçamentários para que o empreendimento seja finalizado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790003**

EMENTA
Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entrocamento BR-210/AP-030-na BR-156/AP

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	244

JUSTIFICATIVA
A meta proposta tem por objeto a pavimentação de 244,2 KM da BR-156, trecho Sul, compreendendo o segmento entre o KM 27 e o KM 271,2 , de modo que seja alcançada a ligação por rodovia totalmente pavimentada entre a capital do estado do Amapá e o município de Laranjal do Jari, bem como a divisa com o Estado do Pará.
Atualmente, o segmento Sul da Br-156 já se encontra com estudos e projetos executivos parcial ou totalmente concluídos e, inclusive, foi dividido em 4 (quatro) lotes para licitação, com recursos consignados no Orçamento para a execução. Desta forma, para a continuidade das obras e evitar que ocorra paralizações regulares, é imprescindível que este trecho da BR-156 permaneça incluso no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União - LDO/2022, norteando a elaboração e o aporte de recursos na Lei Orçamentária da União - LOA/2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40330003**

EMENTA
Filantrópicos - Capital (construção, ampliação e reforma e conclusão de obras)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação, reforma ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação complementam a rede do Estado. Ao longo desses anos de trabalho em benefício da população, predominantemente a de baixa renda, vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em virtude da dificuldade na obtenção de receitas para a sua manutenção.
Praticamente, não sobram recursos para a aplicação em suas instalações físicas. Constatamos, em nossas visitas a essas instituições - APAEs, asilos e outras entidades -, a precariedade de suas instalações, necessitando de reforma e ampliação e, em muitos casos, de construção.
Em nossa opinião, é equivocada a vedação da aplicação de recursos da União para construção, ampliação e reforma em entidades sem fins lucrativos desde que cumpram as exigências do processo - tempo de atividade, documentação, entre outras - e, principalmente, que tenham em seus estatutos cláusula dispondo sobre a transferência de seu patrimônio para entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas no caso de dissolução,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40330002**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40330001**

EMENTA
Proposta de Trabalho Simplificada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO
Art. 91-A. É vedada a exigência de detalhamento da proposta de trabalho a ser cadastrada pelo proponente interessado em celebrar os instrumentos para realização das transferências de que trata este Capítulo que imponha a identificação prévia de coordenadas geográficas, trechos, ruas e bairros, além de outros elementos restritivos, os quais deverão ser exigidos quando da apresentação do projeto básico, ainda que celebrado em condição a ser cumprida pelo convenente.

JUSTIFICATIVA
O momento de inclusão de proposta nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios, em especial, a Plataforma Mais Brasil, não é o momento adequado para grande detalhamento do objeto final a ser gerado com o recurso disponível, uma vez que para apresentação de proposta é comum que Estados e Municípios não detenham ainda os projetos básicos ou executivos da obra. O resultado da exigência de detalhamento em momento inoportuno é a geração de erros de proposta e desencontro de informações com os projetos analisados pela Mandatária durante a vigência da cláusula suspensiva.
O fundamento principal da cláusula suspensiva é justamente o detalhamento da intenção da proposta, trazendo para luz do poder público o conhecimento específico do que se pretende produzir de resultado com recurso público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37040001**

EMENTA

EMENDA CAUC ATÉ 50 MIL HABITANTES CELEBRAÇÃO E DOAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO

A inadimplência no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC ou identificada em outros cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou de municípios que compõem Consórcios Públicos, não impede a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos, assinatura dos instrumentos e, também, a doação de bens, materiais e insumos a que se refere o “caput”.

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios de ter recursos empenhados, igualmente fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, a transferência do recurso, será condicionante à regularização do CAUC.
Assim, intenciona-se criar procedimentos que possibilitem a plena execução dos convênios que significam realização de obras e serviços fundamentais para os municípios brasileiros, principalmente os menores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3704 - Lucas Vergilio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37040002

EMENTA
EMENDA TETO PAB E MAC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 85

TEXTO PROPOSTO
As transferências de recursos provenientes de emendas de caráter impositivo, tanto RP 6 quanto RP 7, para o custeio da saúde não serão condicionadas ao limite estabelecido ao cumprimento do teto PAB e MAC dos entes federados

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo garantir aos parlamentares a execução do orçamento de forma assertiva pois em se tratando de orçamento impositivo do parlamentar e de caráter discricionário as emendas não devem ser incluídas no teto uma vez que limita a capacidade de atendimento do SUS e também da possibilidade de ampliação desse mesmo entendimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3704 - Lucas Vergilio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37050004**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37050002**

EMENTA
Entidades sem fins lucrativos que atuam na área de Assistência Social, Saúde e Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37050001**

EMENTA

Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376 - PR (Contorno Sul de Curitiba)

PROGRAMA

0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376 - PR (Contorno Sul de Curitiba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CONTORNO CONSTRUÍDO (KM)	10

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos. Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres. A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37050003**

EMENTA
Transferência a Entidades Privadas - Despesas Correntes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º No caso das transferências de recursos a título de contribuição corrente com recursos oriundos de emendas impositivas, marcadas com o Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º.Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos parágrafos ao Art.76 intenta harmonizar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as contribuições correntes para entidades sem fins lucrativos.

No caso de emendas impositivas nas áreas de assistência social, saúde ou educação, subvenções sociais, é pacificado entre os órgãos executores que não há necessidade de chamamento público.

Porém, no caso das contribuições correntes, alguns órgãos ainda realizam chamamento público mesmo que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu art. 29, transcrito abaixo, afirme que em caso de emendas impositivas os termos de fomento ou colaboração serão celebrados sem chamamento público:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).”

Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassados diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840009**

EMENTA
Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
"VIII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV. "

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Embora essa autorização seja genérica, mostra-se conveniente inserir autorização expressa para solucionar situação específica, que reclama solução há anos, e que restou irresolvida nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840007**

EMENTA
Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV."

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41840006**

EMENTA

PONTRE INTERNACIONAL EM PORTO XAVIER / RS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7X96 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO URUGUAI (FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA) - NA BR-392/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar recursos financeiros para o início das obras da nova ponte internacional, ligando o Brasil a Argentina, entre os municípios de Porto Xavier e San Javier.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41840008**

EMENTA
Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

IX - a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

Já a proposta do inciso IX, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41840004**

EMENTA

Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41840003**

EMENTA

PONTE SOBRE O RIO IBICUI

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XN1 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO IBICUÍ - NA BR-472/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	30000000

JUSTIFICATIVA

A ponte sobre o Rio Ibicuí, principal afluente do Rio Uruguai, na rodovia BR-472/RS, entre os municípios de Uruguaiana e Itaqui, tem uma história que remonta ao século XIX. Possui 1.317 metros de extensão, sendo parte construída em estrutura metálica pelos ingleses, durante o período do Imperador D. Pedro II. Somada à importância histórica, é necessário ressaltar a importância logística daquela ligação. Consoante a estratégia de integração regional sul-americana, a BR-472/RS, além do fluxo regional, permite o fluxo de passagem de produtos de outras regiões do Brasil, notadamente a Sudeste, em direção à Argentina e aos Portos do Chile, especificamente Antofagasta e La Serena. Pela rota, passam todos os anos mais de três milhões de toneladas de produtos, considerando o fluxo nos dois sentidos. No entanto, a travessia do Rio Ibicuí constitui um entrave.

Até hoje, mais de cem anos após a sua inauguração, a ponte recebe somente um veículo de cada vez, tendo os acessos controlados por semáforos acionados manualmente. Além disso, a falta de manutenção assombra usuários e já provocou, inclusive, o bloqueio da ponte. A preocupação se torna ainda mais relevante por causa do risco hidrológico. A sucessão de cheias relevantes nos últimos anos torna indefinido o tempo de retorno e gera incerteza acerca da adequação da cota da centenária travessia frente à nova realidade hidrológica.

O edital para contratação da empresa para executar o trabalho foi publicado no dia 3 de abril de 2017, cujo prazo para recebimento das propostas foi encerrado em 4 de maio de 2016. O Dnit licitou a obra segundo os ditames da Lei 8.666/1993, utilizando-se da modalidade concorrência (art. 22, I), adotando a empreitada por preço unitário como regime de execução (art. 10, II, “b”) e o menor preço como critério de julgamento (art. 45, I). O valor estimado da contratação foi calculado em R$ 150.302.874,02, com data base de janeiro de 2016, utilizando o Sicro 2 como principal referencial de custos.

Foram utilizadas as taxas de 27,52% e 15% como BDI normal e diferenciado, respectivamente. O Consórcio Nova Ponte Ibicuí, composto pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e FBS Construção Civil e Pavimentação, foi declarado vencedor da licitação, pelo valor de R$ 131.130.108,43, conforme divulgado no Diário Oficial da União, nº 77, seção 3, de 23/4/2018. O Tribunal de Contas da União realizou auditoria com objetivo de avaliar a regularidade dos atos praticados no âmbito da contratação das obras de construção da ponte rodoviária sobre o Rio Ibicuí, realizada mediante o edital de concorrência pública nº 0386/16-10, pela Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul (Dnit/SRE-RS). Em 18 de janeiro de 2019 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio da Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 0386/2016-10, SUSPENDE o certame em decorrência do Acórdão nº 2103/2018 do Tribunal de Contas da União, conforme divulgado no Diário Oficial da União, nº 13, seção 3, página 90 de 18/1/2019 Em 04 de outubro de 2019 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, através da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, consulta o Consórcio Nova Ponte Ibicuí, pelo ofício Nº 97462/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, sobre o atendimento das determinações do TCU - Acórdão n. 1922/2019 para prosseguimento da Concorrência Pública n. º 386/2016-10.

Em 09 de novembro de 2020 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes consulta novamente o Consórcio Nova Ponte Ibicuí, pelo Ofício n.º 133322/2020/SRE – RS, acerca da possibilidade de adequação do projeto pela própria construtora quando da assinatura do referido contrato nos termos do OFÍCIO Nº 120278/2020/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE (6605072). Dia 10 de novembro de 2020 o Consórcio confirma o atendimento das diretrizes do TCU e da adequação de projetos. Desde 2015, as leis orçamentárias têm autorizado recursos para as obras da nova ponte sobre o Rio Ibicuí, oriunda de emendas parlamentares pela bancada do Rio Grande do Sul.

LOA 2015 – Programática: 26.782.2075.7V98.0043 – Valor: R$ 37.500.000,00
LOA 2016 – Programática: 26.782.2075.7V98.0043 – Valor R$ 10.000.000,00
LOA 2017 – Programática: 26.782.2075.7V98.0043 – Valor R$ 10.000.000,00
LOA 2018 – Programática 26.782.2087.7XA5.7000 – Valor R$ 10.000.000,00
LOA 2019 – Programática 26.782.2087.7XA5.7000 – Valor R$ 10.000.000,00
LOA 2020 - Programática 26.782.3006.7XI8.0043 – Valor R$ 1.000.000,00

Em 06 de novembro do ano passado o Congresso Nacional, ao aprovar o PLN 30/20 decretou a anulação da dotação orçamentária - 7XI8 - ADEQUACAO DE PONTE SOBRE O RIO IBICUI - NA BR-472/RS – justamente no momento em que os entraves burocráticos, para o início das obras, foram superados. Essa importante obra é esperada pelos gaúchos, em especial pelos cidadãos da fronteira oeste do Rio Grande do Sul há décadas.

A LDO deste ano deve contemplar a construção dessa importante travessia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41840005**

EMENTA

TRAVESSIA URBANA DE IJUÍ NA BR 285/RS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XM6 - ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM IJUÍ - NA BR-285/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	10000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar recursos financeiros para as obras da travessia urbana no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul. A construção das paralelas na BR 285/RS é uma reinvindicação antiga, não só da comunidade local, mas de toda aquela região gaúcha.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41840002**

EMENTA

DUPLICAÇÃO DA BR 116 - PORTO ALEGRE / PELOTAS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7L04 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescer as obras de duplicação da BR-116 no trecho entre Guaíba e Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul a meta da LDO 2022. Trata-se de rodovia estruturante de grande importância em âmbito nacional. Enfatizamos da necessidade, urgência e importância da referida obra, tendo em vista o grande fluxo de carros que transitam diariamente naquela BR. A rodovia também é a principal via de acesso ao Porto do Rio Grande, segundo maior porto e um dos principais pontos de importação e exportação do Brasil. O acréscimo da meta fará com que o Governo Federal possa acelerar ainda mais o ritmo da duplicação para concluir essa obra. A duplicação da BR-116 beneficia diretamente inúmeros municípios da região Sul do país e trará mais segurança, conforto e organização ao tráfego das cidades do seu entorno.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41840001**

EMENTA

OBRAS BR 116 ENTRE PORTO ALGRE E NOVO HAMBURGO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XI6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - NOVO HAMBURGO - NA BR-116/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	25000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a conservação, preservação, recuperação e restauração da BR 116, no trecho que compreende entre Porto Alegre e Novo Hamburgo, para manter as condições normais de operação, abrangendo intervenções que preservem ou ampliem a vida útil originalmente prevista para a rodovia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4184 - Luis Carlos Heinze	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27620001**

EMENTA
Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - No Estado de Minas Gerais

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
10IW - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	20

JUSTIFICATIVA
A presente emenda pretende incluir no anexo de metas e prioridades da LDO para 2021, trecho da BR-135 no Estado de Minas Gerais, entre Itacarambi e Manga. O trecho foi devolvido para o domínio do DNIT, através da aprovação recente feita pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, dando oportunidade para que a rodovia esteja totalmente asfaltada no seu trecho em Minas Gerais. Essa é uma rodovia de extrema importância, liga a região sudeste a região nordeste, importante via para escoamento de produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2762 - Luis Tibé	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**27620002**

EMENTA

Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG - No Município de Belo Horizonte/MG (No km 446 - acesso a MG-030)

PROGRAMA

0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG - No Município de Belo Horizonte/MG (No km 446 - acesso a MG-030)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG. A referida obra vai facilitar o tráfego na região e diminuir o fluxo de veículos e congestionamentos diários. Aproximadamente 60.000 veículos circulam na via, que dá acesso aos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Raposos e Rio Acima. Com a melhora do tráfego também haverá a redução no número de acidentes de trânsito, e melhoria na qualidade de vida de toda população.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2762 - Luis Tibé	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40990001**

EMENTA

HABITAÇÃO

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

10SJ - APOIO À PRODUÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para apoio a projetos de produção, observadas as condições estabelecidas nos manuais de instruções disponibilizados no Portal do Ministério do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de desenvolver ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, aquisição e reformas das unidades habitacionais, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais, no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40990002**

EMENTA
EDUCAÇÃO INFRAESTRUTURA

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem e proporcionando a melhoria doa qualidade de ensino dos alunos no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40990003**

EMENTA

CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E RODOVIAS

PROGRAMA

0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, RODOVIAS E ROTAS NÃO PAVIMENTADAS, COM O OBJETIVO DE MELHORAR AS ROTAS DE ESCOAMENTO DAS PRODUÇÕES AGROPECUÁRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, COM INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA, FOMENTANDO O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4099 - Luiz do Carmo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110003**

EMENTA
Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110005**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Piso Mínimo Emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110008**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III - Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Art.16. _____
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2021. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110017**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81 - Transferência voluntária para municípios de baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110018**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IX, Art 123 - Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110004**

EMENTA
Anexo III - Militares 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III:

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
.....
.....
Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110015**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62 - IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

.....

.....

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110009**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19 - Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2022 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110016**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62 - Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Art.63. _____
§ 21. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110011**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19 - Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2022 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110006**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Planos Setoriais nas Metas e Prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4-As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110021**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q - Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art.150, § 1º,inciso I, a seguinte alínea:

r) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, DE 27 DE JUNHO DE 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110007**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16 - Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

"Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, "ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110014**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40 - Piso Mínimo Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110012**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19 - Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110019**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 123 - Supressão da exigência de adequação orçamentária prévia das proposições legislativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2021 trouxe alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas, dispositivo que se repetiu no PLDO 2022. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110010**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19 - Garantia de recursos para a realização do Censo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
19-A - Os recursos destinados à ação do Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a comparabilidade histórica do mesmo, sendo vedado ao Poder Executivo destinar recursos em patamar que comprometa a comparabilidade do questionário com as edições anteriores, ainda que parcialmente.

JUSTIFICATIVA
Há dois anos o IBGE reivindica recursos para a realização do Censo 2020, garantindo a integridade metodológica da pesquisa. Segundo especialistas, a não realização do censo compromete o diagnóstico demográfico e econômico do país, que norteiam uma série de políticas públicas e pesquisas no país. Por esse motivo, entendemos que é fundamental garantir os recursos necessários para a realização do Censo em 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110013**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22 - Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110001**

EMENTA

Anexo III - Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110002**

EMENTA
Anexo III - Despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110020**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 132 - Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40600001**

EMENTA

Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais no Estado do Paraná.

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais tem por objetivo a realização de intervenções de caráter local ou regional, mediante a execução de obras de sistemas de contenção de cheias, reservatórios, desassoreamento e contenção de margens, recuperação de erosões, além da elaboração de estudos e projetos necessários às intervenções, visando à redução dos impactos causados por cheias e inundações, principalmente no Estado do Paraná.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40600003**

EMENTA

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Art. 82, §2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira causada pelo pandemia do Covid-19 afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40600002**

EMENTA

Estudos, Projetos e Planejamento de Transportes para a Construção do novo trecho de Curitiba até o Porto de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná

PROGRAMA

0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO

20UC - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Estudos, Projetos e Planejamento de Transportes para construção do novo trecho ferroviário que liga o litoral do Paraná é do Séc.XIX, e atualmente não consegue atender a demanda de exportação e importação do Estado do Paraná além do Estado do Mato Grosso do Sul e Países vizinhos. O Estado do Paraná é um dos maiores celeiros do Brasil na produção de grãos e apesar de ter boa malha ferroviária no interior do Estado para escoamento da produção, tem apenas um ramal que liga ao litoral onde temos o Porto de Paranaguá, Antonina e perspectiva da construção do Porto de Pontal do Paraná. Além disso com expansão de Curitiba e cidades da Região Metropolitana a partir da década de 1970, atualmente a linha férrea com um fluxo intenso de composições passam pela área central de Curitiba e de diversas cidades da Região Metropolitana. Portanto o novo ramal ferroviário para acessar ao litoral do Paraná, deverá ter seu traçado desviando dos principais centros urbanos da Capital e Região Metropolitana, assim como desviando o antigo ramal ferroviário destes centros urbanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4060 - Luizão Goulart	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29350002**

EMENTA
INDIVIDUAL - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA
Desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, foco em populações vulneráveis em áreas críticas. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa civil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29350001**

EMENTA

INDIVIDUAL - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Goiás

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	1400000

JUSTIFICATIVA

Apoio à gestão administrativa, financeira e técnica e ao desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e à distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29350003**

EMENTA
INDIVIDUAL - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes no Estado de Goiás

PROGRAMA
2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO
20AG - APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
MUNICÍPIO BENEFICIADO (UNIDADE)	140

JUSTIFICATIVA

Com o advento do marco legal do setor (Lei 11.445/2007), a prestação dos serviços de saneamento adquiriu uma nova feição, baseada na qualidade dos serviços ofertados, na universalização do acesso e no respeito aos usuários. No entanto, o desenvolvimento institucional de alguns prestadores está aquém daquele necessário ao atendimento das obrigações decorrentes da lei.
Nesse contexto, conforme a Política Federal de Saneamento, especialmente os incisos II e VIII do Artigo 48 da Lei 11.445/2007, cabe à União apoiar o fortalecimento da gestão dos serviços e o desenvolvimento de tecnologias adaptadas às diversas realidades locais.
Para atingir tais objetivos esta ação promoverá, a partir do repasse de experiências e de recursos financeiros, o apoio a estados, municípios, entidades de ensino e pesquisa, associações e instituições públicas de saneamento, visando à sustentabilidade dos serviços, ao desenvolvimento de novas tecnologias e à universalização do acesso com qualidade. Apoiar, técnica e financeiramente, o fortalecimento da gestão dos sistemas de saneamento e promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de pesquisas aplicáveis ao contexto do saneamento dos pequenos municípios no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920007**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA
Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920008**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920004**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920005**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920011**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920013**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920012**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920010**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38920001

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

21BZ - PRESTAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais.
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e a providência da segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho, conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Esse fato, per si, denota a importância dessas despesas para o Estado Brasileiro.
Assim, solicita-se sua inclusão no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de ficar evidenciada sua prioridade no orçamento federal, de maneira que essas obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38920003**

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38920002

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123G - IMPLANTAÇÃO DE ESTALEIRO E BASE NAVAL PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS E NUCLEARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920006**

EMENTA
(cópia) Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais."

JUSTIFICATIVA

Justificativa: "É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38920009**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3892 - Mailza Gomes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40940002**

EMENTA

Emenda - 02 - Meta - Individual - Direitos para Todos

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a promoção de serviços de atendimento direto ao cidadão, promoção de ações dos direitos das pessoas idosas, da população LGBT, da população de rua; apoio à construção de política às pessoas com transtorno mental; promoção do respeito à diversidade religiosa; apoio à instalação e funcionamento de centros de pesquisas; promoção de ações de educação, apoio à construção de política de drogas e voltadas às pessoas com transtorno mental; e, apoio a projetos que visem à promoção dos direitos humanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40940009

EMENTA
01 - Emenda de Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXV - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
XXVI – às ações específicas que atendam às normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, especialmente aquelas referentes à supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar ações de planejamento urbano garantindo acessibilidade a todos os públicos com regras bem definidas para que se possa atingir pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, a exemplo de crianças, idosos e gestantes. Atualmente, é notável o crescimento populacional das grandes cidades e, com isso, a elevação do número de veículos transitando tornou ainda mais urgente investir na construção de calçadas seguras e que atendam a todos os usuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40940003**

EMENTA

Emenda- 03 - Meta - Individual -Traumatologia e Ortopedia - Saúde

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8759 - APERFEIÇOAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, a implantação, a reforma e ampliação de unidades de reabilitação e saúde, modernização, pesquisa e aquisição de novos equipamentos, para o aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia em todos os postos de Atenção Especializada do nosso País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40940006**

EMENTA
07 -Emenda de texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, emendas individuais ou coletivas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - per capita, destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS.

JUSTIFICATIVA

Dentro dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde, sob a forma de transferências automáticas e regulares da União aos entes federados, já se encontram todas as ações afetas a assistência farmacêutica e ao custeio de UTIs.
Dessa forma, a previsão constante do inciso não agrega qualquer informação ao inciso. Pelo contrário, a redação enseja dubiedade ao elencar determinadas despesas em detrimento de uma relação bem mais ampla que compõe as transferências automáticas e regulares do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40940008**

EMENTA
06- Emenda Saúde doenças Raras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Art.196 da Constituição Federal)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, doenças raras são definidas como aquelas que têm uma prevalência menor do que 65 casos por 100 000 habitantes. Não há dados epidemiológicos sobre a prevalência dessas doenças no Brasil, mas, como em países que dispõem desses dados, o grupo representa entre 6% e 8% da população, podemos estimar que cerca de 16 milhões de brasileiros tenham uma doença rara. O número total de doenças raras excede 8 000 e cerca de 80% delas são de causa genética. Mesmo entre os 20% que não são de causa totalmente genética, em muitas delas, o componente genético é importante. Portanto, o especialista mais habituado a atender pacientes com doenças raras é o médico geneticista. Frequentemente não têm cura, são crônicas e potencialmente fatais, podendo atingir qualquer família e 75% delas se manifestam ainda na infância.
Importante ressaltar que as pessoas incluídas nessa realidade só possuem essa alternativa de sobrevivência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40940010

EMENTA
02 - Emenda de Texto doenças Raras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III, Seção I, Inciso XXXVI

TEXTO PROPOSTO
aquisição e distribuição de medicamentos destinados para o tratamento de doenças raras.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da emenda é impedir a restrição orçamentária e de empenho para aquisição e distribuição de medicamentos destinados para o tratamento de doenças raras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40940005**

EMENTA

04- Emenda de texto - Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO

"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais."

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40940007**

EMENTA

05 Emenda de Texto - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40940004**

EMENTA

03 - Emenda de Texto - Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40940001**

EMENTA

Emenda - 01 Meta - Individual - Educação

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	533

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade, garantir recursos do Orçamento Geral da União para capacitação, especialização e pesquisa em estabelecimentos de ensino e/ou pesquisa assim trazento maior qualidade para os profissionais da Educação e Pesquisadores no nosso País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37130001**

EMENTA
Acrescenta meta de 163 unidades no programa A Hora do Turismo - Ação 10V0

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	163

JUSTIFICATIVA

O Programa “A Hora do Turismo”, criado pelo Ministério do Turismo para marcar o momento positivo da indústria nacional de Viagens, desde o dia 1º de janeiro de 2019, trabalha convertendo o potencial turístico do Brasil em efetiva geração de empregos e renda para a população.
Por meio da presente emenda, visamos expandir a atividade e a melhoria da mobilidade e conectividade turística e da qualidade do produto para o turista, por meio de obras de requalificação viária, construção, revitalização e reforma de: mirantes, parques naturais e de exposições, portais; sinalização turística e interpretativa; aquisição de equipamentos necessários à funcionalidade dos objetos apoiados, em especial, dos municípios que fazem parte do projeto turístico Estrada Real em Minas Gerais.
O projeto turístico Estrada Real foi formulado em 2001 pelo Instituto Estrada Real, sociedade civil, sem fins lucrativos, criada pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) com a finalidade de valorizar o patrimônio histórico-cultural, estimular o turismo, a preservação e revitalização dos entornos das antigas Estradas Reais.
O conceito do projeto baseia-se no aproveitamento da rota e dos antigos caminhos que conduziam do litoral do Rio de Janeiro para o interior, em especial para as Minas Gerais. A maior parte desse roteiro histórico está em Minas Gerais, onde todas as cidades são conectadas pela Estrada Real, cujos mais de 1,6 mil km de extensão fazem dela a maior rota turística do Brasil.
História, cultura, patrimônio, belezas naturais, tradição, religiosidade, gastronomia e principalmente a hospitalidade mineira, são elementos amplamente utilizados em campanhas de marketing turístico e fazem parte do que foi denominado de “mitologia da mineiridade”. (ARRUDA, 1990).
Torna-se cada vez mais importante não apenas divulgar as cidades como atrativo turístico, mas principalmente planejar as estruturas físicas e culturais para que estes destinos recebam as pessoas que ali desejam estar.
As políticas públicas para o turismo são essenciais para que haja uma evolução no setor e mais benefícios sociais e econômicos para a população, além de uma melhor estrutura receptiva para o turista. Benefícios econômicos, como geração de emprego e renda, são os principais objetivos esperados e isso não é diferente na região da Estrada Real.
Portanto, a presente iniciativa viabilizará a execução de diversas obras de infraestrutura turística em municípios que fazem parte dessa rota Estrada Real em Minas Gerais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3713 - Marcelo Álvaro Antônio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37130002**

EMENTA

Acrescente-se o parágrafo único ao Art. 39

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39....
Parágrafo único. As transferências de recursos oriundos do Orçamento da Seguridade Social da União que tem por objeto a defesa e a proteção animal por meio da aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (“Castramóvel”) serão regulamentadas pelo Ministério do Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigor, que trata em seu art. 41 da execução de ações, atividades e estratégias de controle populacional de animais em situações excepcionais por meio da castração e atenção veterinária, disponibilizadas na Ação 2E87 “Controle da População de Animais em Situações Excepcionais”, tendo por objeto a defesa e a proteção animal através da aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos, aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos, atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, a presente emenda visa imputar ao Ministério do Meio Ambiente, Unidade Orçamentária responsável pela Ação 2E87, dispor sobre as diretrizes necessárias para regulamentação e realização de procedimentos relativos à aplicação de recursos da programação destinada à aquisição de unidades móveis de castração de cães e gatos, a exemplo do Ministério da Saúde (veículos do transporte sanitário eletivo e ambulâncias) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (patrulhas agrícolas), que regulamentam por meio de Portarias suas respectivas ações visando à aquisição de veículos e equipamentos.
Os gestores municipais habilitados ao recebimento de recursos orçamentários consignados para aquisição de Castramóvel devem observar os termos da legislação vigente e, ainda, assegurar o custeio fixo e variável do veículo adquirido, e de outras despesas correntes. Ocorre que tais gestores carecem, até a presente data, da definição de critérios legais que regulamentem a Ação 2E87 para aplicação dos recursos conforme a realidade e a demanda da saúde pública de seus municípios no controle da população de animais.
Desta forma, portanto, não apenas as prefeituras de maior porte poderão aceitar emendas consignando recursos para Aquisição de Castramóvel, mas, também os municípios de pequeno porte que não têm como prover seu custeio ou flexibilizar sua destinação.
Assim, a regulamentação ora proposta através de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias visa ampliar as atividades operacionais e estratégias de controle local da população de animais necessárias à vigilância, prevenção e ao controle de zoonoses e atender democraticamente a todos os municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3713 - Marcelo Álvaro Antônio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830002**

EMENTA
Texto - Tarifa mandatária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91, § 5

TEXTO PROPOSTO
É vedada a cobrança de tarifa de serviços da mandatária ao concedente, além do limite já estabelecido nesta lei para administração e gestão do convênio/contrato de repasse. de que trata o inciso II do § 5º.

JUSTIFICATIVA
As transferências voluntárias são instrumentos eficazes na promoção de políticas públicas para todos os municípios , estados e o Distrito Federal. Porém, não é razoável que após a pacificação do valor da tarifa cobrada pela mandatária, se crie tarifas excedentes que na prática são utilizados para majorar o valor aqui determinado e fixado pela LDO. Não podemos impor aos municípios, principalmente aos médios e pequenos, que assumam esses reiterados custos, causando impacto significativo na receita local e na operacionalização dos objetos dos contratos de repasse.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830001**

EMENTA

Dispensa de Detalhamento de Convênios e Contratos de Repasse com Cláusula Suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO

No caso de celebração de convênios e/ou contrato de repasse com cláusula suspensiva é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, rua, bairros, localidades entre outros, na proposta, objeto, justificava e plano de trabalho. As informações deverão ser detalhadas na apresentação do projeto de engenharia ao concedente e/ou mandatária.

JUSTIFICATIVA

Os convênios e contratos de repasse assinados com cláusula suspensiva, condicionam o futuro do instrumento ao cumprimento de diversas etapas para sua retirada. Não é razoável que seja cobrado do concedente, informações detalhadas no ato do cadastro, aprovação da proposta e do plano de trabalho, informações essas que só serão confirmadas no período regulamentar da cláusula suspensiva. Além disso, algumas informações fornecidas nesta etapa preparatória pode inviabilizar futuramente o instrumento celebrado, causando desperdício de recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600010**

EMENTA
PROIBIÇÃO DE CONTINGENCIAMENTO - SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600004**

EMENTA
ALTERAÇÃO DO ART. 16 - RENDA BÁSICA E PISO EMERGENCIAL EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

“Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e
III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600007**

EMENTA
ALTERAÇÃO DO ART. 123 INCORPORANDO ANÁLISE DE IMPACTO SOBRE DIREITOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600001**

EMENTA
GARANTIA DE REALIZAÇÃO DO CENSO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Os recursos destinados ao Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a sua integridade metodológica e comparabilidade histórica, sendo vedada a redução do questionário por motivo de restrição orçamentária."

JUSTIFICATIVA

O Governo Bolsonaro vem colocando óbices à realização do Censo. Para 2020, já antes da pandemia, sinalizava com um processo de desmonte da pesquisa e com a redução do questionário a partir da justificativa de falta de recursos. Com a pandemia, o Censo que seria realizado em 2020 foi adiado e previsto para 2021. Ocorre que na Lei Orçamentária de 2021 o Governo vetou os recursos que seriam destinados ao Censo. O valor necessário, segundo especialistas do IBGE, deveria ser de no mínimo 3.1 bilhões. Apresenta-se a presente emenda textual à LDO para orientar a elaboração do orçamento para 2022, criando diretriz para garantir a integridade do Censo e impedir o envio ao Congresso de peça orçamentária com valor insuficiente.

Não se pode admitir que o Censo seja adiado mais uma vez, e muito menos que seja realizado com menos recursos que o necessário. Limitações no questionário e no alcance da pesquisa prejudicam a formulação e implementação de políticas públicas em diversas áreas. Trata-se de momento único, garantido a cada 10 anos, de conhecimento sobre o País e nossa população. Tanto é que o STF já determinou ao governo que realize o Censo até 2022. Mas temos de garantir não só sua realização, como sua realização em condições adequadas. Por isso se torna essencial a aprovação desse dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias para criar balizas à realização do Censo, que é um marco do Estado brasileiro que não compete aos governos de plantão prejudicar, e uma conquista de todos os brasileiros que tem de ser preservada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600006**

EMENTA

LOCAIS COM IDH BAIXO PODEM RECEBER TRANSF VOLUNTARIAS SEM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:
Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.
No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.
É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600002**

EMENTA
CRIAÇÃO DO ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:
“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS
Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à não disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal
V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.
V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apelase a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600005**

EMENTA
NOVO ART. 4o-A - RENDA BÁSICA, SAÚDE E EDUCAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o novo artigo 4-A:
Art. 4-As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; a resposta à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias, o atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600003**

EMENTA

PRIORIDADES 2022 - PANDEMIA, RENDA BÁSICA EMERGENCIAL, PISO MÍNIMO EMERGENCIAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:
Art. 4. .....
.....
Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600008**

EMENTA

PISO MÍNIMO EMERGENCIAL - SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA, SEGURANÇA ALIMENTAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 40-A:
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41600009**

EMENTA
UNIVERSIDADES - PROIBIÇÃO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:
Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de
que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo
federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e
Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia
após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.
.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições
federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão
financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a
adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal
proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos
prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados
nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é
plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei
de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante
ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4160 - Marcelo Freixo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37170001**

EMENTA
Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3717 - Marcio Alvino	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780007**

EMENTA

Individual - SMB - Art. 5º, Inciso XIII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

JUSTIFICATIVA

Restabelecimento do texto da LDO 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780005**

EMENTA

Individual - SMB - Art. 5º, Inciso XI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

JUSTIFICATIVA

Restabelecimento do texto da LDO 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780008**

EMENTA
Individual - SMB - EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40780001**

EMENTA

Individual - SMB - 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10271

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, visa o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com aquisição de equipamentos, construções de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistema de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte. Sua priorização é fundamental para permitir melhorar a qualidade de vida da população residente nos municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780006**

EMENTA

Individual - SMB - Art. 5º, Inciso XII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

JUSTIFICATIVA

Restabelecimento do texto da LDO 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780002**

EMENTA

Individual - SMB - Art. 82. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780004**

EMENTA

Individual - SMB - Art. 91 - Da Síntese do Projeto Aprovado - SPA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91, § 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 91-A. As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA.
Parágrafo único. A Síntese do Projeto Aprovado - SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontram, por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico da Plataforma Mais Brasil, sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780003**

EMENTA
Individual - SMB - Art. 7º, § 4º, II, c - Da Inclusão de RP 8 e RP 9

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2

TEXTO PROPOSTO
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); e
4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9);

JUSTIFICATIVA
O objetivo da inclusão dos marcadores de resultado primário RP 8 e RP 9, poderá ampliar o protagonismo orçamentário do Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40410001**

EMENTA

Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40410003**

EMENTA

Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T7 - TECNOLOGIA NUCLEAR DA MARINHA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por

aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40410002**

EMENTA

Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123G - IMPLANTAÇÃO DE ESTALEIRO E BASE NAVAL PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBMARINOS CONVENCIONAIS E NUCLEARES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40410004**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40410006**

EMENTA
Das Transferências Voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40410005**

EMENTA
ENTIDADES PRIVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4041 - Márcio Labre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28670002**

EMENTA

(cópia) Apoio aos Assentamentos Rurais

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

211A - CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO CONSOLIDADO (UNIDADE)	130000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir no anexo de metas da LDO condições para a priorização das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento e territórios quilombolas com a implantação, recuperação de infraestrutura, gestão ambiental dos projetos, oferta de Crédito para Instalação, e demais ações que proporcionem as condições necessárias para o desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2867 - Marcon	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28670003**

EMENTA

(cópia) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	90000

JUSTIFICATIVA

O acréscimo se faz necessário para possibilitar a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais, para dar cumprimento à AGENDA 2030, em que o Brasil assumiu o compromisso do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável - ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, para acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Estes recursos se tornam mais necessário considerando a atual realidade de volta do país ao mapa da fome. Em dados coletados pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 2017 e julho de 2018, em cerca d 58 mil domicíos de todas as partes do país, “A fome no Brasil chegou a 10,3 milhões de pessoas, sendo 7,7 milhões de moradores na área urbana e 2,6 milhões na rural, segundo dados da primeira parte da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), divulgada nesta quinta-feira (17) pelo Segundo o IBGE, a insegurança alimentar grave, condição na qual as pessoas relatam passar fome, atingiu 4,6% dos domicílios brasileiros, o equivalente a 3,1 milhões de lares. A fome aumentou 43,7% em cinco anos.” E estamos vivenciando o agravamento da insegurança alimentar com a infração dos alimentos. O PAA garante o acesso à alimentação, com prioridade aos que mais precisam e promove a inclusão econômica e social de agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais.
A ação inclui o transporte, distribuição, remoção, armazenamento, beneficiamento, embalagem e análise dos alimentos adquiridos e dos estoques formados, apoio à infraestrutura pública de aquisição e distribuição de alimentos, inclusive por meio do apoio financeiro às Unidades Executoras. Promove a divulgação e capacitação do público alvo do PAA, implementação, acompanhamento e fiscalização das ações do programa e apoio às instâncias de controle social. Pagamento de impostos e encargos sociais relativos aos procedimentos armazenagem e distribuição dos alimentos, nos termos da legislação vigente. Apoio às atividades relativas à operacionalização de bens e mercadorias doados ao MDS, no âmbito da Estratégia Fome Zero.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2867 - Marcon	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28670001**

EMENTA

(cópia) Apoio à Habitação Rural

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00CX - SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREAS RURAIS (LEI Nº 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	120000

JUSTIFICATIVA

A luta por moradia digna no campo é uma pauta permanente das entidades sociais e populares do campo, principalmente com a paralisação do Programa Minha Casa Vida, hoje reformulado para o Programa Casa Verde e Amarela.
Por considerar que no Brasil ainda existe muitas pessoas que vivem debaixo da lona e que a moradia é um direito social instituído na Constituição Federal de 88, embora o país tenha um déficit de mais de 7,7 milhões de moradia, sendo que no campo esse número alcança o número estimado em 1,2 milhão de unidades.
Daí a necessidade de aprovação desta emenda para atender parte da demanda existente, a ser superada ao longo do tempo, ao se dar prioridade às famílias que vivem em condição precária, também no meio rural.
Portanto esta emenda visa garantir no Anexo de metas do LDO a possibilidade garantir a concessão de subvenção econômica a agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais para ampliar a oferta de moradias, facilitando a aquisição, produção ou reforma do imóvel residencial ou complementando a remuneração do agente financeiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2867 - Marcon	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40420002**

EMENTA
Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também o empenho e a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência no caso dos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, a comprovação de regularidade pelos demais entes federativos é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA
Em 2021 a maioria dos municípios ainda sentem os reflexos negativos da situação de pandemia que se iniciou em 2020, ainda mais aqueles com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com baixo IDH, que, com certeza, sofrem mais com o aumento na taxa de desemprego, baixa arrecadação e maiores gastos na área de saúde.

Sendo assim, ressaltamos a importância, em caráter excepcional, de possibilitar em 2022 a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independente da adimplência dos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Possibilitando assim, minimizar os diversos impactos negativos causados pela pandemia que se iniciou em 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4042 - Marcos Aurélio Sampaio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40420001**

EMENTA
REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS (COMBATE A COVID-19)

PROGRAMA
5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO
2E95 - REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	440000000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo garantir ações necessárias à disponibilização de vacina segura e eficaz para imunização em 2022 de toda população brasileira contra o coronavírus (Covid- 19), bem como o reforço nas regiões de fronteira, que tiveram um grande volume de cidadão estrangeiros em busca de imunização, bem como, o aumento na chegada de refugiados a exemplo dos venezuelanos. Cada cidadão imunizado representa no mínimo um paciente a menos na rede hospitalar de saúde, um cliente a mais estimulando a economia, um funcionário a mais com seu emprego garantido, um agente publico a mais prestando sues serviços de qualidade a população, seja na segurança publica, educação, saúde, enfim, e principalmente um membro de uma família que poderá voltar ao convívio e afeto com seus entes queridos. É obrigação do estado, garantir de forma indiscriminada a segurança e saúde de toda a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4042 - Marcos Aurélio Sampaio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92040001

EMENTA
Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92240001**

EMENTA
Precatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário. Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União. Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema. Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9224 - Marcos Rogério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310002**

EMENTA
Adimplência de Municípios de até 50 mil Habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de
convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos
respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23310001**

EMENTA
Investimento para Entidades privadas Sem Fins Lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
b) aquisição de material permanente, e obras de construção e ampliação, reforma, conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação complementam a rede do Estado e ao longo desses anos de trabalho, em benefício da população predominantemente a de baixa renda, vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em virtude da dificuldade na obtenção de receitas para a sua manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos, cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por m, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2331 - Maria do Carmo Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19830008**

EMENTA

Implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Cultura

PROGRAMA

5025 - CULTURA

AÇÃO

20ZG - FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Cultura, é organizado em regime de colaboração entre os entes federativos, de forma descentralizada e participativa, constitui-se em instrumento de articulação, de gestão, de informação, de formação, de fomento e de promoção conjunta de políticas públicas de cultura, tendo por objetivo promover o desenvolvimento sustentável com pleno exercício dos direitos culturais, para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 216-A da Constituição Federal de 1988.

A organização e a estruturação da gestão pública de cultura organizado pelo Sistema Nacional de Cultura, adotará como referência para a descentralização, a desconcentração de recursos para o fomento da cultura brasileira, considerando a adesão de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, condicionada, ao menos, à:

I – sua formalização junto à União, por meio de instrumento próprio;

II – publicação de lei específica de criação dos sistemas estaduais, distrital ou municipais de cultura, conforme o ente, nos termos do § 4º do art. 216-A da Constituição Federal;

III – criação, no âmbito de cada ente ou sistema, de conselho de política cultural, de Plano de Cultura e de Fundo de Cultura próprios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19830018

EMENTA
Aditiva à Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

“ .....
.....
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA

A sugestão inclui temas essenciais para o Brasil atualmente à proposta de LDO.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830013**

EMENTA
Aditiva ao Art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12 .....
.....
XXV – ao combate ao desmatamento da floresta amazônica; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; à formação de estoques públicos de alimentos, à aquisição de alimentos pelos mercados institucionais, à execução do programa de reforma agrária, e a programas emergenciais de apoio à agricultura familiar durante a pandemia, de fomento, crédito, e compras governamentais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se assegurar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminem as dotações destinadas às atividades estratégicas especificadas, que envolvem desde a proteção da floresta amazônica, a demarcação das terras indígenas, a reforma agrária e ao estímulo à oferta de alimentos no país, além do amparo às famílias de agricultores familiares durante a pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830014**

EMENTA
Aditiva ao Art. 18

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
Art. 18 .....
.....
XVIII – com atividades de logística, transportes, alimentação, assessoramento, propaganda, mobilização de apoiadores e todas as demais atividades relacionadas a atos da presidência da República com características de campanha política.

JUSTIFICATIVA
A população brasileira assiste, perplexa, as atitudes do presidente da República que ignorando a profunda crise das finanças públicas combinada com o agravamento da fome e da miséria no Brasil, e à revelia das medidas sanitárias preconizadas para a contenção da pandemia, usa e abusa, de gastos púbicos para financiar suas sistemáticas atividades de 'motociatas' e outras típicas ou assemelhadas de campanha políticas. Trata-se de um acinte à Norma e ao povo brasileiro e uma afronta à liturgia do cargo de presidente da República.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19830001**

EMENTA

Educação – Implementação, implantação, criação, execução da Lei 13935/2019

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	184000

JUSTIFICATIVA

Tivemos uma árdua luta, por mais de duas décadas até a aprovação da Lei 13.935/2019, que assegura a inserção de assistentes sociais e psicólogas/os nas Redes Públicas de educação básica. A aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em 2020 foi certamente um grande passo, ao prevê-lo permanente e nele a possibilidade de utilização dos recursos em até 70% com a contratação dos profissionais da educação e em até 30% com remuneração e aperfeiçoamento de demais profissionais e manutenção da escola. Esta aprovação do novo FUNDEB pode nos aproximar da implementação desta Lei.

O contexto da pandemia trouxe novos desafios para a educação básica e sequer podemos mensurar seus reflexos futuros. As adversidades sociais causadas pela COVID-19 impactaram diretamente a educação básica. As consequências para a qualidade da formação irrestritamente online, sobretudo para crianças e adolescentes, permanecem, ainda, imprevisíveis.

A integração de assistentes sociais e psicólogos nas equipes escolares é mais necessária que nunca, não apenas por conta do processo de ensino-aprendizagem e das dificuldades etárias de assimilação de conteúdos mediante ensino online e também nas presenciais, mas também pelas implicações nos vários segmentos das redes de ensino básico, nas famílias, nos mercados de trabalho, nas relações sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830012**

EMENTA
Modifica o Art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

"Art. 12.....
.....

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício, com a especificação das estimativas das subvenções em favor dos insumos utilizados na atividade agropecuária.
....."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções em favor dos insumos utilizados pela agricultura. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830015**

EMENTA
Modifica o Art. 50

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos, e medicamentos para o combate à COVD-19; e para o custeio de programas de combate à pobreza nas áreas urbanas e rurais; ao combate ao desmatamento da Amazônia; ao programa de reforma agrária; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; e às compras governamentais de alimentos da agricultura familiar e à formação de estoques públicos de alimentos.

JUSTIFICATIVA
Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate ao desmatamento da Amazônia; à pobreza e aos programas essenciais para garantir assistências aos segmentos da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que se cria as condições para o controle da inflação dos alimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19830005**

EMENTA
Fortalecimento das políticas de atendimento - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.609 de 13 de julho de 1990, considera crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e institui, entre outros dispositivos fundamentais, um novo modo de condução das políticas direcionadas a crianças e adolescentes, “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. ” (Art. 86 – ECA).

Um modelo democrático e participativo de gestão pública, baseado na existência de Conselhos Paritários que, congregando representantes do governo e da sociedade civil, possam dar mais consistência e transparência às políticas públicas, tendo como principal mecanismo para isso, o Fundo Nacional para a criança e o adolescente, criado pela Lei Federal 8.242 de 12 de outubro de 1991, que estabelece a sua gestão ao CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes é uma prioridade absoluta estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal e ratificada no artigo 4º do ECA, e sua efetivação é estabelecida no mesmo artigo que determina a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19830009**

EMENTA

Inclusão de adolescentes de 12 a 17 anos no Plano Nacional de Vacinação Covid

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2F01 - REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	20000000

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de junho de 2021, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorizou o uso e a mudança da bula vacinal de uma das vacinas, permitindo assim a aplicação desta em adolescentes de 12 a 15 anos contra a COVID-19, sendo que já existia autorização prévia para pessoas com 16 anos ou mais para essa vacina. Considerando essa informação, nos manifestamos pela inclusão dessa faixa-etária no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

A Indicação à Câmara Federal de número 782/21, de nossa autoria, propõe ao Sr. Ministro da Saúde a inclusão, em caráter de urgência, de adolescentes de 12 a 17 anos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, visto que existem cerca de 20 milhões de adolescentes no Brasil (IBGE,201), muitos deles com frequência escolar, cuja exclusão no Plano de vacinação mantém o alto risco de contaminação da comunidade escolar e das famílias.

É preciso considerar a segurança sanitária a partir da comunidade escolar, pois trata-se de um grande contingente populacional que convive em ambientes os quais - sem a previsão da vacinação para adolescentes de 12 a 17 anos - poderão acarretar na continuidade da circulação do vírus, da mutação e da evolução viral. Com isso novas cepas poderão surgir e prejudicar o combate à pandemia da COVID-19, colocando em risco estudantes, funcionárias/funcionários de escolas, professoras e professores, bem como mães e pais e familiares em geral, e ao fim e ao cabo toda a sociedade. São cerca de 20 milhões de jovens nessa faixa etária no Brasil, eles não podem ser ignorados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19830007**

EMENTA
Política Nacional de Assistência Estudantil

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	2000000

JUSTIFICATIVA

A pandemia de covid-19 atinge os estudantes de múltiplas formas, inclusive nas condições econômica de suas famílias. É necessário, portanto, que o Estado brasileiro, no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de promover a permanência dos estudantes nas suas formações de graduação apresente estabilidade e garanta as bolsas para os alunos terem o mínimo de sua sustentabilidade.
Tornou-se imprescindível a formulação de uma política pública para estabelecer
condições de permanência do estudante ingresso a partir da implantação destes programas e políticas implantadas em todo o país, que visaram reduzir as taxas de evasão e reprovação e promover o êxito escolar desse alunado.
A proposta apresentada dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando. As dificuldades na manutenção da moradia, alimentação, transporte, internet entre outras necessidades aumenta a evasão e determina a interrupção de muitos jovens em sua trajetória profissional. Investir em assistência estudantil significa investir na formação e no desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19830006**

EMENTA

Apoio ao funcionamento do Conanda

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AT - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E COMISSÕES DE DIREITOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, criado pela Lei nº 8.242/1991 é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

É um órgão colegiado de composição paritária integrado por conselheiros representantes do Poder Executivo e de entidades não-governamentais que definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Sendo o principal órgão o sistema de garantia de direitos, precisa ter condição para seu funcionamento, para a realização das reuniões e plenárias de seu calendário anual e a convocação, a cada três anos, da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme Resolução CONANDA nº 144).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19830004**

EMENTA
Equipagem dos Conselhos Tutelares

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
21AT - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E COMISSÕES DE DIREITOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar, órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990. É órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei (Art. 131 – ECA).
O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o conselho tutelar tem por missão zelar, em nome da sociedade, pelos direitos da criança e do adolescente. Embora a sua existência esteja prevista em lei, muitos conselhos sofrem com a falta de estrutura.
Como órgão que atua diretamente no atendimento às crianças e adolescentes, seus familiares, articula e encaminha para a rede de atendimento, necessita de uma composição mínima com equipamentos e veículo para o funcionamento de suas atividades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19830002**

EMENTA

Fomento à Coleta Seletiva Solidária e Triagem

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

21CC - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saneamento Básico, lei 11445/07 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto da Coleta Seletiva Solidária 5940/06 obrigam a implantação da coleta seletiva em todo o pais, de responsabilidade compartilhada entre governos, empresas, organizações de catadoras e catadores e a sociedade. O fomento à coleta seletiva solidária vem facilitar a implantação destas políticas de resíduos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
19830017

EMENTA
Aditiva ao Art. 63

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63 .....
.....
XI – despesas com programas de compras governamentais de alimentos junto à agricultura familiar, no limite necessário para atender a distribuição desses produtos e as necessidades da formação de estoques públicos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se incluir entre as exceções de limitações de execução financeira na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, as despesas cm as compras governamentais de alimentos que são fundamentais para a assistência às populações vulneráveis à fome, bem assim, para a formação dos estoques de alimentos fundamentais para o controle da inflação desses produtos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830016**

EMENTA
Modifica o § 3º do Art. 81

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3

TEXTO PROPOSTO
Art. 81 .....
.....
§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União à exceção dos Municípios classificados com de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, que estão dispensados de contrapartidas financeiras.

JUSTIFICATIVA
A condicionalidade imposta para as transferências voluntária da União para Municípios com capacidade de contrapartida financeira finda realimentando as desigualdades ao invés de combatê-las. Notadamente na quadra atual de aprofundamento da crise econômica cada vez mais os municípios com os maiores portes econômicos estarão habilitados a receber recursos por decisão voluntária da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830010**

EMENTA

Acresce parágrafos ao Art. 38 - PLDO 2022 (Projeto de Lei 3/2021-CN)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência da pandemia do covid-19, com as seguintes prioridades:
I – Ampliação do atendimento de saúde e assistência social às pessoas vítimas da pandemia de covid-19;
II – Criação de espaços de atendimento multidisciplinar às pessoas com sequelas em decorrência da infecção de covid-19.

§ 10 Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir e criar serviços públicos para enfrentamento da LGBTIfobia, com as seguintes prioridades:
I – Promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais;
II – Criação de espaços de atendimento multidisciplinar às pessoas vítimas de LGBTIfobia;
III - Ampliação do atendimento de saúde e assistência social às pessoas vítimas de LGBTIfobia.

JUSTIFICATIVA

Em relação ao § 9º: Atualmente, o Brasil conta com mais de 19 milhões de pessoas infectadas pela covid-19, se 80% dessas pessoas sofrerem com as sequelas da covid-19 nós teremos cerca de 15 milhões de pessoas demandando o Sistema Único de Saúde, sem contar os casos não notificados de covid-19, ou seja, pessoas que tiveram covid mas não foram testadas.
Esse cenário trágico exige planejamento e recursos para que o sistema público de saúde consiga atender essa demanda enorme de pacientes. Neste sentido, o investimento em saúde é fundamental para garantir que os sobreviventes da pandemia retomem suas vidas, recebendo o atendimento adequado pelo SUS.
Em relação ao § 10: A violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos no Brasil é uma realidade e uma grave violação de direitos humanos desta população. Há vários anos, pelo menos desde o início dos registros de violência produzidos pelo movimento social, o Brasil se constitui como um dos lugares mais perigosos do mundo para a pessoa LGBTI+. Em 2020, a cada 36 horas uma pessoa LGBTI+ foi assassinada ou se suicidou no território brasileiro. Dado o desmonte do Disque 100 e das políticas públicas em direitos humanos do Poder Executivo, reveste-se de vital importância a aprovação da LDO com previsão de política pública com enfoque em direitos humanos para a população LGBTI+.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**19830011**

EMENTA
Modifica o Art. 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos investimentos no combate à pandemia da COVID-19, à fome e à miséria no Brasil, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Impressiona que o projeto do governo para a LDO 2022 não inclua o combate à pandemia, à fome e à miséria entre as prioridades e as metas da administração pública federal. Ainda que alguns investimentos previstos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 2019, possam ser explorados (no discurso) como associados ao combate à pobreza, neste momento trágico do país, o combate á fome e à miséria, juntamente com o combate à pandemia (esta, sem qualquer referência) devem figurar de forma explícita e inequívoca entre as prioridades da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**19830003**

EMENTA
Sistema Nacional de Fomento à Economia Solidária

PROGRAMA
5027 - INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO
215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

A economia solidária fomentada pelo governo federal contribui para a diminuição da desigualdade econômica e social porque segue um modelo de gestão compartilhada dos meios de produção e da justa divisão dos resultados do trabalho. A economia solidária, organizada em cooperativas, associações e fóruns, foi incorporada como política pública em centenas de municípios e tornou-se objeto de estudo em diversas universidades em todo o país.
Porém, este modelo de desenvolver a economia local, tem contribuído e muito com a subsistência de inúmeras famílias brasileiras, principalmente na superação do desemprego e da fome que aumentou muito nos últimos anos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250016**

EMENTA

(cópia) PSDB 04 - Educação - Universidades e Institutos - Garantir variação IPCA Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para as instituições federais de ensino superior e os institutos federais de ensino do Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, propomos que seja aplicada a mesma correção do Teto de Gastos às programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250010**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250012**

EMENTA

(cópia) PSDB 06 - Proposta de Trabalho Simplificada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91-A. É vedada a exigência de detalhamento da proposta de trabalho a ser cadastrada pelo proponente interessado em celebrar os instrumentos para realização das transferências de que trata este Capítulo que imponha a identificação prévia de coordenadas geográficas, trechos, ruas e bairros, além de outros elementos restritivos, os quais deverão ser exigidos quando da apresentação do projeto básico, ainda que celebrado em condição a ser cumprida pelo convenente.

JUSTIFICATIVA

O momento de inclusão de proposta nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios, em especial, a Plataforma Mais Brasil, não é o momento adequado para grande detalhamento do objeto final a ser gerado com o recurso disponível, uma vez que para apresentação de proposta é comum que Estados e Municípios não detenham ainda os projetos básicos ou executivos da obra. O resultado da exigência de detalhamento em momento inoportuno é a geração de erros de proposta e desencontro de informações com os projetos analisados pela Mandatária durante a vigência da cláusula suspensiva.
O fundamento principal da cláusula suspensiva é justamente o detalhamento da intenção da proposta, trazendo para luz do poder público o conhecimento específico do que se pretende produzir de resultado com recurso público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250019**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA
Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250021**

EMENTA
(cópia) PSDB 01 - Antevigência LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2022 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de “outras despesas de capital de caráter inadiável” o que inclui a realização investimentos e inversões financeiras, sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2022 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito de despesas de capital, o montante que o governo tem para pagar é R$ 56,4 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões de despesas já reconhecidas (liquidadas). Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250027**

EMENTA
(cópia) 01 - (cópia) Emenda GENERAL GIRÃO Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

GENERAL GIRÃO
Deputado Federal
PSL-RN

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250023**

EMENTA
Inclusão do Programa de Formento ao Ensino Medio Integral na lista de despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:
a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:
O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 20171, que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.
1 “Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC2. Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.
O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.
b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:
A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.
c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação:
Art. 14. São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que: [...]
Art. 20. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o parágrafo único do art. 13 correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.”
2 Vide Portarias MEC nº 1.145/2016, nº 727/2017, nº 1.023/2018 e nº 2.116/2019.
O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.
A despeito disso, segundo dados do Inep, no Ensino Médio, apenas 17,2% das escolas são integrais, as quais atendem 14,1% dos estudantes dessa etapa de ensino, o que revela uma necessidade de assegurar a continuidade do Programa e intensificar investimentos na área para que o atingimento da meta pactuada seja viável.
d) A importância de segurança jurídica:
Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.
Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.
A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.
e) A necessidade de adequado planejamento orçamentário:
Na Lei Orçamentária Anual de 2021, o item orçamentário do qual saem os recursos para o Programa de Fomento ao EMTI, intitulado 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, teve seu valor fixado em R$ 510.575.908.
Considerando as matrículas referentes às quatro portarias de fomento vigentes no Programa3, ou seja, os aportes com os quais o Executivo Federal já se comprometeu, no ano de 2021, o MEC/FNDE deverá repassar aos estados o valor de R$ 625.070.000, o que excede o valor total disponível no item orçamentário do Orçamento de 2021.
Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/20214, a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.
Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250013**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250020**

EMENTA

(cópia) PSDB 06 - Proposta de Trabalho Simplificada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91-A. É vedada a exigência de detalhamento da proposta de trabalho a ser cadastrada pelo proponente interessado em celebrar os instrumentos para realização das transferências de que trata este Capítulo que imponha a identificação prévia de coordenadas geográficas, trechos, ruas e bairros, além de outros elementos restritivos, os quais deverão ser exigidos quando da apresentação do projeto básico, ainda que celebrado em condição a ser cumprida pelo convenente.

JUSTIFICATIVA

O momento de inclusão de proposta nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios, em especial, a Plataforma Mais Brasil, não é o momento adequado para grande detalhamento do objeto final a ser gerado com o recurso disponível, uma vez que para apresentação de proposta é comum que Estados e Municípios não detenham ainda os projetos básicos ou executivos da obra. O resultado da exigência de detalhamento em momento inoportuno é a geração de erros de proposta e desencontro de informações com os projetos analisados pela Mandatária durante a vigência da cláusula suspensiva.
O fundamento principal da cláusula suspensiva é justamente o detalhamento da intenção da proposta, trazendo para luz do poder público o conhecimento específico do que se pretende produzir de resultado com recurso público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250022**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.

Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.

É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250018**

EMENTA
(cópia) PSDB 01 - Antevigência LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2022 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de “outras despesas de capital de caráter inadiável” o que inclui a realização investimentos e inversões financeiras, sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2022 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito de despesas de capital, o montante que o governo tem para pagar é R$ 56,4 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões de despesas já reconhecidas (liquidadas). Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37250003**

EMENTA

(cópia) Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - CE.

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de realizar o apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250017**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250009**

EMENTA
(cópia) PSDB 03 - Turismo (Fomento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a. que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

JUSTIFICATIVA
A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.
O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.
Como se vê, o turismo permanece como um dos principais propulsores da economia dos municípios, uma vez que o fluxo de turistas viabiliza a movimentação de diversas atividades comerciais de uma localidade.
A ampliação do fomento às empresas que desenvolvem a atividade turística tem como objetivo auxiliar a retomada da economia nesse momento de reabertura pós-pandemia gerando emprego e renda de forma mais rápida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250005**

EMENTA
(cópia) PSDB 02 - Inadimplência mun 50mil hab

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. A pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal.
Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população local, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250007**

EMENTA

(cópia) 01 - (cópia) Emenda GENERAL GIRÃO Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

GENERAL GIRÃO
Deputado Federal
PSL-RN

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250015**

EMENTA
(cópia) PSDB 05 - Educação - Contingenciamento Proporcional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º-A A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA
As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, sufocar ainda mais essas instituições com pesados contingenciamento inviabiliza sobremaneira o funcionamento e o atendimento à comunidade discente. Propomos que, na necessidade de limitação de empenho para cumprimento das metas fiscais, as programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais sejam atingidas na mesma proporção que o conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37250001**

EMENTA

Educação de qualidade Para todos

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

20RG - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	60

JUSTIFICATIVA

o fortalecimento da da Rede de Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil , formada por vários institutos Federais , pelos Centros Federais de Educação Tecnológica pela Universidade tecnológica e pelas Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais, são mais 38 institutos , com campi espalhados por todo o pais , alem de varias unidades avançadas , atuando em cursos técnicos (50%) das vagas em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas, e graduações tecnológica, podendo ainda disponibilizar especialização , mestrados profissionais e doutorados, voltados principalmente para a pesquisa ampliada de inovação tecnologica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250011**

EMENTA

(cópia) PSDB 04 - Educação - Universidades e Institutos - Garantir variação IPCA Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para as instituições federais de ensino superior e os institutos federais de ensino do Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, propomos que seja aplicada a mesma correção do Teto de Gastos às programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37250002**

EMENTA

(cópia) 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - CE

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apoiar as iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250024**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250025**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Auxílio-Moradia no Exterior)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.
AMPARO LEGAL:
Arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250026**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250008**

EMENTA
(cópia) PSDB 03 - Turismo (Fomento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a. que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

JUSTIFICATIVA
A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.
O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.
Como se vê, o turismo permanece como um dos principais propulsores da economia dos municípios, uma vez que o fluxo de turistas viabiliza a movimentação de diversas atividades comerciais de uma localidade.
A ampliação do fomento às empresas que desenvolvem a atividade turística tem como objetivo auxiliar a retomada da economia nesse momento de reabertura pós-pandemia gerando emprego e renda de forma mais rápida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250004**

EMENTA
(cópia) PSDB 02 - Inadimplência mun 50mil hab

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. A pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal.
Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população local, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250006**

EMENTA
(cópia) PSDB 05 - Educação - Contingenciamento Proporcional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º-A A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA
As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, sufocar ainda mais essas instituições com pesados contingenciamento inviabiliza sobremaneira o funcionamento e o atendimento à comunidade discente. Propomos que, na necessidade de limitação de empenho para cumprimento das metas fiscais, as programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais sejam atingidas na mesma proporção que o conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37250014**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3725 - Mariana Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41620001**

EMENTA
Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 79)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4162 - Marina Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41620002

EMENTA
Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA
Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4162 - Marina Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37280001**

EMENTA
Alteração no Art 18 no § 5º - ONGS - Turismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
§ 5º A vedação prevista no inciso XII do caput não se aplica às destinações, no âmbito da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo do Ministério do Turismo, para realização de Eventos Turísticos, desde que haja prévia e ampla seleção por meio de chamamento público promovida pelo órgão concedente.

JUSTIFICATIVA
Devido ao histórico de impasses e questionamentos, gerados a partir de convênios do Ministério do Turismo e ONGs, que acarretaram em responsabilização gestores e até mesmos de membros da AGU, bem como a dificuldade de controle e fiscalização decorrentes desse tipo de instrumento, solicito a alteração do art 18 no § 5º do PLDO 2022, autorizando a realização de eventos turísticos desde que haja previa e ampla seleção por meio de chamamento publico promovida pelo órgão concedendente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3728 - Marx Beltrão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37280002**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3728 - Marx Beltrão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28730004**

EMENTA
Dispensa de Cauc

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ , bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
A emenda resgata dispositivo que teve o veto derrubado na LDO 2021. Visa permitir que municípios com população de até 50 mil habitantes possam receber transferências voluntárias independentemente da situação de adimplência em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. O dispositivo tem constado das últimas leis de diretrizes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2873 - Maurício Dziedricki	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28730001**

EMENTA

Combate a pedofilia

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	3613

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a ampliação e estruturação, bem como o aparelhamento e aquisição de equipamentos necessários, visando proporcionar uma estrutura adequada para a atuação de excelência do Departamento de Polícia Federal e a fim de garantir as realizações das operações para o Combate à exploração sexual infanto-juvenil e à pedofilia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2873 - Maurício Dziedricki	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28730002**

EMENTA

Conselhos Tutelares

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	4062

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a doação de equipamentos essenciais ao funcionamento dos Conselhos Tutelares Municipais. A estruturação dos Conselhos Tutelares, garante o atendimento integral de meninas e meninos em situação de violência ou vulnerabilidade em todo o Brasil. Ter um espaço próprio e veículo para diligências, computadores, geladeira, bebedouro e demais insumos, impacta diretamente na qualidade do atendimento e contribui para que os conselheiros tutelares possam realizar o trabalho de defesa de direitos de crianças e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da criança e dos adolescentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2873 - Maurício Dziedricki	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28730003**

EMENTA

Art. 12, XXV e XXVI - Promoção da igualdade entre homens e mulheres e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXV - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVI - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2022 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2873 - Maurício Dziedricki	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40930003**

EMENTA
Individual - Acréscimo de meta em ações de recuperação, reforma e construção de vicinais, priorizando o estado de Roraima

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo o aumento de ações que estimulem o desenvolvimento de cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva urbana e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas. Para tanto, poderá viabilizar o apoiamento de diversas ações e projetos, dentre as quais notadamente se destacam a construção e recuperação de estradas, incluindo as vicinais (com construção de pontes), bem como a implantação de rede de distribuição rural de energia elétrica e construção de infraestrutura hídrica. Neste sentido, há de se priorizar as regiões que mais necessitam, tendo o Estado de Roraima preferência nesse quesito, haja vista depender de tais vias para o escoamento da produção local, bem como o deslocamento de sua população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40930001

EMENTA
Individual - Acréscimo de metas em projetos de modernização e urbanização, com priorização no Estado de Roraima

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
10T2 - APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

Em vários locais do país a infraestrutura urbana ainda deixa a desejar. Neste sentido, certas regiões são mais precárias no quesito urbanização, principalmente localidades na região norte do Brasil. O estado de Roraima, por exemplo, ainda é deficitário na infraestrutura urbana, razão pela qual a presente emenda tem por finalidade aumentar a meta de ações que incrementem a qualidade de áreas urbanas, garantindo o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, assim como bem-estar de seus habitantes, além de valorizar, qualificar e integrar as áreas urbanas de uso público acessíveis e de qualidade, em especial em áreas ocupadas por população de baixa renda e em áreas subutilizadas e/ou degradadas. Para tanto, o aumento da meta viabilizará o apoiamento de projetos de espaços e logradouros de uso público tais como: calçadas, praças, parques, feiras públicas, áreas de lazer, calçadões, ciclovias integradas aos passeios, rotas acessíveis, estruturas para a prática de atividades físicas, cemitérios e demais lugares de convívio social. Ainda, no escopo da ação orçamentária selecionada, é admitida a elaboração de projetos e execução de obras complementares de implantação, ampliação, melhoria e/ou adaptação de infraestrutura urbana: redes de distribuição de água e esgoto, drenagem pluvial (subterrânea ou superficial), resíduos sólidos, pavimentação, contenção, iluminação pública, telefonia, enterramento de fiação elétrica e/ou telefônica, implantação de cabeamento óptico ou redes de gás, entre outras, desde que essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações propostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40930002**

EMENTA
Individual - Acréscimo de meta em ações de promoção, proteção e recuperação da saúde indígena, priorizando o Distrito Yanomami e o Distrito Leste Roraima

PROGRAMA
5022 - PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA

AÇÃO
20YP - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o acréscimo de ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas, incorporando práticas de saúde e medicinas tradicionais, contribuindo para a sustentabilidade das comunidades indígenas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), principalmente em distritos altamente necessitados, a exemplo do Yanomami e do Distrito Leste Roraima. Para tanto, o aumento da meta viabilizará a realização de diversas atividades, como a implantação de obras de reforma/ampliação dos estabelecimentos de saúde e sede dos DSEI; aquisição de equipamentos e meios de transporte; contratação da área meio e demais bens necessários para execução das ações de saúde e saneamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37330002**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - BR 222 - Estado do Ceará

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

10L3 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECÉM - NA BR-222/CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	0

JUSTIFICATIVA

A BR-222 é considerada estratégica, pois liga a região Nordeste à região Norte do país. A duplicação desta Rodovia seria de suma importância para a promoção do desenvolvimento econômico e social de vários estados brasileiros, tendo em vista que é via essencial para o acesso a centros urbanos. Ressalto que o trecho possui um tráfego intenso, sendo considerado um dos mais perigosos do país, com alto índice de acidentes. Diante do exposto, é notória a necessidade da duplicação da BR-222, tanto para a melhora de trafegabilidade, quanto para a diminuição de mortes e acidentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3733 - Moses Rodrigues	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37330001**

EMENTA

Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover ações públicas na Educação Básica. Considerando que a Educação Básica de qualidade é o bem mais precioso ao qual a pessoa possa ter acesso, pois o homem não é nada além daquilo que a educação transforma. A educação de tempo integral, uma das mais importantes metas do PNE, o qual estabelece a obrigatoriedade de oferecer em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica. Dessa forma o PNE elencou várias estratégias onde estão previstas o apoio da União para subsidiar o cumprimento da meta, como: o estabelecimento de um programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento destes alunos em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social. Diante desse quadro, e considerando que o Estado do Ceará, localizado na região nordeste, possui uma das regiões mais pobres desse país, torna se necessário a inclusão de mais 150 unidades a serem beneficiadas, através de ampliação e restruturação das escolas públicas, por meio das instalações de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3733 - Moses Rodrigues	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37330003**

EMENTA

Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presenta emenda ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida, em especial no Estado do Ceará. Apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, adequação de infraestrutura física das unidades de segurança pública, apoiar a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, apoiar a estruturação da ouvidorias e corregedorias e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3733 - Moses Rodrigues	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630012**

EMENTA
Suprime despesas com equipamentos militares da lista de despesas que não podem sofrer limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630007**

EMENTA
Suprime despesas com equipamentos militares da lista de despesas que não podem sofrer limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630018**

EMENTA

Dispõe que não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41630003**

EMENTA
Ampliação de projetos apoiados pela ação de promoção e fomento à cultura brasileira

PROGRAMA
5025 - CULTURA

AÇÃO
20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A produção cultural está em constante ataque pelo Governo Federal. A título de exemplo, a FUNARTE chegou a negar apoio a um festival de Jazz no Capão (BA) utilizando o absurdo argumento de que toda música deveria ter como objetivo a glória de Deus. Também é exemplo de ataques do Governo Federal à cultura o verdadeiro processo de queima de livros promovido pela Fundação Palmares que vem dilapidando o patrimônio cultural de sua biblioteca. Tamanho ataque precisa ser imediatamente cessado e, por isso, é fundamental que o Estado brasileiro amplie o apoio a projetos culturais, especialmente em um cenário de devastação da produção cultural provocada pelo obscurantismo do Governo Federal e pela pandemia da COVID-19. Por isso, o orçamento para o ano de 2022 precisa contar com orientação evidente de apoio à produção cultural para que essa área permaneça à deriva e vulnerável ao ataque do autoritarismo que inspira o governo de Jair Bolsonaro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630023**

EMENTA

Institui que as prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020 e 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, os atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630022**

EMENTA

Inclui como prioridades e as metas para 2022 a aplicação de recursos para enfrentar as consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, com foco nas populações mais vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, jovens, mulheres e pessoas negras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos recursos para enfrentar as consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, com foco nas populações mais vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, jovens, mulheres e pessoas negras, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento à pandemia e suas consequências não foram prioridade nos orçamentos de 2020 e 2021, causando o agravamento da crise econômica e social que enfrentamos. O recrudescimento dos efeitos da pandemia atingiu, sobretudo, à população mais vulnerável, como os povos indígenas, quilombolas e pessoas negras. Por esse motivo, é fundamental que a LDO 2022 incorpore, entre suas metas e prioridades, o enfrentamento adequado a esta crise e seus efeitos sobre a população mais vulnerável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630025**

EMENTA

Institui que a alocação e recursos na LOA 2022 deve dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto da dotação orçamentária nos direitos humanos, para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto da dotação orçamentária nos direitos humanos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o: I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias; II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”.
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630030**

EMENTA

Assegura recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19 A Lei Orçamentária de 2021 deverá atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 19 prevê que: “A Lei Orc¸amenta´ria de 2022 devera´ atender a` proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento. Para´grafo u´nico. Os o´rga~os setoriais do Poder Executivo federal devera~o observar, no detalhamento das propostas orc¸amenta´rias, a proporc¸a~o mi´nima de recursos estabelecida pelo Ministe´rio da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”
Esta emenda busca assegurar recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público, e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630031**

EMENTA

Institui que não poderão sofrer cortes ou limitação as despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza, com a execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; com a execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais; e com a execução das políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e seus efeitos, e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.
XIV – Despesas relativas à execução das políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630004**

EMENTA

Institui que não poderão sofrer cortes ou limitação os programas de reforma agrária e de Aquisição de Alimentos (PAA), e a demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV. Programa de reforma agrária;
LXVI. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
LXVII. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630013**

EMENTA
Suprime despesas com equipamentos militares da lista de despesas que não podem sofrer limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630017**

EMENTA
Suprime despesas com equipamentos militares da lista de despesas que não podem sofrer limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630008**

EMENTA
Suprime despesas com equipamentos militares da lista de despesas que não podem sofrer limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630009**

EMENTA
Suprime despesas com equipamentos militares da lista de despesas que não podem sofrer limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630014**

EMENTA
Suprime despesas com equipamentos militares da lista de despesas que não podem sofrer limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41630001**

EMENTA
Emenda de meta para assegurar ampliação da assistência estudantil

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
0A12 - CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (e o ulterior orçamento) ao compromisso assumido pelo Estado brasileiro, por meio do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de conferir centralidade às políticas de Assistência Estudantil. Explicitar a prioridade da administração federal em relação a tal tema é contribuir para assegurar o apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Educação Superior que contribuam para a democratização da educação superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso e a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social. Em função de um contexto de ampliação de grupos mais vulneráveis na educação superior é fundamental que haja esta explicitação entre as metas da LDO para que tais estudantes, fortemente prejudicados historicamente, possam dispor de uma efetiva sinalização no âmbito das diretrizes orçamentárias, com priorização de recursos a eles destinados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630024**

EMENTA

Obriga a LOA 2022 a discriminar as desonerações de tributos e contribuições federais em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial, como aquisição de agrotóxicos;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV – às estimativas de despesas relativas às desonerações de tributos e contribuições federais em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções dos gastos tributário em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630028**

EMENTA

Impede isenção de impostos sobre importação de armas de fogo em 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A. Não poderão ser concedidas isenções fiscais, no âmbito dos tributos federais, referentes à fabricação, importação e/ou comercialização de armas de fogo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca impedir a concessão de benefícios fiscais no que diz respeito às atividades de fabricação, importação e/ou comercialização de armas de fogo no Brasil.
Além de impedir a diminuição da arrecadação em um momento que devemos aumentar os investimentos públicos em áreas como saúde, educação e assistência social, em virtude dos efeitos da pandemia da covid-19, buscamos dificultar o acesso às armas de fogo.
O atual governo federal vem adotando uma série de medidas para ampliar o acesso da população às armas de fogo, na contramão do que dispõe a política de desarmamento, que nos 15 anos posteriores à sua instituição em 2003, permitiu uma queda de 6% para 0,9% na taxa média anual de crescimento das mortes por armas de fogo, de acordo com o Atlas da Violência publicado pelo Ipea.
Os novos registros de colecionador, atirador e caçador concedidos pelo Exército bateram recorde em 2019 e 2020, superando todos os registros liberados entre 2009 a 2018.
A política de armamento adotada por esse governo coloca em risco a vida da população, sobretudo das mulheres, jovens e trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41630002**

EMENTA
Inclui como meta a implementação da casa da mulher brasileira

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

Uma das principais pautas do Movimento de Mulheres é que, diante da violência sofrida por mulheres, a ofendida receba atendimento multidisciplinar concentrado em um só órgão do Estado. A Lei Maria da Penha e as políticas públicas implementadas pelo Governos do PT, fizeram com que essa proteção fosse institucionalizada com a criação das varas especializadas ou juizados para processa, julgar e executar causas decorrentes da pratica de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além de diversas políticas públicas de apoio e proteção a ofendida, como atendimento psicológico e a criação da Casa da Mulher Brasileira de acolhimento das vítimas. Contudo, desde o golpe contra a presidenta Dilma Rousseff, uma das principais ferramentas para assegurar essa proteção tem sido ameaçada com recorrentes sufocamentos orçamentários que têm inviabilizado a efetiva implantação da política da Casa da Mulher Brasileira. Em 2020, ano marcado pelo aumento da violência contra a mulher, o Governo Federal só utilizou 24,6% do total de R$ 120,8 milhões autorizados pelo Congresso para o enfrentamento da violência contra a mulher. Por isso, é fundamental enfrentar essa desídia do governo federal com a implantação dessa política, e a ampliação da meta estabelecida para implantação da Casa da Mulher Brasileira caminha nesse sentido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630015**

EMENTA

Prevê aplicação da política de valorização do salário mínimo, com aumento real calculado a partir do INPC e da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 38-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 incluirão os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo consoante o INPC e a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2020.

JUSTIFICATIVA

O projeto da LDO 2022 apresentado pelo governo não mantém a política de valorização do salário mínimo, em vigor no país desde 2004, na gestão do presidente Lula. O aumento real do salário mínimo vinha sendo garantido por meio da Lei nº 12.382/2011 e da Lei nº 13.152/2015, que levam em conta a inflação do ano anterior (INPC) e a variação do PIB de dois anos antes como parâmetros de reajuste. Essa política exerceu um papel central na diminuição da pobreza e da desigualdade ocorrida durante os governos de Lula e Dilma, tendo sido a principal política de distribuição de renda aplicada no país nos últimos tempos.
O aumento real do salário dos trabalhadores e das trabalhadoras permite o aumento da demanda via consumo, fazendo com que o país volte a crescer, além de minimizar o aumento da pobreza em tempos de recessão, sendo, portanto, uma política de desenvolvimento. No projeto da LDO 2022, o governo estabelece que o salário mínimo será de R$ 1.147,00, aumento calculado apenas pela inflação.
Segundo o Dieese, para sustentar uma família de quatro pessoas em junho de 2021, considerando despesas alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte seria necessário um salário mínimo de R$ 5.421,84. Ou seja, quase 5 vezes mais do que o salário mínimo atual, de R$ 1.100,00.
Portanto, esta emenda busca garantir a política de valorização do salário mínimo em 2022, fundamental para estimular o desenvolvimento, fortalecer o mercado interno e combater a pobreza e a desigualdade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630016**

EMENTA

Retira exigência contrapartida quando houver transferência de recursos para Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito do SUS, e para Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, no âmbito de programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH. A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630021**

EMENTA

Impede os bancos públicos concedam empréstimos e financiamentos para monoculturas em áreas superiores a 04 (quatro) módulos fiscais; para cultura do fumo; e para grande propriedade rural que não cumpra a função social

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos ou financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630010**

EMENTA

Excepciona da regra que condiciona a reabertura dos créditos ao cancelamento de dotação orçamentária, a despesa com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e, a despesa com programas de combate à pobreza

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos para o combate à COVD-19 e para o custeio de programas de combate à pobreza

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate à pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630020**

EMENTA

Emenda para dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações do Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630026**

EMENTA

Institui um piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39-A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630027**

EMENTA

Institui que projetos de lei que impliquem em redução de receita sejam acompanhados de estudo de impacto sobre os direitos humanos nos dois anos seguintes, de modo a considerar os riscos sociais e ambientais e os efeitos na vida da populaçã

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630019**

EMENTA

Institui que a LOA 2022 deve prever recursos para a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 98, § III

TEXTO PROPOSTO

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2022 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630029**

EMENTA

Institui que não poderão sofrer cortes ou limitação as despesas com ações vinculadas à Educação, Saúde, Assistência Social e Alimentação e nutrição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Ciência e tecnologia

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmento as despesas com as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, e a Subfunção Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país. Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630005**

EMENTA
Suprime despesas com equipamentos militares da lista de despesas que não podem sofrer limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630006**

EMENTA
Suprime despesas com equipamentos militares da lista de despesas que não podem sofrer limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41630011**

EMENTA
Suprime despesas com equipamentos militares da lista de despesas que não podem sofrer limitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4163 - Natália Bonavides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810011**

EMENTA
Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV."

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810012**

EMENTA
Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

IX - a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

Já a proposta do inciso IX, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810002**

EMENTA
Individual - Duplicação da BR 262 - Trecho Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
DUPLICAÇÃO DA BR 262 - TRECHO CAMPO GRANDE A TERENOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

– A cidade de Terenos é a mais próxima de Campo Grande, cerca de 15km de distância.
Por ser tão perto da capital e oferecer custo de vida mais barato, muitas pessoas optam por morar em Terenos e trabalhar em Campo Grande. Todo esse trânsito vem ocasionando fluxo intenso de veículos trafegando nesta rodovia. Por ali passam em média 4260 veículos dia, que não conseguem trafegar por mais de 30km por hora; causando várias ocorrências de acidentes nesse trajeto, pelos motivos expostos se faz necessário a duplicação desta rodovia, visando a segurança no transito e melhoria da mobilidade para a população.
Localização: BR-262/MS km 386
Pista: Simples
Município/UF: Terenos/MS
Coord. Geo.: Lat: -20.42705556, Long: -54.91308333
Data de Início de Operação: 24/03/2015
Obs: Dados em Unidade de Tráfego Misto
Valor estimado da obra R$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810009**

EMENTA
Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810010**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810008**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810007**

EMENTA

Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810003**

EMENTA

Individual - Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas -Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia de médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia
hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas. Esta emenda vem sendo apresentada desde o orçamento de 2014 e sempre adquire uma Funcional programática só para a Ação: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais na Bacia do Rio Taquari -No Estado do Mato Grosso do Sul.
Constou de Orçamentos anteriores com a Funcional-Programática: 18.541.2040.14RL.7004, depois FP:18.541.2078.20WM.701.
Independentemente de citar o Rio Taquari, existem outros rios no Brasil com a mesma necessidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810005**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810004**

EMENTA

TEXTO - FNDE - Vedação de bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64, § 4

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação".

JUSTIFICATIVA

Dar aos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação o mesmo tratamento dispensado àqueles vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP 6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986.
A Lei nº 4.320/64, nos termos do art. 36, define o que são os restos a pagar, consoante o § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/1986, complementa a definição.
Ainda, conforme a regra geral prevista no art. 68, § 2º, do mencionado Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 9.428/2018, "os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi". Como exceções a essa regra, o § 3º do mencionado artigo estabelece que não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.
A presente solicitação requer aprovação legislativa para que não seja permitido o bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação, fazendo-se, meritoriamente, portanto, mais uma exceção ao previsto no art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986.
Vale destacar que o Decreto 10. 315/2020 estabeleceu, em seu art. 2º, que "o prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em relação a restos a pagar inscritos no exercício de 2018 cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, por meio de transferências aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às instituições privadas sem fins lucrativos, fica prorrogado, excepcionalmente, para 14 de novembro de 2020".
Com relação as obras, no final de 2019 e com reflexos em 2020, vários estados e municípios tiveram seus empenhos cancelados de forma automática pela STN (Decreto nº 93.872/86 - Decreto nº 9.428/2018), todos com obras de creches e escolas em plena execução, muitas vezes concluídas - 100% executadas, com termos vigentes e recursos a receber.
Também, relativamente a recursos para continuidade de projetos existentes, houve cancelamentos prejudiciais a continuidade de serviços e custeio de diversos programas oferecidos pelo MEC. Se não for aprovada a salvaguarda aqui sugerida, muitas obras e projetos educacionais ficarão no caminho e não cumprirão sua maior finalidade –Educar nossas crianças, por meio de uma Educação de qualidade e espaços físicos adequados, sem o receio de cessar ou de não chegar a política pública em quem mais precisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810006**

EMENTA
FNDE - Anexo III - Ressalvadas de Limitação de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI -Dotações constantes do Programa 5011- Educação Básica de Qualidade, incluindo despesas de restos a pagar não processados relativos ao Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Dar aos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação o mesmo tratamento dispensado àqueles vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP 6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986.
A Lei nº 4.320/64, nos termos do art. 36, define o que são os restos a pagar, consoante o § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/1986, complementa a definição.
Ainda, conforme a regra geral prevista no art. 68, § 2º, do mencionado Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 9.428/2018, "os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi". Como exceções a essa regra, o § 3º do mencionado artigo estabelece que não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.
A presente solicitação requer aprovação legislativa para que não seja permitido o bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação, fazendo-se, meritoriamente, portanto, mais uma exceção ao previsto no art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986.
Vale destacar que o Decreto 10. 315/2020 estabeleceu, em seu art. 2º, que "o prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em relação a restos a pagar inscritos no exercício de 2018 cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, por meio de transferências aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às instituições privadas sem fins lucrativos, fica prorrogado, excepcionalmente, para 14 de novembro de 2020".
Com relação as obras, no final de 2019 e com reflexos em 2020, vários estados e municípios tiveram seus empenhos cancelados de forma automática pela STN (Decreto nº 93.872/86 - Decreto nº 9.428/2018), todos com obras de creches e escolas em plena execução, muitas vezes concluídas - 100% executadas, com termos vigentes e recursos a receber.
Também, relativamente a recursos para continuidade de projetos existentes, houve cancelamentos prejudiciais a continuidade de serviços e custeio de diversos programas oferecidos pelo MEC. Se não for aprovada a salvaguarda aqui sugerida, muitas obras e projetos educacionais ficarão no caminho e não cumprirão sua maior finalidade –Educar nossas crianças, por meio de uma Educação de qualidade e espaços físicos adequados, sem o receio de cessar ou de não chegar a política pública em quem mais precisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810001**

EMENTA

Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a
seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investimento estimado: R$ 472 milhões
Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**14180001**

EMENTA

Construção de um Aeroporto Regional do Sul no Município de Presidente Kennedy - ES.

PROGRAMA

3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO ATÍPICA

Construção de um Aeroporto Regional do Sul no Município de Presidente Kennedy - ES.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	1

JUSTIFICATIVA

Com a crescente demanda populacional do SUL do Estado do Espírito Santo, se faz necessária a inclusão de um novo aeroporto regional. O município em questão é palco de investimentos de empresas nacionais e estrangeiras, no ramo de extração de petróleo e minérios, o que demanda grande fluxo de aeronaves executivas no local. A apresentação desta emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias, tem a finalidade de gerar dotação orçamentária no Programa de Investimento em Aviação Regional (PINAR) incluindo a elaboração de projetos de engenharia, serviços correlacionados, e a aquisição e instalações de equipamentos operacionais (equipamentos de auxílio e sistema de Navegação Aérea (Estações meteorológicas Automáticas, Balizamentos Luminosos, dentre outros), objetivando atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
1418 - Neucimar Fraga	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14180002**

EMENTA

Construção da Ferrovia para interligar Vitória - ES ao Rio de Janeiro - RJ.

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção da Ferrovia para interligar Vitória - ES ao Rio de Janeiro - RJ.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	518

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Construção da Ferrovia para interligar Vitória - ES ao Rio de Janeiro - RJ, o projeto pelo qual o transporte ferroviário foi percebido como meio à industrialização e modernização produtiva nacional, para isso, as regiões do Espirito Santo e Rio de Janeiro deveriam ser conectadas, projetando a integração da dos estados nesse contexto. Os projetos ferroviários de escoamento da produção trará um significativo avanço na qualidade das populações de ambos estados, possibilitando o escoamento da produção e desafogando o tráfego rodoviário que provoca muitos acidentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1418 - Neucimar Fraga	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14180003**

EMENTA

Construção do Hospital do Câncer do Município de São Mateus - ES

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA

Construção do Hospital do Câncer do Município de São Mateus - ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (null)	1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo possui atualmente apenas 8 (oito) hospitais credenciados para o atendimento de pacientes com câncer no Estado, situados nos municípios de Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, Linhares, Vila Velha e Vitória.
Na Região Norte do Estado do Espírito Santo, composta pelos municípios de São Mateus, Boa Esperança, Pinheiros, Conceição da Barra, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Nova Venécia, com uma população de aproximadamente 300.000 habitantes, não possui o atendimento à população na especialidade da oncologia.
Isto resulta em muitas dificuldades e atendimento precário à população carente desta região.
Face ao exposto, proponho a construção do Hospital do Câncer no município de São Mateus, para garantir o acesso da população desta região à essa especialidade tão necessária quanto importante para o Estado do Espírito Santo, assim, solicito a inclusão da ação em epígrafe à LDO do ano de 2022.
Deste modo, estima-se que o valor a ser destinado para a construção do hospital acima descrito é de R$70.000.000.000 (setenta milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1418 - Neucimar Fraga	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640002**

EMENTA

Emenda NICOLETTI Fiscalização de produtos controlados Exército

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Constituição Federal, art. 142, caput; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a condição de despesa primária obrigatória para as atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados.
Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à força terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
“Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
...”
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

NICOLETTI
Deputado Federal
PSL-RR

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640001**

EMENTA
Emenda NICOLETTI Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.
Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

NICOLETTI
Deputado Federal
PSL-RR

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42180005**

EMENTA
Corpo da Lei, Capítulo IV, Seção III, caput e §1º do art. 31

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31

TEXTO PROPOSTO
Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31.
“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.

Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42180001**

EMENTA

(cópia) NILDA - CAS - Comissão de Assuntos Sociais - Idoso

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218Q - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda indicada a ações voltadas a promoção do envelhecimento ativo e saldável, bem como a proteção da população idosa vulnerável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42180004**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42180002**

EMENTA

NILDA - CDH - Comissão de Assuntos Sociais - Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa Garantir atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência nos municípios que apresentam a Rede de Proteção à Mulher, com a presença de diversos órgãos que oferecem serviços como auxílio psicológico, jurídico e de resgate da cidadania, além de receberem denúncias feitas por mulheres vítimas de violência, com vistas a encurtar a rota crítica da mulher na busca por ajuda profissional e assegurar seu acesso à justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42180003**

EMENTA

(cópia) VEN - CDR - Comissão Desenvolvimento Regional

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se à 2ª etapa da construção do Centro de Convenções de Campina Grande/PB. Objetiva, portanto, o desenvolvimento do turismo regional através da adoção de infraestrutura adequada à realização de congressos, feiras e outros eventos culturais e artísticos. Busca ainda, impulsionar a economia através da geração de empregos diretos e indiretos, e o consequente aumento de divisas para o Município de Campina Grande e o Estado da Paraíba. Importante celeiros da cultura nordestina, Campina Grande ganhará importante espaço de preservação da cultura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350004**

EMENTA
FNDCT - Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº3, de 2021:

“Art. X Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.”

JUSTIFICATIVA

A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37350001**

EMENTA

Fiscalização ambiental e prevenção e combate a incêndios florestais - Ação 214P

PROGRAMA

6014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E DOS INCÊNDIOS NOS BIOMAS

AÇÃO

214P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA (UNIDADE)	800

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021. Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais. Por fim, ressalta-se que esta emenda se ampara nos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros – CEXQUEI, embora busque assegurar os meios necessários para a prevenção e gestão de riscos associados ao fogo em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37350003**

EMENTA

Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Conservação, a Recuperação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - Ação 218A

PROGRAMA

1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO

21A8 - FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER A CONSERVAÇÃO, A RECUPERAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE, DA VEGETAÇÃO NATIVA E DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

O Programa irá acelerar as diversas frentes de iniciativas de mercado para serviços ambientais com atuação exclusiva em área de vegetação nativa.
• Melhoria, conservação e proteção da vegetação nativa.
• Combate e preservação de incêndios
• Vigilância e monitoramento
• Inventários ambientais
• Pesquisa de biodiversidade
• Conservação de solo e recursos hídricos
• Sistema agroflorestal
• Reflorestamento com árvores nativas
• Regeneração natural e restauração ecológica
• Prevenção e combate de incêndios
• Melhoria, conservação e proteção da vegetação nativa.
• Recuperação da vegetação em áreas atingidas por incêndios
• Conservação dos solos e recursos hídricos
• Redução no volume de emissões de gases provenientes de queimadas
e incêndios florestais

O Programa Floresta+ pretende consolidar o mercado de pagamentos por serviços ambientais, incorporando de forma mais efetiva, a participação do setor privado na agenda de conservação florestal,
proteção da biodiversidade e mitigação dos efeitos da mudança climática. Com as ferramentas desta nova economia verde, será possível proporcionar acesso a condições básicas de vida e geração de
renda nas regiões mais carentes em todos os biomas. É alternativa econômica real ao desmatamento, e é complemento a atividades como o extrativismo agroflorestal para produtores rurais, pequenos
agricultores e comunidades que conservam a floresta em pé.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37350002**

EMENTA

Programa 2219 - Mobilidade Urbana e Trânsito - Obras de implantação de corredor exclusivo de ônibus, e da Construção de Duas Pontes Sobre Braços do Reservatório Billings, no Município de São Paulo/SP

PROGRAMA

2219 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO

10SS - SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a execução de obras de implantação de corredor exclusivo de ônibus, e da Construção de Duas Pontes Sobre Braços do Reservatório Billings, no Município de São Paulo/SP. A estrada do Cocaia e as ruas do entorno, apresentam atualmente, vias estreitas, extremamente saturadas e com o volume de ônibus chegando a 73 ônibus por hora no pico da manhã. Esta emenda tem como objetivo desafogar o trânsito neste local, com a obra de implementação de corredor exclusivo de ônibus com faixa á esquerda, ao Corredor Canal Cocaia prevê-se a interligação junto ao futuro Terminal Jardim Eliana, através de uma nova via e da construção de duas pontes sobre braços do Reservatório Billings, criando alternativa para a ligação da Estrada do Cocaia as avenidas N.S. do Sabará, Miguel Yunes e ao eixo viário norte-sul do município de São Paulo, cuja operação e embarque será á esquerda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350005**

EMENTA

ODS - Inclua-se inciso IV do caput do Art. Art. 16 do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso IV do caput do Art. Art. 16 do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, com a seguinte redação:

"Art.16.....
.....

IV – Considerar as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, atualizadas e internalizadas ao contexto nacional.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o documento "Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" - Resolução A/RES/70/1, de setembro de 2015: Os ODS e metas são integrados e indivisíveis, de natureza global e universalmente aplicáveis, tendo em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando as políticas e prioridades nacionais. As metas são definidas como aspiracionais e globais, com cada governo definindo suas próprias metas nacionais, guiados pelo nível global de ambição, mas levando em conta as circunstâncias nacionais. Cada governo também vai decidir como essas metas aspiracionais e globais devem ser incorporadas nos processos, políticas e estratégias nacionais de planejamento. É importante reconhecer o vínculo entre o desenvolvimento sustentável e outros processos relevantes em curso nos campos econômico, social e ambiental No âmbito federal, a Agenda 2030 está a cargo da Secretaria Especial de Articulação Social que opera com vistas a dar continuidade ao processo de nacionalização das metas para os 17 ODS e a identificação das ações e programas do Governo Federal que contribuem para o seu alcance. Nesse contexto, a presente emenda visa compatibilizar a alocação dos recursos orçamentários de 2022 às prioridades estabelecidas no espaço de governança da Agenda 2030, contribuindo, dessa forma, para o alinhamento das ações governamentais, e da iniciativa privada, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37360001**

EMENTA

Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz

PROGRAMA

5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO

7674 - MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE MODERNIZADA (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a Implantação de projetos institucionais voltados para a modernização dos serviços e da infraestrutura das Unidades de Saúde da Fiocruz e seus Laboratórios de Pesquisa Biomédica, nas áreas de gestão da qualidade, adequações às normas nacionais e internacionais para acreditação, gestão ambiental, biossegurança, saúde do trabalhador, desenvolvimento de pessoal, infraestrutura na gestão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3736 - Odorico Monteiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37360004**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3736 - Odorico Monteiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37360005**

EMENTA
Filantrópicos - Capital (construção, ampliação e reforma e conclusão de obras)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação, reforma ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação complementam a rede do Estado. Ao longo desses anos de trabalho em benefício da população, predominantemente a de baixa renda, vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em virtude da dificuldade na obtenção de receitas para a sua manutenção.
Praticamente, não sobram recursos para a aplicação em suas instalações físicas. Constatamos, em nossas visitas a essas instituições - APAEs, asilos , Camilianos, Santas Casas e outras entidades a precariedade de suas instalações, necessitando de reforma e ampliação e, em muitos casos, de construção.
Em nossa opinião, é equivocada a vedação da aplicação de recursos da União para construção, ampliação e reforma em entidades sem fins lucrativos desde que cumpram as exigências do processo - tempo de atividade, documentação, entre outras - e, principalmente, que tenham em seus estatutos cláusula dispondo sobre a transferência de seu patrimônio para entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas no caso de dissolução,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3736 - Odorico Monteiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37360003**

EMENTA

META - Educação Profissional e Tecnologica

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

20RG - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	2500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a execução de planos de reestruturação na RedeFederal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica, para a melhoria daoferta de cursos e a redução da evasão. Educação de qualidade para todos é um direito constitucional e deve ser priorizado. O Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, trouxe um ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas. A Constituição Federal em seu Art. 200, incisos I e V, traz a competencia do sistema de Saúde incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3736 - Odorico Monteiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37360002**

EMENTA

Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológicio e Inovação em Saúde

PROGRAMA

5020 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE

AÇÃO

21BF - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	250

JUSTIFICATIVA

O Fomento ao Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico em Saúde visa ampliação do conhecimento cientifico, com a geração e a dessseminação de evidencias cientificas, enquanto ferramenta de aprimoramento das politicas, programas, ações e serviços de saúde do SUS, bem como a busca de soluções tecnológicas pra o Sistema Unico de Saúde(SUS).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3736 - Odorico Monteiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940006**

EMENTA
Empenho com cláusula suspensiva.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37940002

EMENTA
Construção de trecho rodoviário da BR-319/AM.

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	200

JUSTIFICATIVA
BR-319 é solução para integração econômica da Amazônia, A obra de asfaltamento da BR-319 é essencial para a integração da Amazônia, sendo a única ligação por terra de Manaus a Porto Velho, e partir daqui segue pela BR-364 ligando a Amazônia ao Centro-Sul do País, conectando a Cuiabá (MT), Brasília (DF) e São Paulo (SP) e outras capitais. Esse projeto de integração nacional construído entre 1968 e 1973, possibilitou a ocupação da Amazônia de forma a garantir o controle estratégico da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940005**

EMENTA

Viabilizar execução das emendas com impedimento técnico sanado.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.
§ 6º Observado o disposto no § 5º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.
§ 7º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar diretrizes através de novos parágrafos que possibilitem o atendimento tempestivo da análise as emendas que tenham impedimentos técnicos sanados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940009**

EMENTA
Alocação de recursos para custeio.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 69

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. As emendas direcionadas às programações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a transferências voluntárias.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar direcionar às programações do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento alocação de recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a transferências voluntárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37940003**

EMENTA
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023 - Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura em Distrito Agroindustrial

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA
Visa o acréscimo de meta para a Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura no Distrito Agroindustrial de Rio Preto da Eva no Estado do Amazona, já inserido no PRDA. O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023 é o instrumento de planejamento do desenvolvimento regional de referência que norteia as ações da Sudam, elaborada em consonância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – ENDES, com as Agendas Macrorregionais, com o PPA e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, visa o acréscimo de meta para a Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura no Distrito Agroindustrial de Rio Preto da Eva no Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940008**

EMENTA
Supressão art.º 7 paragrafo 5.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O presente parágrafo impede o uso dos recursos ainda disponível mesmo após redução e acréscimo pelo seu autor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940007**

EMENTA
Prazo SPA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir a análise execução tempestiva da proposta tendo em vista que o SPA e a última etapa para aprovação desta pela mandatária e por vezes perdura a análise comprometendo o prazo de execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940004**

EMENTA
Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, tendo em vista a crise fiscal dos municípios isso permitirá o tempo hábil necessário a resolução deste empecilho e estimulará a busca tempestiva para atendimento aos requisitos do CAUC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37940001**

EMENTA

Enfrentamento COVID

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

21C0 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	180

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o aumento da meta para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do atendimento aos pacientes com sequelas decorrente do acometimento da doença.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890004**

EMENTA

Inclusão no Anexo III, Seção I - Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:

a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:

O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 2017 , que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC . Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.

O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.

b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:

A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação:

O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.

A despeito disso, segundo dados do Inep, no Ensino Médio, apenas 17,2% das escolas são integrais, as quais atendem 14,1% dos estudantes dessa etapa de ensino, o que revela uma necessidade de assegurar a continuidade do Programa e intensificar investimentos na área para que o atingimento da meta pactuada seja viável.

d) A importância de segurança jurídica:

Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.

Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.

A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.

e) A necessidade de adequado planejamento orçamentário:

Na Lei Orçamentária Anual de 2021, o item orçamentário do qual saem os recursos para o Programa de Fomento ao EMTI, intitulado 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, teve seu valor fixado em R$ 510.575.908.

Considerando as matrículas referentes às quatro portarias de fomento vigentes no Programa , ou seja, os aportes com os quais o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Executivo Federal já se comprometeu, no ano de 2021, o MEC/FNDE deverá repassar aos estados o valor de R$ 625.070.000, o que excede o valor total disponível no item orçamentário do Orçamento de 2021.

Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/2021 , a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.

Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40890002

EMENTA

Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

151S - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.
Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.
O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.
Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.
Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40890003

EMENTA

Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

123H - CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SUBMARINO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.
As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40890001

EMENTA
Projeto FX-2 GRIPEN

PROGRAMA
6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890006**

EMENTA
Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890008**

EMENTA
Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA
Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890007**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890010**

EMENTA

Inclusão no Anexo III, Seção I - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.

Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.

É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890005**

EMENTA
Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40890009**

EMENTA
Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4089 - Oriovisto Guimarães	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37370002**

EMENTA
Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
21AR - PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA
A emenda visa o fortalecimento e ampliação da ação guarda-chuva, que engloba as seguintes subações: Implementação de orientação sobre empresas e direitos humanos; pessoa em situação de rua; educação em direitos humanos; programa nacional de fomento a empregabilidade da população LGBT; fortalecimento do pacto nacional de enfrentamento da LGBTfobia; combate ao trabalho escravo; combate à tortura; manutenção do Conselho Nacional de Direitos Humanos; programas voltados para pessoas com deficiência; questão racial; pessoas idosas; violência contra crianças e adolescentes; equipagem de Conselho Tutelar; combate à violência contra a mulher; registro civil; dentre outras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370012**

EMENTA

EMENDA 6- Art. 150, parágrafo 1, I, r - relatório correlacionando programas de fantasia aos programas orçamentários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas como os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370010**

EMENTA
Art. 4, parágrafo único - ações de enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por objetivo reincluir no PLDO 2022 previsão existente na LDO 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública no exercício de 2022 incluam-se as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher, problema grave, muito longe de ser resolvido, o que demanda prioridade entre as ações do Governo Federal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370017**

EMENTA

EMENDA 3: Inclusão de inciso na Seção III - Demais despesas ressalvadas do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas, incluindo neste anexo que são despesas ressalvadas de Seção III do anexo III - Demais Despesas Ressalvadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37370015

EMENTA
ssegurar que os recursos para o Programa Casa Verde e Amarela

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com as ações relativas ao Programa Casa Verde e Amarela.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para o Programa Casa Verde e Amarela não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022. Trata-se de política essencial para a promoção do direito a moradia, assegurado na Constituição. Por isso, entendemos ser necessária uma maior proteção para essas programações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370022**

EMENTA

Garantir recursos para as políticas, ações e programas de promoção da igualdade racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo 23 renumerando-se os demais:
Art. 23. Na elaboração da LOA 2020 serão garantidos recursos para as políticas, ações e programas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo governo federal tais como o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir, Políticas Afirmativas em Educação, SUS/SUAS sem Racismo, Mulheres Negras no Brasil, Juventude em Ação entre outros.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370023**

EMENTA

Emenda Aditiva Inclua-se o seguinte artigo 16, renumerando-se os seguintes:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 16, renumerando-se os seguintes:
Art. A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escol ar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370007**

EMENTA

Emenda modificativa. Nova redação ao artigo 123:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário - financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotação orçamentária na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Politica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370013**

EMENTA

Emenda Aditiva Incluam-se no Anexo III, programações que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com as ações vinculadas à Ciência e Tecnologia
XVI Despesas relacionadas à geração de emprego e renda
XVII Despesas relacionadas à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370018**

EMENTA

Inclua-se novo § 6 ao artigo 81:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo § 6 ao artigo 81:
Art. 81.....
.....
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional. (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH. A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370004**

EMENTA
Emenda modificativa Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias, os atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento. As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370009**

EMENTA

Emenda Aditiva Inclua-se o seguinte art. 17, renumerando-se os demais:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte art. 17, renumerando-se os demais:
“Art.17 O projeto e a Lei Orçamentária de 2022 deverão atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: “A Lei Orçamentaria de 2022 devera´ atender a` proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.”
Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que “Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.”
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370003**

EMENTA
Censo demográfico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
XXV - Realização do censo demográfico em 2022, com dotações não inferiores às contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020 de modo que os recursos destinados ao censo sejam suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica, sendo vedada a redução do questionário por motivo de restrição orçamentária.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa garantir que a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos conforme estabelece o Artigo 1º da Lei n°8.184 de 10 de maio de 1991, sejam prioritários na LOA 2021.
A produção das estatísticas oficiais constitui atividade típica do Estado, exercida no Brasil com reconhecida excelência pelo IBGE. O censo demográfico brasileiro assumiu considerável protagonismo nas últimas duas décadas em virtude dos avanços conquistados pela Instituição a partir do trabalho de um corpo técnico qualificado e extremamente identificado com sua missão.
É fundamental garantir a realização do CENSO 2022, com questionário amplo e que apresente o máximo de informações, a fim de proporcionar a consolidação de políticas mais eficazes, uma vez que as estimativas populacionais anualmente divulgadas pelo IBGE embasam a distribuição de mais de R$ 1 trilhão em recursos públicos a título de Fundo de Participação de Municípios (FPM), que impactam diretamente a vida de 5.770 de municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370008**

EMENTA
geração de empregos - Inclua-se no § 5º, do Art. 121, o seguinte inciso:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
IX - as empresas e os empreendimentos do setor público que promovam geração de empregos

JUSTIFICATIVA
Os problemas do mercado de trabalho são enormes. O país conta ainda hoje com um dos maiores índices de desemprego e de desalento. É preciso dedicar parcela importantes doas linhas de fomento para auxiliar no enfrentamento a essa questão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370016**

EMENTA
Modificativa par. 1º art. 31

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1

TEXTO PROPOSTO
“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.
Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370019**

EMENTA
Direitos humanos e igualdade Racial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao atendimento às mulheres em situação de violência, a promoção de direitos humanos e o fomento a ações afirmativas e outras iniciativas para o enfrentamento ao racismo e à promoção da igualdade racial.

JUSTIFICATIVA
Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher, a promoção de direitos humanos e o fomento a ações afirmativas e outras iniciativas para o enfrentamento ao racismo e à promoção da igualdade racial
têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção e ações afirmativas. Assim, esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas, incluindo neste anexo que são despesas ressalvadas de Seção III do anexo III - Demais Despesas Ressalvadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370024**

EMENTA

Emenda Aditiva Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

"Art. 16.....
.....
IV – Dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – Realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – Estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, "além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2022 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - Atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - Propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capitulo V e dos custos das ações; e
III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370021**

EMENTA
Agentes comunitários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
LXV - O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA
Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370020**

EMENTA
Políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370011**

EMENTA

EMENDA 2: Inclusão de inciso no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020, 2021 e o previsto para 2022 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370014**

EMENTA
Modificativa Artigo 31

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31

TEXTO PROPOSTO
Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31.
“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.
Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37370001**

EMENTA
META - Construção da Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20

JUSTIFICATIVA
Foram implantadas apenas 7 das 27 Casas da Mulher Brasileira previstas no Programa Mulher Viver sem Violência, sendo que apenas duas funcionam completamente. Assim, levando-se em consideração o aumento do índice de mulheres vítimas de violência, continua necessário atenção maior do Poder Público Federal para fortalecimento desse programa melhorando os mecanismos de combate a violência feminina. Assim, a proposta de acréscimo de 20 unidades completará a previsão do programa de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira por Estado e no Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370005**

EMENTA

EMENDA 1: Inclusão de Artigo 22-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370006**

EMENTA

EMENDA 4: Inclusão de Artigo – art. 149-A- Orçamento Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 149

TEXTO PROPOSTO

Art. 149-A. O Poder Executivo elaborará metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.
Parágrafo único- Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos pelo Poder Executivo federal, até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA

Ao longo das últimas décadas, algumas iniciativas foram realizadas buscando “traduzir” os termos técnicos das peças orçamentárias para uma linguagem mais acessível aos cidadãos. Uma delas foi a parceria entre o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFMEA) e o Senado Federal, que durante os anos de 2008 a 2013 identificou os programas e ações que impactavam a qualidade de vida das mulheres brasileiras, a partir da plataforma SIGA BRASIL. A esse extrato do orçamento da União deu-se no nome de orçamento temático da mulher e, um de seus principais objetivos era facilitar o acompanhamento do processo orçamentário pelas entidades voltadas para as políticas da mulher. No entanto, a iniciativa foi descontinuada devido as mudanças orçamentárias ocorridas nos últimos anos, em especial o processo de aglutinação das ações da LOA ocorrido em 2013 e desde 2014, o orçamento temático da mulher não foi mais apurado.
No entanto, é importante para o acompanhamento por este parlamento e pela sociedade civil o retorno de uma metodologia que identifique como estão sendo trabalhadas as políticas públicas que dialogam com 52% da população brasileira e que tem demandas específicas que merecem ser identificadas e auxiliadas por meio de ações governamentais. Assim, propomos a inclusão desta metodologia para cumprir com este objetivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41220005**

EMENTA

Garantia de recursos para o Programa Moradia Digna em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima no Programa Moradia Digna, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos suficientes destinados ao Programa Moradia Digna. O orçamento aprovado em 2021 previa, inicialmente, a destinação de apenas R$ 874,7 milhões para essa finalidade. Com a aprovação de alterações no orçamento, este montante foi elevado para R$ 1,26 bilhão. Apesar da elevação, esse montante ainda é insuficiente. De 2017 até 2021, o montante autorizado no âmbito desta ação orçamentária passou de R$ 3,78 bilhões para 1,26 bilhão, representando uma redução de 66,6%. Nesta emenda, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante autorizado em 2017, corrigido pela inflação (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41220001**

EMENTA

BR-010 - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

130Z - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo de frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso especifico da BR-010, a construção do trecho entre Aparecida do Rio Negro e a Divisa do TO/MA permitirá o escoamento da produção agrícola da região de Campos Lindos, que vem se destacando na produção de soja. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasilia, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região
norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridade da LDO/2022 é fundamental para garantir a alocação de recursos no Orçamento Geral da União de 2022 para essa importante obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**41220002**

EMENTA

BR 235 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

7X67 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA

A construção e pavimentação da BR-235, no trecho entre Pedro Afonso e a Divisa do Tocantins com o Estado do Maranhão é essencial para melhorar a infraestrutura de transportes do País. A rodovia atenderá a uma importante região produtora de grãos nos Estados do Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, região conhecida como MATOPIBA. A BR 235 é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracajú no Estado de Sergipe ao Campo de Provas Brigadeiro Veloso em Novo Progresso no Estado do Pará. Ao longo do seu percurso atravessa os Estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará. É uma rodovia de grande importância para todos esses estados, inclusive para o Estado do Tocantins, considerando que interligará com a Belém-Brasília e a Ferrovia Norte-Sul, facilitando o escoamento da produção a preços mais competitivos e gerando mais riqueza para toda a população tocantinense. Essa rodovia interliga a região do MATOPIBA, região agrícola de maior desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41220003**

EMENTA

BR - 153 - Construção de travessias urbanas na BR - 153 no Estado do Tocantins

PROGRAMA

0030 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de travessias urbanas na BR-153 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (KM)	100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa possibilitar a construção de travessias urbanas nos municípios de Talismã, Figueirópolis, Aliança do Tocantins, Crixás, Santa Rita do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pugmil, Paraíso do Tocantins, Barrolândia, Rio dos Bois, Tabocão, Presidente Kennedy, Brasilândia do Tocantins, Nova Olinda, Wanderlândia, Darcinópolis e Palmeiras, todos na BR - 153 no Estado do Tocantins. A construção dessas travessias trará mais segurança para as populações destes municípios que sofrem com frequentes acidentes decorrentes da falta de infraestrutura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41220004**

EMENTA

Ressalva das Despesas com as ações relativas ao Programa Casa Verde e Amarela.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações relativas ao Programa Casa Verde e Amarela.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos para o Programa Casa Verde e Amarela não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022. Trata-se de política essencial para a promoção do direito à moradia, assegurado na Constituição. Por isso, entende-se ser necessária adicionar essas programações entre as despesas ressalvadas do contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4122 - Osires Damaso	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41230001**

EMENTA

Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras

PROGRAMA

2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE

AÇÃO

210D - FOMENTO À INOVAÇÃO E ÀS TECNOLOGIAS INOVADORAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

Esta ação está relacionada com a promoção da inovação nas empresas brasileiras por meio de mecanismos de apoio ao seu desenvolvimento, disseminação da cultura de inovação, contribuição para a qualificação profissional e também contribuição na elaboração de políticas de inovação, a fim de garantir a competitividade dos produtos da indústria e dos serviços

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4123 - Otto Alencar Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640022**

EMENTA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:
Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640035**

EMENTA

Ficam suprimidos os incisos VIII Seção III do Anexo III:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As
políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos,
contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle
deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos
projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das
Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640031**

EMENTA
Inclua-se o seguinte artigo 40-A:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo
emergencial para a garantia desses direitos essenciais Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de
desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda
de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes emsituação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640015**

EMENTA

O Art. 4º do PL nº 3/2021-CN, passa a vigorar com a seguinte redação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos investimentos no combate à pandemia da COVID-19, à fome e à miséria no Brasil, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Impressiona que o projeto do governo para a LDO 2022 não inclua o combate à pandemia, à fome e à miséria entre as prioridades e as metas da administração pública federal. Ainda que alguns investimentos previstos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 2019, possam ser explorados (no discurso) como associados ao combate à pobreza, neste momento trágico do país, o combate á fome e à miséria, juntamente com o combate à pandemia (esta, sem qualquer referência) devem figurar de forma explícita e inequívoca entre as prioridades da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640009**

EMENTA

Inclua-se o inciso XI ao caput do art. 63, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63 .....

.....

XI – despesas com programas de compras governamentais de alimentos junto à agricultura familiar, no limite necessário para atender a distribuição desses produtos e as necessidades da formação de estoques públicos.”

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se incluir entre as exceções de limitações de execução financeira na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, as despesas cm as compras governamentais de alimentos que são fundamentais para a assistência às populações vulneráveis à fome, bem assim, para a formação dos estoques de alimentos fundamentais para o controle da inflação desses produtos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640012**

EMENTA

Ficam suprimidos os incisos IX, da Seção III do Anexo III:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As
políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos,
contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle
deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos
projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das
Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640016**

EMENTA

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:
V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS
Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à não disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal
V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.
V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais. Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640024**

EMENTA

Inclua-se inciso XXV ao art. 12, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

"Art. 12 .....
.....
XXV – ao combate ao desmatamento da floresta amazônica; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; à formação de estoques públicos de alimentos, à aquisição de alimentos pelos mercados institucionais, à execução do programa de reforma agrária, e a programas emergenciais de apoio à agricultura familiar durante a pandemia, de fomento, crédito, e compras governamentais.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se assegurar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminem as dotações destinadas às atividades estratégicas especificadas, que envolvem desde a proteção da floresta amazônica, a demarcação das terras indígenas, a reforma agrária e ao estímulo à oferta de alimentos no país, além do amparo às famílias de agricultores familiares durante a pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27640002

EMENTA
A Seção III, do Anexo III, do PL nº 3/2021-CN, passa a vigorar acrescida dos incisos XI, XII e XIII, com as seguintes redações:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, insuscetíveis de contingenciamento nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640025**

EMENTA

Acrescenta incisos XI a XIX ao ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano
irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa. Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640005**

EMENTA

Ficam suprimidos o incisos V da Seção III do Anexo III:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As
políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos,
contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle
deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos
projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das
Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640013**

EMENTA

Dê-se a seguinte redação ao §3º, do Art. 81, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União à exceção dos Municípios classificados com de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, que estão dispensados de contrapartidas financeiras".

JUSTIFICATIVA

A condicionalidade imposta para as transferências voluntária da União para Municípios com capacidade de contrapartida financeira finda realimentando as desigualdades ao invés de combatê-las. Notadamente na quadra atual de aprofundamento da crise econômica cada vez mais os municípios com os maiores portes econômicos estarão habilitados a receber recursos por decisão voluntária da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640020**

EMENTA

Acrescente-se §10 ao Art. 121, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9

TEXTO PROPOSTO

§10. Sob pena das sanções cabíveis em todas as esferas aos presidentes das instituições financeiras, a partir da data de publicação desta Lei ficam essas instituições obrigadas a enviar ao Congresso Nacional relatórios semestrais circunstanciados com o detalhamento das metas executadas, no período, das atividades relacionadas às prioridades e diretrizes fixadas nos inciso I a VII do caput e no §5º, deste artigo, obrigando-se, ainda, a imediata publicação desses documentos no sítio eletrônico de cada instituição financeira".

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se estabelecer instrumentos para o efetivo cumprimento das prioridades estabelecidas para as instituições financeiras federais. Parece razoável que os bancos federais não apenas apresentem Relatórios para a comprovação do cumprimento das prioridades estabelecidas neste dispositivo, como também, deem conhecimento dos mesmos ao Congresso Nacional e à população em geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640018**

EMENTA

Acrescente-se §10 ao Art. 102, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9

TEXTO PROPOSTO

§10. Não poderá exceder a 1% do pessoal efetivo das Forças Armadas o número de militares exercendo cargos de confiança nas instituições civis da União, da administração direta e indireta, incluindo empresas nas quais a União detenha participação minoritária.

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas cumpre papel estratégico para o povo brasileiro. As especificidades da expertise militar impõem que se mantenham em processo permanente de especialização e formação. Exceto situações atípicas, não tem o menor cabimento que estes servidores públicos sejam deslocados da sua missão para prestar serviços em órgãos civis para os quais não estão preparados. É uma dupla perda para o Brasil. Portanto, esta Emenda visa evitar defender as Forças Armadas e os interesses do povo brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640027**

EMENTA

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do §1º, do art. 121, do Projeto de Lei nº 03/2021-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640033**

EMENTA
Inclua-se o novo artigo 4-A:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4-As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; a resposta à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias, o atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento. Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021. As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros. Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de
diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640023**

EMENTA

Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de
cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração
orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe
média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos
vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27640001**

EMENTA

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

O acréscimo tem como referência a Meta da LDO para o ano de 2016, e se faz necessário para possibilitar a aquisição de alimentos saudáveis produzidos por agricultores(as) familiares, povos e comunidades tradicionais, para dar cumprimento à AGENDA 2030, em que o Brasil assumiu o compromisso do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável - ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, para acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. A redução de recursos orçamentários para a garantia da segurança alimentar tem impactado a realidade brasileira, que voltou ao mapa da fome.
O Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19, elaborado pela Rede Brasileira de Pesquisa e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, foi realizado em 2.180 domicílios nas cinco regiões do país, em áreas urbanas e rurais, entre 5 e 24 de dezembro de 2020. Os resultados mostram que nos três meses anteriores à coleta de dados, apenas 44,8% dos lares tinham seus moradores e suas moradoras em situação de segurança alimentar. Isso significa que em 55,2% dos domicílios os habitantes conviviam com a insegurança alimentar, um aumento de 54% desde 2018 (36,7%).
Em números absolutos: no período abrangido pela pesquisa, 116,8 milhões de brasileiros não tinham acesso pleno e permanente a alimentos. Desses, 43,4 milhões (20,5% da população) não contavam com alimentos em quantidade suficiente (insegurança alimentar moderada ou grave) e 19,1 milhões (9% da população) estavam passando fome (insegurança alimentar grave).
O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) beneficia aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares, é essencial para o enfrentamento do crescimento da fome e da desnutrição, pois garante o acesso à alimentação saudável a milhares de família em situação de alta vulnerabilidade social, e promove a inclusão econômica e social de agricultores e agricultoras familiares, e de povos e comunidades tradicionais. Ressaltamos a sua relevância no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), que atende cerca de 41 milhões de estudantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640032**

EMENTA

Dê-se a seguinte redação ao §4º, do Art. 50, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos, e medicamentos para o combate à COVD-19; e para o custeio de programas de combate à pobreza nas áreas urbanas e rurais; ao combate ao desmatamento da Amazônia; ao programa de reforma agrária; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; e às compras governamentais de alimentos da agricultura familiar e à formação de estoques públicos de alimentos.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate ao desmatamento da Amazônia; à pobreza e aos programas essenciais para garantir assistências aos segmentos da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que se cria as condições para o controle da inflação dos alimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640021**

EMENTA

Dê-se ao inciso VII do caput do Art. 12 do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício, com a especificação das estimativas das subvenções em favor dos insumos utilizados na atividade agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções em favor dos insumos utilizados pela agricultura. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640011**

EMENTA
Inclua-se, o art. 144-A do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO

Art. 144-A. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.”

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos “privilégios”.
O PLDO para 2022 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640007**

EMENTA

Modifica o Artigo 4º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovação para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2022, propostas pelo PLDO 2021, se resumem ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Elencamos 25 prioridades que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2022, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640008**

EMENTA
Suprima-se o § 10 do art. 41 do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 41 prevê que “para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia”.
.
O dispositivo supracitado representa uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital dessas mesmas empresa, caso elas não estejam no PND.

Assim, importantes e estratégicas empresas estatais que não estejam na mira da privatização não poderão ter os seus respectivos capitais ampliados com o aporte de recursos orçamentários, principalmente no caso de empresas dependentes, mas também estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640014**

EMENTA

Dê-se ao inciso IV do artigo 121 do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art.121.....
IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 121 da LDO para 2022 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 121, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2021 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Estabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes, por exemplo, da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640030**

EMENTA

Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO

(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.
A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.
No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.
É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640029**

EMENTA

Inclua-se inciso XVIII ao caput do art. 18, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18 .....
.....
XVIII – com atividades de logística, transportes, alimentação, assessoramento, propaganda, mobilização de apoiadores e todas as demais atividades relacionadas a atos da presidência da República com características de campanha política.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira assiste, perplexa, as atitudes do presidente da República que ignorando a profunda crise das finanças públicas combinada com o agravamento da fome e da miséria no Brasil, e à revelia das medidas sanitárias preconizadas para a contenção da pandemia, usa e abusa, de gastos púbicos para financiar suas sistemáticas atividades de ‘motociatas’ e outras típicas ou assemelhadas de campanha políticas. Trata-se de um acinte à Norma e ao povo brasileiro e uma afronta à liturgia do cargo de presidente da República.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640006**

EMENTA

Ficam suprimidos os incisos I da Seção III do Anexo III:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As
políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos,
contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle
deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos
projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das
Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640003**

EMENTA

Ficam suprimidos os incisos II da Seção III do Anexo III:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As
políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos,
contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle
deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos
projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das
Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640017**

EMENTA
Suprima-se o § 3º do art. 6º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §3º do art. 6º prevê que permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2022, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
Ocorre que as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, uma vez que essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que tratam os parágrafos 2º e 3º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640010**

EMENTA

Ficam suprimidos os incisos IV da Seção III do Anexo III:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As
políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos,
contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle
deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos
projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das
Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640004**

EMENTA

Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III:

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As
políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos,
contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle
deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos
projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das
Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640019**

EMENTA

Ficam suprimidos os incisos VI da Seção III do Anexo III:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As
políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos,
contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle
deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos
projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das
Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640034**

EMENTA
Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640026**

EMENTA
Ficam suprimidos os incisos VII da Seção III do Anexo III:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III, Seção III, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As
políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos,
contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle
deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos
projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das
Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640028**

EMENTA

Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e
III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080035**

EMENTA

(cópia) Inclui os incisos XI, XII e XIII na Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, insuscetíveis de contingenciamento nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14080002**

EMENTA

(cópia) Apoio aos Assentamentos Rurais

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

211A - CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO CONSOLIDADO (UNIDADE)	130000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir no anexo de metas da LDO condições para a priorização das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento e territórios quilombolas com a implantação, recuperação de infraestrutura, gestão ambiental dos projetos, oferta de Crédito para Instalação, e demais ações que proporcionem as condições necessárias para o desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080032**

EMENTA
(cópia) Inclua-se, o art. 144-A do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO
Art. 144-A. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.”

JUSTIFICATIVA
A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos “privilégios”.
O PLDO para 2022 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080030**

EMENTA

(cópia) Modifica o Artigo 4º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovação para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2022, propostas pelo PLDO 2021, se resumem ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Elencamos 25 prioridades que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2022, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080031**

EMENTA
(cópia) Suprima-se o § 10 do art. 41 do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 41 prevê que “para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia”.
.
O dispositivo supracitado representa uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital dessas mesmas empresa, caso elas não estejam no PND.

Assim, importantes e estratégicas empresas estatais que não estejam na mira da privatização não poderão ter os seus respectivos capitais ampliados com o aporte de recursos orçamentários, principalmente no caso de empresas dependentes, mas também estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080033**

EMENTA
(cópia) Dê-se ao inciso IV do artigo 121 do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art.121.....
IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 121 da LDO para 2022 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 121, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2021 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Estabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes, por exemplo, da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080034**

EMENTA
(cópia) Suprima-se o § 3º do art. 6º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §3º do art. 6º prevê que permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2022, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
Ocorre que as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, uma vez que essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que tratam os parágrafos 2º e 3º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080005**

EMENTA
(cópia) Modifica o inciso IV, do §1º, do art. 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080009**

EMENTA
(cópia) Inclui o inciso XI ao caput do Art. 63

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – despesas com programas de compras governamentais de alimentos junto à agricultura familiar, no limite necessário para atender a distribuição desses produtos e as necessidades da formação de estoques públicos.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda pretende-se incluir entre as exceções de limitações de execução financeira na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, as despesas cm as compras governamentais de alimentos que são fundamentais para a assistência às populações vulneráveis à fome, bem assim, para a formação dos estoques de alimentos fundamentais para o controle da inflação desses produtos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080007**

EMENTA
(cópia) Inclua o §10 ao Art. 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9

TEXTO PROPOSTO
§10 Sob pena das sanções cabíveis em todas as esferas aos presidentes das instituições financeiras, a partir da data de publicação desta Lei ficam essas instituições obrigadas a enviar ao Congresso Nacional relatórios semestrais circunstanciados com o detalhamento das metas executadas, no período, das atividades relacionadas às prioridades e diretrizes fixadas nos inciso I a VII do caput e no §5º, deste artigo, obrigando-se, ainda, a imediata publicação desses documentos no sítio eletrônico de cada instituição financeira

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se estabelecer instrumentos para o efetivo cumprimento das prioridades estabelecidas para as instituições financeiras federais. Parece razoável que os bancos federais não apenas apresentem Relatórios para a comprovação do cumprimento das prioridades estabelecidas neste dispositivo, como também, deem conhecimento dos mesmos ao Congresso Nacional e à população em geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080013**

EMENTA
(cópia) Inclui o inciso XXV ao art. 12,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
XXV – ao combate ao desmatamento da floresta amazônica; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; à formação de estoques públicos de alimentos, à aquisição de alimentos pelos mercados institucionais, à execução do programa de reforma agrária, e a programas emergenciais de apoio à agricultura familiar durante a pandemia, de fomento, crédito, e compras governamentais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se assegurar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminem as dotações destinadas às atividades estratégicas especificadas, que envolvem desde a proteção da floresta amazônica, a demarcação das terras indígenas, a reforma agrária e ao estímulo à oferta de alimentos no país, além do amparo às famílias de agricultores familiares durante a pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080011**

EMENTA
(cópia) Modifica o §3º, do Art. 81

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União à exceção dos Municípios classificados com de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, que estão dispensados de contrapartidas financeiras

JUSTIFICATIVA
A condicionalidade imposta para as transferências voluntária da União para Municípios com capacidade de contrapartida financeira finda realimentando as desigualdades ao invés de combatê-las. Notadamente na quadra atual de aprofundamento da crise econômica cada vez mais os municípios com os maiores portes econômicos estarão habilitados a receber recursos por decisão voluntária da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080017**

EMENTA
(cópia) Inclui o inciso XVIII ao caput do Artigo 18

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
XVIII – com atividades de logística, transportes, alimentação, assessoramento, propaganda, mobilização de apoiadores e todas as demais atividades relacionadas a atos da presidência da República com características de campanha política.

JUSTIFICATIVA
A população brasileira assiste, perplexa, as atitudes do presidente da República que ignorando a profunda crise das finanças públicas combinada com o agravamento da fome e da miséria no Brasil, e à revelia das medidas sanitárias preconizadas para a contenção da pandemia, usa e abusa, de gastos púbicos para financiar suas sistemáticas atividades de 'motociatas' e outras típicas ou assemelhadas de campanha políticas. Trata-se de um acinte à Norma e ao povo brasileiro e uma afronta à liturgia do cargo de presidente da República.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080015**

EMENTA
(cópia) Modifica o Art. 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos investimentos no combate à pandemia da COVID-19, à fome e à miséria no Brasil, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Impressiona que o projeto do governo para a LDO 2022 não inclua o combate à pandemia, à fome e à miséria entre as prioridades e as metas da administração pública federal. Ainda que alguns investimentos previstos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 2019, possam ser explorados (no discurso) como associados ao combate à pobreza, neste momento trágico do país, o combate á fome e à miséria, juntamente com o combate à pandemia (esta, sem qualquer referência) devem figurar de forma explícita e inequívoca entre as prioridades da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080019**

EMENTA
(cópia) Modifica o § 4º, do Art. 50

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos, e medicamentos para o combate à COVD-19; e para o custeio de programas de combate à pobreza nas áreas urbanas e rurais; ao combate ao desmatamento da Amazônia; ao programa de reforma agrária; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; e às compras governamentais de alimentos da agricultura familiar e à formação de estoques públicos de alimentos.

JUSTIFICATIVA
Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate ao desmatamento da Amazônia; à pobreza e aos programas essenciais para garantir assistências aos segmentos da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que se cria as condições para o controle da inflação dos alimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080025**

EMENTA
(cópia) Inclua o §10 ao Art. 102

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9

TEXTO PROPOSTO
§10 Não poderá exceder a 1% do pessoal efetivo das Forças Armadas o número de militares exercendo cargos de confiança nas instituições civis da União, da administração direta e indireta, incluindo empresas nas quais a União detenha participação minoritária".

JUSTIFICATIVA
As Forças Armadas cumpre papel estratégico para o povo brasileiro. As especificidades da expertise militar impõem que se mantenham em processo permanente de especialização e formação. Exceto situações atípicas, não tem o menor cabimento que estes servidores públicos sejam deslocados da sua missão para prestar serviços em órgãos civis para os quais não estão preparados. É uma dupla perda para o Brasil. Portanto, esta Emenda visa evitar defender as Forças Armadas e os interesses do povo brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080024**

EMENTA
(cópia) Modifica o inciso VII do caput do Art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício, com a especificação das estimativas das subvenções em favor dos insumos utilizados na atividade agropecuária.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções em favor dos insumos utilizados pela agricultura. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080022**

EMENTA

(cópia) Inclui os incisos XI, XII e XIII na Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, insuscetíveis de contingenciamento nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080023**

EMENTA
(cópia) Inclua-se, o art. 144-A do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO
Art. 144-A. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.”

JUSTIFICATIVA
A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos “privilégios”.
O PLDO para 2022 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080028**

EMENTA

(cópia) Modifica o Artigo 4º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovação para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2022, propostas pelo PLDO 2021, se resumem ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Elencamos 25 prioridades que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2022, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080029**

EMENTA
(cópia) Suprima-se o § 10 do art. 41 do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 41 prevê que “para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia”.
.
O dispositivo supracitado representa uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital dessas mesmas empresa, caso elas não estejam no PND.

Assim, importantes e estratégicas empresas estatais que não estejam na mira da privatização não poderão ter os seus respectivos capitais ampliados com o aporte de recursos orçamentários, principalmente no caso de empresas dependentes, mas também estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080026**

EMENTA
(cópia) Dê-se ao inciso IV do artigo 121 do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art.121.....
IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 121 da LDO para 2022 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 121, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2021 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Estabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes, por exemplo, da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080027**

EMENTA
(cópia) Suprima-se o § 3º do art. 6º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §3º do art. 6º prevê que permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2022, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
Ocorre que as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, uma vez que essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que tratam os parágrafos 2º e 3º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080008**

EMENTA
(cópia) Inclui o inciso XI ao caput do Art. 63

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – despesas com programas de compras governamentais de alimentos junto à agricultura familiar, no limite necessário para atender a distribuição desses produtos e as necessidades da formação de estoques públicos.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda pretende-se incluir entre as exceções de limitações de execução financeira na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, as despesas cm as compras governamentais de alimentos que são fundamentais para a assistência às populações vulneráveis à fome, bem assim, para a formação dos estoques de alimentos fundamentais para o controle da inflação desses produtos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080006**

EMENTA
(cópia) Inclua o §10 ao Art. 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9

TEXTO PROPOSTO
§10 Sob pena das sanções cabíveis em todas as esferas aos presidentes das instituições financeiras, a partir da data de publicação desta Lei ficam essas instituições obrigadas a enviar ao Congresso Nacional relatórios semestrais circunstanciados com o detalhamento das metas executadas, no período, das atividades relacionadas às prioridades e diretrizes fixadas nos inciso I a VII do caput e no §5º, deste artigo, obrigando-se, ainda, a imediata publicação desses documentos no sítio eletrônico de cada instituição financeira

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se estabelecer instrumentos para o efetivo cumprimento das prioridades estabelecidas para as instituições financeiras federais. Parece razoável que os bancos federais não apenas apresentem Relatórios para a comprovação do cumprimento das prioridades estabelecidas neste dispositivo, como também, deem conhecimento dos mesmos ao Congresso Nacional e à população em geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080012**

EMENTA
(cópia) Inclui o inciso XXV ao art. 12,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
XXV – ao combate ao desmatamento da floresta amazônica; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; à formação de estoques públicos de alimentos, à aquisição de alimentos pelos mercados institucionais, à execução do programa de reforma agrária, e a programas emergenciais de apoio à agricultura familiar durante a pandemia, de fomento, crédito, e compras governamentais.

JUSTIFICATIVA
Com esta Emenda objetiva-se assegurar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminem as dotações destinadas às atividades estratégicas especificadas, que envolvem desde a proteção da floresta amazônica, a demarcação das terras indígenas, a reforma agrária e ao estímulo à oferta de alimentos no país, além do amparo às famílias de agricultores familiares durante a pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080010**

EMENTA
(cópia) Modifica o §3º, do Art. 81

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União à exceção dos Municípios classificados com de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, que estão dispensados de contrapartidas financeiras

JUSTIFICATIVA
A condicionalidade imposta para as transferências voluntária da União para Municípios com capacidade de contrapartida financeira finda realimentando as desigualdades ao invés de combatê-las. Notadamente na quadra atual de aprofundamento da crise econômica cada vez mais os municípios com os maiores portes econômicos estarão habilitados a receber recursos por decisão voluntária da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080016**

EMENTA
(cópia) Inclui o inciso XVIII ao caput do Artigo 18

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
XVIII – com atividades de logística, transportes, alimentação, assessoramento, propaganda, mobilização de apoiadores e todas as demais atividades relacionadas a atos da presidência da República com características de campanha política.

JUSTIFICATIVA
A população brasileira assiste, perplexa, as atitudes do presidente da República que ignorando a profunda crise das finanças públicas combinada com o agravamento da fome e da miséria no Brasil, e à revelia das medidas sanitárias preconizadas para a contenção da pandemia, usa e abusa, de gastos púbicos para financiar suas sistemáticas atividades de ‘motociatas’ e outras típicas ou assemelhadas de campanha políticas. Trata-se de um acinte à Norma e ao povo brasileiro e uma afronta à liturgia do cargo de presidente da República.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080014**

EMENTA
(cópia) Modifica o Art. 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos investimentos no combate à pandemia da COVID-19, à fome e à miséria no Brasil, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Impressiona que o projeto do governo para a LDO 2022 não inclua o combate à pandemia, à fome e à miséria entre as prioridades e as metas da administração pública federal. Ainda que alguns investimentos previstos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 2019, possam ser explorados (no discurso) como associados ao combate à pobreza, neste momento trágico do país, o combate á fome e à miséria, juntamente com o combate à pandemia (esta, sem qualquer referência) devem figurar de forma explícita e inequívoca entre as prioridades da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080018**

EMENTA
(cópia) Modifica o § 4º, do Art. 50

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos, e medicamentos para o combate à COVD-19; e para o custeio de programas de combate à pobreza nas áreas urbanas e rurais; ao combate ao desmatamento da Amazônia; ao programa de reforma agrária; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; e às compras governamentais de alimentos da agricultura familiar e à formação de estoques públicos de alimentos.

JUSTIFICATIVA
Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate ao desmatamento da Amazônia; à pobreza e aos programas essenciais para garantir assistências aos segmentos da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que se cria as condições para o controle da inflação dos alimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080021**

EMENTA
(cópia) Inclua o §10 ao Art. 102

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9

TEXTO PROPOSTO
§10 Não poderá exceder a 1% do pessoal efetivo das Forças Armadas o número de militares exercendo cargos de confiança nas instituições civis da União, da administração direta e indireta, incluindo empresas nas quais a União detenha participação minoritária".

JUSTIFICATIVA
As Forças Armadas cumpre papel estratégico para o povo brasileiro. As especificidades da expertise militar impõem que se mantenham em processo permanente de especialização e formação. Exceto situações atípicas, não tem o menor cabimento que estes servidores públicos sejam deslocados da sua missão para prestar serviços em órgãos civis para os quais não estão preparados. É uma dupla perda para o Brasil. Portanto, esta Emenda visa evitar defender as Forças Armadas e os interesses do povo brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080020**

EMENTA
(cópia) Modifica o inciso VII do caput do Art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício, com a especificação das estimativas das subvenções em favor dos insumos utilizados na atividade agropecuária.

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções em favor dos insumos utilizados pela agricultura. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14080003**

EMENTA

(cópia) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	90000

JUSTIFICATIVA

O acréscimo se faz necessário para possibilitar a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais, para dar cumprimento à AGENDA 2030, em que o Brasil assumiu o compromisso do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável - ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, para acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Estes recursos se tornam mais necessário considerando a atual realidade de volta do país ao mapa da fome. Em dados coletados pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 2017 e julho de 2018, em cerca d 58 mil domicíos de todas as partes do país, “A fome no Brasil chegou a 10,3 milhões de pessoas, sendo 7,7 milhões de moradores na área urbana e 2,6 milhões na rural, segundo dados da primeira parte da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), divulgada nesta quinta-feira (17) pelo Segundo o IBGE, a insegurança alimentar grave, condição na qual as pessoas relatam passar fome, atingiu 4,6% dos domicílios brasileiros, o equivalente a 3,1 milhões de lares. A fome aumentou 43,7% em cinco anos.” E estamos vivenciando o agravamento da insegurança alimentar com a infração dos alimentos. O PAA garante o acesso à alimentação, com prioridade aos que mais precisam e promove a inclusão econômica e social de agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais.
A ação inclui o transporte, distribuição, remoção, armazenamento, beneficiamento, embalagem e análise dos alimentos adquiridos e dos estoques formados, apoio à infraestrutura pública de aquisição e distribuição de alimentos, inclusive por meio do apoio financeiro às Unidades Executoras. Promove a divulgação e capacitação do público alvo do PAA, implementação, acompanhamento e fiscalização das ações do programa e apoio às instâncias de controle social. Pagamento de impostos e encargos sociais relativos aos procedimentos armazenagem e distribuição dos alimentos, nos termos da legislação vigente. Apoio às atividades relativas à operacionalização de bens e mercadorias doados ao MDS, no âmbito da Estratégia Fome Zero.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14080001**

EMENTA

(cópia) Apoio à Habitação Rural

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00CX - SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREAS RURAIS (LEI Nº 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	120000

JUSTIFICATIVA

A luta por moradia digna no campo é uma pauta permanente das entidades sociais e populares do campo, principalmente com a paralisação do Programa Minha Casa Vida, hoje reformulado para o Programa Casa Verde e Amarela.
Por considerar que no Brasil ainda existe muitas pessoas que vivem debaixo da lona e que a moradia é um direito social instituído na Constituição Federal de 88, embora o país tenha um déficit de mais de 7,7 milhões de moradia, sendo que no campo esse número alcança o número estimado em 1,2 milhão de unidades.
Daí a necessidade de aprovação desta emenda para atender parte da demanda existente, a ser superada ao longo do tempo, ao se dar prioridade às famílias que vivem em condição precária, também no meio rural.
Portanto esta emenda visa garantir no Anexo de metas do LDO a possibilidade garantir a concessão de subvenção econômica a agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais para ampliar a oferta de moradias, facilitando a aquisição, produção ou reforma do imóvel residencial ou complementando a remuneração do agente financeiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14080004**

EMENTA
(cópia) Modifica o inciso IV, do §1º, do art. 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA
A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1408 - Patrus Ananias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530011**

EMENTA
Emenda de Texto - Corpo da Lei, Capítulo IV, Seção III, §1º, do art. 31.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.
Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530013**

EMENTA

Emenda de Texto - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento do Idoso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados aos idosos com vistas a apuração e divulgação do Orçamento do Idoso.

JUSTIFICATIVA

ESTAMOS Há QUASE 1,5 ANO COMBATENDO UMA CRISE MUNDIAL DE SAúDE PúBLICA, COM MILHARES DE PESSOAS MORTAS EM DECORRENCIA DA CONTAMINAçãO DO CORONAVíRUS.
EM DECORRêNCIA DESTA PANDEMIA, DIVERSAS MEDIDAS TIVERAM DE SER ADOTADAS, DENTRE AS QUAIS DESTACAMOS O ISOLAMENTO SOCIAL. ASSIM, COM ESTE ISOLAMENTO é CEDIçO QUE, TALVEZ, OS QUE MAIS SOFRERAM FORAM AS CRIANçAS E OS IDOSOS, CONSIDERANDO QUE ESTES TIVERAM INCLUSIVE UM AUMENTO DE VIOLêNCIA DOMéSTICA E CONTRA ESTE NICHO DA POPULAçãO, O QUE PODE SER FACILMENTE COMPROVADO PELAS ESTATíSTICAS QUE VEM SENDO DIVULGADAS PELOS PRóPRIOS óRGãOS PúBLICOS E ORGANISMOS QUE ACOMPANHAM A PAUTA.
NESTE SENTIDO, SE FAZ NECESSARIO QUE O ESTADO FAçA INVESTIMENTOS MACIçOS NESTAS áREAS, COM PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAçãO, COMBATE E TRATAMENTO PSíQUICO-EMOCIONAL EM MUITAS DESSAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM NESTA SITUAçãO, SENDO DE EXTREMA NECESSIDADE QUE HAJA UMA METODOLOGIA OFICIAL DE ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO DE RECURSOS PúBLICOS NESTES PROGRAMAS E NESTAS AçõES, QUE ESTEJAM VOLTADAS PARA ESTA áREA, AINDA MAIS NESTE PERíODO PóS PANDEMIA DO COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530007**

EMENTA

Emenda de Texto - Emenda Modificativa - inciso IV do anexo II do PLDO 2022 - PLN 3/2021 - CN: Aumenta a transparência quanto aos gastos com recursos para a primeira infância, criança, adolescente e idoso.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, primeira infância, criança, adolescente, idoso, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:
a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos;
b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, por unidade da Federação;
c) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos referente ao Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e;
d) as informações de que trata este inciso deverão ser disponibilizadas em página oficial do governo federal para fins de transparência.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes áreas, principalmente na área da primeira infância, da criança e do adolescente, poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.
Ainda, é de suma importância que seja dada maior transparência na aplicação dos recursos na áreas da primeira infância, da criança e do adolescente (OCA), ao idoso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40530001**

EMENTA

EMENDA DE META - Aquisição de Ônibus escolares para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)	400

JUSTIFICATIVA

É necessário melhorar a qualidade do transporte escolar disponibilizado aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, inclusive das áreas que se encontram em maior situação de vulnerabilidade social e das áreas rurais. É comum reclamações de alunos, pais e responsáveis denunciando as más condições de alguns veículos utilizados para o transporte escolar de alunos, inclusive inapropriados para o transporte escolar em áreas rurais, o que culmina, muitas vezes, em dificuldade do acesso aos alunos à própria unidade escolar.
Segundo informações da própria Secretaria de Educação do DF, atualizadas no sítio eletrônico institucional em 14/02/2020 (http://www.educacao.df.gov.br/transporte-escolar-4/), em 2019 foram atendidos aproximadamente 58 mil estudantes por mês com transporte escolar, por meio de uma frota composta por 851 veículos de transporte escolar, sendo que desse total 717 eram ônibus locados e apenas 134 de frota própria, ao custo anual aproximado de R$ 130 milhões, sendo 40% desses recursos oriundos de verbas federais do FNDE/MEC.
Neste contexto, deve-se fortalecer o Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, que objetiva renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes de educação básica pública municipal, estadual e do DISTRITO FEDERAL, além de outras alternativas que o próprio programa ainda oferece, como a implantação de bicicletas e até mesmo de lanchas em determinados locais que se façam imprescindíveis (comunidades ribeirinhas, por exemplo).
Vale ressaltar que o Foco principal desse Programa Federal é a segurança e a qualidade do transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino da educação básica.
Assim, segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Transporte Escolar, da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, atualmente há uma demanda reprimida de 2.222 alunos não atendidos pelo transporte escolar, fazendo-se necessário que aquela Secretaria de Estado adquira mais 400 (quatrocentos) novos ônibus, oportunidade em que alerta que seja envidado esforços no sentido que esses ônibus sejam adquiridos para que companham a frota própria do Distrito Federal, em detrimento dos atuais veículos locados (terceirizados) que compõe os diversos contratos de locação de transporte escolar mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Ainda, justifica a importância na AQUISIÇÃO em face dos altos custos que envolvem os contratos de locação aos cofres públicos, apresentando a seguinte comparação: "Com a nossa frota própria temos um custo de R$ 8,00/KM e com a frota locada/terceirizada o custo chega ser de até R$ 26,00/KM."
Assim, submeto a presente EMENDA DE META para seja analisa e ACATADA, para que o Distrito Federal possa adquirir 400 ônibus escolares para compor a frota própria do Transporte Escolar do Distrito Federal que atende aos alunos da rede pública de ensino, como forma de dar dignidade aos seus estudantes, qualidade e oportunidade de seguirem em segurança no trajeto que fazem da casa até as unidades escolares que estudam no Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530003**

EMENTA

Emenda de Texto - Aditiva - inclui alínea r ao inciso I, §1º, art. 150 - Aumenta a Transparência do Governo com os recursos públicos destinados a exclusivamente a primeira infância (OPI), e a criança e adolescente (OCA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) até 31 de janeiro de cada exercício vigente, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) e, exclusivamente destinado a Primeira Infância - Orçamento da Primeira Infância (OPI).

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.
O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.
Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.
Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
Neste contexto, esta emenda traz uma transparência REAL do real investimento que o Governo Federal propiciou às políticas públicas, programas e ações que compõem o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e da primeira infância, como forma de se aferir os investimentos que o Estado tem envidado nesta área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40530002**

EMENTA

Emenda de META - Fortalecimento de Ações de Proteção à VIDA de crianças, mulheres e idosos.

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

21AQ - PROTEÇÃO DO DIREITO À VIDA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	150000

JUSTIFICATIVA

Diariamente temos acompanhado um aumento vertiginoso nos casos de violência doméstica, cujas principais vítimas são crianças, mulheres e idosos, incluindo-se nestas estatísticas um crescente número feminicídios e de exploração sexual de menores.
Neste sentido, é necessário que sejam ampliadas as metas de programas e ações para combater este aumento, ainda mais em tempos em que o isolamento social tem sido uma das principais recomendações que os órgãos e organismos de saúde e de vigilância sanitária tem preconizado para auxiliar no combate a pandemia do COVID-19, que assolou o mundo e o nosso Brasil desde os primeiros meses do ano de 2020, o que, indubitavelmente, contribui para o aumento desses casos.
Aliado ao confinamento social, diversos outros fatores têm contribuído, dentre os quais destacamos os sociais e os econômicos, cujo Governo tem condições de auxiliar por meio de programas e ações que efetivamente venham a mitigar esses efeitos danosos que temos acompanhado nos últimos meses, e que impactaram diretamente no aumento desses casos de violência.
Neste ponto, apresento esta sugestão de emenda de META, ante o cenário que ora se expôs, tornando-se imperioso ser destacado a importante e necessária priorização de políticas públicas, com o consequente aporte de recursos orçamentários, em ações efetivas que visem ao enfretamento da violência contra crianças, mulheres e idosos, tanto no Distrito Federal como em todo o País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530014**

EMENTA

Emenda de Texto - Inclusão de informações de recursos destinados a programas e ações voltadas para a primeira infância, criança, adolescente e idosos, adicionando-se inciso XXXV ao anexo II da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados a primeira infância, a criança, ao adolescente e ao idoso, separadamente, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e o valor previsto para 2022, em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.
O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.
Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.
Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”
Esta emenda traz uma transparência comparativa na destinação de recursos empenhados, liquidados e pagos nos últimos dois exercícios quando comparados com aqueles que se pretende alocar no próximo exercício em 2021, possibilitando uma maior transparência dos reais investimentos ou não em políticas públicas, programas e ações voltadas para a primeira infância, criança e adolescente, e atambém ao idoso.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530009**

EMENTA

Emenda de Texto - Corpo da Lei, Capítulo IV, Seção III, caput do art. 31.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.

Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.

Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530008**

EMENTA

Emenda de Texto - EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530012**

EMENTA

Emenda de Texto - Garantia de recursos mínimos para as ações de enfrentamento à violência à criança, ao adolescente, à mulher e ao idoso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a criança, ao adolescente, a mulher e ao idoso, em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico e social, sugere-se a presente emenda aditiva à Lei de Diretrizes Orçamentária com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a criança, ao adolescente, a mulher e ao idoso, pois sabemos que os casos de violência contra essa parte da população aumentou significativamente neste período de confinamento, tanto
quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual. As emendas garante recurso mínimo para as políticas públicas para o enfrentamento e proteção desta parte da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530015**

EMENTA

Emenda de Texto - Modificativa - Inciso I do artigo 121 - redução déficit habitacional de famílias com crianças com idade na primeira infância e/ou que possuam mulheres grávidas, ambas em situação de vulnerabilidade.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade (primeira infância) e/ou que possuam mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vista a fomentar a política habitacional popular (de interesse social) para diminuição do defcit fabitacional daquelas famílias que possuam membros com idade na primeira infância - de 0 a 6 anos de idade e que possuam mulheres grávidas, desde que em situação de vulnerabilidade.
Devemos proporcionar dignidade as nossas crianças brasileiras, principalmente aquelas que se encontram vulneráveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530004**

EMENTA

Emenda de Texto - Inclusão, nas responsabilidades do Poder Executivo Federal, a responsabilidade em definir e metodologia de acompanhamento do Orçamento da Primeira Infância (OPI).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados exclusivamente à primeira infância com vistas a apuração e divulgação do Orçamento da Primeira Infância (OPI).

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Neste contexto, esta emenda traz uma transparência REAL do real investimento que o Governo Federal propiciou às políticas públicas, programas e ações VOLTADAS EXCLUSIVAMENTE para a primeira infância - crianças de 0 a 6 anos de idade, como forma de se aferir os investimentos que o Estado tem envidado nesta área, e que deve ser conhecido como ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA (OPI).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530005**

EMENTA

Emenda de Texto - Ressalvar despesas com programas e ações de enfrentamento à violência contra idoso, criança e adolescente (inclusive na primeira infância) - constante no anexo III – despesas ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra idoso, crianças e adolescentes, inclusive aquelas compreendidas com idade de 0 a 6 anos (primeira infância).

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente. “Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Vale dizer também que, diante do senvível momento em que toda a Nação Brasileira presencia, de reestruturação econômica e do sistema de saúde, diante da Pandemia do Coronavírus, é o momento de dar ainda mais ênfase para o período da Primeira Infância, de forma intersetorial, para que assim as próximas gerações não sintam os efeitos deste período, principalmente no que se refere à questão social, educacional e psicológica. Ainda mais em um momento em que os dados estatísticos apontam um crescimento da violência doméstica neste período de 2021, inclusive contra idosos, crianças e adolescentes, principalmente com idade de 0 a 6 anos - Primeira InfâNCIA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530010**

EMENTA

Emenda de Texto - Inclusão, nas prioridades de concessão de empréstimos e financiamentos, as empresas que tiverem projetos de atendimento às crianças, mulheres e idosos vítimas de violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de atendimento a mulheres, crianças e/ou idosos vítimas de violência doméstica; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos,
entre outras responsabilidades.
Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia do COVID 19, e todos os seus efeitos econômico e social, sugere-se a modificação do inciso III, do parágrafo 5º, do artigo 121 do PLDO 2022, ao priorizar a concessão de empréstimos ou financiamentos - fomento, para aquelas empresas que desenvolvam projetos que, dentre outros fatores, também beneficiem e atendam Às CRIANÇAS, AS MULHERES E/OU IDOSOS, vítimas de violência doméstica, que têm sido as principais vítimas de aumento desta violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40530006**

EMENTA

Emenda de Texto - Aditiva - inclui inciso III ao artigo 157 - Prevê a elaboração de metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinadas a primeira infância - Orçamento da Primeira Infância (OPI).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações que destinem recursos orçamentários à primeira infância, com vistas a apuração, implementação e divulgação do Orçamento da Primeira Infância (OPI), em separado ao Orçamento Criança e Adolescente (OCA).

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Pesquisas apontam que pessoas que foram pobres na infância e tiveram menos condições para seu desenvolvimento: (i) apresentaram dois anos a menos de escolaridade em comparação com pessoas que não passaram dificuldades financeiras na infância; (ii) recebiam menos da metade da renda; (iii) trabalhavam 451 horas a menos por ano; (iv) reportavam três vezes mais problemas de saúde; (v) tinham probabilidade duas vezes maior de serem presas; e vi) tinham cinco vezes mais chances de ter um bebê antes dos 21 anos.

Portanto, devemos investir no correto desenvolvimento infantil, mais principalmente no desenvolvimento do período da Primeira Infância, fazendo-se o próprio art. 227 da Constituição Federal, que determina a prioridade absoluta da criança e do adolescente.

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Vale dizer também que, diante do sensível momento em que toda a Nação Brasileira presencia, de reestruturação econômica e do sistema de saúde, diante da Pandemia do Coronavírus, é o momento de dar ainda mais ênfase para o período da Primeira Infância, de forma intersetorial, para que assim as próximas gerações não sintam os efeitos deste período, principalmente no que se refere à questão social, educacional e psicológica.

Nesse contexto, sabemos que há o Orçamento da Criança e do Adolescente, conhecidamente como OCA, que possui três eixos Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Cidadania - Há, ainda o OCA Exclusivo e o Não Exclusivo. Mas esta metodologia acaba maquiando o verdadeiro e real emprego dos recursos públicos na PRIMEIRA INFÂNCIA, e por isso se faz necessário que se crie e implemente o ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA (OPI).

Porém, ainda é muito opaca a divulgação desses dados, inclusive quanto ao acompanhamento metodológico dos programas e das ações voltadas para a primeira infância, principalmente, o que se transforma em um verdadeiro entrave para que se identifique o atingimento real das metas traçadas e o verdadeiro retorno dos investimentos alocados.

Deve-se buscar uma metodologia de acompanhamento transparente, objetiva, e que possibilite estratificar os reais investimentos na primeira infância, na criança e no adolescente. O Orçamento destinado a primeira infância ainda necessita de forte indicadores de acompanhamento, de metologia e de implementação que permita que se faça avaliar de forma real e qualitativa o atingimento das políticas públicas que estejam sendo implementadas, possibilitando que tanto os órgãos de controle possam acompanhar a execução de forma quantitativa e qualitativamente, bem como toda a sociedade civil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4053 - Paula Belmonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730005**

EMENTA
Suprima-se o § 10 do art. 41 do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 41 prevê que “para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia”.
.
O dispositivo supracitado representa uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital dessas mesmas empresa, caso elas não estejam no PND.

Assim, importantes e estratégicas empresas estatais que não estejam na mira da privatização não poderão ter os seus respectivos capitais ampliados com o aporte de recursos orçamentários, principalmente no caso de empresas dependentes, mas também estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730004**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730008**

EMENTA

Modifica o Artigo 4º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovação para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2022, propostas pelo PLDO 2021, se resumem ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Elencamos 25 prioridades que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2022, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730009**

EMENTA

Dê-se ao inciso IV do artigo 121 do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art.121.....

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:

k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;

p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 121 da LDO para 2022 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.

Segundo o art. 121, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2021 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Estabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes, por exemplo, da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730007**

EMENTA
Suprima-se o § 3º do art. 6º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §3º do art. 6º prevê que permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2022, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
Ocorre que as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, uma vez que essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que tratam os parágrafos 2º e 3º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29730003**

EMENTA

UNIVERSIDADES FEDERAIS

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

INSTITUTOS FEDERAIS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29730001**

EMENTA

EMENDA - PAA

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	140000

JUSTIFICATIVA

O objetivo da ação é promover o acesso à alimentação e o incentivo a agricultura familiar por meio da aquisição e a destinação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas por entidades da rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29730002**

EMENTA

INSTITUTOS FEDERAIS

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

Modernização dos Institutos Federais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29730006**

EMENTA
Inclua-se, o art. 144-A do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO

Art. 144-A. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.”

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos “privilégios”.
O PLDO para 2022 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2973 - Paulão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38360003**

EMENTA

(cópia) O objetivo desta emenda é definir e especificar os projetos de investimentos que constarão da lei orçamentária anual e do Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso ao art. 5º do PLN nº 3, de 2021:

Art. 5º .....

XIV - projeto de investimento - despesas voltadas à ampliação ou aperfeiçoamento do estoque de ativos de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar, por meio de obras, desenvolvimento de equipamentos, aquisição de equipamentos e demais despesas associadas ao projeto, tais como estudos, planos, supervisão e fiscalização da execução, desapropriações e medidas compensatórias de ordem ambiental e social.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é definir e especificar os projetos de investimentos que constarão da lei orçamentária anual e do Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI, previsto no § 15 do art. 165 da CF, que estabelece que a União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3836 - Paulo Eduardo Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38360001**

EMENTA

(cópia) O objetivo desta emenda é definir disciplinar que todos Poderes e órgãos da administração pública federal registem no CIPI os Projetos de Investimentos nos termos doo § 15 do art. 165 da CF.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novos parágrafos ao art. 6º do PLN nº 3, de 2021:

Art. 6º .....

§ 4º - O Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI, previsto no § 15 do art. 165 da Constituição Federal, registrará de maneira centralizada informações sobre os projetos de investimento para os quais órgãos e entidades dos Poderes e órgãos da administração pública federal planejem destinar ou efetivamente destinem dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
§ 5º - Compete ao Poder Executivo regulamentar a forma e os prazos para o registro centralizado dos projetos de investimentos do CIPI.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é definir disciplinar que todos Poderes e órgãos da administração pública federal registem no CIPI os Projetos de Investimentos nos termos doo § 15 do art. 165 da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3836 - Paulo Eduardo Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
38360002

EMENTA
(cópia) Acrescenta inciso ao Art. 143 relativo ao acesso irrestrito ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI durante a elaboração da LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 143, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo inciso ao art. 143 do PLN nº 3, de 2021:

Art. 143 .....

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal – CIPI.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda incluir o acesso ao CIPI, bem como que as informações dos projetos de investimentos sejam encaminhadas aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados do CIPI (vide art. 144), de forma que tais informações subsidie o processo legislativo orçamentário de apresentação e aprovação de emendas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3836 - Paulo Eduardo Martins	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40540002**

EMENTA

Avaliação da Educação Básica em Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

PROGRAMA

5014 - ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO

20RM - EXAMES E AVALIAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA AVALIADA (UNIDADE)	800000

JUSTIFICATIVA

Serviço de avaliação somativa de todo percurso acadêmico do aluno no ensino fundamental, nos parâmetros do ENEM. Essa ferramenta fornece elementos para a formulação e o monitoramento de políticas públicas, bem como o redirecionamento de práticas pedagógicas.

O monitoramento da educação, por meio da coleta de dados e produção de informações e indicadores, permite oferecer uma referência para avaliação de todo o sistema de educação dos municípios relacionados e, dessa forma, produzir informações de extrema relevÂncia para o aperfeiçoamento dos conteúdos formativos e, também, atuar na melhoria da qualidade do ensino.

Custo estimado de R$15,00 por aluno, para todos os alunos do 1º, 2º 3º e 7º anos, totalizando cerca de 800.000 alunos em todo o estado. Valor total estimado: R$ 12.000.000,00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4054 - Paulo Ganime	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40540006**

EMENTA
Expansão da atividade turística por meio da promoção da mobilidade, acessibilidade e conectividade das infraestruturas turísticas no estado do Rio de Janeiro.

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA
A pandemia trouxe uma dura realidade aos diversos municípios que possuem o turismo como uma fonte de renda e atração de movimento. Houve a queda brusca do fluxo de turistas em diversas regiões do Estado. Dessa forma, o investimento na preservação e melhoria das diversas infraestruturas turísticas permitirá a expansão da atividade turística em um momento pós retração.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4054 - Paulo Ganime	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40540007**

EMENTA

Construção de Contorno Rodoviário Norte em Itaperuna - na BR-356/RJ

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Contorno Rodoviário Norte em Itaperuna - na BR-356/RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Com a emenda será possível iniciar o contorno rodoviário norte de Itaperuna, permitindo o melhor fluxo de trÂnsito.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4054 - Paulo Ganime	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40540004**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/RJ (Estrada União-Indústria / Paralela à BR-040) - Entroncamento BR-116(B)/101(A) (Trevo das Missões) - na BR-040/RJ

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/RJ (Estrada União-Indústria / Paralela à BR-040) - Entroncamento BR-116(B)/101(A) (Trevo das Missões) - na BR-040/RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

Com a emenda será possível executar adequação
de capacidade e melhorias da BR-040, no segmento
denominado Nova Subida da Serra de Petrópolis,
com a construção de túnel com cerca de 5km.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4054 - Paulo Ganime	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40540005**

EMENTA

Construção de Trecho Rodoviário de Ligação entre Bingen x Quitandinha - Petrópolis - Rio de Janeiro

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Trecho Rodoviário na BR-040, entre Bingen e Quitandinha

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (null)	1

JUSTIFICATIVA

Implementação de trecho Rodoviário na BR-040 Localizado entre Bingen e Quitandinha no município de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro. Custo estimado de R$ 10 milhões

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4054 - Paulo Ganime	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40540003**

EMENTA
Apoio a projetos de divulgação e marketing regional de municípios selecionados no Estado do Rio de Janeiro.

PROGRAMA
2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO
20Y3 - PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA
Em um cenário pós pandemia, é importante a implementação de ações de divulgação em municípios do estado do Rio de Janeiro. O objetivo é motivar os brasileiros a viajar internamente e conhecer as diversas potencialidades do estado do Rio de Janeiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4054 - Paulo Ganime	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40540001**

EMENTA

Recuperação de Trecho da Rodovia BR-040

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Com a emenda será possível executar serviços de manutenção/restauração da BR-101, BR-356 e BR-040 (trecho que era concedido), além do complemento da BR-493. Essas obras
proporcionarão condições adequadas de trafegabilidade em trechos rodoviários federais, promovendo a redução dos custos de transporte e o aumento da segurança e conforto aos usuários. Custo estimado de R$ 100 milhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4054 - Paulo Ganime	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40540008**

EMENTA
Destinação de Recursos de Outorgas e Concessões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 44

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o § 19o com o seguinte texto.

§ 19o Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de arrecadação proveniente da fonte de recursos 129 - concessões e outorgas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - Dos recursos oriundos de pagamento pela outorga de concessão de lotes de rodovias ou ferrovias federais, 75% (setenta e cinco por cento) do montante deverão ser revertidos para a conta da concessão e 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser destinados a investimentos em outras rodovias ou ferrovias da malha federal não pertencente à concessão, administradas pelo DNIT, desde que localizada nas Unidades da Federação abrangidas pelo Lote leiloado.

II - Os recursos oriundos de pagamento discriminados no inciso I deverão ser utilizados de forma a apresentar uma configuração equilibrada de investimentos entre as UFs envolvidas no lote leiloado, proporcional à extensão do sub trecho concedido localizado em cada Estado.

III - A Agência Reguladora (ANTT) deverá fazer a gestão da destinação dos recursos oriundos de pagamento pela outorga a fim de garantir a proporcionalidade e tempestividade dos investimentos nos Estados abrangidos pelo lote da concessão.

IV - Os recursos destinados a investimentos em outras rodovias ou ferrovias da malha federal não pertencente à concessão deverão ser utilizados após apresentação de Plano de Investimentos elaborado pelo DNIT, com a participação da sociedade.

V - Os recursos oriundos de pagamento pela outorga deverão ser utilizados da seguinte forma:

a) No implemento de outras melhorias dos trechos do lote licitado não previstas no Plano de Exploração da via;

b) No reequilíbrio financeiro da concessão, de forma a evitar majorações excessivas ou promover a redução da tarifa de pedágio;

c) Na inclusão de novos trechos na cobertura da concessão, especificamente em sistemas rodoviários alimentadores, ou aliviadores, que se configurem como alternativa a impossibilidade de ampliação de capacidade para o escoamento do tráfego da via concedida em trechos urbanos adensados no seu entorno;

d) Na inclusão nos trechos de cobertura da concessão, de segmentos rodoviários federais adjacentes e dependentes do eixo rodoviário pertencente ao lote de rodovias concedido, somente para fins de manutenção e conserva.

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA

A concessão de um serviço público nada mais é do que a delegação desse serviço a uma pessoa jurídica ou a um consórcio de empresas. É realizada pelo poder concedente, mediante licitação, possui deveres e obrigações de ambas as partes e tem validade por período determinado, definidos em contrato.

Até recentemente, a Administração Pública Federal define o critério de decisão dos leilões de outorga de concessão de rodovias federais pelo maior deságio da tarifa teto ofertado e utiliza o valor de recursos oriundos de pagamento pela outorga como parâmetro de desempate, revertendo estes recursos ao Tesouro para uso conforme conveniência da União.

Porém, os valores de pagamento pela outorga arrecadados nos leilões têm extrapolado as necessidades de financiamento dos investimentos previstos no Plano de Exploração da Rodovia da concessão, onerando ainda mais o usuário da malha rodoviária concedida. Muito raramente, este recurso é reinvestido em vias federais localizadas no território servido pela concessão outorgada, tendo como resultado que, indiretamente, o usuário é “tributado” através da tarifa para financiar projetos em outras UFs.

Recentemente, o Ministério de Infraestrutura - Minfra mudou este paradigma, tornando mais justa a aplicação dos recursos oriundos de pagamento pela outorga advindos dos leilões para concessão de rodovias. Esta mudança foi ensejada pelo fato de que o Tribunal de Contas da União acolheu, parcialmente, a representação de congressistas do Tocantins (012.924/2021-0) para recomendar que o Minfra e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) adotem as medidas necessárias, durante a execução contratual da concessão da BR-153, para utilizar o saldo de recursos vinculados de modo a priorizar a antecipação de obrigações de investimentos prioritários no Estado.

O Objetivo da representação foi evitar que investimentos previstos para serem implementados no Estado, e que só seriam realizados após 20 anos de concessão, fossem tributados dos usuários de Tocantins por todo esse período, mas as obras iniciais seriam somente realizadas no período inicial de 20 anos, em Goiás, o que se configuraria como uma injustiça tributária. A questão foi equacionada pelo Minfra, após a recomendação do TCU, que garantiu a utilização de 75% do valor da outorga do leilão da concessão da BR-153 para

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4054 - Paulo Ganime	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

financiar as obras de duplicação do trecho localizado no Tocantins.

A mesma prática foi adotada pelo Minfra para o leilão do Lote PR Vias, que está em processo de licitação que também prevê a reversão de 75% do valor do pagamento pela outorga para a conta da concessão.

Nesta esteira, esta proposta de emenda à Lei 8987/1995 pretende extinguir os desequilíbrios tributários advindos dos Pagamentos de Outorgas para concessão de rodovias federias que gera uma tributação indireta imposta ao usuário, mas, ao mesmo tempo, pode gerar benefícios sócio econômicos na região abrangida pela concessão, o que também reverterá em benefícios para as contas da União.

Na presente, os recursos de pagamento de outorga são submetidos à diretrizes para reinvestimento na malha rodoviária federal das UFs às quais pertencem ao lote concedido, distribuindo-os proporcionalmente à testada rodoviária da concessão, contribuindo para o desenvolvimento de projetos específicos de melhoria da malha rodoviária federal de todo o Estado, inclusive em rodovias que servem como sistema alimentador ou aliviador de fluxo de tráfego.

Por outro lado, a União deixará de ser obrigada a prover recursos orçamentários para investimento em diversas rodovias destas UFs abrangidas pelo lote concedido, permitindo o direcionamento dos impostos e outros recursos do Tesouro para outras rodovias federias nas demais UFs.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4054 - Paulo Ganime	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**41670002**

EMENTA

REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO.

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

15E7 - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua água para sobreviver.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41670001**

EMENTA

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo suprir as reais necessidades regionais do Brasil, para o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de Máquinas e Equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte, é de suma importância para o crescimento econômico do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41670004**

EMENTA

IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HÍDRICAS PARA OFERTA DE ÁGUA

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim, numa melhor qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41670003**

EMENTA

CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANGA/ITACARAMBI - NA BR135/MINAS GERAIS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

10IW - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITACARAMBI - DIVISA MG/BA - NA BR-135/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	0

JUSTIFICATIVA

A BR-135 é classificada como uma Rodovia Longitudinal Federal por cruzar o país no sentido Norte-Sul. A partir do município de Manga, no norte de Minas, até o município de Itacarambi, também no norte mineiro, a rodovia se encontra ainda sem pavimentação, trecho que compreende cerca de 38 km.

A conclusão dessa obra representa desenvolvimento econômico e vai promover, finalmente, a integração total dessas duas importantes regiões do Brasil. Para a economia local, vai facilitar o escoamento da produção, além da melhoria da qualidade de vida da população que sofre com as más condições da estrada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4167 - Paulo Guedes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230016**

EMENTA

CAE - Aumento do Salário Mínimo com ganho real.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA

Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230007**

EMENTA

Inclusão de parágrafo único no Art. 4º visando garantir nas metas e prioridades implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230006**

EMENTA
Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA - CAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230010**

EMENTA

CE - Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230008**

EMENTA

CAS - Implantação do programa nacional de renda básica e fixação de piso emergencial em Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar para enfrentamento da Pandemia.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230002**

EMENTA

CAS - Promoção e Defesa a Pessoa Idosa.

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218Q - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Defesa e Proteção dos Direitos Humanos, especialmente no combate a violência contra a pessoa idosa. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230001**

EMENTA

CDH - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência.

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o apoio técnico e financeiro às iniciativas visando o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e o fortalecimento dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230015**

EMENTA

Altera o Art 123, para incluir que os demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro deve levar em conta também a avaliação de impacto sobre os DIREITOS HUMANOS - CDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230014**

EMENTA

Despesas que não podem ser contingenciadas - CDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230003**

EMENTA

CDH - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo.

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

6440 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL PARA COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E OUTRAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
COMUNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cria condições para a prestação de assistência técnica e capacitação dos integrantes de comunidades quilombolas rurais e de povos e de outras comunidades tradicionais; incentivo ao fortalecimento das organizações comunitárias e à comercialização da produção dessas comunidades; apoio a gestão ambiental, saúde e territorial das terras das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais visando à manutenção da disponibilidade dos recursos naturais necessários a sua reprodução cultural e segurança alimentar e nutricional; e ampliação do acesso e da participação nos espaços de gestão pública, inclusive nos colegiados territoriais. Criação de condições para o desenvolvimento sustentável de comunidades indígenas por intermédio de eventos, atividades e metodologias
específicas, que valorizem os elementos culturais. Prover as comunidades quilombolas rurais e os povos e comunidades tradicionais de meios para o seu desenvolvimento sustentável, preservando as essências de suas características sócio-culturais; e potencializar o acesso e a participação nos espaços de gestão das políticas públicas. Prover as comunidades indígenas de meios para o seu desenvolvimento sustentável, fortalecendo seus hábitos e tradições, o uso de seu território e o acesso a políticas públicas. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação
desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230018**

EMENTA

Emendas para o DIEESE - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230017**

EMENTA

Definição de Metas e Prioridades: Renda Básica; Cumprimento do PNE; Saúde; e Segurança Alimentar - CDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo 4-A:

Art. 4-A As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230011**

EMENTA
Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES - CE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230009**

EMENTA
Obras para entidades privadas - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230013**

EMENTA
Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino - CE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO
§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230012**

EMENTA

Garantir recurso para o PRONAMPE - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA

O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230005**

EMENTA
Não será exigida contrapartida financeira para os municípios com IDH baixo e muito baixo - CDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
20230004

EMENTA
Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25320002**

EMENTA

TEXTO - Inserção de Inciso XII ao artigo 78.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78

TEXTO PROPOSTO

Onde couber:

Voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2532 - Paulo Pereira da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25320001**

EMENTA
Sistema Único do Poder Judiciário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31

TEXTO PROPOSTO
Dá nova redação ao caput e §1º do art. 31.

“Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.”

JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu artigo 31, caput e §1º, modifica a forma de registro no SIAFI dos Precatórios e da relação das Requisições relativas a Sentenças de Pequeno Valor - RPVs. Mais especificamente, prevê que tais registros, atualmente feitos no SIAFI, passem a ser feitos em sistema próprio do Poder Judiciário.
Entendemos que o texto encaminhado, se aprovado como está, colocará desnecessariamente em risco o processamento e pagamento das sentenças judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição - sob jurisdição dos respectivos Tribunais do Poder Judiciário da União, e cuja fazenda devedora seja a União Federal e suas entidades. Pois, prevê que o processamento em sistema de contabilidade e de administração financeira seja realizado por sistemas próprios do Poder Judiciário para cadastramento dos Precatórios e RPVs para fins do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A sistemática atual de processamento e pagamento de precatórios presente no SIAFI (módulo atuprocjud), além de atender ao disposto no artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem sido exitosa, pois, mantém uniforme e integrado o procedimento de cadastro de precatório com a execução do orçamento destinado às quitações dessas obrigações, prestigiando rotinas de compliance relativas a esses pagamentos, em atenção às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.
Descontinuar o procedimento de migração direta dos bancos de dados de precatórios e RPVs para o SIAFI, conforme proposto na atual redação do artigo 31 do PLDO 2022, de nosso ponto de vista, representaria um retrocesso a esse regime de pagamento, tão importante para a prestação jurisdicional, com impacto direto em dezenas de milhares de jurisdicionados, haja vista que o módulo atuprocjud, integrado ao SIAFI, que ora está em operação, é totalmente aderente às normas e jurisprudências atinentes ao tema.
Com essas considerações, manifestamo-nos no sentido de que sejam alterados o teor desses dispositivos no PLDO 2022, de forma a manter o mesmo conteúdo da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2532 - Paulo Pereira da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960004**

EMENTA

1 - Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960007**

EMENTA

2 - Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960008**

EMENTA

3 - Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960005**

EMENTA

4 - Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960006**

EMENTA
5 - vacinação universal da população contra a Covid-19 - CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960011**

EMENTA

6 - Não será exigida contrapartida financeira para os municípios com IDH baixo e muito baixo - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960012**

EMENTA

7 - Implantação do programa nacional de renda básica e fixação de piso emergencial em Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar para enfrentamento da Pandemia - CE, CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960026**

EMENTA

25 - Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960025**

EMENTA
24 - Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960028**

EMENTA

23 - Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960027**

EMENTA
22 - Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960022**

EMENTA
21 - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960021**

EMENTA

20 - piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. xx Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960024**

EMENTA

19 - Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde IPCA - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960023**

EMENTA
18 - Vedação de recurso do FNDCT na reserva de Contingência - CCT, CDR, CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960018**

EMENTA

17 - Altera o Art 123, para incluir que os demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro deve levar em conta também a avaliação de impacto sobre os DIREITOS HUMANOS - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960017**

EMENTA

16 - Inclusão de parágrafo único no Art. 4º visando garantir nas metas e prioridades implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional - Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960020**

EMENTA
15 - Emendas para o DIEESE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960019**

EMENTA

14 - Aumento do Salário Mínimo com ganho real - CAE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2022, o valor do salário mínimo será equivalente ao valor estabelecido para o ano de 2021, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA

Para o Brasil sair da crise, é fundamental ampliar a renda da população, sobretudo diante do quadro de forte capacidade ociosa da economia em função da demanda insuficiente. Cerca de 50 milhões de pessoas têm o rendimento referenciado no salário mínimo, que não tem reajuste real desde o ano de 2019. Para mudar este quadro, a presente emenda prevê que o salário mínimo de 2022 será reajustado pelo INPC de 2021, mas também pela variação real do PIB de 2018 e 2019, de modo a recompor os ganhos reais que deixaram de ser repassados aos trabalhadores e beneficiários do RGPS em 2020 e 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960014**

EMENTA
13 - Valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde PIB - CAS, CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960016**

EMENTA

11 - Garantida de não contingenciamento dos recursos das IFES - CE e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do proposito inscrito na Constituição, tal exceção é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960015**

EMENTA

10 - Definição de Metas e Prioridades: Renda Básica; Cumprimento do PNE; Saúde; e Segurança Alimentar - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo 4-A:

Art. 4-A As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960010**

EMENTA

9 - Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino - CE, CAS, CDH, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ xx. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto descontingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960009**

EMENTA

8 - Garantir recurso para o PRONAMPE - CAE, CMO e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA

O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37960002**

EMENTA
2 - Senador Paulo Rocha - Recurso para vacinação universal da COVID 19 - CAS, CMO e Individual

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
2F01 - REFORÇO DE RECURSOS PARA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	213000000

JUSTIFICATIVA
Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37960001

EMENTA
3- Senador Paulo Rocha - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - CDR, CAE e Individual

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
214S - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos materiais e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercâmbio de produtores, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismos como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente, nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais- APLs e apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção: o recorte territorial define o espaço comum a ser trabalhado e o modelo de governança adotado, enquanto o recorte setorial sinaliza o conteúdo das ações a serem definidas e trabalhadas de modo integrado e cooperativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37960003

EMENTA

1 - Senador Paulo Rocha - Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T7 - TECNOLOGIA NUCLEAR DA MARINHA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por

aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37960013**

EMENTA

12 - Despesas que não podem ser contingenciadas - CDH e Individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3796 - Paulo Rocha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25340001**

EMENTA
Renda Básica da Cidadania

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo deverá enviar sua proposta de Lei Orçamentária Anual de 2022 observando a necessidade de recursos para regulamentar a Lei 10.835/2004 da Renda Básica de Cidadania.

Parágrafo único. Os recursos consignados para a realização dos objetivos do caput deste artigo poderão compor os recursos destinados à aplicação da Lei 10.836/2004, desde que observados os critérios estabelecidos pela Lei 10.835/2004.

JUSTIFICATIVA

Em atenção aos relevantes debates em torno da necessidade de maior cobertura, abrangência e simplicidade dos programas de transferência de renda no Brasil, esta emenda propõe a consignação de recursos na peça orçamentária proposta pelo Poder Executivo para o exercício 2022. A partir de sua aprovação será possível atender às expectativas da sociedade brasileira que reivindica, há anos, a ampliação do Programa Bolsa Família e a instauração da Renda Básica de Cidadania, que deverá ser alcançada por etapas. Assim, atende-se também ao julgamento do Mandado de Injunção 7300 julgado pelo Superior Tribunal Federal que regulamenta, justamente, a primeira etapa de implementação da Lei Federal 10.835/2004. Também no Congresso Nacional, a Frente Parlamentar em Defesa da Renda Básica, apoiada por organizações como a Rede Brasileira de Renda Básica, tem acumulado sobre o tema opiniões que vão de encontro a esta proposta. Tal proposta também atende à recomendação conjunta CONORF/SF e CONOF-CD feita em Nota Técnica Conjunta na apreciação do Projeto da LDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2534 - Paulo Teixeira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42230003**

EMENTA

1) Fomento setor moveleiro - emenda modificativa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV, Alínea h

TEXTO PROPOSTO

h) às empresas do setor têxtil, fruticultor, coureiro-calçadista e moveleiro, incluindo, neste último, os fornecedores de matéria prima e o aprimoramento de design de móveis, com objetivo de fomentar a exportação.

JUSTIFICATIVA

As agências oficias de fomento devem financiar o setor moveleiro e seus fornecedores, incluindo o aprimoramento de móveis, com objetivo de fomentar a exportação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4223 - Paulo Vicente Caleffi	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42230001**

EMENTA

OBRAS BR 116 ENTRE PORTO ALGRE-RS E NOVO HAMBURGO-RS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7XI6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - NOVO HAMBURGO - NA BR-116/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	25000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a conservação, preservação, recuperação e restauração da BR 116, no trecho que compreende entre Porto Alegre-RS e Novo Hamburgo-RS, para manter as condições normais de operação, abrangendo intervenções que preservem ou ampliem a vida útil originalmente prevista para a rodovia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4223 - Paulo Vicente Caleffi	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42230002**

EMENTA

DUPLICAÇÃO DA BR 116 - PORTO ALEGRE-RS_PELOTAS-RS

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

7L04 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	100000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescer as obras de duplicação da BR-116 no trecho entre Guaíba e Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul a meta da LDO 2022. Trata-se de rodovia estruturante de grande importância em âmbito nacional. Enfatizamos da necessidade, urgência e importância da referida obra, tendo em vista o grande fluxo de carros que transitam diariamente naquela BR. A rodovia também é a principal via de acesso ao Porto do Rio Grande, segundo maior porto e um dos principais pontos de importação e exportação do Brasil. O acréscimo da meta fará com que o Governo Federal possa acelerar ainda mais o ritmo da duplicação para concluir essa obra. A duplicação da BR-116 beneficia diretamente inúmeros municípios da região Sul do país e trará mais segurança, conforto e organização ao tráfego das cidades do seu entorno.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4223 - Paulo Vicente Caleffi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41250001**

EMENTA
Reforma Edifício Camara Municipais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f

TEXTO PROPOSTO
g) às obras de reforma de edifícios de Câmaras Municipais

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir a "Reforma de Câmaras Municipais" no rol das despesas excluídas da vedação de destinação de recursos federais, a fim de fortalecer o Poder Legislativo Municipal, uma vez que muitos municípios se encontram em situação precária de recursos próprios para tal fim.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4125 - Pedro Lucas Fernandes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28550002**

EMENTA

INSTITUTOS FEDERAIS

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

Modernização dos Institutos Federais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28550001**

EMENTA

EMENDA - PAA

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	140000

JUSTIFICATIVA

O objetivo da ação é promover o acesso à alimentação e o incentivo a agricultura familiar por meio da aquisição e a destinação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas por entidades da rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28550008**

EMENTA

Modifica o Artigo 4º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovação para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2022, propostas pelo PLDO 2021, se resumem ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Elencamos 25 prioridades que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2022, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28550004**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28550005**

EMENTA
Suprima-se o § 10 do art. 41 do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 41 prevê que “para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia”.
.
O dispositivo supracitado representa uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital dessas mesmas empresa, caso elas não estejam no PND.

Assim, importantes e estratégicas empresas estatais que não estejam na mira da privatização não poderão ter os seus respectivos capitais ampliados com o aporte de recursos orçamentários, principalmente no caso de empresas dependentes, mas também estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28550007**

EMENTA

Suprima-se o § 3º do art. 6º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O §3º do art. 6º prevê que permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2022, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
Ocorre que as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, uma vez que essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que tratam os parágrafos 2º e 3º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28550009**

EMENTA

Dê-se ao inciso IV do artigo 121 do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art.121.....

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:

k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;

p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 121 da LDO para 2022 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.

Segundo o art. 121, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2021 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Estabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes, por exemplo, da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28550006**

EMENTA
Inclua-se, o art. 144-A do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO

Art. 144-A. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.”

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos “privilégios”.
O PLDO para 2022 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28550003**

EMENTA

UNIVERSIDADES FEDERAIS

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

INSTITUTOS FEDERAIS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37400007**

EMENTA
Emenda 03 - Turismo (Fomento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a. que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

JUSTIFICATIVA
A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.
O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.
Como se vê, o turismo permanece como um dos principais propulsores da economia dos municípios, uma vez que o fluxo de turistas viabiliza a movimentação de diversas atividades comerciais de uma localidade.
A ampliação do fomento às empresas que desenvolvem a atividade turística tem como objetivo auxiliar a retomada da economia nesse momento de reabertura pós-pandemia gerando emprego e renda de forma mais rápida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37400010**

EMENTA

Emenda 06 - Proposta de Trabalho Simplificada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91-A. É vedada a exigência de detalhamento da proposta de trabalho a ser cadastrada pelo proponente interessado em celebrar os instrumentos para realização das transferências de que trata este Capítulo que imponha a identificação prévia de coordenadas geográficas, trechos, ruas e bairros, além de outros elementos restritivos, os quais deverão ser exigidos quando da apresentação do projeto básico, ainda que celebrado em condição a ser cumprida pelo convenente.

JUSTIFICATIVA

O momento de inclusão de proposta nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios, em especial, a Plataforma Mais Brasil, não é o momento adequado para grande detalhamento do objeto final a ser gerado com o recurso disponível, uma vez que para apresentação de proposta é comum que Estados e Municípios não detenham ainda os projetos básicos ou executivos da obra. O resultado da exigência de detalhamento em momento inoportuno é a geração de erros de proposta e desencontro de informações com os projetos analisados pela Mandatária durante a vigência da cláusula suspensiva.
O fundamento principal da cláusula suspensiva é justamente o detalhamento da intenção da proposta, trazendo para luz do poder público o conhecimento específico do que se pretende produzir de resultado com recurso público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37400011**

EMENTA
Emenda 05 - Educação - Contingenciamento Proporcional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º-A A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, sufocar ainda mais essas instituições com pesados contingenciamento inviabiliza sobremaneira o funcionamento e o atendimento à comunidade discente. Propomos que, na necessidade de limitação de empenho para cumprimento das metas fiscais, as programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais sejam atingidas na mesma proporção que o conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37400003**

EMENTA

Emenda Meta Casa Verde e Amarela

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

00CY - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS (LEI Nº 11.977, DE 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda por intermédio do financiamento habitacional

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37400005**

EMENTA

Emenda 08 Anexo III - Não contingenciamento - Combate ao Desmatamento e Incêndio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXV - Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é priorizar e assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Esse tema deve ser tratado como prioritário e devemos garantir que haja orçamento para garantir maior proteção ao meio ambiente e todo o nosso bioma.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37400001**

EMENTA

Emenda Meta Canal do Sertão Alagoano

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

10CT - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	100

JUSTIFICATIVA

A a presente emenda visa garantir a continuidade das obras do Canal do Sertão alagoano.O Canal do Sertão em Alagoas é a segunda maior obra hídrica do Brasil e começou a ser idealizado no então governo de Geraldo Bulhões, em 1990 e representa importante crescimento para nosso Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37400006**

EMENTA

Emenda 04 - Educação - Universidades e Institutos - Garantir variação IPCA Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para as instituições federais de ensino superior e os institutos federais de ensino do Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, propomos que seja aplicada a mesma correção do Teto de Gastos às programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37400009**

EMENTA
Emenda 01 - Antevigência LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2022 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de “outras despesas de capital de caráter inadiável” o que inclui a realização investimentos e inversões financeiras, sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2022 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito de despesas de capital, o montante que o governo tem para pagar é R$ 56,4 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões de despesas já reconhecidas (liquidadas). Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37400008**

EMENTA
Emenda 02 - Inadimplência mun 50mil hab

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. A pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal.
Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população local, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37400002**

EMENTA

Emenda Meta Governo Digital

PROGRAMA

2201 - BRASIL MODERNIZA

AÇÃO

15OP - ESTRUTURAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas ao marco legal do governo digital, inclusive para a criação de centros de inteligência de políticas públicas nos municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37400004

EMENTA
Emenda 07 - Anexo III - Não contingenciamento - Infra Turística

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXV - Infraestrutura turística para ampliação do potencial turístico.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas a infraestrutura turística importante fator de desenvolvimento social e econômico. O não contingenciamento nesta área é importantíssimo uma vez que o setor de turismo brasileiro promove a implantação, expansão e modernização de empreendimentos com fins turísticos, trazendo benefícios para toda a a sociedade brasileira ao contribuir para a geração de empregos, aumento do consumo, valorização do patrimônio histórico, cultural e natural brasileiro, além da redução das desigualdades regionais e sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3740 - Pedro Vilela	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370008**

EMENTA
Art. 11, VIII e IX - Promoção da igualdade entre homens e mulheres e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 11

TEXTO PROPOSTO
VIII - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
IX - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2022 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41370002**

EMENTA

14RL - Defesa Civil - Prevenção de desastres

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a realização de estudos, projetos e obras para a contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para a contenção de erosões marinhas e fluviais, problema que assola todo o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370004**

EMENTA
Embrapa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41370001**

EMENTA

Pavimentação da BR 319 - "Trecho do Meio"

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	150

JUSTIFICATIVA

A importância da BR-319 para o Amazonas reveste-se de conceitos não apenas econômicos, mas também da integração com o restante território nacional. Ao longo dos últimos 40 anos a BR-319 foi marcada por contínua degradação, tornando-se praticamente intransitável ao longo de todo o seu percurso. Somente no último ano voltou-se a programar a recuperação de sua pavimentação, praticamente destruída, motivo pelo qual consideramos aconselhável prover recursos para a retomada dessas obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370011**

EMENTA
Art. 72 - Orçamento Impositivo (Classificação de Impedimentos)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72

TEXTO PROPOSTO

VII - No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:
§ 1º - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

§ 2º - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

JUSTIFICATIVA

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.

A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente junto aos órgãos responsáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370006**

EMENTA

Art. 4º - parágrafo único - metas do PNE e ações de enfrentamento à violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2022 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2022 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370005**

EMENTA
Art. 122 - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122

TEXTO PROPOSTO
§ 10º - Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370009**

EMENTA
Art. 23-A - Diretrizes da política de valorização do salário-mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A. Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo, em 2022, a serem aplicadas em 1º de janeiro.

§ 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE para 2019.

§ 3º Os reajustes e os aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, que “Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2021 a 2023.”. A justificação do PLS é a seguinte: “O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas. Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por isso que submetemos a nossos pares uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional. Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível. Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas.”

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370007**

EMENTA

Art. 12 - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXV – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade

A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370010**

EMENTA
Art. 82, § 6º – Das transferências voluntárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 1º A inadimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, tampouco a transferência dos respectivos recursos financeiros a estes entes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.

A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370012**

EMENTA
Art. 80 - Transferências a Organizações Sociais (Lei nº 9.637/98)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº

4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos administrativos:
I - contratos de gestão, situação em que as despesas serão exclusivamente as necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", sempre observado disposto na legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;
II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na respectiva regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1988, as LDOs têm disciplinado a destinação de recursos a entidades privadas. Nos primeiros anos, o tratamento foi bastante restritivo; entretanto, ao longo dos anos, o dispositivo sofreu ajustes e, a partir da LRF, que atribuiu às LDOs a fixação de condições para transferências a entidades privadas, aprofundou-se a regulamentação.

Em 2009, com a Lei nº 12.101, os antigos registro e certificação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foram substituídos pela certificação de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS). Porém, a norma manteve a necessidade de demonstração de gratuidade nas áreas de assistência social, saúde ou educação para concessão da certificação e incluiu o princípio da universalidade do atendimento. Por isso, as LDOs passaram a exigir a CEBAS como forma de verificar a gratuidade no atendimento à população para fins de autorizar subvenções sociais.

Além disso, surgiram as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), por meio da Lei n° 9.790/1999. Apesar de o Termo de Parceria ser o instrumento celebrado entre Poder Público e OSCIP, entendeu-se, em 2010, não haver impedimento para celebração de convênios entre essas entidades e o Estado, por se tratar de mera qualificação. Além disso, não haveria afastamento das exigências de gratuidade e de atendimento direto à população para concessão de subvenções, já que tais características integrariam a qualificação da OSCIP, nem no âmbito de contribuições e auxílios, uma vez que as LDOs se limitavam a restringir áreas relevantes para o Estado.

A situação, entretanto, é bastante diversa em relação à Lei nº 13.019/2014, que estabeleceu o regime das parcerias entre a administração e as organizações da sociedade civil (OSC) - o marco regulatório das OSC (MROSC). A realização de transferências exige o atendimento de normas que regem os instrumentos firmados com as entidades, e a legislação afeta a transferências orçamentárias e financeiras. Assim devem ser observadas, conforme o caso, normas como a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), a Lei 9.637/1998 (Organizações Sociais), Lei nº 9.790/1999 (OSCIPs), ou convênios (Lei nº 8.666/1993); sem prejuízo do atendimento da Lei nº4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, e das respectivas LDOs. Ocorre que o PLDO, em seu art. 64, busca afastar a incidência de todo o disposto no capítulo relativamente aos contratos de gestão regidos pela Lei nº

9.637/1998. Tendo em vista as espécies de transferência orçamentária financeira encontrarem-se taxativamente previstas na Lei nº 4.320/1964, não há como serem afastadas. Dessa forma, propõe-se tratamento semelhante ao já conferido às às entidades qualificadas como OSCIPs, com a segregação dos instrumentos administrativos viáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370022**

EMENTA
Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370020**

EMENTA

Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370021**

EMENTA
Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA
Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370015**

EMENTA

Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370017**

EMENTA

Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370013**

EMENTA
Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA
Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370014**

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370018**

EMENTA

Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370019**

EMENTA

Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370016**

EMENTA

Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41370003**

EMENTA
14UB - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PROGRAMA
3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO
14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional. Constitui tendência mundial o desenvolvimento da aviação regional , o que exige infraestrutura em aeródromos e aeroportos. Com sua área territorial, o Brasil exige investimentos significativos, inclusive para a integração nacional e para o estímulo à redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41260002**

EMENTA

Emenda Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Instauração, instrução e conclusão de Investigações Policiais e de Ações de Fiscalização Específicas através do desenvolvimento de atividades de inteligência; mapeamento e ocupação de áreas; processamento de informações; execução de diligências, perícias criminais, Interrogatórios, acareações, reconstituições; custeio de despesas com o deslocamento de policiais e contratos que propiciem a operacionalização da atividade do DPF;
Aquisição de equipamentos e veículos para a atividade fim; aquisição de equipamentos, bem como ações de patrulhamento marítimo, lacustre e fluvial; auditorias, visitas técnicas e auditorias em aeroportos; e de outras ações relevantes à elucidação de crimes.
Planejamento, coordenação e execução de operações e atividades voltadas para a garantia da integridade física de representantes dos Poderes da República, candidatos à Presidência da República, autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Território Nacional.
Concepção e implantação de um conjunto de iniciativas para o fortalecimento do controle de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional.
Operações de fiscalização voltadas para a implementação de um efetivo controle das atividades relacionadas à fabricação, importação, exportação, registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional.
Combate ao contrabando e o descaminho;
Combate aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial (pirataria);
Combate aos crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores (cibernéticos);
Combate ao tráfico de drogas, de órgãos e de seres humanos;
Combate à exploração sexual infanto-juvenil e à pedofilia;
Combate aos crimes contra os direitos humanos.
Combate aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas ou de valores de instituições bancárias e empresas de transporte de valores, presentes os requisitos da interestadualidade e repressão uniforme.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41260001**

EMENTA

Emenda Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

Visa o fortalecimento das políticas de Segurança Pública desenvolvidas pelos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41260003**

EMENTA
Emenda Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	14

JUSTIFICATIVA
Visa o fortalecimento das Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260004**

EMENTA
Emenda Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas destinadas à Segurança Pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144, da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não sejam contingenciados durante a execução orçamentária de 2022.
Os altos índices de violência e as ações do crime organizado exigem que as forças de segurança estejam preparadas e equipadas para o enfrentamento que se fizer necessário.
Vidas precisam ser salvas e protegidas e, para isso, os órgãos de segurança pública precisam que todos os recursos estejam disponíveis para aplicação imediata.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41260008

EMENTA
Emenda Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem o objetivo de assegurar que os valores mínimos a serem aplicados pela União, destinados a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, não serão contingenciados durante o exercício financeiro de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260005**

EMENTA
Emenda Primeira Infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância, nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Evitar solução de continuidade nas políticas que atendem a Primeira Infância, visando:
I - Garantir o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.
II - Fortalecer as redes de proteção e cuidado nos territórios.
III - Conjugar esforços entre os entes federados.
IV - Observar as especificidades das políticas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Público Alvo: Gestantes, crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260006**

EMENTA
Emenda Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com ações vinculadas à Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014)

JUSTIFICATIVA
A proposta visa dar à Educação o mesmo tratamento assegurado no PLDO 2022 a diversos gastos inseridos na Seção III do Anexo III pelo Poder Executivo.
Para tanto, ressalva de contingenciamentos as despesas com a "Função 12 - Educação", conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Um fluxo constante de recursos permitirá a continuidade das ações que visam a formação de crianças, adolescentes e jovens, bem como o avanço de pesquisas significativas para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41260007**

EMENTA
Emenda Enfrentamento à Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher.
Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto a violência doméstica e os crimes de natureza sexual.
As emendas de valor (individual e coletiva) garantem recursos mínimos para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, mas estes recursos precisam de um fluxo continuo para atender as necessidades das mulheres afligidas por esse tipo de violência.
As emendas visam, também, o estabelecimento no Orçamento Federal do “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Austrália. Tal iniciativa permite uma melhor avaliação das políticas públicas executadas em benefício do público feminino e suas famílias e, consequentemente, o alcance de resultados efetivos no enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4126 - Policial Katia Sastre	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40580001**

EMENTA

Construção do hospital materno infantil de Aparecida de Goiânia

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é incluir como prioridade na execução do orçamento em 2022 a construção do hospital materno infantil de Aparecida de Goiânia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4058 - Professor Alcides	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40580002**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV - O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4058 - Professor Alcides	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41690001**

EMENTA

INDIVIDUAL - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO DF

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A educação básica desempenha papel fundamental no processo de aprendizagem das pessoas, pois é neste período que são construídos todos os pilares, que servirão de base para toda vida. A educação, é um direito fundamental de todos, perpassa o desenvolvimento humano por meio do ensino e da aprendizagem, visando a desenvolver e a potencializar a capacidade intelectual do indivíduo. Constitui um processo único de aprendizagem associado às formações escolar, familiar e social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41690003**

EMENTA
INDIVIDUAL - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO DF

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
20GK - FOMENTO ÀS AÇÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da EBSERH voltados a: pesquisa, tutoria e extensão na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais; formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação. Incentivo e promoção de ações de integração ensino serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS. Apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria e extensão. Apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior. Suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a dissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas. Formação de grupos tutoriais de alunos visando a otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar o potencial acadêmico dos estudantes e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação das universidades no DF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41690002**

EMENTA
INDIVIDUAL - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - IFB NO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA
5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO
20RG - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA
Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFB no Distrito Federal, para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4169 - Professor Israel Batista	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930017**

EMENTA
Emenda 03 - ANEXO II, XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930018**

EMENTA
Emenda 04 - Art. 44, §3º - Créditos adicionais (Capítulo IV, Seção VII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 44, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930020**

EMENTA

Emenda 08 - Aditiva Art. 40

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo 40-A:

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26930002**

EMENTA
Emenda Individual 01 - HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
20RX - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	61

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA VISA REESTRUTURAR E MODERNIZAR OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFT(Universidade Federal de Tocantins) E UFNT(Universidade Federal do Norte do Tocantins).Os hospitais universitários são centros de formação de recursos humanos e de desenvolvimento de tecnologia para a área de saúde. A efetiva prestação de serviços à população possibilita o aprimoramento constante do atendimento e a elaboração de protocolos técnicos para as diversas patologias.Precisamos reforçar essas Entidades com novos equipamentos e com melhoria na Infraestrutura para que possam oferecer cada vez mais, um atendimento de qualidade. Na LDO 2021 a meta foi de 61 Unidades atendidas, sugere-se para 2022 uma meta de 122 unidades dessa forma procura-se expandir os serviços e melhorar o atendimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26930001**

EMENTA
Emenda Individual 02 - UNIVERSIDADES FEDERAIS TOCANTINS

PROGRAMA
5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO
15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	153

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estruturação e modernização de Universidades Federais no Estado do Tocantins. Uma delas é a Universidade Federal do Norte do Tocantins(UFNT) , com a construção de nova ala do prédio 3P aquisição de equipamentos para laboratórios e construção de academias para o Campus de Tocantinópolis. A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) é uma instituição de ensino superior pública federal brasileira, multicampi, sediada na cidade de Araguaína, com campus em Tocantinópolis. A lei nº 13.856, que criou a instituição, foi sancionada em 8 julho de 2019, tornando-se vigente somente a partir de 9 julho de 2019, com sua publicação no Diário Oficial da União. A UFNT é o resultado do desmembramento dos campi de Araguaína e Tocantinópolis da Universidade Federal do Tocantins, com previsão de criação dos campi de Xambioá e Guaraí.Porém a universidade só tornou-se efetiva após a nomeação do corpo reitoral, em 9 de julho de 2020, encontrando-se em processo de consolidação.
Outra Universidade a ser beneficiada é a UFT(Universidade Federal de Tocantins). A Universidade Federal do Tocantins (UFT) é uma instituição de ensino superior pública federal brasileira, multicampi, sediada na cidade de Palmas, capital do estado do Tocantins, com campi em Arraias, Gurupi, Miracema do Tocantins e Porto Nacional.No Ranking Universitário Folha (RUF) de 2019, a UFT posicionou-se como a quarta mais bem conceituada universidade do norte do Brasil sendo, de longe, a mais bem posicionada universidade do estado e do chamado meio-norte (sul do Pará, sul do Maranhão e o Tocantins). O seu Índice Geral de Cursos (IGC) de 2018 foi de faixa e no Enade alguns de seus cursos superaram a média nacional.A UFT oferece mais de 50 cursos presenciais de graduação, entre licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, cinco cursos a distância (EaD) e ainda cursos na modalidade semi-presencial para formação de professores (Parfor), além de programas de pós-graduação stricto sensu - com 31 cursos de mestrado (19 acadêmicos e 12 profissionais) e seis doutorados -, e diversas opções de pós-graduação lato sensu (especializações e MBAs).O campus de Palmas, sede da UFT, está localizado na Cidade Universitária de Palmas, em infraestruturas divididas com a Unitins. Fica localizado na Quadra 109 Norte, às margens do rio Tocantins.Já o campus de Arraias conta com duas unidades: a unidade Centro, localizada no bairro Centro, e a unidade Buritizinho, localizada no Setor Buritizinho. Igualmente, o campus de Gurupi é composto por duas unidades, sendo o Jardim Sevilha, no bairro de mesmo nome, e a Fazenda Experimental.O campus de Miracema organiza-se nas unidades de Warã e Cerrado. Situada no Setor Universitário de Miracema está a unidade Warã. Por sua vez, às margens da rodovia TO-342, próximo à saída de Miracema em direção a Miranorte, está a unidade Cerrado.O mais antigo e tradicional dos campi da UFT é o de Porto Nacional. Este também possui duas unidades, sendo a principal denominada unidade Jardim dos Ipês, no bairro homônimo, e a unidade Centro, no bairro de mesmo nome, onde abriga-se o Centro de Pós-Graduação, Extensão e Cultura (Cep

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930015**

EMENTA
Emenda 02 - Art.22-A – MEC, universidades e institutos – alocação de recursos na LOA 2022 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2022 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo que sejam restauradas as perdas sofridas em 2020 e 2021.
Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930022**

EMENTA
Emenda 01 - Texto Art.22-A PNE alocação de recursos na LOA 2022(Capitulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2022, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2022.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930016**

EMENTA
Emenda 05 - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho (impositividade)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**26930003**

EMENTA

Emenda Individual 03 - EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	3280

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR AS METAS PARA APOIO A INICIATIVAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM 2021 FORAM 1640 INICIATIVAS APOIADAS, EM 2022 SUGERE-SE A META DE 3280 DE INICIATIVAS. PROCURAMOS ASSIM, DESENVOLVER, MODERNIZAR E TORNAR A EDUCAÇÃO BÁSICA. SEGUE ABAIXO A AÇÃO:
Programa: 5011 - Educação Básica de Qualidade
Ação: 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930013**

EMENTA

Emenda 06 - Art. 62, § 21 – Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930014**

EMENTA

Emenda 07 - Art. 123, § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece dispositivo constante da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018) a fim de que, quando da apreciação de proposições tendentes a conceder benefícios de natureza tributária, sejam avaliados os impactos nas transferências aos entes subnacionais.
Atende-se assim à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 734/2020, auditoria operacional no Fundeb: “9.1.3. considerando que o Fundeb é formado por receitas compartilhadas e está sujeito a ser impactado pelas desonerações dos tributos que compõem suas fontes de receita, necessidade de contemplação, na lei de regulamentação do Fundo, de dispositivo semelhante ao art. 112, § 18, da LDO 2018, prevendo a obrigatoriedade de estimativa do impacto das desonerações sobre as receitas do Fundeb, exercendo seus efeitos para além de apenas um exercício financeiro, tanto as federais quanto as de competência estadual, provendo os gestores públicos e legisladores de elementos para as discussões e tomada de decisão quanto à implementação e custeio de políticas públicas via gasto tributário (no caso do Fundeb, a contemplar os impostos IR, IPI, ITR, ICMS, IPVA e ITCMD) que resultem em reduções presumíveis sobre as receitas do Fundo;”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930019**

EMENTA
Emenda 09 - ADITIVA ART.16

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

“Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930021**

EMENTA

Emenda 10 - Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
26930006

EMENTA
Emenda 11 - Educação Basica art 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 3

TEXTO PROPOSTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUSTIFICATIVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930008**

EMENTA

Emenda 12 - Aditiva Art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o novo artigo 4-A:

Art. 4-As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, comdestaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930007**

EMENTA

Emenda 13 - Aditiva Art 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:

Art. 4. .....
.....

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930004**

EMENTA

Emenda 19 - Art. 82. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930010**

EMENTA
Emenda 14 - Aditiva ao Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930009**

EMENTA
Emenda 15 - Aditiva Art 81

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:

Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930012**

EMENTA

Emenda 16 - Dê-se a seguinte redação ao artigo 123

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**26930011**

EMENTA

Emenda 17 - Aditiva Art 62

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

.....

.....

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
26930005

EMENTA
Emenda 18 - Educação Basica art 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 3

TEXTO PROPOSTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUSTIFICATIVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40610001**

EMENTA
Reforçar a ação relativa à aquisição de veículos padronizados para transporte escolar

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

Reforçar a ação relativa à aquisição de veículos padronizados para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica é uma obrigação deste parlamento, dada a centralidade desta iniciativa para possibilitar e garantir o exercício do direito elementar à educação.
O programa atende prioritariamente a zona rural e é medida essencial para possiblitar o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar.
São atendidos, reforço, alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que, historicamente, já enfrentam enormes dificuldades para acessar, se manter e lograr êxito no seu percurso educacional.
Por isso, é tão estratégico dar maior suporte a esta iniciativa estruturante.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4061 - Professora Rosa Neide	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40610002**

EMENTA
PNE no Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo artigo 4-A:

4A – A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022 o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, aprovado por este parlamento, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2022. O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."
Além disso, é necessário ressaltar que, em razão da pandemia, os anos de 2021 e 2022 são atípicos e assim o orçamento de 2022 precisa estar atento ao aumento da demanda no ensino público e a garantia de ambiente em condições sanitárias seguras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4061 - Professora Rosa Neide	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420008**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO_Ressalvar o contingencimento com despesas relativas às ações 218B e 14XS.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. Despesas com as ações 218B - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e 14XS - Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de que recursos para ações destinadas às políticas para mulheres não sejam objeto de contingenciamento, tendo em vista a importância dessas políticas e de forma que a questão orçamentária não seja empecilho à sua efetividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420010**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO_Garantia de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de enfrentamento à violência contra a mulher o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Visando tal garantia, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2021, corrigido pela inflação (IPCA). Tal garantia pode, ainda, impedir o retrocesso de políticas nessa área levando em conta o aspecto orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420015**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO-Demonstrativo de investimentos em educação (PNE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb) , bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420004**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO-Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
XI. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420012**

EMENTA

Emenda de Texto_PNE – alocação de recursos na LOA 2022 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2022, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2022. O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37420003**

EMENTA

01_Turismo_Infraestrutura turística

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	150

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Norte é um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil, confirmando a sua vocação para a atividade que é a maior geradora de ocupação e renda do Estado. O potencial turístico do RN se confirma em Natal, Tibal do Sul (Pipa), São Miguel do Gostoso, Maxaranguape (Maracajaú), Galinhos, dentro outros cartões postais responsáveis por atrair e encantar turistas de todas as partes do mundo. Tanta beleza natural, porém, contrasta com graves problemas estruturais, que travam o desenvolvimento do turismo no Estado, tanto no litoral quanto no interior. Diante dessas necessidades estruturais, a presente emenda tem como objetivo incentivar investimentos em obras e equipamentos turísticos que serão fundamentais para o fortalecimento e a retomada da atividade no RN no contexto pós-pandemia. Entende-se, portanto, que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2022, uma vez que promoverá a expansão do turismo, a geração de ocupação e renda e a valorização do patrimônio histórico, cultural e natural, bem como a redução das desigualdades regionais e sociais no Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37420001**

EMENTA

02-ED. BÁSICA

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	4000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivos principais a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o fomento ao uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, no âmbito do Programa Educação Conectada. O referido programa foi instituído pelo Decreto n° 9.204, de 23 de novembro de 2017, que prevê a ampliação do acesso à internet, a formação de professores para práticas pedagógicas mediadas pelas novas tecnologias e o uso de conteúdos educacionais digitais em sala de aula. Prevê também o apoio ao educando, à escola e aos entes federados com iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica, bem como ações que melhorem a qualidade e ampliem a oferta de vagas em período integral, no âmbito do Programa de Fomento à Implementação do Ensino Médio em Tempo Integral.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420013**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO_MEC, universidades e institutos – alocação de recursos na LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O projeto e a respectiva lei deverão contemplar dotações de natureza discricionária, classificadas com indicador de resultado primário igual a 2, equivalente ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do caput, de forma individualizada, para o total das unidades orçamentárias vinculadas às instituições federais de ensino superior e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade restabelecer teor de dispositivo constante do art. 22 da lei de diretrizes orçamentárias para 2019, a fim de que seja assegurado no projeto de lei orçamentária para 2022 orçamento mínimo ao Ministério da Educação, em patamares praticados no exercício financeiro de 2019, de modo que sejam restauradas as perdas sofridas em 2020 e 2021. Sob os mesmos critérios, pretende-se ainda que as universidades e institutos federais tenham restabelecidos seus orçamentos a valores de 2019, cujas atuações tiveram sério comprometimento em razão dos corte sofridos nos últimos exercícios financeiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420011**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO_Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420016**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO-Recursos_Próprios_Mec

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC - celebram contratos com a execução de objetos específicos.

Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal.

A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorreu em LDOs anteiores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420005**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO-Estabelecer_Orc_Mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157

TEXTO PROPOSTO
III) - elaborar metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
A Bancada Feminina tem se manifestado desde longa data tanto nos projetos da pauta legislativa da Casa, como também em todas as peças no ciclo orçamentário. E a Lei de Diretrizes Orçamentária é instrumento essencial para contribuição, haja vista ela estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte e indica prioridades de gastos e dos financiamentos feitos pelos bancos públicos, entre outras responsabilidades.

Considerando o conjunto de desafios que a sociedade brasileira vai enfrentar para superar a pandemia e todos os seus efeitos econômico, a Bancada Feminina se junta a este esforço, sugerindo dois conjuntos de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Um primeiro bloco se refere a inclusão de textos com a perspectiva de ampliar as ferramentas de enfrentamento à violência contra a mulher. Sabemos que os casos de violência contra a mulher aumentaram significativamente neste período de confinamento, tanto quanto violência doméstica como os crimes de natureza sexual.

As emendas garantem recursos mínimos para as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, transparência nos gastos feitos para esta política e projeção das novas ações, evitar o contingenciamento destes recursos e a adição das mulheres em situação de vulnerabilidade social junto com as mulheres chefes de família como prioridade para as agências financeiras oficiais de fomento, além de terem que considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O segundo conjunto se referem à emendas para estabelecer no orçamento federal o “Orçamento Mulher”, iniciativa existente já em diversos municípios ao redor do mundo (Barcelona, Buenos Aires etc) e em diversos países como o México e a Austrália.

Além de evidenciar a existência de políticas específicas que combatam a diferença social e econômica entre homens e mulheres, um orçamento sensível a gênero ou orçamento para as mulheres traz aspectos de avaliação sobre os impactos diferenciados que existem do orçamento e das políticas públicas em geral para a população brasileira. E as propostas apresentadas dão flexibilidade ao Poder Executivo propor a metodologia que considere adequada, desde que, obviamente, cumpra o objetivo estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420009**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO-Adimplência_Municípios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o 'caput' não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420007**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO-Salário_mi

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2022, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE nos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e 1º, 2º e 3º trimestres de 2021.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda.

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2022, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB dos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e o 1º e 2º trimestres de 2021. Pois devido à pandemia torna-se inadequado para fins de cálculos os valores de crescimento do PIB logo no início e no auge da sua expansão, pois a economia foi duramente afetada.

Utilizar como base de cálculo partir do 4º trimestre de 2020 se dá pelo fato de que em 1º de janeiro de 2022 ainda não teremos apurado a variação do PIB referente ao 4º trimestre de 2021. Assim torna-se necessário utilizarmos o último trimestre de 2020 a fim de compor o cálculo baseado em 12 meses.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420014**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO-Construção_Ampliação_Ent._Privada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37420006**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO-Nâo_Cont._agr

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37420002**

EMENTA

03-Energia renovável

PROGRAMA

3001 - ENERGIA ELÉTRICA

AÇÃO

2E75 - INCENTIVO À GERAÇÃO DE ELETRICIDADE RENOVÁVEL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENERGIA GERADA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (GWH (GIGAWATT HORA))	100

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Norte ultrapassou a marca de 5 GW de capacidade de produção de energia eólica, gerada pela força dos ventos, em maio deste ano. O número representa cerca de 27,5% da capacidade de produção dessa "energia limpa" no país. O estado segue como líder nacional na produção da energia renovável, contando com 177 parques em operação, 52 em construção e 64 já contratados. Somados todos os projetos, são 9,6 GW de potência, segundo os dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Considerando todas as fontes energéticas, a energia eólica representa 88% da produção no estado, que há anos se tornou exportador de energia, ou seja, consome menos do que produz. No Brasil, essa matriz energética representa apenas 13,6% da produção.

Diante da crise energética e hídrica que o Brasil enfrenta e com a chegada do período de estiagem na maior parte do país, os reservatórios de água que concentram algumas das principais hidrelétricas sofrem esvaziamento, o que torna a produção energética mais difícil e cara. Segundo o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a escassez de chuvas no país para a geração de energia é a pior em 91 anos.

Com esse cenário faz-se necessário cada vez mais a busca por outras fontes de energia renovável que possui suas origens de fatores naturais inesgotáveis, tais como a energia solar e a energia eólica. Isso porque ambas são derivadas de elementos naturais que não sofrem impacto com a exploração energética: a luz do sol e o vento. Além disso, seus benefícios ao meio ambiente também envolvem o fato de que sua utilização reduz a necessidade de combustíveis fósseis, recursos limitados e causadores de poluição. Diante do exposto, é necessário dar continuidade da expansão da energia elétrica no Brasil, por meio de parques eólicos e usinas solares, com cada vez mais participação das energias renováveis, que trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração de emprego. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3742 - Rafael Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29190002**

EMENTA
INDIVIDUAL - Construção Trecho Rodoviário - BR/210 (AP)

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de Trecho Rodoviário na BR-210 (AP) - Porto Grande (AP) - Serra do Navio (AP)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	112

JUSTIFICATIVA

A BR-210, também conhecida como Perimetral Norte, é uma rodovia federal transversal, projetada para atender aos Estados do Amapá, Pará, Amazonas e Roraima. A Perimetral Norte foi planejada no auge do desenvolvimento econômico do regime militar para cortar a Amazônia brasileira desde o Amapá até a fronteira colombiana no Estado do Amazonas, fazendo parte do conhecido Plano de Integração Nacional - PIN.
No Amapá, foi iniciada em 1973, aproveitando os 102 quilômetros abertos pela ICOMI para exploração de minério no município de Serra do Navio (AP), saindo da capital Macapá (AP).
O trecho da BR-210 que necessita ser pavimentado interliga os municípios de Porto Grande e Serra do Navio, passando pelo município de pedra Branca do Amapari (AP), sendo de vital importância para o desenvolvimento econômico e social das populações destes municípios, bem como para a segurança nacional em razão de se encontrar na faixa de fronteira.
A pavimentação da BR-210 é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá a exploração do potencial das jazidas minerais existentes nos municípios de Pedra Branca do Amapari e de Serra do Navio. Possibilitará também, o escoamento da produção agrícola do município de Porto Grande (AP).
Por estas razões, a presente emenda merece ser acatada e incluída no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022, que norteará a elaboração da Lei Orçamentária da União - LOA/2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29190006**

EMENTA

Ressalva despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29190004**

EMENTA

Acrescente-se ao PLN 3/2021 o seguinte artigo, onde couber

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap XII, Art 161

TEXTO PROPOSTO

Art. ___ As emendas de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual serão indicadas, de forma pública e transparente, pelas lideranças partidárias em estrito respeito à proporcionalidade das bancadas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, aos quais competirão, respectivamente, as proporções de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do montante das emendas de relator-geral.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior tom republicano à distribuição das emendas de relator-geral da lei orçamentária. Hoje, referidas emendas ocorreu no que se chama de “orçamento secreto”, à luz do “toma lá, dá cá”. Ou seja, apenas são contemplados pelos recursos orçamentários aqueles que gozam de alguma espécie de benefício junto às maiorias, legislativas e executivas, do momento.
Contudo, parece-nos bastante mais justo que a distribuição siga o critério da proporcionalidade da representação partidária, além da distribuição minimamente equitativa entre as duas Casas Legislativas, para que uma não prepondere sobre a outra no aspecto de execução orçamentária.
Então, é ciente da necessidade de corrigir as distorções nessa distribuição das emendas de relator-geral que proponho a presente emenda, para o que conto com o apoio e a compreensão dos Nobres Pares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29190008**

EMENTA

Acrescentem-se ao art. 150 do PLN 3/2021 a seguinte alínea ‘r’ do § 1º, inc. I, e o seguinte parágrafo 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO

Art. 150. .....
§ 1º .....
I - .....
r) as informações de transparência ativa relativas às intervenções sobre o orçamento, nos termos do § 4o deste artigo.
.....
§ 4o Para efeitos de cumprimento das exigências de que trata o inciso I, alínea ´r´ deste artigo:
I – as informações relativas à obrigação de transparência ativa abrangem:
a) registro de toda e qualquer intervenção de terceiros em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação, inclusive:
1. manifestações formais, encaminhadas por terceiros, demandando, sugerindo ou solicitando a realização de despesa;
2. toda e qualquer evidência, memória ou registro documental, mantido no âmbito do órgão ou da entidade, independentemente de sua forma de manifestação ou veículo material, das intervenções realizadas pelos terceiros de que trata este inciso, ainda que as intervenções tenham ocorrido verbal ou informalmente, inclusive no curso de reuniões ou encontros de trabalho, por meio de manifestações públicas ou unilaterais ou mediante o uso de qualquer outra forma ou veículo de expressão a que tenha tido acesso o órgão ou a entidade da administração;
II - o registro e a divulgação de que trata o inciso I deste parágrafo incluirão a discriminação de, pelo menos, os seguintes componentes da informação:
a) identificação do demandante;
b) condição do demandante, especificada segundo, pelo menos, as seguintes categorias:
1. membro do Poder Legislativo;
2. outro agente público no exercício de suas atribuições;
3. pessoa jurídica de direito privado;
4. outras pessoas físicas;
c) natureza da demanda, com a descrição detalhada do tipo, da categoria ou classificação e do objeto da despesa demandada;
d) associação, sempre que houver, com a classificação orçamentária correspondente à despesa solicitada, no âmbito do orçamento do órgão ou da entidade;
e) etapa de realização da despesa correspondente à demanda, sempre que a despesa houver sido iniciada e mesmo que não tenha sido concluída;
III – as obrigações de que trata este parágrafo aplicam-se mesmo se o objeto da demanda já estiver contemplado em emenda parlamentar ou em proposta ou plano de trabalho de convênio, contrato ou ajuste celebrado, com terceiros, pela administração respectiva;
IV – a obrigação de que trata este parágrafo aplica-se não apenas aos órgãos executores da despesa, mas também ao Congresso Nacional, suas Casas, Comissões e membros, em relação às intervenções de iniciativa de membros do Poder Legislativo dirigidas quer ao Poder Executivo, quer a outros agentes parlamentares, tais como relatores, coordenadores de bancada e presidentes de Comissões, formuladas ou recebidas a qualquer momento do processo de elaboração e execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O escândalo do “orçamento secreto”, fartamente denunciado em 2020, torna-se ainda mais ameaçador à probidade no tratamento dos recursos públicos nos exercícios posteriores. Em 2020, os parlamentares encaminhavam as “demandas informais” de favores na utilização das “emendas de relator RP9” diretamente ao Executivo, por critérios inteiramente opacos e suscetíveis de todo tipo de manipulação política ilícita. Já para 2021, conforme também relatado na mídia (https://blogs.oglobo.globo.com/malu-gaspar/post/mudanca-no-processo-de-envio-dos-recursos-faz-orcamento-secreto-ficar-ainda-mais-secreto.html?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=malugaspar), a opacidade cresce exponencialmente: apenas um parlamentar, o relator-geral, recolhe “demandas”, negocia interesses políticos com nenhuma transparência, e centraliza a comunicação com o Executivo na busca do atendimento desses “acordos” realizados à margem dos princípios da administração pública.
Não é possível tolerar mais tamanho abuso e desrespeito à sociedade que paga os impostos que financiam essas liberalidades com dinheiro público. Sem entrar no mérito da ilegitimidade intrínseca desta forma de alocação orçamentária, o mínimo que se pode exigir é a transparência absoluta na distribuição dos recursos dela decorrentes. Dessa forma, pelo menos o eleitor poderá descobrir quem manipulou o que no orçamento público, para tomar suas decisões de voto e apoio político, e a imprensa poderá contar com a matéria-prima básica para cumprir suas funções de informar sobre matérias de interesse público.
O eixo aqui retratado é o de garantir a transparência é aplicar as mesmas regras e princípios da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à transparência ativa, às intervenções de terceiros em favor de distribuição de recursos orçamentários. Para tanto, exige-se que qualquer demanda em favor de uma determinada despesa seja publicada de ofício na internet, com todo o detalhamento em relação ao seu autor e às suas condições. Ressalto o caráter universal da exigência: qualquer comunicação recebida ou emitida, ou registro mantido, mesmo “informal” ou “paralelo” (como “planilhas de controle”), é exigível para transparência ativa, incorrendo aqueles que dissimularem ou obstruírem esse dever de publicação nas penas aplicáveis a quem viole a lei orçamentária. De outra sorte, não se cobre apenas pedidos de parlamentares ao Executivo: qualquer demanda de terceiros (lobistas, associações de interesse), e qualquer intervenção de parlamentares junto a instâncias legislativas (comissões, relatores), está abrangida pela exigência. Se aprovada tal regra, “orçamentos secretos” serão não apenas ilegítimos e ilegais na essência, mas um descumprimento ostensivo de um dispositivo procedimental detalhada e didaticamente exposto no texto expresso da lei, o que talvez permita romper a inércia dos órgãos de controle em coibir a prática, e deixar mais claro aos eleitores a natureza perversa da distorção

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

das relações institucionais e de representação que ela significa.
Esta emenda inicia a implantação da exigência ao catalogá-la no artigo 150, que estrutura o capítulo de transparência da LDO, e representa o detalhamento das medidas e condições concretas de cumprimento da exigência, por meio de um novo parágrafo ao artigo 150.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29190009**

EMENTA

Acrescente-se ao art. 19 do PLN 3/2021 o seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º (2)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar, no âmbito da execução orçamentária para o ano seguinte, as dotações para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios e para criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais.
É notório que o Presidente da República vem reduzindo, ano a ano, a previsão orçamentária e a respectiva execução nas temáticas ambientais. No ano passado, vimos um recorde de desmatamento e de queimadas no Pantanal e na Amazônia, situação que deixou explícita a falta de recursos públicos para prevenção e combate a referidas catástrofes, potencializadas pela inação do Governo Federal. Não é mais possível, com efeito, que aceitemos a inexecução orçamentária na temática ambiental. Dessa formal, proponho a presente emenda para resguardar esses dois temas tão importantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29190001**

EMENTA
INDIVIDUAL - Estruturação e dinamização de arranjos produtivos locais no Estado do Amapá

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
20NK - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS EM ESPAÇOS SUB-REGIONAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ARRANJO PRODUTIVO LOCAL APOIADO (UNIDADE)	800

JUSTIFICATIVA

Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29190007**

EMENTA

Acrescente-se ao art. 19 do PLN 3/2021 o seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar, no âmbito da execução orçamentária para o ano seguinte, as dotações para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios e para criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais.
É notório que o Presidente da República vem reduzindo, ano a ano, a previsão orçamentária e a respectiva execução nas temáticas ambientais. No ano passado, vimos um recorde de desmatamento e de queimadas no Pantanal e na Amazônia, situação que deixou explícita a falta de recursos públicos para prevenção e combate a referidas catástrofes, potencializadas pela inação do Governo Federal. Não é mais possível, com efeito, que aceitemos a inexecução orçamentária na temática ambiental. Dessa formal, proponho a presente emenda para resguardar esses dois temas tão importantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29190003**

EMENTA

INDIVIDUAL - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes – Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	244

JUSTIFICATIVA

Realização de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, obras complementares, proteção ambiental, melhoramentos e serviços diversos, numa extensão de 600 Km, que compreende o trecho rodoviário entre os municípios de Ferreira Gomes e Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa). A construção do referido trecho visa à integração do Brasil aos países vizinhos da região Norte (Guiana Francesa e Suriname) e à utilização do Porto de Macapá pelos países vizinhos. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização (combustível e diária).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29190005**

EMENTA

Dê-se ao caput do art. 7º do PLN 3/2021 a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o seguinte parágrafo 16

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, a fonte de recursos e a classificação por origem da programação orçamentária.

.....

§ 16 A classificação por origem da programação orçamentária tem por finalidade identificar o agente responsável, no processo legislativo orçamentário, pela sua proposição, e individualizará:

I - as receitas ou despesas já especificadas na proposta de lei orçamentária ou crédito adicional encaminhada pelo Poder Executivo;

II - cada criação ou acréscimo de valor em receita ou despesa decorrente de emendas à proposta de que trata o inciso I, de forma que permita ainda a identificação segregada dos valores aprovados para as emendas originalmente propostas pelos legisladores individuais, comissões e bancadas, no âmbito do respectivo Legislativo, daquelas emendas introduzidas ao longo do processo legislativo por cada relator nessa condição;

III - a correlação específica entre cada emenda à proposta de que trata o inciso I, com indicação do respectivo autor, e o crédito orçamentário criado em consequência de sua aprovação, a qual poderá ser estabelecida por meio de marcador específico nos sistemas de elaboração e execução orçamentária ou por intermédio de anexo específico à lei orçamentária anual e respectivos créditos adicionais; e

IV - o registro de toda e qualquer intervenção de parlamentar em favor da realização de despesa por parte dos entes da Federação, inclusive quando esta for oriunda de emenda de relator, bancada estadual ou de comissão.

JUSTIFICATIVA

O escândalo do “orçamento secreto”, fartamente denunciado em 2020, torna-se ainda mais ameaçador à probidade no tratamento dos recursos públicos nos exercícios posteriores. Em 2020, os parlamentares encaminhavam as “demandas informais” de favores na utilização das “emendas de relator RP9” diretamente ao Executivo, por critérios inteiramente opacos e suscetíveis de todo tipo de manipulação política ilícita. Já para 2021, conforme também relatado na mídia (https://blogs.oglobo.globo.com/malu-gaspar/post/mudanca-no-processo-de-envio-dos-recursos-faz-orcamento-secreto-ficar-ainda-mais-secreto.html?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=malugaspar), a opacidade cresce exponencialmente: apenas um parlamentar, o relator-geral, recolhe “demandas”, negocia interesses políticos com nenhuma transparência, e centraliza a comunicação com o Executivo na busca do atendimento desses “acordos” realizados à margem dos princípios da administração pública.

Não é possível tolerar mais tamanho abuso e desrespeito à sociedade que paga os impostos que financiam essas liberalidades com dinheiro público. Sem entrar no mérito da ilegitimidade intrínseca desta forma de alocação orçamentária, o mínimo que se pode exigir é a transparência absoluta na distribuição dos recursos dela decorrentes. Dessa forma, pelo menos o eleitor poderá descobrir quem manipulou o que no orçamento público, para tomar suas decisões de voto e apoio político, e a imprensa poderá contar com a matéria-prima básica para cumprir suas funções de informar sobre matérias de interesse público.

Assim, a presente emenda pretende assegurar essa obrigação de transparência. Um dos dois eixos de atuação é garantir o registro exato das decisões de alocação orçamentária, por meio da inserção, na contabilidade orçamentária, de um classificador de “origem da programação orçamentária”, que evidencie precisa e numericamente qual foi o ator político (Executivo, parlamentares, comissões, bancadas, relatores) que criou, na origem, cada parcela de recursos autorizada no texto da LOA. Este mecanismo deixa formal e precisamente exposto quem foi o responsável pela proposta de destinação de cada programação constante da LOA que foi acolhida pelo Congresso Nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24570004**

EMENTA

Inclua-se na seção I do Anexo III do PLDO de 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III do PLDO de 2022, item com a seguinte redação:
"LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)".

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio tem Tempo Integral entre a lista de despesas não sujeitas a limitação de empenho faz-se necessária pelos seguintes motivos:
a) A previsão legal do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral:
O Ministério da Educação tem fomentado nos últimos anos a expansão do Ensino Médio Integral, conforme prevê a Lei nº 13.415 de 20171, que cria o Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.
"Art.13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
Em linhas gerais, o programa funciona por meio da transferência de recursos às secretarias estaduais e distrital de educação que participam do programa, conforme os critérios detalhados em Portarias do MEC2. Com isso, se estabelecem repasses no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) anuais, para cada matrícula em escolas de Ensino Médio Integral que aderiram ao Programa, pelo período de dez anos.
O Programa de Fomento tem contribuído significativamente com a expansão do Ensino Médio Integral: o crescimento desse modelo vem acontecendo nos últimos anos de forma gradual e contínua, com expansão em todas as regiões e estados brasileiros. Atualmente, esse Programa apoia cerca de 44% das matrículas de Ensino Médio Integral nas redes estaduais.

b) A importância do Ensino Médio Integral para o aprimoramento da educação brasileira:
A expansão do Ensino Médio Integral gera resultados de grande impacto na educação brasileira. Escolas de Ensino Médio Integral alcançaram médias superiores no Ideb (4,7), se comparadas às escolas de Ensino Médio regular (4,0). A performance superior do Ensino Médio Integral se verificou em ambos os componentes do Ideb, desempenho e rendimento, o que comprova a elevada capacidade do modelo elevar os índices de aprendizagem e, simultaneamente, reduzir as taxas de abandono e evasão escolar.

c) A necessidade de alinhamento do orçamento com compromissos assumidos no Plano Nacional de Educação:
O Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral se revela uma importante estratégia para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica, até 2024.
A despeito disso, segundo dados do Inep, no Ensino Médio, apenas 17,2% das escolas são integrais, as quais atendem 14,1% dos estudantes dessa etapa de ensino, o que revela uma necessidade de assegurar a continuidade do Programa e intensificar investimentos na área para que o atingimento da meta pactuada seja viável.

d) A importância de segurança jurídica:
Como sabido, em princípio, toda receita não vinculada está sujeita a contingenciamento, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode – com fundamento na Constituição ou na legislação ordinária – atribuir caráter obrigatório a determinadas despesas, o que pode ser viabilizado pela inclusão de determinada despesa no Anexo III da LDO, na condição de despesa primária caracterizada como obrigação constitucional ou legal da União.
Visto que o Programa de Fomento ao EMTI já possui base normativa, já configura transferência legal automática; ainda assim, por não constar na LDO, segue sujeito às oscilações de disponibilidade.
A inclusão das transferências do Programa de Fomento ao EMTI no Anexo III da LDO excluiria as dotações orçamentárias destinadas ao programa de juízo de conveniência e oportunidade durante a gestão e de contingências da programação orçamentária e financeira anual, eliminando riscos e ficando, portanto, garantido.

e) A necessidade de adequado planejamento orçamentário:
Na Lei Orçamentária Anual de 2021, o item orçamentário do qual saem os recursos para o Programa de Fomento ao EMTI, intitulado 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, teve seu valor fixado em R$ 510.575.908.
Considerando as matrículas referentes às quatro portarias de fomento vigentes no Programa, ou seja, os aportes com os quais o Executivo Federal já se comprometeu, no ano de 2021, o MEC/FNDE deverá repassar aos estados o valor de R$ 625.070.000, o que excede o valor total disponível no item orçamentário do Orçamento de 2021.
Ainda, ressalta-se que, em 17/6/2021, o MEC respondeu oficialmente a Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) 599/20214, a fim de obter informações sobre o Programa de Fomento ao EMTI. Nesse documento, o MEC reconhece que não possui recursos suficientes para cumprir com o compromisso já pactuado com os estados em relação a tais portarias, informando ter disponibilidade de apenas R$ 280.730.800 para referido programa no ano de 2021.
Tal situação poderia ter sido evitada se as despesas relacionadas ao Programa de Fomento ao EMTI estivessem já previstas como obrigatórias na LDO 2021 e, portanto, salvaguardadas na Lei Orçamentária Anual. Assim, para evitar que os estados tenham frustradas suas previsões de apoio financeiro por parte do governo federal em relação à previsão para expansão de escolas de Ensino Médio para o modelo integral, faz-se necessária maior segurança jurídica em relação ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2457 - Raul Henry	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24570001**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2457 - Raul Henry	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24570003**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2457 - Raul Henry	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24570002**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2457 - Raul Henry	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2457 - Raul Henry	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41920001**

EMENTA
(cópia) Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4192 - Reinhold Stephanes Júnior	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440012**

EMENTA
IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Fica acrescido um parágrafo ao art. 62:

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.
.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440006**

EMENTA
Programa de Integração Social - PIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte artigo 40-A:

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção , ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440005**

EMENTA
Emenda PRONAMPE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5

TEXTO PROPOSTO
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica recursos a serem alocados no Fundo Garantidor de Operações (FGO), destinados às operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

JUSTIFICATIVA
O Pronampe é um programa central para a retomada do crescimento econômico, apoio às micro e pequenas empresas e geração de empregos no Brasil. Em 2021, o PLOA foi encaminhado sem recursos para o Pronampe, mesmo em meio à pandemia e a seus efeitos econômicos. Ante o exposto, houve descontinuidade do Programa no primeiro trimestre de 2021, prejudicando ainda mais a situação econômica. Para que as micro e pequenas empresas não sejam afetadas em 2022, é preciso que a LDO preveja a necessidade de recursos para este setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440016**

EMENTA
Emenda recursos vacinação Covid

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº3, de 2021:
Art. O projeto de lei orçamentária anual discriminará em categoria de programação específica os recursos necessários à vacinação universal da população contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA
Em 2022, ainda serão necessários recursos para garantir vacinação universal contra a Covid-19. Como se trata de matéria essencial à população, a presente emenda prevê que os recursos serão discriminados em categoria de programação específica, de modo a garantir a compatibilidade da LOA com acesso universal à vacina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440014**

EMENTA
Inclusão de inciso no Anexo II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
XXXV - montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com os programas e ações destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2019, 2020, 2021 e o previsto para 2022 em todas as áreas do Governo Federal.
dos programas e ações destinados às mulheres com vistas a apuração e divulgação do Orçamento Mulher.
Parágrafo único- Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos pelo Poder Executivo federal, até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

JUSTIFICATIVA
Ao longo das últimas décadas, algumas iniciativas foram realizadas buscando “traduzir” os termos técnicos das peças orçamentárias para uma linguagem mais acessível aos cidadãos. Uma delas foi a parceria entre o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFMEA) e o Senado Federal, que durante os anos de 2008 a 2013 identificou os programas e ações que impactavam a qualidade de vida das mulheres brasileiras, a partir da plataforma SIGA BRASIL. A esse extrato do orçamento da União deu-se no nome de orçamento temático da mulher e, um de seus principais objetivos era facilitar o acompanhamento do processo orçamentário pelas entidades voltadas para as políticas da mulher. No entanto, a iniciativa foi descontinuada devido as mudanças orçamentárias ocorridas nos últimos anos, em especial o processo de aglutinação das ações da LOA ocorrido em 2013 e desde 2014, o orçamento temático da mulher não foi mais apurado.
No entanto, é importante para o acompanhamento por este parlamento e pela sociedade civil o retorno de uma metodologia que identifique como estão sendo trabalhadas as políticas públicas que dialogam com 52% da população brasileira e que tem demandas específicas que merecem ser identificadas e auxiliadas por meio de ações governamentais. Assim, propomos a inclusão desta metodologia para cumprir com este objetivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440007**

EMENTA
Inclusão de Artigo 22-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
art. 22-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas com programas e ações voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Os montantes de recursos para enfrentamento à violência contra a mulher têm decaído enormemente nos últimos anos, inclusive com sua invisibilidade por meio de ações amplas que não identificam quando recurso efetivamente está sendo encaminhado para as políticas de prevenção. Esta emenda procura manter o mínimo de valores para o desenvolvimento destas iniciativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440017**

EMENTA
Emenda piso saúde (IPCA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº3, de 2021:
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em doze meses, até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos do IPCA de 12 meses até junho de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440011**

EMENTA
Emenda piso saúde (EC 29)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº3, de 2021:
Art. Os valores mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes aos recursos empenhados no exercício de 2021, adicionados da variação nominal do PIB em 2021.

JUSTIFICATIVA
No ano de 2022, haverá pressões adicionais sobre o SUS decorrentes da pandemia. Entre os fatores, pode-se citar: necessidade de vacinação contra a Covid, demandas represadas e efeitos da pandemia sobre as necessidades de saúde da população. Além disso, há pressões estruturais como a transição demográfica e epidemiológica, a incorporação de tecnologias e a necessidade de estruturar o complexo econômico-industrial de saúde, com vistas a reduzir a vulnerabilidade externa do país na área de saúde.
No entanto, ante a EC 95, o piso de aplicação em saúde está congelado no valor mínimo de 2017, atualizado pela inflação. Com isso, o SUS deve perder mais de R$ 30 bilhões em relação aos valores autorizados em 2021, o que terá impactos sobre a saúde da população. Para evitar tal perda, a presente emenda prevê que os recursos de ações e serviços públicos de saúde equivalerão, no mínimo, aos valores empenhados em 2021, acrescidos da variação nominal do PIB em 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37440002**

EMENTA
Educação

PROGRAMA
5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO
214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao apoio à Jovens e Adultos na Educação de qualidade, como determina na Constituição Federal, em seu artigo 208, Inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4(quatro) a 17(dezessete)anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art.24, que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...". Assim a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDEN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. Se a LDB determina a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, e um passo importante é incluir essa ação dentre as metas do Orçamento da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440013**

EMENTA
Ressalva de cortes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440008**

EMENTA
Transferência voluntária da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81:

Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440010**

EMENTA
Emenda FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº3, de 2021:
Art. Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira.

JUSTIFICATIVA
A LC 177/2021 previu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT, bem como sua alocação em reserva de contingência. Em 2020, o Poder Executivo vem descumprindo a lei, na medida em que uma parcela dos recursos vinculados ao FNDCT está em reserva de contingência. Portanto, é relevante que a proibição de incluir recursos do FNDCT na reserva de contingência conste da LDO 2022, reforçando a LC 177, e destinando recursos legalmente vinculados à ciência e tecnologia, que são cruciais para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440015**

EMENTA
Piso minimo emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:

Art. 4. .....
.....

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção , ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37440001**

EMENTA
Casa da Mulher

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo a inclusão de meta para garantir a construção de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento em todo o Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37440003**

EMENTA

Politica de enfrentamento a violência

PROGRAMA

5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO

218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440009**

EMENTA
Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI:

“Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 16 prevê que, “ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo”
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37440004**

EMENTA
Avaliação de impactos direitos humanos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Dê-se a seguinte redação ao artigo 123:

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3744 - Rejane Dias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**16900006**

EMENTA

(cópia) Inclua-se o seguinte art. 17, renumerando-se os demais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

"Art.17 O projeto e a Lei Orçamentária de 2022 deverão atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros mínimos para a garantia do piso mínimo emergencial para as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional e para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor.
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 20 prevê que: "A Lei Orçamentaria de 2022 devera´ atender a` proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.
Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento."
Solicita-se a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo segundo de modo que "Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão prever, no momento de execução, recursos mínimos para o cumprimento dos Planos Nacionais Setoriais em vigor."
Essa medida é fundamental para que se fortaleça o planejamento público como um direito da população, que se avance na melhoria da qualidade do gasto público e que as propostas orçamentárias ganhem concretude e, efetivamente, garantam recursos mínimos para o cumprimento dos direitos e obrigações estatais previstos nos planos nacionais setoriais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1690 - Renildo Calheiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**16900003**

EMENTA

(cópia) Incluam-se no inciso III, as seguintes programações que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com as ações vinculadas à Ciência e Tecnologia
XVI Despesas relacionadas à geração de emprego e renda
XVII Despesas relacionadas à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços essenciais ao acesso mais básico às condições dignas de uma vida cidadã. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à garantia das condições de vida do povo brasileiro e do nosso país.
Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços essenciais à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas e essenciais. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1690 - Renildo Calheiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**16900004**

EMENTA
(cópia) Inclua-se o seguinte artigo 16, renumerando-se os seguintes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Art. A Fica instituído piso mínimo emergencial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços públicos essenciais durante e em consequência à pandemia do covid-19.
Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE divulgada em setembro pelo IBGE mostrou o avanço da insegurança alimentar grave, ou fome, que passou a alcançar 10,28 milhões de pessoas, atingindo mais fortemente lares chefiados por mulheres negras, fazendo com que o Brasil apresentasse o pior patamar desde 2004. O desemprego durante a pandemia deu um salto: somente entre maio a agosto de 2020, cresceu de 10,1 milhões para 12,9 milhões de desempregados. Todos os indicadores sociais do país revelam um quadro desesperador para a população, sobretudo a mais pobre, negra e indígena.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2021, totaliza o valor de 665 bilhões de reais, em cálculos da Coalizão Direitos Valem Mais. O valor previsto no PLOA 2021, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais com o piso mínimo emergencial dos serviços essenciais, será possível interromper o processo desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escol ar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1690 - Renildo Calheiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**16900002**

EMENTA
(cópia) Inclua-se no artigo 16 os seguintes incisos IV, V e VI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 15

TEXTO PROPOSTO
"Art. 16.....
.....
IV – Dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais;
V – Realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e
VI – Estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 16 prevê que, "além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2022 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - Atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - Propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capitulo V e dos custos das ações; e
III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais; para que seja realizada, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços essenciais e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1690 - Renildo Calheiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**16900008**

EMENTA
(cópia) Inclua-se novo § 6 ao artigo 81

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5

TEXTO PROPOSTO
Art. 81.....
.....
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional. (NR)

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH. A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, os PLDOs 2020 e 2021 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável. É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1690 - Renildo Calheiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**16900007**

EMENTA
(cópia) Dê-se a seguinte redação ao artigo 123

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita – tendo como base patamar de receita anterior à aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 – e que comprometam a manutenção de serviços essenciais e demais políticas sociais e ambiental, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário - financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes, de modo que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente.
.....(NR)

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.
Caso a dotação orçamentária na LOA impacte de algum modo a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 –marco na trajetória de desfinanciamento acelerado das políticas públicas garantidoras de direitos, restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Politica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1690 - Renildo Calheiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**16900005**

EMENTA
(cópia) Dê-se a seguinte redação ao art. 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na agenda para a primeira infância e nos investimentos em andamento, previstos no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas, neste último caso, as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição, bem como devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos:
§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.
§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por saúde de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias, os atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

JUSTIFICATIVA
O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento. As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1690 - Renildo Calheiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**16900001**

EMENTA
(cópia) Fica acrescido mais um inciso ao art. 174

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO
Art. 174. Integram esta Lei:
.....
.....
V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;
.....
..... (NR)”

JUSTIFICATIVA
Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.
Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1690 - Renildo Calheiros	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**41290002**

EMENTA

Dep. Rodrigo Coelho - Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas.

PROGRAMA

5032 - REDE DE SUPORTE SOCIAL AO DEPENDENTE QUÍMICO: CUIDADOS, PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

AÇÃO

20R9 - REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar as redes de suporte social ao dependente químico: cuidados, prevenção e reinserção social está previsto no Anexo I da Lei nº 13.971/2019, prevendo orçamento mínimo para financiamento das Comunidades Terapêuticas de R$ 297.361.000,00 nos anos 2021-2023.
As comunidades terapêuticas representam segundo o IPEA, 2.000 instituições que acolhem mais de 80.000 pessoas. Esse segmento tem representado a principal ferramenta de cuidados e atenção às famílias afetadas pelo uso abusivo e dependência do álcool e outras drogas.
As comunidades terapêuticas são reguladas pelo art.26-A da Lei nº 11.343/2006, na redação dada pela Lei nº 13.840/2019.

Da mesma forma estão na nova Política Nacional sobre Drogas aprovado pelo Decreto nº 9.761/2019, representando importante forma de cuidado e atenção ao dependente químico e às famílias, sendo de caráter intersetorial, interdisciplinar, transversal de promoção da saúde, atualmente regradas pelas Resoluções nº 1/2015 e nº 3/2020 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), estando sob a responsabilidade do Ministério da Cidadania e da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED).

Logicamente, o orçamento deste programa não pode se limitar tão somente ao financiamento de comunidades terapêuticas, mas também abranger ações de prevenção, de apoio e mútua ajuda, de reinserção social, de estudos e pesquisas na área da redução da demanda de drogas.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4129 - Rodrigo Coelho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41290001**

EMENTA

Dep. Rodrigo Coelho - Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR 280 SC.

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

10JQ - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	74

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) o trecho tem 74,6 quilômetros, divididos em três lotes, que estão, com 11,8%, 52,0% e 52,5% concluídos, respectivamente.

O lote 1.1, de São Francisco a Araquari (BR-101), o valor contratado é de R$ 368,8 milhões e existe saldo contratual de R$ 321,9 milhões. Está com 11,8% das obras concluídos.

O lote 2.1, do trevo da BR-101 a Guaramirim, próximo da Breitkopf, o valor da obra é de R$ 172,6 milhões, havendo, ainda, um saldo contratual de R$ 70,2 milhões. Tem 52,0% das obras prontas, conforme relatório do DNIT.

E o lote 2.2, contorno de Guaramirim e Jaraguá do Sul, passando por Schroeder I, Vieira, João Pessoa e até Nereu Ramos, pelos túneis, o total do contrato é de R$ 741,7 milhões, havendo, ainda, um saldo de R$ 362,0 milhões. Já está com 52,5% de execução.

É fato público e notório que a disponibilidade financeira insuficiente para execução da obra tem atrasado o desenvolvimento da região norte de Santa Catarina. A obra iniciou em 2014 e tem prejudicado até mesmo a instalação de novas empresas nas cidades cercadas pela rodovia e até mesmo interferindo no desenvolvimento do Porto de São Francisco do Sul que é considerado o maior terminal portuário do Estado.

Diante do colocado, os R$ 104,768 milhões disponíveis inicialmente para a adequação do trecho rodoviário da BR-280/SC entre as cidades de São Francisco do Sul e Jaraguá do Sul são insuficientes. Por este motivo, apresentamos emenda para elevar o valor para R$ 300 milhões para o prosseguimento da obra no lote 1.1, entre São Francisco do Sul e Araquari. Assim, justifica-se essa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4129 - Rodrigo Coelho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41290003**

EMENTA

Dep. Rodrigo Coelho - Realização de perícias médicas em ações previdenciárias.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 34

TEXTO PROPOSTO

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, com fundamento no art. 95, § 3º, inciso II, da Lei 13.105/2015, mesmo após o prazo fixado na Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de descentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 34, que as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, com fundamento no art. 95, § 3º, inciso II, da Lei 13.105/2015, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de descentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Se faz necessário o acréscimo do trecho “com fundamento no art. 95, § 3º, inciso II, da Lei 13.105/2015, mesmo após o prazo fixado na Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019” para que fique claro que já existe um dispositivo que trata sobre essa destinação orçamentária no Código de Processo Civil, sendo que a Lei 13.876/2019 apenas ratificou essa obrigação de forma temporária. A responsabilidade da União custear essas despesas está disposta no Código de Processo Civil (CPC/2015), em seu art. 95, § 3º, inciso II, que dispõe:

“§ 3º Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.”

Os médicos peritos que atuam como assistentes dos juízos previdenciários ficaram sem receber seus honorários por quase um ano, entre 2018 e 2019, visto a escassez orçamentária em razão do aumento de demandas judiciais que buscavam a concessão de benefícios por incapacidade. Essa situação trouxe diversos problemas à administração da Justiça, os quais ainda hoje são sentidos. Vale mencionar: a) atraso processual; b) Deserção dos melhores peritos dos cadastros; c) atribulação processual e recursal, dentre outros.

Para que esses efeitos não sejam novamente sentidos, é indispensável ter norma orçamentária que efetivamente vincule a União ao pagamento dos honorários dos jurisdicionados beneficiários da Justiça Gratuita, garantia que permite o amplo acesso à Justiça, cumprindo comando pétreo constitucional do inciso XXXV do art. 5º.

Portanto, com vistas a garantir dignidade à atividade profissional médico pericial e efetividade ao ato jurisdicional é que esta emenda merece aprovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4129 - Rodrigo Coelho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41780003**

EMENTA

Meta - 214Z - Fomento à tecnologia agropecuária

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

214Z - FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas à agricultura 4.0, com o fomento da tecnologia agropecuária e foco na redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780017**

EMENTA
Aditiva - Art. 95 - Superendividados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 95

TEXTO PROPOSTO
Art. 95-A. Os Órgãos de Defesa do Consumidor, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor, poderão ser beneficiários diretos de repasses do Fundo de Direitos Difusos para implementação de núcleos de prevenção e tratamento ao superendividado.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem o objetivo de viabilizar a implementação de núcleos de prevenção e tratamento ao superendividado, possibilitando a renegociação de dívidas de mais de 40 milhões de brasileiros

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780009**

EMENTA
Modificativa - Art. 79 - Organizações Sociais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, § 8

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao § 8.º do art. 79 do Projeto de Lei n.º 3/2021-CN:
"Art. 79 .....
.....
.....
§ 8.º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de contratos de gestão, situação em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação, podendo inclusive serem beneficiárias diretas de repasses do Fundo Nacional de Saúde destinados ao custeio do Piso de Atenção Básica (PAB) e dos serviços de Assistência a Média e Alta Complexidade (MAC)."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é autorizar que as Organizações Sociais – OS, entidades sem fins lucrativos, sejam beneficiárias diretas de repasses do Fundo Nacional de Saúde destinados ao custeio do Piso de Atenção Básica (PAB) e dos serviços de Assistência a Média e Alta Complexidade (MAC), excluindo assim a necessidade de que os recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas transitem pelos Fundos Municipais e Estaduais, tendo como referência o que já é praticado nos repasses para despesas de capital/investimento. Tal proposição visa dar agilidade e rapidez à execução das emendas parlamentares impositivas, fazendo com que o recurso público chegue mais rápido a quem dele necessite.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780007**

EMENTA
Aditiva - Art. 79 - Obras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se alínea c) ao inciso I do art. 79 do Projeto de Lei n.º 3/2021-CN, com a seguinte redação:
“Art. 79 .....
.....
I - .....
.....
c) execução, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a possibilitar que recursos de capital dirigidos a entidades privadas sem fins lucrativos também possam ser utilizados para execução, ampliação ou conclusão de obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780004**

EMENTA
Aditiva - Art. 16 - ODS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se inciso IV ao art. 16 do Projeto de Lei n.º 3/2021-CN, com a seguinte redação:
"Art. 16 .....
.....
.....
IV – considerar, quando for o caso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais da Organização das Nações Unidas como parâmetro norteador das políticas públicas do governo."

JUSTIFICATIVA

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ou Objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável, são uma coleção de 17 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Os ODS são parte da Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas: "Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", que depois foi encurtado para Agenda 2030. A resolução é um amplo acordo intergovernamental que funciona como a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015.
As metas são amplas e interdependentes, mas cada uma tem uma lista separada de metas a serem alcançadas. Atingir todos os 169 alvos indicaria a realização de todos os 17 objetivos. Os ODS abrangem questões de desenvolvimento social e econômico, incluindo pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social. São eles:

- 01 - Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- 02 - Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- 03 - Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- 04 - Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- 05 - Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 06 - Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
- 07 - Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
- 08 - Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
- 09 - Inovação infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
- 10 - Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
- 11 - Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 12 - Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- 13 - Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
- 14 - Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- 15 - Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
- 16 - Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- 17 - Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Desta feita, diante do mérito inquestionável dos objetivos, faz-se imperativo que norteiem a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, bem como em sua execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41780011

EMENTA
Aditiva - Anexo III - Governo digital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Ações relacionadas à implementação do governo digital

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas ao marco legal do governo digital, inclusive para a criação de centros de inteligência de políticas públicas nos municípios brasileiros;

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780010**

EMENTA
Aditiva - Anexo III - Segurança alimentar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas à segurança alimentar, especialmente para que se minimizem os efeitos da pandemia de COVID-19

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41780012

EMENTA
Aditiva - Anexo III - Agricultura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura 4.0 com tecnologia digital

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas à agricultura 4.0, com o fomento da tecnologia agropecuária e foco na redução das desigualdades regionais

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780014**

EMENTA
Aditiva - Art. 92 - FNDE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 92

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se ao Projeto de Lei n.º 3/2021-CN, após o art. 92, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:
“Art. 93. Os pagamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, operacionalizados pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, priorizarão as despesas com ampliação, construção ou reforma de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, cujas obras estejam em andamento e com situação regular. ”

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é priorizar o pagamento/desembolso no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, de todas as obras regulares e em execução de creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental.
Desta forma, procura-se evitar que os municípios fiquem meses a fio sem receber recursos para o término das obras regulares em andamento de que tanto necessitam nossas crianças.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780015**

EMENTA
Aditiva - Art. 17 - Siconv

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o parágrafo 4º ao art. 17 do Projeto de Lei n.º 3/2021-CN, com a seguinte redação:
"Art. 17 .....
.....
.....
§ 4º - O Poder Executivo federal deverá implementar melhoramentos na Plataforma Mais Brasil/Siconv, no prazo de 180 dias, com vistas a eliminar etapas redundantes e excluir a necessidade de duplicidade de cumprimento de exigências quanto aos processos relativos às emendas parlamentares impositivas."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem como escopo a alteração do processo de aprovação das propostas que tramitam na plataforma Mais Brasil/Siconv oriundas de emenda parlamentar impositiva ao OGU - atualmente o processo é longo com etapas que geram retrabalho e muitas diligências em sua maioria já cumpridas em fases anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41780016

EMENTA
Aditiva - Anexo III - Proinfância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
65. Proinfância - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Resolução 06, de 24/04/2007)

JUSTIFICATIVA
Garantir prioridade orçamentária para acesso à rede pública universalizada de cuidados para crianças de até 5 anos, pois sem isso as trabalhadoras com filhos pequenos sofrem uma série de exclusões no mercado corporativo, o que prejudica a inserção e o desenvolvimento profissional, especialmente das mulheres. Segundo o PNAD - 2017, apenas 32,7% de crianças de 0 a 3 anos estavam matriculadas em creches públicas. A oferta de creches gratuitas e de qualidade tem uma conexão direta com o desenvoçvimento profissional, social e econômico do país. A falta desse acesso prejudica não só os pais, mas também o desenvovimento dos filhos, que muitas vezes não recebem os estímulos fundamentais para seu crescimento e sua formação plena.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780006**

EMENTA
Modificativa - Art. 4 - Priorizar tecnologia e inovação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o art. 4º do PLN 3/202, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;
II - em ações relacionadas ao marco legal do governo digital, inclusive para a criação de centros de inteligência de políticas públicas nos municípios brasileiros;
III - em ações relacionadas à segurança alimentar, especialmente para que se minimizem os efeitos da pandemia de COVID-19;
IV - em ações relacionadas à agricultura 4.0, com o fomento da tecnologia agropecuária e foco na redução das desigualdades regionais;
V - em ações voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico, especialmente nos âmbito das universidades, objetivando a transferência de conhecimento para solução dos problemas nacionais e melhor posicionamento do Brasil no índice global de inovação.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas ao marco legal do governo digital, inclusive para a criação de centros de inteligência de políticas públicas nos municípios brasileiros; à segurança alimentar, especialmente para que se minimizem os efeitos da pandemia de COVID-19; à agricultura 4.0, com o fomento da tecnologia agropecuária e foco na redução das desigualdades regionais; e à pesquisa e ao desenvolvimento científico, especialmente nos âmbito das universidades, objetivando a transferência de conhecimento para solução dos problemas nacionais e melhor posicionamento do Brasil no índice global de inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41780013

EMENTA
Aditiva - Anexo III - Instituições de ensino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Ações de responsabilidade das Instituições Federais de Ensino Superior

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico, especialmente nos âmbito das universidades, objetivando a transferência de conhecimento para solução dos problemas nacionais e melhor posicionamento do Brasil no índice global de inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41780002**

EMENTA

Meta - 12OP - Governo digital

PROGRAMA

2201 - BRASIL MODERNIZA

AÇÃO

15OP - ESTRUTURAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTRUTURA IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas ao marco legal do governo digital, inclusive para a criação de centros de inteligência de políticas públicas nos municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780005**

EMENTA

Aditiva - Art. 22 - Considerar indicadores sociais nas análise dos repasses de recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. Os repasses dos recursos públicos adotarão como diretriz a análise dos indicadores sociais com o objetivo de combater as desigualdades regionais e serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados das políticas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. A presente emenda estabelece mecanismo de monitoramento das políticas públicas do Governo Federal e fomenta a adoção pelos entes federados dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41780008**

EMENTA
Aditiva - Art. 7 - ODS nas emendas de bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO
§16. A emenda de bancada estadual de execução não obrigatória considerará como diretriz a análise dos indicadores sociais e a adoção pelos entes federados dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU.

JUSTIFICATIVA
Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. Com a presente emenda, a indicação da emenda de bancada estadual de execução não obrigatória passa a considerar esses objetivos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41780001**

EMENTA

Meta - 215I - Segurança Alimentar e Nutricional

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

215I - CONSOLIDAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é priorizar ações relacionadas à segurança alimentar, especialmente para que se minimizem os efeitos da pandemia de COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37560001**

EMENTA
Prioridades para 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na priorização das ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, nas políticas de igualdade racial, na valorização das Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, bem como nas demais previsões de investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2022 com a necessidade da sociedade brasileira de priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Nos últimos anos os registros de ocorrências feitos nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher e nas demais delegacias circunscricionais demonstram a real necessidade de haver um foco urgente e emergente na execução de políticas públicas voltadas à Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres.
Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática. Até então, as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. A partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas e passam a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. Esta ampliação é retratada em diferentes documentos e leis publicados neste período, a exemplo dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, na Lei Maria da Penha, na Política e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, nas Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, nas Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, na Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, na Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, dentre outros.
Com o tempo, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, trouxe importantes revelações tais como as apresentações dos conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Mais recentemente nos últimos 3 (três) anos foram discutidos os conceitos de enfrentamento e os diversos tipos de violência contra as mulheres abordados no âmbito da Política.
Mas durante o período de pandemia os casos de agressões às mulheres, de violências cometidas principalmente contra pessoas em condições de vulnerabilidade social exigem que o Estado brasileiro exerça sua programação e o seu Plano de Diretrizes Orçamentárias constando como prioridade esta temática.
Somente se assim fizermos, incluirmos como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias teremos uma Programação Nacional em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).
Desse modo, a elaboração e execução da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) poderá ter orientada a formulação e execução das políticas públicas formuladas e executadas como prioridade no âmbito da lei de Diretrizes Orçamentárias para a prevenção, combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência.
Não obstante esta necessidade de priorização das Políticas para as Mulheres, também se faz urgentemente necessário haver uma priorização especial nas Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em nível geral na criação de uma rede de proteção de igualdade racial, para que não se cesse a promoção da Igualdade Racial.
Situações gravíssimas, frutos da ausência de priorização em Políticas de Promoção da Igualdade Racial, infortuitamente, nos últimos anos tem ocupado, lugar de destaque nas mídias, nas sentenças judiciais equivocadas, nas ações policiais inadequadas ou com menor grau de preparação, ou mesmo na ausência de recursos para dar ao Brasil, que possui suas diversas matrizes que o compõe, nova forma de lidar com os elevadíssimos percentuais de crimes raciais existentes em nossa sociedade, que chegam a assustar o mundo inteiro. Somente com a priorização na LDO conseguiremos minimizar os efeitos maléficos dessa ausência de priorização de centenas de anos em território nacional.
Outra fundamental e importante atuação que deve ser priorizada com efeito no âmbito da LDO é o das Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico. Região integrada de desenvolvimento (Ride) é uma área análoga às regiões metropolitanas brasileiras, porém, situada em mais de uma unidade federativa. As “Rides” privilegiam ações econômicas, enquanto as regiões metropolitanas valorizam as ações sociais e de mobilidade, e são criadas por legislação federal específica, que delimita os municípios integrantes e fixa as competências assumidas pelo colegiado dos mesmos. Na prática, são elas que farão com que haja a redução das tensões nas cidades de fronteiras entre Unidades das Federações vizinhas, o que muitas vezes cria discrepâncias sociais, guerras fiscais, fuga de capitais e investimentos empresariais, e certamente, se priorizadas serão a solução para muitos problemas entre cidades conturbadas ou interdependentes de outras em localidades vizinhas, mas que poderiam promover o crescimento e o desenvolvimento econômico e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3756 - Rosangela Gomes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

social, por conseguinte.
Os problemas desta pandemia, por exemplo, seriam muito menores se fossem tratadas como prioridades o planejamento, execução e criação de novas Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, com criação de diversos consórcios, parcerias, arranjos produtivos locais que por força de vinculação a legislações estaduais as quais pertencem, muitos municípios não poderiam participar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3756 - Rosangela Gomes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38010002**

EMENTA

INDIVIDUAL - UFES

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar a realização do Projeto Estruturante com vista à implantação de infraestrutura para transformação da UFES em uma instituição com políticas de sustentabilidade nas áreas de energia, recursos hídricos, resíduos sólidos, meio ambiente e qualidade de vida, bem como de ampliação de sua capacidade de atendimento. A UFES se faz presente em 78 municípios capixabas nas diversas ações que executa, ou seja, através do ensino, da pesquisa, da extensão e da ciência e tecnologia, ofertando também cursos em 27 polis municipais de educação à distância, distribuídos geograficamente, reduzindo assim a distância entre o cidadão e a Universidade. A expansão da área física, a modernização dos laboratórios e espaços de aulas experimentais, a recuperação, melhoria e revitalização física e operacional dos prédios e dos campi que compõem a UFES demandam constantes e crescentes investimentos que possam assegurar os avanços no exercício de suas finalidades e, dessa forma, contribuírem para o cumprimento da missão institucional. Assim, pretende-se investir na melhoria da estrutura física e operacional da UFES, com vistas à implantação de infraestrutura física, no município de Afonso Cláudio/ES

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38010003

EMENTA
Individual - ENROCAMENTO DO RIO DOCE COLATINA

PROGRAMA
2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO ATÍPICA
Enrocamento do lado Norte do Rio Doce no município de Colatina - ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (null)	100

JUSTIFICATIVA

Os eventos de inundações do rio Doce são frequentes em Colatina a ponto de serem, ao longo das últimas três décadas, objetos de estudos/projetos para a minimização das consequências das cheias. Essas medidas de controle de enchentes significam o gerenciamento do excesso de água e podem ser do tipo estrutural e não estrutural. As medidas estruturais são as obras de engenharia construídas para reduzir os danos causados pelas enchentes, podendo ser citado os reservatórios, barragens, bacias de amortecimento, diques, canais de desvios, etc. Alguns estudos e projetos foram realizados para controle e prevenção das enchentes na bacia do Rio Doce com propostas de execução de medidas estruturais. Podemos citar o “Plano Diretor de Contenção as enchentes”, elaborado pelo Instituto Jones dos Santos Neves, da Coordenação Estadual do Planejamento do Espírito Santo, em dezembro de 1981, e o Grupo Interministerial de Trabalho para Realizar Estudos para a Prevenção e Controle das Enchentes do Rio Doce.

Esta emenda visa acrescentar no anexo de metas a ação para construção de enrocamento com pavimentação asfáltica no lado Norte do Rio Doce, na sede do município de Colatina/ES, com extensão de aproximadamente 500 metros, para minimizar os efeitos das constantes enchentes que assolam a população de Colatina/ES.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38010001**

EMENTA

INDIVIDUAL - IFES

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

15R4 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal do Espírito Santo Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/ 2008, estabeleceu como Missão: Promover educação profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao conjunto da experiência humana. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnios-administrativos. Esta emenda destina-se a incluir no anexo de metas e prioridades a ação para para aumentar a oferta de vagas para os estudantes que residem em regiões desassistidas de ensino técnico profissionalizante, e que tem uma grande necessidade de mão-de-obra qualificada, tais como as obras de Construção de Campi nos Municípios de Pedro Canário/ES, Laranja da Terra/ES e Presidente Kennedy/ES, bem como a conclusão das Obras dos Campi do Instituto Federal do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3801 - Rose de Freitas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650004**

EMENTA

PSDB 04 - Educação - Universidades e Institutos - Garantir variação IPCA Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para as instituições federais de ensino superior e os institutos federais de ensino do Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, propomos que seja aplicada a mesma correção do Teto de Gastos às programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650003**

EMENTA
PSDB 05 - Educação - Contingenciamento Proporcional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º-A A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA
As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, sufocar ainda mais essas instituições com pesados contingenciamento inviabiliza sobremaneira o funcionamento e o atendimento à comunidade discente. Propomos que, na necessidade de limitação de empenho para cumprimento das metas fiscais, as programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais sejam atingidas na mesma proporção que o conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650010**

EMENTA

PSDB 01 - Antevigência LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2022 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de “outras despesas de capital de caráter inadiável” o que inclui a realização investimentos e inversões financeiras, sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2022 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito de despesas de capital, o montante que o governo tem para pagar é R$ 56,4 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões de despesas já reconhecidas (liquidadas). Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650007**

EMENTA
PSDB 03 - Turismo (Fomento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a. que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

JUSTIFICATIVA
A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.
O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.
Como se vê, o turismo permanece como um dos principais propulsores da economia dos municípios, uma vez que o fluxo de turistas viabiliza a movimentação de diversas atividades comerciais de uma localidade.
A ampliação do fomento às empresas que desenvolvem a atividade turística tem como objetivo auxiliar a retomada da economia nesse momento de reabertura pós-pandemia gerando emprego e renda de forma mais rápida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650008**

EMENTA
PSDB 02 - Inadimplência mun 50mil hab

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. A pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal.
Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população local, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40650001**

EMENTA

7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a
seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investimento estimado: R$ 472 milhões
Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650006**

EMENTA
Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo Inciso ao Artigo 108 com a seguinte redação:

VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Contudo, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.
Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.
Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40650002**

EMENTA

Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

DUPLICAÇÃO DA BR 262 - CAMPO GRANDE A TERENOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

– A cidade de Terenos é a mais próxima de Campo Grande, cerca de 15km de distância.
Por ser tão perto da capital e oferecer custo de vida mais barato, muitas pessoas optam por morar em Terenos e trabalhar em Campo Grande. Todo esse trânsito vem ocasionando fluxo intenso de veículos trafegando nesta rodovia. Por ali passam em média 4260 veículos dia, que não conseguem trafegar por mais de 30km por hora; causando várias ocorrências de acidentes nesse trajeto, pelos motivos expostos se faz necessário a duplicação desta rodovia, visando a segurança no transito e melhoria da mobilidade para a população.
Localização: BR-262/MS km 386
Pista: Simples
Município/UF: Terenos/MS
Coord. Geo.: Lat: -20.42705556, Long: -54.91308333
Data de Início de Operação: 24/03/2015
Obs: Dados em Unidade de Tráfego Misto
Valor estimado da obra R$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40650005

EMENTA
Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA
Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40650009**

EMENTA

PSDB 06 - Proposta de Trabalho Simplificada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91-A. É vedada a exigência de detalhamento da proposta de trabalho a ser cadastrada pelo proponente interessado em celebrar os instrumentos para realização das transferências de que trata este Capítulo que imponha a identificação prévia de coordenadas geográficas, trechos, ruas e bairros, além de outros elementos restritivos, os quais deverão ser exigidos quando da apresentação do projeto básico, ainda que celebrado em condição a ser cumprida pelo convenente.

JUSTIFICATIVA

O momento de inclusão de proposta nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios, em especial, a Plataforma Mais Brasil, não é o momento adequado para grande detalhamento do objeto final a ser gerado com o recurso disponível, uma vez que para apresentação de proposta é comum que Estados e Municípios não detenham ainda os projetos básicos ou executivos da obra. O resultado da exigência de detalhamento em momento inoportuno é a geração de erros de proposta e desencontro de informações com os projetos analisados pela Mandatária durante a vigência da cláusula suspensiva.
O fundamento principal da cláusula suspensiva é justamente o detalhamento da intenção da proposta, trazendo para luz do poder público o conhecimento específico do que se pretende produzir de resultado com recurso público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4065 - Rose Modesto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37570004**

EMENTA
(cópia) PSDB 03 - Turismo (Fomento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a. que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

JUSTIFICATIVA
A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.
O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.
Como se vê, o turismo permanece como um dos principais propulsores da economia dos municípios, uma vez que o fluxo de turistas viabiliza a movimentação de diversas atividades comerciais de uma localidade.
A ampliação do fomento às empresas que desenvolvem a atividade turística tem como objetivo auxiliar a retomada da economia nesse momento de reabertura pós-pandemia gerando emprego e renda de forma mais rápida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3757 - Rossoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37570005**

EMENTA
(cópia) PSDB 02 - Inadimplência mun 50mil hab

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. A pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal.
Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população local, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3757 - Rossoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37570002**

EMENTA
(cópia) PSDB 05 - Educação - Contingenciamento Proporcional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º-A A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA
As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, sufocar ainda mais essas instituições com pesados contingenciamento inviabiliza sobremaneira o funcionamento e o atendimento à comunidade discente. Propomos que, na necessidade de limitação de empenho para cumprimento das metas fiscais, as programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais sejam atingidas na mesma proporção que o conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3757 - Rossoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37570003**

EMENTA
(cópia) PSDB 04 - Educação - Universidades e Institutos - Garantir variação IPCA Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para as instituições federais de ensino superior e os institutos federais de ensino do Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, propomos que seja aplicada a mesma correção do Teto de Gastos às programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3757 - Rossoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37570001**

EMENTA

(cópia) PSDB 06 - Proposta de Trabalho Simplificada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91-A. É vedada a exigência de detalhamento da proposta de trabalho a ser cadastrada pelo proponente interessado em celebrar os instrumentos para realização das transferências de que trata este Capítulo que imponha a identificação prévia de coordenadas geográficas, trechos, ruas e bairros, além de outros elementos restritivos, os quais deverão ser exigidos quando da apresentação do projeto básico, ainda que celebrado em condição a ser cumprida pelo convenente.

JUSTIFICATIVA

O momento de inclusão de proposta nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios, em especial, a Plataforma Mais Brasil, não é o momento adequado para grande detalhamento do objeto final a ser gerado com o recurso disponível, uma vez que para apresentação de proposta é comum que Estados e Municípios não detenham ainda os projetos básicos ou executivos da obra. O resultado da exigência de detalhamento em momento inoportuno é a geração de erros de proposta e desencontro de informações com os projetos analisados pela Mandatária durante a vigência da cláusula suspensiva.
O fundamento principal da cláusula suspensiva é justamente o detalhamento da intenção da proposta, trazendo para luz do poder público o conhecimento específico do que se pretende produzir de resultado com recurso público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3757 - Rossoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37570006**

EMENTA
(cópia) PSDB 01 - Antevigência LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2022 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de “outras despesas de capital de caráter inadiável” o que inclui a realização investimentos e inversões financeiras, sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2022 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito de despesas de capital, o montante que o governo tem para pagar é R$ 56,4 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões de despesas já reconhecidas (liquidadas). Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3757 - Rossoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**18760001**

EMENTA
(cópia) Rubens Bueno - Contorno Rodoviário de Campo Mourão

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campo Mourão - na BR-272 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	30

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a meta de execução da obra. Este trecho rodoviário irá permitir que a produção agropecuária da região de Campo Mourão escoe de forma mais
célere, além de contribuir para a comodidade de passageiros que ali trafegam e a diminuição do risco para toda a população, haja vista que o tráfego será mais seguro.
Ressalto que o trecho proposto consta no Plano Nacional de Viação (PNV) como aprovado e com traçado planejado. Portando, a priorização desse trecho é vital para o
início das obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1876 - Rubens Bueno	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**18760003**

EMENTA

(cópia) Rubens - Caminhos de Peabiru

PROGRAMA

2216 - POLÍTICA EXTERNA

AÇÃO

8495 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS OFICIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o financiamento de eventos internacionais oficiais no âmbito do Ministério das Relações Exteriores com o fito de promover um encontro internacional com os países integrantes dos chamados "Caminhos de Peabiru": Brasil, Paraguai, Bolívia, Peru, Equador e Chile, Argentina e Uruguai, juntamente com Portugal e Espanha, para divulgar as trilhas, os percursos, as rotas em diversos países em materiais de mídias, (vídeos, chamadas, teasers, catálogos), com o objetivo de traçar e desenvolver ações turísticas e econômicas em comum a todos estes países.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1876 - Rubens Bueno	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**18760002**

EMENTA

(cópia) Rubens - UTFPR

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apoiar ou executar os planos de restruturação e expansão das Instituições federais de ensino superior com vistas a expandir a oferta de vagas em especial na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1876 - Rubens Bueno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90320002**

EMENTA
Emenda - ressalvas contingenciamento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III Demais Despesas Ressalvadas
XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e
Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país. Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.
Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura.
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa. Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9032 - Rui Falcão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90320003**

EMENTA

Emenda - avaliação de impacto sobre os direitos humanos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem
os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9032 - Rui Falcão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90320001**

EMENTA

Emenda - piso mínimo e renda básica.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4:
Art. 4. .....
.....
Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada
pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões. Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9032 - Rui Falcão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730007**

EMENTA
IND_Alteração no Art 18 no § 5º - ONGS - Turismo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
§ 5º A vedação prevista no inciso XII do caput não se aplica às destinações, no âmbito da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo do Ministério do Turismo, para realização de Eventos Turísticos, desde que haja prévia e ampla seleção por meio de chamamento público promovida pelo órgão concedente.

JUSTIFICATIVA
Devido ao grave histórico de corrupção, gerada entre os convênios do Ministério do Turismo e ONGs, que acarretaram em responsabilização dos antigos gestores da pasta, e até mesmos de membros da AGU, bem como a dificuldade de controle e fiscalização decorrentes desse tipo de convênio, solicito a alteração do art 18 no § 5º do PLDO 2022, podendo realizar eventos desde que haja previa e ampla seleção por meio de chamamento publico promovida pelo órgão concedendente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730006**

EMENTA
IND_Alteração no Art 5º inciso XII - ONGs - SECULT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
Art. 18 parágrafo 5º, inciso XII vedação integral para realização de Eventos Culturais.

JUSTIFICATIVA
Devido ao grave histórico de corrupção, gerada entre os convênios do Ministério do Turismo e ONGs, que acarretaram em responsabilização dos antigos gestores da pasta, e até mesmos de membros da AGU, bem como a dificuldade de controle e fiscalização decorrentes desse tipo de convênio, solicito a retirada da exceção prevista no paragrafo 5º, do inciso XII, do PLDO 2022, mantendo, assim, a vedação integral para a realização de eventos culturais com ONGS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730005**

EMENTA

IND_Concurso e Reestruturação PF PRF DEPEN LDO 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal, bem como a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento desses órgãos.

É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União.

Em virtude de suas características peculiares, os concursos desses órgãos têm duas fases compostas de etapas. Como é um concurso demorado e cada etapa geralmente elimina vários candidatos, os editais prevêem a aprovação, após a primeira fase, de um número de candidatos bem acima do número de vagas ofertadas. Observando-se os princípios de direito administrativo é mais econômico e eficiente para a administração pública nomear todos esses candidatos, nos anos seguintes ao do concurso, do que realizar um novo certame do início.

Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Outrossim, a defasagem de efetivo policial é enorme em todos os órgãos, e a convocação de todos os candidatos aprovados vem ao encontro da solução do problema.

Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730008**

EMENTA
IND_Reestruturação carreira administrativa PF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a reestruturação do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, criado pela Lei nº 10.862/2003, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial dos servidores conhecidos como administrativos da Polícia Federal. Tal demanda se mostra assaz necessária para a Polícia Federal, pois objetiva modernizar a gestão de pessoas no órgão, dando resposta ao grave êxodo de profissionais da área meio enfrentado pela instituição, problema este que, por sua vez, acarreta desvios de funções de policiais e terceirização irregular de atividades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730004**

EMENTA
IND_Reestruturação carreira administrativa PRF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a reestruturação do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, estabelecido pela Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial dos servidores conhecidos como administrativos da Polícia Rodoviária Federal. Tal demanda se mostra assaz necessária para a PRF, pois objetiva modernizar a gestão de pessoas no órgão, dando resposta ao grave êxodo de profissionais da área meio enfrentado pela instituição, problema este que, por sua vez, acarreta desvios de funções de policiais e terceirização irregular de atividades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730019**

EMENTA

IND_Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730018**

EMENTA

IND_Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730015**

EMENTA

IND_Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730014**

EMENTA

IND_LDO EMD TEXTO - XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730016**

EMENTA

IND_LDO EMD TEXTO - XIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730017**

EMENTA

IND_Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108 (COMPLETA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

IX - a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

Já a proposta do inciso IX, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40730001**

EMENTA
IND_Estruturação Unidades Atenção Especializada

PROGRAMA
5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	3000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar a ação de apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40730002**

EMENTA

IND_Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a ampliação de meta de modo a suportar a implementar operações, por meio de planejamento e execução centralizada e/ou descentralizada, em função do cenário criminal de cada região, levando em consideração as informações sobre a atuação de organizações criminosas. Para tal, torna-se necessário destinar recursos para o levantamento de dados, abertura de processos de investigação, ocupação de áreas de risco, acompanhamento de presos de alta periculosidade, dentre outras atribuições típicas de sua área de atuação, bem como para aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização dessas operações, atuando de forma direta e/ou indireta por meio de acordos com entidades ou organismos nacionais e internacionais. Custear despesas relativas ao pagamento de diárias; emissão de passagens; prestação de serviços; aquisição de material de consumo; combustíveis e manutenção de viaturas e equipamentos; aquisição de material permanente, tais como mobiliário, equipamentos, veículos, etc.; aquisição de licenças de software; fabricação e manutenção de software; e, conservação, obras, reformas e adequação de instalações físicas; manutenção de sistema informatizado; realização de operações de fiscalização; investigações de desvio de produtos químicos. Realização de ações de proteção a depoentes especiais e ações relacionadas ao réu colaborador preso, sob responsabilidade da Polícia Federal e que poderão demandar despesas, como: reforma, ampliação ou locação de bases operacionais e aquisição de mobiliário passíveis de serem utilizadas para esse fim, locação de veículos, aquisição de passagens aéreas ou terrestres, bem como alimentação, assistência médica, odontológica e psicológica de protegidos, dentre outras despesas de custeio dentro desta finalidade. Despesas com deslocamento de policiais para atendimento das demandas sob responsabilidade da Polícia Federal e para a Capacitação dos Policiais Federais e demais servidores públicos que lidam com proteção a testemunhas e com réus colaboradores presos visando o aprimoramento do serviço prestado. Mobilizar os recursos necessários à realização de operações especiais que atendam aos processos de investigação criminal na esfera de atuação do Departamento de Polícia Federal. Essas operações, geralmente, atendem a um planejamento preestabelecido, em que o agente policial atua muito próximo às organizações criminosas, sigilosamente, angariando informações relevantes que contribuirão para seu desmantelamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730009**

EMENTA
IND_Municípios até 100 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 100.000 (cem mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40730003**

EMENTA
IND_Desenvolvimento Regional

PROGRAMA
2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO
7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justificativa pela necessidade de apoiar o aporte de recursos para a infraestrutura produtiva, compreendendo: obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730012**

EMENTA

IND_Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730013**

EMENTA

IND_Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730010**

EMENTA

IND_XII - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730011**

EMENTA

IND_XI - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38090003**

EMENTA
Ampliação de recursos para o Program de Subvenção ao Premio Seguro Rural

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
099F - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE)	250000

JUSTIFICATIVA
A expanção de recursos para o Setor Rural é fator de segurança ao credito rural evitando-se frequentes renegociações

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38090002**

EMENTA

Duplicação de Trecho Rodoviário entre Cascavel e Marmelandia

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

3006

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	55

JUSTIFICATIVA

Trecho com bastantes curvas e com tráfego intenso absorvendo trafego de outras rodovias

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090006**

EMENTA

incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090004**

EMENTA

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho): "LXV - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

"LXV - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090005**

EMENTA

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN no 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei no 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei no 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto no 2.278, de 17/07/1997; Decreto no 2.295, de 04/08/1997; Decreto no 6.703, de 18/12/2008; e Decreto no 9.637, de 26/12/2018);".

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN no 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei no 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei no 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto no 2.278, de 17/07/1997; Decreto no 2.295, de 04/08/1997; Decreto no 6.703, de 18/12/2008; e Decreto no 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA

Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38090001**

EMENTA

Duplicação de trecho entre Marechal CÂndido Rondon até o Posto da Polícia Rodoviária Federal

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Duplicação do trecho Marechal a até o Posto da Policia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	7

JUSTIFICATIVA

Tráfego muito intenso com brande movimentaçao de caminhões de carga

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41310002**

EMENTA

AGRICULTURA FAMILIAR

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar colabora para a geração de renda e emprego no campo e ainda, melhora o nível de sustentabilidade das atividades no setor agrícola. Sendo assim, a qualidade dos produtos é superior aos outros convencionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41310003**

EMENTA

PRIMEIRA INFANCIA

PROGRAMA

5024 - ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA

AÇÃO

217M - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância, compreendida dos 0 aos 6 anos de idade é a grande janela de aprendizagem do ser humano. Nessa fase, uma criança bem estimulada pode estabelecer até 700 novas conexões neurais por segundo, quase o dobro do que irá conseguir no restante de sua vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41310001**

EMENTA

MORADIA

PROGRAMA

2220 - MORADIA DIGNA

AÇÃO

10SJ - APOIO À PRODUÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4131 - Severino Pessoa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37630001**

EMENTA
EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630007**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37630002

EMENTA

Marinha do Brasil - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T7 - TECNOLOGIA NUCLEAR DA MARINHA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por

aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630006**

EMENTA
Antevigência LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2022 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de “outras despesas de capital de caráter inadiável” o que inclui a realização investimentos e inversões financeiras, sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2022 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito de despesas de capital, o montante que o governo tem para pagar é R$ 56,4 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões de despesas já reconhecidas (liquidadas). Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630005**

EMENTA
Proposta de Trabalho Simplificada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO
Art. 91-A. É vedada a exigência de detalhamento da proposta de trabalho a ser cadastrada pelo proponente interessado em celebrar os instrumentos para realização das transferências de que trata este Capítulo que imponha a identificação prévia de coordenadas geográficas, trechos, ruas e bairros, além de outros elementos restritivos, os quais deverão ser exigidos quando da apresentação do projeto básico, ainda que celebrado em condição a ser cumprida pelo convenente.

JUSTIFICATIVA
O momento de inclusão de proposta nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios, em especial, a Plataforma Mais Brasil, não é o momento adequado para grande detalhamento do objeto final a ser gerado com o recurso disponível, uma vez que para apresentação de proposta é comum que Estados e Municípios não detenham ainda os projetos básicos ou executivos da obra. O resultado da exigência de detalhamento em momento inoportuno é a geração de erros de proposta e desencontro de informações com os projetos analisados pela Mandatária durante a vigência da cláusula suspensiva.
O fundamento principal da cláusula suspensiva é justamente o detalhamento da intenção da proposta, trazendo para luz do poder público o conhecimento específico do que se pretende produzir de resultado com recurso público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630009**

EMENTA
Educação - Universidades e Institutos - Garantir variação IPCA Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para as instituições federais de ensino superior e os institutos federais de ensino do Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, propomos que seja aplicada a mesma correção do Teto de Gastos às programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630008**

EMENTA
Educação - Contingenciamento Proporcional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º-A A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, sufocar ainda mais essas instituições com pesados contingenciamento inviabiliza sobremaneira o funcionamento e o atendimento à comunidade discente. Propomos que, na necessidade de limitação de empenho para cumprimento das metas fiscais, as programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais sejam atingidas na mesma proporção que o conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630003**

EMENTA
Turismo (Fomento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a. que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

JUSTIFICATIVA
A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.
O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.
Como se vê, o turismo permanece como um dos principais propulsores da economia dos municípios, uma vez que o fluxo de turistas viabiliza a movimentação de diversas atividades comerciais de uma localidade.
A ampliação do fomento às empresas que desenvolvem a atividade turística tem como objetivo auxiliar a retomada da economia nesse momento de reabertura pós-pandemia gerando emprego e renda de forma mais rápida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37630004**

EMENTA
Inadimplência mun 50mil hab

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. A pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal.
Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população local, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3763 - Shéridan	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680004**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680005**

EMENTA
Entidades Privadas - Construção, Reforma e Ampliação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
letra C) Construção, Ampliação e Reforma

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedecendo todas as regras junto aos governos locais e estaduais, bem como os demais instrumentos federais para a formalização de convênios e contratos de transferências voluntárias.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680003**

EMENTA
Correção do Salário Mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
Art. xxx - Em 1º de janeiro de 2022, o reajuste do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, acrescida da variação percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE nos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e 1º e 2º trimestres de 2021.

JUSTIFICATIVA
O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda.

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge mais de 14 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2022, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB dos 12 meses que englobem o 4º trimestre de 2020 e o 1º e 2º trimestres de 2021. Pois devido à pandemia torna-se inadequado para fins de cálculos os valores de crescimento do PIB logo no início e no auge da sua expansão, pois a economia foi duramente afetada.

Utilizar como base de cálculo partir do 4º trimestre de 2020 se dá pelo fato de que em 1º de janeiro de 2022 ainda não teremos apurado a variação do PIB referente ao 4º trimestre de 2021. Assim torna-se necessário utilizarmos o último trimestre de 2020 a fim de compor o cálculo baseado em 12 meses.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680002**

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento Despesas com a Construção da BR 319

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI - Despesas com Ações de infraestrutura para a Construção de Trecho Rodoviário da BR 319

JUSTIFICATIVA

Inaugurada em 1976, a BR-319, oficialmente a Rodovia Álvaro Maia, mais conhecida como Rodovia Manaus – Porto Velho, é uma rodovia federal diagonal brasileira que inicia no município de Manaus, capital do Amazonas, e finaliza em Porto Velho, capital de Rondônia. Com 885 quilômetros, é a única rodovia que liga os estados do Amazonas e de Roraima com Rondônia, e, consequentemente, com o restante do Brasil. [1]. Completamente pavimentada, garantindo o tráfego em altas velocidades e o tempo de viagem de Manaus a Porto Velho estava estimado em 12 horas.

A partir de meados da década de 90, aconteceram várias tentativas fracassadas de recuperação da rodovia por meio de programas de investimento em infraestrutura, tais como os planos plurianuais - PPA: Brasil em Ação (1996-1999); Avança Brasil (2000-2003); Plano Brasil de Todos (2004-2007); Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1 (2007-2010) e PAC 2 (2011-2014). Contudo, somente nos últimos programas governamentais, ações concretas, voltadas para a conclusão das obras, foram realizadas.

A pavimentação da BR 319 é de fundamental importância para toda a Região Norte do País, servindo como alternativa ao transporte fluvial e aéreo. O Amazonas terá acesso por via terrestre para o restante do Brasil, servindo como opção de logística mais favorável, para o comércio regional, industrial local e também para o setor agrícola, que utilizará a estrada para auxiliar no escoamento das produções rurais. Vale ressaltar que a BR 319 liga a nossa malha rodoviária do Atlântico ao Pacífico, cruzando o Perú, criando uma oportunidade única de um grande centro de desenvolvimento econômico, interligando as fronteiras desses países.

É preciso desatar os nós existentes em torno da conclusão da BR 319, facilitar o diálogo e superar os desafios para finalizar essa importante via de ligação para integrar o Amazonas com restante do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680001**

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento Despesas com a Educação Brasileira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Despesas com Ações de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento da educação em todos os níveis de ensino da Educação Brasileira, no âmbito do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a justa finalidade de colocar a Educação Brasileira como prioridade dentro das ações do Governo Federal, investindo e incentivando o Futuro do Brasil, com o objetivo de garantir a aplicação dos recursos previstos no Orçamento da União, e evitando o bloqueio bem como o contingenciamento das ações voltadas para a Infraestrutura e Desenvolvimento da Educação Brasileira.

A educação no Brasil, segundo o que determina a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é responsabilidade do Governo Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que devem gerir e organizar seus respectivos sistemas de ensino.

O Brasil investe cerca de 6% do PIB na Educação Brasileira, e esse número tem sofrido um decréscimo nos últimos anos. No Brasil, segundo o Censo Escolar de 2020, foram registradas 47,3 milhões de matrículas no nível básico, distribuídas em quasen180 mil escolas públicas e privadas de Educação. O número representa uma redução de 1,2% em relação a 2019, ou seja, cerca de 579 mil matrículas a menos, segundo o INEP. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A educação fomenta a economia de um país, além de aumentar a competitividade e transformar o mercado de trabalho. No geral, investir em educação é investir no futuro da sociedade e no futuro econômico de um país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40690001**

EMENTA

APOIO A INFRA ESTRUTURA URBANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

1D73 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO apoio a políticas para a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas, nas cidades de Pernambuco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4069 - Silvio Costa Filho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40690002**

EMENTA

Aquisição de veículos para municípios de Pernambuco

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Transporte para alunos da atenção básica nos municípios de pernambuco. Diante disso, a presente emenda visa garantir recursos para a aquisição de transporte escolar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4069 - Silvio Costa Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030020**

EMENTA

Individual - Marinha do Brasil - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030021**

EMENTA

Individual - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas (Ministério da Defesa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030017**

EMENTA

Individual - Marinha do Brasil - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030013**

EMENTA
Individual - Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - (PESE) - (Aeronáutica)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030025**

EMENTA

Individual - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional (Ministério da Defesa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030026**

EMENTA

Individual - Marinha do Brasil – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030023**

EMENTA

Individual - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X) - (Ministério da Defesa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030024**

EMENTA
Individual - Marinha do Brasil - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030006**

EMENTA

Individual - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa (Ministério da Defesa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030007**

EMENTA

Individual - Marinha do Brasil - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030004**

EMENTA

Individual - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras (Ministério da Defesa)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030005**

EMENTA

Individual - Marinha do Brasil - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030008**

EMENTA

Individual - Marinha do Brasil - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030014**

EMENTA
Individual - Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV."

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030022**

EMENTA

Individual - Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030018**

EMENTA

Individual - Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030012**

EMENTA

Individual - Vedação de bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação (FNDE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64, § 4

TEXTO PROPOSTO

"§ 4º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação".

JUSTIFICATIVA

Dar aos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação o mesmo tratamento dispensado àqueles vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP 6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986.
A Lei nº 4.320/64, nos termos do art. 36, define o que são os restos a pagar, consoante o § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/1986, complementa a definição.
Ainda, conforme a regra geral prevista no art. 68, § 2º, do mencionado Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 9.428/2018, "os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi". Como exceções a essa regra, o § 3º do mencionado artigo estabelece que não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.
A presente solicitação requer aprovação legislativa para que não seja permitido o bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação, fazendo-se, meritoriamente, portanto, mais uma exceção ao previsto no art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986.
Vale destacar que o Decreto 10. 315/2020 estabeleceu, em seu art. 2º, que "o prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em relação a restos a pagar inscritos no exercício de 2018 cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, por meio de transferências aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às instituições privadas sem fins lucrativos, fica prorrogado, excepcionalmente, para 14 de novembro de 2020".
Com relação as obras, no final de 2019 e com reflexos em 2020, vários estados e municípios tiveram seus empenhos cancelados de forma automática pela STN (Decreto nº 93.872/86 - Decreto nº 9.428/2018), todos com obras de creches e escolas em plena execução, muitas vezes concluídas - 100% executadas, com termos vigentes e recursos a receber.
Também, relativamente a recursos para continuidade de projetos existentes, houve cancelamentos prejudiciais a continuidade de serviços e custeio de diversos programas oferecidos pelo MEC. Se não for aprovada a salvaguarda aqui sugerida, muitas obras e projetos educacionais ficarão no caminho e não cumprirão sua maior finalidade –Educar nossas crianças, por meio de uma Educação de qualidade e espaços físicos adequados, sem o receio de cessar ou de não chegar a política pública em quem mais precisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030015**

EMENTA
Individual - Anexo III - Ressalvadas de Limitação de Contingenciamento (FNDE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
XI -Dotações constantes do Programa 5011- Educação Básica de Qualidade, incluindo despesas de restos a pagar não processados relativos ao Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
Dar aos restos a pagar relativos ao Ministério da Educação o mesmo tratamento dispensado àqueles vinculados ao Ministério da Saúde e às emendas individuais impositivas (RP 6), nos termos do Decreto nº 9.428/2018, que alterou o Decreto nº 93.872/1986.
A Lei nº 4.320/64, nos termos do art. 36, define o que são os restos a pagar, consoante o § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/1986, complementa a definição.
Ainda, conforme a regra geral prevista no art. 68, § 2º, do mencionado Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 9.428/2018, "os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi". Como exceções a essa regra, o § 3º do mencionado artigo estabelece que não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.
A presente solicitação requer aprovação legislativa para que não seja permitido o bloqueio de restos a pagar não processados do Ministério da Educação, fazendo-se, meritoriamente, portanto, mais uma exceção ao previsto no art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986.
Vale destacar que o Decreto 10. 315/2020 estabeleceu, em seu art. 2º, que "o prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em relação a restos a pagar inscritos no exercício de 2018 cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, por meio de transferências aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às instituições privadas sem fins lucrativos, fica prorrogado, excepcionalmente, para 14 de novembro de 2020".
Com relação as obras, no final de 2019 e com reflexos em 2020, vários estados e municípios tiveram seus empenhos cancelados de forma automática pela STN (Decreto nº 93.872/86 - Decreto nº 9.428/2018), todos com obras de creches e escolas em plena execução, muitas vezes concluídas - 100% executadas, com termos vigentes e recursos a receber.
Também, relativamente a recursos para continuidade de projetos existentes, houve cancelamentos prejudiciais a continuidade de serviços e custeio de diversos programas oferecidos pelo MEC. Se não for aprovada a salvaguarda aqui sugerida, muitas obras e projetos educacionais ficarão no caminho e não cumprirão sua maior finalidade –Educar nossas crianças, por meio de uma Educação de qualidade e espaços físicos adequados, sem o receio de cessar ou de não chegar a política pública em quem mais precisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030016**

EMENTA
Individual - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária (EMBRAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030010**

EMENTA
Individual - Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
“VIII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV. ”

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Embora essa autorização seja genérica, mostra-se conveniente inserir autorização expressa para solucionar situação específica, que reclama solução há anos, e que restou irresolvida nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030011**

EMENTA
Individual - Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

IX - a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

Já a proposta do inciso IX, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38030002**

EMENTA
Individual - Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
DUPLICAÇÃO DA BR 262 - CAMPO GRANDE A TERENOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

– A cidade de Terenos é a mais próxima de Campo Grande, cerca de 15km de distância.
Por ser tão perto da capital e oferecer custo de vida mais barato, muitas pessoas optam por morar em Terenos e trabalhar em Campo Grande. Todo esse trânsito vem ocasionando fluxo intenso de veículos trafegando nesta rodovia. Por ali passam em média 4260 veículos dia, que não conseguem trafegar por mais de 30km por hora; causando várias ocorrências de acidentes nesse trajeto, pelos motivos expostos se faz necessário a duplicação desta rodovia, visando a segurança no transito e melhoria da mobilidade para a população.
Localização: BR-262/MS km 386
Pista: Simples
Município/UF: Terenos/MS
Coord. Geo.: Lat: -20.42705556, Long: -54.91308333
Data de Início de Operação: 24/03/2015
Obs: Dados em Unidade de Tráfego Misto
Valor estimado da obra R$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030009**

EMENTA

Individual - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV (Exército Brasileiro)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38030001**

EMENTA

Individual - Ação 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km
Investimento estimado: R$ 472 milhões

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38030003**

EMENTA

Individual - Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas -Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia de médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia
hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas. Esta emenda vem sendo apresentada desde o orçamento de 2014 e sempre adquire uma Funcional programática só para a Ação: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais na Bacia do Rio Taquari -No Estado do Mato Grosso do Sul.
Constou de Orçamentos anteriores com a Funcional-Programática: 18.541.2040.14RL.7004, depois FP:18.541.2078.20WM.701.
Independentemente de citar o Rio Taquari, existem outros rios no Brasil com a mesma necessidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38030019**

EMENTA

Individual - Marinha do Brasil – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3803 - Simone Tebet	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37650001**

EMENTA
Execução obrigatória de emenda de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 68

TEXTO PROPOSTO
bem como das emendas de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, respeitados os limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
A sugestão que se coloca busca exatamente a inserção expressa das emendas de comissão no rol das despesas de natureza impositiva, passando, assim, a serem regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as de bancada dos estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas do Congresso Nacional vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem, por conseguinte, força normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37650002**

EMENTA

§ 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72

TEXTO PROPOSTO

§ 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao texto, visa incluir na LDO/2022 o atendimento direto através de emendas parlamentares individuais das entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, possibilitando assim a ampliação da atividades educacional em todo território Nacional com maior oferta de ensino no Brasil

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860008**

EMENTA
Prioridade financiamento agrofamiliares geridas por mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) no caso de agricultores familiares ou agroindústrias familiares, as que sejam de propriedade ou cuja a gestão seja realizada por mulheres.

JUSTIFICATIVA
As mulheres são, em muitos casos, além de chefes de família, gerentes, diretoras e CEO's de empreendimentos agrofamiliares, responsáveis pela manutenção de empregos e até mesmo sendo fator de diminuição do êxodo dos jovens em direção aos grandes centros, onde aumentariam a massa de desempregados ou empregados informais.
Nesse sentido, por este papel agregador desempenhado pelas mulheres no meio rural, é justo que estas recebam prioridade no atendimento de suas demandas junto às agências oficiais de fomento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860007**

EMENTA
Emendas Relatores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 23. Os Relatores da peça orçamentária, e os de suas alterações, somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:
I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;
II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;
III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.
§1º. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos;
§2º. É vedado a criação de excepcionalidades a esse artigo nos pareceres preliminares às peças orçamentárias.

JUSTIFICATIVA
O ano de 2022começou com a acusação de que esse congresso, do qual orgulhosamente faço parte, havia criado um "orçamento paralelo", e fomos todos acusados de termos intenções pouco republicanas no trato com os recursos públicos, numa época onde o mesmo está ainda mais difícil.
Isso tudo teve início com a autorização dada pelo parecer preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária de 202o, o qual permitiu que o Relator-Geral do Orçamento apresentasse emendas à programação, contrariando o que determina a Resolução n.º 1, de 2006, que rege o processo legislativo orçamentário.
Diante disto apresento a emenda em tela no intuito de impedir que se repitam estes fatos e que o Congresso Nacional seja novamente injustiçado com acusações que não correspondem ao espírito dessa Casa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40860002

EMENTA

7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a
seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investimento estimado: R$ 472 milhões
Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860005**

EMENTA
Agricultura Familiar nas AFOF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura e da agroindústria familiar e de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR, e do fomento à cultura;

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo agrofamiliar não se restringe somente ao plantar e colher. Muitos empreendedores são, além de agricultores, agroindustriais, com empresas que agregam valor a sua produção e geram emprego e renda no campo. Nesse sentido, nada mais lógico do que as agências oficiais de fomento, por meio dos fundos constitucionais de desenvolvimento operacionalizados pelos bancos públicos de varejo, disponibilizem produtos que atendam a esse segmento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40860001**

EMENTA
Casa da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
14XS - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA
A cada dia ficamos mais estarrecidos com os atos de violência praticados contra mulheres no Brasil. Quantas mulheres não perderam suas vidas simplesmente por não saberem a quem ou onde recorrer por ajuda e apoio.
A casa da mulher brasileira é uma iniciativa que já demonstrou sua efetividade onde se instalou, provendo apoio às mulheres vítimas de violência para que estas possam retomar suas vidas sem a presença de seus agressores.
Diante disso é premente que essa ação seja uma prioridade para o Governo Federal no próximo orçamento geral da união.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860006**

EMENTA
Incremento temporário emendas impositivas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 71

TEXTO PROPOSTO
Art. 72. No exercício de 2022 serão adicionados 0,6% (seis décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, às emendas individuais e às emendas de bancada, respectivamente, para aplicação exclusiva em ações voltadas a educação básica ou profissionalizante e às ações voltadas ao aumento da infraestrutura econômica e produtiva, a serem definidas por ato do Poder Executivo em até 15 dias após a publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA
É inerente ao parlamento definir os rumos dos recursos arrecadados pelo poder públicos em todas as esferas de poder. Tem sido assim há mais de 8 séculos, desde o advento do artigo 12 da Magna Carta na Inglaterra, mas essa definição deve ser transparente, pelos motivos certos de levar o bem-estar social, o desenvolvimento, a segurança pública, o emprego ao cidadão pagador de impostos e para aqueles que nem impostos têm condições de pagar.
A pandemia deteriorou ainda mais as condições da educação brasileira, houve um aumento demasiado da evasão escolar, se afloraram os problemas de infraestrutura, principalmente no que tange a conectividade.
As atividades econômicas também sofreram com a pandemia, especialmente o comércio, maior afetado pelos necessários lockdowns realizados pelos governos para conter a transmissão da SARS-COV Covid-19.
Convergindo esses fatos, a emenda em tela visa para 2022, um ano onde se espera a normalização das atividades econômicas e estudantis em sua plena forma, aumentar os recursos destinados às emendas individuais e de bancada afim de que sejam investidos mais recursos para a educação e a infraestrutura voltada para as atividades produtivas, de forma a mitigar os impactos da pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860009**

EMENTA

Prazo encaminhamento de propostas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72, § 1

TEXTO PROPOSTO

§1º. As propostas poderão ser encaminhadas, pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais, até trinta dias antes do término do prazo estabelecido no inciso III do caput.

JUSTIFICATIVA

As plataformas digitais hoje responsáveis pelo recebimento das propostas oriundas das emendas parlamentares, e aí temos a Plataforma +Brasil, o Simec, o Fundo Nacional de Saúde, dentre outras, agilizaram muito a maneira como as propostas são analisadas pelas áreas técnicas dos órgão executores. Contudo, do outro lado, este mesmo sistema têm exigido cada vez mais do s beneficiários, mormente quando se tratam de entidades privadas como os hospitais filantrópicos, as santas casas, e entidades de apoio a crianças deficientes. Para estes, que não trabalham com esses sistemas no seu dia a dia, a dificuldade aumentou devido o nível de detalhes das informações a serem inseridas por estes.
Nesse sentido, o prazo estabelecido no regramento da LDO anterior deixava o prazo por demais exíguo. Com a emenda em tela pretendemos alongar esse prazo sem, contudo, impedir que as equipes técnicas realizem as análises à medida que forem sendo recebidas as propostas e apontadas as correções a serem feitas, reservando o prazo final de 30 dias para a finalização de todos os processos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860004**

EMENTA
Adimplência entidades filantrópicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, § 14

TEXTO PROPOSTO
§15. Não se aplica o disposto no inciso X do caput aos recursos destinados por meio das emendas previstas no § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA
As emendas individuais impositivas, previstas no §9º do art. 166 da Constituição Federal, são de execução obrigatória pelo Poder Executivo, e no que tange aos entes subnacionais (estados e municípios), o §16 deste mesmo artigo já os desobriga da apresentação de adimplência junto ao Poder Público. A emenda em tela objetiva que a adimplência, no caso das entidades que recebam subvenções sociais ou contribuições de melhoria, seja também desobrigada, uma vez que o objetivo dos recursos indicados é auxiliar a manutenção de serviços essenciais que são prestados à população por estas entidades, e que já não têm capacidade de arcar com os mesmos com recursos próprios.
Ressalto que a emenda supera a apresentação de adimplência sem, contudo, extinguir os débitos e obrigações que por ventura existam perante a União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40860003**

EMENTA
Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
DUPLICAÇÃO DA BR 262 - CAMPO GRANDE A TERENOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

– A cidade de Terenos é a mais próxima de Campo Grande, cerca de 15km de distância.
Por ser tão perto da capital e oferecer custo de vida mais barato, muitas pessoas optam por morar em Terenos e trabalhar em Campo Grande. Todo esse trânsito vem ocasionando fluxo intenso de veículos trafegando nesta rodovia. Por ali passam em média 4260 veículos dia, que não conseguem trafegar por mais de 30km por hora; causando várias ocorrências de acidentes nesse trajeto, pelos motivos expostos se faz necessário a duplicação desta rodovia, visando a segurança no transito e melhoria da mobilidade para a população.
Localização: BR-262/MS km 386
Pista: Simples
Município/UF: Terenos/MS
Coord. Geo.: Lat: -20.42705556, Long: -54.91308333
Data de Início de Operação: 24/03/2015
Obs: Dados em Unidade de Tráfego Misto
Valor estimado da obra R$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41420002**

EMENTA

Individual - Atenção Especializada em Saúde

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

Diante da situação de dificuldades que possuem a maioria dos municípios e estados brasileiros na área de saúde no Brasil, faz-se necessário ampliar os recursos financeiros nas Unidades Especializadas em Atendimento Especializado (média e alta complexidade). É de grande importância dotar os estados e municípios de um conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolva alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população o acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade), e que estão organizadas em redes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41420001**

EMENTA

Individual - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5000

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país com carências em diversas áreas. Políticas educacionais, se bem executadas, são o vetor que garantirá o capital humano necessário para que tenhamos capacidade de lidar com os desafios atuais. O investimento na educação básica, atualmente, está muito aquém do necessário, nesse sentido, a ação de "Apoio À Infraestrutura para a Educação Básica" é basilar no cenário vigente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41420003**

EMENTA

Individual - Segurança Pública

PROGRAMA

5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO

21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

Esta ação apoiará a implementação de novos sistemas e ampliação dos serviços já existentes no Estado do Rio Grande do Norte, potencializando a vigilância e ações preventivas de segurança pública, fornecendo meios que permitam o acompanhamento eficaz de alvos no combate à criminalidade. Esta emenda tem como finalidade a modernização e reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, equipamentos, material bélico e videomonitoramento, para contribuir na prevenção e redução de índices de violência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41420004**

EMENTA
Individual - Inclusão do Programa de Fomento ao Ensino Médio Integral na lista de despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Seção I
Despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
.....
LXV – Despesas relacionadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)”

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa assegurar recursos para o custeio do ensino médio em tempo integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29940001**

EMENTA
Sistema Público de Segurança Pública

PROGRAMA
5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO

AÇÃO
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil preceitua, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos; exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio. O artigo 5º prevê os direitos e deveres individuais e coletivos de igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.
Percebe-se, portanto, que a CF preconiza a segurança pública e a incolumidade das pessoas como direitos humanos fundamentais do cidadão. Neste contexto, a atuação dos profissionais da Segurança-Pública mostra-se fundamental pois atua na proteção à vida e a dignidade humana, promove a sensação de segurança, garantia do direito de ir e vir, direito à propriedade, resolução conflitos e assegura os mais importantes processos e direitos. Portanto, garantir os recursos necessários e suficientes para os Corpos de Bombeiros Militares, Policiais Militares Estaduais, Polícias Civis e demais integrantes da Segurança Pública é fundamental para manutenção das garantias fundamentais da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29940002**

EMENTA

Serviço de atendimento pré-hospitalar dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8

TEXTO PROPOSTO

Os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, quando se destinarem ao atendimento pré-hospitalar prestados por meio de ações de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida pelos Corpos de Bombeiros Militares dos estados e do Distrito Federal, podem ser transferidos pelos gestores estaduais, distritais ou municipais aos Corpos de Bombeiros Militares que atuam na área da saúde dos quais os gestores participam.

JUSTIFICATIVA

Minas Gerais, a partir de deste ano, através da Lei Orçamentária Anual (LOA/2021) já há possibilidade de recebimento de recursos de emendas parlamentares contabilizados dentro do percentual obrigatório de saúde, para atendimento pré-hospitalar, realizado por meio de ações do Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Os objetivos dos atendimentos são: a) reduzir o tempo resposta na prestação de socorro às vítimas de urgência e emergência em todas as regiões do país, b) reduzir as mortes e complicações evitáveis, c) aperfeiçoar a prestação de serviços assistenciais pré-hospitalares, d) incrementar a cooperação e trabalho participativo para que ocorra o aumento da sinergia das equipes e eficiência do atendimento.
Ressalta-se que a maioria dos atendimentos prestados pelos Corpo de Bombeiros Militares relacionam-se à assistência pré-hospitalar aos cidadãos com algum tipo de agravo de saúde, seja em decorrência de causas externas, tais como: acidentes automobilísticos, desabamentos/ desmoronamentos ou até condições clínicas envolvendo aparelho circulatório e respiratório, por exemplo.
Busca-se por fim aumento da abrangência do SUS, dos recursos disponíveis e melhoria no atendimento de vítimas em locais que usualmente os serviços pré-hospitalares convencionais não conseguem atender, como locais de difícil acesso, com presença de materiais perigosos, em situações que dependam de técnicas e materiais diversos ou em atendimentos a situações de desastre em que é prioritário o socorrimento à vida humana em risco de morte. Dessa forma, o reaparelhamento e eficiência no emprego de bombeiros militares se faz importante na composição da rede de assistência à saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29940004**

EMENTA
Digitalização integrada da rede de rádio.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
Fortalecer a segurança pública do Estados a partir do uso de tecnologia para digitalização de rede rádio criptografada por parte dos órgãos de segurança pública.

JUSTIFICATIVA
O Estado de Minas Gerais possui a quarta maior área territorial do país, com o total de 586.521,123 km², e a segunda maior população, com 21.168.791 de habitantes, divididos em 853 municípios. Por sua vez, quando se analisa os limites do território mineiro, temos um total de 4.727 Km de divisas com os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, além do Distrito Federal, que somados com a maior malha rodoviária do país, impactam em enormes desafios para a Segurança Pública e Defesa Social.
Neste contexto territorial, os órgãos de segurança pública e de defesa social de acordo com suas missões constitucionais devem propiciar a melhoria da qualidade de vida do cidadão a partir de ações multidisciplinares com foco no cidadão. Essa incumbência em um terreno tão amplo e diverso somente é possível com o apoio de ferramentas que possam viabilizar de forma segura a comunicação entre seus agentes.
Esta proposta de projeto visa a modernização da rede de rádio dos órgãos de defesa social e segurança pública. Ela tem o objetivo de aumentar a segurança das comunicações, possibilitar a coleta de localização dos recursos logísticos e humanos em tempo real, além de possibilitar a comunicação operacional entre órgãos nos estados brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29940003**

EMENTA

Aquisição de pistolas de emissão de impulso elétrico com vistas à proteção dos direitos do cidadão e do policial militar à vida e integridade física.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Aquisição de pistolas de emissão de impulso elétrico com vistas à proteção dos direitos do cidadão e do policial militar à vida e integridade física.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar, em sua missão constitucional de prevenção criminal e manutenção da ordem, deve propiciar o fortalecimento da segurança pública e consequente melhoria da qualidade de vida do cidadão. A prevenção se consolida a partir de ações desenvolvidas pela Polícia Militar e também pela sociedade com o intuito de inibir o potencial infrator de cometer algum crime, evitando assim a ocorrência do fenômeno criminal.
A Polícia Militar identificou como estratégia mais adequada na produção de melhores serviços de segurança preventiva, a subdivisão do espaço territorial, alocando recursos em seus respectivos espaços físicos, com a devida responsabilidade na gestão, bem como no monitoramento baseado na análise criminal e na produção de conhecimento de inteligência, com ênfase na aproximação da PM à comunidade, ao que se denomina setorização.
O modelo de gestão da rotina operacional da PM deve ser alicerçado na intervenção estratégica do policiamento comunitário, oferecendo ao policial um espaço territorial (Setor) em que possa identificar demandas, planejar ações adequadas ao tratamento do fenômeno criminal e contribuir para o fortalecimento da sensação de segurança, em harmonia com os anseios da comunidade.
A setorização funciona como célula de referência na produção dos serviços de segurança pública a fim de remodelar o policiamento ostensivo, com ênfase na orientação territorial. O modelo tem como princípios inspiradores: maior proximidade da população e a oportunidade de descentralização e modernização da prestação dos serviços policiais oferecidos ao público.
Trata-se, portanto, de uma metodologia de segurança com foco preventivo e de reação qualificada, cujo procedimento consiste em organizar o local de atuação, com o objetivo de atuar especificamente em atenção aos problemas de segurança pública da que afetam a qualidade de vida da localidade.
Assim, o alcance dos objetivos da setorização perpassa o fortalecimento logístico com viaturas, armamento e equipamentos que garantam maior eficiência e efetividade nas ações e operações preventivas e de reação qualificada; proteção individual do policial militar, do cidadão e melhor qualidade no atendimento à sociedade.
Ressalta-se, ainda, que a atuação policial militar perpassa a intervenção diuturna em situações de conflitos interpessoais, pessoas agressivas, indivíduos sob efeito de substâncias entorpecentes, dentre outras, as quais demandam imediata intervenção para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas. Em tais situações, o uso de Pistolas de Emissão de Impulso Elétrico (PEIE) mostra-se importante, pois se destinam a conter temporariamente os suspeitos ou infratores resistentes ativos, reduzindo sua capacidade reativa, de acordo com o uso diferenciado dos níveis de força, facilitando o processo de abordagem e algemação. Além do mais, o seu emprego evitará, sempre que possível, lesões decorrentes do uso de armas de fogo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320004**

EMENTA

Garantia de recursos para ações de conectividade para instituições públicas de ensino no âmbito da educação básica, conforme estipulado pela Lei 14.172/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão reservar recursos para atender às ações de conectividade destinadas às instituições públicas de ensino, no âmbito da educação básica, conforme estipulado na Lei nº 14.172/2021, com valor corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de doze meses encerrado em junho de 2021, caso as transferências previstas na legislação acima citada não sejam efetuadas no ano de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos suficientes para a conectividade nas instituições públicas de ensino, no âmbito da educação básica, conforme estipulado na Lei 14.172/2021, para o caso de as transferências previstas na legislação acima citada não serem efetuadas no ano de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41320003

EMENTA
Ressalvar o contingencimento com despesas relativas às ações 218B e 14XS.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. Despesas com as ações 218B - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e 14XS - Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de que recursos para ações destinadas às políticas para mulheres não sejam objeto de contingenciamento, tendo em vista a importância dessas políticas e de forma que a questão orçamentária não seja empecilho à sua efetividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41320002

EMENTA
Ressalvar o contingencimento com despesas relativas aos programas 5011, 5012 e 5013

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI. ações relativas aos programas 5011 - Educação Básica de Qualidade, 5012 – Educação Profissional e Tecnológica e 5013 – Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de que os recursos para a educação superior, profissional e tecnológica e educação básica não sejam prejudicados ao longo do exercício financeiro de 2022 por eventuais necessidades de contingenciamento, dada a importância dessas programações para o custeio e investimento das instituições públicas de ensino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41320001**

EMENTA

(cópia) CE-Assistência Estudantil

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

4002 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao apoio às ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do Ensino Superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnicos-raciais, à acessibilidade de pessoas com deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliações das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinados prioritariamente a estudantes de baixa renda.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320009**

EMENTA

Ressalvar o contingencimento com despesas relacionadas à política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - despesas relacionadas à política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral – EMTI (Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Fomento ao EMTI vem sofrendo risco de descontinuidade e incerteza sobre o calendário de liberação, por falta de recursos do MEC. Por isso, a inclusão desse programa como despesa ressalvada de contingenciamento traria mais segurança à sua continuidade e, por certo, a necessária expansão do modelo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320010**

EMENTA

Garantia de recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos suficientes destinados à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais. O orçamento aprovado em 2021 previa, inicialmente, a destinação de apenas R$94,5 milhões para essa finalidade. Com a aprovação de alterações no orçamento, este montante foi elevado para R$114,5 milhões. Apesar da elevação, esse montante ainda é insuficiente. De 2017 até 2021, o montante autorizado no âmbito desta ação orçamentária passou de R$ 224,9 milhões para 114,5 milhões, representando uma redução de quase 50%. Nesta emenda, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2017, corrigido pela inflação (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320005**

EMENTA

Ressalvar o contingencimento com despesas relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas com as ações relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022. Entendemos ser importante ressalvar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320008**

EMENTA

Garantia de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos suficientes para aplicação em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos Biomas. O orçamento aprovado em 2021 previa, inicialmente, a destinação de apenas R$134,9 milhões para essa finalidade. Com a aprovação de alterações no orçamento, este montante foi elevado para R$384,9 milhões. Visando a manutenção da ação estatal na preservação ambiental, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2021, corrigido pela inflação (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320006**

EMENTA

Garantia de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de enfrentamento à violência contra a mulher o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de doze meses encerrado em junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Visando tal garantia, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2021, corrigido pela inflação (IPCA). Tal garantia pode, ainda, impedir o retrocesso de políticas nessa área levando em conta o aspecto orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41320007**

EMENTA

Garantia de recursos para ações de apoio ao funcionamento e manutenção das universidades e institutos federais em montante equivalente ao autorizado em 2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima, em ações de apoio ao funcionamento e manutenção, o valor correspondente à totalidade das dotações autorizadas no exercício de 2021 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de doze meses encerrado em junho de 2021, individualizada para as unidades orçamentárias vinculadas:
I – às instituições federais de ensino superior;
II – aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir a existência de recursos para o apoio e manutenção de universidades e institutos federais, instituições extremamente prejudicadas no ano de 2021 com o baixo orçamento aprovado para o seu funcionamento. Visando a efetiva continuidade das atividades dessas instituições, propomos que, para 2022, seja destinado ao menos o montante destinado em 2021, corrigido pela inflação (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4132 - Tabata Amaral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700013**

EMENTA

(cópia) Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700004**

EMENTA
(cópia) Anexo III - Militares 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III:

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.
9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
.....
.....
Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700001**

EMENTA
(cópia) IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.
.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40700002

EMENTA
(cópia) Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2022 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700007**

EMENTA
(cópia) Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Art.63. _____
§ 21. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700008**

EMENTA

(cópia) Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2022 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700005**

EMENTA

(cópia) Planos Setoriais nas Metas e Prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4-As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700006**

EMENTA
(cópia) Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
"Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA
O atual artigo 16 prevê que, "ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700010**

EMENTA
(cópia) Supressão da exigência de adequação orçamentária prévia das proposições legislativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2021 trouxe alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas, dispositivo que se repetiu no PLDO 2022. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700012**

EMENTA
(cópia) Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700003**

EMENTA

(cópia) Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700018**

EMENTA
(cópia) Transferência voluntária para municípios de baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700017**

EMENTA
(cópia) Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Art.16. _____
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2021. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700020**

EMENTA
(cópia) Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700019**

EMENTA

(cópia) Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700014**

EMENTA
(cópia) Despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700009**

EMENTA

(cópia) Piso Mínimo Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais
Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700016**

EMENTA
(cópia) Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700015**

EMENTA
(cópia) Piso Mínimo Emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700011**

EMENTA
(cópia) Garantia de recursos para a realização do Censo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
19-A - Os recursos destinados à ação do Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a comparabilidade histórica do mesmo, sendo vedado ao Poder Executivo destinar recursos em patamar que comprometa a comparabilidade do questionário com as edições anteriores, ainda que parcialmente.

JUSTIFICATIVA
Há dois anos o IBGE reivindica recursos para a realização do Censo 2020, garantindo a integridade metodológica da pesquisa. Segundo especialistas, a não realização do censo compromete o diagnóstico demográfico e econômico do país, que norteiam uma série de políticas públicas e pesquisas no país. Por esse motivo, entendemos que é fundamental garantir os recursos necessários para a realização do Censo em 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38040001**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3804 - Telmário Mota	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3804 - Telmário Mota	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41740002**

EMENTA
Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

PROGRAMA
5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS

AÇÃO
218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA
A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate a violência contra mulheres,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740009

EMENTA
Acrescenta o Art. 40 A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
“Art. 40-A. No exercício de 2022, entre os recursos transferidos em favor de Instituições de Longa Permanência para Idosos, deverá ser destacada dotação suficiente para aquisição, por parte de cada instituição, de equipagem mínima, constituída de dois computadores, uma impressora, um televisor, três cadeiras de rodas e três cadeiras de banho.”

JUSTIFICATIVA
As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740005**

EMENTA
Insere novo parágrafo no art. 38

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8

TEXTO PROPOSTO
"Art. 38. (...)
§ 9º Quando destinados ao custeio da área da saúde, os recursos oriundos de emendas parlamentares poderão ser transferidos diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem necessidade de trânsito prévio pelos respectivos fundos estaduais ou municipais".

JUSTIFICATIVA
Entidades sem fins lucrativos, associações e fundações são instituições de natureza jurídica que tem o objetivo de realizar uma mudança social, e que, as arrecadações e receitas são destinadas única e exclusivamente ao patrimônio da própria instituição, no caso, sem a finalidade de acumulação de capital. Em outras palavras isto significa que empregam todo o seu lucro de volta na respectiva entidade. Essas instituições do terceiro setor possuem uma grande importância para a sociedade devido as ações que auxiliam no processo de transformação da realidade de muitos cidadãos. Exercem desde atividades na área de assistência social, permitindo acesso à saúde, educação, cultura, entre outros. Além de estimular o voluntariado e atuardireta e indiretamente na geração de empregos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740004**

EMENTA
Acrescenta o Art. 22-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 deverão conter dotação específica e suficiente à realização de evento nacional, denominado “Dia D”, em data a ser designada pelo Poder Executivo, para encontro de empregadores e pessoas com deficiência, objetivando a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, em cumprimento da Lei de Cotas.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é viabilizar, no orçamento de 2021, as condições materiais para promover o encontro, em âmbito nacional, de empregadores e pessoas com deficiência, em evento voltado ao cumprimento da Lei de Cotas e inclusão

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740008**

EMENTA
Acrescenta o Art. 40 A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO
Art. 40-A. As dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 destinadas a implementação e manutenção dos Centros de Atenção Especializada em Saúde não poderão ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ressalvadas as programações classificadas na forma do art. 7º, §4º, c desta Lei.

JUSTIFICATIVA
Tereza Nelma (PSDB-AL), lembra que os Centros Especializados de Reabilitação (CERs) reúnem equipes e espaços capacitados para a realização do atendimento de pacientes com sequelas pós-Covid. E acrescenta que os CERs precisam ser ampliados, a fim de não comprometer o atendimento aos pacientes em tratamento regular de reabilitação.

"É necessário discutir e compreender como se dá e se dará o atendimento desses pacientes e de que forma é possível apoiar os CERs para desenvolverem essa atuação, fundamental para a saúde de quem consegue sobreviver à Covid-19"

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41740006**

EMENTA
Acrescenta inciso ao Art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
Art. 12....
XXV - à criação e ao apoio ao funcionamento de centros de referência para a população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) em situação de vulnerabilidade".

JUSTIFICATIVA
É imprescindível a ação da sociedade civil nas suas mais variadas modalidades de organização com os governos para a garantia do direito à saúde, para o enfrentamento das iniquidades e para o pleno exercício da democracia e proteção social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41740001**

EMENTA

A ementa objetiva a estruturação de unidade de Atenção Especializada de Saúde (MAC)

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

Apoiar a estruturação das unidades de Atenção Especializada, especialmente os procedimentos de média e alta complexidade no âmbito do SUS, visa garantir o acesso da população aos exames e procedimentos mais complexos. Em tempos de pandemia é primordial investir na saúde e prevenção da nossa população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41740007

EMENTA
Acrescenta o Art. 79 A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79

TEXTO PROPOSTO
"Art. 79-A. Quando se tratar de parcerias na área da educação com vistas à aplicação de despesas de capital, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão receber diretamente as transferências, sem trânsito prévio pelos fundos estaduais ou municipais de educação."

JUSTIFICATIVA
Autorizar que as organizações sociais – OSC, entidades sem fins lucrativos que atendem na área da Educação, sejam beneficiárias diretas de repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com recursos de capital, em razão da importância do trabalho realizado pelas entidades a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41740003**

EMENTA

Apoio a projetos para áreas Verdes Urbanas como forma de desenvolvimento socieconômico local na pós pandemia

PROGRAMA

1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

AÇÃO

21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A Pandemia desencadeada pelo Coronavírus, trouxe desafios sociais ainda maiores para os gestores públicos, alguns dados surpreendem, tanto o governo quanto a pesquisadores. O número de solicitações de auxílio emergencial, foi muito acima do esperado, revelando que existe uma massa populacional em situação de vulnerabilidade que demanda por ações de suporte. Já está consolidado, tanto na literatura especializada, quanto nos resultados práticos, que não basta entregar uma renda mínima mensal as famílias, é importante que estas famílias tenham acesso ao conhecimento e aos mecanismos de capacitação profissional que possam atingir autonomia financeira. Considerando estes aspectos, o futuro próximo, vai demandar ações que não são meramente emergências, como as que tem sido adotada, vais exigir que as pessoas possam ter esperança além do amparo econômico emergencial. Nesta perspectiva criar um programa que possa vincular o recebimento de auxílio financeiro a realização de capacitação e, simultaneamente ao processo produtivo será de enorme contribuição social. Não resta dúvida que os próximos anos serão marcados por baixo consumo e especialmente consumo de produtos locais, assim, as iniciativas como produção local de alimentos, e modelos de negócios vinculados a produção e comercialização terão repercussão de modo rápido e acelerado, fazendo enorme diferença social para as comunidades de bairros e suas vizinhanças. As cidades com população acima de 100 mil habitantes, concentram os desafios sociais mais significativos no Brasil, estas cidades demandam de ações emergenciais, capazes de amenizar as diferenças socioeconômicas em nível local e regional. Objetivos a) Mapear as áreas verdes urbanas de todas as cidades com população acima de 100 mil habitantes (Aproximadamente 364 cidades no Brasil) por no mínimo 2 anos, em dois períodos distintos, sendo no total 4 mapeamentos por cidade. b) Analisar os dados socioeconômicos por setor censitário c) Mapear atividades econômicas potenciais para serem desenvolvidas nas áreas verdes (hortas comunitárias, oficinas de agricultura, projetos de empreendedorismo, etc...)d) Identificar e Mapear os projetos já em algum grau de andamento (hortas) e) Capacitação das pessoas cadastradas no CAD Único do Governo em cursos de agricultura urbana, empreendedorismo, saúde da família etc.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4174 - Tereza Nelma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40710008

EMENTA
Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

JUSTIFICATIVA
Esta Emenda visa recompor o item XIV do Art. 12º da LDO 2020 onde a respectiva lei e os créditos adicionais discrimina a dotação específica destinada a ao Fomento das exportações ao Distrito Federal, Estados e Municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710009**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72 - § 5ª - MEC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa inserir o § 5º para qeu as emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40710003**

EMENTA

1D73 - Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

1D73 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	139

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações para implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana de forma integral contemplando a pavimentação, calçamento, sinalização viária, acessibilidade e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas, no Estado do Tocantins.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40710002**

EMENTA

20RP - Infraestrutura para Educação Básica

PROGRAMA

5011 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO

20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apoiar a infraestrutura para a educação básica possibilitando que projetos de construção de novas salas de aula de escolas e instituições públicas de ensino sejam elaborados e executados com a instalação de sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, alimentado por energia solar fotovoltaica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40710001**

EMENTA

15R3 - Reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

15R3 - APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT –, com sede e foro na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, possui área de abrangência na microrregião do Bico do Papagaio e entorno, no Estado do Tocantins. Conforme ressaltado pelo próprio executivo federal, autor da proposta legislativa que resultou na criação da UFNT, a oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, estimulando o seu desenvolvimento. Considerando a necessidade de Apoio à execução de planos de ampliação e expansão da Universidade do Federal do Norte do Tocantins - UFNT, por meio da ampliação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações, nos campi de Araguaína, Tocantinópolis, Xambioá e Guaraí, apresentamos a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710010**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74 - Transferências Especiais para Emendas de Bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Às programações de que trata o ‘caput’ se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa inserir o § 1º no Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74, para aplicação do disposto no art. 166-A da Constituição às emendas de Bancada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710005**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 3º - Licenciamento Ambiental

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 2, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA
A referida emenda visa recompor o § 3º visando empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710004**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap III, Art 12 - Inciso XXVI - FUNASA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes, independentemente de RIDE ou Região Metropolitana, no âmbito da Funasa

JUSTIFICATIVA
Esta Emenda visa recompor o Inciso XXVI do Corpo da Lei, Cap III, Art 12 da LDO 2022 sobre despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes na FUNASA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710007**

EMENTA
Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91 - § 8 e § 9º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

§ 9º A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que as instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA e ainda, exigir a SPA apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40710006**

EMENTA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82 - § 2º - Situação da adimplência para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios não sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A importância desta medida principalmente neste momento de pandemia é fundamental para que os municípios possam continuar seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4071 - Tiago Dimas	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41330005**

EMENTA

Inclui-se os §§1º e 2º ao art. 142 e os arts. 143 a 147 na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de regulamentar as inspeções e auditorias operacionais do Tribunal de Contas a fim de dar cumprimento ao § 16 ao art. 165 da Constituição

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 142

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se os §§1º e 2º ao art. 142 e os arts. 143 a 147 na Lei de Diretrizes Orçamentárias, renumerando os demais artigos:

Art. 142.....
§ 1º Inspeções e auditorias de natureza operacional têm por finalidade avaliar os resultados de programas governamentais, à luz das premissas definidas pelas autoridades competentes para elaborá-los, em apoio ao exercício, pelo Congresso Nacional, de sua competência exclusiva para exercer o controle externo, nos termos dos arts. 70, 71 e 165, § 16, da Constituição, não se destinando à avaliação ou correção de medidas administrativas específicas, ou à imposição de sanção ou comando cogente.
§ 2º Mediante requisição da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, o Tribunal de Contas da União deverá detalhar os métodos empregados em cada inspeção ou auditoria de natureza operacional e as evidências que corroboram as respectivas conclusões.
Art. 143 Com o objetivo de subsidiar a discussão sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ou dos próximos ciclos orçamentários, ou sobre a revisão do Plano Plurianual, em consonância com o art. 165, § 16, da Constituição, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição definirá, até 1º de março de 2022, lista de programas governamentais de alto impacto orçamentário que, nos termos do art. 71, IV, da Constituição, poderão ser objeto de inspeções ou auditorias de natureza operacional.
§ 1º A lista de programas governamentais de alto impacto orçamentário será definida a partir do Plano Plurianual 2020-2023.
§ 2º No planejamento de suas atividades, o Tribunal de Contas da União dará prioridade às inspeções e auditorias de natureza operacional a que se refere o caput.
Art. 144 As inspeções e auditorias de natureza operacional:
I – devem avaliar, quanto à eficácia e eficiência, a partir de método previamente definido pelo Tribunal de Contas da União para cada inspeção ou auditoria de natureza operacional, a execução dos programas governamentais de alto impacto orçamentário e aferir o cumprimento de suas metas e objetivos;
II – podem ser realizadas por iniciativa do próprio Tribunal de Contas da União, ou mediante requerimento da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou de Comissão técnica ou de inquérito;
III – devem observar as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e sua execução deve ser pautada pelas melhores práticas internacionais.
Art. 145 Como produto do exercício do controle externo com base em inspeções ou auditorias de natureza operacional, o Congresso Nacional poderá, na forma do art. 72 da Constituição, emitir recomendações à autoridade governamental responsável.
Art. 146 Ressalvadas as hipóteses dos incisos VIII, IX e X do art. 71 da Constituição, qualquer medida relativa à legalidade, legitimidade ou economicidade de programas governamentais será proposta pelo Tribunal de Contas da União exclusivamente ao Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, que procederá na forma do art. 72 da Constituição.
Art. 147 Na hipótese de inspeções ou auditorias de natureza operacional constatarem irregularidades ou abusos, o Tribunal de Contas da União representará ao Poder ou órgão competente, na forma do inciso XI do art. 71 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma proposta idealizada pelo Observatório do Tribunal de Contas da União (TCU), um projeto de pesquisa permanente do Grupo Público da FGV Direito SP e da Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp , sob a responsabilidade dos professores André Rosilho (FGV-SP, coordenador) e Carlos Ari Sundfeld (FGV-SP), e contou também com pesquisas, leituras, críticas ou contribuições, entre outros, de Camila Castro Neves, Conrado Tristão, Daniel Bogéa, Gabriela Duque, Jolivê Rocha, Juliana Bonacorsi de Palma, Mariana Vilella, Milena Oliveira Santana, Pedro Aurélio Azevedo Lustosa, Vitória Damasceno e Yasser Gabriel.

A proposta visa dar concretude ao que impôs a Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, que acrescentou o § 16 ao art. 165 da Constituição, segundo o qual as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentárias anuais “devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição”.

O propósito da EC 109, de 2021, foi claro: estimular o monitoramento e avaliação de políticas públicas, de modo a viabilizar uma alocação mais eficiente de recursos orçamentários pelo Congresso Nacional.

O constituinte derivado parece ter partido da premissa de que a existência de diagnósticos sobre a execução de programas governamentais ajudariam o Congresso Nacional a adotar medidas voltadas a otimizá-los — por exemplo, promovendo ajustes na legislação em vigor, amplos ou pontuais — e a priorizar experiências bem-sucedidas ou promissoras na alocação de recursos orçamentários — evitando-se, por conseguinte, eventuais incoerências, ineficiências ou injustiças na distribuição de recursos públicos.

A EC 109, de 2021, portanto, parece ter convocado o Congresso Nacional a exercer sua missão de titular do controle externo, na forma do art. 70 da Constituição. No sistema de separação de Poderes, como esclarece José Afonso da Silva, “cabe ao órgão legislativo criar as leis, por isso é da lógica do sistema que a ele também se impute a atribuição de fiscalizar seu cumprimento pelo Executivo, a que incumbe a função de administração”.

O novo comando da Constituição, contudo, impõe ao Congresso Nacional importante desafio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo é o titular do controle externo, mas seu controle é de natureza política, não dispondo, ele próprio, de estrutura, pessoal e expertise para realizar auditorias de desempenho em programas governamentais. Nesse cenário, como cumprir com o comando do art. 165, § 16, da Constituição?

Para questões técnico-administrativas, o Congresso Nacional pode, e deve, contar com seu auxiliar no controle externo, o Tribunal de Contas da União – TCU (art. 71, caput, da Constituição). E uma das maneiras de o TCU apoiar o Congresso Nacional no exercício do controle externo é justamente por meio da realização de inspeções e auditorias de natureza operacional, que, conforme dispõe o art. 71, IV, da Constituição, podem ser iniciadas pelo próprio TCU ou a pedido da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou de Comissão técnica ou de inquérito.

De acordo com o Manual de Auditoria Operacional do TCU, em definição apoiada em diretriz estabelecida pela International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI) , inspeção ou auditoria de natureza operacional "é o exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento".

Inspeções e auditorias de natureza operacional estão preocupadas com a qualidade de despesas do Estado, e não em identificar se elas cumprem requisitos formais de validade. Procuram "avaliar e entender como as coisas funcionam e como podem melhorar, não exatamente para encontrar problemas com o objetivo de culpar os responsáveis". São instrumentos voltados a concretizar um controle por resultados. Servem para produzir informações acerca do funcionamento da administração pública, promovendo transparência e criando subsídios para o aprimoramento de suas práticas e políticas. - De acordo com a INTOSAI, inspeções e auditorias de natureza operacional auxiliam o Poder Legislativo na alocação de recursos. Para a literatura especializada, procedimentos desse tipo não redundam na aplicação de sanções ou comandos.

Hoje, as inspeções e auditorias operacionais representam relevante forma de atuação do TCU.

Mesmo antes da EC 109, de 2021, leis de diretrizes orçamentárias já haviam percebido a possibilidade de o Congresso Nacional se valer de seu auxiliar no controle externo — e de sua expertise e instrumentos de controle — para obter informações técnicas que pudessem auxiliá-lo a dirigir os recursos públicos, que são escassos, a programas e projetos promissores à luz da experiência concreta — isto é, em relação aos quais houvesse indicadores de desempenho positivos.

É o que se depreende do art. 144 da lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021), atualmente em vigor, segundo a qual o TCU deveria enviar ao Congresso Nacional, "no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2021".

Na esteira da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e em linha com o que determina o § 16 do art. 165 da Constituição, o presente documento propõe a inclusão, no projeto da lei de diretrizes orçamentárias de 2022, de dispositivos voltados a aprimorar a alocação de recursos orçamentários e o planejamento estatal de curto, médio e longo prazo por meio de estímulo à avaliação de programas governamentais pelo Poder Legislativo.

Para tanto, propõe que o Congresso Nacional busque no TCU, seu auxiliar no controle externo, apoio para avaliar, quanto à eficácia e eficiência — isto é, por meio de inspeções e auditorias de natureza operacional — a execução de programas governamentais de alto impacto orçamentário — assim definidos pelo Congresso Nacional a partir do Plano Plurianual 2020-2023 — e aferir o cumprimento de suas metas e objetivos, de modo a gerar subsídios para a discussão sobre o projeto de lei orçamentária de 2023 ou dos próximos ciclos orçamentários, ou sobre a revisão do Plano Plurianual.

As inspeções e auditorias de natureza operacional realizadas pelo TCU em programas governamentais de alto impacto orçamentário apoiariam o Congresso Nacional no exercício do controle externo e funcionariam como veículo para a criação de bases mais consistentes para o aprimoramento da governança pública no Brasil.

Com esse objetivo em vista, a proposta estabelece, a partir das melhores práticas internacionais e da literatura especializada, parâmetros básicos para a realização de inspeções e auditorias operacionais e, em linha com o art. 72 da Constituição, regulamenta a comunicação do titular do controle externo e seu auxiliar com a administração pública.

Há dois motivos que justificam a escolha da lei de diretrizes orçamentárias como ambiente para implementar mudanças na avaliação da gestão pública pelo Poder Legislativo.

De um lado, as leis de diretrizes orçamentárias, desde 1997, têm procurado disciplinar o relacionamento entre Congresso Nacional e seu auxiliar, o TCU. De início, diplomas dessa natureza se ativeram a dispor sobre critérios a serem observados pelo TCU no campo da fiscalização da execução de contratos administrativos e sobre a comunicação dos achados das investigações ao Poder Legislativo. Contudo, a partir da lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007), instituiu-se previsão para que o TCU encaminhasse, ao Congresso Nacional, com a finalidade de subsidiar a discussão do projeto de lei orçamentária anual, "quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais" (art. 106). O comando foi reproduzido nas leis de diretrizes orçamentárias subsequentes e, atualmente, consta no art. 144 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

De outro lado, as leis de diretrizes orçamentárias têm a peculiaridade de vigerem por apenas um ano. Portanto, são vocacionadas a reformas do tipo experimental, abrindo espaço para exercício de tentativa e erro. Soluções interessantes podem ser repetidas em leis de diretrizes orçamentárias futuras e experiências mal sucedidas podem ser abandonadas em definitivo no ciclo orçamentário seguinte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41330003**

EMENTA

Inclui-se no art. 62 da Lei de Diretrizes Orçamentárias o §21, a fim de prever que em caso de contingenciamento de recursos em Universidades Federais elas terão autonomia de definir qual despesa será contingenciada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o §21 ao art. 62:

Art. 62.....
§21 As Universidades Federais que por ventura forem objeto de contingenciamento terão autonomia para definirem as suas despesas discricionárias em que se dará a limitação de empenho

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as próprias universidades selecionem as suas programações que terão limitação de empenho, após definição do valor global estabelecido pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41330002**

EMENTA

Inclui-se o art. 74, a fim de que as emendas individuais endereçadas para hospitais universitário componham o piso de que trata o §9º do art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73

TEXTO PROPOSTO

Inclua o art. 74:

Art. 74. As emendas alocadas nos hospitais universitários vinculados às universidades federais comporão o piso de que trata o §9º do art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir que os recursos destinados aos hospitais universitários pertencentes às universidades públicas sejam contabilizados no percentual de emendas individuais com destinação obrigatória para ações e serviços públicos de saúde. Inúmeros hospitais universitários são considerados referências em suas regiões, além de seguirem o atendimento conforme o SUS.
Entendendo que despesas com ações e serviços públicos de saúde são aquelas que se voltam para a promoção, proteção e recuperação da saúde e, simultaneamente, proporcionem acesso universal, igualitário e gratuito aos cidadãos, parece razoável permitir que o recurso das emendas parlamentares individuais voltados obrigatoriamente para a saúde possam ser destinados aos hospitais universitários.
Com a inclusão deste artigo, proporcionamos a possibilidade de um maior investimento nessas unidades de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41330001**

EMENTA

Inclui-se dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias a fim de permitir o envio de emendas individuais para criação de modelos inovadores de oferta de ensino em parcerias com o setor privado

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 75

TEXTO PROPOSTO

Inclua onde couber:

Art. XX – É permitida a transferência de recursos de emendas parlamentares para a criação de modelos inovadores de oferta de ensino, mesmo aqueles realizados em parceria com instituições privadas, em caráter de experimentação, por meio de contrato ou de vale-educação.

JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço educacional no país tem passado por uma revolução em razão do ganho de importância de modelos associados com a iniciativa privada. Essa discussão foi muito importante no ano passado, na conformação do novo FUNDEB e tem representado importantes avanços para a qualidade do ensino no Brasil. Desta forma, importa deixar expresso na LDO uma prerrogativa que os parlamentares já dispõe pelas regras atuais, que é de destinar recursos para entidades sem fins lucrativos que atuem na educação em parceria com o Estado, ampliando a qualidade da educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41330004**

EMENTA

Inclui-se o §21 ao art. 62 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de prever que as receitas obtidas a partir de convênios não serão consideradas para fins de limitação de empenho e movimentação financeira e que no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

Inclua o § 21, ao art. 62:

Art. 62. .....
§ 21. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4133 - Tiago Mitraud	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40720002**

EMENTA
CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS - BARREIRAS - BAHIA

PROGRAMA
3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO
14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	50

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa incluir na prioridade no anexo de metas do PLDO/2022, ação da aviação civil voltados à implantação, construção, reforma e aparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional na cidade de Barreiras do Oeste Baiano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40720001**

EMENTA
Adequação pavimentação de trecho rodoviário em rodovias federais no estado da Bahia - trecho Barreiras.

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	70000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa atender a rodovias federais no estado da Bahia - trecho Barreiras, BR-020/BA com 300 km de extensão, envolvendo a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais e correntes, obras complementares e fiscalização. A construção do referido trecho contribuirá para escoamento da produção agrícola do oeste da Bahia, para acelerar o desenvolvimento e facilitar o transporte referente aos projetos de irrigação que envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e assim manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista para infraestrutura econômica, vinculados a sistemas de rodovias federais no Estado da Bahia. As piores rodovias são da divisa com a Bahia; o trecho rodoviário entre Natividade e Barreiras (BA) é considerado o pior do país, segundo levantamento da Confederação Nacional do Transporte (CNT). O percurso é composto por quatro rodovias, BA-460, BR-242, TO-040 e TO-280. São cerca de 300 quilômetros e a maioria é considerada como ruim ou péssima.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40720004**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.
Inciso LXIV - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40720007

EMENTA
Aeronáutica - Auxílio-Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso "LXV - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos (arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alínea "f", inciso III, art. 8º combinado com os arts. 45-A a 45-C da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);".

JUSTIFICATIVA
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor; o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior; o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior, conforme prevê a Lei nº 13.328, de 29/07/2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40720006

EMENTA
Aeronáutica - Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40720005**

EMENTA
EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40720003**

EMENTA
Construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Caetité/Barreiras no Estado da Bahia

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
124G - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ/BA - BARREIRAS/BA - EF-334

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	100

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a Construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Caetité/Barreiras no Estado da Bahia que é uma ferrovia transversal brasileira, o projeto pelo qual o transporte ferroviário foi percebido como meio à industrialização e modernização produtiva nacional, para isso, as regiões da Bahia deveriam ser conectadas, projetando a integração da rede de ferrovias, nesse contexto, destaca-se o sentido Oeste-Leste, projeto que ligar Caetité/Barreiras. Os projetos ferroviários de escoamento da produção agrícola para um porto de exportação, vai trazer um significativo avanço na qualidade das populações do Oeste da Bahia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4072 - Tito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41750001**

EMENTA
CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

PROGRAMA
1041 - CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

AÇÃO
20N1 - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento, manejo e recuperação florestal entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros. Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento, manejo e recuperação florestal. O Brasil assinou o Acordo de Paris em 2015 com a meta de Diminuir o desmatamento: " Restaurar e reflorestar até 12 milhões de hectares até 2030. Assim, objetiva-se, com a presente emenda, o cumprimento do Acordo de Paris e a queda contínua e consistente do desmatamento em todos os biomas brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41750003**

EMENTA

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

20RG - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais. Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750007**

EMENTA
As prioridades e metas previstas na LDO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos recursos para enfrentar as consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, com foco nas populações mais vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, jovens, mulheres e pessoas negras, e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O enfrentamento à pandemia e suas consequências não foram prioridade nos orçamentos de 2020 e 2021, causando o agravamento da crise econômica e social que enfrentamos. O recrudescimento dos efeitos da pandemia atingiu, sobretudo, à população mais vulnerável, como os povos indígenas, quilombolas e pessoas negras. Por esse motivo, é fundamental que a LDO incorpore, entre suas metas e prioridades, o enfrentamento adequado à crise que está posta, com atenção especial aos que mais sofrem com seus efeitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750006**

EMENTA

Proposições legislativas e as suas emendas acompanhadas de instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750004**

EMENTA

Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

.....

.....

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750008**

EMENTA
Despesas militares do contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750005**

EMENTA

Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41750002**

EMENTA

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROGRAMA

5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO

20YJ - FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	200000000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca garantir a produção, distribuição e transporte de vacinas e soros para estados e municípios visando à vacinação da população contra a COVID 19, em face da necessidade de enfrentar a situação de emergência epidemiológica e de garantir insumos para combater a pandemia, buscando assim, imunizar toda a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37720002**

EMENTA

Construção do Hospital Regional de Teixeira de Freitas/BA

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA

Construção do Hospital Regional de Teixeira de Freitas/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
HOSPITAL CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prioriza a construção do hospital Regional de Teixeira de Freitas, que representará um marco na qualidade no atendimento de saúde a toda população do extremo sul da Bahia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3772 - Uldurico Junior	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37720001**

EMENTA

Construção de ponte sobre o Rio Jequitinhonha - na BR-101/BA - No Município de Itapebi - No Estado da Bahia

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de ponte sobre o Rio Jequitinhonha - na BR-101/BA - No Município de Itapebi - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	8

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa priorizar a alocação de recursos para construção de ponte sobre o rio Jequitinhonha, no Município de Itapebi, no Estado da Bahia. A ponte que atualmente é utilizada está em condições precárias, correndo risco de cair. O grande fluxo de veículos que trafegam na BR-101 causaram grande desgaste na ponte e por essa razão, se torna urgente a construção de nova passagem, dando segurança e conforto a todos que utilizam a via.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3772 - Uldurico Junior	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37720003**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - Itabuna/BA - Entr. BA-698 (Mucuri) - na BR-101/BA

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITABUNA/BA - ENTR. BA-698 (MUCURI) - NA BR-101/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para duplicação desse importante trecho da BR-101, no sul da Bahia. A referida obra vai melhorar o fluxo turístico para região sul da Bahia, além de dirimir o número de acidentes de transito no trecho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3772 - Uldurico Junior	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41340001**

EMENTA
Investimento para Entidades privadas Sem Fins Lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
b) aquisição de material permanente, e obras de construção e ampliação;

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos, cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por m, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4134 - Valdevan Noventa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41340002**

EMENTA
Adimplência de Municípios de até 50 mil Habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de
convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos
respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira e a pandemia do COVID -19, afetaram em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção vai valorizar o orçamento em prol desses municípios, permitindo a assinatura de convênios e instrumentos congêneres entre a União e municípios de até 50 mil habitantes, mesmo com inadimplência destes, identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4134 - Valdevan Noventa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25500002**

EMENTA
(cópia) Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

IX - a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

Já a proposta do inciso IX, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2550 - Valtenir Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25500001**

EMENTA
(cópia) Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV."

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2550 - Valtenir Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25500003**

EMENTA
(cópia) Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
“VIII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV. ”

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Embora essa autorização seja genérica, mostra-se conveniente inserir autorização expressa para solucionar situação específica, que reclama solução há anos, e que restou irresolvida nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2550 - Valtenir Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**14510003**

EMENTA

(cópia) Individual - Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

14RL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1500

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas -Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia de médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia
hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas. Esta emenda vem sendo apresentada desde o orçamento de 2014 e sempre adquire uma Funcional programática só para a Ação: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais na Bacia do Rio Taquari -No Estado do Mato Grosso do Sul.
Constou de Orçamentos anteriores com a Funcional-Programática: 18.541.2040.14RL.7004, depois FP:18.541.2078.20WM.701.
Independentemente de citar o Rio Taquari, existem outros rios no Brasil com a mesma necessidade.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14510002**

EMENTA

(cópia) Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7W59 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUL-FRONTEIRA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2019 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023.
A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.
A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.
A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). Para 2021 recebeu emenda no valor de 78 milhões da Bancada Estadual, bem como 100 milhões de emenda de relator, vetada posteriormente.
DADOS DA OBRA:
A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.
A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério do Desinvolvimento Regional, com a
seguinte situação:
- Entr. MS-386 ao km 20,7
Extensão: 20,7 km
Convênio 117/2007-MI
Investimento: R$ 23,6 milhões, dos quais R$ 17,1 milhões de recursos da União
Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
Extensão: 10,5 km
Convênio 702081/2008-MI
Investimento: R$ 10,5 milhões, dos quais R$ 7,8 milhões de recursos da União (R$ 5,6 milhões liberados)
Situação: 6,9 km de pavimento concluído, aguardando os recursos federais para conclusão da obra.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
Extensão: 7,66 km
Convênio 728762/2009-MI
Investimento: R$ 8,8 milhões, dos quais R$ 7,7 milhões de recursos da União (R$ 1,99 milhão liberado)
Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
Extensão: 37,8 km
Proposta de Convênio com o MI não aprovada – dez/2014
Investimento: R$ 52,9 milhões, dos quais R$ 51,8 milhões de recursos da União
Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
Extensão: 262,1 km

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investimento estimado: R$ 472 milhões
Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual
Próxima etapa da obra: - Obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14510001**

EMENTA

(cópia) Individual - Duplicação da BR 262 - Trecho Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

DUPLICAÇÃO DA BR 262 - TRECHO CAMPO GRANDE A TERENOS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15

JUSTIFICATIVA

– A cidade de Terenos é a mais próxima de Campo Grande, cerca de 15km de distância.
Por ser tão perto da capital e oferecer custo de vida mais barato, muitas pessoas optam por morar em Terenos e trabalhar em Campo Grande. Todo esse trânsito vem ocasionando fluxo intenso de veículos trafegando nesta rodovia. Por ali passam em média 4260 veículos dia, que não conseguem trafegar por mais de 30km por hora; causando várias ocorrências de acidentes nesse trajeto, pelos motivos expostos se faz necessário a duplicação desta rodovia, visando a segurança no transito e melhoria da mobilidade para a população.
Localização: BR-262/MS km 386
Pista: Simples
Município/UF: Terenos/MS
Coord. Geo.: Lat: -20.42705556, Long: -54.91308333
Data de Início de Operação: 24/03/2015
Obs: Dados em Unidade de Tráfego Misto
Valor estimado da obra R$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830008**

EMENTA

CMO - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA

Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830015**

EMENTA
CMO - Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Obras novas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art.20 - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é manter a redação da LDO atual.
O Congresso já decidiu que as limitações do artigo 20 do PLDO 2022 (art. 21 da LDO 2021) não se aplicam aos demais Poderes e Órgãos Essenciais, seja porque estes têm autonomia orçamentária e financeira, seja porque a emenda vai criar embaraços que podem levar estes Poderes e Órgãos a perderem saldos financeiros, uma vez que obras têm uma execução mais lenta e, deste a emenda do Teto de Gastos de 2016, o valor não pago dentro do exercício se perde.
Outro ponto da não aplicação é em razão da representação percentual preponderante do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos. Só a título de exemplo, o reajuste das despesas primárias pelo IPCA de 7,14%, usado para elaborar o PLDO 2022, resulta em um incremento total de R$ 106,1 bilhões de reais. Deste valor, R$ 101,5 bilhões caberão ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica em poder do Executivo, restando ao Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU pouco mais de 4% para dividir entre todos.
Estes números mostram que os demais Poderes e Órgãos essenciais não dispõem de margem para inscrever despesas em Restos a Pagar, logo, considerando que obras são ações de execução mais lenta, o Órgão precisa ter liberdade de definir os valores a serem destinados considerando, muitas vezes, o que pode ser empenhado, liquidado e pago dentro do exercício financeiro, sob pena de ter sobras financeiras que serão canceladas ao final do exercício.
Em síntese, a versão proposta no PLDO 2022 não traz qualquer vantagem para o Poder Executivo e pode prejudicar fortemente a execução financeira dos demais Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830016**

EMENTA
CMO - Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Condicionamento de despesas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O objetivo é manter a redação da LDO atual pois, em suma, a nova redação proposta pelo Executivo resultará em valor numericamente irrelevante para este poder e extremamente danoso para os demais Poderes e Órgãos que, como mencionado abaixo, têm limites orçamentários diminutos.
A necessidade de condicionamento de despesas para cumprimento da Regra de Ouro vem sendo feita desde a LOA 2019 e, jamais, foi exigido que os demais Poderes e Órgãos tivessem seus valores condicionados e a razão é simples: o efeito prático de condicionar as despesas destes Órgãos Essenciais e demais Poderes é insignificante para o Poder Executivo sob a ótica numérica. Isto acontece porque todos os demais Poderes e Órgãos Essenciais juntos respondem por apenas 4% do orçamento da União. Desta forma, condicionar 30% das despesas obrigatórias destes não resultaria em vantagem alguma para o Poder Executivo que tem um orçamento gigantesco.
Só a título de exemplo, o reajuste das despesas primárias pelo IPCA de 7,14%, usado para elaborar o PLDO 2022, resultará em um incremento total de R$ 106,1 bilhões de reais. Deste valor, R$ 101,5 bilhões caberão ao Poder Executivo. Os números mostram de forma inconteste que a quase totalidade, aproximadamente 96%, do Orçamento Geral da União fica em poder do Executivo.
De outro lado, este condicionamento proposto pode resultar na inviabilização do trabalho dos demais Poderes e Órgãos Essenciais uma vez que, diferentemente do Executivo, eles têm um orçamento reduzidíssimo e, dado a característica do produto que entregam à sociedade, eminentemente intelectivo, têm praticamente todo seu limite destinado a pagamento de pessoal e de contratos continuados para manutenção da máquina em funcionamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40830002**

EMENTA

CMO - Projetos de Desenvolvimento Sustentável MDR

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ATENDER OS MUNICÍPIOS AUXILIANDO NO ESCOAMENTO E MAQUINÁRIO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40830003**

EMENTA

CMO - Desenvolvimento Urbano voltado à Qualificação Viária MDR

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

1D73 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	15000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA SE DESTINA A VIABILIZAR RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS COM O OBJETIVO DE APOIAR AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA, TAIS COMO: PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DENTRE OUTRAS CARACTERIZADAS COMO DESENVOLVIMENTO URBANO E QUE CONTRIBUAM PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40830001**

EMENTA

CMO - Estruturação da Atenção Especializada na Saúde

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a execução de investimentos nas Unidades de Assistência Hospitalar em Saúde, principalmente na construção de Unidades de Pronto Atendimentos, Hospitais Municipais, Pronto Socorro e aquisição de equipamentos para garantir um melhor atendimento à toda população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830009**

EMENTA
CMO - Filantrópicos - Capital (construção, ampliação e reforma e conclusão de obras)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
c) Construção, Ampliação, reforma ou conclusão de Obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação complementam a rede do Estado. Ao longo desses anos de trabalho em benefício da população, predominantemente a de baixa renda, vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em virtude da dificuldade na obtenção de receitas para a sua manutenção.
Praticamente, não sobram recursos para a aplicação em suas instalações físicas. Constatamos, em nossas visitas a essas instituições - APAEs, asilos e outras entidades -, a precariedade de suas instalações, necessitando de reforma e ampliação e, em muitos casos, de construção.
Em nossa opinião, é equivocada a vedação da aplicação de recursos da União para construção, ampliação e reforma em entidades sem fins lucrativos desde que cumpram as exigências do processo - tempo de atividade, documentação, entre outras - e, principalmente, que tenham em seus estatutos cláusula dispondo sobre a transferência de seu patrimônio para entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas no caso de dissolução,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830007**

EMENTA
CMO - Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2

TEXTO PROPOSTO
"§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais."

JUSTIFICATIVA
É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830017**

EMENTA
CMO - Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV."

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830018**

EMENTA

CMO - Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

"VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

IX - a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

Já a proposta do inciso IX, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830019**

EMENTA

CMO - Recursos para aplicação pelos bancos de desenvolvimento (Agricultura Familiar e Compras Diretas ao Produtor Rural pelas Prefeituras Municipais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamento rural serão efetivadas mediante a destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas dotações por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que deverão direcionar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o financiamento da produção de arroz, feijão, tubérculos e raízes, hortigranjeiros, frutas, leite e derivados, animais de pequeno e médio portes fora do regime de integração

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830004**

EMENTA

CMO - Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado “Custo Brasil”.
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830006**

EMENTA

CMO - Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830005**

EMENTA

CMO - Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830012**

EMENTA

CMO - Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830011**

EMENTA

CMO - Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830014**

EMENTA

CMO - Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830010**

EMENTA

CMO - Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830013**

EMENTA

CMO - Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23660001**

EMENTA
(cópia) PSDB 01 - Antevigência LOA 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2022 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de “outras despesas de capital de caráter inadiável” o que inclui a realização investimentos e inversões financeiras, sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2022 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito de despesas de capital, o montante que o governo tem para pagar é R$ 56,4 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões de despesas já reconhecidas (liquidadas). Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2366 - Vanderlei Macris	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23660006**

EMENTA
(cópia) PSDB 05 - Educação - Contingenciamento Proporcional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1º-A A limitação estabelecida para o Ministério da Educação, inclusive individualmente às suas universidades, hospitais universitários e institutos federais, deverá ser de forma proporcional, na forma de que trata o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, sufocar ainda mais essas instituições com pesados contingenciamento inviabiliza sobremaneira o funcionamento e o atendimento à comunidade discente. Propomos que, na necessidade de limitação de empenho para cumprimento das metas fiscais, as programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais sejam atingidas na mesma proporção que o conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2366 - Vanderlei Macris	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23660005**

EMENTA
(cópia) PSDB 02 - Inadimplência mun 50mil hab

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. A pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal.
Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população local, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2366 - Vanderlei Macris	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23660004**

EMENTA
(cópia) PSDB 04 - Educação - Universidades e Institutos - Garantir variação IPCA Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para as instituições federais de ensino superior e os institutos federais de ensino do Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As universidades federais e os institutos federais de ensino estão passando por muitas dificuldades nos últimos anos, principalmente relacionadas ao financiamento das suas atividades pedagógicas e a manutenção de suas estruturas.

O Teto de Gastos impõe um limite único para o Poder Executivo para as despesas primárias, que pressionado pelo crescimento de outras despesas, essencialmente as obrigatórias, acaba por achatar a programação de vários órgãos, e o MEC não foi poupado nesse processo, pelo contrário.

Uma vez que o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino vinha sendo cumprido com folga pelo Executivo antes do Novo Regime Fiscal impor a sua correção pela variação inflacionária, medida pelo IPCA, acumulada 12 meses até junho do ano anterior à lei orçamentária de referência, a programação do Ministério da Educação vem sofrendo constantes reduções.

A análise da dotação atualizada (Lei + Créditos) do MEC nos últimos dez anos, corrigida pelo IPCA, percebe-se que o órgão retrocedeu a patamares 2013, quando alcançou R$ 147 bilhões, sendo este ano de 2021 alocados R$ 146 bilhões.

Em específico as Universidades Federais e Hospitais Universitários, a comparação retrocede o conjunto dessas instituições a idos 2014, no montante de R$ 57 bilhões, contra os atuais R$ 58 bilhões. Os Institutos Federais vêm sofrendo o mesmo mal. Agrava-se essa situação se consideramos a criação de novas universidades e institutos nesse período, o que diminui ainda mais os recursos individuais dessas instituições.

Nesse sentido, propomos que seja aplicada a mesma correção do Teto de Gastos às programações de cada Universidade Federal, Hospital Universitário e Institutos Federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2366 - Vanderlei Macris	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23660003**

EMENTA

(cópia) PSDB 06 - Proposta de Trabalho Simplificada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91-A. É vedada a exigência de detalhamento da proposta de trabalho a ser cadastrada pelo proponente interessado em celebrar os instrumentos para realização das transferências de que trata este Capítulo que imponha a identificação prévia de coordenadas geográficas, trechos, ruas e bairros, além de outros elementos restritivos, os quais deverão ser exigidos quando da apresentação do projeto básico, ainda que celebrado em condição a ser cumprida pelo convenente.

JUSTIFICATIVA

O momento de inclusão de proposta nos sistemas disponibilizados pelos Ministérios, em especial, a Plataforma Mais Brasil, não é o momento adequado para grande detalhamento do objeto final a ser gerado com o recurso disponível, uma vez que para apresentação de proposta é comum que Estados e Municípios não detenham ainda os projetos básicos ou executivos da obra. O resultado da exigência de detalhamento em momento inoportuno é a geração de erros de proposta e desencontro de informações com os projetos analisados pela Mandatária durante a vigência da cláusula suspensiva.
O fundamento principal da cláusula suspensiva é justamente o detalhamento da intenção da proposta, trazendo para luz do poder público o conhecimento específico do que se pretende produzir de resultado com recurso público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2366 - Vanderlei Macris	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23660002**

EMENTA
(cópia) PSDB 03 - Turismo (Fomento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a. que atuem no setor de turismo, ampliando em, pelo menos, 20% (vinte por cento) o volume concedido em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e capital de giro;

JUSTIFICATIVA
A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.
O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.
Como se vê, o turismo permanece como um dos principais propulsores da economia dos municípios, uma vez que o fluxo de turistas viabiliza a movimentação de diversas atividades comerciais de uma localidade.
A ampliação do fomento às empresas que desenvolvem a atividade turística tem como objetivo auxiliar a retomada da economia nesse momento de reabertura pós-pandemia gerando emprego e renda de forma mais rápida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2366 - Vanderlei Macris	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41870002**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4187 - Vavá Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4187 - Vavá Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41870001**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4187 - Vavá Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41870003**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4187 - Vavá Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880004**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880007**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA
Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880008**

EMENTA
(cópia) Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880005**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880006**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880011**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA
Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880012**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880009**

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880010**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA
A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40880002**

EMENTA

(cópia) VEN - CDR - Comissão Desenvolvimento Regional

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

1D73 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a pavimentação de diversas ruas e avenidas em municípios da região nordeste, possibilitando à população, corredores de transportes adequados com ciclovias e calçadas para os
pedestres, facilitando assim a mobilidade urbana. Os municípios nordestinos enfrentam sérios problemas de ordem estrutural, financeiros e, sobretudo social. Para minorar o sofrimento de toda essa população, só mesmo mediante o desenvolvimento de ações que resultem efetivamente na melhoria da qualidade de vida. Dentre as alternativas priorizadas pelas prefeituras para implementar soluções de melhoria da qualidade de vida, estão a pavimentação de
diversas ruas e avenidas que visam oferecer condições dignas e humanas a população, gerando mão de obras, empregos e renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880015**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880016**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880013**

EMENTA
(cópia) Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Embora essa autorização seja genérica, mostra-se conveniente inserir autorização expressa para solucionar situação específica, que reclama solução há anos, e que restou irresolvida nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880014**

EMENTA
(cópia) Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – Art. 108

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.
Contudo, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.
Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.
Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40880003**

EMENTA

VEN - CI - Comissão de Infraestrutura - Duplicação e Adequação BR 230 e 104

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO

219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda será possível executar serviços do CREMA na BR-230 (Trecho Campina Grande até a Comunidade Farinha _ Praça do Meio do Mundo) e BR-104 (Campina Grande à Queimadas), bem como a conservação dos demais segmentos. Essas obras proporcionarão condições adequadas de trafegabilidade em trechos rodoviários federais, promovendo a redução dos custos de transporte e o aumento da segurança e conforto aos usuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40880001**

EMENTA

(cópia) VEN - CDR - Comissão Desenvolvimento Regional

PROGRAMA

2223 - A HORA DO TURISMO

AÇÃO

10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se à 2ª etapa da construção do Centro de Convenções de Campina Grande/PB. Objetiva, portanto, o desenvolvimento do turismo regional através da adoção de infraestrutura adequada à realização de congressos, feiras e outros eventos culturais e artísticos. Busca ainda, impulsionar a economia através da geração de empregos diretos e indiretos, e o consequente aumento de divisas para o Município de Campina Grande e o Estado da Paraíba. Importante celeiros da cultura nordestina, Campina Grande ganhará importante espaço de preservação da cultura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37750004**

EMENTA

PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37750003**

EMENTA
Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO
Art. 81.

§ 2º do art. 81

“§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: “É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da
situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o
que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de
informações financeiras, contábeis ou fiscais.
Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem
com o ônus por uma situação a que não deram causa.
Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37750001**

EMENTA
2203 – Pesquisa e Inovação Agropecuária

PROGRAMA
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	19

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação “Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária” tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37750002**

EMENTA

Pesquisa e Inovação Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41760001**

EMENTA

Despesas Ressalvadas - Combate a Pandemia, do Programa PAA e do Programa de Reforma Agraria e Educação do Campo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;
XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e
XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.
IX - Atendimento direto e gratuito garantido pelo poder publico a população rural voltados para a educação do Campo e escolas famílias agrícolas no brasil.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, sujeitas a tratamentos especiais nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4176 - Vilson da Fetaemg	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170003**

EMENTA

Emenda não contingenciamento Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**25170001**

EMENTA

Emenda FAMEMA Marília

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

0048 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda representa um investimento no valor de R$ 62.217.000,00 discutido e aprovado no PPA 2020-2023 que visa a construção de novo prédio da Faculdade de Medicina de Marília, junto ao projeto CAMPUSFAMEMA.
A FAMEMA é uma instituição pública tradicional com mais de 50 anos de existência, sendo uma autarquia estadual de ensino vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação. Além da formação acadêmica, a Pós Graduação desta autarquia também merece destaque dentre as maiores instituições da América Latina, inclusive junto aos rankings do CREMESP, do COREN-SP entre outros.
A aprovação desta emenda se faz necessária para que se materialize o sonho de toda a comunidade de Marília e de igual sorte a um público de 1.200.000 beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170002**

EMENTA

Emenda não contigenciamento - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

XI - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170004**

EMENTA

Emenda não contingenciamento - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170006**

EMENTA

Emenda não contingenciamento Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170005**

EMENTA
Emenda não contingenciamento - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa.

JUSTIFICATIVA
Trata-se de Projeto considerado prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares. e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008; Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019; Decreto Legislativo Nº 179, de 14 de dezembro de 2018 – Atualiza PND, END e LBD.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41350001**

EMENTA

Transparência na aplicação dos recursos provenientes de Transferência Especial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Art. XX No caso de transferências especiais deverá o beneficiário deste tipo de recurso, através do Relatório de Gestão disponibilizado pela Plataforma +Brasil, preencher e indicar onde e como foram executadas as despesas referentes aos recursos recebidos na modalidade transferência especial. O ente poderá preencher o relatório de gestão parcialmente, conforme a fase e editá-lo incluindo os demais gastos até completar a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo XX: O prazo limite para cumprimento da determinação do artigo anterior é 180 dias após o crédito do recurso.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito aos recursos provenientes da ação 0EC2 - ou seja - Transferências Especiais. Busca-se aqui a clareza e a possibilidade de fiscalização e do controle na execução desse recurso e que haja uma ferramenta para garantia de pilares essenciais no manejo de recursos públicos federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40370001**

EMENTA
CONTRATERRORISMO

PROGRAMA
4003 - GARANTIA DA ESTABILIDADE MONETÁRIA E FINANCEIRA

AÇÃO
21AY - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO CONCLUÍDA (UNIDADE)	817

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva a fomentar ações preventivas e de combate ao terrorismo. Dessa maneira, busca supervisionar o cumprimento dos deveres de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação das armas de destruição em massa (PLDFTP) por integrantes de segmentos de atividade mencionados no art. 9º da Lei nº 9.613/1998 e para os quais não exista fiscalizador ou regulador próprios, conforme a definição das pessoas abrangidas prevista no § 1º do art. 14 da mesma Lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4037 - Vitor Hugo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40370002**

EMENTA
PARQUES TECNOLÓGICOS

PROGRAMA
2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	60012

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa dar prioridade efetiva à implantação e operação de ambientes de inovação como parques tecnológicos, incubadoras de empresas e núcleos de inovação tecnológica, bem como o aumento da quantidade de empresas instaladas nestes ambientes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4037 - Vitor Hugo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40370003**

EMENTA

Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T7 - TECNOLOGIA NUCLEAR DA MARINHA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por

aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4037 - Vitor Hugo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40370005**

EMENTA
Seção III - Despesas com Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI - destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes a ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2022.
O Brasil é um país que, mesmo não estando em guerra, apresenta um dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado.
Assunto este considerado não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Os altos índices de violência e as ações do crime organizado exigem que as forças de segurança estejam preparadas e equipadas para o enfrentamento que se fizer necessário.
Desta forma, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem contribuir para reverter esta situação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4037 - Vitor Hugo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40370004**

EMENTA

Exército - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Seção I - Despesas obrigatórias)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

LXV - atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, de 2021.

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicaram;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4037 - Vitor Hugo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.

Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independentemente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.

As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4037 - Vitor Hugo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150011**

EMENTA

Planos Setoriais nas Metas e Prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4-As prioridades e as metas da administrac¸a~o pu´blica federal para o exerci´cio de 2022 devem dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal; à implementação de um programa de renda básica a partir de 2022; e aos Planos Nacionais Setoriais, considerando o contexto da pandemia e de seus efeitos e incluindo, entre suas prioridades, a implementação do piso mínimo emergencial para a manutenção dos serviços sociais básicos, que considere que:

§ 1º A alocação de recursos na área de educação terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014) e demandas decorrentes da pandemia, entre elas, a adequação das escolas para condições de segurança sanitária, garantia de menos alunos por turma, mais profissionais de educação contratados, expansão do acesso a equipamento e à banda larga para todos os estudantes da educação básica e ensino superior, com o cumprimento da Lei 14.172/2021, aumento de vagas para alunos advindos das escolas privadas em decorrência da crise econômica.

§ 2º A alocação de recursos na área da saúde terá por objetivo o enfrentamento do contexto da pandemia e do po´s-pandemia, com a aquisic¸a~o de medicamentos e vacinas; a consideração dos efeitos cro^nicos de sau´de gerados pela Covid-19; a resposta a` demanda reprimida por sau´de de 2020, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupc¸a~o no tratamento de doenc¸as cro^nicas.

§ 3º A alocação de recursos na área da assistência social terá por objetivo a garantia de atendimento nos Centros de Refere^ncia da Assiste^ncia Social (CRAS) de pessoas e fami´lias, o atendimentos a pessoas em situac¸a~o de rua, migrantes e idosos, e o atendimento a crianc¸as e adolescentes em situac¸a~o de trabalho infantil ou em explorac¸a~o sexual nos servic¸os especializados.

4º A alocação de recursos na área de segurança alimentar e nutricional terá por objetivo o cumprimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos e os Restaurantes Populares.

JUSTIFICATIVA

O planejamento público é um direito da população. É fundamental a inclusão na LDO da obrigatoriedade do cumprimento dos Planos Setoriais de Estado, com metas de médio e longo prazo. Nas últimas décadas, o país aprovou uma série de planos e programas setoriais que precisam do orçamento público adequado para o seu fiel cumprimento.
Além disso, é preciso dar cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, com destaque à previsão de recursos para a implementação do programa de renda básica, a partir de 2022, com base no julgamento do Mandado de Injunção n. 7300/2021.
As prioridades e metas previstas na LDO devem estar comprometidas com o efetivo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais da educação, saúde, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, agricultura familiar, direitos das crianças e adolescentes, igualdade racial, direitos das mulheres, direitos dos povos indígenas e quilombolas, meio ambiente, entre outros.
Além disso, a presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.
A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:
O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.
A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.
Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.
Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150016**

EMENTA
Garantia de recursos para ações de promoção de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2022 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150017**

EMENTA

Piso Mínimo Emergencial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40-A Fica instituído piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional, de modo a garantir a continuidade de serviços sociais básicos durante e em consequência à pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O piso mínimo emergencial será calculado de modo a garantir a manutenção dos serviços sociais básicos, além de estimar a ampliação de cobertura gerada como consequência da pandemia do covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar conforme a proposição da Coalizão Direitos Valem Mais de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. O valor previsto no PLOA 2022, apresentado pelo governo federal para essas áreas, totaliza 374,5 bilhões, um valor que corresponde apenas a 58% do piso mínimo emergencial para a garantia desses direitos essenciais

Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, com o cumprimento da lei 14.172/2021, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150014**

EMENTA

Garantia de recursos para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas e terras ocupadas por comunidades quilombolas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. Na elaboração da LOA 2022 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150015**

EMENTA

Diretrizes Gerais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

"Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e
VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19." (NR)

JUSTIFICATIVA

O atual artigo 16 prevê que, "ale´m de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocac¸a~o dos recursos na Lei Orc¸amenta´ria de 2021 e nos cre´ditos adicionais, e a sua execuc¸a~o, devera~o:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituic¸a~o e no Novo Regime Fiscal, institui´do pelo art. 107 do Ato das Disposic¸o~es Constitucionais Transito´rias;
II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capi´tulo V e dos custos das ac¸o~es; e
III - considerar, quando for o caso, informac¸o~es sobre a execuc¸a~o fi´sica das ac¸o~es orc¸amenta´rias, e os resultados de avaliac¸o~es e monitoramento de poli´ticas pu´blicas e programas de governo"
Solicita-se a inclusão de incisos que seja garantido o fiel cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à garantia de direitos sociais, especificamente com relação à determinação do STF referente ao mandado de injunção 7300/2021, e a realização obrigatória de avaliação de impacto nos direitos para a garantia da manutenção dos serviços e básicas e das políticas sociais e ambientais; e para estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional, para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150010**

EMENTA
Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Art.150, § 1º,inciso I, a seguinte alínea:

r) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, DE 27 DE JUNHO DE 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150013**

EMENTA
Anexo III - Militares 2022

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Ficam suprimidos os incisos I a X da Seção III do Anexo III:

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF
.....
.....
Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA
O país atravessa a maior crise humanitária das últimas décadas, com o crescimento acelerado da miséria, da fome e altas taxas de desemprego. As políticas públicas de proteção da população diante da crise sanitária e econômica vêm enfrentando no último período cortes e bloqueios diversos, contribuindo para o acirramento das desigualdades do país e do desespero da população.
Diante disso, é absurdo que na PLDO 2022 encaminhada pelo poder executivo seja ressalvado um grande rol de despesas militares do contingenciamento de despesas em prejuízo das políticas sociais de proteção da população e das políticas de proteção do meio ambiente.
Ressaltamos aqui o parecer do Relatório da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle deste ano, quando afirma que: “Vale ressaltar que, até a PLDO 2020, o Poder Executivo costumava encaminhar esse anexo contemplando apenas despesas de natureza obrigatória, além de vetar sistematicamente as despesas discricionárias incluídas pelo Congresso Nacional durante a tramitação dos projetos. As despesas discricionárias arroladas no Anexo III são basicamente relacionadas à área de defesa nacional e envolvem projetos estratégicos das Forças Armadas. Chama atenção a ausência de proteção à execução orçamentária de outras áreas de governo, num cenário preocupante de crise social agravada pela atual pandemia”. (CD/SF, 2021, p.47)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150012**

EMENTA
Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO
Art.63. _____
§ 21. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150007**

EMENTA
Transferência voluntária para municípios de baixo IDH

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81

TEXTO PROPOSTO
Art. 81.....
.....
(...)
§ 6º Não será exigida contrapartida financeira:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa à garantia de transferência voluntária da União para as localidades com baixo IDH.

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira.

No entanto, os PLDOs 2020, 2021 e 2022 suprimiram essa previsão, que entendemos não ser razoável.

É preciso garantir um piso mínimo emergencial para as políticas sociais consideradas básicas à manutenção de uma vida digna dos cidadãos brasileiros. Por isso, é preciso manter as transferências voluntárias para municípios carentes nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150006**

EMENTA
IFES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

.....

.....

§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150009**

EMENTA
Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - MCMV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho
Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150008**

EMENTA
Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Art. 123. As proposic¸o~es legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituic¸a~o, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem reduc¸a~o de receita ou aumento de despesa da Unia~o devera~o ser instrui´das com demonstrativo do impacto orc¸amenta´rio-financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exerci´cios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos.

Caso a dotac¸a~o orc¸amenta´ria na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenc¸a~o dos servic¸os essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional 'Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150003**

EMENTA
Despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho

Seção III Demais Despesas Ressalvadas

XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.
XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde.
XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social.
XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição.
XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana.
XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar
XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua.
XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente.
XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar do contingencialmente as despesas com as funções 08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação, e a Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tais funções e subfunção constituem serviços básicos para a proteção da população no contexto da pandemia. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode causar dano irreparável à condições de vida da população e ao desenvolvimento do nosso país.

Um povo faminto, sem saúde e sem educação, sem as garantias básicas de assistência social, não tem o mínimo necessário à sua sobrevivência e ao exercício digno de sua cidadania. É preciso garantir um piso mínimo emergencial à população brasileira, que reverta o cenário de desfinanciamento das políticas sociais básicas. Para isso, é preciso garantir que não haja contingenciamento nessas áreas. Além disso, a saúde, educação, assistência social e a segurança alimentar e nutricional tratam-se de direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Cidadã.

Também são feitas ressalvas do contingenciamento as despesas com Saneamento e Política Urbana, Agricultura Familiar, Meio Ambiente, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos das Mulheres, Direitos da População LGBT, Promoção da Igualdade Racial, Direitos dos Povos Indígenas,Direitos da População Idosa e de Rua, Direitos da Juventude e Cultura..
Quanto à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior, rofundamente afetadas pelos cortes e bloqueios de recursos, a Constituição Federal de 1988 resguarda a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades (Art. 207, caput), regra que, para seu fiel cumprimento, exige a adoção de um regime especial de proteção aos recursos orçamentários a elas destinados na LOA. Ausente tal proteção a autonomia constitucional vem sendo inviabilizada na prática, frente à imprevisibilidade e severos prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão causados pelos bloqueios orçamentários praticados nos orçamentos atuais. Além de oportuna em face do próposito inscrito na Constituição, tal excessão é plenamente compatível com o regime inscrito no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que autoriza a LDO a excepcionar despesas das limitações de empenho mediante ressalva expressa.
Defende-se aqui a eliminação de despesas militares da lista de despesas protegidas de bloqueio e contigenciamento, previstas na proposta do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150002**

EMENTA
Valorização do salário mínimo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Art.16. _____
IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1º de janeiro de 2021. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA
Como amplamente divulgado em diversos estudos, a política de valorização do salário mínimo foi uma grande conquista da classe trabalhadora e uma política pública de grande alcance social. Segundo dados do DIEESE , entre 2004 e 2019, quando acabou a previsão legal de aumento real, o salário mínimo teve uma valorização de 75% acima da inflação, o que representa um importante aumento do poder aquisitivo dos trabalhadores. Diz a nota: “Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R$ 425,00 a preços de hoje” (dados de 2019). Em outro estudo, o DIEESE aponta que o salário mínimo referencia o rendimento do trabalho de 49 milhões de brasileiros, considerando empregados, trabalhadores informais, domésticos, aposentados, etc. Esse dado traz o tamanho da importância de uma política permanente de valorização da remuneração do trabalho no país.
Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150005**

EMENTA
Despesas financeiras como condicionadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO
Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à posterior aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. A LDO 2020 repetiu o dispositivo, assim como PLDO 2021.
A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras, e não despesas que custeiam políticas públicas fundamentais para a população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150004**

EMENTA
Suprimir a possibilidade de que a LOA preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de matérias ainda em tramitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O artigo visa legalizar a possibilidade de que a Lei Orçamentária preveja receitas ou fixe despesas considerando os efeitos de Medidas Provisórias ou Propostas de Emendas à Constituição que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional, ou seja, que ainda estão sob análise do parlamento. Nesse sentido, a proposta orçamentária poderia considerar os efeitos de privatizações que podem nunca se realizar. Entendemos que esse dispositivo não é adequado para balizar a formulação do orçamento público federal, já que incorpora efeitos de decisões ainda em análise no parlamento brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150021**

EMENTA
Garantia de recursos para a realização do Censo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
19-A - Os recursos destinados à ação do Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a comparabilidade histórica do mesmo, sendo vedado ao Poder Executivo destinar recursos em patamar que comprometa a comparabilidade do questionário com as edições anteriores, ainda que parcialmente.

JUSTIFICATIVA
Há dois anos o IBGE reivindica recursos para a realização do Censo 2020, garantindo a integridade metodológica da pesquisa. Segundo especialistas, a não realização do censo compromete o diagnóstico demográfico e econômico do país, que norteiam uma série de políticas públicas e pesquisas no país. Por esse motivo, entendemos que é fundamental garantir os recursos necessários para a realização do Censo em 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150020**

EMENTA
Anexo de Riscos Sociais e Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

“V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à na~o disponibilizac¸a~o de dotac¸o~es orc¸amenta´rias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituic¸a~o Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS
Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, em indicadores especi´ficos. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS
O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realizac¸a~o de uma avaliac¸a~o de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores especi´ficos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A ana´lise deve levar em conta os para^metros previstos no documento internacional ‘Princi´pios orientadores para avaliac¸o~es do impacto das reformas econo^micas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princi´pios e Diretrizes de Direitos Humanos para Poli´tica Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150023**

EMENTA
Recursos para educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2015, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA
Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor em termos reais (valor corrigido pela inflação) de 2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150022**

EMENTA

Piso Mínimo Emergencial como prioridade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao estabelecimento como prioridade da administração pública federal de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, conforme proposição da Coalizão Direitos Valem Mais, de modo a interromper a deterioração orçamentária acelerada dessas políticas desde 2015 – com base no princípio constitucional de vedação de retrocessos em direitos fundamentais, reafirmado pelo STF na decisão ARE-639337/2011 – e garanta condições para o enfrentamento do rápido crescimento do desemprego, da miséria e da fome no país, acirrado pela COVID-19.

A proposta de um piso mínimo emergencial no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022, para suprir a necessidade dos direitos à saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional para 2022, totaliza o valor de 665 bilhões de reais. Com o piso mínimo emergencial dos serviços sociais, será possível interromper o processo de desfinanciamento acelerado e garantir condições melhores para que:

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrente o contexto da pandemia e do pós-pandemia, com a aquisição de medicamentos e vacinas; que considere os efeitos crônicos de saúde gerados pela Covid-19; responda à demanda reprimida por saúde de 2021, decorrente do adiamento de cirurgias eletivas e exames de maior complexidade, bem como da interrupção no tratamento de doenças crônicas. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Saúde: R$ 168,7 bilhões.

A política de educação se organize para a retomada das escolas com menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma), maior número de profissionais de educação, adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção, ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país, retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior. Na elaboração do cálculo, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direito na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Educação: R$ 181,4 bilhões.

Retomada das condições de manutenção dos serviços e a ampliação da cobertura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atender a demanda gerada pela pandemia, aumento do desemprego e de diversas violações de direitos, bem como garantir maior efetividade do programa Bolsa Família por meio de uma rede de serviços integrados. O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses federais de recursos ordinários ao SUAS comprometem o atendimento de mais 40 milhões de famílias referenciadas e os mais de 21 milhões de atendimento realizados anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de pessoas e famílias afetadas pelo desemprego, fome, fragilidade nos vínculos familiares e iminência de violência doméstica; diminuição dos atendimentos a pessoas em situação de rua, migrantes e idosos; e a drástica redução do atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou em exploração sexual nos serviços especializados. Valor calculado do piso mínimo emergencial para a Assistência Social: R$ 305,5 bilhões.

Enfrentamento do crescimento acelerado da fome e da desnutrição no país por meio da retomada das condições de financiamento do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que fornece alimentos saudáveis por meio da agricultura familiar, beneficiando aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares e milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que recebem esses alimentos por meio de uma rede de 24 mil organizações socioassistenciais; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que atende cerca de 41 milhões de estudantes no país; da ampliação do acesso à água para abastecimento humano e produção de alimentos com cisternas no semiárido brasileiro para uma população de 1,8 milhão de famílias; de recursos federais para a manutenção de 152 restaurantes populares no país, que fornecem alimentação para famílias de alta vulnerabilidade social. Atualmente, o país possui uma rede de restaurantes populares construída pelo governo federal que se encontra subutilizada em decorrência da falta de recursos municipais para a sua manutenção. Valor calculado do piso mínimo para a Segurança Alimentar: 8,85 bilhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150019**

EMENTA
Supressão da exigência de adequação orçamentária prévia das proposições legislativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2021 trouxe alterações no que diz respeito às exigências para apresentação de proposições legislativas, dispositivo que se repetiu no PLDO 2022. Há uma ampliação das restrições, no sentido de submissão das iniciativas parlamentares ao arcabouço de enorme limitação fiscal colocado. Sobre essas alterações, entendemos que se trata de um cerceamento à iniciativa parlamentar. Sabemos das enormes dificuldades de realização de uma estimativa dependendo do objeto da proposta e/ou de sua extensão. Sabemos também que existe uma comissão permanente na Câmara dos Deputados, a Comissão de Finanças e Tributação, que é responsável pela análise de adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas. Não menos importante é o fato de que a grande maioria das propostas é significativamente alterada no decorrer da tramitação legislativa, o que tornaria a estimativa original obsoleta. Por todos esses motivos, não vemos pertinência nesse dispositivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150001**

EMENTA
Garantia de recursos para saúde indígena e quilombola

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
19-A - Serão garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2022 para o atendimento integral das demandas com a saúde dos povos indígenas e quilombolas.

JUSTIFICATIVA
A pandemia da COVID-19 afetou profundamente as comunidades indígenas e quilombolas. Fruto de absoluta falta de planejamento governamental, essas populações sofreram severamente com as consequências do vírus que evidenciou a precarização dos serviços de saúde destinados a atendê-los.

Neste sentido, garantir a priorização de recursos para os serviços e ações de saúde indígena e quilombola é fundamental para que estes grupos possam enfrentar o processo de superação da pandemia em 2022. Ademais, as sequelas presentes após a infecção - no que já é chamado de "covid longa" - irão requerer ações contundentes do Estado para promover a saúde dessas populações.

Portanto, a presente emenda garante o orçamento em níveis fundamentais para atendimento das necessidades de indígenas e quilombolas no ano de 2022, populações estas mais vulneráveis e que tiveram seu quadro de fragilização ainda mais elevado durante a pandemia de COVID-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42150018**

EMENTA
Garantia de recursos para políticas voltadas para pessoas travestis e transexuais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO
Art. 19-A - Serão garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2022 para a implementação de medidas que garantam o acesso integral das pessoas travestis e transexuais às políticas de saúde pública e seguridade social, incluindo políticas de empregabilidade, ancoradas em políticas públicas contra a discriminação no mercado, além da garantia ao direito pleno à moradia

JUSTIFICATIVA
O Brasil é um dos países onde há maior violação dos direitos de pessoas travestis e transexuais. Essa emenda visa garantir os recursos necessários à implementação de políticas públicas que garantam a vida digna desta população específica a partir do acesso integral às políticas de saúde e assistência social.

Do ponto de vista da saúde, pessoas travestis e transexuais sofrem com o acesso precário à saúde especializada e integral no Brasil, além do estigma e da discriminação que marcam os atendimentos à essa população. Embora tenham ocorrido avanços nos últimos anos, como a regularização do processo transexualizador no SUS, o sistema público não tem capacidade de atendimento integral nestes casos.

Além disso, as dificuldades de acesso de pessoas travestis e sexuais à moradia e ao trabalho aprofundam o cenário de vulnerabilidade social e econômica em que se encontram parte destas pessoas. É dever do Estado garantir direitos plenos à esta população. Em especial, o direito à vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4215 - Vivi Reis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**27510002**

EMENTA

Revitalização e Modernização Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímetro Irrigado do Brumado - Município de Livramento de Nossa Senhora - Bahia

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO

15E7 - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa atender a Revitalização e Modernização Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímetro Irrigado do Brumado - Município de Livramento de Nossa Senhora - Bahia.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**27510001**

EMENTA

Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água - Área da CODEVASF, Municípios de Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporã - Bahia

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água - Área da CODEVASF, Municípios de Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporã - Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água - Área da CODEVASF, Municípios de Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporã - Bahia

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27510003**

EMENTA

Adequação de Anel Rodoviário - na BR 116 - Município de Vitoria da Conquista - Bahia

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Adequação de Anel Rodoviário - na BR 116 - Município de Vitoria da Conquista - Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	5

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a Adequação de Anel Rodoviário - na BR 116 - Município de Vitoria da Conquista - Bahia.
O município de Vitória da Conquista/Ba, é considerado a capital do Sudoeste da Bahia, setores da economia, da prestação de serviços, da agricultura e industria, alcançam destaques estadual e nacional por seu crescimento e influencia. Em 2020 (IBGE), a cidade alcançou o quantitativo de 154.249 veículos, além de comportar diariamente uma elevada frota flutuante, advinda dos municípios do sudoeste baiano e norte de Minas Gerais.
A Rodovia Santos Dumont (BR-116 Rio Bahia) divide, ao meio, a cidade de Vitória da Conquista, trazendo consigo um intenso trafego de veículos, em especial de grande porte. acarretando um expressivo índice de acidentes. Dados Confederação Nacional de Trânsito, em 2020, foram registrados nas rodovias federais que cortam o estada da Bahia, 3.443 acidentes, sendo 2.828 com vitimas (entre mortos e feridos), desses 695 ocorreram na BR-116 causando 134 óbitos. Segundo a Polícia Rodoviária Federal o trecho da BR-116 que corta o município de Vitoria da Conquista esta entre os mais violentos do pais, propiciando assim um alto risco aos usuários e à população do entorno do Anel Rodoviário. Por conseguente, é necessário e urgente soluções emergenciais em diversos pontos críticos da Rodovia, tais como a instalação de 05 viadutos nas saídas para os municípios de Itapetinga, Brumado e Barra do Choça, dos Bairros conquistenses de Campinhos e Simão e na Avenida Olivia Flores, no centro da cidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37790001**

EMENTA

REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS (COMBATE A COVID-19)

PROGRAMA

5023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO

2E95 - REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO COBERTA (UNIDADE)	440000000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo garantir ações necessárias à disponibilização de vacina segura e eficaz para imunização em 2022 de toda população brasileira contra o coronavírus (Covid- 19), bem como o reforço nas regiões de fronteira, que tiveram um grande volume de cidadão estrangeiros em busca de imunização, bem como, o aumento na chegada de refugiados a exemplo dos venezuelanos. Cada cidadão imunizado representa no mínimo um paciente a menos na rede hospitalar de saúde, um cliente a mais estimulando a economia, um funcionário a mais com seu emprego garantido, um agente publico a mais prestando sues serviços de qualidade a população, seja na segurança publica, educação, saúde, enfim, e principalmente um membro de uma família que poderá voltar ao convívio e afeto com seus entes queridos. É obrigação do estado, garantir de forma indiscriminada a segurança e saúde de toda a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3779 - Walter Alves	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37790002**

EMENTA
Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também o empenho e a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência no caso dos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, a comprovação de regularidade pelos demais entes federativos é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Em 2021 a maioria dos municípios ainda sentem os reflexos negativos da situação de pandemia que se iniciou em 2020, ainda mais aqueles com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com baixo IDH, que, com certeza, sofrem mais com o aumento na taxa de desemprego, baixa arrecadação e maiores gastos na área de saúde.

Sendo assim, ressaltamos a importância, em caráter excepcional, de possibilitar em 2022 a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independente da adimplência dos Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Possibilitando assim, minimizar os diversos impactos negativos causados pela pandemia que se iniciou em 2020.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3779 - Walter Alves	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27680001**

EMENTA

Pavimentação asfáltica da Rodovia do Progresso Marcolino Galvão, que liga o Município de Lagoa Grande ao entroncamento com a BR-040.

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Pavimentação asfáltica da Rodovia do Progresso Marcolino Galvão, que liga o Município de Lagoa Grande ao entroncamento com a BR-040.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	24

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica da Rodovia do Progresso Marcolino Galvão, entre o Município de Lagoa Grande e entroncamento com a BR-040, é uma prioridade da população da cidade e região, sendo reivindicação reforçada ao deputado estadual Elismar Prado, pelo prefeito de Lagoa Grande, Edson Sabino, pelos vereadores Arlindo Braz e João Paulo e pelo ex-vereador Nilvado Veizim.

Ainda em 2020, por meio de emenda parlamentar individual de autoria do deputado Elismar Prado no valor de R$500 mil, o Município conseguiu concretizar a elaboração do projeto de infraestrutura para pavimentação asfáltica, com especificação de memorial descritivo, cronograma e orçamento.

O prazo da obra seria de 12 meses com orçamento total de R$ 26,473 milhões. Percebe-se, portanto, que não é possível para o Município assumir o investimento, necessitando de atenção do governo federal para a realização da obra.

Referida rodovia é a única ligação à BR 040 e o acesso principal para todos que lá residem ou precisam acessar a cidade, daí já se percebe a necessidade grave da população para que possa se locomover com mais rapidez, conforto e principalmente segurança, razão pela qual conto com os nobres pares para aprovação da emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2768 - Weliton Prado	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27680003**

EMENTA

Construção do novo pronto-socorro do Hospital de Clínicas da UFU

PROGRAMA

5013 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AÇÃO

20RX - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a conclusão da construção do novo pronto-socorro do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU). O novo pronto-socorro é fundamental para o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e também para todo o estado de Minas Gerais.

Só Uberlândia tem um deficit de 800 leitos e o projeto de ampliação prevê criação de 249 novos leitos. A UFU estima que precisa de R$ 25 milhões semestrais para concluir o prédio ao longo de três anos. Portanto, se torna necessária a priorização da obra na LDO para garantir os recursos no Orçamento da União 2022.

Em 2011, como membro da Comissão Mista de Orçamento, consegui incluir Uberlândia no Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF para que a obra fosse autorizada. O então Ministro da Saúde, atendendo a um pedido deste parlamentar, anunciou o início da obra do novo pronto-socorro. Ocorre que, a obra foi paralisada por problemas identificados nos projetos e impasse judicial com a empresa que a executava. O reitor da Universidade Federal de Uberlândia, Prof. Valder Steffen Júnior, se dedicou e conseguiu a homologação do acordo na justiça que permitiu a retomada do empreendimento.

Como membro da Comissão Mista de Orçamento em 2019, trabalhei mais uma vez incansavelmente junto à comissão e à Bancada de Minas Gerais, para garantir os recursos no Orçamento da União 2020, na LDO 2020 e no PPA -Plano Plurianual 2020-2023. Consegui a aprovação e pagamento da Emenda 71140010 ao Orçamento da União 2020 no valor de R$ 20,001 milhões. Contudo, a obra foi paralisada para finalizar o impasse jurídico com a empresa que a executava e o governo fez o bloqueio do valor.

Vencidos os problemas, garanti no PLN 29/2020 o valor de R$ 10 milhões para a obra. Em 2021 estamos dando continuidade ao trabalho para a conclusão da obra que teve aprovada emenda de bancada do senador Rodrigo Pacheco, apresentada a meu pedido, no valor de R$ 50 milhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2768 - Weliton Prado	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27680002**

EMENTA

Apoio a Atenção Oncológica – Prevenção do Câncer, Diagnóstico Precoce, Cuidados Paliativos

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO ATÍPICA

Apoio a Atenção Oncológica – Prevenção do Câncer, Diagnóstico Precoce, Cuidados Paliativos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	6000000

JUSTIFICATIVA

Esta nova Ação visa garantir o acesso dos pacientes aos exames e serviços de prevenção ao câncer, diagnóstico precoce e cuidados paliativos. O câncer é uma das doenças que mais matam no Brasil e o registro de novos casos aumenta de forma assustadora. Trata-se de uma doença de emergência. A demora excessiva no tempo de espera para a realização de exames e tratamentos oncológicos diminuem as chances de cura dos pacientes e aumenta o valor dos tratamentos. Quando o câncer é descoberto, muitas vezes, a doença já está em estágio avançado. A quantidade de exames de mamografias realizadas, por exemplo, diminuiu nos últimos anos, especialmente por não contar com orçamento específico.
Os mecanismos existentes para atender a demanda são insuficientes, o que acaba inviabilizando o acesso aos exames de prevenção e diagnósticos e ao tratamento adequado. Da mesma forma, a demanda pelos cuidados paliativos tem sido crescente, mas o financiamento dos serviços ainda é dependente e mantido por doações. Portanto, a presente emenda visa assegurar a universalidade, equidade e integralidade da atenção oncológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2768 - Weliton Prado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050021**

EMENTA

Individual - LDO - EMD TEXTO - XII - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050010**

EMENTA
Individual - Manutenção de Rodovias Federais na Antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
VIII-A - Despesas com investimento na conservação e na recuperação da capacidade operacional de rodovias federais.

JUSTIFICATIVA
A manutenção das rodovias é uma atividade contínua, e possui objetivo de preservar a infraestrutura viária. Para manter as rodovias em boas condições de conservação, são realizados serviços e obras de engenharia no pavimento, na sinalização horizontal e vertical, em obras de arte especiais (pontes, viadutos, contenções, túneis e passarelas), nos dispositivos de drenagem e demais elementos relacionados à infraestrutura viária. O verão sói concentrar maior volume de precipitações, tornando indispensáveis as intervenções rotineiras e periódicas, de sorte a prevenir ou a sanar defeitos que comprometam o conforto e a segurança para os usuários. É quando usualmente é necessário intensificar os serviços de roçada, limpeza e caiação de dispositivos de drenagem e a cobertura de buracos até 10m3 por km, ou mesmo a reciclagem de camadas deterioradas do pavimento e recapeamento asfáltico, pintura das faixas de segurança, substituição das placas e demais sinalizações verticais, desobstrução de trechos por deslizes de barrancos e taludes etc. Obstruir as intervenções preventivas ou corretivas em momento de fruição das férias escolares seria, ademais, condenar as famílias a riscos evitáveis no tráfego de longa distância para os destinos turísticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050007**

EMENTA
Individual- EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050016**

EMENTA
Individual - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Obras inacabadas creches

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as:
XX - a conclusão de obras paralisadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir que as creches cujas obras estão inacabadas não poderão receber financiamento do governo federal, sem que haja a finalização dessas obras (creches) que começaram, mas não terminaram de ser construídas. Esse é o objetivo assegurar os recursos públicos, e as transferências da União aos municípios e ao Distrito Federal destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil, tenham prioridade as obras já iniciadas. Dados de 2017 da Controladoria Geral da União mostram que apenas 39% das oito mil obras de creches do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância – foram finalizadas. Sendo que 71%, encontra-se em complementação ou abandonada.
concentram a maior quantidade de obras paralisadas, foi constatada a existência de um número significativo de obras paralisadas em pequenos municípios com dificuldades na gestão fiscal. Assim, se faz necessário que a União reconheça esse maior risco de inexecução das obras nesses entes e adote medidas para mitigá-los. Ainda em relação às transferências, entende-se importante a busca pela padronização de procedimentos entre os Ministérios e a concentração das transferências gradativamente na Plataforma+Brasil. Ademais é importante criar e fortalecer instrumentos de incentivo à melhoria de gestão e governança, como o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050018**

EMENTA

Individual - Obras Inacabadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontram com a execução física atrasada ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050017**

EMENTA
(cópia) Individual - Manutenção de Rodovias Federais na Antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
VIII-A - Despesas com investimento na conservação e na recuperação da capacidade operacional de rodovias federais.

JUSTIFICATIVA
A manutenção das rodovias é uma atividade contínua, e possui objetivo de preservar a infraestrutura viária. Para manter as rodovias em boas condições de conservação, são realizados serviços e obras de engenharia no pavimento, na sinalização horizontal e vertical, em obras de arte especiais (pontes, viadutos, contenções, túneis e passarelas), nos dispositivos de drenagem e demais elementos relacionados à infraestrutura viária. O verão sói concentrar maior volume de precipitações, tornando indispensáveis as intervenções rotineiras e periódicas, de sorte a prevenir ou a sanar defeitos que comprometam o conforto e a segurança para os usuários. É quando usualmente é necessário intensificar os serviços de roçada, limpeza e caiação de dispositivos de drenagem e a cobertura de buracos até 10m3 por km, ou mesmo a reciclagem de camadas deterioradas do pavimento e recapeamento asfáltico, pintura das faixas de segurança, substituição das placas e demais sinalizações verticais, desobstrução de trechos por deslizes de barrancos e taludes etc. Obstruir as intervenções preventivas ou corretivas em momento de fruição das férias escolares seria, ademais, condenar as famílias a riscos evitáveis no tráfego de longa distância para os destinos turísticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050014**

EMENTA

(cópia) Individual - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Obras inacabadas creches

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as:
XX - a conclusão de obras paralisadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que as creches cujas obras estão inacabadas não poderão receber financiamento do governo federal, sem que haja a finalização dessas obras (creches) que começaram, mas não terminaram de ser construídas. Esse é o objetivo assegurar os recursos públicos, e as transferências da União aos municípios e ao Distrito Federal destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil, tenham prioridade as obras já iniciadas. Dados de 2017 da Controladoria Geral da União mostram que apenas 39% das oito mil obras de creches do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância – foram finalizadas. Sendo que 71%, encontra-se em complementação ou abandonada.
concentram a maior quantidade de obras paralisadas, foi constatada a existência de um número significativo de obras paralisadas em pequenos municípios com dificuldades na gestão fiscal. Assim, se faz necessário que a União reconheça esse maior risco de inexecução das obras nesses entes e adote medidas para mitigá-los. Ainda em relação às transferências, entende-se importante a busca pela padronização de procedimentos entre os Ministérios e a concentração das transferências gradativamente na Plataforma+Brasil. Ademais é importante criar e fortalecer instrumentos de incentivo à melhoria de gestão e governança, como o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050006**

EMENTA

Individual - Acrescenta prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Primeira infância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - nas ações para a Primeira Infância, consoante o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023;
Parágrafo único. As ações para a Primeira Infância serão consolidadas em agenda transversal e multissetorial, que contará com marcação específica nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os recursos destinados a primeira infância, é uma etapa fundamental na vida do ser humano para que ele possa realizar seu potencial ao longo de sua existência. Evidências científicas têm demonstrado que o cérebro se desenvolve rapidamente nos primeiros anos de vida e é muito sensível aos cuidados e estímulos ambientais. Trata-se de um período que é tido como uma “janela de oportunidade”, porque nele a aprendizagem de habilidades e o desenvolvimento de aptidões e competências acontecem com maior facilidade.

A primeira infância compreende a fase dos 0 aos 6 anos e é um período crucial no qual ocorre o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como a aquisição de capacidades fundamentais que permitirão o aprimoramento de habilidades futuras mais complexas.

Crianças com desenvolvimento integral saudável durante os primeiros anos de vida têm maior facilidade de se adaptarem a diferentes ambientes e de adquirirem novos conhecimentos, contribuindo para que posteriormente obtenham um bom desempenho escolar, alcancem realização pessoal, vocacional, econômica e se tornem cidadãos responsáveis.

A aprendizagem inicia-se desde o começo da vida. Muito antes de a criança entrar na escola, enquanto cresce e se desenvolve em todos os domínios (físico, cognitivo e socioemocional), ela aprende nos contextos de seus relacionamentos afetivos. Especialmente na primeira infância, a aprendizagem é fortemente influenciada por todo o meio onde a criança se encontra e com o qual interage. A criança aprende no ambiente de seus relacionamentos, que por sua vez afetam todos os aspectos de seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050015**

EMENTA

Individual - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Mobilidade e ao saneamento básico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - à mobilidade e saneamento básico.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os recursos destinados nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; à mobilidade e ao saneamento básico.
Segundo a Organização Mundial da Saúde, entende-se por saneamento básico o controle de todos os fatores do meio físico que exercem ou podem exercer efeitos nocivos à saúde e ao bem-estar físico, mental ou social. Assim, o saneamento básico não se restringe somente ao abastecimento de água e à rede coletora de esgotos, mas inclui também a limpeza pública e a coleta de lixo. O Brasil tem passado por um acelerado processo de industrialização /urbanização, aumentando rapidamente o número de habitantes nas cidades. Apenas na segunda metade do século 20, a população urbana passou de 19 milhões para 138 milhões. Este fato aumentou o número e o tamanho das cidades como nunca ocorreu antes... - Veja mais em https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/saneamento-basico-cidades-brasileiras-nao-tem-planejamento.
As propostas visam garantir acessibilidade, segurança, eficiência, qualidade de vida, e dinamismo econômico, além inclusão social e preservação do meio ambiente. Este último aspecto é importante por diminuir impactos sobre o meio ambiente em médio e longo prazo para as cidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38050003

EMENTA

Individual - Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14T7 - TECNOLOGIA NUCLEAR DA MARINHA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SISTEMA CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por

aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050013**

EMENTA

Individual - Anexo III e II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - Das despesas de capital para laboratórios nas novíssimas universidades federais, criadas em

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressalvar as despesas com a instalação de laboratórios de campanha dentro das novíssimas universidades nos estados de Goiás, Piauí, Mato Grosso, Pará, Maranhão e Tocantins,
para ampliar a capacidade de realizar testes diagnósticos da Covid-1.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050019**

EMENTA

Individual - Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1

TEXTO PROPOSTO

1º - A - Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer ...beneficiário ou interessado..., direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa nos termos do art. 165, §2º, cabe a lei de diretrizes orçamentárias dispor a política das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos do trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e do Tesou Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050012**

EMENTA
Individual - Obras inacabadas creches

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
Art. 18º não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XVIII - transferência para construção de nova escola de ensino infantil se no ente beneficiário existir outra obra paralisada de escolas de ensino infantil com o percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que evitem-se obras inacabadas sobretudo creches que não tenham começado a obra e não finalizado, sem desperdício de recursos, não poderão receber financiamento do governo federal, sem que haja a finalização dessas obras (creches) que começaram, mas não terminaram de ser construídas. Esse é o objetivo assegurar os recursos públicos, e as transferências da União aos municípios e ao Distrito Federal destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil, tenham prioridade as obras já iniciadas. Dados de 2017 da Controladoria Geral da União mostram que apenas 39% das oito mil obras de creches do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância – foram finalizadas. Sendo que 71%, encontra-se em complementação ou abandonada.
concentram a maior quantidade de obras paralisadas, foi constatada a existência de um número significativo de obras paralisadas em pequenos municípios com dificuldades na gestão fiscal. Assim, se faz necessário que a União reconheça esse maior risco de inexecução das obras nesses entes e adote medidas para mitigá-los. Ainda em relação às transferências, entende-se importante a busca pela padronização de procedimentos entre os Ministérios e a concentração das transferências gradativamente na Plataforma+Brasil. Ademais é importante criar e fortalecer instrumentos de incentivo à melhoria de gestão e governança, como o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050023**

EMENTA

Individual - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa, desenvolvido no âmbito da Administração Central e do Comando do Exército e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017; Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa; Diretriz Ministerial nº 014/2009 de 9 de novembro de 2009 – Integração e Coordenação dos Setores Estratégicos da Defesa e Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; Portaria Normativa nº 3.389/MD, de 21 de dezembro de 2012 - Política Cibernética de Defesa; Portaria Normativa nº 3.010/MD, de 18 de novembro de 2014 – Doutrina Militar de Defesa Cibernética; Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 – Doutrina de Operações Conjuntas; Portaria nº 3.781/GM-MD, de 17 de novembro de 2020 – Criação do Sistema Militar de Defesa Cibernética, Portaria nº 1.478/CEx, de 22 de fevereiro de 2021 – Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Defesa Cibernética do Exército.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050020**

EMENTA

Individual- LDO EMD TEXTO - XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008; Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 400-6/2007, aprovada pela Portaria nº 129/GC4, de 05 de março de 2007; Decreto nº 6.011, de 05 de janeiro de 2007; Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1.068, de 21 de julho de 2008; e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38050001**

EMENTA

Individual - Pesquisa, extensão e inovação nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

21B3 - FOMENTO ÀS AÇÕES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao conjunto da experiência humana. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnicos-administrativos. Esta emenda destina-se a incluir no anexo de metas e prioridades a ação para para aumentar a oferta de vagas para os estudantes que residem em regiões desassistidas de ensino técnico profissionalizante, e que tem uma grande necessidade de mão-de-obra qualificada, por exemplo... as obras de Construção de Campi no Brasil, bem como a conclusão das Obras dos Campi do Instituto Federal do Mato Grosso, tais como, Laboratórios, Prédios Acadêmicos, Bibliotecas, quadras esportivas, etc...

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050011**

EMENTA

Individual- LDO EMD TEXTO - XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050005**

EMENTA
Individual - Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050009**

EMENTA

Individual - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Casa Verde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;
II - nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos nas ações referentes à construção de unidades da Casa Verde-Amarela, podendo iniciar o processo de regularização fundiária de mais de 100 mil imóveis de famílias de baixa renda, receberão adequações para garantir uma moradia digna. O Casa Verde e Amarela vai promover o desenvolvimento institucional de forma eficiente no setor de habitação e estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050004**

EMENTA

Individual - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Pesquisa e Inovação para o enfretamento da Covid 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; II - nas ações de pesquisa e inovação para o enfrentamento da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os recursos destinados nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição; nas ações de pesquisa e inovação para o enfrentamento da Covid-19.
O enfrentamento dos impactos do novo coronavírus no Brasil requer o entendimento dos seus efeitos sobre a saúde, as condições de vida, o emprego e a renda das pessoas. Para isso é necessário desenvolver pesquisa com base científica que articule os efeitos do vírus na saúde da população (internação, convalescença, mortalidade) e destes na economia. É preciso também analisar como evoluirá a economia e a sociedade no longo prazo, de forma a se entender as condições de vulnerabilidade e de recuperação do bem-estar da população. A partir de seus efeitos sobre a saúde no Brasil, mas também dos reflexos internacionais da crise desencadeada, a população e as diferentes regiões brasileiras estão sob risco de impactos negativos importantes.

Cenários simulados com base em diferentes durações e intensidades das medidas de controle podem ser usados para ajudar a desenhar políticas setoriais e regionais para facilitar a recuperação econômica. O desenvolvimento de modelos econômicos acoplados a modelos epidemiológicos resultará em estimativas de impactos econômicos, obtidas por meio de simulações com modelos multissetoriais e multiregionais integradas a cenários potenciais de progressão da epidemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050008**

EMENTA

Individual - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Promoção do futebol feminino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição;
II - nas ações referentes à promoção do futebol feminino.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir alocação de recursos no investimento do desenvolvimento de programas e ações de incentivo à prática do futebol feminino, visando a plena potencialidade desta modalidade esportiva na cadeia produtiva do
país, com a realização de estudos técnicos, eventos de integração sociais, apoio a criação torneios e campeonatos de participação regional e nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050022**

EMENTA
Individual - Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA
Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.
Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.
É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38050002**

EMENTA

Individual - Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)

PROGRAMA

6012 - DEFESA NACIONAL

AÇÃO

14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	2

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

A aquisição dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que os recursos alocados sejam priorizados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770003**

EMENTA

Saneamento Ambiental

PROGRAMA

2222 - SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO

6908 - FOMENTO À EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL VOLTADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	800000

JUSTIFICATIVA

Ampliar as ações de saneamento ambiental, uma vez que o saneamento ambiental é crucial na prevenção de doenças, como a hepatite A, febre tifoide, febre amarela, malária, covid-19, entre outras, visto que essas enfermidades podem ser provocadas pelo contato com o esgoto, consumo de alimentos ou água contaminada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770002**

EMENTA

Irrigação

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

10BC - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500

JUSTIFICATIVA

Investir e capacitar os pequenos agricultores para área de irrigação gerando assim emprego e renda para todos, e um melhor desenvolvimento econômico e social parra a região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**12770001**

EMENTA

Superintendências Regionais

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO ATÍPICA

Implantação de novas Superintendências Regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
ESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)	30

JUSTIFICATIVA

Devido à ampliação da atuação da CODEVASF, pela Lei 14.053, de 2020, que inclui novas bacias hidrográficas na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), é necessário a implantação de novas Superintendências Regionais para atendimento das populações a serem beneficiadas.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840001**

EMENTA

Diques da BAIXADA

PROGRAMA

2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO ATÍPICA

CONSTRUÇÃO DE DIQUES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (null)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de um sistema composto por Diques com extensão conjunta de cerca de 70,45 quilômetros, a ser implantado na região da Baixada Maranhense. Ele deve ser capaz de acumular 600 milhões de metros cúbicos e pode beneficiar 193 mil pessoas em 8 municípios.

Os Diques permitirão a contenção de água doce durante a estação chuvosa. As estruturas deverão armazenar a água que provém de uma precipitação média de 2.000 milímetros de janeiro a junho – e que no restante do ano é praticamente zero. O aumento da oferta hídrica deverá contribuir para a redução da pobreza e do êxodo rural na região, propiciando alternativas de trabalho e renda para as populações de Bacurituba, Cajapió, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Viana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840003**

EMENTA

Pontes TIMON-TERESINA E CAROLINA FILADELFIA

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Construção de Estradas e Pontes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (null)	2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o estudo de viabilização e construção das seguintes pontes:
1-ponte que liga o município de Timon(MA) A Teresina (Pi)
2-Ponte que liga o Município de Carolina (MA) a FILADELFIA (TO)
Com objetivo de faciliitar o fluxo de pessoas, carros ,escoamento de produção ,incentivo ao turismo, potencializando a econômia dos Municipios relacionados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40840004**

EMENTA
(cópia) Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO
Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA
Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840002**

EMENTA

Drenagem São Luís

PROGRAMA

2218 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

AÇÃO

10SG - APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS CRÍTICOS SUJEITOS A EVENTOS RECORRENTES DE INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	10

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa promover a recuperação e ampliação do sistema de drenagem urbano das Bacias do Paciência, Ana Jansen e do Rio Claro em São Luís -MA ,através de ações estruturais e sustentáveis, com o objetivo de eliminar dos pontos críticos de alagamento/inundações nas áreas destas bacias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12830002**

EMENTA

Duplicação de Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - na Br 230/PB

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Duplicação de Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - na Br 230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Cajazeiras e Sousa na BR-230 no Estado da Paraíba, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12830003**

EMENTA

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Sousa/PB

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO ATÍPICA

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Sousa/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, de mobilidade e de acessibilidade urbanas com a execução de obras de infraestrutura urbana, enquadrando-se as obras relativas a pavimentação urbana, recapeamento e calçamento de vias urbana, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, saneamento integrado, à construção de pontes de interligação entre bairros, calçamento em áreas em processo de urbanização, á adequação de vias para circulação urbana no município de Sousa no Estado da Paraíba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12830001**

EMENTA

Duplicação de Trecho Rodoviário - Queimadas - Campina Grande - na BR 104/PB

PROGRAMA

3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA

Duplicação de Trecho Rodoviário - Queimadas - Campina Grande na BR 104/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)	12

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Queimadas e Campina Grande na BR-104 no Estado da Paraíba, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810010**

EMENTA

A Seção III, do Anexo III, do PL nº 3/2021-CN, passa a vigorar acrescida dos incisos XI, XII e XIII, com as seguintes redações:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

“ .....

XI - Despesas relacionadas com o combate à pandemia da COVID-19 e o combate à pobreza;

XII - Despesas relativas à execução de programas de aquisição e distribuição de alimentos a grupos populacionais vulneráveis; e

XIII - Execução de ações do programa de reforma agrária; de apoio à agricultura familiar, comunidades indígenas e quilombolas; e de combate ao desmatamento e/ou queimada ilegais em imóveis rurais.”

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se incluir as ações especificadas nas prioridades orçamentárias e, portanto, insuscetíveis de contingenciamento nas suas execuções.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810004**

EMENTA

Acrescente-se §10 ao Art. 102, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9

TEXTO PROPOSTO

§10. Não poderá exceder a 1% do pessoal efetivo das Forças Armadas o número de militares exercendo cargos de confiança nas instituições civis da União, da administração direta e indireta, incluindo empresas nas quais a União detenha participação minoritária".

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas cumprem papel estratégico para o povo brasileiro. As especificidades da expertise militar impõem que se mantenham em processo permanente de especialização e formação. Exceto situações atípicas, não tem o menor cabimento que estes servidores públicos sejam deslocados da sua missão para prestar serviços em órgãos civis para os quais não estão preparados. É uma dupla perda para o Brasil. Portanto, esta Emenda visa evitar defender as Forças Armadas e os interesses do povo brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810015**

EMENTA

Dê-se ao inciso VII do caput do Art. 12 do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício, com a especificação das estimativas das subvenções em favor dos insumos utilizados na atividade agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes das medidas de subvenções em favor dos insumos utilizados pela agricultura. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810009**

EMENTA

(cópia) Individual - Dê-se a seguinte redação ao §3º, do Art. 81, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União à exceção dos Municípios classificados com de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, que estão dispensados de contrapartidas financeiras".

JUSTIFICATIVA

A condicionalidade imposta para as transferências voluntária da União para Municípios com capacidade de contrapartida financeira finda realimentando as desigualdades ao invés de combatê-las. Notadamente na quadra atual de aprofundamento da crise econômica cada vez mais os municípios com os maiores portes econômicos estarão habilitados a receber recursos por decisão voluntária da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810013**

EMENTA

(cópia) Individual - Inclua-se o inciso XI ao caput do art. 63, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

"Art. 63 .....
XI – despesas com programas de compras governamentais de alimentos junto à agricultura familiar, no limite necessário para atender a distribuição desses produtos e as necessidades da formação de estoques públicos."

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se incluir entre as exceções de limitações de execução financeira na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, as despesas cm as compras governamentais de alimentos que são fundamentais para a assistência às populações vulneráveis à fome, bem assim, para a formação dos estoques de alimentos fundamentais para o controle da inflação desses produtos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810012**

EMENTA

(cópia) Individual - Acrescente-se §10 ao Art. 121, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9

TEXTO PROPOSTO

§10. Sob pena das sanções cabíveis em todas as esferas aos presidentes das instituições financeiras, a partir da data de publicação desta Lei ficam essas instituições obrigadas a enviar ao Congresso Nacional relatórios semestrais circunstanciados com o detalhamento das metas executadas, no período, das atividades relacionadas às prioridades e diretrizes fixadas nos inciso I a VII do caput e no §5º, deste artigo, obrigando-se, ainda, a imediata publicação desses documentos no sítio eletrônico de cada instituição financeira".

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se estabelecer instrumentos para o efetivo cumprimento das prioridades estabelecidas para as instituições financeiras federais. Parece razoável que os bancos federais não apenas apresentem Relatórios para a comprovação do cumprimento das prioridades estabelecidas neste dispositivo, como também, deem conhecimento dos mesmos ao Congresso Nacional e à população em geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810017**

EMENTA

Dê-se ao inciso IV do artigo 121 do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art.121.....

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:

k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;

p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 121 da LDO para 2022 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.

Segundo o art. 121, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Embora essa lista tenha mantido o que já previa a LDO 2021 a sua ampliação é necessária, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Estabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes, por exemplo, da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810006**

EMENTA

Dê-se a seguinte redação ao §4º, do Art. 50, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o caput, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, exceto para a cobertura de dispêndios com a produção, importação, logística e aplicação de vacinas e/ou seus insumos, e medicamentos para o combate à COVD-19; e para o custeio de programas de combate à pobreza nas áreas urbanas e rurais; ao combate ao desmatamento da Amazônia; ao programa de reforma agrária; à demarcação de terras indígenas e quilombolas; e às compras governamentais de alimentos da agricultura familiar e à formação de estoques públicos de alimentos.

JUSTIFICATIVA

Dada a extrema gravidade da crise sanitária, não pode haver condicionalidades para a disponibilização de recursos para a vacinação em massa da população contra a COVID-19; tampouco para a adoção de medidas de combate ao desmatamento da Amazônia; à pobreza e aos programas essenciais para garantir assistências aos segmentos da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que se cria as condições para o controle da inflação dos alimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810016**

EMENTA

Inclua-se inciso XVIII ao caput do art. 18, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII – atividades de logística, transportes, alimentação, assessoramento, propaganda, mobilização de apoiadores e todas as demais atividades relacionadas a atos da presidência da República com características de campanha política.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira assiste, perplexa, as atitudes do presidente da República que ignorando a profunda crise das finanças públicas combinada com o agravamento da fome e da miséria no Brasil, e à revelia das medidas sanitárias preconizadas para a contenção da pandemia, usa e abusa, de gastos púbicos para financiar suas sistemáticas atividades de 'motociatas' e outras típicas ou assemelhadas de campanha políticas. Trata-se de um acinte à Norma e ao povo brasileiro e uma afronta à liturgia do cargo de presidente da República.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37810001**

EMENTA

(cópia) Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - CAS, CDH e Individual

PROGRAMA

5019 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÃO

8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	1000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE CUSTEIO PARA VIABILIZAR PROCEDIMENTOS E AÇÕES AFETOS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, GARANTINDO ASSIM A POPULAÇÃO O ACESSO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E GRATUITO À SAÚDE PÚBLICA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37810002**

EMENTA

(cópia) Individual - Segurança Alimentar

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a segurança alimentar para a população brasileira, bem como o fomento à agricultura familiar garantindo a aquisição dos alimentos diretamente dos agricultores familiares.
Outrossim, faz-se importante a aprovação dessa iniciativa que objetiva combater a fome e garantir a segurança alimentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810018**

EMENTA
Suprima-se o § 3º do art. 6º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O §3º do art. 6º prevê que permanecerão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas e as sociedades de economia mista que possuam plano de sustentabilidade econômico-financeira aprovado e em vigor para o exercício de 2022, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal.
Ocorre que as empresas estatais dependentes não podem ter a sua inclusão na LOA condicionada a um plano de sustentabilidade, uma vez que essa inclusão decorre da própria necessidade de aporte de recursos do orçamento para suas despesas de custeio e pessoal.
Em segundo lugar, o "plano de sustentabilidade" de que tratam os parágrafos 2º e 3º não pode estar acima da Lei Orçamentária, e, ainda mais, sendo ditado unilateralmente pelo Poder Executivo.
A não aprovação pelo Congresso do PL 9215, de 2017, que "Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais", estabelecendo diversas restrições para as empresas dependentes, inclusive a proibição de alteração no PCS com aumento de despesa, ou da implementação ou a ampliação de benefícios, inclusive aqueles relativos à previdência complementar e à assistência à saúde, demonstra que essa proposta não pode ser acolhida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810007**

EMENTA

Inclua-se inciso XXV ao art. 12, do Projeto de Lei nº 3/2021-CN, a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV – combate ao desmatamento da floresta amazônica; demarcação de terras indígenas e quilombolas; formação de estoques públicos de alimentos; aquisição de alimentos pelos mercados institucionais; execução do programa de reforma agrária e a programas emergenciais de apoio à agricultura familiar durante a pandemia, de fomento, crédito, e compras governamentais.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se assegurar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminem as dotações destinadas às atividades estratégicas especificadas, que envolvem desde a proteção da floresta amazônica, a demarcação das terras indígenas, a reforma agrária e ao estímulo à oferta de alimentos no país, além do amparo às famílias de agricultores familiares durante a pandemia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37810003**

EMENTA
(cópia) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

PROGRAMA
5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000

JUSTIFICATIVA

O acréscimo tem como referência a Meta da LDO para o ano de 2016, e se faz necessário para possibilitar a aquisição de alimentos saudáveis produzidos por agricultores(as) familiares, povos e comunidades tradicionais, para dar cumprimento à AGENDA 2030, em que o Brasil assumiu o compromisso do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável - ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, para acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. A redução de recursos orçamentários para a garantia da segurança alimentar tem impactado a realidade brasileira, que voltou ao mapa da fome.
O Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19, elaborado pela Rede Brasileira de Pesquisa e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, foi realizado em 2.180 domicílios nas cinco regiões do país, em áreas urbanas e rurais, entre 5 e 24 de dezembro de 2020. Os resultados mostram que nos três meses anteriores à coleta de dados, apenas 44,8% dos lares tinham seus moradores e suas moradoras em situação de segurança alimentar. Isso significa que em 55,2% dos domicílios os habitantes conviviam com a insegurança alimentar, um aumento de 54% desde 2018 (36,7%).
Em números absolutos: no período abrangido pela pesquisa, 116,8 milhões de brasileiros não tinham acesso pleno e permanente a alimentos. Desses, 43,4 milhões (20,5% da população) não contavam com alimentos em quantidade suficiente (insegurança alimentar moderada ou grave) e 19,1 milhões (9% da população) estavam passando fome (insegurança alimentar grave).
O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) beneficia aproximadamente 185 mil famílias de agricultores familiares, é essencial para o enfrentamento do crescimento da fome e da desnutrição, pois garante o acesso à alimentação saudável a milhares de família em situação de alta vulnerabilidade social, e promove a inclusão econômica e social de agricultores e agricultoras familiares, e de povos e comunidades tradicionais. Ressaltamos a sua relevância no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), que atende cerca de 41 milhões de estudantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810008**

EMENTA
Suprima-se o § 10 do art. 41 do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 10 do art. 41 prevê que “para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia”.
.
O dispositivo supracitado representa uma camisa de força para forçar a privatização de empresas estatais, impedindo o aumento de capital dessas mesmas empresa, caso elas não estejam no PND.

Assim, importantes e estratégicas empresas estatais que não estejam na mira da privatização não poderão ter os seus respectivos capitais ampliados com o aporte de recursos orçamentários, principalmente no caso de empresas dependentes, mas também estratégicas, como a EMBRAPA, a AMAZUL, a CODEVASF, e tantas outras.

Condicionar o aumento de capital das empresas estatais com base nessas regras, é um disparate e uma inconstitucionalidade, que tem como finalidade apenas enfraquecer as empresas e submete-las a constrangimento em sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810005**

EMENTA

Modifica o Artigo 4º do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 3/2021-CN a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 consistem:
I – no fortalecimento do sistema único de saúde, em especial as ações para combate a situações de calamidade pública, na estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
II – na disponibilização a toda a população brasileira, em caráter universal, observado o plano vacinal estabelecido pelas autoridades sanitárias, de vacinas para a prevenção da pandemia SARS-Cov-2;
III – no Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar;
IV – no Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, na Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas e no Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
V - na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
VI – na manutenção e ampliação de benefícios de transferência de renda destinados à redução da pobreza extrema;
VII – na Pesquisa e Inovação para a Agropecuária e no Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário;
VIII – na ampliação do acesso à moradia digna;
IX – nas Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios;
X – na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
XI – na Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência;
XII – na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com ênfase nos direitos da pessoa idosa;
XIII – na promoção de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XIV – na promoção de Políticas de Igualdade Racial e Enfrentamento à Violência vinculada a motivações de raça, origem étnica, orientação sexual ou culto;
XV - na Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados;
XVI – na Reforma Agrária e Governança Fundiária;
XVII – no apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
XVIII – na Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, com ênfase no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil;
XIX – no apoio à Agropecuária Sustentável e Fomento ao Setor Agropecuário;
XX – no apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã;
XXI – no Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
XXII – no Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública;
XXIII - no apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
XXIV – no Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo;
XXV - na agenda para a primeira infância.

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” e as metas setoriais definidas na Lei Orçamentária, as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2021, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem, ainda, nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As prioridades do Orçamento de 2022, propostas pelo PLDO 2021, se resumem ao atendimento de despesas obrigatórias e investimentos em andamento.
Elencamos 25 prioridades que, ao nosso ver, são as que devem efetivamente constar da LDO 2022, começando pela prioridade máxima que deve ser dada à saúde e ao enfrentamento da pobreza, desafios que a pandemia Covid-19 colocou em primeiríssimo plano.
Além disso, devem ser prioridade as ações de caráter social, e de desenvolvimento tecnológico, capazes de alavancar a economia e gerar emprego e renda para a população e promover a retomada do crescimento econômico.
São prioridades simples, e que apenas direcionam a elaboração do Orçamento Anual para o que realmente importa para o povo brasileiro e a economia do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810011**

EMENTA

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do §1º, do art. 121, do Projeto de Lei nº 03/2021-CN:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1

TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37810014**

EMENTA
Inclua-se, o art. 144-A do PL 03/2021

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144

TEXTO PROPOSTO

Art. 144-A. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.”

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos “privilégios”.
O PLDO para 2022 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3781 - Zé Carlos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**91910001**

EMENTA

EMENDA - PAA

PROGRAMA

5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AÇÃO

2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

Ampliação do Programa Nacional de Aquisição de Alimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9191 - Zé Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
91910002

EMENTA
Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
O reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2022, garantido pelo § 5º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA
Com base na Lei nº 11.350/2006, com a redação alterada pela Lei nº 13.708/2018, o Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, está fixado em um valor de R$ 1.550,00 que foi escalonado o seu pagamento em 3 anos, 2019, 2020 e 2021. Referida lei federal também fixou a data base de reajuste do Piso Salarial desses profissionais como sendo 1o. de janeiro dos anos subsequentes a sua aprovação. Destarte, ante ao término do escalonamento para o reajuste do piso salarial não havendo previsão orçamentária para os próximos exercícios, se faz necessário a fixação nas diretrizes orçamentárias da União, constitucionalmente responsável pela fixação do piso salarial e seu reajuste, conforme Art 198 parágrafo 5o da CF/88. Importante salientar que esse reajuste é classificado como despesa obrigatória dentro do orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9191 - Zé Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27690002**

EMENTA

Assistência Técnica e Extensão Rural

PROGRAMA

1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO

21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	300000

JUSTIFICATIVA

Os serviços de Ater são extremamente importantes para o crescimento do agronegócio brasileiro, principalmente por difundir informações relevantes, disponibilizar conhecimento técnico, promover inovação e auxiliar na implementação de políticas públicas. Em que pese tamanha importância para a economia nacional, os serviços de Ater não são contemplados com recursos suficientes no orçamento federal. Na proposta orçamentária atual a meta referente ao agricultor assistido reduziu ainda mais que em 2020. A presente emenda tem como principal objetivo levar a assistência técnica e a extensão rural mais agricultores em 2022. Dados do Censo Agropecuário (IBGE) apontam que os produtores que recebem regularmente Assistência Técnica e Extensão Rural têm valor bruto da produção anual por hectare quase quatro vezes mais que aqueles que não recebem. É fundamental estabelecer meta que possibilite o aumento gradual dos serviços de ATER que são extremamente importantes na difusão de conhecimento técnico no meio rural, de tecnologia, na promoção da inovação e na implementação das políticas públicas da agricultura familiar. Desta forma estaremos fortalecendo agricultores familiares e o setor agropecuário como um todo e, consequentemente, a economia brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27690003**

EMENTA

INCRA - DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PROGRAMA

1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

AÇÃO

211A - CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO CONSOLIDADO (UNIDADE)	500000

JUSTIFICATIVA

Um dos temas que reiteradamente defendemos aqui no Congresso Nacional, em paralelo com a Assistência Técnica e Extensão Rural é o fortalecimento dos assentamentos rurais, por identificar como legítima demanda da população que tem na propriedade rural o único meio de produzir, gerar renda e sustentar a família. Embora existam políticas públicas com objetivo de fomentar a produção rural, é necessária ação parlamentar no sentido de assegurar a destinação específica de recursos para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fortalecer as atividades rurais, garantir recursos exclusivos para os assentamentos rurais, principalmente, buscando dar segurança jurídica aos agricultores com a titulação das propriedades, viabilizando a aquisição de implementos agrícolas e implantação de infraestrutura básica. A maior parte das nossas proposições e relatorias são dedicadas à agricultura familiar, à ATER, à regularização fundiária, o crédito rural e às medidas de renegociação de dívidas rurais. Em cada uma buscamos evitar o êxodo rural, com foco em melhorar a qualidade de vida da população do campo.
É por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO que podemos alinhar as demandas as destinações. A PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/SEGOV-PR Nº 6.145, DE 24 DE MAIO DE 2021, assinada pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, a qual dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual e de relator-geral, em seu Art.23 orienta a Secretaria de Governo da Presidência da República, fazer o acompanhamento dos níveis de execução das emendas, promovendo inclusive comunicações aos autores. Orienta ainda, ante a necessidade de detalhamento da demanda, o Ministro da Pasta respectiva poderá solicitar informações ao autor. Desta forma, o Parlamento está cada vez mais inserido, não apenas, nas indicações de aplicação do orçamento anual, mas também no acompanhamento e na execução. Com o presente pleito atendido, estaremos diminuindo a distância entre a concepção de desenvolvimento de assentamentos e a realidade dos assentados no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27690001**

EMENTA

Pesquisa e Inovação Agropecuária

PROGRAMA

2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO

20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1028

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27690004**

EMENTA
Inclusão de ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27690005**

EMENTA

Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa:
Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA

Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40770002**

EMENTA
Praças para Qualidade Ambiental Urbana e Ecoponto.

PROGRAMA
1043 - QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

AÇÃO
21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	545

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo a implantação de praças com cercamento, iluminação, calçamento, vegetação e equipamentos esportivos, com a finalidade de melhorar a qualidade ambiental urbana.
A emenda visa também, a implementação de Ecoponto. O ecoponto tem o modelo drive-thru para descarte adequado de: papel/papelão; embalagens plásticas, metálicas e de vidro; óleo de cozinha; madeiras e paletes; pilhas e baterias; equipamentos eletroeletrônicos; lâmpadas fluorescentes; móveis usados; sucata metálica; resíduos de construção civil; resíduos de jardinagem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770006**

EMENTA

(cópia) Protege as dotações para Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso XI, com a seguinte redação:

XI - subvenção ao Prêmio do Seguro Rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo evitar o contingenciamento de dotações destinadas à Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Essa política pública é essencial para o desenvolvimento do mercado de seguro agropecuário no Brasil, que é uma forma muito mais econômica e racional de proteger os produtores rurais contra eventos extremos, evitando a necessidade de constantes refinanciamentos de dívidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770007**

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalva de contingenciamento pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção III, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, após o item X

XI – Despesas com as ações de “Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária”, vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40770003**

EMENTA

Pavimentação Aeroporto de Araguari/MG

PROGRAMA

3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO

14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo realizar a pavimentação do aeroporto Santos Dumont de Araguari-MG.
Atualmente o aeroporto encontra-se interditado para as atividades de pouso e decolagem, devido ao local necessitar de manutenção, especialmente no que se refere à limpeza, construção do muro e o recapeamento da pista.
Desta fora, é de suma importância a pavimentação do aeroporto para que as atividades voltem a acontecer no aeroporto de Araguari/MG.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770005**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022:

Adicione-se após o item 64:
- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021).

JUSTIFICATIVA

Além das atribuições próprias das Forças Armadas, insertas no caput do art. 142 da Constituição Federal, à Força Terrestre incumbe a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, atividade que, igualmente, tem assento constitucional, ex vi do inciso VI do art. 21 da Lei Maior:
Art. 21. Compete à União:
...
VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
A missão de autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico é atribuída ao Exército pelo Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que, nos termos de sua ementa, dispõe “sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas”.
O Decreto nº 24.602, de 1934, foi recepcionado pela Constituição de 1934, e pelas subsequentes, como lei ordinária. Portanto, esse decreto é, até hoje, a norma primária da Fiscalização de Produtos Controlados.
A atuação do Exército como ator responsável pela Fiscalização de Produtos Controlados encontra-se disciplinada pelo Regulamento de Produtos Controlados - RPC, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.
Os processos e procedimentos estabelecidos no RPC caracterizam o exercício de poder de polícia administrativa, nos moldes do art. 78 do Código Tributário Nacional. Assim, a atuação administrativa dos órgãos que integram o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados – SisFPC, enquanto ações próprias do poder de polícia administrativa delegada ao Exército, ensejam o recolhimento da espécie tributária denominada taxa.
Esse tributo foi instituído pela Lei nº 10.834, de 2003, como forma de assegurar ao SisFPC fonte para custeio das atividades de polícia administrativa.
De acordo com a Lei nº 10.834, de 2003, os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC) são creditados diretamente ao Fundo do Exército, na forma definida pelo Poder Executivo, e destinados ao custeio e ao investimento nas atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.
Atualmente o custeio e o investimento de diversas atividades de fiscalização de produtos controlados são feitos, não apenas com recursos da arrecadação da TFPC, mas também por meio de outras fontes do Exército. Tal discrepância observa-se, por exemplo:
- pela utilização e manutenção de viaturas militares operacionais, além das disponíveis no SisFPC, para as atividades de fiscalização de produtos controlados;
- com a aquisição e uso de combustível em complemento às atividades de fiscalização de produtos controlados;
- por meio da utilização e manutenção de Paióis, orgânicos das diversas Organizações Militares (OM), como depósito de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) apreendidos (munições e explosivos);
- pela utilização de Depósitos das OM como reserva de armas apreendidas;
- pelo uso dos sistemas de vigilância das OM para prover a segurança de PCE apreendido; e
- pelo pagamento de Gratificações de Representação para pessoal militar em apoio às operações de fiscalização de produtos controlados, com recursos fora dos destinados ao SisFPC.

Desta forma, verifica-se o uso de recursos voltados para o adestramento e operação da Força Terrestre em prol das atividades de fiscalização de produtos controlados que, em tese, deveriam ser integralmente custeadas com os recursos da arrecadação da TFPC.
Vislumbra-se uma demanda do aumento das atividades do SisFPC em razão, entre outros fatores, do que segue:
- o Decreto 9.846, de 2019 estabelece que a expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, onerando consideravelmente o trabalho do SisFPC;
- os Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021 sinalizam um crescimento exponencial das atividades do SisFPC como, por exemplo, escola de tiro, maior quantidade de atiradores em clubes de tiro, aquisição de armamento, entre outros;
- nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020) observou-se que os registros ativos de CAC triplicou;
- a arrecadação anual com as TFPC por meio de GRU, cresceu sete vezes nos últimos dez anos saltando de R$ 15.313.310 (valor arrecadado em 2010), para R$ 80.477.775 no ano de 2020; e
- fruto do Decreto 9.846, de 2019 o Exército dispõe de 220 Organizações Militares para o atendimento aos Clubes de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) e 1600 militares da ativa atuando no SisFPC.

É importante destacar que no ano de 2020 a receita realizada (receita após as Desvinculações das Receitas da União de 30%) pelas taxas do SisFPC foi de R$ 56.711.870,05 e que as limitações orçamentárias permitiram a alocação de uma dotação de apenas R$ 21.463.122,00 na LOA desse mesmo ano, ou seja, de cerca de 37,8 % do montante arrecadado.
Essa dificuldade de disponibilização de dotação orçamentária para permitir a execução das taxas de fiscalização de produtos controlados comprometem as atividades do SisFPC, principalmente no que diz respeito:
- ao desenvolvimento de soluções de TI para informatização e automatização de processos do SisFPC, em cumprimento à recomendação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Tribunal de Contas da União constante do Acórdão 604/2017 – Plenário prolatado nos autos do Processo nº 002.560/2016-0;
- à realização de operações de fiscalização de produtos controlados, inclusive, as interagências, com grande repercussão na segurança pública;
- à destinação de armas de fogo apreendidas, encaminhadas pelo Poder Judiciário para fins de destruição, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017 firmando entre o Conselho Nacional de Justiça e o Exército Brasileiro; e
- à implementação de medidas decorrentes das recentes alterações nos decretos que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003.

A redução das fiscalizações voltadas ao controle de venda e comercialização de armamentos, explosivos e outros produtos, contribuem para o aumento do comércio ilegal, desvio de produtos controlados de suas finalidades e aumento do poder das organizações criminosas, com sérios prejuízos ao Estado, à sociedade e à imagem do Exército, responsável único por tais atividades.
Cumpre lembrar ainda que os Órgãos de controle externo cobram a gestão do SisFPC independente dos recursos atualmente utilizados, particularmente na fiscalização e no controle.
As despesas destinadas ao custeio e ao investimento do SisFPC decorrem de atribuição constitucional e legal, portanto, inserem-se na ressalva prevista no § 2º do art. 9ª da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Regulação, Autorização e Fiscalização de Produtos Controlados não devem ser objeto de limitação e, para tanto, precisam ser inseridas na Seção I do Anexo III ao PLDO 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40770001**

EMENTA
Pavimentação BR 364/MG

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO ATÍPICA
Construção de Trecho Rodoviário na altura do km 188 até o km 200 na BR 364/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
null (null)	12

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo a pavimentação da BR 364 em Minas Gerais na altura do quilometro 188 até o quilometro 200 da rodovia.
Tendo em vista o tráfego constante de veículos, como transporte de gêneros alimentícios e principalmente produtores rurais, que necessitam deste trecho diariamente
para poder escoar suas produções agrícolas e consequentemente para poder comercializar os seus produtos e dar sustento necessário para suas famílias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770004**

EMENTA
Sequelas COVID-19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
O artigo 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e das sequelas pós covid-19, consistem nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
De acordo com a presidente do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (Cebes), já há estudos que comprovam que a doença causada pelo Sars-Cov-2 é
multissistêmica e afeta não apenas o sistema respiratório, como se cogitou no início da pandemia, mas outros órgãos do corpo humano, como o sistema cardiovascular,
neurológico, levando a ocorrência também de trombose, fadiga e dificuldades respiratórias, por exemplo. Assim, até os casos menos graves de covid-19 podem apresentar sequelas.
Especialistas relatam que uma boa parte das sequelas são cardiorrespiratórias, como tosse, falta de ar, ou opressão no peito. Outras queixas incluem refluxo, diarreia ou aceleração do trânsito intestinal, dores de cabeça, sensação de mal-estar e problemas de concentração. Diante da alta taxa de contaminação no país e do elevadíssimo número de pessoas infectadas, mesmo que uma parcela pequena de recuperados desenvolva sequelas da doença, o impacto será enorme no Sistema Único de Saúde que já se
encontra em seu limite em praticamente todos estados e municípios. É preciso considerar, ainda, que o SUS já perdeu cerca de 22 milhões desde a edição da Emenda Constitucional 95 que congelou por 20 anos os recursos para saúde e educação. Ademais, neste ano de 2021, o SUS contará com 35 bilhões a menos
do que o orçamento do ano anterior. Diante do exposto é imprescindível garantir mais recursos ao Sistema Único de Saúde para o diagnóstico, tratamento e reabilitação para as pessoas que sofrem com as sequelas de covid-19.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28490001**

EMENTA

Escola em tempo integral

PROGRAMA

5024 - ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA

AÇÃO ATÍPICA

Ampliação da Educação básica em tempo integral

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CRIANÇA ATENDIDA (null)	9000000

JUSTIFICATIVA

Com a escola em tempo integral, há mais liberdade para a vida profissional, pois o aluno está em um ambiente propício ao seu desenvolvimento. Favorece as atividades extracurriculares: no ensino integral as crianças já estão na instituição e são incentivadas a participar ativamente das atividades disponibilizadas. Além disso, com mais tempo no ambiente escolar, o estudante tem a possibilidade de ampliar os seus conhecimentos com atividades extracurriculares, tirando dúvidas com professores e sendo acompanhado de perto pelos profissionais. Uma grande preocupação dos pais é como as crianças ficarão no período em que estão no trabalho. Com a escola em tempo integral, há mais liberdade para a vida profissional, pois o aluno está em um ambiente propício ao seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2849 - Zeca Dirceu	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28490003**

EMENTA
(cópia) Inserção de Inciso XII ao artigo 78

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78

TEXTO PROPOSTO
XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva apoiar a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2849 - Zeca Dirceu	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**28490002**

EMENTA

Construção do Hospital no município de CIANORTE

PROGRAMA

5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÃO

2E90 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção do hospital no município de CIANORTE, no Estado do Paraná.
De acordo com a Constituição Federal de 1988, Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
O principal objetivo da presente emenda é salvar vidas, permitir que o indivíduo melhore de determinada condição de saúde, ou promova a cura. Em consequência iremos desafogar a procura de serviços hospitalares de alta complexidade na Capital do Estado.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2849 - Zeca Dirceu	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40910002**

EMENTA

(cópia) Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CE, CMO e Individual

PROGRAMA

5012 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AÇÃO

20RG - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO VIABILIZADO (UNIDADE)	250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais. Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40910003**

EMENTA
(cópia) Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica ZM

PROGRAMA
2221 - RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO
2397 - LEVANTAMENTOS HIDROGEOLÓGICOS, ESTUDOS INTEGRADOS EM RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA HÍDRICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
LEVANTAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	27

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a priorizar a aplicação de recursos do Orçamento da União na ação orçamentária 2397- Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica. A Ação objetiva: i) levantamento de informações hidrogeológicas através da rede de monitoramento integrado de águas subterrâneas; ii) levantamento de disponibilidade hídrica, perfuração e revitalização de poços e implantação de sistemas simplificados de água; iii) gestão de informações hidrogeológicas, através do cadastramento de fontes de abastecimento de águas subterrâneas; iv) a administração de banco de dados e o desenvolvimento de sistemas de apoio à decisão em águas subterrâneas; v) implantação e operação de bacia escola; e vi) estudos por meio de avaliação das potencialidades e vulnerabilidades dos aquíferos e da elaboração de mapas hidrogeológicos em escalas diversas.
A relevância da presente iniciativa encontra-se na necessidade primordial de possibilitar ao Brasil a adequada gestão de seus recursos hídricos, ainda mais tendo em vista a atual crise hídrica pela qual passa o país - registre-se que estamos passando pela pior ocorrência de seca entre os meses de setembro a maio, considerando o histórico desde 1931.
Sendo assim, rogo ao Relator do PLDO 2022 a inclusão da citada ação orçamentária no Anexo de Metas e Prioridades da proposição

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40910001**

EMENTA

(cópia) Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - CCT e Individual

PROGRAMA

2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AÇÃO

20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200000

JUSTIFICATIVA

Somente por meio da educação e de investimentos em pesquisas para o desenvolvimento tecnológico que criaremos um ambiente fértil e propício ao surgimento de inovações criativas, proporcionando um salto sociocultural em nossa sociedade. Desse modo, esta emenda tem por objetivo a realização de atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas e cadeias produtivas por meio do aprimoramento do arcabouço legal para a inovação; do uso de instrumentos de financiamento, participação acionária, subvenção econômica e incentivos fiscais; da implantação e operação de ambientes de inovação como parques tecnológicos, incubadoras de empresas e núcleos de inovação tecnológica; do estímulo à proteção do conhecimento e à transferência de tecnologia; da mobilização e difusão da inovação no ambiente empresarial; da criação e consolidação de redes de serviços tecnológicos e de extensão tecnológica; do suporte à pesquisa e desenvolvimento de projetos cooperativos entre ICTs e empresas; da capacitação da infraestrutura laboratorial de serviços e de pesquisa; do fomento à criação e consolidação de redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação; da realização de estudos e prospecções setoriais; da realização de eventos de divulgação científica e tecnológica tais como congressos, seminários, workshops , exposições, cursos e encontros empresariais; e da cooperação internacional para a elevação da taxa de inovação nas empresas; a elevação da participação dos gastos empresariais em P&D&I; a criação de massa crítica e capacitação/formação de recursos humanos para pesquisa e inovação; o aumento da quantidade de empresas instaladas em parques tecnológicos; e o aumento da criação de empresas de base tecnológica em incubadoras de empresas com vistas ao aumento da agregação de valores aos produtos, processos e serviços das empresas e suas cadeias produtivas, bem como para contribuir com o surgimento e fortalecimento de empresas inovadoras para o aumento da competitividade do sistema produtivo brasileiro em áreas como Nanotecnologia, Energia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Transportes e outras de interesse da economia nacional. Detalhamento da implementação: Caracteriza-se pela descentralização da execução, por meio de apoio a projetos. Os projetos são selecionados, implementados e executados por meio de termos de cooperação de descentralização de crédito orçamentário; editais cartas-convite ou convênios com entidades de ensino e pesquisa de direito público e privado. A alocação dos recursos é definida em reunião de coordenação da Setec. Os projetos são analisados por técnicos da Secretaria e, eventualmente, por consultores ad hoc, segundo critérios técnicos pré- estabelecidos. Dessa forma os projetos são selecionados por chamadas públicas, pelas indicações parlamentares nos casos das emendas a LOA ou por acordos de cooperações internacionais. O monitoramento e o acompanhamento dos projetos são realizados por meio de relatórios anuais, de prestações de contas e de eventuais visitas "in loco".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820003**

EMENTA
3 - INDIVIDUAL - FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO

PROGRAMA
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

AÇÃO
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo o acréscimo de metas para o fomento ao setor de desenvolvimento do agronegócio, com a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, construção de obras, instalações, recuperação e manutenção de estradas vicinais, produção de alimentos com o objetivo de apoiar a estruturação das cadeias produtivas e ampliar a competitividade do agronegócio brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820001**

EMENTA

1 - INDIVIDUAL - VACINA COVID19

PROGRAMA

0617 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO

21C0 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	10000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade as despesas (despesas que não serão objetos de limitação de Empenho) com ações necessárias à produção e disponibilização de vacina segura e eficaz na imunização da população brasileira contra o coronavírus (Covid-19). A necessidade de recursos para essas ações são justificáveis pelo quadro apresentado de rápida propagação da Covid-19, o que faz com que a velocidade de resposta do poder público seja condição necessária para garantir a proteção e recuperação da população brasileira. Além disso, a imunização deve ser capaz de prevenir, conter e interromper a transmissão do novo coronavírus, reduzindo o número de óbitos e as demais repercussões sociais e econômicas em território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820007**

EMENTA

2- Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM). (Constituição Federal de 1988, art. 142, aput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 – Estratégia Nacional da Defesa. Lei nº 11.317, de 05 de julho de 2008)

E exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial
tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio de incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.
Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandam a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.
Se mantida a exclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa do Anexo III da LDO e como despesa primária obrigatória (RP1) na Lei Orçamentária Anual, o PROSUB e o PNM passariam a ter o mesmo tratamento das demais despesas discricionárias, o que pode acarretar sérios prejuízos a todos os atores envolvidos, particularmente na Base industrial de Defesa. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se, ainda, que a colocação do projeto em comento no mesmo patamar das demais despesas discricionárias vai de encontro às diretrizes da Agenda de Governo e à Estratégia de Defesa do Plano Plurianual 2020-2023. Observa-se a importância dada a este tipo de projeto de defesa, quando se objetiva expressamente no documento de Planejamento do Governo Federal o atingimento de 75% no índice de operacionalidade das Forças Armadas. Por fim, sua importância é ratificada quando tal projeto é considerado como prioritário no rol de investimentos plurianuais, constantes no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820004**

EMENTA

1-Marinha do Brasil 01 - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108
Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadosas disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:
(...)
novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior.

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança jurídica, mantendo o mesmo texto aprovado na LDO-2021, já que existe lei anterior (Lei nº 13.954/19 – Reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820008**

EMENTA

3- Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no anexo III;

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2022, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). A execução com marcos contratuais, não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820010**

EMENTA

9-Marinha do Brasil 03 - Inclui o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e exclui item IV do Anexo III – Seção III – Demais Despesas Ressalvadas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art.9º, §2º da LRF, por serem ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementarnº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972)
E exclui item IV do Anexo III – Seção III.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Carta Magna, em sua alínea d), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais. Tal competência foi atribuída subsidiariamente à Marinha do Brasil, conforme consta nos incisos I e II, do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à Defesa Nacional; e a providência da Segurança da Navegação Aquaviária, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei n° 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº70.198/1972.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário e um Serviço de Sinalização Náutica eficientes e capazes de zelarem pela salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei nº 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Ademais, as despesas mencionadas constam, atualmente, como Primárias Obrigatórias - que não são objeto de limitação de empenho,conforme item 69, da seção I, do anexo III, da Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), registrada na Lei nº 13.978/2020 (LOA 2020) com o Indicador de Resultado Primário 1 – Primária Obrigatória. Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as obrigações constitucionais para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820009**

EMENTA
8- Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

TEXTO PROPOSTO
Inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018);".

JUSTIFICATIVA
Os esforços no setor espacial buscarão garantir o acesso a dados e viabilizar economicamente o desenvolvimento de tecnologias críticas de interesse do País, bem como estabelecer condições favoráveis ao intercâmbio de pessoal, instrumentação e dados, assegurando, também, a participação brasileira em programas científicos internacionais. Além disso, deverão propiciar o seu uso em aplicações para a sociedade nas áreas de comunicações, meteorologia, observação da terra, navegação e monitoramento do espaço, bem como a exploração comercial de serviços e produtos associados às atividades espaciais, conforme prevê a Estratégia Nacional de Defesa (END) encaminhada ao Congresso Nacional, em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE contribuirá para diversas políticas públicas do País tendo uma utilização dual, civil e militar.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820012**

EMENTA

7- Marinha do Brasil 04 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, é obrigatória a cobertura securitária de financiamentos imobiliários que preveja, pelo menos, a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos ao imóvel (DFI).
Os recursos empregados no pagamento do contrato de seguros habitacionais são próprios, provenientes dos prêmios de seguros mensalmente pagos pelos mutuários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820005**

EMENTA

4- Marinha do Brasil 08 – Adiciona Exceção à alínea “c” do inciso II do art. 127.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto se o aumento de despesas for compensado, em uma mesma lei, pela anulação de outras despesas;

JUSTIFICATIVA

A atual redação da alínea “c” do inciso II do Art. 130 limita o aumento das despesas atinentes à concessão de qualquer vantagem ou alteração de remuneração ou de estrutura de carreira ao mesmo índice usado para o cálculo do limite do Teto de Gastos do Governo Federal (EC nº 95/2016).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820006**

EMENTA

5- Marinha do Brasil 05 - Suprime o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

inclusão do § 10 ao art. 43 impossibilita a EMGEPRON de receber aportes da União para futuro aumento de capital no exercício de 2022, uma vez que a empresa não está incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), nem nas exceções dos incisos I e II do art. 43. Com efeito, tal restrição impactará o desenvolvimento do próprio negócio da empresa, motivo este que, por estar em pleno atendimento aos objetivos da agenda governamental, não a torna elegível à decisão da União de se fazer constar do PND, em outras palavras, é uma empresa pública não dependente que desenvolve uma série de projetos de investimentos aprovados e em andamento, de acordo com seu Plano de Negócios, contudo, muitos financiados pelo aporte de capital da União, ou seja, que dependem de previsão legal para a devida aplicação do recurso público, compondo assim o Orçamento de Investimento (§ 5 do art. 165, CF/88). Isto posto, registra-se que parcela das atribuições da empresa não poderá ser realizada de forma efetiva, uma vez que não poderá buscar novos empreendimentos que, em alguma medida, venham a depender da decisão de seu único acionista (União).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820002**

EMENTA

2 - INDIVIDUAL - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROGRAMA

2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

AÇÃO

7K66 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumento da meta para o fortalecimento da capacidade produtiva e o atendimento a população em geral, com a aquisição de equipamentos, construção e perfuração de poços artesianos, cisternas, barragens, adutoras, ramais e canais, ampliação de sistemas de encanação de distribuição de abastecimento de água, açudes e nas ações que visem diminuir os efeitos da seca. Essas ações visam garantir a implantação da Infraestrutura Hídrica, Implantação de sistemas de canalização, tratamento e abastecimento de água.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820011**

EMENTA

6- Marinha do Brasil 02 - Inclui novo inciso na Seção “I” do Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União.
(...)
novo inciso – Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, em especial incluindo no rol das indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares a serviço da União no exterior, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução dessa despesa. A inclusão da emenda conferirá isonomia ao tratamento de outras parcelas remuneratórias no exterior, também descritas na referida Lei e incluídas no Anexo III como o pagamento do Auxílio-Familiar e a Indenização de Representação no Exterior (inciso LXI da Seção I do Anexo III).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **156870**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38980001	Edifício-Sede TRF1	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3898 - Adolfo Viana

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **149061**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38990001	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Aditiva
38990002	Corpo da Lei, Cap XI, Art 147	Aditiva
38990003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73	Aditiva
38990004	Corpo da Lei, Cap X, Art 143	Aditiva
38990005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
38990006	Corpo da Lei, Cap III, Art 5	Aditiva
38990007	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
38990008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 75	Aditiva
38990009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73	Aditiva
38990010	Corpo da Lei, Cap III, Art 6	Aditiva
38990011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74	Aditiva
38990012	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso IV	Modificativa
38990013	Corpo da Lei, Cap III, Art 9	Aditiva
38990014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **749960**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
13490001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a	Aditiva
13490002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

1349 - Aécio Neves

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **415285**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20180001	CONSTRUÇÃO DA BR-461	100
20180002	APOIO A UNIVERSIDADE DO TRIANGULO MINEIRO - UFTM	1
20180003	SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **644374**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30360001	EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30
30360002	Vias Urbanas no Estado do Acre	5.000
30360003	Melhorias de Ramais no Estado do Acre	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30360004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
30360005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
30360006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3036 - Alan Rick

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **370506**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39050001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3905 - Alencar Santana Braga	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **123817**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27760001	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27760002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5, Inciso III	Aditiva
27760003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27760004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
27760005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121	Modificativa
27760006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27760007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
27760008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 4, Inciso II	Aditiva
27760009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70	Aditiva
27760010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27760011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 19, Inciso II	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

2776 - Alessandro Molon

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **743611**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41440001	BR-101 - Sergipe	38
41440002	Promoção das micro e pequenas empresas	500
41440003	Investimentos em Segurança Hídrica - proposta Senador Alessandro Vieira	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41440004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 161	Aditiva
41440005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I	Aditiva
41440006	Anexo III	Aditiva
41440007	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Aditiva
41440008	Anexo III	Aditiva
41440009	Anexo III	Aditiva
41440010	Anexo III	Aditiva
41440011	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Modificativa
41440012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **121418**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39070001	null	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3907 - Alexandre Frota	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **050890**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27960001	Moradia Digna - Emenda de Meta	100
27960002	Controle da População de Animais em Situações Excepcionais (Castração e Atenção Veterinária) - Emenda de Metas	1.000
27960003	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfretamento à Criminalidade - Emenda de Meta	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **365902**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39080001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39080002	Anexo III	Aditiva
39080003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39080004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
39080005	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3908 - Alexandre Padilha

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **700160**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
13310001	Bolsa Educação Básica	50.000
13310002	Pesquisas nos IFs	1.500
13310003	Assistência Farmacêutica do SUS	1.000
13310004	Bolsa Ensino Superior	5.000
13310005	EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30
13310006	EMENDA AO PLDO/2022 Nº 02 - Cultura	1.000
13310007	EMENDA AO PLDO/2022 Nº 03 - Cultura	100
13310008	Bolsa Permanência	5.000
13310009	EMENDA AO PLDO/2022 Nº 01 - Cultura	5.000
13310010	Alfabetização de jovens e adultos	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
13310011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
13310012	Corpo da Lei, Cap III, Art 15	Aditiva
13310013	Anexo III	Aditiva
13310014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
13310015	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
13310016	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Aditiva
13310017	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
13310018	Anexo III	Aditiva
13310019	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	10
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **089583**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39100001	Implementação da Casa da Mulher Brasileira no País e Centro de Atendimento as Mulheres	100
39100002	PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO SUAS	40.000
39100003	CUSTEIO SUPORTE DE DEPENDENTES QUÍMICOS	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3910 - Aline Gurgel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **871948**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39110001	215A - Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária - Cadeia do Leite	20.000
39110002	8 INCRA Meta Programa - 1040 Governança Fundiária	200.000
39110003	(cópia) EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39110004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
39110005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
39110006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39110007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39110008	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39110009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39110010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39110011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39110012	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39110013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
39110014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA
3911 - Aline Sleutjes

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **653395**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30430001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3043 - Aluisio Mendes	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **918678**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20520001	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1
20520002	(cópia) Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
20520003	(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20520004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
20520005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
20520006	Anexo III	Substitutiva
20520007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
20520008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
20520009	Anexo III	Substitutiva
20520010	Anexo III	Aditiva
20520011	Anexo III	Aditiva
20520012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva
20520013	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
20520014	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
20520015	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
20520016	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA
2052 - Alvaro Dias

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **721325**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39120001	Emenda Conecta Brasil	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39120002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
39120003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3912 - Amaro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **301369**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20830001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53	Aditiva
20830002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **357285**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
18800001	Implantação de Centro de Síntese de Educação Digital a UFSC	1
18800002	Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
18800003	Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
18800004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
18800005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
18800006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
18800007	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **682459**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41790001	IFBA	1
41790002	Ferrovia Caetité/Barreiras	266
41790003	Construção do Anel Rodoviário no município de Irecê- BA.	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4179 - Angelo Coronel

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **151686**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
23560001	(cópia) Arnaldo Jardim - Meta - Pesquisa Agropecuária	1.028
23560002	(cópia) Arnaldo Jardim - Meta - Desenvolvimento de Vacinas	60
23560003	(cópia) EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23560004	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	Modificativa
23560005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva
23560006	Corpo da Lei, Cap II, Art 3	Modificativa
23560007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
23560008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 71	Aditiva
23560009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530116**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39150001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
39150002	Anexo III	Aditiva
39150003	Anexo III	Substitutiva
39150004	Anexo III	Aditiva
39150005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
39150006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39150007	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3915 - Aroldo Martins

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **071285**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27390001	Apoio a construção de ciclovias	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2739 - Arthur Oliveira Maia

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **434373**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
19350001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS	50
19350002	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM TERESINA	5
19350003	Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1935 - Átila Lira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **982328**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39160001	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
39160002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
39160003	Anexo III	Aditiva
39160004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
39160005	Anexo III	Aditiva
39160006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
39160007	Anexo III	Modificativa
39160008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39160009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
39160010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
39160011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39160012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
39160013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39160014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39160015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39160016	Anexo III	Aditiva
39160017	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Supressiva
39160018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39160019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Modificativa
39160020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39160021	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	21
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA

3916 - Áurea Carolina

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **936265**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30510001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional	1.000
30510002	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	1.000
30510003	Qualificação e Certificação no Turismo	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30510004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
30510005	Corpo da Lei, Cap II, Art 3	Aditiva
30510006	null	Aditiva
30510007	null	Modificativa
30510008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
30510009	null	Aditiva
30510010	null	Substitutiva
30510011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
30510012	null	Aditiva
30510013	null	Aditiva
30510014	Anexo III	Aditiva
30510015	null	Aditiva
30510016	null	Aditiva
30510017	null	Aditiva
30510018	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Aditiva
30510019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
30510020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
30510021	Anexo III	Aditiva
30510022	Anexo II, Inciso V	Aditiva
30510023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**23**

AUTOR DA EMENDA
3051 - Bacelar

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **033231**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
13100001	SISTEMA NACIONAL DE CULTURA	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
13100002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
13100003	Anexo II	Aditiva
13100004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
13100005	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **727699**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39170001	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ALÍVIO NO MUNICÍPIO DE LAJES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	8

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **275947**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
21520001	7k66	5.000
21520002	Moradia Digna	10.000
21520003	Infraestrutura Educação	2.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
21520004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X	Aditiva
21520005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
21520006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 68, § 2	Substitutiva
21520007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **869857**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39180001	Individual - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	1
39180002	Individual - Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul	15
39180003	Individual - Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39180004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
39180005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **842410**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30540001	IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DE ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE	100
30540002	DUPLICAÇÃO DA BR 304	265
30540003	EMENDA ESTRADA DO CAJUEIRO	32

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30540004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **992526**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41450001	Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul	1.500
41450002	7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	1
41450003	7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul (Rota Bioceânica)	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4145 - Bia Cavassa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **114617**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39190001	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)	5
39190002	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2
39190003	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39190004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39190005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39190006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3919 - Bia Kicis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **717195**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
22150001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV	Aditiva
22150002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **887110**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39210001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar em Comunidades Quilombolas	300.000
39210002	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas Ação: 210Z	134.000
39210003	Expansão do Programa Bolsa Permanência - Sobretudo para os Quilombolas e Indígenas	20.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39210004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3921 - Bira do Pindaré

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **950088**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28620001	Estrada Caminho do Meio - Adequação - Porto Alegre - Viamão	25.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28620002	Anexo III	Supressiva
28620003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **469046**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
13130001	Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água no Estado de Sergipe	20
13130002	Construção do Canal de Xingó	30
13130003	Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
13130004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I, Alínea b	Modificativa
13130005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Modificativa
13130006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva
13130007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	Modificativa
13130008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso IV	Supressiva
13130009	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5	Supressiva
13130010	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

1313 - Bosco Costa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **261902**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30610001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
30610002	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160, § único	Aditiva
30610003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 68, § 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3061 - Cacá Leão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **566805**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30640001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3064 - Capitão Augusto	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **469803**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39270001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **181165**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42020001	Comissão Câmara dos Deputados	58.698.458

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4202 - Carla Dickson

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **028834**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39280001	(cópia) Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
39280002	(cópia) Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
39280003	(cópia) Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39280004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39280005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
39280006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
39280007	Anexo III	Aditiva
39280008	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva
39280009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
39280010	Anexo III	Substitutiva
39280011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 5	Supressiva
39280012	Anexo III	Substitutiva
39280013	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39280014	Anexo III	Aditiva
39280015	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA
3928 - Carla Zambelli

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **686038**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42010001	SCF - SAÚDE - HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU - CONFRESA-MT	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
4201 - Carlos Fávaro

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **501814**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30670001	Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação	100
30670002	Etnodesenvolvimento	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **441412**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30680001	Construção da Ponte de Caseara TO	0
30680002	(cópia) BR 235 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO	100
30680003	Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá. BR 153	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30680004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **341387**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39300001	Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1
39300002	Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
39300003	Marinha do Brasil 10C - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39300004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39300005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39300006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39300007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3930 - Carlos Jordy

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **516389**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40870001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Itajubá – MG	55.083.572

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **388569**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25200001	Corpo da Lei, Cap I, Art 1	Aditiva
25200002	Corpo da Lei, Cap I, Art 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **992003**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29250001	Carmen - BR 282/SC	100
29250002	Carmen Meta - Caminhos da Neve	10
29250003	Carmen - PAB	15.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29250004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38	Aditiva
29250005	null	Aditiva
29250006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
29250007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Modificativa
29250008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
29250009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 7	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **394884**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39320001	ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO - TRECHO RODOVIÁRIO - BR 158/SC	15
39320002	ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL D'OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC	10
39320003	ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL D'OESTE - NA BR 282/SC	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39320004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **685487**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39330001	null	Aditiva
39330002	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3933 - Cássio Andrade

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **904035**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39340001	Proteção a Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos	20
39340002	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	10
39340003	Política de enfrentamento à Violência Contra a Mulher	5.000
39340004	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.	1.000
39340005	Construção da Casa da Mulher Brasileira	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39340006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
39340007	Anexo III	Aditiva
39340008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39340009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
39340010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31	Modificativa
39340011	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
39340012	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76	Aditiva
39340013	Anexo II	Aditiva
39340014	Corpo da Lei, Cap XI, Art 149	Aditiva
39340015	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	5
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

3934 - Celina Leão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **626533**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39350001	7k66	5.000
39350002	Infraestrutura Educacao	2.500
39350003	Moradia Digna	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39350004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
39350005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39350006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39350007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
39350008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 68, § 2	Substitutiva
39350009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X	Aditiva
39350010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
39350011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39350012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
39350013	Anexo III	Aditiva
39350014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39350015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39350016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
39350017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
39350018	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
39350019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39350020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA

3935 - Célio Moura

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **023323**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30700001	INDIVIDUAL - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS	50.000.000
30700002	INDIVIDUAL - Reforço de recurso para Emergência Internacional em Saúde Pública - CORONAVÍRUS no Estado de Goiás	2.000
30700003	INDIVIDUAL - APOIO À POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS	9.652.447.741

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3070 - Célio Silveira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **669790**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31600001	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **908151**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39370001	Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2
39370002	Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39370003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
39370004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39370005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3937 - Celso Sabino

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **224977**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39400001	(cópia) EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30
39400002	Manutenção da BR 267 do trecho de Leopoldina/MG, passando por Juiz de Fora/MG até Campestre/MG	96
39400003	Manutenção de trevo próximo ao município de Divisa Nova/MG na BR-491 com a Rodovia LMG-880	0
39400004	Construção de trevo próximo ao município de Bugre/MG na BR-458 com a AMG-4010	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39400005	Anexo III	Aditiva
39400006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	4
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3940 - Charlles Evangelista

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **746359**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41430001	Senador Chico Rodrigues - Calha Norte	10
41430002	MAPA - Ação 20ZV	10
41430003	Chico Rodrigues - DNIT	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **973824**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39420001	Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1
39420002	Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)	5
39420003	Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39420004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39420005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39420006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3942 - Chris Tonietto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **008430**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30730001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **507134**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31660001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64	Aditiva
31660002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
31660003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 2, Inciso VII	Aditiva
31660004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
31660005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **440260**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40920001	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica.	5.000
40920002	20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica.	4.000
40920003	20V8 - Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital.	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40920004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
40920005	Anexo III	Substitutiva
40920006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4092 - Confúcio Moura

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **419515**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39440001	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)	5
39440002	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2
39440003	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39440004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39440005	Anexo III	Aditiva
39440006	Anexo III	Substitutiva
39440007	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39440008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
39440009	Anexo III	Aditiva
39440010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39440011	Anexo III	Aditiva
39440012	Anexo III	Aditiva
39440013	Anexo III	Aditiva
39440014	Anexo III	Aditiva
39440015	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA
3944 - Coronel Armando

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **671950**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39460001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	2.000
39460002	Saúde - Estruturação Unidades Atenção Especializada	3.000
39460003	Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39460004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39460005	Anexo III	Aditiva
39460006	Anexo III	Aditiva
39460007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
39460008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
39460009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39460010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39460011	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39460012	Anexo III	Substitutiva
39460013	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39460014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
39460015	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
39460016	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
39460017	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA

3946 - Coronel Tadeu

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **038605**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39470001	CONSTRUÇÃO DA BR-308-PA	5
39470002	CALHA NORTE - INFRAESTRUTURA BÁSICA	280
39470003	PROJETOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	17.453

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3947 - Cristiano Vale

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **993948**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
21700001	(cópia) Individual - Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul	15
21700002	(cópia) Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
21700003	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **163917**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
13390001	Construção da casa da Mulher Brasileira	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
13390002	Corpo da Lei, Cap XI, Art 149	Aditiva
13390003	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
13390004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
13390005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
13390006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1	Modificativa
13390007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
13390008	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
13390009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA: 1339 - Daniel Almeida

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **995731**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39520001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3952 - Daniela do Waguinho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **337819**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41410001	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - PB	20
41410002	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) - NA BR-230/PB	10
41410003	REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM JOÃO PESSOA - PB	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41410004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
41410005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2	Modificativa
41410006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **149967**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27190001	META 1 - Investimento Educação Básica	5.000
27190002	META 2 - Custeio Educação Superior	2.000.000
27190003	META 3 - SUAS	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27190004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
27190005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
27190006	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
27190007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27190008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
27190009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
27190010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
27190011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
27190012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **630471**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27000001	Contenção de Erosão Marinha	1
27000002	IFCE	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27000003	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Aditiva
27000004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73	Aditiva
27000005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 84	Aditiva
27000006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva
27000007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a	Aditiva
27000008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
27000009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
27000010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
27000011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **809034**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37860001	ADEQUAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR 163/SC	100
37860002	ADEQUÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC	100
37860003	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37860004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37860005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **388001**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39540001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
39540002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39540003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
39540004	Anexo III	Modificativa
39540005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39540006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
39540007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
39540008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39540009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Supressiva
39540010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39540011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39540012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39540013	Anexo III	Aditiva
39540014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39540015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Modificativa
39540016	Anexo III	Aditiva
39540017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
39540018	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
39540019	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132	Supressiva
39540020	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **744118**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39550001	Inclusão da meta para estudos no setor de radiodifusão.	1
39550002	Inclusão de meta para a educação básica de crianças especiais	30
39550003	Inclusão da Meta para Implementação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento.	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3955 - David Soares

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **502908**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39570001	Construção do Trecho Rodoviario Manga - Itacarambi na BR-135/MG	54
39570002	Barragem do Berizal e Jequitaí - MG	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3957 - Delegado Marcelo Freitas

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **540626**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39580001	Construção de trecho rodoviário - BR 319	10
39580002	Fiscalização Infraestrutura Rodoviária	250
39580003	Aquisição de veículos	190.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3958 - Delegado Pablo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **029328**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30840001	219G	2.000.000.000
30840002	COMBATE ÀS DROGAS E CORRUPÇÃO	1.000.000.000
30840003	REINSERÇAO SOCIAL E COMBATE ÃS DROGAS	500.000.000
30840004	INFRAESTRUTURA PARA ATENÇÃO BÁSICA	3.000.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30840005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Modificativa
30840006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Modificativa
30840007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	4
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **083671**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27560001	(cópia) DDS 03 - Canal da Hidrovia do Tietê	100
27560002	(cópia) DDS 02 - Pecuária Leiteira	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27560003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a	Aditiva
27560004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
27560005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
27560006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
27560007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1	Aditiva
27560008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva
27560009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA
2756 - Domingos Sávio

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **897606**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39600001	META - CIDOSO - ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL	2.100
39600002	Meta - CIDOSO - Ações de Proteção Social Básica	5.600

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39600003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
39600004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
39600005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 5, Inciso II	Aditiva
39600006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39600007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **477572**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39620001	Marinha do Brasil 10C - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
39620002	Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação	1
39620003	Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39620004	Anexo III	Aditiva
39620005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39620006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
39620007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
39620008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
39620009	Anexo III	Substitutiva
39620010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39620011	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA
3962 - Dr. Leonardo

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **614809**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39640001	11 - Emenda - Duplicação da BR 262 - Trecho Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul	15
39640002	5 - Emenda de Meta - Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2
39640003	10 - Emenda de Meta - 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39640004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39640005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39640006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3964 - Dr. Luiz Ovando

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **030445**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39660001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
39660002	Anexo III	Substitutiva
39660003	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39660004	Anexo III	Aditiva
39660005	Anexo III	Aditiva
39660006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3966 - Dra. Soraya Manato

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **762461**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30860001	2016 - Políticas para as Mulheres: Enfrentamento à Violência e Autonomia	5.000
30860002	2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	150
30860003	2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3086 - Dulce Miranda

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **160299**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
31860001	Fortalecimento do SUAS - Proteção Social Básica	6.000
31860002	Educação de qualidade - apoio à educação de jovens e adultos	50.000
31860003	Fortalecimento do SUAS - Proteção Social Especial	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31860004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **389051**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39700001	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3970 - Eduardo Bismarck

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **621969**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30880001	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3088 - Eduardo Bolsonaro	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **876292**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29090001	CMO - Individual - EB - Construção trecho Rodoviário BR 319 AM	100
29090002	CMO - Individual - EB - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos	10
29090003	CMO - Individual - EB - Portos	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29090004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
29090005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
29090006	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	Aditiva
29090007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
29090008	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5	Supressiva
29090009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 69	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **490888**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39720001	Educação Básica	64
39720002	Abastecimento de água	334

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39720003	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
39720004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
39720005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8	Aditiva
39720006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
39720007	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160	Aditiva
39720008	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

3972 - Eduardo Costa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **475070**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24560001	Ação 20R9 - Combate às drogas (cuidado, prevenção e reinserção)	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24560002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 7	Aditiva
24560003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso I	Aditiva
24560004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 75, § único, Inciso II, Alínea d	Aditiva
24560005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso VI, Alínea c	Aditiva
24560006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea f	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA: 2456 - Eduardo da Fonte

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **752580**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41380001	Fortalecimento de Vínculos Familiares	200
41380002	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Oferta de Agua	1.000
41380003	PREVENÇÃO DE USO DE DROGAS, CUIDADOS E REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS E FAMÍLIAS QUE TÊM PROBLEMAS COM ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41380004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2	Modificativa
41380005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4138 - Eduardo Girão

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **350200**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41860001	Construção de Anel Rodoviário em Araguaína - TO - na BR-153	1
41860002	Adequação de Travessias Urbanas Na BR - 153 - No Estado do Tocantins	10
41860003	Construção de Ponte sobre o Rio Perdido - na BR-010 - no Estado do Tocantins	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41860004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41860005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41860006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41860007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41860008	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII	Aditiva
41860009	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Aditiva
41860010	Corpo da Lei, Cap X, Art 143, Inciso XXV	Aditiva
41860011	null	Aditiva
41860012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74	Aditiva
41860013	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA
4186 - Eduardo Gomes

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **263532**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
31880001	MELHORAMENTO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS - PEDRAL DO LOURENÇO	38
31880002	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - TUCURUÍ - NA BR - 422/PA	38
31880003	ADEQUAÇÃO DA BR - 316 - PA	38

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **508135**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39740001	IND - Elias Vaz - Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde	12.500
39740002	IND - Elias Vaz - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	850
39740003	IND - Elias Vaz - Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Universidades Federais	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39740004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 19, Inciso II	Supressiva
39740005	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII	Aditiva
39740006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
39740007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
39740008	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Aditiva
39740009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva
39740010	Corpo da Lei, Cap X, Art 143, Inciso XXV	Aditiva
39740011	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
39740012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
39740013	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
39740014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

3974 - Elias Vaz

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **433407**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41390001	REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS (COMBATE A COVID-19)	480.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41390002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso VI, Alínea a	Modificativa
41390003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41390004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
41390005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Substitutiva
41390006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41390007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41390008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA: 4139 - Eliziane Gama

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **577065**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37880001	INDIVIDUAL - Adequação de Capacidade Técnica do Trecho Rodoviário – DEMERVAL LOBÃO - MONSENHOR GIL – na BR-316/PI – No Estado do Piaui	30
37880002	INDIVIDUAL - Adequação de capacidade técnica da rodovia BR-343/PI, da capital do estado do Piauí, Teresina (km 332,20), ao município de Altos-PI (km 303,10), com implantação do contorno de Altos, vias laterais e obras de arte especiais, e incluindo restauração da pista existente.	40
37880003	INDIVIDUAL - Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37880004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **540993**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39750001	EMENDA AO ANEXO DE METAS - EDUCAÇÃO	1.700
39750002	EMENDA AO ANEXO DE METAS - SANEAMENTO BÁSICO	100
39750003	EMENDA AO ANEXO DE METAS - SAÚDE ESPECIALIZADA	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3975 - Emanuel Pinheiro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **428260**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39770001	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	150
39770002	APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS - SANEAMENTO BÁSICO	50
39770003	APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3977 - Enrico Misasi

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **580126**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28260001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1	Modificativa
28260002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **649561**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22100001	STO 2021-00919 - Adequação da BR-282/SC	200
22100002	STO 2021-00956 - Preservação do Patrimônio Cultural	20
22100003	EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
22100004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87, § 2	Aditiva
22100005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64, § 4	Modificativa
22100006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
22100007	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
22100008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

2210 - Esperidião Amin

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **089151**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30930001	EMENDA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA SILOS VERTICAIS DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS - DEPUTADO EVAIR DE MELO	100.000.000
30930002	BR-482/ES - AMPLIAÇÃO DO CONTORNO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES - DEPUTADO EVAIR DE MELO	100
30930003	Barragem do município de Mateus do Estado do Espírito Santo - deputado EVAIR DE MELO	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30930004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Modificativa
30930005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
30930006	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **873183**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41800001	Individual - Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários	20
41800002	Individual - Construção e manutenção das unidades da PRF	200
41800003	Individual - IFES	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4180 - Fabiano Contarato

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **647779**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39790001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3979 - Fábio Henrique	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **813900**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
23680001	(cópia) Marinha do Brasil 10C - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
23680002	(cópia) Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação	1
23680003	(cópia) Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23680004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **930848**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29790001	FR - Agricultura Familiar	20.000
29790002	FR - Reforma Agrária	50.000
29790003	FR - Assentamentos Rurais	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29790004	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5	Supressiva
29790005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	Modificativa
29790006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I, Alínea b	Modificativa
29790007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva
29790008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso IV	Supressiva
29790009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3	Supressiva
29790010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Modificativa
29790011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
29790012	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **267738**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39800001	BR 280 - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul	55
39800002	DEFESA CIVIL - Prevenção de Desastres	2.000
39800003	EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39800004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3980 - Fabio Schiochet

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **838994**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28360001	(cópia) Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	1
28360002	(cópia) Individual - Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul	15

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28360003	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2836 - Fábio Trad

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **073892**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39810001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
39810002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Modificativa
39810003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3981 - Felício Laterça

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **354601**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39830001	Anexo III	Aditiva
39830002	Corpo da Lei, Cap III, Art 9, Inciso V	Aditiva
39830003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3983 - Felipe Rigoni

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **803302**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39840001	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
39840002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39840003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39840004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Modificativa
39840005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Supressiva
39840006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39840007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132	Supressiva
39840008	Anexo III	Aditiva
39840009	Anexo III	Aditiva
39840010	Anexo III	Aditiva
39840011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
39840012	Anexo III	Modificativa
39840013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
39840014	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
39840015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
39840016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39840017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
39840018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39840019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
39840020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
39840021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	21
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **523053**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37890001	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (ind)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37890002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3789 - Fernando Bezerra Coelho	Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **308692**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39860001	Inclusão de meta - Possível instalação da escola de Sargentos das Armas no município de Londrina (PR).	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39860002	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3986 - Filipe Barros

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **771242**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28330001	Ações de Proteção Social Básica	1.000
28330002	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1.000
28330003	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28330004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Morais

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **204693**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20380001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **628046**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39890001	Fomento ao Setor Agropecuário	8.000
39890002	Saneamento Básico Rural	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39890003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
39890004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2	Substitutiva
39890005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 5	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3989 - Francisco Jr.

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **487854**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39910001	Inclusão do controle da população animal em situações excepcionais (castração e atenção veterinária) dentre as metas e prioridades	2.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39910002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3991 - Fred Costa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **642279**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39920001	EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30
39920002	Fortalecimento de Ações de Proteção à VIDA de crianças, mulheres e idosos	1.500.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39920003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso I	Modificativa
39920004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III	Modificativa
39920005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39920006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39920007	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
39920008	Anexo II, Inciso IV	Modificativa
39920009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39920010	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
39920011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
39920012	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **205293**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39940001	01 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DELEGACIAS ESPECIALIZADAS	152.714
39940002	02 - EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30
39940003	DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39940004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
39940005	Anexo III	Aditiva
39940006	Anexo III	Substitutiva
39940007	Anexo III	Aditiva
39940008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39940009	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39940010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39940011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

3994 - General Girão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **661460**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39950001	Apoio aos Pelotões de Fronteira	20
39950002	Fomentar a pesquisa na Amazônia	10
39950003	Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39950004	Anexo III	Substitutiva
39950005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
39950006	Anexo III	Substitutiva
39950007	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39950008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
39950009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
39950010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39950011	Anexo III	Aditiva
39950012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
39950013	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39950014	Anexo III	Aditiva
39950015	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39950016	Anexo III	Aditiva
39950017	Anexo III	Aditiva
39950018	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA
3995 - General Peternelli

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **691424**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39970001	GM - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJAZEIRAS - PB	1
39970002	GM - INFRAESTRUTURA HÍDRICA NA PARAÍBA	500
39970003	GM - AMBULÂNCIAS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - PB	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3997 - Gervásio Maia

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **790839**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39990001	null	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3999 - Gilberto Abramo	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **958390**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42210001	EMENDA 01 - Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2
42210002	EMENDA 02 - Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42210003	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4221 - Giordano

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **523754**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28630001	TRANSBRASILIANA BR 153	69
28630002	CAMINHO DO MEIO	17
28630003	ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS DE SANTA MARIA	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **872654**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12180001	EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30
12180002	Gonzaga - Estudo para interligação das bacias do Rio São Francisco e Rio Tocantins	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
12180003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
12180004	Anexo III	Aditiva
12180005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
12180006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
12180007	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **188012**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36460001	Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
36460002	(cópia) Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação	1
36460003	EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36460004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
36460005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
36460006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **766074**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
90650001	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	18.453
90650002	EMENDA CIDADANIA	3.169
90650003	FUNASA POÇOS	25.754

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
90650004	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

9065 - Heitor Freire

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **878797**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
33390001	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
33390002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3339 - Hélio Leite

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **264126**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40160001	Duplicação da BR - 259/MG no Trecho Anel Rodoviário de Governador Valadares - BR 116/MG no Estado de Minas Gerais	6

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40160002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
4016 - Hercílio Coelho Diniz

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **399630**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
33930001	EMENDA INFRA ESTRUTURA BR 222	30
33930002	INFRA ESTRUTURA (DUPLICAÇÃO) BR 010	75
33930003	EMENDA INFRA ESTRUTURA TRAVESSIA URBANA BR 010	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
33930004	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5	Supressiva
33930005	Anexo III	Aditiva
33930006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9	Aditiva
33930007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **714113**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
33960001	Ampliação do Tratamento Oncológico	600.000
33960002	Oftalmologia na Atenção Básica	2.500
33960003	Melhorias Sanitárias Domiciliares	8.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3396 - Hiran Gonçalves

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **613570**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28850001	INDIVIDUAL - Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf	500
28850002	INDIVIDUAL - Recurso para vacinação universal da COVID 19	213.000.000
28850003	INDIVIDUAL - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28850004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
28850005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
28850006	Anexo III	Aditiva
28850007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **797653**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40960001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas	3.700.000
40960002	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins	100
40960003	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - UFNT	400

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40960004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
40960005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91, § 7	Aditiva
40960006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 2, Inciso VII	Aditiva
40960007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Aditiva
40960008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74	Aditiva
40960009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
40960010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72, § 4	Aditiva
40960011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA
4096 - Irajá

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **759405**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32280001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
32280002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
32280003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
32280004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
32280005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
32280006	Anexo III	Modificativa
32280007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
32280008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
32280009	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
32280010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
32280011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
32280012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
32280013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
32280014	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Supressiva
32280015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Modificativa
32280016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
32280017	Anexo III	Aditiva
32280018	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132	Supressiva
32280019	Anexo III	Aditiva
32280020	Anexo III	Aditiva
32280021	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	21
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **239129**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41360001	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	10
41360002	Apoio desenvolvimento regional	0
41360003	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas...	10
41360004	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas	100
41360005	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia para a Agropecuária	100
41360006	Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para o Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41360007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3	Supressiva
41360008	Anexo III	Aditiva
41360009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
41360010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41360011	Anexo III	Aditiva
41360012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41360013	Anexo III	Aditiva
41360014	Anexo II, Inciso VII, Alínea e	Modificativa
41360015	Anexo III	Aditiva
41360016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31	Modificativa
41360017	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, § 2	Aditiva
41360018	Anexo III	Aditiva
41360019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1	Modificativa
41360020	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41360021	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41360022	Corpo da Lei, Cap IX, Art 124, Inciso I	Modificativa
41360023	Anexo III	Aditiva
41360024	Corpo da Lei, Cap IX, Art 135, § único	Aditiva
41360025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
41360026	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
41360027	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41360028	Anexo III	Aditiva
41360029	Anexo III	Substitutiva
41360030	Anexo III	Aditiva
41360031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
41360032	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41360033	Anexo III	Substitutiva
41360034	Anexo III	Aditiva
41360035	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76	Aditiva
41360036	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	6
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	30
TOTAL	:	**36**

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **180497**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22630001	Construção de Trecho Rodoviário Viseu/Bragança – BR 308/PA	116
22630002	Construção de Trevo de Salinópolis Divisa PA/MA – BR 316/PA	45
22630003	Construção de Trecho Rodoviário Novo Repartimento – Tucuruí – BR 422/PA	64

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
22630004	Corpo da Lei, Cap X, Art 143, Inciso XXV	Aditiva
22630005	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII	Aditiva
22630006	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **564471**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
17750001	Assistência a Gestantes e Puérperas	27
17750002	Política de enfrentamento à Violência Contra a Mulher	5.000
17750003	Fomento a Cultura	5.595

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
17750004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Aditiva
17750005	Corpo da Lei, Cap III, Art 15	Aditiva
17750006	Anexo III	Aditiva
17750007	Anexo III	Aditiva
17750008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
17750009	Anexo III	Aditiva
17750010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750012	Anexo III	Aditiva
17750013	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
17750015	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
17750016	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750017	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
17750019	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I	Aditiva
17750020	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750021	Corpo da Lei, Cap XI, Art 149	Aditiva
17750022	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750023	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
17750024	Anexo III	Aditiva
17750025	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
17750026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
17750027	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
17750028	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
17750029	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
17750030	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
17750031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
17750032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
17750033	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
17750034	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	31
TOTAL	:	**34**

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **062705**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40800001	(cópia) Apoio ao Cooperativismo - CAE e Individual - JW	300
40800002	(cópia) Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - CAE, CDR, CI, CMO e Individual	500
40800003	(cópia) Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil - CAE e Individual	500
40800004	(cópia) Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços - CAE e Individual	30
40800005	(cópia) Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - CAE, CCT e Individual	300
40800006	(cópia) Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - CDR, CAE e Individual	27
40800007	(cópia) Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - CMA e JW	27
40800008	(cópia) Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - CAS, CE e Individual	1.000
40800009	(cópia) Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - CMA e JW	50.000
40800010	(cópia) Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - CRA, CMA e JW	1.000
40800011	(cópia) PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS - CDH, CAS e Individual	2.000
40800012	(cópia) Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima - CMA e Individual	10
40800013	(cópia) Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - CMA, CI, CDR e Individual	10
40800014	(cópia) Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios - CMA e INDIVIDUAL - JW	27
40800015	(cópia) Implantação, Ampliação, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da CODEVASF	500
40800016	(cópia) Apoio à Gestão da Conservação e do Uso Sustentável da Biodiversidade e do Patrimônio Genético - CMA e JW	27
40800017	(cópia) Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais - CMA e JW	27
40800018	(cópia) Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - CMA e Individual	30
40800019	(cópia) Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica JW	27
40800020	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)	5
40800021	(cópia) Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima - CMA, CDR e Individual	10
40800022	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2
40800023	(cópia) Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Embrapa - CRA e Individual	1.000
40800024	(cópia) Reforma Agrária - CDR, CRA, CDH e Individual	150.000
40800025	(cópia) Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - CDR, CAE e Individual	27
40800026	(cópia) Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - CAS e Individual	10.000
40800027	(cópia) Recurso para vacinação universal da COVID 19 - CAS, CMO e Individual	213.000.000
40800028	(cópia) Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - CCT e Individual	200.000
40800029	(cópia) Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - CAS, CDH e Individual	1.000
40800030	(cópia) Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CE, CMO e Individual	250

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40800031	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
40800032	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40800033	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
40800034	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
40800035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
40800036	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
40800037	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
40800038	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
40800039	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
40800040	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
40800041	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
40800042	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
40800043	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
40800044	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
40800045	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
40800046	Anexo III	Aditiva
40800047	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **062705**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40800048	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	30
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	18
TOTAL	:	**48**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4080 - Jaques Wagner	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **419133**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
25730001	Construção de Barragens no Estado de Pernambuco	4
25730002	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	100
25730003	Ações de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco	40

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
2573 - Jarbas Vasconcelos

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **210666**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38860001	Adequação de Trecho Rodoviário - No Estado do RN	150
38860002	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Individual	500
38860003	Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável -Individual	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38860004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
38860005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
38860006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
38860007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
38860008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
38860009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
38860010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
38860011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
38860012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
38860013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
38860014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
38860015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
38860016	Corpo da Lei, Cap I, Art 1	Aditiva
38860017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
38860018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
38860019	Corpo da Lei, Cap I, Art 1	Aditiva
38860020	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
38860021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
38860022	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
38860023	Anexo III	Aditiva
38860024	null	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	21
TOTAL	:	**24**

AUTOR DA EMENDA

3886 - Jean Paul Prates

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **029950**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40190001	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4019 - Jesus Sérgio	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **210397**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
26700001	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RORAIMA	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
2670 - Jhonatan de Jesus

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530106**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
19550001	(cópia) EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30
19550002	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1
19550003	(cópia) Marinha do Brasil 10C - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
19550004	(cópia) Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação	1
19550005	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
19550006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
19550007	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
19550008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76	Aditiva
19550009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
19550010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	5
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **771123**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36910001	Construção do Canal de Xingó	30
36910002	Apoio aos Assentamentos Rurais	130.000
36910003	Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	90.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36910004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Inciso IV	Modificativa
36910005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9	Aditiva
36910006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X	Aditiva
36910007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3	Modificativa
36910008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
36910009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
36910010	null	Modificativa
36910011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Aditiva
36910012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4	Modificativa
36910013	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
36910014	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Supressiva
36910015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
36910016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV	Modificativa
36910017	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII	Modificativa
36910018	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9	Aditiva
36910019	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA: 3691 - João Daniel

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **671079**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24460001	Segurança Pública	50.000
24460002	Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação.	50
24460003	Projeto Serdó	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2446 - João Maia

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **624135**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41510001	Proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas	5.000
41510002	Infraestrutura da Educação Básica	2.000
41510003	Proteção e Promoção dos Diretitos dos Povos Indígenas	700

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41510004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
41510005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 71	Aditiva
41510006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 44	Aditiva
41510007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41510008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
41510009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41510010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, § 3	Aditiva
41510011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Substitutiva
41510012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74, § 1, Inciso III	Aditiva
41510013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
41510014	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 2	Aditiva
41510015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA
4151 - Joenia Wapichana

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **900079**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40210001	Emenda 1 - Ensino á distância (Educação Básica) - Joice Hasselmann	2.000
40210002	Emenda 2 - Capacitação Enem - Joice Hasselmann	10.000
40210003	Emenda 3 - Saúde (Educação à distância) Joice Hasselmann	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4021 - Joice Hasselmann

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **852154**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
92060001	IND - JORGE KAJURU - Reforço de recursos para emergência internacional em saúde pública - CORONAVÍRUS	2.500
92060002	IND - JORGE KAJURU - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	2.500
92060003	IND - JORGE KAJURU - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

9206 - Jorge Kajuru

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **207139**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36940001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3694 - Jorge Solla	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **424049**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41850001	Anexo II, Inciso VII, Alínea e	Modificativa
41850002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
41850003	Anexo III	Modificativa
41850004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
41850005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 135, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA: 4185 - Jorginho Mello

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **036283**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24420001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Embrapa - CRA e Individual	1.000
24420002	Reforma Agrária - CDR, CRA, CDH e Individual	150.000
24420003	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - CAS, CE e Individual	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24420004	Corpo da Lei, Cap I, Art 1	Aditiva
24420005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
24420006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
24420007	Anexo III	Aditiva
24420008	Anexo III	Aditiva
24420009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
24420010	Anexo III	Aditiva
24420011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420012	Anexo III	Aditiva
24420013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
24420014	Anexo III	Aditiva
24420015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420017	Anexo III	Aditiva
24420018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
24420020	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva
24420021	Anexo III	Substitutiva
24420022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
24420023	Anexo III	Aditiva
24420024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
24420025	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24420026	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
24420027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
24420028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
24420029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
24420030	Anexo III	Aditiva
24420031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
24420032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420033	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420034	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
24420036	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
24420037	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420038	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
24420039	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
24420040	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420041	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420042	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76	Aditiva
24420043	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
24420044	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
24420045	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
24420046	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
24420047	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2442 - José Guimarães	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **036283**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24420048	Corpo da Lei, Cap I, Art 1	Aditiva
24420049	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
24420050	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
24420051	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
24420052	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
24420053	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
24420054	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
24420055	Anexo III	Modificativa
24420056	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
24420057	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24420058	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
24420059	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
24420060	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	57
TOTAL	:	**60**

AUTOR DA EMENDA
2442 - José Guimarães

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **195621**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38940001	INCENTIVO AOS CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.	100
38940002	DUPLICAÇÃO DA BR 364	500
38940003	ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	8.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38940004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38940005	null	Aditiva
38940006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38940007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

3894 - José Mario Schreiner

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **707250**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41530001	José Medeiros propõe meta de finalização da Br 158 - Araguaia. (Individual)	250
41530002	José Medeiros propõe meta de Construção de Lago como infraestrutura hídrica (individual)	500
41530003	José Medeiros propõe meta de Construção de unidades da PRF (Individual)	800

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41530004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41530005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4153 - José Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **026040**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40230001	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - Na BR-020/GO	1.000
40230002	Construção e Aparelhamento do Hospital Regional Catalão, Hospital Municipal de Porangatu e Hospital Municipal de Goiânia	10.000
40230003	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Construção, Adequação e Manutenção de Trechos das BRs, BR-080, BR-020, BR-070, BR-010 e BR-153	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4023 - José Nelto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **568185**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
32600001	Implantação e Manutenção de Centros Especializados em Transtornos do Espectro Autista	250
32600002	Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	40.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32600003	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **675179**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41090001	Individual - Segurança Alimentar	1.000.000
41090002	Individual - Recurso para vacinação universal da COVID 19	213.000.000
41090003	Individual - Promoção e fomento à cultura	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41090004	Anexo III	Aditiva
41090005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
41090006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41090007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41090008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
41090009	null	Modificativa
41090010	Anexo III	Aditiva
41090011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63	Aditiva
41090012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41090013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
41090014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41090015	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Supressiva
41090016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
41090017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41090018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV	Modificativa
41090019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
41090020	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
41090021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41090022	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41090023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
41090024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41090025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
41090026	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
41090027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41090028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41090029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41090030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41090031	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
41090032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
41090033	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
41090034	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X	Aditiva
41090035	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41090036	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3	Modificativa
41090037	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9	Aditiva
41090038	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41090039	null	Modificativa
41090040	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV	Modificativa
41090041	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1	Modificativa
41090042	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII	Modificativa
41090043	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Supressiva
41090044	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Aditiva
41090045	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
41090046	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4	Modificativa
41090047	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

4109 - José Ricardo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **675179**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41090048	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
41090049	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	46
TOTAL	:	**49**

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **466034**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42120001	Adequação / Duplicação de trecho rodoviário na BR-010 - Trecho: Imperatriz/MA - Açailândia/MA	63

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42120002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, § 6	Modificativa
42120003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, § 6, Inciso I	Modificativa
42120004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, § 7, Inciso II	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **230372**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
12460001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
12460002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **397800**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41100001	(cópia) Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)	1
41100002	(cópia) Marinha do Brasil 10B - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
41100003	(cópia) Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41100004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41100005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4110 - Julio Cesar Ribeiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **496145**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36820001	Construção do Contorno rodoviário BR 393 - Pirapetinga/MG	50
36820002	Ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	120

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3682 - Júlio Delgado

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **638208**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
15040001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1504 - Julio Lopes	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **401838**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39240001	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
39240002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **786173**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41110001	Aquisição de veículos para transporte escolar da Educação Básica	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4111 - Junior Lourenço

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **376558**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40280001	Construção de Trecho Rodoviário na BR-404 de Poranga-CE à Pedro II-PI.	74
40280002	Construção da Barragem de Lontras no Estado do Ceará	7
40280003	Conclusão da Barragem de Fronteiras no Estado do Ceará	11

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40280004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
40280005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **705290**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36990001	Duplicação de Trecho Rodoviário entre Açailândia - Imperatriz na BR-010/MA	70
36990002	Adequação da BR-222 no trecho Miranda do Norte - Santa Inês	111
36990003	Implantação de 4 Unidades do Hospital do Amor no Maranhão	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **558033**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41550001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
41550002	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	Aditiva
41550003	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 15	Aditiva
41550004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 4	Aditiva
41550005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73	Aditiva
41550006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 84	Aditiva
41550007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123, § 4	Aditiva
41550008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74	Aditiva
41550009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 135	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4155 - Kim Kataguiri

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **003519**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
26080001	Emenda do Desenvolvimento Industrial	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
26080002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76	Aditiva
26080003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **991927**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40290001	INCLUSÃO DIGITAL	3
40290002	SEGURANÇA PUBLICA - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC BARBACENA	1
40290003	AEROPORTO ARAGUARI	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4029 - Lafayette de Andrada

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **886376**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37930001	(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.000
37930002	(cópia) Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
37930003	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37930004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37930005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37930006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
37930007	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37930008	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva
37930009	Anexo III	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **875668**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37020001	Alteração de meta - Ação 8933	120

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37020002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37020003	Anexo III	Aditiva
37020004	Anexo III	Aditiva
37020005	Anexo III	Aditiva
37020006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
37020007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA: 3702 - Leandre

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **191210**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41120001	Marinha do Brasil 10 - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).	0
41120002	Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)	0
41120003	Marinha do Brasil 11 - Incluir a pretação de auxílios à navegação.	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4112 - Leda Sadala

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **933503**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40820001	Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento	100
40820002	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	200
40820003	21C0 - Ações de Combate a Covid 19	200.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40820004	Anexo III	Aditiva
40820005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Aditiva
40820006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40820007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Aditiva
40820008	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40820009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40820010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva
40820011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40820012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **203447**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37030001	EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37030002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37030003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 83	Aditiva
37030004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 70	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
3703 - Leo De Brito

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **996603**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29520001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
29520002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2	Modificativa
29520003	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
2952 - Leonardo Gadelha

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **318783**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40310001	Turismo	3
40310002	Esporte	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4031 - Leur Lomanto Júnior

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **648183**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24680001	Educação Superior	4.000
24680002	Mulher	10
24680003	EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24680004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24680005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
24680006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 19, Inciso II	Supressiva
24680007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Aditiva
24680008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
24680009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
24680010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72	Aditiva
24680011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24680012	Anexo III	Aditiva
24680013	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
24680014	Anexo III, Seção III, Inciso III	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **355885**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40320001	7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4032 - Loester Trutis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **306567**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40790001	Construção Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes (AP) - Oiapoque (AP) Fronteira com a Guiana Francesa - na BR-156/AP	110
40790002	Construção Trecho Rodoviário - BR/210 (AP)	112
40790003	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entrocamento BR-210/AP-030-na BR-156/AP	244

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **358865**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40330001	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
40330002	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40330003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4033 - Lucas Redecker

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **699356**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37040001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
37040002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 85	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergilio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **048144**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37050001	Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376 - PR (Contorno Sul de Curitiba)	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37050002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva
37050003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 76	Aditiva
37050004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **542273**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41840001	OBRAS BR 116 ENTRE PORTO ALGRE E NOVO HAMBURGO	25.000.000
41840002	DUPLICAÇÃO DA BR 116 - PORTO ALEGRE / PELOTAS	100.000.000
41840003	PONTE SOBRE O RIO IBICUI	30.000.000
41840004	Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1
41840005	TRAVESSIA URBANA DE IJUÍ NA BR 285/RS	10.000.000
41840006	PONTRE INTERNACIONAL EM PORTO XAVIER / RS	20.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41840007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
41840008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
41840009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	6
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA
4184 - Luis Carlos Heinze

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **443439**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27620001	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - No Estado de Minas Gerais	20
27620002	Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG - No Município de Belo Horizonte/MG (No km 446 - acesso a MG-030)	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **718052**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40990001	HABITAÇÃO	100.000
40990002	EDUCAÇÃO INFRAESTRUTURA	5.000
40990003	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E RODOVIAS	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4099 - Luiz do Carmo

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **647031**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36110001	Anexo III	Aditiva
36110002	Anexo III	Aditiva
36110003	Anexo III	Aditiva
36110004	Anexo III	Modificativa
36110005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
36110006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
36110007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
36110008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
36110009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
36110010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
36110011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
36110012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
36110013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Modificativa
36110014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
36110015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
36110016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
36110017	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
36110018	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
36110019	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Supressiva
36110020	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132	Supressiva
36110021	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	21
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **906321**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40600001	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais no Estado do Paraná.	10.000
40600002	Estudos, Projetos e Planejamento de Transportes para a Construção do novo trecho de Curitiba até o Porto de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40600003	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4060 - Luizão Goulart

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **777223**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29350001	INDIVIDUAL - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Goiás	1.400.000
29350002	INDIVIDUAL - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade	0
29350003	INDIVIDUAL - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes no Estado de Goiás	140

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **563861**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38920001	(cópia) Marinha do Brasil 11 - Incluir a prestação de auxílios à navegação	1
38920002	(cópia) Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
38920003	(cópia) EMBRAPA - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38920004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
38920005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva
38920006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2	Modificativa
38920007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
38920008	Anexo III	Substitutiva
38920009	Anexo III	Aditiva
38920010	Anexo III	Substitutiva
38920011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
38920012	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38920013	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA: 3892 - Mailza Gomes

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **276767**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40940001	Emenda - 01 Meta - Individual - Educação	533
40940002	Emenda - 02 - Meta - Individual - Direitos para Todos	1.000
40940003	Emenda- 03 - Meta - Individual -Traumatologia e Ortopedia - Saúde	500.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40940004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
40940005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2	Modificativa
40940006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 5	Modificativa
40940007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40940008	Anexo III	Aditiva
40940009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40940010	Anexo III, Seção I, Inciso XXXVI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **604732**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37130001	Acrescenta meta de 163 unidades no programa A Hora do Turismo - Ação 10V0	163

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37130002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **689786**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41830001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
41830002	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91, § 5	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA: 4183 - Marcelo Castro

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **216597**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41600001	null	Aditiva
41600002	null	Aditiva
41600003	null	Aditiva
41600004	null	Aditiva
41600005	null	Aditiva
41600006	null	Aditiva
41600007	null	Modificativa
41600008	null	Aditiva
41600009	null	Aditiva
41600010	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4160 - Marcelo Freixo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **470859**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37170001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3717 - Marcio Alvino

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **131038**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40780001	Individual - SMB - 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	10.271

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40780002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
40780003	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	Aditiva
40780004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91, § 7	Aditiva
40780005	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XI	Modificativa
40780006	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XII	Modificativa
40780007	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII	Modificativa
40780008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA
4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **628603**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40410001	Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1
40410002	Marinha do Brasil 10A - Incluir o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)	1
40410003	Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40410004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40410005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
40410006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA
4041 - Márcio Labre

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **932897**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28670001	(cópia) Apoio à Habitação Rural	120.000
28670002	(cópia) Apoio aos Assentamentos Rurais	130.000
28670003	(cópia) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	90.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2867 - Marcon

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **636984**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40420001	REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS (COMBATE A COVID-19)	440.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40420002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4042 - Marcos Aurélio Sampaio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **549375**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
92040001	Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **477663**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
92240001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9224 - Marcos Rogério	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **552281**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23310001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva
23310002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **804141**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
19830001	Educação – Implementação, implantação, criação, execução da Lei 13935/2019	184.000
19830002	Fomento à Coleta Seletiva Solidária e Triagem	1.000
19830003	Sistema Nacional de Fomento à Economia Solidária	100.000
19830004	Equipagem dos Conselhos Tutelares	5.000
19830005	Fortalecimento das políticas de atendimento - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	100.000
19830006	Apoio ao funcionamento do Conanda	1
19830007	Política Nacional de Assistência Estudantil	2.000.000
19830008	Implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Cultura	3.000
19830009	Inclusão de adolescentes de 12 a 17 anos no Plano Nacional de Vacinação Covid	20.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
19830010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38	Aditiva
19830011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
19830012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII	Modificativa
19830013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
19830014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
19830015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4	Modificativa
19830016	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3	Modificativa
19830017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63	Aditiva
19830018	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	9
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **458021**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37250001	Educação de qualidade Para todos	60
37250002	(cópia) 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - CE	5.000
37250003	(cópia) Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - CE.	4.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37250004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
37250005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
37250006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1	Aditiva
37250007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
37250008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a	Aditiva
37250009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a	Aditiva
37250010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37250011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37250012	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
37250013	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37250014	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37250015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1	Aditiva
37250016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37250017	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37250018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva
37250019	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37250020	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
37250021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva
37250022	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37250023	Anexo III	Aditiva
37250024	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37250025	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37250026	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37250027	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	24
TOTAL	:	**27**

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **110820**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41620001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
41620002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4162 - Marina Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **220807**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37280001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Substitutiva
37280002	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3728 - Marx Beltrão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **449115**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28730001	Combate a pedofilia	3.613
28730002	Conselhos Tutelares	4.062

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28730003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
28730004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

2873 - Maurício Dziedricki

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **832539**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40930001	Individual - Acréscimo de metas em projetos de modernização e urbanização, com priorização no Estado de Roraima	200
40930002	Individual - Acréscimo de meta em ações de promoção, proteção e recuperação da saúde indígena, priorizando o Distrito Yanomami e o Distrito Leste Roraima	100
40930003	Individual - Acréscimo de meta em ações de recuperação, reforma e construção de vicinais, priorizando o estado de Roraima	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4093 - Mecias de Jesus

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **966551**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37330001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	0
37330002	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - BR 222 - Estado do Ceará	0
37330003	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **558542**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41630001	Emenda de meta para assegurar ampliação da assistência estudantil	500.000
41630002	Inclui como meta a implementação da casa da mulher brasileira	50
41630003	Ampliação de projetos apoiados pela ação de promoção e fomento à cultura brasileira	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41630004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41630005	Anexo III, Seção III, Inciso I	Supressiva
41630006	Anexo III, Seção III, Inciso II	Supressiva
41630007	Anexo III, Seção III, Inciso III	Supressiva
41630008	Anexo III, Seção III, Inciso VI	Supressiva
41630009	Anexo III, Seção III, Inciso VII	Supressiva
41630010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4	Modificativa
41630011	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Supressiva
41630012	Anexo III, Seção III, Inciso V	Supressiva
41630013	Anexo III, Seção III, Inciso IX	Supressiva
41630014	Anexo III, Seção III, Inciso VIII	Supressiva
41630015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
41630016	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5, Inciso III	Aditiva
41630017	Anexo III, Seção III, Inciso X	Supressiva
41630018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
41630019	Corpo da Lei, Cap VI, Art 98, § III	Aditiva
41630020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso VI	Modificativa
41630021	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Inciso IV	Aditiva
41630022	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41630023	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41630024	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
41630025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
41630026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 39	Aditiva
41630027	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
41630028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41630029	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41630030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Modificativa
41630031	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	28
TOTAL	:	**31**

AUTOR DA EMENDA

4163 - Natália Bonavides

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **814959**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41810001	Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	1
41810002	Individual - Duplicação da BR 262 - Trecho Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul	15
41810003	Individual - Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41810004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64, § 4	Modificativa
41810005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41810006	Anexo III	Aditiva
41810007	Anexo III	Substitutiva
41810008	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41810009	Anexo III	Substitutiva
41810010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41810011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
41810012	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **179817**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14180001	Construção de um Aeroporto Regional do Sul no Município de Presidente Kennedy - ES.	1
14180002	Construção da Ferrovia para interligar Vitória - ES ao Rio de Janeiro - RJ.	518
14180003	Construção do Hospital do Câncer do Município de São Mateus - ES	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1418 - Neucimar Fraga

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **800327**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41640001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
41640002	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
4164 - Nicoletti

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **981907**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42180001	(cópia) NILDA - CAS - Comissão de Assuntos Sociais - Idoso	200
42180002	NILDA - CDH - Comissão de Assuntos Sociais - Casa da Mulher Brasileira	50
42180003	(cópia) VEN - CDR - Comissão Desenvolvimento Regional	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42180004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
42180005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4218 - Nilda Gondim

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **856486**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37350001	Fiscalização ambiental e prevenção e combate a incêndios florestais - Ação 214P	800
37350002	Programa 2219 - Mobilidade Urbana e Trânsito - Obras de implantação de corredor exclusivo de ônibus, e da Construção de Duas Pontes Sobre Braços do Reservatório Billings, no Município de São Paulo/SP	1
37350003	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Conservação, a Recuperação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - Ação 218A	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37350004	null	Aditiva
37350005	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **240243**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37360001	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz	200
37360002	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológicio e Inovação em Saúde	250
37360003	META - Educação Profissional e Tecnologica	2.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37360004	Anexo III	Aditiva
37360005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3736 - Odorico Monteiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **997802**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37940001	Enfrentamento COVID	180
37940002	Construção de trecho rodoviário da BR-319/AM.	200
37940003	Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023 - Implementação de Ações Estratégicas Intergovernamentais para Implantação de Infraestrutura em Distrito Agroindustrial	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37940004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
37940005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72	Aditiva
37940006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65	Aditiva
37940007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
37940008	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5	Supressiva
37940009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 69	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **672414**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40890001	Projeto FX-2 GRIPEN	5
40890002	Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE	1
40890003	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40890004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40890005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
40890006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
40890007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
40890008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
40890009	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40890010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4089 - Oriovisto Guimarães

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **318127**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37370001	META - Construção da Casa da Mulher Brasileira	20
37370002	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos	150

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37370003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
37370004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
37370005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37370006	Corpo da Lei, Cap XI, Art 149	Aditiva
37370007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
37370008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso VIII	Aditiva
37370009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
37370010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37370011	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
37370012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
37370013	Anexo III	Aditiva
37370014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31	Modificativa
37370015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37370016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1	Modificativa
37370017	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37370018	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
37370019	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37370020	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
37370021	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37370022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37370023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
37370024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	22
TOTAL	:	**24**

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **440570**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41220001	BR-010 - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO	100
41220002	BR 235 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO	100
41220003	BR - 153 - Construção de travessias urbanas na BR - 153 no Estado do Tocantins	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41220004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41220005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4122 - Osires Damaso

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **579661**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41230001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4123 - Otto Alencar Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **275577**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27640001	Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27640002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27640003	Anexo III, Seção III, Inciso II	Supressiva
27640004	Anexo III	Modificativa
27640005	Anexo III, Seção III, Inciso V	Supressiva
27640006	Anexo III, Seção III, Inciso I	Supressiva
27640007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
27640008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
27640009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63	Aditiva
27640010	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Supressiva
27640011	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
27640012	Anexo III, Seção III, Inciso IX	Supressiva
27640013	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3	Modificativa
27640014	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV	Modificativa
27640015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
27640016	Anexo III	Aditiva
27640017	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Supressiva
27640018	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9	Aditiva
27640019	Anexo III, Seção III, Inciso VI	Supressiva
27640020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9	Aditiva
27640021	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII	Modificativa
27640022	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
27640023	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
27640024	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
27640025	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27640026	Anexo III, Seção III, Inciso VII	Supressiva
27640027	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Inciso IV	Modificativa
27640028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
27640029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
27640030	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
27640031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
27640032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4	Modificativa
27640033	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
27640034	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
27640035	Anexo III, Seção III, Inciso VIII	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	34
TOTAL	:	**35**

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **808302**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14080001	(cópia) Apoio à Habitação Rural	120.000
14080002	(cópia) Apoio aos Assentamentos Rurais	130.000
14080003	(cópia) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	90.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
14080004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Inciso IV	Modificativa
14080005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Inciso IV	Modificativa
14080006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9	Aditiva
14080007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9	Aditiva
14080008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X	Aditiva
14080009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X	Aditiva
14080010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3	Modificativa
14080011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3	Modificativa
14080012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
14080013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
14080014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
14080015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
14080016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Aditiva
14080017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Aditiva
14080018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4	Modificativa
14080019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4	Modificativa
14080020	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII	Modificativa
14080021	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9	Aditiva
14080022	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
14080023	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
14080024	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII	Modificativa
14080025	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9	Aditiva
14080026	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV	Modificativa
14080027	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Supressiva
14080028	null	Modificativa
14080029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
14080030	null	Modificativa
14080031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
14080032	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
14080033	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV	Modificativa
14080034	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Supressiva
14080035	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	32
TOTAL	:	**35**

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **660278**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40530001	EMENDA DE META - Aquisição de Ônibus escolares para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal	400
40530002	Emenda de META - Fortalecimento de Ações de Proteção à VIDA de crianças, mulheres e idosos.	150.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40530003	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
40530004	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
40530005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40530006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
40530007	Anexo II, Inciso IV	Modificativa
40530008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40530009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31	Modificativa
40530010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III	Modificativa
40530011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31, § 1	Modificativa
40530012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40530013	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
40530014	Anexo II, Inciso XXXIV	Aditiva
40530015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

4053 - Paula Belmonte

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **725160**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29730001	EMENDA - PAA	140.000
29730002	INSTITUTOS FEDERAIS	200.000
29730003	UNIVERSIDADES FEDERAIS	200.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29730004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
29730005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
29730006	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
29730007	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Supressiva
29730008	null	Modificativa
29730009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

2973 - Paulão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **293548**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38360001	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Aditiva
38360002	Corpo da Lei, Cap X, Art 143, Inciso XXV	Aditiva
38360003	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3836 - Paulo Eduardo Martins

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **366314**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40540001	Recuperação de Trecho da Rodovia BR-040	1
40540002	Avaliação da Educação Básica em Municípios do Estado do Rio de Janeiro.	800.000
40540003	Apoio a projetos de divulgação e marketing regional de municípios selecionados no Estado do Rio de Janeiro.	30
40540004	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/RJ (Estrada União-Indústria / Paralela à BR-040) - Entroncamento BR-116(B)/101(A) (Trevo das Missões) - na BR-040/RJ	15
40540005	Construção de Trecho Rodoviário de Ligação entre Bingen x Quitandinha - Petrópolis - Rio de Janeiro	1
40540006	Expansão da atividade turística por meio da promoção da mobilidade, acessibilidade e conectividade das infraestruturas turísticas no estado do Rio de Janeiro.	30
40540007	Construção de Contorno Rodoviário Norte em Itaperuna - na BR-356/RJ	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40540008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 44	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	7
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4054 - Paulo Ganime

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **031024**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41670001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	0
41670002	REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO.	0
41670003	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANGA/ITACARAMBI - NA BR135/MINAS GERAIS	0
41670004	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HÍDRICAS PARA OFERTA DE ÁGUA	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	4
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4167 - Paulo Guedes

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **364070**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20230001	CDH - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência.	5.000
20230002	CAS - Promoção e Defesa a Pessoa Idosa.	3.000
20230003	CDH - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo.	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20230004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
20230005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
20230006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
20230007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
20230008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
20230009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
20230010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
20230011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
20230012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
20230013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
20230014	Anexo III	Aditiva
20230015	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
20230016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
20230017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
20230018	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **632863**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25320001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 31	Modificativa
25320002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2532 - Paulo Pereira da Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **349016**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37960001	3- Senador Paulo Rocha - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - CDR, CAE e Individual	27
37960002	2 - Senador Paulo Rocha - Recurso para vacinação universal da COVID 19 - CAS, CMO e Individual	213.000.000
37960003	1 - Senador Paulo Rocha - Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37960004	Anexo III	Aditiva
37960005	Anexo III	Aditiva
37960006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
37960007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva
37960008	Anexo III	Substitutiva
37960009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37960010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
37960011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
37960012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
37960013	Anexo III	Aditiva
37960014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
37960015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37960016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
37960017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37960018	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
37960019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
37960020	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
37960021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
37960022	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
37960023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37960024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
37960025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
37960026	Anexo III	Substitutiva
37960027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
37960028	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	25
TOTAL	:	**28**

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **189433**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25340001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2534 - Paulo Teixeira	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **273096**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42230001	OBRAS BR 116 ENTRE PORTO ALGRE-RS E NOVO HAMBURGO-RS	25.000.000
42230002	DUPLICAÇÃO DA BR 116 - PORTO ALEGRE-RS_PELOTAS-RS	100.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42230003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV, Alínea h	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA: 4223 - Paulo Vicente Caleffi

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **696259**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41250001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea f	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4125 - Pedro Lucas Fernandes	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **436298**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28550001	EMENDA - PAA	140.000
28550002	INSTITUTOS FEDERAIS	200.000
28550003	UNIVERSIDADES FEDERAIS	200.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28550004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
28550005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
28550006	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
28550007	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Supressiva
28550008	null	Modificativa
28550009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **258086**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37400001	Emenda Meta Canal do Sertão Alagoano	100
37400002	Emenda Meta Governo Digital	20
37400003	Emenda Meta Casa Verde e Amarela	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37400004	Anexo III	Aditiva
37400005	Anexo III	Aditiva
37400006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37400007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a	Aditiva
37400008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
37400009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva
37400010	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
37400011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

3740 - Pedro Vilela

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **822870**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41370001	Pavimentação da BR 319 - "Trecho do Meio"	150
41370002	14RL - Defesa Civil - Prevenção de desastres	2.500
41370003	14UB - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41370004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41370005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 122	Aditiva
41370006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41370007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
41370008	Corpo da Lei, Cap III, Art 11	Aditiva
41370009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 23	Aditiva
41370010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
41370011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72	Aditiva
41370012	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 80	Modificativa
41370013	Anexo III	Aditiva
41370014	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41370015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
41370016	Anexo III	Aditiva
41370017	Anexo III	Substitutiva
41370018	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva
41370019	Anexo III	Substitutiva
41370020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
41370021	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
41370022	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	19
TOTAL	:	**22**

AUTOR DA EMENDA
4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **723781**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41260001	Emenda Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública	100
41260002	Emenda Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	100
41260003	Emenda Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher	14

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41260004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41260005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41260006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41260007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41260008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4126 - Policial Katia Sastre

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **295873**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40580001	Construção do hospital materno infantil de Aparecida de Goiânia	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40580002	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4058 - Professor Alcides

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **734681**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41690001	INDIVIDUAL - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO DF	500
41690002	INDIVIDUAL - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - IFB NO DISTRITO FEDERAL	1.000
41690003	INDIVIDUAL - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO DF	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4169 - Professor Israel Batista

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **454160**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
26930001	Emenda Individual 02 - UNIVERSIDADES FEDERAIS TOCANTINS	153
26930002	Emenda Individual 01 - HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	61
26930003	Emenda Individual 03 - EDUCAÇÃO BÁSICA	3.280

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
26930004	null	Aditiva
26930005	Corpo da Lei, Cap II, Art 3	Aditiva
26930006	Corpo da Lei, Cap II, Art 3	Aditiva
26930007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
26930008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
26930009	null	Aditiva
26930010	Anexo III	Aditiva
26930011	null	Aditiva
26930012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Aditiva
26930013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
26930014	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Aditiva
26930015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
26930016	Anexo III	Aditiva
26930017	Anexo II	Aditiva
26930018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 44, § 3	Aditiva
26930019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
26930020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
26930021	Anexo II, Inciso V	Aditiva
26930022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	19
TOTAL	:	**22**

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **616710**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40610001	Reforçar a ação relativa à aquisição de veículos padronizados para transporte escolar	20.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40610002	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4061 - Professora Rosa Neide	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **205637**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37420001	02-ED. BÁSICA	4.000
37420002	03-Energia renovável	100
37420003	01_Turismo_Infraestrutura turística	150

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37420004	Anexo III	Aditiva
37420005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157	Aditiva
37420006	Anexo III	Aditiva
37420007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
37420008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37420009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
37420010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
37420011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
37420012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37420013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37420014	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Aditiva
37420015	Anexo II	Aditiva
37420016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **869416**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29190001	INDIVIDUAL - Estruturação e dinamização de arranjos produtivos locais no Estado do Amapá	800
29190002	INDIVIDUAL - Construção Trecho Rodoviário - BR/210 (AP)	112
29190003	INDIVIDUAL - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes – Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	244

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29190004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 161	Aditiva
29190005	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Modificativa
29190006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
29190007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva
29190008	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
29190009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **132381**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24570001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
24570002	Anexo III	Substitutiva
24570003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
24570004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

2457 - Raul Henry

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **845582**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41920001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA: 4192 - Reinhold Stephanes Júnior

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **275776**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37440001	Casa da Mulher	100
37440002	Educação	50.000
37440003	Politica de enfrentamento a violência	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37440004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
37440005	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	Aditiva
37440006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
37440007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37440008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
37440009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
37440010	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	Aditiva
37440011	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	Aditiva
37440012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
37440013	Anexo III	Aditiva
37440014	Anexo II	Aditiva
37440015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37440016	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	Aditiva
37440017	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **691807**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
16900001	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Aditiva
16900002	Corpo da Lei, Cap III, Art 15	Aditiva
16900003	Anexo III	Aditiva
16900004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
16900005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
16900006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
16900007	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
16900008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

1690 - Renildo Calheiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **605458**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41290001	Dep. Rodrigo Coelho - Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR 280 SC.	74
41290002	Dep. Rodrigo Coelho - Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas.	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41290003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 34	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4129 - Rodrigo Coelho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **039690**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41780001	Meta - 215I - Segurança Alimentar e Nutricional	50
41780002	Meta - 12OP - Governo digital	20
41780003	Meta - 214Z - Fomento à tecnologia agropecuária	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41780004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
41780005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
41780006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41780007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Aditiva
41780008	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	Aditiva
41780009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, § 8	Modificativa
41780010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41780011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41780012	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41780013	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41780014	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 92	Aditiva
41780015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
41780016	Anexo III, Seção I, Inciso I	Aditiva
41780017	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 95	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA

4178 - Rodrigo Cunha

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **845510**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37560001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3756 - Rosangela Gomes	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **848201**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38010001	INDIVIDUAL - IFES	500
38010002	INDIVIDUAL - UFES	500
38010003	Individual - ENROCAMENTO DO RIO DOCE COLATINA	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **056547**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40650001	7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	1
40650002	Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul	15

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40650003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1	Aditiva
40650004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
40650005	Anexo III	Aditiva
40650006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
40650007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a	Aditiva
40650008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
40650009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
40650010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA
4065 - Rose Modesto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **146330**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37570001	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
37570002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1	Aditiva
37570003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
37570004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a	Aditiva
37570005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
37570006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3757 - Rossoni

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **108589**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
18760001	(cópia) Rubens Bueno - Contorno Rodoviário de Campo Mourão	30
18760002	(cópia) Rubens - UTFPR	5.000
18760003	(cópia) Rubens - Caminhos de Peabiru	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **066798**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
90320001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
90320002	Anexo III	Aditiva
90320003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

9032 - Rui Falcão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **130800**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40730001	IND_Estruturação Unidades Atenção Especializada	3.000
40730002	IND_Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	2.000
40730003	IND_Desenvolvimento Regional	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40730004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
40730005	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
40730006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Modificativa
40730007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Substitutiva
40730008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
40730009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
40730010	Anexo III	Aditiva
40730011	Anexo III	Aditiva
40730012	Anexo III	Substitutiva
40730013	Anexo III	Aditiva
40730014	Anexo III	Aditiva
40730015	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40730016	Anexo III	Aditiva
40730017	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
40730018	Anexo III	Aditiva
40730019	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA
4073 - Sanderson

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **812765**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38090001	Duplicação de trecho entre Marechal CÂndido Rondon até o Posto da Polícia Rodoviária Federal	7
38090002	Duplicação de Trecho Rodoviário entre Cascavel e Marmelandia	55
38090003	Ampliação de recursos para o Program de Subvenção ao Premio Seguro Rural	250.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38090004	Anexo III	Aditiva
38090005	Anexo III	Aditiva
38090006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **469209**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41310001	MORADIA	0
41310002	AGRICULTURA FAMILIAR	0
41310003	PRIMEIRA INFANCIA	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4131 - Severino Pessoa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **536525**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37630001	EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30
37630002	Marinha do Brasil - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37630003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a	Aditiva
37630004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
37630005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
37630006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva
37630007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37630008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1	Aditiva
37630009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

3763 - Shéridan

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **188887**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40680001	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40680002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40680003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
40680004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40680005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA
4068 - Sidney Leite

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **588940**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40690001	APOIO A INFRA ESTRUTURA URBANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	10.000
40690002	Aquisição de veículos para municípios de Pernambuco	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4069 - Silvio Costa Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **330458**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38030001	Individual - Ação 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	1
38030002	Individual - Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul	15
38030003	Individual - Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38030004	Anexo III	Aditiva
38030005	Anexo III	Aditiva
38030006	Anexo III	Aditiva
38030007	Anexo III	Aditiva
38030008	Anexo III	Substitutiva
38030009	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
38030010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
38030011	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
38030012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64, § 4	Modificativa
38030013	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
38030014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
38030015	Anexo III	Aditiva
38030016	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38030017	Anexo III	Substitutiva
38030018	Anexo III	Aditiva
38030019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
38030020	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
38030021	Anexo III	Aditiva
38030022	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
38030023	Anexo III	Aditiva
38030024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
38030025	Anexo III	Aditiva
38030026	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	23
TOTAL	:	**26**

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **150860**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37650001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 68	Aditiva
37650002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **945768**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40860001	Casa da Mulher Brasileira	50
40860002	7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	2
40860003	Duplicação da BR 262 - Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul	15

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40860004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, § 14	Aditiva
40860005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso III	Modificativa
40860006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 71	Aditiva
40860007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
40860008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea e	Aditiva
40860009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72, § 1	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **487258**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41420001	Individual - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	5.000
41420002	Individual - Atenção Especializada em Saúde	10.000
41420003	Individual - Segurança Pública	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41420004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4142 - Styvenson Valentim

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **584901**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29940001	Sistema Público de Segurança Pública	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29940002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8	Aditiva
29940003	Anexo III, Seção III, Inciso IV	Aditiva
29940004	Anexo III, Seção III, Inciso VI	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **903168**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41320001	(cópia) CE-Assistência Estudantil	500.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41320002	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41320003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41320004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41320005	Anexo III	Aditiva
41320006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41320007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41320008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
41320009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
41320010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4132 - Tabata Amaral

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **736454**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40700001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
40700002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40700003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
40700004	Anexo III	Modificativa
40700005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
40700006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
40700007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
40700008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40700009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
40700010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Supressiva
40700011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40700012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
40700013	Anexo III	Aditiva
40700014	Anexo III	Aditiva
40700015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
40700016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Modificativa
40700017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
40700018	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
40700019	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132	Supressiva
40700020	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **209025**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38040001	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3804 - Telmário Mota	Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **697470**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41740001	A ementa objetiva a estruturação de unidade de Atenção Especializada de Saúde (MAC)	0
41740002	Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência	0
41740003	Apoio a projetos para áreas Verdes Urbanas como forma de desenvolvimento socieconômico local na pós pandemia	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41740004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
41740005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8	Aditiva
41740006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
41740007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Aditiva
41740008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
41740009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4174 - Tereza Nelma

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **682211**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40710001	15R3 - Reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior	10
40710002	20RP - Infraestrutura para Educação Básica	1.000
40710003	1D73 - Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	139

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40710004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
40710005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 2, Inciso VII	Aditiva
40710006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
40710007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91, § 7	Aditiva
40710008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Aditiva
40710009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72, § 4	Aditiva
40710010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4071 - Tiago Dimas

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **857302**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41330001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 75	Aditiva
41330002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 73	Aditiva
41330003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
41330004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
41330005	Corpo da Lei, Cap X, Art 142	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4133 - Tiago Mitraud

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **157550**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40720001	Adequação pavimentação de trecho rodoviário em rodovias federais no estado da Bahia - trecho Barreiras.	70.000
40720002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS - BARREIRAS - BAHIA	50
40720003	Construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Caetité/Barreiras no Estado da Bahia	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40720004	Anexo III	Aditiva
40720005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40720006	null	Aditiva
40720007	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4072 - Tito

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **939214**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41750001	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	10
41750002	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	200.000.000
41750003	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41750004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
41750005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41750006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
41750007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41750008	Anexo III	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **167248**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37720001	Construção de ponte sobre o Rio Jequitinhonha - na BR-101/BA - No Município de Itapebi - No Estado da Bahia	8
37720002	Construção do Hospital Regional de Teixeira de Freitas/BA	1
37720003	Adequação de Trecho Rodoviário - Itabuna/BA - Entr. BA-698 (Mucuri) - na BR-101/BA	400

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3772 - Uldurico Junior

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **703465**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41340001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva
41340002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4134 - Valdevan Noventa

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **000872**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25500001	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
25500002	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
25500003	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **866167**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14510001	(cópia) Individual - Duplicação da BR 262 - Trecho Campo Grande a Terenos - No Estado de Mato Grosso do Sul	15
14510002	(cópia) Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul	1
14510003	(cópia) Individual - Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul	1.500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **035026**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40830001	CMO - Estruturação da Atenção Especializada na Saúde	2.000
40830002	CMO - Projetos de Desenvolvimento Sustentável MDR	20.000
40830003	CMO - Desenvolvimento Urbano voltado à Qualificação Viária MDR	15.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40830004	Anexo III	Substitutiva
40830005	Anexo III	Aditiva
40830006	Anexo III	Aditiva
40830007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 2	Modificativa
40830008	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40830009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
40830010	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
40830011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva
40830012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
40830013	Anexo III	Substitutiva
40830014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
40830015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
40830016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3	Supressiva
40830017	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
40830018	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
40830019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso VI	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA

4083 - Vanderlan Cardoso

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **938409**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23660001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso IX	Supressiva
23660002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea a	Aditiva
23660003	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
23660004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
23660005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
23660006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **924160**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41870001	(cópia) EMBRAPA - Transferência de Tecnologias para a Inovação Agropecuária	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41870002	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41870003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4187 - Vavá Martins	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **525107**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40880001	(cópia) VEN - CDR - Comissão Desenvolvimento Regional	1
40880002	(cópia) VEN - CDR - Comissão Desenvolvimento Regional	200
40880003	VEN - CI - Comissão de Infraestrutura - Duplicação e Adequação BR 230 e 104	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40880004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
40880005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
40880006	Anexo III	Substitutiva
40880007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
40880008	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40880009	Anexo III	Substitutiva
40880010	Anexo III	Aditiva
40880011	Anexo III	Aditiva
40880012	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva
40880013	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
40880014	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
40880015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40880016	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **219221**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37750001	2203 – Pesquisa e Inovação Agropecuária	19
37750002	Pesquisa e Inovação Agropecuária	1.028

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37750003	null	Aditiva
37750004	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **480624**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41760001	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **656760**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
25170001	Emenda FAMEMA Marília	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25170002	Anexo III	Aditiva
25170003	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
25170004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
25170005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
25170006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

2517 - Vinicius Carvalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **109157**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41350001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4135 - Vinicius Poit	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **278415**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40370001	CONTRATERRORISMO	817
40370002	PARQUES TECNOLÓGICOS	60.012
40370003	Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40370004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40370005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4037 - Vitor Hugo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **874402**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42150001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
42150002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
42150003	Anexo III	Aditiva
42150004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132	Supressiva
42150005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Modificativa
42150006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
42150007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
42150008	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
42150009	Anexo III	Aditiva
42150010	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
42150011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
42150012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
42150013	Anexo III	Modificativa
42150014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
42150015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
42150016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
42150017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
42150018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
42150019	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Supressiva
42150020	Anexo III	Aditiva
42150021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
42150022	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
42150023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	23
TOTAL	:	**23**

AUTOR DA EMENDA

4215 - Vivi Reis

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **978993**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27510001	Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água - Área da CODEVASF, Municípios de Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporã - Bahia	1
27510002	Revitalização e Modernização Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímetro Irrigado do Brumado - Município de Livramento de Nossa Senhora - Bahia	1
27510003	Adequação de Anel Rodoviário - na BR 116 - Município de Vitoria da Conquista - Bahia	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **971975**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37790001	REFORÇO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MEDIANTE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E IMUNOBIOLÓGICOS (COMBATE A COVID-19)	440.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37790002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **269775**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27680001	Pavimentação asfáltica da Rodovia do Progresso Marcolino Galvão, que liga o Município de Lagoa Grande ao entroncamento com a BR-040.	24
27680002	Apoio a Atenção Oncológica – Prevenção do Câncer, Diagnóstico Precoce, Cuidados Paliativos	6.000.000
27680003	Construção do novo pronto-socorro do Hospital de Clínicas da UFU	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **536610**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38050001	Individual - Pesquisa, extensão e inovação nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica	10.000
38050002	Individual - Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2
38050003	Individual - Marinha do Brasil 09 - Incluir o Programa Nuclear da Marinha (PNM)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38050004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
38050005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
38050006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
38050007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38050008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
38050009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
38050010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII	Aditiva
38050011	Anexo III	Aditiva
38050012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
38050013	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38050014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
38050015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
38050016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
38050017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII	Aditiva
38050018	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
38050019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1	Aditiva
38050020	Anexo III	Aditiva
38050021	Anexo III	Aditiva
38050022	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
38050023	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**23**

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **121699**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12770001	Superintendências Regionais	30
12770002	Irrigação	500
12770003	Saneamento Ambiental	800.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **592311**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40840001	Diques da BAIXADA	50
40840002	Drenagem São Luís	10
40840003	Pontes TIMON-TERESINA E CAROLINA FILADELFIA	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40840004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4084 - Weverton

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **477791**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12830001	Duplicação de Trecho Rodoviário - Queimadas - Campina Grande - na BR 104/PB	12
12830002	Duplicação de Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - na Br 230/PB	50
12830003	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Sousa/PB	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **285141**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37810001	(cópia) Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - CAS, CDH e Individual	1.000
37810002	(cópia) Individual - Segurança Alimentar	1.000.000
37810003	(cópia) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37810004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 102, § 9	Aditiva
37810005	null	Modificativa
37810006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 50, § 4	Modificativa
37810007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
37810008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
37810009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 3	Modificativa
37810010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
37810011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1	Modificativa
37810012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 9	Aditiva
37810013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso X	Aditiva
37810014	Corpo da Lei, Cap X, Art 144	Aditiva
37810015	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso VII	Modificativa
37810016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	Aditiva
37810017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso IV	Modificativa
37810018	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **746074**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
91910001	EMENDA - PAA	200.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
91910002	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

9191 - Zé Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **370233**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27690001	Pesquisa e Inovação Agropecuária	1.028
27690002	Assistência Técnica e Extensão Rural	300.000
27690003	INCRA - DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTOS RURAIS	500.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27690004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
27690005	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **788142**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40770001	Pavimentação BR 364/MG	12
40770002	Praças para Qualidade Ambiental Urbana e Ecoponto.	545
40770003	Pavimentação Aeroporto de Araguari/MG	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40770004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40770005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
40770006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
40770007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **663474**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28490001	Escola em tempo integral	9.000.000
28490002	Construção do Hospital no município de CIANORTE	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28490003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **770097**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40910001	(cópia) Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - CCT e Individual	200.000
40910002	(cópia) Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CE, CMO e Individual	250
40910003	(cópia) Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica ZM	27

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **059300**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41820001	1 - INDIVIDUAL - VACINA COVID19	10.000
41820002	2 - INDIVIDUAL - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	30.000
41820003	3 - INDIVIDUAL - FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41820004	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
41820005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 127, Inciso II, Alínea c	Aditiva
41820006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
41820007	Anexo III	Substitutiva
41820008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
41820009	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
41820010	Anexo III	Substitutiva
41820011	Anexo III	Aditiva
41820012	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **945411**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71100001	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	10.000
71100002	21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	20.000
71100003	7K66 – Apoio a projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	20.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATACN n.32/2021

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021- CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE GOIÁS REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás, sob a coordenação da Deputada Flávia Morais para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistemas. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA À META		
NUMERO	**EMENTA**	**ALTERAÇÃO META**
71100001	2E85 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	10.000
71100002	21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	20.000
71100003	7K66 – Apoio a projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	20.000

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada do Estado de Goiás

Assinado eletronicamente pelos Dep. Flávia Morais e outros.
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214731860000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

ATACN n.32/2021

Ata (CN)
(Da Sra. Flávia Morais)

ATA DA BANCADA DO ESTADO DE GOIAS - LDO 2022

Assinaram eletronicamente o documento CD214731866900, nesta ordem:

1 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
2 Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)
3 Dep. Célio Silveira (PSDB/GO)
4 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
5 Dep. Professor Alcides (PP/GO)
6 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
7 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
8 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
9 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
10 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
11 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
12 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
13 Dep. Delegado Waldir (PSL/GO)
14 Dep. José Nelto (PODE/GO)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214731866900

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás, sob a coordenação da Deputada Flávia Morais para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistemas. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA À META		
NUMERO	**EMENTA**	**ALTERAÇÃO META**
71100001	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	10.000
71100002	21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	20.000
71100003	7K66 – Apoio a projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	20.000

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputada Flávia Morais

Coordenador da Bancada do Estado de Goiás

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021- CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE GOIÁS
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás, sob a coordenação da Deputada Flávia Morais para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistemas. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA À META		
NUMERO	**EMENTA**	**ALTERAÇÃO META**
71100001	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	10.000
71100002	21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	20.000
71100003	7K66 – Apoio a projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	20.000

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada do Estado de Goiás

VANDERLAN CARDOSO
Senador da República
PSD/GO

SF/21149.73210-02
Página: 1/1 14/07/2021 11:23:50
2b5959dcdc252ef9d0634c3731e2ad08364eb1af

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2022
PL nº 03/2021- CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE GOIÁS
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás, sob a coordenação da Deputada Flávia Morais para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistemas. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA À META		
NUMERO	**EMENTA**	**ALTERAÇÃO META**
71100001	2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	10.000
71100002	218M - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	20.000
71100003	7K66 - Apoio a projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	20.000

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputada Flávia Morais
Coordenador da Bancada do Estado de Goiás

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **047406**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71260001	(cópia) STO 2021-00919 - Adequação da BR-163/SC	63
71260002	(cópia) STO 2021-00919 - Adequação da BR-282/SC	200
71260003	(cópia) STO 2021-00919 - Construção da BR-285/SC	22

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71260004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas de Santa Catarina sob a coordenação da Deputada Angela Amin a Bancada de Santa Catarina, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº -CN – (PLDO para 2022). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO, AÇÃO: 7XJ5: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – FLORIANÓPOLIS – SÃO MIGUEL DO OESTE – NA BR – 282/SC, PRODUTO: TRECHO ADEQUADO (KM), ACRÉSCIMOS: META 200.
2. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO, AÇÃO: 12KF: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – SÃO MIGUEL DO OESTE – DIVISA SC/PR - NA BR – 163/SC, PRODUTO: TRECHO ADEQUADO (KM), ACRÉSCIMOS: META 63.
3. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO, AÇÃO: 7N85: CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – TIMBÉ DO SUL – DIVISA SC/PR - NA BR – 285/SC, PRODUTO: TRECHO CONSTRUÍDO (KM), ACRÉSCIMOS: META 22.

EMENDAS DE TEXTO:

1. Acrescenta §3° ao Art 87 – Abatimento da dívida com a União.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Deputada Angela Amin

Coordenador da Bancada de Santa Catarina

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214591441100

CD214591441100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

CD214591441100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214591441100

Ata (CN)
(Da Sra. Angela Amin)

Ata p/ escolha de emendas da Bancada SC

Assinaram eletronicamente o documento CD214591441100, nesta ordem:

1 Dep. Angela Amin (PP/SC)
2 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
3 Dep. Coronel Armando (PSL/SC)
4 Dep. Hélio Costa (REPUBLIC/SC)
5 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
6 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
7 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
8 Dep. Daniel Freitas (PSL/SC)
9 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
10 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
11 Dep. Fabio Schiochet (PSL/SC)
12 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
13 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
14 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214591441100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas de Santa Catarina sob a coordenação da Deputada Angela Amin a Bancada de Santa Catarina, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº -CN – (PLDO para 2022). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO, AÇÃO: 7XJ5: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – FLORIANÓPOLIS – SÃO MIGUEL DO OESTE – NA BR – 282/SC, PRODUTO: TRECHO ADEQUADO (KM), ACRÉSCIMOS: META 200.
2. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO, AÇÃO: 12KF: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – SÃO MIGUEL DO OESTE – DIVISA SC/PR - NA BR – 163/SC, PRODUTO: TRECHO ADEQUADO (KM), ACRÉSCIMOS: META 63.
3. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO, AÇÃO: 7N85: CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – TIMBÉ DO SUL – DIVISA SC/PR - NA BR – 285/SC, PRODUTO: TRECHO CONSTRUÍDO (KM), ACRÉSCIMOS: META 22.

EMENDAS DE TEXTO:

1. Acrescenta §3° ao Art 87 – Abatimento da dívida com a União.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Deputada Angela Amin

Coordenador da Bancada de Santa Catarina

SF/21118.11714-04
Página: 1/1 14/07/2021 11:44:41
2eefe0144166a9557e599a596e4d9857371388c5

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas de Santa Catarina sob a coordenação da Deputada Angela Amin a Bancada de Santa Catarina, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº -CN – (PLDO para 2022). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO, AÇÃO: 7XJ5: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – FLORIANÓPOLIS – SÃO MIGUEL DO OESTE – NA BR – 282/SC, PRODUTO: TRECHO ADEQUADO (KM), ACRÉSCIMOS: META 200.
2. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO, AÇÃO: 12KF: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – SÃO MIGUEL DO OESTE – DIVISA SC/PR - NA BR – 163/SC, PRODUTO: TRECHO ADEQUADO (KM), ACRÉSCIMOS: META 63.
3. PROGRAMA: 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO, AÇÃO: 7N85: CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – TIMBÉ DO SUL – DIVISA SC/PR - NA BR – 285/SC, PRODUTO: TRECHO CONSTRUÍDO (KM), ACRÉSCIMOS: META 22.

EMENDAS DE TEXTO:

1. Acrescenta §3° ao Art 87 – Abatimento da dívida com a União.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Deputada Angela Amin

Coordenador da Bancada de Santa Catarina

SF/21696.58440-20
Página: 1/4 14/07/2021 11:57:27
0f267398e43b384797e62735d6c62200dd86373c

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

*(Digitar, de acordo com o exemplo abaixo, os nomes dos Deputados e Senadores que compõem a Bancada, com espaço para assinatura. Quórum para apresentação de emendas de Bancada Estadual: **3/4 (três quartos)** dos Deputados e **2/3 (dois terços)** dos Senadores que compõem a respectiva Unidade da Federação - art. 47, inciso I, da Resolução nº 01/2006-CN).*

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. _____ Partido: _____ _____
2. _____ Partido: _____ _____
3. _____ Partido: _____ _____

DEPUTADOS

1. _____ Partido: _____ _____
2. _____ Partido: _____ _____
3. _____ Partido: _____ _____
4. _____ Partido: _____ _____
5. _____ Partido: _____ _____
6. _____ Partido: _____ _____
7. _____ Partido: _____ _____
8. _____ Partido: _____ _____
9. _____ Partido: _____ _____
10. _____ Partido: _____ _____

SF/21696.58440-20
Página: 2/4 14/07/2021 11:57:27
0f267398e43b384797e62735d6c62200dd86373c

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

11._____ Partido: _____ _____

12._____ Partido: _____ _____

SF/21696.58440-20

Página: 3/4 14/07/2021 11:57:27

0f267398e43b384797e62735d6c62200dd86373c

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SANTA CATARINA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

DEPUTADOS

13._____ Partido: _____ _____

14._____ Partido: _____ _____

15._____ Partido: _____ _____

16._____ Partido: _____ _____

SF/21696.58440-20

Página: 4/4 14/07/2021 11:57:27

0f267398e43b384797e62735d6c62200dd86373c

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **557519**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71270001	Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	100
71270002	Construçao do Canal de Xingó	30
71270003	Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água no Estado de Sergipe	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71270004	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	Supressiva
71270005	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5	Supressiva
71270006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso IV	Supressiva
71270007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	Modificativa
71270008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva
71270009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Modificativa
71270010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I, Alínea b	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PLN 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Deputado Bosco Costa, anuiu remotamente pela definição das emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN (PLDO para 2022), conforme segue abaixo. Registrou-se a participação dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Valdevan Noventa, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. Foi informado pelo coordenador que o Relatório Preliminar aprovado prevê a apresentação de 3 (três) emendas de Bancada ao Anexo de Prioridades e Metas e as de texto são em número livre. Neste sentido, decidiram por repetir as emendas apresentadas ao Anexo na LDO 2021 e acrescer a Construção do Canal de Xingó, bem como em apresentar as emendas de texto abaixo mencionadas:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2221	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Construção do Canal de Xingó	Trecho Construído	30
2223	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	100
2221	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água no Estado de Sergipe	Obra Executada	20
Emendas de Texto			
Tipo	Ementa	Referência	
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	
Modificativa	Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	
Supressiva	Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	
Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217953654200

LexEdit
CD217953654200

Supressiva	Licença ambiental e projeto de engenharia no prazo de resolução de cláusula suspensiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso IV
Supressiva	Limitação à atuação do Poder Legislativo	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5
Modificativa	Limitador de obras novas	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I, Alínea b

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____
2. FÁBIO HENRIQUE - PDT _____
3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____
4. FÁBIO REIS - MDB _____
5. GUSTINHO RIBEIRO -SOLIDARIEDADE _____
6. JOÃO DANIEL - PT _____
7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____
8. VALDEVAN NOVENTA - PL _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - CIDADANIA _____
2. MARIA DO CARMO ALVES - DEM _____
3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217953654200

LexEdit
CD217953654200

Ata (CN)
(Do Sr. Bosco Costa)

ATA PARA ESCOLHA DE
EMENDA DA BANCADA DE SERGIPE

Assinaram eletronicamente o documento CD217953654200, nesta ordem:

1 Dep. Bosco Costa (PL/SE)
2 Dep. Valdevan Noventa (PL/SE)
3 Dep. Laercio Oliveira (PP/SE)
4 Dep. Fábio Henrique (PDT/SE)
5 Dep. Fabio Reis (MDB/SE)
6 Dep. João Daniel (PT/SE)
7 Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217953654200

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PLN 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Deputado Bosco Costa, anuiu remotamente pela definição das emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN (PLDO para 2022), conforme segue abaixo. Registrou-se a participação dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Valdevan Noventa, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. Foi informado pelo coordenador que o Relatório Preliminar aprovado prevê a apresentação de 3 (três) emendas de Bancada ao Anexo de Prioridades e Metas e as de texto são em número livre. Neste sentido, decidiram por repetir as emendas apresentadas ao Anexo na LDO 2021 e acrescer a Construção do Canal de Xingó, bem como em apresentar as emendas de texto abaixo mencionadas:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2221	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Construção do Canal de Xingó	Trecho Construído	30
2223	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	100
2221	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água no Estado de Sergipe	Obra Executada	20
Emendas de Texto			
Tipo	Ementa	Referência	
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	
Modificativa	Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	
Supressiva	Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	
Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	

SF/21731.35055-33
Página: 1/2 14/07/2021 10:57:07
4b792b54791061b81d8667c831cbc61daaf5abcc

SF/21731.35055-33

Supressiva	Licença ambiental e projeto de engenharia no prazo de resolução de cláusula suspensiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso IV
Supressiva	Limitação à atuação do Poder Legislativo	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5
Modificativa	Limitador de obras novas	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I, Alínea b

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____
2. FÁBIO HENRIQUE - PDT _____
3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____
4. FÁBIO REIS - MDB _____
5. GUSTINHO RIBEIRO -SOLIDARIEDADE _____
6. JOÃO DANIEL - PT _____
7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____
8. VALDEVAN NOVENTA - PL _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - CIDADANIA _____
2. MARIA DO CARMO ALVES - DEM _____
3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

Página: 2/2 14/07/2021 10:57:07
4b792b54791061b81d8667c831cbc61daaf5abcc

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PLN 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Deputado Bosco Costa, anuiu remotamente pela definição das emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN (PLDO para 2022), conforme segue abaixo. Registrou-se a participação dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, João Daniel, Laércio Oliveira, Valdevan Noventa, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves e Rogério Carvalho. Foi informado pelo coordenador que o Relatório Preliminar aprovado prevê a apresentação de 3 (três) emendas de Bancada ao Anexo de Prioridades e Metas e as de texto são em número livre. Neste sentido, decidiram por repetir as emendas apresentadas ao Anexo na LDO 2021 e acrescer a Construção do Canal de Xingó, bem como em apresentar as emendas de texto abaixo mencionadas:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Ação	Produto	Meta
2221	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Construção do Canal de Xingó	Trecho Construído	30
2223	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas – No Estado de Sergipe	Trecho Adequado	100
2221	9999 – AÇÃO ATÍPICA - Infraestrutura Hídrica - Acesso à Água no Estado de Sergipe	Obra Executada	20
Emendas de Texto			
Tipo	Ementa	Referência	
Modificativa	Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	
Modificativa	Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações orçamentárias	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	
Supressiva	Emendas de Bancada para cômputo no cumprimento de ações de saúde	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	
Aditiva	Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos.	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	
Supressiva	Licença ambiental e projeto de engenharia no prazo de resolução de cláusula suspensiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso IV	
Supressiva	Limitação à atuação do Poder Legislativo	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5	
Modificativa	Limitador de obras novas	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Inciso I, Alínea b	

SF/21428.20933-97
Página: 1/2 14/07/2021 10:38:40
85a20065a0945ea612381dc22daf5571c11db557

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores (as) da Bancada de Sergipe.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL _____
2. FÁBIO HENRIQUE - PDT _____
3. FÁBIO MITIDIERI - PSD _____
4. FÁBIO REIS - MDB _____
5. GUSTINHO RIBEIRO -SOLIDARIEDADE _____
6. JOÃO DANIEL - PT _____
7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP _____
8. VALDEVAN NOVENTA - PL _____

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - CIDADANIA _____
2. MARIA DO CARMO ALVES – DEM
3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

SF/21428.20933-97
Página: 2/2 14/07/2021 10:38:40
85a20065a0945ea612381dc22daf5571c11db557

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **092896**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71280001	3. Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins	100
71280002	1 - BR-010 - Construção de trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO	100
71280003	2. Adequação (duplicação) de Trecho Rodoviário - BR153/TO, do Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) a Aguiarnópolis/TO, na BR-226/TO	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71280004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72, § 4	Aditiva
71280005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIV	Aditiva
71280006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 74	Aditiva
71280007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Aditiva
71280008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91, § 7	Aditiva
71280009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82, § único	Aditiva
71280010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65, § 2, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Tocantins

LDO 2022 - Projeto de Lei nº 3/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO TOCANTINS, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, sob a coordenação do Deputado Federal Tiago Dimas para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/20201CN – (PLDO para 2022).

Registrou-se a manifestação dos Deputados Professora Dorinha Seabra Rezende, Dulce Miranda, Vicentinho Júnior, Tiago Dimas, Osires Damaso, Carlos Henrique Gaguim e Eli Borges e dos Senadores Kátia Abreu, Irajá e Eduardo Gomes. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emendas de Metas

1. BR-010 - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

2. Adequação (duplicação) de Trecho Rodoviário – BR 153/TO, do Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) a Aguiarnópolis/TO, na BR-226/TO.

3. BR 235 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO

Emendas de Texto

1. § 1º Às programações de que trata o 'caput' se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento;
2. § 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei;
3. XXVI - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes independentemente de RIDE ou Região Metropolitana, no âmbito da Funasa;
4. § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Dimas e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211499278500
LexEdit
CD211499278500

doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais;

5. § 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva;
6. XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;
7. § 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.
   § 9º A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal
Coordenador da Bancada Federal do Tocantins

Continua nas páginas seguintes, se necessário.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Dimas e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211499278500

LexEdit
CD211499278500

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Tiago Dimas)

Ata da Reunião da Bancada do Tocantins, realizada em 13 de julho de 2021, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/20201CN – (PLDO para 2022).

Assinaram eletronicamente o documento CD211499278500, nesta ordem:

1 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)
2 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
3 Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)
4 Dep. Osires Damaso (PSC/TO)
5 Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)
6 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Dimas e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211499278500

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do

LDO 2022 - Projeto de Lei nº 3/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO TOCANTINS, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, sob a coordenação do Deputado Federal Tiago Dimas para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/20201CN – (PLDO para 2022).

Registrou-se a manifestação dos Deputados Professora Dorinha Seabra Rezende, Dulce Miranda, Vicentinho Júnior, Tiago Dimas, Osires Damaso, Carlos Henrique Gaguim e Eli Borges e dos Senadores Kátia Abreu, Irajá e Eduardo Gomes. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emendas de Metas

1. BR-010 - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

2. Adequação (duplicação) de Trecho Rodoviário – BR 153/TO, do Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) a Aguiarnópolis/TO, na BR-226/TO.

3. BR 235 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO

Emendas de Texto

1. § 1º Às programações de que trata o 'caput' se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento;
2. § 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei;
3. XXVI - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes independentemente de RIDE ou Região Metropolitana, no âmbito da Funasa;
4. § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a

SF/21595.05251-20
Página: 1/2 14/07/2021 11:20:07
d9e06f0a06f8b14fc27b6638c8c8e23abfedaeff

doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais;

5. § 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva;
6. XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;
7. § 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

   § 9º A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal
Coordenador da Bancada Federal do Tocantins

Continua nas páginas seguintes, se necessário.

SF/21595.05251-20
Página: 2/2 14/07/2021 11:20:07
d9e06f0a06f8b14fc27b6638c8c8e23abfedaeff

LDO 2022 - Projeto de Lei nº 3/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO TOCANTINS, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, sob a coordenação do Deputado Federal Tiago Dimas para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/20201CN – (PLDO para 2022).

Registrou-se a manifestação dos Deputados Professora Dorinha Seabra Rezende, Dulce Miranda, Vicentinho Júnior, Tiago Dimas, Osires Damaso, Carlos Henrique Gaguim e Eli Borges e dos Senadores Kátia Abreu, Irajá e Eduardo Gomes. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emendas de Metas

1. BR-010 - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

2. Adequação (duplicação) de Trecho Rodoviário – BR 153/TO, do Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) a Aguiarnópolis/TO, na BR-226/TO.

3. BR 235 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO

Emendas de Texto

1. § 1º Às programações de que trata o 'caput' se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento;
2. § 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei;
3. XXVI - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes independentemente de RIDE ou Região Metropolitana, no âmbito da Funasa;
4. § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a

SF/21607.20536-99
Página: 1/2 14/07/2021 09:47:06
f05f2922b2db4e19b0ba26ae8a0a970696556aa4

doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais;

5. § 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva;
6. XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;
7. § 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

   § 9º A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal
Coordenador da Bancada Federal do Tocantins

Continua nas páginas seguintes, se necessário.

Praça dos Três Poderes – Brasília/DF - CEP 70165-900
Contato: (61) 3215-5269 / Fax: (61) 3215-2269 / e-mail: dep.tiagodimas@camara.leg.br

SF/21607.20536-99
Página: 2/2 14/07/2021 09:47:06
f05f2922b2db4e19b0ba26ae8a0a9706696556aa4

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Tocantins

LDO 2022 - Projeto de Lei nº 3/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO TOCANTINS, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Tocantins, sob a coordenação do Deputado Federal Tiago Dimas para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/20201CN – (PLDO para 2022).

Registrou-se a manifestação dos Deputados Professora Dorinha Seabra Rezende, Dulce Miranda, Vicentinho Júnior, Tiago Dimas, Osires Damaso, Carlos Henrique Gaguim e Eli Borges e dos Senadores Kátia Abreu, Irajá e Eduardo Gomes. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emendas de Metas

1. BR-010 - Construção de trecho Rodoviário - Entrocamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

2. Adequação (duplicação) de Trecho Rodoviário – BR 153/TO, do Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) a Aguiarnópolis/TO, na BR-226/TO.

3. BR 235 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO

Emendas de Texto

1. § 1º Às programações de que trata o 'caput' se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento;
2. § 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei;
3. XXVI - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 50.000 habitantes independentemente de RIDE ou Região Metropolitana, no âmbito da Funasa;
4. § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a

SF/21862.65361-91
Página: 1/2 14/07/2021 10:15:09
8c82a8766b3ba1b61e470faaba16a13e1ed6612f

doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais;

5. § 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva;
6. XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;
7. § 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

   § 9º A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal
Coordenador da Bancada Federal do Tocantins

Continua nas páginas seguintes, se necessário.

SF/21862.65361-91
Página: 2/2 14/07/2021 10:15:09
8c82a8766b3ba1b61e470faaba16a13e1ed6612f

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **020897**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71050001	(cópia) Construção Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes (AP) - Oiapoque (AP) Fronteira com a Guiana Francesa - na BR-156/AP	110
71050002	(cópia) Construção Trecho Rodoviário - BR/210 (AP)	112
71050003	(cópia) Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entrocamento BR-210/AP-030-na BR-156/AP	244

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
7105 - Bancada do Amapa

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN – (LDO para 2022)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
REALIZADA EM 13 de julho de 2021

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da Covid 19, a Bancada de Congressistas do Estado do Amapá, sob a coordenação da Deputada Aline Gurgel para escolher as emendas que, nos termos do art. 47 e 48, da Resolução n° 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei n° 03/2021-CN - (LDO para 2022). Registrou-se o comparecimento online dos Deputados Acácio Favacho, Aline Gurgel, André Abdon, Camilo Capiberibe, Leda Sadala, Luiz Carlos, Professora Marcivânia, Vinicius Gurgel e dos Senadores Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Nº	EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
01	Construção de Trecho Rodoviário – Laranjal do Jari –Encrocamento BR 210/AP – 030- na BR 156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	13YK
02	Construção trecho Rodoviário – BR/210(AP)	3006 – Transporte terrestre e trânsito	ATÍPICA
03	Construção trecho Rodoviário – Ferreira Gomes (AP) Fronteira comm a Guiana Francesa – na BR 156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	1418

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212586770500

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN – (LDO para 2022)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
REALIZADA EM 13 de julho de 2021

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA SENADORES**

1. DAVI ALCOLUMBRE _____
2. LUCAS BARRETO _____
3. RANDOLFE RODRIGUES _____

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA DEPUTADOS**

1. ACÁCIO FAVACHO _____
2. ALINE GURGEL _____
3. ANDRÉ ABDON _____
4. CAMILO CAPIBERIBE _____
5. LEDA SADALA _____
6. LUIZ CARLOS _____
7. PROFESSORA MARCIVANIA _____
8. VINICIUS GURGEL _____

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212586770500

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Da Sra. Aline Gurgel)

Ata para escolha de emendas da Bancada do Amapá

Assinaram eletronicamente o documento CD212586770500, nesta ordem:

1 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
2 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
3 Dep. André Abdon (PP/AP)
4 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
5 Dep. Luiz Carlos (PSDB/AP)
6 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212586770500

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN – (LDO para 2022)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
REALIZADA EM 13 de julho de 2021

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da Covid 19, a Bancada de Congressistas do Estado do Amapá, sob a coordenação da Deputada Aline Gurgel para escolher as emendas que, nos termos do art. 47 e 48, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN - (LDO para 2022). Registrou-se o comparecimento online dos Deputados Acácio Favacho, Aline Gurgel, André Abdon, Camilo Capiberibe, Leda Sadala, Luiz Carlos, Professora Marcivânia, Vinicius Gurgel e dos Senadores Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Nº	EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
01	Construção de Trecho Rodoviário – Laranjal do Jari – Encrocamento BR 210/AP – 030- na BR 156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	13YK
02	Construção trecho Rodoviário – BR/210(AP)	3006 – Transporte terrestre e trânsito	ATÍPICA
03	Construção trecho Rodoviário – Ferreira Gomes (AP) Fronteira comm a Guiana Francesa – na BR 156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	1418

SF/21239.89049-07
Página: 1/2 14/07/2021 11:45:07
3c7ceb30fbaa725698a338e574312e0f4e5f8904

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN – (LDO para 2022)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
REALIZADA EM 13 de julho de 2021

NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA SENADORES**
1. DAVI ALCOLUMBRE	_____
2. LUCAS BARRETO	_____
3. RANDOLFE RODRIGUES	_____
NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA DEPUTADOS**
1. ACÁCIO FAVACHO	_____
2. ALINE GURGEL	_____
3. ANDRÉ ABDON	_____
4. CAMILO CAPIBERIBE	_____
5. LEDA SADALA	_____
6. LUIZ CARLOS	_____
7. PROFESSORA MARCIVANIA	_____
8. VINICIUS GURGEL	_____

SF/21239.89049-07

Página: 2/2 14/07/2021 11:45:07

3c7ceb30fbaa725698a338e574312e0f4e5f8904

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN – (LDO para 2022)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
REALIZADA EM 13 de julho de 2021

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da Covid 19, a Bancada de Congressistas do Estado do Amapá, sob a coordenação da Deputada Aline Gurgel para escolher as emendas que, nos termos do art. 47 e 48, da Resolução n° 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei n° 03/2021-CN - (LDO para 2022). Registrou-se o comparecimento online dos Deputados Acácio Favacho, Aline Gurgel, André Abdon, Camilo Capiberibe, Leda Sadala, Luiz Carlos, Professora Marcivânia, Vinicius Gurgel e dos Senadores Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Nº	EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
01	Construção de Trecho Rodoviário – Laranjal do Jari – Encrocamento BR 210/AP – 030- na BR 156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	13YK
02	Construção trecho Rodoviário – BR/210(AP)	3006 – Transporte terrestre e trânsito	ATÍPICA
03	Construção trecho Rodoviário – Ferreira Gomes (AP) Fronteira comm a Guiana Francesa – na BR 156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	1418

SF/21015.48968-10
Página: 1/2 14/07/2021 11:23:12
0780c7be912c29e6a26be6a9ab93c96a8bfc628a

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN – (LDO para 2022)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
REALIZADA EM 13 de julho de 2021

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA SENADORES
1. DAVI ALCOLUMBRE	
2. LUCAS BARRETO	
3. RANDOLFE RODRIGUES	

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA DEPUTADOS
1. ACÁCIO FAVACHO	
2. ALINE GURGEL	
3. ANDRÉ ABDON	
4. CAMILO CAPIBERIBE	
5. LEDA SADALA	
6. LUIZ CARLOS	
7. PROFESSORA MARCIVANIA	
8. VINICIUS GURGEL	

SF21015.48968-10
Página: 2/2 14/07/2021 11:23:12
0780c7be912c29e6a26be6a9ab93c96a8bfc628a

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN – (LDO para 2022)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
REALIZADA EM 13 de julho de 2021

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da Covid 19, a Bancada de Congressistas do Estado do Amapá, sob a coordenação da Deputada Aline Gurgel para escolher as emendas que, nos termos do art. 47 e 48, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN - (LDO para 2022). Registrou-se o comparecimento online dos Deputados Acácio Favacho, Aline Gurgel, André Abdon, Camilo Capiberibe, Leda Sadala, Luiz Carlos, Professora Marcivânia, Vinicius Gurgel e dos Senadores Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Nº	EMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
01	Construção de Trecho Rodoviário – Laranjal do Jari – Entroncamento BR 210/AP – 030- na BR 156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	13YK
02	Construção trecho Rodoviário – BR/210(AP)	3006 – Transporte terrestre e trânsito	ATÍPICA
03	Construção trecho Rodoviário – Ferreira Gomes (AP) Fronteira com a Guiana Francesa – na BR 156/AP	3006 – Transporte terrestre e trânsito	1418

SF/21436.27293-04
Página: 1/2 14/07/2021 11:18:15
6f4ef1321a055032d93941292232c61c3db052d48

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN – (LDO para 2022)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ
REALIZADA EM 13 de julho de 2021

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA SENADORES
1. DAVI ALCOLUMBRE	
2. LUCAS BARRETO	
3. RANDOLFE RODRIGUES	

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA DEPUTADOS
1. ACÁCIO FAVACHO	
2. ALINE GURGEL	
3. ANDRÉ ABDON	
4. CAMILO CAPIBERIBE	
5. LEDA SADALA	
6. LUIZ CARLOS	
7. PROFESSORA MARCIVANIA	
8. VINICIUS GURGEL	

SF/21436.27293-04

Página: 2/2 14/07/2021 11:18:15

6f4ef1321a055032d93941292326261c3db052d48

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **871846**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71040001	Construção de trecho rodoviário da BR-319/AM.	200
71040002	Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e aeródromos Regionais	25
71040003	Desenvolvimento de políticas de Segurança Pública	300.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71040004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 69	Aditiva
71040005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
71040006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65	Aditiva
71040007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
71040008	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5	Supressiva
71040009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ORDEM SEDOL SENADO FEDERAL

Senador Omar Aziz – Coordenador da Bancada: SF/21580.57397-18

Senador Eduardo Braga: SF/21019.73974-55

Senador Plínio Valério: SF/21096.67203-73

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021 CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção trecho Rodoviário BR 319 AM – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta: 200 Km.
2) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e aeródromos Regionais – Programa 3004 – Ação 14UB – Acréscimo de meta: 25 unidades.
3) Tipo: Inclusão, Ementa: Desenvolvimento de políticas de Segurança Pública – Programa 5016 – Ação 21BM – Acréscimo de meta: 300.000 unidades.

EMENDAS DE TEXTO:

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Alocação de recursos para custeio.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 69
Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82
Empenho com cláusula suspensiva.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65
Prazo SPA.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91
Supressão art.º 7 paragrafo 5.	Supressiva	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5
Viabilizar execução das emendas com impedimento técnico sanado.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz

Coordenador da Bancada do Amazonas

SF/21580.57397-18
Página: 1/3 14/07/2021 10:03:46
6a698be8f90ad2de815d27ae2c5571a9f6735980

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Omar Aziz Partido: PSD

_____

2. Eduardo Braga Partido: MDB _____

3. Plínio Valério Partido: PSDB _____

DEPUTADOS

1. Átila Lins Partido: PP

_____

2. Bosco Saraiva Partido: SD

_____

3. Capitão Alberto Neto Partido: REPUBLICANOS

_____

4. Delegado Pablo Partido: PSL

_____

5. José Ricardo Partido: PT

_____

6. Marcelo Ramos Partido: PL _____

SF/21580.57397-18
Página: 2/3 14/07/2021 10:03:46
6a698be8f90ad2de815d27ae2c5571a9f6735980

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

7. Silas Câmara Partido: REPUBLICANOS

_____

8. Sidney Leite Partido: PSD _____

SF/21580.57397-18

Página: 3/3 14/07/2021 10:03:46

6a698be8f90ad2de815d27ae2c5571a9f6735980

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021 CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção trecho Rodoviário BR 319 AM – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta: 200 Km.
2) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e aeródromos Regionais – Programa 3004 – Ação 14UB – Acréscimo de meta: 25 unidades.
3) Tipo: Inclusão, Ementa: Desenvolvimento de políticas de Segurança Pública – Programa 5016 – Ação 21BM – Acréscimo de meta: 300.000 unidades.

EMENDAS DE TEXTO:

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Alocação de recursos para custeio.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 69
Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82
Empenho com cláusula suspensiva.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65
Prazo SPA.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91
Supressão art.º 7 paragrafo 5.	Supressiva	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5
Viabilizar execução das emendas com impedimento técnico sanado.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz

Coordenador da Bancada do Amazonas

SF/21019.73974-55
Página: 1/3 14/07/2021 11:56:52
59f2af1ee94a755a6da9f63a64da8ada4eb46cd1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Omar Aziz Partido: PSD

_____

2. Eduardo Braga Partido: MDB _____

3. Plínio Valério Partido: PSDB _____

DEPUTADOS

1. Átila Lins Partido: PP

_____

2. Bosco Saraiva Partido: SD

_____

3. Capitão Alberto Neto Partido: REPUBLICANOS

_____

4. Delegado Pablo Partido: PSL

_____

5. José Ricardo Partido: PT

_____

6. Marcelo Ramos Partido: PL _____

SF/21019.73974-55
Página: 2/3 14/07/2021 11:56:52
59f2af1ee94a755a6da9f63a64da8ada4eb46cd1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

7. Silas Câmara Partido: REPUBLICANOS

_____

8. Sidney Leite Partido: PSD _____

SF/21019.73974-55

Página: 3/3 14/07/2021 11:56:52

59f2af1ee94a755a6da9f63a64da8ada4eb46cd1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021 CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção trecho Rodoviário BR 319 AM – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta: 200 Km.
2) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e aeródromos Regionais – Programa 3004 – Ação 14UB – Acréscimo de meta: 25 unidades.
3) Tipo: Inclusão, Ementa: Desenvolvimento de políticas de Segurança Pública – Programa 5016 – Ação 21BM – Acréscimo de meta: 300.000 unidades.

EMENDAS DE TEXTO:

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Alocação de recursos para custeio.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 69
Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82
Empenho com cláusula suspensiva.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65
Prazo SPA.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91
Supressão art.º 7 paragrafo 5.	Supressiva	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5
Viabilizar execução das emendas com impedimento técnico sanado.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz
Coordenador da Bancada do Amazonas

SF/21096.67203-73
Página: 1/3 14/07/2021 10:26:01
42d9054aca6d2cab63124ad7a90ef6dbc5682082

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

SF/21096.67203-73

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

1. Omar Aziz Partido: PSD

_____

2. Eduardo Braga Partido: MDB _____

3. Plínio Valério Partido: PSDB _____

DEPUTADOS

1. Átila Lins Partido: PP

_____

2. Bosco Saraiva Partido: SD

_____

3. Capitão Alberto Neto Partido: REPUBLICANOS

_____

4. Delegado Pablo Partido: PSL

_____

5. José Ricardo Partido: PT

_____

6. Marcelo Ramos Partido: PL _____

7. Silas Câmara Partido: REPUBLICANOS

_____

Página: 2/3 14/07/2021 10:26:01
42d9054aca6d2cab63124ad7a90ef6dbc5682082

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

8. Sidney Leite Partido: PSD _____

SF/21096.67203-73
Página: 3/3 14/07/2021 10:26:01
42d9054aca6d2cab63124ad7a90ef6dbc5682082

Apresentação: 14/07/2021 12:15 - CMO
ATACN n.31/2021

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Amazonas sob a coordenação do Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021 CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários abaixo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META:

1) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção trecho Rodoviário BR 319 AM – Programa 3006 – Ação 1248 – Acréscimo de meta: 200 Km.
2) Tipo: Inclusão, Ementa: Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e aeródromos Regionais – Programa 3004 – Ação 14UB – Acréscimo de meta: 25 unidades.
3) Tipo: Inclusão, Ementa: Desenvolvimento de políticas de Segurança Pública – Programa 5016 – Ação 21BM – Acréscimo de meta: 300.000 unidades.

EMENDAS DE TEXTO:

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Alocação de recursos para custeio.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 69
Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82
Empenho com cláusula suspensiva.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65
Prazo SPA.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91
Supressão art.º 7 paragrafo 5.	Supressiva	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5
Viabilizar execução das emendas com impedimento técnico sanado.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 72

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador Omar Aziz
Coordenador da Bancada do Amazonas

LexEdit
CD218572192500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218572192500

Apresentação: 14/07/2021 12:15 - CMO
ATACN n.31/2021

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. Omar Aziz	Partido: PSD	_____
2. Eduardo Braga	Partido: MDB	_____
3. Plínio Valério	Partido: PSDB	_____
DEPUTADOS		
1. Átila Lins	Partido: PP	_____
2. Bosco Saraiva	Partido: SD	_____
3. Capitão Alberto Neto	Partido: REPUBLICANOS	_____
4. Delegado Pablo	Partido: PSL	_____
5. José Ricardo	Partido: PT	_____
6. Marcelo Ramos	Partido: PL	_____
7. Silas Câmara	Partido: REPUBLICANOS	_____
8. Sidney Leite	Partido: PSD	_____

LexEdit
CD218572192500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218572192500

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 14/07/2021 12:15 - CMO
ATACN n.31/2021

Ata (CN)
(Do Sr. Silas Câmara)

Ata para escolha de emendas da bancada do Amazonas

Assinaram eletronicamente o documento CD218572192500, nesta ordem:

1 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
2 Dep. Átila Lins (PP/AM)
3 Dep. José Ricardo (PT/AM)
4 Dep. Bosco Saraiva (SOLIDARI/AM)
5 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
6 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218572192500

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **313964**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71090001	Infraestrutura de Interesse Regional - Reforma e Ampliação de Aeroportos no - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO	4
71090002	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO	40
71090003	Suplementação orçamentária na Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO	40

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espirito Santo

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
Suplementação orçamentária na Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
7551 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO (CONTORNO DE MESTRE ÁLVARO) EM SERRA - NA BR-101/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
CONTORNO CONSTRUÍDO (KM)	40

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a construção de anel viário, conhecido como Contorno do Mestre Álvaro, que irá garantir mais fluidez e segurança no transito da área urbana, na cidade de Serra no estado do Espírito do Santo, nos distritos de Carapina, Laranjeiras e Serra Sede. Esta obra se faz necessária em razão do trafego pesado pelas vais que atravessam o perímetro urbano do município supracitado. Uma vez realizado tal empreendimento, acarretará na diminuição do tempo de viagem, tanto para motoristas, quanto para moradores que fizerem o percurso de Ida a outros municípios do estado capixaba.

Digitalizada com CamScanner

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROGRAMA
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO

AÇÃO
20VL - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA REGIÃO SUDESTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
TRECHO MANTIDO (KM)	40

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais não concedidas no Estado do Espírito Santo necessitam, como na maioria dos estados Brasileiros, de intervenções para melhorias de condições de rodagem, já que a falta de manutenção e o uso excessivo, com o tempo, as deixam extremamente degradadas. Acidentes com vítimas, incluindo fatais, reforçam a necessidade de se fazer este investimento a fim de preservar vidas e desafogar o sistema de saúde, que fica sobrecarregado, principalmente, em decorrência de eventos desta natureza envolvendo motociclistas. Em uma recente pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), sobre a qualidade das rodovias brasileiras, mais de 60% das rodovias federais do estado foram classificadas como regular, ruim ou péssima. A pesquisa apontou que o trecho da BR-101 que corta o Espírito Santo está em bom estado de conservação, porém o trecho é considerado o segundo mais perigoso do país.

Digitalizada com CamScanner

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	-------

EMENTA
Infraestrutura de Interesse Regional - Reforma e Ampliação de Aeroportos no - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROGRAMA
3004 - AVIAÇÃO CIVIL

AÇÃO
14UB - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	4

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos, incluindo a elaboração de projetos de engenharia e
serviços correlacionados, bem como aquisição de equipamentos (veículos contra incêndio, detectores de metais para inspeção de segurança, dentre outros), visando desenvolver a
infraestrutura aeroportuária de interesse regional ou estadual, e suas facilidades, para atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

Destaco a importância em destinar recursos de investimento no seguintes aeroportos do Estado do Espírito Santo:

Aeroporto de Cachoeiro de Itapemirim, inaugurado em 1988, o Aeroporto Municipal Raimundo Andrade é administrado pela Semdec. Possui uma pista de pousos e decolagens de 1.200 x 30m, com balizamento noturno, sendo utilizado, principalmente, para transporte de equipes médicas e de órgãos para transplantes; oficiais do exército, empresários, representantes da classe política e artistas nacionais com shows na região. A média mensal de voos no local varia de 100 a 300.
Endereço: Avenida Constantino Negrelli, 179 – Aeroporto

O Aeroporto de Colatina está localizado na zona rural do município de Colatina, situado no norte do estado do Espírito Santo. Localizado a cerca de 10km do centro da cidade, seu acesso se dá pela Rodovial Estadual ES-248.
Suas coordenadas são: 19°29'15"S de latitude e 40°34'46"W de longitude. Possui uma pista asfaltada de 1.300m x 30m (cabeceiras 14/32).
O aeroporto, atualmente, não opera nenhuma rota regular, apesar de atender a um próspero município, com muitas indústrias, principalmente no setor têxtil, e da forte agropecuária da região.

O Aeroporto de São Mateus - Ernesto Bonomo (IATA: SBJ - ICAO: SNMX) é o segundo maior aeroporto do Espírito Santo e está situado na Rodovia Estadual ES-315, s/n, localizado no município de São Mateus.
Suas coordenadas são as seguintes: 18°43'15.00"S de latitude e 39°49'59.00"W de longitude. Possui uma pista de 1350m de asfalto.

O Aeroporto municipal em Nova Venécia sendo uma pista asfaltada de 1200m de comprimento e apenas 10m de largura. Opera aviões de pequeno porte.
Coordenadas: 18°41'21"S 40°25'25"W

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória** - CIDADANIA/ES

Apresentação: 14/07/2021 12:10 - CMO
ATACN n 33/2021

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN
(LDO 2022)

ATA DA REUNIAO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, as 10:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Espirito Santo, sob a coordenação do Deputado Da Vitoria para escolher as emendas que, nos termos dos artigos 46 a 48 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021 – CN - (LDO para 2022).

Registrou-se o comparecimento do Deputado Amaro Neto, Deputado Da Vitoria, Deputado Felipe Rigoni, Deputado Helder Salomão, Deputada Lauriete, Deputada Norma Ayub, Deputada Soraya Manato, Deputado Neucimar Fraga, Deputado Ted Conti , Deputado Evair de Melo, Senador Fabiano Contarato, Senador Marcos do Val e Senadora Rose de Freitas. Em Seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo descriminadas:

EMENDAS DE METAS

1- Suplementação orçamentária na Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2- Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3- Infraestrutura de Interesse Regional - Reforma e Ampliação de Aeroportos no - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

Senador Fabiano Contarato

Senador Marcos do Val

Senadora Rose de Freitas

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213852278600

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br

Digitalizada com CamScanner

Apresentação: 14/07/2021 12:10 - CMO
ATACN n 33/2021

DEPUTADOS

Deputado Amaro Neto Deputada Dra Soraya Manato Deputado Evair de Melo

Deputado Felipe Rigoni Deputado Helder Salomão Deputada Lauriete

Deputada Norma Ayub Deputado Neucimar Fraga Deputado Ted Conti

Deputado Federal Da Vitoria

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213852278600

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 14/07/2021 12:10 - CMO
ATACN n.33/2021

Ata (CN)
(Do Sr. Da Vitoria)

ATA DA REUNIAO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021

Assinaram eletronicamente o documento CD213852278600, nesta ordem:

1 Dep. Da Vitoria (CIDADANIA/ES)
2 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
3 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
5 Dep. Lauriete (PSC/ES)
6 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
7 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
8 Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES)
9 Dep. Helder Salomão (PT/ES)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213852278600

Digitalizada com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN

(LDO 2022)

ATA DA REUNIAO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, as 10:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Espirito Santo, sob a coordenação do Deputado Da Vitoria para escolher as emendas que, nos termos dos artigos 46 a 48 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021 – CN - (LDO para 2022).

Registrou-se o comparecimento do Deputado Amaro Neto, Deputado Da Vitoria, Deputado Felipe Rigoni, Deputado Helder Salomão, Deputada Lauriete, Deputada Norma Ayub, Deputada Soraya Manato, Deputado Neucimar Fraga, Deputado Ted Conti , Deputado Evair de Melo, Senador Fabiano Contarato, Senador Marcos do Val e Senadora Rose de Freitas. Em Seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo descriminadas:

EMENDAS DE METAS

1- Suplementação orçamentária na Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2- Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3- Infraestrutura de Interesse Regional - Reforma e Ampliação de Aeroportos no - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SF/21881.19217-69

Página: 1/2 14/07/2021 11:53:36

3663155b2d5390e9ccc408b4188863d1100d24fac

Digitalizada com CamScanner

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

Senador Fabiano Contarato

Senador Marcos do Val

Senadora Rose de Freitas

DEPUTADOS

Deputado Amaro Neto

Deputada Dra Soraya Manato

Deputado Evair de Melo

Deputado Felipe Rigoni

Deputado Helder Salomão

Deputada Lauriete

Deputada Norma Ayub

Deputado Neucimar Fraga

Deputado Ted Conti

Deputado Federal Da Vitoria

SF/21881.19217-69

Página: 2/2 14/07/2021 11:53:36

366315b2d5390e9ccc408b4188863d1100d24fac

Digitalizada com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN

(LDO 2022)

ATA DA REUNIAO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, as 10:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Espirito Santo, sob a coordenação do Deputado Da Vitoria para escolher as emendas que, nos termos dos artigos 46 a 48 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021 – CN - (LDO para 2022).

Registrou-se o comparecimento do Deputado Amaro Neto, Deputado Da Vitoria, Deputado Felipe Rigoni, Deputado Helder Salomão, Deputada Lauriete, Deputada Norma Ayub, Deputada Soraya Manato, Deputado Neucimar Fraga, Deputado Ted Conti , Deputado Evair de Melo, Senador Fabiano Contarato, Senador Marcos do Val e Senadora Rose de Freitas. Em Seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo descriminadas:

EMENDAS DE METAS

1- Suplementação orçamentária na Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2- Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3- Infraestrutura de Interesse Regional - Reforma e Ampliação de Aeroportos no - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SF21411.02233-02

Página: 1/2 14/07/2021 11:34:53

c3dcdd375726c2bbcc81c39bb2f1b63af7233ae8

Digitalizada com CamScanner

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

Senador Fabiano Contarato

Senador Marcos do Val

Senadora Rose de Freitas

DEPUTADOS

Deputado Amaro Neto

Deputada Dra Soraya Manato

Deputado Evair de Melo

Deputado Felipe Rigoni

Deputado Helder Salomão

Deputada Lauriete

Deputada Norma Ayub

Deputado Neucimar Fraga

Deputado Ted Conti

Deputado Federal Da Vitoria

SF/21411.02233-02

Página: 2/2 14/07/2021 11:34:53

c3dcdd375726c2bbcc81c39bb2f1b63af7233ae8

Digitalizada com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN

(LDO 2022)

ATA DA REUNIAO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, as 10:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Espirito Santo, sob a coordenação do Deputado Da Vitoria para escolher as emendas que, nos termos dos artigos 46 a 48 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021 – CN - (LDO para 2022).

Registrou-se o comparecimento do Deputado Amaro Neto, Deputado Da Vitoria, Deputado Felipe Rigoni, Deputado Helder Salomão, Deputada Lauriete, Deputada Norma Ayub, Deputada Soraya Manato, Deputado Neucimar Fraga, Deputado Ted Conti , Deputado Evair de Melo, Senador Fabiano Contarato, Senador Marcos do Val e Senadora Rose de Freitas. Em Seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo descriminadas:

EMENDAS DE METAS

1- Suplementação orçamentária na Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2- Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3- Infraestrutura de Interesse Regional - Reforma e Ampliação de Aeroportos no - ES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SF/21053.16739-17

Página: 1/2 14/07/2021 12:56:36

feb614e55a3d52773ab549ee8e667cf75970b4c

Digitalizada com CamScanner

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

Senador Fabiano Contarato

Senador Marcos do Val

Senadora Rose de Freitas

DEPUTADOS

Deputado Amaro Neto

Deputada Dra Soraya Manato

Deputado Evair de Melo

Deputado Felipe Rigoni

Deputado Helder Salomão

Deputada Lauriete

Deputada Norma Ayub

Deputado Neucimar Fraga

Deputado Ted Conti

Deputado Federal Da Vitoria

SF/21053.16739-17

Página: 2/2 14/07/2021 12:56:36

feb6f4e55a3d52773ab549ee8e667cf7f5970b4c

Digitalizada com CamScanner

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **191023**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71110001	Construção de ferrovia trecho Alto Parnaíba/MA a Porto Franco/MA	348
71110002	Construção de trecho ferroviário de Açailândia/MA - Alto Alegre/MA - Alcântara/MA	446
71110003	Duplicação e recuperação de trechos rodoviários no Estado do Maranhão	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB
COORDENADOR DA BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MARANHÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às vinte horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID-19, a Bancada de Congressistas do Maranhão, sob a coordenação do Deputado Pedro Lucas Fernandes para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Juscelino Filho, Gil Cutrim, JP e Edilázio Júnior. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. EMENTA: DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO;
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 300
2. EMENTA: CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO – ALTO PARNAÍBA/MA – PORTO FRANCO/MA;
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 348
3. EMENTA: CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO – AÇAILÂNDIA/MA – ALTO ALEGRE/MA – ALCÂNTARA/MA.
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 446

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
Coordenador da Bancada do MARANHÃO

LexEdit
CD217556577100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217556577100

ASSINATURA

SENADORES

1. Eliziane Gama	Partido: CIDADANIA	_____
2. Roberto Rocha	Partido: PSDB	_____
3. Weverton Rocha	Partido: PDT	_____

DEPUTADOS

1. Aluisio Mendes	Partido: PSC	_____
2. André Fufuca	Partido: PP	_____
3. Bira do Pindaré	Partido: PSB	_____
4. Cleber Verde	Partido: REPUBLICANOS	_____
5. Dr. Gonçalo	Partido: REPUBLICANOS	_____
6. Edilázio Júnior	Partido: PSD	_____
7. Gastão Vieira	Partido: PROS	_____
8. Gil Cutrim	Partido: REPUBLICANOS	_____
9. Hildo Rocha	Partido: MDB	_____
10. João Marcelo Souza	Partido: MDB	_____
11. Josimar Maranhãozinho	Partido: PL	_____
12. Josivaldo JP	Partido: PODEMOS	_____

LexEdit
CD217556577100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217556577100

ASSINATURA

DEPUTADOS

13. Junior Lourenço	Partido: PL	_____
14. Juscelino Filho	Partido: DEM	_____
15. Marreca Filho	Partido: PATRIOTA	_____
16. Pastor Gil	Partido: PL	_____
17. Pedro Lucas Fernandes	Partido: PTB	_____
18. Zé Carlos	Partido: PT	_____

LexEdit
CD217556577100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217556577100

Ata (CN)
(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)

Ata p/ escolha de emendas da Bancada MA.

Assinaram eletronicamente o documento CD217556577100, nesta ordem:

1 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)
2 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
3 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
4 Dep. Gil Cutrim (REPUBLIC/MA)
5 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)
6 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
7 Dep. João Marcelo Souza (MDB/MA)
8 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
9 Dep. Edilázio Júnior (PSD/MA)
10 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
11 Dep. Josimar Maranhãozinho (PL/MA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217556577100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB
COORDENADOR DA BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MARANHÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às vinte horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID-19, a Bancada de Congressistas do Maranhão, sob a coordenação do Deputado Pedro Lucas Fernandes para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Juscelino Filho, Gil Cutrim, JP e Edilázio Júnior. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. EMENTA: DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO;
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 300
2. EMENTA: CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO – ALTO PARNAÍBA/MA – PORTO FRANCO/MA;
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 348
3. EMENTA: CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO – AÇAILÂNDIA/MA – ALTO ALEGRE/MA – ALCÂNTARA/MA.
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 446

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
Coordenador da Bancada do MARANHÃO

LexEdit
CD215645017200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215645017200

ASSINATURA

SENADORES

1. Eliziane Gama	Partido: CIDADANIA	_____
2. Roberto Rocha	Partido: PSDB	_____
3. Weverton Rocha	Partido: PDT	_____

DEPUTADOS

1. Aluisio Mendes	Partido: PSC	_____
2. André Fufuca	Partido: PP	_____
3. Bira do Pindaré	Partido: PSB	_____
4. Cleber Verde	Partido: REPUBLICANOS	_____
5. Dr. Gonçalo	Partido: REPUBLICANOS	_____
6. Edilázio Júnior	Partido: PSD	_____
7. Gastão Vieira	Partido: PROS	_____
8. Gil Cutrim	Partido: REPUBLICANOS	_____
9. Hildo Rocha	Partido: MDB	_____
10. João Marcelo Souza	Partido: MDB	_____
11. Josimar Maranhãozinho	Partido: PL	_____
12. Josivaldo JP	Partido: PODEMOS	_____

LexEdit
CD215645017200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215645017200

ASSINATURA

DEPUTADOS

13. Junior Lourenço	Partido: PL	_____
14. Juscelino Filho	Partido: DEM	_____
15. Marreca Filho	Partido: PATRIOTA	_____
16. Pastor Gil	Partido: PL	_____
17. Pedro Lucas Fernandes	Partido: PTB	_____
18. Zé Carlos	Partido: PT	_____

LexEdit
CD215645017200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215645017200

Ata (CN)

(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)

Ata p/ escolha de emendas da Bancada MA.

Assinaram eletronicamente o documento CD215645017200, nesta ordem:

1 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)
2 Dep. André Fufuca (PP/MA)
3 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
4 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215645017200

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB
COORDENADOR DA BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MARANHÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às vinte horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID-19, a Bancada de Congressistas do Maranhão, sob a coordenação do Deputado Pedro Lucas Fernandes para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Juscelino Filho, Gil Cutrim, JP e Edilázio Júnior. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. EMENTA: DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO;
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 300
2. EMENTA: CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO – ALTO PARNAÍBA/MA – PORTO FRANCO/MA;
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 348
3. EMENTA: CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO – AÇAILÂNDIA/MA – ALTO ALEGRE/MA – ALCÂNTARA/MA.
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 446

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
Coordenador da Bancada do MARANHÃO

ASSINATURA

SENADORES

1. Eliziane Gama — Partido: CIDADANIA _____
2. Roberto Rocha — Partido: PSDB _____
3. Weverton Rocha — Partido: PDT _____

DEPUTADOS

1. Aluisio Mendes — Partido: PSC _____
2. André Fufuca — Partido: PP _____
3. Bira do Pindaré — Partido: PSB _____
4. Cleber Verde — Partido: REPUBLICANOS _____
5. Dr. Gonçalo — Partido: REPUBLICANOS _____
6. Edilázio Júnior — Partido: PSD _____
7. Gastão Vieira — Partido: PROS _____
8. Gil Cutrim — Partido: REPUBLICANOS _____
9. Hildo Rocha — Partido: MDB _____
10. João Marcelo Souza — Partido: MDB _____
11. Josimar Maranhãozinho — Partido: PL _____
12. Josivaldo JP — Partido: PODEMOS _____

ASSINATURA

DEPUTADOS

13. Junior Lourenço	Partido: PL	_____
14. Juscelino Filho	Partido: DEM	_____
15. Marreca Filho	Partido: PATRIOTA	_____
16. Pastor Gil	Partido: PL	_____
17. Pedro Lucas Fernandes	Partido: PTB	_____
18. Zé Carlos	Partido: PT	_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB
COORDENADOR DA BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MARANHÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

SF/21866.34057-01

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às vinte horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID-19, a Bancada de Congressistas do Maranhão, sob a coordenação do Deputado Pedro Lucas Fernandes para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Juscelino Filho, Gil Cutrim, JP e Edilázio Júnior. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. EMENTA: DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO;
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 300
2. EMENTA: CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO – ALTO PARNAÍBA/MA – PORTO FRANCO/MA;
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 348
3. EMENTA: CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO – AÇAILÂNDIA/MA – ALTO ALEGRE/MA – ALCÂNTARA/MA.
   AÇÃO ATÍPICA
   PROGRAMA: 3006 – Transporte Terrestre e Trânsito
   PRODUTO: Trecho Construído (km)
   ACRÉSCIMO DE META: 446

Página: 1/5 14/07/2021 11:50:52
ef0e4b7e2ae54f44e00658807cebfa1db715a69ff

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SF/21866.34057-01

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
Coordenador da Bancada do MARANHÃO

Página: 2/5 14/07/2021 11:50:52
ef0e4b7e2ae54f44e00658807cebfa1db715a69ff

ASSINATURA

SENADORES

1. Eliziane Gama Partido: CIDADANIA _____
2. Roberto Rocha Partido: PSDB

_____

3. Weverton Rocha Partido: PDT

_____

DEPUTADOS

1. Aluisio Mendes Partido: PSC _____
2. André Fufuca Partido: PP _____
3. Bira do Pindaré Partido: PSB _____
4. Cleber Verde Partido: REPUBLICANOS _____
5. Dr. Gonçalo Partido: REPUBLICANOS

_____

6. Edilázio Júnior Partido: PSD _____
7. Gastão Vieira Partido: PROS

_____

8. Gil Cutrim Partido: REPUBLICANOS

_____

9. Hildo Rocha Partido: MDB _____
10. João Marcelo Souza Partido: MDB _____
11. Josimar Maranhãozinho Partido: PL

_____

SF/21866.34057-01
Página: 3/5 14/07/2021 11:50:52
ef0e4b7e2ae54f44e00658807cebfa1db715a69ff

12. Josivaldo JP Partido: PODEMOS _____

SF/21866.34057-01

Página: 4/5 14/07/2021 11:50:52

ef0e4b7e2ae54f44e00658807cebfa1db715a69ff

ASSINATURA

DEPUTADOS

13. Junior Lourenço Partido: PL _____

14. Juscelino Filho Partido: DEM _____

15. Marreca Filho Partido: PATRIOTA _____

16. Pastor Gil Partido: PL

_____

17. Pedro Lucas Fernandes Partido: PTB

_____

18. Zé Carlos Partido: PT

_____

SF/21866.34057-01

Página: 5/5 14/07/2021 11:50:52

ef0e4b7e2ae54f44e00658807cebfa1db715a69ff

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **320412**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71120001	Finalização da Br 158 - Araguaia	250
71120002	Hospital Regional do Araguaia - Xingu - Confresa - MT	1
71120003	Construção de Lago Jaciara/MT	500

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71120004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
71120005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
71120006	Anexo III	Aditiva
71120007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
71120008	Anexo III	Aditiva
71120009	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
71120010	Anexo III	Substitutiva
71120011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII	Aditiva
71120012	Anexo III	Aditiva
71120013	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
71120014	Anexo III	Aditiva
71120015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
71120016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1	Aditiva
71120017	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
71120018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Apresentação: 14/07/2021 11:10 - CMO
ATACN n.21/2021

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PLDO 2022
(PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de Mato Grosso, sob a coordenação do Deputado Dr. Leonardo, para escolher as emendas que, nos termos da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (PLDO para 2022). Participaram da reunião presencialmente, de forma virtual remotamente ou via assessoria, os Deputados Dr. Leonardo, Emanuel Pinheiro Neto, José Medeiros, Juarez Costa, Nelson Barbudo, Neri Geller, Professora Rosa Neide, Valtenir Pereira e os Senadores Carlos Fávaro, Jayme Campos, Wellington Fagundes. A Bancada de Mato Grosso aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Emendas de Metas:

Construção de Lago Jaciara/MT
PROGRAMA 2221 - RECURSOS HÍDRICOS
AÇÃO 1851 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)
ACRÉSCIMOS 500

Finalização da Br 158 - Araguaia
PROGRAMA 3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO
AÇÃO 11VA - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - NA BR-158/MT
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) TRECHO CONSTRUÍDO (KM)
ACRÉSCIMOS 250

Hospital Regional do Araguaia - Xingu - Confresa – MT
PROGRAMA 5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
AÇÃO ATÍPICA NOVA - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) UNIDADE ATENDIDA (null)
ACRÉSCIMOS 1

CD216718778800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216718778800

Apresentação: 14/07/2021 11:10 - CMO
ATACN n.21/2021

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PLDO 2022
(PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Emendas de Texto:

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Casa Verde	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Pesquisa e Inovação para o enfrentamento da Covid 19	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Acrescenta prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Primeira infância	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Aeronáutica - Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Embrapa Ressalva pesquisa agro	Aditiva	Anexo III, Seção III, Inciso X
Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV

CD216718778800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216718778800

Apresentação: 14/07/2021 11:10 - CMO
ATACN n.21/2021

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PLDO 2022
(PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Capítulo IV		
Manutenção de Rodovias Federais na Antevigência da LOA	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII
Marinha do Brasil - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108
Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III	Substitutiva	Anexo III
Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1
Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias	Aditiva	Anexo III
XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).	Aditiva	Anexo III
XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.	Aditiva	Anexo III
XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.	Aditiva	Anexo III

CD216718778800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216718778800

Apresentação: 14/07/2021 11:10 - CMO
ATACN n.21/2021

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PLDO 2022
(PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

1. Carlos Fávaro
2. Jayme Campos
3. Wellington Fagundes

DEPUTADOS

1. Dr. Leonardo
2. Emanuel Pinheiro Neto
3. José Medeiros
4. Juarez Costa
5. Nelson Barbudo
6. Neri Geller
7. Professora Rosa Neide
8. Valtenir Pereira

Deputado Dr. Leonardo
Coordenador da Bancada MT

CD216718778800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216718778800

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 14/07/2021 11:10 - CMO
ATACN n.21/2021

Ata (CN)
(Do Sr. Dr. Leonardo)

Ata Bancada MT - Emendas

LDO 2022

Assinaram eletronicamente o documento CD216718778800, nesta ordem:

1 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
2 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
3 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
4 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
5 Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT)
6 Dep. José Medeiros (PODE/MT)
7 Dep. Nelson Barbudo (PSL/MT)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216718778800

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 PLDO 2022
(PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

SF/21272.00658-21

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de Mato Grosso, sob a coordenação do Deputado Dr. Leonardo, para escolher as emendas que, nos termos da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (PLDO para 2022). Participaram da reunião presencialmente, de forma virtual remotamente ou via assessoria, os Deputados Dr. Leonardo, Emanuel Pinheiro Neto, José Medeiros, Juarez Costa, Nelson Barbudo, Neri Geller, Professora Rosa Neide, Valtenir Pereira e os Senadores Carlos Fávaro, Jayme Campos, Wellington Fagundes. A Bancada de Mato Grosso aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Emendas de Metas:

Construção de Lago Jaciara/MT
PROGRAMA 2221 - RECURSOS HÍDRICOS
AÇÃO 1851 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)
ACRÉSCIMOS 500

Finalização da Br-158 - Araguaia
PROGRAMA 3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO
AÇÃO 11VA - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - NA BR-158/MT
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) TRECHO CONSTRUÍDO (KM)
ACRÉSCIMOS 250

Hospital Regional do Araguaia Xingu - Confresa/MT
PROGRAMA 5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
AÇÃO ATÍPICA NOVA - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) UNIDADE ATENDIDA (null)
ACRÉSCIMOS 1

Página: 1/4 13/07/2021 20:22:49
da024246ef117e44c271fb5190480bc078644d0f

Emendas de Texto:

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Casa Verde	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Pesquisa e Inovação para o enfrentamento da Covid-19	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Acrescenta prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Primeira infância	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Aeronáutica - Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Embrapa Ressalva pesquisa agro	Aditiva	Anexo III, Seção III, Inciso X
Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Manutenção de Rodovias Federais na Antevigência da LOA	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII
Marinha do Brasil - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I.	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108
Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III	Substitutiva	Anexo III

SF/21272.00658-21
Página: 2/4 13/07/2021 20:22:49
da024246ef117e44c271fb5190480bc078644d0f

Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1
Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias	Aditiva	Anexo III
XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).	Aditiva	Anexo III
XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.	Aditiva	Anexo III
XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.	Aditiva	Anexo III

SF/21272.00658-21
Página: 3/4 13/07/2021 20:22:49
da024246ef117e44c271fb5190480bc078644d0f

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

1. Carlos Fávaro
2. Jayme Campos
3. Wellington Fagundes

DEPUTADOS

1. Dr. Leonardo
2. Emanuel Pinheiro Neto
3. José Medeiros
4. Juarez Costa
5. Nelson Barbudo
6. Neri Geller
7. Professora Rosa Neide
8. Valtenir Pereira

Deputado Dr. Leonardo
Coordenador da Bancada MT

SF/21272.00658-21

REQUERIMENTO Nº DE - CMO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a adição de minha assinatura na Ata da Reunião da Bancada do Mato Grosso no Congresso Nacional, registrada no sistema da Câmara dos Deputados sob o número CD216 718778800, que formaliza junto a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização as emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN (PLDO para 2022).

Sala da Comissão, 13 de julho de 2021.

Senador CARLOS FÁVARO
PSD/MT

Página: 4/4 13/07/2021 20:22:49
da024246ef117e44c271fb5190480bc078644d0f

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 PLDO 2022
(PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

SF/21882.84224-90

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de Mato Grosso, sob a coordenação do Deputado Dr. Leonardo, para escolher as emendas que, nos termos da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (PLDO para 2022). Participaram da reunião presencialmente, de forma virtual remotamente ou via assessoria, os Deputados Dr. Leonardo, Emanuel Pinheiro Neto, José Medeiros, Juarez Costa, Nelson Barbudo, Neri Geller, Professora Rosa Neide, Valtenir Pereira e os Senadores Carlos Fávaro, Jayme Campos, Wellington Fagundes. A Bancada de Mato Grosso aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Emendas de Metas:

Construção de Lago Jaciara/MT
PROGRAMA 2221 - RECURSOS HÍDRICOS
AÇÃO 1851 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)
ACRÉSCIMOS 500

Finalização da Br 158 - Araguaia
PROGRAMA 3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO
AÇÃO 11VA - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - NA BR-158/MT
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) TRECHO CONSTRUÍDO (KM)
ACRÉSCIMOS 250

Hospital Regional do Araguaia - Xingu - Confresa – MT
PROGRAMA 5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
AÇÃO ATÍPICA NOVA - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) UNIDADE ATENDIDA (null)
ACRÉSCIMOS 1

Página: 1/4 13/07/2021 18:54:55
c9a35b4744a8cc7b5509fcd1657643f9f47f7ff6

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 PLDO 2022
(PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

SF/21882.84224-90

Emendas de Texto:

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Casa Verde	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Pesquisa e Inovação para o enfrentamento da Covid 19	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Acrescenta prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Primeira infância	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Aeronáutica - Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Embrapa Ressalva pesquisa agro	Aditiva	Anexo III, Seção III, Inciso X
Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Manutenção de Rodovias Federais na Antevigência da LOA	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII
Marinha do Brasil - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII,	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

Página: 2/4 13/07/2021 18:54:55
c9a35b4744a8cc7b5509fcd1657643f9f47f7ff6

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 PLDO 2022
(PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Seção I.		
Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III	Substitutiva	Anexo III
Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1
Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias	Aditiva	Anexo III
XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).	Aditiva	Anexo III
XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.	Aditiva	Anexo III
XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.	Aditiva	Anexo III

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

1. Carlos Fávaro
2. Jayme Campos

SF/21882.84224-90
Página: 3/4 13/07/2021 18:54:55
c9a35b4744a8cc7b5509fcd1657643f9f47f7ff6

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

3. Wellington Fagundes

DEPUTADOS

1. Dr. Leonardo
2. Emanuel Pinheiro Neto
3. José Medeiros
4. Juarez Costa
5. Nelson Barbudo
6. Neri Geller
7. Professora Rosa Neide
8. Valtenir Pereira

Deputado Dr. Leonardo
Coordenador da Bancada MT

SF/21882.84224-90
Página: 4/4 13/07/2021 18:54:55
c9a35b4744a8cc7b5509fcd1657643f9f47f7ff6

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 PLDO 2022
(PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

SF/21855.47686-57

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de Mato Grosso, sob a coordenação do Deputado Dr. Leonardo, para escolher as emendas que, nos termos da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (PLDO para 2022). Participaram da reunião presencialmente, de forma virtual remotamente ou via assessoria, os Deputados Dr. Leonardo, Emanuel Pinheiro Neto, José Medeiros, Juarez Costa, Nelson Barbudo, Neri Geller, Professora Rosa Neide, Valtenir Pereira e os Senadores Carlos Fávaro, Jayme Campos, Wellington Fagundes. A Bancada de Mato Grosso aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Emendas de Metas:

Construção de Lago Jaciara/MT
PROGRAMA 2221 - RECURSOS HÍDRICOS
AÇÃO 1851 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)
ACRÉSCIMOS 500

Finalização da Br 158 - Araguaia
PROGRAMA 3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO
AÇÃO 11VA - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - NA BR-158/MT
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) TRECHO CONSTRUÍDO (KM)
ACRÉSCIMOS 250

Hospital Regional do Araguaia - Xingu - Confresa – MT
PROGRAMA 5018 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
AÇÃO ATÍPICA NOVA - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA XINGU NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) UNIDADE ATENDIDA (null)
ACRÉSCIMOS 1

Página: 1/4 14/07/2021 10:16:26
cb451dfd223efc2e395ff1d6d5e23b460e97649d

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 PLDO 2022 (PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

SF/21855.47686-57

Emendas de Texto:

Ementa	Tipo da Emenda	Referência
Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Casa Verde	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Pesquisa e Inovação para o enfrentamento da Covid 19	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Acrescenta prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Primeira infância	Modificativa	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
Aeronáutica - Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Embrapa Ressalva pesquisa agro	Aditiva	Anexo III, Seção III, Inciso X
Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Exército Brasileiro - Nova redação ao inciso II no artigo 63 do Capítulo IV	Aditiva	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV
Manutenção de Rodovias Federais na Antevigência da LOA	Aditiva	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII
Marinha do Brasil - Acrescenta um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII,	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

Página: 2/4 14/07/2021 10:16:26

cb451dfd223efc2e395ff1d6d5e23b460e97649d

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 PLDO 2022
(PL Nº 3, DE 2021- CN)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Seção I.		
Marinha do Brasil 06 - Inclui novo inciso na Seção I, do Anexo III, e exclui o Inciso II, da Seção III, do Anexo III	Substitutiva	Anexo III
Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização de obras no exterior	Aditiva	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1
Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias	Aditiva	Anexo III
XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X).	Aditiva	Anexo III
XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.	Aditiva	Anexo III
XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.	Aditiva	Anexo III

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

1. Carlos Fávaro
2. Jayme Campos

SF/21855.47686-57
Página: 3/4 14/07/2021 10:16:26
cb451dfd223efc2e395ff1d6d5e23b460e97649d

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA MATO GROSSO,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

3. Wellington Fagundes

DEPUTADOS

1. Dr. Leonardo
2. Emanuel Pinheiro Neto
3. José Medeiros
4. Juarez Costa
5. Nelson Barbudo
6. Neri Geller
7. Professora Rosa Neide
8. Valtenir Pereira

Deputado Dr. Leonardo
Coordenador da Bancada MT

SF/21855.47686-57
Página: 4/4 14/07/2021 10:16:26
cb451dfd223efc2e395ff1d6d5e23b460e97649d

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **261958**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71130001	7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul (Rota Bioceânica)	20
71130002	7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	100
71130003	7X34 - Construção do Anel Rodoviário em Três Lagoas/MS - Nas BRS 262/158/MS	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/21266.95534-77

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 13 de julho de 2021)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PL 03/2021-CN

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do **Senador Nelsinho Trad**, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – **PLDO 2022**. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: **Beto Pereira, Bia Cavassa, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto e Vander Loubet**, e Senadores: **Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad**. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS;
2) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS;
3) 7X34 - Construção do Anel Rodoviário em Três Lagoas/MS - nas BRS 262/158/MS.

Nada mais havendo a tratar assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS	ASSINATURA
01) Dep. Beto Pereira	_____
02) Dep. Bia Cavassa	_____
03) Dep. Dagoberto Nogueira	_____
04) Dep. Fábio Trad	_____
05) Dep. Dr. Luiz Ovando	_____
06) Dep. Loester Trutis	_____
07) Dep. Rose Modesto	_____
08) Dep. Vander Loubet	_____

Página: 1/2 13/07/2021 15:59:41
911f1b66d12aaf662efdd6162eba5ef07352a961

SF/21266.95534-77

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 13 de julho de 2021)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PL 03/2021-CN

SENADORES	ASSINATURA
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

Página: 2/2 13/07/2021 15:59:41
911f1b66d12aaf662efdd6162eba5ef07352a961

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/21269.99926-65

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 13 de julho de 2021)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PL 03/2021-CN

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do **Senador Nelsinho Trad**, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – **PLDO 2022**. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: **Beto Pereira, Bia Cavassa, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto e Vander Loubet**, e Senadores: **Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad**. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS;
2) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS;
3) 7X34 - Construção do Anel Rodoviário em Três Lagoas/MS - nas BRS 262/158/MS.

Nada mais havendo a tratar assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS	ASSINATURA
01) Dep. Beto Pereira	_____
02) Dep. Bia Cavassa	_____
03) Dep. Dagoberto Nogueira	_____
04) Dep. Fábio Trad	_____
05) Dep. Dr. Luiz Ovando	_____
06) Dep. Loester Trutis	_____
07) Dep. Rose Modesto	_____
08) Dep. Vander Loubet	_____

Página: 1/2 13/07/2021 12:40:55
a7c406372584d75edd7ea4b80eba8cd650fa23af

SF/21269.99926-65

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 13 de julho de 2021)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PL 03/2021-CN

SENADORES	ASSINATURA
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

Página: 2/2 13/07/2021 12:40:55
a7c406372584d75edd7ea4b80eba8cd650fa23af

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/21096.71069-80

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 13 de julho de 2021)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PL 03/2021-CN

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do **Senador Nelsinho Trad**, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – **PLDO 2022**. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: **Beto Pereira, Bia Cavassa, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto e Vander Loubet**, e Senadores: **Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad**. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS;
2) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS;
3) 7X34 - Construção do Anel Rodoviário em Três Lagoas/MS - nas BRS 262/158/MS.

Nada mais havendo a tratar assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS	ASSINATURA
01) Dep. Beto Pereira	_____
02) Dep. Bia Cavassa	_____
03) Dep. Dagoberto Nogueira	_____
04) Dep. Fábio Trad	_____
05) Dep. Dr. Luiz Ovando	_____
06) Dep. Loester Trutis	_____
07) Dep. Rose Modesto	_____
08) Dep. Vander Loubet	_____

Página: 1/2 13/07/2021 15:57:16
ab60a1670a9c0279d9898787b9c36f142befdb50

SF/21096.71069-80

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 13 de julho de 2021)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PL 03/2021-CN

SENADORES	ASSINATURA
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

Página: 2/2 13/07/2021 15:57:16
ab60a1670a9c0279d9898787b9c36f142befdb50

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 13 de julho de 2021)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PL 03/2021-CN

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do **Senador Nelsinho Trad**, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – **PLDO 2022**. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: **Beto Pereira, Bia Cavassa, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto e Vander Loubet**, e Senadores: **Simone Tebet, Soraya Thronicke e Nelsinho Trad**. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) 7XG6 - Adequação de trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR 267/MS;
2) 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS;
3) 7X34 - Construção do Anel Rodoviário em Três Lagoas/MS - nas BRS 262/158/MS.

Nada mais havendo a tratar assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS ASSINATURA

01) Dep. Beto Pereira _____

02) Dep. Bia Cavassa _____

03) Dep. Dagoberto Nogueira _____

04) Dep. Fábio Trad _____

05) Dep. Dr. Luiz Ovando _____

06) Dep. Loester Trutis _____

07) Dep. Rose Modesto _____

CD212810987800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212810987800

08) Dep. Vander Loubet _____

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 13 de julho de 2021)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PL 03/2021-CN

SENADORES	ASSINATURA
01) Sen. Simone Tebet	_____
02) Sen. Soraya Thronicke	_____
03) Sen. Nelsinho Trad	_____

CD212810987800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212810987800

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Beto Pereira)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 13 de julho de 2021)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PL 03/2021-CN

Assinaram eletronicamente o documento CD212810987800, nesta ordem:

1 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
2 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
3 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)
4 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
5 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
6 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
7 Dep. Dr. Luiz Ovando (PSL/MS)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212810987800

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **700558**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71190001	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -TERESINA - PARNAÍBA - NA BR 343/PI	50
71190002	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FIM DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO - KM 13.28 - MONSENHOR GIL - NA BR-316/PI	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piaui

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Elmano Férrer (PODE) e Marcelo Castro (MDB), dos Deputados Átila Lira (PSB), Capitão Fábio Abreu (PL), Flávio Nogueira (PDT), Iracema Portella (PP), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (MDB), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (SOLID) Merlong Solano (PT), e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANT META
Atípica	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FIM DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO KM 13,28 - MONSENHOR GIL NA BR 316/2021 PI.	50
7W95	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -TERESINA - PARNAÍBA - NA BR 343/PI	50

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Dep. Átila Lira (PP)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

CD216724986100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216724986100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

NOMES		**ASSINATURAS**
SENADORES		
1. **Ciro Nogueira**	Partido -	**PP**
2. **Elmano Férrer**	Partido: -	**PODE**
3. **Marcelo Castro**	Partido: -	**MDB**
DEPUTADOS		
1. **Átila Lira**	Partido: -	**PP_**
2. **Capitão Fábio Abreu**	Partido:	-**PL**
3. **Flávio Nogueira**	Partido: -	**PDT**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216724986100

CD216724986100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

4. **Iracema Portella** Partido: - **PP**

_____

5. **Júlio César** Partido - **PSD**

_____

6. **Marcos Aurélio** Partido: - **MDB**

_____

7. **Margarete Coelho** Partido - **PP**

_____

8. **Marina Santos** Partido: - **SOLID**

._____

9. **Merlong Solano** Partido: - **PT**

_____

10. **Rejane Dias** Partido: **-** **PT**

_____

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216724986100

CD216724986100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Ata (CN)
(Do Sr. Átila Lira)

ATA DA BANCADA DO PIAUÍ

EMENDAS LDO 2022

Assinaram eletronicamente o documento CD216724986100, nesta ordem:

1 Dep. Átila Lira (PP/PI)
2 Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)
3 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
4 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
5 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
6 Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI)
7 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
8 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
9 Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI)
10 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216724986100

SF/21048.46941-92

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Elmano Férrer (PODE) e Marcelo Castro (MDB), dos Deputados Átila Lira (PSB), Capitão Fábio Abreu (PL), Flávio Nogueira (PDT), Iracema Portella (PP), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (MDB), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (SOLID) Merlong Solano (PT), e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANT META
Atípica	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FIM DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO KM 13,28 - MONSENHOR GIL NA BR 316/2021 PI.	50
7W95	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -TERESINA - PARNAÍBA - NA BR 343/PI	50

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Dep. Átila Lira (PP)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

CD216724986100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216724986100

SF/21048.46941-92

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

NOMES		**ASSINATURAS**
SENADORES		
1. **Ciro Nogueira**	Partido -	**PP**
2. **Elmano Férrer**	Partido: -	**PODE**
3. **Marcelo Castro**	Partido: -	**MDB**
DEPUTADOS		
1. **Átila Lira**	Partido: -	**PP_**
2. **Capitão Fábio Abreu**	Partido:	**-PL**
3. **Flávio Nogueira**	Partido: -	**PDT**

CD216724986100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216724986100

SF/21048.46941-92

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

4. **Iracema Portella** Partido: - **PP**

5. **Júlio César** Partido - **PSD**

6. **Marcos Aurélio** Partido: - **MDB**

7. **Margarete Coelho** Partido - **PP**

8. **Marina Santos** Partido: - **SOLID**

9. **Merlong Solano** Partido: - **PT**

10. **Rejane Dias** Partido: - **PT**

CD216724986100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216724986100

SF/21714.29750-05

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Elmano Férrer (PODE) e Marcelo Castro (MDB), dos Deputados Átila Lira (PSB), Capitão Fábio Abreu (PL), Flávio Nogueira (PDT), Iracema Portella (PP), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (MDB), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (SOLID) Merlong Solano (PT), e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANT META
Atípica	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FIM DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO KM 13,28 - MONSENHOR GIL NA BR 316/2021 PI.	50
7W95	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -TERESINA - PARNAÍBA - NA BR 343/PI	50

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Dep. Átila Lira (PP)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

Página: 1/3 14/07/2021 11:41:09
13eb1557d63c0da9d39a98bdf81f6a06035e581e

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

NOMES	**ASSINATURAS**

SENADORES

1. **Ciro Nogueira** Partido - **PP** _____
2. **Elmano Férrer** Partido: - **PODE**

_____

3. **Marcelo Castro** Partido: - **MDB**

_____

DEPUTADOS

1. **Átila Lira** Partido: - **PP**_

_____

2. **Capitão Fábio Abreu** Partido: -**PL** _____
3. **Flávio Nogueira** Partido: - **PDT**

_____

4. **Iracema Portella** Partido: - **PP** _____
5. **Júlio César** Partido - **PSD**

_____

SF/21714.29750-05
Página: 2/3 14/07/2021 11:41:09
13eb1557d63c0da9d39a98bdf81f6a06035e581e

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

6. **Marcos Aurélio** Partido: - **MDB**

_____

7. **Margarete Coelho** Partido - **PP** _____

8. **Marina Santos** Partido: - **SOLID**

._____

9. **Merlong Solano** Partido: - **PT** _____

10. **Rejane Dias** Partido: **- PT** _____

SF/21714.29750-05
Página: 3/3 14/07/2021 11:41:09
13eb1557d63c0da9d39a98bdf81f6a06035e581e

SF/21397.09370-13

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 03/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da COVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Piauí, sob a coordenação do Deputado Átila Lira para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 03/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Elmano Férrer (PODE) e Marcelo Castro (MDB), dos Deputados Átila Lira (PSB), Capitão Fábio Abreu (PL), Flávio Nogueira (PDT), Iracema Portella (PP), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio Sampaio (MDB), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (SOLID) Merlong Solano (PT), e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANT META
Atípica	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FIM DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO KM 13,28 - MONSENHOR GIL NA BR 316/2021 PI.	50
7W95	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -TERESINA - PARNAÍBA - NA BR 343/PI	50

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Dep. Átila Lira (PP)
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

Página: 1/3 14/07/2021 11:48:09
2eecbd0275c4dd99959ba0ae939134271609 81ec

SF/21397.09370-13

NOMES **ASSINATURAS**

SENADORES

1. **Ciro Nogueira** Partido - **PP** _____

2. **Elmano Férrer** Partido: - **PODE**

_____

3. **Marcelo Castro** Partido: - **MDB**

_____

DEPUTADOS

1. **Átila Lira** Partido: - **PP_**

_____

2. **Capitão Fábio Abreu** Partido: -**PL** _____

3. **Flávio Nogueira** Partido: - **PDT**

_____

4. **Iracema Portella** Partido: - **PP** _____

Página: 2/3 14/07/2021 11:48:09
2eecbd0275c4dd99959ba0ae939134271609 81ec

SF/21397.09370-13

5. **Júlio César** Partido - **PSD**

_____

6. **Marcos Aurélio** Partido: - **MDB**

_____

7. **Margarete Coelho** Partido - **PP** _____

8. **Marina Santos** Partido: - **SOLID**

._____

9. **Merlong Solano** Partido: - **PT** _____

10. **Rejane Dias** Partido: **- PT** _____

Página: 3/3 14/07/2021 11:48:09
2eecbd0275c4dd99959ba0ae9391342716 0981ec

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **128512**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71210001	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN	218
71210002	Turismo - Infraestrutura Turística	150
71210003	Saúde - Estruturação da Unidades de Atenção Especializada em Saúde	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Apresentação: 14/07/2021 13:09 - CMO

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PL nº 3/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2021 às 16 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em face das restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson, General Girão, João Maia, Rafael Motta, Walter Alves, Natália Bonavides e dos Senadores Styvenson Valentim, Jean Paul Prates e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA - 2223 - A HORA DO TURISMO - AÇÃO 10VO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - PRODUTO - UNIDADE - META - 150
2. PROGRAMA 5018 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – AÇÃO - 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – PRODUTO – UNIDADE – META – 5.000
3. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO – 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – ENTRONCAMENTO BR 226 – ENTRONCAMENTO BR 101 – (RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN – PRODUTO – TRECHO ADEQUADO – KM – META 218

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado BENES LEOCÁDIO

Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214329665900

Apresentação: 14/07/2021 13:09 - CMC

SENADORES

1. ZENAIDE MAIA - Partido: PROS
2. JEAN PAUL PRATES - Partido: PT
3. STYVENSON VALETIM - Partido: PODEMOS

DEPUTADOS

1. BETO ROSADO - Partido: PP
2. BENES LEOCÁDIO - Partido: REPUBLICANOS
3. WALTER ALVES - Partido: MDB
4. GENERAL GIRÃO - Partido: PSL
5. NATÁLIA BONAVIDES - Partido: PT
6. CARLA DICKSON - Partido: PROS
7. JOÃO MAIA - Partido: PL
8. RAFAEL MOTTA – Partido: PSB

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214329665900

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 14/07/2021 13:09 - CMO
ATACN n 34/2021

Ata (CN)
(Do Sr. Benes Leocádio)

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD214329665900, nesta ordem:

1 Dep. Benes Leocádio (REPUBLIC/RN)
2 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
3 Dep. General Girão (PSL/RN)
4 Dep. João Maia (PL/RN)
5 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
6 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
7 Dep. Walter Alves (MDB/RN)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214329665900

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022PL nº 3/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2021 às 16 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em facedas restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson, General Girão, João Maia, Rafael Motta, Walter Alves, Natália Bonavides e dos Senadores Styvenson Valentim, Jean Paul Prates e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA - 2223 - A HORA DO TURISMO - AÇÃO 10VO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - PRODUTO - UNIDADE - META - 150
2. PROGRAMA 5018 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – AÇÃO - 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – PRODUTO – UNIDADE – META – 5.000
3. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO – 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – ENTRONCAMENTO BR 226 – ENTRONCAMENTO BR 101 – (RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN – PRODUTO – TRECHO ADEQUADO – KM – META 218

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

SF/21014.78091-98
Página: 1/3 14/07/2021 12:39:35
f9cab696f7fd11c4b2bbaf5323540d55f042c24f
LexEdit
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214329665900
CD214329665900

Deputado BENES LEOCÁDIO

Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

SF/21014.78091-98

f9cab696f7fd11c4b2bbaf5323540d55f042c24f Página: 2/3 14/07/2021 12:39:35

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214329665900

CD214329665900

SENADORES

1. ZENAIDE MAIA - Partido: PROS
2. JEAN PAUL PRATES - Partido: PT
3. STYVENSON VALETIM - Partido: PODEMOS

DEPUTADOS

1. BETO ROSADO - Partido: PP
2. BENES LEOCÁDIO - Partido: REPUBLICANOS
3. WALTER ALVES - Partido: MDB
4. GENERAL GIRÃO - Partido: PSL
5. NATÁLIA BONAVIDES - Partido: PT
6. CARLA DICKSON - Partido: PROS
7. JOÃO MAIA - Partido: PL
8. RAFAEL MOTTA – Partido: PSB

SF/21014.78091-98

Página: 3/3 14/07/2021 12:39:35

f9cab696f7fd11c4b2bbaf5323540d55f042c24f

LexEdit

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214329665900

CD214329665900

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022PL nº 3/2021-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ,REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2021 às 16 horas, reuniu-se REMOTAMENTE, em facedas restrições decorrentes da CONVID -19, a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Benes Leocádio para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (PLDO para 2022). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Benes Leocádio, Beto Rosado, Carla Dickson,General Girão, João Maia, Rafael Motta, Walter Alves, Natália Bonavides e dos Senadores Styvenson Valentim, Jean Paul Prates e Zenaide Maia. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. PROGRAMA - 2223 - A HORA DO TURISMO - AÇÃO 10VO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - PRODUTO - UNIDADE - META - 150
2. PROGRAMA 5018 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – AÇÃO - 8535 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – PRODUTO – UNIDADE – META – 5.000
3. PROGRAMA – 3006 – TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO – 7S75 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – ENTRONCAMENTO BR 226 – ENTRONCAMENTO BR 101 – (RETA TABAJARA) – NA BR 304/RN – PRODUTO – TRECHO ADEQUADO – KM – META 218

SF/21786.17940-08
Página: 1/3 14/07/2021 12:15:28
d3b99fbb0a95e46ea6397650 1b495083fa37ac37
LexEdit
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214329665900
CD214329665900

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado BENES LEOCÁDIO

Coordenador da Bancada do Estado do Rio Grande do Norte

SF/21786.17940-08

Página: 2/3 14/07/2021 12:15:28

d3b99fbb0a95e46ea63976501b495083fa37ac37

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214329665900

CD214329665900

SENADORES

1. ZENAIDE MAIA - Partido: PROS
2. JEAN PAUL PRATES - Partido: PT
3. STYVENSON VALETIM - Partido: PODEMOS

DEPUTADOS

1. BETO ROSADO - Partido: PP
2. BENES LEOCÁDIO - Partido: REPUBLICANOS
3. WALTER ALVES - Partido: MDB
4. GENERAL GIRÃO - Partido: PSL
5. NATÁLIA BONAVIDES - Partido: PT
6. CARLA DICKSON - Partido: PROS
7. JOÃO MAIA - Partido: PL
8. RAFAEL MOTTA – Partido: PSB

SF/21786.17940-08

Página: 3/3 14/07/2021 12:15:28

d3b99fbb0a95e46ea63976501b495083fa37ac37

LexEdit

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214329665900

CD214329665900

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **753940**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71220001	ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS DE SANTA MARIA	1
71220002	CAMINHO DO MEIO	17
71220003	TRANSBRASILIANA BR 153	69

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 - PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANCADA GAÚCHA - REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 PARA ESCOLHA DAS EMENDAS

Aos treze dias do mês de julho de 2021, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Sul – Bancada Gaúcha, sob a coordenação do Deputado Giovani Cherini virtualmente em plataforma digital, para escolher as emendas que, nos termos dos *artigos art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (LDO 2022) para tratar da escolha das emendas da Bancada ao mencionado PLN. Registrou-se o comparecimento dos parlamentares que subscrevem à presente Ata e aprovou as emendas de Meta abaixo detalhadas: 1) PROGRAMA 2219 - MOBILIDADE URBANA, AÇÃO 10SS SISTEMA DE TRANPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO – ESTRADA CAMINHO DO MEIO/RS – ADEQUAÇÃO – PORTO ALEGRE- VIAMÃO – PRODUTO 0731 – PROJETO APOIADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 17; 2) PROGRAMA 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO 9999 ATÍPICA - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO PASSO FUNDO ERECHIM NA BR 153 (TRANSBRASILIANA) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRODUTO 0908 – TRECHO ADEQUADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 69 KM; 3) PROGRAMA 6012 DEFESA NACIONAL – AÇÃO 9999 ATÍPICA - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS EM SANTA MARIA-RS, PRODUTO 0731 – PROJETO APOIADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 1. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado GIOVANI CHERINI (PL-RS)
Coordenador da Bancada Gaúcha

LexEdit
CD213039596100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213039596100

Bancada Gaúcha

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 - PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANCADA GAÚCHA - REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 PARA ESCOLHA DAS EMENDAS

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
DEPUTADO GIOVANI CHERINI	_____
SENADOR LUIS CARLOS HEINZE	_____
SENADOR LASIER MARTINS	_____
SENADOR PAULO PAIM	_____
DEPUTADO AFONSO HAMM	_____
DEPUTADO AFONSO MOTTA	_____
DEPUTADO ALCEU MOREIRA	_____
DEPUTADO BIBO NUNES	_____
DEPUTADO BOHN GASS	_____
DEPUTADO CARLOS GOMES	_____
DEPUTADO COVATTI FILHO	_____
DEPUTADO DANIEL TRZECIAK	_____

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213039596100

LexEdit
CD213039596100

DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA _____

DEPUTADO GIOVANI FELTES _____

DEPUTADO HEITOR SCHUCH _____

DEPUTADO HENRIQUE FONTANA _____

DEPUTADO JERÔNIMO GOERGEN _____

DEPUTADA LIZIANE BAYER _____

DEPUTADO LUCAS REDCEKER _____

DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM _____

DEPUTADO MARCELO BRUM _____

DEPUTADO MARCELO MORAES _____

DEPUTADO MÁRCIO BIOLCHI _____

DEPUTADO MARCON _____

DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO _____

DEPUTADO MARLON SANTOS _____

DEPUTADO MAURÍCIO DZIEDRICKI _____

LexEdit
CD213039596100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213039596100

DEPUTADO NEREU CRISPIM _____

DEPUTADO OSMAR TERRA _____

DEPUTADO PAULO PIMENTA _____

DEPUTADO PAULO VICENTE CALEFFI _____

DEPUTADO PEDRO WESTPHALEN _____

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS_____

DEPUTADO SANDERSON _____

LexEdit
CD213039596100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213039596100

Ata (CN)
(Do Sr. Giovani Cherini)

ATA PARA ESCOLHAS DE EMENDAS DA BANCADA DO RS.

Assinaram eletronicamente o documento CD213039596100, nesta ordem:

1 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
2 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
3 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
4 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
5 Dep. Giovani Feltes (MDB/RS)
6 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
7 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
8 Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS)
9 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
10 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
11 Dep. Marcon (PT/RS)
12 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
13 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
14 Dep. Marcelo Brum (PSL/RS)
15 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
16 Dep. Marcelo Moraes (PTB/RS)
17 Dep. Sanderson (PSL/RS)
18 Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)
19 Dep. Bibo Nunes (PSL/RS)
20 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)
21 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
22 Dep. Marlon Santos (PDT/RS)
23 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
24 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
25 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
26 Dep. Covatti Filho (PP/RS)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213039596100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 - PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANCADA GAÚCHA - REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 PARA ESCOLHA DAS EMENDAS

Aos treze dias do mês de julho de 2021, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Sul – Bancada Gaúcha, sob a coordenação do Deputado Giovani Cherini virtualmente em plataforma digital, para escolher as emendas que, nos termos dos *artigos art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (LDO 2022) para tratar da escolha das emendas da Bancada ao mencionado PLN. Registrou-se o comparecimento dos parlamentares que subscrevem à presente Ata e aprovou as emendas de Meta abaixo detalhadas: 1) PROGRAMA 2219 - MOBILIDADE URBANA, AÇÃO 10SS SISTEMA DE TRANPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO – ESTRADA CAMINHO DO MEIO/RS – ADEQUAÇÃO – PORTO ALEGRE- VIAMÃO – PRODUTO 0731 – PROJETO APOIADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 17; 2) PROGRAMA 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO 9999 ATÍPICA - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO PASSO FUNDO ERECHIM NA BR 153 (TRANSBRASILIANA) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRODUTO 0908 – TRECHO ADEQUADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 69 KM; 3) PROGRAMA 6012 DEFESA NACIONAL – AÇÃO 9999 ATÍPICA - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS EM SANTA MARIA-RS, PRODUTO 0731 – PROJETO APOIADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 1. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado GIOVANI CHERINI (PL-RS)
Coordenador da Bancada Gaúcha

SF/21044.44346-33
Página: 1/4 13/07/2021 23:52:19
758c8c8cc866c0ef144776ccf712d1a639966227

Bancada Gaúcha

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 - PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANCADA GAÚCHA - REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 PARA ESCOLHA DAS EMENDAS

SF/21044.44346-33

NOME LEGÍVEL	**ASSINATURA**
DEPUTADO GIOVANI CHERINI	_____
SENADOR LUIS CARLOS HEINZE	_____
SENADOR LASIER MARTINS	_____
SENADOR PAULO PAIM	_____
DEPUTADO AFONSO HAMM	_____
DEPUTADO AFONSO MOTTA	_____
DEPUTADO ALCEU MOREIRA	_____
DEPUTADO BIBO NUNES	_____
DEPUTADO BOHN GASS	_____
DEPUTADO CARLOS GOMES	_____
DEPUTADO COVATTI FILHO	_____
DEPUTADO DANIEL TRZECIAK	_____

Página: 2/4 13/07/2021 23:52:19
758c8c8cc866c0ef144776ccf712d1a639966227

Bancada Gaúcha

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 - PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANCADA GAÚCHA - REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 PARA ESCOLHA DAS EMENDAS

SF/21044.44346-33

DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA _____

DEPUTADO GIOVANI FELTES _____

DEPUTADO HEITOR SCHUCH _____

DEPUTADO HENRIQUE FONTANA _____

DEPUTADO JERÔNIMO GOERGEN _____

DEPUTADA LIZIANE BAYER _____

DEPUTADO LUCAS REDCEKER _____

DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM _____

DEPUTADO MARCELO BRUM _____

DEPUTADO MARCELO MORAES _____

DEPUTADO MÁRCIO BIOLCHI _____

DEPUTADO MARCON _____

DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO_____

DEPUTADO MARLON SANTOS _____

DEPUTADO MAURÍCIO DZIEDRICKI _____

Página: 3/4 13/07/2021 23:52:19

758c8c8cc866c0ef144776ccf712d1a639966227

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 - PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANCADA GAÚCHA - REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 PARA ESCOLHA DAS EMENDAS

DEPUTADO NEREU CRISPIM _____

DEPUTADO OSMAR TERRA _____

DEPUTADO PAULO PIMENTA _____

DEPUTADO PAULO VICENTE CALEFFI _____

DEPUTADO PEDRO WESTPHALEN _____

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS _____

DEPUTADO SANDERSON _____

SF/21044.44346-33
Página: 4/4 13/07/2021 23:52:19
758c8c8cc866c0ef144776ccf712d1a639966227

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 - PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANCADA GAÚCHA - REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 PARA ESCOLHA DAS EMENDAS

SF/21392.28925-33

Aos treze dias do mês de julho de 2021, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Sul – Bancada Gaúcha, sob a coordenação do Deputado Giovani Cherini virtualmente em plataforma digital, para escolher as emendas que, nos termos dos *artigos art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (LDO 2022) para tratar da escolha das emendas da Bancada ao mencionado PLN. Registrou-se o comparecimento dos parlamentares que subscrevem à presente Ata e aprovou as emendas de Meta abaixo detalhadas: 1) PROGRAMA 2219 - MOBILIDADE URBANA, AÇÃO 10SS SISTEMA DE TRANPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO – ESTRADA CAMINHO DO MEIO/RS – ADEQUAÇÃO – PORTO ALEGRE- VIAMÃO – PRODUTO 0731 – PROJETO APOIADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 17; 2) PROGRAMA 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO 9999 ATÍPICA - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO PASSO FUNDO ERECHIM NA BR 153 (TRANSBRASILIANA) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRODUTO 0908 – TRECHO ADEQUADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 69 KM; 3) PROGRAMA 6012 DEFESA NACIONAL – AÇÃO 9999 ATÍPICA - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS EM SANTA MARIA-RS, PRODUTO 0731 – PROJETO APOIADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 1. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Página: 1/3 13/07/2021 21:01:50

b97d0c209589606ddac225a2065b0005a3d42ce0

Deputado GIOVANI CHERINI (PL-RS)
Coordenador da Bancada Gaúcha

Bancada Gaúcha

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 - PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANCADA GAÚCHA - REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 PARA ESCOLHA DAS EMENDAS

SF/21392.28925-33

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
DEPUTADO GIOVANI CHERINI	
SENADOR LUIS CARLOS HEINZE	
SENADOR LASIER MARTINS	
SENADOR PAULO PAIM	
DEPUTADO AFONSO HAMM	
DEPUTADO AFONSO MOTTA	
DEPUTADO ALCEU MOREIRA	
DEPUTADO BIBO NUNES	
DEPUTADO BOHN GASS	
DEPUTADO CARLOS GOMES	
DEPUTADO COVATTI FILHO	
DEPUTADO DANIEL TRZECIAK	
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA	
DEPUTADO GIOVANI FELTES	
DEPUTADO HEITOR SCHUCH	
DEPUTADO HENRIQUE FONTANA	
DEPUTADO JERÔNIMO GOERGEN	
DEPUTADA LIZIANE BAYER	
DEPUTADO LUCAS REDCEKER	
DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM	

Página: 2/3 13/07/2021 21:01:50
b97d0c209589606ddac225a2065b0005a3d42ce0

DEPUTADO MARCELO BRUM _____

DEPUTADO MARCELO MORAES _____

DEPUTADO MÁRCIO BIOLCHI _____

DEPUTADO MARCON _____

DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO _____

DEPUTADO MARLON SANTOS _____

DEPUTADO MAURÍCIO DZIEDRICKI _____

DEPUTADO NEREU CRISPIM _____

DEPUTADO OSMAR TERRA _____

DEPUTADO PAULO PIMENTA _____

DEPUTADO PAULO VICENTE CALEFFI _____

DEPUTADO PEDRO WESTPHALEN _____

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS_____

DEPUTADO SANDERSON _____

SF/21392.28925-33

Página: 3/3 13/07/2021 21:01:50

b97d0c209589606ddac225a2065b0005a3d42ce0

Bancada Gaúcha

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 - PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANCADA GAÚCHA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 PARA ESCOLHA DAS EMENDAS

Aos treze dias do mês de julho de 2021, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Sul – Bancada Gaúcha, sob a coordenação do Deputado Giovani Cherini virtualmente em plataforma digital, para escolher as emendas que, nos termos dos *artigos art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN – (LDO 2022) para tratar da escolha das emendas da Bancada ao mencionado PLN. Registrou-se o comparecimento dos parlamentares que subscrevem à presente Ata e aprovou as emendas de Meta abaixo detalhadas: 1) PROGRAMA 2219 - MOBILIDADE URBANA, AÇÃO 10SS SISTEMA DE TRANPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO – ESTRADA CAMINHO DO MEIO/RS – ADEQUAÇÃO – PORTO ALEGRE-VIAMÃO – PRODUTO 0731 – PROJETO APOIADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 17; 2) PROGRAMA 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO – AÇÃO 9999 ATÍPICA - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO PASSO FUNDO ERECHIM NA BR 153 (TRANSBRASILIANA) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRODUTO 0908 – TRECHO ADEQUADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 69 KM; 3) PROGRAMA 6012 DEFESA NACIONAL – AÇÃO 9999 ATÍPICA - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS EM SANTA MARIA-RS, PRODUTO 0731 – PROJETO APOIADO, ALTERAÇÃO DE META – ACRÉSCIMO 1. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado GIOVANI CHERINI (PL-RS)
Coordenador da Bancada Gaúcha

SF/21010.13720-60
Página: 1/4 14/07/2021 08:46:36
0da56807f9f1b3dbd1d779dc684eaf8ac0051676

Bancada Gaúcha

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 - PL nº 3/2021-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANCADA GAÚCHA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 PARA ESCOLHA DAS EMENDAS

SF/21010.13720-60
Página: 2/4 14/07/2021 08:46:36
0da56807f9f1b3dbd1d779dc684eaf8ac0051676

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
DEPUTADO GIOVANI CHERINI	_____
SENADOR LUIS CARLOS HEINZE	_____
SENADOR LASIER MARTINS	_____
SENADOR PAULO PAIM	_____
DEPUTADO AFONSO HAMM	_____
DEPUTADO AFONSO MOTTA	_____
DEPUTADO ALCEU MOREIRA	_____
DEPUTADO BIBO NUNES	_____
DEPUTADO BOHN GASS	_____
DEPUTADO CARLOS GOMES	_____
DEPUTADO COVATTI FILHO	_____
DEPUTADO DANIEL TRZECIAK	_____
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA	_____

DEPUTADO GIOVANI FELTES _____

DEPUTADO HEITOR SCHUCH _____

DEPUTADO HENRIQUE FONTANA _____

DEPUTADO JERÔNIMO GOERGEN _____

DEPUTADA LIZIANE BAYER _____

DEPUTADO LUCAS REDCEKER _____

DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM _____

DEPUTADO MARCELO BRUM _____

DEPUTADO MARCELO MORAES _____

DEPUTADO MÁRCIO BIOLCHI _____

DEPUTADO MARCON _____

DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO _____

DEPUTADO MARLON SANTOS _____

DEPUTADO MAURÍCIO DZIEDRICKI _____

SF/21010.13720-60

Página: 3/4 14/07/2021 08:46:36

0da56807f9f1b3dbd1d779dc684eaf8ac0051676

DEPUTADO NEREU CRISPIM _____

DEPUTADO OSMAR TERRA _____

DEPUTADO PAULO PIMENTA _____

DEPUTADO PAULO VICENTE CALEFFI _____

DEPUTADO PEDRO WESTPHALEN _____

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS_____

DEPUTADO SANDERSON _____

SF/21010.13720-60

Página: 4/4 14/07/2021 08:46:36

0da56807f9f1b3dbd1d779dc684eaf8ac0051676

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **960703**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50100001	Fomento ao Setor Agropecuário	1.000
50100002	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.028
50100003	Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais	200.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50100004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Modificativa
50100005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50100006	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50100007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50100008	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (DELIBERATIVA) REALIZADA EM 14 de julho de 2021.

Às nove horas e nove minutos do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no Anexo II, Plenário 06 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Aline Sleutjes - Presidente; Nelson Barbudo e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes; Alceu Moreira, Aroldo Martins, Celso Maldaner, Charles Fernandes, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Frei Anastacio Ribeiro, General Girão, Giacobo, Jerônimo Goergen, Mara Rocha, Neri Geller, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Severino Pessoa, Tito, Valmir Assunção, Vilson da Fetaemg, Zé Silva e Zé Vitor - Titulares; Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Aníbal Gomes, Benes Leocádio, Célio Moura, Charlles Evangelista, Christino Aureo, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Felipe Rigoni, Jaqueline Cassol, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Júlio Cesar, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Magda Mofatto, Norma Ayub, Osires Damaso, Padre João, Rodrigo Agostinho, Silvia Cristina e Zé Carlos - SuplentesCompareceram também os Deputados Leonardo Monteiro e Liziane Bayer, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Hamm, André Abdon, Beto Faro, Edna Henrique, Expedito Netto, Franco Cartafina, Gil Cutrim, Heitor Schuch, João Daniel, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Marcelo Brum, Marcon, Nivaldo Albuquerque, Olival Marques, Paulo Bengtson, Valtenir Pereira, Vermelho e Wilson Santiago. **ABERTURA**: Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Aline Sleutjes, declarou abertos os trabalhos e convidou para compor a mesa, virtualmente, o Senhor Wellington Pinheiro de Araújo, consultor de orçamento e fiscalização financeira desta Casa. **ORDEM DO DIA:** Iniciada a Ordem do Dia, a Presidente submeteu à apreciação o seguinte item: **Discussão e votação de emendas ao PLDO** – Propostas de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2022 (PLN 3/2021). A Presidente informou que a comissão recebeu 40 (quarenta) sugestões de emendas ao PLDO - de autoria das Deputadas Magda Mofatto, Mara Rocha e Aline Sleutjes e dos Deputados Rodrigo Agostinho, Evair Vieira de Melo, José Mario Schreiner, Tito e Zé Silva – as quais foram contempladas nas três sugestões de inclusão de meta e nas cinco sugestões de emendas ao texto a seguir apresentadas. **Emendas de Meta**: 1) Fomento ao Setor Agropecuário; 2) Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária; 3) Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais. **Emendas ao Texto da Lei**: 1) Inclusão, no Corpo da Lei, Capítulo V, Seção II, Subseção I, Art. 81, do seguinte dispositivo: "§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais; 2) Inclusão, no Anexo III, Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, o seguinte dispositivo: "XI – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA"; 3) Inclusão, no Anexo III, Seção III, do seguinte dispositivo: "XI – [illegible]ção ao Prêmio do Seguro Rural"; 4) Inclusão, no Corpo da Lei, Capítulo IV, Seção [illegible] seguinte dispositivo: "Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a [illegible]va Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à

Assinado eletronicamente pela(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217595062000
CD217595062000

criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, incluindo a regularização fundiária, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021"; 5) Inclusão, no Corpo da Lei, Capítulo VII, Seção I, Art. 108, do seguinte dispositivo "VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV". Em discussão, fizeram uso da palavra os Deputados Zé Silva, José Mário Schreiner, Evair Vieira de Melo, Pedro Uczai e Domingos Sávio. Submetidas à votação, foram **aprovadas as 8 (oito) sugestões de emendas propostas,** as quais seguem em detalhes. **Emendas de Inclusão de Meta:** 1) Ementa: **Fomento ao Setor Agropecuário.** Programa: 1031 Agropecuária Sustentável. Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário. Produto (unidade de medida), Projeto apoiado (unidade). Acréscimos: 1.000; 2) Ementa: **Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária.** Programa: 2203 Pesquisa e Inovação Agropecuária. Ação 20YE Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária. Produto (unidade de medida), Pesquisa desenvolvida (unidade). Acréscimo de meta: 1.028; 3) Ementa: **Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais**. Programa: 1031 Agropecuária Sustentável. Ação: 210V - Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais. Produto (unidade de medida), Agricultor atendido (unidade). Acréscimo de meta: 200.000. **Emendas ao Texto da Lei:** 1) Ementa: **Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes**. Tipo da emenda: modificativa. Referência: Corpo da Lei, Capítulo V, Seção II, Subseção I, Art. 81. Texto proposto: "§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais"; 2) Ementa: **Ressalva de contingenciamento para pesquisa agropecuária.** Tipo de emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Anexo III, Seção III, Inciso X. Texto proposto: "XI – Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 – PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA"; 3) Ementa: **Protege as dotações para subvenção ao Prêmio do Seguro Rural.** Tipo de emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Anexo III, Seção III. Texto proposto: inclua-se novo inciso com a seguinte redação "subvenção ao Prêmio do Seguro Rural"; 4) Ementa: **Garante recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais.** Tipo de emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Corpo da Lei, Capítulo IV, Seção I, Art. 19. Texto proposto: "Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais, incluindo a regularização fundiária, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os [illegible] adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor [illegible] - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado [illegible]ho de 2021"; 5) Ementa: **Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Áline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217595062000

CD217595062000

Federal Agropecuária. Tipo de emenda: aditiva. Adição: depois. Referência: Corpo da Lei, Capítulo VII, Seção I, Art. 108, inciso VII. Texto proposto: "VIII – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV". Finalizando, a Presidente suspendeu a reunião para que a ata fosse elaborada. Retomando os trabalhos, a Presidente colocou a ata em votação, sendo esta aprovada. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às nove horas e quarenta e três minutos. Antes, porém, convocou os membros a participarem da reunião de audiência pública extraordinária, em seguida. E, para constar, eu, Francisco Alexandre Pierre Barreto Lima, _____, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Aline Sleutjes, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CD217595062000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217595062000

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **199208**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50110001	Fomento à pesquisa e desenvolvimento (P&D)	3.913
50110002	Suplementação orçamentária ao Programa Conecta Brasil do Ministério das Comunicações	20.000
50110003	Concessão de bolsa para pesquisa e desenvolvimento	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50110004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50110005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50110006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50110007	null	Modificativa
50110008	null	Aditiva
50110009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50110010	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA - LDO REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021

Às nove horas e dez minutos do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Aliel Machado - Presidente; Milton Coelho - Vice-Presidente; Angela Amin, Bibo Nunes, Cezinha de Madureira, David Soares, Gustavo Fruet, Hélio Leite, João Maia, José Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Loester Trutis, Luiza Erundina, Merlong Solano, Nilto Tatto, Pedro Augusto Palareti, Pedro Vilela, Perpétua Almeida, Rodrigo Coelho, Ted Conti, Vander Loubet e Vinicius Poit - Titulares; Alceu Moreira, André Figueiredo, Coronel Chrisóstomo, Domingos Neto, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Cury, Evair Vieira de Melo, Gilberto Abramo, Luis Miranda, Márcio Labre, Nereu Crispim, Paulo Eduardo Martins, Paulo Ganime e Rui Falcão – Suplentes. Compareceram também os Deputados AJ Albuquerque, Carlos Henrique Gaguim, Charlles Evangelista, Leonardo Monteiro e Reginaldo Lopes, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Adolfo Viana, Alex Santana, Bira do Pindaré, Cleber Verde, Renata Abreu, Roberto Alves, Silas Câmara e Vitor Lippi. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Aliel Machado, declarou abertos os trabalhos e informou que a Reunião fora convocada para realizar a discussão e votação das Sugestões de Emendas a serem apresentadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática ao Projeto de Lei Nº 3/2021-CN **(Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022). ORDEM DO DIA: Emendas de Metas** - O Presidente iniciou a Ordem do Dia e mencionou que foram apresentadas quatro emendas de metas. Durante a reunião, o deputado André Figueiredo, que apresentara duas emendas de meta, decidiu priorizar a emenda de n° 3, retirando a de n° 4. Em seguida, o Presidente informou que as emendas escolhidas pelos membros do colegiado haviam sido as seguintes Emendas de Meta: **1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2021 -** da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - Incluir na ação: 00LV - Formação,

Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Acréscimo: 50.000. **2- SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2021** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - Incluir na Ação 20V8 - Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital. Acréscimo: 20.000. **3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2019** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - Incluir na Ação: 20US - Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Acréscimo: 3.913. Com a anuência do plenário, passou-se à deliberação em bloco. Não houve discussão. Passou-se à votação. As Emendas foram aprovadas. **Emendas de Texto:** Em seguida, o Presidente informou que foram apresentadas doze emendas de texto. Comunicou que, de acordo com a instrução da área técnica da Casa, estavam inadmitidas as emendas de n°s 2, 6, 7 e 8. Também mencionou que as emendas n°s 9 e 12 tinham idêntico teor. Assim, o Presidente informou que as Emendas de Texto escolhidas pelos membros do colegiado haviam sido as seguintes: **1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2019** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - null - Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021: "Art. X Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira." **2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2021** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - Inclua-se no Anexo III, seção III, Inciso X, o seguinte inciso: XI - Despesas com as ações vinculadas à função Comunicações, no âmbito do Ministério das Comunicações.

3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2021 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - Acrescenta-se o Art. 22-A, no Capitulo IV, Seção I, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, com a seguinte redação: "Art. 22-A. É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao INPE em reserva de contingência primária ou financeira." **4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2021** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – Acrescenta-se o Art. 22-A ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, com a seguinte redação: "Art. 22-A. É vedada a alocação orçamentária dos valores vinculados ao FNDCT em reserva de contingência primária ou financeira. **5 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2021** - da

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - Inclua-se no Anexo III, Seção III, o seguinte inciso: XI - despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2021** da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – null – Dê-se, ao § 18, do art. 62 do PLN 3/2021 (LDO 2022), a seguinte redação: ..... Art. 62. .... § 18. As despesas relativas às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, de natureza contábil e financeira, serão definidas pelo Conselho Diretor do FNDCT, com assessoramento superior do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, conforme previsto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, sendo vedada a limitação de empenho dos créditos orçamentários programados no FNDCT e a imposição de quaisquer limites à execução da sua programação financeira, assim como a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira, na forma do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, alterados pelo art. 2º do Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021. - **7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2021** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - null - Inclua-se, onde couber, no texto do PLN 3/2021-CN (LDO 2022), o seguinte dispositivo ..... Art. É vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira, conforme disposto no § 3º do art. 11, constante do art. 2º da LC nº 177/2021. Parágrafo único. A alocação dos recursos do FNDCT será definida pelo Conselho Diretor do FNDCT, com assessoramento superior do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, conforme previsto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007. Com a anuência do plenário, passou-se à deliberação em bloco. Não houve discussão. Passou-se à votação. As Emendas foram aprovadas. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião nove horas e cinquenta e sete minutos, antes lembrou que estava convocada Reunião Deliberativa Extraordinária para quarta-feira, catorze de julho, às dez horas, para deliberação dos itens da pauta. E, para constar, eu, Robson Coutinho, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que,

por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Aliel Machado, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **719433**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50120001	Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação	2
50120002	COMBATE ÀS DROGAS E CORRUPÇÃO	1.000.000.000
50120003	Propõe construção de unidades da Polícia Rodoviária Federal	800

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50120004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50120005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

56ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 49ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Às treze horas e quinze minutos de treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados e, remotamente, pela sala do Zoom, com o registro de **PRESENÇA:** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Bia Kicis - Presidente; Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes; Aguinaldo Ribeiro, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Silvio Costa Filho e Vitor Hugo - Titulares; Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Ivan Valente, Joenia Wapichana, José Medeiros, Leo de Brito, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luizão Goulart, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Cunha, Túlio Gadêlha, Zé Neto e Zeca Dirceu – Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Gonzaga Patriota,

Assinado digitalmente pela Câmara dos Deputados
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212789300800
CD212789300800

Hercílio Coelho Diniz e Liziane Bayer, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Capitão Augusto, Lucas Vergilio, Marcelo Moraes, Marcos Aurélio Sampaio, Orlando Silva, Paulo Magalhães, Sérgio Brito, Shéridan, Subtenente Gonzaga e Tadeu Alencar. **EXPEDIENTE: Matérias distribuídas aos Relatores na data de 08/07/2021: 1 –** À Deputada Adriana Ventura: Projeto de Lei nº 8.565/17; **2 -** À Deputada Christiane de Souza Yared: Projeto de Lei nº 8.823/17; **3 -** Ao Deputado Coronel Tadeu: Projeto de Lei nº 1.676/20; **4 -** Ao Deputado Delegado Pablo: Projeto de Lei nº 9.424/17; **5 -** Ao Deputado Marcelo Aro: Projeto de Lei Complementar nº 86/19; **6 -** Ao Deputado Paulo Eduardo Martins: Proposta de Emenda à Constituição nº 16/21; **Matérias distribuídas aos Relatores na data de 09/07/2021: 7 -** À Deputada Adriana Ventura: Projeto de Decreto Legislativo nº 259/21; **8 -** Ao Deputado Aguinaldo Ribeiro: Projeto de Decreto Legislativo nº 263/21; **9 -** À Deputada Alê Silva: Projeto de Decreto Legislativo nº 245/21; **10 -** À Deputada Angela Amin: Projeto de Decreto Legislativo nº 248/21; **11 -** Ao Deputado Carlos Jordy: Projeto de Decreto Legislativo nº 262/21; **12 -** À Deputada Caroline de Toni: Projeto de Decreto Legislativo nº 261/21; **13 -** Ao Deputado Coronel Tadeu: Projeto de Decreto Legislativo nº 265/21; **14 -** Ao Deputado Darci de Matos: Projeto de Decreto Legislativo nº 238/21; **15 -** Ao Deputado Delegado Pablo: Projeto de Decreto Legislativo nº 309/19; **16 -** À Deputada Fernanda Melchionna: Projeto de Decreto Legislativo nº 242/21; **17 -** Ao Deputado Filipe Barros: Projeto de Decreto Legislativo nº 249/21; **18 -** Ao Deputado Genecias Noronha: Projeto de Decreto Legislativo nº 239/21; **19 -** Ao Deputado Genecias Noronha: Projeto de Decreto Legislativo nº 240/21; **20 -** Ao Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança: Projeto de Decreto Legislativo nº 241/21; **21 -** À Deputada Margarete Coelho: Projeto de Decreto Legislativo nº 243/21; **22 -** À Deputada Margarete Coelho: Projeto de Decreto Legislativo nº 260/21; **23 -** À Deputada Maria do Rosário: Projeto de Decreto Legislativo nº 244/21; **24 -** Ao Deputado Odorico Monteiro: Projeto de Decreto Legislativo nº 250/21; **25 -** Ao Deputado Pastor Eurico: Projeto de Decreto Legislativo nº 438/19; **26 -** Ao Deputado Pastor Eurico: Projeto de Decreto Legislativo nº 448/19; **27 -** Ao

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212789300800
CD212789300800

Deputado Paulo Eduardo Martins: Projeto de Decreto Legislativo nº 264/21; **28 -** Ao Deputado Pompeo de Mattos: Projeto de Decreto Legislativo nº 246/21; **29 -** Ao Deputado Sergio Toledo: Projeto de Decreto Legislativo nº 266/21; **30 -** Ao Deputado Tadeu Alencar: Projeto de Decreto Legislativo nº 247/21; **31 -** Ao Deputado Vitor Hugo: Projeto de Decreto Legislativo nº 86/19; **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da quadragésima oitava Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em oito de julho de dois mil e vinte e um. Passou-se à votação. Foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** Às treze horas e dezessete minutos, passou-se à ordem do dia. **1 - RECURSO Nº 32/2021** - da Sra. Flordelis - (REP 2/2021) - que "recurso à CCJC em conformidade com o artigo 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar". RELATOR: Deputado GILSON MARQUES. PARECER: pelo conhecimento do Recurso n. 32, de 2021, e por sua improcedência. Discutiram os Parlamentares Maria do Rosário e Carlos Jordy. Usou da palavra o Dr. Jader Marques, advogado da Deputada Flordelis. Por questões técnicas, a reunião foi suspensa às treze horas e trinta e cinco minutos e reaberta às treze horas e quarenta e um minutos. A reunião foi novamente suspensa, às treze horas e cinquenta minutos, por trinta minutos. A reunião foi reaberta às quatorze horas e vinte minutos. Em seguida, usou da palavra, para réplica, o Relator, Deputado Gilson Marques. Usou da palavra, para considerações, a Deputada Flordelis. Na sequência, usou da palavra o Dr. Jader Marques, advogado da Deputada Flordelis. Encaminharam os Deputados Caroline de Toni e Fernanda Melchionna. Passou-se à orientação de bancadas. Orientaram, favoravelmente, PSL, PT, PL, PSDB, PSB, PDT, PROS, PSOL, NOVO, CIDADANIA e REDE. A Presidente determinou, de ofício, a votação pelo processo nominal do Parecer do Relator. Às quatorze horas e quarenta e oito minutos, iniciou-se a votação nominal e, às quatorze horas e cinquenta e nove minutos, encerrou-se. Foi aprovado o Parecer, com o seguinte resultado: 47 votos sim, 0 votos não, 0 abstenções; no total de 47 votos válidos e 0 obstruções. O Deputado Pompeo de Mattos solicitou registro do voto "sim". Usou da palavra, pela ordem, o Deputado Ricardo Silva. **2 - Apreciação de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 PLN**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212789300800
CD212789300800

3/2021-CN: FORAM APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS: EMENDAS DE META: (SUGESTÃO DA DEP. MAGDA MOFATTO) – Ementa: Apoio à implementação da Política Nacional de Segurança da Informação – Programa - 4002 – Segurança Institucional – Ação 21AP – Apoio à implementação da Política Nacional de Segurança da Informação – Acréscimos: 2 - Produto (unidade de medida) – Apoio realizado (unidade). (SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA) - Ementa: Combate às drogas e corrupção – Programa - 5016 – Segurança pública, combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento – Ação 2726 – Prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens, serviços e interesses da União - Acréscimos: 1000000000 - Produto (unidade de medida) – Operação realizada (unidade). (SUGESTÃO DO DEP. JOSÉ MEDEIROS) – Ementa: Propõe construção de unidades da Polícia Rodoviária Federal – Programa -5016 – Segurança pública, combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento – Ação 154T – Aprimoramento e manutenção da infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Acréscimos: 800 - Produto (unidade de medida) – Obra realizada (unidade). Passou-se à votação. Foram aprovadas. EMENDAS DE TEXTO: (SUGESTÃO DO DEP. CORONEL TADEU) – Ementa: Não contingenciamento de recursos da segurança pública - Tipo de emenda: Aditiva – Referência – Anexo III, Seção III, Inciso X. (SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA) – Ementa: Art. 82 - Tipo de emenda: Aditiva – Referência - Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art. 82. Passou-se à votação. Foram aprovadas. **3 - PROJETO DE LEI Nº 3.914/2020** - do Sr. Hiran Gonçalves e outros - que "altera as Leis nº 13.463, de 06 de julho de 2017, e nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais". RELATOR: Deputado DARCI DE MATOS. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. Proferido o Parecer, do Deputado Darci de Matos, pelo Deputado Subtenente Gonzaga. Em seguida, o Deputado Subtenente Gonzaga passou à leitura do Substitutivo. Os Deputados Gervásio Maia e Erika Kokay solicitaram vista conjunta à proposta, que foi concedida pela Presidente. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Maria do [illegible]io, Fábio Trad, Hiran Gonçalves, Erika Kokay e Subtenente Gonzaga.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212789300800
CD212789300800

Ademais, a Presidente sugeriu menor prazo para o pedido de vista. Os Deputados Gervásio Maia e Erika Kokay concordaram com a sugestão. Por acordo, o pedido de vista foi concedido até amanhã, dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, às nove horas, sendo mantido como primeiro item da pauta, independentemente de pedidos de inversão da ordem dos trabalhos. **4 - PROJETO DE LEI Nº 3.219/2019** - da Sra. Edna Henrique - que "altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para obrigar os serviços de saúde a fornecerem informações, aos pais de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras, sobre serviços referenciais e especializados para a condição da criança". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo saneador de técnica legislativa. Proferido o Parecer pelo Relator. Por acordo, passou-se à votação simbólica. Foi aprovado. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e em virtude de início da Ordem do Dia no plenário da Câmara dos Deputados, a Presidente encerrou a Reunião às dezesseis horas e treze minutos. Antes, convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para amanhã, quarta-feira, às nove horas, para apreciação da pauta publicada. Para constar, eu, Silvio Avelino da Silva, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, será assinada pela Presidente, Deputada Bia Kicis, _____, e, após aprovada, publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes e as notas taquigráficas, após transcritas, passam a integrar o acervo documental.

CD212789300800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212789300800

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **050907**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50040001	CULTURA - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	1.000
50040002	CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	5.000
50040003	CULTURA - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE CULTURA
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Extraordinária

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2021.

Às doze horas e nove minutos do dia nove de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 08 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Alice Portugal - Presidenta; Airton Faleiro - Vice-Presidente; Alê Silva, Alexandre Padilha, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Maria do Rosário, Tiririca e Túlio Gadêlha - Titulares; Diego Garcia e Erika Kokay – Suplentes. Justificou a ausência a Deputada Sâmia Bomfim. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Vice-Presidente, Deputado Airton Faleiro, declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: A – Apreciação das sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias (PLDO) para 2022:** O Vice-Presidente informou que foram apresentadas 3 sugestões de emendas para inclusão de ação orçamentária ao Anexo de Prioridades e Metas pelas senhoras Deputadas Alice Portugal, Professora Rosa Neide, Jandira Feghali, Benedita da Silva, Érika Kokay, Áurea Carolina, Lídice Da Mata, Maria do Rosário e pelos senhores Deputados Airton Faleiro, Túlio Gadelha, Tadeu Alencar, Alexandre Padilha e Diego Garcia. Ele informou ainda que as emendas foram numeradas de acordo com a prioridade de aprovação e apresentação junto à Comissão Mista de Orçamento (CMO), caso o parecer preliminar da CMO reduza a quantidade previamente estabelecida de 3 emendas por Comissão. A Deputada Erika Kokay fez a leitura das sugestões das emendas, que foram apreciadas na sequência: **1) SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2022 Nº 01 - INCLUSÃO DE META:** EMENTA: CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. PROGRAMA: 5025 - Cultura. AÇÃO: 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Projeto apoiado (unidade). ACRÉSCIMO DE META: 5.000. **APROVADA**. **2) SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2022 Nº 02 - INCLUSÃO DE META:** EMENTA: CULTURA - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais. PROGRAMA: 5025 - Cultura. AÇÃO: 14U2 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Espaço cultural implantado/modernizado (unidade). ACRÉSCIMO DE META: 1.000. **APROVADA. 3) SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2022 Nº 03 - INCLUSÃO DE META:** EMENTA: CULTURA - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. PROGRAMA: 5025 - Cultura. AÇÃO: 5538 – Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Projeto realizado (unidade). ACRÉSCIMO DE META: 100. **APROVADA, COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO EM SUA JUSTIFICATIVA: "ESSA EMENDA TEM POR ESCOPO PRIORIZAR AÇÕES VOLTADAS PARA A PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA DOS BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO, INCLUSIVE NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES".** As Deputadas Jandira Feghali, Erika Kokay e Benedita da Silva fizeram uso da palavra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente convocou os senhores membros para as seguintes atividades: Audiência Pública, no dia 12 de julho, às 14 Horas, para debater o Tema "Políticas Públicas para a capoeira"; e Expresso 168, também no dia 12 de julho, às 16 horas, com o tema: "Lei Paulo Gustavo e a garantia de direitos para o setor cultural no contexto da pandemia". Encerrou os trabalhos às doze horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu _____, Marcia Lúcia Rodrigues, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada Alice Portugal _____, e publicada no

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219208745300
CD219208745300

Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CD219208745300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219208745300

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **353941**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50080001	214V - Educação	50.000
50080002	219G - SUAS	2.000.000.000
50080003	219F - Assistência Social	3.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50080004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva
50080005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
50080006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Modificativa
50080007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Modificativa
50080008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
50080009	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
50080010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
50080011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
50080012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50080013	Anexo III	Aditiva
50080014	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA PUBLICADA NO
DCD Nº - DE / /2021

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Às treze horas e doze minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no Anexo II, Plenário 12 da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos Senhores e das Senhoras Deputadas Rejane Dias - Presidente; Alexandre Padilha - Vice-Presidente; Eduardo Barbosa, Lourival Gomes, Marcelo Aro, Maria Rosas, Paulo Freire Costa, Pedro Augusto Bezerra, Tereza Nelma e Tiago Dimas - Titulares; Carla Dickson, Dra. Soraya Manato, Fábio Trad, Geovania de Sá, Julio Cesar Ribeiro, Mara Rocha, Marina Santos e Soraya Santos – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Hercílio Coelho Diniz e Norma Ayub, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Diego Garcia, Felipe Rigoni, Gilberto Nascimento, Léo Motta e Silvia Cristina. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Presidente. A deputada Rejane Dias, declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: Apreciação das Sugestões de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentarias (PLN 3/2021 - CN).** A Presidente procedeu à leitura das 3 (três) sugestões de emendas ao anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022. **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: Primeira Emenda**, de autoria dos deputados Rejane Dias e Tiago Dimas: programa/ação: **5011/214V**; tipo: **inclusão de meta**; título da ação: Apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos; meta: **50.000** unidades**. Segunda Emenda**, de autoria do deputado Diego Garcia: programa/ação: **5031/219G**; tipo: **inclusão de meta**; título da ação: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); meta: **2.000.000.000** de unidades. **Terceira Emenda**, de autoria dos deputados Rejane Dias e Tiago Dimas: programa/ação: **5031/219F**; tipo: **inclusão de meta**; título da ação: Ações de Proteção Social Especial; meta: **3.000** unidades. Em discussão a matéria, não houve deputados inscritos. Em votação, foram aprovadas as 3 (três) sugestões de emendas de inclusão de meta. Em seguida, a Presidente informou que foram apresentadas 11 (onze) sugestões de emendas ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em seguida, procedeu à leitura das emendas de texto: **Primeira Emenda**, de autoria do deputado Eduardo Barbosa: tipo/referência: **aditiva**/acrescenta Alínea C ao Inciso I do Artigo 79; **Segunda Emenda**, de autoria da deputada Tereza Nelma: tipo/referência: **aditiva**/acrescenta Artigo 40-A ao Corpo da Lei, Capítulo 4, Seção 5; **Terceira Emenda**, de autoria do deputado Diego Garcia: tipo/referência: **modificativa**/Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção IV, Artigo 79; **Quarta Emenda**, de autoria do deputado Diego Garcia: tipo/referência: **modificativa**/Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção IV, Artigo 79 PU; **Quinta Emenda**, de autoria do deputado Diego Garcia: tipo/referência: **aditiva**/Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção I, Artigo 82**; Sexta Emenda**, de autoria da deputada Rejane Dias: tipo/referência: **modificativa**/Corpo da Lei, Cap. IX, Artigo 123; **Sétima Emenda**, de autoria da deputada Rejane Dias: tipo/referência: **aditiva**/ Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Artigo 16; **Oitava Emenda**, de autoria da deputada Rejane Dias: tipo/referência: **aditiva**/Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VIII, Artigo 62; **Nona Emenda**, de autoria da deputada Rejane Dias: tipo/referência: **aditiva**/Corpo da Lei, Cap. II, Artigo 4; **Décima Emenda**, de autoria da deputada Rejane Dias: tipo/referência: **aditiva**/Anexo III; **Décima**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214462877600

LexEdit
CD214462877600

Primeira Emenda, de autoria da deputada Rejane Dias: tipo/referência: **aditiva**/ Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção I, Artigo 81. Após a leitura das sugestões de emenda, não houve discussão. Em votação, foram aprovadas as 11 (onze) emendas de texto. Após a conclusão da pauta, colocou-se em apreciação a Ata da presente reunião, cuja leitura foi dispensada. Em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião às treze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu _____, Raquel Carvalho Aldigueri, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Rejane Dias _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LexEdit
CD214462877600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214462877600

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **680675**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50130001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

5013 - Com. Defesa do Consumidor

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Apresentação: 13/07/2021 19:37 - CMO
ATACN n.14/2021

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e quarenta e três minutos, no plenário oito do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se, extraordinariamente, sob a presidência do Deputado Celso Russomanno, a Comissão de Defesa do Consumidor para apreciação das matérias constantes da pauta. **Compareceram** os Deputados Celso Russomanno - Presidente; Felipe Carreras e Jorge Braz – Vice-Presidentes; Célio Moura, Ivan Valente, Joice Hasselmann, Márcio Marinho e Weliton Prado – titulares; Aureo Ribeiro, Bozzella, Eli Corrêa Filho, Gil Cutrim, Gilson Marques, Mariana Carvalho, Pedro Vilela, Ricardo Izar e Vinicius Carvalho – suplentes. Compareceram, ainda, os Deputados Hercílio Diniz, Liziane Bayer, não-membros. **Deixaram de comparecer** os Deputados André Ferreira, Efraim Filho, Eli Borges, Leda Sadala, Pedro Augusto Bezerra, Ricardo Teobaldo e Uldurico Junior. **ABERTURA**: Havendo quórum, o Presidente, Deputado Celso Russomanno, declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação da Comissão as Atas da décima oitava, da décima nona e da vigésima reuniões, cujas leituras foram dispensadas, por terem sido distribuídas cópias. Em votação, **as Atas foram aprovadas**, sem observações. Passou-se à **ORDEM DO DIA.** Discussão e votação de Sugestões de Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor ao PLN nº 03/2021 – CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022. Inicialmente, o Presidente comunicou aos deputados o recebimento da seguinte Sugestão de Emenda da Comissão ao PLN nº 03/2021 - CN - Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022: **1) Sugestão de Emenda de Meta nº 1/21** - do Deputado Celso Russomanno. Ementa: Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Programa: 5015 - Justiça. Ação: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor. Ação Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 20 (vinte). Durante a discussão, o Deputado Celso Russomanno fez a defesa da Sugestão de Emenda de Meta nº 1/21. Não havendo mais quem quisesse discutir a Sugestão de Emenda, passou-se à votação. Em votação, foi **aprovada** a Sugestão de Emenda de Meta nº 1/21, do Deputado Celso Russomanno. **Portanto, a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou a seguinte Emenda de Meta ao PLN 03/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022: Emenda nº 1/21 -** do Deputado Celso Russomanno. Ementa: Visando acréscimo de meta de 20 ações implementadas na Ação 'Proteção e Defesa do Consumidor'. Programa: 5015 - Justiça. Ação: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor. Produto (unidade de medida): Iniciativa implementada. Acréscimo de Meta: 20 (vinte). Encerrada a apreciação da pauta, o Presidente submeteu à apreciação da Comissão a Ata da vigésima primeira reunião, cuja leitura foi dispensada. Em votação, **a Ata foi aprovada,** sem observações. **ENCERRAMENTO.** E nada mais havendo a tratar, às onze horas e quatro minutos, o Presidente encerrou os trabalhos. Antes, porém, convocou o Colegiado para reunião

Assinado Eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura acesse http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210220659300
CD210220659300

Apresentação: 13/07/2021 19:37 - CMO
ATACN n.14/2021

deliberativa para o dia cinco de agosto de dois mil e vinte e um, às 9 horas, no plenário oito, do Anexo II, na Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando o arquivo de áudio a integrar o seu acervo documental. E, para constar, eu ....., Lilian de Cássia Albuquerque Santos, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, ... Deputado Celso Russomanno, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

CD210220659300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210220659300

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **438670**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50360001	SLD 02/2021 Deps. Carmen Zanotto, Celina Leão e Aline Gurgel (218B) - Carmen Texto - Combate à violência contra a Mulher	5.000
50360002	SLD 03 / 2021 Dep. Carmen Zanotto, Celina Leão e Aline Gurgel (14XS) - Carmen Texto - Casa da Mulher Brasileira	100
50360003	SLD 12/2021 - Dep. Elcione Barbalho, Celina Leão e Aline Gurgel (8305) - PESQUISA CLÍNICA EM PATOLOGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE DA MULHER - NACIONAL	110.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50360004	Anexo III	Aditiva
50360005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50360006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50360007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Modificativa
50360008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Modificativa
50360009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
50360010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
50360011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
50360012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50360013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
50360014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
50360015	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150	Aditiva
50360016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021.

Às nove horas e 47 minutos do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no Anexo II, Plenário 02 da Câmara dos Deputados, sob a Presidência da Deputada Aline Gurgel, Vice-Presidente da Comissão, para apreciação das Sugestões de Emendas a serem apresentadas pela CMulher ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PL nº 3/2021-CN). A lista de presença registrou o **comparecimento** das senhoras Deputadas e dos senhores Deputados Lauriete e Aline Gurgel - Vice-Presidentes; Áurea Carolina, Carmen Zanotto, Chris Tonietto, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Major Fabiana, Marina Santos, Norma Ayub, Professora Rosa Neide, Rejane Dias, Rosana Valle e Tabata Amaral - Titulares; Fábio Trad, Flávia Morais, Joice Hasselmann, Paula Belmonte e Tereza Nelma – Suplentes. Compareceram também as Deputadas Angela Amin, Jéssica Sales, Liziane Bayer e Mariana Carvalho, como não-membros. Deixou de comparecer a Deputada Margarete Coelho. Justificaram a ausência as senhoras Deputadas Elcione Barbalho, Celina Leão e Dulce Miranda **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** A Presidente informou que a reunião se destinava à discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PL nº 3/2021-CN). Comunicou, ainda, que a Secretaria havia recebido 13 sugestões de emendas de meta e 13 sugestões de emendas de texto. Lembrou que a Comissão poderia aprovar até três emendas para a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e que não havia limites para as emendas de texto. Na sequência, a Presidente deu conhecimento das sugestões de emendas apresentadas à Mesa. Durante a apreciação das sugestões de emendas, as senhoras Deputadas e os Senhores Deputados aprovaram 3 (três) sugestões de emendas de meta, a saber: SLD nº 02/2021 (apensadas: SLD nºs 01, 05, 08 e 11/2021), SLD nº 03/2021 (apensadas: SLD nºs 04, 07, 13 e 24/2021) e a SLD nº 12/2021; e 13 (treze) emendas de texto, a saber: SLD nºs 06, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25 e 26/2021, conforme resultado a seguir: 1- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2021** - da Sra. Flávia Morais - que objetiva incluir no anexo

de prioridades do PLDO 2022 "Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres". Programa: 5034. Ação: 218B. Meta: 100. Produto (Unidade de Medida): iniciativa apoiada (Unidade). **RESULTADO.** SUBSCRITO PELAS DEPUTADAS ALINE GURGEL E CELINA LEÃO. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 02/2021.2- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2021**- da Sra. Carmen Zanotto - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres". Programa: 5034. Ação: 218B. Meta: 5000 Produto (Unidade de Medida): iniciativa apoiada (Unidade). **RESULTADO.** SUBSCRITO PELAS DEPUTADAS ALINE GURGEL E CELINA LEÃO. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: PARA QUE SEJAM APENSADAS A ELA AS SUGESTÕES DE NºS 01/2021, 05/2021, 08/2021 E 11/2021 E QUE AS AUTORAS DESTAS SEJAM INCORPORADAS À SLD 02/2021.3- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2021** - da Sra. Carmen Zanotto - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres". Programa: 5034. Ação: 14XS. Meta: 100 Produto (Unidade de Medida): unidade implementada (Unidade). **RESULTADO** SUBSCRITO PELAS DEPUTADAS ALINE GURGEL E CELINA LEÃO. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: PARA QUE SEJAM APENSADAS A ELA AS SUGESTÕES DE NºS 04/2021, 07/2021, 13/2021, E 24/2021 E QUE AS AUTORAS DESTAS SEJAM INCORPORADAS À SLD 03/2021. 4- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2021** - da Sra. Rejane Dias - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimentos às Mulheres". Programa: 5034. Ação: 14XS. Meta: 100 Produto (Unidade de Medida): unidade implementada (Unidade). **RESULTADO.** SUBSCRITO PELAS DEPUTADAS ALINE GURGEL E CELINA LEÃO. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 03/2021.5- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2021** - da Sra. Rejane Dias - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres". Programa: 5034. Ação: 218B. Meta: 500 Produto (Unidade de Medida): iniciativa apoiada (Unidade). **RESULTADO**. SUBSCRITO PELAS DEPUTADAS ALINE GURGEL E CELINA LEÃO. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 02/2021.6- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2021** (emenda de texto aditiva) - da Sra. Rejane Dias - Ementa: Ressalva de cortes - Referência: Anexo III - "Acrescenta no Anexo III 'Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, Seção III Demais despesas ressalvadas, os incisos XI ao XIX". **RESULTADO.** APROVADA

UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. 7- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2021** - da Sra. Elcione Barbalho - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres". Programa: 5034. Ação: 14XS. Meta: 27". Produto (Unidade de Medida): unidade implementada (Unidade). **RESULTADO.** SUBSCRITO PELAS DEPUTADAS ALINE GURGEL E CELINA LEÃO. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 03/2021. 8- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2021** - da Sra. Elcione Barbalho - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres". Programa: 5034. Ação: 218B. Meta: 27". Produto (Unidade de Medida): iniciativa apoiada (Unidade). **RESULTADO.** SUBSCRITO PELAS DEPUTADAS ALINE GURGEL E CELINA LEÃO. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 02/2021. 9- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2021** (emenda de texto aditiva) - da Sra. Tabata Amaral - Ementa: "Ressalvar o contingenciamento com despesas relativas as ações 218B e 14XS". Referência: Anexo III, Seção III, inciso X - **RESULTADO**. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. 10- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2021** (emenda de texto aditiva) - da Sra. Tabata Amaral – referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19 - Ementa: "garantia de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher em montante equivalente ao autorizado em 2021 corrigido pela inflação". **RESULTADO**. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. 11- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2021** - da Sra. Tereza Nelma - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres". Programa: 5034. Ação: 218B. Meta: 300". Produto (Unidade de Medida): unidade implementada (Unidade). **RESULTADO**. SUBSCRITO PELAS DEPUTADAS ALINE GURGEL E CELINA LEÃO. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 02/2021. 12- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2021** - da Sra. Elcione Barbalho - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Pesquisa clínica em patologias de alta complexidade da mulher, da criança e do adolescente e em doenças infecciosas". Programa: 5020. Ação: 8305. Meta: 110.000. Produto (Unidade de Medida): paciente atendido (Unidade). **RESULTADO**. SUBSCRITO PELAS DEPUTADAS ALINE GURGEL E CELINA LEÃO. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.13- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2021** - da Sra. Aline Gurgel - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres". Programa: 5034. Ação: 14XS. Meta: 100. Produto (Unidade de

Medida): unidade implementada (Unidade). **RESULTADO**. SUBSCRITO PELA DEPUTADA CELINA LEÃO. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 03/2021. 14- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2021** (emenda de texto modificativa) - do Sr. Diego Garcia - Ementa: artigo 79 PU - Referência: Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção IV, art. 79. **RESULTADO**. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. 15- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2021** (emenda de texto modificativa) - do Sr. Diego Garcia - Ementa: "artigo 79" Referência: Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção IV, art. 79. **RESULTADO.** APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. 16- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2021** (emenda de texto aditiva) - do Sr. Diego Garcia – Referência: Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção I, art. 82". **RESULTADO.** APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. 17- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2021** (emenda de texto modificativa) - da Sra. Rejane Dias – Ementa: Avaliação de impactos direitos humanos. Referência "Corpo da Lei, Cap. IX, art. 123". **RESULTADO.** APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.18- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2021** (emenda de texto aditiva) - da Sra. Rejane Dias – Ementa: transferência voluntária da União - Referência: Corpo da Lei, Cap. V Seção II, Subseção I, art. 81. **RESULTADO.** APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. 19- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2021** (emenda de texto aditiva) - da Sra. Rejane Dias - Ementa: Piso mínimo emergencial como prioridade. Referência: Corpo da Lei, Cap. II, art. 4. **RESULTADO.** APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. 20- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2021** (emenda de texto aditiva) - da Sra. Rejane Dias - Ementa: Diretrizes gerais - Referência: Corpo da Lei, Cap. IV Seção I, art. 16". **RESULTADO.** APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. 21- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2021** (emenda de texto aditiva) - da Sra. Rejane Dias - Ementa: IFES - Referência: Corpo da Lei, Cap. IV Seção VIII, art. 62. **RESULTADO.** APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. 22- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2021** - da Sra. Celina Leão - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO/2022 "Promoção e defesa de direitos para todos". Programa: 5034. Ação 21AR. Meta: 20". Produto (Unidade de Medida): iniciativa apoiada. (Unidade). **RESULTADO.** NÃO DELIBERADA.23- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2021** - da Sra. Celina Leão- - que objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO/2022 "Promoção e defesa de direitos para todos". Programa: 5034. Ação: 21AR. Meta: 5000". Produto (Unidade de Medida): unidade implementada (Unidade). **RESULTADO.** NÃO DELIBERADA. 24- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 24/2021** - da Sra. Celina Leão - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO/2022 "Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às

Mulheres. Programa: 5034. Ação: 14XS. Meta: 20". Produto (Unidade de Medida): unidade implementada (Unidade). **RESULTADO.** SUBSCRITO PELA DEPUTADA ALINE GURGEL. APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD 03/2021. 25- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 25/2021** (emenda de texto aditiva) - da Sra. Celina Leão – Ementa: Artigo 150, parágrafo 1, I, r - Referência: Corpo da Lei, Cap. XI, Seção I, art. 150. **RESULTADO.** APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.26- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 26/2021** (emenda de texto aditiva) - da Sra. Celina Leão - Ementa: Priorização de ações relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher" - Referência: Corpo da Lei, Cap. II, art. 4. **RESULTADO.** APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. **ENCERRAMENTO**: Antes do encerramento, a Presidente suspendeu os trabalhos para a elaboração da ata da presente reunião. Retomado os trabalhos, a Presidente submeteu à deliberação a ata. Foi dispensada a leitura da ata. **Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às dez horas e vinte e um minutos, antes, convocando as senhoras e os senhores parlamentares para reunião deliberativa extraordinária a realizar-se dia 15 de julho, às 09 horas e 30 minutos, no Plenário nº 14. E, para constar, eu Valéria Pessoa, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Aline Gurgel, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **325414**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50370001	Emenda 1 - Cidoso - Requer Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos visando assegurar o adequado funcionamento das instituições de longa permanência para a pessoa idosa (ILPIs)	2.500
50370002	Emenda 2 - Cidoso - Requer Inclusão de Metas no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos	10.000
50370003	Emenda 3- Cidoso - Requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	5.600

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50370004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva
50370005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
50370006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II	Aditiva
50370007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8	Aditiva
50370008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 5, Inciso II	Aditiva
50370009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 39ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

- Às quatorze horas e oito minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no Anexo II, Plenário 14, da Câmara dos Deputados com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Dr. Frederico – Presidente, Ossesio Silva, Vice-Presidente, Alexandre Padilha, Carla Dickson, Delegado Antônio Furtado, Carmen Zanotto, Felício Laterça, Geovania de Sá, Leandre, Norma Ayub, e Ricardo Silva - Titulares; Dr. Zacharias Calil, Miguel Lombardi, Tereza Nelma e Vilson da Fetamg – Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Dimas Fabiano, Fábio Trad, Flávia Morais, Fred Costa, Igor Timo, Luiz Antônio Corrêa, Merlong Solano. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Deputado Dr. Frederico (Patriota/MG), Presidente da Comissão, declarou abertos os trabalhos. **EXPEDIENTE:** Na sequência, informou aos Parlamentares que, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada Comissão pode apresentar até três emendas de acréscimo de meta ou inclusão de ação, não havendo limite para emendas de texto. **ORDEM DO DIA:** Discussão e Votação das Emendas – Sugestões de Meta e Sugestões de Texto – da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2020 (PLN Nº 3/2021-CN). **1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2021** da Sra. Flávia Morais - que "requer Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos visando assegurar o adequado funcionamento das instituições de longa permanência para a pessoa idosa (ILPIs)" - Programa: 5034; Ação: 21AR; Produto: 0460 Meta 2500. **2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2021** - da Sra. Carmen Zanotto- que "requer Inclusão de Metas no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos visando apoiar a implantação, manutenção e reestruturação dos programas e serviços de proteção, de modo a viabilizar a melhoria na oferta às condições de atendimento". Programa: 5034; Ação: 218Q; Produto: 0731 Meta 10.000. **3 -**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219399558100

CD219399558100

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2021 - do Sr. Felício Laterça - que "Requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos para projetos de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Programa: 5034; Ação: 218Q; Produto: 0310 Meta: 5.000. **4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2021** - do Sr Felício Laterça que "requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos para a Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável" Programa: 5034; Ação:218Q; Produto: 0731, Meta: 5.000. **5 -SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2021** - do Sr. Dr. Frederico - que "requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos nos projetos de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável" Programa: 5034; Ação:218Q; Produto: 0731, Meta: 2.100. **6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2021** - do Sr. Dr. Frederico - que " Requer a Inclusão de Meta no Programa de Ações de Proteção Social Básica. Programa: 5031; Ação:219E; Produto: 0310, Meta: 5.600". **7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2021** - do Sr. Dr. Frederico - que "requer a Inclusão de Meta no Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável" Programa: 5034; Ação:218Q; Produto: 0731 Meta: 2.100.**8 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2021** - do Sr. Dr. Frederico - que " Requer a Inclusão de Meta no Programa de Ações de Proteção Social Básica". Programa: 5031; Ação:219E; Produto: 0310, Meta: 5.600". **9 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2021** - da Sra. Carmen Zanotto - que "Requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" Programa: 5031; Ação:219E; Produto: 0310 ,Meta: 5.595. **10 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2021** - do Sr. Eduardo Barbosa - que "requer emenda de texto aditiva no Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b ". **11 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2021** - da Sra. Tereza Nelma - que "requer emenda de texto aditiva no Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40". **12 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2021** - da Sra. Paula

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219399558100

CD219399558100

Belmonte - que "requer emenda de texto aditiva no Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 157, Inciso II". **13 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2021** - do Sr. Dr. Frederico - que " requer emenda de texto aditiva no Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 8”". **14 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2021** - do Sr. Dr. Frederico - que " requer emenda de texto aditiva no Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 5, Inciso II. **15 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2021** - do Sr. Dr. Frederico - que " requer emenda de texto aditiva no Anexo III, Seção III, Inciso X”. Após discussão e, em virtude de acordo, considerando que a Comissão só pode apresentar três emendas de acréscimo de meta, foram colocadas em votação as sugestões de emendas de números: 1 (Emenda nº 1 da Cidoso - que "requer Inclusão de Meta no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos visando assegurar o adequado funcionamento das instituições de longa permanência para a pessoa idosa (ILPIs)” - Programa: 5034; Ação: 21AR; Produto: 0460 Meta 2500.); 2, 3, 4, 5 e 7 (Emenda nº 2 da Cidoso - que "requer Inclusão de Metas no Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos” Programa: 5034; Ação: 218Q; Produto: 0731 Meta 10.000); 6, 8, e 9 (Emenda nº 3 da Cidoso - que "Requer a Inclusão de Meta no Programa de Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)” Programa: 5031; Ação:219E; Produto: 0310,Meta: 5.600); e 10, 11, 12, 13, 14 e 15 (Emendas de Texto). Em votação, as sugestões de emendas foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Frederico (Patriota/MG) declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e dezoito minutos, antes convocando Reunião Deliberativa Extraordinária para o dia 15 de julho, no Plenário 12, às 9h, para deliberação de proposições constantes em pauta já divulgada. E, na sequência, Reunião de Audiência Pública Conjunta com a Comissão Externa sobre Envelhecimento Saudável/OMS, sobre “a inclusão da velhice na proposta de atualização da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde (CID 11)”, em atendimento ao requerimento de n.57/2021 dos deputados Dr. Frederico e Ossesio Silva e ao requerimento n.58/2021 da Deputada Leandre e, para constar, eu, Rafaela Sousa Feitoza, Secretária-Executiva, _____, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputado Dr.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219399558100

CD219399558100

Frederico (Patriota/MG) _____, e encaminhada à Comissão Mista de Orçamento, juntamente com as emendas aprovadas, e publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*.

CD219399558100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219399558100

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **164220**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50150001	1 - Fomento à inclusão produtiva	100
50150002	4 - CDEIS - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	10
50150003	6 - CDEIS - Apoio às micro e pequenas empresas	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Às quinze horas e um minuto do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, no Anexo II, Plenário 06 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Otto Alencar Filho - Presidente; Amaro Neto, Bosco Saraiva, Eli Corrêa Filho, Helder Salomão e Joenia Wapichana - Titulares; Alê Silva, Enio Verri, Geninho Zuliani, João Maia, Joaquim Passarinho, José Ricardo e Josivaldo Jp – Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Augusto Coutinho, Capitão Fábio Abreu, Dra. Vanda Milani, Glaustin da Fokus, Guiga Peixoto, Hercílio Coelho Diniz, Julio Lopes, Lourival Gomes, Marco Bertaiolli e Zé Neto. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas da 22.ª Reunião Extraordinária Deliberativa e da 23.ª Reunião Extraordinária de Audiência Pública, realizadas no dia 7 de julho. Por terem sido disponibilizadas cópias digitais das Atas na página da Comissão, foi dispensada sua leitura. Submetidas à votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: O Presidente informou que a agenda da Comissão para a semana em curso fora previamente enviada por e-mail, dispensando-se sua leitura. Nesse momento, o Deputado Otto Alencar Filho passou a condução dos trabalhos ao Deputado Helder Salomão. **ORDEM DO DIA: A - APRECIAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO-2022 (PLN 3/2021 - CN): SUGESTÃO DE EMENDA N.º 1 – CDEICS – DE INCLUSÃO DE META AO PLN 3/2021 – PLDO 2022,** do Deputado Otto Alencar Filho. TIPO DE EMENDA: Inclusão. EMENTA: 1 – Fomento à inclusão produtiva. PROGRAMA: 2210 – EMPREGABILIDADE. AÇÃO: 2B12 – FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): PARCERIA REALIZADA (UNIDADE). ACRÉSCIMOS: 100. JUSTIFICATIVA: A ação 2B12 (Fomento à Inclusão Produtiva) está diretamente relacionada à área de atuação da CDEICS. Segundo o cadastro de ação do SIOP esta ação tem objetivo de fomentar o empreendedorismo, o crédito para geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego em consonância com a Lei n. 13.667/2018, o desenvolvimento de iniciativas de aprimoramento da atuação das entidades operadoras de microcrédito, conforme disposto no inciso I, do art. 6º da Lei n. 13.636/2018 e o desenvolvimento de projetos de monitoramento e avaliação de programas de geração de emprego e renda. Discussão da matéria pelos Deputados Otto Alencar Filho e José Ricardo. Submetida à votação a sugestão de emenda foi aprovada como Emenda da Comissão. **SUGESTÃO DE EMENDA N.º 2 – CDEICS – DE INCLUSÃO DE META AO PLN 3/2021 – PLDO 2022**, do Deputado Otto Alencar Filho. TIPO DE EMENDA: Inclusão. EMENTA: 2 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato. PROGRAMA: 2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE. AÇÃO: 210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): EMPRESA APOIADA (UNIDADE). ACRÉSCIMOS: 400. JUSTIFICATIVA: A emenda 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato está intimamente ligada à área de atuação da CDEICS. Segundo SIOP essa ação tem na sua descrição a formulação e execução de atividades de apoio, assessoramento, simplificação e incentivo ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais, potenciais empreendedores e do artesanato, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos. Discussão da matéria pelos Deputados Otto Alencar Filho e José Ricardo. Submetida à votação a sugestão de emenda foi rejeitada. **SUGESTÃO DE EMENDA N.º 3 – CDEICS – DE INCLUSÃO DE META AO PLN 3/2021 – PLDO 2022**, do Deputado Otto Alencar Filho. TIPO DE EMENDA: Inclusão. EMENTA: 3 - Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras. PROGRAMA: 2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE. AÇÃO: 210D - FOMENTO À INOVAÇÃO E ÀS TECNOLOGIAS INOVADORAS. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE). ACRÉSCIMOS: 1000. JUSTIFICATIVA: A ação 210D está diretamente ligada à área de atuação da CDEICS. De acordo com o cadastro de ações do SIOP esta ação está relacionada com a promoção da inovação nas empresas

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215712045300
LexEdit
CD215712045300

brasileiras por meio de mecanismos de apoio ao seu desenvolvimento, disseminação da cultura de inovação, contribuição para a qualificação profissional e também contribuição na elaboração de políticas de inovação, a fim de garantir a competitividade dos produtos da indústria e dos serviços. Discussão da matéria pelos Deputados Otto Alencar Filho e José Ricardo. Submetida à votação a sugestão de emenda foi rejeitada. **SUGESTÃO DE EMENDA N.º 4 – CDEICS – DE INCLUSÃO DE META AO PLN 3/2021 – PLDO 2022**, do Deputado José Ricardo. TIPO DE EMENDA: Inclusão. EMENTA: 4 - CDEIS - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo. PROGRAMA: 2223 - A HORA DO TURISMO. AÇÃO: 21AM - ARTICULAÇÃO, COOPERAÇÃO E ATUAÇÃO INTEGRADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): AÇÃO APOIADA (UNIDADE). ACRÉSCIMOS: 10. JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa o apoio ao desenvolvimento do Turismo. Discussão da matéria pelos Deputados Otto Alencar Filho e José Ricardo. Submetida à votação a sugestão de emenda foi aprovada como Emenda da Comissão. **SUGESTÃO DE EMENDA N.º 5 – CDEICS – DE INCLUSÃO DE META AO PLN 3/2021 – PLDO 2022**, do Deputado José Ricardo. TIPO DE EMENDA: Inclusão. EMENTA: 5 - CDEICS - Apoio a Inclusão digital e serviços de internet. PROGRAMA: 2205 - CONECTA BRASIL. AÇÃO: 15UI - IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA INCLUSÃO DIGITAL. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): REDE IMPLANTADA (MUNICÍPIO). ACRÉSCIMOS: 10. JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa a ampliação de metas para a melhoria da infraestrutura e prestação de serviço de comunicação de dados para inclusão social nos serviços de internet. Discussão da matéria pelos Deputados Otto Alencar Filho e José Ricardo. Submetida à votação a sugestão de emenda foi rejeitada. **SUGESTÃO DE EMENDA N.º 6 – CDEICS – DE INCLUSÃO DE META AO PLN 3/2021 – PLDO 2022**, do Deputado José Ricardo. TIPO DE EMENDA: Inclusão. EMENTA: 6 - CDEIS - Apoio às micro e pequenas empresas. PROGRAMA: 2212 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS E DA PRODUTIVIDADE. AÇÃO: 210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): EMPRESA APOIADA (UNIDADE). ACRÉSCIMOS: 1000. JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa ampliar as metas de micro e pequenas empresas, microempreendedor individual, potencial empreendedor e artesanato, apoiadas pelo o programa melhoria do ambiente de negócios e da produtividade. Discussão da matéria pelos Deputados Otto Alencar Filho e José Ricardo. Submetida à votação a sugestão de emenda foi aprovada como Emenda da Comissão. Nesse momento, o Deputado Helder Salomão devolveu a condução dos trabalhos ao Deputado Otto Alencar Filho. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou os senhores membros para Reunião Deliberativa Extraordinária a ser realizada no dia 14 de julho quarta-feira, às 13 horas, no Plenário 5. Em seguida, o Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu _____, Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Otto Alencar Filho _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião .

LexEdit
CD215712045300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215712045300

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **030522**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50230001	Emenda 1 CDU - 2217_1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	12.000
50230002	Emenda CDU 2 - 2219_10SS - Mobilidade Urbana - Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano	30
50230003	Emenda CDU - 3 - 2220_00CY - Transferência ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS	500.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50230004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50230005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Às dez horas e dezesseis minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Urbano, no Anexo II, Plenário 05 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) José Priante - Presidente; Adriano do Baldy, Dr. Gonçalo, José Ricardo, Joseildo Ramos, Marcelo Nilo e Professor Joziel - Titulares; Francisco Jr., Gustavo Fruet, José Medeiros, Leonardo Picciani, Nereu Crispim, Pastor Gil, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo da Karol e Totonho Lopes - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Delegado Pablo e Liziane Bayer, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Fabio Reis, Flaviano Melo, José Nunes e Toninho Wandscheer. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos e anunciou que, de acordo com o Parágrafo Único do art. 5º do Ato da Mesa nº 123/2020, a Ata da Reunião Extraordinária Deliberativa realizada em 07/07/2021 foi disponibilizada aos gabinetes dos membros por meio do Infoleg, dispensando a sua leitura. Em votação, a ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que a data limite para os membros do Colegiado realizarem as indicações aos laureados pelo Prêmio Lucio Costa será o dia 18 de agosto de 2021. **ORDEM DO DIA**: **A – Apreciação das Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (PLN Nº 3/2021 – CN)** Em reunião realizada no dia treze de julho de 2021, às nove horas, o Colegiado, em virtude do consenso construído, deliberou pela apresentação das seguintes emendas: **Primeira emenda:** programa/ação 2217-1D73, título da ação: Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à implantação e qualificação viária, Meta:12.000; **Segunda emenda**: programa/ação 2219-10SS, título da ação: Mobilidade Urbana - Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano, Meta: 30; **Terceira emenda:** programa/ação 2220-00CY, título da ação: Transferência ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS , Meta:500.000; **Para emendas de texto: Primeira emenda**: tipo aditiva, referência: Anexo III, Seção III, Inciso X, texto atual: X - serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, de ensino e pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 8 de agosto de 1962; art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015), texto proposto: XI. Despesas com as ações relativas ao Programa Casa Verde e Amarela. **Segunda emenda**: tipo: aditiva, referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único, texto atual: Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento, texto proposto: Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima no Programa Moradia Digna, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2017 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas

LexEdit
CD212853228600

pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até junho de 2021. **EM VOTAÇÃO, TODAS AS EMENDAS FORAM APROVADAS. APROVAÇÃO DA ATA.** Considerando que os trabalhos da 13ª Reunião Extraordinária Deliberativa (virtual) foram gravados e seus registros constarão dos anais da Comissão de Desenvolvimento Urbano e no áudio da Casa, o Presidente dispensou da leitura da Ata com fulcro no art. 5º do Ato da Mesa nº 123/2020. Em seguida, não havendo manifestações para discutir, o Presidente colocou a Ata da presente reunião em votação. **EM VOTAÇÃO, A ATA FOI APROVADA**. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dez horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Gustavo Warzocha Fernandes Cruvinel _____, Secretário- Executivo, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Deputado José Priante _____, Presidente, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. x – x – x –

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **850606**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50300001	PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS PARA TODOS	150
50300002	REGULARIZAÇÃO, DEMARCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS	700
50300003	RECONHECIMENTO E INDENIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50300004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 28ª REUNIÃO

REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Às quinze horas e um minuto do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, no Anexo II, Plenário 05 da Câmara dos Deputados, com a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Carlos Veras - Presidente; Orlando Silva e Erika Kokay - Vice-Presidentes; Abílio Santana, Aroldo Martins, Bira do Pindaré, Filipe Barros, Helder Salomão, Junio Amaral, Lauriete, Túlio Gadêlha e Vivi Reis - Titulares; Camilo Capiberibe, Eduardo Bolsonaro, Frei Anastácio Ribeiro, Joênia Wapichana, Major Fabiana, Marco Feliciano, Marcon, Padre João e Professora Rosa Neide – Suplentes. Compareceu também a Deputada Liziane Bayer, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Eli Borges, Iracema Portella, Policial Katia Sastre, Sâmia Bomfim e Sóstenes Cavalcante. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 (PROJETO DE LEI Nº 3/2021 - DO CONGRESSO NACIONAL). 1) PROPOSTAS DE INCLUSÃO DE EMENDAS DE METAS: EMENDA Nº 1** – PROGRAMA 5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS. AÇÃO: 21AR - Promoção e Defesa de Direitos para Todos - **acréscimo de meta: 150** (projetos apoiados); **APROVADA. EMENDA Nº 2** – PROGRAMA 0617 – PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. AÇÃO: 20UF - regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados - **acréscimo de meta: 700** (terras indígenas protegidas); **APROVADA. EMENDA Nº 3** - PROGRAMA: 1040 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA-INCRA. **AÇÃO: 210Z** - Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - **acréscimo de meta: 300** (áreas reconhecidas); **APROVADA. 2) PROPOSTAS DE INCLUSÃO DE EMENDAS DE TEXTO: EMENDA SUBSTITUTIVA – referência – Art. 4º – corpo da Lei, Cap. II – EMENDA Nº 1 -** (texto modificado) "Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem **nos recursos para enfrentar as consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, com foco nas populações mais vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, jovens, mulheres, pessoas negras e primeira infância** e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição. **APROVADA. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou os membros para as seguintes reuniões: a) Audiência pública

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218372536800

LexEdit
CD218372536800

destinada a discutir os dois anos de vigência do Decreto nº 9.759/2019 que extinguiu órgãos colegiados de Participação Popular e seus impactos para o processo democrático, no dia 14 de julho de 2021, às 14 horas; B) Audiência Pública do Observatório da Revisão Periódica Universal para tratar das recomendações sobre os direitos das pessoas com deficiência, no dia 16 de julho de 2021, às 10 horas. A presente reunião foi encerrada às quinze horas e oito minutos. E, para constar, eu _____, Marina Basso Lacerda, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, Deputado Carlos Veras _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LexEdit
CD218372536800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218372536800

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **952378**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50050001	Emenda 1 - Infraestrutura para a Educação Básica	4.000
50050002	Emenda 2 - Reestruturação IFETs e Cefets	1.500
50050003	Emenda 3 - Restruturação das IFES	2.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50050004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50050005	null	Aditiva
50050006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
50050007	Anexo III	Aditiva
50050008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
50050009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50050010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50050011	null	Aditiva
50050012	null	Aditiva
50050013	Anexo III	Aditiva
50050014	null	Aditiva
50050015	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50050016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50050017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50050018	null	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Ata publicada no DCD nº ____
de ____ /____/2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
56ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 48ª REUNIÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021

Às nove horas e vinte e dois minutos do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 12 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente; Sóstenes Cavalcante, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes; Alice Portugal, Átila Lira, Bia Cavassa, Daniela do Waguinho, Eduardo Bolsonaro, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Paula Belmonte, Policial Katia Sastre, Professor Israel Batista, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Tabata Amaral, Tiago Mitraud e Zeca Dirceu - Titulares; Angela Amin, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Barbosa, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Rigoni, Ivan Valente, José Guimarães, José Ricardo, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Maria do Rosário, Marx Beltrão, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Professor Joziel, Professora Dayane Pimentel, Roberto de Lucena, Roman, Samuel Moreira, Sidney Leite, Soraya Santos e Vilson da Fetaemg - SuplentesCompareceram também os Deputados AJ Albuquerque, Alexandre Padilha, Leonardo Monteiro, Marlon Santos e Ricardo Izar, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aelton Freitas, Antonio Brito, Átila Lins, Bacelar, Daniel Silveira, Danilo Cabral, Dr. Jaziel, Gastão Vieira, Luisa Canziani, Moses Rodrigues, Nilson Pinto, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Professor Alcides e Raul Henry. **ABERTURA**: Havendo número regimental, a senhora Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** A Presidente anunciou a deliberação das Emendas da Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2022 (PLN 3/2021). A Presidente informou que a Comissão recebeu ao todo trinta e oito sugestões de emendas, sendo 23 de metas e 15 de redação. Em seguida, apresentou a tabela consolidada com as sugestões de emendas de meta recebidas. Após explicação, foi concedida a palavra aos deputados para que manifestassem seu voto. Foram aprovadas as seguintes sugestões de emendas de META: **1** – Infraestrutura para a Educação Básica. Programa: 5011. Ação 20RP. Acréscimo de meta: 4.000; **2**- Reestruturação IFETs/Cefets. Programa: 5012. Ação: 20RG. Acréscimo de meta: 1.500; **3**- Reestruturação das IFES. Programa: 5013. Ação: 8282. Acréscimo de meta: 2.000. Foram aprovadas, também, as seguintes emendas de TEXTO: **4** – Tipo: Aditiva, referência:

Câmara dos Deputados

PNE- Art. 22-A - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22; **5** – Tipo: Aditiva, referência: Art. 123, § 5º – Renúncia de receita sobre transferências previstas aos entes federativos (Capítulo IX); **6** - Tipo: Aditiva, referência: CE - Garantia de não contingenciamento dos recursos das IFES; **7** – Tipo: Aditiva, referência: Inclusão do Programa de Formento ao Ensino Médio Integral na lista de despesas que não serão objeto de limitação de empenho; **8** – Tipo: Aditiva, referência: CE - Utilização de Recursos Próprios pelos Institutos Federais de Ensino; **9** – Tipo: Aditiva, referência: CE - Plano Nacional de Educação; **10** – Tipo: Aditiva, referência: Emenda Educação; **11** – Tipo: Aditiva, referência: Garantia do CAQ; **12** – Tipo: Aditiva, referência: Cortes orçamentários e limitação de empenho; **13** – Tipo: Aditiva, referência: Inclui disposição na seção I do ANEXO III da LDO; **14** – Tipo: Aditiva, referência: Priorização do PNE e das políticas para mulheres, campo e igualdade racial; **15** – Tipo: Aditiva, referência: Ressalvar o contingenciamento com despesas relativas aos programas 5011, 5012 e 5013; **16** – Tipo: Aditiva, referência: Garantia de recursos para ações de apoio ao funcionamento e manutenção das universidades e institutos federais em montante equivalente ao autorizado em 2021; **17** – Tipo: Aditiva, referência: Garantia de recursos para ações de conectividade para instituições públicas de ensino no âmbito da educação básica, conforme estipulado pela Lei 14.172/2021; **18** – Tipo: Aditiva, referência: Art.22-A – MEC, Universidades e Institutos. Em função de o prazo para o encaminhamento das Emendas da Comissão encerrar-se às 12h do mesmo dia, a Presidente colocou em votação a Ata da presente Reunião, a qual foi aprovada sem restrições. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente reunião, antes convocando os senhores membros para a Reunião Deliberativa Extraordinária a ser realizada em seguida a esta para tratar dos itens da pauta. Encerrou a reunião às dez horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu, _____, Eugênia S. Pestana, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que será assinada pela Presidente, _____ Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental da Comissão. XXXXXXXXXXXX

Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **514476**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50060001	20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.	6.000.000
50060002	5450 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer	5.000
50060003	20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento.	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50060004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DO ESPORTE
56ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 29ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Às doze horas e treze minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão do Esporte (Cespo), no Anexo II, Plenário 6, da Câmara dos Deputados, com o registro de PRESENÇA dos Deputados Felipe Carreras - Presidente; Célio Silveira, Chiquinho Brazão, Fábio Henrique, Felício Laterça, Hélio Leite, Luiz Lima e Zé Neto - Titulares; Charles Fernandes, Dr. Luiz Ovando, Eduardo Costa, Flávia Morais, Gutemberg Reis, Joaquim Passarinho e Luiz Antônio Corrêa – Suplentes. Registraram presença também os Deputados Liziane Bayer e Roman, como não-membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Celina Leão, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Fred Costa, Helio Lopes, Hugo Leal, Julio Cesar Ribeiro, Lucas Vergilio, Pedro Augusto Bezerra, Renildo Calheiros e Talíria Petrone. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Felipe Carreras, declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da 27ª Reunião Deliberativa Extraordinária e da 28ª Reunião Extraordinária de Audiência Pública, ambas realizadas no dia 06 de julho de 2021. Foi dispensada a leitura das Atas, nos termos do parágrafo único do Artigo 5º, do Ato da Mesa nº 123/2020. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foram aprovadas as Atas. **ORDEM DO DIA**: Às doze horas e treze minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **A – EMENDAS DA COMISSÃO DO ESPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021–CN – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO 2022).** O Deputado Felipe Carreras informou que o prazo para apresentação das emendas de comissão se encerraria amanhã, dia quatorze de julho, e que foi dado aos nobres colegas o prazo até às dez horas de hoje, dia treze de julho, para que enviassem sugestões de emendas ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN (PLDO 2022). Encerrado o prazo para envio, foram recebidas as sugestões de emenda de

Câmara dos Deputados

LexEdit
CD213858587500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213858587500

inclusão de meta dos seguintes Deputados: Célio Silveira, Felipe Carreras, Flávia Morais e Felício Laterça, e de texto do Deputado Felipe Carreras. Na sequência, o Presidente apresentou as sugestões de emendas de inclusão de meta para apreciação do Plenário: (i) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 1**: Ementa: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. Sugestão dos Deputados Felipe Carreras, Célio Silveira e Felício Laterça. Acréscimo de meta: 6.000.000 pessoas beneficiadas. (ii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 2**: Ementa: 5450 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. Acréscimo de meta: 5.000 unidades implantadas ou modernizadas. Sugestão de iniciativa dos Deputados Célio Silveira, Flávia Morais, Felipe Carreras e Felício Laterça. (iii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 3**: Ementa: 20YA – Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento. Sugestão do Deputado Felício Laterça. Acréscimo de Meta: 1.000 Pessoas Beneficiadas. (iv) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 4**: Ementa: 14TR - Implantação dos Centros de Iniciação do Esporte – CIE. Sugestão do Deputado Célio Silveira. Acréscimo: 10 Espaços Implantados (Unidade) (v) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 5**: 14TP – Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento. Sugestão do Deputado Célio Silveira. Acréscimo: 6 Infraestruturas Apoiadas. A seguir, o Presidente apresentou a sugestão de emenda de inclusão de texto para apreciação do Plenário: (vi) **Sugestão Única** – Esporte no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Sugestão do Deputado Felipe Carreras. Texto Proposto: XI – Despesas com as Ações Vinculadas ao Programa 2026 – Esporte. As sugestões de emendas foram discutidas pelo Deputado Felipe Carreras. Em votação, foram aprovadas as Sugestões de Emendas de Inclusão de Meta nº 1, 2 e 3, assim como a Sugestão Única de Emenda de Inclusão de Texto, as quais se tornam, então, as emendas da Comissão: (i) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 1**: Ementa: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer. Acréscimo de meta: 6.000.000 pessoas beneficiadas. (ii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 2**: Ementa: 5450 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de

Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213858587500

LexEdit
CD213858587500

Lazer. Acréscimo de meta: 5.000 unidades implantadas ou modernizadas. (iii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 3**: Ementa: 20YA – Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento. Acréscimo de Meta: 1.000 Pessoas Beneficiadas. (vi) **Sugestão de Emendas de Inclusão de texto - Sugestão Única** – Esporte no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Texto Proposto: XI – Despesas com as Ações Vinculadas ao Programa 2026 – Esporte. **ENCERRAMENTO**: o Presidente consultou o Plenário sobre o aproveitamento do painel eletrônico de presença para a Reunião Deliberativa Extraordinária que se realizaria em seguida, no mesmo local, o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, convocou a Reunião Deliberativa Extraordinária, para ocorrer em seguida, e encerrou os trabalhos às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Alessandra Müller Vidal Guerra, _____, Secretária-Executiva Substituta da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Felipe Carreras, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa.

Câmara dos Deputados

LexEdit
CD213858587500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213858587500

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **248824**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50170001	SLD2 - Objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas - Prog: 2215; Açao: 20Z8; Meta 5000; Valor de Referência R$ 1.325.072	5.000
50170002	SLD6 - Objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Promoção da Educação Fiscal" - Prog: 0032; Açao: 20VE; Meta 10.000; Valor de Referência R$ 137.394	10.000
50170003	SLD15 - Objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Ações de Proteção e Defesa Civil" - Açao: 22BO; Meta 50.000.000; Valor de Referência R$ 84.361.879	50.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50170004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Modificativa
50170005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Aditiva
50170006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50170007	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Substitutiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Ata publicada no DCD nº _____

Em ____/_____/_____

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021.

Às nove horas e doze minutos do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação, no Anexo II, Plenário 08 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Júlio Cesar - Presidente; Alê Silva - Vice-Presidente; Alexis Fonteyne, Celina Leão, Celso Sabino, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enio Verri, Fernando Monteiro, Gilberto Abramo, Giovani Feltes, Heitor Freire, Marlon Santos, Osires Damaso, Sanderson e Tiago Dimas - Titulares; AJ Albuquerque, Celso Maldaner, Christino Aureo, Domingos Neto, Elias Vaz, Evair Vieira de Melo, Felipe Carreras, Jerônimo Goergen, Kim Kataguiri, Luis Miranda, Márcio Labre, Merlong Solano, Paulo Ganime, Reginaldo Lopes, Zé Neto e Zé Silva - Suplentes; Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Charlles Evangelista, Leonardo Monteiro, Liziane Bayer, Lucas Redecker e Renata Abreu, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Florence, André Janones, Capitão Alberto Neto, Fábio Mitidieri, Fausto Pinato, Felipe Rigoni, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Soares, Mário Negromonte Jr., Newton Cardoso Jr, Sidney Leite, Tia Eron, Vinicius Gurgel e Walter Alves. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: A - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2021** - do Sr. Luis Miranda - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Prog: 2223; Açao: 10V0; Meta 1000; Valor de Referência R$ 469.214.782". **REJEITADO.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2021** - do Sr. Luis Miranda - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas - Prog: 2215; Açao: 20Z8; Meta 5000; Valor de Referência R$ 1.325.072". **APROVADO.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Intervenção Apoiada - Prog: 2220; Açao: 10S6; Meta 280; Valor de Referência R$ 29.977.210". **REJEITADO.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Reestruturação e

Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Prog: 5013; Açao: 8282; Meta 600; Valor de Referência R$ 349.680.526". **REJEITADO.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Prog: 2223; Açao: 20Y3; Meta 700; Valor de Referência R$ 26.060.842". **REJEITADO.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2021** - do Sr. Tiago Dimas - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Promoção da Educação Fiscal" - Prog: 0032; Açao: 20VE; Meta 10.000; Valor de Referência R$ 137.394". **APROVADO.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica" - Prog: 5012; Açao: 20RG; Meta 850; Valor de Referência R$ 185.909.577". **REJEITADO.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária" - Prog: 2217; Açao: 1D73; Meta 3.000; Valor de Referência R$ 4.019.958.739". **REJEITADO.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2021** - do Sr. Tiago Dimas - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística" - Prog: 2223; Açao: 10V0; Meta 2.000; Valor de Referência R$ 469.214.782". **REJEITADO.** 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística" - Prog: 2223; Açao: 10V0; Meta 2.300; Valor de Referência R$ 469.214.782". **REJEITADO.** 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2021** - do Sr. Tiago Dimas - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Cinetífica e Tecnológica" - Prog: 5012; Açao: 20RG; Meta 1.000; Valor de Referência R$ 185.909.577". **REJEITADO.** 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica" - Prog: 5012; Açao: 20RL; Meta 458.383; Valor de Referência R$ 653.684.819". **REJEITADO.** 13 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Roas de Integração Nacional" - Prog: 2217; Açao: 214S; Meta 400; Valor de Referência R$ 79.176.382". **REJEITADO.** 14 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2021** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento

de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes" - Prog: 2222; Açao: 10SC; Meta 1.000.000; Valor de Referência R$ 100.076.308". **REJEITADO.** 15 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2021** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Ações de Proteção e Defesa Civil" - Açao: 22BO; Meta 50.000.000; Valor de Referência R$ 84.361.879". **APROVADO.** 16 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2021** - do Sr. Paulo Ganime - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/RJ (Estrada União-Indústria / Paralela à BR-040) - Entroncamento BR-116(B)/101(A) (Trevo das Missões) - na BR-040/RJ" - Prog: 3006; Ação: 9999; Produto: 0908; Meta 15". **REJEITADO.** 17 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2021** - do Sr. Paulo Ganime - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Construção de Contorno Rodoviário Norte em Itaperuna - na BR-356/RJ" - Prog: 3006; Ação: 9999; Produto: 0908; Meta 1". **REJEITADO.** 18 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2021** - do Sr. Paulo Ganime - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Exames e Avaliações da Educação Básica" - Prog: 5014; Ação: 20RM; Valor de Referência R$ 739.024.892". **REJEITADO.** 19 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2021** - do Sr. Paulo Ganime - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística" - Prog: 2223; Ação: 10V0; Valor de Referência R$ 469.214.782". **REJEITADO.** 20 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2021** - do Sr. Paulo Ganime - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional" - Prog: 2223; Ação: 20Y3; Valor de Referência R$ 26.060.842". **REJEITADO.** 21 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2021** - do Sr. Paulo Ganime - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União" - Prog: 3006; Ação: 219Z; Valor de Referência R$ 4.138.320.012". **REJEITADO.** 22 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2021** - do Sr. Paulo Ganime - que "objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2022 "Construção de Trecho Rodoviário na BR-040, entre Bingen e Quitandinha" - Prog: 3006; Ação: 9999; Produto: 0909; Meta: 1". **REJEITADO.** 23 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2021** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "Acrescenta Parágrafo: "Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes."" Número 50170004, Referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81" **APROVADO.** 24 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 24/2021** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "Acrescenta a alínea "Construção, Ampliação ou conclusão de Obras." Número 50170005 Referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79". **APROVADO.** 25 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 25/2021** - do Sr. Paulo Ganime - que "acrescenta Inciso e Parágrafo:

"Direcionamento dos Recursos Provenientes da Supressão da Concessão da Ferrovia Centro Atlântico." Número 50170006 Referência "Corpo da Lei, Cap III, Art 12°" **APROVADO.** 26 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 26/2021** - do Sr. Enio Verri - que "substitui o Artigo 13, Cap III". **APROVADO. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião deliberativa extraordinária para se realizar em seguida, destinada à apreciação da pauta, e encerrou os trabalhos às nove horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu Gislene de Almeida Vaz., Gislene de Almeida Vaz, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Júlio Cesar Júlio Cesar C. Lima e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **344451**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50330001	CINDRA 1 - INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA	253
50330002	CINDRA 2 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO	17.453
50330003	CINDRA 3 - Regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados	1.298

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA-CINDRA

56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Às doze horas e quarenta e nove minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos Senhores Deputados Cristiano Vale - Presidente; Jesus Sérgio - Vice-Presidente; Alan Rick, Cássio Andrade, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Eduardo Costa, Jéssica Sales, José Ricardo, Mara Rocha, Paulo Guedes, Sidney Leite e Vivi Reis - Titulares; Célio Moura, Delegado Pablo, Júnior Mano, Nelson Barbudo, Totonho Lopes e Walter Alves – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Liziane Bayer, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Airton Faleiro, AJ Albuquerque, Ottaci Nascimento, Paulo Vicente Caleffi e Silas Câmara. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas das 14ª, 15ª, 16ª e 17ª reuniões, realizadas nos dias 30 de junho e 7 de julho de 2021. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O presidente informou que foram feitas designações de proposições no dia 5/7/2021, publicadas no

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217478898500

CD217478898500

Diário da Câmara dos Deputados. **ORDEM DO DIA: SUGESTÕES DE EMENDAS LDO 2022 - PROJETO DE LEI Nº 3/2021-CN. A - EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: 1** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2021** - do Sr. Paulo Guedes - Ação: 15E7 "Revitalização de Bacias Hídrográficas do Rio São Francisco". Programa: 2221 - Recursos Hídricos. **PREJUDICADA. 2** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2021** - do Sr. Cristiano Vale - Ação: 1211 - Implementação de Infraestrutura básica nos Municípios do Calha Norte. Programa: 6012 Defesa Nacional - ACRÉSCIMO 280. **PREJUDICADA. 3** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2021** - do Sr. Cristiano Vale - Ação: 7K66 "Projetos Desenvolvimento Sustentável". Programa: 2217 - Desenvolvimento regional. ACRÉSCIMO 17453. **PREJUDICADA. 4** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2021** - do Sr. Cristiano Vale - Ação: 14VI "Implantação de Infraestrutura para Segurança Hídrica". Programa: 2021 - Recursos Hídricos. ACRÉSCIMO 253. **APROVADA. 5** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2021** - do Sr. Paulo Guedes - Ação: 7k66 "Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado". Programa: 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. ACRÉSCIMO 17453. **APROVADA. 6** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2021** - do Sr. Paulo Guedes - Ação: 14VI "Implantação de Infraestrutura Hídricas". Programa: 2221 - Recursos Hídricos. **PREJUDICADA. 7** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2021** - do Sr. José Ricardo - Ação: 20AM “Implementação de Projetos de coleta e reciclagem". Programa: 2222 - Saneamento básico. ACRÉSCIMO 50. **PREJUDICADA. 8** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2021** - do Sr. José

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217478898500

CD217478898500

Ricardo - Ação: 20UF "Regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados". Programa: 0617 - Proteção e promoção dos direitos dos Povos Indígenas. ACRÉSCIMO 1298. **APROVADA. 9** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2021** - do Sr. José Ricardo - Ação: 8348 "Apoio as obras emergenciais para prevenção e redução de desastres naturais". Programa: 2218 - Gestão de Riscos e Desastres. **PREJUDICADA.** Ato Contínuo, o Presidente concedeu a palavra aos Deputados José Ricardo e Paulo Guedes. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente, atendendo à exigência regimental para instrução da apresentação das Emendas aprovadas, submeteu à apreciação Ata dessa Reunião Deliberativa em curso, tendo antes consultado o Plenário sobre a possibilidade da dispensa da sua leitura, em razão da gravação dos trabalhos da reunião em áudio e vídeo e o seu registro nos anais da Comissão. Não havendo manifestação em contrário, por acordo foi dispensada a leitura da Ata. Em votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou Reunião de Audiência Pública Virtual para debater sobre a execução do Programa do Governo Federal, “Abrace a Marajó”, lançado no ano de 2019, com previsão de execução no período de 2020 a 2023, em virtude da aprovação do Requerimento nº 27/2021, de autoria da Deputada Vivi Reis, e encerrou os trabalhos às treze horas. E, para constar, eu _____, Elza Figueiredo, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Cristiano Vale _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217478898500

CD217478898500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217478898500

CD217478898500

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **067310**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50030001	(cópia) EMENDA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CASTRAMOVEL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE NA AÇÃO 2E87 - EVAIR DE MELO	1.000.000
50030002	(cópia) Programas e infraestrutura de combate ao desmatamento, incêndios florestais e proteção de Unidades de Conservação.	170.000
50030003	(cópia) Sugestão CMADS - Ação 218A - Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Conservação, a Recuperação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50030004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50030005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50030006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva
50030007	null	Aditiva
50030008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Modificativa
50030009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva
50030010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50030011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50030012	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII	Aditiva
50030013	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50030014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Modificativa
50030015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50030016	null	Aditiva
50030017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Modificativa
50030018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50030019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50030020	Anexo III	Aditiva
50030021	Anexo III	Aditiva
50030022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	19
TOTAL	:	**22**

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Às nove horas e quinze minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), no Anexo II, Plenário 6, da Câmara dos Deputados, com o registro de **PRESENÇA** dos(as) Senhores (as) Deputados(as) Carla Zambelli - Presidente; Coronel Chrisóstomo, Carlos Gomes e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes; Bia Cavassa, Camilo Capiberibe, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Evair Vieira de Melo, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Ricardo Izar, Sanderson e Stefano Aguiar - Titulares; Airton Faleiro, Átila Lira, Daniela do Waguinho, Fred Costa, Joenia Wapichana, Jose Mario Schreiner, José Medeiros, Júlio Delgado, Nelson Barbudo, Neri Geller, Rodrigo Agostinho, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha, Vitor Hugo e Zé Silva – Suplentes. Compareceram também os Deputados Delegado Marcelo Freitas, Liziane Bayer e Professor Joziel, como não-membros. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente em exercício, Deputado Evair Vieira de Melo declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da vigésima segunda Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em oito de julho de dois mil e vinte e um. Foi dispensada a leitura da Ata, conforme parágrafo único do Artigo 5º, do Ato da Mesa nº 123/2020. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE**: Matérias Distribuídas aos Relatores na data de 07/07/2021: **1** – Ao Deputado Coronel Chrisóstomo: PL 145/2021. **2** - Ao Deputado Nelson Barbudo: PL 8.449/2017. **3** – Ao Deputado Paulo Bengtson: PL 8.407/2017.Matérias Distribuídas aos Relatores na data de 12/07/2021: **1** – Ao Deputado Coronel Chrisóstomo: PL 2121/2011. **2** - Ao Deputado Zé Vitor: PL 10.521/2018. **3** – Ao Deputado Paulo Bengtson: PL 4.206/2020. Outros Expedientes: Comunicado da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – Aviso de Audiência Pública n° 6/2021. Realização de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições sobre a proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nas modalidades TAC Plano de Ação e TAC Multas, com a Concessionária Rota do Oeste S.A, que administra a rodovia federal BR-163/MT, por força do contrato de concessão decorrente do Edital nº 003/2013, para correção dos descumprimentos contratuais apurados. Comunicado do Ministério do Desenvolvimento Regional - Documento para subsidiar as discussões e a programação para a participação na Oficina Sobre Cenários Futuros do PNRH no âmbito da Elaboração do Novo Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH 2022-2040), a realizar-se em 13 de julho de 2021, das 9 às 12h e das 14 às 18h (horário De Brasília), por videoconferência, conforme ofício nº 20 /DRHB/SNSH-MDR. Oscip Rio Limpo - Comunicado do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Camaçari - com denúncia sobre a utilização de estruturas de concreto que estão sendo usadas no muro de 590 metros que o Condomínio Busca Vida (Abrantes) está construindo na praia para conter o avanço do mar, que destruiu parte do calçadão e a sede da Associação de Pescadores local. **ORDEM DO DIA**: Às nove horas e dezoito minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia e informou que havia sobre a Mesa Requerimento de convocação de Reunião Extraordinária, de autoria do Deputado Ricardo Izar e outros, que seria realizada no dia quinze de julho do corrente ano, quinta-feira, às nove horas, destinada à apreciação o Projeto de Lei nº 6.054/2019. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Rodrigo Agostinho, Ricardo Izar, Nilto Tatto, José Mario Schreiner, Paulo Bengtson e Zé silva. Em seguida, o Presidente comunicou que, até o presente momento, a Secretaria da Comissão recebeu as seguintes sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (PLN nº 3/21 - CN): **Emenda nº 1** (inclusão de meta) - Programa:1041 - conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 21A8 - formulação e implementação de estratégias para promover a conservação, a recuperação e o uso sustentável da biodiversidade, da vegetação nativa e do patrimônio genético; Meta: 44 ações desenvolvidas, do Deputado Paulo Bengtson; **Emenda nº 2** (inclusão de meta) - Programa: 6014 - prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas; Ação: 214P - fiscalização ambiental e prevenção e combate a florestais; Meta: 800 unidades de conservação protegidas, do Deputado Nilto Tatto; **Emenda nº 3** de meta) - Programa: 1041 - conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos Ação: 21A8 – formulação e implementação de estratégias para promover a conservação, a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213406355200
LexEdit
CD213406355200

recuperação e o uso sustentável da biodiversidade, da vegetação nativa e do patrimônio genético; Meta: 50 ações desenvolvidas, do Deputado Nilto Tatto; **Emenda nº 4** (inclusão de meta) - Programa: 2221 - recursos hídricos; Ação: 1851 - aquisição de equipamentos e/ou implantação de obras de infraestrutura hídrica de pequeno e médio vulto; Meta: 500 intervenções apoiadas, do Deputado José Medeiros; **Emenda nº 5** (inclusão de meta) - Programa: 1041 - conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 2E87 - controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2021, art. 41); Meta: 1.000.000 animais manejados, da Deputada Carla Zambelli; **Emenda nº 6** (inclusão de meta) - Programa: 6014 - prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas; Ação: 214N - controle e fiscalização ambiental; Meta: 326 ações realizadas, do Deputado Ricardo Izar; **Emenda nº 7** (inclusão de meta) - Programa: 1043 - qualidade ambiental urbana; Ação: 21A9 - implementação de programas, planos e ações para melhoria da qualidade ambiental urbana; Meta: 545 ações implementadas, da Deputada Carla Zambelli; **Emenda nº 8** (inclusão de meta) - Programa: 6014 - prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas; Ação: 214M - prevenção e controle de incêndios florestais nas áreas federais prioritárias; Meta: 170.000 km^2 de área protegida, da Deputada Carla Zambelli; **Emenda nº 9** (inclusão de meta) - Programa: 6014 - prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas; Ação: 214P - fiscalização ambiental e prevenção e combate a incêndios florestais; Meta: 743 unidades de conservação protegidas, do Deputado Ricardo Izar; **Emenda nº 10** (inclusão de meta) - Programa: 2221 - recursos hídricos; Ação: 14VI - implantação de infraestruturas para segurança hídrica; Meta: 270 obras executadas, do Deputado José Medeiros; **Emenda nº 11** (inclusão de meta) - Programa: 1041 - conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 1041 - conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Meta: 10.000 serviços apoiados, do Deputado José Mario Schreiner; **Emenda nº 12** (inclusão de meta) - Programa: 2221 - recursos hídricos; Ação: 20VR - conservação e recuperação de bacias hidrográficas; Meta: 13 sub-bacias com intervenção realizadas, do Deputado José Mario Schreiner. **Emenda nº 13** (inclusão de meta): Programa: 1041 - conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 2E87 - controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2021, art.41); Meta: 1.000.000 animais manejados, do Deputado Evair Vieira de Melo. Após discussão, por acordo, foram priorizadas e votadas em Bloco as seguintes Emendas: **Emenda nº 3** (inclusão de meta) - Programa: 1041 - conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 21A8 - formulação e implementação de estratégias para promover a conservação, a recuperação e o uso sustentável da biodiversidade, da vegetação nativa e do patrimônio genético; Meta: 50 ações desenvolvidas, do Deputado Nilto Tatto **Emenda nº 8** (inclusão de meta) - Programa: 6014 - prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas; Ação: 214M - prevenção e controle de incêndios florestais nas áreas federais prioritárias; Meta: 170.000 km^2 de área protegida, da Deputada Carla Zambelli; **Emenda nº 13 (inclusão de meta):** Programa: 1041 - conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais; Ação: 2E87 - controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2021, art.41); Meta: 1.000.000 animais manejados, do Deputado Evair Vieira de Melo. Passou-se à votação. Foram aprovadas as Emendas n^{os} 3, 8 e 13, restando prejudicadas as demais emendas apresentadas. **Sugestão de Emendas de Texto apresentadas à LDO**: **Emenda nº 1 (modificativa)**: Ementa: Garantia de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, do Deputado Camilo Capiberibe; **Emenda nº 2 (modificativa):** Ementa: Garantia de recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, do Deputado Camilo Capiberibe; **Emenda nº 3 (aditiva):** Ementa: Ressalvar do contingenciamento certa despesa; Referência: Anexo III, Seção III, Inciso X, do Deputado Camilo Capiberibe; **Emenda nº 4 (aditiva):** Ementa: Inclusão de Anexo de Riscos Sociais e Ambientais; Referência: Corpo da Lei, Cap XII, Art 174, Inciso VII, do Deputado Carlos Gomes; **Emenda nº 5 (aditiva):** Ementa: Garantia de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, do Deputado Célio Studart; **Emenda nº 6 (aditiva)**: Ementa: Garantia de recursos para apoio à criação, gestão e ıtação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, pela inflação; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, do Deputado Célio Studart; **Emenda iva):** Ementa: Construção, Ampliação ou conclusão de Obras (Art 79), Referência: null, do Deputado

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.camara.leg.br/autenticadoc-0/2021 sob o código 21340635320*
LexEdit
CD213406353200

Evair Vieira de Melo; **Emenda nº 8 (Modificativa):** Ementa: Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes; Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, do Deputado Evair Vieira de Melo; **Emenda nº 9 (aditiva):** Ementa: Art 19 unidades de conservação federais; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, da Deputada Joenia Wapichana; **Emenda nº 10 (aditiva):** Ementa: Art 19 aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, da Deputada Joenia Wapichana; **Emenda nº 11 (aditiva):** Ementa: - Pagamento por Serviços Ambientais - Ressalva à Limitação de Empenho; Referência: Anexo III, Seção III, Inciso X, do Deputado José Mario Schreiner; **Emenda nº 12 (aditiva):** Ementa: - Inclua-se inciso IV do caput do Art. Art. 16 do Projeto de Lei nº 3/2021-CN; Referência: null, do Deputado Nilto Tatto; **Emenda nº 13 (aditiva):** Ementa: - Acrescenta-se Art. 19-A ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, com o objetivo de garantir recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único, do Deputado Rodrigo Agostinho; **Emenda nº 14 (aditiva):** Ementa: - Acrescenta-se o Art. 19-A ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2021, que visa à garantia de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único, do Deputado Rodrigo Agostinho; **Emenda nº 15 (aditiva):** Ementa: - Acrescente-se o inciso XI na Seção III do Anexo III da LDO (Seção III - Demais Despesas Ressalvadas) as despesas que serão ressalvadas do contigenciamento; Referência: Anexo III, do Deputado Rodrigo Agostinho; **Emenda nº 16 (aditiva):** Ementa: - Emenda CEXQUEI; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, do Deputado Rodrigo Agostinho; **Emenda nº 17 (aditiva):** Ementa: - Garantia de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios em montante equivalente ao autorizado em 2021, corrigido pela inflação.; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, da Deputada Tábata Amaral; **Emenda nº 18 (aditiva):** Ementa: - Garantia de recursos para apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais em montante equivalente ao autorizado em 2017, corrigido pela inflação.; Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, da Deputada Tábata Amaral; **Emenda nº 19 (aditiva):** Ementa: - Ressalvar o contingencimento com despesas relativas ao Programa 6014 – Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.; Referência: Anexo III, da Deputada Tábata Amaral. Passou-se à votação. Foram aprovadas as dezenove Emendas de texto apresentadas. Em seguida, o Presidente submeteu à apreciação Requerimento de Inclusão Extrapauta do Projeto de Lei nº 6.054/2019, de autoria do Deputado Ricardo Izar e outros. Encaminhou a votação, favoravelmente, o Deputado Ricardo Izar e, contrariamente, o Deputado José Mario Schreiner. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Paulo Bengtson, Nilto Tatto, José Mario Schreiner, Carla Zambelli e Ricardo Izar. Orientaram suas bancadas, favoravelmente, os partidos PV, PATRIOTAS, REDE e PSB. Às dez horas e doze minutos, iniciou-se a votação nominal e, às dez horas e vinte e dois minutos, encerrou-se. Foi rejeitado o Requerimento de Inclusão Extrapauta, com o seguinte resultado: sete votos SIM, nove votos NÃO, nenhuma abstenção, no total de dezesseis votos válidos e nenhuma obstrução. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Nilto Tatto e Ricardo Izar. Em razão da necessidade de encaminhamento à Comissão Mista de Orçamento da presente Ata, o Presidente submeteu à apreciação a Ata da vigésima terceira Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em treze de julho de dois mil e vinte e um. Foi dispensada a leitura da Ata. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada. **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às dez horas e vinte e cinco, antes convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para quinta-feira, dia quinze de julho de dois mil e vinte um, às quinze horas, para apreciação da pauta a ser publicada. E, para constar, eu, Henrique Fernandes Ferreira, _____, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente em exercício, Deputado Evair Vieira de Melo, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental .

LexEdit
CD213406353200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213406353200

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **087923**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50180001	Metas 02 - Planejamento do Setor Energético	100
50180002	Metas 04 - Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio	1
50180003	Metas 05 - Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

56ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Às oito horas e cinquenta e seis minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Minas e Energia, no Plenário 14 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Deputados Edio Lopes - Presidente; João Carlos Bacelar, Elias Vaz e Joaquim Passarinho - Vice-Presidentes; Airton Faleiro, Arnaldo Jardim, Benes Leocádio, Carlos Zarattini, Eros Biondini, Felício Laterça, Jesus Sérgio, Nereu Crispim, Neucimar Fraga, Padre João, Paulo Ganime, Ricardo Guidi, Ricardo Izar e Vavá Martins - Titulares; Aelton Freitas, Coronel Armando, Daniel Freitas, Franco Cartafina, Greyce Elias, Jaqueline Cassol, Joenia Wapichana, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Mário Negromonte Jr., Miguel Lombardi, Nicoletti, Ronaldo Carletto, Sergio Toledo, Sidney Leite e Tiago Dimas – Suplentes. Compareceram também os Deputados Da Vitoria e Delegado Marcelo Freitas, não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Altineu Côrtes, Beto Pereira, Beto Rosado, Cássio Andrade, Christino Aureo, Coronel Chrisóstomo, Danilo Forte, Elcione Barbalho, Elmar Nascimento, Fabio Schiochet, Fernando Coelho Filho, Guilherme Mussi, Hermes Parcianello, Igor Timo, Laercio Oliveira, Luis Miranda, Luiz Carlos, Marcelo Álvaro Antônio, Roman, Rubens Otoni e Sebastião Oliveira. **ABERTURA**: verificado número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a Reunião, tendo anunciado que, por haverem sido previamente publicadas, dispensaria, com a concordância do Colegiado, a leitura das Atas das Reuniões Extraordinárias Deliberativa e de Audiência Pública realizadas no último dia seis. Submetidas à votação, as Atas foram aprovadas. **ORDEM DO DIA: 1 - SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 1/2021** - do Senhor Luis Miranda - Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2E75 - Acréscimo de Meta: 100 - Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável. O Senhor Presidente obteve a anuência do Colegiado no sentido de que as Sugestões de Emenda de nºs 1, 3 e 5 fossem unificadas na Sugestão de Emenda nº 5, que passou a constar como de autoria conjunta dos Deputados Felício Laterça, Luís Miranda e Arnaldo Jardim, tendo em vista tratar-se da mesma ação orçamentária. **2 - SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 2/2021** - do Senhor Luis Miranda - Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 4897 - Acréscimo de Meta: 100 - Planejamento do Setor Energético. Discutiu a matéria a Deputada Joênia Wapichana. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente submeteu a Sugestão à votação, que foi aprovada. **3 - SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 3/2021** - do Senhor Arnaldo Jardim - Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2E75 - Acréscimo de Meta: 5 - Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável. O Senhor Presidente obteve a anuência do Colegiado no sentido de que as Sugestões de Emenda de nºs 1, 3 e 5 fossem unificadas na Sugestão de Emenda nº 5, que passou a constar

como de autoria conjunta dos Deputados Felício Laterça, Luis Miranda e Arnaldo Jardim, tendo em vista tratar-se da mesma ação orçamentária. **4 - SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 4/2021** - do Senhor Arnaldo Jardim - Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2E91 - Acréscimo de Meta: 1 - Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - Renovabio. Discutiu a matéria a Deputada Joênia Wapichana. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente submeteu a Sugestão à votação, que foi aprovada. **5 - SUGESTÃO DE EMENDA DE META Nº 5/2021** - do Senhor Felício Laterça - Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2E75 - Acréscimo de Meta: 5.000 - Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável. O Senhor Presidente obteve a anuência do Colegiado no sentido de que as Sugestões de Emenda de nºs 1 e 3 se unificassem a esta, que passou a constar como de autoria conjunta dos Deputados Felício Laterça, Luis Miranda e Arnaldo Jardim, tendo em vista tratar-se da mesma ação orçamentária. Discutiu a matéria a Deputada Joênia Wapichana. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente submeteu à votação esta Sugestão, que foi aprovada nos termos da unificação proposta. Às nove horas e quatro minutos, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, para a conclusão da redação desta Ata, tendo em vista a necessidade de sua aprovação para envio à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, junto com as Emendas Orçamentárias aprovadas. Às nove horas e sete minutos, o Senhor Presidente retomou os trabalhos, tendo dispensado, com a concordância do Plenário, a leitura da presente Ata. Submetida à votação, foi a aprovada a Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo havido a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às nove horas e sete minutos. E, para constar, eu _____, Sylvio Otávio Carvalho, Secretário-Executivo Substituto, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Edio Lopes _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **652889**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50200001	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2
50200002	(cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto FX-2 GRIPEN)	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50200003	Anexo III	Substitutiva
50200004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 41, § 10	Supressiva
50200005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
50200006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
50200007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50200008	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50200009	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50200010	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2021

Às onze horas e trinta e seis minutos do dia nove de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), no Anexo II, Plenário 05 da Câmara dos Deputados, com a presença dos Deputados Rubens Bueno, Coronel Armando e Claudio Cajado - **Vice-Presidentes**; Arlindo Chinaglia, Arthur Oliveira Maia, Celso Russomanno, David Miranda, Eros Biondini, Henrique Fontana, Hildo Rocha, Jefferson Campos, José Rocha, Marcel van Hattem, Pastor Eurico, Paulo Ramos, Pedro Lucas Fernandes, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Agostinho, Soraya Santos e Stefano Aguiar - **Titulares**; Capitão Fábio Abreu, Cezinha de Madureira, David Soares, Loester Trutis, Nicoletti, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Rafael Motta e Subtenente Gonzaga – **Suplentes**. Compareceram também os Deputados Félix Mendonça Júnior e Hercílio Coelho Diniz, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aécio Neves, Alexandre Leite, André Ferreira, Antonio Brito, Átila Lins, Augusto Coutinho, Bruna Furlan, Eduardo da Fonte, General Girão, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Márcio Marinho, Odair Cunha, Paulão, Perpétua Almeida, Roberto de Lucena, Rogério Peninha Mendonça e Vitor Hugo. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Deputado Rubens Bueno, que presidia a reunião, declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação a ata da 19ª reunião deliberativa extraordinária virtual, realizada em 30 de junho de 2021, tendo dispensado a sua leitura nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123 de 2020. Em votação, a ata foi aprovada. A seguir esclareceu que, conforme tradição na CREDN, as sugestões de emendas foram recebidas das próprias pastas ligadas ao seu campo temático, quais sejam, os Ministérios da Defesa e Relações Exteriores e da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de modo que as reais demandas das áreas pudessem ser contempladas nas sugestões de emendas a que a CREDN faria jus apresentar à CMO. Ressaltou que a sistemática poderia garantir o peso institucional necessário para que os principais projetos estratégicos das Forças Armadas e as principais demandas do Itamaraty tivessem mais chance de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Bueno
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216761246400

CD216761246400

figurar na peça orçamentária da União. Em seguida, considerando que as sugestões que constavam da pauta haviam sido enviadas aos gabinetes de todos os membros do Colegiado para conhecimento prévio, e havendo acordo, colocou as emendas ao PLN Nº 3/2021 para votação em bloco, destacando a seguinte situação de apresentação de emendas: Marinha do Brasil: 2 emendas de texto; Exército Brasileiro: 1 emenda de texto; Aeronáutica: 2 emendas de meta e 1 emenda de texto; e Ministério das Relações Exteriores: 4 emendas de texto. **ORDEM DO DIA: A - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 (PROJETO DE LEI Nº 3/2021 - DO CONGRESSO NACIONAL): 1. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 01/21 À LDO –** destinada à Aeronáutica (EMENDA DE META) – Projeto KC-390 MILLENNIUM - Propõe incluir no PLDO 2022 a **Ação: 14XJ –** Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-390. Programa: 6012 Defesa Nacional. Produto (Unidade de Medida): aeronave adquirida (unidade). Acréscimos: 2. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 01/21. 2. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 02/21 À LDO –** destinada à Aeronáutica (EMENDA DE META) – Projeto FX-2 Gripen - Propõe incluir no PLDO 2022 a **Ação 14T0** – Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins – Projeto- FX-2. Programa: 6012 Defesa Nacional. Produto (Unidade de Medida): aeronave adquirida (% de execução física). Acréscimos: 5. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 02/21. 3. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 03/21 À LDO –** destinada à Marinha do Brasil (EMENDA DE TEXTO SUBSTITUTIVA) – Referência: Seção I do Anexo III / Seção III do Anexo III, Inciso IV. Propõe incluir o item LXIV no Anexo III – Seção I – Despesas Primárias Obrigatórias: Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) novo inciso – Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972). **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 03/21. 2. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 04/21 À LDO –** destinada à Marinha do Brasil (EMENDA SUPRESSIVA) – Propõe suprimir o § 10, do art. 41, da Seção VI, do Capítulo IV do PLN nº 3/2021. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 04/21. 3. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 05/21 À LDO –** destinada ao Exército brasileiro (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – INSERIR NA SEÇÃO I (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) DO ANEXO III DO PLDO 2022: atividades de registro e fiscalização de produtos controlados (caput, art. 142, Constituição Federal; decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; decreto nº 10.030, de 2019; lei nº 10.834, de 29/12/2003; decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, de 2021). **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 05/21. 6. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 06/21 À LDO –** destinada à Aeronáutica (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – Programa Estratégico de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Bueno
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216761246400

CD216761246400

Sistemas Espaciais – PESE. Referência: Corpo da Lei**,** Anexo III, Seção I. Propõe a inclusão no Anexo III, Seção I, do PLN nº 3/2021-CN (PLDO-2022), a seguinte despesa: Inciso: "LXVI - Despesas com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE (Constituição Federal, art. 142; Lei nº 12.593, de 18/01/2012; Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17/07/1997; Decreto nº 2.295, de 04/08/1997; Decreto nº 6.703, de 18/12/2008; e Decreto nº 9.637, de 26/12/2018)". **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 06/21. 7. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 07/21 À LDO -** destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – MODALIDADE: 90 – aplicação direta. Propõe a inclusão no Anexo III, Seção III, Inciso XI: Despesas com Contratados Locais dos Postos de Representações Diplomáticas e Consulares do Brasil no Exterior. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 07/21. 8. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 08/21 À LDO** - destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – MODALIDADE: 90 – aplicação direta. Propõe a inclusão no Anexo III, Seção III, Inciso XII: Despesas com Auxílio Moradia (residência funcional) para os servidores do Ministério das Relações Exteriores no exterior. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 08/21. 9. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 09/21 À LDO** - destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – MODALIDADE: 90 – aplicação direta. Propõe a inclusão no Anexo III, Seção III, Inciso XIII: Despesas com Aluguel de Imóveis para as Representações Diplomáticas e Consulares do Brasil no exterior. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 09/21. 10. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 10/21 À LDO** - destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – MODALIDADE: 90 – aplicação direta. Propõe a inclusão no Anexo III, Seção III, Inciso XIV: Despesas com Mecanismos de Remoção de Servidores do Ministério das Relações Exteriores. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 10/21.** Aprovação da ata: considerando a necessidade de aprovação da ata ainda na reunião, para que pudesse ser enviada, juntamente com as emendas aprovadas, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), o Presidente procedeu à sua votação imediata, dispensando a sua leitura nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123 de 2020. **Em votação, a ata foi aprovada**. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Deputado Rubens Bueno, Presidente em exercício, convocou reunião deliberativa extraordinária virtual para a quarta-feira seguinte, dia 14 de julho de 2021, às 9 horas, com pauta que seria divulgada oportunamente, e encerrou os trabalhos às doze horas e nove minutos. E, para constar, eu _____ Sergio Sampaio Contreiras de Almeida, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Rubens Bueno _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião. x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Bueno
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216761246400

CD216761246400

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **284888**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50010001	EMENDA Nº 01/2021 - CSPCCO_Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	200.000
50010002	EMENDA Nº 02/2021 - CSPCCO - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	2.500
50010003	EMENDA Nº 03/2021 - CSPCCO-Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção	10.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50010004	null	Aditiva
50010005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
50010006	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
50010007	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII	Aditiva
50010008	Anexo III	Aditiva
50010009	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
50010010	Anexo III	Substitutiva
50010011	Anexo III	Aditiva
50010012	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50010013	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 22ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Às quinze horas e quarenta minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Emanuel Pinheiro Neto - Presidente; Major Fabiana - Vice-Presidente; Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Delegado Antônio Furtado, Dr. Leonardo, Eduardo da Fonte, Fernando Rodolfo, Guilherme Derrite, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Luis Miranda, Magda Mofatto, Mara Rocha, Marcel van Hattem, Neucimar Fraga, Nicoletti, Osmar Terra, Pastor Eurico, Paulo Ramos, Sanderson, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga e Vinicius Carvalho - Titulares; Célio Silveira, Coronel Armando, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Fábio Henrique, General Peternelli, Gurgel, Loester Trutis e Paulo Ganime – Suplentes. Registrou presença também a Deputada Liziane Bayer, como não-membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Alexandre Leite, Daniel Silveira, Delegado Éder Mauro, Marcelo Freixo, Nivaldo Albuquerque, Orlando Silva, Otoni de Paula, Policial Katia Sastre e Reginaldo Lopes. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** O Presidente esclareceu que, de acordo com as normas estabelecidas no parecer preliminar aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada Comissão poderia apresentar até três emendas de acréscimo de meta ou inclusão de ação, não havendo limite para emendas de texto. Em seguida anunciou o recebimento das seguintes sugestões: 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2021** - do Sr. Emanuel Pinheiro Neto. Inclusão de Meta: Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Prog. 5016; Açao: 21BM; Meta 1.500); 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2021** - do Sr. Luis Miranda. Inclusão de Meta: Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade; (Prog: 5016; Ação: 21BM; Meta: 1.000); 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À**

LDO - COMISSÕES Nº 3/2021 - do Sr. Delegado Pablo. Inclusão de Meta: Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade; (Prog: 5016; Ação: 21BM; Meta: 190.000); 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2021** - do Sr. Sanderson. Inclusão de Meta - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade"; (Prog: 5016; Ação: 21BM; Meta: 200.000); 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2021** - do Sr. Célio Silveira. Inclusão de texto: Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade; (Prog: 5016; Ação: 21BM; Meta: 2); 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2021** - do Sr. Sargento Fahur. Inclusão de texto - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade; (Prog: 5016; Ação: 21BM; Meta: 100); 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2021** - da Sra. Magda Mofatto. Inclusão de Meta - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade; (Prog: 5016; Ação: 21BM; Meta: 2); 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2021** - da Sra. Policial Katia Sastre. Inclusão de Meta - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade; (Prog: 5016; Ação: 21BM; Meta: 100); 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2021** - do Sr. Paulo Ganime. Inclusão de Meta - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento; (Prog: 5016; Ação: 21BM; Meta: 1); O Presidente sugeriu a fusão das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9**, que tratam do desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade. Em votação, a fusão das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9** foi **aprovada** e resultou na **EMENDA DE META Nº 1, DA CSPCCO – "Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Prog: 5016; Ação: 21BM, Meta 200.000)**. Houve manifestação dos Deputados Delegado Pablo e Luis Miranda. Em seguida, o presidente anunciou o recebimento das seguintes emendas: 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2021** - do Sr. Sanderson. Inclusão de Meta: Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União; (Prog: 5016; Ação: 2726; Meta: 2.000); 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2021** - do Sr. Sargento Fahur. Inclusão de Meta - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União; (Prog:

5016; Ação: 2726; Meta: 100); 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2021** - do Sr. Célio Silveira. Inclusão de Meta - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União; (Prog: 5016; Ação: 2726; Meta: 2.500); 13 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2021** - da Sra. Policial Katia Sastre. Inclusão de Meta - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União; (Prog: 5016; Ação: 2726; Meta: 100). O Presidente sugeriu a fusão das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nºs 10, 11, 12 e 13**, que tratam da prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens, serviços e interesses da União. Em votação, a fusão das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nºs 10, 11, 12 e 13** foi **aprovada** e resultou na **EMENDA DE META Nº 2, DA CSPCCO – "Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União (Prog: 5016; Ação: 2726 Meta 2.500)**. Em seguida, o presidente anunciou o recebimento das seguintes emendas: 14 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2021** - do Sr. Célio Silveira. Inclusão de Meta - Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção; (Prog: 5016; Ação: 2723; Meta: 10.000); 15 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2021** - da Sra. Magda Mofatto. Inclusão de Meta - Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção; (Prog: 5016; Ação: 2723; Meta: 10.000); O Presidente sugeriu a fusão das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nºs 14 e 15** que tratam do policiamento, combate à criminalidade e corrupção. Em votação, a fusão das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nºs 14 e 15** foi **aprovada** e resultou na **EMENDA DE META Nº 3, DA CSPCCO – Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção (Prog: 5016; Ação: 2723 Meta 10.000).** Em seguida, o presidente anunciou o recebimento das seguintes emendas: 16 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2021** - do Sr. Sanderson. Inclusão de Meta - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal; (Prog: 5016; Ação: 155N; Meta: 100); 17 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2021** - da Sra. Magda Mofatto. Inclusão de Meta - Gestão da política de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; (Prog: 5016; Ação: 21BN; Meta: 6); 18 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte. Inclusão de Meta - Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social. (Prog: 5032; Ação: 20R9; Meta: 100.000); **AS SUGESTÕES DE EMENDAS Nºs 16,17 e 18 FORAM PREJUDICADAS,**

TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS Nºs 14 e 15, COMO A 3ª EMENDA DE META DA CSPCCO. Em seguida, foram lidas as sugestões de emenda à **LDO Nºs 19 a 28/2021** que tratam de inclusão de texto: 19 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2021** - do Sr. General Peternelli - (PLN 3/2021) – que requer a "inclusão de texto - Inserir na Seção I do Anexo II do PLDO 2020 - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados". **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA NO PLENÁRIO.** 20 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2021** - do Sr. Sargento Fahur - (PLN 3/2021) – para "incluir novo inciso no Anexo III, Seção I "Inserir na seção I (despesas primárias obrigatórias) do anexo III do PLDO 2022: Adicione-se após o item 64: - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934; Decreto nº 10.030, de 2019; Lei nº 10.834, de 29/12/2003; Decretos nº 10.627, 10.628, 10.629 e 10.6230, de 2021)." **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA NO PLENÁRIO.** 21 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2021** - do Sr. Nicoletti - (PLN 3/2021) - para "acrescentar o inciso VIII ao Artigo 108 do Projeto de Lei nº 3 de 2021 CN "VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destes órgãos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV". **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA NO PLENÁRIO.** 22 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte - (PLN 3/2021) - para "acrescentar o inciso VIII ao Artigo 108 do Projeto de Lei nº 3 de 2021 CN "VIII - o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes da Polícia Federal (PF), da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022,

cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV". **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA NO PLENÁRIO.** 23 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte - (PLN 3/2021) - para "incluir novo inciso na Seção I, do Anexo III. "Seção I - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) novo inciso - Pagamento de prêmios de seguros habitacionais dos financiamento imobiliários concedidos pelas Caixas Militares (Lei nº 188, de 18 de janeiro de 1936; art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA NO PLENÁRIO.** 24 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 24/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte - (PLN 3/2021) - para "acrescentar um novo inciso ao Art. 108, Capítulo VII, Seção I. "Art. 108 Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados: (...) novo inciso - a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior". **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA NO PLENÁRIO.** 25 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 25/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte - (PLN 3/2021) - para "incluir o item LXIV no Anexo III - Seção I "Seção I - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) novo inciso - Inclui novo inciso, Seção I do Anexo III. "Ressalvar as despesas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999, Art. 2° e 6° do Decreto-Lei 1.023/1969 e Art. 1º do Decreto nº 70.198/1972) e exclui item IV do Anexo III - Seção III." **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA NO PLENÁRIO.** 26 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 26/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte - para " Incluir novo inciso na Seção "I" do Anexo III. "Seção I - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) novo inciso - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA NO**

PLENÁRIO. 27 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 27/2021** - da Sra. Policial Katia Sastre - (PLN 3/2021) - para " Incluir novo inciso na Seção III do Anexo III. "XI - Despesas destinadas à Segurança Pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144, da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública." **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA NO PLENÁRIO.** 28 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 28/2021** - do Sr. Subtenente Gonzaga - (PLN 3/2021) - para "incluir novo inciso no Anexo III, Seção III "Fortalecer a segurança pública do Estado de Minas Gerais a partir do uso de tecnologia para digitalização de rede rádio criptografada por parte dos órgãos de segurança pública do Estado de Minas Gerais. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA NO PLENÁRIO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião para o dia 14 de julho de 2021, às 8:30, no Plenário 11 destinada à continuação da deliberação e votação das Sugestões de Emendas ao PLDO 2022, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e dezoito minutos. E, para constar, eu _____, José Bemfica de Deus, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Emanuel Pinheiro Neto _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 23ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021.

Às oito horas e quarenta minutos do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a extraordinariamente Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no Anexo II, Plenário 11 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Emanuel Pinheiro Neto - Presidente; Otoni de Paula e Major Fabiana - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Guilherme Derrite, Julian Lemos, Junio Amaral, Luis Miranda, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Nicoletti, Sanderson, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga e Vinicius Carvalho - Titulares; Capitão Augusto, Coronel Armando, Delegado Pablo, Fábio Henrique, General Girão, General Peternelli, Gurgel, Marlon Santos, Paulo Ganime, Pedro Lupion e Weliton Prado - SuplentesCompareceram também os Deputados Charlles Evangelista e Renata Abreu, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Dr. Leonardo, Eduardo da Fonte, Fernando Rodolfo, Lincoln Portela, Mara Rocha, Marcelo Freixo, Neucimar Fraga, Nivaldo Albuquerque, Orlando Silva, Osmar Terra, Pastor Eurico, Paulo Ramos, Policial Katia Sastre e Reginaldo Lopes. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e esclareceu aos parlamentares que, na reunião realizada, ontem, 13/07/2021, esta comissão aprovou 3 emendas de meta. Ante o início da ordem do dia no plenário, deixaram de ser deliberadas as 10 emendas de texto apresentadas. Em seguida anunciou o recebimento: 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2021** - do Sr. General Peternelli - (PLN 3/2021) - que "iNSERIR TEXTO NA SEÇÃO I, DO ANEXO III DO PLDO 2020. Ref.: null" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2021, FOI APROVADA COMO EMENDA Nº 4/2021, DA CSPCCO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM E SUBSCRITA PELO DEPUTADO DELEGADO PABLO.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2021** - do Sr. Sargento Fahur - (PLN 3/2021) - que "iNSERIR NOVA

REDAÇÃO AO INCISO II, NO ART. 63, DO CAPÍTULO IV - (Ref. Anexo III, Seção I, Inciso LXIV)". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2021, FOI APROVADA COMO EMENDA Nº 5/2021, DA CSPCCO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM E SUBSCRITA PELO DEPUTADO DELEGADO PABLO.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2021** - do Sr. Nicoletti - (PLN 3/2021) - que "iNSERIR TEXTO AO CORPO DA LEI, CAP. VII, SEÇÃO I, ART. 108, INCISO VIII. - (Ref.: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII)". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2021, FOI APROVADA COMO EMENDA Nº 6/2021, DA CSPCCO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM E SUBSCRITA PELOS DEPUTADOS CAPITÃO WAGNER E DELEGADO PABLO.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte - (PLN 3/2021) - que "iNSERIR TEXTO NO CORPO DA LEI, CAP. VIII, SEÇÃO I, ART. 108. (Ref.: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108, Inciso VII)". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2021, FOI APROVADA COMO EMENDA Nº 7/2021, DA CSPCCO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM E SUBSCRITA PELO DEPUTADO DELEGADO PABLO.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte - (PLN 3/2021) - que "iNSERIR TEXTO - NOVO INCISO NA SEÇÃO I, DO ANEXO III. (Ref.: Anexo III)". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2021, FOI APROVADA COMO EMENDA Nº 8/2021, DA CSPCCO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM E SUBSCRITA PELO DEPUTADO DELEGADO PABLO.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 24/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte - (PLN 3/2021) - que "iNSERIR NOVO INCISO AO Art. 108, CAPÍTULO VII, SEÇÃO I. - NOVO INCISO: a reestruturação de carreiras desde que autorizadas em lei anterior. (Ref.: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108)". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 24/2021, FOI APROVADA COMO EMENDA Nº 9/2021, DA CSPCCO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM E SUBSCRITA PELO DEPUTADO DELEGADO PABLO.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 25/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte - (PLN 3/2021) - que "sUBST. INCLUIR NOVO INCISO NA SEÇÃO I, ANEXO III, E EXCLUIR O ITEM IV DO ANEXO III, SEÇÃO III. (Ref.: Anexo III)". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO -**

COMISSÕES Nº 25/2021, FOI APROVADA COMO EMENDA Nº 10/2021, DA CSPCCO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM E SUBSCRITA PELO DEPUTADO DELEGADO PABLO. 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 26/2021** - do Sr. Eduardo da Fonte - que "iNCLUIR NOVO INCISO NA SEÇÃO I, DO ANEXO III. - Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (Ref.: Anexo III)". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 26/2021, FOI APROVADA COMO EMENDA Nº 11/2021, DA CSPCCO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM E SUBSCRITA PELO DEPUTADO DELEGADO PABLO.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 27/2021** - da Sra. Policial Katia Sastre - (PLN 3/2021) - que "iNSERIR NOVO INCISO (XI) NA SEÇÃO III, DO ANEXO III. (Ref.: Anexo III, Seção III, Inciso X)". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 27/2021, FOI APROVADA COMO EMENDA Nº 12/2021, DA CSPCCO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM E SUBSCRITA PELO DEPUTADO DELEGADO PABLO.** 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 28/2021** - do Sr. Subtenente Gonzaga - (PLN 3/2021) - que "iNSERIR NOVO INCISO NO ANEXO III, SEÇÃO III. (Ref. Anexo III, Seção III, Inciso X)". RELATOR: a designar PARECER: a proferir. **A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 28/2021, FOI APROVADA COMO EMENDA Nº 13/2021, DA CSPCCO, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM E SUBSCRITA PELO DEPUTADO DELEGADO PABLO. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às oito horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu _____, José Bemfica de Deus, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Emanuel Pinheiro Neto _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **052450**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50210001	(cópia) Fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde	24
50210002	(cópia) Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	100.000
50210003	(cópia) Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	5.595

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50210004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50210005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
50210006	Anexo III	Aditiva
50210007	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50210008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50210009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62	Aditiva
50210010	Anexo III	Aditiva
50210011	Anexo III	Aditiva
50210012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q	Aditiva
50210013	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
50210014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
50210015	Anexo III	Aditiva
50210016	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 75, § único, Inciso II, Alínea d	Aditiva
50210017	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso VI, Alínea c	Aditiva
50210018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea f	Aditiva
50210019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 7	Aditiva
50210020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso I	Aditiva
50210021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50210022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50210023	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50210024	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
50210025	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82	Aditiva
50210026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38, § 7	Modificativa
50210027	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Modificativa
50210028	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79	Modificativa
50210029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 38	Aditiva
50210030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50210031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50210032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
50210033	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
50210034	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	31
TOTAL	:	**34**

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Familia

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Às onze horas e cinquenta e um minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Seguridade Social e Família, no Anexo II, Plenário 07 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente; Dra. Soraya Manato - Vice-Presidente; Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Barbosa, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Márcio Labre, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Barros, Tereza Nelma e Vivi Reis - Titulares; Bibo Nunes, Diego Garcia, Felício Laterça, Flávia Morais, Giovani Cherini, Jaqueline Cassol, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Marina Santos, Milton Coelho, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva - Suplentes Deixaram de comparecer os Deputados André Fufuca, Benedita da Silva, Chico D'Angelo, Dr. Leonardo, Dulce Miranda, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Francisco Jr., João Marcelo Souza, Juscelino Filho, Luciano Ducci, Marreca Filho, Marx Beltrão, Misael Varella, Odorico Monteiro, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Roberto de Lucena, Silvia Cristina e Totonho Lopes. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos para deliberação das emendas da Comissão à LDO para 2022. **ORDEM DO DIA: A – Apreciação de sugestões de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 PLN 3/2021-CN: FORAM APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS:** TEXTO DA LEI: (SUGESTÃO DA DEP. CARMEN ZANOTTO) - Tipo de emenda: Aditiva – Referência - Corpo da lei – Cap IV, Seção V, Art. 38. Texto Proposto: § 9º Quanto às programações afetas a ações e serviços públicos de saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022: I – a continuidade ao enfrentamento à pandemia, bem como da vacinação da população e do atendimento do público afetado; II – o acréscimo de, no mínimo, 10% (dez por cento) das programações obrigatórias ...cadas em 2021 referentes a atenção à saúde da população para ...cedimentos em média e alta complexidade e do piso de atenção primária à

LexEdit
CD215331884200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215331884200

saúde. (SUGESTÃO DA DEP. CARMEN ZANOTTO) - Tipo de emenda: Modificativa – Referência - Corpo da lei – Cap IV, Seção V, Art. 38, § 7. Texto Proposto: § 7º Os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos: I - podem ser transferidos pelos gestores estaduais, distritais ou municipais aos consórcios públicos que atuam na área da saúde dos quais os gestores participam; e II - não ficarão sujeitos a limites fixados para repasses aos municípios-sede das respectivas entidades.(SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 82. Texto Proposto: Art. 82. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso. § 1º A comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput. § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o 'caput' não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. (NR) do exercício de 2020. (SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA) - Tipo de emenda: Modificativa – Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79. Texto Proposto: Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de: I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para: a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; b) aquisição de material permanente; c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras (NR). (SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA).Tipo de emenda: Modificativa – Referência – Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79.Texto Proposto: Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de: I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para: a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; b) aquisição de material permanente; c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras. Parágrafo único. É vedada a alienação de bens imóveis construídos ou

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215331884200
LexEdit
CD215331884200

ampliados com recursos da União. Em situações excepcionais se o bem for alienado a entidade privada deverá devolver à União o valor repassado corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços- Mercado). (SUGESTÃO DO DEP. EDUARDO BARBOSA) - Tipo de emenda: Aditiva – Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I, Alínea b. Texto Proposto: construção e ampliação. (SUGESTÃO DO DEP. EDUARDO DA FONTE) - Tipo de emenda: Aditiva – Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 75, § único, Inciso II, Alínea d. Texto Proposto: d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças raras, bem como às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes; (SUGESTÃO DO DEP. EDUARDO DA FONTE) - Tipo de emenda: Aditiva – Referência: Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 5, Inciso III, Alínea f. Texto Proposto: d) que empreguem pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e autismo em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (SUGESTÃO DO DEP. EDUARDO DA FONTE) - Tipo de emenda: Aditiva – Referência: Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso I. Texto Proposto: I - a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais. (SUGESTÃO DO DEP. EDUARDO DA FONTE) - Tipo de emenda: Aditiva – Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso VI, Alínea c. Texto Proposto: d) atendimento às pessoas com doenças raras, bem como às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes. (SUGESTÃO DO DEP. EDUARDO DA FONTE) - Tipo de emenda: Aditiva – Referência: Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 7º. Texto Proposto: § 7º Nos casos de financiamento para redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, bem como das pessoas com doenças raras, deverá ser observado o disposto no inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015. (SUGESTÃO DA DEP. JANDIRA FEGHALI) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22. Texto Proposto: Inclua-se na Seção I o seguinte Artigo: Art. 23. A lei orçamentária de 2022 deverá conter categoria de programação específica, classificada como ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destinada à vacinação contra a COVID-19 para todos os brasileiros, devendo sua dotação ser compatível com a universalidade no acesso e com as necessidades da população, considerada cada unidade da federação. (SUGESTÃO DA DEP.

LexEdit
CD215331884200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215331884200

JANDIRA FEGHALI) - Tipo de emenda: Aditiva – Anexo III, Seção III, Inciso X. Texto Proposto: ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas XI - Despesas com o Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde. (SUGESTÃO DA DEP. JANDIRA FEGHALI) - Tipo de emenda: Aditiva – Anexo III, Seção III, Inciso X. Texto Proposto: ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas XI - Despesas com as ações vinculadas à função Saúde. (SUGESTÃO DA DEP. LEANDRE) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I. Texto Proposto: c) construção, ampliação e reforma. (SUGESTÃO DA DEP. LEANDRE) - Tipo de emenda: Aditiva – Anexo III. Texto Proposto: Inclusão de um novo item em nova Seção no ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º , § 2o , DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF. SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS NOVO ITEM PROPOSTO: XI - Despesas destinadas à Agenda Primeira Infância. (SUGESTÃO DA DEP. LEANDRE) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap III, Art 12. Texto Proposto: CAPUT DO ARTIGO: O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: INCISOS PROPOSTOS: XXV – implementação da Agenda Primeira Infância. (SUGESTÃO DA DEP. LEANDRE) - Tipo de emenda: Aditiva – Anexo III. Texto Proposto: ARTIGO PROPOSTO: Art. 16. Os recursos destinados para as ações da Agenda Primeira Infância na Lei Orçamentária de 2022 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2021, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2020 a junho de 2021. (SUGESTÃO DA DEP. LEANDRE) - Tipo de Emenda: Aditiva - Anexo III. Texto Proposto: XI - Custeio do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 (Lei nº 8.142, de 28/12/1990). (SUGESTÃO DA DEP. LEANDRE) - Tipo de Emenda: Aditiva - Corpo da Lei, Cap II, Art 4 TEXTO PROPOSTO PARÁGRAFO ÚNICO PROPOSTO: Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância e nos investimentos plurianuais em andamento, previstos, respectivamente, no parágrafo único do art. 10 e no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição. (SUGESTÃO DA DEP.

LexEdit
CD215331884200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215331884200

PAULA BELMONTE) - Tipo de Emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea q. Texto Proposto: r) até 31 de janeiro de cada exercício vigente, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) e, exclusivamente destinado a Primeira Infância - Orçamento da Primeira Infância (OPI). (SUGESTÃO DA DEP. PAULA BELMONTE) - Tipo de Emenda: Aditiva – Anexo III, Seção III, Inciso X. Texto Proposto: XI - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas voltados ao enfrentamento da violência contra idoso, crianças e adolescentes, inclusive aquelas compreendidas com idade de 0 a 6 anos (primeira infância). (SUGESTÃO DA DEP. REJANE DIAS) - Tipo de Emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap II, Art 4. Texto Proposto: Inclua-se o seguinte parágrafo único no artigo 4: Art. 4. ....

Parágrafo único. Incluam-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 o combate à pandemia e de suas consequências, a implementação da renda básica de cidadania e a garantia de um piso mínimo emergencial para a manutenção de serviços sociais básicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar e nutricional. (SUGESTÃO DA DEP. REJANE DIAS) - Tipo de Emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81. Texto Proposto: Inclua-se novo parágrafo 6 ao artigo 81: Art. 81..... .....

(...) § 6º Não será exigida contrapartida financeira: I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares; II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação, assistência social e de segurança alimentar e nutricional. (SUGESTÃO DA DEP. REJANE DIAS) - Tipo de Emenda: Aditiva – Anexo III. Texto Proposto: ANEXO III - Demais despesas que não poderão ser objeto de cortes orçamentários e limitação de empenho. Seção III Demais Despesas Ressalvadas. XI Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

XII Despesas com as ações vinculadas à função Saúde. XIII Despesas com as ações vinculadas à função Assistência Social. XIV Despesas com as ações vinculadas à subfunção Alimentação e Nutrição. XV Despesas com ações vinculadas à subfunção Saneamento e Política Urbana. XVI. Despesas com ações vinculadas à subfunção de Agricultura Familiar XVII. Despesas com ações vinculadas aos Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos da Juventude, das Mulheres, População LGBT, População Negra, Povos Indígenas, População com Deficiência, População Idosa e População de Rua. XVIII. Despesas com ações vinculadas à proteção do Meio Ambiente. XIX. Despesas relacionadas à manutenção das Instituições Federais de Educação Superior. (SUGESTÃO DA DEP. REJANE DIAS) - Tipo de Emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16. Texto Proposto: Inclua-se no artigo 16 os

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215331884200
LexEdit
CD215331884200

seguintes incisos IV, V e VI: “Art. 16. .....
.....
I - .....
.....
IV – dar cumprimento aos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal e nos Planos Nacionais Setoriais e à implementação de um programa nacional de renda básica a partir de 2022;
V – realizar, obrigatoriamente, avaliação de impacto nos direitos humanos, sobre os efeitos da dotação orçamentária na garantia da manutenção dos serviços públicos básicos e das políticas sociais e ambientais; e VI – estabelecer piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar e nutricional para enfrentamento das consequências da pandemia de covid-19.” (NR). (SUGESTÃO DA DEP. REJANE DIAS) - Tipo de Emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62. Texto Proposto: Fica acrescido um parágrafo ao art. 62: Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.....
.....
§ 21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao custeio das instituições federais de educação superior. (SUGESTÃO DA DEP. TEREZA NELMA) - Tipo de Emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40. Texto Proposto: Art. 40-A. As dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 destinadas a implementação e manutenção dos Centros de Atenção Especializada em Saúde não poderão ser inferior à Lei Orçamentária de 2021, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ressalvadas as programações classificadas na forma do art. 7º, §4º, c desta Lei. (SUGESTÃO DA DEP. VIVI REIS) - Tipo de Emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19. Texto Proposto: Art. 19-A - Serão garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2022 para a implementação de medidas que garantam o acesso integral das pessoas travestis e transexuais às políticas de saúde pública e seguridade social, incluindo políticas de empregabilidade, ancoradas em políticas públicas contra a discriminação no mercado, além da garantia ao direito pleno à moradia. (SUGESTÃO DA DEP. VIVI REIS) - Tipo de Emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19. Texto Proposto: Art. 19-A - Serão garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2022 para o atendimento integral das demandas de promoção dos direitos e do combate à violência contra as mulheres. (SUGESTÃO DA DEP. VIVI REIS) - Tipo de Emenda: Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19. Texto Proposto: 19-A - Serão

LexEdit
CD215331884200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215331884200

garantidos os recursos na Lei Orçamentária de 2022 para o atendimento integral das demandas com a saúde dos povos indígenas e quilombolas. ACRÉSCIMO DE META - ÁREA DA SAÚDE - (SUGESTÃO Da DEP. JANDIRA FEGHALI E DOS MEMBROS DA COMISSÃO) – Programa – 5020 – Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Produtivo em Saúde. Ação- 20K7 – Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para o Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde. Acréscimo de meta – 24 projetos apoiados. (SUGESTÃO DO DEP. FELÍCIO LATERÇA E DOS MEMBROS DA COMISSÃO) - Programa – 5018 – Atenção Especializada à Saúde. Ação – 2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas. Acréscimo de meta – 100.000 unidades apoiadas. ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (SUGESTÃO DO DEP. FELÍCIO LATERÇA e CARMEN ZANOTTO). Programa – 5031 – Proteção Social no âmbito do SUAS. Ação – 219E – Ações de Proteção Social Básica. Acréscimo de meta – 5.595 entes federativos apoiados. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para amanhã, quarta-feira, dia 14 de julho de 2021, no Plenário 7, às 9h30, com a presença do Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga. E, para constar, eu _____, Rubens Gomes Carneiro Filho, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

▪

.

LexEdit
CD215331884200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215331884200

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **840168**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50220001	2071 - Formação de Trabalho Decente e Economia Solidária	4.000
50220002	2071 - Formação de Trabalho Decente e Economia Solidária	150.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50220003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
50220004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Apresentação: 13/07/2021 18:45 - CMO
ATACN n.12/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021

Às nove horas e vinte e sete minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no Plenário nº 12 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Afonso Motta - **Presidente**; Maurício Dziedricki e Luiz Carlos Motta - **Vice-Presidentes**; André Figueiredo, Daniel Almeida, Daniel Trzeciak, Erika Kokay, Flávia Morais, Hélio Costa, Junio Amaral, Mauro Nazif, Rogério Correia e Zé Carlos - **Titulares**; e Christino Aureo, Kim Kataguiri, Lucas Gonzalez, Paulo Ramos, Paulo Vicente Caleffi, Professora Marcivania, Sanderson e Tiago Mitraud – **Suplentes**. Compareceram também os Deputados Coronel Tadeu, Jaqueline Cassol, Lincoln Portela e Pedro Lucas Fernandes, como **não-membros**. Deixaram de comparecer os Deputados Carlos Veras, Léo Motta, Leonardo Monteiro, Paulo Pereira da Silva, Vicentinho e Wolney Queiroz. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente reunião, convocada para discussão e apreciação das Emendas a serem oferecidas pela Comissão à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022. Feito isso, o Senhor Presidente anunciou as emendas que foram apresentadas na Comissão. **Emendas de Meta**: **1)** - Do Deputado André Figueiredo – **Programa**: 2071 – Formação de Trabalho Decente e Economia Solidária; **Ação**: 215F – Fomento e Fortalecimento; **Acréscimo de Meta**: 4.000; **2)** - Do Deputado André Figueiredo – **Programa**: 2071 – Formação de Trabalho Decente e Economia Solidária; **Ação**: 20Z1 – Qualificação Profissional de Trabalhadores; **Acréscimo de Meta**: 150.000; e **3)** - Da Deputada Flávia Morais – **Programa**: 2071 – Formação de Trabalho Decente e Economia Solidária; **Ação**: 20Z1 – Qualificação Profissional de Trabalhadores; **Acréscimo de Meta**: 100.000. Anunciadas as emendas, a palavra foi franqueada ao Deputado André Figueiredo que, estando momentaneamente ocupado, foi precedido pelo Deputado Daniel Almeida. Este, fez breves colocações relativas às propostas encaminhadas pelos nobres pares e enalteceu o valor do acréscimo de meta apresentado na emenda nº 2. Usando da palavra, o Deputado André Figueiredo justificou os motivos para a apresentação das referidas sugestões. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, **o Senhor Presidente colocou em votação, pelo processo simbólico, as Emendas de Meta nº 1 e nº 2, que foram aprovadas**. O Deputado Tiago Mitraud, no uso da palavra, após fazer breves colocações relativas exiguidade do prazo para análise das Emendas, solicitou à Presidência que fosse registrado seu voto contrário à aprovação ocorrida. O Senhor Presidente, tendo acatado a solicitação do nobre Deputado, passou ao anuncio das demais sugestões emendas recebidas pela Comissão. **Emendas de Texto**: **1)** - Do Deputado Rogério Correia – **Ementa**: Parâmetros para Definição do Salário Mínimo; **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Adição**: Depois; **Referência**: Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 22; e **2)** - Do Deputado Rogério Correia **– Ementa:** Inserção de Inciso XII ao Artigo 78; **Tipo de Emenda**: Aditiva;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212024546600
CD212024546600

Apresentação: 13/07/2021 18:45 - CMO
ATACN n.12/2021

Adição: Depois; **Referência**: Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção III, Art. 78. Apresentadas as emendas, a palavra foi franqueada ao Deputado Rogério Correia. O nobre Deputado justificou os motivos para apresentação das referidas proposições. Ao término da fala do Deputado Rogério Correia, o Senhor Presidente franqueou o uso da palavra aos demais Parlamentares. Nesta fase, usou da palavra o Deputado Tiago Mitraud, que fez colocações relativas às citadas emendas e registrou descontentamento com prazo estabelecido pela Comissão Mista de Orçamento para análise das mesmas. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, **o Senhor Presidente colocou em votação, pelo processo simbólico, as Emendas de Texto nº 1 e nº 2, que foram aprovadas, contra o voto do Deputado Tiago Mitraud**. Feito isso, o Senhor Presidente consultou o plenário sobre o aproveitamento do quórum para a reunião que seria iniciada posteriormente e informou da necessidade da votação da Ata da presente reunião. Não havendo manifestações contrárias, o Senhor Presidente colocou em votação a Ata da presente reunião, que foi aprovada sem observações. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e quarenta e oito minutos, o Senhor Presidente, tendo feito os avisos finais, declarou encerrados os trabalhos e, para constar, eu, _____Fredo Ebling Júnior, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada pelo Deputado Afonso Motta, Presidente_____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião encontra-se gravado e o arquivo de áudio passa a integrar o acervo documental da Comissão.xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CD212024546600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212024546600

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **890066**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50070001	Qualificação e Certificação no Turismo	50.000
50070002	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	1.000
50070003	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional	490

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE TURISMO
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL) DELIBERATIVA REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Às nove horas e vinte minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Turismo, no anexo II, plenário 08 da Câmara dos Deputados, com a presença dos deputados Bacelar - presidente; Roberto de Lucena e Bibo Nunes - vice-presidentes; Amaro Neto, Felipe Carreras, Herculano Passos, Júnior Mano, Leur Lomanto Júnior, Magda Mofatto, Marcelo Álvaro Antônio, Marx Beltrão, Paulo Guedes, Ricardo Guidi e Vaidon Oliveira - titulares; Daniel Coelho, Flávio Nogueira, Heitor Freire, Pedro Lucas Fernandes e Rodrigo Coelho – suplentes. Deixaram de comparecer os deputados Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Eduardo Bismarck, José Airton Félix Cirilo, Pedro Augusto Bezerra e Vermelho. **ABERTURA** – Havendo número regimental de parlamentares presentes, o presidente Bacelar declarou abertos os trabalhos, certificou os deputados acerca dos procedimentos regimentais e submeteu à apreciação a ata da 32ª reunião extraordinária deliberativa, realizada em 8 de julho de 2021. Em votação, a ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA: A - Emendas da Comissão de Turismo ao Projeto de Lei nº 3/2021 - CN - Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2022).** O presidente convidou o senhor Edson Tubaki, da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, para participar da reunião e apresentou as seguintes sugestões de emendas para apreciação pelo Plenário: **SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: Emenda 1** (deputado Bacelar). Ementa: Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 100.000.000. **Emenda 2** (deputado Bacelar). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 1.000. **Emenda 3** (deputado Bacelar). Ementa: Qualificação e Certificação no Turismo. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 4590 Qualificação e Certificação no Turismo. Produto: Pessoa beneficiada (unidade). Acréscimo de Meta: 50.000. **Emenda 4** (deputado Leur Lomanto Júnior). Ementa: Promoção Turística do Brasil no Exterior. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior. Produto: Divisa gerada (US$ milhão). Acréscimo de Meta: 1.000. **Emenda 5** (deputado Leur Lomanto Júnior). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 1.000. **Emenda 6** (deputada Magda Mofatto). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 3.000. **Emenda 7** (deputada Magda Mofatto). Ementa: Articulação e Ordenamento Turístico. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 20Y4 Articulação e Ordenamento Turístico. Produto: Apoio realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 0. **Emenda 8** (deputada Magda Mofatto). Ementa: Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 4590 Qualificação e Certificação no Turismo. Produto: Pessoa beneficiada (unidade). Acréscimo de Meta: 8.000. **Emenda 9** (deputada Magda Mofatto). Ementa: Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 2C01 Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 2. **Emenda 10** (deputada Magda Mofatto). Ementa: Sustentabilidade, Formalização e Posicionamento de Produtos e Destinos Turísticos. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 218H Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos. Produto: Apoio realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 50. **Emenda 11** (deputada Magda Mofatto). Ementa: Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 490. **Colocadas em votação, foram aprovadas as seguintes emendas de inclusão de meta: Emenda 3** (deputado Bacelar). Ementa: Qualificação e Certificação no Turismo. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 4590 Qualificação e Certificação no Turismo. Produto: Pessoa beneficiada (unidade). Acréscimo de Meta: 50.000. **Emenda 5** (deputado Leur Lomanto Júnior). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
http://www.camara.leg.br/autenticadoc/validacao/ Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://www.camara.leg.br/autenticadoc/ e informe o código 221177819000
LexEdit
CD221177819000

Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 1.000. **Emenda 11** (deputada Magda Mofatto). Ementa: Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2223 A Hora do Turismo. Ação: 20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 490. O deputado Bacelar suspendeu a reunião para a elaboração da ata. Retomada a reunião, a ata foi colocada em apreciação. O deputado Amaro Neto solicitou a dispensa de leitura da ata. Aprovada. Em votação, a ata foi aprovada. Fizeram uso da palavra os deputados Newton Cardoso Jr e Amaro Neto. **ENCERRAMENTO.** Não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou os trabalhos às nove horas e cinquenta e quatro minutos, antes convocando reunião da Comissão para quinta-feira, dia quinze de julho, às nove horas, no plenário sete. E, para constar, eu _____, Calebe Nunes Silva, lavrei a presente ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo presidente, deputado Bacelar _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LexEdit
CD211177781900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211177781900

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **090828**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50240001	Fiscalização Infraestrutura Rodoviária	250
50240002	Construção de trecho rodoviário - Manga/Itacarambi - na BR-135/MG	48
50240003	Readequação do trecho rodoviário Jaraguá do Sul-Corupá - na BR-280/SC	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50240004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50240005	null	Aditiva
50240006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Ata publicada no DCD nº _____

Em ____/_____/_____

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
56ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.

Às dez horas e vinte e nove minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Viação e Transportes, no Anexo II, Plenário 11 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Carlos Chiodini - Presidente; Jaqueline Cassol - Vice-Presidente; Abou Anni, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Herculano Passos, Isnaldo Bulhões Jr., Leônidas Cristino, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Pastor Gil, Paulo Vicente Caleffi, Ronaldo Carletto e Rosana Valle - Titulares; Cezinha de Madureira, Delegado Pablo, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Franco Cartafina, Neucimar Fraga, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Roman e Vinicius Carvalho – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Da Vitoria, Hercílio Coelho Diniz, Liziane Bayer e Professor Joziel, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Coronel Tadeu, Diego Andrade, Fábio Ramalho, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Haroldo Cathedral, Henrique do Paraíso, Hugo Leal, Hugo Motta, José Medeiros, José Nelto, Lucas Gonzalez, Ottaci Nascimento, Paulo Azi, Paulo Guedes, Ricardo da Karol, Vaidon Oliveira, Valdevan Noventa e Vanderlei Macris. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente, deputado Carlos Chiodini, declarou abertos os trabalhos e informou que esta reunião havia sido convocada para a discussão e votação das emendas a serem oferecidas por esta Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PLN nº 3/2021-CN). O Presidente comunicou o recebimento das seguintes sugestões de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias: Emendas de Inclusão de meta: EMENDA 0001 - Construção de Trecho Rodoviário - Manga/Itacarambi - na BR-135/MG - do deputado Paulo Guedes; EMENDA 002 - Emenda Readequação do trecho Jaraguá do Sul-Corupá - na BR-280 - do deputado Carlos Chiodini; EMENDA 003 - Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - do deputado Delegado Pablo; EMENDA 004 - Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças/MT - do deputado José Medeiros; EMENDA 005 - Finalização da BR 158 - Araguaia - do deputado José Medeiros; EMENDA 006 - Adequação de Trecho Rodoviário na BR- 163 - do deputado José Medeiros; EMENDA 007 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/RJ (Estrada União-Indústria / Paralela à BR-040) - Entroncamento BR-116(B)/101(A) (Trevo das Missões) - na BR-040/RJ - do deputado Paulo Ganime; EMENDA 008 - Construção de Trecho Rodoviário de Ligação entre Bingen x Quitandinha - Petrópolis - Rio de Janeiro - do deputado Paulo Ganime; EMENDA 009 - Construção de Contorno Rodoviário Norte em Itaperuna - na BR-356/RJ - do deputado Paulo Ganime; EMENDA 010 - Manutenção de Ferrovias Federais Localizadas no Estado do Rio de Janeiro - do deputado Paulo Ganime; EMENDA 011 - Recuperação de Trecho da Rodovia BR-040 - do deputado Paulo Ganime; EMENDA 012 - Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES - do deputado Evair de Melo. Emendas ao texto da Lei: EMENDA 001 - Direcionamento dos Recursos Provenientes da Supressão da Concessão da Ferrovia Centro Atlântico - do deputado Paulo Ganime; EMENDA 002 - [illegible]ção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 79) - do deputado Evair de Melo; EMENDA 003 - Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes - do deputado Evair de Melo. Em seguida, o Presidente colocou em discussão as emendas de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214536382600
CD214536382600

meta. Discutiram a matéria o deputado Paulo Guedes e o Presidente, deputado Carlos Chiodini. Em votação, foram aprovadas as seguintes **emendas de meta: EMENDA 50240001 - Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - alteração de meta: 250. EMENDA 50240002 - Construção de Trecho Rodoviário - Manga/Itacarambi - na BR135/MG – alteração de meta: 48; EMENDA 50240003 - Readequação do trecho Jaraguá do Sul-Corupá -na BR 280/SC – alteração de meta: 20.** Passando às emendas ao texto, o Presidente sugeriu que fossem aprovadas as três emendas apresentadas. O Presidente colocou as emendas de texto recebidas em discussão. Não houve discussão. Em votação, foram aprovadas as seguintes **emendas ao texto: EMENDA 50240004 - Direcionamento dos Recursos Provenientes da Supressão da Concessão da Ferrovia Centro Atlântico – referência: Corpo da Lei, Cap. III, art. 12 – tipo: aditiva; EMENDA 50240005 - Construção, Ampliação ou conclusão de Obras. (Art 79) – referência: null – tipo aditiva; e EMENDA 50240006 - Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes – referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81 – tipo: modificativa.** O Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, para que fosse finalizada a elaboração da Ata da presente reunião. Decorrido o prazo e de volta aos trabalhos, o Presidente colocou a Ata da presente reunião para ser apreciada pelo Colegiado. Em votação, a Ata da presente reunião foi unanimemente aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião para o dia 13 de julho de 2021, às 11 horas, destinada à discussão e votação de propostas, e encerrou os trabalhos às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu _____, Rita Fukuhara, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Carlos Chiodini _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CD214536382600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214536382600

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **805909**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60050001	(cópia) CAE - Promoção do desenvolvimento industrial	40
60050002	(cópia) CAE - 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	20.000
60050003	(cópia) COMISSãO DE ASSUNTOS ECONOMICOS - SENADOR LUIZ DO CARMO	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60050004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
60050005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
60050006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60050007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
60050008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
60050009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
60050010	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
60050011	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60050012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
60050013	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60050014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60050015	Anexo II, Inciso XIV, Alínea c	Aditiva
60050016	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60050017	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60050018	Anexo III	Aditiva
60050019	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108	Aditiva
60050020	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60050021	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60050022	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60050023	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 2	Aditiva
60050024	Anexo III	Substitutiva
60050025	Anexo III	Aditiva
60050026	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Inciso VI	Modificativa
60050027	Anexo II, Inciso IV	Aditiva
60050028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
60050029	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
60050030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	27
TOTAL	:	**30**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 6ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às dez horas e dezoito minutos do dia treze de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do senador Vanderlan Cardoso, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos com a presença dos(as) senadores(as) Eduardo Braga, Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Mecias de Jesus, Esperidião Amin, Lasier Martins, Plínio Valério, Luis Carlos Heinze, Antonio Anastasia, Nelsinho Trad, Marcos Rogério, Zequinha Marinho, Jorginho Mello, Rogério Carvalho, Paulo Paim, Jaques Wagner, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Izalci Lucas. Deixam de comparecer os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Flávio Bolsonaro, Ciro Nogueira, Kátia Abreu, José Serra, Reguffe, Tasso Jereissati, Oriovisto Guimarães, Giordano, Otto Alencar, Omar Aziz, Irajá, Wellington Fagundes, Jean Paul Prates, Fernando Collor e Leila Barros. Deixam de comparecer os (as) demais Senadores (as). A presidência declara aberta a reunião, dando início à apreciação da pauta. **Discussão e votação das emendas desta comissão ao PLN nº 3/2021-CN ("dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências"), que serão apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.** O Presidente concede a palavra ao relator das emendas, senador Nelsinho Trad, que faz a leitura do relatório. Encerrada a discussão, colocado em votação, a comissão aprova o relatório, com o encaminhamento das seguintes emendas ao PLN nº 3/2021-CN: **Emenda nº 1** – Programa: 2212 – Melhoria do ambiente de negócios e da produtividade / Ação: 210E – Promoção do desenvolvimento industrial / Produto (Unidade de Medida): Iniciativa implementada / Acréscimo de Meta: 40 (quarenta); **Emenda nº 2** – Programa: 2212 – Melhoria do ambiente de negócios e da produtividade / Ação: 210C – Promoção do desenvolvimento de micro e pequenas empresas, microempreendedor individual, potencial empreendedor e artesanato / Produto (Unidade de Medida): Empresa apoiada / Acréscimo de Meta: 20.000 (vinte mil); **Emenda nº 3** – Programa: 2212 – Melhoria do ambiente de negócios e da produtividade / Ação: 210D – Fomento à inovação e às tecnologias inovadoras / Produto (Unidade de Medida): Iniciativa implementada / Acréscimo de Meta: 1000 (mil); **Emenda nº 4** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, art. 20; **Emenda nº 5** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, art. 20; **Emenda nº 6** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap II, art. 4º; **Emenda nº 7** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, art. 22; **Emenda nº 8** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, art. 22; **Emenda nº 9** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, art. 79, Inciso I; **Emenda nº 10** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, art. 78, Inciso XI; **Emenda nº 11** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III, Seção III, Inciso X; **Emenda nº 12** – Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap II, art. 4; **Emenda nº 13** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III, Seção III, Inciso X; **Emenda nº 14** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III, Seção III, Inciso X; **Emenda nº 15** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap VIII, Art. 121, § 2º; **Emenda nº 16** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III, Seção III, Inciso X; **Emenda nº 17** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXIV; **Emenda nº 18** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III; **Emenda nº 19** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art. 108; **Emenda nº 20** – Tipo: Aditiva / Referência:

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Anexo III, Seção I, Inciso LXIV; **Emenda nº 21** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXIV; **Emenda nº 22** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXIV; **Emenda nº 23** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo II, Inciso XIV; Alínea c; **Emenda nº 24** – Tipo: Substitutiva / Referência: Anexo III; **Emenda nº 25** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo III; **Emenda nº 26** – Tipo: Modificativa / Referência: Corpo da Lei, Cap VIII, Art. 121, Inciso VI; **Emenda nº 27** – Tipo: Aditiva / Referência: Anexo II, Inciso IV; **Emenda nº 28** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art. 22; **Emenda nº 29** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art. 78, Inciso XI; e **Emenda nº 30** – Tipo: Aditiva / Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art. 22. Antes de encerrar os trabalhos, a ata é dada como lida e aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e trinta minutos. A presente ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal.

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos no exercício da Presidência

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **271848**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60060001	8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	2.000
60060002	4295 - Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	500
60060003	20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60060004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
60060005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
60060006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 4ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às onze horas e sete minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, sob as Presidências dos Senadores Sérgio Petecão e Zenaide Maia, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais com a presença dos Senadores Eduardo Gomes, Luis Carlos Heinze, Renan Calheiros, Mecias de Jesus, Izalci Lucas, Eduardo Girão, Lasier Martins, Jayme Campos, Zequinha Marinho, Paulo Paim, Rogério Carvalho, Alessandro Vieira, Leila Barros, Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Braga. Deixam de comparecer os Senadores Rose de Freitas, Marcelo Castro, Nilda Gondim, Ciro Nogueira, Flávio Arns, Mara Gabrilli, Giordano, Lucas Barreto, Angelo Coronel e Maria do Carmo Alves. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022).** **Finalidade:** Discussão e votação das Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 3/2021-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências". **Resultado:** Aprovadas as seguintes emendas: Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades: Emenda nº 1 – "8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde". Meta: 2.000; Emenda nº 2 – "4295 – Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas". Meta: 500; Emenda nº 3 – "20QH – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde". Meta: 100.000. Emendas de Texto: Emenda nº 4 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I; Emenda nº 5 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III; Emenda nº 6 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40. Em seguida, o presidente submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata desta reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e dezenove minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Sérgio Petecão

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **412867**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60130001	(cópia) Meta - 12OP - Governo digital	20
60130002	(cópia) Meta - 214Z - Fomento à tecnologia agropecuária	100
60130003	(cópia) CCT - Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60130004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60130005	Anexo III	Aditiva
60130006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
60130007	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60130008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
60130009	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60130010	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60130011	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, REUNIÃO REMOTA.

Às nove horas e quarenta e um minutos do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, em Reunião Remota, sob a Presidência do Senador Styvenson Valentim, reúne-se a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática com a presença dos Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura, Izalci Lucas, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Zequinha Marinho, Paulo Rocha, Fabiano Contarato e do Senador, não membro, Cid Gomes. Deixam de comparecer os Senadores Daniella Ribeiro, Luis Carlos Heinze, Rose de Freitas, Rodrigo Cunha, Angelo Coronel, Chico Rodrigues, Wellington Fagundes, Jean Paul Prates e Eliziane Gama. Havendo número regimental, declara-se aberta a reunião. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das Atas da primeira e segunda reuniões, que são aprovadas. A presente reunião se destina à apreciação das Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências", para apresentação perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). A Presidência informa que foram apresentadas perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 29 sugestões de emendas de Inclusão de Meta e 29 sugestões de emendas ao Texto da Lei, totalizando 58 sugestões de emendas. O Senhor Presidente coloca em discussão e votação o relatório do Senador Izalci Lucas, que é aprovado pela Comissão. São as seguintes, as Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovadas: EMENDAS À META - **Emenda nº 1:** 12OP – Governo digital - Acréscimo de meta: 20; **Emenda nº 2:** 214Z - Fomento à tecnologia agropecuária - Acréscimo de meta: 100; **Emenda nº 3:** CCT – Aeronáutica – Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais – PESE) - Acréscimo de meta: 1. EMENDAS AO TEXTO DA LEI -

Emenda **nº 4:** Anexo III, Seção III, Inciso X - Aditiva; **Emenda nº 5:** Anexo III - Aditiva; **Emenda nº 6:** Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Modificativa; **Emenda nº 7:** Anexo III, Seção I, Inciso LXIV – Aditiva; **Emenda nº 8:** Corpo da Lei, Cap II, Art 4 – Modificativa; **Emenda nº 9:** Anexo III, Seção I, Inciso LXIV – Aditiva; **Emenda nº 10:** Anexo III, Seção I, Inciso LXIV – Aditiva; **Emenda nº 11:** Anexo III, Seção I, Inciso LXIV – Aditiva. O Senhor Presidente submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às nove horas e quarenta e nove minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Styvenson Valentim
Presidente eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2021/07/14

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **830320**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60030001	Emenda nº 1 - CCJ - 20IE - Política Pública sobre Drogas	100
60030002	Emenda nº 2 - CCJ - 218B - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	100
60030003	Emenda nº 3 - CCJ - 21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, ÀS DEZESSEIS HORAS E DEZ MINUTOS DO DIA TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA SALA DE REUNIÕES Nº 7, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, COM A PRESENÇA DOS SENADORES EDUARDO BRAGA, RENAN CALHEIROS, SIMONE TEBET, FERNANDO BEZERRA COELHO, MESSIAS DE JESUS, ESPERIDIÃO AMIN, PLÍNIO VALÉRIO, JORGE KAJURU, SORAYA THRONICKE, ANTONIO ANASTASIA, VANDERLAN CARDOSO, MARCOS ROGÉRIO, JORGINHO MELLO, PAULO PAIM, ROGÉRIO CARVALHO, FABIANO CONTARATO, EDUARDO GOMES, LUIZ DO CARMO, LUIS CARLOS HEINZE, LASIER MARTINS, EDUARDO GIRÃO, SÉRGIO PETECÃO, ZEQUINHA MARINHO E ALESSANDRO VIEIRA. REGISTRA PRESENÇA O SENADOR IZALCI LUCAS. DEIXAM DE COMPARECER OS SENADORES ROSE DE FREITAS, CIRO NOGUEIRA, TASSO JEREISSATI, ORIOVISTO GUIMARÃES, MARCOS DO VAL, LUCAS BARRETO, OMAR AZIZ, TELMÁRIO MOTA, ELIZIANE GAMA E WEVERTON. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. PASSA-SE À APRECIAÇÃO DAS EMENDAS DESTA COMISSÃO AO PLN Nº 03, DE 2021 – CN, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN, COMBINADO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020, DO SENADO FEDERAL E O ATO CONJUNTO Nº 2/2020, DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL. A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA TEM COMPETÊNCIA PARA PROPOR EMENDAS AO PROJETO, DEVENDO FAZÊ-LO NA CONDIÇÃO DE AUTOR DE EMENDA COLETIVA. **ITEM ÚNICO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021-CN** (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022). A SENADORA **SIMONE TEBET**, RELATORA "AD HOC", APRESENTA O RELATÓRIO SOBRE AS VINTE E NOVE (29) EMENDAS AO ANEXO DE PRIORIDADES DE METAS SUGERIDAS AO REFERIDO PROJETO. APÓS A DISCUSSÃO, PAUTADA NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN, COMBINADO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020, DO SENADO FEDERAL, O ATO CONJUNTO Nº 2/2020, DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL. E NO ARTIGO 101, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, QUE DETERMINA A COMPETÊNCIA DA CCJ, SÃO APROVADAS: 3 (TRÊS) **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**: **EMENDA 1**: **EMENTA**: ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS **PROGRAMA**: 5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO. **AÇÃO**: 20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS. **PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**: PROJETO APOIADO (UNIDADE); **ACRÉSCIMO DE META**: 100 (CEM). **JUSTIFICATIVA:** INDUÇÃO A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS; FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTERFEDERATIVA; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; INTRODUÇÃO DE MELHORIAS NA GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA VISANDO A REDUÇÃO DA DEMANDA E DA OFERTA DE DROGAS; MODERNIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE AGENTES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE FORMA CONTINUADA. APOIO A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS E SEUS FAMILIARES, DE FORMA ARTICULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; E A INTRODUÇÃO DE MELHORIAS NA GESTÃO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS, TENDO COMO SUBSÍDIO A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS ACERCA DOS PADRÕES DE CONSUMO DE CRACK E OUTRAS DROGAS E A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS AFETOS AO TEMA, APERFEIÇOANDO OS MARCOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS, FORTALECENDO OS MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, MODERNIZANDO OS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES E FOMENTANDO A CRIAÇÃO DE ESTRUTURAS LOCAIS DE GESTÃO, COM A AMPLIAÇÃO DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL. **EMENDA 2**: **EMENTA**: COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES **PROGRAMA**: 5034 – PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS. AÇÃO: 218B – POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. **PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**: INICIATIVA APOIADA (UNIDADE); **ACRÉSCIMO DE META**: 100 (CEM). **JUSTIFICATIVA:** OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DUPLICARAM DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA, CONFORME DADOS DO PROJETO 'JUSTICEIRAS', CRIADO HÁ UM ANO PARA O ACOLHIMENTO

DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SEGUNDO A ENTIDADE, EM 2021, A QUANTIDADE DE DENÚNCIAS SAIU DE 340 CASOS POR MÊS PARA 658 DENÚNCIAS EM MARÇO, COM O INÍCIO DE NOVAS PARCERIAS. DESDE MEADOS DE MARÇO DE 2020, COM A INTENSIFICAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 EM TODO O MUNDO E ESPECIFICAMENTE NO BRASIL, DIVERSOS ESTADOS DO PAÍS ADOTARAM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COM O OBJETIVO DE MINIMIZAR A CONTAMINAÇÃO DA POPULAÇÃO PELO NOVO VÍRUS. EMBORA ESSAS MEDIDAS SEJAM EXTREMAMENTE IMPORTANTES E NECESSÁRIAS, A SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR TEM COMO POSSÍVEL EFEITO COLATERAL CONSEQUÊNCIAS PERVERSAS PARA AS MILHARES DE MULHERES BRASILEIRAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NA MEDIDA EM QUE ELAS NÃO APENAS SÃO OBRIGADAS A PERMANECEREM EM CASA COM SEUS AGRESSORES, MAS TAMBÉM PODEM ENCONTRAR AINDA MAIS BARREIRAS NO ACESSO ÀS REDES DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES E AOS CANAIS DE DENÚNCIA. ESSA EMENDA VISA ASSEGURAR NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, REFORÇO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NOS 26 ESTADOS DA FEDERAÇÃO E NO DISTRITO FEDERAL, NO INTUÍDO DE FORTALECER AS POLÍTICAS PÚBLICAS E BUSCAR ESTRATÉGIAS MAIS CÉLERES E COMPROMETIDAS. **EMENDA 3**: **EMENTA**: DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE **PROGRAMA**: 5016 – SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO. **AÇÃO**: 21BM – DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE. **PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**: AÇÃO APOIADA (UNIDADE); **ACRÉSCIMO DE META**: 100 (CEM). **JUSTIFICATIVA:** A PRESENTE EMENDA TEM POR ESCOPO APOIAR PROPOSTAS DESTINADAS A AÇÕES QUE VISAM PROMOVER A CAPACITAÇÃO, A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO XIII, DA PORTARIA MJSP Nº 20, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, E TEM POR FINALIDADE EQUIPAR AS UNIDADES DE ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA COM A ESTRUTURA, OS EQUIPAMENTOS E OS MATERIAIS ADEQUADOS ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM NÍVEL GERENCIAL, TÉCNICO E OPERACIONAL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA DECLARA ENCERRADA A REUNIÃO, ÀS DEZESSEIS HORAS E VINTE MINUTOS, DO DIA TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM. AO FINAL DA REUNIÃO, A PRESENTE ATA FOI APROVADA PELA COMISSÃO, ASSINADA PELO SENHOR PRESIDENTE E SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, JUNTAMENTE COM A ÍNTEGRA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS.

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **034438**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50350001	(cópia) CTFC - Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil	20
50350002	(cópia) CTFC - Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição	5.500
50350003	(cópia) CTFC - 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor	700

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50350004	null	Modificativa
50350005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 95	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às quatorze horas e quarenta e quatro minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob a Presidência do Senador Reguffe, reúne-se a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Renan Calheiros, Izalci Lucas, Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Jorginho Mello, Rogério Carvalho, Randolfe Rodrigues, Fabiano Contarato, Luis Carlos Heinze e Alessandro Vieira, e ainda da Senadora não membro Zenaide Maia. Deixam de comparecer os Senadores Dário Berger, Ciro Nogueira, Mara Gabrilli, Rodrigo Cunha, Marcos do Val, Irajá, Wellington Fagundes, Paulo Rocha, Telmário Mota e Acir Gurgacz. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CTFC ao PLDO 2022. Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC à CMO, referentes ao PLDO 2022 (PLN 3/2021-CN) – que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências". Relator: Senador Styvenson Valentim. **Resultado:** Aprovada a apresentação de três emendas ao Anexo de Prioridades e Metas e duas emendas de texto, conforme o relatório: **1)** Número: 50350001. Ementa: CTFC - Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil. Programa: 2215 – Política Econômica e Equilíbrio Fiscal. Ação: 20Z7 – Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil. Acréscimos: 20. **2)** Número: 50350002. Ementa: CTFC - Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição. Programa: 4004 – Transparência, Integridade e Combate à Corrupção. Ação: 2D58 – Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição. Acréscimos: 5500. **3)** Número: 50350003. Ementa: CTFC - 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor. Programa: 5015 – Justiça. Ação: 2334 – Proteção e Defesa do Consumidor. Acréscimos: 700. **4)** Número: 50350004. Ementa: Inclusão de obras do orçamento de investimento no cadastro informatizado de acesso público. Tipo: Modificativa. **5)** Número: 50350005. Ementa: Aditiva - Art. 95 - Superendividados. Tipo: Aditiva. Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art. 95. Ao final, a Presidência submete a aprovação da presente ata, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos.

Senador Reguffe

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **749966**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60110001	(cópia) CDR - 214S - ESTRUTURAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS	400
60110002	(cópia) CDR - 10SJ - Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social	300.000
60110003	(cópia) CDR - 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60110004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SF/21445.11094-34

ATA DA 03ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, REUNIÃO REMOTA.

Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, em Reunião Remota, sob a Presidência do Senador Fernando Collor, reúne-se a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com a presença dos Senadores Nilda Gondim, Veneziano Vital do Rêgo, Ciro Nogueira, Flávio Bolsonaro, Eduardo Gomes, Izalci Lucas, Plínio Valério, Soraya Thronicke, Roberto Rocha, Carlos Fávaro, Zequinha Marinho e Jaques Wagner. Deixam de comparecer os Senadores Marcelo Castro, Styvenson Valentim, Angelo Coronel, Chico Rodrigues, Alessandro Vieira e Eliziane Gama. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CDR ao PLDO 2022**. **Finalidade:** Discussão e deliberação das propostas de emendas da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR ao PLN 3/2021, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências". Relator: Sen. Izalci Lucas. Esta Comissão delibera pela apresentação das Emendas de Inclusão para Ação Orçamentária às seguintes ações, já renumeradas, de nº 01): 60110001, ação 214S, Estruturação de Atividades Produtivas, Alteração de Meta: 400; nº 02): 60110002, ação 10SJ, Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social, Alteração de Meta: 300.000; e nº 03): 60110003, ação 10V0, Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, Alteração de Meta: 5.000. Também decide pela apresentação da Emenda de Texto, nº 4): 60110004, Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 22, Tipo: Aditiva. **Resultado:** **Aprovado.** Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e quarenta e quatro minutos. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião corrente, que é aprovada. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Fernando Collor

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:

http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2021/07/13

Página: 1/1 13/07/2021 17:49:15

99b18bdb018cbbe9df8d58dabdb398c3a13aafe8

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **692977**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60090001	8581 - Estruturação da rede de serviços de atenção primária à saúde	1.000
60090002	218B - Políticas de Igualdade e enfrentamento à Violência contra as Mulheres	10
60090003	21AR - Promoção e Defesa de Direitos para todos	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60090004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
60090005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
60090006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60090007	Anexo III	Aditiva
60090008	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

SF/21524.11204-76

ATA DA 5ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, REMOTAMENTE, COM A FINALIDADE DE DEFINIR AS EMENDAS A SEREM APRESENTADAS PELA CDH AO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2021-CN, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Às quinze horas e cinquenta e nove minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, remotamente, sob as Presidências dos Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato, reúne-se a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com a presença dos Senadores Vanderlan Cardoso, Mecias de Jesus, Izalci Lucas, Mara Gabrilli, Soraya Thronicke, Marcos Rogério, Maria do Carmo Alves, Paulo Paim, Zenaide Maia, Fabiano Contarato e Leila Barros. Deixam de comparecer os Senadores Rose de Freitas, Marcio Bittar, Mailza Gomes, Eduardo Girão, Flávio Arns e Irajá. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta**. Discussão e votação das Emendas da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3, de 2021-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências"**. Relator: Senador Humberto Costa. Às dezesseis horas e um minuto o Senador Humberto Costa passa a presidência para o Senador Fabiano Contarato. O Senador Fabiano Contarato passa a palavra ao Senador Humberto Costa que lê o Relatório. Após a discussão da matéria, O Senador Fabiano Contarato põe em votação o Relatório do Senador Humberto Costa, que é aprovado, indicando que a Comissão deverá apresentar as seguintes emendas ao **PL nº 3, de 2021–CN**:

EMENDAS DE METAS

Nº	Programa/Ementa	Iniciativa apoiada
1	8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	1000
2	218B - Políticas de Igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres	10
3	21AR - Promoção e defesa de direitos para todos	5000

EMENDAS DE TEXTO

Nº	Ementa	Tipo da Emenda	Referência
4	Obras para entidades privadas	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I
5	Não será exigida contrapartida financeira para os municípios com IDH baixo e muito baixo	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5
6	Definição de Metas e Prioridades: Renda Básica; Cumprimento do PNE; Saúde; e Segurança Alimentar	Aditiva	Corpo da Lei, Cap II, Art 4
7	Despesas que não podem ser contingenciadas	Aditiva	Anexo III
8	Altera o Art 123, para incluir que os demonstrativos do impacto orçamentário-financeiro deve levar em conta também a avaliação de impacto sobre os Direitos Humanos	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123

Às dezesseis horas e três minutos o Senhor Senador Fabiano Contarato devolve a presidência para o Senador Humberto Costa. O Senhor Presidente propõe, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO. Em seguida, o Senhor Presidente propõe a dispensa da leitura e aprovação da Ata desta Reunião, que é dada por aprovada. Fazem uso da palavra os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato. Nada mais havendo a tratar, encerra-se

Página: 1/2 14/07/2021 10:40:43

60215d8b693cb404951e08c0a1e333724dc59991

a Reunião às dezesseis horas e três minutos. Tendo sido aprovada, a presente ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Humberto Costa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

SF/21524.11204-76

Página: 2/2 14/07/2021 10:40:43

60215d8b693cb404951e08c0a1e333724dc59991

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **713314**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60040001	Emenda nº1 - Emenda 40 - Nelsinho Trad -CE - 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	5.000
60040002	Emenda nº 2 - Emenda 16 - Randolfe Rodrigues - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	140
60040003	Emenda nº 3 - Emenda 43 - Nelsinho Trad -CE - 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60040004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 79, Inciso I	Aditiva
60040005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
60040006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
60040007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
60040008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
60040009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
60040010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
60040011	Anexo III	Aditiva
60040012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64, § 4	Modificativa
60040013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 64, § 4	Modificativa
60040014	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60040015	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60040016	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 91	Aditiva
60040017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 65	Aditiva
60040018	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 5	Supressiva
60040019	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60040020	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60040021	Anexo III	Aditiva
60040022	Anexo III	Aditiva
60040023	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60040024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
60040025	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
60040026	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60040027	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	24
TOTAL	:	**27**

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SF/21148.77088-19

ATA DA 4ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às quinze horas e quinze minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, sob a Presidência do Senador Marcelo Castro, reúne-se a Comissão de Educação, Cultura e Esporte com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Eduardo Gomes, Esperidião Amin, Izalci Lucas, Plínio Valério, Eduardo Girão, Lasier Martins, Vanderlan Cardoso, Sérgio Petecão, Jorginho Mello, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Paulo Paim, Leila Barros, Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues, Alessandro Vieira, Luis Carlos Heinze e Fernando Bezerra Coelho. Deixam de comparecer os Senadores Rose de Freitas, Dário Berger, Mailza Gomes, Kátia Abreu, Flávio Arns, Styvenson Valentim, Carlos Portinho, Roberto Rocha, Antonio Anastasia, Carlos Viana, Maria do Carmo Alves, Wellington Fagundes, Zenaide Maia, Fernando Collor e Cid Gomes. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CE ao PLDO 2022**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CE à CMO, referentes ao PLDO 2022 (PLN 3/2021-CN) – que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências". Relator: Senador Confúcio Moura. **Resultado:** Aprovada a apresentação, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, das seguintes emendas ao PLDO 2022: As vinte e quatro emendas de texto propostas, cujos números são: 35, 45, 46, 48, 52, 59, 60, 63, 64, 65, 97, 98, 99, 100, 101, 105, 114, 115, 118, 122, 123, 124, 125 e 127, restando rejeitada a emenda 126, renumeradas para **Emendas nºs 4 a 27**, e as seguintes emendas ao anexo de metas e prioridades do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2022, pelo maior valor proposto para as metas**: Emenda nº 1** - "0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica" (propostas de emenda número: 9, 40, 51, 58, 67, 106, 109, 111, 113 e 116) no valor de 5000; **Emenda nº 2** - "14U2 – Implantação, instalação e modernização de espaços e equipamentos culturais" (propostas de emenda número: 16, 41, 57 e 72), no valor de 140; **Emenda nº 3** - "5450 – Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer" (propostas de emenda número: 22, 43, 54, 80 e 103), no valor de 5000. As Emendas 4 a 27 ficam assim dispostas: **Emenda nº 4** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção IV, Art. 79, Inciso I; **Emenda nº 5** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VIII, Art. 62, § 20; **Emenda nº 6** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VIII, Art. 62, § 20; **Emenda nº 7** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VIII, Art. 62, § 20; **Emenda nº 8** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VIII, Art. 62, § 20; **Emenda nº 9** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VIII, Art. 62, § 20; **Emenda nº 10** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VIII, Art. 62, § 20; **Emenda nº 11** – aditiva – Anexo III; **Emenda nº 12** – modificativa - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção X, Subseção I, Art. 64, § 4º; **Emenda nº 13** – modificativa – Corpo da Lei, Cap. IV, Seção X, Subseção I, Art. 64, § 4º; **Emenda nº 14** – aditiva – Anexo III, Seção III, Inciso X; **Emenda nº 15** – aditiva – Anexo III, Seção I, Inciso LXIV; **Emenda nº 16** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. V, Seção III, Art. 91; **Emenda nº 17** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. IV, Seção X, Subseção I, Art. 65; **Emenda nº 18** –

Página: 1/2 14/07/2021 10:24:09

60e4716105869820c9983960d80fa5cef18989a6f

supressiva – Corpo da Lei, Cap. III, Art. 7º, § 5º; **Emenda nº 19** – aditiva – Anexo III, Seção I, Inciso LXIV; **Emenda nº 20** – aditiva – Anexo III, Seção I, Inciso LXIV; **Emenda nº 21** – aditiva – Anexo III; **Emenda nº 22** – aditiva – Anexo III; **Emenda nº 23** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4º; **Emenda nº 24** – aditiva – Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 18; **Emenda nº 25** – modificativa – Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4º; **Emenda nº 26** - aditiva – Anexo III, Seção III, Inciso X; **Emenda nº 27** – modificativa – Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4º. Antes de encerrar os trabalhos, a presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada e será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e vinte e cinco minutos.

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:

http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2021/07/13

SF/21148.77088-19

Página: 2/2 14/07/2021 10:24:09

60e47161058698 2c9983960d80fa5cef18989a6f

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **992850**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60080001	CMA 029 - Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental	400
60080002	CMA 052 - Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima	10
60080003	CMA 071 - 20VY - Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60080004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60080005	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60080006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva
60080007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

SF/21719.20940-07

ATA DA 9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, REUNIÃO REMOTA.

Às nove horas e sete minutos do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, em Reunião Remota, sob a Presidência do Senador Jaques Wagner, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente com a presença dos Senadores Plínio Valério, Lasier Martins, Otto Alencar, Nelsinho Trad, Jayme Campos, Jean Paul Prates, Fabiano Contarato, Eliziane Gama e Leila Barros, e ainda da Senadora não membro Zenaide Maia. Deixam de comparecer os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Luis Carlos Heinze, Rodrigo Cunha, Alvaro Dias, Carlos Fávaro, Wellington Fagundes, Telmário Mota e Randolfe Rodrigues. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões de números 4, 5, 6, 7 e 8, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CMA ao PLDO/2022 (PLN 3/2021)**. **Finalidade:** Apreciação e votação das propostas de emendas da Comissão de Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 3 de 2021-CN (PLDO 2022), a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Conforme Parecer Preliminar, aprovado na CMO em 12/07/2021, cada comissão permanente pode apresentar 3 emendas ao Anexo de Prioridades e Metas do referido projeto e emendas de texto ilimitadas. **Relatora:** Senadora Leila Barros. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer favorável às **3 (três) emendas seguintes de inclusão de meta**: Nº 1 | **AÇÃO: 20VY Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental** | META: 200 ações implantadas; Nº 2 | **AÇÃO: 20W1 – Iniciativas de Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada** | META: 10 políticas implementadas; Nº 3 | **AÇÃO: 214O Gestão e Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental** | META: 400 ações realizadas; e ainda às **4 (quatro) seguintes emendas de texto**: Nº 1 | **EMENTA: CMA 037 - Despesas Ressalvadas Revitalização da Bacia do São Francisco** | TIPO: ADITIVA | REFERÊNCIA: Anexo III, Seção III, Inciso X. Nº 2 | **EMENTA: CMA 057 - Embrapa Ressalva pesquisa agro** | TIPO: ADITIVA | REFERÊNCIA: Anexo III, Seção III, Inciso X. Nº 3 | **EMENTA: CMA 063 – Prevenção e controle de Incêndios Florestais e Desmatamento** | TIPO: ADITIVA | REFERÊNCIA: Corpo da lei, Cap. IV, Seção I, Art 19, § único. Nº 4 | **EMENTA: CMA 064 – Aplicação mínima em apoio a criação de UC's** | TIPO: ADITIVA | REFERÊNCIA: Corpo da lei, Cap. IV, Seção I, Art. 19, § único. O Presidente propõe a dispensa de leitura e aprovação da ata da presente reunião. Aprovada, vai, juntamente com as emendas, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às nove horas e vinte e oito minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do

Página: 1/2 14/07/2021 11:04:16
aabc176072b47b494aba75b4fb3cd63e3076b179

Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Jaques Wagner
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2021/07/14

SF/21719.20940-07
Página: 2/2 14/07/2021 11:04:16
aabc176072b47b494aba75b4fb3cd63e3076b179

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **632198**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60020001	(cópia) (cópia) Aeronáutica - Emenda de Meta (Projeto KC-390 MILLENNIUM)	2
60020002	(cópia) CRE - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear	10
60020003	(cópia) CRE - Relações e Negociações coma Organização Mundial do Comércio - OMC	900.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60020004	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60020005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60020006	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60020007	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

SF/21336.94149-67

ATA DA 6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às dez horas e vinte e nove minutos do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, sob a Presidência da Senadora Kátia Abreu, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com a presença dos Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos, Nilda Gondim, Esperidião Amin, Ciro Nogueira, Soraya Thronicke, Antonio Anastasia, Nelsinho Trad, Carlos Viana, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Jaques Wagner, Humberto Costa, Randolfe Rodrigues, Rogério Carvalho e Izalci Lucas, e ainda dos Senadores não membros Vanderlan Cardoso e Mailza Gomes. Deixam de comparecer os Senadores Mara Gabrilli, Roberto Rocha, Flávio Arns, Marcos do Val, Chico Rodrigues e Cid Gomes. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberação das Emendas ao PLDO 2022**. **Finalidade:** Discussão e deliberação das emendas da Comissão ao PLN 3/2021, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências". Relatora: Senadora Soraya Thronicke. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior e da presente, que é aprovada **Resultado:** Aprovada a apresentação, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, **das 4 emendas de texto apresentadas:** 60020004, Anexo III, Seção I, Inciso LXIV, Aditiva, 60020005 Anexo III, Seção I, Inciso LXIV, Aditiva; 60020006 Anexo III, Seção I, Inciso LXIV, Aditiva e 60020007 Anexo III, Aditiva, assim como das seguintes emendas propostas ao **Anexo de Prioridades e Metas**: a) Ação 14XJ – AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390, com Alteração de Meta: 2, da Senadora Soraya Thronicke, que engloba as emendas dos Senadores Nelsinho Trad, Kátia Abreu, Jaques Wagner e Lasier Martins; b) Ação 123H – CONSTRUÇÃO DE SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR, com Alteração de Meta: 10, do Senador Chico Rodrigues, que engloba as emendas dos Senadores Randolfe Rodrigues, Nelsinho Trad e Kátia Abreu; e c) Ação 6105 – RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC, com Alteração de Meta: 900.000, da Senadora Kátia Abreu, que engloba as emendas do Senador Fernando Bezerra Coelho e Randolfe Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e cinquenta e um minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pela Senhora Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senadora Kátia Abreu

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2021/07/14

Página: 1/1 14/07/2021 12:57:48
e59c7048a47e62a445dbcd5ae84d5e5295f59b5a

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **655896**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50290001	Emenda 01 CSF - meta - senador Mecias de Jesus - Acréscimo de meta em apoio a projetos de inclusão digital	2.000
50290002	Emenda 17 CSF - meta - senador Confúcio Moura - 20V6 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - CSF.	500
50290003	Emenda 22 CSF - meta - senador Izalci Lucas - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia para a Agropecuária	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50290004	Anexo III	Aditiva
50290005	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
50290006	Anexo III, Seção I, Inciso X	Aditiva
50290007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1	Aditiva
50290008	Anexo III	Aditiva
50290009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II	Modificativa
50290010	Anexo III	Aditiva
50290011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção IV, Art 89	Aditiva
50290012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50290013	Anexo III	Aditiva
50290014	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
50290015	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às nove horas e oito minutos do dia catorze de julho de dois mil e vinte e um, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, sob a Presidência do Senador Izalci Lucas, reúne-se a Comissão Senado do Futuro com a presença dos Senadores Mecias de Jesus, Confúcio Moura, Zenaide Maia, Izalci Lucas, Plínio Valério e Zequinha Marinho. Deixam de comparecer os Senadores Marcelo Castro, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Eduardo Girão, Wellington Fagundes e Eliziane Gama. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta. **Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022)**. Finalidade: Discussão e votação das emendas desta comissão ao PLN nº 03/2021 – CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. RELATOR: Senador Zequinha Marinho. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer, favorável às três emendas seguintes de inclusão de Meta: **(01) AÇÃO: 20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL | META: 2000; (02) AÇÃO: 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO | META: 500 e; (03) AÇÃO: 20Y6 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA | META: 100** e às seguintes emendas de texto: (01) EMENTA: Emenda 02 CSF- texto - Senador Izalci Lucas- Acrescente- se ao Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de Empenho | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III; (02) EMENTA: Emenda 04 CSF - texto - Wellington Fagundes – Aeronáutica - Emenda ao Texto (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE) | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III, Seção I, Inciso LXIV; (03) EMENTA: Emenda 05 CSF- texto - senador Wellington Fagundes - Anexo III e II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III, Seção I, Inciso X; (04) EMENTA: Emenda 06 CSF- texto - senador Wellington Fagundes - Proíbe o BNDES de conceder crédito para realização

de obras no exterior | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1; (05) EMENTA: Emenda 08 CSF - texto - senador Wellington Fagundes - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional.| **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III; (06) EMENTA: Emenda 10 CSF - texto - senador Wellington Fagundes- Marinha do Brasil 07 – Suprime parte do texto no Capítulo IV, Seção IX, art. 63, inciso II. | **TIPO: Modificativa** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso II; (07) EMENTA: Emenda 11 CSF- texto - senador Wellington Fagundes- LDO EMD TEXTO - XV - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras. | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III; (08) EMENTA: Emenda 12 CSF - texto - senador Wellington Fagundes- Obras Inacabadas | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção IV, Art 89 ; (09) EMENTA: Emenda 13 CSF- texto- senador Wellington Fagundes - Acrescenta as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2022 - Obras inacabadas creches | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA Corpo da Lei, Cap II, Art 4; (10) EMENTA: Emenda 14 CSF- texto - senador Wellington Fagundes - LDO EMD TEXTO - XIV - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X). | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III; (11) EMENTA: Emenda 16 CSF - texto - senador Izalci Lucas - Preserva de limitação de empenho recursos destinados a Ciência, Tecnologia e Inovação | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III, Seção I, Inciso LXIV; (12) EMENTA: Emenda 19 CSF - texto - senador Izalci Lucas - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - FNDCT | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às nove horas e vinte e um minutos.

Senador Izalci Lucas

Presidente da Comissão Senado do Futuro

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **980639**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60010001	(cópia) CI - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	100
60010002	(cópia) ADEQUÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR -470/SC	100
60010003	(cópia) STO 2021-00919 - Adequação da BR-280/SC	74

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60010004	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60010005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea p	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 4ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às nove horas e nove minutos do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob a Presidência do Senador Dário Berger, reúne-se a Comissão de Serviços de Infraestrutura com a presença dos Senadores Fernando Bezerra Coelho, Eduardo Gomes, Esperidião Amin, Izalci Lucas, Soraya Thronicke, Plínio Valério, Lasier Martins, Carlos Viana, Lucas Barreto, Otto Alencar, Vanderlan Cardoso, Jayme Campos, Zequinha Marinho, Jean Paul Prates, Randolfe Rodrigues, Alessandro Vieira, Ciro Nogueira e Rogério Carvalho, e ainda dos Senadores não membros Eliziane Gama, Nelsinho Trad, Leila Barros, Zenaide Maia, Jaques Wagner e Fabiano Contarato. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Elmano Férrer, Mecias de Jesus, Giordano, Roberto Rocha, Angelo Coronel, Marcos Rogério, Wellington Fagundes, Fernando Collor, Acir Gurgacz e Weverton. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CI ao PLDO 2022**. **Finalidade:** Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PL nº 3/2021-CN), a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Relator das emendas na CI: Senador Esperidião Amin. **Resultado:** Aprovada a apresentação à CMO das seguintes emendas: **Emendas de metas e prioridades:** Emenda 1 – Ação 14UB (Construção, reforma e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional); Meta de 100 aeroportos adequados; Emenda 2 – Ação 7530 (Adequação de trecho rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC); Meta de 100 quilômetros de trechos adequados; Emenda 3 – Ação 10JQ (Adequação de trecho rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC); Meta de 74 quilômetros de trechos adequados; **Emendas de texto:** Emenda 4 – Anexo III, Seção III, Inciso X; Emenda 5 – Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 150, § 1, Inciso I, Alínea p. Fazem uso da palavra os Senadores Esperidião Amin, Jayme Campos, Lasier Martins e Lucas Barreto. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e dezesseis minutos. Já aprovada, a presente Ata é assinada pelo Senhor Presidente e será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Dário Berger

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:

http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2021/07/14

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 3/2021 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **422297**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60000001	01 Meta - Investimentos em Segurança Hídrica - proposta Senador Alessandro Vieira	20
60000002	02 Meta - Apoio ao Funcionamento dos Institutos Federais	40
60000003	03 Meta - Recurso para vacinação universal da COVID 19	213.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60000004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121	Aditiva
60000005	Anexo III	Aditiva
60000006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
60000007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
60000008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
60000009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
60000010	Corpo da Lei, Cap IX, Art 123	Modificativa
60000011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
60000012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	Aditiva
60000013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
60000014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
60000015	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81	Aditiva
60000016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
60000017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40	Aditiva
60000018	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87, § 2	Aditiva
60000019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22	Aditiva
60000020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20	Aditiva
60000021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60000022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III	Aditiva
60000023	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5	Aditiva
60000024	Anexo III	Aditiva
60000025	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1	Aditiva
60000026	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60000027	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI	Aditiva
60000028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
60000029	Anexo III	Aditiva
60000030	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
60000031	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60000032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII	Aditiva
60000033	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
60000034	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva
60000035	null	Modificativa
60000036	Anexo III, Seção I, Inciso LXIV	Aditiva
60000037	Anexo III, Seção III, Inciso X	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	34
TOTAL	:	**37**

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

TIPO AUTOR

Comissão Mista do Congresso

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SF/21006.93269-05

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, 56ª LEGISLATURA, DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2021.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, foi convocada extraordinariamente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no Anexo II, plenário 02 da Câmara dos Deputados, com o objetivo de apreciar as matérias constantes da Pauta. Neste período foi registrado o comparecimento dos membros: **- Deputados titulares:** André Figueiredo, André Fufuca, Arnaldo Jardim, Arthur Oliveira Maia, Bosco Costa, Carlos Zarattini, Charlles Evangelista, Coronel Tadeu, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Flávia Morais (remotamente), Genecias Noronha, Gilberto Abramo, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jhonatan de Jesus , José Guimarães, Júnior Mano, Luciano Ducci, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Osires Damaso, Paulo Azi, Sanderson, Uldurico Junior e Zé Carlos (remotamente); **- Senadores titulares:** Angelo Coronel, Carlos Fávaro, Elmano Férrer, Izalci Lucas (remotamente), Jean Paul Prates (remotamente), Oriovisto Guimarães (remotamente), Rose de Freitas, Simone Tebet e Wellington Fagundes (remotamente); - **Deputados suplentes:** Adriana Ventura, Alceu Moreira, Aluisio Mendes, Beto Faro, Caroline de Toni, Célio Moura, Célio Silveira, Dagoberto Nogueira, Danilo Forte (remotamente), Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Gelson Azevedo, Hercílio Coelho Diniz, Juscelino Filho, Márcio Marinho, Ossesio Silva (remotamente), Pinheirinho, Rodrigo Coelho, Toninho Wandscheer (remotamente), Totonho Lopes e Zeca Dirceu e – **Senadores Suplentes:** Esperidião Amin (remotamente) e Vanderlan Cardoso (remotamente). Foi registrada a ausência dos membros titulares: **- Deputados**: Adolfo Viana, Daniel Almeida e Sergio Souza e **– Senadores**: Alessandro Vieira e Weverton. **ABERTURA:** às quatorze horas e vinte e três minutos, do dia treze de julho de 2021, e havendo número regimental, conforme estabelecido no art. 134 da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, os trabalhos foram abertos pela Presidente, Senadora Rose de Freitas, que informou que a reunião estava ocorrendo de forma semipresencial, com parlamentares presentes no plenário e parlamentares participando de forma virtual através da plataforma zoom. Em virtude de problemas no áudio, às quatorze horas e vinte e seis minutos, a Presidente suspendeu a reunião e, logo em seguida, às quatorze horas e vinte e sete minutos, reiniciou os trabalhos. Fez uso da palavra ao Senador Espiridião Amin (remotamente) e o Senador Wellington Fagundes (remotamente). A Presidente prestou os esclarecimentos e informou que havia ao todo 32 sugestões de emendas ao PLDO/2022. Em seguida, havendo quórum para deliberação, conforme o art. 12 do Regimento Comum do Congresso

SF/21006.93269-05

Nacional, solicitou ao plenário a concordância para a dispensa da leitura da Ata da 5ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada nos dias 8 e 12 de julho de 2021. Em deliberação, a Ata foi **aprovada**. **EXPEDIENTE**: A Presidente solicitou que fossem declarados como lidos os expedientes recebidos pela Comissão, do dia 12 de julho, até a presente data, tendo em vista que essas informações encontravam-se publicadas na página da CMO na internet. **ORDEM DO DIA**: PAUTA. Item 01. **Sugestões de Emendas** a serem apresentadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei nº 3/2022-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências"- PLDO/2022, de acordo com o disposto no art. 44, da Resolução nº 1/2006-CN. A Presidente comunicou ao Plenário que foram apresentadas pelos membros da CMO, 73 (setenta e três) sugestões de emendas, sendo 32 (trinta e duas) sugeridas ao Anexo de Metas e Prioridades, e 41 (quarenta e uma) ao Texto da Lei sendo que 7 estão repetidas, totalizando 34 emendas. Em seguida, a Presidente perguntou aos parlamentares presentes se desejavam apresentar ainda alguma sugestão de emenda. O Deputado Bosco Costa sugeriu a emenda que versava sobre a construção do canal do Xingó em Sergipe e Bahia. O Deputado Domingos Sávio sugeriu emenda sobre recursos hídricos – construção de barragem - conclusão da barragem de Berizal/MG. A Presidente acatou as sugestões de ambos parlamentares e informou que apenas 3 (três) sugestões de emendas poderiam ser selecionadas como da Comissão à LDO. Em seguida, comunicou que o Senador Esperidião Amin sugeriu 2 (duas) emendas referentes a transporte terrestre e trânsito - adequação de trecho rodoviário São Miguel do Oeste – divisa SC/PR e a outra - adequação de trecho rodoviário – Florianópolis – São Miguel do Oeste - na BR-282/SC. Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, a Senadora Rose de Freitas suspendeu a reunião para que as novas sugestões fossem redigidas e apresentadas à Mesa. A reunião foi reiniciada às quinze horas e quatro minutos pela Presidente, que informou o número de 35 (trinta e cinco) sugestões de emendas apresentadas ao Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2022 e propôs ao plenário a adoção de um critério para a apreciação das sugestões de emendas, ressaltando que somente 3 (três) seriam escolhidas e que deveria ser encontrado o ponto de convergência, inclusive das sugestões de emendas de âmbito nacional. A Presidente perguntou aos parlamentares se desejavam defender suas sugestões de emendas. Defenderam suas emendas o Deputado José Guimarães, o Deputado Domingos Sávio e o Senador Jean Paul Prates (remotamente), Deputados Danilo Forte (remotamente), todos em concordância com o caráter nacional como critério para a escolha das emendas. Em seguida, Claudio Cajado sugeriu que as emendas escolhidas fossem de cunho nacional e abrangendo três áreas: educação, saúde e infraestrutura hídrica. A Presidente concordou que a área de infraestrutura hídrica e segurança de barragens abrange também projetos, reparações, danos e construção de outras obras afins. Consultou então o plenário sobre se havia convergência no primeiro item, que parecia atender a vários interesses e sugeriu aprovar a

SF/21006.93269-05

sugestão de emenda de autoria do Deputado Domingos Sávio tal como se encontrava. Usaram da palavra o Senador Carlos Fávaro e os Deputados Flávia Morais e Domingos Sávio. A Presidente sugeriu que, da mesma forma como foi feita para a área de infraestrutura e segurança hídrica, com uma emenda nacional que contemplasse os interesses de todas as regiões, fosse feito com a saúde escolhendo uma emenda de atenção específica que tratasse do enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus. Fez uso da palavra ao Senador Jean Paul Prates (remotamente) e ao Deputado José Guimarães. A seguir, a Presidente lembrou que já havia proposto a criação de um Comitê especializado em obras paralisadas, que receberam recursos mas que não foram concluídas e falou que apresentará um estudo para análise da criação deste Comitê. Usaram da palavra Deputado Cláudio Cajado, Domingos Sávio e o Senador Jean Paul Prates (remotamente). A seguir, foi dada a palavra ao Relator da PLDO/2022, Deputado Juscelino Filho, que garantiu que as três emendas escolhidas contemplarão todos os aspectos pleiteados pelos parlamentares e manifestou seu apoio à criação do Comitê referente às obras inacabadas, proposto pela Presidente, Senadora Rose de Freitas. A Presidente consultou o plenário e obteve anuência para escolher a emenda de nº 31, do Senador Jean Paul Prates – atenção especializada à saúde – enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. A Presidente consultou o plenário se a sugestão de nº 21, do Senador Vanderlan Cardoso, que versava sobre o apoio ao funcionamento das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica poderia ser escolhida para a área da educação. Houve anuência do plenário, de forma que foram **aprovadas** as seguintes sugestões de emendas de Meta: Emenda 001**-** Programa Recursos hídricos - Ação 14VI-Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica – Meta 20; Emenda 002 - Programa Educação Profissional e Tecnológica - Ação 219U - Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Meta 40; Emenda 003 - Programa Atenção Especializada à Saúde - Ação 2F01 - Reforço de recursos para emergência internacional em Saúde Pública – Coronavírus – Meta 213.000.000 E aprovadas as seguintes emendas de Texto: **Emenda 01**, Referência: Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 02**, Referência: Anexo III, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 03,** Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 04**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 05**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 06**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 07**, Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art 123, Tipo da Emenda: Modificativa; **Emenda 08**, Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 09**, Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 78, Inciso XI, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 10**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 11**, Referência: Anexo III, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 12**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40, Tipo da

SF/21006.93269-05

Emenda: Aditiva; **Emenda 13**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 40, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 14**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 15**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 62, § 20, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 16**, Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 17**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso III, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 18**, Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, § 5, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 19**, Referência: Anexo III, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 20**, Referência: Corpo da Lei, Cap VIII, Art 121, § 1, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 21**, Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Tipo da Emenda: Modificativa; **Emenda 22**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 23**, Referência: Anexo III, Seção III, Inciso X, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 24**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 63, Inciso VIII, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 25**, Referência: caput e §1º do art. 31, Tipo da Emenda, Modificativa; **Emenda 26**, Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXIV, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 27**, Referência: Anexo III, Seção III, Inciso X, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 28**, Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 87, § 2, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 29**, Referência: Anexo III, Seção III, Inciso X, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 30**, Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 81, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 31**, Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Tipo da Emenda: Modificativa; **Emenda 32**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 33**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, Tipo da Emenda: Aditiva; **Emenda 34**, Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, Tipo da Emenda: Aditiva. Em seguida, a Presidente declarou eleitos e empossados para os cargos de Primeiro e Terceiro Vice-Presidentes da CMO, os Deputados Carlos Zarattin e Luciano Ducci, respectivamente e convidou o Deputado Carlos Zarattin para compor à Mesa, que fez seu discurso de posse. A Presidente propôs ao plenário a dispensa do prazo de 2 (dois) dias úteis para a votação de Requerimentos, a despeito do previsto no art. 128 da Resolução nº 1/2006-CN. Em deliberação, a dispensa do prazo de 2 (dois) dias úteis foi **aprovada.** Item 02. **Requerimento nº 11/2021-CMO**, que "Requer que sejam convidados os Ministros da Saúde, Cidadania, Economia e Educação, para, em audiência pública, discorrer sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias". Autor: Deputado Hildo Rocha. O Requerimento foi defendido pelo autor, Deputado Hildo Rocha e discutido pelo Deputado Claudio Cajado. Em votação, o Requerimento foi **aprovado**. Item 03. **Requerimento nº 12/2021-CMO**, que "Requer informações e documentos referentes à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) dos últimos cinco anos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social (BNDES)". Autor: Deputado Hildo Rocha. O Deputado Hildo Rocha solicitou a dispensa da leitura do Requerimento. Não houve discussão. Em votação, o Requerimento foi **aprovado**. Em seguida a Presidente comunicou ao plenário o seguinte item extrapauta: a Apreciação do Requerimento nº 13 de 2021. Propôs então a inclusão na pauta. A Deputada

SF/21006.93269-05

Adriana Ventura e o Senador Izalci fizeram uso da palavra. Em votação, a inclusão na pauta foi **aprovada.** EXTRAPAUTA. **Requerimento nº 13/2021-CMO**, que "Requer que sejam convidados os senhores Ministros de Estado da Comunicação e da Ciência, Tecnologia e Inovações, para em audiência pública, discorrer sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, Projeto de Lei 3/2021 - LDO 2022". Autor: Senador Izalci Lucas. Não houve discussão. Em votação, o Requerimento foi **aprovado. ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a tratar, a Presidente informou que o prazo para apresentação de emendas individuais, de comissão e de bancada ao PLDO/2022 será até às 12 horas de amanhã, dia 14 de julho e a convocação do Presidente do Congresso Nacional está prevista para quinta-feira, dia 15 de julho, às dezesseis horas. Encerrou os trabalhos às quatorze horas e dezessete minutos, do dia treze de julho de dois mil e vinte e um. Para constar, eu, Walbinson Tavares de Araujo, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata, que, após a sua aprovação, será assinada pela Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e encaminhada para publicação no Diário do Congresso Nacional. Os trabalhos foram gravados e, depois de traduzidos, integrarão esta Ata. **Senadora Rose de Freitas, Presidente.XXXX

SF/21006.93269-05